

PROJETO DE LEI Nº 3, DE 2014-CN  
(Mensagem nº 80/2014, na origem)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias da União para 2015, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública federal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos da União;
- IV - as disposições para as transferências;
- V - as disposições relativas à dívida pública federal;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
- IX - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e os serviços com indícios de irregularidades graves;
- X - as disposições sobre transparência; e
- XI - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o

setor público consolidado, no mínimo, de R\$ 114.669.000.000,00 (cento e quatorze bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões de reais), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º A meta de superávit primário do governo central será de R\$ 114.669.000.000,00 (cento e quatorze bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões de reais) e poderá ser reduzida em até R\$ 28.667.000.000,00 (vinte e oito bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões de reais) relativos às programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

§ 2º O montante previsto para a redução de que trata o § 1º abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2015, o valor dos respectivos restos a pagar.

§ 3º A Lei Orçamentária de 2015 observará, como redutor da meta de superávit primário, o montante constante do respectivo Projeto.

§ 4º A meta de superávit primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de R\$ 28.667.000.000,00 (vinte e oito bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões de reais) e, para efeitos de cumprimento do estabelecido no **caput**, o Governo Central compensará o eventual valor não atingido por esses entes.

§ 5º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de superávit primário, de que trata o **caput**, relativa ao Programa de Dispendios Globais.

§ 6º As programações do PAC, a que se refere o § 1º deste artigo, serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015 com o identificador de Resultado Primário previsto na alínea “c” do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei.

Art. 3º Se as reestimativas para a taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB superarem a estimativa utilizada para fins de elaboração do Anexo IV.1. - Metas Fiscais Anuais desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a aumentar a meta de superávit primário prevista no art. 2º.

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2015, atendidas as despesas contidas no Anexo III, as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - subtítulo, o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de

créditos orçamentários;

V - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a administração pública federal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros;

VI - produto, bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

VII - unidade de medida, utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

VIII - meta física, quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:

I - alterações do produto e da finalidade da ação; e

II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§ 3º A meta física deve ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o respectivo projeto, atividade ou operação especial, devendo ser estabelecida em função do custo de cada unidade do produto e do montante de recursos alocados.

§ 4º No Projeto de Lei Orçamentária de 2015, deve ser atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código sequencial, que não constará da respectiva Lei, devendo as modificações propostas nos termos do § 5º do art. 166 da Constituição Federal preservarem os códigos sequenciais da proposta original.

§ 5º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§ 6º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 7º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental.

§ 8º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto.

§ 9º Nas referências ao Ministério Público da União - MPU, constantes desta Lei, considera-se incluído, quando couber, o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo:

I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações

complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2015;

II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia; e

III - as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em virtude de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea “c” do inciso I do **caput** do art. 159, e no § 1º do art. 239, da Constituição Federal.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§ 2º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 13, será classificada no GND 9.

§ 4º O identificador de Resultado Primário (RP) tem como finalidade auxiliar a apuração do superávit primário previsto no art. 2º, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à Lei Orçamentária de 2015, nos termos do inciso IX do Anexo I, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) obrigatória quando constar do Anexo III (RP 1);

b) discricionária e não abrangida pelo PAC (RP 2); ou

c) discricionária e abrangida pelo PAC (RP 3);

III - primária constante do Orçamento de Investimento e não considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:



a) discricionária e não abrangida pelo PAC (RP 4); ou

b) discricionária e abrangida pelo PAC (RP 5).

§ 5º Nenhuma ação conterá, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 6º Os subtítulos enquadrados no PAC não poderão abranger dotações com identificadores de resultado primário diferentes de 3 e 5 (RP 3 e RP 5).

§ 7º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais.

§ 8º A especificação da modalidade de que trata o § 7º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

II - Transferências a Municípios (MA 40);

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

IV - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);

V - Aplicações Diretas (MA 90); e

VI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 9º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação “a definir” (MA 99).

§ 10. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita sua identificação precisa.

§ 11. O Identificador de Uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2015 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (IU 0);

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5); e

VII - recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (IU 6).

§ 12. O identificador a que se refere o inciso I do § 11 deste artigo poderá ser substituído por outros, a serem criados pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a finalidade de identificar despesas específicas durante a execução orçamentária.

Art. 8º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no **caput**, bem como à vedação contida no inciso VI do **caput** do art. 167 da Constituição Federal, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária de 2015, que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados relacionados no Anexo I;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o § 5º, inciso II, do art. 165 da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e a respectiva Lei conterão anexo específico com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, cujas execuções observarão o disposto no Capítulo IX.

§ 3º Os anexos da despesa prevista na alínea "b" do inciso III do **caput** deverão conter, no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, discriminando os valores por função, subfunção, grupo de natureza de despesa e fonte de recursos:

I - constantes da Lei Orçamentária de 2013 e dos créditos adicionais;

II - empenhados no exercício de 2013;

III - constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2014;

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2014; e

V - propostos para o exercício de 2015.

§ 4º Na Lei Orçamentária de 2015, serão excluídos os valores a que se refere o inciso I do § 3º e incluídos os valores aprovados para 2015.

§ 5º Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e de seu Autógrafo, assim como da respectiva Lei, terão as mesmas formatações dos correspondentes anexos da Lei Orçamentária de 2014, exceto quanto às alterações previstas nesta Lei.

§ 6º O Orçamento de Investimento deverá contemplar as informações previstas nos incisos I, III, IV e V do § 3º e no § 4º, por função e subfunção.

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até quinze dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, exclusivamente em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II.

Art. 11. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 conterá:

I - resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e atualização das informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com indicação do cenário macroeconômico para 2015, e suas implicações sobre a proposta orçamentária de 2015;

II - resumo das políticas setoriais do governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Central relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, explicitando receitas e despesas e os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, na Lei Orçamentária de 2014 e em sua reprogramação e os realizados em 2013, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento; e

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais referido no inciso II do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, verificadas em 2013 e suas projeções para 2014 e 2015;

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

V - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa; e

VI - demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, informando as fontes de financiamento, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no § 3º do art. 37, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, e o resultado primário dessas empresas com a metodologia de apuração do resultado.

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2015 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de assistência social para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

II - às ações de alimentação escolar;

III - ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

IV - ao pagamento de benefícios assistenciais custeados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

VI - à concessão de subvenções econômicas e subsídios, que deverão identificar a legislação que autorizou o benefício;

VII - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VIII - ao atendimento das operações relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira, autorizadas até 5 de maio de 2000;

IX - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor e ao cumprimento de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes;

X - ao pagamento de assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, do art. 3º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal;

XI - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal;

XII - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos da legislação vigente;

XIII - ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras não autorizada até 31 de agosto de 2014, e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 74, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XIV - ao auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para fomento das exportações;

XV - às transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das perdas de arrecadação decorrentes da desoneração das exportações, nos termos do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

XVI - às contribuições e anuidades a organismos e entidades nacionais ou internacionais, acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso for estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de que trata o **caput**, que deverão identificar nominalmente cada beneficiário;

XVII - à realização de eleições, referendos e plebiscitos pela Justiça Eleitoral;

XVIII - à doação de recursos financeiros a países estrangeiros e organizações internacionais nominalmente identificados;

XIX - ao pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais, nos termos

da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

XX - à capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP;

XXI - ao pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas e/ou sentenças judiciais, não classificadas como "Pessoal e Encargos Sociais", nos termos do § 4º do art. 72;

XXII - ao pagamento de cada categoria de despesa com saúde relacionada nos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, com o respectivo Estado e Distrito Federal, quando se referir a ações descentralizadas;

XXIII - ao pagamento do seguro-desemprego; e

XXIV - ao pagamento da indenização devida a ocupantes de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargos, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, nos termos da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013.

Parágrafo único. Nas contribuições e anuidades para organismos e entidades internacionais, a que se refere o inciso XVI do **caput**:

I - as dotações orçamentárias deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos respectivos organismos e entidades internacionais, admitido o pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses e pagamentos eventuais a título de regularizações e em situações extraordinárias devidamente justificadas; e

II - não se aplica a exigência de programação específica quando o valor referido nesse inciso for ultrapassado, na execução orçamentária, em decorrência de variação cambial ou aditamento do tratado, convenção, acordo, ou instrumento congênere; e

III - caberá ao órgão responsável pelo pagamento da despesa realizar a conversão para reais da moeda estrangeira em que o compromisso for estipulado, a fim mensurar o valor previsto, tanto para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2015 como para as solicitações de créditos adicionais.

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do **caput** do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do **caput**, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e

II - para atender programação ou necessidade específica.

§ 2º As dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, à conta de recursos a que se refere a alínea “c” do inciso II do **caput** do art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na Lei Orçamentária de 2014, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

Art. 14. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 com sua despesa regionalizada e, nas informações disponibilizadas em meio magnético de

processamento eletrônico, apresentará detalhamento das dotações por plano orçamentário e elemento de despesa.

Art. 15. Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial do Autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e as informações relativos ao Autógrafo, indicando, de acordo com os detalhamentos estabelecidos no art. 7º:

I - em relação a cada categoria de programação do projeto original, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, realizados pelo Congresso Nacional; e

II - as novas categorias de programação com as respectivas denominações atribuídas.

### CAPÍTULO III

## DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

### Seção I

#### Diretrizes Gerais

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 17. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 1º As normas de que trata o **caput** deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão.

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais;

II - aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais funcionais;

III - aquisição de automóveis de representação;

IV - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

V - ações de caráter sigiloso;

VI - ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição Federal;

VII - clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;

VIII - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

IX - compra de títulos públicos por parte de entidades da administração pública federal indireta;

X - pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

XI - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

XII - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; e

XIII - transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito dos Ministérios do Turismo e da Cultura.

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou devidamente identificado em natureza de despesa específica na execução, excluem-se das vedações previstas:

I - nos incisos I e II do **caput**, as destinações para:

a) unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares;

b) representações diplomáticas no exterior;

c) residências funcionais, em Brasília, dos Ministros de Estado, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, do Procurador-Geral da República, do Defensor Público-Geral Federal e dos membros do Poder Legislativo; e

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, para magistrados da Justiça Federal e membros do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando.

II - no inciso III do **caput**, as aquisições de automóveis de representação para uso:

a) do Presidente, Vice-Presidente e dos ex-Presidentes da República;

b) dos Membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Presidentes

dos Tribunais Regionais e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

d) dos Ministros de Estado;

e) do Procurador-Geral da República e do Defensor Público-Geral Federal;

f) dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

g) do Cerimonial do serviço diplomático; e

h) das representações diplomáticas no exterior, com recursos oriundos da renda consular;

III - no inciso V do **caput**, quando as ações forem realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como condição o sigilo;

IV - no inciso VI do **caput**, as despesas que não sejam de competência da União, relativas:

a) ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros, urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas;

b) ao transporte metroviário de passageiros;

c) à construção de vias e obras rodoviárias estaduais destinadas à integração de modais de transporte;

d) à malha rodoviária federal, cujo domínio seja descentralizado aos Estados e ao Distrito Federal;

e) às ações de segurança pública nos termos do **caput** do art. 144 da Constituição Federal; ou

f) à assistência técnica e cooperação financeira, mediante a utilização de recursos oriundos de operações de crédito externas:

1. aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para modernização das suas funções de planejamento e administração; e

2. aos respectivos Tribunais de Contas, com vistas ao fortalecimento institucional para cumprimento dos dispositivos e atribuições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal; e

V - no inciso VII do **caput**:

a) as creches; e

b) as escolas para o atendimento pré-escolar;

VI - no inciso VIII do **caput**, o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

a) esteja previsto em legislação específica; ou

b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência:

1. com recursos repassados às organizações sociais, nos termos dos respectivos contratos de gestão; ou

2. realizados por professores universitários na situação prevista na alínea "b" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o



respectivo professor;

VII - no inciso IX do **caput**, a compra de títulos públicos para atividades que foram legalmente atribuídas às entidades da administração pública federal indireta;

VIII - no inciso X do **caput**, o pagamento a militares, servidores e empregados:

a) pertencentes ao quadro de pessoal do conveniente;

b) pertencentes ao quadro de pessoal da administração pública federal, vinculado ao objeto de convênio, quando o órgão for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes da Federação; ou

c) em atividades de pesquisa científica e tecnológica; e

IX - no inciso XI do **caput**, quando:

a) houver lei que discrimine o valor ou o critério para sua apuração;

b) em estrita necessidade de serviço, devidamente justificada; e

c) de natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

§ 2º A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública federal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

§ 3º A restrição prevista no inciso VIII do **caput** não se aplica ao servidor que se encontre em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

§ 4º O disposto nos incisos VIII e XII do **caput** aplica-se também aos pagamentos à conta de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público.

§ 5º A vedação prevista no inciso XIII do **caput** não se aplica às destinações, no Ministério da Cultura, para realização de eventos culturais tradicionais de caráter público realizados há, no mínimo, cinco anos ininterruptamente, desde que haja prévia e ampla seleção promovida pelo órgão concedente ou pelo ente público conveniente.

Art. 19. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2015 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nos art. 2º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as despesas mencionadas no art. 4º; e

b) os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o § 1º do art. 60; e

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual 2012-2015.

§ 1º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2014, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Art. 20. Somente poderão ser incluídas, no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, dotações relativas às operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido recomendadas pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 15 de julho de 2014.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo a emissão de títulos da dívida pública federal e as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária de 2015 poderá considerar modificações constantes de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual 2012-2015, de que trata a Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012.

## **Seção II**

### **Diretrizes Específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União**

Art. 22. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, até 15 de agosto de 2014, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do **caput**, deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, respectivamente, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, até 28 de setembro de 2014, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 23. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2015, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2014, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2014, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos

extraordinários.

§ 1º Serão excluídas do conjunto das dotações a que se refere o **caput** aquelas destinadas:

I - à construção e à aquisição de imóveis, desde que não tenham sido provenientes de cancelamentos de dotações de outras despesas correntes dos Poderes e dos Órgãos referidos no **caput**;

II - à implantação de varas, inclusive do trabalho e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, e juizados especiais federais;

III - à implantação das ações previstas na Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios;

IV - ao planejamento e à execução de programas de modernização no âmbito do Poder Legislativo financiados com recursos de operações de crédito externas, e respectivas contrapartidas;

V - à prestação de assistência judiciária a pessoas carentes, nos termos da legislação própria;

VI - à promoção da prestação jurisdicional itinerante federal e trabalhista;

VII - à realização de eleições pela Justiça Eleitoral; e

VIII - à prestação de assistência jurídica itinerante pela Defensoria Pública da União.

§ 2º Aos valores estabelecidos de acordo com o **caput** e o § 1º serão acrescidas as dotações destinadas às despesas:

I - da mesma espécie das mencionadas no § 1º e pertinentes ao exercício de 2015, exceto as de que trata o inciso I do referido parágrafo;

II - de manutenção de novas instalações em imóveis cuja aquisição ou conclusão esteja prevista para os exercícios de 2014 e 2015, inclusive em imóveis cedidos por outros entes da Federação;

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais criados pelas Leis nºs 10.259, de 12 de julho de 2001, 12.011, de 4 de agosto de 2009, e 12.762, de 27 de dezembro de 2012, de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, de varas do trabalho criadas pelas Leis nºs 12.616 e 12.617, ambas de 30 de abril de 2012, pelas Leis nºs 12.656, 12.657, 12.658, 12.659, 12.660 e 12.661, todas de 5 de junho de 2012, e pela Lei nº 12.674, de 25 de junho 2012, de novas zonas eleitorais e de novos órgãos da Defensoria Pública da União decorrentes da Lei nº 12.763, de 27 de dezembro de 2012; e

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

§ 3º A compensação de que trata o § 2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2015 e de créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

III - o anexo previsto no art. 77.

§ 4º Os parâmetros de que trata o **caput** serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União até 28 de junho

de 2014.

### Seção III

#### Dos Débitos Judiciais

Art. 24. A Lei Orçamentária de 2015 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 25. O Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Advocacia-Geral da União, aos órgãos e às entidades devedores e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2015, conforme determina o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração pública direta, autarquia e fundação, e por grupo de natureza de despesa, conforme detalhamento constante do art. 7º, especificando:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - identificação da Vara ou Comarca de origem; e

X - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, a honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou a honorários contratuais.

§ 1º As informações previstas no **caput** serão encaminhadas até 20 de julho de 2014 ou dez dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 2º Caberá aos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal encaminhar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo previsto no § 1º, a relação dos débitos constantes de precatórios acidentários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, com as especificações mencionadas nos incisos I a X do **caput**, acrescida de campo que contenha a sigla da respectiva unidade da Federação.

§ 3º Os órgãos e as entidades devedores, referidos no **caput**, comunicarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo máximo de dez dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 4º A falta da comunicação a que se refere o § 3º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência, de responsabilidade solidária do órgão ou entidade devedora e de seu titular ou dirigente.

Art. 26. O Poder Judiciário disponibilizará mensalmente, de forma consolidada por órgão orçamentário, à Advocacia-Geral da União, aos órgãos e às entidades devedores e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a relação dos precatórios e das requisições de pequeno valor autuados e pagos, considerando as especificações estabelecidas nos incisos do **caput** do art. 25, com as adaptações necessárias.

Art. 27. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 12 do art. 100 da Constituição Federal, bem como das requisições de pequeno valor expedidas no ano de 2015, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, observará, no exercício de 2015, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E do IBGE, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito.

Art. 28. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor, aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, deverão ser integralmente descentralizadas aos Tribunais que proferirem as decisões exequendas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual.

§ 1º A descentralização de que trata o **caput** deverá ser feita de forma automática pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária de 2015 e dos créditos adicionais.

§ 2º Caso o valor descentralizado seja insuficiente para o pagamento integral do débito, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar, junto à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a complementação da dotação descentralizada, da qual dará conhecimento aos órgãos ou entidades descentralizadores.

§ 3º Se as dotações descentralizadas referentes a precatórios forem superiores ao valor necessário para o pagamento integral dos débitos relativos a essas despesas, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar a devolução imediata do saldo da dotação apurado e, se for o caso, dos correspondentes recursos financeiros, da qual dará conhecimento aos órgãos ou às entidades descentralizadores e à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Ministério da Fazenda, respectivamente, salvo se houver necessidade de abertura de créditos adicionais para o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor.

§ 4º As liberações dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma deste artigo deverão ser realizadas diretamente para o órgão setorial de programação financeira das unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento do débito, de acordo com as regras de liberação para os órgãos do Poder Judiciário previstas nesta Lei e a programação financeira estabelecida na forma do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e serão informadas aos

beneficiários pela vara de execução responsável.

Art. 29. Até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015 e dos créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no SIAFI, a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o art. 28, especificando a ordem cronológica dos pagamentos, valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no SIAFI a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, em até sessenta dias contados da sua autuação no tribunal.

Art. 30. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia-Geral da União, pelo prazo de noventa dias, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações daquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, o Advogado-Geral da União poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 31. Aplicam-se as mesmas regras relativas ao pagamento de precatórios constantes desta Seção quando a execução de decisões judiciais contra empresas estatais dependentes ocorrerem mediante a expedição de precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 32. Para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento de pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais e de Sentenças Judiciais de empresas estatais dependentes, os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes, encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 15 de junho de 2014, informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2015, segregadas por tipo de sentença, unidade orçamentária, grupo de despesa, autor, número do processo, identificação da Vara ou Comarca de trâmite da sentença objeto da ação judicial, situação processual e valor.

§ 1º Para a elaboração das informações requeridas no **caput**, deverão ser consideradas exclusivamente:

I - sentenças com trânsito em julgado e em fase de execução, com a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios; e

II - depósitos recursais necessários à interposição de recursos.

§ 2º A apresentação de documentos comprobatórios para as pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais só será necessária quando se tratar da concessão de indenizações ainda não constantes de leis orçamentárias anteriores.

## Seção IV

### Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 33. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial e a apuração será **pro rata temporis**.

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre este e a União.

Art. 34. Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 35. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

## Seção V

### Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 36. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do **caput** do art. 167 e nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o § 5º de seu art. 212 e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;

III - do Orçamento Fiscal; e

IV - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no **caput**.

§ 1º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que tratam a alínea “a” do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 195 da Constituição Federal, no Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação e terão a destinação prevista no inciso XI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º As receitas de que trata o inciso IV do **caput** deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§ 3º Todas as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, inclusive as financeiras, deverão constar no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015.

§ 4º As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o **caput** do art. 40 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão realizadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 5º Será divulgado, a partir do primeiro bimestre de 2015, junto com o relatório resumido da execução orçamentária a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição Federal, demonstrativo das receitas e despesas da seguridade social, na forma do art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

§ 6º As estimativas e projeções de PIB utilizadas para apuração dos recursos mínimos de que trata o art. 198, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e as datas de publicação serão registradas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS e disponibilizadas na respectiva página na **internet**.

§ 7º As emendas parlamentares que adicionarem recursos para a Rede SUAS serão executadas adicionalmente ao valor financeiro **per capita** transferido pela União ao ente federado, independentemente da opção de custeio ou investimento, constituindo, tão somente, em valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas por instituições que participam da Rede SUAS.

§ 8º As emendas parlamentares que adicionarem recursos para a Rede SUS serão executadas adicionalmente ao valor financeiro dos tetos transferidos pela União ao ente federado, independentemente da opção de custeio ou investimento, constituindo, tão somente, em valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por instituições que participam da Rede SUS, devendo o Ministério da Saúde publicar normativo orientador da aplicação das emendas parlamentares.

## **Seção VI**

### **Do Orçamento de Investimento**

Art. 37. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas atualizações, serão consideradas investimento, exclusivamente, as despesas com:

I - aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado;

II - benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais; e

III - benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 7º, considerando para as fontes de recursos a classificação 495 - Recursos do Orçamento de Investimento.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - de participação da União no capital social;

III - da empresa controladora sob a forma de:



a) participação no capital; e

b) de empréstimos;

IV - de operações de crédito junto a instituições financeiras:

a) internas; e

b) externas; e

V - de outras operações de longo prazo.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente do Orçamento Fiscal ou do Orçamento da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 6º, não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 6º Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, no que concerne a regime contábil, execução do orçamento e demonstrações contábeis.

§ 7º Excetua-se do disposto no § 6º a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 8º As empresas de que trata o **caput** deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal - SIOP, de forma on-line.

## Seção VII

### Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 38. As classificações das dotações previstas no art. 7º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, de conformidade com os parágrafos dispostos abaixo.

§ 1º As alterações de que trata o **caput** poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, no que se refere a:

a) GNDs “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs “2 - Juros e Encargos da Dívida” e “6 - Amortização da Dívida”, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias;

b) para os títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou

legal; e

c) para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação; e

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 93, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias;

b) para os títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

c) para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer, quando couber, na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2015, observado o disposto no art. 50, bem como na reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária.

§ 4º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas por força da alínea “a” do inciso II e alínea “a” do inciso III, ambos do § 1º deste artigo, sendo consideradas receitas financeiras as modificações que envolverem fontes de recursos dessa espécie.

Art. 39. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, preferencialmente de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no **caput** é 15 de outubro de 2015.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2015, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea “a” do inciso III do **caput** do art. 9º, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 6º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2014, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2015;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2014, por fonte de recursos.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º, será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2015, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2014.

§ 8º No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 7º deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias.

§ 9º Os projetos de lei referentes a créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios aos servidores e seus dependentes, sentenças judiciais e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até trinta dias, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do parecer a que se refere o art. 41.

§ 10. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 40. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2015, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 5º, serão submetidas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações, observado o disposto no § 5º do art. 39.

§ 1º Os créditos a que se refere o **caput**, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgãos, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º deste artigo, por atos:

I - dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e

III - do Procurador-Geral da República, do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Defensor Público-Geral Federal.

§ 2º Quando a aplicação do disposto no § 1º envolver mais de um órgão orçamentário, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, os créditos serão abertos por ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado nos incisos I, II e III do referido parágrafo, respectivamente.

§ 3º Na abertura dos créditos na forma do § 1º, fica vedado o cancelamento de despesas:

- I - financeiras para suplementação de despesas primárias;

II - obrigatórias, de que trata o Anexo III, exceto para suplementação de despesas dessa espécie; e

III - discricionárias, conforme definidas na alínea “b” do inciso II do § 4º do art. 7º, para suplementação de despesas obrigatórias, de que trata o Anexo III.

§ 4º Os créditos de que trata o § 1º serão incluídos no SIAFI, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do SIOP.

§ 5º O Presidente da República poderá delegar, no âmbito do Poder Executivo, aos Ministros de Estado, a abertura dos créditos suplementares a que se refere o **caput**.

Art. 41. As propostas de abertura de créditos especiais e suplementares, em favor dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Orçamento Federal, com o parecer de mérito emitido, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, como forma de subsídio à análise das referidas solicitações.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 42. Na abertura dos créditos suplementares de que tratam os arts. 39 e 40, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 43. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

§ 1º O crédito aberto por medida provisória deverá ser classificado, quanto ao identificador de resultado primário, de acordo com o disposto no § 4º do art. 7º desta Lei.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa decorrentes da abertura ou reabertura de créditos extraordinários durante o exercício, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo, para adequá-los à necessidade da execução.

Art. 44. Os Anexos dos créditos adicionais obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2015.

Art. 45. As dotações das categorias de programação canceladas em decorrência do disposto no § 9º do art. 39 e no § 1º do art. 40 não poderão ser suplementadas, salvo se por remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão ou em decorrência de legislação superveniente.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no **caput** as dotações das unidades orçamentárias do Poder Judiciário que exerçam a função de setorial de orçamento, quando canceladas para suplementação das unidades do próprio órgão.

Art. 46. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2015 para pagamento de precatórios

somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização específica do Congresso Nacional.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até 15 de fevereiro de 2015, observado o disposto no art. 44.

§ 1º Os créditos reabertos na forma deste artigo, relativos aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão incluídos no SIAFI, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do SIOP.

§ 2º O prazo de que trata o **caput** será 28 de fevereiro de 2015, quando se tratar do Orçamento de Investimento.

§ 3º A programação objeto da reabertura dos créditos especiais poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2015, desde que não haja alteração da finalidade das respectivas ações orçamentárias.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ao Orçamento de Investimento para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2014, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa estatal e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social.

Art. 49. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 5º, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

Art. 50. As dotações destinadas à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, bem como ao pagamento de amortização, juros e outros encargos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, somente poderão ser remanejadas para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais por intermédio de projeto de lei.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o **caput** poderão ser remanejados para outras categorias de programação, por meio de decreto ou de ato dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2015 e o disposto no art. 40, desde que mantida a destinação, respectivamente, à contrapartida nacional e ao serviço da dívida.

## Seção VIII

### Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 51. Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de superávit primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão, em milhões de reais:

I - metas quadrimestrais para o superávit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando que a programação atende à meta estabelecida no art. 2º;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social e para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias das fontes 50 e 81 e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, constantes do Anexo III, ou custeadas com receitas de doações e convênios, e, incluídos em demonstrativo à parte, os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e

IV - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando, nas despesas, os investimentos.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 52. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no **caput** será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2015 na forma das alíneas “b” e “c” do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei, excluídas as:

I - atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da

Defensoria Pública da União constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015; e

II - custeadas com recursos de doações e convênios.

§ 2º No caso de a estimativa atualizada da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais, demonstrada no relatório de que trata o § 4º, ser inferior àquela estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, a exclusão das despesas de que trata o inciso I do § 1º será reduzida na proporção da frustração da receita estimada no referido Projeto.

§ 3º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, com base na informação a que se refere o **caput**, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º O Poder Executivo divulgará na **internet** e encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput** deste artigo, no prazo nele previsto, relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais;

III - a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo II, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

V - a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação.

§ 5º Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade seja identificada fora da avaliação bimestral, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser encaminhado ao Congresso Nacional no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§ 6º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º ser divulgado na **internet** e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput** deste artigo.

§ 7º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no **caput** e no § 1º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos §§ 5º e 6º, conterà as informações relacionadas no § 1º do art. 51 desta Lei.

§ 8º O relatório a que se refere o § 4º será elaborado e divulgado na **internet** também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§ 9º O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º no prazo de cinco dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 10. Não se aplica a exigência do art. 9º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, de restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira proporcional às reduções

anteriormente efetivadas quando tiver sido aplicado a essas reduções o disposto no § 2º.

§ 11. Os órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes manterão atualizado no respectivo sítio da **internet** demonstrativo bimestral com os montantes aprovados e os valores da limitação de empenho e movimentação financeira por unidade orçamentária.

§ 12. Os prazos para publicação dos atos de restabelecimento de limites de empenho e movimentação financeira, quando for o caso, serão de até:

I - trinta dias após o encerramento de cada bimestre, quando decorrer da avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

II - sete dias úteis após o encaminhamento do relatório previsto no § 6º, se não for resultante da referida avaliação bimestral.

§ 13. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais e da reabertura de créditos especiais, no exercício de 2015, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos deste artigo, exceto, no caso dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, quando as referidas abertura e a reabertura ocorrerem à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios financeiros e não financeiros, apurado de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

## **Seção IX**

### **Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 53. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III, inclusive daquelas a que se refere o anexo específico previsto no art. 77 desta Lei;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bolsas para ações de saúde da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH e Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, bem como Bolsa-Atleta e bolsas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

VII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;



VIII - concessão de financiamento ao estudante;

IX - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia;

X - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária com o Identificador de Uso 6 (IU 6);

XI - investimentos e inversões financeiras no âmbito do Ministério da Educação;

XII - investimento e inversões financeiras no âmbito do PAC; e

XIII - despesas contratualmente assumidas no âmbito do Orçamento de Investimento.

§ 1º As programações não contempladas nos incisos do **caput** poderão ser executadas até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2015 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2015 no Congresso Nacional e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2015, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 4º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 38 aos recursos liberados na forma deste artigo.

## CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS

### Seção I Das Transferências para o Setor Privado

#### Subseção I Das Subvenções Sociais

Art. 54. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo único. A certificação de que trata o **caput** poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente; ou

II - dispensada, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços

em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:

- a) atenção à saúde dos povos indígenas;
- b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- c) combate à pobreza extrema;
- d) atendimento às pessoas com deficiência; e
- e) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV - Vírus da Imunodeficiência humana, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

## **Subseção II**

### **Das Contribuições Correntes e de Capital**

Art. 55. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2015; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a administração pública federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada nos termos dos incisos I e II do **caput**, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2015.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica ao pagamento a título de participação ou anuidade decorrentes:

I - de atos internacionais como tratados, convenções, acordos, declarações conjuntas, protocolos e emendas que obriguem internacionalmente órgãos da administração pública federal;

II - de legislação específica em âmbito nacional, como o registro nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões; e

III - de obrigação assumida pelo órgão ou entidade na condição de signatário ou mantenedor.

§ 4º A Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelecerá, no âmbito do Poder Executivo, os procedimentos necessários para os pagamentos de que trata o inciso I do § 3º.

Art. 56. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964.

### **Subseção III**

#### **Dos Auxílios**

Art. 57. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto no art. 54 e sejam voltadas para a:

- a) educação especial; ou
- b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e:

- a) atendam ao disposto no art. 54; ou
- b) sejam signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e cumpram o disposto no art. 54, devendo suas ações se destinarem a:

- a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou
- b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

#### **Subseção IV**

##### **Disposições Gerais**

Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente; e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, instituído por ato específico;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade de aplicação 50 - transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na **internet** ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VI - publicação, pelo Poder respectivo, de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos emitida no exercício de 2015;

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de

finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX - manutenção de escrituração contábil regular;

X - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

XI - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades; e

XII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

§ 1º A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º A exigência constante do inciso III do **caput** não se aplica quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais, distrital e municipais, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados:

I - o Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde - CONASEMS, os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS e o Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED, a União Nacional dos Dirigentes de Educação - UNDIME, o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS e o Fórum Nacional de Secretarias de Assistência Social - FONSEAS;

II - as associações de entes federativos, limitada a aplicação dos recursos de capacitação e assistência técnica; ou

III - os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

§ 4º O disposto nos incisos VII, VIII, no que se refere à garantia real, X e XI do **caput** não se aplica às entidades beneficiárias de que tratam os incisos VII, VIII e X do art. 57.

§ 5º Não se aplica a comprovação exigida no inciso VII do **caput** ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos RIO 2016.

§ 6º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação, não se lhes aplicando as condições constantes dos arts. 54, 55 e 57; e

II - convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 7º Para a garantia da segurança dos beneficiários, as exigências constantes dos incisos II, IV e V do **caput** devem observar as especificidades dos programas de proteção a pessoas ameaçadas executados pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 8º Aplicam-se às transferências para o setor privado, no que couber, as disposições relativas a procedimentos previstos no art. 61.

§ 9º É vedada a destinação de recursos à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 59. É facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 54, 55 e 57 desta Lei, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Não se exigirá contrapartida nas transferências de recursos às entidades que atuem nas áreas de saúde, educação e assistência social e atendam ao disposto no art. 54 desta Lei.

## Seção II

### Das Transferências Voluntárias

Art. 60. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no **caput** do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá da comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 0,1% (um décimo por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até cinquenta mil habitantes;

b) 0,2% (dois décimos por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e

c) 1% (um por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 0,1% (um décimo por cento) e 10% (dez por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) 2% (dois por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 0,1% (um décimo por cento) e 4% (quatro por cento).

§ 2º Os limites mínimos e máximos de contrapartida fixados no § 1º poderão ser reduzidos ou ampliados, mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando for necessário para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas ou decorrer de condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

§ 3º Sem prejuízo dos requisitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, constitui exigência para o recebimento das transferências voluntárias a observância das normas publicadas pela União relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive na modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, devendo ser utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

§ 4º Para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive a efetivada mediante convênios ou similares, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 5º Os limites mínimos e máximos de contrapartida fixados no § 1º poderão ser reduzidos ou ampliados, mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando for necessário para transferência de recursos, conforme disposto na Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004.

§ 6º As transferências voluntárias ou decorrentes de programação incluída na lei orçamentária por emendas poderão ser utilizadas para os pagamentos relativos à elaboração de projetos básicos e executivos, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental.

Art. 61. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária se dará exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

Art. 62. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2015, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia divulgação na **internet**, pelo concedente, dos critérios de distribuição dos recursos, levando em conta os indicadores socioeconômicos da população beneficiada pela respectiva política pública.

Art. 63. As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais” e poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 66.

Parágrafo único. A exigência constante do **caput** não se aplica à execução das ações previstas no art. 64.

Art. 64. A entrega de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente quando resulte na preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

§ 1º A destinação de recursos nos termos do **caput** observará o disposto nesta Seção, salvo a exigência prevista no **caput** do art. 63.

§ 2º É facultativa a exigência de contrapartida na delegação de que trata o **caput**.

Art. 65. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

### Seção III

#### Disposições Gerais sobre Transferências

Art. 66. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que, na impossibilidade de atuação do órgão concedente, poderão atuar como mandatárias da União para execução e supervisão, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no **caput** poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor repassado ao conveniente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento.

§ 2º A prerrogativa estabelecida no § 1º, referente às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração pública federal com os quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.

Art. 67. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, abrangidos pelas Seções I e II deste Capítulo, estão sujeitos à identificação do beneficiário final da despesa, por CPF ou CNPJ.

§ 1º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte de convenientes ou executores, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços, ressalvado o disposto no § 3º; e

III - transferência, em meio magnético, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pelos bancos responsáveis, na forma a ser regulamentada por aquela Secretaria, das informações



relativas à movimentação nas contas mencionadas no inciso I deste parágrafo, contendo, pelo menos, a identificação do banco, da agência, da conta bancária e do CPF ou CNPJ do titular das contas de origem e de destino, quando houver, a data e o valor do pagamento.

§ 2º O Poder Executivo poderá estender as disposições deste artigo, no que couber, às transferências da União que resultem de obrigações legais, desde que não configurem repartição de receitas.

§ 3º Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade concedente poderá autorizar, mediante justificativa, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo pertinente.

§ 4º A exigência contida no inciso I do § 1º poderá ser substituída pela execução financeira direta, por parte do conveniente, no SIAFI.

## CAPÍTULO V DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 68. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar, no exercício de 2015, a variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 69. As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2015, em seus anexos, e nos créditos adicionais separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos.

Art. 70. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2015 e nos créditos adicionais, estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal, para fazer face, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venham a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização; e

III - outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no **caput** seja autorizada por lei ou medida provisória.

Art. 71. Os recursos de operações de crédito contratadas junto aos organismos multilaterais que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa

ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** às operações na modalidade Enfoque Setorial Amplo (Sector Wide Approach) do BIRD e aos Empréstimos por Desempenho (Performance Driven Loan) do BID.

## CAPÍTULO VI

### DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

#### Seção I

##### Das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 72. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2015, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2014, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 77, 79 e 80, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do **caput**, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições.

§ 2º Os parâmetros de que trata o **caput** serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União no prazo previsto no § 4º do art. 23.

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza e ajuda de custo relativa a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal.

§ 4º As despesas decorrentes da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas só serão classificadas como pessoal se vinculadas a cargo público federal.

Art. 73. Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizada, nos respectivos sítios na **internet**, no portal “Transparência” ou similar, tabela, por órgão, autarquia, fundação e empresa estatal dependente, com os quantitativos, por níveis e o total geral, de:

I - cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e postos militares, agrupados por nível e denominação;

II - cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública federal, agrupados por nível e classificação; e

III - pessoal contratado por tempo determinado, observado o disposto no § 1º do art. 83.

§ 1º No caso do Poder Executivo, a responsabilidade por disponibilizar e atualizar as informações previstas no **caput**, será:

I - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional;

II - de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados; e

III - de cada Comando das Forças Armadas, no caso de seus militares.

§ 2º A tabela a que se refere o **caput** obedecerá a modelo a ser definido pelas Secretarias de Orçamento Federal e de Gestão Pública, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em conjunto com os órgãos técnicos dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 3º Não serão considerados como cargos e funções vagos, para efeito deste artigo, as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se também à administração pública indireta, incluindo agências reguladoras e conselhos de administração e fiscal.

§ 5º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça organizar e disponibilizar os dados referidos neste artigo, no que se refere ao Poder Judiciário.

§ 6º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 de abril de 2015, o endereço no sítio da **internet** no qual foi disponibilizada a tabela a que se refere o **caput**.

Art. 74. No exercício de 2015, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 77 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 73;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 72.

Art. 75. No exercício de 2015, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para o caso previsto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput**, é de exclusiva competência do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 76. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando

ativos, inativos e pensionistas;

III - manifestação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro; e

IV - parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do **caput** aos projetos de lei referentes exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Ministério Público Federal e Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo e as leis deles decorrentes, não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor ou à plena eficácia.

§ 3º Excetua-se do disposto neste artigo a transformação de cargos que, justificadamente, não implique aumento de despesa.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos militares das Forças Armadas.

Art. 77. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2015, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O anexo a que se refere o **caput** conterá autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2014, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as respectivas:

I - quantificações para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente;

II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos; e

III - especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente.

§ 2º O anexo de que trata o § 1º considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, indicará expressamente o crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2015 e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização, durante a apreciação do projeto, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo fixado pelo § 5º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 3º Para fins de elaboração do anexo previsto no § 1º, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à

Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no **caput**, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2014, que poderão ser utilizadas no exercício de 2015, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2015.

§ 5º Na utilização das autorizações previstas no **caput** e na apuração dos saldos de que trata o § 4º, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 6º A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 76, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2015 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

§ 7º O disposto no inciso I do § 1º aplica-se à transformação de cargos vagos que implique aumento de despesa.

§ 8º Os projetos de lei e as medidas provisórias que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo considerados autorizados enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária.

§ 9º As dotações correspondentes ao anexo de que trata o § 1º deste artigo, quando relativas a Projetos de Lei e similares, serão alocadas na proposta e na lei orçamentária em reserva de contingência e serão remanejadas quando da implementação da autorização ali contida.

Art. 78. Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, deverão ser, obrigatoriamente, publicados em órgão oficial de imprensa e disponibilizados nos sítios dos respectivos órgãos na **internet**.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão em subelemento específico.

Art. 79. Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 80. Fica autorizada a revisão da remuneração dos militares ativos e inativos e pensionistas, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 81. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de

medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos arts. 72, 75, 77, 79 e 80 dependerá de abertura de créditos adicionais.

Art. 82. O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição Federal conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para:

- I - pessoal civil da administração pública direta;
- II - pessoal militar;
- III - servidores das autarquias;
- IV - servidores das fundações;
- V - empregados de empresas que integrem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI - despesas com cargos em comissão; e
- VII - contratado por prazo determinado, quando couber.

§ 1º A Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão unificará e consolidará as informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

§ 2º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão, em meio magnético, à Secretaria referida no § 1º informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, conforme modelo por ela estabelecido.

Art. 83. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o **caput**, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante de legislação vigente.

§ 2º O disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1.

Art. 84. Aplicam-se aos militares das Forças Armadas e às empresas estatais dependentes, no que couber, os dispositivos deste Capítulo.

## Seção II

### **Das Despesas com Benefícios aos Servidores, Empregados e seus Dependentes**

Art. 85. O limite relativo à proposta orçamentária de 2015, para os Poderes, o Ministério

Público da União e a Defensoria Pública da União, concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica e ao auxílio-transporte, corresponderá à projeção anual, calculada a partir da despesa vigente em março de 2014, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos, na forma da lei.

§ 1º A inclusão de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015 para atender às despesas de que trata o **caput** fica condicionada à informação do número efetivo de beneficiários nas respectivas metas, existentes em março de 2014.

§ 2º O resultado da divisão entre os recursos alocados nas ações orçamentárias relativas aos benefícios relacionados no **caput** e o número previsto de beneficiários deverá corresponder ao valor **per capita** praticado no âmbito de cada órgão ou unidade orçamentária.

Art. 86. Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizadas, nos respectivos sítios na **internet**, no portal “Transparência” ou similar, tabela com os totais de beneficiários segundo cada benefício referido no art. 85, por órgão e entidade, bem como os respectivos atos legais relativos aos seus valores **per capita**.

§ 1º No caso do Poder Executivo, a responsabilidade pela disponibilização das informações previstas no **caput** será:

I - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional e seus dependentes;

II - de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados e seus dependentes; e

III - de cada Comando das Forças Armadas, no caso dos militares e seus dependentes.

§ 2º A tabela referida no **caput** obedecerá a modelo a ser definido pelas Secretarias de Orçamento Federal e de Gestão Pública, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em conjunto com os órgãos técnicos dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 3º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 de abril de 2015, o endereço no sítio da **internet** no qual foi disponibilizada a tabela a que se refere o **caput**.

Art. 87. As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica de civis e militares e auxílio-transporte, porventura existentes, somente poderão ser remanejadas para o atendimento de outras despesas após atendidas as necessidades de suplementação das mencionadas dotações no âmbito das unidades orçamentárias, respectivamente, do Poder Executivo ou de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

Art. 88. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2015, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor **per capita** vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor **per capita** da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos valores **per capita** a que se refere o **caput**, os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XII do Anexo II, cópia dos atos legais relativos aos citados valores praticados em seu âmbito no mês de março de 2014, os quais servirão de base, em conjunto com os quantitativos físicos constantes da Proposta Orçamentária para 2015, para a edição de portaria, pela referida Secretaria, que divulgará o valor **per capita** da União de que trata o **caput**.

## CAPÍTULO VII

### DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 89. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, observarão as seguintes prioridades:

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas com deficiência, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, via financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural;

II - para o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente de alimentos integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de agricultura familiar, e da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do Brasil com seus parceiros, incentivando a competitividade de empresas brasileiras no exterior;

III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, das atividades desenvolvidas pelos povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, da pesca e das micro, pequenas e médias empresas;

IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES:

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2012-2015, especialmente as atividades produtivas que propiciem a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais;

c) reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais, bem como o apoio a setores prejudicados pela valorização cambial da moeda nacional;

d) financiamento nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, incluindo prevenção, redução e combate à desertificação, infraestrutura, incluindo mobilidade e transporte urbano, navegação de cabotagem e expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado, e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;



e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, inclusive fontes alternativas;

f) financiamento para projetos geológicos, geotécnicos e ambientais associados a programas municipais de melhoria da gestão territorial e de identificação de áreas de risco;

g) redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas;

h) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das empresas de economia solidária e agricultura familiar, da produção agroecológica e orgânica, dos arranjos produtivos locais e das cooperativas, bem como dos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas;

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por afro-brasileiros, indígenas, mulheres ou pessoas com deficiência;

j) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás nacional e biocombustíveis nacionais;

k) financiamento para os setores têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;

l) financiamento de projetos voltados para substituição de importação nas cadeias produtivas nos setores de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, eletroeletrônicos, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura;

m) financiamento de projetos e empreendimentos voltados para a cadeia produtiva da reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis; e

n) financiamento para o desenvolvimento tecnológico nacional de insumos e equipamentos voltados à área da saúde;

V - para a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e o BNDES, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, ao software público, ao software livre, à capacitação científica e tecnológica, à melhoria da competitividade da economia, à estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul, à geração de empregos e à redução do impacto ambiental; e

VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

§ 1º A concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento não será permitida:

I - às empresas e entidades do setor privado ou público, inclusive aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às suas entidades da administração pública indireta, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, que estejam inadimplentes com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta e com o Fundo de Garantia do Tempo

de Serviço;

II - para aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização;

III - para importação de produtos ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se demonstrada, manifestamente, a impossibilidade do fornecimento do produto ou prestação do serviço por empresa com sede no País; e

IV - para instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo.

§ 2º Em casos excepcionais, o BNDES poderá, no processo de privatização, financiar o comprador, desde que autorizado por lei específica.

§ 3º Integrarão o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição Federal demonstrativos consolidados relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, dos quais constarão, discriminados por região, unidade da Federação, setor de atividade, porte do tomador e origem dos recursos aplicados, em consonância com o inciso XIII do Anexo II:

I - saldos anteriores;

II - concessões no período;

III - recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos; e

IV - saldos atuais.

§ 4º O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, em maio e setembro, convocada com antecedência mínima de trinta dias, a aderência das aplicações dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento de que trata este artigo à política estipulada nesta Lei, bem como a execução do plano de aplicação previsto no inciso XIII do Anexo II.

§ 5º As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:

I - manter atualizados, na **internet**, relatórios de suas operações de crédito, detalhados na forma do inciso XIII do Anexo II;

II - observar a diretriz de redução dos níveis de desemprego, bem como das desigualdades de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência, quando da aplicação de seus recursos;

III - publicar relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades mencionadas no inciso II deste parágrafo;

IV - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental; que integrem as cadeias produtivas locais; que empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros; e

V - adotar medidas que visem à simplificação dos procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas.

§ 6º É vedada a imposição de critérios ou requisitos para concessão de crédito pelos Agentes Financeiros habilitados que não sejam delineados e fixados originalmente pelas Agências Financeiras Oficiais de Fomento para as diversas linhas de crédito e setores produtivos.

Art. 90. Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não

poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

## CAPÍTULO VIII

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### Seção I

#### **Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação**

Art. 91. As proposições legislativas e respectivas emendas, conforme art. 59 da Constituição Federal, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Os órgãos dos Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União encaminharão, quando solicitados por Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, dispensada deliberação expressa do colegiado, no prazo máximo de sessenta dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º Os órgãos mencionados no § 1º atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão competente da União e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º A remissão à futura legislação, o parcelamento de despesa ou a postergação do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no **caput**.

§ 5º Aplicam-se as disposições deste Capítulo às proposições decorrentes do disposto nos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição Federal.

§ 6º Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos dos arts. 49, 51, 52, 61, 63, 96 e 127 da Constituição Federal; e

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, concedendo aumento que resulte em somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 7º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive às proposições legislativas mencionadas no **caput** que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 8º As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a

compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

I - no âmbito do Poder Executivo, aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda; e

II - no âmbito dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, aos órgãos competentes, inclusive os referidos no § 1º do art. 22.

§ 9º Somente por meio de norma legal poderá ser concedido aumento de parcelas transitórias, que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional.

## **Seção II**

### **Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas**

Art. 92. Somente será aprovado o projeto de lei ou editada a medida provisória que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

§ 1º A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

§ 2º A concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, destinados à região do semiárido incluirão a região norte de Minas Gerais.

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 93. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2015:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

- I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;
- II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;
- III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;
- IV - dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e
- V - dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2015, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até trinta dias após a publicação da mencionada Lei ou das referidas alterações.

§ 4º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no **caput**, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, antes do cancelamento previsto no § 2º.

§ 5º O atendimento de programação cancelada nos termos do § 2º far-se-á por intermédio da abertura de crédito suplementar.

Art. 94. Sem prejuízo do disposto no art. 93, as estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei poderão considerar as desonerações fiscais que serão realizadas e produzirão efeitos no exercício de 2015.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E OS SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 95. O Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos respectivos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º condicionada à prévia deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e no art. 99, §§ 3º e 4º, desta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

- I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
- IV - indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - IGP, os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:
  - a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou
  - b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está

submetida a administração pública federal;

V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - IGR, aquele que, embora atenda à conceituação contida no inciso IV do § 1º, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado; e

VI - indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade - IGC, aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida nos incisos IV ou V do § 1º.

§ 2º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão providenciar o bloqueio, nos sistemas próprios, da execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º, permanecendo nessa situação até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 3º Não estão sujeitos ao bloqueio da execução, a que se refere o § 2º, os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos da legislação pertinente, observado o art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, sendo permitido que as garantias sejam apresentadas à medida que os serviços sobre os quais recai o apontamento de irregularidade grave sejam executados.

§ 4º Os pareceres da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 5º A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à lei do plano plurianual, conforme o caso.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física, orçamentária e financeira de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput** cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 7º Os titulares dos órgãos e das entidades executoras e concedentes deverão suspender as autorizações para execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput**, situação esta que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, nos termos do art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e do art. 99 desta Lei.

§ 8º A suspensão de que trata o § 7º deste artigo, observado o art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, poderá ser evitada, a critério da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, caso os órgãos e as entidades executores ou concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das possíveis falhas ou se forem oferecidas garantias suficientes à cobertura integral dos supostos prejuízos potenciais ao erário, nos termos do § 3º.

§ 9º A classificação, pelo Tribunal de Contas da União, das constatações de fiscalização nas modalidades previstas nos incisos IV e V do § 1º, dar-se-á por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no prazo máximo de quarenta dias corridos a contar da conclusão da auditoria pela unidade técnica, dentro do qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em quinze dias corridos, aos órgãos e às entidades aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.

§ 10. O enquadramento na classificação a que se refere o § 9º poderá ser revisto a qualquer tempo mediante ulterior decisão monocrática ou colegiada do Tribunal de Contas da União, em face de novos elementos de fato e de direito apresentados pelos interessados.

Art. 96. O Congresso Nacional levará em consideração, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, a classificação da gravidade do indício, nos termos estabelecidos nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 95, e as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, em especial:

I - os impactos sociais, econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento pela população;

II - os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

III - a motivação social e ambiental do empreendimento;

IV - o custo da deterioração ou perda de materiais adquiridos ou serviços executados;

V - as despesas necessárias à preservação das instalações e dos serviços já executados;

VI - as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

VIII - o custo total e o estágio de execução física e financeira de contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas;

IX - empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação;

X - custos para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; e

XI - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

§ 1º A apresentação das razões a que se refere o **caput** é de responsabilidade:

I - do titular do órgão ou da entidade federal, executor ou concedente, responsável pela obra ou serviço em que se tenha verificado indício de irregularidade, no âmbito do Poder Executivo; ou

II - do titular do órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para as obras e serviços executados no respectivo âmbito.

§ 2º As razões de que trata este artigo serão encaminhadas ao Congresso Nacional, por escrito, pelos responsáveis mencionados no § 1º:

I - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso I do **caput** do art. 97, no prazo a que se refere o art. 10;

II - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso II do **caput** do art. 97, em até quinze dias da publicação do acórdão do Tribunal de Contas da União que aprobe a forma final da mencionada relação; e

III - no caso das informações encaminhadas na forma do art. 100, em até quinze dias a contar do recebimento da decisão monocrática ou da publicação do acórdão a que se refere o § 9º do art. 95.

§ 3º É facultado aos responsáveis mencionados no § 1º, bem como ao titular do órgão ou da entidade responsável pelas respectivas contratações, apresentar as razões de que trata este artigo

também ao Tribunal de Contas da União durante as ações de fiscalização do empreendimento.

§ 4º A omissão na prestação das informações, na forma e nos prazos do § 2º, não impedirá as decisões da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal e do Congresso Nacional, nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e deliberação.

§ 5º Para fins deste artigo, o Tribunal de Contas da União subsidiará a deliberação do Congresso Nacional, com o envio de informações e avaliações acerca de potenciais prejuízos econômicos e sociais advindos da paralisação, abordando, dentre outros, os elementos relacionados nos incisos I a XI do **caput** deste artigo.

Art. 97. Para fins do disposto no inciso V do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no § 2º do art. 9º desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará:

I - à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2014, a relação das obras e dos serviços com indícios de irregularidades graves, com o correspondente banco de dados, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2014, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física, com a data a que se referem essas informações; e

II - à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, até setenta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, a relação atualizada de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves, classificados na forma disposta nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 95, bem como a relação daqueles que, embora tenham tido recomendação de paralisação da equipe de auditoria, não foram objeto de decisão monocrática ou colegiada no prazo previsto no § 9º do art. 95, acompanhadas de cópias em meio eletrônico das decisões monocráticas e colegiadas, dos Relatórios e Votos que as fundamentarem e dos relatórios de auditoria das obras e dos serviços fiscalizados.

§ 1º É obrigatória a especificação dos contratos, convênios ou editais relativos a etapas, parcelas ou subtrechos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como da decisão monocrática ou acórdão ao qual se refere o § 9º do art. 95.

§ 2º O Tribunal de Contas da União manterá as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas na sua página na **internet**.

Art. 98. A seleção das obras e dos serviços a serem fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União deve considerar, entre outros fatores:

I - o valor autorizado e o empenhado no exercício anterior e no exercício atual;

II - os projetos de grande vulto;

III - a regionalização do gasto;

IV - o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores e a reincidência de irregularidades cometidas; e

V - as obras contidas no Anexo VI - Subtítulos relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da Lei Orçamentária em vigor que não foram objeto de deliberação posterior do Tribunal de Contas da União pela regularidade.

§ 1º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, enviar informações sobre



outras obras ou serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 2º deste artigo e observados os incisos IV, V e VI do § 1º e o § 9º do art. 95.

§ 2º Da seleção referida no **caput** constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2014;

II - a sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso;

III - o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou do serviço nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, nos termos dos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 95, bem como o nome do órgão ou da entidade responsável pela contratação;

IV - a natureza e a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como o pronunciamento acerca da estimativa do valor potencial do prejuízo ao erário e de elementos que recomendem a paralisação preventiva da obra;

V - as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

VI - o percentual de execução físico-financeira;

VII - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VIII - as manifestações prévias do órgão ou da entidade fiscalizada aos quais tenham sido atribuídas as supostas irregularidades, bem como as correspondentes decisões, monocráticas ou colegiadas, com os relatórios e votos que as fundamentarem, quando houver;

IX - o conteúdo das eventuais alegações de defesa apresentadas e sua apreciação; e

X - as eventuais garantias de que trata o § 3º do art. 95, identificando o tipo e o valor.

§ 3º As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo a que se refere o § 2º do art. 9º devem informar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, até trinta dias após o encaminhamento da proposta orçamentária de 2015, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do Tribunal de Contas da União em face da qual não caiba mais recurso perante aquela Corte.

§ 4º Para efeito do que dispõe o § 4º do art. 99, o Tribunal de Contas da União encaminhará informações nas quais constará pronunciamento conclusivo quanto a irregularidades graves que não se confirmaram ou ao seu saneamento.

§ 5º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do **caput**, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

§ 6º Os indícios de irregularidades levantados pelo Tribunal de Contas da União em processo de auditoria delimitarão o seu escopo, de modo que eventuais novos indícios deverão ser objeto de novo processo.

§ 7º Indícios de irregularidades já tratados em decisão transitada em julgado no Tribunal de Contas da União não poderão ser objeto de nova fiscalização com a mesma finalidade, exceto na ocorrência de fatos novos.

Art. 99. A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca do bloqueio ou desbloqueio de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves.

§ 1º Serão convidados para as audiências os representantes do Tribunal de Contas da União e dos órgãos e das entidades envolvidos, que poderão expor as medidas saneadoras já tomadas e as razões pelas quais as obras sob sua responsabilidade não devam ser paralisadas, inclusive aquelas a que se refere o art. 96, acompanhadas da justificação por escrito do titular do órgão ou entidade responsável pelas respectivas contratações.

§ 2º A deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal que resulte na continuidade da execução de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma do § 2º do art. 96 e de prévia realização da audiência pública prevista no **caput**, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a administração pública e para a sociedade.

§ 3º A decisão pela paralisação ou pela continuidade de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do § 2º, dar-se-á sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

§ 4º Após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, o bloqueio e o desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira nos termos deste Capítulo dar-se-ão mediante decreto legislativo baseado em deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, à qual cabe divulgar, pela **internet**, a relação atualizada dos subtítulos de que trata o **caput**.

Art. 100. Durante o exercício de 2015, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de até quinze dias da decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 95, §§ 9º e 10, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2015, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.

§ 1º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 2º Os processos relativos a obras ou serviços que possam ser objeto de bloqueio nos termos dos arts. 95 e 96 serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, devendo a decisão indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até quatro meses, contado da comunicação prevista no **caput**.

§ 3º A decisão mencionada no § 2º deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 4º Após a manifestação do órgão ou entidade responsável quanto à adoção das medidas

corretivas, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão de que trata o § 2º, no prazo de até três meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

§ 5º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 2º e 4º, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 6º O Tribunal de Contas da União encaminhará, até 15 de maio de 2015, à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

§ 7º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal poderá realizar audiências públicas, na forma do art. 99, para subsidiar a apreciação do relatório de que trata o § 6º.

Art. 101. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, até trinta dias após o encaminhamento da proposta orçamentária de 2015, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas, para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2015.

Art. 102. Com vistas à apreciação da proposta orçamentária de 2015, ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se referem o art. 70 e o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição Federal, será assegurado aos membros e órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou informações, bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:

I - SIAFI;

II - SIOP;

III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação - ANGELA, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

IV - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas - SINTESE;

V - Sistema de Informação das Estatais - SIEST;

VI - SIASG, inclusive ComprasNet;

VII - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - INFORMAR;

VIII - Cadastro das entidades qualificadas como OSCIP, mantido pelo Ministério da Justiça;

IX - CNPJ;

X - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão - SINDEC, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

XI - SICONV;

XII - Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento - SISPAC;

XIII - Sistema de Acompanhamento de Contratos - SIAC, do DNIT;

XIV - CNEA, do Ministério do Meio Ambiente;

XV - Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde - SIOPS;

XVI - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE; e

XVII - Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN.

Parágrafo único. Os cidadãos e as entidades sem fins lucrativos, credenciados segundo requisitos estabelecidos pelos órgãos gestores dos sistemas, poderão ser habilitados para consulta aos sistemas e cadastros de que trata este artigo.

Art. 103. Em cumprimento ao **caput** do art. 70 da Constituição Federal, o acesso irrestrito referido no art. 102 desta Lei será igualmente assegurado aos membros do Congresso Nacional, para consulta, pelo menos a partir de 30 de outubro de 2014, aos sistemas ou informações referidos nos incisos II e V do art. 102, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros.

## CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA

Art. 104. Os órgãos dos Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União divulgarão e manterão atualizada, na página do órgão concedente na **internet**, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos dos arts. 54 a 59, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI - órgão transferidor; e

VII - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 105. Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na **internet**.

§ 1º Os órgãos e entidades federais deverão divulgar e atualizar quadrimestralmente as informações previstas no **caput**.

§ 2º A divulgação prevista no **caput** deverá ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do CPF.

## Seção I Da Publicidade na Elaboração e Aprovação dos Orçamentos

Art. 106. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2015 e de

créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados na **internet**:

I - pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2015, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;
- c) a Lei Orçamentária de 2015 e seus anexos;
- d) os créditos adicionais e seus anexos;
- e) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, identificando a programação classificada com identificador de resultado primário 3 (RP 3), por unidade da Federação, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função e subfunção, mensal e acumulada;
- f) até o vigésimo dia de cada mês, relatório comparando a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das receitas administradas ou acompanhadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, líquida de restituições e incentivos fiscais, com as respectivas estimativas mensais constantes dos demonstrativos de que trata o inciso XI do Anexo II, bem como com eventuais reestimativas realizadas por força de lei;
- g) até o vigésimo quinto dia de cada mês, relatório comparando a receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2015 e no cronograma de arrecadação, discriminando as parcelas primária e financeira;
- h) até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;
- i) até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e critérios constantes do § 3º do art. 89;
- j) até 15 de setembro, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência;
- k) até o sexagésimo dia após cada semestre, relatório de avaliação das ações do PAC e respectivas metas consolidadas, bem como dos resultados de implementação e execução orçamentária, financeira, inclusive de restos a pagar, e, sempre que possível, o estágio das ações monitoradas, discriminando os valores acumulados até o exercício anterior e os do exercício em curso;
- l) demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou o conveniente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;
- m) posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo;
- n) demonstrativo, atualizado mensalmente, das ações e respectivas despesas voltadas para

a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014;

o) demonstrativo mensal indicando a arrecadação, no mês e acumulada no exercício, separadamente, relativa a depósitos judiciais e a parcelamentos amparados por programas de recuperação fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil; os montantes dessa arrecadação classificados por tributo; os valores, por tributo partilhado, entregues a Estados e Municípios, relativamente a parcelas não classificadas; e os valores, por tributo partilhado, entregues a Estados e Municípios em caráter definitivo;

p) demonstrativo bimestral das transferências voluntárias realizadas, por ente da Federação beneficiado;

q) demonstrativo, atualizado trimestralmente, das ações e respectivas despesas voltadas para a realização das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016;

r) demonstrativo do fluxo financeiro do regime próprio de previdência dos servidores públicos federais, com a discriminação das despesas por categoria de beneficiário e das receitas por natureza;

s) a execução das despesas a que se refere o § 1º do art. 18, por elemento de despesa; e

II - pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, a relação atualizada dos contratos e convênios nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves, o parecer preliminar, as emendas e respectivos pareceres, os relatórios setoriais e final e o parecer final, com seus anexos, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2015;

III - pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, a relação dos precatórios constantes das programações da Lei Orçamentária; e

IV - pelos Poderes, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, no sítio de cada unidade jurisdicionada ao Tribunal de Contas da União, o Relatório de Gestão, o Relatório e o Certificado de Auditoria, o Parecer do órgão de controle interno e o pronunciamento do Ministro de Estado supervisor, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente responsável pelas contas, integrantes das respectivas tomadas ou prestações de contas, em até trinta dias após seu envio ao Tribunal.

§ 2º Para fins de atendimento do disposto na alínea “h” do inciso I do § 1º, a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal deverá enviar ao Poder Executivo, até quarenta e cinco dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas no Congresso Nacional.

§ 3º O não encaminhamento das informações de que trata o § 2º implicará a divulgação somente do cadastro das ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015.

Art. 107. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até três dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 1º Os relatórios previstos no **caput** conterão também:

I - os parâmetros constantes do inciso XXI do Anexo II, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano;

II - o estoque e o serviço da dívida pública federal, comparando a observada ao final de

cada quadrimestre com a do início do exercício e a do final do quadrimestre anterior; e

III - o resultado primário obtido até o quadrimestre, comparando com o programado e discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício.

§ 2º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal poderá, por solicitação do Poder Executivo ou por iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência prevista no **caput**.

## Seção II

### Das Disposições Finais sobre Transparência

Art. 108. A empresa destinatária de recursos na forma prevista na alínea “a” do inciso III do parágrafo único do art. 6º deve divulgar, mensalmente, pela **internet**, as informações relativas à execução das despesas do Orçamento de Investimento, discriminando os valores autorizados e os executados, mensal e anualmente.

Art. 109. As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários deverão divulgar, trimestralmente, na respectiva página na **internet**, em local de fácil visualização, os valores arrecadados e a especificação de cada receita e de cada despesa constantes dos respectivos orçamentos, discriminadas por natureza, finalidade e região.

§ 1º As entidades previstas no **caput** divulgarão também seus orçamentos de 2015 na **internet**.

§ 2º As entidades de que trata o **caput** divulgarão e manterão atualizada nos respectivos sítios na **internet**, além da estrutura remuneratória dos cargos e funções, a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

Art. 110. As instituições de que trata o **caput** do art. 66 deverão disponibilizar, na **internet**, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere, com os respectivos números de registro no SICONV e no SIAFI, observadas as normas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 111. Os titulares dos Poderes e órgãos federais referidos no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre.

Art. 112. O Poder Executivo informará ao Congresso Nacional sobre os empréstimos feitos pelo Tesouro Nacional a Banco Oficial Federal, nos termos da alínea “f” do inciso VII do Anexo II desta Lei.

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 113. A execução da Lei Orçamentária de 2015 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública federal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 114. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no **caput**.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIAFI, após 31 de dezembro de 2015, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

§ 3º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 2º, o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 4º Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320, de 1964, a contabilidade:

I - reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e

II - segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

§ 5º Integrarão as demonstrações contábeis consolidadas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União somente os órgãos e as entidades cuja execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, seja registrada na modalidade total no SIAFI, conforme estabelece o **caput** do art. 6º.

Art. 115. Para os efeitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

III - na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária de 2015, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2015 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 116. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e



destinados à manutenção da administração pública federal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 117. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, para fins do § 2º do art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal, divulgados na **internet** e conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que trata o **caput** constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até dez dias antes da reunião conjunta prevista no § 5º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 118. A avaliação de que trata o art. 9º, § 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal será efetuada com fundamento no anexo específico sobre os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, bem como as metas de inflação estimadas para o exercício de 2015, conforme o § 4º do art. 4º daquela Lei Complementar, observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 11 desta Lei.

Parágrafo único. A avaliação mencionada no **caput** incluirá a análise e a justificativa da evolução das operações compromissadas do Banco Central do Brasil no período.

Art. 119. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2015.

Art. 120. O Poder Executivo incluirá despesas na relação de que trata o Anexo III em razão de emenda constitucional ou lei que crie obrigações para a União.

§ 1º O Poder Executivo poderá incluir outras despesas na relação de que trata o **caput**, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal da União.

§ 2º A inclusão a que se refere o **caput** e o § 1º será publicada no Diário Oficial da União e a relação atualizada será incluída no relatório de que trata o § 4º do art. 52, relativo ao bimestre em que ocorrer a publicação.

Art. 121. A retificação dos autógrafos dos projetos da Lei Orçamentária de 2015 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer:

I - até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, no caso da Lei Orçamentária de 2015; ou

II - até trinta dias após a publicação no Diário Oficial da União e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencidos os prazos de que trata o **caput**, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos arts. 39 e 40, ou de acordo com o previsto no art. 38, desde que ocorram dentro do correspondente exercício financeiro.

Art. 122. Os projetos e os autógrafos das leis de que trata o art. 165 da Constituição Federal, bem como de suas alterações, deverão ser, reciprocamente, disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em bancos de dados, quando for o caso, na forma definida por grupo técnico integrado por representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º A integridade entre os projetos de lei, de que trata o **caput**, e os respectivos meios eletrônicos é de responsabilidade das correspondentes unidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º A integridade entre os autógrafos referidos neste artigo e os respectivos meios eletrônicos é de responsabilidade do Congresso Nacional.

Art. 123. Integram esta Lei:

I - Anexo I - Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados;

II - Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária;

III - Anexo III - Despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho;

IV - Anexo IV - Metas Fiscais, constituído por:

a) Anexo IV.1 - Metas Fiscais Anuais; e

b) Anexo IV.2 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

V - Anexo V - Riscos Fiscais; e

VI - Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial.

Art. 124. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

## ANEXO I

### RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS

I - Receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

II - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas;

III - receitas de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

V - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo o Poder, órgão e unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

VI - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo a função e subfunção e programa;

VII - fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

VIII - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;

IX - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras;

X - serviço da dívida contratual e mobiliária por órgão e unidade orçamentária, detalhando fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

XI - fontes de recursos que financiam as despesas do Orçamento da Seguridade Social, destacando-se as transferências do Orçamento Fiscal;

XII - quadro com relação, em ordem alfabética, das ações classificadas na esfera da seguridade social, respectivo órgão orçamentário e dotação;

XIII - relação das ações e respectivos subtítulos, discriminada por órgão e unidade orçamentária, nos quais serão apropriadas despesas de tecnologia da informação, inclusive hardware, software e serviços, a qual deverá ser mantida atualizada na **internet**;

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Plano Plurianual 2012-2015, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e iniciativas, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.593, de 2012; e

XV - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, por órgão, função, subfunção e programa.

ANEXO II  
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA  
DE 2015

I - Critérios utilizados para a discriminação, na programação de trabalho, do código identificador de resultado primário previsto no art. 7º, § 4º, desta Lei;

II - detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

III - programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;

V - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos exercícios de 2012 e 2013, a execução provável em 2014 e o programado para 2015, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando a memória de cálculo;

VI - despesas liquidadas e pagas dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por ação orçamentária, executadas nos exercícios de 2012 e 2013, e a execução provável em 2014, destacando os benefícios decorrentes de sentenças judiciais, a compensação financeira entre o RGPS e os regimes de previdência de servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e os demais;

VII - memória de cálculo das estimativas para 2015:

a) de cada despesa a seguir relacionada, mês a mês, explicitando separadamente as hipóteses quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluindo o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

1. benefícios do Regime Geral de Previdência Social, destacando os decorrentes de sentenças judiciais, a compensação financeira entre o RGPS e os regimes de previdência de servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e os demais;

2. benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

3. Renda Mensal Vitalícia;

4. Seguro-Desemprego; e

5. Abono Salarial;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, explicitando as hipóteses e os valores correspondentes quanto ao crescimento vegetativo, aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos e demais despesas relevantes;

c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais a Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

e) do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

f) dos subsídios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor, o banco operador, a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando:

1. discriminação dos subsídios orçamentários e não orçamentários, primários e financeiros;

2. valores realizados em 2012 e 2013;

3. valores estimados para 2014 e 2015, acompanhados de suas memórias de cálculo; e

4. efeito nas estimativas de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável; e

g) das despesas com juros nominais constantes do demonstrativo a que se refere o inciso XXVII deste Anexo;

#### VIII - demonstrativos:

a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, este mês a mês, até junho; e

b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;

IX - demonstrativo da receita corrente líquida prevista na Proposta Orçamentária de 2015, explicitando a metodologia utilizada;

X - demonstrativo da desvinculação das receitas da União, por imposto e contribuição;

XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, neste caso desdobrada em contribuição patronal sobre a folha de pagamento, contribuição previdenciária sobre a receita bruta, compensação prevista na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e demais, com os exercícios de 2013 a 2015 apresentados mês a mês, destacando para 2015 os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;

2. Concessões e Permissões, por serviços outorgados, apresentados mês a mês;

3. Compensações Financeiras;

4. Receitas Próprias (Fonte 50) e de Convênios (Fonte 81), por órgão; e

5. Demais Receitas Primárias; e

b) Receitas Financeiras:

1. Operações de Crédito;

2. Receitas Próprias (fonte 80), por órgão; e

3. Demais Receitas Financeiras;

XII - demonstrativo da previsão por unidade orçamentária, por órgão, por Poder, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, bem como o consolidado da União, dos gastos a seguir relacionados, contendo dotação orçamentária constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, número de beneficiários, custo médio e valor **per capita** praticado em cada unidade orçamentária, especificando o número e a data do ato legal autorizativo do referido valor **per capita**:

a) assistência médica e odontológica;

b) auxílio-alimentação/refeição; e

c) assistência pré-escolar;

XIII - plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo os valores realizados nos exercícios de 2012 e 2013, a execução provável para 2014 e as estimativas para 2015, consolidadas e discriminadas por agência, região, unidade da Federação, setor de atividade, porte do tomador dos empréstimos e fontes de recursos, evidenciando, ainda, a metodologia de elaboração dos quadros solicitados, da seguinte forma:

a) os empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, deverão ser apresentados demonstrando os saldos anteriores, as concessões, os recebimentos no período com a discriminação das amortizações e encargos e os saldos atuais;

b) a metodologia deve explicitar, tanto para o fluxo das aplicações, quanto para os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, os recursos próprios, os recursos do Tesouro

Nacional e os recursos de outras fontes; e

c) a definição do porte do tomador dos empréstimos levará em conta a classificação atualmente adotada pelo BNDES;

XIV - relação das entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais foram ou serão destinados diretamente recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições correntes ou de capital nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, informando para cada entidade:

a) os valores totais transferidos ou a transferir por exercício;

b) a categoria de programação, detalhada por elemento de despesa, à qual serão apropriadas as referidas transferências em cada exercício;

c) a prévia e específica autorização legal que ampara a transferência, nos termos do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

d) a finalidade e a motivação do ato, bem como a importância para o setor público de tal alocação, quando a transferência não for amparada em lei específica;

XV - relação das dotações do exercício de 2015, detalhadas por subtítulos e elementos de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não-incluídas no inciso XIV deste Anexo, especificando os motivos da não-identificação prévia e a necessidade da transferência;

XVI - contratações de pessoal por organismos internacionais, para desenvolver projetos junto ao governo, na situação vigente em 31 de julho de 2014 e com previsão de gastos para 2015, informando, relativamente a cada órgão:

a) Organismo Internacional contratante;

b) objeto do contrato;

c) categoria de programação, nos termos do art. 5º, § 1º, desta Lei, que irá atender às despesas em 2015;

d) número de pessoas contratadas, por faixa de remuneração com amplitude de R\$ 1.000,00 (mil reais);

e) data de início e fim do contrato com cada organismo; e

f) valor total do contrato e forma de reajuste;

XVII - estoque e arrecadação da Dívida Ativa da União, no exercício de 2013, e as estimativas para os exercícios de 2014 e 2015, segregando-se por item de receita e identificando-se, separadamente, as informações do Regime Geral de Previdência Social;

XVIII - resultados primários das empresas estatais federais nos exercícios de 2012 e 2013, destacando as principais empresas das demais, a execução provável para 2014 e a estimada para 2015, separando-se, nas despesas, as correspondentes a investimentos;

XIX - estimativas das receitas e das despesas adicionais, decorrentes do aumento do salário mínimo em 1 (um) ponto percentual e em R\$ 1,00 (um real);

XX - dotações de 2015, discriminadas por programas e ações destinados às Regiões Integradas de Desenvolvimento - Ride, conforme o disposto nas Leis Complementares n<sup>os</sup> 94, de 19 de fevereiro de 1998, 112 e 113, ambas de 19 de setembro de 2001, e ao Programa Grande Fronteira do Mercosul, nos termos da Lei n<sup>o</sup> 10.466, de 29 de maio de 2002;

XXI - conjunto de parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, utilizados na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, contendo ao menos, para os exercícios de 2014 e 2015, as variações real e nominal do PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do preço médio do barril de petróleo tipo Brent, e das taxas mensais, nesses 2 (dois) exercícios, média da taxa de câmbio do dólar americano, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, em dólar das importações, exceto combustíveis, das aplicações financeiras, do volume comercializado de gasolina e de diesel, da taxa de juros Selic, do IGP-DI, do IPCA e do INPC, cujas atualizações serão encaminhadas pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1<sup>o</sup>, da Constituição, em 21 de novembro de 2014;

XXII - com relação à dívida pública federal:

a) estimativas de despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal externa, em 2015, separando o pagamento ao Banco Central do Brasil e ao mercado;

b) estoque e composição percentual, por indexador, da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal, junto ao mercado e ao Banco Central do Brasil, em 31 de dezembro dos 3 (três) últimos anos, em 30 de junho de 2014, e as previsões para 31 de dezembro de 2014 e 2015; e

c) demonstrativo, por Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC, das dívidas agrupadas em operações especiais no âmbito dos órgãos "Encargos Financeiros da União" e "Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal", em formato compatível com as informações constantes do SIAFI;

XXIII - gastos do Fundo Nacional de Assistência Social, por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados, discriminados por serviços de ação continuada, executados nos exercícios de 2012 e 2013 e a execução provável em 2014 e 2015, estadualizando inclusive os valores que constaram nas Leis Orçamentárias de 2012 e 2013 na rubrica nacional e que foram transferidos para os Estados e Municípios;

XXIV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título e descrição de cada uma das ações;

XXV - evolução da receita da União, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

XXVI - evolução da despesa da União, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;



XXVII - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras, de acordo com a metodologia apresentada, identificando a evolução dos principais itens, comparativamente aos 3 (três) últimos exercícios;

XXVIII - demonstrativo com as medidas de compensação às renúncias de receitas, conforme disposto no inciso II do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XXIX - relação das ações relativas ao Plano Brasil sem Miséria por órgão e unidade orçamentária;

XXX - demonstrativo do cumprimento do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XXXI - diretrizes e critérios gerais utilizados na definição e criação da estrutura de Planos Orçamentários - POs, bem como a relação de POs atribuída a cada ação orçamentária;

XXXII - demonstrativo, por UO e projeto orçamentário, contendo o custo total previsto, a execução de 2013, o programado para 2014, o orçado para 2015 e as projeções para 2016 e 2017; e

XXXIII - atualização do anexo de riscos fiscais.

ANEXO III  
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART.  
9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA  
UNIÃO

1. Alimentação Escolar (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
2. Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
3. Piso de Atenção Básica Fixo (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
5. Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
6. Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001);
7. Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (Lei Complementar nº 61, de 26/12/1989);
8. Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
9. Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros da União;
10. Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES (art. 239, § 1º, da Constituição);
11. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
12. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário (Lei nº 9.096, de 19/09/1995);
13. Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
14. Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
16. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

17. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

18. Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;

19. Pagamento do Benefício Abono Salarial (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);

20. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

21. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

22. Pagamento do Seguro-Desemprego (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);

23. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 10.779, de 25/11/2003);

24. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23/03/2001);

25. Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condições de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 09/01/2004);

26. Pessoal e Encargos Sociais;

27. Sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vincendos;

28. Serviço da dívida;

29. Transferências a Estados e ao Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição);

30. Transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;

31. Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24/03/1998 - Lei Pelé e Lei nº 11.345, de 14/09/2006);

32. Benefícios aos servidores civis e militares, empregados e seus dependentes relativos ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica e aos auxílios transporte, funeral e natalidade;

33. Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

34. Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

35. Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 09/07/2003);

36. Complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001);

37. Manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira a esse ente para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27/12/2002);

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

40. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Idade (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

41. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Invalidez (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

42. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo (Lei nº 10.608, de 20/12/2002);

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

45. Bolsa-Educação Especial paga aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18/12/2003);

46. Pagamento de Benefícios de Legislação Especial, envolvendo as pensões especiais indenizatórias, as indenizações a anistiados políticos e as pensões do Montepio Civil;

47. Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

48. Despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, à que se referem os incisos I, III, IV e V do art. 12 da Lei nº 9.433, de 08/01/1997 (Lei nº 10.881, de 09/06/2004, e Decreto nº 7.402, de 22/12/2010);

49. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações (art. 91 do ADCT);

50. Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação (Leis nºs 9.432, de 08/01/1997, 10.893, de 13/07/2004, e 11.482, de 31/05/2007);

51. Financiamentos no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 7.827, de 27/09/1989);

52. Assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição);

53. Ressarcimento a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da perda de receita decorrente da arrecadação de ICMS sobre combustíveis fósseis utilizados para geração de energia elétrica (Lei nº 12.111, de 09/12/2009);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990);

55. Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei nº 12.058, de 13/10/2009);

56. Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, Falecidos no Haiti (Lei nº 12.257, de 15/06/2010);

57. Remissão de Dívidas Decorrentes de Operações de Crédito Rural (Lei nº 12.249, de 11/06/2010);

58. Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 14/12/2011);

59. Fardamento dos Militares das Forças Armadas (alínea "h" do inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880, de 09/12/1980, art. 2º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001, e arts. 61 a 64 do Decreto nº 4.307, de 18/07/2002) e dos ex-Territórios (alínea "d" do inciso I do art. 2º combinado com o art. 65 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002);

60. Movimentação de Militares das Forças Armadas (alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 2º combinado com o inciso X e alínea "a" do inciso XI do art. 3º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001) e dos ex-Territórios (alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 2º combinado com o art. 65 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002);

61. Indenização devida a ocupantes de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargos, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços (Lei nº 12.855, de 02/09/2013); e

62. Transferência de Recursos à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE (Leis nºs 10.438, de 26/04/2002, e 12.783, de 11/01/2013).

## ANEXO I

### RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS

I - Receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

II - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas;

III - receitas de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

V - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo o Poder, órgão e unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

VI - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo a função e subfunção e programa;

VII - fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

VIII - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;

IX - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras;

X - serviço da dívida contratual e mobiliária por órgão e unidade orçamentária, detalhando fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

XI - fontes de recursos que financiam as despesas do Orçamento da Seguridade Social, destacando-se as transferências do Orçamento Fiscal;

XII - quadro com relação, em ordem alfabética, das ações classificadas na esfera da seguridade social, respectivo órgão orçamentário e dotação;

XIII - relação das ações e respectivos subtítulos, discriminada por órgão e unidade orçamentária, nos quais serão apropriadas despesas de tecnologia da informação, inclusive hardware, software e serviços, a qual deverá ser mantida atualizada na **internet**;

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Plano Plurianual 2012-2015, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e iniciativas, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.593, de 2012; e

XV - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, por órgão, função, subfunção e programa.

ANEXO II  
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA  
DE 2015

I - Critérios utilizados para a discriminação, na programação de trabalho, do código identificador de resultado primário previsto no art. 7º, § 4º, desta Lei;

II - detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

III - programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;

V - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos exercícios de 2012 e 2013, a execução provável em 2014 e o programado para 2015, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando a memória de cálculo;

VI - despesas liquidadas e pagas dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por ação orçamentária, executadas nos exercícios de 2012 e 2013, e a execução provável em 2014, destacando os benefícios decorrentes de sentenças judiciais, a compensação financeira entre o RGPS e os regimes de previdência de servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e os demais;

VII - memória de cálculo das estimativas para 2015:

a) de cada despesa a seguir relacionada, mês a mês, explicitando separadamente as hipóteses quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluindo o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

1. benefícios do Regime Geral de Previdência Social, destacando os decorrentes de sentenças judiciais, a compensação financeira entre o RGPS e os regimes de previdência de servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e os demais;

2. benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

3. Renda Mensal Vitalícia;

4. Seguro-Desemprego; e

5. Abono Salarial;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, explicitando as hipóteses e os valores correspondentes quanto ao crescimento vegetativo, aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos e demais despesas relevantes;

c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais a Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

e) do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

f) dos subsídios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor, o banco operador, a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando:

1. discriminação dos subsídios orçamentários e não orçamentários, primários e financeiros;

2. valores realizados em 2012 e 2013;

3. valores estimados para 2014 e 2015, acompanhados de suas memórias de cálculo; e

4. efeito nas estimativas de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável; e

g) das despesas com juros nominais constantes do demonstrativo a que se refere o inciso XXVII deste Anexo;

#### VIII - demonstrativos:

a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, este mês a mês, até junho; e

b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;

IX - demonstrativo da receita corrente líquida prevista na Proposta Orçamentária de 2015, explicitando a metodologia utilizada;

X - demonstrativo da desvinculação das receitas da União, por imposto e contribuição;

XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:



1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, neste caso desdobrada em contribuição patronal sobre a folha de pagamento, contribuição previdenciária sobre a receita bruta, compensação prevista na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e demais, com os exercícios de 2013 a 2015 apresentados mês a mês, destacando para 2015 os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;

2. Concessões e Permissões, por serviços outorgados, apresentados mês a mês;

3. Compensações Financeiras;

4. Receitas Próprias (Fonte 50) e de Convênios (Fonte 81), por órgão; e

5. Demais Receitas Primárias; e

b) Receitas Financeiras:

1. Operações de Crédito;

2. Receitas Próprias (fonte 80), por órgão; e

3. Demais Receitas Financeiras;

XII - demonstrativo da previsão por unidade orçamentária, por órgão, por Poder, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, bem como o consolidado da União, dos gastos a seguir relacionados, contendo dotação orçamentária constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, número de beneficiários, custo médio e valor **per capita** praticado em cada unidade orçamentária, especificando o número e a data do ato legal autorizativo do referido valor **per capita**:

a) assistência médica e odontológica;

b) auxílio-alimentação/refeição; e

c) assistência pré-escolar;

XIII - plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo os valores realizados nos exercícios de 2012 e 2013, a execução provável para 2014 e as estimativas para 2015, consolidadas e discriminadas por agência, região, unidade da Federação, setor de atividade, porte do tomador dos empréstimos e fontes de recursos, evidenciando, ainda, a metodologia de elaboração dos quadros solicitados, da seguinte forma:

a) os empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, deverão ser apresentados demonstrando os saldos anteriores, as concessões, os recebimentos no período com a discriminação das amortizações e encargos e os saldos atuais;

b) a metodologia deve explicitar, tanto para o fluxo das aplicações, quanto para os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, os recursos próprios, os recursos do Tesouro

Nacional e os recursos de outras fontes; e

c) a definição do porte do tomador dos empréstimos levará em conta a classificação atualmente adotada pelo BNDES;

XIV - relação das entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais foram ou serão destinados diretamente recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições correntes ou de capital nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, informando para cada entidade:

a) os valores totais transferidos ou a transferir por exercício;

b) a categoria de programação, detalhada por elemento de despesa, à qual serão apropriadas as referidas transferências em cada exercício;

c) a prévia e específica autorização legal que ampara a transferência, nos termos do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

d) a finalidade e a motivação do ato, bem como a importância para o setor público de tal alocação, quando a transferência não for amparada em lei específica;

XV - relação das dotações do exercício de 2015, detalhadas por subtítulos e elementos de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não-incluídas no inciso XIV deste Anexo, especificando os motivos da não-identificação prévia e a necessidade da transferência;

XVI - contratações de pessoal por organismos internacionais, para desenvolver projetos junto ao governo, na situação vigente em 31 de julho de 2014 e com previsão de gastos para 2015, informando, relativamente a cada órgão:

a) Organismo Internacional contratante;

b) objeto do contrato;

c) categoria de programação, nos termos do art. 5º, § 1º, desta Lei, que irá atender às despesas em 2015;

d) número de pessoas contratadas, por faixa de remuneração com amplitude de R\$ 1.000,00 (mil reais);

e) data de início e fim do contrato com cada organismo; e

f) valor total do contrato e forma de reajuste;

XVII - estoque e arrecadação da Dívida Ativa da União, no exercício de 2013, e as estimativas para os exercícios de 2014 e 2015, segregando-se por item de receita e identificando-se, separadamente, as informações do Regime Geral de Previdência Social;

XVIII - resultados primários das empresas estatais federais nos exercícios de 2012 e 2013, destacando as principais empresas das demais, a execução provável para 2014 e a estimada para 2015, separando-se, nas despesas, as correspondentes a investimentos;

XIX - estimativas das receitas e das despesas adicionais, decorrentes do aumento do salário mínimo em 1 (um) ponto percentual e em R\$ 1,00 (um real);

XX - dotações de 2015, discriminadas por programas e ações destinados às Regiões Integradas de Desenvolvimento - Ride, conforme o disposto nas Leis Complementares n<sup>os</sup> 94, de 19 de fevereiro de 1998, 112 e 113, ambas de 19 de setembro de 2001, e ao Programa Grande Fronteira do Mercosul, nos termos da Lei n<sup>o</sup> 10.466, de 29 de maio de 2002;

XXI - conjunto de parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, utilizados na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, contendo ao menos, para os exercícios de 2014 e 2015, as variações real e nominal do PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do preço médio do barril de petróleo tipo Brent, e das taxas mensais, nesses 2 (dois) exercícios, média da taxa de câmbio do dólar americano, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, em dólar das importações, exceto combustíveis, das aplicações financeiras, do volume comercializado de gasolina e de diesel, da taxa de juros Selic, do IGP-DI, do IPCA e do INPC, cujas atualizações serão encaminhadas pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1<sup>o</sup>, da Constituição, em 21 de novembro de 2014;

XXII - com relação à dívida pública federal:

a) estimativas de despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal externa, em 2015, separando o pagamento ao Banco Central do Brasil e ao mercado;

b) estoque e composição percentual, por indexador, da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal, junto ao mercado e ao Banco Central do Brasil, em 31 de dezembro dos 3 (três) últimos anos, em 30 de junho de 2014, e as previsões para 31 de dezembro de 2014 e 2015; e

c) demonstrativo, por Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC, das dívidas agrupadas em operações especiais no âmbito dos órgãos "Encargos Financeiros da União" e "Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal", em formato compatível com as informações constantes do SIAFI;

XXIII - gastos do Fundo Nacional de Assistência Social, por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados, discriminados por serviços de ação continuada, executados nos exercícios de 2012 e 2013 e a execução provável em 2014 e 2015, estadualizando inclusive os valores que constaram nas Leis Orçamentárias de 2012 e 2013 na rubrica nacional e que foram transferidos para os Estados e Municípios;

XXIV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título e descrição de cada uma das ações;

XXV - evolução da receita da União, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

XXVI - evolução da despesa da União, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

XXVII - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras, de acordo com a metodologia apresentada, identificando a evolução dos principais itens, comparativamente aos 3 (três) últimos exercícios;

XXVIII - demonstrativo com as medidas de compensação às renúncias de receitas, conforme disposto no inciso II do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XXIX - relação das ações relativas ao Plano Brasil sem Miséria por órgão e unidade orçamentária;

XXX - demonstrativo do cumprimento do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XXXI - diretrizes e critérios gerais utilizados na definição e criação da estrutura de Planos Orçamentários - POs, bem como a relação de POs atribuída a cada ação orçamentária;

XXXII - demonstrativo, por UO e projeto orçamentário, contendo o custo total previsto, a execução de 2013, o programado para 2014, o orçado para 2015 e as projeções para 2016 e 2017; e

XXXIII - atualização do anexo de riscos fiscais.

ANEXO III  
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART.  
9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA  
UNIÃO

1. Alimentação Escolar (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
2. Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
3. Piso de Atenção Básica Fixo (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
5. Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
6. Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001);
7. Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (Lei Complementar nº 61, de 26/12/1989);
8. Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
9. Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros da União;
10. Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES (art. 239, § 1º, da Constituição);
11. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
12. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário (Lei nº 9.096, de 19/09/1995);
13. Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
14. Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
16. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

17. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

18. Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;

19. Pagamento do Benefício Abono Salarial (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);

20. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

21. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

22. Pagamento do Seguro-Desemprego (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);

23. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 10.779, de 25/11/2003);

24. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23/03/2001);

25. Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condições de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 09/01/2004);

26. Pessoal e Encargos Sociais;

27. Sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vincendos;

28. Serviço da dívida;

29. Transferências a Estados e ao Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição);

30. Transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;

31. Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24/03/1998 - Lei Pelé e Lei nº 11.345, de 14/09/2006);

32. Benefícios aos servidores civis e militares, empregados e seus dependentes relativos ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica e aos auxílios transporte, funeral e natalidade;

33. Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

34. Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

35. Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 09/07/2003);

36. Complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001);

37. Manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira a esse ente para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27/12/2002);

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

40. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Idade (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

41. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Invalidez (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

42. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo (Lei nº 10.608, de 20/12/2002);

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

45. Bolsa-Educação Especial paga aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18/12/2003);

46. Pagamento de Benefícios de Legislação Especial, envolvendo as pensões especiais indenizatórias, as indenizações a anistiados políticos e as pensões do Montepio Civil;

47. Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

48. Despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, à que se referem os incisos I, III, IV e V do art. 12 da Lei nº 9.433, de 08/01/1997 (Lei nº 10.881, de 09/06/2004, e Decreto nº 7.402, de 22/12/2010);

49. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações (art. 91 do ADCT);

50. Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação (Leis nºs 9.432, de 08/01/1997, 10.893, de 13/07/2004, e 11.482, de 31/05/2007);

51. Financiamentos no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 7.827, de 27/09/1989);

52. Assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição);

53. Ressarcimento a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da perda de receita decorrente da arrecadação de ICMS sobre combustíveis fósseis utilizados para geração de energia elétrica (Lei nº 12.111, de 09/12/2009);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990);

55. Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei nº 12.058, de 13/10/2009);

56. Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, Falecidos no Haiti (Lei nº 12.257, de 15/06/2010);

57. Remissão de Dívidas Decorrentes de Operações de Crédito Rural (Lei nº 12.249, de 11/06/2010);

58. Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 14/12/2011);

59. Fardamento dos Militares das Forças Armadas (alínea "h" do inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880, de 09/12/1980, art. 2º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001, e arts. 61 a 64 do Decreto nº 4.307, de 18/07/2002) e dos ex-Territórios (alínea "d" do inciso I do art. 2º combinado com o art. 65 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002);

60. Movimentação de Militares das Forças Armadas (alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 2º combinado com o inciso X e alínea "a" do inciso XI do art. 3º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001) e dos ex-Territórios (alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 2º combinado com o art. 65 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002);

61. Indenização devida a ocupantes de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargos, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços (Lei nº 12.855, de 02/09/2013); e

62. Transferência de Recursos à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE (Leis nºs 10.438, de 26/04/2002, e 12.783, de 11/01/2013).



**Anexo IV**  
**Metas Fiscais**  
**Introdução**

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

---

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

a) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2013;

b) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

c) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

d) Avaliação de projeções atuariais:

- do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, elaborada pelo Ministério da Previdência Social - MPS, com base em modelo demográfico-atuarial, levando em conta a estrutura previdenciária existente, o comportamento demográfico, a trajetória do mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para a inatividade para determinação dos montantes de receita e de despesa;
- do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Civis, elaborada pelo MPS;
- do Regime de Previdência dos Militares, elaborada pelo Ministério da Defesa - MD;
- dos Benefícios de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, tomando por base o modelo de concessão de benefícios, sua tendência, a evolução do nível de renda da população e o comportamento demográfico; e
- do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, considerando o desempenho econômico-financeiro do fundo e as projeções de receitas e despesas.

e) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e

f) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Anexo IV**  
**Metas Fiscais**  
**IV.1 – Anexo de Metas Fiscais Anuais**

(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

---

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, LDO-2015, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado para o exercício de 2015 e indica as metas de 2016 e 2017. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter política fiscal responsável.

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica, o crescimento sustentado e distribuição da renda. Para isso, atuando em linha com as políticas monetária, creditícia e cambial, o governo procura criar as condições necessárias para a queda gradual do endividamento público líquido em relação ao PIB, a redução das taxas de juros de longo prazo, a melhora do perfil da dívida pública e o fortalecimento dos programas sociais. Nesse sentido, anualmente, são estabelecidas metas de resultado primário no intento de garantir as condições econômicas necessárias para a manutenção do crescimento sustentado, o que inclui a sustentabilidade intertemporal da dívida pública. Por sua vez, o resultado nominal e o estoque da dívida do setor público são indicativos, por sofrerem influência de fatores fora do controle direto do governo.

Também é compromisso da política fiscal promover a melhoria dos resultados da gestão fiscal, com vistas a implementar políticas sociais redistributivas e a financiar investimentos em infraestrutura que ampliem a capacidade de produção do País, por meio da eliminação de gargalos logísticos. O governo também vem atuando na melhoria da qualidade e na simplificação da tributação, no combate à sonegação, evasão e elisão fiscal, na redução da informalidade, no aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização, com objetivo de aumentar o universo de contribuintes e permitir a redução da carga tributária sobre os diversos segmentos da sociedade. Tem também procurado aprimorar a eficiência da alocação dos recursos, com medidas de racionalização dos gastos públicos, com melhora nas técnicas de gestão e controle, com maior transparência, de forma a ampliar a prestação de serviços públicos de qualidade.

Por sua vez, as políticas sociais redistributivas, como os programas de transferência de renda e a política de valorização do salário mínimo, têm contribuído para o desenvolvimento econômico com maior justiça social e para o aumento da demanda interna. Esta última também tem se fortalecido por meio do aumento do investimento público federal, cujo montante mais que dobrou passando de 1,6% do PIB em 2003 para 3,7% do PIB em 2013. O sucesso da consolidação da estabilidade econômica, levada a cabo nos últimos anos, combinado com o esforço de ampliação dos investimentos na revitalização da infraestrutura física no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) 1 e 2 e com a melhora no rendimento das famílias nas camadas mais pobres, criou condições para crescimento mais acelerado da economia.

Em 2012, o produto interno produto cresceu 1,0% afetado pelo cenário externo adverso, em decorrência de novo recrudescimento da crise financeira internacional e das incertezas decorrentes deste.

Em meados de 2011, as projeções de mercado eram de crescimento de quase 3,0% no PIB dos EUA e de expansão de 1,8% no PIB da Área do Euro<sup>1</sup>, ambos para 2012. Ao longo de 2012 a crise

---

<sup>1</sup> Projeção em 29 de julho de 2011.

financeira se intensificou na Área do Euro em função: (i) da desaceleração econômica observadas na Alemanha, França e Reino Unido, com impactos nos demais países da Área do Euro; (ii) do aumento das dívidas da Espanha e Itália, com queda no PIB destes países e aumento do desemprego; (iii) da deterioração dos fundamentos macroeconômicos de países menores da Área do Euro. Em decorrência destes eventos houve redução na classificação da dívida da França pela três principais agências de classificação de risco e deterioração das expectativas dos agentes.

Em 2013, o produto interno bruto cresceu 2,3% impulsionado pela demanda interna com expansão de 2,9%, com ênfase na formação bruta de capital fixo, com aumento de 6,3%. A recuperação do investimento reflete as diversas medidas adotadas pelo governo para incentivar este, com destaque para o PAC2, o Programa de Investimento em Logística (PIL) e as desonerações tributárias.

O consumo das famílias cresceu 2,3%, com desaceleração frente a 2012, conforme o esperado, pela adoção de uma política monetária mais restritiva a partir de abril de 2013, para evitar que os efeitos secundários de um novo choque de oferta no preço dos alimentos se propagasse para os demais setores da economia. A este respeito, observa-se que a inflação acumulada em 12 meses do grupo alimentação e bebidas atingiu 14,0% em abril de 2013 (maior taxa desde maio de 2008), em decorrência da alta nos preços de tubérculos, raízes e legumes, hortaliças e verduras, frutas, leite e derivados.

Além da adoção de uma política monetária mais restritiva, o governo voltou a adotar diversas medidas macroprudenciais para aumentar a eficiência da elevação da Taxa Selic. Entre abril de 2013 e fevereiro de 2014, a Taxa Selic aumentou de 7,25% ao ano para 10,75% ao ano.

O consumo do governo cresceu 1,9%, desaceleração ante 2012 (3,3%), mostrando coordenação entre as políticas fiscal e monetária e o compromisso do governo no controle da inflação e no crescimento sustentado da economia, haja vista a preservação dos investimentos e a manutenção do emprego.

Este ajuste mais forte no consumo do governo evitou que o mercado de trabalho fosse afetado, ao contrário do observado em ajustes anteriores. O mercado de trabalho manteve-se aquecido, com geração líquida de novos postos de trabalho, aumento real do rendimento dos trabalhadores e queda na taxa de desemprego, que na média do ano ficou em 5,4%, a menor da série histórica.

Do lado da oferta, destaca-se o forte crescimento da agropecuária (7,0%), com aumento de 16,2% na produção de cereais oleaginosas e leguminosas, o que ajudou a arrefecer a alta da inflação do grupo alimentação ao longo de 2013. Destacam-se os aumentos na produção de soja (24,4%), milho (13,0%), trigo (30,4%), feijão (4,1%) e arroz (3,2%).

Os serviços tiveram aumento de 2,0%, novamente disseminado em todos os setores, a exemplo do ocorrido em 2012. Os destaques foram serviços de informação (maior crescimento pelo segundo ano consecutivo), transporte, armazenagem e correios, comércio e serviços imobiliários e aluguel.

A produção industrial cresceu 1,3%, tendo sua expansão afetada negativamente pela menor demanda mundial por *commodities*, em especial da China, o que levou a queda na produção da indústria extrativa. A indústria de transformação cresceu 1,9%, com destaque para a expansão do valor adicionado de máquinas e equipamentos; alimentos e bebidas; caminhões e ônibus; álcool; metalurgia de metais não ferrosos; móveis; e artefatos de couro e calçados

No setor externo o valor exportado somou US\$ 242,2 bilhões em 2013, estabilidade frente a 2012. Ressalte-se que os bons resultados do setor agrícola ajudaram a minorar impactos negativos de

outro setores, com aumento de US\$ 5,6 bilhões nas exportações de soja e US\$ 963,3 milhões nas exportações de milho. Com a recuperação da demanda interna, houve elevação nas importações, que atingiram US\$ 239,6 bilhões. Com isto houve redução de US\$ 16,8 bilhões no superávit da balança comercial, principal contribuição para a elevação do déficit em transações correntes.

O saldo negativo em transações correntes, contudo, foi financiado em grande parte pelo forte ingresso líquido de investimentos estrangeiros diretos (IED) no País, US\$ 64,1 bilhões, próximo do recorde histórico de 2011 (US\$ 66,7 bilhões) e mantendo a participação do Brasil no fluxo global de investimentos acima de 4,0%. A estabilidade macroeconômica, a solidez institucional e o dinâmico mercado interno explicam, em parte, o aumento do IED. Esses criam fundamentos para o crescimento econômico sustentado, que gera maior demanda por bens e serviços, nacionais e importados, elevando as importações de bens e os gastos com viagens internacionais, assim como a maior remessa de lucros e dividendos em decorrência da maior rentabilidade das empresas multinacionais instaladas no País. Por outro lado, essa maior rentabilidade e o crescimento sustentado tornam a economia brasileira mais atrativa para o investidor estrangeiro e para novos projetos. Ademais, o elevado estoque de reservas internacionais (US\$ 375,8 bilhões) permitiu que o Brasil mantivesse a posição de credor externo líquido em 2013, com o montante de ativos externos superando em US\$ 87,8 bilhões os passivos. A manutenção de contas externas equilibradas, aliada à responsabilidade fiscal e monetária, contribuiu para que o risco-país se mantivesse baixo.

A economia mundial manteve recuperação moderada da atividade, mas com manutenção da volatilidade nos mercados. A retomada não foi homogênea, tendo bases mais estáveis nos EUA e no Reino Unido. O PIB dos EUA cresceu 1,9% em 2013, abaixo do crescimento observado em 2012. Ainda assim, o mercado de trabalho nos EUA apresentou melhora, com queda na taxa de desemprego em função do elevação na população ocupada, o que levou o Banco Central dos EUA (Fed) iniciar o processo de redução dos estímulos à economia (*Tapering*). A primeira redução ocorreu em dezembro de 2013, quando o Fed anunciou que reduziria a compra de títulos lastreados em hipotecas e títulos de longo prazo do Tesouro em US\$ 10,0 bilhões. Em janeiro e março de 2014, o Fed reduziu novamente em US\$ 10,0 bilhões a aquisição de títulos, que caiu de US\$ 85 bilhões para US\$ 55 bilhões. A expectativa, ao longo do ano, quanto ao início da retirada dos estímulos gerou grande volatilidade no mercado cambial mundial.

Ainda com relação aos EUA, observa-se manutenção da disputa política entre republicanos e democratas no debate da questão fiscal, que envolve o limite de endividamento. Reflexo deste embate foi observado em outubro de 2013, quando o governo federal foi obrigado a colocar aproximadamente 1,0 milhão de servidores em licença não remunerada.

Por outro lado, na Área do Euro, a recuperação ainda se mostra instável e o nível de desemprego elevado. A China também tem promovido medidas de ajuste macroeconômico o que diminui a velocidade de crescimento da economia, passando de 9,2% em 2011 para 7,7% em 2013. Para 2014 e os próximos anos a expectativa de mercado é que a China mantenha crescimento elevado, porém a taxas próximas de 7% ao ano e não mais 10% ao ano.

Os países emergentes também foram afetados por cenário adverso. Houve menor crescimento na Índia, África do Sul, Rússia e outros países. O crescimento do PIB da Índia caiu de 7,0% em 2011 para 4,6% em 2013, o da África do Sul declinou de 3,1% em 2011 para 1,9% em 2013 e o da Rússia de 4,3% em 2011 para 1,3% em 2013.

Em 2013, a dívida líquida do setor público manteve trajetória descendente, caindo de 35,2% do PIB em 2012 para 33,6% em 2013. Ademais, o governo tem conseguido diminuir os riscos de refinanciamento e de mercado da dívida, ao melhorar o perfil de vencimentos, bem como ao reduzir a vulnerabilidade da dívida federal a flutuações nas variáveis econômicas (juros). Assim, o País conseguiu manter, em 2013, a melhora na composição da dívida pública mobiliária federal (DPMF), alcançada nos

últimos anos. Foi possível, inclusive, manter a tendência de redução de títulos remunerados a indexadores considerados mais voláteis. Verificou-se, também, a permanência da política de alongamento do prazo médio.

As perspectivas para 2014 indicam crescimento real do PIB de 2,5%, em decorrência da implementação de uma política monetária mais restritiva desde abril de 2013 e das incertezas ainda existentes no cenário internacional. A trajetória de crescimento caracteriza-se pela convergência da expansão para taxas mais próximas do PIB potencial, ou seja, do crescimento sustentável, que deve ser atingido em 2016.

Do lado da demanda, o investimento continua se destacando como principal indutor do crescimento da economia. Na oferta, projeta-se retomada da atividade industrial em 2014, uma vez que a desaceleração desta no segundo semestre de 2013 ocorreu com concomitante aumento no consumo das famílias, reduzindo os estoques, o que cria espaço para elevação da produção. Adicionalmente, o governo ampliou o leque de medidas adotadas para garantir o aumento da competitividade da indústria nacional, com destaque para o Plano Brasil Maior, adoção de margens de preferência, desonerações tributárias para diversos setores ao longo de 2013 com efeitos ao longo dos próximos anos, câmbio mais equilibrado, concessões de obras de infraestrutura e reforma de marcos regulatórios de setores importantes na área de transporte.

Assim, a demanda doméstica apresenta-se robusta, especialmente o consumo das famílias, em virtude do mercado de trabalho forte, com aumento da população ocupada, desemprego baixo, crescimento da renda e expansão saudável do crédito.

Do lado da oferta, além do aumento da produção industrial e dos serviços amparados pela demanda doméstica robusta, destaca-se a produção agrícola, que em 2014 deve apresentar nova safra recorde, somando 190,3 milhões de toneladas de grãos, alta de 1,1% frente a 2013. Destaque para feijão, com aumento de 27,1%, soja com alta de 8,3% e arroz (6,3%).

Apesar da situação financeira internacional ainda em consolidação e da recuperação moderada da atividade econômica, a perspectiva de recuperação da economia dos EUA tende a gerar externalidades positivas para os demais países, com o crescimento da demanda interna dos EUA impulsionando as exportações dos demais países e consequentemente a renda.

Ao lado da política macroeconômica, a execução do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) implicará o aumento do investimento público em infraestrutura, especialmente em moradia, saneamento, transporte e energia, de forma a garantir elevadas taxas de crescimento sem gerar pressões inflacionárias. O aumento do investimento público será feito sem prejuízo à política fiscal, que continuará comprometida com a sustentabilidade da dívida pública e a manutenção da sua trajetória de queda como proporção do PIB.

Diante deste cenário, a projeção para a taxa de crescimento real anual do PIB é de 3,0% para 2015 (Tabela 1), sendo mais elevada no ano de 2016 com a convergência da expansão para taxas mais próximas do PIB potencial. A taxa de inflação em 2015 deverá se manter consistente com a meta fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN. As estimativas de taxa de câmbio levam em consideração expectativas de mercado.

Tabela 1 – Parâmetros Macroeconômicos Projetados

| Variáveis                                       | 2015  | 2016  | 2017  |
|-------------------------------------------------|-------|-------|-------|
| PIB (crescimento real % a. a.)                  | 3,0   | 4,0   | 4,0   |
| Taxa Selic Efetiva (média % a.a.)               | 10,66 | 10,71 | 10,62 |
| Câmbio (R\$/US\$ - final de período - dezembro) | 2,40  | 2,42  | 2,45  |

Para 2015, a meta mínima de superávit primário está fixada em R\$ 114,7 bilhões para o setor público não-financeiro, o que equivale a 2,0% do PIB nominal estimado para o ano, pois contempla a possibilidade de abatimento de investimentos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) no valor de R\$ 28,7 bilhões (0,5% do PIB). A utilização do abatimento dependerá do ciclo econômico e tem por função preservar o investimento em função da sua relevância para ampliar a capacidade produtiva e assim desempenhar um duplo papel anticíclico.

Desta forma, a meta anual de superávit primário do Governo Central para 2015 é de R\$ 114,7 bilhões, equivalente a 2,00% do PIB estimado para o ano. Como em anos anteriores, a meta do Governo Central poderá ser reduzida até o montante de R\$ 28,7 bilhões (0,5% do PIB estimado), relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). A meta das empresas estatais federais, por sua vez, mantém-se em R\$ 0,0 para 2015 e para os próximos dois anos. É de se mencionar que, segundo o compromisso do governo com o equilíbrio fiscal, caso a estimativa de superávit primário de R\$ 28,7 bilhões prevista no âmbito estadual e municipal não se verifique, será compensada pelo governo federal, de forma a atingir a meta global de R\$ 114,7 bilhões, que pode atingir 143,3 bilhões (2,5% do PIB) caso não seja utilizada a prerrogativa de abatimento. A meta de superávit primário é mantida em 2,5% do PIB nos dois anos seguintes

Tabela 2 – Trajetória Estimada para a Dívida Líquida do Setor Público e para o Resultado Nominal

| Variáveis (em % do PIB)                            | 2015  | 2016  | 2017  |
|----------------------------------------------------|-------|-------|-------|
| Superávit Primário do Setor Público Não-Financeiro | 2,50  | 2,50  | 2,50  |
| Previsão para o reconhecimento de passivos         | 0,27  | 0,25  | 0,23  |
| Dívida Líquida com o reconhecimento de passivos    | 33,0  | 32,1  | 31,1  |
| Resultado Nominal                                  | -1,88 | -1,82 | -1,56 |

\* Não considera a redução relativa ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

O superávit primário de R\$ 143,3 bilhões, o crescimento real projetado da economia e a redução do custo da dívida pública permitirão a continuidade da trajetória de queda da dívida pública líquida do setor público não-financeiro como proporção do PIB ao longo desse período (Tabela 2). Mesmo considerando o reconhecimento de passivos contingentes, a trajetória da dívida pública líquida como proporção do PIB permanece com tendência decrescente, passando de 36,4% em 2011 para 31,1% em 2017. Estes resultados, mais uma vez, confirmam o compromisso do governo com a estabilidade macroeconômica e o crescimento sustentado com inclusão social.

**Anexo de Metas Fiscais**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015**  
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**Anexo IV.1.a - Anexo de Metas Anuais 2015 a 2017**

**Preços Correntes**

| Discriminação                                            | 2015        |       | 2016        |       | 2017        |       |
|----------------------------------------------------------|-------------|-------|-------------|-------|-------------|-------|
|                                                          | R\$ milhões | % PIB | R\$ milhões | % PIB | R\$ milhões | % PIB |
| <b>I. Receita Primária</b>                               | 1.413.551,2 | 24,65 | 1.569.947,3 | 25,02 | 1.727.489,8 | 25,24 |
| <b>II. Despesa Primária</b>                              | 1.298.883,2 | 22,65 | 1.444.442,3 | 23,02 | 1.590.620,8 | 23,24 |
| <b>III. Resultado Primário Governo Central (I - II)</b>  | 114.668,0   | 2,00  | 125.505,0   | 2,00  | 136.869,0   | 2,00  |
| <b>IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais</b> | 0,0         | 0,00  | 0,0         | 0,00  | 0,0         | 0,00  |
| <b>V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)</b>  | 114.668,0   | 2,00  | 125.505,0   | 2,00  | 136.869,0   | 2,00  |
| <b>VI. Resultado Nominal Governo Federal</b>             | -70.973,0   | -1,24 | -78.752,0   | -1,25 | -72.218,0   | -1,06 |
| <b>VII. Dívida Líquida Governo Federal</b>               | 1.196.243,0 | 20,90 | 1.284.718,0 | 20,50 | 1.362.890,0 | 20,00 |

Observação:

A meta poderá ser reduzida em virtude dos recursos previstos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

**Preços Médios de  
2014 - IGP-DI**

| Discriminação                                            | 2015        |       | 2016        |       | 2017        |       |
|----------------------------------------------------------|-------------|-------|-------------|-------|-------------|-------|
|                                                          | R\$ milhões | % PIB | R\$ milhões | % PIB | R\$ milhões | % PIB |
| <b>I. Receita Primária</b>                               | 1.332.112,3 | 23,23 | 1.404.680,8 | 22,38 | 1.409.604,4 | 20,60 |
| <b>II. Despesa Primária</b>                              | 1.224.050,6 | 21,35 | 1.292.387,6 | 20,59 | 1.297.921,5 | 18,97 |
| <b>III. Resultado Primário Governo Central (I - II)</b>  | 108.061,6   | 1,88  | 112.293,2   | 1,79  | 111.682,9   | 1,63  |
| <b>IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais</b> | 0,0         | 0,00  | 0,0         | 0,00  | 0,0         | 0,00  |
| <b>V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)</b>  | 108.061,6   | 1,88  | 112.293,2   | 1,79  | 111.682,9   | 1,63  |
| <b>VI. Resultado Nominal Governo Federal</b>             | -66.884,0   | -1,17 | -70.461,9   | -1,12 | -58.928,7   | -0,86 |
| <b>VII. Dívida Líquida Governo Federal</b>               | 1.133.927,4 | 19,78 | 1.157.757,2 | 18,45 | 1.169.767,4 | 17,09 |

Observação:

A meta poderá ser reduzida em virtude dos recursos previstos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

**Anexo IV**  
**Metas Fiscais**  
**IV.2. Avaliação do Cumprimento das Metas do Ano Anterior - 2013**  
(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

---

A meta de superávit primário para o setor público consolidado não financeiro, estabelecida na LDO-2013, foi fixada em R\$ 155,9 bilhões para 2013, conforme disposto no Anexo de Metas Fiscais Anuais. Desta meta, o Governo Central ficou responsável por R\$ 108,1 bilhões, enquanto às Empresas Estatais Federais correspondeu um resultado nulo. O art. 3º da LDO-2013, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.795, de 2 de abril de 2013, previa a possibilidade de redução da meta de resultado primário do Governo Federal até o montante de R\$ 65,2 bilhões, em face da realização dos investimentos prioritários estabelecidos na própria LDO e de desonerações tributárias.

A Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, que estimou a receita e fixou a despesa da União para o exercício financeiro de 2013 (LOA-2013), também considerou um resultado primário do Governo Federal de R\$ 108,1 bilhões. Foi considerado o abatimento na meta de superávit primário, dentro do limite permitido pelo art. 3º da LDO-2013, em R\$ 25,0 bilhões.

A LOA-2013 foi sancionada após o término do primeiro bimestre e do prazo legal para o envio aos demais Poderes do primeiro relatório de avaliação de receitas e despesas primárias. Assim, tal relatório não foi elaborado, uma vez que não havia medidas a serem tomadas na ocasião, já que o orçamento não podia ser executado, exceto as despesas autorizadas no art. 50 da LDO-2013.

De acordo com o art. 48 da LDO-2013, os Poderes e o Ministério Público da União deveriam elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da LOA-2013, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Dessa forma, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, contendo a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2013.

Como o Decreto nº 7.995 foi publicado em maio, portanto, após o encerramento do primeiro quadrimestre, esse não apresentou metas fiscais para aquele período. Dessa forma, o Relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre limitou-se a apresentar a programação orçamentária e financeira anual e o resultado realizado, além dos demais dados requeridos pela legislação.

No mês de maio foi enviado ao Congresso Nacional o relatório de avaliação do 2º bimestre, conforme art. 49 da LDO-2013. Fundamentado nos dados realizados até o mês de abril e na atualização dos parâmetros macroeconômicos, o relatório reduziu os limites de movimentação e empenho das despesas discricionárias em relação à LOA-2013 em R\$ 22,5 bilhões. No âmbito do Poder Executivo, as orientações decorrentes dessa avaliação foram implementadas por meio do Decreto nº 8.021, de 29 de maio de 2013.

Encerrado o 3º bimestre, procedeu-se, em julho, à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Central, a partir dos dados realizados até o mês de junho e dos parâmetros macroeconômicos atualizados, havendo necessidade de limitação adicional de empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias em R\$ 4,4 bilhões. De forma a implementar tais recomendações, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 8.062, de 29 de julho de 2013.

Ao final do 4º bimestre, realizou-se, em setembro, a reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados até o mês de agosto e da atualização dos



parâmetros macroeconômicos, verificando-se a possibilidade de manutenção dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias em relação ao estabelecido no Decreto nº 8.062/2013. Essa avaliação bimestral ensejou a publicação, no âmbito do Poder Executivo, do Decreto nº 8.111, de 30 de setembro de 2013.

Em novembro, procedeu-se à 5ª avaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados até o mês de outubro e dos parâmetros macroeconômicos atualizados, recomendando-se a ampliação dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias em relação ao estabelecido no Decreto nº 8.111/2013 no montante de R\$ 2,2 bilhões. Nessa ocasião ficou estabelecida a meta de R\$ 73,0 bilhões para o Governo Federal em 2013, utilizando R\$ 35,1 bilhões da possibilidade de abatimento constante no art. 3º da LDO-2013. Essa revisão ensejou a publicação, no âmbito do Poder Executivo, do Decreto nº 8.143, de 22 de novembro de 2013.

Encerrado o mês de dezembro, verificou-se que o Governo Federal atingiu superávit primário de R\$ 74,7 bilhões, superando em R\$ 1,7 bilhão a mencionada meta de R\$ 73,0 bilhões para o período, considerando a possibilidade de abatimento disposta no art. 3º da LDO-2013. Desta forma, fica comprovado o cumprimento da meta de superávit primário do Governo Federal em 2013, utilizando o disposto no art. 3º da LDO-2013.

**Anexo de Metas Fiscais**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015**  
(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**Anexo IV.2 a - Anexo de Metas Anuais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

| <b>Preços Correntes</b>                          |                    |                    |                           |
|--------------------------------------------------|--------------------|--------------------|---------------------------|
| <b>Discriminação</b>                             | <b>2012</b>        | <b>2013</b>        | <b>Reprogramação 2014</b> |
|                                                  | <b>R\$ milhões</b> | <b>R\$ milhões</b> | <b>R\$ milhões</b>        |
| <b>I. Meta Resultado Primário Fixada na LDO</b>  | <b>96.973,0</b>    | <b>108.090,0</b>   | <b>116.072,0</b>          |
| <b>II. Meta Resultado Primário Ajustada PAC*</b> | <b>57.666,1</b>    | <b>73.036,1</b>    | <b>80.773,6</b>           |
| <b>III. Resultado Primário Obtido</b>            | <b>85.030,0</b>    | <b>74.746,9</b>    | <b>80.773,6</b>           |
| <b>Fiscal e Seguridade Social</b>                | <b>86.086,0</b>    | <b>75.290,7</b>    | <b>80.773,6</b>           |
| <b>Estatais Federais</b>                         | <b>-1.056,0</b>    | <b>-543,8</b>      | <b>0,0</b>                |
| <b>IV. Resultado Obtido - Meta (III - II)</b>    | <b>27.363,9</b>    | <b>1.710,8</b>     | <b>0,0</b>                |

| <b>Preços Médios de 2014 - IGP-DI</b>            |                    |                    |                           |
|--------------------------------------------------|--------------------|--------------------|---------------------------|
| <b>Discriminação</b>                             | <b>2012</b>        | <b>2013</b>        | <b>Reprogramação 2014</b> |
|                                                  | <b>R\$ milhões</b> | <b>R\$ milhões</b> | <b>R\$ milhões</b>        |
| <b>I. Meta Resultado Primário Fixada na LDO</b>  | <b>109.324,6</b>   | <b>114.858,8</b>   | <b>116.072,0</b>          |
| <b>II. Meta Resultado Primário Ajustada PAC*</b> | <b>65.011,1</b>    | <b>77.609,8</b>    | <b>80.773,6</b>           |
| <b>III. Resultado Primário Obtido</b>            | <b>95.860,4</b>    | <b>79.427,7</b>    | <b>80.773,6</b>           |
| <b>Fiscal e Seguridade Social</b>                | <b>97.050,8</b>    | <b>80.005,6</b>    | <b>80.773,6</b>           |
| <b>Estatais Federais</b>                         | <b>-1.190,5</b>    | <b>-577,9</b>      | <b>0,0</b>                |
| <b>IV. Resultado Obtido - Meta (III - II)</b>    | <b>30.849,3</b>    | <b>1.817,9</b>     | <b>0,0</b>                |

## Anexo IV Metas Fiscais

### IV.3. Evolução do Patrimônio Líquido

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Patrimônio Líquido – PL reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida da União, ou seja, representa a diferença entre o “Ativo Real” e o “Passivo Real”. O quadro abaixo apresenta a estrutura atual do PL:

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO                  | POSIÇÃO ATÉ         |                   |                   | VARIAÇÃO SOBRE EXERCÍCIO ANTERIOR |                     |
|-------------------------------------|---------------------|-------------------|-------------------|-----------------------------------|---------------------|
|                                     | 31/12/2013          | 31/12/2012        | 31/12/2011        | (a) – (b)                         | (b) – (c)           |
|                                     | (a)                 | (b)               | (c)               |                                   |                     |
| Patrimônio/Capital Social           | 1.183.412,77        | 762.532,78        | 16.599,65         | 420.879,99                        | 745.933,12          |
| Reservas                            | 8.247,15            | 7.545,45          | 5.484,84          | 701,70                            | 2.060,61            |
| Ajuste de Exercícios Anteriores     | -                   | -                 | 4.956,00          | -                                 | (4.956,00)          |
| Ajustes de Avaliação Patrimonial    | 263,25              | 109,20            | 19,99             | 154,05                            | 89,21               |
| Resultados Acumulados               | (9.454,12)          | (8.836,96)        | 854.645,47        | (617,16)                          | (863.482,43)        |
| Resultado do Exercício              | (835,67)            | (1.828,13)        | 292.271,97        | 992,46                            | (294.100,10)        |
| Resultados de Exercícios Anteriores | (8.618,45)          | (7.008,83)        | 562.373,51        | (1.609,62)                        | (569.382,34)        |
| <b>TOTAL</b>                        | <b>1.182.469,06</b> | <b>761.350,47</b> | <b>881.705,96</b> | <b>421.118,59</b>                 | <b>(120.355,49)</b> |

FONTE: SIAFI

Até o exercício de 2010, o subgrupo “Patrimônio Social/Capital Social” continha a conta “Patrimônio”, que representava os valores dos resultados acumulados da administração direta, das autarquias, fundações, fundos da administração indireta e de alguns fundos da administração direta, que compõem o patrimônio social da União.

Em 2011, o resultado dessas entidades passou a ser apurado dentro do “Resultado do Exercício”, juntamente com as demais entidades. Porém, em 2012 e 2013, a contabilização dos resultados do período e os ajustes de exercícios anteriores da Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações ocorreu na conta Patrimônio.

A evolução do item Patrimônio/Capital Social no exercício de 2013 deveu-se principalmente aos seguintes fatos ocorridos nas entidades da Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações:

- 1) o resultado do exercício somou cerca de R\$ 280 bilhões;
- 2) os ajustes de exercícios anteriores destas entidades somaram cerca de R\$ 217 bilhões;
- 3) reavaliação de ativos da ordem de R\$ 50 bilhões; e
- 4) reversão de reservas da ordem de R\$ 134 bilhões.

## Anexo IV Metas Fiscais

### IV.4 – Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos (Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 44, veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

De modo semelhante ao ano de 2012, o demonstrativo abaixo mostra a realização de receitas com alienação de ativos concentrada nos bens móveis, apesar de a previsão de alienação de bens imóveis ter sido maior. Quanto à aplicação dos recursos, nota-se que houve concentração da ação em inversões financeiras, totalizando R\$ 1,51 bilhão das despesas executadas, ao passo que apenas R\$ 204,4 milhões foram gastos com investimentos e R\$ 18,4 em amortização e refinanciamento de dívida.

| R\$ milhares              |                         |                   |                         |                  |                        |                  |
|---------------------------|-------------------------|-------------------|-------------------------|------------------|------------------------|------------------|
| RECEITAS                  | PREVISÃO ATUALIZADA (a) |                   | RECEITAS REALIZADAS (b) |                  | SALDO A REALIZAR (a-b) |                  |
|                           | 2012                    | 2013              | 2012                    | 2013             | 2012                   | 2013             |
| RECEITAS DE CAPITAL       |                         |                   |                         |                  |                        |                  |
| Alienação de Ativos       | 5.376.245               | 10.182.730        | 14.217.902              | 2.288.060        | (8.841.657)            | 7.894.670        |
| Alienação de Bens Móveis  | 2.099.752               | 1.921.592         | 14.006.479              | 2.090.650        | (11.906.726)           | (169.058)        |
| Alienação de Bens Imóveis | 3.276.492               | 8.261.139         | 211.423                 | 197.410          | 3.065.069              | 8.063.728        |
| <b>TOTAL</b>              | <b>5.376.245</b>        | <b>10.182.730</b> | <b>14.217.902</b>       | <b>2.288.060</b> | <b>(8.841.657)</b>     | <b>7.894.670</b> |

| DESPESAS                                      | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) |                   | DESPESAS EXECUTADAS <sup>1</sup> (d) |                  | SALDO A EXECUTAR (c-d) |                  |
|-----------------------------------------------|------------------------|-------------------|--------------------------------------|------------------|------------------------|------------------|
|                                               | 2012                   | 2013              | 2012                                 | 2013             | 2012                   | 2013             |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS |                        |                   |                                      |                  |                        |                  |
| Despesas de Capital                           | 5.376.245              | 10.182.730        | 2.951.627                            | 1.735.064        | 2.424.618              | 8.447.666        |
| Investimentos                                 | 2.289.676              | 6.187.921         | 1.365.519                            | 204.376          | 924.157                | 5.983.545        |
| Inversões Financeiras                         | 2.635.211              | 3.976.403         | 1.552.221                            | 1.512.330        | 1.082.991              | 2.464.073        |
| Amortização/Refinanciamento da Dívida         | 451.357                | 18.406            | 33.887                               | 18.358           | 417.470                | 48               |
| Despesas Correntes dos Regimes de Previdência | 0                      | 0                 | 0                                    | 0                | 0                      | 0                |
| Regime Geral de Previdência Social            | 0                      | 0                 | 0                                    | 0                | 0                      | 0                |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos        | 0                      | 0                 | 0                                    | 0                | 0                      | 0                |
| <b>TOTAL</b>                                  | <b>5.376.245</b>       | <b>10.182.730</b> | <b>2.951.627</b>                     | <b>1.735.064</b> | <b>2.424.618</b>       | <b>8.447.666</b> |

|  | EXERCÍCIO ANTERIOR (e) |            | EXERCÍCIO (f) |         | SALDO ATUAL (e+f) |            |
|--|------------------------|------------|---------------|---------|-------------------|------------|
|  | 2012                   | 2013       | 2012          | 2013    | 2012              | 2013       |
|  | 505.591                | 11.771.866 | 11.266.275    | 552.995 | 11.771.866        | 12.324.862 |

FONTE: Siafi Gerencial

<sup>1</sup> Inclui despesas empenhadas mas não efetivamente liquidadas, inscritas em restos a pagar não-processados, consideradas executadas no encerramento do exercício, por força da Lei nº 4.320/64.

Destaca-se que as receitas com alienação de bens sofreram uma queda de R\$ 11,9 bilhões em relação ao ano anterior, graças à queda de recursos provenientes da venda de ativos móveis, que foi de R\$ 14,0 bilhões em 2012 para R\$ 2,1 em 2013. Ao mesmo tempo, a alienação de bens imóveis permaneceu relativamente estável e foi de R\$ 211,4 milhões no exercício anterior para os atuais R\$ 197,4 milhões, apesar de a previsão ter sido bem maior que em 2012, indo de R\$ 3,3 bilhões para R\$ 8,3 bilhões.

Do mesmo modo, a aplicação dos recursos provenientes da alienação de ativo também sofreu uma queda. Se em 2012 as despesas executadas foram de R\$ 3,0 bilhões, nesse ano foram executados apenas R\$ 1,7 bilhão, uma queda de 41,2% em relação ao ano passado.

**Anexo IV**  
**Metas Fiscais**  
**IV.5 – Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social –**  
**RGPS**

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

---



**PROJEÇÕES FINANCEIRAS E ATUARIAIS**  
**PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA**  
**SOCIAL - RGPS**

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS**

**Brasília, março de 2014**

## ÍNDICE

|                                                                                                         |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>LISTA DE ABREVIATURAS .....</b>                                                                      | <b>3</b>  |
| <b>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DINÂMICA E LIMITAÇÕES DO MODELO.....</b>                                  | <b>4</b>  |
| <b>2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL .....</b>                               | <b>7</b>  |
| 2.1 Aposentadoria por Idade .....                                                                       | 8         |
| 2.2 Aposentadoria por tempo de contribuição .....                                                       | 8         |
| 2.3 Aposentadoria Especial .....                                                                        | 9         |
| 2.4 Aposentadoria por Invalidez .....                                                                   | 10        |
| 2.5 Auxílio-doença.....                                                                                 | 10        |
| 2.6 Salário-família.....                                                                                | 11        |
| 2.7 Salário-maternidade.....                                                                            | 11        |
| 2.8 Pensão por morte .....                                                                              | 12        |
| 2.9 Auxílio-reclusão .....                                                                              | 12        |
| 2.10 Auxílio-acidente.....                                                                              | 12        |
| 2.11 Reabilitação Profissional .....                                                                    | 13        |
| 2.12 Abono Anual .....                                                                                  | 13        |
| <b>3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS.....</b>                                                                  | <b>14</b> |
| <b>4. ESTRUTURA DO MERCADO DE TRABALHO.....</b>                                                         | <b>22</b> |
| <b>5. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS.....</b>                                                              | <b>25</b> |
| 5.1. Parâmetros Biométricos, Hipóteses Macroeconômicas e de Reajustes dos Benefícios.....               | 25        |
| 5.2. Resultados.....                                                                                    | 27        |
| <b>6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>                                                             | <b>30</b> |
| <b>ANEXO 1 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INDICADORES DEMOGRÁFICOS UTILIZADOS NO CÁLCULO DO RGPS.....</b> | <b>31</b> |
| <b>ANEXO 2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES.....</b>                                              | <b>36</b> |

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

MF – Ministério da Fazenda.

MP – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

MPS – Ministério da Previdência Social.

RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social de Estados e Municípios.

SPE – Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda

SPPS – Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência  
Social

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DINÂMICA E LIMITAÇÕES DO MODELO**

Este documento tem como objetivo apresentar as projeções atuariais do Regime Geral de Previdência Social - RGPS para os próximos 35 anos, atendendo ao disposto no Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000). As projeções foram realizadas com base em modelo demográfico-atuarial, organizado em quatro módulos: desenho do plano previdenciário, demografia, mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para inatividade. A dinâmica de interação entre os módulos e as limitações do modelo dependem da definição de uma série de hipóteses acerca do comportamento das variáveis, conforme explicado a seguir.

O módulo inicial consiste na definição da cobertura dos riscos associados à perda da capacidade laboral que a Previdência Social oferece ao trabalhador e a sua família. Entre as principais coberturas estão aquelas relacionadas à idade avançada, invalidez, maternidade recente, morte, doença e acidente de trabalho, as quais geram alguns dos benefícios do RGPS. A definição precisa da cobertura dos riscos ocorre por meio do desenho do plano de benefícios, o qual é determinado por três elementos: condições para habilitação, fórmula de cálculo e indexação dos benefícios.

Em primeiro lugar, é necessário ter o conhecimento das condições sob as quais os segurados passam a ter o direito aos benefícios. Por exemplo, para um homem se aposentar por tempo de contribuição, deve ter contribuído por 35 anos e uma mulher, por 30 anos. O conjunto de regras que determina as condições nas quais os segurados assumem a condição de beneficiários define as *condições para habilitação aos benefícios*. Um segundo ponto importante relaciona-se à *fórmula de cálculo dos benefícios*. Em outras palavras, trata-se do método de determinar o valor do benefício que o segurado passa a receber no momento de sua aposentadoria. Tal fórmula varia de acordo com o benefício requerido pelo segurado. O valor de alguns benefícios é equivalente ao salário mínimo; outros estão relacionados ao histórico de salários-de-contribuição, idade de aposentadoria e tempo de contribuição do segurado.

Por fim, uma vez concedidos os benefícios, deve haver alguma regra para determinar como o valor desses variará ao longo do tempo, ou seja, a definição da forma da *indexação dos benefícios*. No caso do RGPS, os benefícios são reajustados conforme a variação da inflação, com exceção dos benefícios equivalentes ao piso previdenciário, que variam de acordo com o reajuste do salário mínimo. Neste modelo, considerou-se que os reajustes dos demais benefícios deverão ser correspondentes à inflação anual acumulada, enquanto o salário mínimo terá ganhos reais equivalentes ao crescimento do salário médio. A seção 2 deste texto apresenta maiores detalhes sobre o desenho do plano do RGPS, conforme a legislação vigente.

Além do desenho do plano de benefícios, para a realização de projeções de longo prazo de um regime previdenciário é necessário o conhecimento do fluxo potencial de contribuintes e beneficiários do sistema. O RGPS cobre potencialmente qualquer indivíduo da população brasileira que não esteja filiado a um regime próprio de previdência social no setor público. Trata-se de um plano bastante distinto do de uma entidade fechada de previdência privada ou de um regime próprio de previdência social de servidores públicos, que cobre apenas as pessoas com algum vínculo empregatício com a patrocinadora ou com o ente estatal. Enquanto nestes a política de pessoal da empresa ou do ente federativo exerce um papel fundamental na evolução da razão entre contribuintes e beneficiários, no RGPS a dinâmica demográfica do país é uma das principais variáveis a determinar a evolução dessa razão.

É nesse sentido que surge a necessidade de um módulo demográfico. Em primeiro lugar porque, à exceção dos benefícios caracterizados como de risco, é usual que o período contributivo ocorra em idades jovens, enquanto o de recebimento de benefícios em



idades avançadas. Dessa forma, o conhecimento da distribuição etária da população se torna essencial. Em segundo lugar, a duração dos benefícios depende da probabilidade de sobrevivência da população coberta pela Previdência Social. Quanto maior a probabilidade de alguém que recebe um benefício sobreviver, maior será sua duração esperada. Como as probabilidades de sobrevivência se diferenciam em função da idade e do sexo, torna-se necessário o conhecimento da evolução populacional desagregada por gênero e idade simples.

Além disso, o plano de benefício do RGPS apresenta condições de habilitação diferenciadas por clientela, o que demanda a desagregação dos dados entre a população urbana e rural. Em resumo, as projeções populacionais devem estar desagregadas por sexo, idade e clientela da previdência social. A seção 3 deste texto apresenta os principais indicadores obtidos a partir das projeções demográficas elaboradas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Uma vez conhecida a dinâmica demográfica, para chegar ao número de contribuintes e beneficiários é necessário, respectivamente, estimar a parcela da população que está inserida no mercado formal de trabalho e calcular as probabilidades de entrada em benefícios da população coberta.

Por um lado, o número de contribuintes é fortemente correlacionado com o nível de emprego formal. Dessa forma é importante entender a dinâmica do mercado de trabalho, estimando a população ocupada em atividades formais, desagregada também por gênero, clientela e idade.

Os resultados das projeções são extremamente sensíveis às hipóteses demográficas e de mercado de trabalho utilizadas, sendo que, enquanto as mudanças na estrutura demográfica são mais lentas e previsíveis, as alterações na composição da força de trabalho estão cada vez mais aceleradas em razão dos avanços tecnológicos, da flexibilização das relações laborais e da reestruturação dos processos produtivos. Elementos como a taxa de atividade, grau de informalidade e taxa de desemprego, que são fundamentais para as projeções previdenciárias, são variáveis de difícil previsão, o que constitui uma séria limitação deste modelo em relação às estimativas do número de contribuintes. Neste estudo, em razão da ausência de informações sobre o comportamento futuro destas variáveis, adotou-se a hipótese de manutenção da atual estrutura de mercado de trabalho para os próximos 46 anos.

Por outro lado, a evolução do número de beneficiários deriva das probabilidades de transição do estado de contribuinte para o estado de beneficiário. Há duas grandes classes de benefícios: os de risco e os programáveis. Cada uma delas apresenta razões distintas de transição para uma situação de recebimento de benefício. Os benefícios programáveis têm como condição de habilitação limites etários ou de tempo de contribuição. Tais regras tornam possível ao segurado programar a data de início de recebimento do benefício. Exemplos típicos de benefícios programáveis são as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição. Por sua vez, os benefícios de risco surgem em caso de sinistro. Exemplos clássicos são os benefícios de pensão, que somente surgem após o falecimento de um segurado, e as aposentadorias por invalidez, que são concedidas quando, em função de doença ou acidente, o segurado perde sua capacidade de trabalho.

As probabilidades de entrada no sistema foram calculadas com base no comportamento recente dos fluxos de concessão de benefícios. No caso das probabilidades de transição dos benefícios programáveis, como o segurado escolhe a data de concessão depois de atendidos os requisitos mínimos de idade ou tempo de contribuição, seu início depende do comportamento do segurado em relação ao momento em que ele julga mais conveniente começar a receber sua aposentadoria.

No RGPS, a fórmula de cálculo das aposentadorias programáveis traz mecanismos que fazem o valor do benefício variar em função da idade e tempo de contribuição no momento da concessão deste, sendo que o segurado pode optar por postergar seu início na expectativa de receber um valor mais elevado. Nesse caso, o regime previdenciário seria beneficiado pelo adiamento do início da concessão do benefício e pelo recebimento de contribuições durante um maior período. Entretanto, teria que pagar um benefício de valor superior. A probabilidade de entrada neste tipo de benefício depende das hipóteses de comportamento dos segurados em resposta aos incentivos para postergação da aposentadoria presentes na fórmula de cálculo do benefício. Nas projeções apresentadas nesse texto, adotou-se uma hipótese mais conservadora de que os indivíduos não postergarão as aposentadorias, solicitando-as no momento do preenchimento das condições de elegibilidade.

Com as variáveis descritas acima, é factível projetar o número de contribuintes e beneficiários. Entretanto, as informações ainda são insuficientes para a projeção da arrecadação e do gasto com benefícios. A maior parte da receita de contribuições varia como proporção dos salários percebidos pelos segurados, conforme a legislação vigente. Por sua vez, a fórmula de cálculo dos benefícios relaciona o valor da aposentadoria ao que o segurado contribuiu durante sua vida ativa, sendo que as contribuições estão relacionadas ao histórico salarial do segurado. Nesse sentido, informações relativas à evolução salarial, no mesmo nível de desagregação requisitado para variáveis demográficas e de mercado de trabalho, são a base para a projeção das receitas e despesas previdenciárias. A evolução salarial, por sua vez, depende da trajetória de ascensão salarial média, além das hipóteses de crescimento da produtividade do trabalho em relação às variações do Produto Interno Bruto – PIB.

Cabe observar que a recente implementação e progressiva expansão da política de substituição da contribuição previdenciária patronal sobre salários por uma contribuição sobre o faturamento reduziu a importância da folha de salários na arrecadação da Previdência Social. No entanto, como ainda não foi possível desenvolver uma sistemática de projeção do faturamento das empresas no longo prazo, os efeitos dessa mudança na forma de arrecadação da Previdência Social foi incorporada parcialmente no modelo aqui apresentado<sup>1</sup>. A seção 4 deste estudo consolida as projeções de mercado de trabalho e, na seção 5, são apresentadas as projeções atuariais de benefícios, receitas e despesas previdenciárias, assim como os resultados financeiros do RGPS.

Conforme observado, as projeções dependem de uma série de hipóteses acerca da evolução demográfica, estrutura do mercado de trabalho e probabilidades de entrada em benefícios, assim como de suposições sobre as taxas de crescimento da inflação, produtividade, PIB e mesmo acerca do comportamento dos indivíduos em relação à decisão de se aposentar. Parcela das limitações deste estudo reside, justamente, no grau de segurança em relação à definição das hipóteses. Quaisquer modificações em relação ao quadro de hipóteses podem alterar substancialmente os resultados. Além disso, os resultados de curto prazo modificam o ponto de partida das projeções deslocando as curvas de receita, despesa e déficit. Por isso, é fundamental que haja a atualização anual deste estudo, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, aprimorando-o em relação aos dados observados e aos cenários futuros.

Finalmente, é importante destacar as limitações impostas quando se trata das avaliações de um Regime Geral de Previdência Social. Em avaliações deste tipo, opta-se por trabalhar com dados agregados em coortes de sexo, idade e clientela.

---

<sup>1</sup> A projeção de longo prazo considera que a compensação que o Tesouro Nacional repassa ao Regime Geral de Previdência Social para compensar eventuais perdas de arrecadação em função da substituição da base de tributação complementa totalmente qualquer perda de arrecadação que ocorreria em virtude da mudança na base de tributação.

## **2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Os benefícios oferecidos pelo RGPS têm por objetivo assegurar aos contribuintes e a suas famílias meios indispensáveis de reposição da renda, quando da perda da capacidade laborativa ou por incapacidade de gerar renda, idade avançada, tempo de contribuição, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

A descrição do plano de benefícios aborda três aspectos. O primeiro dispõe sobre a fórmula de cálculo do valor do benefício, o segundo, sobre as condições necessárias para que o segurado se habilite ao benefício e o terceiro, sobre a duração do pagamento.

Inicialmente, convém destacar que o salário-de-benefício é a base para o cálculo dos benefícios de prestação continuada do RGPS, inclusive do regido por norma especial e do decorrente de acidente do trabalho, exceto do salário-família, da pensão por morte e do salário-maternidade, sendo indexado à inflação.

Para os benefícios de aposentadoria por idade e por tempo de contribuição, no caso dos segurados inscritos até 28/11/99, o salário-de-benefício consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente, correspondentes a, no mínimo, 80% de todo período contributivo desde a competência 07/94 e multiplicado pelo fator previdenciário. Para os inscritos a partir de 29/11/99, o salário-de-benefício corresponde à média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente, correspondentes a 80% de todo o período contributivo e multiplicado pelo fator previdenciário.

É importante ressaltar que é garantido aos segurados que solicitam aposentadoria por idade optar pela não aplicação do fator previdenciário. Para o cálculo dos benefícios de auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez e especial não se aplica tal fator.

Nos casos de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez em que o segurado conte com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividida pelo número de contribuições apurado.

O fator previdenciário leva em consideração a idade, o tempo de contribuição, a expectativa de sobrevida (conforme tábua biométrica divulgada pelo IBGE) e a alíquota de contribuição, de acordo com a seguinte fórmula:

$$f = \frac{Tc * a}{Es} * \frac{[1 + (Id + Tc * a)]}{100}$$

Onde:

f = fator previdenciário;

Es = expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria, atualizada anualmente pelo IBGE;

Tc = tempo de contribuição até o momento da aposentadoria;

Id = idade no momento da aposentadoria;

a = alíquota de contribuição correspondente a 0,31.

Para efeito da aplicação do fator previdenciário, ao tempo de contribuição do segurado é adicionado:

- cinco anos, quando se tratar de mulher;

- cinco anos, quando se tratar de professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;
- dez anos, quando se tratar de professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Todos os benefícios do RGPS sujeitam-se ao limite mínimo de 1 (um) salário mínimo e ao limite máximo do salário-de-contribuição, à exceção do salário-maternidade, que não se sujeita a limite máximo, e ao salário-família e auxílio-acidente, que não se sujeitam ao limite mínimo.

## 2.1 Aposentadoria por Idade

**Fórmula do benefício:** 70% do salário-de-benefício, mais 1% deste por grupo de 12 contribuições, não podendo ultrapassar 100% do salário-de-benefício.

Para o segurado especial, o valor da aposentadoria é de um salário mínimo. Caso o segurado especial opte por contribuir facultativamente, o valor do benefício será calculado como o dos demais segurados. Na aposentadoria por idade a aplicação do fator previdenciário é facultativa.

**Condições para habilitação:** 60 anos de idade, se do sexo feminino, e 65 anos, se do masculino, reduzida em 5 anos para os trabalhadores rurais.

A aposentadoria por idade é compulsória aos 70 anos para o homem e 65 anos para a mulher, desde que requerida pela empresa e cumprido o prazo de carência.

Para os inscritos a partir de 24/07/91, a carência para habilitação ao benefício é de 180 contribuições mensais.

Os inscritos até 24/07/91 devem obedecer à tabela progressiva de carência a seguir, sendo que a partir de 2011 a carência passa a ser de 180 contribuições.

| <b>TABELA PROGRESSIVA DE CARÊNCIA</b>     |                                       |
|-------------------------------------------|---------------------------------------|
| <b>Ano de implementação das condições</b> | <b>Meses de contribuição exigidos</b> |
| 2001                                      | 120 meses                             |
| 2002                                      | 126 meses                             |
| 2003                                      | 132 meses                             |
| 2004                                      | 138 meses                             |
| 2005                                      | 144 meses                             |
| 2006                                      | 150 meses                             |
| 2007                                      | 156 meses                             |
| 2008                                      | 162 meses                             |
| 2009                                      | 168 meses                             |
| 2010                                      | 174 meses                             |
| 2011                                      | 180 meses                             |

Fonte/Elaboração: SPPS/MPS

**Amplitude dos benefícios:** fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

## 2.2 Aposentadoria por tempo de contribuição

**Fórmula do benefício:**

- Integral: 100% do salário-de-benefício.
- Proporcional: 70% do salário-de-benefício, acrescido de 5% por ano de contribuição, contados a partir do momento em que o segurado cumprir os requisitos para se aposentar com proventos proporcionais.

**Condições para habilitação:**

- Integral: 30 anos de tempo de contribuição, se segurado do sexo feminino, e 35 anos se do sexo masculino.
- Proporcional: O segurado que, até 16/12/98, não havia completado o tempo mínimo exigido para a aposentadoria por tempo de contribuição, 30 anos se homem e 25 anos se mulher, tem direito à aposentadoria proporcional desde que cumprida a carência e os seguintes requisitos:

Idade: 53 anos para o homem e 48 anos para a mulher.

Tempo de contribuição: 30 anos de contribuição para o homem e 25 anos de contribuição para a mulher.

Tempo de contribuição adicional: o equivalente a 40% (quarenta por cento) do tempo que, em 16/12/98, faltava para atingir o limite do tempo de contribuição.

O segurado que, em 16/12/98, já contava com 30 ou 25 anos de serviço, homem e mulher respectivamente, tem o direito a requerer, a qualquer tempo, aposentadoria com renda mensal proporcional ao tempo de serviço computado até aquela data, calculada com base nos 36 salários-de-contribuição anteriores a 12/98 e reajustada até a data do requerimento.

Se, no entanto, o segurado, nas condições acima, optar pela inclusão de tempo de contribuição posterior àquela data, desde que tenha 53 anos de idade, se homem, e 48 anos, se mulher, a renda mensal será calculada com base nos 36 salários-de-contribuição anteriores ao requerimento ou com base na regra descrita anteriormente (média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a 80% de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário), caso haja inclusão de tempo posterior a 28/11/99.

Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras destacadas no subitem 2.1.

**Amplitude dos benefícios:** fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

## 2.3 Aposentadoria Especial

**Fórmula do benefício:** 100% do salário-de-benefício.

**Condições para habilitação:** comprovar o segurado que trabalhou sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física, durante 15, 20 ou 25 anos, conforme a atividade.

Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras destacadas no subitem 2.1.

O segurado que tiver 60 anos, se do sexo feminino, e 65 anos, se do masculino, tem direito a se habilitar ao benefício de aposentadoria por idade, desde que cumprida a carência.

**Amplitude dos benefícios:** fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

## 2.4 Aposentadoria por Invalidez

**Fórmula do benefício:** 100% do salário-de-benefício. O segurado que necessitar de assistência permanente terá direito a um acréscimo de 25% no valor do seu benefício.

Para o segurado especial que não tenha optado por contribuir facultativamente, o valor será de um salário mínimo.

**Condições para habilitação:** o segurado que for considerado inválido e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência tem direito a este benefício.

A carência exigida é de 12 (doze) contribuições mensais.

Em caso de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho ou de qualquer natureza, não é exigida carência.

Independente de carência a concessão deste benefício ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (SIDA), ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Não é concedida aposentadoria por invalidez ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

**Amplitude dos benefícios:** fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado, enquanto permanecer inválido, com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

## 2.5 Auxílio-doença

**Fórmula do benefício:** 91% do salário-de-benefício.

**Condições para habilitação:** o segurado que estiver incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos tem direito a perceber este benefício.

Para o segurado empregado, incumbe à empresa pagar ao segurado o seu salário durante os primeiros 15 dias, iniciando-se a responsabilidade do RGPS apenas após o 16º dia de afastamento. Nos demais casos, o auxílio-doença será devido a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz. Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras descritas no subitem anterior.

Não é concedido auxílio-doença ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

**Amplitude dos benefícios:** fluxo de renda paga mensalmente até que o segurado seja considerado hábil para o desempenho de uma atividade remunerada. Caso isso não ocorra, o segurado será aposentado por invalidez.

## 2.6 Salário-família

Têm direito ao salário-família os trabalhadores empregados e os avulsos. Os empregados domésticos, contribuintes individuais, segurados especiais e facultativos não recebem salário-família.

**Fórmula do benefício:** a partir de janeiro de 2014 o valor do salário-família passou a ser de R\$ 35,00, por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, para quem ganhar até R\$ 682,50. Para o trabalhador que receber de R\$ 682,51 até R\$ 1.025,81 o valor do salário-família por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, é de R\$ 24,66<sup>2</sup>.

**Condições para habilitação:** além da comprovação da existência dos filhos ou equiparados (enteado e menor tutelado), este benefício será concedido e pago ao:

- segurado empregado, pela empresa, com o respectivo salário, e ao trabalhador avulso, pelo órgão gestor de mão-de-obra, mediante convênio;
- segurado empregado e trabalhador avulso que esteja recebendo auxílio-doença, juntamente com o benefício;
- segurado empregado e trabalhador avulso de qualquer idade que esteja recebendo aposentadoria por invalidez, juntamente com o benefício;
- segurado trabalhador rural aposentado por idade aos 60 anos, se do sexo masculino, ou 55 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria;
- demais segurados empregado e trabalhadores avulsos aposentados quando completarem 65 anos, se do sexo masculino, ou 60 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria.

**Amplitude dos benefícios:** renda mensal temporária paga até que todos os filhos completem 14 anos ou fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado no caso de filho inválido.

## 2.7 Salário-maternidade

**Fórmula do benefício:** No caso de segurada empregada e trabalhadora avulsa, 100% da remuneração integral que vinha percebendo. No caso de segurada doméstica, 100% do último salário-de-contribuição. No caso de segurada especial, 1 (um) salário mínimo. Para as demais seguradas, 1/12 da soma dos 12 últimos salários-de-contribuição, apurados em um período não superior a 15 meses.

Para a empregada doméstica e as contribuintes individuais, o valor do salário-maternidade sujeita-se aos limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição.

**Condições para habilitação:** comprovação da gravidez, sendo a renda devida a partir do 28º dia antes do parto.

Em se tratando da contribuinte individual e da segurada facultativa, é exigida a carência de 10 (dez) contribuições mensais para concessão do benefício, reduzida no mesmo número de meses em que o parto tenha sido antecipado. No caso de segurada

---

<sup>2</sup> Portaria Interministerial MPS/MF nº 19, de 10/01/2014

especial, exige-se a comprovação de exercício de atividade rural nos últimos dez meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua.

É de cinco anos o prazo para a segurada requerer o benefício a partir da data do parto.

**Amplitude dos benefícios:** Renda mensal temporária por 120 dias.

## 2.8 Pensão por morte

**Fórmula do benefício:** 100% da aposentadoria que o segurado vinha percebendo ou daquela a que o participante teria direito caso se aposentasse por invalidez.

**Condições para habilitação:** será concedida aos dependentes do segurado falecido, aposentado ou não, estabelecidos na forma da lei.

**Amplitude dos benefícios:** Fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado ou temporária dependendo do tipo de dependente. Reverterá a favor dos demais dependentes a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

Classes de Dependentes:

- Classe I: o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido;
- Classe II: os pais;
- Classe III: o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.

A existência de dependente de qualquer das classes supracitadas exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

## 2.9 Auxílio-reclusão

**Fórmula do benefício:** 100% da aposentadoria a que o segurado teria direito caso se aposentasse por invalidez, nos mesmos moldes da pensão por morte.

**Condições para habilitação:** será concedido aos dependentes do segurado recolhido à prisão e desde que este não receba remuneração da empresa nem esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria e cujo salário-de-contribuição seja, a partir de 1º de janeiro de 2012, igual ou inferior a R\$ 1.025,81<sup>3</sup>.

**Amplitude dos benefícios:** renda mensal temporária paga pelo tempo que o segurado estiver recluso. Reverterá a favor dos demais dependentes a cota daquele cujo direito ao benefício cessar.

## 2.10 Auxílio-acidente

**Fórmula do benefício:** 50% do salário-de-benefício que deu origem ao auxílio-doença do segurado, corrigido até o mês anterior ao do início do auxílio acidente.

---

<sup>3</sup> Portaria Interministerial MPS/MF nº 19, de 10/01/2014.



**Condições para habilitação:** será concedido, como indenização, ao segurado empregado, exceto o doméstico, ao trabalhador avulso, ao segurado especial e ao médico-residente quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar seqüela definitiva que implique:

- redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e exija maior esforço para o desempenho da mesma atividade que exerciam à época do acidente;
- impossibilidade de desempenho da atividade que exerciam à época do acidente, porém permita o desempenho de outra, após processo de reabilitação profissional, nos casos indicados pela perícia do Instituto Nacional de Seguridade Social.
- redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e se enquadrem nas situações discriminadas no Anexo III do Regulamento da Previdência Social (lesões do aparelho visual, traumas acústicos e outras).

**Amplitude dos benefícios:** fluxo de renda paga mensalmente até a concessão de uma aposentadoria ou falecimento do segurado.

## **2.11 Reabilitação Profissional**

Consiste no tratamento para proporcionar aos segurados e dependentes incapacitados (parcial ou totalmente) os meios indicados para a (re)educação e (re)adaptação profissional e social, de modo que possam voltar a participar do mercado de trabalho.

**Fórmula do benefício:** custo decorrente do tratamento.

**Condições para habilitação:** ser segurado, aposentado ou dependente incapacitado (total ou parcialmente) ou portador de deficiência.

**Amplitude dos benefícios:** atendimento feito por uma equipe multidisciplinar, que envolve médicos, assistentes sociais, psicólogos, sociólogos, fisioterapeutas, entre outros.

## **2.12 Abono Anual**

**Fórmula do benefício:** corresponde ao valor da renda mensal do benefício no mês de dezembro, quando o benefício foi recebido no ano todo, ou seja, durante todos os 12 meses. O recebimento de benefício por período inferior a 12 meses determina o cálculo do abono anual de forma proporcional, devendo ser considerado como mês integral o período igual ou superior a 15 dias, observando-se como base a última renda mensal.

**Condições para habilitação:** ter recebido, durante o ano, auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou salário maternidade.

**Amplitude dos benefícios:** usualmente pagamento em duas parcelas, nos meses de setembro e dezembro.

### **3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS**

O RGPS funciona em regime de repartição simples, onde os trabalhadores em atividade financiam os inativos na expectativa de que, no futuro, outra geração de trabalhadores sustentará a sua inatividade. Neste sistema, a taxa de crescimento da população, a evolução de seu perfil etário e a taxa de urbanização são variáveis fundamentais para estimar a evolução dos contribuintes e beneficiários. Esta seção apresenta as projeções demográficas para os próximos 35 anos realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, bem como dados levantados pelo MPS com base na Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios 2009, considerando-se as coortes por idade, sexo e clientela, que serviram de base para as projeções atuariais do RGPS, conforme disposto no Anexo 3<sup>4</sup>.

De acordo com o IBGE, nos próximos 35 anos (2015-2050), deverá ser mantida a tendência observada nas últimas décadas de declínio da taxa de crescimento da população com aceleração do envelhecimento populacional. De acordo com dados apresentados no Tabela 3.1, a taxa média anual de crescimento da população, que diminuiu de 3,0% na década de 60 para 1,2% na primeira década deste século, deverá manter a tendência de queda nos próximos 37 anos, chegando a 0,1% entre 2030 e 2040 e passando a apresentar variação negativa a partir da década de 2040, momento em que a população começará a diminuir em termos absolutos.

**Tabela 3.1 - Taxa de crescimento populacional  
- Média anual por década 1960-2060**

|           |       |
|-----------|-------|
| 1960-1970 | 2,9%  |
| 1970-1980 | 2,5%  |
| 1980-1990 | 1,8%  |
| 1990-2000 | 1,6%  |
| 2000-2010 | 1,2%  |
| 2010-2020 | 1,1%  |
| 2020-2030 | 0,5%  |
| 2030-2040 | 0,2%  |
| 2040-2050 | -0,1% |

Fonte: IBGE – Projeção Populacional – revisão 2013

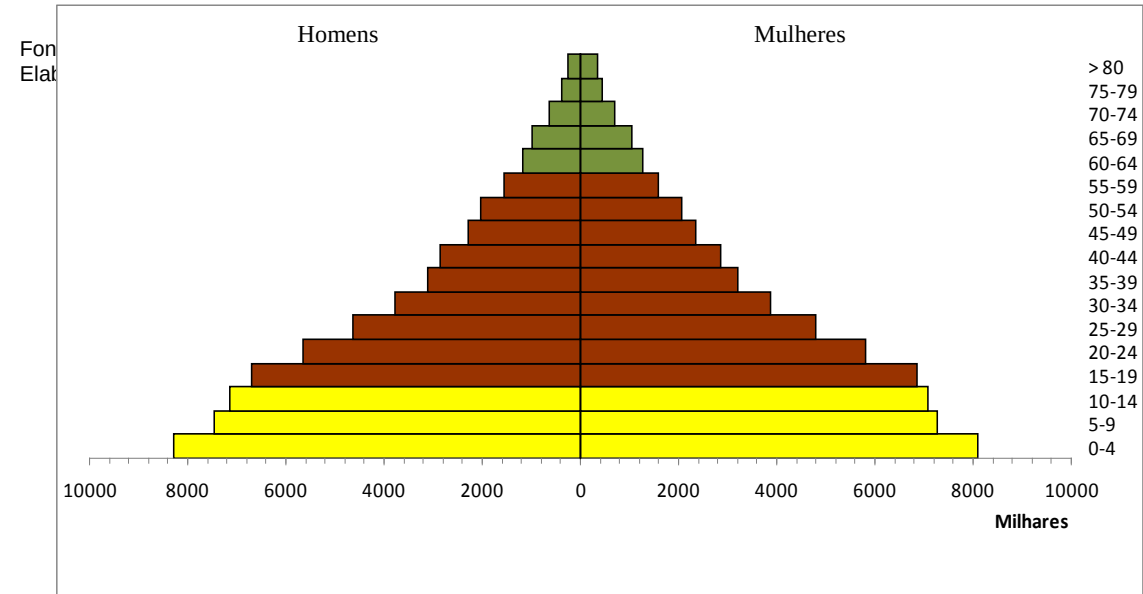
Como a redução das taxas de crescimento da população não ocorrem de forma idêntica entre as diversas coortes etárias, as pirâmides populacionais brasileiras indicam significativas modificações na estrutura etária com o progressivo envelhecimento populacional. Conforme as projeções do IBGE, base para a construção das pirâmides etárias apresentadas nos Gráficos 3.1, 3.2 e 3.3, observa-se claramente o estreitamento gradual da base da pirâmide demográfica e o alargamento de seu topo entre 1980 e 2050, refletindo os efeitos da redução da proporção da população jovem em relação ao total e o aumento gradativo da população com idade avançada. A marcação em cores diferentes permite uma visualização dos três grandes grupos etários em que pode ser dividida a população. Em amarelo os jovens, entre 0 e 15 anos. Em marrom os adultos em idade produtiva, entre 16 e 59 anos e em verde os idosos, com mais de 60 anos. A relação entre a massa marrom e a massa verde indica a relação entre população ativa e inativa, que é uma

<sup>4</sup> Nessa seção foram utilizados dados da projeção populacional do IBGE publicada em agosto de 2013. Embora essa projeção traga dados até o ano de 2060 foram utilizados dados até 2050, uma vez que os trabalhos de adaptação do modelo de projeção ao novo horizonte temporal não estavam finalizados à época da produção desse estudo.

das relações relevantes para a análise da sustentabilidade do sistema previdenciário. Deve ser ressaltado, ainda, o expressivo crescimento da diferença entre gêneros existente na população idosa, especialmente entre os idosos com mais de 80 anos, resultado das menores taxas de mortalidade entre as mulheres, acentuada no caso brasileiro pelas elevadas taxas de mortalidade masculina nas idades entre 15 e 29 anos.

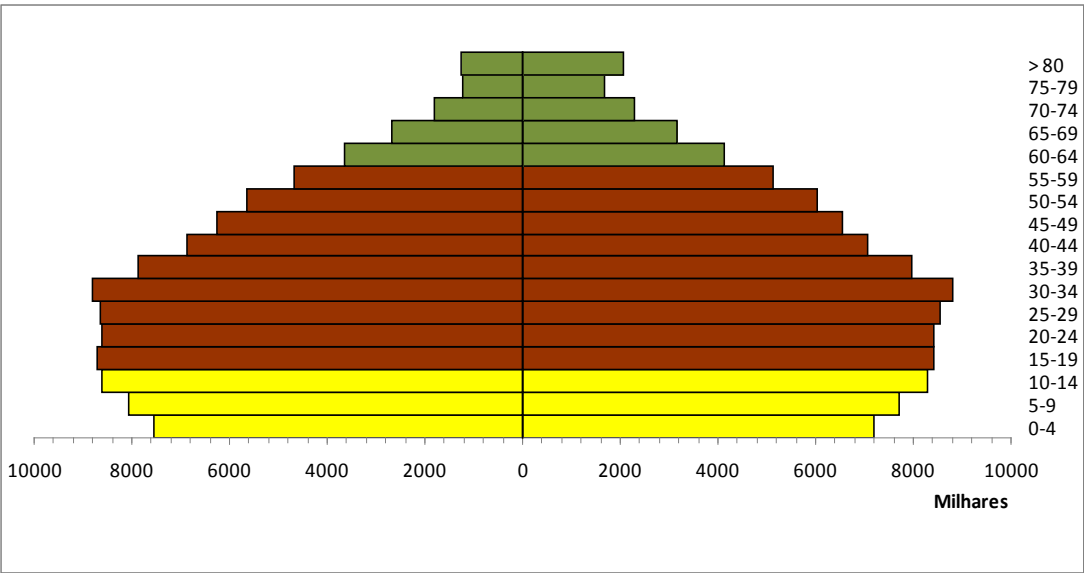
O processo de envelhecimento populacional é explicado pela composição de dois fenômenos: o aumento da expectativa de vida e a redução da taxa de fecundidade. O aumento da expectativa de vida e de sobrevivência em idades avançadas da população está relacionado aos avanços na área de saúde, assim como ao investimento em saneamento e educação. Nas décadas de 30 e 40, a expectativa de sobrevivência para uma pessoa de 40 anos era de 24 anos para homens e 26 anos para mulheres. Já em 2000 ela subiu para 31 e 36 anos para homens e mulheres, e em 2010 para 35 e 40 anos, respectivamente. No caso

**Gráfico 3.1**  
**Pirâmide Populacional Brasileira – 1980**



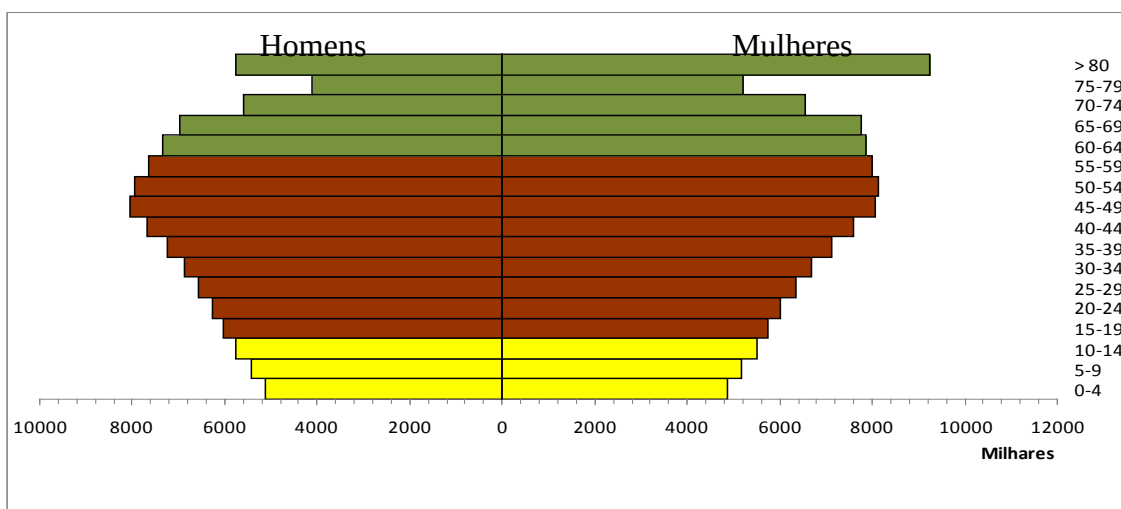
Fonte: IBGE  
Elaboração: SPPS/MPS

**Gráfico 3.2**  
**Pirâmide Populacional Brasileira – 2015**



Fonte: IBGE  
Elaboração: SPPS/MPS

**Gráfico 3.3**  
**Pirâmide Populacional Brasileira – 2050**



Fonte: IBGE  
Elaboração: SPPS/MPS

de uma pessoa de 60 anos, a expectativa era de 13 anos para homens e 14 anos para mulheres em 1930 e 1940 e de 16 e 19 anos em 2000, chegando a 20 e 23 anos em 2010, como pode ser observado na Tabela 3.2. Vê-se, portanto uma tendência de crescimento da expectativa de sobrevida de mais de 45% para os homens com 40 anos e de 54% para os homens com 60 anos entre 1930 e 2010. No caso das mulheres, no mesmo período, o aumento foi da ordem de 54% para a idade de 40 anos e de 64% para a idade de 60 anos.

**Tabela 3.2**  
**Evolução da expectativa de sobrevida no Brasil - 1930/2010**

| Idade | 1930/40 |        | 1970/80 |        | 2000  |        | 2010  |        |
|-------|---------|--------|---------|--------|-------|--------|-------|--------|
|       | Homem   | Mulher | Homem   | Mulher | Homem | Mulher | Homem | Mulher |
| 0     | 39      | 43     | 55      | 60     | 64    | 72     | 70    | 77     |
| 10    | 45      | 48     | 53      | 57     | 58    | 65     | 62    | 69     |
| 20    | 38      | 40     | 45      | 48     | 48    | 55     | 53    | 59     |
| 30    | 31      | 33     | 37      | 40     | 40    | 46     | 44    | 50     |
| 40    | 24      | 26     | 29      | 32     | 31    | 36     | 35    | 40     |
| 50    | 18      | 20     | 22      | 24     | 23    | 27     | 27    | 31     |
| 55    | 16      | 17     | 19      | 21     | 19    | 23     | 23    | 27     |
| 60    | 13      | 14     | 16      | 17     | 16    | 19     | 20    | 23     |
| 65    | 11      | 11     | 13      | 14     | 13    | 15     | 16    | 19     |
| 70    | 8       | 9      | 11      | 11     | 10    | 12     | 13    | 16     |

Fonte: IBGE

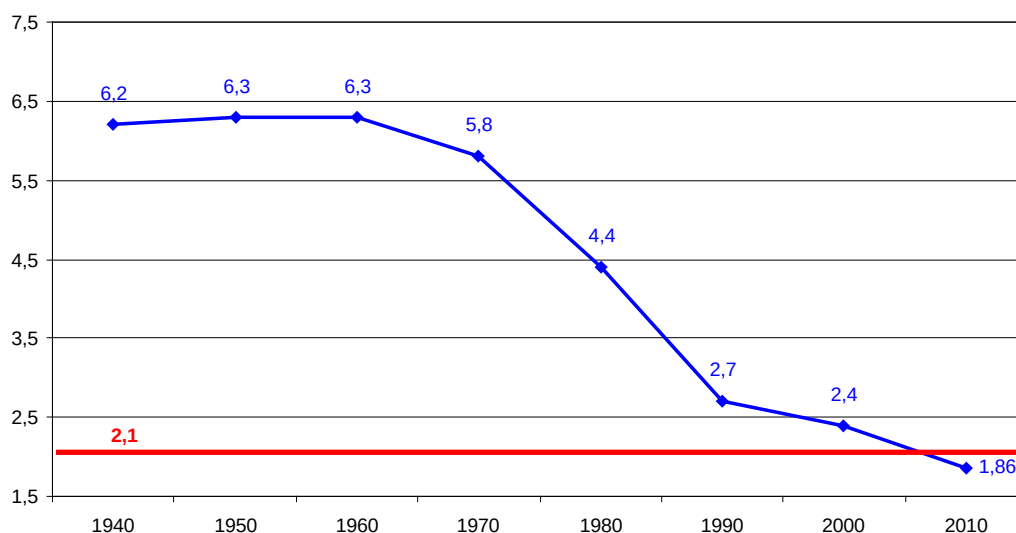
Obs. Valores arredondados para a unidade mais próxima.

Além das pessoas estarem, em média, vivendo por mais tempo, o número de filhos por mulher em seu período fértil, mensurado pela taxa de fecundidade, têm declinado de maneira acelerada. Conforme o Gráfico 3.4, enquanto em 1960, cada mulher tinha em

média 6,3 filhos, em 2000 esse indicador caiu para 2,4 e em 2010 para apenas 1,86. A queda nas taxas de fecundidade está associada a aspectos sociais e culturais, como a revisão de valores relacionados à família e o aumento da escolaridade feminina; científicos, como o desenvolvimento de métodos contraceptivos; e econômicos, como o aumento da participação da mulher no mercado trabalho.

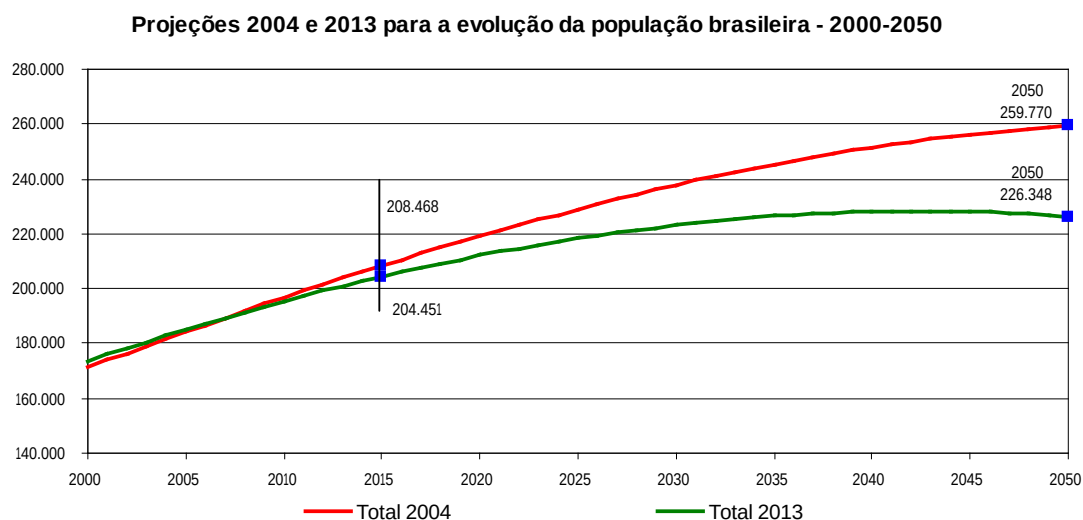
A profundidade do impacto das tendências já observadas de queda de fecundidade e aumento da expectativa de vida, quando estendido o período de análise, pode ser percebida quando se analisa o comportamento da projeção da população total segundo a revisão 2013 do IBGE utilizada nesse estudo. Quando comparada com a revisão 2004 da projeção populacional a nova projeção traz alterações substantivas nas taxas de crescimento das populações com idades inferiores a 60 anos, decorrente essencialmente da acentuada queda de fecundidade ocorrida ao longo da década de 2000/2010. Essa queda levou a alterações importantes na estrutura projetada da população brasileira no período 2000 a 2050. O Gráfico 3.5 permite visualizar o impacto que a redução das taxas de fecundidade utilizadas na na revisão 2013 teve sobre a projeção populacional.

**Gráfico 3.4 - Evolução da Taxa de Fecundidade - Brasil - 1940-2010**



Fonte:: a) 1940 a 2000 - Berquó, Elza & Cavenaghi, Suzana. Fecundidade em Declínio, Novos Estudos CEBRAP, nº 74, março de 2006, pp. 11-15  
b) 2004 a 2010 . Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais.

Pode-se ver claramente que partindo do mesmo ponto inicial em 2000, para 2015 a nova projeção indica uma população menor em cerca de 4 milhões do que a revisão 2004 da projeção populacional. Em 2042 a população atingirá seu ponto de máximo, com cerca de 228 milhões de habitantes. A projeção anterior indicava para esse ano uma população com 25 milhões de pessoas a mais. Em 2050 a revisão 2004 indicava uma população total, ainda em crescimento de cerca de 259 milhões. A revisão 2008 aponta para 2050 uma população já em declínio com cerca de 226 milhões de habitantes, 33 milhões de pessoas a menos do que a revisão 2004 indicava. Essa redução está concentrada nas populações com idade inferior a 45 anos, uma vez que todas as pessoas que em 2050 terão 45 anos ou mais nasceram antes de 2008. Isso mostra o enorme impacto que a aceleração da queda da fecundidade terá sobre a estrutura da população brasileira e, conseqüentemente, sobre as políticas públicas e, dentro destas, a previdência social.



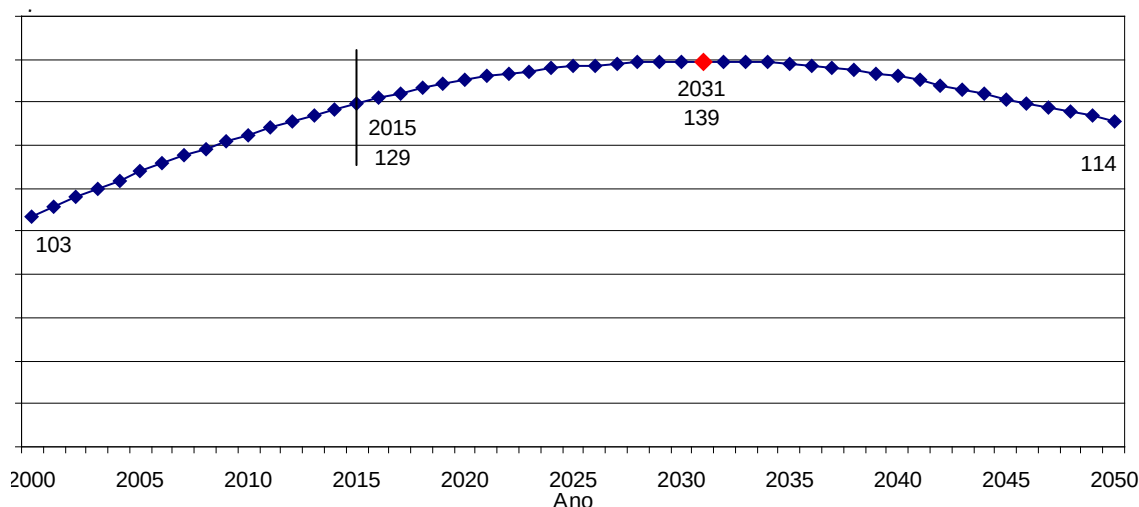
Fonte: IBGE,  
Elaboração SPPS/MPS

É importante aqui destacar que a redução no tamanho das coortes mais jovens já está ocorrendo, o que levará, no futuro próximo, à redução da população em idade ativa, entre 16 e 59 anos. Esse processo terá fortes impactos na estrutura de financiamento da previdência social e também na dinâmica da economia brasileira, que não contará mais com uma oferta de mão-de-obra abundante. O Gráfico 3.6 apresenta o evolução da população em idade ativa, sendo digno de nota o ano de 2031, quando essa população atingirá seu pico com 139 milhões de pessoas, caindo de forma monotônica a partir daí. Se constatamos que em 15 anos, entre 2000 e 2015, a população em idade ativa cresceu em 26 milhões de pessoas, e imaginarmos que nos próximos 17 anos, entre 2015 e 2032, ela crescerá 10,0 milhões, é possível perceber que estamos caminhando rapidamente para um cenário de oferta de mão-de-obra que se pensava distante.

Quando se observa a população em idade ativa como proporção da população total, conforme o Gráfico 3.7, verifica-se que em termos relativos o pico dessa proporção ocorrerá em 2021, quando esse grupo etário responderá por 63,7% da população total, caindo de forma constante a partir desse ano. Se observarmos que o crescimento desse percentual entre 2015 e 2021 é de apenas 0,3% podemos concluir que já estamos, na prática, no ponto de máximo dessa curva e também na condição de maior aproveitamento do dividendo demográfico<sup>5</sup>.

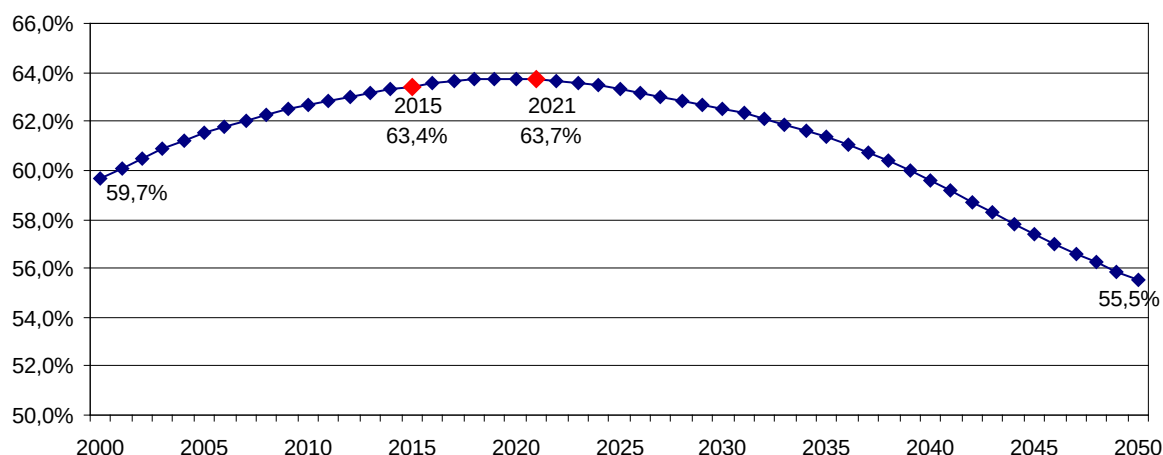
<sup>5</sup> Dividendo demográfico pode ser entendido como o resultado do movimento de crescimento da proporção da população em idade ativa (16-59 anos) em relação à população em idade dependente (0-15 anos e 60 anos ou +), decorrente do processo de transição demográfica. Esse dividendo, se aproveitado, pode impulsionar o desenvolvimento econômico e social.

**Gráfico 3.6 - Projeção da evolução da população em idade ativa (16 a 59 anos) - 2000-2050**



Fonte: IBGE  
Elaboração: SPPS/MPS

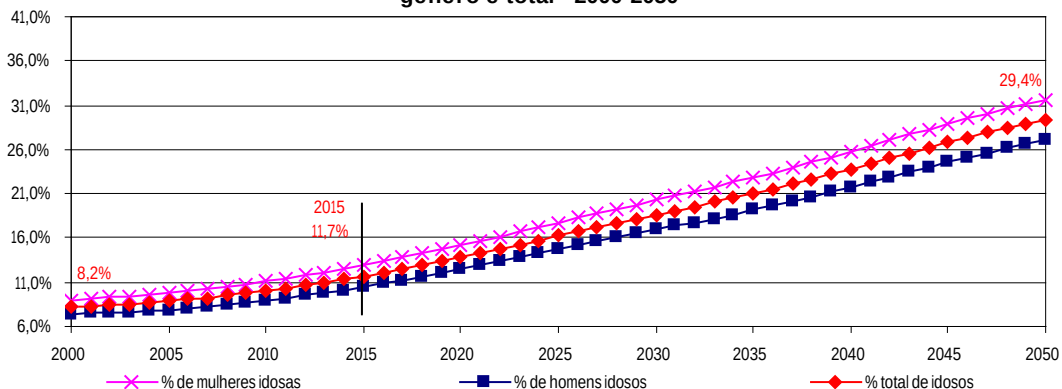
**Gráfico 3.7 – Projeção da proporção da população em idade ativa (16 a 59 anos) sobre a população total- 2000-2050**



Fonte: IBGE  
Elaboração: SPPS/MPS

O aumento da expectativa de sobrevivência e a diminuição da taxa de fecundidade trazem o aumento da participação dos idosos na composição da população. Conforme se pode observar no gráfico 3.8, o percentual da população idosa, considerada neste documento com idade superior a 60 anos, deverá aumentar de 11,7% no ano 2015 para 29,4% no ano 2050. Esse processo deve ser mais intenso em relação às mulheres para as quais o percentual de idosos aumentará quase 19 pontos percentuais no período 2015/2050, passando de 12,9% no ano 2015 para 31,6% em 2050. Para os homens o crescimento da população idosa no período será de 17 pontos percentuais, passando de 10,5% no ano 2015 para 27,0% em 2050. Isto ocorre em função da expectativa de vida feminina ser maior do que a da masculina.

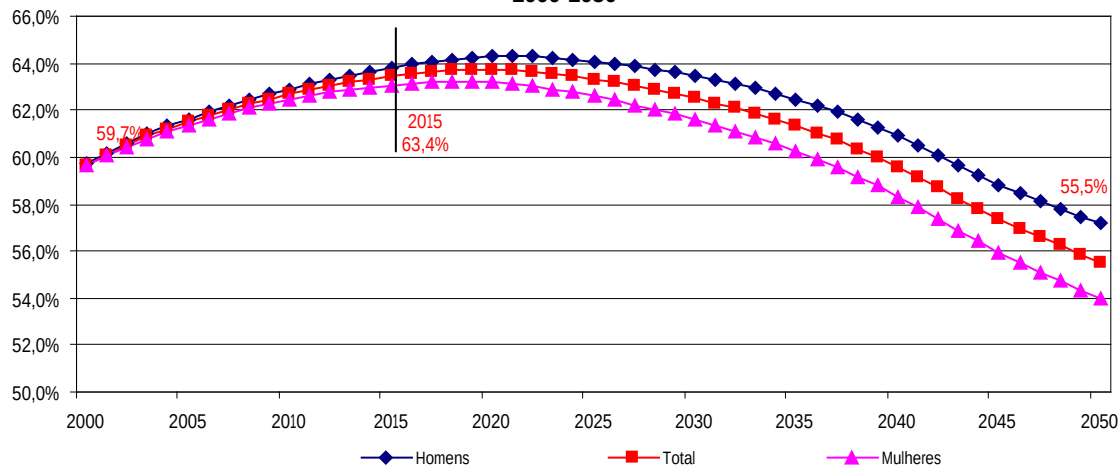
**Gráfico 3.8 - Evolução da participação da população acima de 60 anos por gênero e total - 2000-2050**



Fonte: IBGE  
Elaboração: SPSPS/MPS

Quando se analisa a evolução da parcela da população com idade entre 16 e 59 anos, observa-se que a participação desse grupo etário na população total terá crescimento negativo entre 2015 e 2050 com redução de sua participação de 63,4% para 55,5% da população total. Quando analisada por gênero, verifica-se que a partir de 2021 terá início a queda na participação das mulheres, queda que também começará a se manifestar entre os homens a partir de 2022 (Gráfico 3.9).

**Gráfico 3.9 - Evolução da proporção da população entre 16 e 59 anos por gênero - 2000-2050**

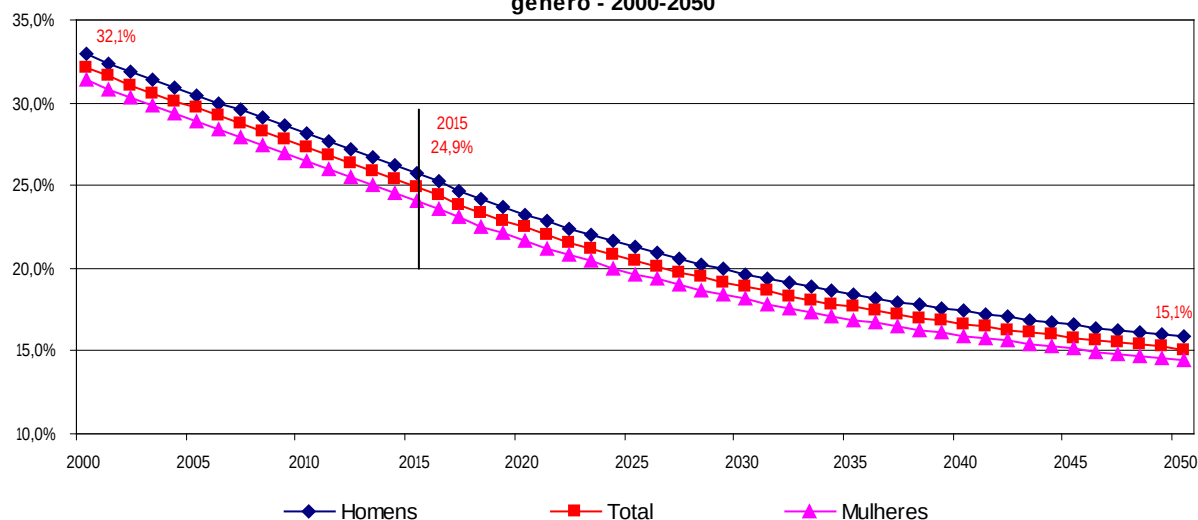


Fonte: IBGE  
Elaboração: SPSPS/MPS.

A faixa etária inferior a 16 anos apresenta o caminho inverso das faixas analisadas anteriormente, ou seja, observa-se uma trajetória decrescente ao longo de todo o período entre 2015 e 2050. No ano 2015, o percentual de pessoas com menos de 16 anos em relação ao total era de 24,9%, caindo para 15,1% em 2050. Para as mulheres o percentual cai de 24,0% em 2015 para 14,4% em 2050, enquanto para os homens a queda no período vai de 25,7% para 15,8% (Gráfico 3.10).



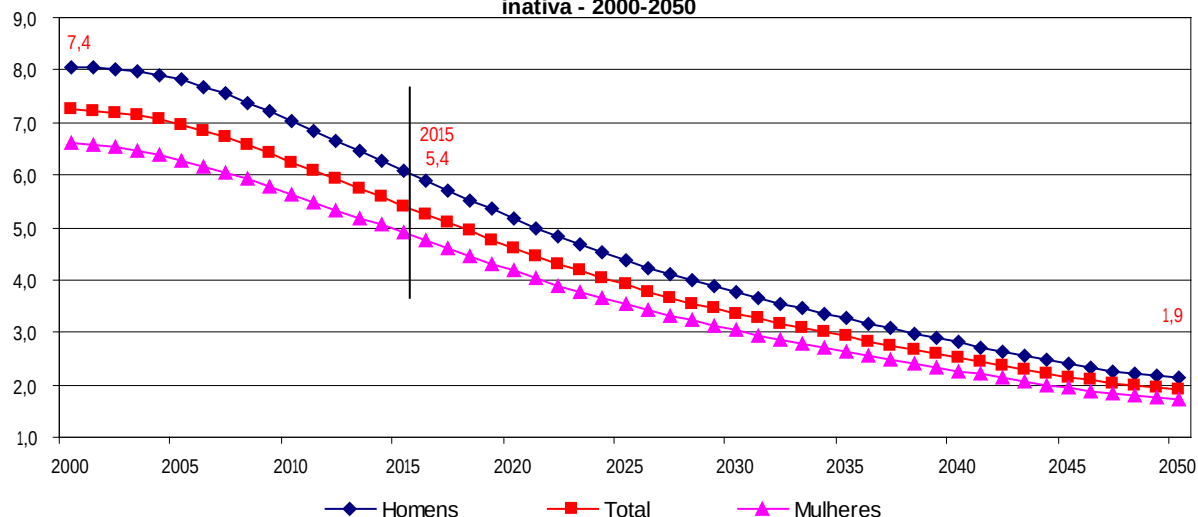
**Gráfico 3.10 Evolução da participação da população com menos de 16 anos por gênero - 2000-2050**



Fonte: IBGE  
Elaboração: SPPS/MPS

Por meio da divisão entre o número de pessoas com idade entre 16 e 59 anos e o número de pessoas com mais de 60 anos obtém-se a razão de dependência invertida, que é um importante indicador para os sistemas previdenciários que funcionam em regime de repartição. As projeções do IBGE demonstram a deterioração desta relação nos próximos 37 anos. No ano 2015, para cada pessoa com mais de 60 anos, têm-se 5,4 pessoas com idade entre 16 e 59. No ano 2050 esta relação deverá diminuir para 1,9 (Gráfico 3.11).

**Gráfico 3.11 Quantidade de pessoas em idade ativa para cada pessoa em idade inativa - 2000-2050**



Fonte: IBGE  
Elaboração: SPPS/MPS

Em resumo, as projeções demográficas utilizadas neste estudo indicam o progressivo crescimento da participação dos idosos na população nos próximos 35 anos. Para a Previdência, o incremento do número de idosos é parcialmente compensado pelo fato de que a população em idade ativa entre 16 e 59 anos também deverá crescer, embora

a taxas decrescentes, atingindo seu tamanho máximo em 2031. Em 2050, para cada pessoa com mais de 60 anos, teremos 1,9 pessoas com idade entre 16 e 59 anos. Essa relação é substancialmente inferior à atual, que está em 5,4 indicando um progressivo comprometimento da base de sustentação da previdência social. Cabe observar que o horizonte temporal dessa análise, 35 anos, permite visualizar apenas parte dos impactos que a evolução demográfica terá a partir da década de 30 desse século, quando se iniciará a queda absoluta na população em idade ativa e da década de 40, quando terá início a queda da população total do país.

Embora o Brasil ainda tenha uma estrutura etária relativamente jovem, a forte queda nas taxas de fecundidade levará a um rápido envelhecimento da população e a uma redução acentuada da participação da geração jovem no total da população, gerando grandes pressões por mudanças nas políticas públicas de forma geral e especificamente na previdenciária. Esses problemas são agravados pela prodigalidade do plano de benefícios e pela baixa cobertura previdenciária, conforme será analisado na próxima seção.

#### **4. ESTRUTURA DO MERCADO DE TRABALHO**

As projeções de contribuintes e beneficiários para 2050 foram elaboradas aplicando-se a dinâmica demográfica apresentada na seção anterior sobre a estrutura do mercado de trabalho estimada para 2000, com base no estudo de PICCHETTI (2001) e atualizada com base na PNAD 2009 pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS.

A metodologia original adotada pela SPPS trabalhava com uma estrutura do mercado de trabalho considerando as variáveis taxa de participação na força de trabalho e taxa de desemprego por coorte de sexo, idade simples e situação de domicílio. A partir da primeira atualização do modelo de projeção elaborada em 2007 passou-se a adotar um novo conceito de taxa de participação e descartou-se a utilização da taxa de desemprego. O novo conceito de taxa de participação permite trabalhar com situações de alta informalidade como as observadas no Brasil, possibilitando o desenho de cenários alternativos de formalização que impliquem em aumento da participação no sistema previdenciário sem que haja necessariamente aumento da taxa de participação ou redução na taxa de desemprego. Na segunda atualização do modelo, essa sistemática foi mantida.

Para o desenho da estrutura do mercado de trabalho, é necessário o estudo da taxa de participação na força de trabalho e da taxa de cobertura da população ocupada vinculada ao Regime Geral de Previdência Social, por coorte de sexo, idade simples e situação de domicílio, conforme apresentado no Anexo 4.

Entende-se por taxa de participação na força de trabalho a relação entre o número de pessoas economicamente ativas e o número de pessoas em idade ativa. Taxa de cobertura é a proporção da população economicamente ativa que participa do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. A referência para as projeções atuariais foi a Pesquisa Nacional por Amostra Domiciliar – PNAD de 2009.

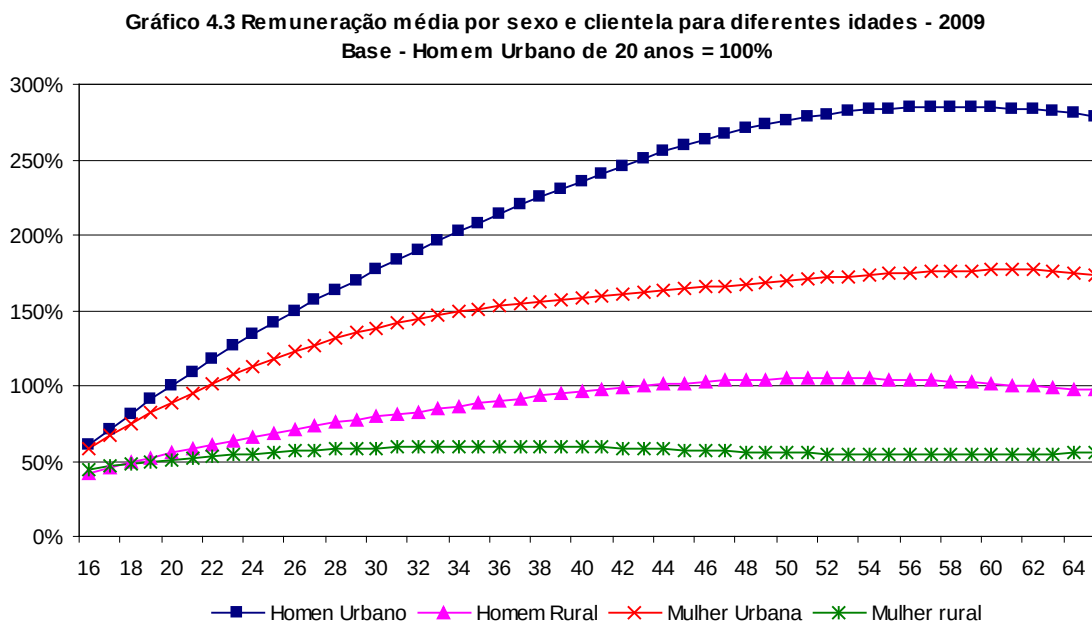
Como pode ser observado no gráfico 4.1, os homens urbanos têm uma taxa de participação inferior aos rurais nas faixas etárias inferiores a 25 anos e superiores aos 40 anos, devido à maior escolaridade. Entre 25 e 40 anos as taxas de participação masculinas são praticamente as mesmas para as áreas urbanas e rurais. Por outro lado, as taxas de participação femininas são significativamente inferiores às masculinas tanto na área urbana como rural.

Fonte: PNAD 2009  
Elaboração: SPPS/MPS

Quanto à taxa de cobertura do RGPS para populações urbanas pode-se observar a diferença significativa entre as taxas de homens e mulheres. A cobertura começa com taxas extremamente baixas no início da vida laboral, subindo até níveis máximos ao redor dos 25-30 anos e assumindo uma tendência à queda, entre as idades de 30 e 46 anos de forma mais suave e após essa idade de forma mais intensa. Para as mulheres, o pico é observado mais próximo aos 30 anos e inicia-se, a partir daí, uma tendência de queda relativamente continua com ligeira aceleração a partir dos 50 anos.

Fonte: PNAD 2009.  
Elaboração: SPPS/MPS

Por último, quanto ao perfil salarial, percebe-se que, não importando a faixa etária, os homens auferem salários superiores ao das mulheres, enquanto que os residentes em área urbana percebem salários maiores do que os da área rural (Gráfico 4.3).



Fonte: PNAD 2009  
Elaboração: SPPS/MPS

A limitada cobertura é um dos principais problemas do sistema previdenciário. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD de 2009, dispostos na Tabela 4.1, das 84,39 milhões de pessoas com idade entre 16 e 59 anos ocupadas, 56,57 milhões (67,0%) estavam socialmente protegidas, sendo que 41,97 milhões (49,7%) estavam filiadas ao RGPS, 6,32 milhões (7,5%) são estatutários ou militares - filiados a regimes próprios de previdência social da União, Distrito Federal, Estados ou Municípios -, 7,17 milhões (8,5%) eram Segurados Especiais e 1,10 milhão de pessoas (1,3%) eram beneficiárias da Previdência Social.

Mais de 27,81 milhões de pessoas, o que corresponde a cerca de 33,0% da população ocupada total, não estavam protegidas por qualquer tipo de seguro social. Deste total<sup>6</sup>, cerca de 13,15 milhões estavam à margem do sistema porque não têm capacidade contributiva, pois possuíam rendimento inferior a 1 salário mínimo ou não tinham remuneração, o que significa que grande parte do problema da cobertura previdenciária era explicada por razões estruturais relacionadas com a insuficiência de renda.

Os demais 14,13 milhões de trabalhadores que ganhavam um salário mínimo ou mais e não estavam filiados à previdência eram majoritariamente trabalhadores sem carteira assinada, autônomos e domésticos inseridos em atividades informais nos setores de comércio, serviços e construção civil.

<sup>6</sup> Ressalte-se que, deste total, 431.533 pessoas possuem rendimento ignorado.

**TABELA 4.1**  
**Proteção previdenciária para a população ocupada entre 16 e 59 anos - 2009**

| <b>Categorias</b>                                                 | <b>Homens</b>     | <b>%</b>      | <b>Mulheres</b>   | <b>%</b>      | <b>Total</b>      | <b>%</b>      |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------|-------------------|---------------|-------------------|---------------|
| Contribuintes RGPS (A)                                            | 25.266.238        | 52,8%         | 16.707.315        | 45,7%         | 41.973.553        | 49,7%         |
| Contribuintes RPPS (B)                                            | 2.692.727         | 5,6%          | 3.630.643         | 9,9%          | 6.323.370         | 7,5%          |
| Militares                                                         | 261.736           | 0,5%          | 11.350            | 0,0%          | 273.086           | 0,3%          |
| Estatutários                                                      | 2.430.991         | 5,1%          | 3.619.293         | 9,9%          | 6.050.284         | 7,2%          |
| Segurados Especiais** (RGPS) (C)                                  | 4.523.720         | 9,5%          | 2.647.461         | 7,2%          | 7.171.181         | 8,5%          |
| Não contribuintes (D)                                             | 15.331.073        | 32,1%         | 13.590.319        | 37,2%         | 28.921.392        | 34,3%         |
| <b>Total (E = A+B+C+D)</b>                                        | <b>47.813.758</b> | <b>100,0%</b> | <b>36.575.738</b> | <b>100,0%</b> | <b>84.389.496</b> | <b>100,0%</b> |
| Beneficiários não contribuintes*** (F)                            | 461.976           | 1,0%          | 645.281           | 1,8%          | 1.107.257         | 1,3%          |
| <b>Trabalhadores Socialmente Protegidos (A+B+C+F)</b>             | <b>32.944.661</b> | <b>68,9%</b>  | <b>23.630.700</b> | <b>64,6%</b>  | <b>56.575.361</b> | <b>67,0%</b>  |
| <b>Trabalhadores Socialmente Desprotegidos (D-F)</b>              | <b>14.869.097</b> | <b>31,1%</b>  | <b>12.945.038</b> | <b>35,4%</b>  | <b>27.814.135</b> | <b>33,0%</b>  |
| Desprotegidos com rendimento inferior a 1 salário mínimo          | 5.232.709         | 10,9%         | 7.921.336         | 21,7%         | 13.154.045        | 15,6%         |
| Desprotegidos com rendimento igual ou superior a 1 salário mínimo | 9.312.495         | 19,5%         | 4.822.202         | 13,2%         | 14.134.697        | 16,7%         |
| Desprotegidos com rendimento ignorado                             | 323.893           | 0,7%          | 201.500           | 0,6%          | 525.393           | 0,6%          |

Fonte:

PNAD/IBGE - 2009.

Elaboração: SPPS/MPS.

\*Independentemente de critério de renda.

\*\* Moradores da zona rural dedicados a atividades agrícolas, nas seguintes posições na ocupação: sem carteira, conta própria, produção para próprio consumo, construção para próprio uso e não remunerados, respeitada a idade entre 16 e 59 anos.

\*\*\* Trabalhadores ocupados (excluídos os segurados especiais) que, apesar de não contribuírem.

A combinação do perfil demográfico com uma população relativamente jovem, mas em processo acelerado de envelhecimento, com o perfil de mercado de trabalho caracterizado por uma baixa cobertura previdenciária é extremamente preocupante para a presente e para as próximas gerações. Tem ocorrido gradativamente a erosão da base contributiva, o que agrava a situação deficitária em que se encontra o sistema previdenciário. No futuro, os trabalhadores que hoje não estão filiados à Previdência provocarão forte pressão sobre o aumento dos gastos assistenciais, em especial sobre os benefícios estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS<sup>7</sup>.

## **5. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS**

Esta seção apresenta a evolução da quantidade de benefícios previdenciários, arrecadação, despesa e déficit do RGPS até o ano de 2050, de acordo com a dinâmica demográfica e estrutura de mercado de trabalho, apresentados nas seções 3 e 4, e com a série de parâmetros definidos a seguir.

### **5.1. Parâmetros Biométricos, Hipóteses Macroeconômicas e de Reajustes dos Benefícios.**

As projeções do quantitativo de benefícios de longa duração, como as aposentadorias e pensões, foram realizadas a partir da aplicação das probabilidades de entrada em benefício sobre os resultados encontrados na seção anterior, deduzidas as cessações dos mesmos, obtidas a partir das probabilidades de saída.

As probabilidades de entrada foram calculadas com base no fluxo de concessão de benefícios nos anos recentes e as probabilidades de saída foram calculadas com base na tábua de mortalidade do IBGE para a população brasileira. A escolha da tábua

<sup>7</sup> Lei n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

do IBGE ocorreu tendo em vista que esta é a tábua existente que mais se aproxima do perfil biométrico do segurado do RGPS que, potencialmente, pode ser qualquer pessoa residente no país. Além disso, a tábua é compatível com as projeções populacionais deste estudo e com o fator previdenciário utilizado na fórmula de cálculo das aposentadorias por tempo de contribuição e idade. A tábua é dinâmica tanto para a população, como para o cálculo dos benefícios. Para projeção dos benefícios temporários, como os auxílios, utilizou-se o método do estoque, calculando-se a probabilidade dos segurados estarem em gozo do benefício com base no período recente.

Em relação ao comportamento dos segurados sobre a escolha do momento da aposentadoria, adotou-se a hipótese conservadora de que não deverá haver postergação da aposentadoria, ou seja, os segurados deverão se aposentar quando alcançarem as condições de elegibilidade.

Para se fazer a estimativa do déficit do RGPS, foram consideradas algumas hipóteses para a receita e despesa com benefícios previdenciários. Conforme apresentado na tabela 5.1, no lado da receita, entre os anos 2014 e 2017, consideraram-se os cenários estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda na Grade de Parâmetros de 06 de março de 2014, bem como no Decreto 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe entre outras coisas sobre a programação orçamentária e financeira do exercício de 2014. A partir de 2017, a taxa de crescimento do PIB se iguala ao crescimento da massa salarial determinada pelos modelos demográfico e do mercado de trabalho, explicado nas seções anteriores. Além disso, também foi considerado um crescimento da produtividade média de 2,5% ao ano.

As projeções de receita foram realizadas simulando que o efeito sobre a arrecadação previdenciária da política de substituição da contribuição patronal sobre a folha de pagamento por uma contribuição sobre o faturamento é nulo. Isso pode ser feito porque a Lei 12.546/2011 estabelece que o Tesouro Nacional deverá compensar o Fundo do Regime Geral de Previdência Social pela diferença entre o valor recolhido pelas empresas sobre o faturamento e o que deveria ter sido recolhido caso a contribuição fosse sobre a folha de pagamento.<sup>8</sup>

No lado da despesa, para o ano de 2014, considerou-se o reajuste do salário mínimo de 6,78% (R\$ 678,00 para R\$ 724,00) e 5,56% para os demais benefícios. Segue o quadro de hipóteses e os resultados encontrados.

**Tabela 5.1**  
**Evolução das principais variáveis para projeção de longo prazo - 2014/2050**

| Exercício | Massa Salarial | Crescimento Vegetativo | Taxa de Inflação Anual (INPC Acumulado) | Variação Real do PIB | Reajuste do Salário Mínimo | Reajuste dos Demais Benefícios |
|-----------|----------------|------------------------|-----------------------------------------|----------------------|----------------------------|--------------------------------|
|           | %              | %                      | %                                       | %                    | %                          | %                              |
| 2014      | 10,56%         | 4,04%                  | 5,30%                                   | 2,50%                | 6,78%                      | 5,56%                          |
| 2015      | 10,69%         | 3,99%                  | 5,00%                                   | 3,00%                | 7,71%                      | 5,30%                          |
| 2016      | 10,37%         | 3,94%                  | 4,50%                                   | 4,00%                | 7,62%                      | 5,00%                          |
| 2017      | 10,62%         | 3,88%                  | 4,50%                                   | 4,00%                | 7,63%                      | 4,50%                          |
| 2018      | 7,46%          | 3,83%                  | 3,50%                                   | 3,83%                | 6,09%                      | 3,50%                          |
| 2019      | 7,52%          | 3,78%                  | 3,50%                                   | 3,88%                | 6,09%                      | 3,50%                          |
| 2020      | 7,48%          | 3,73%                  | 3,50%                                   | 3,85%                | 6,09%                      | 3,50%                          |
| 2021      | 7,30%          | 3,67%                  | 3,50%                                   | 3,68%                | 6,09%                      | 3,50%                          |
| 2022      | 7,32%          | 3,58%                  | 3,50%                                   | 3,69%                | 6,09%                      | 3,50%                          |
| 2023      | 7,23%          | 3,51%                  | 3,50%                                   | 3,60%                | 6,09%                      | 3,50%                          |
| 2024      | 7,70%          | 3,43%                  | 3,50%                                   | 4,05%                | 6,09%                      | 3,50%                          |

<sup>8</sup> Outras Medidas Provisórias e leis que estendem a substituição mencionada na Lei 12.546/2011 para outros grupos de empregadores também instituem a mesma obrigação para o Tesouro Nacional.

|      |       |       |       |       |       |       |
|------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 2025 | 7,11% | 3,35% | 3,50% | 3,49% | 6,09% | 3,50% |
| 2026 | 7,06% | 3,25% | 3,50% | 3,44% | 6,09% | 3,50% |
| 2027 | 6,82% | 3,16% | 3,50% | 3,20% | 6,09% | 3,50% |
| 2028 | 6,75% | 3,11% | 3,50% | 3,14% | 6,09% | 3,50% |
| 2029 | 6,56% | 3,03% | 3,50% | 2,96% | 6,09% | 3,50% |
| 2030 | 6,43% | 2,98% | 3,50% | 2,83% | 6,09% | 3,50% |
| 2031 | 6,39% | 2,92% | 3,50% | 2,79% | 6,09% | 3,50% |
| 2032 | 6,19% | 2,86% | 3,50% | 2,60% | 6,09% | 3,50% |
| 2033 | 6,15% | 2,81% | 3,50% | 2,56% | 6,09% | 3,50% |
| 2034 | 5,95% | 2,77% | 3,50% | 2,37% | 6,09% | 3,50% |
| 2035 | 5,90% | 2,73% | 3,50% | 2,32% | 6,09% | 3,50% |
| 2036 | 5,81% | 2,69% | 3,50% | 2,23% | 6,09% | 3,50% |
| 2037 | 5,71% | 2,66% | 3,50% | 2,14% | 6,09% | 3,50% |
| 2038 | 5,61% | 2,62% | 3,50% | 2,04% | 6,09% | 3,50% |
| 2039 | 5,58% | 2,59% | 3,50% | 2,01% | 6,09% | 3,50% |
| 2040 | 5,62% | 2,55% | 3,50% | 2,05% | 6,09% | 3,50% |
| 2041 | 5,54% | 2,51% | 3,50% | 1,97% | 6,09% | 3,50% |
| 2042 | 5,45% | 2,48% | 3,50% | 1,89% | 6,09% | 3,50% |
| 2043 | 5,41% | 2,45% | 3,50% | 1,84% | 6,09% | 3,50% |
| 2044 | 5,29% | 2,42% | 3,50% | 1,73% | 6,09% | 3,50% |
| 2045 | 5,21% | 2,39% | 3,50% | 1,65% | 6,09% | 3,50% |
| 2046 | 5,18% | 2,35% | 3,50% | 1,62% | 6,09% | 3,50% |
| 2047 | 5,10% | 2,32% | 3,50% | 1,55% | 6,09% | 3,50% |
| 2048 | 5,05% | 2,28% | 3,50% | 1,50% | 6,09% | 3,50% |
| 2049 | 5,01% | 2,23% | 3,50% | 1,46% | 6,09% | 3,50% |
| 2050 | 5,00% | 2,19% | 3,50% | 1,45% | 6,09% | 3,50% |

Fonte: SPPS/MPS e SPE/MF

Parâmetros SPE/MF de 03/03/2014

## 5.2. Resultados

De acordo com a tabela 5.2, a arrecadação estimada para 2014 é de R\$ 346,839 bilhões, o que corresponde a 6,59% do PIB. Para 2050, as estimativas apontam uma arrecadação em torno de R\$ 3.390,387 bilhões, ou 6,86% do PIB estimado para aquele ano.

**Tabela 5.2**  
**Evolução da receita, despesa e necessidade de financiamento do RGPS em R\$ milhões e como proporção do PIB - 2014/2060**

| Exercício | Receita | Receita / PIB | Despesa | Despesa / PIB | Necessidade de Financiamento | Necessidade de Financiamento / PIB | PIB        |
|-----------|---------|---------------|---------|---------------|------------------------------|------------------------------------|------------|
| 2014      | 346.839 | 6,59%         | 386.916 | 7,35%         | 40.077                       | 0,76%                              | 5.266.270  |
| 2015      | 379.815 | 6,62%         | 430.982 | 7,52%         | 51.167                       | 0,89%                              | 5.733.440  |
| 2016      | 421.896 | 6,72%         | 474.579 | 7,56%         | 52.684                       | 0,84%                              | 6.275.297  |
| 2017      | 469.395 | 6,86%         | 522.530 | 7,64%         | 53.135                       | 0,78%                              | 6.843.489  |
| 2018      | 504.407 | 6,86%         | 567.945 | 7,72%         | 63.539                       | 0,86%                              | 7.353.939  |
| 2019      | 542.317 | 6,86%         | 617.100 | 7,80%         | 74.783                       | 0,95%                              | 7.906.647  |
| 2020      | 582.884 | 6,86%         | 670.299 | 7,89%         | 87.415                       | 1,03%                              | 8.498.090  |
| 2021      | 625.459 | 6,86%         | 727.776 | 7,98%         | 102.317                      | 1,12%                              | 9.118.807  |
| 2022      | 671.245 | 6,86%         | 789.615 | 8,07%         | 118.371                      | 1,21%                              | 9.786.334  |
| 2023      | 719.780 | 6,86%         | 856.271 | 8,16%         | 136.490                      | 1,30%                              | 10.493.957 |
| 2024      | 775.174 | 6,86%         | 927.940 | 8,21%         | 152.766                      | 1,35%                              | 11.301.561 |

|      |           |       |           |        |           |       |            |
|------|-----------|-------|-----------|--------|-----------|-------|------------|
| 2025 | 830.288   | 6,86% | 1.005.005 | 8,30%  | 174.717   | 1,44% | 12.105.085 |
| 2026 | 888.887   | 6,86% | 1.087.560 | 8,39%  | 198.672   | 1,53% | 12.959.428 |
| 2027 | 949.484   | 6,86% | 1.176.142 | 8,50%  | 226.658   | 1,64% | 13.842.892 |
| 2028 | 1.013.546 | 6,86% | 1.271.416 | 8,60%  | 257.870   | 1,75% | 14.776.874 |
| 2029 | 1.080.084 | 6,86% | 1.373.555 | 8,72%  | 293.471   | 1,86% | 15.746.958 |
| 2030 | 1.149.494 | 6,86% | 1.483.469 | 8,85%  | 333.975   | 1,99% | 16.758.919 |
| 2031 | 1.222.962 | 6,86% | 1.601.487 | 8,98%  | 378.526   | 2,12% | 17.830.028 |
| 2032 | 1.298.663 | 6,86% | 1.728.215 | 9,13%  | 429.552   | 2,27% | 18.933.711 |
| 2033 | 1.378.522 | 6,86% | 1.864.283 | 9,28%  | 485.760   | 2,42% | 20.098.010 |
| 2034 | 1.460.532 | 6,86% | 2.010.476 | 9,44%  | 549.944   | 2,58% | 21.293.656 |
| 2035 | 1.546.667 | 6,86% | 2.167.670 | 9,61%  | 621.003   | 2,75% | 22.549.459 |
| 2036 | 1.636.526 | 6,86% | 2.336.717 | 9,79%  | 700.191   | 2,93% | 23.859.544 |
| 2037 | 1.730.035 | 6,86% | 2.518.424 | 9,98%  | 788.389   | 3,13% | 25.222.848 |
| 2038 | 1.827.051 | 6,86% | 2.713.725 | 10,19% | 886.673   | 3,33% | 26.637.287 |
| 2039 | 1.929.085 | 6,86% | 2.923.592 | 10,40% | 994.508   | 3,54% | 28.124.867 |
| 2040 | 2.037.446 | 6,86% | 3.149.018 | 10,60% | 1.111.572 | 3,74% | 29.704.708 |
| 2041 | 2.150.359 | 6,86% | 3.391.108 | 10,82% | 1.240.749 | 3,96% | 31.350.907 |
| 2042 | 2.267.625 | 6,86% | 3.651.027 | 11,04% | 1.383.402 | 4,18% | 33.060.580 |
| 2043 | 2.390.214 | 6,86% | 3.930.336 | 11,28% | 1.540.122 | 4,42% | 34.847.850 |
| 2044 | 2.516.689 | 6,86% | 4.230.497 | 11,53% | 1.713.808 | 4,67% | 36.691.782 |
| 2045 | 2.647.750 | 6,86% | 4.552.902 | 11,79% | 1.905.152 | 4,94% | 38.602.568 |
| 2046 | 2.784.867 | 6,86% | 4.898.933 | 12,07% | 2.114.066 | 5,21% | 40.601.649 |
| 2047 | 2.926.975 | 6,86% | 5.270.091 | 12,35% | 2.343.116 | 5,49% | 42.673.501 |
| 2048 | 3.074.853 | 6,86% | 5.667.909 | 12,64% | 2.593.056 | 5,78% | 44.829.472 |
| 2049 | 3.229.049 | 6,86% | 6.094.029 | 12,94% | 2.864.979 | 6,09% | 47.077.553 |
| 2050 | 3.390.387 | 6,86% | 6.550.192 | 13,25% | 3.159.804 | 6,39% | 49.429.763 |

Fonte: SPSS/MPS, SOF/MP e SPE/MF

Parâmetros SPE/MF de 06/03/2014

Receitas e despesas de 2014 - Decreto 8.197/2014

Valores em R\$ correntes

No que concerne à despesa, as estimativas apontam um dispêndio da ordem de R\$ 386,916 bilhões em 2014, o que corresponde a 7,35% do PIB. Em 2050, este montante poderá alcançar o patamar de R\$ 6.550,192 bilhões, o que corresponderá a 13,25% do PIB estimado.

Neste sentido, a necessidade de financiamento prevista do RGPS que, em 2014, situar-se-á em torno de R\$ 40,077 bilhões, deverá atingir, em 2050, o patamar de R\$ 3.159,804 bilhões, equivalente a 6,39% do PIB.

O resultado obtido é também bastante influenciado pela hipótese de crescimento do PIB que está estimado em 2,5% em 2014, 3,0% em 2015 e 4,0% em 2016 e 2017. A partir de 2017 as taxas de crescimento adotadas são as geradas pelo modelo de projeção. Com isso taxa média de crescimento do PIB ao longo do período da projeção, 2014 a 2050 é de cerca de 2,67% ao ano. Tendo em vista que a população total crescerá a uma taxa média de 0,32% ao ano no mesmo período, os resultados obtidos nessa avaliação indicam que o PIB real *per capita* em 2050 será cerca de 235% superior ao observado em 2013.

Como se pode observar na Tabela 5.2 a relação Necessidade de Financiamento/PIB apresentará crescimento significativo até o ano de 2050, sendo que no curto prazo, até 2017 apresenta uma pequena variação em torno de 0,82% do PIB. Esse



comportamento é explicado pelas hipóteses adotadas no modelo de curto prazo, notadamente as taxas de variação do PIB, do reajuste do salário mínimo e dos demais benefícios, bem como do crescimento da massa salarial. A partir de 2017 tanto o salário médio quanto o salário mínimo passam a assumir um comportamento crescente em termos reais, variando pela mesma taxa do crescimento da produtividade, 2,5% ao ano. O aumento real do salário mínimo tem um impacto muito importante no comportamento da despesa, uma vez que implica que parte significativa da despesa tem um crescimento real de 2,5% ao ano ao longo de quase quatro décadas. Por outro lado, o crescimento do salário médio conjugado com a evolução demográfica leva a um crescimento da arrecadação e do PIB menor no longo prazo do que no curto prazo. Esses movimentos em conjunto levam a um crescimento importante na relação Necessidade de Financiamento/PIB no longo prazo. Do exposto pode-se concluir que os resultados obtidos são bastante dependentes das regras de indexação dos benefícios previdenciários bem como das taxas de variação do salário médio e da massa salarial estimadas.

Na análise dos resultados deve ser considerado que os resultados obtidos em modelos de projeções de receitas e despesas são fortemente influenciados pelas hipóteses de curto e longo prazo relativas à dinâmica demográfica, laboral e macroeconômica, assim como às probabilidades de entrada e saída em benefícios e aos resultados verificados no curto prazo. Quaisquer revisões nestes parâmetros ou observação de resultados no curto prazo diferentes dos projetados implicam, necessariamente, revisão das projeções de longo prazo.

Reforça a observação acima feita o fato de que as projeções são encadeadas, ou seja, os resultados de um ano afetam os resultados dos anos seguintes. Em função disso, pequenas variações percentuais nos parâmetros tem seus efeitos potencializados no longo prazo, gerando variações significativas nos resultados estimados. Dessa forma os números apresentados devem ser analisados com cuidado, tendo sempre em mente os parâmetros adotados e as hipóteses consideradas.

## **6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

PICCHETTI, Paulo (2001) – *Modelo de Previsão do Mercado de Trabalho*. São Paulo. (mimeo)

## **ANEXO 1 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INDICADORES DEMOGRÁFICOS UTILIZADOS NO CÁLCULO DO RGPS**

Este anexo objetiva apresentar a definição dos indicadores utilizados no capítulo 3 intitulado “Tendências Demográficas”, os quais foram utilizados para traçar um diagnóstico do perfil demográfico da população brasileira, o qual engloba, entre outros, o estudo da taxa de crescimento da população, a evolução do seu perfil etário e a taxa de urbanização, as quais constituem variáveis fundamentais para estimar o número de contribuintes e de beneficiários no futuro.

### **A - Taxa de Crescimento Populacional**

- Percentual de incremento médio anual da população residente, em determinado espaço geográfico, no ano considerado;
- O valor da taxa refere-se à média anual obtida para um período de anos entre dois censos demográficos, ou entre o censo demográfico mais recente e a projeção populacional para um determinado ano calendário. Seu valor em termos percentuais pode ser calculado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$A = \left[ \left( \frac{P(t+n)}{P(t)} \right)^{1/n} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

A = taxa de crescimento considerada.

$P_{(t)}$  = população no início do período (ano t);

$P_{(t+n)}$  = população no ano t+n; e

n = intervalo de tempo entre os dois períodos.

### **B - Taxa de Fecundidade**

- Número médio de filhos nascidos vivos de uma mulher de coorte hipotética.

Os indicadores que serão apresentados a seguir, possuem, em comum, a utilização das seguintes variáveis:

$P_{i,j}$  = população na idade i e sexo j;

i = idade de 0, 1,..., 80;

j = gênero;

sendo:

j = 1, homens; e

j = 2, mulheres.

### **C - Proporção da População com Idade Superior a 60 anos**

- Proporção da população com idade igual ou superior a 60 anos em relação ao total da população (x 100):

$$C = \frac{\sum_{i=60, j}^{80} P_{i, j}}{\sum_{i=0, j}^{80} P_{i, j}} \times 100$$

### **CM - Proporção de Homens com Idade Superior a 60 anos**

- Proporção da população do sexo masculino com idade igual ou superior a 60 anos em relação ao total da população do sexo masculino (x 100):

$$CM = \frac{\sum_{i=60, 1}^{80} P_{i, 1}}{\sum_{i=0, 1}^{80} P_{i, 1}} \times 100$$

### **CF = Proporção de Mulheres com Idade Superior a 60 anos**

- Proporção da população do sexo feminino com idade igual ou superior a 60 anos em relação ao total da população do sexo feminino (x 100):

$$CF = \frac{\sum_{i=60, 2}^{80} P_{i, 2}}{\sum_{i=0, 2}^{80} P_{i, 2}} \times 100$$

#### **D - Proporção da População com Idade entre 20 e 60 anos**

- Proporção do contingente populacional com idade igual ou superior a 20 anos e menor que 60 anos em relação ao total da população (x 100):

$$D = \frac{\sum_{i=20, j}^{59} P_{i, j}}{\sum_{i=0, j}^{80} P_{i, j}} \times 100$$

#### **DM - Proporção da População do Sexo Masculino com Idade entre 20 e 60 anos**

- Proporção do contingente populacional do sexo masculino com idade igual ou superior a 20 anos e menor que 60 anos em relação ao total da população do sexo masculino (x 100):

$$DM = \frac{\sum_{i=20, 1}^{59} P_{i, 1}}{\sum_{i=0, 1}^{80} P_{i, 1}} \times 100$$

#### **DF - Proporção da População do Sexo Feminino com Idade entre 20 e 60 anos**

- Proporção do contingente populacional do sexo feminino com idade igual ou superior a 20 anos e menor que 60 anos em relação ao total da população do sexo feminino (x 100):

$$DF = \frac{\sum_{i=20, 2}^{59} P_{i, 2}}{\sum_{i=0, 2}^{80} P_{i, 2}} \times 100$$

### **F - Proporção da População com Idade Inferior a 20 anos**

- Proporção do contingente populacional com idade inferior a 20 anos em relação ao total da população (x 100):

$$F = \frac{\sum_{i=0, j}^{19} P_{i, j}}{\sum_{i=0, j}^{80} P_{i, j}} \times 100$$

### **FM - Proporção da População do Sexo Masculino com Idade Inferior a 20 anos**

- Proporção do contingente populacional do sexo masculino com idade inferior a 20 anos em relação ao total da população do sexo masculino (x 100):

$$FM = \frac{\sum_{i=0,1}^{19} P_{i,1}}{\sum_{i=0,1}^{80} P_{i,1}} \times 100$$

### **FF - Proporção da População do Sexo Feminino com Idade Inferior a 20 anos**

- Proporção do contingente populacional do sexo feminino com idade inferior a 20 anos em relação ao total da população do sexo feminino (x 100):

$$FF = \frac{\sum_{i=0,2}^{19} P_{i,2}}{\sum_{i=0,2}^{80} P_{i,2}} \times 100$$

### **G - Razão de Dependência Invertida**

- Quociente entre o contingente populacional com idade entre 15 e 59 anos o grupo populacional situado na faixa etária acima de 60 anos e mais (x 100):

$$G = \frac{\sum_{i=15, j}^{59} P_{i, j}}{\sum_{i=60, j}^{80} P_{i, j}} \times 100$$

### **GH - Razão de Dependência Invertida - Homens**

- Quociente entre o contingente populacional do sexo masculino com idade entre 15 e 59 anos o grupo populacional do sexo masculino situado na faixa etária acima de 60 anos e mais (x 100):

$$GH = \frac{\sum_{i=15, 1}^{59} P_{i, 1}}{\sum_{i=60, 1}^{80} P_{i, 1}} \times 100$$

### **GM - Razão de Dependência Invertida - Mulheres**

- Quociente entre o contingente populacional do sexo feminino com idade entre 15 e 59 anos o grupo populacional do sexo feminino situado na faixa etária acima de 60 anos e mais (x 100):

$$GM = \frac{\sum_{i=15, 2}^{59} P_{i, 2}}{\sum_{i=60, 2}^{80} P_{i, 2}} \times 100$$

## **ANEXO 2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES**

Este anexo tem por objetivo apresentar a metodologia desenvolvida para o cálculo das projeções apresentadas no capítulo 4 intitulado “Estrutura do Mercado de Trabalho”. Para melhor compreensão dos pontos abordados, dividiu-se o trabalho em cinco seções. Na primeira, são apresentados os quatro parâmetros de indexação e a exemplificação da notação geral adotada ao longo da nota. Na segunda, descrevem-se as equações dinâmicas do quantitativo de benefícios. A terceira mostra as equações da despesa com benefícios. A quarta seção expõe a metodologia do quantitativo de contribuintes. A última seção contém as fórmulas de cálculo para as receitas previdenciárias.

### **I. Parâmetros de Indexação e Notação Geral.**

Nesta nota, as variáveis apresentam quatro indexadores. Os parâmetros de indexação seguem as seguintes definições e conjuntos domínio.

$i$  – indexa a idade;  $i = 0, 1, \dots, 80$ ;

$t$  – indexa o tempo,  $t = 2008, 2009, \dots, 2027$ ;

$s$  – indexa o sexo,  $s = 1$  para homens,  $s = 2$  para mulheres;

$c$  – indexa a clientela,  $c = 1$  para clientela rural,  $c = 2$  para clientela urbana;

$k$  – indexa o tipo de benefício.

Ao longo do texto, a notação  $X(i, t, s, c)$  representa o valor da variável quadrimensional  $X$  para uma idade  $i$ , no ano  $t$ , para o sexo  $s$  e clientela  $c$ . Por sua vez, a notação  $X(i, t, s, c, k)$  representa o valor da variável pentadimensional para uma idade  $i$ , no ano  $t$ , para o sexo  $s$ , clientela  $c$  e tipo de benefício  $k$ .

### **II. Determinação do Quantitativo de Benefícios.**

Os valores dos quantitativos de benefícios foram calculados pelo método dos fluxos, onde primeiro se determinam os fluxos para posteriormente se chegar aos valores dos estoques. Os fluxos de concessão de benefícios são determinados pela equação (1).

$$FB(i, t, s, c, k) = P(i, t, s, c) * PB(i, t, s, c, k) ; \quad (1)$$

onde  $FB$  é o fluxo de entrada nos benefícios do tipo  $k$  com idade  $i$ , no ano  $t$  para o sexo  $s$  e clientela  $c$ ;  $P$  é a população e  $PB$  é a probabilidade de entrada no benefício.

Por sua vez, o estoque de benefícios é dado pela equação (2).

$$EB(i, t, s, c, k) = EB(i-1, t-1, s, c, k) * PS(i, t, s, c) + FB(i, t, s, c, k) ; \quad (2)$$

onde  $EB$  representa o estoque de benefícios do tipo  $k$ ,  $PS(i, t, s, c)$  a probabilidade de um indivíduo do sexo  $s$  e clientela  $c$  sobreviver da idade  $i-1$  no ano  $t-1$  a idade  $i$  no ano  $t$ .

Como corolário, obtém-se que o estoque total de benefícios no ano  $t$  é dado por:

$$\sum_i \sum_s \sum_c \sum_k EB(i, t, s, c, k) \quad (3)$$



### III – Determinação da Despesa com Benefícios.

A despesa com benefícios é determinada a partir do conhecimento do estoque de benefícios e de seu valor médio, tal como pode ser observado nas equações abaixo.

$$\begin{aligned} \text{DEB}(i, t, s, c, k) = & \text{EB}(i-1, t-1, s, c, k) * \text{PS}(i, t, s, c) * \text{VEB}(i, t, s, c, k) + \\ & \text{FB}(i, t, s, c, k) * \text{VFB}(i, t, s, c, k); \end{aligned} \quad (4)$$

onde DEB é a despesa com estoque de benefícios e VEB é o valor médio anual do benefício pago ao estoque de benefícios e VFB é o valor médio anual do benefício pago ao fluxo de entrada dos benefícios.

### IV – Determinação do Quantitativo de Contribuintes

A quantidade de contribuintes no ano t é determinada por:

$$\sum_i \sum_s \sum_c C(i, t, s, c) \equiv \sum_i \sum_s \sum_c P(i, t, s, c) * \text{Part}(i, t, s, c) * [1 - \text{Desemp}(i, t, s, c)] * d(i, t, s, c) \quad (5)$$

Onde C é o estoque de contribuintes; Part é a taxa de participação; Desemp é a taxa de desemprego e d é a densidade de contribuição.

### V – Determinação do Valor da Receita

O valor da receita fica determinado por (6)

$$R_t \equiv \sum_i \sum_s \sum_c C(i, t, s, c) * [\tau_1 * \text{Min}(T, W(i, t, s, c)) + \tau_2 * W(i, t, s, c)]$$

(6)

$\tau_1$  é a alíquota de contribuição previdenciária sobre o empregado;  
 $\tau_2$  é a alíquota de contribuição previdenciária sobre o empregador;  
T é o teto de contribuição para o INSS e,  
W é o salário.

### ANEXO 3 – EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA POR SEXO E CLIENTELA 2010– 2050

| Período | TOTAL<br>(urb. + rural) | Clientela   |            |             |            |            |            |
|---------|-------------------------|-------------|------------|-------------|------------|------------|------------|
|         |                         | Urbana      |            |             | Rural      |            |            |
|         |                         | Total       | Masculino  | Feminino    | Total      | Masculino  | Feminino   |
| 2010    | 195.497.797             | 165.212.009 | 79.867.067 | 85.344.942  | 30.285.788 | 16.839.636 | 13.446.152 |
| 2011    | 197.397.018             | 167.375.230 | 80.884.650 | 86.490.579  | 30.021.788 | 16.725.647 | 13.296.142 |
| 2012    | 199.242.462             | 169.469.067 | 81.866.817 | 87.602.250  | 29.773.395 | 16.620.441 | 13.152.954 |
| 2013    | 201.032.714             | 171.490.922 | 82.813.089 | 88.677.832  | 29.541.792 | 16.523.769 | 13.018.024 |
| 2014    | 202.768.562             | 173.442.714 | 83.723.673 | 89.719.040  | 29.325.848 | 16.435.834 | 12.890.015 |
| 2015    | 204.450.649             | 175.327.702 | 84.600.753 | 90.726.950  | 29.122.947 | 16.354.769 | 12.768.177 |
| 2016    | 206.081.432             | 177.148.256 | 85.445.673 | 91.702.583  | 28.933.176 | 16.280.429 | 12.652.747 |
| 2017    | 207.660.929             | 178.904.933 | 86.258.268 | 92.646.665  | 28.755.996 | 16.213.006 | 12.542.990 |
| 2018    | 209.186.802             | 180.597.013 | 87.038.440 | 93.558.572  | 28.589.789 | 16.151.389 | 12.438.401 |
| 2019    | 210.659.013             | 182.224.911 | 87.786.240 | 94.438.671  | 28.434.102 | 16.095.441 | 12.338.661 |
| 2020    | 212.077.375             | 183.788.689 | 88.501.481 | 95.287.207  | 28.288.686 | 16.045.228 | 12.243.459 |
| 2021    | 213.440.458             | 185.286.205 | 89.183.537 | 96.102.668  | 28.154.253 | 16.000.316 | 12.153.937 |
| 2022    | 214.747.509             | 186.717.931 | 89.832.292 | 96.885.639  | 28.029.578 | 15.960.395 | 12.069.183 |
| 2023    | 215.998.724             | 188.085.369 | 90.448.750 | 97.636.619  | 27.913.355 | 15.924.812 | 11.988.543 |
| 2024    | 217.193.093             | 189.387.726 | 91.032.743 | 98.354.983  | 27.805.367 | 15.893.263 | 11.912.104 |
| 2025    | 218.330.014             | 190.626.327 | 91.585.698 | 99.040.629  | 27.703.687 | 15.864.028 | 11.839.659 |
| 2026    | 219.408.552             | 191.793.153 | 92.102.577 | 99.690.575  | 27.615.399 | 15.842.076 | 11.773.324 |
| 2027    | 220.428.030             | 192.909.057 | 92.595.341 | 100.313.715 | 27.518.973 | 15.815.117 | 11.703.857 |
| 2028    | 221.388.185             | 193.952.670 | 93.052.548 | 100.900.122 | 27.435.515 | 15.794.089 | 11.641.426 |
| 2029    | 222.288.169             | 194.931.219 | 93.478.207 | 101.453.012 | 27.356.950 | 15.774.574 | 11.582.376 |
| 2030    | 223.126.917             | 195.844.047 | 93.871.641 | 101.972.406 | 27.282.870 | 15.756.652 | 11.526.218 |
| 2031    | 223.904.308             | 196.690.564 | 94.232.643 | 102.457.921 | 27.213.744 | 15.740.902 | 11.472.842 |
| 2032    | 224.626.629             | 197.476.467 | 94.563.143 | 102.913.324 | 27.150.162 | 15.728.136 | 11.422.026 |
| 2033    | 225.291.340             | 198.199.882 | 94.862.000 | 103.337.883 | 27.091.458 | 15.718.270 | 11.373.187 |
| 2034    | 225.896.169             | 198.859.741 | 95.129.402 | 103.730.338 | 27.036.428 | 15.710.079 | 11.326.350 |
| 2035    | 226.438.916             | 199.453.180 | 95.364.223 | 104.088.958 | 26.985.736 | 15.703.556 | 11.282.179 |
| 2036    | 226.917.266             | 199.979.037 | 95.566.070 | 104.412.967 | 26.938.229 | 15.698.075 | 11.240.154 |
| 2037    | 227.329.138             | 200.434.762 | 95.733.727 | 104.701.035 | 26.894.376 | 15.693.943 | 11.200.433 |
| 2038    | 227.673.003             | 200.814.452 | 95.863.947 | 104.950.505 | 26.858.551 | 15.693.626 | 11.164.925 |
| 2039    | 227.947.957             | 201.134.031 | 95.964.640 | 105.169.391 | 26.813.926 | 15.688.883 | 11.125.043 |
| 2040    | 228.153.204             | 201.376.494 | 96.026.969 | 105.349.525 | 26.776.710 | 15.688.217 | 11.088.493 |
| 2041    | 228.287.681             | 201.548.641 | 96.055.243 | 105.493.398 | 26.739.040 | 15.686.854 | 11.052.186 |
| 2042    | 228.350.924             | 201.651.780 | 96.050.065 | 105.601.714 | 26.699.144 | 15.684.069 | 11.015.076 |
| 2043    | 228.343.224             | 201.686.925 | 96.012.727 | 105.674.198 | 26.656.299 | 15.678.728 | 10.977.571 |
| 2044    | 228.264.820             | 201.655.124 | 95.943.549 | 105.711.575 | 26.609.696 | 15.670.712 | 10.938.984 |
| 2045    | 228.116.279             | 201.557.487 | 95.842.439 | 105.715.048 | 26.558.792 | 15.660.457 | 10.898.335 |
| 2046    | 227.898.165             | 201.395.754 | 95.710.958 | 105.684.796 | 26.502.411 | 15.646.635 | 10.855.776 |
| 2047    | 227.611.124             | 201.171.596 | 95.549.616 | 105.621.980 | 26.439.528 | 15.629.194 | 10.810.334 |
| 2048    | 227.256.259             | 200.886.285 | 95.359.557 | 105.526.729 | 26.369.974 | 15.607.654 | 10.762.319 |
| 2049    | 226.834.687             | 200.542.188 | 95.141.805 | 105.400.383 | 26.292.499 | 15.581.520 | 10.710.979 |
| 2050    | 226.347.688             | 200.142.301 | 94.898.798 | 105.243.503 | 26.205.387 | 15.549.006 | 10.656.381 |

Fonte: IBGE. Projeção Populacional revisão 2013

Elaboração: SPPS/MPS

**ANEXO 4 - COMPOSIÇÃO DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO, TAXA DE COBERTURA DO RGPS E  
PERFIL SALARIAL DA CLIENTELA URBANA PARA DIFERENTES IDADES 2009**

| Idade | <i>Homens Urbanos</i> |                           |                                                    | <i>Mulheres Urbanas</i> |                           |                                                    |
|-------|-----------------------|---------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------|----------------------------------------------------|
|       | Taxa de participação  | Taxa de cobertura do RGPS | Perfil Salarial Base Homem de 20 anos urbano = 100 | Taxa de Participação    | Taxa de cobertura do RGPS | Perfil Salarial Base Homem de 20 anos urbano = 100 |
| 16    | 38,1%                 | 5,53%                     | 61,1%                                              | 43,49%                  | 3,88%                     | 58,23%                                             |
| 17    | 53,2%                 | 12,12%                    | 71,3%                                              | 48,06%                  | 8,27%                     | 66,56%                                             |
| 18    | 67,2%                 | 21,17%                    | 81,2%                                              | 52,30%                  | 15,81%                    | 74,44%                                             |
| 19    | 78,1%                 | 29,28%                    | 90,7%                                              | 56,22%                  | 22,49%                    | 81,88%                                             |
| 20    | 81,9%                 | 36,05%                    | 100,0%                                             | 59,81%                  | 24,30%                    | 88,90%                                             |
| 21    | 86,2%                 | 41,36%                    | 109,0%                                             | 63,09%                  | 28,65%                    | 95,51%                                             |
| 22    | 88,8%                 | 45,13%                    | 117,7%                                             | 66,06%                  | 30,27%                    | 101,72%                                            |
| 23    | 89,8%                 | 47,41%                    | 126,0%                                             | 68,74%                  | 34,03%                    | 107,55%                                            |
| 24    | 92,5%                 | 50,63%                    | 134,0%                                             | 71,14%                  | 35,55%                    | 112,99%                                            |
| 25    | 92,2%                 | 52,44%                    | 141,7%                                             | 73,25%                  | 38,61%                    | 118,08%                                            |
| 26    | 93,5%                 | 54,78%                    | 149,2%                                             | 75,10%                  | 38,55%                    | 122,81%                                            |
| 27    | 94,6%                 | 55,19%                    | 156,4%                                             | 76,68%                  | 38,93%                    | 127,20%                                            |
| 28    | 95,3%                 | 59,31%                    | 163,3%                                             | 78,01%                  | 39,40%                    | 131,27%                                            |
| 29    | 95,0%                 | 59,32%                    | 170,1%                                             | 79,09%                  | 38,03%                    | 135,02%                                            |
| 30    | 94,8%                 | 57,96%                    | 176,8%                                             | 79,93%                  | 39,98%                    | 138,47%                                            |
| 31    | 95,6%                 | 57,52%                    | 183,3%                                             | 80,55%                  | 39,98%                    | 141,63%                                            |
| 32    | 95,1%                 | 60,49%                    | 189,7%                                             | 80,94%                  | 38,34%                    | 144,51%                                            |
| 33    | 94,8%                 | 59,94%                    | 195,9%                                             | 81,12%                  | 36,15%                    | 146,96%                                            |
| 34    | 95,0%                 | 59,81%                    | 202,1%                                             | 81,09%                  | 39,44%                    | 149,12%                                            |
| 35    | 95,0%                 | 58,28%                    | 208,2%                                             | 80,87%                  | 38,55%                    | 151,07%                                            |
| 36    | 95,6%                 | 58,13%                    | 214,0%                                             | 80,46%                  | 35,91%                    | 152,84%                                            |
| 37    | 94,9%                 | 57,78%                    | 219,7%                                             | 79,87%                  | 35,68%                    | 154,46%                                            |
| 38    | 95,2%                 | 58,17%                    | 225,3%                                             | 79,11%                  | 34,83%                    | 155,97%                                            |
| 39    | 94,5%                 | 56,70%                    | 230,7%                                             | 78,18%                  | 35,39%                    | 157,38%                                            |
| 40    | 94,4%                 | 56,17%                    | 235,9%                                             | 77,10%                  | 35,26%                    | 158,70%                                            |
| 41    | 94,9%                 | 57,23%                    | 241,0%                                             | 75,87%                  | 31,75%                    | 159,92%                                            |
| 42    | 93,8%                 | 55,60%                    | 246,0%                                             | 74,49%                  | 31,83%                    | 161,08%                                            |
| 43    | 94,6%                 | 53,63%                    | 250,7%                                             | 72,99%                  | 29,96%                    | 162,21%                                            |
| 44    | 94,4%                 | 55,04%                    | 255,2%                                             | 71,37%                  | 29,97%                    | 163,29%                                            |
| 45    | 92,7%                 | 50,87%                    | 259,4%                                             | 69,63%                  | 29,33%                    | 164,31%                                            |
| 46    | 92,8%                 | 51,09%                    | 263,4%                                             | 67,78%                  | 28,43%                    | 165,35%                                            |
| 47    | 91,5%                 | 49,86%                    | 267,0%                                             | 65,84%                  | 26,77%                    | 166,44%                                            |
| 48    | 91,6%                 | 49,06%                    | 270,4%                                             | 63,80%                  | 26,39%                    | 167,55%                                            |
| 49    | 89,5%                 | 48,56%                    | 273,4%                                             | 61,69%                  | 23,77%                    | 168,73%                                            |
| 50    | 89,1%                 | 44,62%                    | 276,0%                                             | 59,50%                  | 23,82%                    | 169,79%                                            |
| 51    | 87,3%                 | 42,55%                    | 278,3%                                             | 57,24%                  | 22,29%                    | 170,72%                                            |
| 52    | 85,4%                 | 42,43%                    | 280,2%                                             | 54,93%                  | 21,95%                    | 171,69%                                            |
| 53    | 83,3%                 | 38,55%                    | 281,7%                                             | 52,57%                  | 18,31%                    | 172,59%                                            |
| 54    | 81,7%                 | 39,32%                    | 283,0%                                             | 50,16%                  | 16,54%                    | 173,47%                                            |
| 55    | 79,2%                 | 33,85%                    | 284,1%                                             | 47,73%                  | 18,27%                    | 174,17%                                            |
| 56    | 75,6%                 | 28,67%                    | 284,8%                                             | 45,27%                  | 15,45%                    | 174,79%                                            |
| 57    | 72,7%                 | 28,09%                    | 285,0%                                             | 42,79%                  | 12,20%                    | 175,41%                                            |
| 58    | 69,6%                 | 26,00%                    | 284,9%                                             | 40,30%                  | 13,49%                    | 176,02%                                            |
| 59    | 67,2%                 | 24,57%                    | 284,6%                                             | 37,82%                  | 11,52%                    | 176,46%                                            |
| 60    | 64,1%                 | 20,09%                    | 284,3%                                             | 35,34%                  | 6,80%                     | 176,75%                                            |
| 61    | 58,4%                 | 19,34%                    | 283,9%                                             | 32,88%                  | 5,56%                     | 176,84%                                            |
| 62    | 54,2%                 | 18,35%                    | 283,3%                                             | 30,44%                  | 4,64%                     | 176,64%                                            |
| 63    | 52,1%                 | 12,96%                    | 282,5%                                             | 28,04%                  | 3,76%                     | 176,09%                                            |
| 64    | 51,5%                 | 13,32%                    | 281,4%                                             | 25,68%                  | 3,23%                     | 175,17%                                            |
| 65    | 41,9%                 | 7,07%                     | 279,0%                                             | 23,37%                  | 2,78%                     | 173,11%                                            |

Fonte: PNAD 2009. Elaboração: SP/PS/MPS

Obs.: Os salários para as diferentes idades, foram normalizados tendo, como base, o salário da coorte do sexo masculino urbano com idade de 20 anos.

**Anexo IV**  
**Metas Fiscais**  
**IV.6 – Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos**  
**Servidores Civis**  
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

---



**Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência**  
**Social – RPPS da União**  
**Servidores, Aposentados e Pensionistas Civis dos Poderes Executivo,**  
**Legislativo e Judiciário**

*(Conforme Grade de Parâmetros recebida da SOF em 10/03/2014)*

Brasília/DF, 31 de março de 2014



## **AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO**

**Exercício de 2014, Data-Base 31/12/2013**

### **SUMÁRIO**

|    |                                                                     |    |
|----|---------------------------------------------------------------------|----|
| 1. | OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL .....                               | 3  |
| 2. | ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL ..... | 5  |
| 3. | DESCRIÇÃO DOS TESTES DE CONSISTÊNCIA.....                           | 12 |
| 4. | BASES TÉCNICAS.....                                                 | 14 |
| 5. | RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL.....                               | 17 |

## **AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO**

**Exercício de 2014, Data-Base 31/12/2013**

### **1. OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL**

A avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos da União foi elaborada em atendimento à solicitação contida no Ofício SEAFI/SOF/MP nº 18, de 07 de março de 2014, conforme disposto no artigo 4º, §2º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, para constituir Anexo ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014.

Este relatório apresenta os resultados da avaliação atuarial do RPPS da União, posicionados em 31 de dezembro de 2013, tendo como principais informações o balanço atuarial e os fluxos de receitas e despesas previdenciárias dos servidores civis dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, relativas aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

A seguir estão especificados os órgãos dos quais foram solicitados os dados cadastrais dos servidores titulares de cargo efetivo, dos magistrados, dos Ministros e Conselheiros dos Tribunais de Contas, dos membros do Ministério Público, e dos aposentados e pensionistas para a realização desta avaliação atuarial:

- **Poder Executivo**
  - o Todos os órgãos abrangidos pelo SIAPE
  - o Banco Central do Brasil – BACEN
  - o Agência Brasileira de Inteligência – ABIN
- **Poder Judiciário**
  - o Supremo Tribunal Federal – STF
  - o Superior Tribunal de Justiça – STJ
  - o Superior Tribunal Militar – STM
  - o Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDF
  - o Tribunal Regional Federal – TRF
  - o Seção Judiciária
  - o Tribunais Regionais do Trabalho – TRT
  - o Tribunais Regionais Eleitorais – TER
  - o Conselho de Justiça Federal – CJF
  - o Conselho Nacional de Justiça – CNJ

## **AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO**

**Exercício de 2014, Data-Base 31/12/2013**

- o Conselho Superior da Justiça do Trabalho
- o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT
- o Ministério Público Federal – MPF
- o Ministério Público Militar – MPM
- o Ministério Público do Trabalho – MPT
- **Poder Legislativo**
  - o Tribunal de Contas da União – TCU
  - o Câmara dos Deputados
  - o Senado Federal

A avaliação constitui-se no cálculo das obrigações da UNIÃO e dos direitos previdenciários relativamente aos servidores titulares de cargos efetivos civis, demonstrando-se os fluxos monetários de receitas de contribuição e de despesas com pagamentos de benefícios estimados num horizonte de 150 anos, portanto considerando-se a reposição dos servidores que deixarem a fase laborativa no decorrer do período. Desta forma, tem-se um instrumento gerencial de análise dos fluxos financeiros futuros esperados em relação à previdência social dos servidores públicos civis federais, inclusive a estimativa das insuficiências financeiras ao longo desse mesmo período.

Adicionalmente, outra análise atuarial da situação econômico-financeira do RPPS da UNIÃO é realizada mediante a elaboração de um balanço atuarial das receitas e despesas futuras, descontadas a uma taxa de juros pré-determinada, evidenciando-se a situação atuarial do regime de previdência a partir do confronto entre essas duas variáveis. O resultado apresentado no balanço atuarial demonstra a existência de considerável déficit atuarial do regime previdenciário da UNIÃO em 31/12/2013, data de referência desta avaliação.

Os resultados apresentados neste relatório estão influenciados por premissas e hipóteses adotadas no cálculo e pela condução das políticas de recursos humanos e previdenciária dos servidores civis da UNIÃO.

Todas as premissas e hipóteses estão evidenciadas nos devidos tópicos, que estão apresentados adiante. Quanto aos aspectos legais, a presente avaliação atuarial tem como principal fundamento o Art. 40 da Constituição Federal que prevê, entre outras questões o caráter contributivo do regime e a orientação quanto à observância do equilíbrio financeiro e atuarial, as Emendas à Constituição EC nº 20, de 15 de dezembro de 1998, a EC nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e a EC nº 47, de 06 de julho de 2005, as normas estabelecidas pela Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012 que instituiu o Regime de Previdência Complementar da União.

## **AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO**

**Exercício de 2014, Data-Base 31/12/2013**

Por fim, ressalte-se que a avaliação foi realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social por meio da Portaria MPS nº 403/2008, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

### **2. ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL**

As informações utilizadas na avaliação atuarial são, basicamente, de três naturezas: 1) funcionais, que retratam a situação atual do servidor (órgão ao qual é vinculado, data de posse, data do último cargo e outras); 2) financeiras (remuneração de contribuição); e 3) cadastrais (data de nascimento, composição familiar, etc.).

As informações estão descritas a seguir:

- Dados cadastrais dos servidores ativos;
- Dados cadastrais dos aposentados;
- Dados dos pensionistas;
- Tabela de remunerações, de contribuição e benefício;
- Tabela de órgãos;
- Outras tabelas descritivas.

Referidos dados dos servidores, aposentados e pensionistas são solicitados por meio de Ofícios encaminhados pela SPPS aos órgãos e entidades abaixo listados, sendo recepcionados pelo DRPSP em arquivos que devem atender aos leiautes do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social - SIPREV/Gestão, que integra o SRPPS – Sistema dos Regimes Próprios de Previdência Social. Estes dados são validados e carregados para o CNIS/RPPS, e, posteriormente, extraídos pela Coordenação Geral de Estudos Técnicos, Estatísticas e Informações Gerenciais do MPS na forma de arquivos CSV, em leiaute compatível para sua utilização em ferramentas e planilhas de cálculo, desenvolvidos internamente para o processamento da Avaliação Atuarial.

- **Poder Executivo**
  - o Ministério do Planejamento: todos os órgãos abrangidos pelo SIAPE
  - o Banco Central do Brasil – BACEN
  - o Agência Brasileira de Inteligência – ABIN



## **AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO**

**Exercício de 2014, Data-Base 31/12/2013**

- **Poder Legislativo**
  - o Tribunal de Contas da União – TCU
  - o Câmara dos Deputados
  - o Senado Federal
- **Poder Judiciário**
  - o Supremo Tribunal Federal – STF
  - o Superior Tribunal de Justiça – STJ
  - o Superior Tribunal Militar – STM
  - o Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDF
  - o Tribunais Regionais do Trabalho – TRT
  - o Tribunais Regionais Eleitorais - TRE
  - o Tribunal Regional Federal - TRF
  - o Seção Judiciária
  - o Conselho de Justiça Federal - CJF
  - o Conselho Nacional de Justiça - CNJ
  - o Conselho Superior da Justiça do Trabalho
  - o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT
  - o Ministério Público Federal - MPF
  - o Ministério Público Militar - MPM
  - o Ministério Público do Trabalho - MPT

Foram consideradas as informações cadastrais da base de dados de julho 2013 em relação aos órgãos do Poder Executivo (exceto o Banco Central do Brasil – BACEN e o Agência Brasileira de Inteligência – ABIN). Em relação às demais bases foram utilizados de forma ponderada, os dados recebidos relativamente a julho 2012, modificando-se somente o seu posicionamento para dezembro de 2013, para fins da avaliação atuarial relativa ao exercício 2014. Tal medida se fez necessária em razão de que parte das informações se apresentavam de forma incompleta e ou em estrutura incompatível com o *layout* enviado aos diversos órgãos pela Secretaria de Políticas de Previdência Social, ou ainda, por recebimento dos dados fora do prazo estabelecido, inviabilizando assim a conformação dos mesmos à efetivação do cálculo com os dados de 2013 em tempo hábil pelo sistema informatizado específico.

O total de registros considerados na Avaliação Atuarial, após testes de consistência, foram divididos da seguinte forma:

## AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2014, Data-Base 31/12/2013

- a) Base de Dados: Poder Executivo - órgãos abrangidos pelo SIAPE.

| <i>Estatísticas por Sexo e Grupo Previdenciário</i> |                  |                 |              |
|-----------------------------------------------------|------------------|-----------------|--------------|
| <b>Poder Executivo - MPOG</b>                       |                  |                 |              |
| <b>Grupo</b>                                        | <b>Masculino</b> | <b>Feminino</b> | <b>Geral</b> |
| <b>Servidores</b>                                   |                  |                 |              |
| Quantidade                                          | 271.762          | 218.435         | 490.197      |
| Remuneração média (R\$)                             | 7.389,11         | 6.612,39        | 7.043,00     |
| Idade média (anos)                                  | 48,20            | 46,95           | 47,64        |
| <b>Aposentados</b>                                  |                  |                 |              |
| Quantidade                                          | 158.738          | 163.717         | 322.455      |
| Provento média (R\$)                                | 7.044,66         | 6.098,03        | 6.564,04     |
| Idade média (anos)                                  | 71,30            | 68,27           | 69,76        |
| <b>Pensionistas</b>                                 |                  |                 |              |
| Quantidade                                          | 27.888           | 315.981         | 343.869      |
| Provento média (R\$)                                | 4.969,69         | 5.893,22        | 5.818,32     |
| Idade média (anos)                                  | 54,70            | 72,56           | 71,11        |

A qualidade dos dados dos segurados ativos da tabela acima se mostrou satisfatória (por isso não houve necessidade de extrapolação), contudo, houveram ajustes em alguns registros para torná-los consistentes. Como exemplo: servidores na data da avaliação ou na posse no serviço público com menos de 18 anos (utilizou-se 18 anos como mínimo), servidores ativos com mais de 70 anos (foram avaliados como benefício concedido), remuneração com valor menor que o salário mínimo (considerou-se no mínimo R\$ 724,00) entre outras ações. Os dados dos aposentados e pensionistas não se mostraram satisfatórios. Em relação aos aposentados, 381 registros sem valor do provento e 151 com provento menor que o salário mínimo, o que nos fez utilizar o valor médio de R\$ 6.563,36 para os valores ausentes e o valor do salário mínimo R\$ 724,00 para os valores declarados a menor que o mesmo. Quanto aos pensionistas, dos 343.869 registros disponibilizados, verificou-se que 228.179 não havia valor do provento (foi utilizado o valor médio de R\$ 6.644,46), 2.437 pensionistas com idade maior ou igual a 106 anos, porém os dados foram mantidos, além de outras inconsistências tidas como de menor relevância. Por estas razões, para a aferição dos compromissos dos segurados aposentados e pensionistas constantes da tabela acima, houve necessidade de extrapolação com base na folha de benefícios para os aposentados e pensionistas constantes do Boletim de Pessoal do MPOG nº 211/2013 de fonte SIAFI Gerencial -

## AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2014, Data-Base 31/12/2013

Sistema Integrado de Administração Financeira de Pessoal da União/Secretaria do Tesouro Nacional-STN/MF) para obter resultados mais verossímeis.

b) Base de Dados: Poder Executivo - Abin (Agência Brasileira de Inteligência) e Bacen (Banco Central do Brasil).

| <i>Estatísticas por Sexo e Grupo Previdenciário</i> |                  |                 |              |
|-----------------------------------------------------|------------------|-----------------|--------------|
| <b>Poder Executivo - Abin Bacen</b>                 |                  |                 |              |
| <b>Grupo</b>                                        | <b>Masculino</b> | <b>Feminino</b> | <b>Geral</b> |
| <b>Servidores</b>                                   |                  |                 |              |
| Quantidade                                          | 6.650            | 1.805           | 8.455        |
| Remuneração média (R\$)                             | 14.951,06        | 15.600,38       | 15.089,68    |
| Idade média (anos)                                  | 50,57            | 48,32           | 50,09        |
| <b>Aposentados</b>                                  |                  |                 |              |
| Quantidade                                          | n/d              | n/d             | n/d          |
| Provento média (R\$)                                | n/d              | n/d             | n/d          |
| Idade média (anos)                                  | n/d              | n/d             | n/d          |
| <b>Pensionistas</b>                                 |                  |                 |              |
| Quantidade                                          | n/d              | n/d             | n/d          |
| Provento média (R\$)                                | n/d              | n/d             | n/d          |
| Idade média (anos)                                  | n/d              | n/d             | n/d          |
| Nota: n/d - Não Declarado.                          |                  |                 |              |

Informações consideradas não satisfatórias. Não foram recebidos os dados de 2013, por isso, foi utilizada a base de dados de julho 2012. Em relação aos segurados ativos, 1.184 registros não apresentaram valor da remuneração. Nestes casos, foi considerado o valor médio de R\$ 15.082,96. Além disso, 494 segurados na data da avaliação tinham mais de 70 anos (foram avaliados como benefício concedido), entre outras inconsistências. Em relação aos aposentados e pensionistas, os registros da base não tiveram condições de serem utilizados, quer por não terem sido disponibilizados, quer por apresentarem inconsistências insanáveis. Por exemplo, nenhum registro apresentava valores de proventos. Por essa razão, houve necessidade de extrapolação com base na folha de pagamentos e benefícios para os servidores ativos, aposentados e pensionista (publicação do boletim de pessoal do MPOG nº 211/2013 de fonte SIAFI Gerencial – Sistema Integrado de Administração Financeira de Pessoal da União/Secretaria do Tesouro Nacional-STN/MF) para obter resultados mais verossímeis.

## AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2014, Data-Base 31/12/2013

c) Base de Dados: Ministério Público - MPF (Ministério Público Federal), MPT (Ministério Público do Trabalho), MPM (Ministério Público Militar) e MPDFT (Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

| <i>Estatísticas por Sexo e Grupo Previdenciário</i> |                  |                 |              |
|-----------------------------------------------------|------------------|-----------------|--------------|
| <b>Ministério Público</b>                           |                  |                 |              |
| <b>Grupo</b>                                        | <b>Masculino</b> | <b>Feminino</b> | <b>Geral</b> |
| <b>Servidores</b>                                   |                  |                 |              |
| Quantidade                                          | 5.228            | 3.607           | 8.835        |
| Remuneração média (R\$)                             | 8.715,73         | 8.365,37        | 8.572,69     |
| Idade média (anos)                                  | 40,10            | 40,03           | 40,08        |
| <b>Aposentados</b>                                  |                  |                 |              |
| Quantidade                                          | 460              | 544             | 1.004        |
| Provento média (R\$)                                | 17.994,72        | 18.450,59       | 18.241,73    |
| Idade média (anos)                                  | 70,72            | 69,75           | 70,20        |
| <b>Pensionistas</b>                                 |                  |                 |              |
| Quantidade                                          | 163              | 181             | 344          |
| Provento média (R\$)                                | 11.510,08        | 11.510,08       | 11.510,08    |
| Idade média (anos)                                  | 32,94            | 37,60           | 35,39        |

A base de dados refere-se apenas ao Ministério Público - MPF (Ministério Público Federal) e remonta a julho de 2012 (as informações de julho de 2013 não foram disponibilizadas). Faltam, portanto, os dados do MPT (Ministério Público do Trabalho), MPM (Ministério Público Militar) e MPDFT (Ministério Público do Distrito Federal e Territórios). Houve ajustes na base de dados para maior consistência, como: 22 registros de segurados ativos sem valor de remuneração, tendo sido os dados ajustados para o valor médio de R\$ 8.583,56,08, registros de servidores ativos com mais de 70 anos que foram avaliados como benefício concedido entre outras inconsistências. Assim, houve necessidade de extrapolação com base na folha de pagamentos e benefícios para os servidores ativos, aposentados e pensionista (publicação do boletim de pessoal do MPOG nº 211/2013 de fonte SIAFI Gerencial –Sistema Integrado de Administração Financeira de Pessoal da União/Secretaria do Tesouro Nacional-STN/MF) para obter resultados mais verossímeis.

d) Base de Dados: Poder Legislativo - Senado Federal, Câmara dos Deputados e TCU (Tribunal de Contas da União).

## AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2014, Data-Base 31/12/2013

| <i>Estatísticas por Sexo e Grupo Previdenciário</i> |                  |                 |              |
|-----------------------------------------------------|------------------|-----------------|--------------|
| <b>Poder Legislativo</b>                            |                  |                 |              |
| <b>Grupo</b>                                        | <b>Masculino</b> | <b>Feminino</b> | <b>Geral</b> |
| <b>Servidores</b>                                   |                  |                 |              |
| Quantidade                                          | 6.299            | 3.850           | 10.149       |
| Remuneração média (R\$)                             | 10.617,95        | 11.354,55       | 10.897,38    |
| Idade média (anos)                                  | 47,84            | 48,12           | 47,95        |
| <b>Aposentados</b>                                  |                  |                 |              |
| Quantidade                                          | 1.328            | 1.318           | 2.646        |
| Provento média (R\$)                                | 25.352,21        | 24.796,21       | 25.075,26    |
| Idade média (anos)                                  | 69,02            | 67,17           | 68,10        |
| <b>Pensionistas</b>                                 |                  |                 |              |
| Quantidade                                          | 168              | 920             | 1.088        |
| Provento média (R\$)                                | 19.445,94        | 22.024,60       | 21.626,42    |
| Idade média (anos)                                  | 43,88            | 59,43           | 57,03        |

Não foram disponibilizados os dados de 2013 relativos aos segurados e pensionistas da Câmara dos Deputados e do TCU. Por isso foi utilizada a base de dados de julho 2012, onde contém informações dos três órgãos dos segurados ativos, aposentados e pensionistas (exceto pensionistas do TCU). Também não constam as remunerações. Por esta razão, houve necessidade de extrapolação com base na folha de pagamentos e benefícios para os servidores ativos, aposentados e pensionista do Boletim de Pessoal do MPOG nº 211/2013 de fonte SIAFI Gerencial –Sistema Integrado de Administração Financeira de Pessoal da União/Secretaria do Tesouro Nacional-STN/MF) para obter resultados mais verossímeis.

d) Base de Dados: Poder Judiciário.

## AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2014, Data-Base 31/12/2013

| <i>Estatísticas por Sexo e Grupo Previdenciário</i> |                  |                 |              |
|-----------------------------------------------------|------------------|-----------------|--------------|
| <b>Poder Executivo Judiciário</b>                   |                  |                 |              |
| <b>Grupo</b>                                        | <b>Masculino</b> | <b>Feminino</b> | <b>Geral</b> |
| <b>Servidores</b>                                   |                  |                 |              |
| Quantidade                                          | 46.346           | 47.685          | 94.031       |
| Remuneração média (R\$)                             | 7.585,42         | 7.575,33        | 7.580,30     |
| Idade média (anos)                                  | 42,87            | 42,85           | 42,86        |
| <b>Aposentados</b>                                  |                  |                 |              |
| Quantidade                                          | 1.638            | 2.377           | 4.015        |
| Provento média (R\$)                                | 10.585,44        | 678,00          | 4.719,94     |
| Idade média (anos)                                  | 69,04            | 65,64           | 67,03        |
| <b>Pensionistas</b>                                 |                  |                 |              |
| Quantidade                                          | 6.043            | 7.104           | 13.147       |
| Provento média (R\$)                                | 17.016,60        | 17.007,02       | 17.011,42    |
| Idade média (anos)                                  | 42,36            | 43,63           | 43,05        |

Informações consideradas não satisfatórias. Foram disponibilizados os dados de alguns órgãos do Poder Judiciário com data base julho 2013:

- o Supremo Tribunal Federal – STF
- o Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDF
- o Tribunais Regionais do Trabalho – TRT: 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup>, 14<sup>a</sup>, 20<sup>a</sup>, 21<sup>a</sup> e 23<sup>a</sup>
- o Tribunais Regionais Eleitorais - TRE: AC, AL, AP, CE, ES, GO, MA, MG, MT, MS, PB, PR, RS, SC e SP
- o Tribunal Regional Federal - TRF: 1<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup>
- o Seção Judiciária: AC, AL, AM, BA, CE, DF e Territórios, ES, MA, MG, MT, PB, PE, PI, RO, RN, RR, SE e TO

Na maioria dos registros dos órgãos acima citados, não havia valor de remuneração ou provento. Foi necessário a utilização dos dados com data base julho de 2012 dos seguintes órgãos:

- o Supremo Tribunal Federal – STF
- o Superior Tribunal de Justiça – STJ
- o Superior Tribunal Militar – STM
- o Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDF
- o Tribunais Regionais do Trabalho – TRT: faltou os dados da 8<sup>a</sup> e 14<sup>a</sup>

## **AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO**

**Exercício de 2014, Data-Base 31/12/2013**

- o Tribunais Regionais Eleitorais - TRE: faltou da Amapá
- o Tribunal Regional Federal - TRF
- o Seção Judiciária
- o Conselho de Justiça Federal - CJF

Dos registros analisados de servidores ativos, 1.733 não possuíam data de nascimento (foi estimada em 18 anos antes da entrada no ente), 4854 sem valor de remuneração (foi considerado o valor médio de R\$ 7.516,17), 6.918 registros com valor da remuneração abaixo do salário mínimo (foi utilizado o valor de R\$ 724,00), 359 com idade maior que 70 anos (foi avaliado como benefício concedido) entre outras inconsistências. Em relação aos aposentados, 2.729 registros sem valor de provento (foi utilizado o valor de provento médio de R\$ 7.514,40). Quanto aos pensionistas, não foram disponibilizados valores de proventos, com isso, foi consolidado com o valor médio de R\$ 17.011,42. Por esta razão, houve necessidade de extrapolação com base na folha de pagamentos e benefícios para os servidores ativos, aposentados e pensionista (publicação do boletim de pessoal do MPOG nº 211/2013 de fonte SIAFI Gerencial – Sistema Integrado de Administração Financeira de Pessoal da União/Secretaria do Tesouro Nacional-STN/MF) para obter resultados mais verossímeis.

### **3. DESCRIÇÃO DOS TESTES DE CONSISTÊNCIA**

Para aferir a qualidade dos dados utilizados na avaliação atuarial e identificar as correções ou estimativas necessárias foram realizados os testes de consistência, na base de disponibilizados para os servidores, que estão descritos a seguir.

#### ***Dados de servidores ativos***

- o Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- o Sexos diferentes de M e F, nulos ou em branco;
- o Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes;
- o Idades na data da avaliação superiores a 70 anos ou inferiores a 18 anos;
- o Idades na data da posse inferiores a 14 anos;
- o Tempos de serviço anteriores à posse zerados ou nulos;

## **AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO**

**Exercício de 2014, Data-Base 31/12/2013**

- o Datas de posse nulas ou zeradas.
- o Datas de posse no cargo atual nulas, zeradas ou inferiores à data de posse no serviço público;
- o Remunerações de contribuição superiores ao teto constitucional (consideremos para efeito de cálculo e reservas os valores informados mesmo superiores ao teto);
- o Remunerações de contribuição inferiores ao salário mínimo.

### ***Dados de servidores aposentados***

- o Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- o Sexo diferente de M e F, nulos ou em branco;
- o Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes.
- o Idades na data da avaliação superiores a 106 anos ou inferiores a 18 anos;
- o Benefícios superiores ao teto constitucional (consideremos para efeito de cálculo e reservas os valores informados mesmo superiores ao teto);
- o Benefícios inferiores ao salário mínimo.

### ***Dados de pensionistas***

- o Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- o Sexo diferente de M e F, nulos ou em branco;
- o Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes.
- o Idades na data da avaliação superiores a 106 anos (limite da tábua biométrica);
- o Indicativo da duração da pensão diferente de Vitalício e Temporário;
- o Benefícios superiores ao teto constitucional (consideremos para efeito de cálculo e reservas os valores informados mesmo superiores ao teto);
- o Benefícios inferiores ao salário mínimo.



## **AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO**

**Exercício de 2014, Data-Base 31/12/2013**

Os ajustes seguiram critérios determinados pelo MPS em avaliações atuariais realizadas para os entes públicos submetidos ao acompanhamento e supervisão deste, nos termos da Portaria MPS nº 403/2008. De forma global, as inconsistências identificadas depois dos devidos ajustes transformaram-se em dados tidos como satisfatórios para o processamento. Contudo há que destacar ser urgente e imprescindível a melhoria das bases de dados para se obter resultados de maior consistência. Quanto ao processamento dos cálculos, avalia-se como consistentes.

### **4. BASES TÉCNICAS**

As premissas e hipóteses utilizadas na presente avaliação atuarial foram definidas pelo Ministério da Previdência Social em consonância com todas as especificações contidas na legislação (Portaria MPS nº 403/2008) em vigor e buscam retratar a realidade das carreiras funcionais e demais parâmetros biométricos, financeiros e econômicos aplicados ao tipo de estudo empreendido.

#### ***Tábuas biométricas***

- 1) Sobrevivência/Mortalidade de válidos e inválidos: IBGE 2011 - MPS - Extrapolada a partir da idade 80
- 2) Entrada em invalidez: Álvaro Vindas

#### ***Crescimento salarial por mérito***

Usou-se uma taxa de 1% ao ano como representativa do crescimento salarial em cada carreira originado do tempo de serviço transcorrido entre a data da avaliação e a data provável da aposentadoria de válidos. Esse crescimento foi calculado a partir da aplicação de uma função exponencial. A adoção do percentual mínimo prudencial de crescimento real da remuneração estabelecido em norma se deve à inexistência de informações quanto ao real crescimento de remunerações consideradas nas diversas carreiras.

#### ***Crescimento salarial por produtividade***

Não foi utilizada a hipótese de reajuste dos salários por produtividade em razão da ausência dessa informação como política de gestão de pessoas das diversas unidades informantes dos dados.

## **AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO**

**Exercício de 2014, Data-Base 31/12/2013**

### ***Crescimento real dos benefícios***

Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios.

### ***Taxa de inflação futura***

Não foi utilizada nenhuma taxa específica de inflação nos cálculos dos valores presentes atuariais e, conseqüentemente, na elaboração do balanço atuarial, visto que um dos pressupostos do estudo atuarial é que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período.

Entretanto, no caso das projeções atuariais, que expressam valores correntes em cada exercício futuro, foram usadas as seguintes taxas de inflação, em conformidade a Grade de Parâmetros recebida da SOF em 10/03/2014:

- 2014<sup>1</sup>: 5,30%
- 2015<sup>1</sup>: 5,00%
- 2016<sup>1</sup>: 4,50%
- 2017<sup>1</sup>: 4,50%
- 2018 em diante<sup>2</sup>: 3,50%

### ***Reposição de servidores***

Foi utilizada a hipótese de reposição de servidores, no conceito de grupo aberto, à taxa de 100% de reposição (ou 1 por 1), isto é, considerou-se a substituição de cada servidor aposentado ou falecido por outro servidor com as mesmas características funcionais, financeiras e pessoais (salário, idade de admissão, sexo, entre outras) do servidor que lhe deu origem. A avaliação do exercício anterior foi processada com a mesma metodologia que está em conformidade com a Portaria MPS nº 403/2008.

### ***Alíquotas de contribuição***

Adotou-se a alíquota de contribuição atualmente em vigor para os servidores ativos (11%). Considerou-se, ainda, que a UNIÃO contribui com uma alíquota igual ao dobro daquela devida pelo servidor ativo, ou seja, 22%, conforme estipulado pela Lei nº 10.887/04.

---

<sup>1</sup> Fonte: CGMAC/SEAFI/SOF/MP

<sup>2</sup> Fonte: CGEDA/SPPS/MPS

## **AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO**

**Exercício de 2014, Data-Base 31/12/2013**

Os aposentados e pensionistas contribuem com 11% sobre a parcela do benefício que exceda a R\$ 4.390,24, a depender do tipo de benefício requerido. Não há previsão legal de contribuição a cargo da União sobre benefícios concedidos.

### ***Família-padrão***

Utilizou-se como estimativa do grupo familiar sobrevivente de ativos e inativos um cônjuge com a mesma idade do servidor ou servidora falecido, computando-se, entretanto, apenas 90% da obrigação da respectiva pensão, como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento, ou que apresentam apenas dependentes temporários.

### ***Idade de entrada no mercado de trabalho***

Considerou-se que o servidor contribuiu durante todo o tempo decorrido entre a idade de 18 anos e a idade na data da posse no serviço público, para qualquer regime previdenciário, embora sem considerar possível ingresso de compensação financeira.

### ***Taxa de rotatividade***

Não foi utilizada a hipótese de rotatividade de servidores.

### ***Taxa de Juros***

Usou-se a taxa anual de juros de 6% para o desconto dos valores dos pagamentos de benefícios e recebimentos de contribuição no cálculo do balanço atuarial do RPPS da UNIÃO.

### ***Regras de Elegibilidades***

Foram consideradas as regras constantes do Art. 40 da Constituição Federal e das Emendas nº 20/98, nº 41/03 e nº 47/05, portanto, a regra permanente a as regras de transição em vigor. A data da aposentadoria programada do servidor foi calculada aplicando-se todas as regras pertinentes e selecionando-se a data mais próxima no futuro.

A EC 41 e EC 47 prevêm, ainda, que o servidor poderá adiar a sua aposentadoria de forma que o valor do benefício seja calculado sobre a remuneração de final de carreira e que os reajustes futuros guardem paridade com aqueles que serão concedidos aos servidores ativos. Dessa forma, para os servidores sujeitos às regras de transição, estimou-se um tempo de espera de no máximo três anos para alcançar a regra mais vantajosa de aposentadoria. Caso o tempo faltante para fazer jus às regras mais vantajosas de aposentadoria seja superior a três anos, considerou-se como data de aposentadoria programada a data da primeira elegibilidade ao benefício. Para todos os servidores que ingressarem após a criação da entidade fechada de previdência complementar, denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor

## **AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO**

**Exercício de 2014, Data-Base 31/12/2013**

Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe), considerou-se o limite do valor do benefício futuro estipulado pela legislação em R\$ R\$ 4.390,24.

### ***Regime financeiro e método de custeio***

A presente avaliação não teve por objetivo estabelecer as alíquotas de custeio para o regime de previdência da UNIÃO. Dessa forma, não foi necessário utilizar um regime financeiro diferente daquele em prática, qual seja um misto de repartição simples e orçamentário.

Entretanto, no cálculo do déficit atuarial da UNIÃO com a atual e futuras gerações de servidores ativos, aposentados e pensionistas comparou-se o valor presente dos benefícios futuros contra o valor presente das contribuições futuras, tendo sido usado o método agregado para o cálculo das provisões matemáticas prospectivas.

A análise do fluxo de caixa (projeções atuariais) pressupõe a manutenção do regime misto de repartição simples e orçamentário, sendo o déficit financeiro calculado em cada exercício futuro.

## **5. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL**

Os resultados da avaliação atuarial do RPPS da UNIÃO, na data-base de dezembro/2013, estão apresentados no Anexo I – Balanço Atuarial e nos Anexos II a V – Projeções Atuariais.

O balanço atuarial retrata a situação, em valores presentes, do déficit existente na data da avaliação e, no demonstrativo de fluxo de caixa (Projeções Atuariais) estão demonstrados os valores a receber e a pagar a todos os servidores atuais e futuros, permitindo uma mensuração das insuficiências financeiras esperadas para cada exercício futuro.

O balanço atuarial, a exemplo do que ocorre com o balanço contábil, está dividido em contas de ativo e passivo, tendo essas últimas uma subdivisão em benefícios a conceder e concedidos.

Os benefícios a conceder representam as obrigações do regime de previdência para com os servidores ativos e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício previdenciário oferecido pelo referido regime. Já os benefícios concedidos representam as obrigações com o pagamento futuro dos benefícios dos aposentados e pensionistas.

Todos os valores que constam no balanço atuarial estão expressos em moeda corrente de dezembro/2013 e foram calculados considerando-se as probabilidades de ocorrência dos eventos determinantes da concessão dos benefícios

## **AValiação Atuarial do RPPS dos Servidores Civis da União**

**Exercício de 2014, Data-Base 31/12/2013**

(sobrevivência, morte, invalidez, etc.) e uma taxa de juros igual a 6% ao ano, de forma a quantificar o efeito do valor do dinheiro no tempo.

No lado do ativo, encontram-se as contas de receitas do regime de previdência, representadas pelos valores presentes atuariais das contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e da UNIÃO. Essas contribuições foram calculadas considerando-se as alíquotas atualmente em vigor e que estão expressas em tópicos anteriores deste relatório.

Ainda no ativo, observa-se a existência de uma conta de resultado, que no caso específico sob análise, registra um déficit atuarial de aproximadamente R\$ 1,116 trilhão. Esse déficit deve ser entendido como o montante de recursos necessário ao equilíbrio do regime de previdência, desde que mantidas as atuais alíquotas de contribuição num regime financeiro de capitalização. O valor do déficit é obtido pela diferença entre o valor presente das contribuições futuras VPCF (R\$ 361,636 bilhões) e o valor presente dos benefícios futuros - VPBF (R\$ 1,478 trilhão).

Em comparação a última avaliação, observa-se um decréscimo no valor presente dos benefícios futuros - VPBF de R\$ 196,950 bilhões, visto que no exercício anterior o VPBF era de R\$ 1,674 trilhão e, neste exercício o VPBF é da ordem de R\$ 1,478 trilhão. Referido decréscimo pode ser explicado pelo aumento, em 2014, de R\$ 24,123 bilhões no VPBF dos benefícios concedidos e pela diminuição de R\$ 221,073 bilhões nas obrigações do VPBF de benefícios a conceder, considerando o estabelecimento do teto do INSS para as gerações futuras de servidores que ingressarem no serviço público federal, em consequência da instituição do Regime de Previdência Complementar da União, por meio da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

Houve diminuição de R\$ 61,361 bilhões nas contribuições futuras esperadas, visto que fez com que o valor presente das contribuições futuras VPCF, de 2014, apresentasse a importância de R\$ 361,636 bilhões, contra o VPCF, de 2013, que montou a R\$ 422,998 bilhões.

Em consequência das variações retro citadas, das mudanças biométricas e financeiras, pelo aumento da folha salarial a partir de janeiro de 2014 em 5%, e, principalmente, representada pela ligeira melhoria dos registros de servidores dos órgãos abrangidos pelo SIAPE (anteriormente todos os dados foram extrapolados com base no Boletim de Pessoal do MPOG de fonte SIAFI Gerencial –Sistema Integrado de Administração Financeira de Pessoal da União/Secretaria do Tesouro Nacional-STN/MF), desta feita os dados foram extraídos do CNIS/RPPS, assim o déficit atuarial calculado para o exercício de 2013 que foi de R\$ 1,251 trilhão, passou, em 2014, para R\$ 1,116 trilhão, computando-se uma diminuição na estimativa de R\$ 135,588 bilhões ou aproximadamente 10,8%.

Como o regime financeiro adotado no regime de previdência da UNIÃO não se encontra configurado de forma a se vislumbrar a capitalização, na forma indicada pela Constituição Federal, o déficit atuarial (descontado à taxa 6% a.a.) deve ser

## **AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO**

**Exercício de 2014, Data-Base 31/12/2013**

compreendido como a parcela do passivo atuarial não fundada e relativa ao tempo de serviço já prestado pelos servidores à UNIÃO até a data da avaliação. Essa obrigação será exigida ao longo do período de sobrevivência dos servidores, dos aposentados e de seus dependentes, dado o regime financeiro em uso.

Os fluxos financeiros futuros dos benefícios e contribuições do RPPS da UNIÃO apresentados no Anexo II são também influenciados pelas hipóteses e premissas utilizadas no presente estudo.

No Anexo III – Projeções Atuariais dos Salários e Benefícios é apresentada a evolução da folha salarial dos servidores ativos e da folha de benefícios de aposentadorias e pensões. Observa-se um crescimento dos montantes de remunerações e proventos em razão de as projeções atuariais estarem considerando o efeito da inflação em todo o tempo futuro, conforme índices projetados pela CGMAC/SEAFI/SOF/MP (de 2014 a 2017) e pela CGEDA/SPPS/MPS (de 2018 em diante).

As contribuições do servidor ativo e da UNIÃO estão expressas no Anexo IV – Projeções Atuariais das Contribuições. Nota-se também a tendência de crescimentos dessas contribuições em virtude do aumento inflacionário reconhecido nos salários e benefícios futuros.

Os valores estimados para o déficit previdenciário ao longo do período de sobrevida dos atuais e futuros grupos de ativos, aposentados e pensionistas estão colocados no Anexo V – Projeções Atuariais dos Déficits Previdenciários.

Os resultados aqui apresentados foram obtidos a partir do uso de técnicas atuariais geralmente aceitas, inclusive no âmbito internacional, e de parâmetros estabelecidos em normas aplicáveis à elaboração da avaliação atuarial dos RPPS.

Convém ressaltar que a qualidade dos resultados depende fundamentalmente da consistência dos dados cadastrais e da adequabilidade das hipóteses utilizadas no estudo. A inadequação das hipóteses ou os erros que porventura tenham remanescido na base cadastral poderão ser corrigidos na medida em que as reavaliações atuariais anuais forem sendo efetivadas.

São essas as nossas considerações sobre o assunto, submetidas ao Coordenador Geral de Auditoria Atuária Contabilidade e Investimentos.

Brasília/DF, 31 de março de 2014.

**Benedito Leite Sobrinho**  
AFRFB Matrícula 0935753



## **AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO**

**Exercício de 2014, Data-Base 31/12/2013**

**Coordenação Geral de Auditoria Atuária Contabilidade e Investimentos – CGACI.**

**Em 31 de março de 2014.**

1. Ciente. De acordo.
2. À apreciação do Senhor Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DRPSP.

***Alex Albert Rodrigues***  
*Coordenador Geral de Auditoria Atuária*  
*Contabilidade e Investimentos*



## **AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO**

**Exercício de 2014, Data-Base 31/12/2013**

**Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DRPSP.**

**Em 31 de março de 2014.**

Ciente. De acordo.

2. À apreciação do Senhor Secretário de Políticas de Previdência Social para que, se acordo, envie à Sub-Secretaria para Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal, conforme solicitado pelo Ofício nº 18/SEAFI/SOF/MP de 10 de março de 2014.

**Otoni Gonçalves Guimarães**  
*Diretor do Departamento dos Regimes  
de Previdência no Serviço Público*  
+55 061 2021-5474  
[otoni.guimaraes@previdencia.gov.br](mailto:otoni.guimaraes@previdencia.gov.br)

**Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS, em      de      de 2014.**

Ciente. De acordo.

2. Remeta-se, por ofício, à Sub-Secretaria para Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal, conforme solicitado pelo Ofício nº 18/SEAFI/SOF/MP de 10 de março de 2014.

**Celso Gomes Pegoraro**  
Secretário de Políticas de Previdência Social/Substituto  
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 7º Andar, Sala 723  
70059-900 - Brasília/DF  
(61) 2021-5236





**Balanco Atuarial (Juros = 6% a.a.) - Situação Atual**  
 União - Consolidado - Todos os Poderes - Grupo Aberto - Em R\$  
 Data-base: Dezembro/2013

| ATIVO                                            |                             | PASSIVO                                                  |                             |
|--------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------|-----------------------------|
| <b>Valor Presente Atuarial das Contribuições</b> | <b>361.636.430.467,19</b>   | <b>Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos</b> | <b>528.092.417.459,77</b>   |
| Sobre Salários                                   | 291.774.986.220,20          | Aposentadorias                                           | 350.464.651.944,78          |
| Sobre Benefícios                                 | 69.861.444.247,00           | Pensões                                                  | 177.627.765.514,99          |
| <b>Déficit Atuarial</b>                          | <b>1.115.882.646.028,20</b> | <b>Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder</b> | <b>949.426.659.035,62</b>   |
|                                                  |                             | Aposentadorias                                           | 718.689.851.910,41          |
|                                                  |                             | Pensões                                                  | 230.736.807.125,21          |
| <b>Total</b>                                     | <b>1.477.519.076.495,39</b> |                                                          | <b>1.477.519.076.495,39</b> |

## ANEXO II

### PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO COM REPOSIÇÃO DE SERVIDORES Data Base: Dezembro/2013

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII

Em R\$

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>Valor<br>(A) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>Valor<br>(B) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>Valor<br>(A - B) |
|-----------|---------------------------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 2014      | 28.239.486.662,63                           | 88.153.457.986,24                           | -59.913.971.323,61                              |
| 2015      | 29.202.156.927,52                           | 94.179.724.070,77                           | -64.977.567.143,25                              |
| 2016      | 30.040.131.225,39                           | 100.200.810.056,32                          | -70.160.678.830,93                              |
| 2017      | 30.904.352.474,70                           | 106.484.559.188,94                          | -75.580.206.714,24                              |
| 2018      | 31.525.116.233,39                           | 111.779.511.817,15                          | -80.254.395.583,76                              |
| 2019      | 32.174.183.435,73                           | 117.234.415.290,28                          | -85.060.231.854,55                              |
| 2020      | 32.828.692.400,38                           | 122.771.146.998,77                          | -89.942.454.598,39                              |
| 2021      | 33.488.754.978,43                           | 128.425.175.201,88                          | -94.936.420.223,45                              |
| 2022      | 34.139.755.855,00                           | 134.303.917.288,10                          | -100.164.161.433,11                             |
| 2023      | 34.804.181.919,33                           | 140.295.666.465,08                          | -105.491.484.545,75                             |
| 2024      | 35.629.798.732,12                           | 145.476.165.079,91                          | -109.846.366.347,80                             |
| 2025      | 36.464.480.622,81                           | 150.884.007.691,20                          | -114.419.527.068,39                             |
| 2026      | 37.326.484.894,00                           | 156.411.391.970,25                          | -119.084.907.076,26                             |
| 2027      | 38.191.500.203,26                           | 161.939.631.148,57                          | -123.748.130.945,32                             |
| 2028      | 39.073.513.845,18                           | 167.649.708.604,64                          | -128.576.194.759,46                             |
| 2029      | 39.956.473.751,10                           | 173.628.218.744,10                          | -133.671.744.993,01                             |
| 2030      | 40.831.421.997,27                           | 179.809.109.318,94                          | -138.977.687.321,66                             |
| 2031      | 41.696.310.318,31                           | 185.903.515.272,78                          | -144.207.204.954,48                             |
| 2032      | 42.532.421.419,83                           | 192.278.891.935,81                          | -149.746.470.515,98                             |
| 2033      | 43.406.797.739,46                           | 198.433.621.142,06                          | -155.026.823.402,59                             |
| 2034      | 44.136.875.401,74                           | 206.334.531.850,64                          | -162.197.656.448,90                             |
| 2035      | 44.861.272.355,49                           | 213.786.129.621,73                          | -168.924.857.266,24                             |
| 2036      | 45.577.305.419,65                           | 221.321.938.050,82                          | -175.744.632.631,17                             |
| 2037      | 46.318.080.762,76                           | 228.523.684.218,45                          | -182.205.603.455,69                             |
| 2038      | 47.101.105.800,37                           | 235.793.989.987,56                          | -188.692.884.187,19                             |
| 2039      | 47.901.157.386,51                           | 243.033.344.757,47                          | -195.132.187.370,96                             |
| 2040      | 48.707.836.701,86                           | 250.513.270.569,39                          | -201.805.433.867,53                             |
| 2041      | 49.542.846.473,68                           | 257.807.956.807,66                          | -208.265.110.333,98                             |
| 2042      | 50.421.325.184,70                           | 264.818.565.431,43                          | -214.397.240.246,73                             |
| 2043      | 51.360.565.463,90                           | 271.552.755.470,64                          | -220.192.190.006,75                             |
| 2044      | 52.316.807.012,30                           | 278.517.522.211,83                          | -226.200.715.199,52                             |
| 2045      | 53.325.891.328,53                           | 285.206.121.009,19                          | -231.880.229.680,67                             |
| 2046      | 54.321.102.116,67                           | 292.608.273.758,02                          | -238.287.171.641,35                             |
| 2047      | 55.397.069.946,21                           | 299.103.332.648,49                          | -243.706.262.702,27                             |
| 2048      | 56.487.965.399,23                           | 305.882.585.984,12                          | -249.394.620.584,89                             |
| 2049      | 57.642.852.899,27                           | 312.281.779.748,90                          | -254.638.926.849,63                             |
| 2050      | 58.772.251.437,19                           | 319.292.534.983,86                          | -260.520.283.546,67                             |

|      |                    |                    |                     |
|------|--------------------|--------------------|---------------------|
| 2051 | 60.022.697.519,55  | 325.547.520.266,39 | -265.524.822.746,84 |
| 2052 | 61.318.655.447,34  | 331.622.869.373,77 | -270.304.213.926,43 |
| 2053 | 62.651.368.100,65  | 337.713.221.056,46 | -275.061.852.955,81 |
| 2054 | 64.030.478.850,55  | 343.918.318.786,45 | -279.887.839.935,90 |
| 2055 | 65.462.239.749,12  | 349.587.615.864,68 | -284.125.376.115,57 |
| 2056 | 66.956.751.689,86  | 356.016.635.319,08 | -289.059.883.629,22 |
| 2057 | 68.617.792.705,24  | 361.098.358.851,88 | -292.480.566.146,64 |
| 2058 | 70.305.481.667,94  | 367.028.533.371,61 | -296.723.051.703,67 |
| 2059 | 72.111.170.872,75  | 372.535.115.098,69 | -300.423.944.225,94 |
| 2060 | 73.959.107.996,03  | 378.709.400.941,37 | -304.750.292.945,34 |
| 2061 | 75.946.734.207,55  | 384.163.427.737,11 | -308.216.693.529,56 |
| 2062 | 77.942.155.749,98  | 390.894.697.170,67 | -312.952.541.420,69 |
| 2063 | 80.118.654.307,04  | 396.359.295.913,03 | -316.240.641.606,00 |
| 2064 | 82.327.680.821,48  | 402.626.769.460,63 | -320.299.088.639,15 |
| 2065 | 84.697.321.673,42  | 408.444.436.503,77 | -323.747.114.830,34 |
| 2066 | 87.075.239.545,34  | 415.969.630.230,27 | -328.894.390.684,94 |
| 2067 | 89.685.373.651,90  | 421.631.347.987,51 | -331.945.974.335,61 |
| 2068 | 92.239.142.345,60  | 429.983.424.307,07 | -337.744.281.961,47 |
| 2069 | 95.066.993.331,71  | 436.772.865.030,72 | -341.705.871.699,01 |
| 2070 | 97.825.506.710,04  | 446.530.830.025,68 | -348.705.323.315,64 |
| 2071 | 100.909.669.342,48 | 453.363.496.303,02 | -352.453.826.960,54 |
| 2072 | 103.777.284.637,08 | 465.128.586.145,43 | -361.351.301.508,35 |
| 2073 | 107.129.388.529,57 | 472.362.811.102,83 | -365.233.422.573,26 |
| 2074 | 110.095.425.253,34 | 486.762.224.593,31 | -376.666.799.339,97 |
| 2075 | 113.699.375.282,25 | 495.196.659.974,57 | -381.497.284.692,32 |
| 2076 | 117.096.640.671,80 | 508.511.266.898,15 | -391.414.626.226,35 |
| 2077 | 120.916.821.528,52 | 519.342.449.447,91 | -398.425.627.919,39 |
| 2078 | 124.447.043.668,17 | 535.987.408.093,94 | -411.540.364.425,77 |
| 2079 | 128.724.731.895,59 | 546.363.032.346,64 | -417.638.300.451,05 |
| 2080 | 132.550.091.703,09 | 565.237.804.109,30 | -432.687.712.406,21 |
| 2081 | 137.137.594.521,24 | 578.145.239.626,85 | -441.007.645.105,61 |
| 2082 | 141.389.358.510,65 | 597.527.089.187,30 | -456.137.730.676,65 |
| 2083 | 146.273.584.161,85 | 612.792.093.336,34 | -466.518.509.174,50 |
| 2084 | 150.871.887.371,47 | 633.983.901.204,78 | -483.112.013.833,32 |
| 2085 | 156.188.876.332,11 | 651.147.019.591,67 | -494.958.143.259,57 |
| 2086 | 161.131.939.799,60 | 675.862.068.018,11 | -514.730.128.218,51 |
| 2087 | 166.874.621.536,19 | 695.060.395.218,90 | -528.185.773.682,71 |
| 2088 | 172.386.426.754,78 | 719.778.835.885,51 | -547.392.409.130,73 |

FONTE: CGACI/DRPSP/SPPS/MPs.

**Notas:**

1 - Os benefícios foram calculados em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03 e nº 47/05.

2 - A avaliação atuarial considerou o grupo aberto com taxa de reposição de 1:1 e rotatividade nula.

3 - Idade de vinculação do servidor à Previdência Social: adotou-se a idade de 18 anos.

4 - Riscos Expirados (1): Para os servidores enquadrados nas regras de transição considerou-se 3 anos como o tempo máximo de espera pela aposentadoria integral.



5 - Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais servidores classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para se aposentar, mas ainda não o fizeram) se aposentarão em 2015 (exercício seguinte ao da avaliação atuarial), fazendo com que o fluxo financeiro, no curto prazo, fique mais conservador.

6 - Na avaliação atuarial não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% ao ano.

7 - Para a atualização monetária dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o IPCA projetado de 5,3% para 2014, 5,0% para 2015, 4,5% de 2016 a 2017 e 3,5% de 2018 em diante.

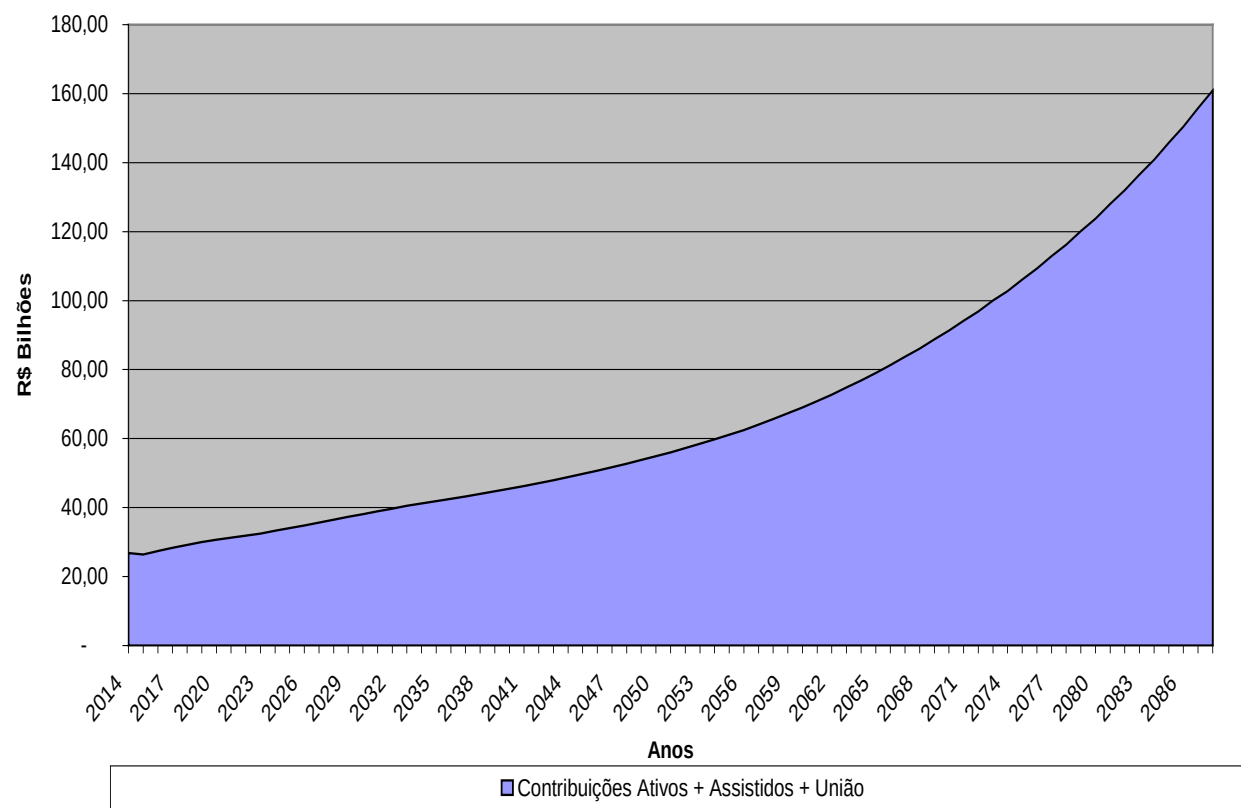
8 - As alíquotas de contribuição consideradas foram de 11% para os servidores ativos e de 22% para a União.

9 - As contribuições dos aposentados e pensionistas foram consideradas de 11% sobre a parcela excedente a R\$ 4390,24

10 - As receitas e despesas previdenciárias referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões.

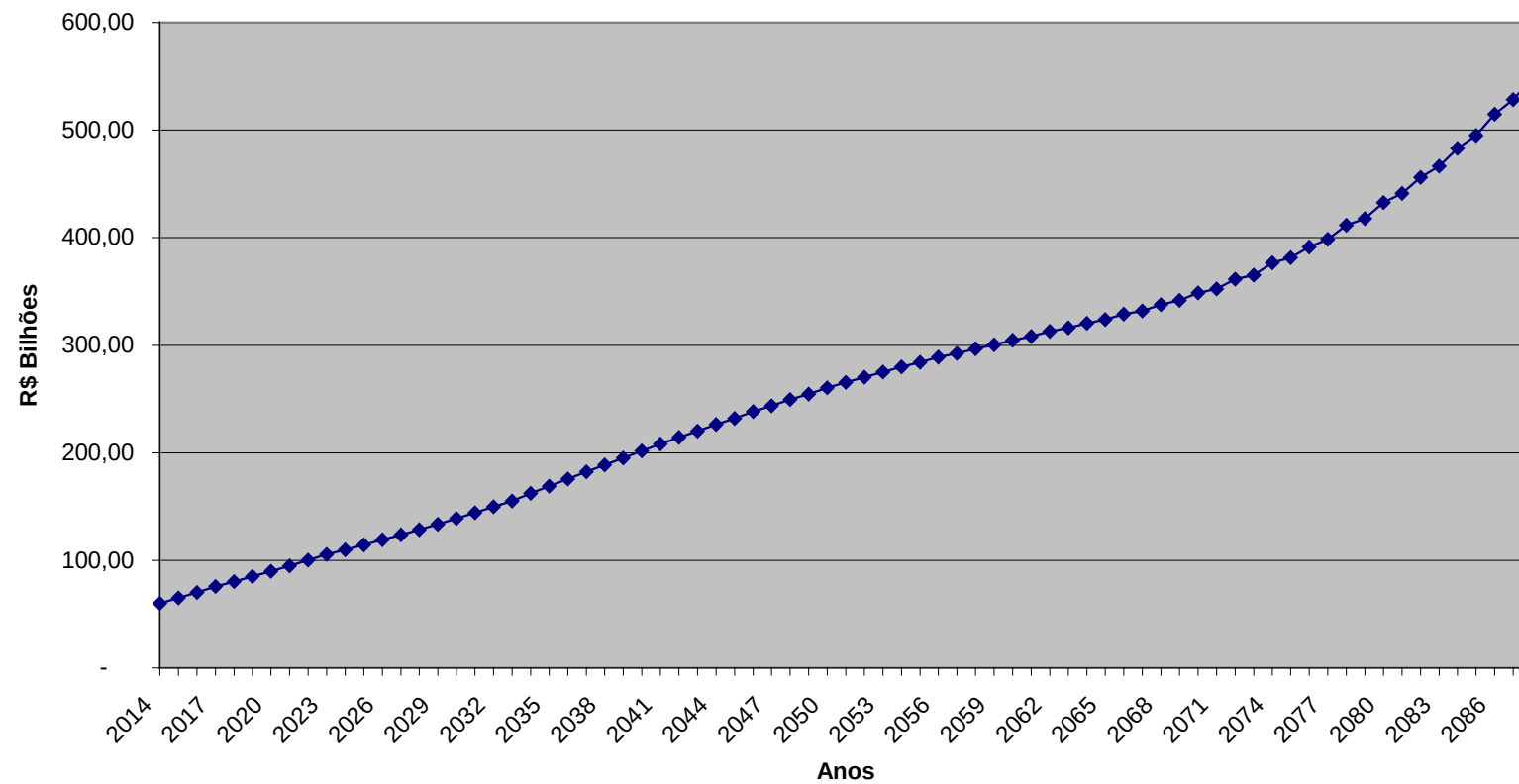


**ANEXO IV**  
**Projeções Atuariais das Contribuições**  
**UNIÃO - Servidores Civis**  
**Com Reposição - Em Moeda Corrente**  
**Data-Base: Dezembro/2013**





**ANEXO V**  
**Projeções Atuariais dos Déficits Previdenciários**  
**UNIÃO - Servidores Cíveis**  
**Grupo Aberto - Com Reposição - Em Moeda Corrente**  
**Data-Base: Dezembro/2013**





**Anexo IV**  
**Metas Fiscais**  
**IV.7 – Avaliação Atuarial do Sistema de Pensões Militares**  
**das Forças Armadas**

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

---



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**SECRETARIA-GERAL- SG**  
**SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL – SEORI**  
Esplanada dos Ministérios - Bloco “Q” – 1º andar  
CEP: 70049-900 Brasília - DF  
Telefone: (61) 3312-8594 Endereço eletrônico: [seori@defesa.gov.br](mailto:seori@defesa.gov.br)

**CUSTOS CONSTITUCIONAIS COM OS PROVENTOS DOS MILITARES INATIVOS**  
**DAS FORÇAS ARMADAS**

**Considerações metodológicas**

Para a estimativa dos custos constitucionais dos militares inativos das Forças Armadas para o PLDO 2015, foi considerada a evolução do efetivo e das despesas de 2009 a 2013.

Por não ser possível definir-se quantos militares da ativa poderão ser transferidos para a reserva remunerada ou reformados em 2014 e 2015 repetiu-se o efetivo de 2013. Os valores da despesa de 2014 e 2015 foram calculados aplicando-se os percentuais de reajuste concedidos pela Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012.

**Estimativa do Custo Constitucional**

| <b>Ano</b> | <b>Efetivo</b> | <b>Despesa Executada</b> |
|------------|----------------|--------------------------|
| 2009       | 145.650        | 11.877.950.155,57        |
| 2010       | 146.731        | 13.302.064.133,71        |
| 2011       | 146.934        | 13.908.177.429,58        |
| 2012       | 148.332        | 14.146.081.044,02        |
| 2013       | 148.655        | 15.246.992.087,76        |
| 2014*      | 148.655        | 16.640.567.164,58        |
| 2015*      | <b>148.655</b> | <b>18.159.850.946,71</b> |

Fonte: SIAFI de 2009 a 2013 (despesa executada, excluídas as despesas de sentenças judiciais e de exercícios anteriores).  
Efetivos anuais de 2009 a 2013 (mês de dezembro) os informados ao MPOG.  
(\*) Dados estimados.



**MINISTÉRIO DA DEFESA**

SECRETARIA-GERAL- SG

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL – SEORI

Esplanada dos Ministérios - Bloco “Q” – 1º andar

CEP: 70049-900 Brasília - DF

Telefone: (61) 3312-8594 Endereço eletrônico: [seori@defesa.gov.br](mailto:seori@defesa.gov.br)

# Avaliação Atuarial das Pensões Militares das Forças Armadas.

---

- Março de 2014 -

## **SUMÁRIO**

|                                                                            | <b>Página</b> |
|----------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>1 - PROPÓSITO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL.....</b>                            | <b>8</b>      |
| 1.1 - CONCEITO.....                                                        | 8             |
| 1.2 - ABRANGÊNCIA DA AVALIAÇÃO.....                                        | 8             |
| 1.3 - FLUXOGRAMAS, HISTÓRICO, SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E PUBLICIDADE..... | 9             |
| 1.4 - DEFINIÇÃO DE TÁBUAS BIOMÉTRICA E PROJEÇÕES DE FLUXO FINANCEIRO ..... | 10            |
| 1.5 - CRITÉRIOS ADOTADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL .....                       | 11            |
| <b>2 - PREMISSAS UTILIZADAS NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL .....</b>  | <b>12</b>     |
| 2.1 - BASES LEGAIS.....                                                    | 12            |
| 2.2 - BASES TÉCNICAS.....                                                  | 14            |
| 2.2.1 - Hipóteses Biométricas .....                                        | 14            |
| 2.2.2 - Testes de Aderência .....                                          | 14            |
| 2.2.2.1 - EVENTOS DE MORTALIDADE .....                                     | 15            |
| 2.2.2.2 - EVENTOS DE INVALIDEZ PERMANENTE .....                            | 15            |
| 2.2.2.3 - EVENTOS DE RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO (NOVOS ENTRADOS).....          | 15            |
| 2.2.2.4 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR.....                                         | 16            |
| 2.2.2.5 - PENSÃO NORMAL .....                                              | 18            |
| 2.2.2.6 - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA .....                                      | 20            |
| 2.3 - HIPÓTESES FINANCEIRAS.....                                           | 23            |
| 2.3.1 - Taxa Real Anual de Retorno de Investimentos .....                  | 23            |
| 2.3.2 - Taxa Real Anual de Crescimento Salarial .....                      | 23            |
| 2.3.3 - Taxa Real Anual de Crescimento dos Proventos .....                 | 24            |
| 2.3.4 - Indexador para Definição das Taxas Reais.....                      | 24            |
| 2.3.5 - Resumo das Hipóteses Financeiras e Biométricas.....                | 24            |
| 2.4 - REGIMES FINANCEIROS.....                                             | 25            |
| 2.5 - PLANO DE CUSTEIO .....                                               | 25            |
| 2.5.1 - Receitas de Contribuição .....                                     | 25            |
| 2.5.2 - Outras fontes de receita .....                                     | 26            |
| 2.6 - PLANO DE BENEFÍCIOS.....                                             | 26            |
| 2.6.1 - Pensão Militar .....                                               | 26            |
| 2.7 - PATRIMÔNIO GARANTIDOR .....                                          | 27            |
| <b>3 - BASES CADASTRAIS .....</b>                                          | <b>28</b>     |
| 3.1 - BASE DE DADOS EXTRA-BIEG .....                                       | 28            |
| 3.1.1 - Comparativo Quantitativo.....                                      | 28            |
| 3.1.1.1 - TODOS OS MILITARES .....                                         | 28            |
| 3.1.1.1.1 - Militares Ativos .....                                         | 28            |
| 3.1.1.1.2 - Militares Inativos .....                                       | 29            |
| 3.1.1.2 - PENSIONISTAS.....                                                | 30            |
| 3.1.2 - Análise qualitativa .....                                          | 31            |
| 3.1.3 - Ocorrências por ano.....                                           | 32            |
| 3.1.3.1 - TODOS OS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS.....                       | 33            |
| 3.1.3.2 - MILITARES DE CARREIRA.....                                       | 37            |
| 3.2 - ANÁLISE QUALITATIVA DOS DADOS CADASTRAIS DO BIEG.....                | 42            |
| 3.2.1 - Militares Ativos .....                                             | 42            |
| 3.2.1.1 - SUSPEITAS DE INCONSISTÊNCIAS.....                                | 42            |
| 3.2.1.1.1 - Marinha do Brasil .....                                        | 43            |

|                                                                           |               |
|---------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 3.2.1.1.2 - Exército Brasileiro .....                                     | 43            |
| 3.2.1.1.3 - Força Aérea Brasileira.....                                   | 43            |
| 3.2.2 - Militares Inativos .....                                          | 43            |
| 3.2.2.1 - SUSPEITAS DE INCONSISTÊNCIAS.....                               | 43            |
| 3.2.2.1.1 - Marinha do Brasil .....                                       | 44            |
| 3.2.2.1.2 - Exército Brasileiro .....                                     | 44            |
| 3.2.2.1.3 - Força Aérea Brasileira.....                                   | 44            |
| 3.2.3 - Pensionistas.....                                                 | 45            |
| 3.2.3.1 - SUSPEITAS DE INCONSISTÊNCIAS.....                               | 45            |
| 3.2.3.1.1 - Marinha do Brasil .....                                       | 45            |
| 3.2.3.1.2 - Exército Brasileiro .....                                     | 45            |
| 3.2.3.1.3 - Força Aérea Brasileira.....                                   | 45            |
| 3.3 - ANÁLISE QUANTITATIVA DOS DADOS CADASTRAIS DO BIEG .....             | 46            |
| 3.3.1 - Militares Ativos.....                                             | 48            |
| 3.3.1.1 - MARINHA DO BRASIL .....                                         | 48            |
| 3.3.1.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO.....                                        | 52            |
| 3.3.1.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA.....                                     | 54            |
| 3.3.2 - Militares Inativos .....                                          | 57            |
| 3.3.2.1 - MARINHA DO BRASIL .....                                         | 58            |
| 3.3.2.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO.....                                        | 65            |
| 3.3.2.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA.....                                     | 72            |
| 3.3.3 - Pensionistas.....                                                 | 79            |
| 3.3.3.1 - MARINHA DO BRASIL .....                                         | 81            |
| 3.3.3.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO.....                                        | 85            |
| 3.3.3.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA.....                                     | 89            |
| <b>4 - PARECER ATUARIAL .....</b>                                         | <b>93</b>     |
| <b>ANEXO A.....</b>                                                       | <b>A1</b>     |
| <b>ANEXO B-1 .....</b>                                                    | <b>B1</b>     |
| <b>ANEXO B-2 .....</b>                                                    | <b>B2</b>     |
| <b>ANEXO C.....</b>                                                       | <b>C1</b>     |
| <b>ANEXO D.....</b>                                                       | <b>D1</b>     |
| <b>ANEXO E.....</b>                                                       | <b>E1</b>     |
| E.1.A - TÁBUA DE MORTALIDADE GERAL UP-94 MT-M-ANB DESAGRAVADA EM 27%..... | E1            |
| E.1.D - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO NORMAL) .....                | E7            |
| E.1.E - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO EXTRAORDINÁRIA) .....        | E10           |
| <b>ANEXO F.....</b>                                                       | <b>FERRO!</b> |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                            |               |
| F.1 - MARINHA DO BRASIL.....                                              | <b>FERRO!</b> |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                            |               |
| F.1.1 - Projeção atuarial de receitas e custos, sem reposição.....        | <b>FERRO!</b> |
| <b>Indicador não definido.</b>                                            |               |
| F.1.6 - Projeção de receitas e custos com reposição de militares .....    | <b>FERRO!</b> |
| <b>Indicador não definido.</b>                                            |               |
| F.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO .....                                           | <b>FERRO!</b> |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                            |               |
| F.2.6 - Projeção de receitas e custos com reposição de militares .....    | <b>FERRO!</b> |
| <b>Indicador não definido.</b>                                            |               |

F.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA ..... FERRO!

INDICADOR NÃO DEFINIDO.

F.3.6 - Projeção de receitas e custos com reposição de militares ..... FERRO!

Indicador não definido.

F.4.6 - Projeção de receitas e custos com reposição de militares ..... FERRO!

Indicador não definido.

F.5 - SIMULAÇÃO COM VARIAÇÃO DE CRESCIMENTO DE SALÁRIOS E PROVENTOS ..... FERRO!

INDICADOR NÃO DEFINIDO.

ANEXO G ..... GERRO!

INDICADOR NÃO DEFINIDO.

ANEXO H ..... HERRO!

INDICADOR NÃO DEFINIDO.

H.1 - INTRODUÇÃO ..... HERRO!

INDICADOR NÃO DEFINIDO.

H.2 - ADEQUAÇÃO DA TÁBUA DE MORTALIDADE GERAL ..... HERRO!

INDICADOR NÃO DEFINIDO.

H.2.1 - Resultados de mortalidade de ativos e inativos da Marinha do Brasil ..... HERRO!

Indicador não definido.

H.2.2 - Resultados de mortalidade de ativos e inativos do Exército Brasileiro ..... HERRO!

Indicador não definido.

H.2.3 - Resultados mortalidade de ativos e inativos da Força Aérea Brasileira ..... HERRO!

Indicador não definido.

H.2.4 - Resultados mortalidade de ativos e inativos das Forças Armadas ..... HERRO!

Indicador não definido.

H.2.5 - Resultados de mortalidade de ativos, inativos e pensionistas da MB ..... HERRO!

Indicador não definido.

H.2.6 - Resultados de mortalidade de ativos, inativos e pensionistas do EB ..... HERRO!

Indicador não definido.

H.2.7 - Resultados de mortalidade de ativos, inativos e pensionistas da MB e do EB ..... HERRO!

Indicador não definido.

H.2.8 - Resultados de mortalidade de ativos, inativos e pensionistas da FAB ..... HERRO!

Indicador não definido.

H.2.9 - Resultados mortalidade de inválidos das Forças Armadas ..... HERRO!

Indicador não definido.

H.2.10 - Resultados entrada em invalidez das Forças Armadas ..... HERRO!

Indicador não definido.

H.3 - ADEQUAÇÃO DA TAXA DE CRESCIMENTO SALARIAL ..... HERRO!

INDICADOR NÃO DEFINIDO.

H.3.1 - Marinha do Brasil ..... HERRO!

Indicador não definido.

H.3.2 – Exército Brasileiro ..... HERRO!

Indicador não definido.

H.3.3 - Força Aérea Brasileira ..... HERRO!

Indicador não definido.

H.4 - DADOS DAS FORÇAS ARMADAS INTEGRADOS ..... HERRO!

INDICADOR NÃO DEFINIDO.

H.5 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR ..... HERRO!

INDICADOR NÃO DEFINIDO.

H.5.1 - Tábua de composição familiar para Pensão Normal ..... HERRO!

Indicador não definido.

|                                                                       |               |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------|
| H.5.2 - Tábua de composição familiar para Pensão Extraordinária ..... | HErro!        |
| <b>Indicador não definido.</b>                                        |               |
| H.5.2.1 - Marinha do Brasil.....                                      | HErro!        |
| <b>Indicador não definido.</b>                                        |               |
| H.5.2.1.1 - Pensão Extraordinária (MB).....                           | HErro!        |
| <b>Indicador não definido.</b>                                        |               |
| H.5.2.1.2 - Pensão Normal (MB) .....                                  | HErro!        |
| <b>Indicador não definido.</b>                                        |               |
| H.5.2.2 - Exército Brasileiro.....                                    | HErro!        |
| <b>Indicador não definido.</b>                                        |               |
| H.5.2.2.1 - Pensão Extraordinária (EB) .....                          | HErro!        |
| <b>Indicador não definido.</b>                                        |               |
| H.5.2.2.2 - Pensão Normal (EB).....                                   | HErro!        |
| <b>Indicador não definido.</b>                                        |               |
| H.5.2.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA .....                                | HErro!        |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                        |               |
| H.5.2.3.1 - Pensão Extraordinária (FAB) .....                         | HErro!        |
| <b>Indicador não definido.</b>                                        |               |
| H.5.2.3.2 - Pensão Normal (FAB).....                                  | HErro!        |
| <b>Indicador não definido.</b>                                        |               |
| H.5.2.4 - Marinha do Brasil e Força Aérea Brasileira.....             | HErro!        |
| <b>Indicador não definido.</b>                                        |               |
| H.5.2.4.1 - Pensão Extraordinária (MB/FAB).....                       | HErro!        |
| <b>Indicador não definido.</b>                                        |               |
| H.5.2.4.2 - Pensão Normal (MB/FAB) .....                              | HErro!        |
| <b>Indicador não definido.</b>                                        |               |
| <b>ANEXO I.....</b>                                                   | <b>IERRO!</b> |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                        |               |
| I.1 - APRESENTAÇÃO .....                                              | IERRO!        |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                        |               |
| I.2 - NOMENCLATURA TÉCNICA .....                                      | IERRO!        |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                        |               |
| I.3 - EXPRESSÕES DE CÁLCULO DO FLUXO PROJETADO.....                   | IERRO!        |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                        |               |
| I.3.1 - Benefícios a Conceder .....                                   | IErro!        |
| <b>Indicador não definido.</b>                                        |               |
| I.3.1.1 - Cálculo Individual de Militares Ativos .....                | IErro!        |
| <b>Indicador não definido.</b>                                        |               |
| I.3.1.1.1 - Etapa 1 .....                                             | IErro!        |
| <b>Indicador não definido.</b>                                        |               |
| I.3.1.1.2 - Etapa 2 .....                                             | IErro!        |
| <b>Indicador não definido.</b>                                        |               |
| I.3.1.1.1.2 - Para calcular quantidades .....                         | IErro!        |
| <b>Indicador não definido.</b>                                        |               |
| I.3.1.1.2.2 - Para Calcular Valores Monetários .....                  | IErro!        |
| <b>Indicador não definido.</b>                                        |               |
| I.3.1.1.2.3 - Etapa 3.....                                            | IErro!        |
| <b>Indicador não definido.</b>                                        |               |
| I.3.2 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS.....                                    | IERRO!        |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                        |               |

|                                                          |               |
|----------------------------------------------------------|---------------|
| I.3.2.1 - Cálculo individual de militares inativos ..... | <b>!Erro!</b> |
| <b>Indicador não definido.</b>                           |               |
| I.3.2.1.1 - Etapa 1 .....                                | <b>!Erro!</b> |
| <b>Indicador não definido.</b>                           |               |
| I.3.2.1.1.1 - Se não for inativo por invalidez .....     | <b>!Erro!</b> |
| <b>Indicador não definido.</b>                           |               |
| I.3.2.1.1.2 - Se for inativo por invalidez .....         | <b>!Erro!</b> |
| <b>Indicador não definido.</b>                           |               |
| I.3.2.1.2 - Etapa 2 .....                                | <b>!Erro!</b> |
| <b>Indicador não definido.</b>                           |               |
| I.3.2.1.2.1 - Projeção de quantidades.....               | <b>!Erro!</b> |
| <b>Indicador não definido.</b>                           |               |
| I.3.2.1.2.2 - Projeção de fluxo monetário.....           | <b>!Erro!</b> |
| <b>Indicador não definido.</b>                           |               |
| I.3.2.2 - Cálculo individual de pensionistas.....        | <b>!Erro!</b> |
| <b>Indicador não definido.</b>                           |               |
| I.3.2.2.1 - Projeção de Quantidade.....                  | <b>!Erro!</b> |
| <b>Indicador não definido.</b>                           |               |
| I.3.2.2.2 - Projeção de Valor Monetário .....            | <b>!Erro!</b> |
| <b>Indicador não definido.</b>                           |               |

## ÍNDICE DOS GRÁFICOS

|                                                                                          | <b>Página</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| GRÁFICO 2.2.2.5.A - PENSÃO NORMAL – PROBABILIDADES - MB/FAB .....                        | 19            |
| GRÁFICO 2.2.2.5.B - PENSÃO NORMAL - POR IDADE - MB/FAB.....                              | 19            |
| GRÁFICO 2.2.2.5.C - PENSÃO NORMAL - POR IDADE (AJUSTADO) .....                           | 20            |
| GRÁFICO 2.2.2.6.A - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA – PROBABILIDADE - MB/FAB .....                 | 21            |
| GRÁFICO 2.2.2.6.B - COMPARAÇÃO PENSÃO NORMAL E EXTRAORDINÁRIA - MB/FAB.....              | 21            |
| GRÁFICO 2.2.2.6.C - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA - POR IDADE - MB/FAB .....                     | 22            |
| GRÁFICO 2.2.2.6.D - COMPARAÇÃO PENSÃO NORMAL E EXTRAORDINÁRIA - MB/FAB .....             | 22            |
| GRÁFICO 3.1.1.1.3AB - EVOLUÇÃO BIEG E EXTRA-BIEG PARA PENSIONISTAS .....                 | 31            |
| GRÁFICO 3.1.3.1.A - INGRESSOS POR ANO E POR FORÇA ARMADA - EXTRA-BIEG.....               | 34            |
| GRÁFICO 3.1.3.1.B – ÓBITOS POR ANO E POR FORÇA ARMADA (EXTRA-BIEG) .....                 | 35            |
| GRÁFICO 3.1.3.1.C – INVALIDEZ POR ANO E POR FORÇA EXTRA-BIEG .....                       | 36            |
| GRÁFICO 3.1.3.1.D - INATIVOS POR ANO E POR FORÇA ARMADA - EXTRA-BIEG .....               | 37            |
| GRÁFICO 3.1.3.2.A – INGRESSO POR ANO E FORÇA – CARREIRA - EXTRA-BIEG .....               | 38            |
| GRÁFICO 3.1.3.2.B – ÓBITOS POR ANO E FORÇA - MILITARES DE CARREIRA - EXTRA-BIEG .....    | 40            |
| GRÁFICO 3.1.3.2.C - INVÁLIDOS POR ANO E POR FORÇA - CARREIRA - EXTRA-BIEG .....          | 41            |
| GRÁFICO 3.1.3.2.D – INATIVOS NÃO INVÁLIDOS POR ANO E FORÇA - CARREIRA - EXTRA-BIEG ..... | 42            |
| GRÁFICO 3.3.1.1.A – MB – MILITARES ATIVOS POR FAIXA ETÁRIA .....                         | 49            |
| GRÁFICO 3.3.1.1.B – MB – MILITARES ATIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO (EM ANOS).....            | 50            |
| GRÁFICO 3.3.1.1.C – MB – MILITARES ATIVOS POR ANO DE INGRESSO.....                       | 51            |
| GRÁFICO 3.3.1.2.A – EB – MILITARES ATIVOS POR FAIXA ETÁRIA.....                          | 52            |
| GRÁFICO 3.3.1.2.B – EB – MILITARES ATIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO .....                     | 53            |
| GRÁFICO 3.3.1.2.C – EB – MILITARES ATIVOS POR ANO DE INGRESSO .....                      | 54            |
| GRÁFICO 3.3.1.3.A – FAB – MILITARES ATIVOS POR FAIXA ETÁRIA .....                        | 55            |
| GRÁFICO 3.3.1.3.B – FAB – MILITARES ATIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO .....                    | 56            |
| GRÁFICO 3.3.1.3.C – FAB – MILITARES ATIVOS POR ANO DE INGRESSO .....                     | 57            |
| GRÁFICO 3.3.2.1.A.1 – MB – INATIVOS POR FAIXA ETÁRIA .....                               | 59            |
| GRÁFICO 3.3.2.1.B.1 – MB – INATIVOS POR ANOS NA INATIVIDADE .....                        | 60            |
| GRÁFICO 3.3.2.1.C – MB – INATIVOS – CONTRIBUINTES DE 1,5%.....                           | 61            |
| GRÁFICO 3.3.2.1.D – MB – PASSAGEM PARA A INATIVIDADE POR ANO .....                       | 62            |
| GRÁFICO 3.3.2.1.E.1 – MB – INATIVOS – PROVENTOS MÉDIOS POR POSTO/GRADUAÇÃO.....          | 64            |
| GRÁFICO 3.3.2.1.F – MB – INATIVOS POR FAIXA DE PROVENTOS .....                           | 65            |
| GRÁFICO 3.3.2.2.A.1 – EB – INATIVOS POR FAIXA ETÁRIA.....                                | 66            |
| GRÁFICO 3.3.2.2.C – EB – INATIVOS – CONTRIBUINTES DE 1,5% .....                          | 68            |

|                                                                                   |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----|
| GRÁFICO 3.3.2.2.D – EB – PASSAGEM PARA INATIVIDADE POR ANO.....                   | 69 |
| GRÁFICO 3.3.2.2.E.1 – EB – INATIVOS - PROVENTOS MÉDIOS POR POSTO/GRADUAÇÃO .....  | 71 |
| GRÁFICO 3.3.2.2.F – EB – INATIVOS POR FAIXA DE PROVENTOS.....                     | 72 |
| GRÁFICO 3.3.2.3.A.1 – FAB – INATIVOS POR FAIXA ETÁRIA.....                        | 73 |
| GRÁFICO 3.3.2.3.C – FAB – INATIVOS – CONTRIBUINTES DE 1,5% .....                  | 75 |
| GRÁFICO 3.3.2.3.D – FAB – PASSAGEM PARA A INATIVIDADE POR ANO .....               | 76 |
| GRÁFICO 3.3.2.3.E.1 – FAB – INATIVOS - PROVENTOS MÉDIOS POR POSTO/GRADUAÇÃO ..... | 78 |
| GRÁFICO 3.3.2.3.F – FAB – INATIVOS POR FAIXA DE PROVENTOS .....                   | 79 |
| GRÁFICO 3.3.3.1.A – QUANTIDADE DE PENSÕES POR VALOR DE BENEFÍCIO (MB) .....       | 81 |
| GRÁFICO 3.3.3.1.B.2 – PENSIONISTAS POR FAIXA ETÁRIA (MB) .....                    | 83 |
| GRÁFICO 3.3.3.1.C.2 – PENSIONISTAS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (MB) .....              | 84 |
| GRÁFICO 3.3.3.2.A – QUANTIDADE DE PENSÕES POR VALOR DE BENEFÍCIO (EB) .....       | 85 |
| GRÁFICO 3.3.3.2.B.2 – PENSIONISTAS POR FAIXA ETÁRIA (EB).....                     | 87 |
| GRÁFICO 3.3.3.2.C.2 – PENSIONISTAS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (EB) .....              | 88 |
| GRÁFICO 3.3.3.3.A – QUANTIDADE DE PENSÕES POR VALOR DE BENEFÍCIO (FAB) .....      | 89 |
| GRÁFICO 3.3.3.3.C.2 – PENSIONISTAS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (FAB).....              | 92 |

### **ÍNDICE DAS TABELAS**

|                                                                                      | <b>Página</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| TABELA 2.2.2.4.A.1 - BENEFICIÁRIOS POR GÊNERO/VÍNCULO COM AS FORÇAS - 2012.....      | 16            |
| TABELA 2.2.2.4.A.2 - BENEFICIÁRIOS POR GÊNERO E VÍNCULO COM AS FORÇAS - 2013.....    | 17            |
| TABELA 2.2.2.4.B.1 - BENEFICIÁRIOS EM RELAÇÃO AOS MILITARES DAS FORÇAS - 2012 .....  | 17            |
| TABELA 2.2.2.4.B.2 - BENEFICIÁRIOS EM RELAÇÃO AOS MILITARES DAS FORÇAS - 2013 .....  | 18            |
| TABELA 2.3.5 - HIPÓTESES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS.....                              | 24            |
| TABELA 3.1.1.1.1.A – QUANTITATIVO DE ATIVOS - 2013 (BIEG X EXTRA-BIEG) .....         | 28            |
| TABELA 3.1.1.1.1.B – QUANTITATIVO DE ATIVOS - 2012 (BIEG X EXTRA-BIEG) .....         | 29            |
| TABELA 3.1.1.1.2.A – QUANTITATIVO DE INATIVOS - 2013 (BIEG X EXTRA-BIEG).....        | 29            |
| TABELA 3.1.1.1.2.B – QUANTITATIVO DE INATIVOS – 2012 (BIEG X EXTRA-BIEG) .....       | 29            |
| TABELA 3.1.1.1.3.A – QUANTITATIVO DE PENSIONISTAS - 2013 (BIEG X EXTRA-BIEG) .....   | 30            |
| TABELA 3.1.1.1.3.B – QUANTITATIVO DE PENSIONISTAS - 2012 (BIEG X EXTRA-BIEG) .....   | 30            |
| TABELA 3.1.3.2.B – TESTES LÓGICOS - PENSIONISTAS POR FORÇA ARMADA - EXTRA-BIEG ..... | 32            |
| TABELA 3.1.3.1.A – INGRESSOS POR ANO E POR FORÇA ARMADA - EXTRA-BIEG .....           | 33            |
| TABELA 3.1.3.1.B – ÓBITOS POR ANO E POR FORÇA ARMADA - EXTRA-BIEG .....              | 34            |
| TABELA 3.1.3.1.C – QUANTITATIVO DE INVALIDEZ POR ANO E POR FORÇA - EXTRA-BIEG .....  | 36            |
| TABELA 3.1.3.1.D – QUANTITATIVO DE INATIVOS POR ANO E POR FORÇA - EXTRA-BIEG .....   | 37            |
| TABELA 3.1.3.2.A – INGRESSOS POR ANO E POR FORÇA - CARREIRA - EXTRA-BIEG .....       | 37            |
| TABELA 3.1.3.2.B – ÓBITOS POR ANO E FORÇA - MILITARES DE CARREIRA - EXTRA-BIEG ..... | 39            |
| TABELA 3.1.3.2.D – INATIVOS POR ANO E POR FORÇA - CARREIRA - EXTRA-BIEG .....        | 41            |
| TABELA 3.2.1.1.1 – TESTES LÓGICOS PARA ATIVOS DA MARINHA.....                        | 43            |
| TABELA 3.2.1.1.2 – TESTES LÓGICOS PARA ATIVOS DO EXÉRCITO.....                       | 43            |
| TABELA 3.2.1.1.3 – TESTES LÓGICOS PARA ATIVOS DA FORÇA AÉREA.....                    | 43            |
| TABELA 3.2.2.1.1 – TESTES LÓGICOS PARA INATIVOS (MB) .....                           | 44            |
| TABELA 3.2.2.1.2 – TESTES LÓGICOS PARA INATIVOS (EB).....                            | 44            |
| TABELA 3.2.2.1.3 – TESTES LÓGICOS PARA INATIVOS (FAB) .....                          | 44            |
| TABELA 3.2.3.1.1 – TESTES LÓGICOS PARA PENSIONISTAS (MB) .....                       | 45            |
| TABELA 3.2.3.1.2 – TESTES LÓGICOS PARA PENSIONISTAS (EB).....                        | 45            |
| TABELA 3.2.3.1.3 – TESTES LÓGICOS PARA PENSIONISTAS (FAB).....                       | 45            |
| TABELA 3.3.A – DADOS CADASTRAIS POR TIPO .....                                       | 47            |
| TABELA 3.3.B – DADOS CADASTRAIS POR FORÇA ARMADA (ATIVOS) .....                      | 47            |
| TABELA 3.3.C – DADOS CADASTRAIS POR FORÇA ARMADA (INATIVOS).....                     | 47            |
| TABELA 3.3.1.A.1 – ESTATÍSTICA BÁSICA DOS MILITARES ATIVOS DA MB.....                | 48            |
| TABELA 3.3.1.A.2 – ESTATÍSTICA BÁSICA DOS MILITARES ATIVOS DO EB .....               | 48            |
| TABELA 3.3.1.A.3 – ESTATÍSTICA BÁSICA DOS MILITARES ATIVOS DA FAB .....              | 48            |
| TABELA 3.3.1.1.A – MB – MILITARES ATIVOS POR FAIXA ETÁRIA.....                       | 49            |
| TABELA 3.3.1.1.B – MB – MILITARES ATIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO (EM ANOS) .....        | 50            |
| TABELA 3.3.1.1.C – MB – MILITARES ATIVOS POR ANO DE INGRESSO .....                   | 51            |
| TABELA 3.3.1.2.A – EB – MILITARES ATIVOS POR FAIXA ETÁRIA (EM ANOS) .....            | 52            |
| TABELA 3.3.1.2.B – EB – MILITARES ATIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO (EM ANOS).....         | 52            |
| TABELA 3.3.1.2.C – EB – MILITARES ATIVOS POR ANO DE INGRESSO .....                   | 53            |
| TABELA 3.3.1.3.A – FAB – MILITARES ATIVOS POR FAIXA ETÁRIA .....                     | 54            |
| TABELA 3.3.1.3.B – FAB – MILITARES ATIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO (EM ANOS).....        | 55            |
| TABELA 3.3.1.3.C – FAB – MILITARES ATIVOS POR ANO DE INGRESSO.....                   | 56            |



|                                                                                  |    |
|----------------------------------------------------------------------------------|----|
| TABELA 3.3.2.A – ESTATÍSTICA BÁSICA DOS MILITARES INATIVOS DA MB .....           | 57 |
| TABELA 3.3.2.B – ESTATÍSTICA BÁSICA DOS MILITARES INATIVOS DO EB .....           | 58 |
| TABELA 3.3.2.C – ESTATÍSTICA BÁSICA DOS MILITARES INATIVOS DA FAB .....          | 58 |
| TABELA 3.3.2.1.A.1 – MB – INATIVOS POR FAIXA ETÁRIA .....                        | 58 |
| TABELA 3.3.2.1.B.1 – MB – INATIVOS POR TEMPO NA INATIVIDADE (EM ANOS) .....      | 59 |
| TABELA 3.3.2.1.C – MB – INATIVOS – CONTRIBUINTES DE 1,5% .....                   | 60 |
| TABELA 3.3.2.1.D – MB – PASSAGEM PARA INATIVIDADE POR ANO – 1990 A 2012 .....    | 61 |
| TABELA 3.3.2.1.E.1 – MB – INATIVOS POR POSTO/GRADUAÇÃO .....                     | 63 |
| TABELA 3.3.2.1.F – MB – INATIVOS POR FAIXA DE PROVENTOS .....                    | 64 |
| TABELA 3.3.2.2.A.1 – EB – INATIVOS POR FAIXA ETÁRIA .....                        | 65 |
| TABELA 3.3.2.2.B.1 – EB – INATIVOS POR TEMPO NA INATIVIDADE (EM ANOS) .....      | 66 |
| GRÁFICO 3.3.2.2.B.1 – EB – INATIVOS POR TEMPO NA INATIVIDADE (EM ANOS) .....     | 67 |
| TABELA 3.3.2.2.C – EB – INATIVOS – CONTRIBUINTES DE 1,5% .....                   | 67 |
| TABELA 3.3.2.2.D – EB – PASSAGEM PARA A INATIVIDADE POR ANO – 1990 A 2012 .....  | 68 |
| TABELA 3.3.2.2.E.1 – EB – INATIVOS POR POSTO/GRADUAÇÃO .....                     | 69 |
| TABELA 3.3.2.2.F – EB – INATIVOS POR FAIXA DE PROVENTOS .....                    | 71 |
| TABELA 3.3.2.3.A.1 – FAB – INATIVOS POR FAIXA ETÁRIA .....                       | 72 |
| TABELA 3.3.2.3.B.1 – FAB – INATIVOS POR TEMPO NA INATIVIDADE (EM ANOS) .....     | 73 |
| TABELA 3.3.2.3.C – FAB – INATIVOS – CONTRIBUINTES DE 1,5% .....                  | 74 |
| TABELA 3.3.2.3.D – FAB – PASSAGEM PARA A INATIVIDADE POR ANO – 1990 A 2012 ..... | 75 |
| TABELA 3.3.2.3.E.1 – FAB – INATIVOS POR POSTO/GRADUAÇÃO .....                    | 77 |
| TABELA 3.3.2.3.F – FAB – INATIVOS POR FAIXA DE PROVENTOS .....                   | 78 |
| TABELA 3.3.3.A – ESTATÍSTICAS BÁSICAS DOS PENSIONISTAS DA MB .....               | 79 |
| TABELA 3.3.3.B – ESTATÍSTICAS BÁSICAS DOS PENSIONISTAS DA EB .....               | 79 |
| TABELA 3.3.3.C – ESTATÍSTICAS BÁSICAS DOS PENSIONISTAS DA FAB .....              | 80 |
| TABELA 3.3.3.1.A – QUANTIDADE DE PENSÕES POR VALOR DE BENEFÍCIO (MB) .....       | 81 |
| TABELA 3.3.3.1.B.1 – PENSIONISTAS VITALÍCIOS POR FAIXA ETÁRIA (MB) .....         | 82 |
| TABELA 3.3.3.1.B.2 – PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA (MB) .....        | 82 |
| TABELA 3.3.3.1.C.1 – PENSIONISTAS VITALÍCIOS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (MB) .....   | 83 |
| TABELA 3.3.3.1.C.2 – PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (MB) .....  | 84 |
| TABELA 3.3.3.2.A – QUANTIDADE DE PENSÕES POR VALOR DE BENEFÍCIO (EB) .....       | 85 |
| TABELA 3.3.3.2.B.1 – PENSIONISTAS VITALÍCIOS POR FAIXA ETÁRIA (EB) .....         | 86 |
| TABELA 3.3.3.2.B.2 – PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA (EB) .....        | 86 |
| TABELA 3.3.3.2.C.1 – PENSIONISTAS VITALÍCIOS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (EB) .....   | 87 |
| TABELA 3.3.3.2.C.2 – PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (EB) .....  | 88 |
| TABELA 3.3.3.3.A – QUANTIDADE DE PENSÕES POR VALOR DE BENEFÍCIO (FAB) .....      | 89 |
| TABELA 3.3.3.3.B.1 – PENSIONISTAS VITALÍCIOS POR FAIXA ETÁRIA (FAB) .....        | 90 |
| TABELA 3.3.3.3.B.2 – PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA (FAB) .....       | 90 |
| TABELA 3.3.3.3.C.1 – PENSIONISTAS VITALÍCIOS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (FAB) .....  | 91 |
| TABELA 3.3.3.3.C.2 – PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (FAB) ..... | 92 |

### ÍNDICE DOS GRÁFICOS DOS ANEXOS

|                                                                         | <b>Página</b> |
|-------------------------------------------------------------------------|---------------|
| GRÁFICO F.1.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL SEM REPOSIÇÃO (MB) .....              | <b>FERRO!</b> |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                          |               |
| GRÁFICO F.1.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (MB) .....             | <b>FERRO!</b> |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                          |               |
| GRÁFICO F.1.3 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (MB) .....               | <b>FERRO!</b> |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                          |               |
| GRÁFICO F.1.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (MB) .....               | <b>FERRO!</b> |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                          |               |
| GRÁFICO F.1.5 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (MB) .....               | <b>FERRO!</b> |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                          |               |
| GRÁFICO F.1.6 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (MB) ..... | <b>FERRO!</b> |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                          |               |
| GRÁFICO F.2.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL SEM REPOSIÇÃO (EB) .....              | <b>FERRO!</b> |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                          |               |
| GRÁFICO F.2.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (EB) .....             | <b>FERRO!</b> |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                          |               |
| GRÁFICO F.2.3 - RECEITAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (EB) .....             | <b>FERRO!</b> |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                          |               |
| GRÁFICO F.2.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (EB) .....               | <b>FERRO!</b> |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                          |               |

|                                                                                  |        |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------|
| GRÁFICO F.2.5 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (EB) .....                        | FERRO! |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |        |
| GRÁFICO F.2.6 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (EB).....           | FERRO! |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |        |
| GRÁFICO F.3.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL SEM REPOSIÇÃO (FAB).....                       | FERRO! |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |        |
| GRÁFICO F.3.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FAB) .....                     | FERRO! |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |        |
| GRÁFICO F.3.3 - RECEITAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FAB) .....                     | FERRO! |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |        |
| GRÁFICO F.3.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FAB) .....                       | FERRO! |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |        |
| GRÁFICO F.3.5 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FAB) .....                       | FERRO! |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |        |
| GRÁFICO F.3.6 – PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (FAB).....          | FERRO! |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |        |
| GRÁFICO F.4.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE RECEITAS E CUSTOS, SEM REPOSIÇÃO (FA) ..... | FERRO! |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |        |
| GRÁFICO F.4.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FA) .....                      | FERRO! |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |        |
| GRÁFICO F.4.3 - RECEITAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FA) .....                      | FERRO! |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |        |
| GRÁFICO F.4.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FA).....                         | FERRO! |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |        |
| GRÁFICO F.4.5 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FA) .....                        | FERRO! |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |        |
| GRÁFICO F.4.6 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (FA).....           | FERRO! |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |        |
| GRÁFICO F.5.1 - PROJEÇÃO COM VARIAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E PROVENTO (MB).....        | FERRO! |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |        |
| GRÁFICO F.5.2 - PROJEÇÃO COM VARIAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E PROVENTO (EB) .....       | FERRO! |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |        |
| GRÁFICO F.5.3 - PROJEÇÃO COM VARIAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E PROVENTO (FAB).....       | FERRO! |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |        |
| GRÁFICO F.5.4 - PROJEÇÃO COM VARIAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E PROVENTO - FORÇAS .....   | FERRO! |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |        |
| GRÁFICO H.2.4 – MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS – FORÇAS ARMADAS.....           | HERRO! |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |        |
| GRÁFICO H.2.5 – MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA MB .....       | HERRO! |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |        |
| GRÁFICO H.2.9 – MORTALIDADE DE INVÁLIDOS - FORÇAS ARMADAS.....                   | HERRO! |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |        |
| GRÁFICO H.2.10 – ENTRADA EM INVALIDEZ - FORÇAS ARMADAS .....                     | HERRO! |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |        |
| GRÁFICO H.3.1 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE (MB) .....                    | HERRO! |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |        |
| GRÁFICO H.3.2 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE (EB).....                     | HERRO! |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |        |
| GRÁFICO H.3.3 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE (FAB) .....                   | HERRO! |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |        |
| GRÁFICO H.4 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE (FORÇAS ARMADAS).....           | HERRO! |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |        |
| GRÁFICO H.5.2.1.1- COMPOSIÇÃO FAMILIAR - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA (MB) .....        | HERRO! |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |        |
| GRÁFICO H.5.2.1.2- COMPOSIÇÃO FAMILIAR - PENSÃO NORMAL (MB).....                 | HERRO! |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |        |
| GRÁFICO H.5.2.2.1 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA (EB).....        | HERRO! |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |        |
| GRÁFICO H.5.2.2.2 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR - PENSÃO NORMAL (EB) .....               | HERRO! |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |        |
| GRÁFICO H.5.2.3.1 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA (FAB).....       | HERRO! |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |        |

|                                                                                |        |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------|
| GRÁFICO H.5.2.3.2 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR - PENSÃO NORMAL (FAB) .....            | HERRO! |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                 |        |
| GRÁFICO H.5.2.4.1 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA (MB/FAB) ..... | HERRO! |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                 |        |
| GRÁFICO H.5.2.4.2 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR - PENSÃO NORMAL (MB/FAB) .....         | HERRO! |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                 |        |

## **ÍNDICE DAS TABELAS DOS ANEXOS**

|                                                                                  | <b>Página</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| TABELA E.1.A - TÁBUA DE MORTALIDADE UP-94 MT-M-ANB DESAGRAVADA EM 27% .....      | E1            |
| TABELA E.1.D - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO NORMAL) .....                | E7            |
| TABELA E.1.E - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO EXTRAORDINÁRIA) .....        | E10           |
| TABELA F.1.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE RECEITAS E CUSTOS, SEM REPOSIÇÃO (MB) .....  | FERRO!        |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |               |
| TABELA F.1.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (MB) .....                       | FERRO!        |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |               |
| TABELA F.1.3 - RECEITAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (MB) .....                       | FERRO!        |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |               |
| TABELA F.1.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (MB) .....                         | FERRO!        |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |               |
| TABELA F.1.5 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (MB) .....                         | FERRO!        |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |               |
| TABELA F.1.6 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (MB) .....           | FERRO!        |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |               |
| TABELA F.2.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE RECEITAS E CUSTOS, SEM REPOSIÇÃO (EB) .....  | FERRO!        |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |               |
| TABELA F.2.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (EB) .....                       | FERRO!        |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |               |
| TABELA F.2.3 - RECEITAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (EB) .....                       | FERRO!        |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |               |
| TABELA F.2.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (EB) .....                         | FERRO!        |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |               |
| TABELA F.2.5 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (EB) .....                         | FERRO!        |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |               |
| TABELA F.2.6 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (EB) .....           | FERRO!        |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |               |
| TABELA F.3.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE RECEITAS E CUSTOS, SEM REPOSIÇÃO (FAB) ..... | FERRO!        |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |               |
| TABELA F.3.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FAB) .....                      | FERRO!        |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |               |
| TABELA F.3.3 - RECEITAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FAB) .....                      | FERRO!        |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |               |
| TABELA F.3.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FAB) .....                        | FERRO!        |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |               |
| TABELA F.3.5 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FAB) .....                        | FERRO!        |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |               |
| TABELA F.3.6 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (FAB) .....          | FERRO!        |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |               |
| TABELA F.4.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE RECEITAS E CUSTOS, SEM REPOSIÇÃO (FA) .....  | FERRO!        |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |               |
| TABELA F.4.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FA) .....                       | FERRO!        |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |               |
| TABELA F.4.3 - RECEITAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FA) .....                       | FERRO!        |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |               |
| TABELA F.4.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FA) .....                         | FERRO!        |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |               |
| TABELA F.4.5 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FA) .....                         | FERRO!        |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |               |
| TABELA F.4.6 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (FA) .....           | FERRO!        |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |               |
| TABELA F.5.1. – PROJEÇÃO ATUARIAL SEM REPOSIÇÃO DE MILITARES (MB) .....          | FERRO!        |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                                   |               |

---

|                                                                            |               |
|----------------------------------------------------------------------------|---------------|
| TABELA F.5.2 - PROJEÇÃO ATUARIAL SEM REPOSIÇÃO DE MILITARES (EB).....      | <b>FERRO!</b> |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                             |               |
| TABELA F.5.3 - PROJEÇÃO ATUARIAL SEM REPOSIÇÃO DE MILITARES (FAB).....     | <b>FERRO!</b> |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                             |               |
| TABELA F.5.4 - PROJEÇÃO ATUARIAL SEM REPOSIÇÃO DE MILITARES - FORÇAS ..... | <b>FERRO!</b> |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                             |               |
| TABELA H.3.1.1 – TOTAL DE REGISTROS UTILIZADOS (MB) .....                  | <b>HERRO!</b> |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                             |               |
| TABELA H.3.1 - SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE (MB) .....                        | <b>HERRO!</b> |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                             |               |
| TABELA H.3.2.1 – TOTAL DE REGISTROS UTILIZADOS (EB).....                   | <b>HERRO!</b> |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                             |               |
| TABELA H.3.2 - SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE (EB).....                         | <b>HERRO!</b> |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                             |               |
| TABELA H.3.3.1 – TOTAL DE REGISTROS UTILIZADOS (FAB).....                  | <b>HERRO!</b> |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                             |               |
| TABELA H.3.3 - SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE (FAB) .....                       | <b>HERRO!</b> |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                             |               |
| TABELA H.4.1.1 – TOTAL DE REGISTROS UTILIZADOS DAS FORÇAS ARMADAS .....    | <b>HERRO!</b> |
| <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>                                             |               |

## **1 - PROPÓSITO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL**

### **1.1 - CONCEITO**

Esta Avaliação Atuarial é realizada anualmente para atender às necessidades do Ministério da Defesa (MD) de apresentar aos órgãos fiscalizadores e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) os resultados da Avaliação Atuarial dos compromissos da União com os benefícios pagos pelo Sistema de Pensões dos Militares das Forças Armadas (FA).

O propósito é avaliar as receitas e os custos do referido sistema em um horizonte de 75 anos, empregando-se a ciência atuarial. Esta análise se restringe às pensões militares definidas pela Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, para as quais existe a contribuição regular compulsória de militares ativos e inativos, cuja alíquota é de 7,5%.

As pensões indenizatórias ou pensões especiais, com legislação própria, do grupo de ex-combatentes e anistiados políticos, não estão incluídas neste estudo, pois, caso fossem consideradas, provocariam distorções.

Os dados cadastrais individuais utilizados neste estudo são referentes a outubro de 2013 e foram considerados aceitáveis para o desenvolvimento dos cálculos e respectivas projeções, como será apresentado oportunamente.

Os cálculos seguem rígida norma atuarial nos processos de tratamento de dados disponibilizados pelas Forças Singulares, constando as tendências de comportamento da massa populacional em pauta.

### **1.2 - ABRANGÊNCIA DA AVALIAÇÃO**

As informações utilizadas nesta análise provêm do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais do MD, BIEG, com dados financeiros, assim como do Extra-BIEG, este último, com dados relacionados diretamente ao cálculo atuarial, de cunho pessoal individualizado. Ambos as fontes citadas fornecem, conjuntamente, informações distintas de cada militar ativo, inativo, dependente e pensionista, tratando cada um de forma particular, utilizando como base a legislação vigente e pretérito, conforme o caso, para um correto enquadramento de cada cadastro, em particular, componente deste estudo, cujas informações são fornecidas pelas Forças Armadas, a partir de suas bases cadastrais, excluídas as pensões especiais.

É mister entender que o Ministério da Defesa e as diversas Organizações Militares (OM) envolvidas mantiveram contato estreito durante o decorrer de 2013, por meio de reuniões,

palestras e outras formas de comunicação, no intuito de aprimorar a coleta e a produção dos bancos de dados, minimizando eventuais equívocos em função do uso de ferramentas computacionais de filtragem, baseadas em testes lógicos e na legislação pertinente.

Assim, com o presente estudo, procedeu-se à avaliação atuarial de diagnóstico das pensões geradas pelos militares das Forças Armadas brasileiras, por ter sido considerada viável e confiável, ressalvadas determinadas indicações apontadas nos cálculos que decorreram de algumas deficiências residuais em amostras identificadas nos bancos de dados.

Ato contínuo, selecionadas as informações válidas, fora produzida a projeção dos fluxos financeiros anuais no intervalo de 75 anos, com a finalidade de encontrar os valores futuros de receitas, custos e saldos financeiros anuais.

Os resultados estão detalhados por Força Armada e conjuntamente, onde se apresenta a sequência de atividades técnicas desenvolvidas na fase de análise.

### **1.3 - FLUXOGRAMAS, HISTÓRICO, SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E PUBLICIDADE**

Para oferecer transparência ao processo, estão indicados nos anexos A, B, C e D, os fluxogramas de informações e atividades desenvolvidas pelo MD – CASNAV (Centro de Análises de Sistemas Navais); Marinha do Brasil (MB), Exército Brasileiro (EB) e Força Aérea Brasileira (FAB), em cada etapa deste estudo. Em 2015, para PLDO – 2016, será incluso mais detalhadamente o fluxo de informações das demais Organizações Militares envolvidas.

Houve ainda a cooperação mútua entre as equipes, por meios de comunicação seguros, com entregas parciais, visitas técnicas e reuniões, ocorridas no ano de 2013 sob coordenação do MD.

O canal de comunicação entre as OM é um servidor com protocolo SSH, criptografado, com acesso restrito, onde as informações são depositadas, em servidor do MD, e são acessadas via *software* com senha forte. Somente alguns endereços IP (*Internet Protocol*) podem acessar as informações depositadas, como medida adicional de segurança.

Durante todo o processo de produção deste estudo, mantiveram-se as informações em sigilo e em segurança, com a finalidade de não comprometer as informações biométricas, quer por manipulação, quer por consultas não autorizadas.

Este relatório, após entrega ao MD, perde seu sigilo, tornando-se ostensivo.

A partir da entrega fica autorizada a publicação total ou em parte de seu conteúdo, pelos órgãos fiscalizadores, contanto que não haja alterações de conteúdo.

---

#### **1.4 - DEFINIÇÃO DE TÁBUAS BIOMÉTRICA E PROJEÇÕES DE FLUXO FINANCEIRO**

Este relatório provê o *experimentum crucis* das pensões projetadas em um período futuro de 75 anos, separadamente por Força Armada e agregado, com as respectivas projeções de fluxos financeiros anuais futuros, para calcular os valores teóricos previstos de receitas, custos e saldos financeiros.

Para realizar os testes de aderência, o presente trabalho utilizou tábuas biométricas do mercado, brasileiras e estrangeiras, para o cálculo de sobrevivência, invalidez permanente, de entrada em invalidez e mortalidade, este último, com informações dos óbitos da população em risco. O anexo H contém a descrição da metodologia utilizada, explicando os motivos da escolha técnica de tais tábuas.

A estrutura da mortalidade varia conforme a população e no tempo. Estudos futuros poderão ser desenvolvidos considerando a faixa de renda, posto ou graduação, desgaste funcional, características específicas de cada quadro funcional, entre tantos outros aspectos, para prover aos órgãos fiscalizadores mais referências do comportamento populacional dos militares, dependentes e pensionistas, funções subsidiárias ao cálculo atuarial.

O teste de aderência utilizado foi o qui-quadrado, para comparar a exposição ao risco, à mortalidade, mortalidade de inválidos e entrada em invalidez permanente nas Forças Armadas para militares e pensionistas com as ocorrências apresentadas pelas tábuas atuariais, como apresentado no anexo H. Os testes foram realizados com agravamento nas tábuas que parte de - 90% indo até + 90%, proporcionando melhor precisão aos resultados.

Somente o conteúdo da base Extra-BIEG permite o cálculo dos testes de aderência das tábuas biométricas. Contudo tal base está em constante atualização, devido à dificuldade de se acessar dados históricos não informatizados.

O esperado adensamento de dados históricos deverá indicar a necessidade de novas informações e, desta forma, gerar novos resultados, em um ciclo contínuo e constante de aprimoramento e adaptação às características naturalmente mutáveis da população.

Neste relatório, em sequência ao do ano anterior, há a adoção de novas tábuas biométricas, mais modernas, o que demonstra notória evolução dos estudos a partir de dados de origem mais confiáveis.

Conquanto, cabe indicar que ainda há espaço para aprimoramentos na base de dados, pois permanece a necessidade de maior robustez e confiabilidade, como demonstrado no corpo deste relatório.

---

A composição familiar própria das Forças Armadas não apresentou mudança significativa em relação aos estudos apresentados no ano anterior.

Continua-se pesquisando ou estimando se o militar terá beneficiários na data do óbito e as suas características, tais como data de nascimento, sexo e grau de parentesco, que são características determinantes para conhecer a duração e os custos das pensões projetados.

Em março de 2013, como previsto, houve reajuste salarial de 9,14665%, como medida atenuadora, funcionando como reposição do poder de compra dos militares e pensionistas, dadas as perdas inflacionárias acumuladas nos períodos anteriores. Por este motivo, realizaram-se novos testes de adequação de hipóteses em relação ao crescimento salarial e de benefícios. Foram inclusos nas projeções atuariais as reposições de 9,138891% e 9,129383% em março de 2014 e 2015, respectivamente.

### **1.5 - CRITÉRIOS ADOTADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL**

Os estudos apresentados focaram o atendimento aos critérios técnicos da parcimônia, que compreende escolher o método mais simples entre aqueles que levam a resultados semelhantes; critério da replicabilidade, permitindo a replicação por outros analistas e pelos órgãos fiscalizadores, obtendo os mesmos resultados; critério da estabilidade da metodologia, tendo sido escolhidos métodos com bases técnicas amplamente testadas e aceitas; e critério da transparência, pois são documentados em todos os detalhes.



## 2 - PREMISSAS UTILIZADAS NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

### 2.1 - BASES LEGAIS

Este estudo tem como base o ordenamento jurídico brasileiro, com ênfase nas bases legais voltadas para os militares federais das Forças Armadas, sendo as principais descritas a seguir:

- Lei nº 3.765/1960 – Dispõe sobre as Pensões Militares;
- Lei nº 6.880/1980 – Dispõe sobre o Estatuto dos Militares;
- Lei nº 7.150/1983 – Fixa os efetivos do Exército em tempo de paz;
- Medida Provisória nº 2.215-10/2001 – Dispõe sobre a Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas;
- Lei nº 4.369/2012 – Dispõe sobre remuneração e reajuste de Planos de Cargos, Carreiras e Planos Especiais de Cargos do Poder Executivo Federal, entre outros; e
- Lei nº 12.918/2013 – Altera o art. 1º da Lei no 7.150, de 1º de dezembro de 1983, que fixa os efetivos do Exército em tempo de paz.

Dentre estas, se destacam os seguintes dispositivos:

Constituição Federal de 1988 - Art. 142, §3º, Inciso X, conforme reproduzido a seguir:

*"Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.*

*(...)*

*§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)*

*(...)*

---

*X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra." (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998).*

*Constituição Federal de 1988 - Art. 61, §1º, conforme reproduzido a seguir:*

*"§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

*I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;*

*II - disponham sobre:*

*(...)*

*f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva." (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998).*

Lei de Pensão Militar – Lei 3.765 /1960, Art. 3º, Parágrafo Único, conforme reproduzido a seguir:

*"Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento. (Incluído pela Medida provisória nº 2215 -10, de 31.8.2001)".*

Lei de Pensão Militar – Lei 3.765 /1960, Art. 32, caput, conforme reproduzido a seguir:

*"Art. 32. A dotação necessária ao pagamento da pensão militar, tendo em vista o disposto no art. 31 desta lei, será consignada anualmente no orçamento da República aos ministérios interessados".*

Estatuto dos Militares - Lei nº 6.880 de 9 dezembro de 1980, Art. 3º §1º, item B, conforme reproduzido a seguir:

*"Art. 3º Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares.*

*§ 1º Os militares encontram-se em uma das seguintes situações:*

*(...)*

*b) na inatividade:*

*I - os da reserva remunerada, quando pertençam à reserva das Forças Armadas e percebam remuneração da União, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação ou mobilização; e*

*II - os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores estejam dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuem a perceber remuneração da União.*

*III - os da reserva remunerada, e, excepcionalmente, os reformados, executado tarefa por tempo certo, segundo regulamentação para cada Força Armada."(Redação dada pela Lei nº 9.442, de 14.3.1997)".*

Os militares, ao ingressarem na reserva e na reforma, permanecem na condição de militares, cuja responsabilidade de pagamento é da União, conforme a legislação.

A contribuição regular de 7,5% incidente sobre a remuneração de ativos e inativos militares tem a finalidade de garantir a provisão das pensões militares, não havendo, para isto, acúmulo de capital e capitalização dos valores recolhidos.

## **2.2 - BASES TÉCNICAS**

### **2.2.1 - Hipóteses Biométricas**

As hipóteses biométricas compreendem as tábuas de probabilidade de sobrevivência e de morbidez, de entrada em invalidez permanente e de mortalidade de inválidos, utilizadas no estudo, objeto do trabalho atuarial.

### **2.2.2 - Testes de Aderência**

A qualidade dos bancos de dados de origem para realização dos testes de aderência é fundamental para que o estudo seja exequível e que produza resultados condizentes com a realidade.

Quanto aos bancos de dados Extra-BIEG da Marinha, Exército e Aeronáutica há necessidade de aprimoramentos.

Cabe destacar que, se houver o fornecimento de dados incorretos ou a ausência deles, pode ser impossível realizar os estudos, ou ainda, produzir relatórios parciais incorretos, mesmo utilizando as melhores práticas da ciência atuarial.

#### **2.2.2.1 - EVENTOS DE MORTALIDADE**

Para avaliação de ocorrências de mortalidade da população em geral foram consideradas as seguintes tábuas:

- Masculino: UP-94 MT-M-ANB desagravada em 27%.
- Feminino: UP-94 MT-M-ANB desagravada em 27%.

Para os casos específicos de mortalidade de inválidos permanentes foram utilizadas as seguintes tábuas:

- Masculino: Hunter's, agravada em 82%.
- Feminino: Hunter's, agravada em 82%.

#### **2.2.2.2 - EVENTOS DE INVALIDEZ PERMANENTE**

Na entrada de invalidez permanente, as seguintes tábuas foram utilizadas:

- Masculino: ÁLVARO VINDAS.
- Feminino: ÁLVARO VINDAS.

#### **2.2.2.3 - EVENTOS DE RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO (NOVOS ENTRADOS)**

Para projeções atuariais foi aplicada a reposição 1:1, ou seja, para cada militar que passa para inatividade ou falece, entra outro na ativa.

Para os casos da Marinha e do Exército, há previsão legal de aumento de efetivo. Na Marinha há entrada adicional de 375 militares ativos por ano até 2030, como previsto na Lei nº 2.216/2010. No Exército há autorização de aumento de efetivo em 29.355 militares ativos, definido pela Lei nº 12.918/2013.

Contudo, por ter sido promulgada a Lei nº 12.918/2013 apenas em 20 de dezembro de 2013, com os estudos já iniciados, não foi possível fazer a inserção destes militares na projeção apresentada neste relatório, o que será feito e inserido, em tempo, a partir do relatório a ser entregue em 2015, seguindo planejamento próprio da Força em questão.

#### **2.2.2.4 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR**

No ano de 2014, ano base 2013, serão utilizadas as tábuas de composição familiar definidas em 2013, ano base 2012, dada a potencial estabilização desta população, sem mudanças significativas em períodos não superiores a cinco anos. Todavia a coleta dos dados continua em processo de aperfeiçoamento, sendo necessário que os dados continuem a ser prospectados e atualizados, até que ocorra a real estabilização.

Quando se compara os dados das três Forças, não há como afirmar qual possui os melhores dados, pois há diferença latente entre eles, quando realizadas comparações lógicas, tendo como base o efetivo. O Exército realizou um grande esforço para iniciar a estruturação dos dados, sendo notória sua evolução.

Portanto, nos próximos anos continuará sendo necessário verificar a viabilidade de novas tábuas de composição familiar, até que se atinja a real estabilização, quando, a partir de então, estes testes serão realizados em intervalos maiores.

Os testes foram realizados em 2012 e reapresentados nas tabelas 2.2.2.4.a.1 e 2.2.2.4.b.1, a partir de informações de 570.498 beneficiários registrados por 501.366 militares ativos e inativos.

Na definição dos custos das pensões e respectiva duração, é fundamental possuir os dados de óbito do militar, verificando se existe beneficiário legal nomeado na data do falecimento e, no mínimo, se suas características básicas estão disponíveis, tais como idade, sexo, grau de parentesco e se apresenta invalidez.

Os beneficiários foram classificados, usando-se a base de 2012 e 2013, conforme o gênero e o vínculo com o militar instituidor, ativo ou inativo, como pode ser observado nas tabelas 2.2.2.4.a.1 e 2.2.2.4.a.2.

**TABELA 2.2.2.4.A.1 - BENEFICIÁRIOS POR GÊNERO/VÍNCULO COM AS FORÇAS - 2012**

| Código | PARENTESCO                                                                            | Quantidade de Beneficiários |         |        |         |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------|--------|---------|
|        |                                                                                       | MB                          | EB      | FAB    | TOTAL   |
| 1      | Cônjuge / Viúva (o)                                                                   | 73.404                      | 100.922 | 50.961 | 225.287 |
| 2      | Companheiro (a)                                                                       | 7.402                       | 11.195  | 9.113  | 27.710  |
| 3      | Pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou ex-convivente | 2.927                       | 569     | 2.866  | 6.362   |
| 4      | Filha                                                                                 | 48.840                      | 79.473  | 34.318 | 162.631 |
| 5      | Filho                                                                                 | 37.914                      | 56.931  | 27.405 | 122.250 |
| 6      | Mãe                                                                                   | 11.685                      | 0       | 5.316  | 17.001  |
| 7      | Pai                                                                                   | 3.325                       | 0       | 882    | 4.207   |
| 8      | Neto (a)                                                                              | 13                          | 0       | 13     | 26      |

| Código                                                 | PARENTESCO                                 | Quantidade de Beneficiários |                |                |                |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-----------------------------|----------------|----------------|----------------|
|                                                        |                                            | MB                          | EB             | FAB            | TOTAL          |
| 9                                                      | Irmão (ã)                                  | 750                         | 0              | 447            | 1.197          |
| 10                                                     | Menor sob guarda ou tutela                 | 460                         | 0              | 153            | 613            |
| 11                                                     | Pessoa designada (Beneficiário instituído) | 0                           | 0              | 1.207          | 1.207          |
| 12                                                     | Ex-combatente (o próprio)                  | 0                           | 0              | 0              | 0              |
| 13                                                     | Outros (Pessoas sem Vínculo Militar)       | 2.007                       | 0              | 0              | 2.007          |
| <b>TOTAL</b>                                           |                                            | <b>188.727</b>              | <b>249.090</b> | <b>132.681</b> | <b>132.681</b> |
| <b>Quantidade Total de militares ativos e inativos</b> |                                            | <b>120.170</b>              | <b>273.558</b> | <b>107.638</b> | <b>107.638</b> |

**TABELA 2.2.2.4.A.2 - BENEFICIÁRIOS POR GÊNERO E VÍNCULO COM AS FORÇAS - 2013**

| Código                                                 | PARENTESCO                                                                            | Quantidade de Beneficiários |                |                |                |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------|----------------|----------------|
|                                                        |                                                                                       | MB                          | EB             | FAB            | TOTAL          |
| 1                                                      | Cônjuge / Viúva (o)                                                                   | 70.499                      | 121.198        | 50.487         | 242.184        |
| 2                                                      | Companheiro (a)                                                                       | 7.966                       | 11.195         | 9.466          | 28.627         |
| 3                                                      | Pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou ex-convivente | 2.627                       | 570            | 2.432          | 5.629          |
| 4                                                      | Filha                                                                                 | 50.102                      | 106.011        | 28.715         | 184.828        |
| 5                                                      | Filho                                                                                 | 35.831                      | 81.165         | 23.372         | 140.368        |
| 6                                                      | Mãe                                                                                   | 10.009                      | 8.876          | 4.044          | 22.929         |
| 7                                                      | Pai                                                                                   | 2.506                       | 3.464          | 656            | 6.626          |
| 8                                                      | Neto (a)                                                                              | 11                          | 0              | 9              | 20             |
| 9                                                      | Irmão (ã)                                                                             | 900                         | 1              | 333            | 1.234          |
| 10                                                     | Menor sob guarda ou tutela                                                            | 467                         | 412            | 122            | 1.001          |
| 11                                                     | Pessoa designada (Beneficiário instituído)                                            | 0                           | 0              | 871            | 871            |
| 12                                                     | Ex-combatente (o próprio)                                                             | 0                           | 0              | 0              | 0              |
| 13                                                     | Outros (Pessoas sem Vínculo Militar)                                                  | 2.096                       | 6.951          | 0              | 9.047          |
| <b>TOTAL</b>                                           |                                                                                       | <b>183.014</b>              | <b>339.843</b> | <b>120.507</b> | <b>643.364</b> |
| <b>Quantidade total de militares ativos e inativos</b> |                                                                                       | <b>123.482</b>              | <b>279.127</b> | <b>108.626</b> | <b>511.235</b> |

As tabelas 2.2.2.4.b.1 e 2.2.2.4.b.2 apresentam os quadros com a proporção de beneficiários em relação aos militares das Forças Armadas, ano base 2012 e ano base 2013, respectivamente.

**TABELA 2.2.2.4.B.1 - BENEFICIÁRIOS EM RELAÇÃO AOS MILITARES DAS FORÇAS - 2012**

| Código | PARENTESCO                                                              | Beneficiários / Militares |        |        |        |
|--------|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------|--------|--------|
|        |                                                                         | MB                        | EB     | FAB    | TOTAL  |
| 1      | Cônjuge / Viúva (o)                                                     | 61,08%                    | 36,89% | 47,34% | 44,93% |
| 2      | Companheiro (a)                                                         | 6,16%                     | 4,09%  | 8,47%  | 5,53%  |
| 3      | Pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou | 2,44%                     | 0,21%  | 2,66%  | 1,27%  |
| 4      | Filha                                                                   | 40,64%                    | 29,05% | 31,88% | 32,44% |

| Código       | PARENTESCO                                 | Beneficiários / Militares |               |                |                |
|--------------|--------------------------------------------|---------------------------|---------------|----------------|----------------|
|              |                                            | MB                        | EB            | FAB            | TOTAL          |
| 5            | Filho                                      | 31,55%                    | 20,81%        | 25,46%         | 24,38%         |
| 6            | Mãe                                        | 9,72%                     | 0,00%         | 4,94%          | 3,39%          |
| 7            | Pai                                        | 2,77%                     | 0,00%         | 0,82%          | 0,84%          |
| 8            | Neto (a)                                   | 0,01%                     | 0,00%         | 0,01%          | 0,01%          |
| 9            | Irmão (ã)                                  | 0,62%                     | 0,00%         | 0,42%          | 0,24%          |
| 10           | Menor sob guarda ou tutela                 | 0,38%                     | 0,00%         | 0,14%          | 0,12%          |
| 11           | Pessoa designada (Beneficiário instituído) | 0,00%                     | 0,00%         | 1,12%          | 0,24%          |
| 12           | Ex-combatente (o próprio)                  | 0,00%                     | 0,00%         | 0,00%          | 0,00%          |
| 13           | Outros (Pessoas sem Vínculo Militar)       | 1,67%                     | 0,00%         | 0,00%          | 0,40%          |
| <b>TOTAL</b> |                                            | <b>157,04%</b>            | <b>91,05%</b> | <b>123,26%</b> | <b>113,79%</b> |

**TABELA 2.2.2.4.B.2 - BENEFICIÁRIOS EM RELAÇÃO AOS MILITARES DAS FORÇAS - 2013**

| Código       | PARENTESCO                                                                            | Quantidade de Beneficiários |                |                |                |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------|----------------|----------------|
|              |                                                                                       | MB                          | EB             | FAB            | TOTAL          |
| 1            | Cônjuge / Viúva (o)                                                                   | 57,09%                      | 43,42%         | 46,48%         | 47,37%         |
| 2            | Companheiro (a)                                                                       | 6,45%                       | 4,01%          | 8,71%          | 5,60%          |
| 3            | Pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou ex-convivente | 2,13%                       | 0,20%          | 2,24%          | 1,10%          |
| 4            | Filha                                                                                 | 40,57%                      | 37,98%         | 26,43%         | 36,15%         |
| 5            | Filho                                                                                 | 29,02%                      | 29,08%         | 21,52%         | 27,46%         |
| 6            | Mãe                                                                                   | 8,11%                       | 3,18%          | 3,72%          | 4,49%          |
| 7            | Pai                                                                                   | 2,03%                       | 1,24%          | 0,60%          | 1,30%          |
| 8            | Neto (a)                                                                              | 0,01%                       | 0,00%          | 0,01%          | 0,00%          |
| 9            | Irmão (ã)                                                                             | 0,73%                       | 0,00%          | 0,31%          | 0,24%          |
| 10           | Menor sob guarda ou tutela                                                            | 0,38%                       | 0,15%          | 0,11%          | 0,20%          |
| 11           | Pessoa designada (Beneficiário instituído)                                            | 0,00%                       | 0,00%          | 0,80%          | 0,17%          |
| 12           | Ex-combatente (o próprio)                                                             | 0,00%                       | 0,00%          | 0,00%          | 0,00%          |
| 13           | Outros (Pessoas sem Vínculo Militar)                                                  | 1,70%                       | 2,49%          | 0,00%          | 1,77%          |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                       | <b>148,21%</b>              | <b>121,75%</b> | <b>110,94%</b> | <b>125,85%</b> |

### **2.2.2.5 - PENSÃO NORMAL**

Neste relatório será chamada de Pensão Normal aquela em que o potencial instituidor se tornou militar após o dia 29 de dezembro de 2000, e os potenciais instituidores militares que ingressaram antes daquela data, mas optaram por não aderir à contribuição de 1,5%, de acordo com o preconizado no artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10/2001.

A principal característica da Pensão Normal é a filha ter direito somente ao benefício temporário de pensão.

O gráfico 2.2.2.5.a representa as estimativas para a família do militar na data de óbito, data base 2012. Para cada idade do instituidor militar foi calculada uma probabilidade de deixar beneficiário de pensão vitalícia e temporária.

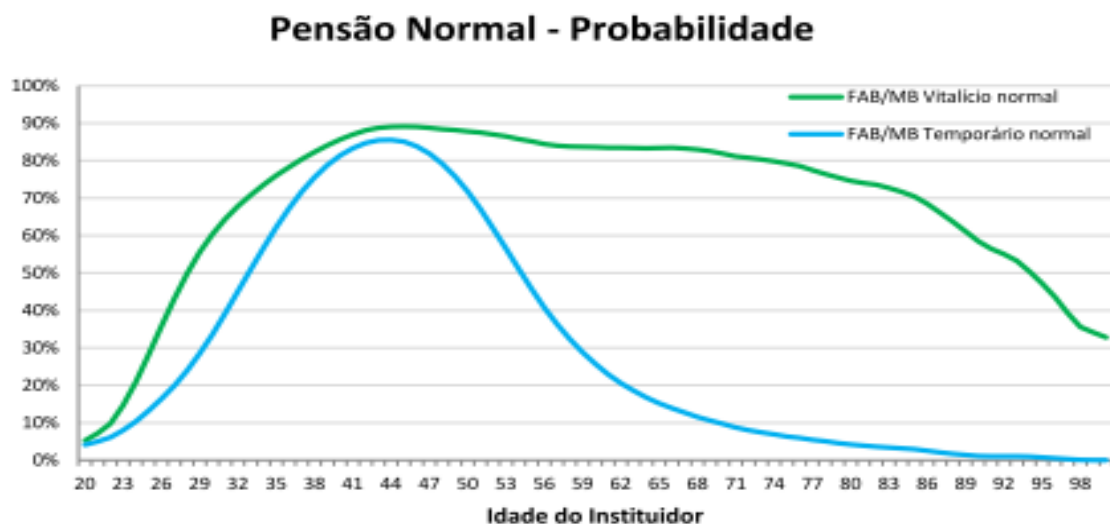


GRÁFICO 2.2.2.5.A - PENSÃO NORMAL – PROBABILIDADES - MB/FAB

O gráfico 2.2.2.5.b representa as características esperadas de idade para a família do militar na data de óbito, data base 2012.

Para cada idade do militar instituidor foi estimada a idade do beneficiário mais novo de pensão vitalícia e temporária, conforme a base de dados de 2012.

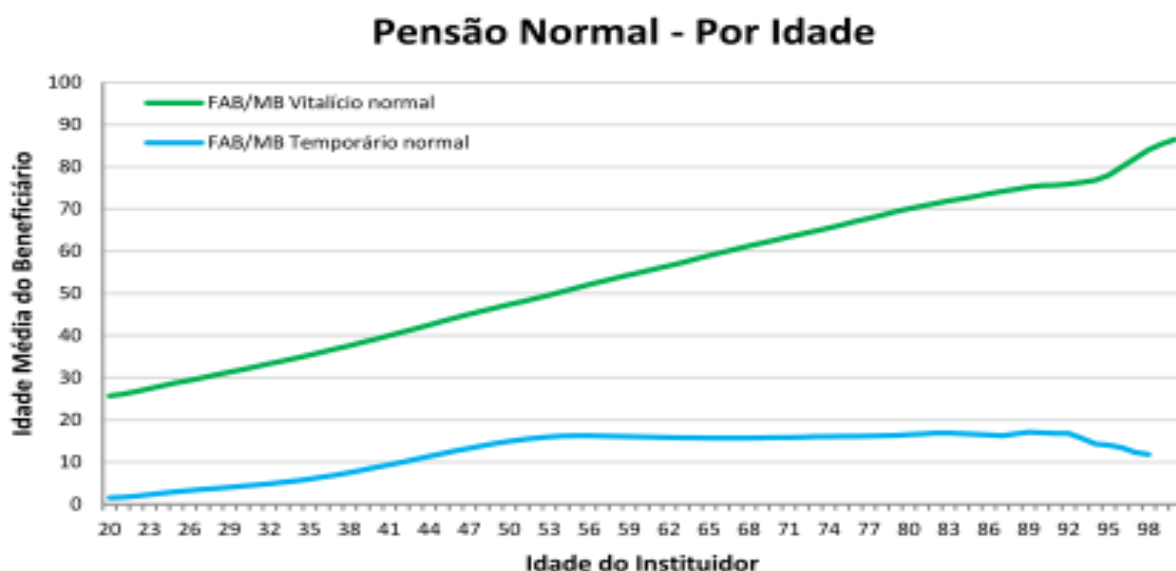


GRÁFICO 2.2.2.5.B - PENSÃO NORMAL - POR IDADE - MB/FAB



A partir do gráfico 2.2.2.5.b, foi estimado que, em média, o beneficiário vitalício mais jovem é dois anos mais novo que o instituidor, cujo resultado ajustado é apresentado no gráfico 2.2.2.5.c.

No caso do beneficiário temporário, conforme o gráfico 2.2.2.5.c, foi estimado que, em média, quando nasce o filho mais jovem, o instituidor está com 34 anos, evoluindo linearmente, de forma ascendente, a partir dos 35 anos, também demonstrando que a idade média do beneficiário temporário tem crescimento linear até os 24 anos, quando extingue o direito à pensão.

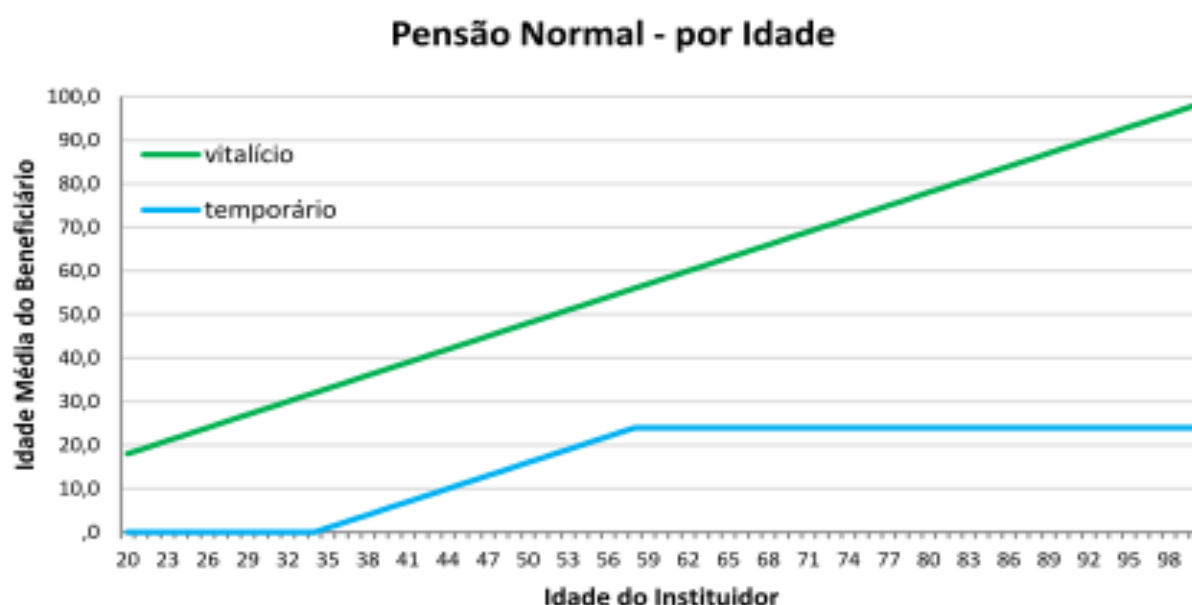


GRÁFICO 2.2.2.5.C - PENSÃO NORMAL - POR IDADE (AJUSTADO)

#### 2.2.2.6 - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA

Neste relatório será chamada de Pensão Extraordinária aquela em que os potenciais instituidores são os militares ativos e inativos que ingressaram até o dia 29 de dezembro de 2000, e aderiram ao dispositivo do artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10/2001, realizando contribuição mensal adicional de 1,5%. A diferenciação característica da Pensão Extraordinária é que a filha tem direito à pensão vitalícia.

O gráfico 2.2.2.6.a representa a probabilidade, para cada idade do instituidor, que contribui com 1,5%, de deixar beneficiário de pensão vitalícia e temporária, na data do seu óbito.

### Pensão Extraordinária - Probabilidade

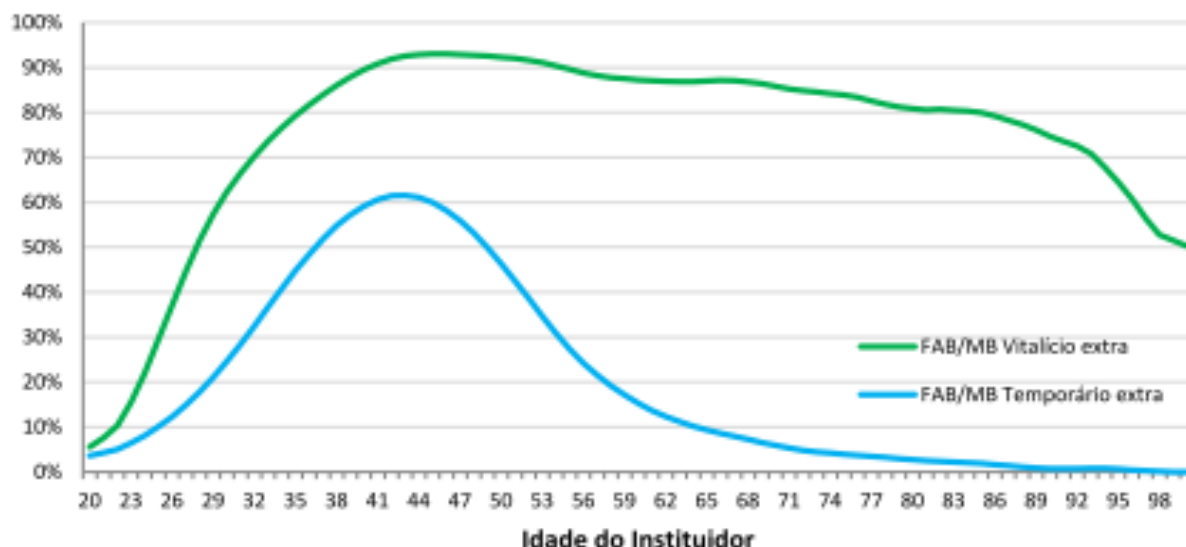


GRÁFICO 2.2.2.6.A - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA – PROBABILIDADE - MB/FAB

No gráfico 2.2.2.6.b há a comparação com a tabela de Pensão Vitalícia Normal e Extraordinária. Notoriamente há, neste caso, maior probabilidade de ter pensões vitalícias extraordinárias, por incluir a filha como uma possível beneficiária vitalícia de pensão.

### Pensão Normal x Pensão Extraordinária

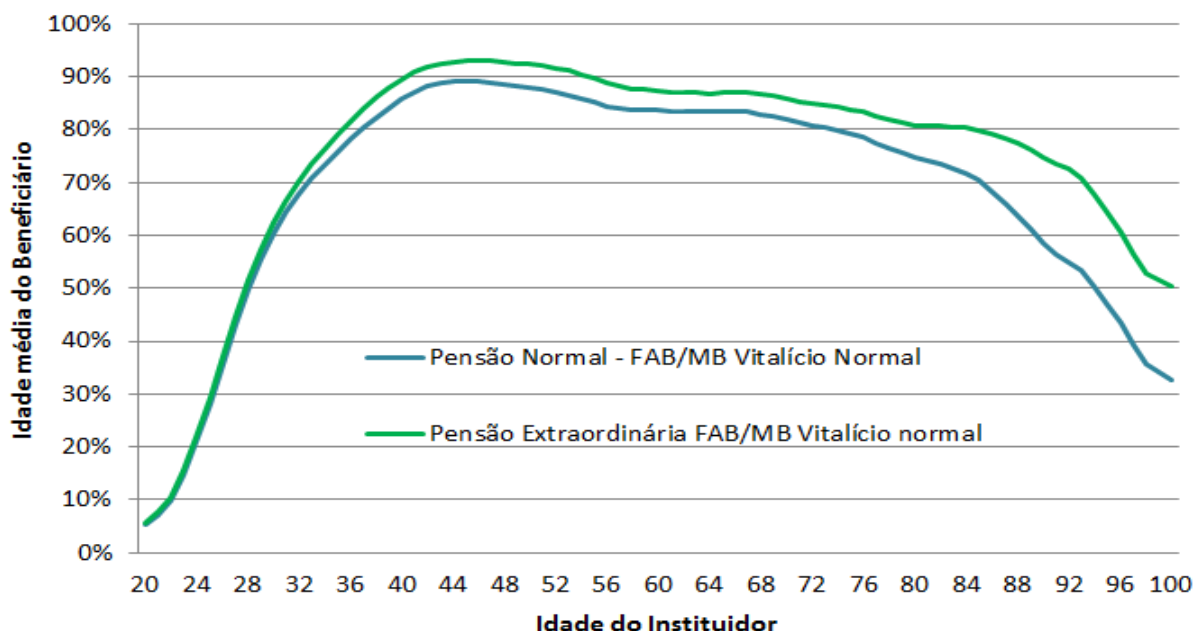


GRÁFICO 2.2.2.6.B - COMPARAÇÃO PENSÃO NORMAL E EXTRAORDINÁRIA - MB/FAB

O gráfico 2.2.2.6.c representa as características esperadas de idade para o pensionista do militar na data de óbito. Para cada idade do militar foram estimadas as idades dos beneficiários mais novos de pensão vitalícia e temporária.

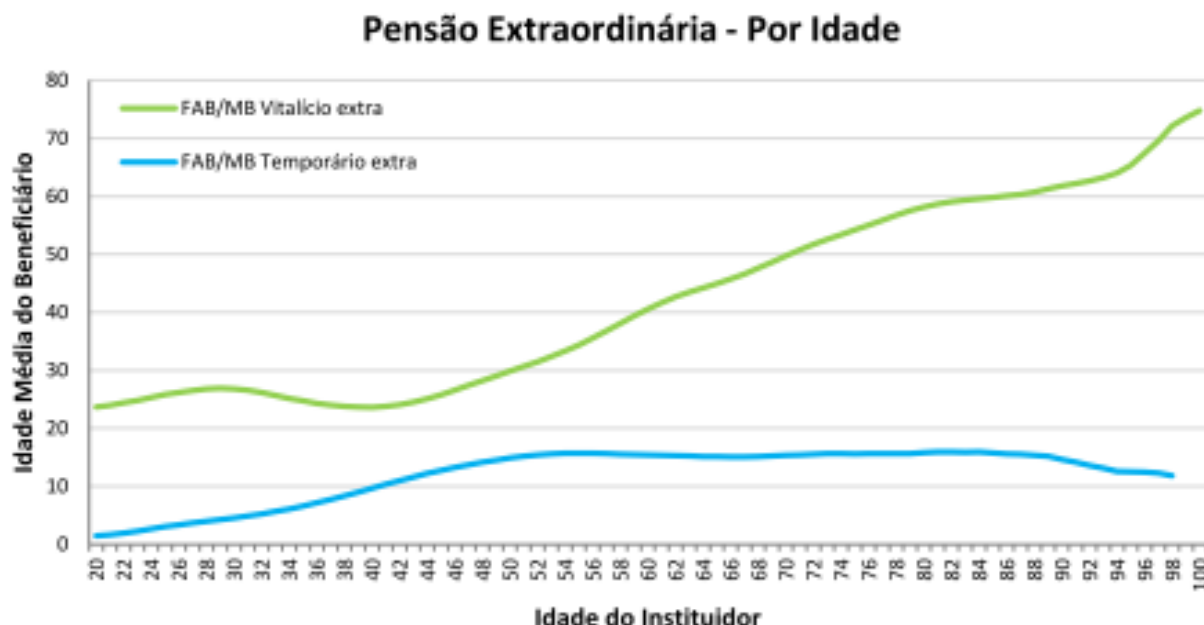


GRÁFICO 2.2.2.6.C - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA - POR IDADE - MB/FAB

No gráfico 2.2.2.6.d há a comparação entre a tábua de Pensão Temporária Normal com a tábua de Pensão Temporária Extraordinária. Notoriamente há, neste caso, maior probabilidade de ter pensões vitalícias extraordinárias, por ser a filha potencial beneficiária vitalícia de pensão.

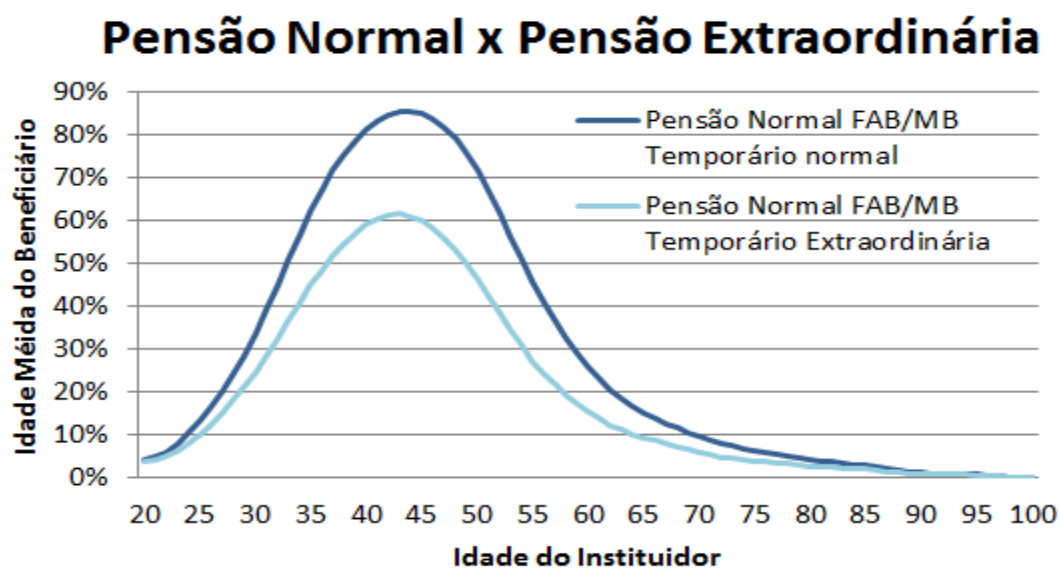


GRÁFICO 2.2.2.6.D - COMPARAÇÃO PENSÃO NORMAL E EXTRAORDINÁRIA - MB/FAB

---

## **2.3 - HIPÓTESES FINANCEIRAS**

### **2.3.1 - Taxa Real Anual de Retorno de Investimentos**

Esta taxa define a meta atuarial de retorno de investimentos em composição com o índice de inflação. O valor utilizado nos cálculos é de 5,75% ao ano, o máximo permitido na resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar, CNPC nº 09 de 29 de novembro de 2012, que altera a resolução nº 18 de 28 de março de 2006, mas não influencia no estudo, pois o patrimônio acumulado é zero.

### **2.3.2 - Taxa Real Anual de Crescimento Salarial**

A taxa de crescimento salarial foi calculada a partir do salário médio, por faixa etária, a partir da qual foi traçada uma linha de tendência por regressão linear e regressão polinomial, levando em consideração a expectativa de inflação nos próximos dois anos, disponível nas resoluções do Banco Central do Brasil<sup>1</sup>. A taxa real de crescimento salarial encontrada, para todos os militares ativos, foi de -0,06%. Os cálculos e gráficos utilizando esta taxa negativa estão presentes no anexo H, contudo por entender que as técnicas atuariais não aceitam índices negativos, adotou-se a taxa de 0,0%.

Cabe considerar que os efeitos das reposições salariais autorizadas para 2014 e 2015 de 9,138891% e 9,129383%, respectivamente, totalizando 19,1026064%, tendo como base a capitalização composta, método indicado para este cálculo, com efeitos sobre os vencimentos de ativos, inativos e pensionistas, segundo Lei nº 4369/2012, já estão contemplados no modelo de projeção atuarial.

Para estimar a média de crescimento real das remunerações dos militares, durante a carreira, nas Forças Armadas, ou seja, na ativa, foi aplicado o método, cujas etapas são descritas a seguir:

- Foi calculado o salário médio por faixa etária, a partir do qual foi traçada uma linha de tendência por regressão linear e regressão polinomial;
- A partir desta linha de tendência, considerando a idade esperada de saída da ativa como sendo 50 anos, foi calculada a taxa nominal esperada de evolução salarial, por faixa etária, até a idade de saída;

---

<sup>1</sup> Resolução nº 4.237 de 28 de junho de 2013 e resolução nº 4.095 de 28 de junho de 2012.

- A média da taxa nominal por faixa etária encontrada foi de 5,4389%, a qual foi comparada com a expectativa de inflação para que seja encontrada a taxa real média de crescimento salarial anual; e
- Foi levada em consideração a expectativa de inflação para os próximos cinco anos, valor central de 4,5%, com tolerância de menos 2% a mais 2%, sendo utilizada neste estudo, a taxa de 5,5%, pelos motivos explicados no tópico F.5 do anexo F.

A taxa real encontrada foi de - 0,06%, ou seja, negativa, conforme anexo H. Adotou-se para realizar as projeções atuariais a taxa de crescimento salarial de 0,0%. O gráfico H.4 – crescimento salarial por idade – (MB/EB/FAB), do anexo H ilustra o crescimento nominal da remuneração, por faixa etária dos militares ativos das Forças Armadas.

### **2.3.3 - Taxa Real Anual de Crescimento dos Proventos**

Para a Taxa Real Anual de Crescimento dos Proventos, foi adotada a taxa de 0,0% ao ano, para o cálculo. Os militares inativos e os pensionistas tendem a ter um crescimento dos proventos em um ritmo inferior ao da remuneração dos militares ativos em razão de não haver evolução na carreira militar. Como a taxa real anual de crescimento salarial dos militares ativos foi de - 0,06%, conforme descrito no anexo H, e a legislação proíbe uso de índices negativos, adotou-se os mesmos 0,0% para os militares inativos, buscando a primazia das técnicas atuariais.

Para efeito de simulação, também foi realizado cálculo com a taxa real anual de crescimento dos proventos de -5,5%, a título de pesquisa, cujos resultados se encontram no anexo F.

### **2.3.4 - Indexador para Definição das Taxas Reais**

A fixação de um índice de inflação para o Plano de Benefícios é um ato imperativo, ante a necessidade de estabelecer a meta atuarial de retorno de investimentos que é composta pelo indexador e pela taxa real anual de retorno de investimentos ou taxa de juros.

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor, INPC, publicado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE, é o utilizado neste estudo por ser um indexador pouco afetado pela volatilidade do mercado financeiro internacional.

### **2.3.5 - Resumo das Hipóteses Financeiras e Biométricas**

**TABELA 2.3.5 - HIPÓTESES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS**

| Premissas | Avaliação anterior | Avaliação atual | Comparativo |
|-----------|--------------------|-----------------|-------------|
|-----------|--------------------|-----------------|-------------|

| Premissas                                          | Avaliação anterior                                                                                                                               | Avaliação atual                                                                                                                                  | Comparativo |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Tábua de mortalidade                               | AT-83 masculina                                                                                                                                  | UP-94 MT-M-ANB desagravada em 27%                                                                                                                | Alterada    |
| Tábua de entrada em invalidez                      | Álvaro Vindas                                                                                                                                    | Álvaro Vindas                                                                                                                                    | Mantida     |
| Tábua de mortalidade de inválidos                  | IAPB-57                                                                                                                                          | Hunter's, agravada em 82%                                                                                                                        | Alterada    |
| Taxa Real Anual de Retorno de Investimentos        | 6,00%                                                                                                                                            | 5,75%                                                                                                                                            | Alterada    |
| Taxa Real Anual de Crescimento Salarial            | 0,00%                                                                                                                                            | 0,00%                                                                                                                                            | Mantida     |
| Taxa Real Anual de Crescimento do provento         | 0,00%                                                                                                                                            | 0,00%                                                                                                                                            | Mantida     |
| Indexador                                          | INPC                                                                                                                                             | INPC                                                                                                                                             | Mantida     |
| Rotatividade                                       | 0,00%                                                                                                                                            | 0,00%                                                                                                                                            | Mantida     |
| Composição familiar                                | Tábua MB/FAB produzida com data base de 2012                                                                                                     | Tábua MB/FAB produzida com data base de 2012                                                                                                     | Mantida     |
| Eventos de recomposição do quadro (Novos entrados) | <u>MB:</u> entrada de 1:1 com adição de 375 militares ativos por ano até 2030, após será usada a reposição 1:1<br><u>EB e FAB:</u> reposição 1:1 | <u>MB:</u> entrada de 1:1 com adição de 375 militares ativos por ano até 2030, após será usada a reposição 1:1<br><u>EB e FAB:</u> reposição 1:1 | Mantida     |

## 2.4 - REGIMES FINANCEIROS

Os proventos da Pensão Militar são financiados pelo Regime Financeiro de Repartição Simples. Tal fato decorre do disposto no artigo 32 da Lei nº 3.765/1960.

## 2.5 - PLANO DE CUSTEIO

São consideradas componentes do Plano de Custeio todas as fontes de receitas do Sistema de Pensão Militar.

### 2.5.1 - Receitas de Contribuição

A alíquota para pensão militar é de 7,5% e incide sobre as parcelas que compõem os proventos na inatividade e os vencimentos na ativa, conforme artigos 1º e 3º da Lei nº 3.765 de 04/05/1960, alterada pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001.

Conforme artigo 10 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001, os proventos de inatividade são constituídos das seguintes parcelas:

*“I - soldo ou quotas de soldo;*

*II - adicional militar;*

*III - adicional de habilitação;*

*IV - adicional de tempo de serviço, observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória;*

*V - adicional de compensação orgânica; e*

*VI - adicional de permanência.”*

Os militares da ativa ingressados até 29/12/2000, à época, puderam optar pela contribuição adicional de 1,5% sobre as parcelas constantes deste artigo, para assegurar a manutenção dos benefícios como previstos na Lei n.º 3.765, de 1960.

A previsão de realização desta contribuição está regulada no artigo 31 da Medida Provisória n.º 2.215-10, de 31/08/2001.

## **2.5.2 - Outras fontes de receita**

Neste estudo, adotaram-se como receitas do Sistema de Pensão Militar, os aportes do Tesouro Nacional para cobertura de eventuais insuficiências, como previsto constitucionalmente.

## **2.6 - PLANO DE BENEFÍCIOS**

### **2.6.1 - Pensão Militar**

A Lei nº 3.765/60 prevê como a Pensão Militar deve ser administrada pelo Sistema de Pensão Militar.

O valor da pensão militar é exatamente igual ao somatório das parcelas da remuneração ou dos proventos sobre as quais incide a contribuição do militar na época do seu falecimento.

Essa pensão é concedida ao beneficiário, previsto em lei, no caso de morte do militar.

A relação dos beneficiários previsto na Lei nº 3.765/1960 é a seguinte:

*"I – primeira ordem de prioridade:*

*a) o cônjuge;*

*b) o companheiro ou companheira designada ou que comprove união estável como entidade familiar;*

*c) a pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou a ex-convivente, desde que percebam pensão alimentícia;*

*d) os filhos ou enteados até vinte e um anos de idade ou até vinte e quatro*

---

*anos de idade, se estudantes universitários ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; e*

*e) o menor sob guarda ou tutela até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade ou, se inválido, enquanto durar a invalidez.*

*II - segunda ordem de prioridade: a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do militar;*

*III – terceira ordem de prioridade:*

*a) o irmão órfão, até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade, e o inválido, enquanto durar a invalidez, comprovada a dependência econômica do militar;*

*b) a pessoa designada, até vinte e um anos de idade, se inválida, enquanto durar a invalidez, ou maior de sessenta anos de idade, que viva na dependência econômica do militar."*

Se o militar falecer em decorrência de acidente ocorrido em serviço ou de moléstia nele adquirida, a pensão não poderá ser inferior às condições previstas no Parágrafo Único, incisos I e II do artigo 15, da Medida Provisória n.º 2.215-10.

## **2.7 - PATRIMÔNIO GARANTIDOR**

No Sistema de Pensão Militar, não há patrimônio acumulado para arcar com os custos futuros. O Sistema de Pensão Militar das Forças Armadas é financiado pelo regime orçamentário, ou seja, sem acúmulo de capital.



### 3 - BASES CADASTRAIS

#### 3.1 - BASE DE DADOS EXTRA-BIEG

A base de dados Extra-BIEG, que enriquece a base do BIEG, essencial para o cálculo atuarial, permanece evoluindo, porém ainda não atingiu a excelência necessária para sua plena utilização.

Por sua vez, o BIEG, em sua versão atual, apresenta dados mais consistentes, tendo passado nos testes lógicos vigentes, mas ainda há dados faltantes, o que pode trazer alguma diferença ao ser comparado com relatórios futuros, quando toda a massa de dados estiver completa. As análises qualitativa e quantitativa dos dados cadastrais atuais seguem rígidas normas atuariais e têm se mostrado bastante consistentes. A adoção da nova versão do BIEG trará ainda mais segurança ao cálculo, pois será possível produzir novos testes lógicos e, concomitantemente, ter acesso à base com maior volume de dados.

##### 3.1.1 - Comparativo Quantitativo

Por se tratar de uma base de dados em evolução é normal que haja variações da mesma, o que pode ser observado ao comparar o Extra-BIEG com o BIEG do mesmo período (outubro de 2013), conforme tabelas constantes neste item e subitens.

##### 3.1.1.1 - TODOS OS MILITARES

Foi calculada a diferença entre a quantidade de militares no BIEG e no Extra-BIEG e variação que esta quantidade representa em relação ao BIEG.

##### 3.1.1.1.1 - Militares Ativos

A diferença evidencia as restrições de utilização da base Extra-BIEG.

TABELA 3.1.1.1.1.A – QUANTITATIVO DE ATIVOS - 2013 (BIEG X EXTRA-BIEG)

| FORÇA                  | Extra-BIEG | BIEG    | DIFERENÇA | VARIAÇÃO |
|------------------------|------------|---------|-----------|----------|
| Marinha do Brasil      | 76.086     | 77.386  | -1.300    | -1,68%   |
| Exército Brasileiro    | 277.666    | 215.724 | 61.942    | 28,71%   |
| Força Aérea Brasileira | 69.154     | 71.534  | -2.380    | -3,33%   |
| Total                  | 422.906    | 364.644 | 58.262    | 15,98%   |

Apesar do aprimoramento na base de dados, considerando as variações expostas nas tabelas do item 3.1.1.1, persistem diferenças, mesmo que pequenas, que sugerem o constante aprimoramento na coleta dos dados.

**TABELA 3.1.1.1.1.B – QUANTITATIVO DE ATIVOS - 2012 (BIEG x EXTRA-BIEG)**

| <b>FORÇA</b>           | <b>Extra-BIEG</b> | <b>BIEG</b> | <b>DIFERENÇA</b> | <b>VARIAÇÃO</b> |
|------------------------|-------------------|-------------|------------------|-----------------|
| Marinha do Brasil      | 126.725           | 74.936      | 51.789           | 69,11%          |
| Exército Brasileiro    | 254.632           | 212.007     | 42.625           | 20,11%          |
| Força Aérea Brasileira | 105.281           | 71.198      | 34.083           | 47,87%          |
| Total                  | 486.638           | 358.141     | 128.497          | 35,88%          |

### **3.1.1.1.2 - Militares Inativos**

Neste caso, a Força Aérea apresenta diferença, porém os dados são coerentes, e poderiam ser usados na base de cálculos.

Contudo, como apontado anteriormente, a base de dados mais confiável é o BIEG, base dos cálculos atuariais.

Percebe-se que há um continuado esforço para aprimorar o trabalho, com a inclusão dos militares inativos no Extra-BIEG, demonstrado no gráfico 3.1.1.1.2.ab.

**TABELA 3.1.1.1.2.A – QUANTITATIVO DE INATIVOS - 2013 (BIEG x EXTRA-BIEG)**

| <b>FORÇA</b>           | <b>Extra-BIEG</b> | <b>BIEG</b> | <b>DIFERENÇA</b> | <b>VARIAÇÃO</b> |
|------------------------|-------------------|-------------|------------------|-----------------|
| Marinha do Brasil      | 46.351            | 46.096      | 255              | 0,55%           |
| Exército Brasileiro    | 62.821            | 63.403      | -582             | -0,92%          |
| Força Aérea Brasileira | 41.770            | 37.092      | 4.678            | 12,61%          |
| Total                  | 150.942           | 146.591     | 4.351            | 2,97%           |

**TABELA 3.1.1.1.2.B – QUANTITATIVO DE INATIVOS – 2012 (BIEG x EXTRA-BIEG)**

| <b>FORÇA</b>           | <b>Extra-BIEG</b> | <b>BIEG</b> | <b>DIFERENÇA</b> | <b>VARIAÇÃO</b> |
|------------------------|-------------------|-------------|------------------|-----------------|
| Marinha do Brasil      | 1.638             | 45.219      | -43.581          | -96,38%         |
| Exército Brasileiro    | 6.818             | 61.503      | -54.685          | -88,91%         |
| Força Aérea Brasileira | 430               | 36.383      | -35.953          | -98,82%         |
| Total                  | 8.886             | 143.105     | -134.219         | -93,79%         |

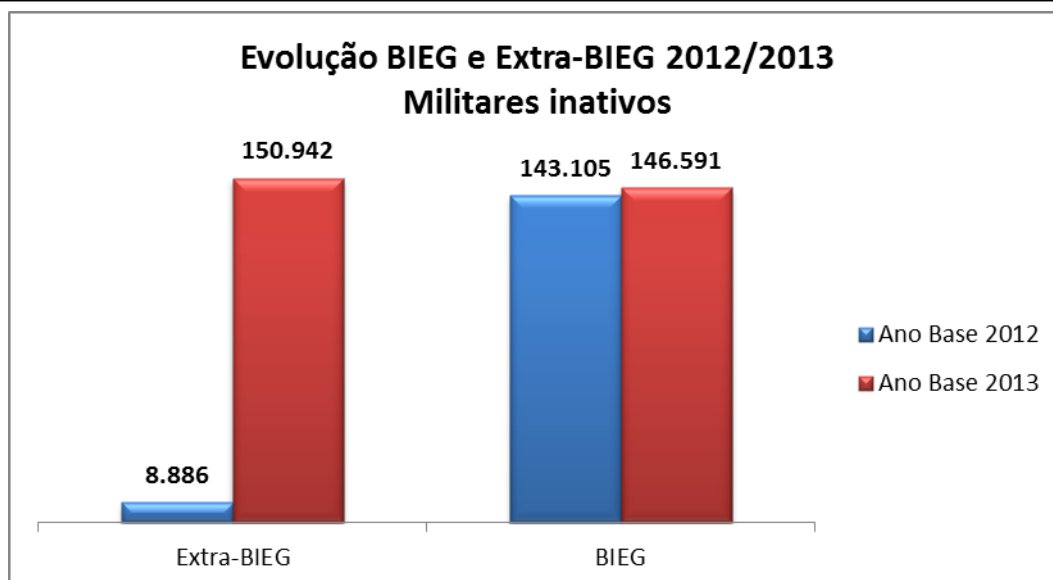


GRÁFICO 3.1.1.1.2.AB – EVOLUÇÃO DO BIEG E DO EXTRA-BIEG - INATIVOS

### 3.1.1.2 - PENSIONISTAS

Foi calculada a diferença entre a quantidade de pensionistas no BIEG e no Extra-BIEG e a variação que essa quantidade representa com relação ao BIEG.

Neste caso, foi observada ínfima mudança dos dados BIEG, conforme apresentado no gráfico 3.1.1.1.3ab.

TABELA 3.1.1.1.3.A – QUANTITATIVO DE PENSIONISTAS - 2013 (BIEG X EXTRA-BIEG)

| FORÇA                  | Extra-BIEG | BIEG    | DIFERENÇA | VARIAÇÃO |
|------------------------|------------|---------|-----------|----------|
| Marinha do Brasil      | 47.856     | 47.203  | 653       | 1,38%    |
| Exército Brasileiro    | 124.137    | 97.979  | 26.158    | 26,70%   |
| Força Aérea Brasileira | 33.657     | 29.764  | 3.893     | 13,08%   |
| Total                  | 205.650    | 174.946 | 30.704    | 17,55%   |

TABELA 3.1.1.1.3.B – QUANTITATIVO DE PENSIONISTAS - 2012 (BIEG X EXTRA-BIEG)

| FORÇA                  | Extra-BIEG | BIEG    | DIFERENÇA | VARIAÇÃO |
|------------------------|------------|---------|-----------|----------|
| Marinha do Brasil      | 57.397     | 45.414  | 11.983    | 26,39%   |
| Exército Brasileiro    | 132.492    | 96.021  | 36.471    | 37,98%   |
| Força Aérea Brasileira | 32.343     | 30.083  | 2.260     | 7,51%    |
| Total                  | 222.232    | 171.518 | 50.714    | 29,57%   |

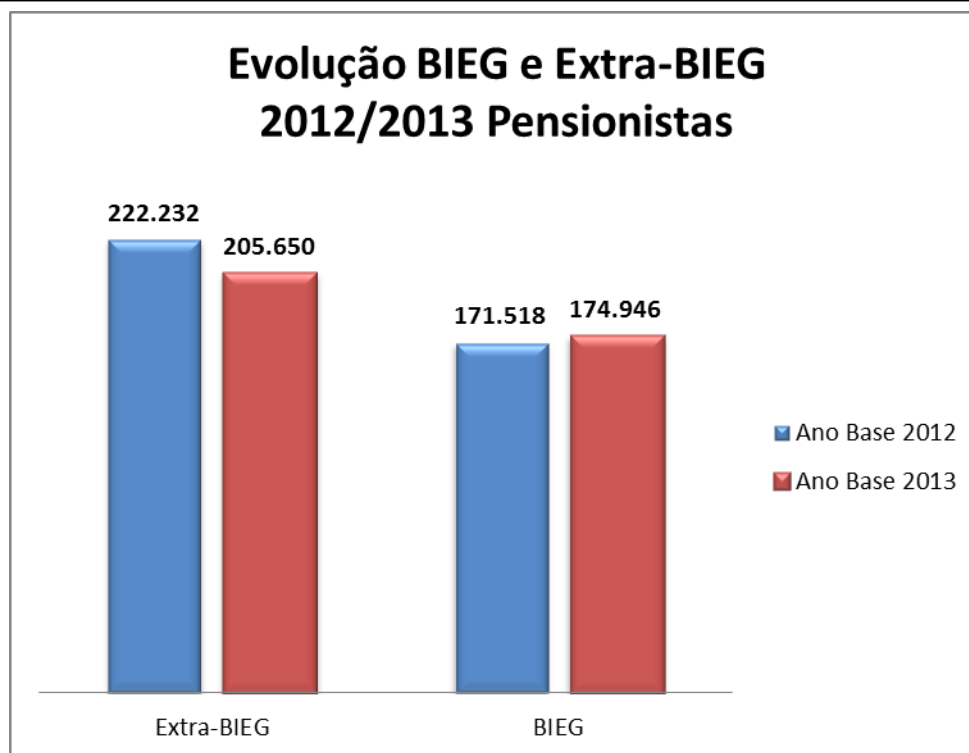


GRÁFICO 3.1.1.1.3AB - EVOLUÇÃO BIEG E EXTRA-BIEG PARA PENSIONISTAS

### 3.1.2 - Análise qualitativa

A qualidade dos dados ainda não gera segurança para afirmar que os cálculos são definitivos, pois em testes lógicos foram encontradas inconsistências, fase que se esperava ter superado. Pode haver falhas qualitativas que não são detectáveis em testes lógicos, podendo gerar distorções nos resultados.

Ao comparar a quantidade de ingressos e de óbitos, é possível perceber a dissonância nos dados de cada Força e entre elas, quando se faz a comparação de ocorrências por ano.

Na tabela 3.1.2.a, verifica-se as quantidades de ocorrências encontradas em cada teste lógico com relação à base de ativos e inativos e na tabela 3.1.2.b, as quantidades para pensionistas:

TABELA 3.1.2.A – TESTES LÓGICOS POR FORÇA ARMADA (EXTRA-BIEG)

| Testes lógicos                                     | Marinha | Exército | Força Aérea |
|----------------------------------------------------|---------|----------|-------------|
| Data de inatividade posterior a Data de Invalidez  | 0       | 0        | 29          |
| Data de Óbito igual à Data de Baixa                | 2       | 0        | 4           |
| Data de Baixa posterior a Data de Óbito            | 0       | 0        | 2           |
| Data de Nascimento igual à Data de Ingresso        | 0       | 0        | 3           |
| Data de Nascimento posterior a Data de Ingresso    | 0       | 0        | 0           |
| Data de Nascimento posterior a Data de Invalidez   | 0       | 0        | 0           |
| Data de Nascimento posterior a Data de Inatividade | 0       | 0        | 1           |

| <b>Testes lógicos</b>                            | <b>Marinha</b> | <b>Exército</b> | <b>Força Aérea</b> |
|--------------------------------------------------|----------------|-----------------|--------------------|
| Data de Nascimento posterior a Data de Óbito     | 0              | 0               | 0                  |
| Data de Nascimento posterior a Data de Baixa     | 0              | 0               | 5                  |
| Data de Ingresso igual à Data de Invalidez       | 2              | 0               | 3                  |
| Data de Ingresso igual à Data de Inatividade     | 6              | 0               | 123                |
| Data de Ingresso posterior a Data de Inatividade | 25             | 0               | 1.771              |
| Data de Ingresso igual à Data de Óbito           | 15             | 0               | 0                  |
| Data de Ingresso posterior a Data de Óbito       | 0              | 0               | 0                  |
| Data de Ingresso igual à Data de Baixa           | 144            | 0               | 34                 |
| Data de Ingresso posterior à Data de Baixa       | 0              | 0               | 276                |
| Data de Invalidez igual à Data de Óbito          | 2              | 0               | 0                  |
| Data de Invalidez posterior a Data de Óbito      | 0              | 0               | 0                  |
| Data de Invalidez posterior a Data de Baixa      | 0              | 0               | 4                  |
| Data de Inatividade posterior a Data de Óbito    | 1              | 0               | 0                  |
| Data de Inatividade igual à Data de Baixa        | 0              | 0               | 0                  |
| Data de Inatividade posterior a Data de Baixa    | 0              | 0               | 8                  |
| Data de Ingresso posterior a Data Base           | 0              | 0               | 0                  |
| Data de Baixa posterior a Data Base              | 9              | 0               | 0                  |

**TABELA 3.1.2.B – TESTES LÓGICOS - PENSIONISTAS POR FORÇA ARMADA - EXTRA-BIEG**

| <b>Testes lógicos</b>                                                | <b>Marinha</b> | <b>Exército</b> | <b>Força Aérea</b> |
|----------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|--------------------|
| Data de Nascimento posterior a Data Base                             | 0              | 0               | 0                  |
| Data de Início do Benefício posterior a Data Base                    | 0              | 0               | 0                  |
| Data de Término do Benefício posterior a Data Base                   | 4              | 0               | 781                |
| Data de Nascimento igual à Data de Início do Benefício               | 30             | 0               | 9                  |
| Data de Nascimento posterior a Data de Início do Benefício           | 11             | 0               | 29                 |
| Data de Nascimento igual à Data de Término do Benefício              | 0              | 0               | 0                  |
| Data de Nascimento posterior a Data de Término do Benefício          | 0              | 0               | 0                  |
| Data de Início do Benefício igual à Data de Término do Benefício     | 228            | 0               | 2                  |
| Data de Início do Benefício posterior a Data de Término do Benefício | 17             | 0               | 0                  |

### **3.1.3 - Ocorrências por ano**

A quantidade de ingressos, de inatividade, de invalidez e de óbitos para militares, por ano, originam estatísticas importantes no cálculo atuarial, porém estas informações provenientes do Extra-BIEG não foram usadas em sua totalidade devido às inconsistências encontradas, como demonstrado nas tabelas e gráficos do item 3.1.3.1.

### **3.1.3.1 - TODOS OS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS**

#### **A) INGRESSOS POR ANO**

Na tabela 3.1.3.1.a, o quantitativo de ingressos por ano é crescente na Marinha, estável no Exército e relativamente estável na Força Aérea.

O que poderia causar estranheza, no quantitativo do Exército, é o fato de haver significativa diferença entre os anos de 2005 e 2006, com incremento de 66.709 militares. Esta mudança abrupta ocorreu pela inclusão dos militares do efetivo variável (pessoal que presta serviço militar inicial) a partir de 2006, neste banco de dados.

**TABELA 3.1.3.1.A. – INGRESSOS POR ANO E POR FORÇA ARMADA - EXTRA-BIEG**

| <b>Ano</b>   | <b>Marinha</b> | <b>Exército</b> | <b>Força Aérea</b> | <b>Total</b>   |
|--------------|----------------|-----------------|--------------------|----------------|
| 2002         | 5.617          | 20.202          | 1.383              | 27.202         |
| 2003         | 4.835          | 22.483          | 3.358              | 30.676         |
| 2004         | 6.235          | 23.496          | 3.114              | 32.845         |
| 2005         | 6.673          | 19.982          | 5.383              | 32.038         |
| 2006         | 6.553          | 86.691          | 6.852              | 100.096        |
| 2007         | 7.090          | 56.676          | 8.024              | 71.790         |
| 2008         | 7.935          | 67.989          | 11.166             | 87.090         |
| 2009         | 7.735          | 55.058          | 8.598              | 71.391         |
| 2010         | 8.459          | 69.092          | 9.960              | 87.511         |
| 2011         | 9.096          | 67.065          | 12.334             | 88.495         |
| 2012         | 9.390          | 66.432          | 10.391             | 86.213         |
| <b>Total</b> | <b>79.618</b>  | <b>555.166</b>  | <b>80.563</b>      | <b>715.347</b> |

No gráfico 3.1.3.1.a verifica-se que o Exército possui quantitativo de ingressos significativamente superior ao das outras Forças. As linhas representativas de ingressos da Marinha e da Aeronáutica mostram semelhanças, o que é coerente, tendo em vista que o efetivo, neste período é praticamente o mesmo.

Os dados da FAB apresentam mais consistências a partir de 2006, em número absoluto e relativo.

O salto que a curva do Exército faz em 2006 é explicado, principalmente, pelo início do registro do efetivo variável nas bases do Extra-BIEG.

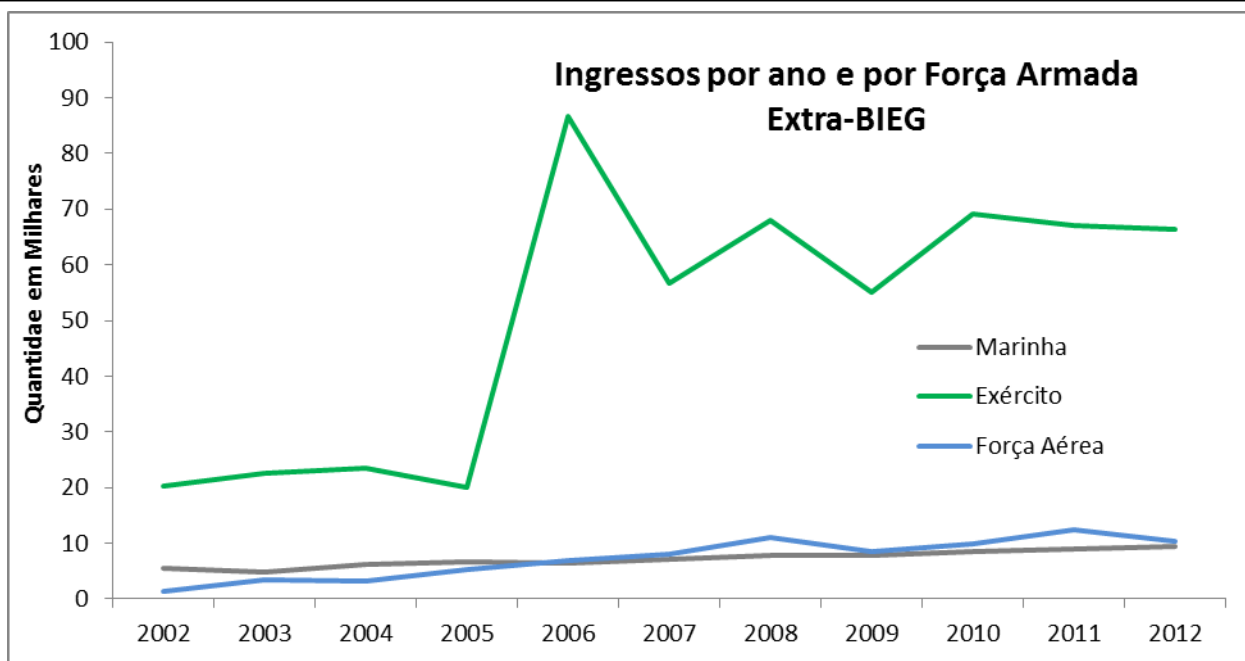


GRÁFICO 3.1.3.1.A - INGRESSOS POR ANO E POR FORÇA ARMADA - EXTRA-BIEG

## B) ÓBITOS POR ANO

Na tabela e no gráfico 3.1.3.1.b, é possível observar uma inconstância na quantidade de óbitos por ano. De um ano para outro a quantidade aumenta significativamente sem uma explicação lógica, exceto para os dados da Marinha e, em menor proporção, para os dados da Força Aérea.

A diferença entre registros, aparentemente, demonstra que os mesmos possuem inconsistências, necessitando que a origem das informações justifique-as para que os dados possam ser aproveitados com segurança.

É natural que o Exército tenha a maior quantidade de óbitos, pois possui maior quantidade de militares ativos e inativos.

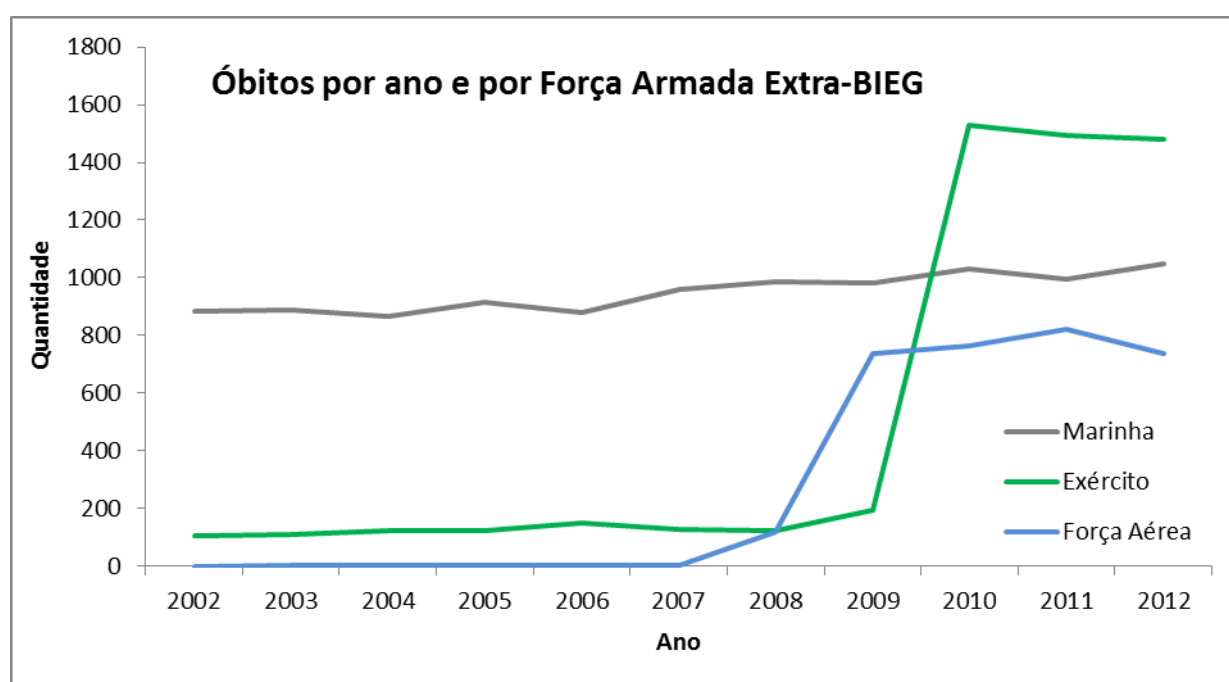
TABELA 3.1.3.1.B – ÓBITOS POR ANO E POR FORÇA ARMADA - EXTRA-BIEG

| Ano  | Marinha | Exército | Força Aérea | Total |
|------|---------|----------|-------------|-------|
| 2002 | 885     | 103      | 0           | 988   |
| 2003 | 889     | 110      | 1           | 1.000 |
| 2004 | 864     | 123      | 1           | 988   |
| 2005 | 914     | 121      | 1           | 1.036 |
| 2006 | 878     | 148      | 1           | 1.027 |
| 2007 | 961     | 128      | 3           | 1.092 |
| 2008 | 985     | 122      | 119         | 1.226 |
| 2009 | 980     | 195      | 735         | 1.910 |
| 2010 | 1.031   | 1.527    | 765         | 3.323 |

| Ano   | Marinha | Exército | Força Aérea | Total  |
|-------|---------|----------|-------------|--------|
| 2011  | 994     | 1.494    | 822         | 3.310  |
| 2012  | 1.048   | 1.480    | 735         | 3.263  |
| Total | 10.429  | 5.551    | 3.183       | 19.163 |

Ainda o gráfico 3.1.3.1.b, ilustra que os dados de óbito do Exército e da Força Aérea anteriores a 2010 não poderão ser usados na definição da tábua atuarial, pois não refletem a realidade.

Permanece a necessidade de se continuar promovendo a inserção de dados históricos em relação à morbidez dos militares das Forças para que o referido estudo continue evoluindo, com maior robustez técnica.



**GRÁFICO 3.1.3.1.B – ÓBITOS POR ANO E POR FORÇA ARMADA (EXTRA-BIEG)**

### **C) INVALIDEZ POR ANO**

Os dados de invalidez aparentemente não seguem a lógica de que a Força com maior contingente deveria ter maior número de inválidos.

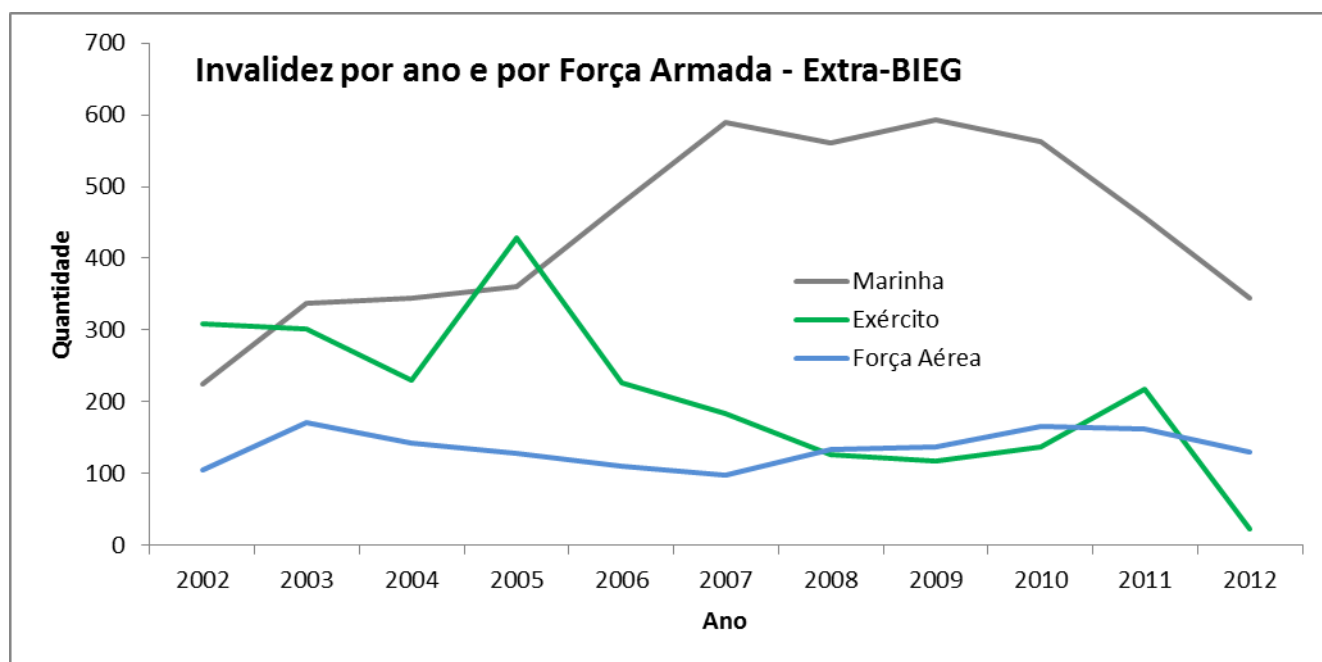
Não se pode afirmar que os dados são consistentes ou inconsistentes, pois esta avaliação depende, inicialmente, de um entendimento histórico das atividades das Forças, não disponibilizado para este relatório.

Portanto, serão os quantitativos de invalidez constantes na tabela 3.1.3.1.c que serão considerados fidedignos para o cálculo atuarial.



**TABELA 3.1.3.1.C – QUANTITATIVO DE INVALIDEZ POR ANO E POR FORÇA - EXTRA-BIEG**

| <b>Ano</b>   | <b>Marinha</b> | <b>Exército</b> | <b>Força Aérea</b> | <b>Total</b> |
|--------------|----------------|-----------------|--------------------|--------------|
| 2002         | 224            | 309             | 105                | 638          |
| 2003         | 338            | 302             | 171                | 811          |
| 2004         | 344            | 231             | 142                | 717          |
| 2005         | 360            | 428             | 129                | 917          |
| 2006         | 476            | 226             | 111                | 813          |
| 2007         | 590            | 184             | 98                 | 872          |
| 2008         | 561            | 127             | 133                | 821          |
| 2009         | 593            | 118             | 138                | 849          |
| 2010         | 563            | 137             | 166                | 866          |
| 2011         | 458            | 218             | 162                | 838          |
| 2012         | 344            | 23              | 131                | 498          |
| <b>Total</b> | <b>4.851</b>   | <b>2.303</b>    | <b>1.486</b>       | <b>8.640</b> |



**GRÁFICO 3.1.3.1.C – INVALIDEZ POR ANO E POR FORÇA EXTRA-BIEG**

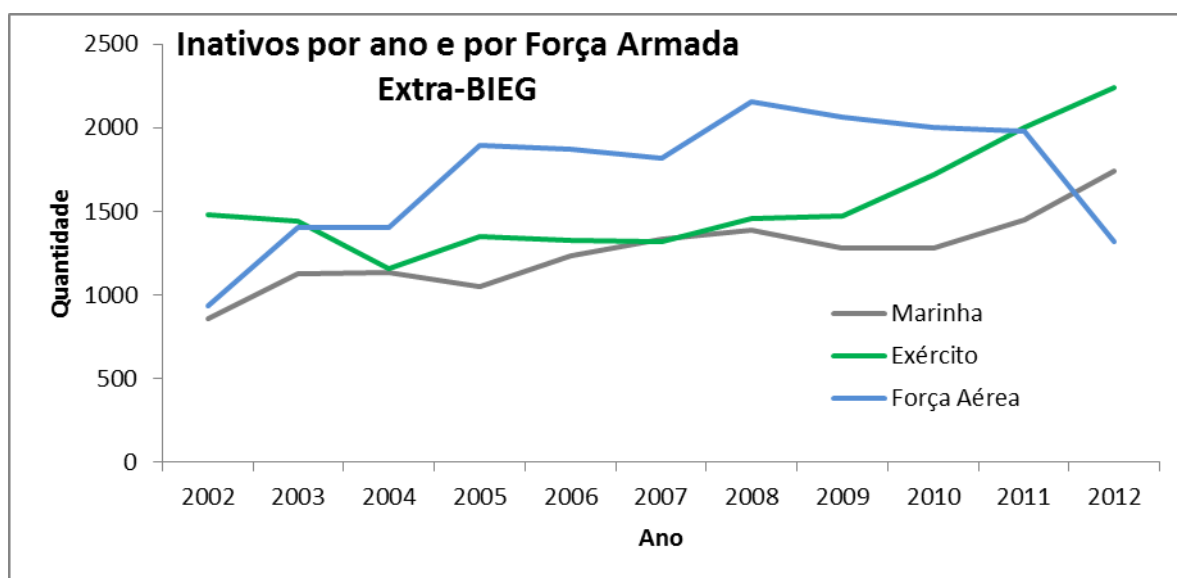
#### **D) INATIVIDADE POR ANO (SEM SER INVALIDEZ)**

A inatividade apresentada na tabela e no gráfico 3.1.3.1.d, com exceção da Força Aérea, é coerente, dado pelo gradual aumento de contingente militar durante as décadas passadas, com

consequente passagem para inatividade após concluído o tempo de serviço ou atingido a idade limite de permanência no serviço ativo.

**TABELA 3.1.3.1.D – QUANTITATIVO DE INATIVOS POR ANO E POR FORÇA - EXTRA-BIEG**

| Ano   | Marinha | Exército | Força Aérea | Total  |
|-------|---------|----------|-------------|--------|
| 2002  | 856     | 1.480    | 937         | 3.273  |
| 2003  | 1.125   | 1.439    | 1.401       | 3.965  |
| 2004  | 1.133   | 1.160    | 1.401       | 3.694  |
| 2005  | 1.053   | 1.347    | 1.897       | 4.297  |
| 2006  | 1.235   | 1.326    | 1.870       | 4.431  |
| 2007  | 1.333   | 1.322    | 1.817       | 4.472  |
| 2008  | 1.386   | 1.460    | 2.154       | 5.000  |
| 2009  | 1.278   | 1.470    | 2.065       | 4.813  |
| 2010  | 1.280   | 1.721    | 2.003       | 5.004  |
| 2011  | 1.446   | 2.004    | 1.980       | 5.430  |
| 2012  | 1.738   | 2.243    | 1.323       | 5.304  |
| Total | 13.863  | 16.972   | 18.848      | 49.683 |



**GRÁFICO 3.1.3.1.D - INATIVOS POR ANO E POR FORÇA ARMADA - EXTRA-BIEG**

### **3.1.3.2 - MILITARES DE CARREIRA**

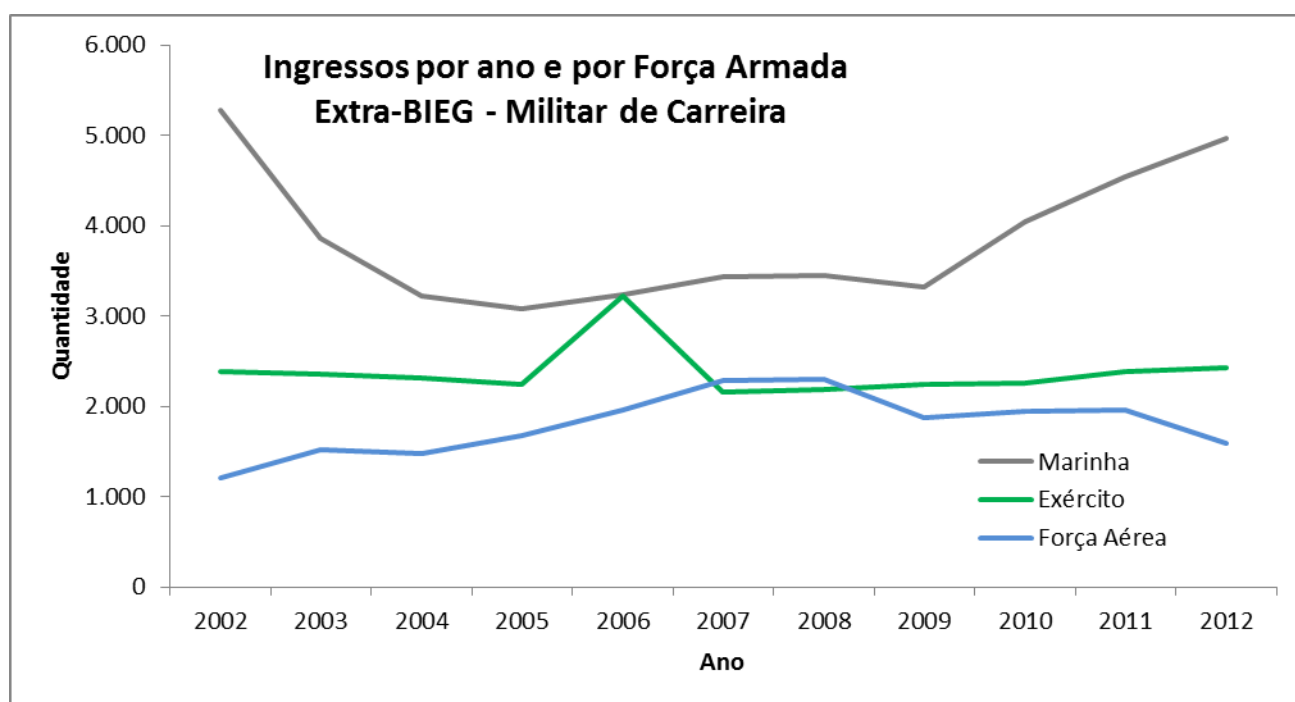
#### **A) INGRESSOS POR ANO**

**TABELA 3.1.3.2.A – INGRESSOS POR ANO E POR FORÇA - CARREIRA - EXTRA-BIEG**

| Ano  | Marinha | Exército | Força Aérea | Total |
|------|---------|----------|-------------|-------|
| 2002 | 5.279   | 2.380    | 1.201       | 8.860 |

| Ano   | Marinha | Exército | Força Aérea | Total  |
|-------|---------|----------|-------------|--------|
| 2003  | 3.861   | 2.360    | 1.525       | 7.746  |
| 2004  | 3.219   | 2.320    | 1.482       | 7.021  |
| 2005  | 3.084   | 2.248    | 1.677       | 7.009  |
| 2006  | 3.242   | 3.222    | 1.963       | 8.427  |
| 2007  | 3.428   | 2.160    | 2.282       | 7.870  |
| 2008  | 3.446   | 2.185    | 2.306       | 7.937  |
| 2009  | 3.315   | 2.243    | 1.873       | 7.431  |
| 2010  | 4.049   | 2.264    | 1.949       | 8.262  |
| 2011  | 4.546   | 2.384    | 1.957       | 8.887  |
| 2012  | 4.971   | 2.427    | 1.590       | 8.988  |
| Total | 42.440  | 26.193   | 19.805      | 88.438 |

O gráfico 3.1.3.2.a, entre 2009 e 2012, ilustra que o ingresso na carreira militar da Força Aérea diminuiu suavemente; no Exército permanece estável com leve tendência de aumento e na Marinha, tem aumentado.



**GRÁFICO 3.1.3.2.A – INGRESSO POR ANO E FORÇA – CARREIRA - EXTRA-BIEG**

## **B) ÓBITOS POR ANO**

Na tabela 3.1.3.2.b, é possível observar uma diferença entre as quantidades de óbitos por ano entre as Forças.

Era esperado que o Exército possuísse a maior quantidade de óbitos por ano, como ocorre a partir de 2010.

Esta suspeita de uma quantidade de óbitos maior se deve ao fato do contingente do EB ser muito superior ao das outras Forças, apesar de carecer de uma análise mais aprofundada.

Também era esperado um comportamento similar entre os registros da Marinha e da Força Aérea, o que não ocorreu.

**TABELA 3.1.3.2.B – ÓBITOS POR ANO E FORÇA - MILITARES DE CARREIRA - EXTRA-BIEG**

| <b>Ano</b>   | <b>Marinha</b> | <b>Exército</b> | <b>Força Aérea</b> | <b>Total</b>  |
|--------------|----------------|-----------------|--------------------|---------------|
| 2002         | 885            | 57              | 0                  | 942           |
| 2003         | 887            | 60              | 1                  | 948           |
| 2004         | 862            | 83              | 1                  | 946           |
| 2005         | 911            | 67              | 1                  | 979           |
| 2006         | 875            | 92              | 1                  | 968           |
| 2007         | 955            | 84              | 2                  | 1.041         |
| 2008         | 972            | 81              | 116                | 1.169         |
| 2009         | 950            | 142             | 695                | 1.787         |
| 2010         | 1.011          | 1.480           | 720                | 3.211         |
| 2011         | 981            | 1.451           | 789                | 3.221         |
| 2012         | 1.036          | 1.453           | 704                | 3.193         |
| <b>Total</b> | <b>10.325</b>  | <b>5.050</b>    | <b>3.030</b>       | <b>18.405</b> |

O gráfico 3.1.3.2.b ilustra que a Marinha está com seus dados coerentes tanto na progressão histórica como no quantitativo, podendo ser utilizado em todo o período apresentado.

Os dados do Exército e da Força Aérea apresentam maior coerência somente a partir de 2010, permanecendo a necessidade de resgatar as informações dos anos anteriores.

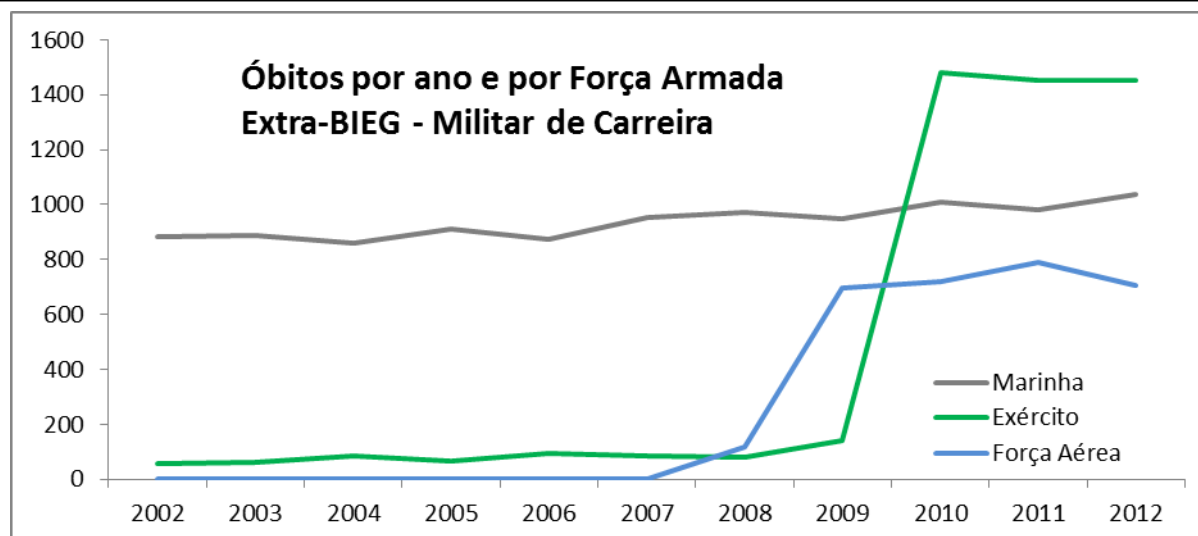


GRÁFICO 3.1.3.2.B – ÓBITOS POR ANO E FORÇA - MILITARES DE CARREIRA - EXTRA-BIEG

### c) INVALIDEZ POR ANO

Os comportamentos erráticos das curvas da Marinha e do Exército não atendem a uma sequência lógica, pois nenhum evento excepcional ocorreu que pudesse causar tamanhas distorções.

No gráfico 3.1.3.2.c, a Marinha, apesar de contingente próximo ao da Força Aérea e inferior ao do Exército, apresenta números elevados de entrada em invalidez por ano, em quase toda sua totalidade, bem superior às outras Forças.

TABELA 3.1.3.2.C – INVÁLIDOS POR ANO E POR FORÇA ARMADA DE MILITARES DE CARREIRA - EXTRA-BIEG

| Ano   | Marinha | Exército | Força Aérea | Total |
|-------|---------|----------|-------------|-------|
| 2002  | 222     | 309      | 77          | 608   |
| 2003  | 336     | 302      | 132         | 770   |
| 2004  | 342     | 231      | 112         | 685   |
| 2005  | 355     | 428      | 111         | 894   |
| 2006  | 473     | 226      | 93          | 792   |
| 2007  | 582     | 184      | 86          | 852   |
| 2008  | 553     | 127      | 106         | 786   |
| 2009  | 582     | 118      | 113         | 813   |
| 2010  | 552     | 137      | 138         | 827   |
| 2011  | 449     | 218      | 135         | 802   |
| 2012  | 329     | 23       | 109         | 461   |
| Total | 4.775   | 2.303    | 1.212       | 8.290 |

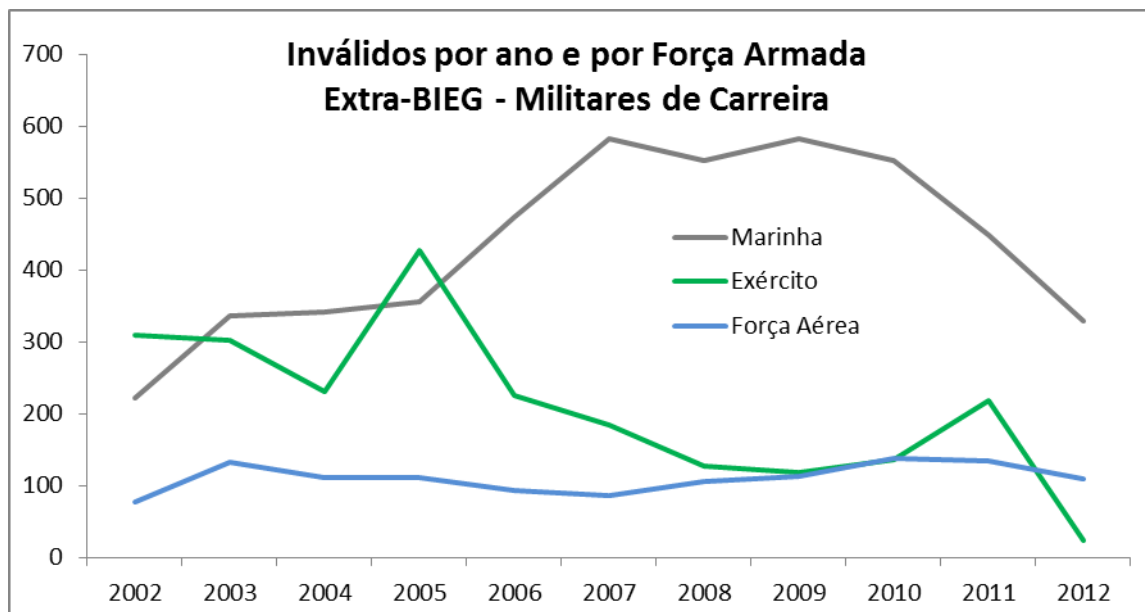


GRÁFICO 3.1.3.2.C - INVÁLIDOS POR ANO E POR FORÇA - CARREIRA - EXTRA-BIEG

#### D) INATIVIDADE POR ANO (SEM SER INVALIDEZ)

TABELA 3.1.3.2.D – INATIVOS POR ANO E POR FORÇA - CARREIRA - EXTRA-BIEG

| Ano   | Marinha | Exército | Força Aérea | Total  |
|-------|---------|----------|-------------|--------|
| 2002  | 856     | 1.476    | 906         | 3.238  |
| 2003  | 1.120   | 1.433    | 1.347       | 3.900  |
| 2004  | 1.132   | 1.158    | 1.363       | 3.653  |
| 2005  | 1.053   | 1.342    | 1.872       | 4.267  |
| 2006  | 1.235   | 1.314    | 1.839       | 4.388  |
| 2007  | 1.333   | 1.315    | 1.772       | 4.420  |
| 2008  | 1.386   | 1.455    | 2.079       | 4.920  |
| 2009  | 1.277   | 1.464    | 1.967       | 4.708  |
| 2010  | 1.279   | 1.716    | 1.918       | 4.913  |
| 2011  | 1.446   | 1.996    | 1.918       | 5.360  |
| 2012  | 1.737   | 2.235    | 1.248       | 5.220  |
| Total | 13.854  | 16.904   | 18.229      | 48.987 |

No gráfico 3.1.3.2.d, observa-se a tendência crescente de passagem para inatividade no Exército e na Marinha, enquanto a Força Aérea apresenta evolução dissonante.

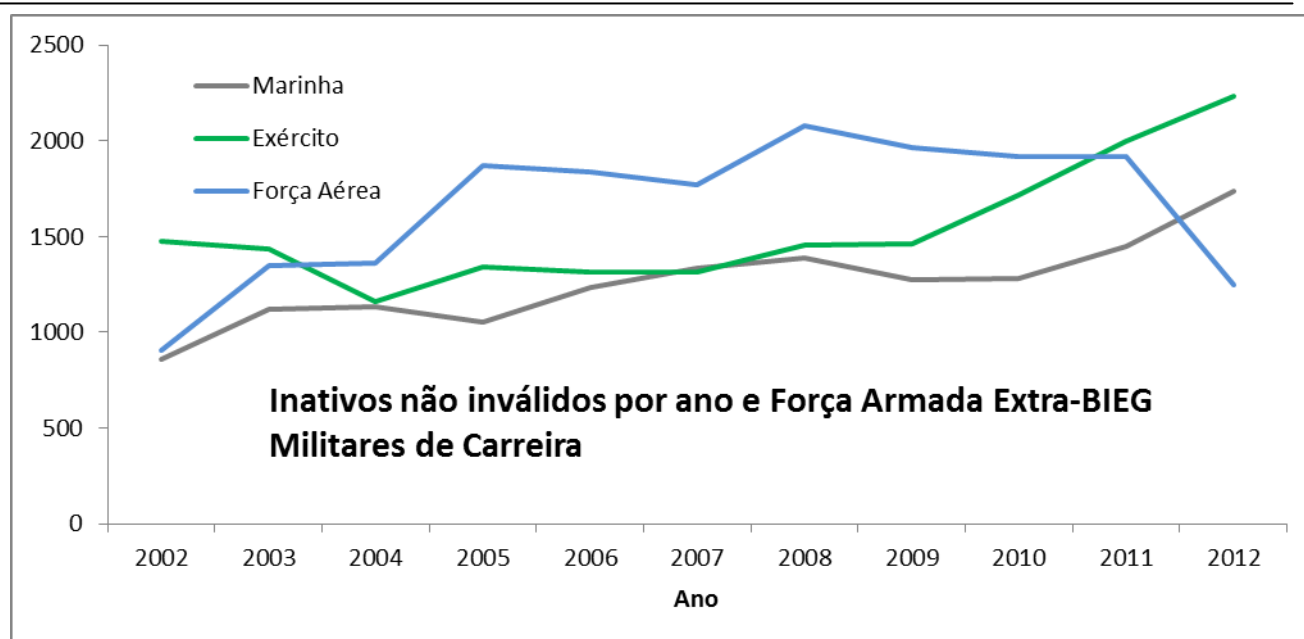


GRÁFICO 3.1.3.2.D – INATIVOS NÃO INVÁLIDOS POR ANO E FORÇA - CARREIRA - EXTRA-BIEG

### 3.2 - ANÁLISE QUALITATIVA DOS DADOS CADASTRAIS DO BIEG

Quanto menor a incidência de inconsistências, melhor será o aproveitamento e a precisão do estudo atuarial.

O trabalho de aprimoramento da qualidade das informações cadastrais continua como uma das atividades mais importantes conduzidas pelo Ministério da Defesa.

Algumas supostas inconsistências, por vezes, se mostram como dados espúrios, reais, por motivação estranha ao processo tradicional, devidamente explicado em documento anexo ao BIEG.

#### 3.2.1 - Militares Ativos

##### 3.2.1.1 - SUSPEITAS DE INCONSISTÊNCIAS

As tabelas do item 3.2.1 apontam as quantidades de registros inconsistentes detectados, por intermédio de procedimentos de análise por testes lógicos, tendo sido identificadas algumas poucas limitações, relacionadas à ausência ou à indisponibilidade de dados, ou ainda, à incompatibilidade das informações apresentadas com o domínio de validade para elas definidas para o BIEG.

Foi observado nas bases de dados BIEG das três Forças Armadas, em 2013, a existência de militares ativos com informação zero para o salário de contribuição, explicado pelo Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 3.765/1960, portanto são dados reais e consistentes.

Para prover solução ao cálculo atuarial, foi criada uma parcela específica para militares não contribuintes para o sistema de pensão, com vencimentos de contribuição e benefício a receber, consubstanciado neste estudo para permitir novas simulações para os cálculos atuariais futuros.

Torna-se importante esta explicação, pois o militar isento de contribuição para a pensão poderá gerar pensão em caso de morte, em posto ou graduação diferente ao que se encontra, sendo este dado importante para as projeções do cálculo atuarial.

#### **3.2.1.1.1 - Marinha do Brasil**

**TABELA 3.2.1.1.1 – TESTES LÓGICOS PARA ATIVOS DA MARINHA**

| <b>Testes lógicos</b>                                      | <b>Ocorrências</b> | <b>Percentual</b> |
|------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|
| Idade superior a 70 anos                                   | 0                  | 0,00%             |
| Salário inferior ao mínimo federal e diferente de R\$ 0,00 | 2                  | 0,00%             |

#### **3.2.1.1.2 - Exército Brasileiro**

**TABELA 3.2.1.1.2 – TESTES LÓGICOS PARA ATIVOS DO EXÉRCITO**

| <b>Testes lógicos</b>                                      | <b>Ocorrências</b> | <b>Percentual</b> |
|------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|
| Idade superior a 70 anos                                   | 1                  | 0,00%             |
| Salário inferior ao mínimo federal e diferente de R\$ 0,00 | 0                  | 0,00%             |

#### **3.2.1.1.3 - Força Aérea Brasileira**

**TABELA 3.2.1.1.3 – TESTES LÓGICOS PARA ATIVOS DA FORÇA AÉREA**

| <b>Testes lógicos</b>                                      | <b>Ocorrências</b> | <b>Percentual</b> |
|------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|
| Idade superior a 70 anos                                   | 0                  | 0,00%             |
| Salário inferior ao mínimo federal e diferente de R\$ 0,00 | 5                  | 0,01%             |

### **3.2.2 - Militares Inativos**

#### **3.2.2.1 - SUSPEITAS DE INCONSISTÊNCIAS**

As tabelas do item 3.2.2 apontam as quantidades de registros detectados, por intermédio de procedimentos de análise por testes lógicos. A consistência desses dados foi verificada previamente, tendo sido identificadas algumas pequenas limitações, relacionadas à ausência ou à



indisponibilidade de dados ou ainda à incompatibilidade das informações apresentadas com o domínio de validade para elas definidas.

### **3.2.2.1.1 - Marinha do Brasil**

**TABELA 3.2.2.1.1 – TESTES LÓGICOS PARA INATIVOS (MB)**

| <b>Testes lógicos</b>                                   | <b>Ocorrências</b> | <b>Percentual</b> |
|---------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|
| Idade de inatividade superior a 70 anos                 | 3                  | 0,01%             |
| Idade de Ingresso superior a 38 anos                    | 63                 | 0,14%             |
| Idade de Ingresso inferior a 14 anos                    | 0                  | 0,00%             |
| Data de Inatividade igual à Data de Ingresso na Força   | 27                 | 0,06%             |
| Data de Inatividade anterior a Data de Nascimento       | 7                  | 0,02%             |
| Data de Ingresso na Força anterior a Data de Nascimento | 0                  | 0,00%             |
| Data de Nascimento igual à Data de Ingresso na Força    | 0                  | 0,00%             |
| Valor do provento inferior ao salário mínimo federal    | 13                 | 0,03%             |

### **3.2.2.1.2 - Exército Brasileiro**

**TABELA 3.2.2.1.2 – TESTES LÓGICOS PARA INATIVOS (EB)**

| <b>Testes lógicos</b>                                   | <b>Ocorrências</b> | <b>Percentual</b> |
|---------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|
| Idade de inatividade superior a 70 anos                 | 158                | 0,25%             |
| Idade de Ingresso superior a 38 anos                    | 809                | 1,28%             |
| Idade de Ingresso inferior a 14 anos                    | 60                 | 0,09%             |
| Data de Inatividade igual à Data de Ingresso na Força   | 564                | 0,89%             |
| Data de Inatividade anterior a Data de Nascimento       | 82                 | 0,13%             |
| Data de Ingresso na Força anterior a Data de Nascimento | 18                 | 0,03%             |
| Data de Nascimento igual à Data de Ingresso na Força    | 3                  | 0,00%             |
| Valor do provento inferior ao salário mínimo federal    | 200                | 0,32%             |

### **3.2.2.1.3 - Força Aérea Brasileira**

**TABELA 3.2.2.1.3 – TESTES LÓGICOS PARA INATIVOS (FAB)**

| <b>Testes lógicos</b>                                   | <b>Ocorrências</b> | <b>Percentual</b> |
|---------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|
| Idade de inatividade superior a 70 anos                 | 15                 | 0,04%             |
| Idade de Ingresso superior a 38 anos                    | 354                | 0,95%             |
| Idade de Ingresso inferior a 14 anos                    | 5.443              | 14,67%            |
| Data de Inatividade igual à Data de Ingresso na Força   | 252                | 0,68%             |
| Data de Inatividade anterior a Data de Nascimento       | 146                | 0,39%             |
| Data de Ingresso na Força anterior a Data de Nascimento | 4                  | 0,01%             |

| <b>Testes lógicos</b>                                | <b>Ocorrências</b> | <b>Percentual</b> |
|------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|
| Data de Nascimento igual à Data de Ingresso na Força | 0                  | 0,00%             |
| Valor do provento inferior ao salário mínimo federal | 43                 | 0,12%             |

### **3.2.3 - Pensionistas**

#### **3.2.3.1 - SUSPEITAS DE INCONSISTÊNCIAS**

As tabelas do item 3.2.3 apontam as quantidades de registros detectados, por intermédio de procedimentos de análise por testes lógicos. A consistência desses dados foi verificada previamente, tendo sido identificadas limitações, relacionadas à ausência ou à indisponibilidade de dados ou ainda à incompatibilidade das informações apresentadas com o domínio de validade para elas definidas, porém, como visto nas tabelas 3.2.3.1.1, 3.2.3.1.2 e 3.2.3.1.3, são insignificantes.

A análise atual não permite detectar erros não lógicos, que podem gerar conclusões equivocadas, caso existam. Por isso é recomendado ter máxima atenção, realizar revisão, verificação e validação na inclusão ou alteração de dados dos pensionistas no BIEG e Extra-BIEG, por parte dos responsáveis pelas informações contidas nestes bancos.

##### **3.2.3.1.1 - Marinha do Brasil**

**TABELA 3.2.3.1.1 – TESTES LÓGICOS PARA PENSIONISTAS (MB)**

| <b>Testes lógicos</b>                                     | <b>Ocorrências</b> | <b>Percentual</b> |
|-----------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|
| Data de Início de Benefício igual à Data de Nascimento    | 28                 | 0,05%             |
| Data de Início de Benefício anterior a Data de Nascimento | 8                  | 0,01%             |
| Valor da Remuneração Total menor do que R\$ 50,00         | 7                  | 0,01%             |

##### **3.2.3.1.2 - Exército Brasileiro**

**TABELA 3.2.3.1.2 – TESTES LÓGICOS PARA PENSIONISTAS (EB)**

| <b>Testes lógicos</b>                                     | <b>Ocorrências</b> | <b>Percentual</b> |
|-----------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|
| Data de Início de Benefício igual à Data de Nascimento    | 0                  | 0,00%             |
| Data de Início de Benefício anterior a Data de Nascimento | 1                  | 0,00%             |
| Valor da Remuneração Total menor do que R\$ 50,00         | 1                  | 0,00%             |

##### **3.2.3.1.3 - Força Aérea Brasileira**

**TABELA 3.2.3.1.3 – TESTES LÓGICOS PARA PENSIONISTAS (FAB)**

| <b>Testes lógicos</b>                                  | <b>Ocorrências</b> | <b>Percentual</b> |
|--------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|
| Data de Início de Benefício igual à Data de Nascimento | 1                  | 0,00%             |

---

|                                                           |    |       |
|-----------------------------------------------------------|----|-------|
| Data de Início de Benefício anterior a Data de Nascimento | 32 | 0,10% |
| Valor da Remuneração Total menor do que R\$ 50,00         | 0  | 0,00% |

### **3.3 - ANÁLISE QUANTITATIVA DOS DADOS CADASTRAIS DO BIEG**

A análise estatística de uma população possibilita identificar determinadas características que auxiliarão na compreensão dos resultados atuariais e poderão servir de base para a correta tomada de decisões, objetivando a manutenção do sistema.

Entre estas informações, são altamente relevantes as variáveis como data de nascimento, data de ingresso na Força, grupo de beneficiários de pensão e remuneração, pois são essenciais para determinar os custos do sistema de pensão.

Foram utilizadas informações individuais dos militares ativos, inativos e dos pensionistas, referentes à Marinha do Brasil, ao Exército Brasileiro e à Força Aérea Brasileira.

Para cada pensão tronco existem 3,45 militares ativos e inativos das Forças Armadas. Esta proporção se comporta da seguinte forma para cada Força: Marinha do Brasil: 3,22; Exército Brasileiro: 3,15 e Força Aérea Brasileira: 5,11.

Em relação à folha do mês dos bancos de dados de referência, a soma da folha de contribuição de militares ativos e inativos equivale a 2,42 vezes a folha mensal de pensão das Forças Armadas. Esta proporção se comporta da seguinte forma para cada Força: Marinha do Brasil: 2,34; Exército Brasileiro: 1,66 e Força Aérea Brasileira: 3,11.

A tabela 3.3.a, apresenta algumas das principais características da base cadastral. Observa-se que a média dos proventos dos inativos é 188,44% superior à remuneração média dos militares ativos. Já as pensões têm valor médio 85,93% superior à remuneração dos militares ativos. Isto se deve principalmente ao fato de que os militares inativos, em média, estão em fase mais avançada na carreira do que os ativos e pelo fato de que até o ano 2000 a legislação permitia ingressar na inatividade com proventos equivalentes a postos acima. Além disto, a tendência é que as pensões sejam geradas por militares de idade avançada, conseqüentemente com considerável evolução na carreira militar.

Dentre os militares ativos na data base de origem para a Avaliação Atuarial, 52.546 contribuem com 1,5% além dos 7,5%, o que permite que a filha tenha uma pensão vitalícia. Tal quantidade equivale a 14,41% dos militares ativos. Estas proporções tem a tendência de redução contínua a cada ano, pois tal opção cessou em 29 de dezembro de 2000. Os militares que estavam na

ativa na época vão ingressando na inatividade gradualmente e os militares que ingressam após tal data não podem optar por tal regramento.

**TABELA 3.3.A – DADOS CADASTRAIS POR TIPO**

| <b>Tipo</b>  | <b>Quantidade</b> | <b>Folha Mensal (R\$)</b> | <b>Remuneração/Provento (R\$)</b> | <b>Idade média</b> |
|--------------|-------------------|---------------------------|-----------------------------------|--------------------|
| Ativos       | 364.644           | 996.787.639,00            | 2.733,57                          | 28                 |
| Inativos     | 146.591           | 1.155.863.412,70          | 7.884,73                          | 63                 |
| Pensionistas | 213.676           | 888.753.238,75            | 5.082,77                          | 63                 |

A proporção se comporta da seguinte forma em cada Força Armada:

**TABELA 3.3.B – DADOS CADASTRAIS POR FORÇA ARMADA (ATIVOS)**

| <b>Força Armada</b>    | <b>Quantidade de militares ativos</b> | <b>Quantidade que contribui com 1,5%</b> | <b>Percentual que contribui com 1,5%</b> |
|------------------------|---------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|
| Marinha do Brasil      | 77.386                                | 12.327                                   | 15,93%                                   |
| Exército Brasileiro    | 215.724                               | 27.430                                   | 12,72%                                   |
| Força Aérea Brasileira | 71.534                                | 12.789                                   | 17,88%                                   |

Dentre os atuais inativos, 112.249 optaram pela contribuição de 1,5% conforme artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10 de 31 de agosto de 2001. Isto lhes dá o direito a gerar pensão vitalícia para as filhas. Esta quantidade equivale a 76,57% dos militares inativos. Esta proporção se comporta como apresentado na tabela 3.3.c em cada Força Armada:

**TABELA 3.3.C – DADOS CADASTRAIS POR FORÇA ARMADA (INATIVOS)**

| <b>Força Armada</b>    | <b>Quantidade de militares inativos</b> | <b>Quantidade que contribui com 1,5%</b> | <b>Percentual que contribui com 1,5%</b> |
|------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|
| Marinha do Brasil      | 46.096                                  | 33.060                                   | 71,72%                                   |
| Exército Brasileiro    | 63.403                                  | 50.083                                   | 78,99%                                   |
| Força Aérea Brasileira | 37.096                                  | 29.106                                   | 78,46%                                   |

Dos 364.644 militares ativos somente 52.546 optaram pela contribuição de 1,5%, ou seja, apenas 14,41%, sendo que alguns destes, não quantificados, não possuem filhas ou cônjuges e, desta forma, não gerarão nenhum tipo de pensão.

Considerando o conjunto de militares ativos e inativos, o total de 164.795 militares ainda poderão gerar pensões vitalícias para filhas.

### **3.3.1 - Militares Ativos**

Apenas oito registros foram descartados nas estatísticas, devido às suspeitas de inconsistências, conforme consta na crítica de dados, item 3.2.1.1.

Neste item as variações não serão consideradas como inconsistências, possuem apenas característica informativa de evolução do BIEG em relação aos dados de origem.

#### **A) ESTATÍSTICA BÁSICA PARA TODOS OS MILITARES ATIVOS**

**TABELA 3.3.1.A.1 – ESTATÍSTICA BÁSICA DOS MILITARES ATIVOS DA MB**

| <b>Estatísticas básicas</b> | <b>2012</b>        | <b>2013</b>        | <b>Variação</b> |
|-----------------------------|--------------------|--------------------|-----------------|
| Quantidade total            | 74.936             | 77.386             | -3,27%          |
| Folha mensal                | R\$ 244.033.688,97 | R\$ 253.292.639,64 | -3,79%          |
| Idade média                 | 32                 | 31                 | 3,13%           |
| Idade média de ingresso     | 20                 | 20                 | 0,00%           |
| Tempo médio na Força        | 11                 | 11                 | 0,00%           |

**TABELA 3.3.1.A.2 – ESTATÍSTICA BÁSICA DOS MILITARES ATIVOS DO EB**

| <b>Estatísticas básicas</b> | <b>2012</b>        | <b>2013</b>        | <b>Variação</b> |
|-----------------------------|--------------------|--------------------|-----------------|
| Quantidade total            | 212.007            | 215.724            | -1,75%          |
| Folha mensal                | R\$ 466.383.997,21 | R\$ 508.392.785,63 | -9,01%          |
| Idade média                 | 28                 | 26                 | 7,14%           |
| Idade média de ingresso     | 20                 | 20                 | 0,00%           |
| Tempo médio na força        | 8                  | 7                  | 12,50%          |

**TABELA 3.3.1.A.3 – ESTATÍSTICA BÁSICA DOS MILITARES ATIVOS DA FAB**

| <b>Estatísticas básicas</b> | <b>2012</b>        | <b>2013</b>        | <b>Variação</b> |
|-----------------------------|--------------------|--------------------|-----------------|
| Quantidade total            | 71.198             | 71.534             | -0,47%          |
| Folha mensal                | R\$ 214.720.718,30 | R\$ 235.102.213,73 | -9,49%          |
| Idade média                 | 30                 | 28                 | 6,67%           |
| Idade média de ingresso     | 20                 | 20                 | 0,00%           |
| Tempo médio na força        | 9                  | 9                  | 0,00%           |

#### **3.3.1.1 - MARINHA DO BRASIL**

Dos atuais militares ativos da Marinha que contribuem com 1,5%, 97,52% tem idade entre 26 e 50 anos. Existem 11 registros de militares com menos de 11 anos de serviço optantes pelo pagamento do 1,5%, o que foram considerados dados espúrios, tendo em vista que a opção por esta contribuição cessou no final do ano 2000. Os homens representam 90,52% da quantidade total de militares ativos da Força.

TABELA 3.3.1.1.A – MB – MILITARES ATIVOS POR FAIXA ETÁRIA

| Idade       | Quantidade | Percentual | Sexo   |       | Contribuintes de 1,5% |            |
|-------------|------------|------------|--------|-------|-----------------------|------------|
|             |            |            | M      | F     | Quantidade            | Percentual |
| Até 20      | 7.990      | 10,32%     | 7.767  | 223   | 0                     | 0,00%      |
| De 21 a 25  | 19.930     | 25,75%     | 18.501 | 1.429 | 1                     | 0,00%      |
| De 26 a 30  | 12.619     | 16,31%     | 10.914 | 1.705 | 131                   | 0,17%      |
| De 31 a 35  | 11.882     | 15,35%     | 9.896  | 1.986 | 2.379                 | 3,07%      |
| De 36 a 40  | 9.062      | 11,71%     | 7.945  | 1.117 | 2.718                 | 3,51%      |
| De 41 a 45  | 9.387      | 12,13%     | 8.908  | 479   | 3.850                 | 4,98%      |
| De 46 a 50  | 5.990      | 7,74%      | 5.664  | 326   | 2.943                 | 3,80%      |
| De 51 a 55  | 470        | 0,61%      | 405    | 65    | 264                   | 0,34%      |
| De 56 a 60  | 45         | 0,06%      | 41     | 4     | 33                    | 0,04%      |
| Acima de 60 | 11         | 0,01%      | 11     | 0     | 8                     | 0,01%      |
| Total       | 77.386     | 100,00%    | 70.052 | 7.334 | 12.327                | 15,93%     |

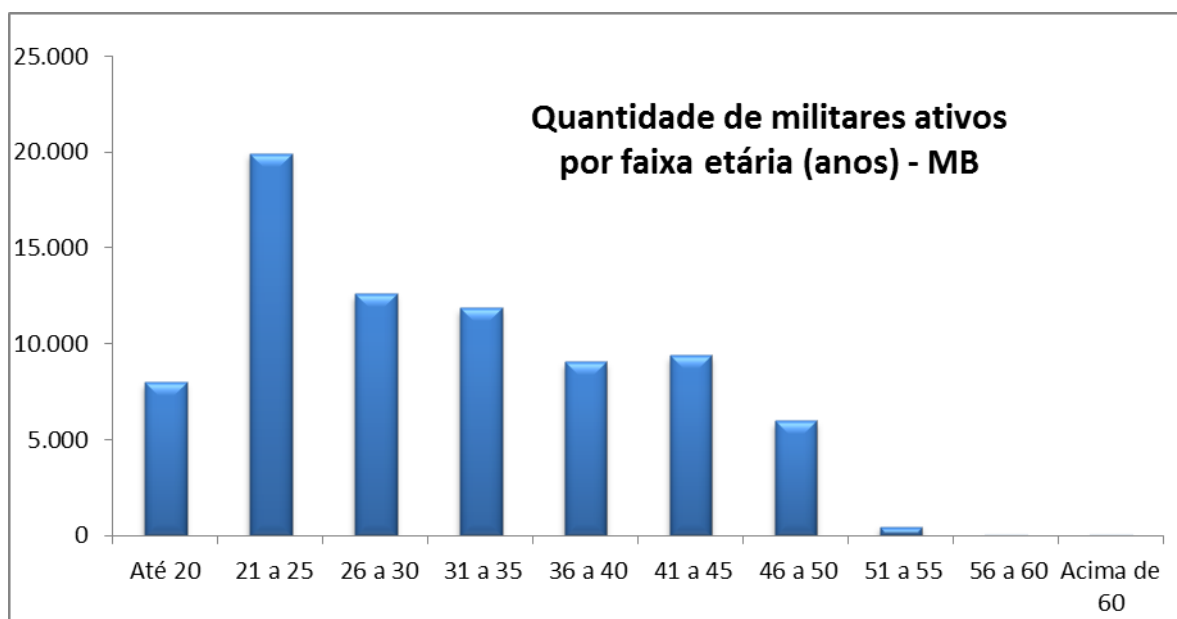
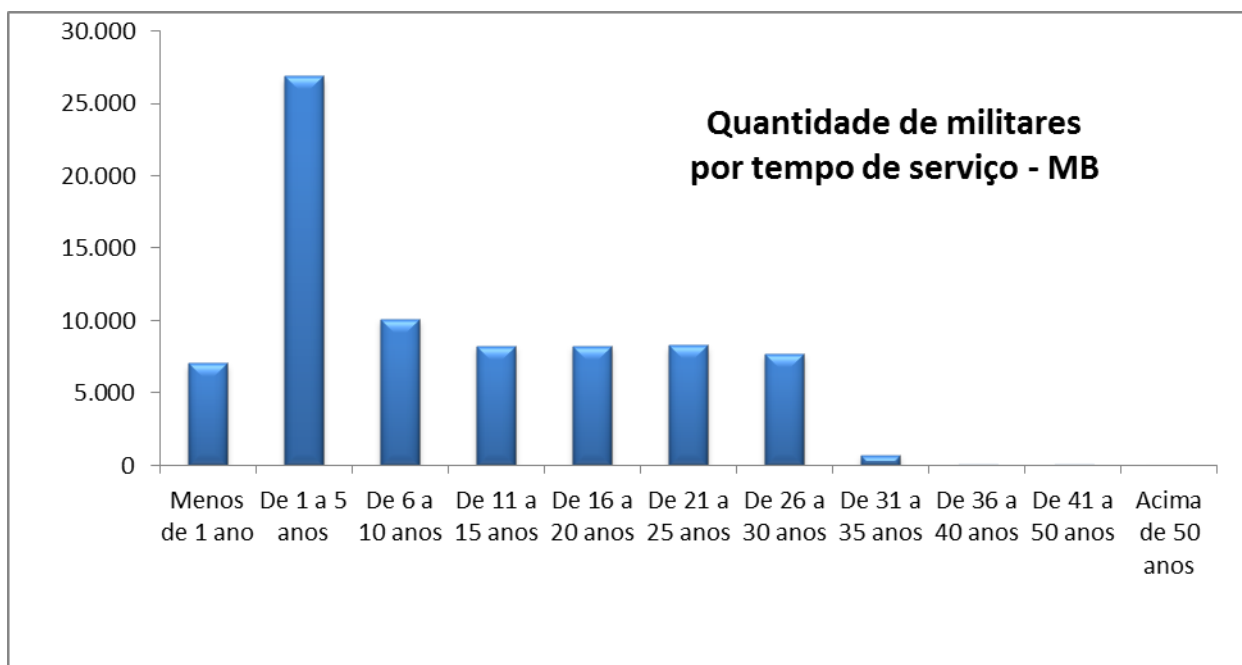


GRÁFICO 3.3.1.1.A – MB – MILITARES ATIVOS POR FAIXA ETÁRIA

Do total de militares da Marinha, 58,48% possuem até 15 anos de serviço e destes, 2,50% contribuem para pensão vitalícia para filha.

**TABELA 3.3.1.1.B – MB – MILITARES ATIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO (EM ANOS)**

| Tempo de serviço | Quantidade    | Percentual     | Sexo          |              | Contribuintes de 1,5% |               |
|------------------|---------------|----------------|---------------|--------------|-----------------------|---------------|
|                  |               |                | M             | F            | Quantidade            | Percentual    |
| Menos de 1 ano   | 7.031         | 9,09%          | 6.086         | 945          | 4                     | 0,01%         |
| De 1 a 5 anos    | 26.879        | 34,73%         | 22.674        | 4.205        | 4                     | 0,01%         |
| De 6 a 10 anos   | 10.118        | 13,07%         | 9.366         | 752          | 3                     | 0,00%         |
| De 11 a 15 anos  | 8.258         | 10,67%         | 7.667         | 591          | 1.917                 | 2,48%         |
| De 16 a 20 anos  | 8.247         | 10,66%         | 7.869         | 378          | 3.013                 | 3,89%         |
| De 21 a 25 anos  | 8.298         | 10,72%         | 6.827         | 332          | 3.283                 | 4,24%         |
| De 26 a 30 anos  | 7.734         | 9,99%          | 7.627         | 107          | 3.612                 | 4,67%         |
| De 31 a 35 anos  | 730           | 0,94%          | 706           | 24           | 424                   | 0,55%         |
| De 36 a 40 anos  | 73            | 0,09%          | 73            | 0            | 56                    | 0,07%         |
| De 41 a 50 anos  | 18            | 0,02%          | 18            | 0            | 11                    | 0,01%         |
| Acima de 50 anos | 0             | 0,00%          | 0             | 0            | 0                     | 0,00%         |
| <b>Total</b>     | <b>77.386</b> | <b>100,00%</b> | <b>68.913</b> | <b>7.334</b> | <b>12.327</b>         | <b>15,93%</b> |



**GRÁFICO 3.3.1.1.B – MB – MILITARES ATIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO (EM ANOS)**

A tabela 3.3.1.1c, por considerar somente os atuais militares ativos da Força, tende a apresentar maiores quantidades de ingresso nos anos mais recentes, pois dos que entraram há mais tempo, muitos já não são mais militares ativos atualmente.

**TABELA 3.3.1.1.C – MB – MILITARES ATIVOS POR ANO DE INGRESSO**

| Ano de ingresso  | Quantidade | Percentual | Sexo   |       | Contribuintes de 1,5% |            |
|------------------|------------|------------|--------|-------|-----------------------|------------|
|                  |            |            | M      | F     | Quantidade            | Percentual |
| Até 1966         | 2          | 0,00%      | 2      | 0     | 2                     | 0,00%      |
| De 1967 até 1970 | 9          | 0,01%      | 9      | 0     | 6                     | 0,01%      |
| De 1971 até 1975 | 49         | 0,06%      | 49     | 0     | 35                    | 0,05%      |
| De 1976 até 1980 | 226        | 0,29%      | 226    | 0     | 140                   | 0,18%      |
| De 1981 até 1985 | 4.483      | 5,79%      | 4.417  | 66    | 2.213                 | 2,86%      |
| De 1986 até 1990 | 9.319      | 12,04%     | 8.967  | 352   | 3.980                 | 5,14%      |
| De 1991 até 1995 | 7.600      | 9,82%      | 7.393  | 207   | 2.727                 | 3,52%      |
| De 1996 até 2000 | 8.365      | 10,81%     | 7.792  | 573   | 3.165                 | 4,09%      |
| De 2001 até 2005 | 8.065      | 10,42%     | 7.537  | 528   | 44                    | 0,06%      |
| De 2006 até 2010 | 17.489     | 22,60%     | 15.094 | 2.395 | 4                     | 0,01%      |
| De 2011 até 2013 | 21.779     | 28,14%     | 18.566 | 3.213 | 11                    | 0,01%      |
| Total            | 77.386     | 100,00%    | 70.052 | 7.334 | 12.327                | 15,93%     |



**GRÁFICO 3.3.1.1.C – MB – MILITARES ATIVOS POR ANO DE INGRESSO**

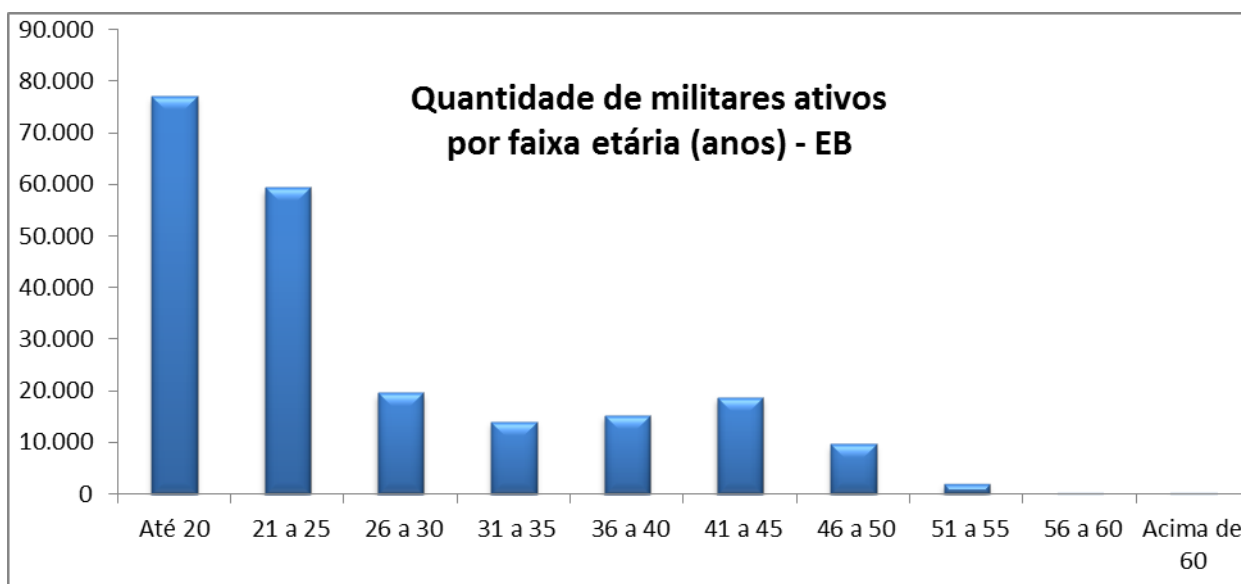


### **3.3.1.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO**

Dos atuais militares ativos do Exército que contribuem com mais 1,5% para pensão, 94,01% tem idade de 31 a 50 anos. Existem 169 registros de militares com menos de 11 anos de serviço optantes pelo pagamento do 1,5%. São dados espúrios, tendo em vista que a opção por esta contribuição cessou no final do ano 2000. Os homens representam 96,59% da quantidade total de militares ativos da Força Armada.

**TABELA 3.3.1.2.A – EB – MILITARES ATIVOS POR FAIXA ETÁRIA (EM ANOS)**

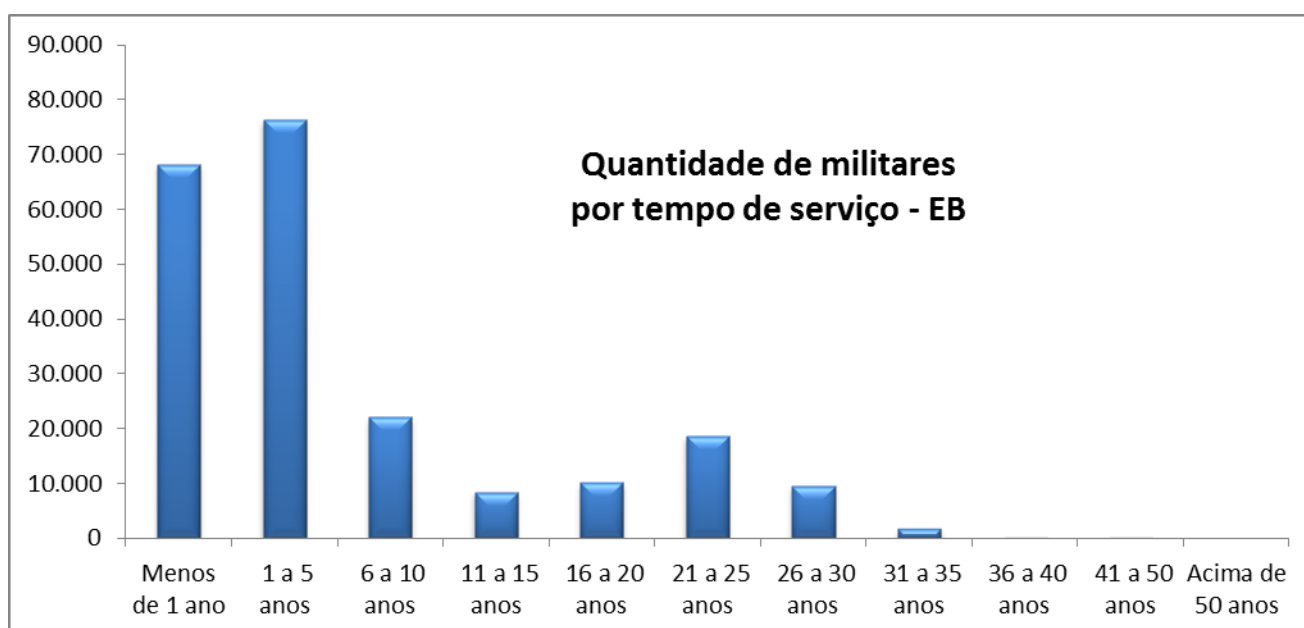
| Idade       | Quantidade | Percentual | Sexo    |       | Contribuintes de 1,5% |            |
|-------------|------------|------------|---------|-------|-----------------------|------------|
|             |            |            | M       | F     | Quantidade            | Percentual |
| Até 20      | 77.077     | 35,73%     | 77.023  | 54    | 0                     | 0,00%      |
| De 21 a 25  | 59.372     | 27,52%     | 58.775  | 597   | 0                     | 0,00%      |
| De 26 a 30  | 19.587     | 9,08%      | 17.973  | 1.614 | 1                     | 0,00%      |
| de 31 a 35  | 14.035     | 6,51%      | 11.100  | 2.935 | 1.029                 | 0,48%      |
| De 36 a 40  | 15.278     | 7,08%      | 13.798  | 1.480 | 6.615                 | 3,07%      |
| De 41 a 45  | 18.703     | 8,67%      | 18.249  | 454   | 11.443                | 5,30%      |
| De 46 a 50  | 9.628      | 4,46%      | 9.443   | 185   | 6.720                 | 3,12%      |
| De 51 a 55  | 1.875      | 0,87%      | 1.837   | 38    | 1.480                 | 0,69%      |
| De 56 a 60  | 148        | 0,07%      | 144     | 4     | 125                   | 0,06%      |
| Acima de 60 | 21         | 0,01%      | 21      | 0     | 17                    | 0,01%      |
| Total       | 215.724    | 100,00%    | 208.363 | 7.361 | 27.430                | 12,72%     |



**GRÁFICO 3.3.1.2.A – EB – MILITARES ATIVOS POR FAIXA ETÁRIA**

**TABELA 3.3.1.2.B – EB – MILITARES ATIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO (EM ANOS)**

| Tempo de serviço | Quantidade     | Percentual     | Sexo           |              | Contribuintes de 1,5% |               |
|------------------|----------------|----------------|----------------|--------------|-----------------------|---------------|
|                  |                |                | M              | F            | Quantidade            | Percentual    |
| Menos de 1 ano   | 68.198         | 31,61%         | 66.818         | 1.380        | 10                    | 0,00%         |
| De 1 a 5 anos    | 76.418         | 35,42%         | 72.287         | 4.131        | 59                    | 0,03%         |
| De 6 a 10 anos   | 22.141         | 10,26%         | 20.863         | 1.278        | 100                   | 0,05%         |
| De 11 a 15 anos  | 8.458          | 3,92%          | 8.137          | 321          | 1.758                 | 0,81%         |
| De 16 a 20 anos  | 10.136         | 4,70%          | 9.926          | 210          | 5.457                 | 2,53%         |
| De 21 a 25 anos  | 18.705         | 8,67%          | 18.667         | 38           | 11.756                | 5,45%         |
| De 26 a 30 anos  | 9.580          | 4,44%          | 9.577          | 3            | 6.646                 | 3,08%         |
| De 31 a 35 anos  | 1.827          | 0,85%          | 1.827          | 0            | 1.415                 | 0,66%         |
| De 36 a 40 anos  | 212            | 0,10%          | 212            | 0            | 184                   | 0,09%         |
| De 41 a 50 anos  | 49             | 0,02%          | 49             | 0            | 45                    | 0,02%         |
| Acima de 50 anos | 0              | 0,00%          | 0              | 0            | 0                     | 0,00%         |
| <b>Total</b>     | <b>215.724</b> | <b>100,00%</b> | <b>208.363</b> | <b>7.361</b> | <b>27.430</b>         | <b>12,72%</b> |



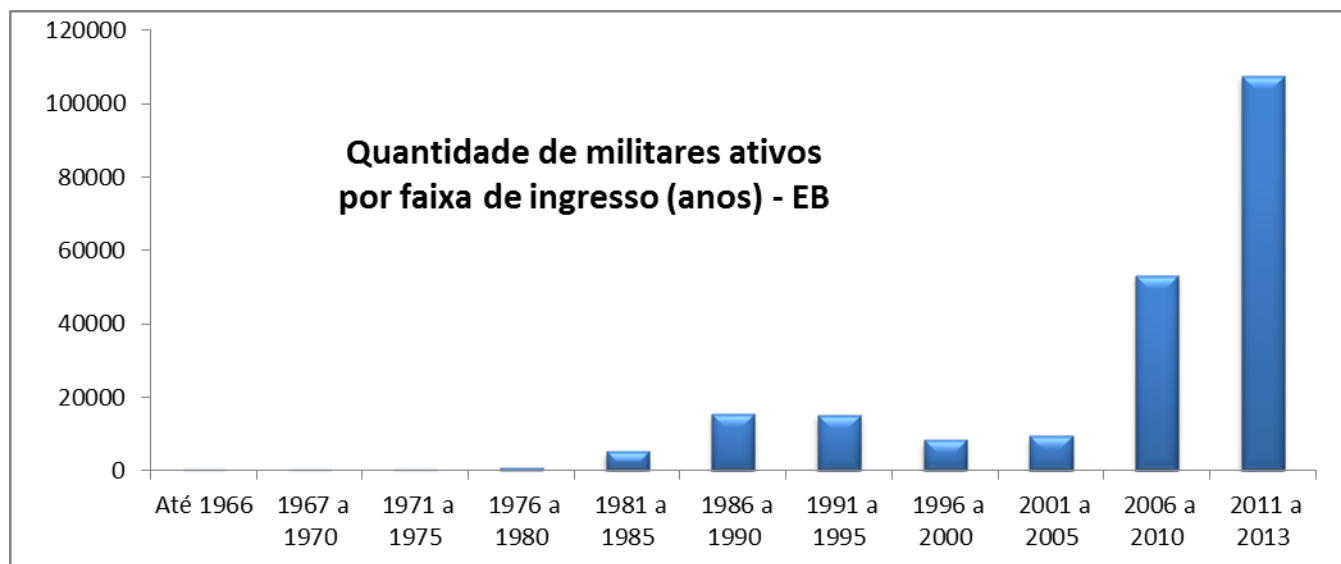
**GRÁFICO 3.3.1.2.B – EB – MILITARES ATIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO**

A tabela 3.3.1.2.c, por considerar somente os atuais militares ativos da Força Armada, tende a apresentar maiores quantidades de ingresso nos anos mais recentes, pois dos que entraram há mais tempo, muitos já não são mais militares ativos atualmente.

**TABELA 3.3.1.2.C – EB – MILITARES ATIVOS POR ANO DE INGRESSO**

| Ano de ingresso | Quantidade | Percentual | Sexo |   | Contribuintes de 1,5% |            |
|-----------------|------------|------------|------|---|-----------------------|------------|
|                 |            |            | M    | F | Quantidade            | Percentual |
| Até 1966        | 3          | 0,00%      | 3    | 0 | 3                     | 0,00%      |

| Ano de ingresso  | Quantidade     | Percentual     | Sexo           |              | Contribuintes de 1,5% |               |
|------------------|----------------|----------------|----------------|--------------|-----------------------|---------------|
|                  |                |                | M              | F            | Quantidade            | Percentual    |
| De 1967 até 1970 | 24             | 0,01%          | 24             | 0            | 23                    | 0,01%         |
| De 1971 até 1975 | 95             | 0,04%          | 95             | 0            | 80                    | 0,04%         |
| De 1976 até 1980 | 855            | 0,40%          | 855            | 0            | 693                   | 0,32%         |
| De 1981 até 1985 | 5.281          | 2,45%          | 5.281          | 0            | 3.816                 | 1,77%         |
| De 1986 até 1990 | 15.524         | 7,20%          | 15.520         | 4            | 10.200                | 4,73%         |
| De 1991 até 1995 | 15.183         | 7,04%          | 15.055         | 128          | 8.895                 | 4,12%         |
| De 1996 até 2000 | 8.368          | 3,88%          | 8.093          | 275          | 3.466                 | 1,61%         |
| De 2001 até 2005 | 9.478          | 4,39%          | 9.032          | 446          | 161                   | 0,07%         |
| De 2006 até 2010 | 53.196         | 24,66%         | 49.908         | 3.288        | 57                    | 0,03%         |
| De 2011 até 2013 | 107.717        | 49,93%         | 104.497        | 3.220        | 36                    | 0,02%         |
| <b>Total</b>     | <b>215.724</b> | <b>100,00%</b> | <b>208.363</b> | <b>7.361</b> | <b>27.430</b>         | <b>12,72%</b> |



**GRÁFICO 3.3.1.2.c – EB – MILITARES ATIVOS POR ANO DE INGRESSO**

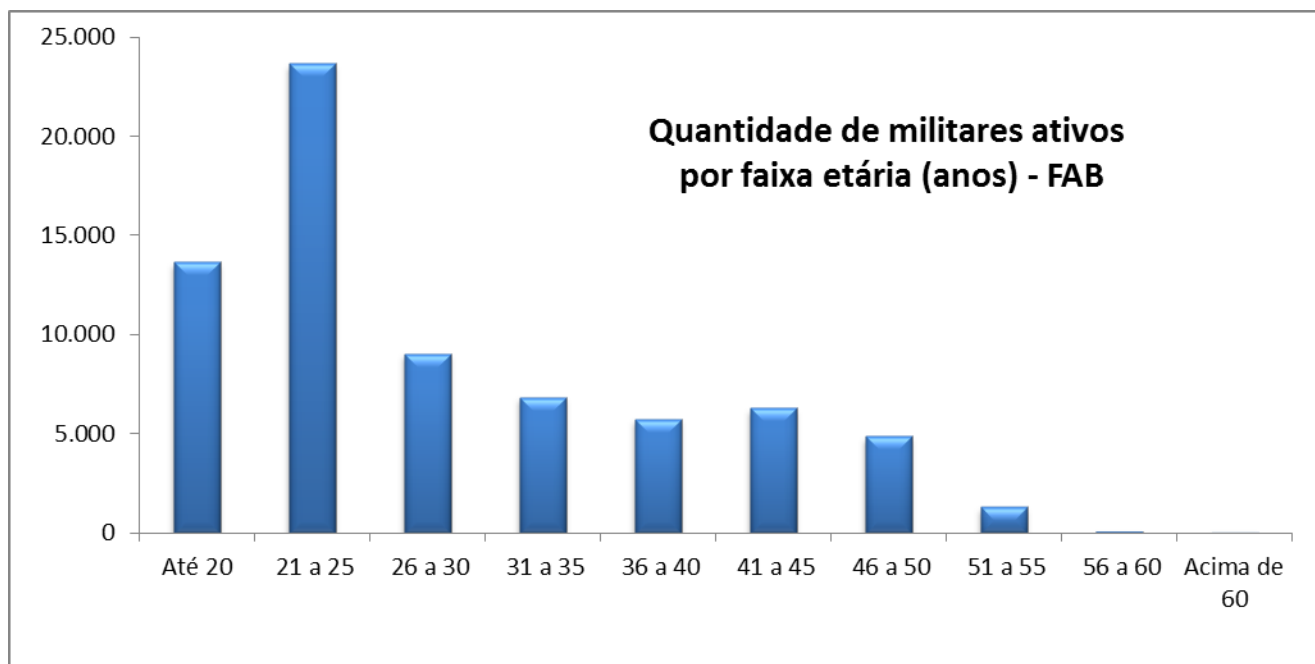
### **3.3.1.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA**

Dos atuais militares ativos da Força Aérea que contribuem com mais 1,5% para a pensão, 91,45% tem idade de 31 a 50 anos. Existem 260 registros de militares com menos de 11 anos de serviço optantes pelo pagamento do 1,5%. São dados espúrios, tendo em vista que a opção por esta contribuição cessou no final do ano 2000. Os homens representam 87,84% da quantidade total de militares ativos da Força Armada.

**TABELA 3.3.1.3.A – FAB – MILITARES ATIVOS POR FAIXA ETÁRIA**

| Idade | Quantidade | Percentual | Sexo |   | Contribuintes de 1,5% |            |
|-------|------------|------------|------|---|-----------------------|------------|
|       |            |            | M    | F | Quantidade            | Percentual |

| Idade       | Quantidade | Percentual | Sexo   |       | Contribuintes de 1,5% |            |
|-------------|------------|------------|--------|-------|-----------------------|------------|
|             |            |            | M      | F     | Quantidade            | Percentual |
| Até 20      | 13.651     | 19,08%     | 13.346 | 305   | 1                     | 0,00%      |
| De 21 a 25  | 23.682     | 33,11%     | 21.454 | 2.228 | 19                    | 0,03%      |
| De 26 a 30  | 9.024      | 12,61%     | 6.590  | 2.434 | 7                     | 0,01%      |
| de 31 a 35  | 6.839      | 9,56%      | 4.876  | 1.963 | 959                   | 1,34%      |
| De 36 a 40  | 5.754      | 8,04%      | 4.903  | 851   | 2.947                 | 4,12%      |
| De 41 a 45  | 6.304      | 8,81%      | 5.938  | 366   | 4.294                 | 6,00%      |
| De 46 a 50  | 4.880      | 6,82%      | 4.478  | 402   | 3.496                 | 4,89%      |
| De 51 a 55  | 1.304      | 1,82%      | 1.152  | 152   | 985                   | 1,38%      |
| De 56 a 60  | 79         | 0,11%      | 78     | 1     | 69                    | 0,10%      |
| Acima de 60 | 17         | 0,02%      | 17     | 0     | 12                    | 0,02%      |
| Total       | 71.534     | 100,00%    | 62.832 | 8.702 | 12.789                | 17,88%     |

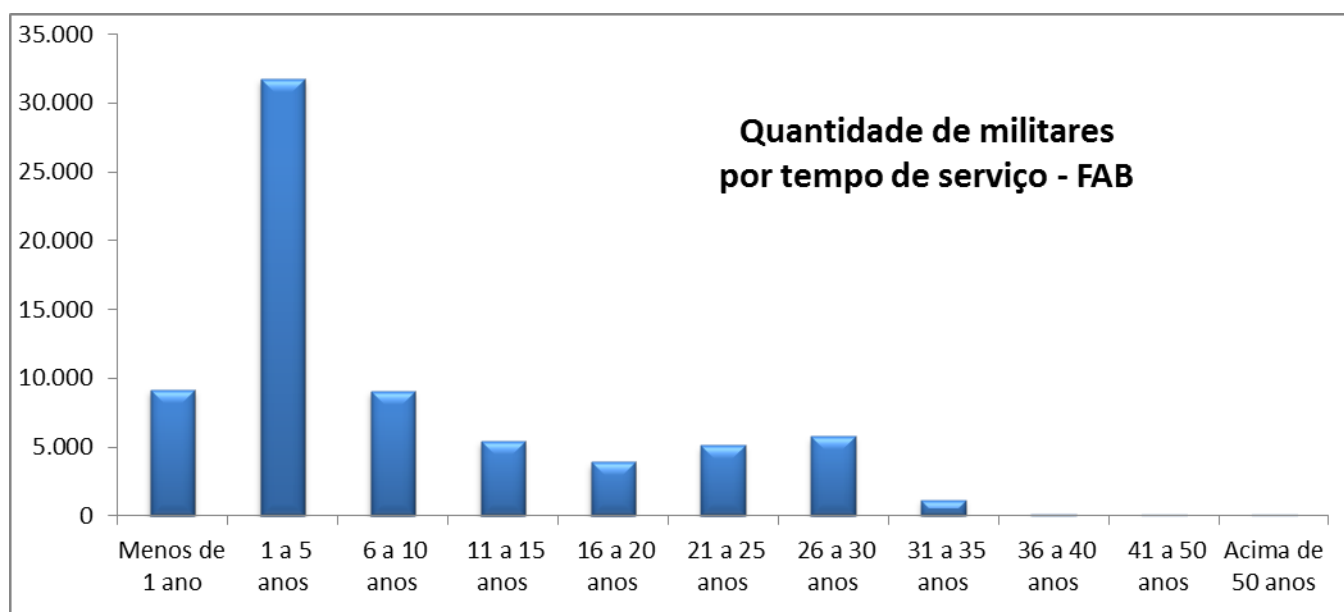


**GRÁFICO 3.3.1.3.A – FAB – MILITARES ATIVOS POR FAIXA ETÁRIA**

**TABELA 3.3.1.3.B – FAB – MILITARES ATIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO (EM ANOS)**

| Tempo de serviço | Quantidade | Percentual | Sexo   |       | Contribuintes de 1,5% |            |
|------------------|------------|------------|--------|-------|-----------------------|------------|
|                  |            |            | M      | F     | Quantidade            | Percentual |
| Menos de 1 ano   | 9.147      | 12,79%     | 8.393  | 754   | 107                   | 0,15%      |
| De 1 a 5 anos    | 31.791     | 44,44%     | 27.529 | 4.262 | 50                    | 0,07%      |
| De 6 a 10 anos   | 9.083      | 12,70%     | 7.008  | 2.075 | 103                   | 0,14%      |
| De 11 a 15 anos  | 5.464      | 7,64%      | 4.720  | 744   | 1.470                 | 2,05%      |
| De 16 a 20 anos  | 3.907      | 5,46%      | 3.698  | 209   | 2.423                 | 3,39%      |

| Tempo de serviço | Quantidade    | Percentual     | Sexo          |              | Contribuintes de 1,5% |               |
|------------------|---------------|----------------|---------------|--------------|-----------------------|---------------|
|                  |               |                | M             | F            | Quantidade            | Percentual    |
| De 21 a 25 anos  | 5.096         | 7,12%          | 4.738         | 358          | 3.538                 | 4,95%         |
| De 26 a 30 anos  | 5.765         | 8,06%          | 5.487         | 278          | 4.129                 | 5,77%         |
| De 31 a 35 anos  | 1.144         | 1,60%          | 1.122         | 22           | 856                   | 1,20%         |
| De 36 a 40 anos  | 128           | 0,18%          | 128           | 0            | 108                   | 0,15%         |
| De 41 a 50 anos  | 5             | 0,01%          | 5             | 0            | 5                     | 0,01%         |
| Acima de 50 anos | 4             | 0,01%          | 4             | 0            | 0                     | 0,00%         |
| <b>Total</b>     | <b>71.534</b> | <b>100,00%</b> | <b>62.832</b> | <b>8.702</b> | <b>12.789</b>         | <b>17,88%</b> |



**GRÁFICO 3.3.1.3.B – FAB – MILITARES ATIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO**

A tabela 3.3.1.3c, por considerar somente os atuais militares ativos da Força, tende a apresentar maior quantidade de ingresso nos anos mais recentes, pois dos que entraram há mais tempo, muitos já não são mais militares ativos atualmente.

**TABELA 3.3.1.3.C – FAB – MILITARES ATIVOS POR ANO DE INGRESSO**

| Ano de ingresso  | Quantidade | Percentual | Sexo  |     | Contribuintes de 1,5% |            |
|------------------|------------|------------|-------|-----|-----------------------|------------|
|                  |            |            | M     | F   | Quantidade            | Percentual |
| Até 1966         | 1          | 0,00%      | 1     | 0   | 1                     | 0,00%      |
| De 1967 até 1970 | 9          | 0,01%      | 10    | 0   | 7                     | 0,01%      |
| De 1971 até 1975 | 59         | 0,08%      | 59    | 0   | 53                    | 0,07%      |
| De 1976 até 1980 | 665        | 0,93%      | 665   | 0   | 514                   | 0,72%      |
| De 1981 até 1985 | 3.444      | 4,81%      | 3.275 | 169 | 2.494                 | 3,49%      |
| De 1986 até 1990 | 6.472      | 9,05%      | 5.996 | 476 | 4.583                 | 6,41%      |

| Ano de ingresso  | Quantidade    | Percentual     | Sexo          |              | Contribuintes de 1,5% |               |
|------------------|---------------|----------------|---------------|--------------|-----------------------|---------------|
|                  |               |                | M             | F            | Quantidade            | Percentual    |
| De 1991 até 1995 | 3.702         | 5,18%          | 3.666         | 36           | 2.411                 | 3,37%         |
| De 1996 até 2000 | 5.509         | 7,70%          | 4.914         | 595          | 2.650                 | 3,70%         |
| De 2001 até 2005 | 6.272         | 8,77%          | 4.965         | 1.307        | 27                    | 0,04%         |
| De 2006 até 2010 | 18.705        | 26,15%         | 15.259        | 3.446        | 30                    | 0,04%         |
| De 2011 até 2013 | 26.696        | 37,32%         | 24.023        | 2.673        | 19                    | 0,03%         |
| <b>Total</b>     | <b>71.534</b> | <b>100,00%</b> | <b>62.833</b> | <b>8.702</b> | <b>12.789</b>         | <b>17,88%</b> |



**GRÁFICO 3.3.1.3.c – FAB – MILITARES ATIVOS POR ANO DE INGRESSO**

### **3.3.2 - Militares Inativos**

Alguns registros foram desconsiderados nas estatísticas, devido às suspeitas de inconsistências, para não distorcer os resultados, conforme consta na crítica de dados, item 3.2.1.1.

#### **A) TODOS OS MILITARES INATIVOS**

**TABELA 3.3.2.A – ESTATÍSTICA BÁSICA DOS MILITARES INATIVOS DA MB**

| <b>Estatísticas básicas</b> | <b>2012</b>        | <b>2013</b>        | <b>Variação</b> |
|-----------------------------|--------------------|--------------------|-----------------|
| Quantidade total            | 45.219             | 46.096             | 1,94%           |
| Folha mensal                | R\$ 293.401.776,76 | R\$ 324.662.740,34 | 10,65%          |

**TABELA 3.3.2.B – ESTATÍSTICA BÁSICA DOS MILITARES INATIVOS DO EB**

| <b>Estatísticas básicas</b> | <b>2012</b>        | <b>2013</b>        | <b>Variação</b> |
|-----------------------------|--------------------|--------------------|-----------------|
| Quantidade total            | 61.503             | 63.403             | 3,09%           |
| Folha mensal                | R\$ 476.248.152,01 | R\$ 527.522.518,96 | 10,77%          |

**TABELA 3.3.2.C – ESTATÍSTICA BÁSICA DOS MILITARES INATIVOS DA FAB**

| <b>Estatísticas básicas</b> | <b>2012</b>        | <b>2013</b>        | <b>Variação</b> |
|-----------------------------|--------------------|--------------------|-----------------|
| Quantidade total            | 36.383             | 37.096             | 1,96%           |
| Folha mensal                | R\$ 278.354.079,88 | R\$ 303.678.153,40 | 9,10%           |

### **3.3.2.1 - MARINHA DO BRASIL**

Dentre os inativos da MB, os homens representam 98,53% e as mulheres 1,48%. A maior concentração de inativos tem entre 45 e 80 anos, o que corresponde a 89,96% da população de inativos.

#### **A) FAIXA ETÁRIA**

**TABELA 3.3.2.1.A.1 – MB – INATIVOS POR FAIXA ETÁRIA**

| <b>Faixa etária</b> | <b>Masculino</b> | <b>Feminino</b> | <b>Total</b>  | <b>Percentual</b> |
|---------------------|------------------|-----------------|---------------|-------------------|
| De 21 a 26 anos     | 59               | 0               | 59            | 0,13%             |
| De 27 a 32 anos     | 165              | 5               | 170           | 0,37%             |
| De 33 a 38 anos     | 433              | 21              | 454           | 0,98%             |
| De 39 a 44 anos     | 771              | 38              | 809           | 1,76%             |
| De 45 a 50 anos     | 5.004            | 113             | 5.117         | 11,10%            |
| De 51 a 56 anos     | 8.485            | 381             | 8.866         | 19,23%            |
| De 57 a 62 anos     | 7.422            | 120             | 7.542         | 16,36%            |
| De 63 a 68 anos     | 7.523            | 1               | 7.524         | 16,32%            |
| De 69 a 74 anos     | 6.136            | 1               | 6.137         | 13,31%            |
| De 75 a 80 anos     | 6.286            | 0               | 6.286         | 13,64%            |
| De 81 a 86 anos     | 2.296            | 0               | 2.296         | 4,98%             |
| De 87 a 92 anos     | 753              | 0               | 753           | 1,63%             |
| De 93 a 98 anos     | 74               | 0               | 74            | 0,16%             |
| De 99 a 104 anos    | 8                | 0               | 8             | 0,02%             |
| De 105 a 110 anos   | 1                | 0               | 1             | 0,00%             |
| <b>Total</b>        | <b>45.416</b>    | <b>680</b>      | <b>46.096</b> | <b>100,00%</b>    |



GRÁFICO 3.3.2.1.A.1 – MB – INATIVOS POR FAIXA ETÁRIA

## B) TEMPO DE INATIVIDADE

Dentre os inativos, 19,82% estão na inatividade há mais de 30 anos.

TABELA 3.3.2.1.B.1 – MB – INATIVOS POR TEMPO NA INATIVIDADE (EM ANOS)

| Tempo na inatividade | Masculino | Feminino | Total  | Percentual |
|----------------------|-----------|----------|--------|------------|
| De 0 a 9 anos        | 13.633    | 622      | 14.255 | 30,92%     |
| De 10 a 19 anos      | 13.081    | 52       | 13.133 | 28,49%     |
| De 20 a 29 anos      | 9.565     | 6        | 9.571  | 20,76%     |
| De 30 a 39 anos      | 6.167     | 0        | 6.167  | 13,38%     |
| De 40 a 49 anos      | 2.362     | 0        | 2.362  | 5,12%      |
| Acima de 50 anos     | 608       | 0        | 608    | 1,32%      |
| Total                | 45.416    | 680      | 46.096 | 100,00%    |





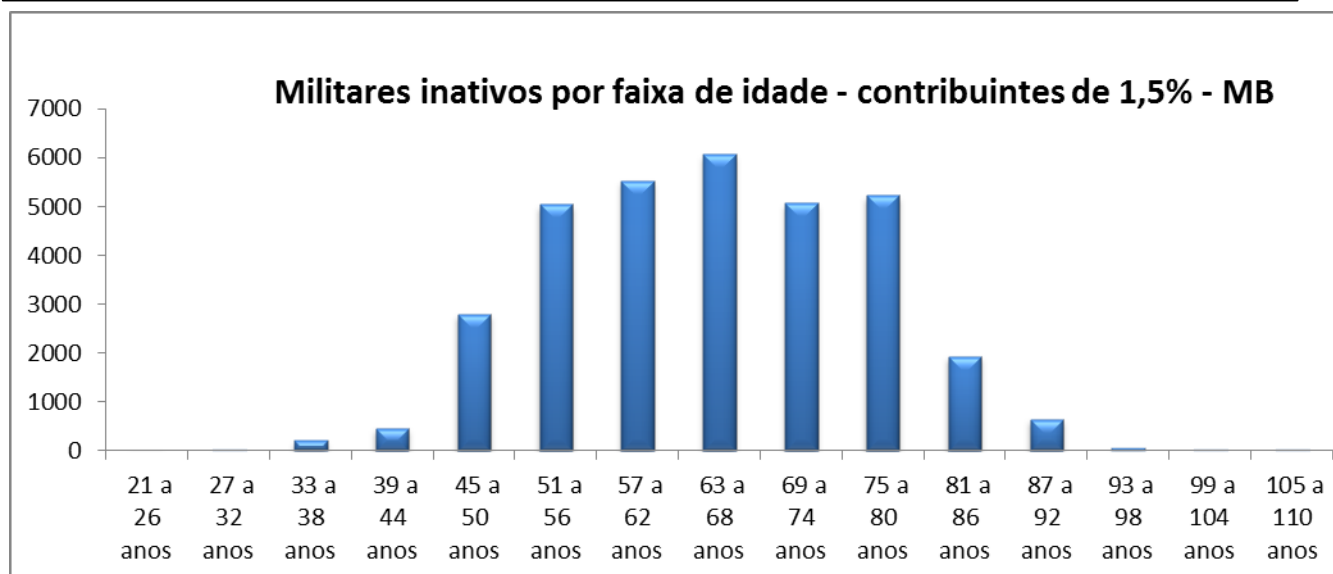
GRÁFICO 3.3.2.1.B.1 – MB – INATIVOS POR ANOS NA INATIVIDADE

### C) CONTRIBUINTES DE 1,5% POR FAIXA ETÁRIA

Dentre os inativos da MB que contribuem com mais 1,5% para a pensão, 64,14% tem idade entre 51 e 80 anos. Os homens representam 98,98% e as mulheres 1,02% dos que efetuam esta contribuição.

TABELA 3.3.2.1.C – MB – INATIVOS – CONTRIBUINTES DE 1,5%

| Faixa etária      | Masculino | Feminino | Total  | Percentual |
|-------------------|-----------|----------|--------|------------|
| De 21 a 26 anos   | 0         | 0        | 0      | 0,00%      |
| De 27 a 32 anos   | 19        | 0        | 19     | 0,04%      |
| De 33 a 38 anos   | 208       | 5        | 213    | 0,46%      |
| De 39 a 44 anos   | 441       | 20       | 461    | 1,00%      |
| De 45 a 50 anos   | 2.727     | 70       | 2.797  | 6,07%      |
| De 51 a 56 anos   | 4.807     | 237      | 5.044  | 10,94%     |
| De 57 a 62 anos   | 5.469     | 54       | 5.523  | 11,98%     |
| De 63 a 68 anos   | 6.071     | 1        | 6.072  | 13,17%     |
| De 69 a 74 anos   | 5.065     | 1        | 5.066  | 10,99%     |
| De 75 a 80 anos   | 5.228     | 0        | 5.228  | 11,34%     |
| De 81 a 86 anos   | 1.927     | 0        | 1.927  | 4,18%      |
| De 87 a 92 anos   | 641       | 0        | 641    | 1,39%      |
| De 93 a 98 anos   | 61        | 0        | 61     | 0,13%      |
| De 99 a 104 anos  | 7         | 0        | 7      | 0,02%      |
| De 105 a 110 anos | 1         | 0        | 1      | 0,00%      |
| Total             | 32.672    | 388      | 33.060 | 71,72%     |



**GRÁFICO 3.3.2.1.C – MB – INATIVOS – CONTRIBUINTES DE 1,5%**

**D) PASSAGEM PARA INATIVIDADE POR ANO – DE 1990 A 2012**

**TABELA 3.3.2.1.D – MB – PASSAGEM PARA INATIVIDADE POR ANO – 1990 A 2012**

| Ano de<br>passagem | Sexo  |    | Total |
|--------------------|-------|----|-------|
|                    | M     | F  |       |
| 1990               | 924   | 1  | 925   |
| 1991               | 976   | 1  | 977   |
| 1992               | 1.160 | 1  | 1.161 |
| 1993               | 1.167 | 2  | 1.169 |
| 1994               | 1.401 | 3  | 1.404 |
| 1995               | 1.639 | 2  | 1.641 |
| 1996               | 1.700 | 3  | 1.703 |
| 1997               | 1.738 | 4  | 1.742 |
| 1998               | 1.490 | 4  | 1.494 |
| 1999               | 1.256 | 6  | 1.262 |
| 2000               | 891   | 6  | 897   |
| 2001               | 827   | 3  | 830   |
| 2002               | 892   | 5  | 897   |
| 2003               | 1.247 | 16 | 1.263 |
| 2004               | 1.192 | 45 | 1.237 |
| 2005               | 1.122 | 43 | 1.165 |
| 2006               | 1.248 | 98 | 1.346 |
| 2007               | 1.537 | 90 | 1.627 |

| Ano de<br>passagem | Sexo  |    | Total |
|--------------------|-------|----|-------|
|                    | M     | F  |       |
| 2008               | 1.500 | 89 | 1.589 |
| 2009               | 1.454 | 43 | 1.497 |
| 2010               | 1.446 | 64 | 1.510 |
| 2011               | 1.561 | 56 | 1.617 |
| 2012               | 1.802 | 61 | 1.863 |

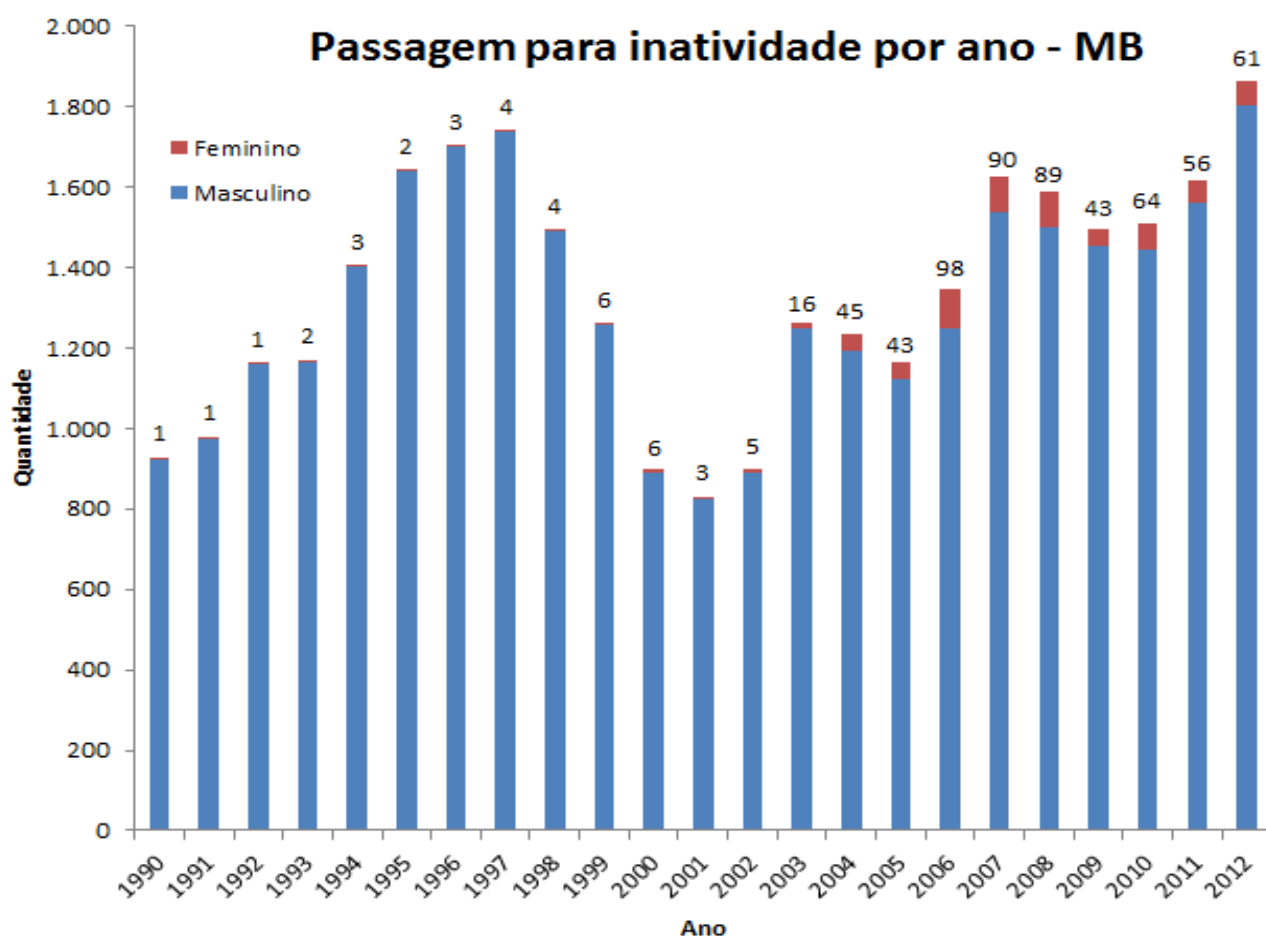


GRÁFICO 3.3.2.1.D – MB – PASSAGEM PARA A INATIVIDADE POR ANO

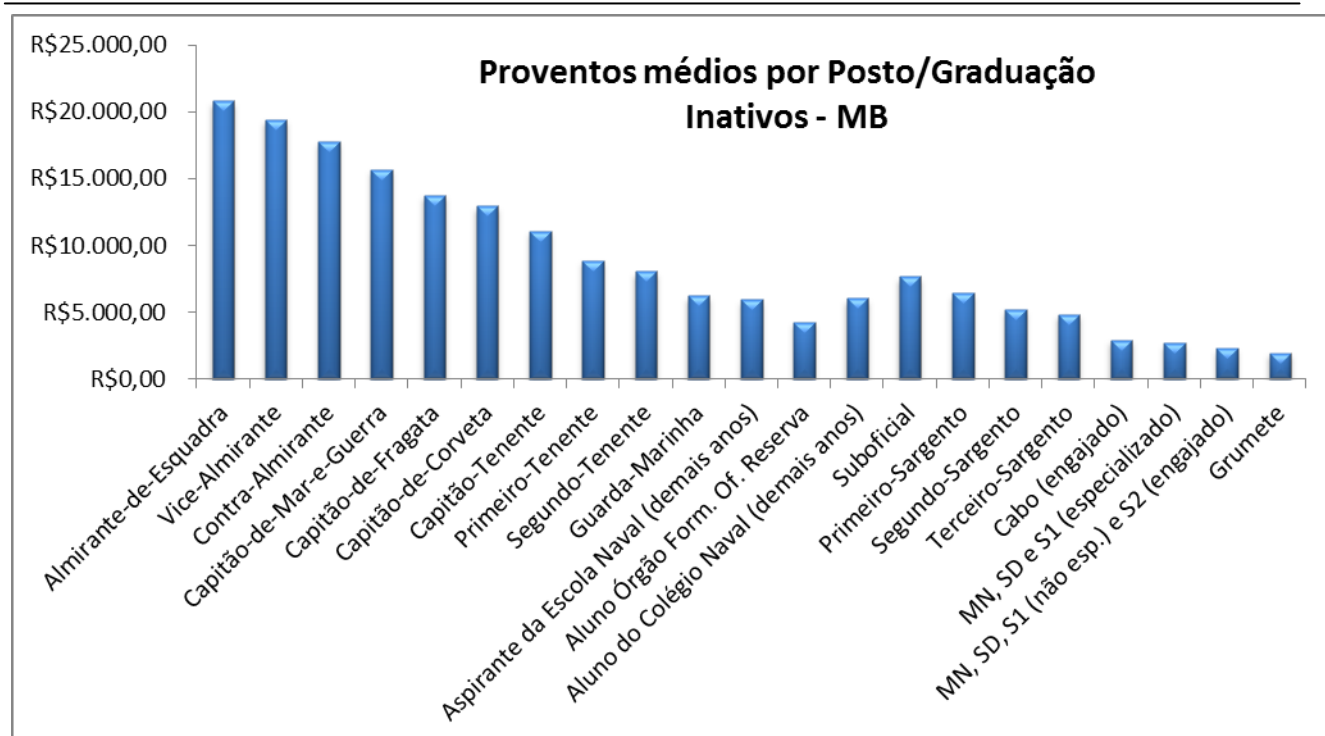
## E) ANÁLISE POR POSTO/GRADUAÇÃO

### E1. TODOS OS INATIVOS

Em média, os atuais militares inativos da Marinha do Brasil, incluindo os inválidos permanentes em idade precoce, passaram para a inatividade aos 44,5 anos, com 25,44 anos de tempo de serviço.

**TABELA 3.3.2.1.E.1 – MB – INATIVOS POR POSTO/GRADUAÇÃO**

| Posto / Graduação                       | Quantidade | Média de proventos | Idade média | Idade média na passagem para a inatividade | Tempo médio de serviço na passagem para a inatividade | Idade média de ingresso na Força |
|-----------------------------------------|------------|--------------------|-------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Almirante                               | 0          | R\$ 0,00           | 0,00        | 0,00                                       | 0,00                                                  | 0,00                             |
| Almirante-de-Esquadra                   | 43         | R\$ 20.819,43      | 75          | 62                                         | 44                                                    | 18                               |
| Vice-Almirante                          | 106        | R\$ 19.403,02      | 74          | 58                                         | 40                                                    | 17                               |
| Contra-Almirante                        | 191        | R\$ 17.809,00      | 72          | 55                                         | 35                                                    | 19                               |
| Capitão-de-Mar-e-Guerra                 | 3.565      | R\$ 15.685,81      | 63          | 49                                         | 29                                                    | 19                               |
| Capitão-de-Fragata                      | 1.481      | R\$ 13.744,82      | 62          | 47                                         | 25                                                    | 21                               |
| Capitão-de-Corveta                      | 966        | R\$ 12.963,47      | 64          | 46                                         | 25                                                    | 21                               |
| Capitão-Tenente                         | 656        | R\$ 11.082,05      | 62          | 44                                         | 25                                                    | 19                               |
| Primeiro-Tenente                        | 574        | R\$ 8.869,01       | 79          | 38                                         | 19                                                    | 18                               |
| Segundo-Tenente                         | 68         | R\$ 8.031,01       | 72          | 33                                         | 13                                                    | 19                               |
| Guarda-Marinha                          | 27         | R\$ 6.247,22       | 61          | 23                                         | 4                                                     | 18                               |
| Aspirante da Escola Naval (último ano)  | 0          | R\$ 0,00           | 0,00        | 0,00                                       | 0,00                                                  | 0,00                             |
| Aspirante da Escola Naval (demais anos) | 12         | R\$ 5.927,23       | 44          | 25                                         | 7                                                     | 18                               |
| Al Centro Form Of Aer                   | 0          | R\$ 0,00           | 0,00        | 0,00                                       | 0,00                                                  | 0,00                             |
| Aluno Órgão Form. OE. Reserva           | 3          | R\$ 4.272,92       | 30          | 21                                         | 1                                                     | 20                               |
| Aluno do Colégio Naval (último ano)     | 0          | R\$ 0,00           | 0,00        | 0,00                                       | 0,00                                                  | 0,00                             |
| Aluno Escola Formação Sargento          | 0          | R\$ 0,00           | 0,00        | 0,00                                       | 0,00                                                  | 0,00                             |
| Aluno do Colégio Naval (demais anos)    | 3          | R\$ 6.045,40       | 30          | 19                                         | 2                                                     | 17                               |
| Grumete                                 | 24         | R\$ 1.934,25       | 43          | 22                                         | 3                                                     | 19                               |
| Aprendiz-Marinheiro                     | 14         | R\$ 2.498,70       | 44          | 21                                         | 2                                                     | 18                               |
| Suboficial                              | 13.624     | R\$ 7.654,46       | 62          | 47                                         | 28                                                    | 18                               |
| Primeiro-Sargento                       | 4.464      | R\$ 6.414,03       | 65          | 46                                         | 27                                                    | 18                               |
| Segundo-Sargento                        | 5.347      | R\$ 5.213,59       | 60          | 45                                         | 26                                                    | 18                               |
| Terceiro-Sargento                       | 7.258      | R\$ 4.847,11       | 63          | 45                                         | 27                                                    | 18                               |
| Cabo (engajado)                         | 4.908      | R\$ 2.901,73       | 63          | 40                                         | 21                                                    | 19                               |
| Cabo (não engajado)                     | 0          | R\$ 0,00           | 0,00        | 0,00                                       | 0,00                                                  | 0,00                             |
| TM                                      | 0          | R\$ 0,00           | 0,00        | 0,00                                       | 0,00                                                  | 0,00                             |
| T1                                      | 0          | R\$ 0,00           | 0,00        | 0,00                                       | 0,00                                                  | 0,00                             |
| T2                                      | 0          | R\$ 0,00           | 0,00        | 0,00                                       | 0,00                                                  | 0,00                             |
| MN, SD e S1 (especializado)             | 530        | R\$ 2.690,32       | 66          | 31                                         | 12                                                    | 18                               |
| MN, SD, S1 (não esp.) e S2 (engajado)   | 1.882      | R\$ 2.289,50       | 56          | 27                                         | 8                                                     | 19                               |
| MN-RC, SD-RC e S2 (não engajado)        | 161        | R\$ 1.871,28       | 37          | 23                                         | 3                                                     | 19                               |
| Totais                                  | 45.907     | R\$ 189.215,00     | 1.347       | 867                                        | 426                                                   | 428                              |



**GRÁFICO 3.3.2.1.E.1 – MB – INATIVOS – PROVENTOS MÉDIOS POR POSTO/GRADUAÇÃO**

## **F) POR FAIXA DE VALOR DE PROVENTOS**

Dos inativos da MB, 77,61% percebe proventos entre R\$ 2.501,00 e R\$ 10.000,00.

**TABELA 3.3.2.1.F – MB – INATIVOS POR FAIXA DE PROVENTOS**

| Proventos                           | Quantidade | Percentual |
|-------------------------------------|------------|------------|
| Salário de contribuição inexistente | 189        | 0,41%      |
| Até R\$ 2.500,00                    | 3.274      | 7,10%      |
| De R\$ 2.500,01 até R\$ 5.000,00    | 13.931     | 30,22%     |
| De R\$ 5.000,01 até R\$ 7.500,00    | 11.635     | 25,24%     |
| De R\$ 7.500,01 até R\$ 10.000,00   | 10.208     | 22,15%     |
| De R\$ 10.000,01 até R\$ 12.500,00  | 419        | 0,91%      |
| De R\$ 12.500,01 até R\$ 15.000,00  | 3.518      | 7,63%      |
| De R\$ 15.000,01 até R\$ 17.500,00  | 2.400      | 5,21%      |
| De R\$ 17.500,01 até R\$ 20.000,00  | 459        | 1,00%      |
| De R\$ 20.000,01 até R\$ 22.500,00  | 62         | 0,13%      |
| Acima de R\$ 22.500,01              | 1          | 0,00%      |

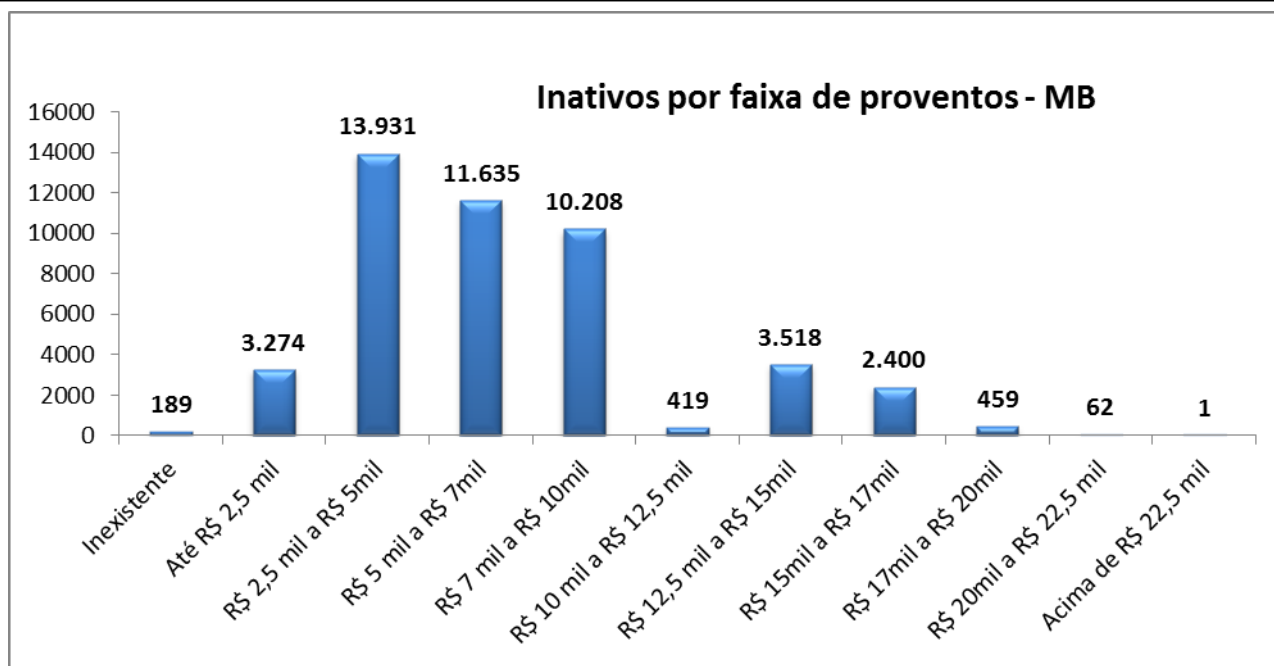


GRÁFICO 3.3.2.1.F – MB – INATIVOS POR FAIXA DE PROVENTOS

### 3.3.2.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO

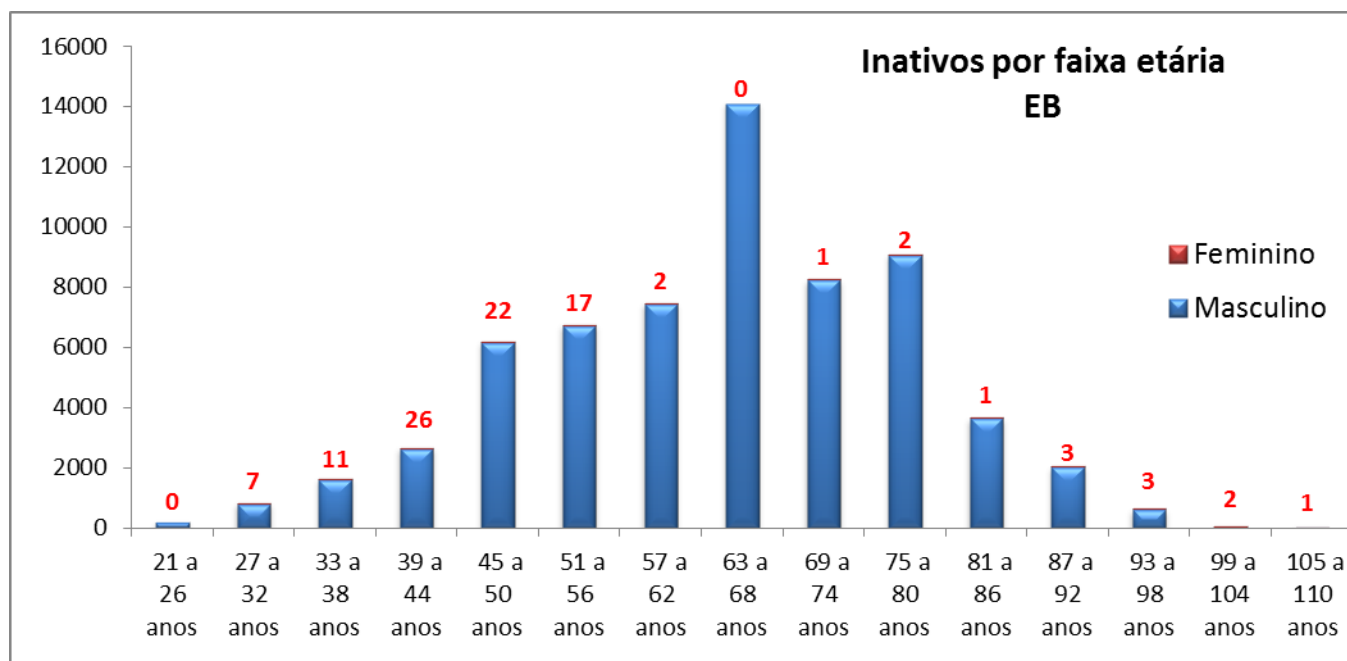
Dentre os inativos do Exército Brasileiro, os homens representam 99,84% e as mulheres 0,16%. A maior concentração de inativos tem entre 51 e 80 anos, com 71,90% da população de inativos da Força.

#### A) FAIXA ETÁRIA

TABELA 3.3.2.2.A.1 – EB – INATIVOS POR FAIXA ETÁRIA

| Faixa etária    | Masculino | Feminino | Total  | Percentual |
|-----------------|-----------|----------|--------|------------|
| De 21 a 26 anos | 193       | 0        | 193    | 0,30%      |
| De 27 a 32 anos | 800       | 7        | 807    | 1,27%      |
| De 33 a 38 anos | 1.622     | 11       | 1.633  | 2,58%      |
| De 39 a 44 anos | 2.647     | 26       | 2.673  | 4,22%      |
| De 45 a 50 anos | 6.170     | 22       | 6.192  | 9,77%      |
| De 51 a 56 anos | 6.720     | 17       | 6.737  | 10,63%     |
| De 57 a 62 anos | 7.454     | 2        | 7.456  | 11,76%     |
| De 63 a 68 anos | 14.086    | 0        | 14.086 | 22,22%     |
| De 69 a 74 anos | 8.239     | 1        | 8.240  | 13,00%     |
| De 75 a 80 anos | 9.059     | 2        | 9.061  | 14,29%     |
| De 81 a 86 anos | 3.638     | 1        | 3.639  | 5,74%      |

| <b>Faixa etária</b> | <b>Masculino</b> | <b>Feminino</b> | <b>Total</b>  | <b>Percentual</b> |
|---------------------|------------------|-----------------|---------------|-------------------|
| De 87 a 92 anos     | 2.023            | 3               | 2.026         | 3,20%             |
| De 93 a 98 anos     | 615              | 3               | 618           | 0,97%             |
| De 99 a 104 anos    | 31               | 2               | 33            | 0,05%             |
| De 105 a 110 anos   | 8                | 1               | 9             | 0,01%             |
| <b>Total</b>        | <b>63.305</b>    | <b>98</b>       | <b>63.403</b> | <b>100,00%</b>    |



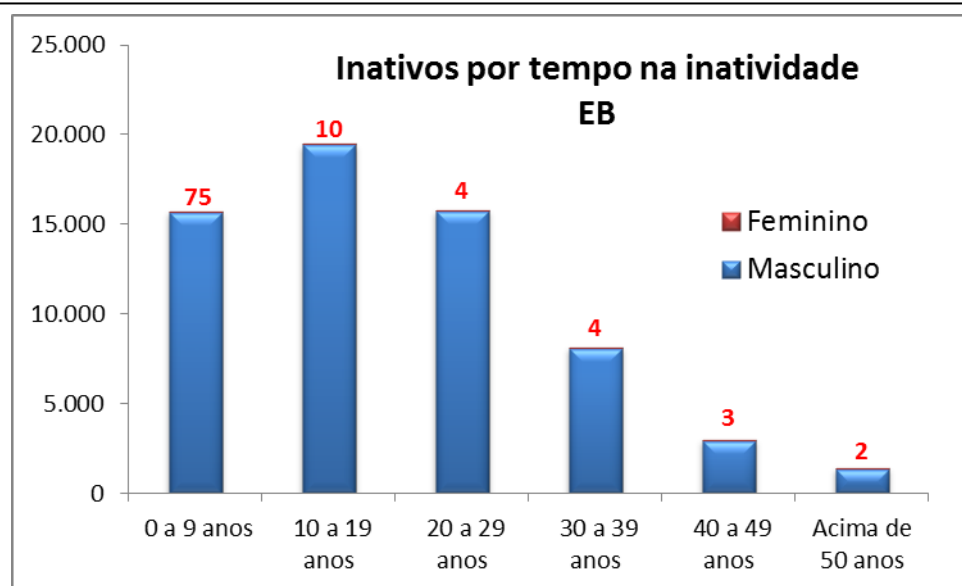
**GRÁFICO 3.3.2.2.A.1 – EB – INATIVOS POR FAIXA ETÁRIA**

## **B) TEMPO DE INATIVIDADE**

Dentre os inativos, 19,56% estão na inatividade há mais de 30 anos.

**TABELA 3.3.2.2.B.1 – EB – INATIVOS POR TEMPO NA INATIVIDADE (EM ANOS)**

| <b>Tempo de serviço</b> | <b>Masculino</b> | <b>Feminino</b> | <b>Total</b>  | <b>Percentual</b> |
|-------------------------|------------------|-----------------|---------------|-------------------|
| De 0 a 9 anos           | 15.686           | 75              | 15.761        | 24,86%            |
| De 10 a 19 anos         | 19.460           | 10              | 19.470        | 30,71%            |
| De 20 a 29 anos         | 15.765           | 4               | 15.769        | 24,87%            |
| De 30 a 39 anos         | 8.085            | 4               | 8.089         | 12,76%            |
| De 40 a 49 anos         | 2.945            | 3               | 2.948         | 4,65%             |
| Acima de 50 anos        | 1.364            | 2               | 1.366         | 2,15%             |
| <b>Total</b>            | <b>63.305</b>    | <b>98</b>       | <b>63.403</b> | <b>100,00%</b>    |



**GRÁFICO 3.3.2.2.B.1 – EB – INATIVOS POR TEMPO NA INATIVIDADE (EM ANOS)**

### **C) CONTRIBUINTES DE 1,5% POR FAIXA ETÁRIA**

Dentre os inativos do EB que contribuem com mais 1,5% para a pensão, 71,90% têm idade entre 51 e 80 anos. Os homens representam 99,92% e as mulheres 0,08% dos que efetuam esta contribuição.

**TABELA 3.3.2.2.C – EB – INATIVOS – CONTRIBUINTES DE 1,5%**

| Faixa etária      | Masculino | Feminino | Total  | Percentual |
|-------------------|-----------|----------|--------|------------|
| De 21 a 26 anos   | 193       | 0        | 193    | 0,30%      |
| De 27 a 32 anos   | 800       | 7        | 807    | 1,27%      |
| De 33 a 38 anos   | 1.622     | 11       | 1.633  | 2,58%      |
| De 39 a 44 anos   | 2.647     | 26       | 2.673  | 4,22%      |
| De 45 a 50 anos   | 6.170     | 22       | 6.192  | 9,77%      |
| De 51 a 56 anos   | 6.720     | 17       | 6.737  | 10,63%     |
| De 57 a 62 anos   | 7.454     | 2        | 7.456  | 11,76%     |
| De 63 a 68 anos   | 14.086    | 0        | 14.086 | 22,22%     |
| De 69 a 74 anos   | 8.239     | 1        | 8.240  | 13,00%     |
| De 75 a 80 anos   | 9.059     | 2        | 9.061  | 14,29%     |
| De 81 a 86 anos   | 3.638     | 1        | 3.639  | 5,74%      |
| De 87 a 92 anos   | 2.023     | 3        | 2.026  | 3,20%      |
| De 93 a 98 anos   | 615       | 3        | 618    | 0,97%      |
| De 99 a 104 anos  | 31        | 2        | 33     | 0,05%      |
| De 105 a 112 anos | 8         | 1        | 9      | 0,01%      |
| Total             | 50.045    | 38       | 50.083 | 78,99%     |



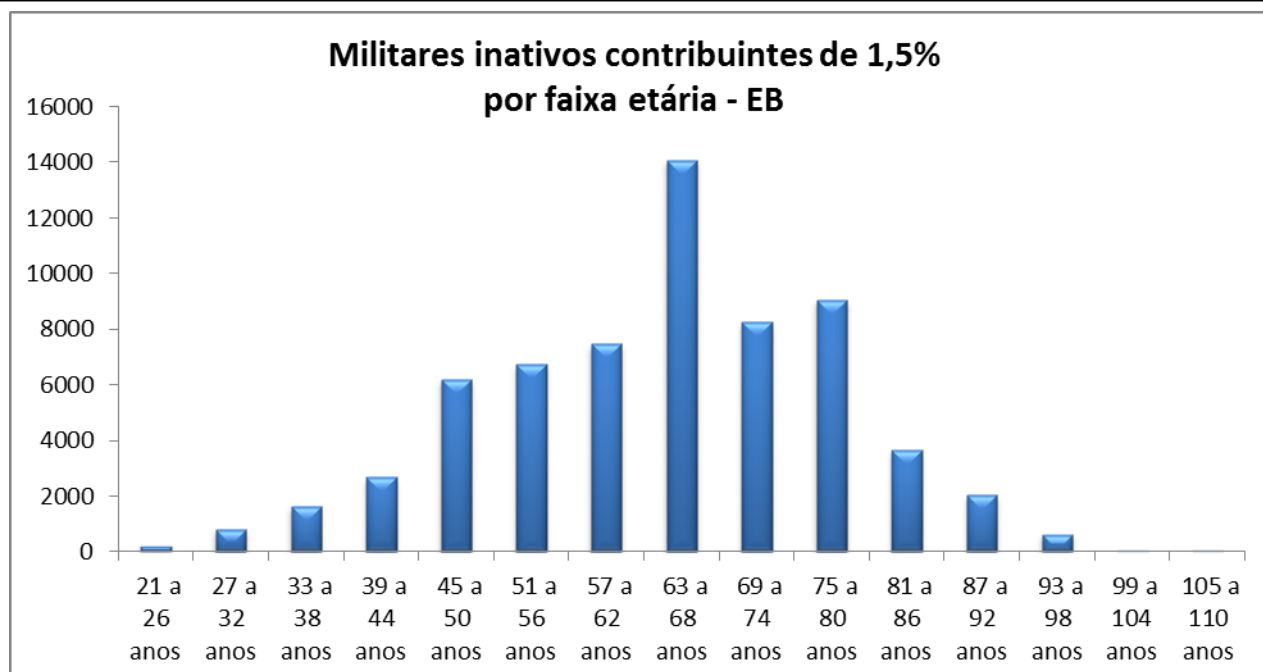


GRÁFICO 3.3.2.2.C – EB – INATIVOS – CONTRIBUINTES DE 1,5%

#### D) PASSAGEM PARA INATIVIDADE POR ANO – DE 1990 A 2012

TABELA 3.3.2.2.D – EB – PASSAGEM PARA A INATIVIDADE POR ANO – 1990 A 2012

| Ano de<br>passagem | Sexo      |          | Total |
|--------------------|-----------|----------|-------|
|                    | Masculino | Feminino |       |
| 1990               | 1.255     | 0        | 1.255 |
| 1991               | 1.458     | 0        | 1.458 |
| 1992               | 2.051     | 1        | 2.052 |
| 1993               | 2.403     | 1        | 2.404 |
| 1994               | 2.616     | 0        | 2.616 |
| 1995               | 3.610     | 0        | 3.610 |
| 1996               | 2.736     | 0        | 2.736 |
| 1997               | 2.054     | 1        | 2.055 |
| 1998               | 1.558     | 1        | 1.559 |
| 1999               | 1.166     | 2        | 1.168 |
| 2000               | 1.263     | 2        | 1.265 |
| 2001               | 1.628     | 1        | 1.629 |
| 2002               | 1.446     | 2        | 1.448 |
| 2003               | 1.383     | 1        | 1.384 |
| 2004               | 1.123     | 2        | 1.125 |
| 2005               | 1.326     | 5        | 1.331 |
| 2006               | 1.274     | 8        | 1.282 |
| 2007               | 1.305     | 5        | 1.310 |

| Ano de<br>passagem | Sexo      |          | Total |
|--------------------|-----------|----------|-------|
|                    | Masculino | Feminino |       |
| 2008               | 1.446     | 2        | 1.448 |
| 2009               | 1.422     | 5        | 1.427 |
| 2010               | 1.677     | 5        | 1.682 |
| 2011               | 1.966     | 19       | 1.985 |
| 2012               | 2.214     | 12       | 2.226 |

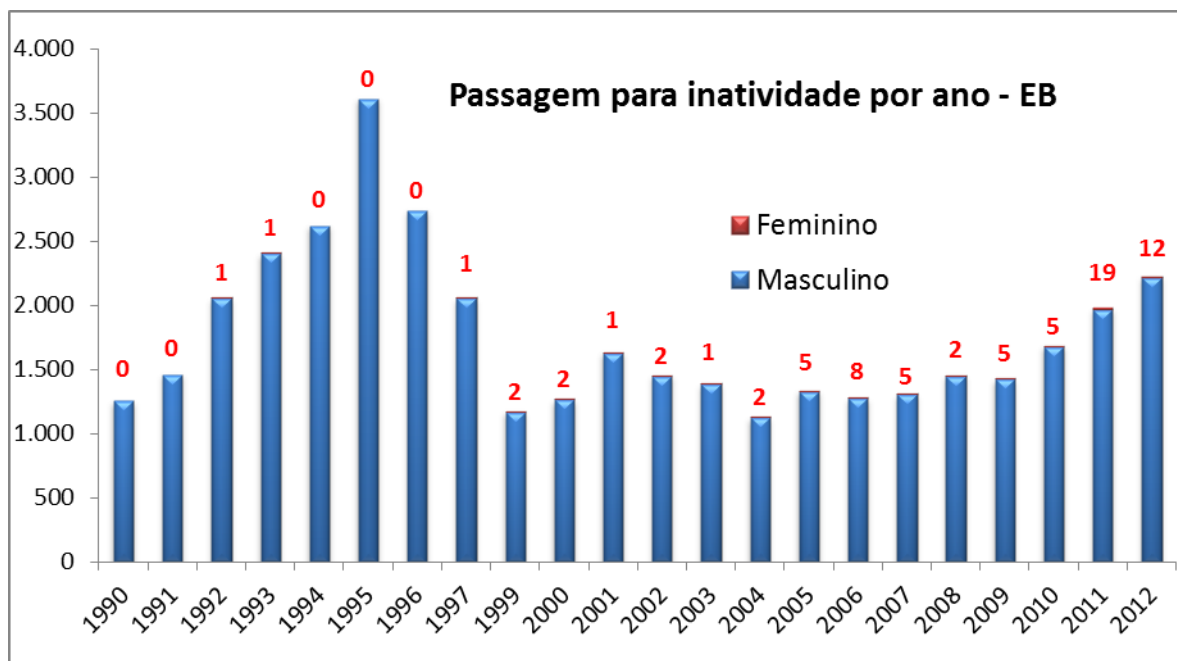


GRÁFICO 3.3.2.2.D – EB – PASSAGEM PARA INATIVIDADE POR ANO

## E) ANÁLISE POR POSTO/GRADUAÇÃO

### E1. TODOS OS INATIVOS

Em média, os atuais militares inativos do Exército Brasileiro, incluindo os inválidos permanentes precoces passaram para a inatividade aos 44,5 anos, com 19,64 anos de tempo de serviço.

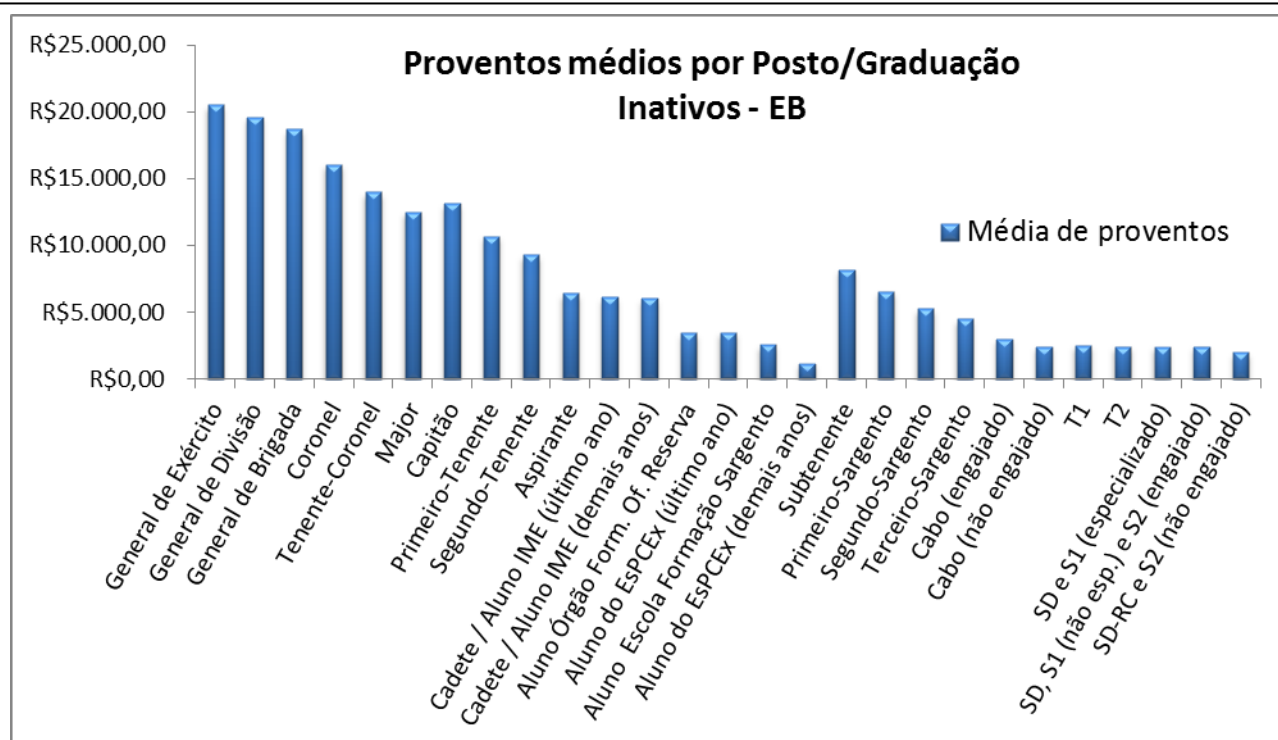
TABELA 3.3.2.2.E.1 – EB – INATIVOS POR POSTO/GRADUAÇÃO

| Posto / Graduação   | Quantidade | Média de proventos | Idade média | Idade média na passagem para a inatividade | Tempo médio de serviço na passagem para a inatividade | Idade média de ingresso na Força |
|---------------------|------------|--------------------|-------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Marechal            | 0          | R\$ 0,00           | 0,00        | 0,00                                       | 0,00                                                  | 0,00                             |
| General de Exército | 81         | R\$ 20.540,22      | 76          | 65                                         | 47                                                    | 17                               |
| General de Divisão  | 168        | R\$ 19.609,97      | 74          | 60                                         | 42                                                    | 18                               |
| General de Brigada  | 296        | R\$ 18.702,79      | 73          | 57                                         | 38                                                    | 19                               |
| Coronel             | 6.926      | R\$ 16.070,19      | 68          | 51                                         | 31                                                    | 20                               |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1**  
**Edição: 2**  
**Página: 73**

| Posto / Graduação                 | Quantidade    | Média de proventos   | Idade média  | Idade média na passagem para a inatividade | Tempo médio de serviço na passagem para a inatividade | Idade média de ingresso na Força |
|-----------------------------------|---------------|----------------------|--------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Tenente-Coronel                   | 2.775         | R\$ 13.980,29        | 67           | 46                                         | 27                                                    | 19                               |
| Major                             | 750           | R\$ 12.513,77        | 67           | 45                                         | 24                                                    | 21                               |
| Capitão                           | 7.728         | R\$ 13.116,33        | 70           | 51                                         | 31                                                    | 20                               |
| Primeiro-Tenente                  | 4.226         | R\$ 10.701,75        | 70           | 48                                         | 28                                                    | 20                               |
| Segundo-Tenente                   | 4.044         | R\$ 9.286,69         | 66           | 47                                         | 27                                                    | 20                               |
| Aspirante                         | 56            | R\$ 6.392,11         | 58           | 25                                         | 5                                                     | 19                               |
| Cadete / Aluno IME (último ano)   | 10            | R\$ 6.104,47         | 52           | 22                                         | 4                                                     | 18                               |
| Cadete / Aluno IME (demais anos)  | 12            | R\$ 6.041,96         | 37           | 24                                         | 5                                                     | 18                               |
| Al Centro Form Of Aer.            | 0             | R\$ 0,00             | 0,00         | 0,00                                       | 0,00                                                  | 0,00                             |
| Aluno Órgão Form. OE. Reserva     | 18            | R\$ 3.449,53         | 47           | 22                                         | 1                                                     | 20                               |
| Aluno do EsPCEX (último ano)      | 3             | R\$ 3.490,00         | 27           | 23                                         | 4                                                     | 19                               |
| Aluno Escola Formação Sargento    | 5             | R\$ 2.575,98         | 40           | 23                                         | 2                                                     | 20                               |
| Aluno do EsPCEX (demais anos)     | 1             | R\$ 1.189,89         | 64           | 19                                         | 1                                                     | 18                               |
| Grumete                           | 0             | R\$ 0,00             | 0,00         | 0,00                                       | 0,00                                                  | 0,00                             |
| Aprendiz-Marinheiro               | 0             | R\$ 0,00             | 0,00         | 0,00                                       | 0,00                                                  | 0,00                             |
| Subtenente                        | 6.454         | R\$ 8.188,29         | 67           | 48                                         | 28                                                    | 19                               |
| Primeiro-Sargento                 | 2.905         | R\$ 6.543,47         | 66           | 46                                         | 26                                                    | 20                               |
| Segundo-Sargento                  | 3.133         | R\$ 5.243,66         | 68           | 39                                         | 19                                                    | 20                               |
| Terceiro-Sargento                 | 11.930        | R\$ 4.502,17         | 59           | 44                                         | 24                                                    | 19                               |
| Cabo (engajado)                   | 5.312         | R\$ 2.996,03         | 57           | 39                                         | 19                                                    | 20                               |
| Cabo (não engajado)               | 25            | R\$ 2.435,26         | 48           | 27                                         | 7                                                     | 20                               |
| TM                                | 0             | R\$ 0,00             | 0,00         | 0,00                                       | 0,00                                                  | 0,00                             |
| T1                                | 62            | R\$ 2.520,76         | 57           | 43                                         | 20                                                    | 23                               |
| T2                                | 19            | R\$ 2.442,97         | 52           | 35                                         | 14                                                    | 21                               |
| SD e S1 (especializado)           | 255           | R\$ 2.398,34         | 51           | 26                                         | 7                                                     | 19                               |
| SD, S1 (não esp.) e S2 (engajado) | 4.941         | R\$ 2.416,90         | 53           | 27                                         | 7                                                     | 19                               |
| SD-RC e S2 (não engajado)         | 1.050         | R\$ 1.996,31         | 41           | 22                                         | 3                                                     | 19                               |
| <b>Total</b>                      | <b>62.936</b> | <b>R\$ 165.299,9</b> | <b>1.425</b> | <b>899</b>                                 | <b>402</b>                                            | <b>490</b>                       |



**GRÁFICO 3.3.2.2.E.1 – EB – INATIVOS - PROVENTOS MÉDIOS POR POSTO/GRADUAÇÃO**

## **F) POR FAIXA DE VALOR DE PROVENTOS**

A maior parte dos inativos do EB, 64,65%, percebe proventos até R\$ 10.000,00.

**TABELA 3.3.2.2.F – EB – INATIVOS POR FAIXA DE PROVENTOS**

| Proventos                           | Quantidade | Percentual |
|-------------------------------------|------------|------------|
| Salário de contribuição inexistente | 218        | 0,34%      |
| Até R\$ 2.500,00                    | 5.972      | 9,42%      |
| De R\$ 2.500,01 até R\$ 5.000,00    | 17.661     | 27,86%     |
| De R\$ 5.000,01 até R\$ 7.500,00    | 6.211      | 9,80%      |
| De R\$ 7.500,01 até R\$ 10.000,00   | 11.142     | 17,57%     |
| De R\$ 10.000,01 até R\$ 12.500,00  | 4.317      | 6,81%      |
| De R\$ 12.500,01 até R\$ 15.000,00  | 10.978     | 17,31%     |
| De R\$ 15.000,01 até R\$ 17.500,00  | 4.967      | 7,83%      |
| De R\$ 17.500,01 até R\$ 20.000,00  | 1.787      | 2,82%      |
| De R\$ 20.000,01 até R\$ 22.500,00  | 150        | 0,24%      |
| Acima de R\$ 22.500,01              | 0          | 0,00%      |

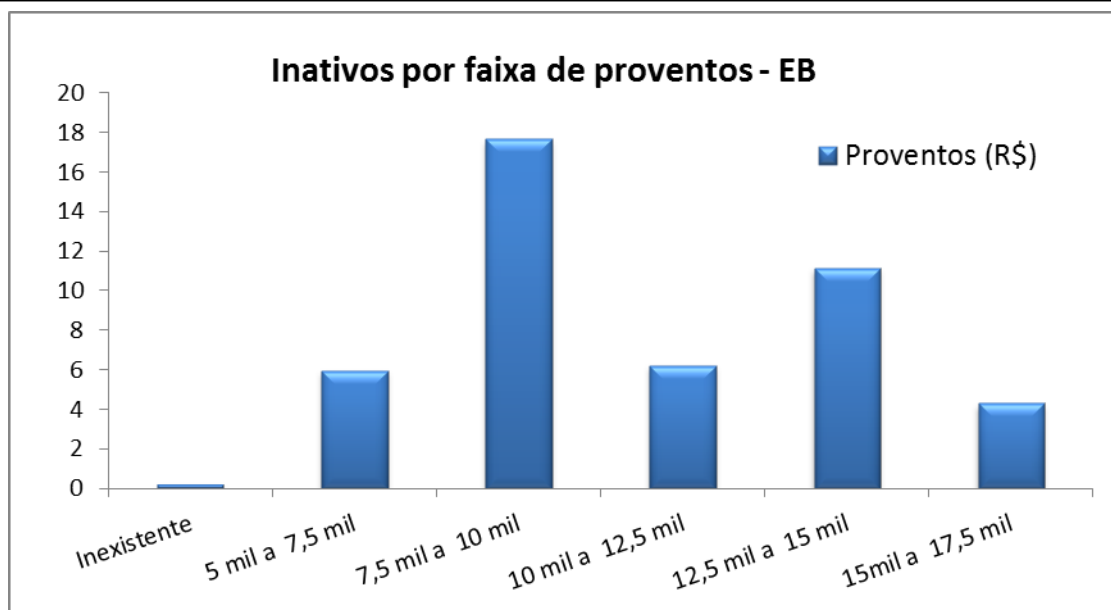


GRÁFICO 3.3.2.2.F – EB – INATIVOS POR FAIXA DE PROVENTOS

### 3.3.2.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA

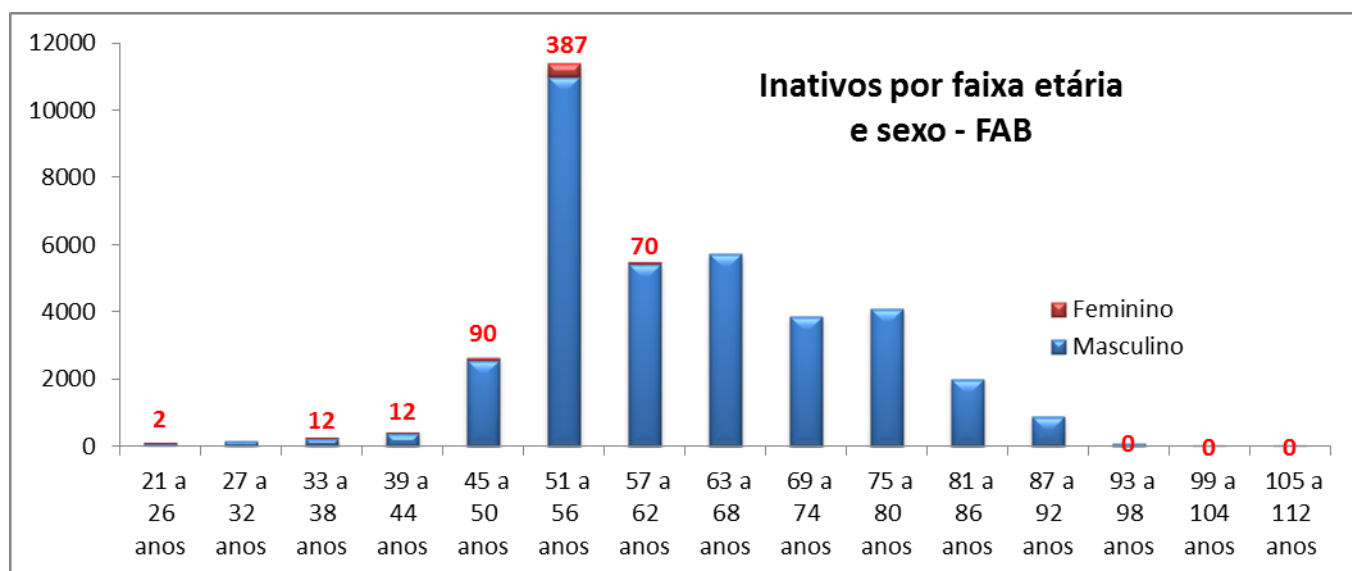
Dentre os inativos da Força Aérea Brasileira, os homens representam 99,87% e as mulheres 0,13%. A maior concentração de inativos tem entre 57 e 80 anos, com 63,77% da população de inativos da Força.

#### A) FAIXA ETÁRIA

TABELA 3.3.2.3.A.1 – FAB – INATIVOS POR FAIXA ETÁRIA

| Faixa etária    | Masculino | Feminino | Total  | Percentual |
|-----------------|-----------|----------|--------|------------|
| De 21 a 26 anos | 65        | 2        | 67     | 0,18%      |
| De 27 a 32 anos | 157       | 0        | 157    | 0,42%      |
| De 33 a 38 anos | 235       | 12       | 247    | 0,67%      |
| De 39 a 44 anos | 380       | 12       | 392    | 1,06%      |
| De 45 a 50 anos | 2.560     | 90       | 2.650  | 7,14%      |
| De 51 a 56 anos | 11.010    | 387      | 11.397 | 30,73%     |
| De 57 a 62 anos | 5.414     | 70       | 5.484  | 14,78%     |
| De 63 a 68 anos | 5.724     | 0        | 5.724  | 15,43%     |
| De 69 a 74 anos | 3.874     | 0        | 3.874  | 10,44%     |
| De 75 a 80 anos | 4.089     | 0        | 4.089  | 11,02%     |
| De 81 a 86 anos | 2.006     | 0        | 2.006  | 5,41%      |
| De 87 a 92 anos | 897       | 0        | 897    | 2,42%      |
| De 93 a 98 anos | 102       | 0        | 102    | 0,27%      |

| <b>Faixa etária</b> | <b>Masculino</b> | <b>Feminino</b> | <b>Total</b>  | <b>Percentual</b> |
|---------------------|------------------|-----------------|---------------|-------------------|
| De 99 a 104 anos    | 5                | 0               | 5             | 0,01%             |
| De 105 a 112 anos   | 1                | 0               | 1             | 0,00%             |
| <b>Total</b>        | <b>36.519</b>    | <b>573</b>      | <b>37.092</b> | <b>100,00%</b>    |



**GRÁFICO 3.3.2.3.A.1 – FAB – INATIVOS POR FAIXA ETÁRIA**

## **B) TEMPO DE INATIVIDADE**

Dentre os inativos, 15,13% estão na inatividade há mais de 30 anos.

**TABELA 3.3.2.3.B.1 – FAB – INATIVOS POR TEMPO NA INATIVIDADE (EM ANOS)**

| <b>Tempo de serviço</b> | <b>Masculino</b> | <b>Feminino</b> | <b>Total</b>  | <b>Percentual</b> |
|-------------------------|------------------|-----------------|---------------|-------------------|
| De 0 a 9 anos           | 14.448           | 522             | 14.970        | 40,36%            |
| De 10 a 19 anos         | 10.151           | 34              | 10.185        | 27,46%            |
| De 20 a 29 anos         | 6.310            | 17              | 6.327         | 17,06%            |
| De 30 a 39 anos         | 3.178            | 0               | 3.178         | 8,57%             |
| De 40 a 49 anos         | 1.380            | 0               | 1.380         | 3,72%             |
| Acima de 50 anos        | 1.052            | 0               | 1.052         | 2,84%             |
| <b>Total</b>            | <b>36.519</b>    | <b>573</b>      | <b>37.092</b> | <b>100,00%</b>    |

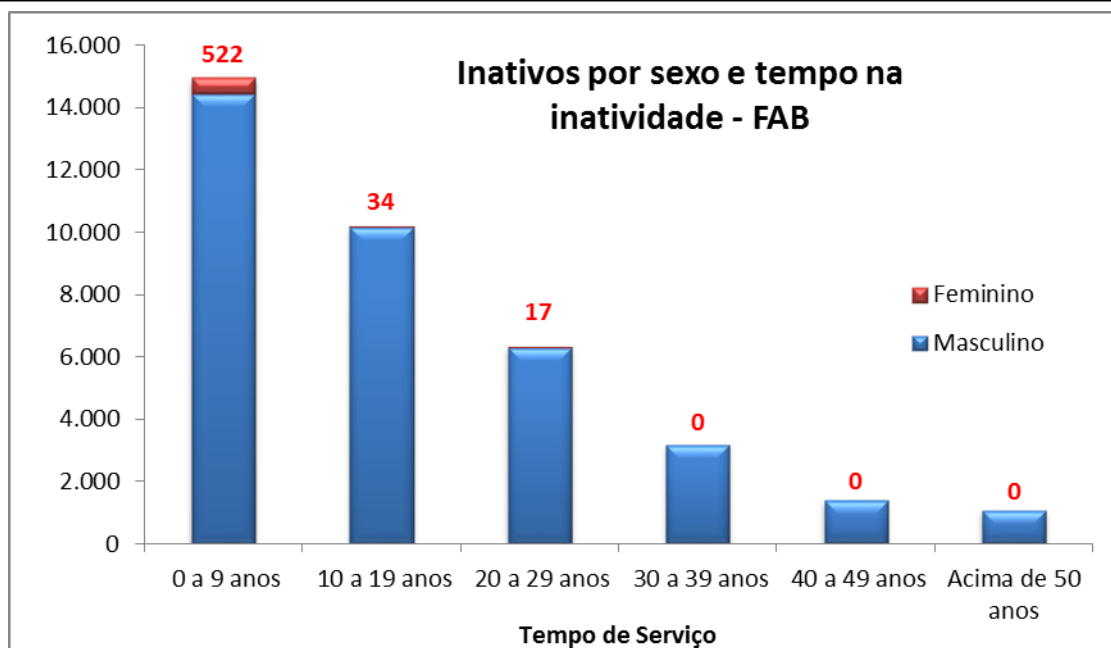


GRÁFICO 3.3.2.3.B.1 – FAB – INATIVOS POR TEMPO NA INATIVIDADE (EM ANOS)

### C) CONTRIBUINTES DE 1,5% POR FAIXA ETÁRIA

Dentre os inativos da FAB que contribuem com mais 1,5% para a pensão, 82,40% tem idade entre 51 e 80. Os homens representam 98,91% e as mulheres 1,41% dos que efetuam esta contribuição.

TABELA 3.3.2.3.C – FAB – INATIVOS – CONTRIBUINTES DE 1,5%

| Faixa etária      | Masculino | Feminino | Total | Percentual |
|-------------------|-----------|----------|-------|------------|
| De 21 a 26 anos   | 3         | 0        | 3     | 0,01%      |
| De 27 a 32 anos   | 4         | 0        | 4     | 0,01%      |
| De 33 a 38 anos   | 107       | 7        | 114   | 0,31%      |
| De 39 a 44 anos   | 266       | 6        | 272   | 0,73%      |
| De 45 a 50 anos   | 1.878     | 64       | 1.942 | 5,24%      |
| De 51 a 56 anos   | 8.427     | 285      | 8.712 | 23,49%     |
| De 57 a 62 anos   | 4.341     | 48       | 4.389 | 11,83%     |
| De 63 a 68 anos   | 4.658     | 0        | 4.658 | 12,56%     |
| De 69 a 74 anos   | 3.195     | 0        | 3.195 | 8,61%      |
| De 75 a 80 anos   | 3.365     | 0        | 3.365 | 9,07%      |
| De 81 a 86 anos   | 1.619     | 0        | 1.619 | 4,36%      |
| De 87 a 92 anos   | 745       | 0        | 745   | 2,01%      |
| De 93 a 98 anos   | 83        | 0        | 83    | 0,22%      |
| De 99 a 104 anos  | 4         | 0        | 4     | 0,01%      |
| De 105 a 112 anos | 1         | 0        | 1     | 0,00%      |

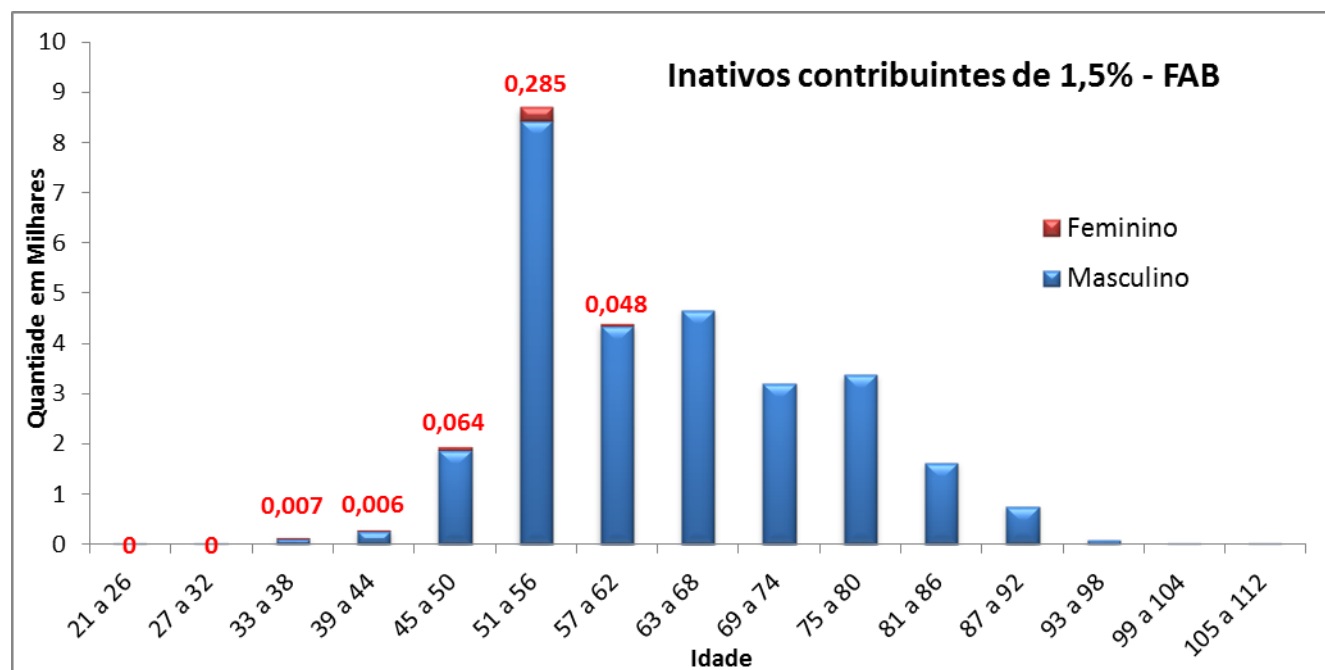


GRÁFICO 3.3.2.3.C – FAB – INATIVOS – CONTRIBUINTES DE 1,5%

#### D) INGRESSO NA INATIVIDADE POR ANO – DE 1990 A 2012

TABELA 3.3.2.3.D – FAB – PASSAGEM PARA A INATIVIDADE POR ANO – 1990 A 2012

| Ano de<br>passagem | Sexo      |          | Total |
|--------------------|-----------|----------|-------|
|                    | Masculino | Feminino |       |
| 1990               | 545       | 9        | 554   |
| 1991               | 614       | 2        | 616   |
| 1992               | 865       | 1        | 866   |
| 1993               | 1.052     | 1        | 1.053 |
| 1994               | 1.367     | 1        | 1.368 |
| 1995               | 1.859     | 1        | 1.860 |
| 1996               | 884       | 1        | 885   |
| 1997               | 898       | 0        | 898   |
| 1998               | 877       | 1        | 878   |
| 1999               | 740       | 3        | 743   |
| 2000               | 690       | 1        | 691   |
| 2001               | 798       | 6        | 804   |
| 2002               | 812       | 8        | 820   |
| 2003               | 1.226     | 12       | 1.238 |
| 2004               | 1.078     | 14       | 1.092 |
| 2005               | 1.285     | 14       | 1.299 |



| Ano de<br>passagem | Sexo      |          | Total |
|--------------------|-----------|----------|-------|
|                    | Masculino | Feminino |       |
| 2006               | 1.341     | 21       | 1.362 |
| 2007               | 1.528     | 21       | 1.549 |
| 2008               | 1.818     | 80       | 1.898 |
| 2009               | 1.828     | 72       | 1.900 |
| 2010               | 1.806     | 55       | 1.861 |
| 2011               | 1.825     | 74       | 1.899 |
| 2012               | 1.211     | 99       | 1.310 |

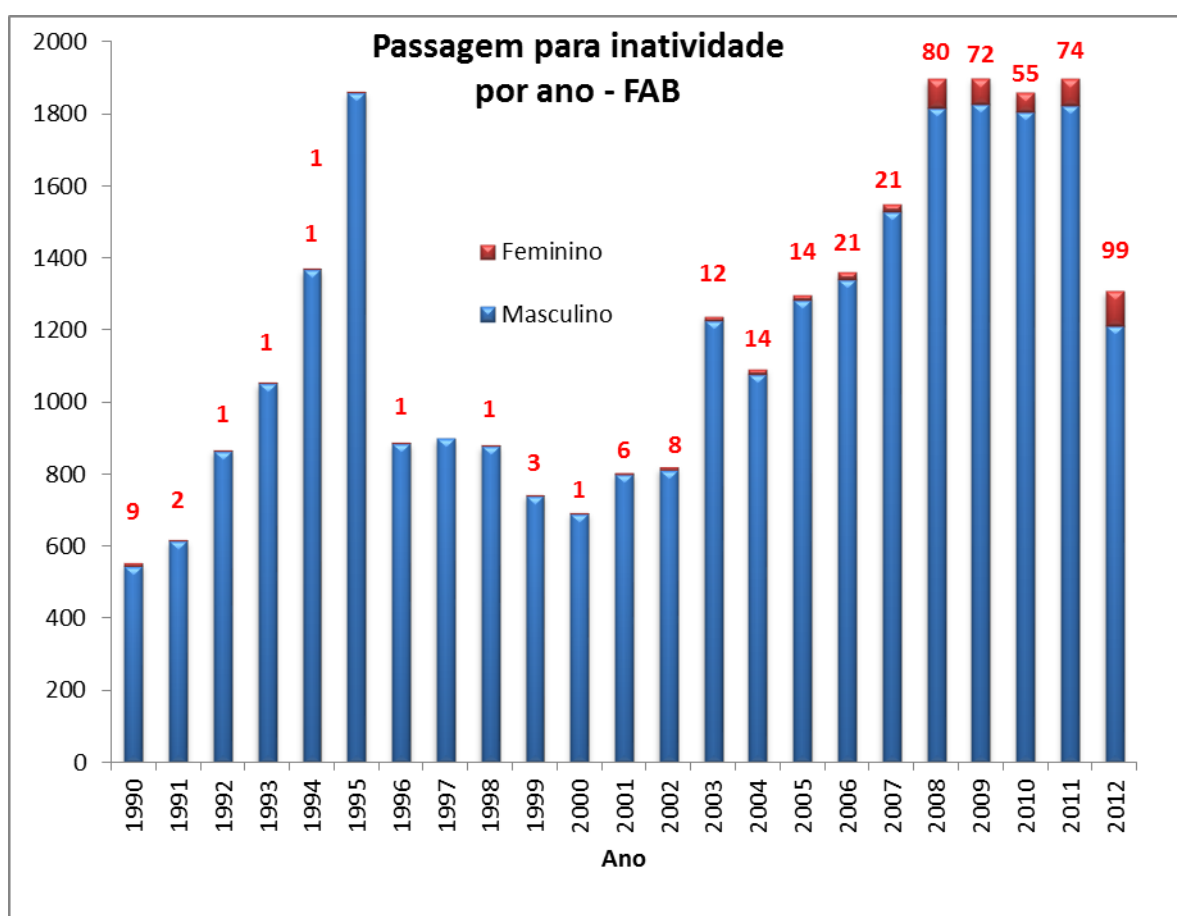


GRÁFICO 3.3.2.3.D – FAB – PASSAGEM PARA A INATIVIDADE POR ANO

## E) ANÁLISE POR POSTO/GRADUAÇÃO

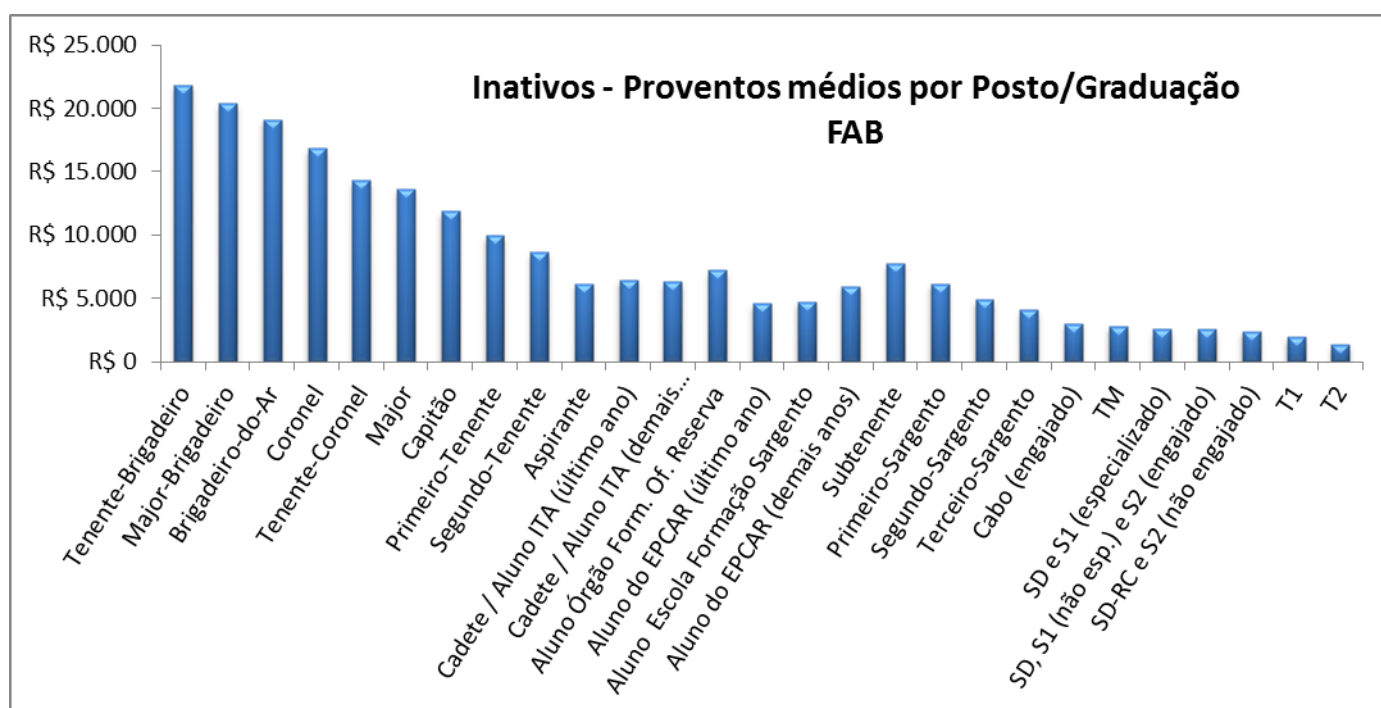
### E1. TODOS OS INATIVOS

Em média, os atuais militares inativos da Força Aérea Brasileira passaram para a inatividade aos 44,76 anos, com 26 anos de tempo de serviço.

**TABELA 3.3.2.3.E.1 – FAB – INATIVOS POR POSTO/GRADUAÇÃO**

| <b>Posto / Graduação</b>         | <b>Quantidade</b> | <b>Média de proventos</b> | <b>Idade média</b> | <b>Idade média na inatividade</b> | <b>Tempo médio de serviço de entrada na inatividade</b> | <b>Idade média de ingresso na Força</b> |
|----------------------------------|-------------------|---------------------------|--------------------|-----------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Marechal-do-Ar                   | 0                 | R\$ 0,00                  | 0,00               | 0,00                              | 0,00                                                    | 0,00                                    |
| Tenente-Brigadeiro               | 48                | R\$ 21.854,11             | 76                 | 62                                | 43                                                      | 18                                      |
| Major-Brigadeiro                 | 126               | R\$ 20.398,63             | 73                 | 58                                | 40                                                      | 17                                      |
| Brigadeiro-do-Ar                 | 195               | R\$ 19.094,55             | 70                 | 55                                | 37                                                      | 18                                      |
| Coronel                          | 2.448             | R\$ 16.816,23             | 63                 | 50                                | 34                                                      | 15                                      |
| Tenente-Coronel                  | 1.948             | R\$ 14.300,02             | 63                 | 47                                | 28                                                      | 19                                      |
| Major                            | 1.010             | R\$ 13.647,28             | 67                 | 47                                | 27                                                      | 19                                      |
| Capitão                          | 1.688             | R\$ 11.861,34             | 62                 | 48                                | 34                                                      | 13                                      |
| Primeiro-Tenente                 | 926               | R\$ 9.966,60              | 71                 | 41                                | 52                                                      | -12                                     |
| Segundo-Tenente                  | 145               | R\$ 8.644,05              | 73                 | 40                                | 88                                                      | -48                                     |
| Aspirante                        | 10                | R\$ 6.145,68              | 54                 | 29                                | 115                                                     | -86                                     |
| Cadete / Aluno ITA (último ano)  | 6                 | R\$ 6.481,25              | 61                 | -5                                | 87                                                      | -93                                     |
| Cadete / Aluno ITA (demais anos) | 6                 | R\$ 6.292,84              | 32                 | 21                                | 3                                                       | 18                                      |
| Al Centro Form Of Aer.           | 0                 | R\$ 0,00                  | 0,00               | 0,00                              | 0,00                                                    | 0,00                                    |
| Aluno Órgão Form. OE. Reserva    | 1                 | R\$ 7.214,40              | 66                 | 24                                | 171                                                     | -147                                    |
| Aluno do EPCAR (último ano)      | 16                | R\$ 4.615,59              | 60                 | -35                               | 86                                                      | -122                                    |
| Aluno Escola Formação Sargento   | 24                | R\$ 4.767,53              | 50                 | 11                                | 86                                                      | -75                                     |
| Aluno do EPCAR (demais anos)     | 2                 | R\$ 5.961,90              | 48                 | 20                                | 184                                                     | -165                                    |
| Grumete                          | 0                 | R\$ 0,00                  | 0,00               | 0,00                              | 0,00                                                    | 0,00                                    |
| Aprendiz-Marinheiro              | 0                 | R\$ 0,00                  | 0,00               | 0,00                              | 0,00                                                    | 0,00                                    |
| Subtenente                       | 17.498            | R\$ 7.778,86              | 63                 | 47                                | 49                                                      | -3                                      |
| Primeiro-Sargento                | 2.156             | R\$ 6.159,96              | 66                 | 43                                | 76                                                      | -33                                     |
| Segundo-Sargento                 | 1.402             | R\$ 4.898,29              | 65                 | 27                                | 78                                                      | -52                                     |
| Terceiro-Sargento                | 4.967             | R\$ 4.072,88              | 54                 | 46                                | 34                                                      | 11                                      |
| Cabo (engajado)                  | 958               | R\$ 3.015,26              | 65                 | 37                                | 32                                                      | 5                                       |
| Cabo (não engajado)              | 0                 | R\$ 0,00                  | 0,00               | 0,00                              | 0,00                                                    | 0,00                                    |
| TM                               | 14                | R\$ 2.833,33              | 71                 | 25                                | 70                                                      | -46                                     |
| T1                               | 15                | R\$ 1.957,88              | 66                 | 27                                | 36                                                      | -9                                      |
| T2                               | 13                | R\$ 1.377,75              | 61                 | 36                                | 40                                                      | -5                                      |

| Posto / Graduação                 | Quantidade    | Média de proventos    | Idade média  | Idade média na inatividade | Tempo médio de serviço de entrada na inatividade | Idade média de ingresso na Força |
|-----------------------------------|---------------|-----------------------|--------------|----------------------------|--------------------------------------------------|----------------------------------|
| SD e S1 (especializado)           | 186           | R\$ 2.593,00          | 39           | 23                         | 48                                               | -26                              |
| SD, S1 (não esp.) e S2 (engajado) | 325           | R\$ 2.563,06          | 57           | 16                         | 127                                              | -111                             |
| SD-RC e S2 (não engajado)         | 785           | R\$ 2.396,54          | 46           | 15                         | 81                                               | -66                              |
| <b>Total</b>                      | <b>36.918</b> | <b>R\$ 217.709,00</b> | <b>1.642</b> | <b>855</b>                 | <b>1.786</b>                                     | <b>-946</b>                      |



**GRÁFICO 3.3.2.3.E.1 – FAB – INATIVOS - PROVENTOS MÉDIOS POR POSTO/GRADUAÇÃO**

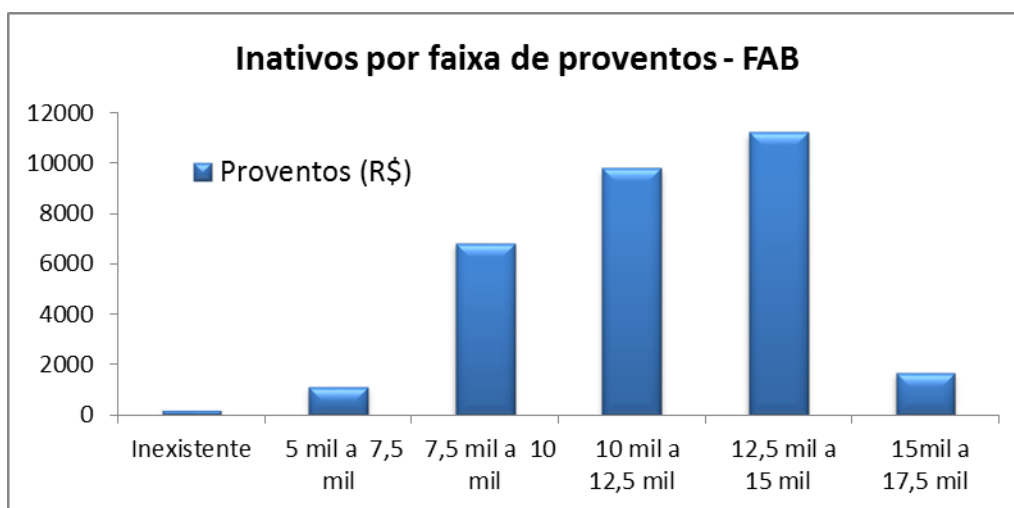
## **F) POR FAIXA DE VALOR DE PROVENTOS**

A maior parte dos inativos da FAB, 75,42%, percebe proventos entre R\$2.501,00 e R\$ 10.000,00.

**TABELA 3.3.2.3.F – FAB – INATIVOS POR FAIXA DE PROVENTOS**

| Proventos                           | Quantidade | Percentual |
|-------------------------------------|------------|------------|
| Salário de contribuição inexistente | 174        | 0,47%      |
| Até R\$ 2.500,00                    | 1.126      | 3,04%      |
| De R\$ 2.500,01 até R\$ 5.000,00    | 6.830      | 18,41%     |
| De R\$ 5.000,01 até R\$ 7.500,00    | 9.785      | 26,38%     |
| De R\$ 7.500,01 até R\$ 10.000,00   | 11.210     | 30,22%     |
| De R\$ 10.000,01 até R\$ 12.500,00  | 1.683      | 4,54%      |

| <b>Proventos</b>                   | <b>Quantidade</b> | <b>Percentual</b> |
|------------------------------------|-------------------|-------------------|
| De R\$ 12.500,01 até R\$ 15.000,00 | 3.199             | 8,62%             |
| De R\$ 15.000,01 até R\$ 17.500,00 | 1.688             | 4,55%             |
| De R\$ 17.500,01 até R\$ 20.000,00 | 1.230             | 3,32%             |
| De R\$ 20.000,01 até R\$ 22.500,00 | 167               | 0,45%             |
| Acima de R\$ 22.500,01             | 0                 | 0,00%             |



**GRÁFICO 3.3.2.3.F – FAB – INATIVOS POR FAIXA DE PROVENTOS**

### 3.3.3 - Pensionistas

Dos registros utilizados, 43 foram desconsiderados nas estatísticas da Marinha, devido às suspeitas de inconsistências, conforme consta na crítica de dados, item 3.2.3.1.1.

**TABELA 3.3.3.A – ESTATÍSTICAS BÁSICAS DOS PENSIONISTAS DA MB**

| <b>Estatísticas básicas</b>             | <b>2012</b>        | <b>2013</b>        | <b>Variação</b> |
|-----------------------------------------|--------------------|--------------------|-----------------|
| Quantidade total                        | 45.414             | 47.203             | 3,94%           |
| Folha mensal                            | R\$ 188.506.257,74 | R\$ 212.525.120,03 | 12,74%          |
| Idade média na data de início da pensão | 44                 | 45                 | 2,27%           |

Dos registros utilizados, 2 foram desconsiderados nas estatísticas do Exército, devido às suspeitas de inconsistências, conforme consta na crítica de dados, item 3.2.3.1.2.

**TABELA 3.3.3.B – ESTATÍSTICAS BÁSICAS DOS PENSIONISTAS DA EB**

| <b>Estatísticas básicas</b>             | <b>2012</b>        | <b>2013</b>        | <b>Variação</b> |
|-----------------------------------------|--------------------|--------------------|-----------------|
| Quantidade total                        | 96.021             | 97.979             | 2,04%           |
| Folha mensal                            | R\$ 470.793.524,80 | R\$ 515.341.712,10 | 9,46%           |
| Idade média na data de início da pensão | 53                 | 54                 | 1,89%           |

Dos registros utilizados, 33 foram desconsiderados nas estatísticas da Força Aérea, devido às suspeitas de inconsistências, conforme consta na crítica de dados, item 3.2.3.1.3.

**TABELA 3.3.3.C – ESTATÍSTICAS BÁSICAS DOS PENSIONISTAS DA FAB**

| <b>Estatísticas básicas</b>             | <b>2012</b>        | <b>2013</b>        | <b>Variação</b> |
|-----------------------------------------|--------------------|--------------------|-----------------|
| Quantidade total                        | 30.083             | 29.674             | -1,36%          |
| Folha mensal                            | R\$ 149.887.439,40 | R\$ 160.886.406,62 | 7,34%           |
| Idade média na data de início da pensão | 50                 | 50                 | 0,00%           |

Após a entrega do relatório, em 2013, fora percebida que a parcela usada para definição dos custos anuais se aproximava dos dados Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAF), o que, em um primeiro momento, trouxe segurança ao trabalho executado.

Porém, após verificação, houve a percepção de que os dados não deveriam coincidir, pois na parcela de pagamento do mês e pagamento anual das pensões, proventos e remuneração, existe contaminação por acerto de contas, como descontos autorizados e pagamentos de atrasados.

Este relatório já contempla a parcela de pagamento limpa de acerto de contas, evitando arrastos indevidos para as projeções atuariais.

Com a adoção do BIEG em sua versão 3.0, onde os dados Extra-BIEG serão incluídos, será continuado o trabalho de cruzamento de dados.

Portanto somente após os dados constantes nos dois bancos estarem coerentes é que a gerência do Estudo Atuarial das Pensões dos Militares, pelo Centro de Análises de Sistemas Navais, com autorização do MD, dará o aval para interrupção da produção do Extra-BIEG e adoção do BIEG 3.0, que por ora permanece sendo recebido e adaptado, mês a mês, conforme necessidade de inclusão ou seleção de novos dados.

Como resultado deste processo houve mudanças nos resultados quando comparado ao relatório entregue em 2013, ano base 2012, justificáveis pela otimização e correta determinação das fontes para o cálculo atuarial.

### 3.3.3.1 - MARINHA DO BRASIL

#### A) FAIXA DE VALOR DO BENEFÍCIO

TABELA 3.3.3.1.A – QUANTIDADE DE PENSÕES POR VALOR DE BENEFÍCIO (MB)

| Faixa                         | Quantidade | Percentual |
|-------------------------------|------------|------------|
| Remuneração total inexistente | 358        | 0,62%      |
| Até 2.500,00                  | 23.701     | 40,73%     |
| De 2.500,01 a 5.000,00        | 15.716     | 27,01%     |
| De 5.000,01 a 7.500,00        | 8.120      | 13,95%     |
| De 7.500,01 a 10.000          | 7.440      | 12,78%     |
| De 10.000,01 a 12.500,00      | 662        | 1,14%      |
| De 12.500,01 a 15.000,00      | 951        | 1,63%      |
| De 15.000,01 a 17.500,00      | 633        | 1,09%      |
| De 17.500,01 a 20.000,00      | 515        | 0,88%      |
| De 20.000,01 a 22.500,00      | 100        | 0,17%      |
| De 22.500,01 a 25.000,00      | 0          | 0,00%      |
| Acima de 25.000,00            | 0          | 0,00%      |
| Total                         | 58.196     | 100,00%    |

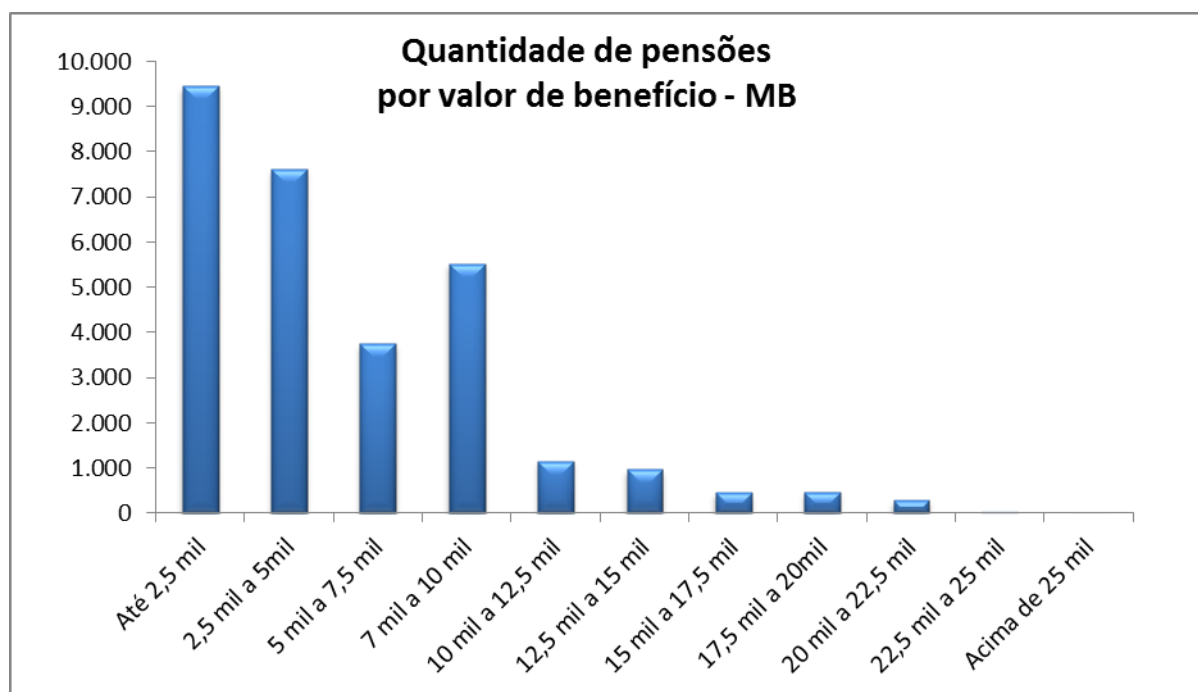


GRÁFICO 3.3.3.1.A – QUANTIDADE DE PENSÕES POR VALOR DE BENEFÍCIO (MB)

**B) PENSIONISTAS POR IDADE**

**TABELA 3.3.3.1.B.1 – PENSIONISTAS VITALÍCIOS POR FAIXA ETÁRIA (MB)**

| <b>Faixa etária</b> | <b>Masculino</b> | <b>Feminino</b> | <b>Total</b> | <b>Percentual</b> |
|---------------------|------------------|-----------------|--------------|-------------------|
| De 0 a 9            | 37               | 42              | 79           | 0,17%             |
| De 10 a 19          | 254              | 293             | 547          | 1,16%             |
| De 20 a 29          | 120              | 812             | 932          | 1,97%             |
| De 30 a 39          | 46               | 2.311           | 2.357        | 4,99%             |
| De 40 a 49          | 79               | 5.888           | 5.967        | 12,64%            |
| De 50 a 59          | 140              | 9.763           | 9.903        | 20,98%            |
| De 60 a 69          | 82               | 10.512          | 10.594       | 22,44%            |
| De 70 a 79          | 34               | 10.791          | 10.825       | 22,93%            |
| De 80 a 89          | 29               | 5.008           | 5.037        | 10,67%            |
| De 90 a 99          | 4                | 922             | 926          | 1,96%             |
| De 100 a 109        | 0                | 36              | 36           | 0,08%             |
| Acima de 109        | 0                | 0               | 0            | 0,00%             |
| Total               | 825              | 46.378          | 47.203       | 100,00%           |

Pela tabela 3.3.3.1.b.2 é possível observar que existem pensionistas cadastrados como temporários, porém com idade superior a 24 anos.

**TABELA 3.3.3.1.B.2 – PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA (MB)**

| <b>Faixa etária</b> | <b>Masculino</b> | <b>Feminino</b> | <b>Total</b> | <b>Percentual</b> |
|---------------------|------------------|-----------------|--------------|-------------------|
| De 0 a 9            | 37               | 15              | 52           | 10,33%            |
| De 10 a 19          | 251              | 50              | 301          | 66,08%            |
| De 20 a 29          | 98               | 11              | 109          | 23,20%            |
| De 30 a 39          | 0                | 0               | 0            | 0,00%             |
| De 40 a 49          | 0                | 0               | 0            | 0,00%             |
| De 50 a 59          | 0                | 0               | 0            | 0,00%             |
| De 60 a 69          | 0                | 0               | 0            | 0,00%             |
| De 70 a 79          | 0                | 1               | 1            | 0,19%             |
| De 80 a 89          | 0                | 1               | 1            | 0,19%             |
| De 90 a 99          | 0                | 0               | 0            | 0,00%             |
| De 100 a 109        | 0                | 0               | 0            | 0,00%             |
| Acima de 109        | 0                | 0               | 0            | 0,00%             |
| Total               | 386              | 78              | 464          | 100,00%           |

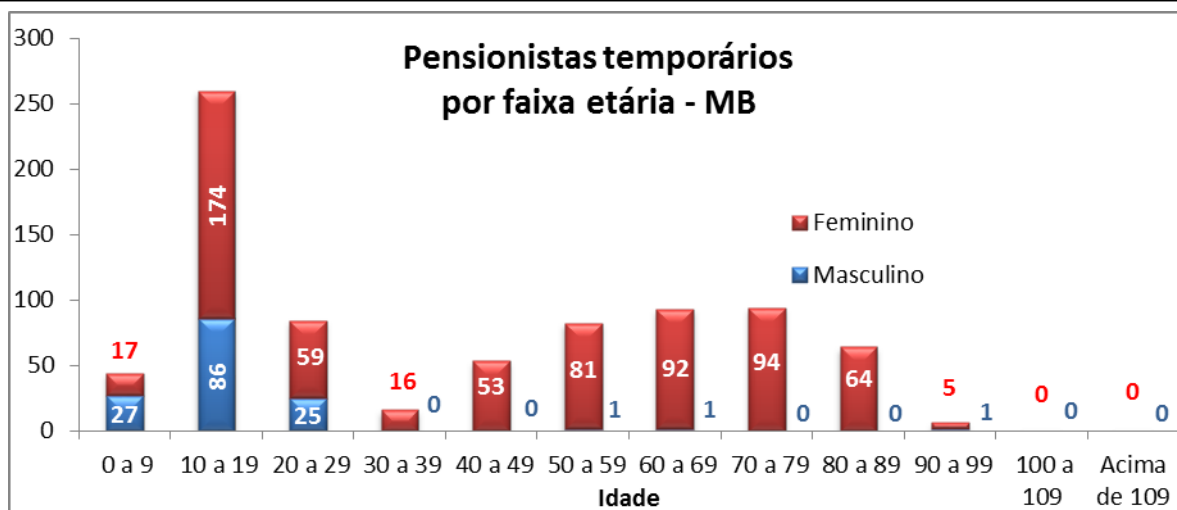


GRÁFICO 3.3.3.1.B.2 – PENSIONISTAS POR FAIXA ETÁRIA (MB)

### C) PENSIONISTAS POR TEMPO DE BENEFÍCIO

TABELA 3.3.3.1.C.1 – PENSIONISTAS VITALÍCIOS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (MB)

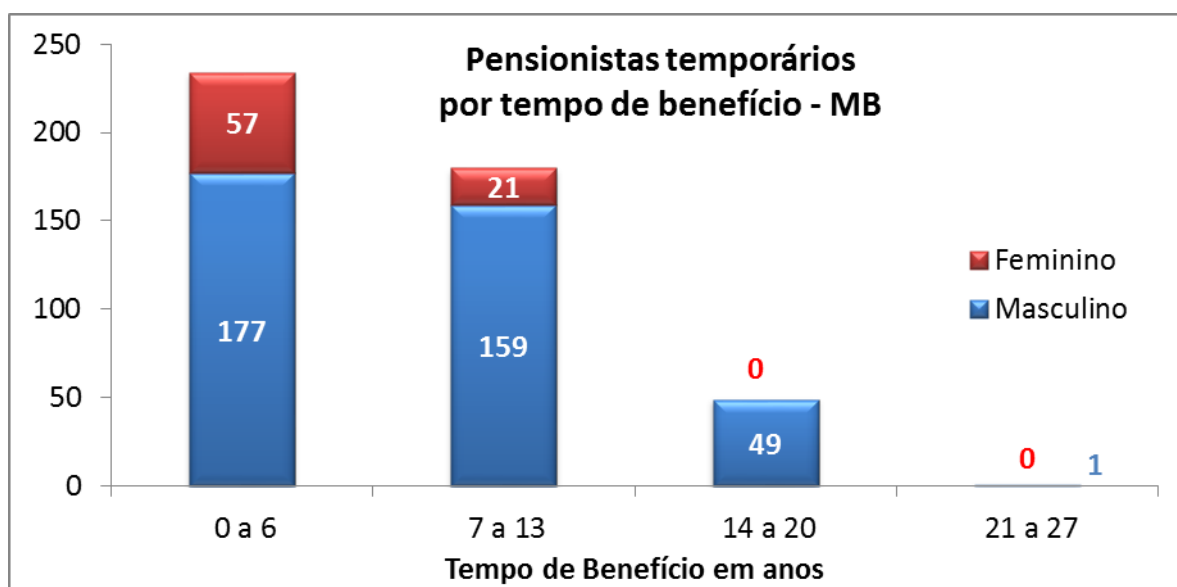
| Tempo de Benefício | Masculino | Feminino | Total  | Percentual |
|--------------------|-----------|----------|--------|------------|
| De 0 a 6           | 36        | 12.059   | 12.095 | 26,08%     |
| De 7 a 13          | 24        | 10.868   | 10.892 | 23,48%     |
| De 14 a 20         | 32        | 8.312    | 8.344  | 17,99%     |
| De 21 a 27         | 12        | 5.794    | 5.806  | 12,52%     |
| De 28 a 34         | 3         | 3.734    | 3.737  | 8,06%      |
| De 35 a 41         | 2         | 2.571    | 2.573  | 5,55%      |
| De 42 a 48         | 3         | 1.482    | 1.485  | 3,20%      |
| De 49 a 55         | 3         | 964      | 967    | 2,08%      |
| De 56 a 62         | 0         | 223      | 223    | 0,48%      |
| De 63 a 69         | 0         | 181      | 181    | 0,39%      |
| De 70 a 76         | 0         | 49       | 49     | 0,11%      |
| De 77 a 83         | 0         | 26       | 26     | 0,06%      |
| De 84 a 90         | 0         | 4        | 4      | 0,01%      |
| De 91 a 97         | 0         | 2        | 2      | 0,00%      |
| Acima de 97        | 0         | 0        | 0      | 0,00%      |
| Total              | 46.269    | 115      | 46.384 | 100,00%    |

A tabela 3.3.3.1.c.2 indica corretamente que não há pensionistas temporários recebendo o benefício há mais de 24 anos.



**TABELA 3.3.3.1.C.2 – PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (MB)**

| <b>Tempo de Benefício</b> | <b>Masculino</b> | <b>Feminino</b> | <b>Total</b> | <b>Percentual</b> |
|---------------------------|------------------|-----------------|--------------|-------------------|
| De 0 a 6                  | 177              | 57              | 234          | 50,43%            |
| De 7 a 13                 | 159              | 21              | 180          | 38,79%            |
| De 14 a 20                | 49               | 0               | 49           | 10,56%            |
| De 21 a 27                | 1                | 0               | 1            | 0,22%             |
| De 28 a 34                | 0                | 0               | 0            | 0,00%             |
| De 35 a 41                | 0                | 0               | 0            | 0,00%             |
| De 42 a 48                | 0                | 0               | 0            | 0,00%             |
| De 49 a 55                | 0                | 0               | 0            | 0,00%             |
| De 56 a 62                | 0                | 0               | 0            | 0,00%             |
| De 63 a 69                | 0                | 0               | 0            | 0,00%             |
| De 70 a 76                | 0                | 0               | 0            | 0,00%             |
| De 77 a 83                | 0                | 0               | 0            | 0,00%             |
| De 84 a 90                | 0                | 0               | 0            | 0,00%             |
| De 91 a 97                | 0                | 0               | 0            | 0,00%             |
| Acima de 97               | 0                | 0               | 0            | 0,00%             |
| <b>Total</b>              | <b>386</b>       | <b>78</b>       | <b>464</b>   | <b>100,00%</b>    |



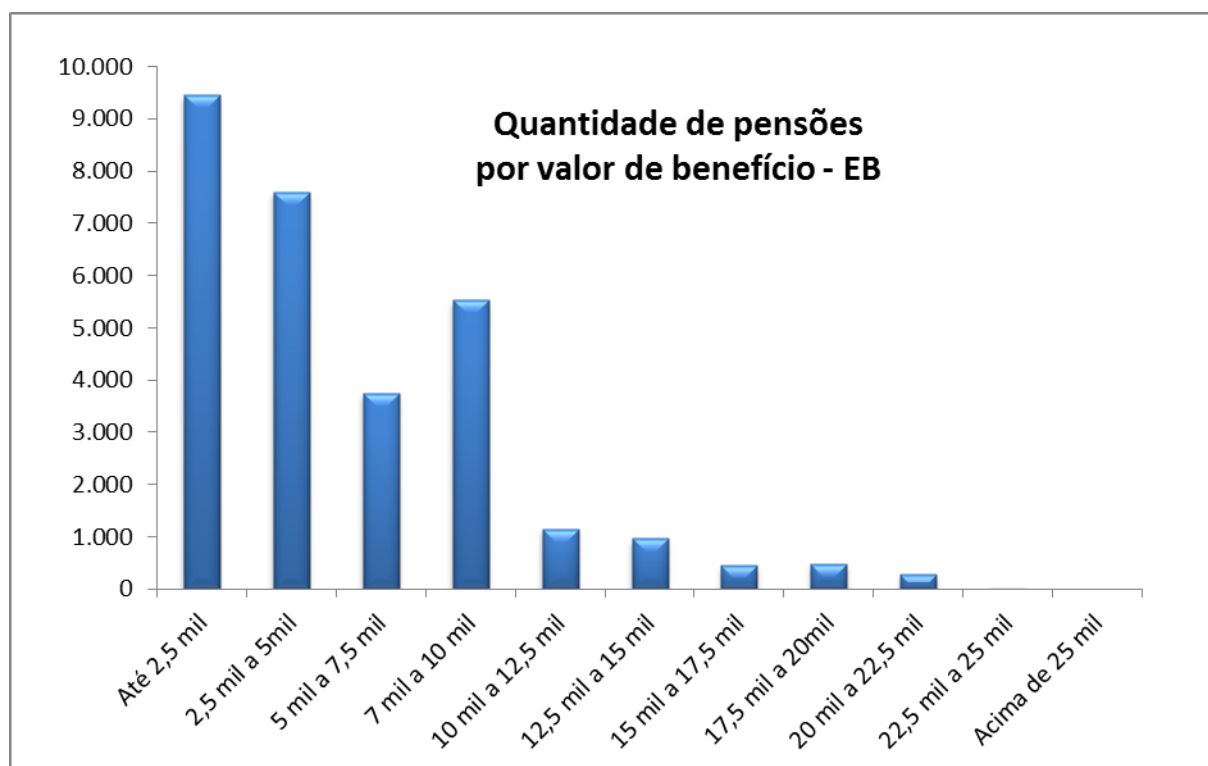
**GRÁFICO 3.3.3.1.C.2 – PENSIONISTAS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (MB)**

### **3.3.3.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO**

#### **A) FAIXA DE VALOR DO BENEFÍCIO**

**TABELA 3.3.3.2.A – QUANTIDADE DE PENSÕES POR VALOR DE BENEFÍCIO (EB)**

| <b>Faixa</b>                  | <b>Quantidade</b> | <b>Percentual</b> |
|-------------------------------|-------------------|-------------------|
| Remuneração total inexistente | 15                | 0,02%             |
| Até 2.500,00                  | 34.557            | 35,27%            |
| De 2.500,01 a 5.000,00        | 26.611            | 27,16%            |
| De 5.000,01 a 7.500,00        | 11.170            | 11,40%            |
| De 7.500,01 a 10.000          | 12.882            | 13,15%            |
| De 10.000,01 a 12.500,00      | 2.014             | 2,06%             |
| De 12.500,01 a 15.000,00      | 5.916             | 6,04%             |
| De 15.000,01 a 17.500,00      | 2.974             | 3,04%             |
| De 17.500,01 a 20.000,00      | 1.692             | 1,73%             |
| De 20.000,01 a 22.500,00      | 147               | 0,15%             |
| De 22.500,01 a 25.000,00      | 1                 | 0,00%             |
| Acima de 25.000,00            | 0                 | 0,00%             |
| <b>Total</b>                  | <b>97.979</b>     | <b>100,00%</b>    |



**GRÁFICO 3.3.3.2.A – QUANTIDADE DE PENSÕES POR VALOR DE BENEFÍCIO (EB)**

## **B) PENSIONISTAS POR IDADE**

Os pensionistas temporários correspondem a 1,29% da quantidade total de pensionistas.

A tabela 3.3.3.2.b.1 permite observar que 96,4% dos pensionistas vitalícios são mulheres e que apenas 13,68% dos pensionistas vitalícios tem menos de 50 anos.

**TABELA 3.3.3.2.B.1 – PENSIONISTAS VITALÍCIOS POR FAIXA ETÁRIA (EB)**

| <b>Faixa etária</b> | <b>Masculino</b> | <b>Feminino</b> | <b>Total</b>  | <b>Percentual</b> |
|---------------------|------------------|-----------------|---------------|-------------------|
| De 0 a 9            | 89               | 99              | 188           | 0,19%             |
| De 10 a 19          | 575              | 633             | 1.208         | 1,23%             |
| De 20 a 29          | 197              | 1.306           | 1.503         | 1,53%             |
| De 30 a 39          | 51               | 3.803           | 3.854         | 3,93%             |
| De 40 a 49          | 112              | 9.185           | 9.297         | 9,49%             |
| De 50 a 59          | 268              | 19.777          | 20.045        | 20,46%            |
| De 60 a 69          | 192              | 24.844          | 25.036        | 25,55%            |
| De 70 a 79          | 128              | 19.701          | 19.829        | 20,24%            |
| De 80 a 89          | 68               | 13.923          | 13.991        | 14,28%            |
| De 90 a 99          | 12               | 2.885           | 2.897         | 2,96%             |
| De 100 a 109        | 1                | 122             | 123           | 0,13%             |
| Acima de 109        | 0                | 8               | 8             | 0,01%             |
| <b>Total</b>        | <b>1.693</b>     | <b>96.286</b>   | <b>97.979</b> | <b>100,00%</b>    |

Pela tabela 3.3.3.2.b.2 é possível observar que existem pensionistas cadastrados como temporários, mas com idade superior a 24 anos.

**TABELA 3.3.3.2.B.2 – PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA (EB)**

| <b>Faixa etária</b> | <b>Masculino</b> | <b>Feminino</b> | <b>Total</b> | <b>Percentual</b> |
|---------------------|------------------|-----------------|--------------|-------------------|
| De 0 a 9            | 87               | 46              | 133          | 9,98%             |
| De 10 a 19          | 566              | 123             | 689          | 51,69%            |
| De 20 a 29          | 181              | 39              | 220          | 16,50%            |
| De 30 a 39          | 0                | 10              | 10           | 0,75%             |
| De 40 a 49          | 2                | 12              | 14           | 1,05%             |
| De 50 a 59          | 2                | 41              | 43           | 3,23%             |
| De 60 a 69          | 0                | 81              | 81           | 6,08%             |
| De 70 a 79          | 0                | 81              | 81           | 6,08%             |
| De 80 a 89          | 0                | 52              | 52           | 3,90%             |
| De 90 a 99          | 0                | 9               | 9            | 0,68%             |
| De 100 a 109        | 0                | 1               | 1            | 0,08%             |
| Acima de 109        | 0                | 0               | 0            | 0,00%             |

| Faixa etária | Masculino | Feminino | Total | Percentual |
|--------------|-----------|----------|-------|------------|
| Total        | 838       | 495      | 1.333 | 100,00%    |

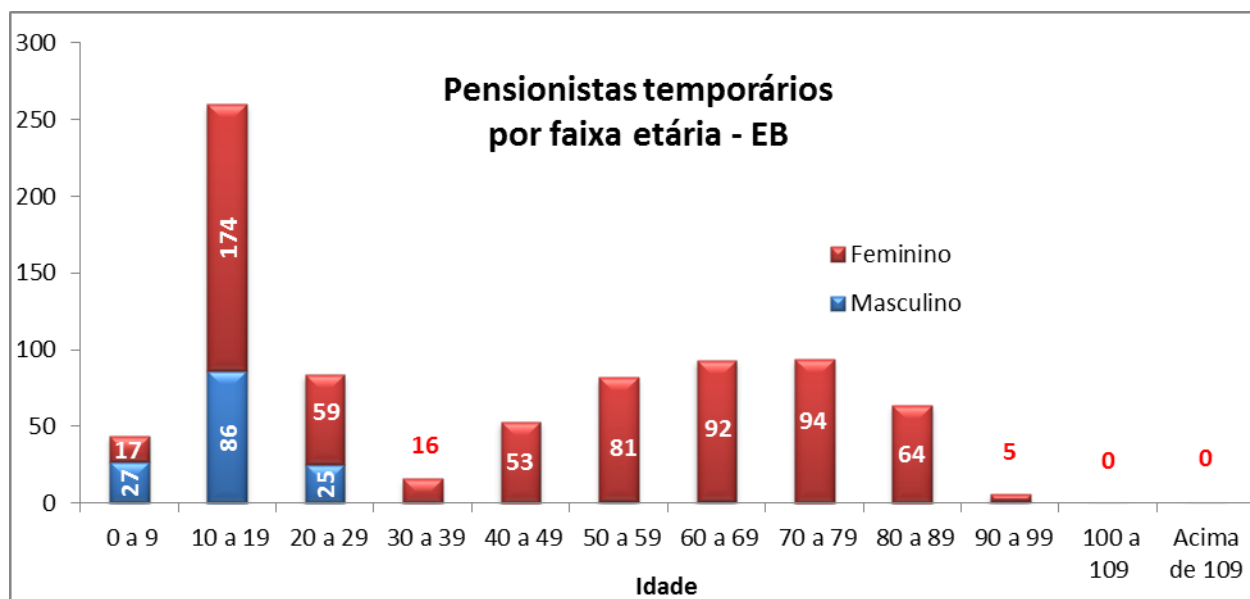


GRÁFICO 3.3.3.2.B.2 – PENSIONISTAS POR FAIXA ETÁRIA (EB)

### c) PENSIONISTAS POR TEMPO DE BENEFÍCIO

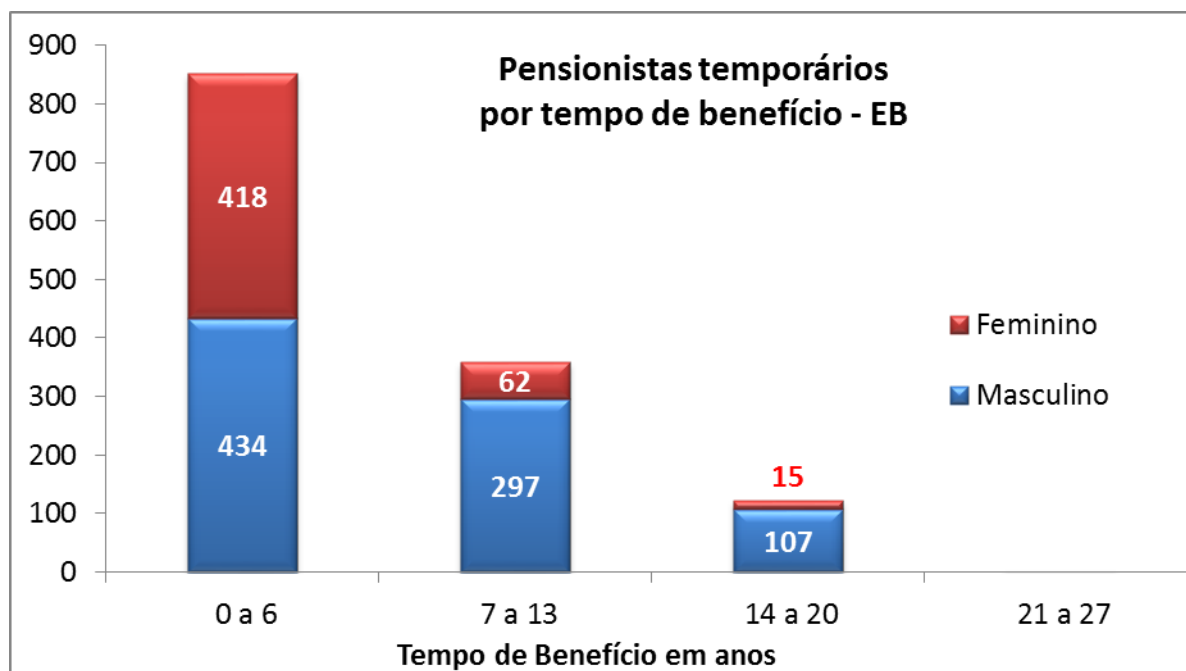
TABELA 3.3.3.2.C.1 – PENSIONISTAS VITALÍCIOS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (EB)

| Tempo de Benefício | Masculino | Feminino | Total  | Percentual |
|--------------------|-----------|----------|--------|------------|
| De 0 a 6           | 60        | 15.938   | 15.998 | 26,82%     |
| De 7 a 13          | 95        | 16.916   | 17.011 | 24,64%     |
| De 14 a 20         | 59        | 32.415   | 32.474 | 48,24%     |
| De 21 a 27         | 0         | 8        | 8      | 0,01%      |
| De 28 a 34         | 0         | 15       | 15     | 0,01%      |
| De 35 a 41         | 0         | 0        | 0      | 0,00%      |
| De 42 a 48         | 0         | 0        | 0      | 0,00%      |
| De 49 a 55         | 0         | 241      | 241    | 0,29%      |
| De 56 a 62         | 0         | 0        | 0      | 0,00%      |
| De 63 a 69         | 0         | 0        | 0      | 0,00%      |
| De 70 a 76         | 0         | 0        | 0      | 0,00%      |
| De 77 a 83         | 0         | 0        | 0      | 0,00%      |
| De 84 a 90         | 0         | 0        | 0      | 0,00%      |
| De 91 a 97         | 0         | 0        | 0      | 0,00%      |
| Acima de 97        | 0         | 0        | 0      | 0,00%      |
| Total              | 65.533    | 214      | 65.747 | 100,00%    |

A tabela 3.3.3.2.c.2 indica corretamente que não há pensionista temporário recebendo o benefício há mais de 24 anos.

**TABELA 3.3.3.2.c.2 – PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (EB)**

| <b>Tempo de benefício</b> | <b>Masculino</b> | <b>Feminino</b> | <b>Total</b> | <b>Percentual</b> |
|---------------------------|------------------|-----------------|--------------|-------------------|
| De 0 a 6                  | 434              | 418             | 852          | 63,92%            |
| De 7 a 13                 | 297              | 62              | 359          | 26,93%            |
| De 14 a 20                | 107              | 15              | 122          | 9,15%             |
| De 21 a 27                | 0                | 0               | 0            | 0,00%             |
| De 28 a 34                | 0                | 0               | 0            | 0,00%             |
| De 35 a 41                | 0                | 0               | 0            | 0,00%             |
| De 42 a 48                | 0                | 0               | 0            | 0,00%             |
| De 49 a 55                | 0                | 0               | 0            | 0,00%             |
| De 56 a 62                | 0                | 0               | 0            | 0,00%             |
| De 63 a 69                | 0                | 0               | 0            | 0,00%             |
| De 70 a 76                | 0                | 0               | 0            | 0,00%             |
| De 77 a 83                | 0                | 0               | 0            | 0,00%             |
| De 84 a 90                | 0                | 0               | 0            | 0,00%             |
| De 91 a 97                | 0                | 0               | 0            | 0,00%             |
| Acima de 97               | 0                | 0               | 0            | 0,00%             |
| <b>Total</b>              | <b>838</b>       | <b>495</b>      | <b>1.333</b> | <b>100,00%</b>    |



**GRÁFICO 3.3.3.2.c.2 – PENSIONISTAS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (EB)**

### 3.3.3.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA

#### A) FAIXA DE VALOR DO BENEFÍCIO

TABELA 3.3.3.3.A – QUANTIDADE DE PENSÕES POR VALOR DE BENEFÍCIO (FAB)

| Faixa                         | Quantidade | Percentual |
|-------------------------------|------------|------------|
| Remuneração total inexistente | 260        | 0,81%      |
| Até 2.500,00                  | 9.854      | 30,83%     |
| De 2.500,01 a 5.000,00        | 8.050      | 25,19%     |
| De 5.000,01 a 7.500,00        | 4.325      | 13,53%     |
| De 7.500,01 a 10.000          | 5.879      | 18,39%     |
| De 10.000,01 a 12.500,00      | 1.243      | 3,89%      |
| De 12.500,01 a 15.000,00      | 1.058      | 3,31%      |
| De 15.000,01 a 17.500,00      | 484        | 1,51%      |
| De 17.500,01 a 20.000,00      | 501        | 1,57%      |
| De 20.000,01 a 22.500,00      | 302        | 0,94%      |
| De 22.500,01 a 25.000,00      | 7          | 0,02%      |
| Acima de 25.000,00            | 0          | 0,00%      |
| Total                         | 31.963     | 100,00%    |

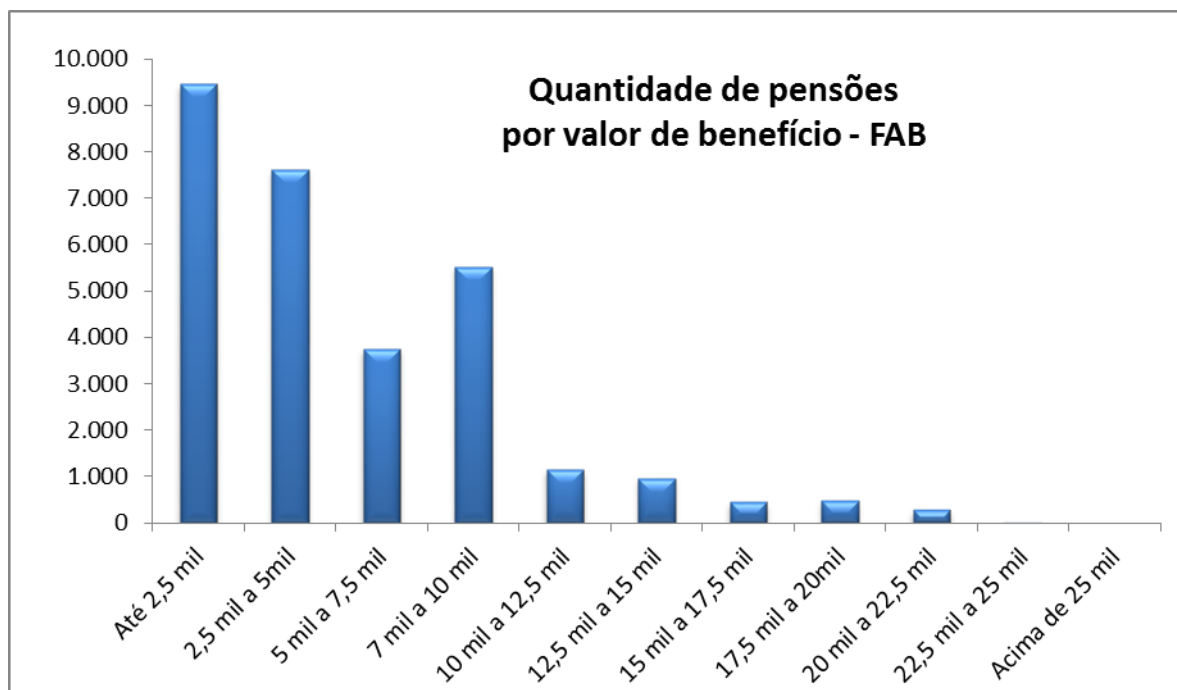


GRÁFICO 3.3.3.3.A – QUANTIDADE DE PENSÕES POR VALOR DE BENEFÍCIO (FAB)

#### B) PENSIONISTAS POR IDADE

Os pensionistas temporários correspondem a 2,59% da quantidade total de pensionistas.

A tabela 3.3.3.3.b.1 permite observar que 98,71% dos pensionistas vitalícios são mulheres e que 17,63% dos pensionistas vitalícios tem menos de 50 anos.

**TABELA 3.3.3.3.B.1 – PENSIONISTAS VITALÍCIOS POR FAIXA ETÁRIA (FAB)**

| <b>Faixa etária</b> | <b>Masculino</b> | <b>Feminino</b> | <b>Total</b>  | <b>Percentual</b> |
|---------------------|------------------|-----------------|---------------|-------------------|
| De 0 a 9            | 31               | 37              | 68            | 0,23%             |
| De 10 a 19          | 100              | 256             | 356           | 1,20%             |
| De 20 a 29          | 45               | 577             | 622           | 2,10%             |
| De 30 a 39          | 17               | 1.307           | 1.324         | 4,46%             |
| De 40 a 49          | 49               | 3.316           | 3.365         | 11,34%            |
| De 50 a 59          | 67               | 6.728           | 6.795         | 22,90%            |
| De 60 a 69          | 50               | 7.104           | 7.154         | 24,11%            |
| De 70 a 79          | 23               | 5.575           | 5.598         | 18,86%            |
| De 80 a 89          | 29               | 3.786           | 3.815         | 12,86%            |
| De 90 a 99          | 4                | 551             | 555           | 1,87%             |
| De 100 a 109        | 1                | 21              | 22            | 0,07%             |
| Acima de 109        | 0                | 0               | 0             | 0,00%             |
| <b>Total</b>        | <b>416</b>       | <b>29.258</b>   | <b>29.674</b> | <b>100,00%</b>    |

Pela tabela 3.3.3.3.b.2 é possível observar que existem pensionistas cadastrados como temporários, porém com idade superior a 24 anos.

**TABELA 3.3.3.3.B.2 – PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA (FAB)**

| <b>Faixa etária</b> | <b>Masculino</b> | <b>Feminino</b> | <b>Total</b> | <b>Percentual</b> |
|---------------------|------------------|-----------------|--------------|-------------------|
| De 0 a 9            | 27               | 17              | 44           | 5,53%             |
| De 10 a 19          | 86               | 174             | 260          | 32,66%            |
| De 20 a 29          | 25               | 59              | 84           | 10,55%            |
| De 30 a 39          | 0                | 16              | 16           | 2,01%             |
| De 40 a 49          | 0                | 53              | 53           | 6,66%             |
| De 50 a 59          | 1                | 81              | 82           | 10,30%            |
| De 60 a 69          | 1                | 92              | 93           | 11,68%            |
| De 70 a 79          | 0                | 94              | 94           | 11,81%            |
| De 80 a 89          | 0                | 64              | 64           | 8,04%             |
| De 90 a 99          | 1                | 5               | 6            | 0,75%             |
| De 100 a 109        | 0                | 0               | 0            | 0,00%             |
| Acima de 109        | 0                | 0               | 0            | 0,00%             |
| <b>Total</b>        | <b>141</b>       | <b>655</b>      | <b>796</b>   | <b>100,00%</b>    |

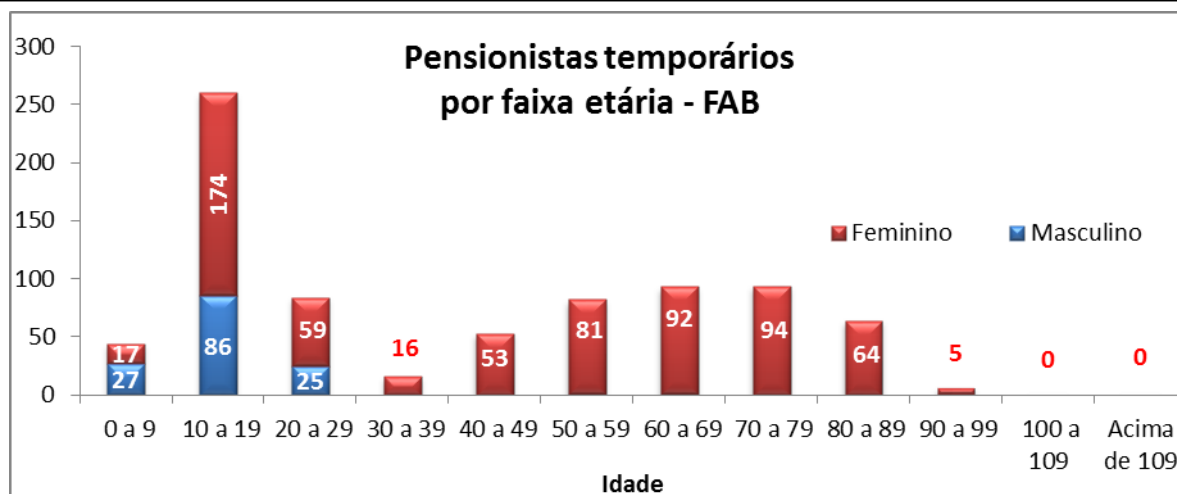


GRÁFICO 3.3.3.3.B.2 – QUANTIDADE DE PENSIONISTAS POR FAIXA ETÁRIA (FAB)

### c) PENSIONISTAS POR TEMPO DE BENEFÍCIO

TABELA 3.3.3.3.c.1 – PENSIONISTAS VITALÍCIOS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (FAB)

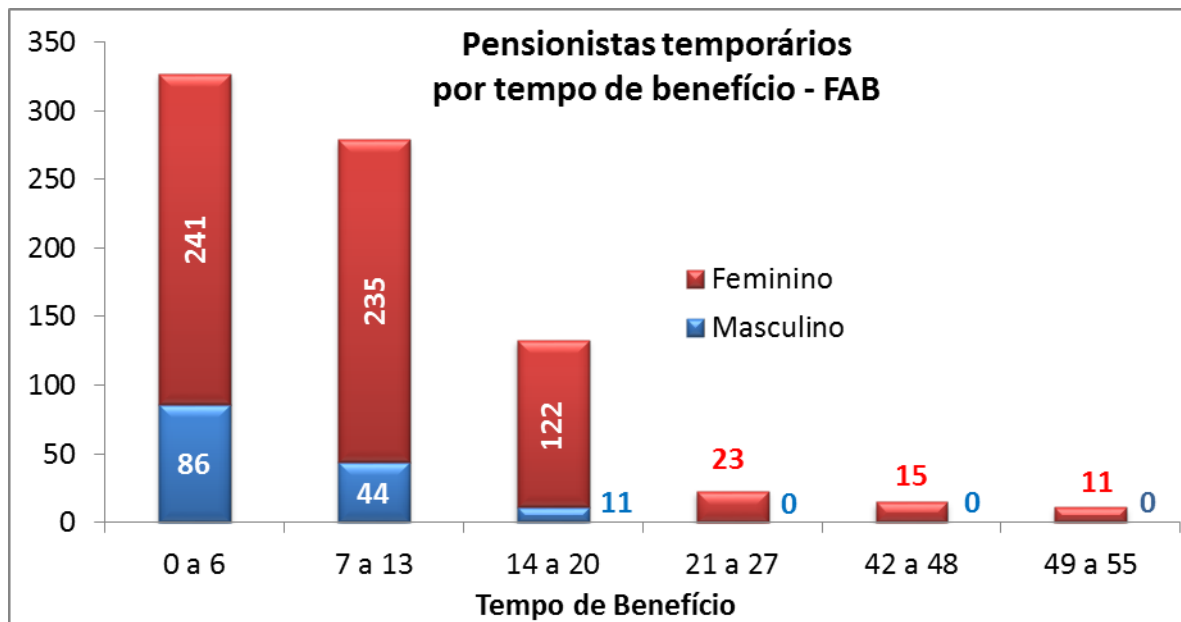
| Tempo de benefício | Masculino | Feminino | Total  | Percentual |
|--------------------|-----------|----------|--------|------------|
| De 0 a 6           | 100       | 10.540   | 10.640 | 36,85%     |
| De 7 a 13          | 83        | 8.449    | 8.532  | 29,55%     |
| De 14 a 20         | 62        | 6.525    | 6.587  | 22,82%     |
| De 21 a 27         | 8         | 882      | 890    | 3,08%      |
| De 28 a 34         | 4         | 806      | 810    | 2,81%      |
| De 35 a 41         | 5         | 520      | 525    | 1,82%      |
| De 42 a 48         | 2         | 360      | 362    | 1,25%      |
| De 49 a 55         | 2         | 273      | 275    | 0,95%      |
| De 56 a 62         | 1         | 155      | 156    | 0,54%      |
| De 63 a 69         | 3         | 77       | 80     | 0,28%      |
| De 70 a 76         | 0         | 12       | 12     | 0,04%      |
| De 77 a 83         | 0         | 0        | 0      | 0,00%      |
| De 84 a 90         | 0         | 1        | 1      | 0,00%      |
| De 91 a 97         | 0         | 0        | 0      | 0,00%      |
| Acima de 97        | 0         | 0        | 0      | 0,00%      |
| Total              | 28.600    | 270      | 28.870 | 100,00%    |

A tabela 3.3.3.3.c.2 indica que há pensionistas temporários recebendo o benefício há mais de 24 anos, o que é incoerente.



**TABELA 3.3.3.3.c.2 – PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (FAB)**

| <b>Tempo de benefício</b> | <b>Masculino</b> | <b>Feminino</b> | <b>Total</b> | <b>Percentual</b> |
|---------------------------|------------------|-----------------|--------------|-------------------|
| De 0 a 6                  | 86               | 241             | 327          | 41,08%            |
| De 7 a 13                 | 44               | 235             | 279          | 35,05%            |
| De 14 a 20                | 11               | 122             | 133          | 16,71%            |
| De 21 a 27                | 0                | 23              | 23           | 2,89%             |
| De 28 a 34                | 0                | 15              | 15           | 1,88%             |
| De 35 a 41                | 0                | 11              | 11           | 1,38%             |
| De 42 a 48                | 0                | 5               | 5            | 0,63%             |
| De 49 a 55                | 0                | 3               | 3            | 0,38%             |
| De 56 a 62                | 0                | 0               | 0            | 0,00%             |
| De 63 a 69                | 0                | 0               | 0            | 0,00%             |
| De 70 a 76                | 0                | 0               | 0            | 0,00%             |
| De 77 a 83                | 0                | 0               | 0            | 0,00%             |
| De 84 a 90                | 0                | 0               | 0            | 0,00%             |
| De 91 a 97                | 0                | 0               | 0            | 0,00%             |
| Acima de 97               | 0                | 0               | 0            | 0,00%             |
| <b>Total</b>              | <b>141</b>       | <b>655</b>      | <b>796</b>   | <b>100,00%</b>    |



**GRÁFICO 3.3.3.3.c.2 – PENSIONISTAS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (FAB)**

---

#### **4 - PARECER ATUARIAL**

O estudo realizado no ano base de 2013 foi realizado por meio de levantamento de dados estatísticos provenientes do BIEG e Extra-BIEG e de bases técnicas atuariais, baseadas na legislação conexa, permitindo avaliar o valor dos compromissos da União com as Forças Armadas em relação às Pensões Militares.

Os cálculos atuariais deste relatório permitiram redefinir as tábuas atuariais para população atual e futura, pela melhora significativa dos dados entregues, salvo algumas inconsistências pontuais.

Foram realizados testes de aceitação e atualização, onde se indicou que a fusão do BIEG com o Extra-BIEG, em um único documento, BIEG, contribuiria para a fidedignidade e celeridade na produção e no trâmite dos documentos, meta a ser alcançada em 2014, adaptando-se as demandas crescentes de aprofundamento e qualidade dos cálculos atuariais.

Por se tratar de um trabalho dinâmico e contínuo, haverá sempre a necessidade de se testar a aderência de novas tábuas atuariais, assim como de se prover o BIEG de novos campos com novas informações de depuração, partindo-se dos dados biométricos e históricos de sua população: dependentes, pensionistas, militares ativos e inativos.

É recomendável que o estudo abarque, quando possível, as diferenças regionais em relação ao risco, rotatividade e invalidez, considerando os constantes remanejamentos de tropas, característicos da profissão militar, e o período em que ficaram nas diferentes regiões.

A evolução continuada perseguida pelas equipes permitiu contribuições e, consequentemente, alteração do relatório em relação ao ano anterior, nos seguintes tópicos:

- ✓ Plano de reajuste salarial dos militares para 2014 e 2015, de 9,1388981% e 9,1293833%, respectivamente, cujo efeito final será o aumento de 19,1026064%, tendo como base a capitalização composta, método indicado para este cálculo, como já estava previsto no parecer entregue no ano anterior;
- ✓ Ajuste nas hipóteses de crescimento real anual de remuneração e proventos;
- ✓ Aprimoramento do BIEG com introdução de dados de vencimentos limpos de valores que não são regulares; e
- ✓ Adoção de novas tábuas atuariais, com atualização do resultado das projeções.

Conforme a Lei nº 3.765/1960, artigo 32, a pensão militar é financiada por modelo orçamentário. Neste caso, o modelo de cálculo de estimativa de fluxos financeiros futuros se mostra o mais adequado e por isso foi aplicado. O modelo de cálculo aplicado é determinístico, recorrente, individual e multidecremental, com a aplicação das hipóteses descritas no item 2.2 deste relatório. A descrição matemática detalhada do modelo e suas expressões de cálculo constam no anexo I.

No sistema de Pensão Militar, não há patrimônio garantidor para arcar com os custos futuros. Este sistema é financiado pelo regime orçamentário, ou seja, sem acúmulo de capital. Os militares federais nunca tiveram e não têm um regime previdenciário instituído, pois a Constituição Federal, em seu art. 142, inciso X, parágrafo 32, reconhece a distinção e peculiaridades de suas atividades, corroborada por legislação ordinária. Por esta razão os militares federais inativos mantêm integralmente a remuneração e descontos, como se na ativa estivessem.

Já as pensões são regidas pela Lei de Pensões (Lei nº 3.765 de 04 de maio de 1960) e a contribuição do militar ativo ou inativo deve ser vista como uma contribuição para um sistema securitário, por razões históricas, baseadas em atividades sempre expostas ao risco.

Há registros de que o sistema de pensões, desde sua origem, em 1795, à época conhecido como Montepio Militar, tem o preceito de seguro estatal, dada as características excepcionais dos militares.

As hipóteses e premissas adotadas neste estudo foram definidas por meio dos testes de aderência de hipóteses descritos no anexo H, assim como a motivação da adoção do índice de variação salarial negativo, que para manter-se de acordo com a legislação foi alterado para zero. Os resultados de tais testes foram aplicados aos cálculos.

Dentre as hipóteses aplicadas, uma das que mais influencia os resultados é a tábua biométrica de mortalidade. A pensão militar é vitalícia para o cônjuge e, no caso previsto no artigo 31, da Medida Provisória nº 2.215-10/2001, também a é para as filhas, caso o respectivo militar instituidor da pensão tenha falecido até o ano de 2000, ou ainda, tenha feita a opção de contribuir adicionalmente com 1,5% para manutenção deste direito.

A hipótese que estima a sobrevivência das pessoas exerce relevante influência sobre os resultados, que influencia para que as curvas de custos mantenham-se estáveis, ao longo do tempo, nos anos futuros, apresentados nos gráficos dos fluxos financeiros projetados, mesmo porque o benefício vitalício para filha não está mais autorizado para os novos entrados desde o ano de 2001.

Portanto, as hipóteses de mortalidade são de significativa relevância para conhecer a duração da pensão. Esta somente se inicia após o óbito do militar. Para este estudo foram utilizadas

duas tábuas de composição da família do militar, uma para quem tem contribuição de 1,5% e outra somente para os militares que não contribuem com esta parcela. Para apurar o crescimento salarial do militar ativo ao longo da sua vida laboral foi necessário realizar estudos técnicos e específicos em relação à evolução do soldo na carreira militar conforme explicado no anexo H.

Os itens 3.1 e 3.2 deste relatório descrevem a qualidade das informações recebidas, sugerindo a necessidade de melhoria.

Testes de aderência de tábuas biométricas pelo método qui-quadrado foram realizados, com agravamento e desagravamento de diversas tábuas de mortalidade, no intuito de lograr a tábua mais adequada em termos de aderência e, desta forma, melhorar os resultados. Os testes de adequação das hipóteses biométricas foram efetuados obtendo aderência validada, permitindo a utilização de novas tábuas atuariais mais modernas.

Os resultados dos cálculos do fluxo financeiro futuro, projetado anualmente, indicam que o saldo financeiro anual apresenta variações próprias, com características específicas das populações e respectivas hipóteses atuariais. É considerado saldo financeiro anual a subtração das receitas do ano pelos custos no mesmo ano. Destaca-se que nas projeções atuariais sem reposição de militares ativos, logicamente os custos tendem a diminuir ao longo do tempo até que a população de ativos se extinga e conseqüentemente a população de inativos e pensionistas. Por outro lado, as projeções atuarias com reposição de militares ativos na proporção 1:1 estimaram um fluxo projetado de custos com estabilidade ao longo do tempo, como pode ser comprovado no anexo F.

As Projeções Atuariais de receitas e custos anuais futuros, quando estimadas sem reposição de militares, apontam para a redução do déficit financeiro anual durante todos os anos futuros projetados, exceto os anos 2014 e 2015, devido à reposição já programada de 9,138891% e 9,129383%, respectivamente, cujo efeito final será o aumento de 19,1026064%, tendo como base a capitalização composta, método indicado para este cálculo.

O Plano de Custeio vigente é composto pelas contribuições normais de 7,5% sobre a remuneração/provento de contribuição de militares ativos e inativos e pela contribuição de 1,5% para os militares ativos e inativos que aderiram ao disposto no artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10 de 31 de agosto de 2001.

Para complementar os pagamentos, a União efetua aportes financeiros mensais no sistema de pensão. Não há na legislação a previsão de contribuição patronal para a pensão militar.

Os resultados apresentados neste documento são sensíveis a variações de hipóteses, da base normativa e da base cadastral. Alterações futuras na legislação, nas bases cadastrais e

---

experiências observadas, como composição da família do militar, crescimento salarial, índices de mortalidade e invalidez e regras de concessão de benefícios, poderão implicar em alterações substanciais nos resultados atuariais.

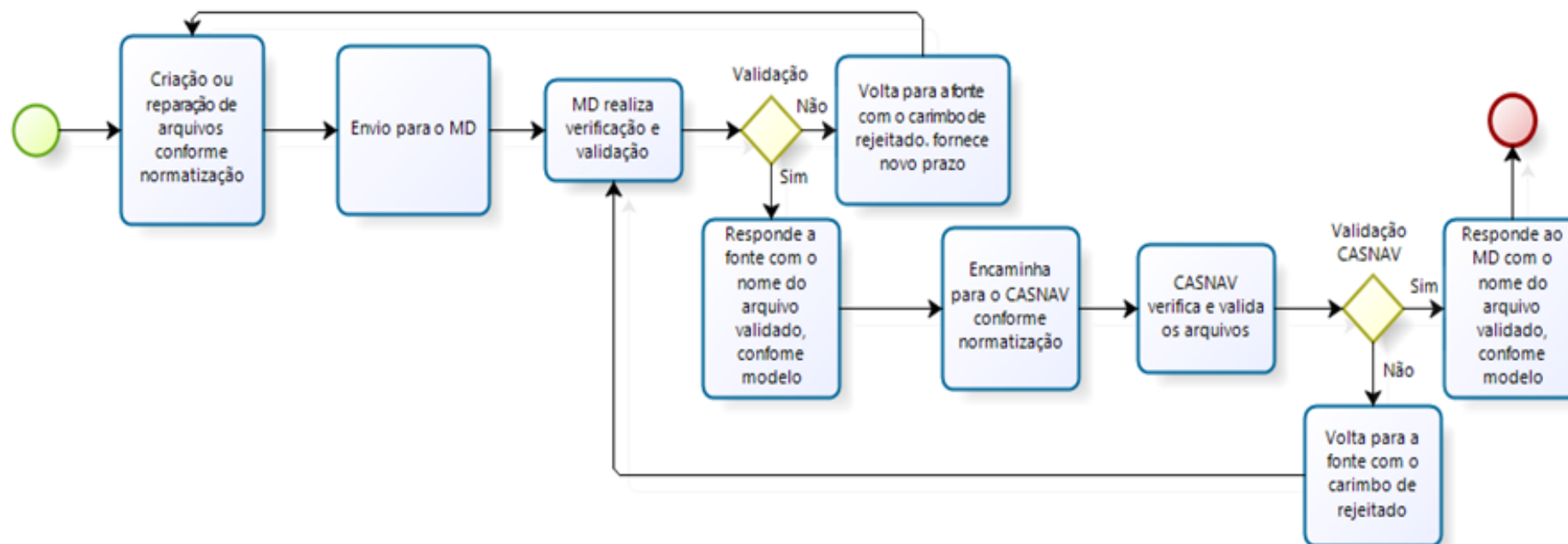
Por este motivo o sistema de pensão deverá ser acompanhado com realização de Avaliações Atuariais frequentes, ao menos uma vez por ano. É recomendável que sejam realizadas Avaliações Atuariais periódicas visando verificar os efeitos provocados por medidas como a alteração na estrutura salarial dos militares, rotatividade, reajustes de valores de remunerações e proventos e quaisquer alterações nas regras de pensão militar.

**Thierry Faria Da Silva Gregorio**  
**Atuário MIBA - N° 2588**

## ANEXO A

### Fluxogramas de informações e atividades

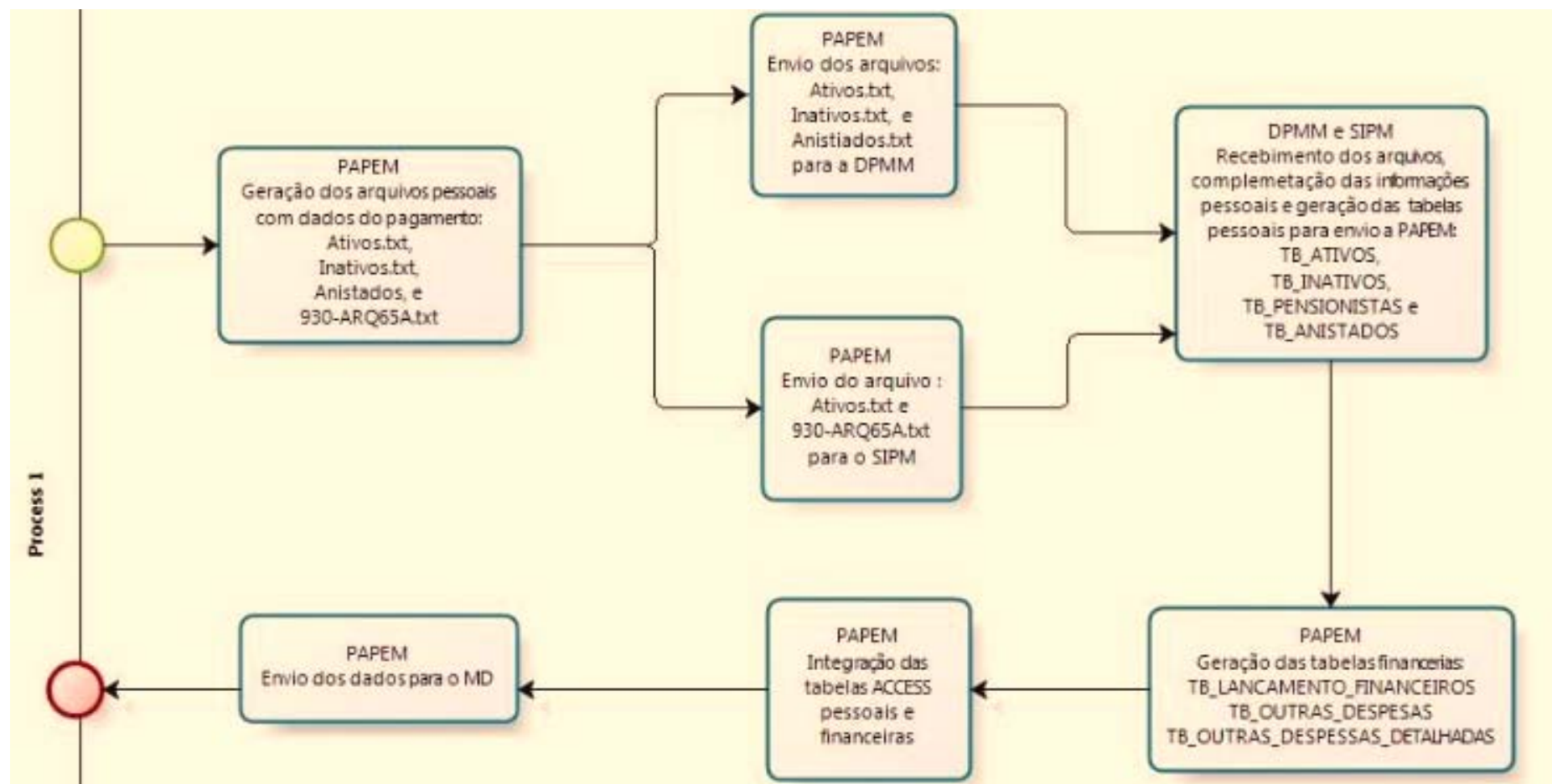
#### Fluxograma principal - MD



## ANEXO B-1

### Fluxogramas de informações e atividades

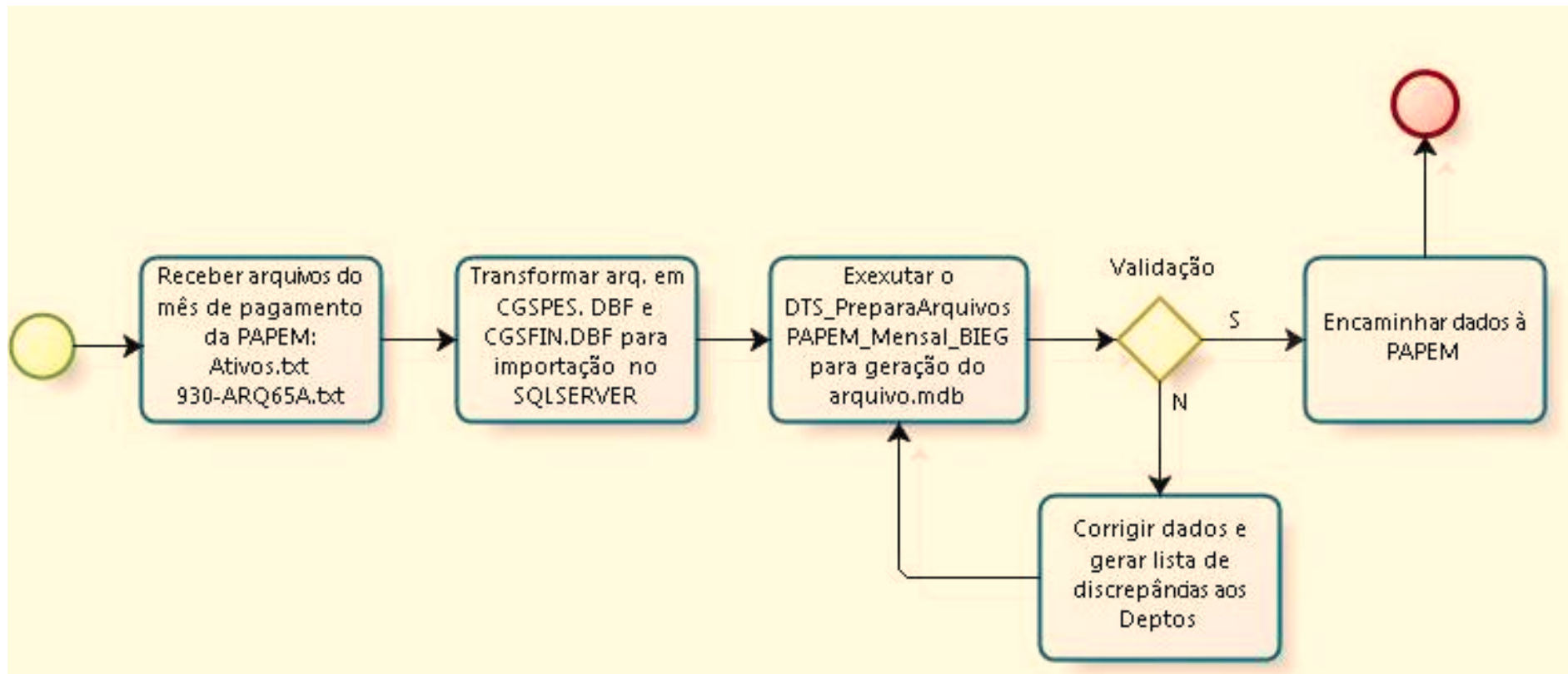
#### Fluxograma da MARINHA - PAPEM



## ANEXO B-2

### Fluxogramas de informações e atividades

#### Fluxograma da MARINHA - SIPM

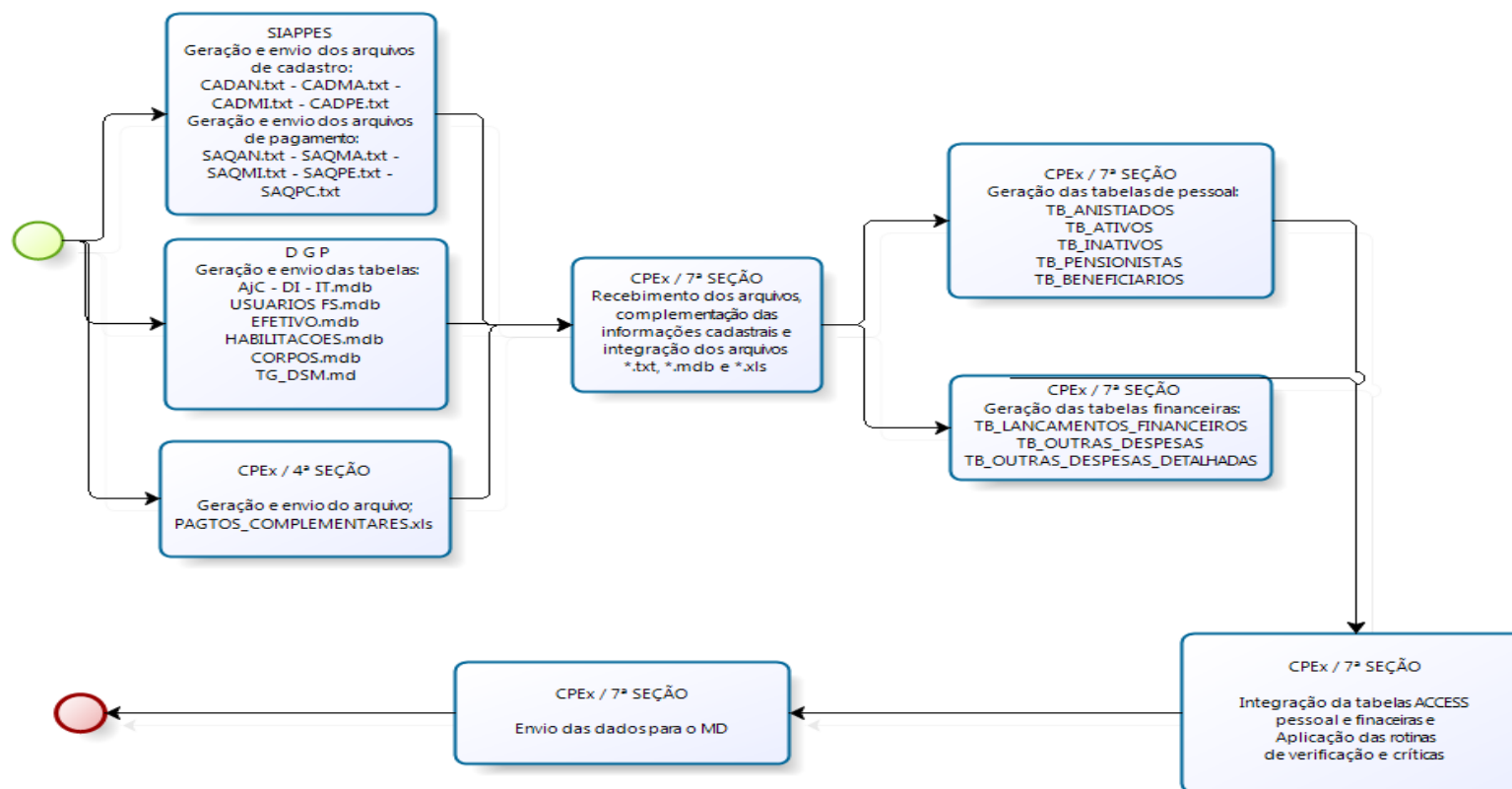




## ANEXO C

### Fluxogramas de informações e atividades

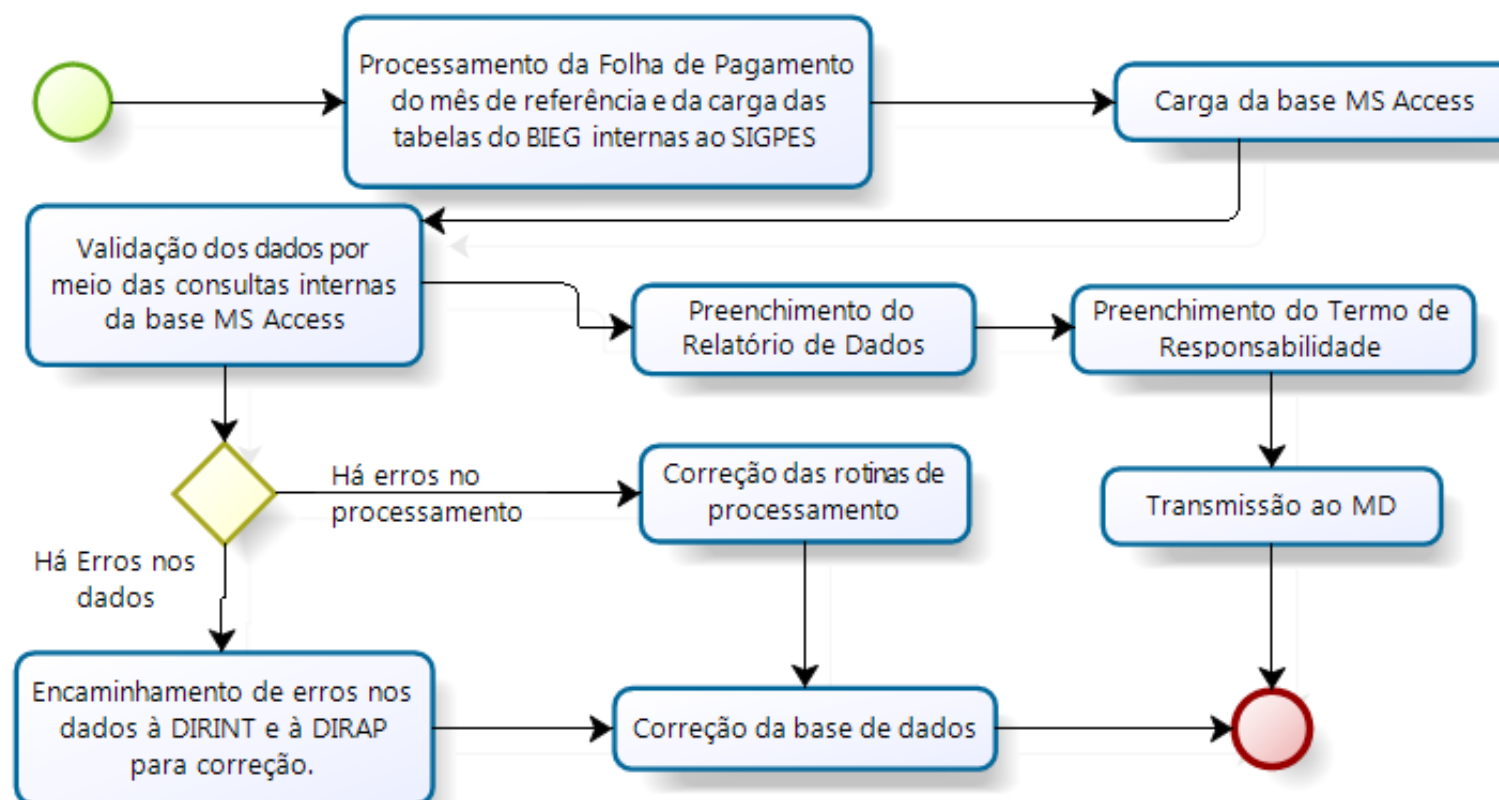
#### Fluxograma principal - EB



## ANEXO D

### Fluxogramas de informações e atividades

#### Fluxograma principal - FAB



## ANEXO E

### TÁBUAS BIOMÉTRICAS

#### E.1.A - TÁBUA DE MORTALIDADE GERAL UP-94 MT-M-ANB DESAGRAVADA EM 27%

TABELA E.1.A - TÁBUA DE MORTALIDADE UP-94 MT-M-ANB DESAGRAVADA EM 27%

| Idade | $q_x$    | Idade | $q_x$    |
|-------|----------|-------|----------|
| 0     | 0,000000 | 31    | 0,000645 |
| 1     | 0,000465 | 32    | 0,000658 |
| 2     | 0,000314 | 33    | 0,000666 |
| 3     | 0,000261 | 34    | 0,000666 |
| 4     | 0,000203 | 35    | 0,000668 |
| 5     | 0,000186 | 36    | 0,000677 |
| 6     | 0,000178 | 37    | 0,000699 |
| 7     | 0,000171 | 38    | 0,000737 |
| 8     | 0,000158 | 39    | 0,000785 |
| 9     | 0,000153 | 40    | 0,000842 |
| 10    | 0,000155 | 41    | 0,000907 |
| 11    | 0,000163 | 42    | 0,000983 |
| 12    | 0,000177 | 43    | 0,001061 |
| 13    | 0,000201 | 44    | 0,001145 |
| 14    | 0,000234 | 45    | 0,001239 |
| 15    | 0,000271 | 46    | 0,001352 |
| 16    | 0,000307 | 47    | 0,001491 |
| 17    | 0,000338 | 48    | 0,001650 |
| 18    | 0,000361 | 49    | 0,001826 |
| 19    | 0,000380 | 50    | 0,002024 |
| 20    | 0,000398 | 51    | 0,002254 |
| 21    | 0,000416 | 52    | 0,002522 |
| 22    | 0,000437 | 53    | 0,002813 |
| 23    | 0,000462 | 54    | 0,003123 |
| 24    | 0,000490 | 55    | 0,003473 |
| 25    | 0,000519 | 56    | 0,003885 |
| 26    | 0,000547 | 57    | 0,004381 |
| 27    | 0,000571 | 58    | 0,004945 |
| 28    | 0,000592 | 59    | 0,005565 |
| 29    | 0,000612 | 60    | 0,006260 |
| 30    | 0,000629 | 61    | 0,007054 |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1  
Edição: 2  
Página: E2**

---

| <b>Idade</b> | <b><math>q_x</math></b> | <b>Idade</b> | <b><math>q_x</math></b> |
|--------------|-------------------------|--------------|-------------------------|
| 62           | 0,007965                | 90           | 0,120043                |
| 63           | 0,009005                | 91           | 0,131290                |
| 64           | 0,010157                | 92           | 0,143081                |
| 65           | 0,011409                | 93           | 0,155727                |
| 66           | 0,012747                | 94           | 0,169313                |
| 67           | 0,014155                | 95           | 0,183368                |
| 68           | 0,015588                | 96           | 0,197422                |
| 69           | 0,017056                | 97           | 0,211005                |
| 70           | 0,018627                | 98           | 0,223928                |
| 71           | 0,020371                | 99           | 0,236502                |
| 72           | 0,022356                | 100          | 0,249015                |
| 73           | 0,024491                | 101          | 0,261749                |
| 74           | 0,026728                | 102          | 0,274990                |
| 75           | 0,029209                | 103          | 0,289725                |
| 76           | 0,032071                | 104          | 0,305764                |
| 77           | 0,035456                | 105          | 0,321627                |
| 78           | 0,039413                | 106          | 0,335831                |
| 79           | 0,043848                | 107          | 0,346896                |
| 80           | 0,048688                | 108          | 0,354539                |
| 81           | 0,053859                | 109          | 0,359749                |
| 82           | 0,059288                | 110          | 0,362948                |
| 83           | 0,064766                | 111          | 0,364558                |
| 84           | 0,070341                | 112          | 0,365000                |
| 85           | 0,076328                | 113          | 1,000000                |
| 86           | 0,083041                | 114          | 1,000000                |
| 87           | 0,090795                | 115          | 1,000000                |
| 88           | 0,099672                | 116          | 1,000000                |
| 89           | 0,109463                |              |                         |

**E.1.B - TÁBUA DE ENTRADA EM INVALIDEZ PERMANENTE ÁLVARO VINDAS**

**TABELA E.1.B - TÁBUA DE ENTRADA EM INVALIDEZ PERMANENTE ÁLVARO VINDAS**

| Idade | $i_x$    | Idade | $i_x$    |
|-------|----------|-------|----------|
| 0     | 0,000000 | 34    | 0,000660 |
| 1     | 0,000000 | 35    | 0,000681 |
| 2     | 0,000000 | 36    | 0,000704 |
| 3     | 0,000000 | 37    | 0,000732 |
| 4     | 0,000000 | 38    | 0,000764 |
| 5     | 0,000000 | 39    | 0,000801 |
| 6     | 0,000000 | 40    | 0,000844 |
| 7     | 0,000000 | 41    | 0,000893 |
| 8     | 0,000000 | 42    | 0,000949 |
| 9     | 0,000000 | 43    | 0,001014 |
| 10    | 0,000000 | 44    | 0,001088 |
| 11    | 0,000000 | 45    | 0,001174 |
| 12    | 0,000000 | 46    | 0,001271 |
| 13    | 0,000000 | 47    | 0,001383 |
| 14    | 0,000000 | 48    | 0,001511 |
| 15    | 0,000575 | 49    | 0,001657 |
| 16    | 0,000573 | 50    | 0,001823 |
| 17    | 0,000572 | 51    | 0,002014 |
| 18    | 0,000570 | 52    | 0,002231 |
| 19    | 0,000569 | 53    | 0,002479 |
| 20    | 0,000569 | 54    | 0,002762 |
| 21    | 0,000569 | 55    | 0,003089 |
| 22    | 0,000569 | 56    | 0,003452 |
| 23    | 0,000570 | 57    | 0,003872 |
| 24    | 0,000572 | 58    | 0,004350 |
| 25    | 0,000575 | 59    | 0,004895 |
| 26    | 0,000579 | 60    | 0,005516 |
| 27    | 0,000583 | 61    | 0,006223 |
| 28    | 0,000589 | 62    | 0,007029 |
| 29    | 0,000596 | 63    | 0,007947 |
| 30    | 0,000605 | 64    | 0,008993 |
| 31    | 0,000615 | 65    | 0,010183 |
| 32    | 0,000628 | 66    | 0,011542 |
| 33    | 0,000643 | 67    | 0,013087 |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1  
Edição: 2  
Página: E4**

---

| <b>Idade</b> | <b><math>i_x</math></b> | <b>Idade</b> | <b><math>i_x</math></b> |
|--------------|-------------------------|--------------|-------------------------|
| 68           | 0,014847                | 93           | 0,000000                |
| 69           | 0,016852                | 94           | 0,000000                |
| 70           | 0,019135                | 95           | 0,000000                |
| 71           | 0,021734                | 96           | 0,000000                |
| 72           | 0,024695                | 97           | 0,000000                |
| 73           | 0,028066                | 98           | 0,000000                |
| 74           | 0,031904                | 99           | 0,000000                |
| 75           | 0,036275                | 100          | 0,000000                |
| 76           | 0,041252                | 101          | 0,000000                |
| 77           | 0,046919                | 102          | 0,000000                |
| 78           | 0,055371                | 103          | 0,000000                |
| 79           | 0,060718                | 104          | 0,000000                |
| 80           | 0,069084                | 105          | 0,000000                |
| 81           | 0,078608                | 106          | 0,000000                |
| 82           | 0,089453                | 107          | 0,000000                |
| 83           | 0,101800                | 108          | 0,000000                |
| 84           | 0,115899                | 109          | 0,000000                |
| 85           | 0,131865                | 110          | 0,000000                |
| 86           | 0,190090                | 111          | 0,000000                |
| 87           | 0,170840                | 112          | 0,000000                |
| 88           | 0,194465                | 113          | 0,000000                |
| 89           | 0,221363                | 114          | 0,000000                |
| 90           | 0,251988                | 115          | 0,000000                |
| 91           | 0,000000                | 116          | 0,000000                |
| 92           | 0,000000                |              |                         |

**E.1.C - TÁBUA DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS HUNTER'S, AGRAVADA EM 82%**

**TABELA E.1.C - TÁBUA DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS AGRAVADA EM 82%**

| Idade | $q_x^i$  | Idade | $q_x^i$  |
|-------|----------|-------|----------|
| 0     | 0,012922 | 34    | 0,007571 |
| 1     | 0,012503 | 35    | 0,007662 |
| 2     | 0,012103 | 36    | 0,007790 |
| 3     | 0,011721 | 37    | 0,007953 |
| 4     | 0,011357 | 38    | 0,008135 |
| 5     | 0,011011 | 39    | 0,008354 |
| 6     | 0,010683 | 40    | 0,008609 |
| 7     | 0,010374 | 41    | 0,008900 |
| 8     | 0,010083 | 42    | 0,009246 |
| 9     | 0,009810 | 43    | 0,009610 |
| 10    | 0,009555 | 44    | 0,010046 |
| 11    | 0,009318 | 45    | 0,010520 |
| 12    | 0,009100 | 46    | 0,011047 |
| 13    | 0,008900 | 47    | 0,011648 |
| 14    | 0,008718 | 48    | 0,012303 |
| 15    | 0,008554 | 49    | 0,013013 |
| 16    | 0,008408 | 50    | 0,013832 |
| 17    | 0,008281 | 51    | 0,014724 |
| 18    | 0,008154 | 52    | 0,015688 |
| 19    | 0,008026 | 53    | 0,016762 |
| 20    | 0,007917 | 54    | 0,017945 |
| 21    | 0,007826 | 55    | 0,019237 |
| 22    | 0,007717 | 56    | 0,020639 |
| 23    | 0,007644 | 57    | 0,022186 |
| 24    | 0,007553 | 58    | 0,023878 |
| 25    | 0,007498 | 59    | 0,025717 |
| 26    | 0,007444 | 60    | 0,027700 |
| 27    | 0,007407 | 61    | 0,029830 |
| 28    | 0,007371 | 62    | 0,032105 |
| 29    | 0,007353 | 63    | 0,034525 |
| 30    | 0,007371 | 64    | 0,037092 |
| 31    | 0,007389 | 65    | 0,039803 |
| 32    | 0,007426 | 66    | 0,042661 |
| 33    | 0,007480 | 67    | 0,045664 |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1  
Edição: 2  
Página: E6**

---

| <b>Idade</b> | <b><math>q_x^i</math></b> | <b>Idade</b> | <b><math>q_x^i</math></b> |
|--------------|---------------------------|--------------|---------------------------|
| 68           | 0,048812                  | 93           | 0,263718                  |
| 69           | 0,052107                  | 94           | 0,454490                  |
| 70           | 0,055546                  | 95           | 1,000000                  |
| 71           | 0,059132                  | 96           | 1,000000                  |
| 72           | 0,062863                  | 97           | 1,000000                  |
| 73           | 0,066739                  | 98           | 1,000000                  |
| 74           | 0,070762                  | 99           | 1,000000                  |
| 75           | 0,074929                  | 100          | 1,000000                  |
| 76           | 0,079243                  | 101          | 1,000000                  |
| 77           | 0,083702                  | 102          | 1,000000                  |
| 78           | 0,088306                  | 103          | 1,000000                  |
| 79           | 0,093057                  | 104          | 1,000000                  |
| 80           | 0,097952                  | 105          | 1,000000                  |
| 81           | 0,102994                  | 106          | 1,000000                  |
| 82           | 0,108181                  | 107          | 1,000000                  |
| 83           | 0,113513                  | 108          | 1,000000                  |
| 84           | 0,118992                  | 109          | 1,000000                  |
| 85           | 0,124615                  | 110          | 1,000000                  |
| 86           | 0,130403                  | 111          | 1,000000                  |
| 87           | 0,136354                  | 112          | 1,000000                  |
| 88           | 0,142561                  | 113          | 1,000000                  |
| 89           | 0,149295                  | 114          | 1,000000                  |
| 90           | 0,157466                  | 115          | 1,000000                  |
| 91           | 0,170024                  | 116          | 1,000000                  |
| 92           | 0,196178                  |              |                           |



**E.1.D - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO NORMAL)**

**TABELA E.1.D - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO NORMAL)**

| <b>Idade</b> | <b>Probabilidade de<br/>ter beneficiário<br/>vitalício</b> | <b>Probabilidade de<br/>ter beneficiário<br/>temporário</b> | <b>Idade esperada<br/>do beneficiário<br/>vitalício</b> | <b>Idade esperada<br/>do beneficiário<br/>temporário</b> |
|--------------|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| 20           | 5,2%                                                       | 4,1%                                                        | 18                                                      | 0                                                        |
| 21           | 7,2%                                                       | 5,0%                                                        | 19                                                      | 0                                                        |
| 22           | 9,7%                                                       | 6,1%                                                        | 20                                                      | 0                                                        |
| 23           | 14,7%                                                      | 8,0%                                                        | 21                                                      | 0                                                        |
| 24           | 20,9%                                                      | 10,4%                                                       | 22                                                      | 0                                                        |
| 25           | 28,2%                                                      | 13,2%                                                       | 23                                                      | 0                                                        |
| 26           | 35,8%                                                      | 16,3%                                                       | 24                                                      | 0                                                        |
| 27           | 43,1%                                                      | 19,9%                                                       | 25                                                      | 0                                                        |
| 28           | 49,8%                                                      | 23,9%                                                       | 26                                                      | 0                                                        |
| 29           | 55,6%                                                      | 28,5%                                                       | 27                                                      | 0                                                        |
| 30           | 60,4%                                                      | 33,6%                                                       | 28                                                      | 0                                                        |
| 31           | 64,4%                                                      | 39,2%                                                       | 29                                                      | 0                                                        |
| 32           | 67,8%                                                      | 45,1%                                                       | 30                                                      | 0                                                        |
| 33           | 70,9%                                                      | 51,0%                                                       | 31                                                      | 0                                                        |
| 34           | 73,6%                                                      | 56,8%                                                       | 32                                                      | 0                                                        |
| 35           | 76,0%                                                      | 62,3%                                                       | 33                                                      | 1                                                        |
| 36           | 78,3%                                                      | 67,3%                                                       | 34                                                      | 2                                                        |
| 37           | 80,4%                                                      | 71,7%                                                       | 35                                                      | 3                                                        |
| 38           | 82,3%                                                      | 75,6%                                                       | 36                                                      | 4                                                        |
| 39           | 84,1%                                                      | 78,8%                                                       | 37                                                      | 5                                                        |
| 40           | 85,7%                                                      | 81,4%                                                       | 38                                                      | 6                                                        |
| 41           | 87,0%                                                      | 83,4%                                                       | 39                                                      | 7                                                        |
| 42           | 88,1%                                                      | 84,7%                                                       | 40                                                      | 8                                                        |
| 43           | 88,7%                                                      | 85,5%                                                       | 41                                                      | 9                                                        |
| 44           | 89,1%                                                      | 85,6%                                                       | 42                                                      | 10                                                       |
| 45           | 89,2%                                                      | 85,1%                                                       | 43                                                      | 11                                                       |
| 46           | 89,0%                                                      | 83,8%                                                       | 44                                                      | 12                                                       |
| 47           | 88,8%                                                      | 81,9%                                                       | 45                                                      | 13                                                       |
| 48           | 88,4%                                                      | 79,2%                                                       | 46                                                      | 14                                                       |
| 49           | 88,1%                                                      | 75,8%                                                       | 47                                                      | 15                                                       |
| 50           | 87,8%                                                      | 71,7%                                                       | 48                                                      | 16                                                       |
| 51           | 87,5%                                                      | 67,1%                                                       | 49                                                      | 17                                                       |
| 52           | 87,0%                                                      | 61,9%                                                       | 50                                                      | 18                                                       |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1  
Edição: 2  
Página: E8**

---

| <b>Idade</b> | <b>Probabilidade de<br/>ter beneficiário<br/>vitalício</b> | <b>Probabilidade de<br/>ter beneficiário<br/>temporário</b> | <b>Idade esperada<br/>do beneficiário<br/>vitalício</b> | <b>Idade esperada<br/>do beneficiário<br/>temporário</b> |
|--------------|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| 53           | 86,5%                                                      | 56,4%                                                       | 51                                                      | 19                                                       |
| 54           | 85,8%                                                      | 51,0%                                                       | 52                                                      | 20                                                       |
| 55           | 85,1%                                                      | 45,7%                                                       | 53                                                      | 21                                                       |
| 56           | 84,5%                                                      | 40,7%                                                       | 54                                                      | 22                                                       |
| 57           | 84,0%                                                      | 36,3%                                                       | 55                                                      | 23                                                       |
| 58           | 83,8%                                                      | 32,4%                                                       | 56                                                      | 24                                                       |
| 59           | 83,7%                                                      | 28,8%                                                       | 57                                                      | 24                                                       |
| 60           | 83,6%                                                      | 25,7%                                                       | 58                                                      | 24                                                       |
| 61           | 83,5%                                                      | 22,9%                                                       | 59                                                      | 24                                                       |
| 62           | 83,5%                                                      | 20,5%                                                       | 60                                                      | 24                                                       |
| 63           | 83,4%                                                      | 18,5%                                                       | 61                                                      | 24                                                       |
| 64           | 83,3%                                                      | 16,7%                                                       | 62                                                      | 24                                                       |
| 65           | 83,4%                                                      | 15,2%                                                       | 63                                                      | 24                                                       |
| 66           | 83,5%                                                      | 13,9%                                                       | 64                                                      | 24                                                       |
| 67           | 83,3%                                                      | 12,7%                                                       | 65                                                      | 24                                                       |
| 68           | 82,9%                                                      | 11,5%                                                       | 66                                                      | 24                                                       |
| 69           | 82,5%                                                      | 10,5%                                                       | 67                                                      | 24                                                       |
| 70           | 81,8%                                                      | 9,7%                                                        | 68                                                      | 24                                                       |
| 71           | 81,2%                                                      | 8,8%                                                        | 69                                                      | 24                                                       |
| 72           | 80,7%                                                      | 8,0%                                                        | 70                                                      | 24                                                       |
| 73           | 80,3%                                                      | 7,4%                                                        | 71                                                      | 24                                                       |
| 74           | 79,8%                                                      | 6,9%                                                        | 72                                                      | 24                                                       |
| 75           | 79,2%                                                      | 6,3%                                                        | 73                                                      | 24                                                       |
| 76           | 78,5%                                                      | 5,9%                                                        | 74                                                      | 24                                                       |
| 77           | 77,5%                                                      | 5,5%                                                        | 75                                                      | 24                                                       |
| 78           | 76,4%                                                      | 5,0%                                                        | 76                                                      | 24                                                       |
| 79           | 75,5%                                                      | 4,6%                                                        | 77                                                      | 24                                                       |
| 80           | 74,6%                                                      | 4,2%                                                        | 78                                                      | 24                                                       |
| 81           | 74,0%                                                      | 3,9%                                                        | 79                                                      | 24                                                       |
| 82           | 73,5%                                                      | 3,6%                                                        | 80                                                      | 24                                                       |
| 83           | 72,7%                                                      | 3,4%                                                        | 81                                                      | 24                                                       |
| 84           | 71,7%                                                      | 3,2%                                                        | 82                                                      | 24                                                       |
| 85           | 70,4%                                                      | 2,9%                                                        | 83                                                      | 24                                                       |
| 86           | 68,5%                                                      | 2,5%                                                        | 84                                                      | 24                                                       |
| 87           | 66,1%                                                      | 2,1%                                                        | 85                                                      | 24                                                       |
| 88           | 63,7%                                                      | 1,7%                                                        | 86                                                      | 24                                                       |

---

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1  
Edição: 2  
Página: E9**

---

| <b>Idade</b> | <b>Probabilidade de<br/>ter beneficiário<br/>vitalício</b> | <b>Probabilidade de<br/>ter beneficiário<br/>temporário</b> | <b>Idade esperada<br/>do beneficiário<br/>vitalício</b> | <b>Idade esperada<br/>do beneficiário<br/>temporário</b> |
|--------------|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| 89           | 61,1%                                                      | 1,4%                                                        | 87                                                      | 24                                                       |
| 90           | 58,5%                                                      | 1,1%                                                        | 88                                                      | 24                                                       |
| 91           | 56,5%                                                      | 1,0%                                                        | 89                                                      | 24                                                       |
| 92           | 55,0%                                                      | 1,0%                                                        | 90                                                      | 24                                                       |
| 93           | 53,3%                                                      | 1,0%                                                        | 91                                                      | 24                                                       |
| 94           | 50,4%                                                      | 0,9%                                                        | 92                                                      | 24                                                       |
| 95           | 47,2%                                                      | 0,7%                                                        | 93                                                      | 24                                                       |
| 96           | 43,6%                                                      | 0,5%                                                        | 94                                                      | 24                                                       |
| 97           | 39,3%                                                      | 0,3%                                                        | 95                                                      | 24                                                       |
| 98           | 35,6%                                                      | 0,1%                                                        | 96                                                      | 24                                                       |
| 99           | 34,1%                                                      | 0,0%                                                        | 97                                                      | 24                                                       |
| 100          | 32,8%                                                      | 0,0%                                                        | 98                                                      | 24                                                       |
| 101          | 0,0%                                                       | 0,0%                                                        | 99                                                      | 24                                                       |
| 102          | 0,0%                                                       | 0,0%                                                        | 100                                                     | 24                                                       |
| 103          | 0,0%                                                       | 0,0%                                                        | 101                                                     | 24                                                       |
| 104          | 0,0%                                                       | 0,0%                                                        | 102                                                     | 24                                                       |
| 105          | 0,0%                                                       | 0,0%                                                        | 103                                                     | 24                                                       |
| 106          | 0,0%                                                       | 0,0%                                                        | 104                                                     | 24                                                       |
| 107          | 0,0%                                                       | 0,0%                                                        | 105                                                     | 24                                                       |
| 108          | 0,0%                                                       | 0,0%                                                        | 106                                                     | 24                                                       |
| 109          | 0,0%                                                       | 0,0%                                                        | 107                                                     | 24                                                       |
| 110          | 0,0%                                                       | 0,0%                                                        | 108                                                     | 24                                                       |

**E.1.E - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO EXTRAORDINÁRIA)**

**TABELA E.1.E - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO EXTRAORDINÁRIA)**

| <b>Idade</b> | <b>Probabilidade de ter beneficiário vitalício</b> | <b>Probabilidade de ter beneficiário temporário</b> | <b>Idade esperada do beneficiário vitalício</b> | <b>Idade esperada do beneficiário temporário</b> |
|--------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 20           | 5,5%                                               | 3,6%                                                | 18                                              | 0                                                |
| 21           | 7,6%                                               | 4,3%                                                | 18                                              | 0                                                |
| 22           | 10,3%                                              | 5,0%                                                | 18                                              | 0                                                |
| 23           | 15,5%                                              | 6,4%                                                | 18                                              | 0                                                |
| 24           | 21,9%                                              | 8,1%                                                | 18                                              | 0                                                |
| 25           | 29,4%                                              | 10,1%                                               | 18                                              | 0                                                |
| 26           | 37,2%                                              | 12,3%                                               | 18                                              | 0                                                |
| 27           | 44,7%                                              | 14,9%                                               | 18                                              | 0                                                |
| 28           | 51,5%                                              | 17,8%                                               | 18                                              | 0                                                |
| 29           | 57,4%                                              | 21,1%                                               | 18                                              | 0                                                |
| 30           | 62,3%                                              | 24,6%                                               | 18                                              | 0                                                |
| 31           | 66,6%                                              | 28,5%                                               | 19                                              | 0                                                |
| 32           | 70,3%                                              | 32,5%                                               | 20                                              | 0                                                |
| 33           | 73,6%                                              | 36,7%                                               | 21                                              | 0                                                |
| 34           | 76,6%                                              | 40,8%                                               | 22                                              | 0                                                |
| 35           | 79,3%                                              | 44,9%                                               | 23                                              | 1                                                |
| 36           | 81,7%                                              | 48,5%                                               | 24                                              | 2                                                |
| 37           | 84,0%                                              | 51,9%                                               | 25                                              | 3                                                |
| 38           | 86,0%                                              | 54,8%                                               | 26                                              | 4                                                |
| 39           | 87,9%                                              | 57,2%                                               | 27                                              | 5                                                |
| 40           | 89,5%                                              | 59,1%                                               | 28                                              | 6                                                |
| 41           | 90,9%                                              | 60,6%                                               | 29                                              | 7                                                |
| 42           | 91,9%                                              | 61,4%                                               | 30                                              | 8                                                |
| 43           | 92,5%                                              | 61,5%                                               | 31                                              | 9                                                |
| 44           | 92,9%                                              | 61,1%                                               | 32                                              | 10                                               |
| 45           | 93,0%                                              | 60,0%                                               | 33                                              | 11                                               |
| 46           | 93,0%                                              | 58,2%                                               | 34                                              | 12                                               |
| 47           | 92,9%                                              | 55,9%                                               | 35                                              | 13                                               |
| 48           | 92,7%                                              | 53,1%                                               | 36                                              | 14                                               |
| 49           | 92,5%                                              | 49,9%                                               | 37                                              | 15                                               |
| 50           | 92,3%                                              | 46,3%                                               | 38                                              | 16                                               |
| 51           | 92,1%                                              | 42,5%                                               | 39                                              | 17                                               |
| 52           | 91,6%                                              | 38,5%                                               | 40                                              | 18                                               |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1**  
**Edição: 2**  
**Página: E11**

| <b>Idade</b> | <b>Probabilidade de ter beneficiário vitalício</b> | <b>Probabilidade de ter beneficiário temporário</b> | <b>Idade esperada do beneficiário vitalício</b> | <b>Idade esperada do beneficiário temporário</b> |
|--------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 53           | 91,1%                                              | 34,6%                                               | 41                                              | 19                                               |
| 54           | 90,3%                                              | 30,8%                                               | 42                                              | 20                                               |
| 55           | 89,6%                                              | 27,3%                                               | 43                                              | 21                                               |
| 56           | 88,7%                                              | 24,2%                                               | 44                                              | 22                                               |
| 57           | 88,2%                                              | 21,5%                                               | 45                                              | 23                                               |
| 58           | 87,7%                                              | 19,1%                                               | 46                                              | 24                                               |
| 59           | 87,5%                                              | 17,1%                                               | 47                                              | 24                                               |
| 60           | 87,2%                                              | 15,3%                                               | 48                                              | 24                                               |
| 61           | 87,1%                                              | 13,7%                                               | 49                                              | 24                                               |
| 62           | 86,9%                                              | 12,3%                                               | 50                                              | 24                                               |
| 63           | 86,9%                                              | 11,2%                                               | 51                                              | 24                                               |
| 64           | 86,8%                                              | 10,2%                                               | 52                                              | 24                                               |
| 65           | 87,0%                                              | 9,3%                                                | 53                                              | 24                                               |
| 66           | 87,1%                                              | 8,6%                                                | 54                                              | 24                                               |
| 67           | 87,0%                                              | 7,9%                                                | 55                                              | 24                                               |
| 68           | 86,8%                                              | 7,2%                                                | 56                                              | 24                                               |
| 69           | 86,4%                                              | 6,5%                                                | 57                                              | 24                                               |
| 70           | 85,8%                                              | 5,9%                                                | 58                                              | 24                                               |
| 71           | 85,2%                                              | 5,3%                                                | 59                                              | 24                                               |
| 72           | 84,9%                                              | 4,8%                                                | 60                                              | 24                                               |
| 73           | 84,6%                                              | 4,4%                                                | 61                                              | 24                                               |
| 74           | 84,2%                                              | 4,2%                                                | 62                                              | 24                                               |
| 75           | 83,8%                                              | 3,9%                                                | 63                                              | 24                                               |
| 76           | 83,4%                                              | 3,7%                                                | 64                                              | 24                                               |
| 77           | 82,5%                                              | 3,5%                                                | 65                                              | 24                                               |
| 78           | 81,8%                                              | 3,3%                                                | 66                                              | 24                                               |
| 79           | 81,2%                                              | 3,0%                                                | 67                                              | 24                                               |
| 80           | 80,8%                                              | 2,7%                                                | 68                                              | 24                                               |
| 81           | 80,6%                                              | 2,5%                                                | 69                                              | 24                                               |
| 82           | 80,7%                                              | 2,4%                                                | 70                                              | 24                                               |
| 83           | 80,5%                                              | 2,2%                                                | 71                                              | 24                                               |
| 84           | 80,3%                                              | 2,1%                                                | 72                                              | 24                                               |
| 85           | 79,9%                                              | 1,9%                                                | 73                                              | 24                                               |
| 86           | 79,2%                                              | 1,6%                                                | 74                                              | 24                                               |
| 87           | 78,2%                                              | 1,4%                                                | 75                                              | 24                                               |
| 88           | 77,3%                                              | 1,1%                                                | 76                                              | 24                                               |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1  
Edição: 2  
Página: E12**

---

| <b>Idade</b> | <b>Probabilidade de ter beneficiário vitalício</b> | <b>Probabilidade de ter beneficiário temporário</b> | <b>Idade esperada do beneficiário vitalício</b> | <b>Idade esperada do beneficiário temporário</b> |
|--------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 89           | 76,1%                                              | 0,8%                                                | 77                                              | 24                                               |
| 90           | 74,7%                                              | 0,7%                                                | 78                                              | 24                                               |
| 91           | 73,5%                                              | 0,7%                                                | 79                                              | 24                                               |
| 92           | 72,5%                                              | 0,7%                                                | 80                                              | 24                                               |
| 93           | 70,8%                                              | 0,8%                                                | 81                                              | 24                                               |
| 94           | 67,8%                                              | 0,8%                                                | 82                                              | 24                                               |
| 95           | 64,4%                                              | 0,6%                                                | 83                                              | 24                                               |
| 96           | 60,7%                                              | 0,4%                                                | 84                                              | 24                                               |
| 97           | 56,4%                                              | 0,3%                                                | 85                                              | 24                                               |
| 98           | 52,8%                                              | 0,1%                                                | 86                                              | 24                                               |
| 99           | 51,5%                                              | 0,0%                                                | 87                                              | 24                                               |
| 100          | 50,2%                                              | 0,0%                                                | 88                                              | 24                                               |
| 101          | 0,0%                                               | 0,0%                                                | 89                                              | 24                                               |
| 102          | 0,0%                                               | 0,0%                                                | 90                                              | 24                                               |
| 103          | 0,0%                                               | 0,0%                                                | 91                                              | 24                                               |
| 104          | 0,0%                                               | 0,0%                                                | 92                                              | 24                                               |
| 105          | 0,0%                                               | 0,0%                                                | 93                                              | 24                                               |
| 106          | 0,0%                                               | 0,0%                                                | 94                                              | 24                                               |
| 107          | 0,0%                                               | 0,0%                                                | 95                                              | 24                                               |
| 108          | 0,0%                                               | 0,0%                                                | 96                                              | 24                                               |
| 109          | 0,0%                                               | 0,0%                                                | 97                                              | 24                                               |
| 110          | 0,0%                                               | 0,0%                                                | 98                                              | 24                                               |







## ANEXO F

### FLUXO FINANCEIRO PROJETADO POR FORÇA ARMADA

#### F.1 - MARINHA DO BRASIL

##### F.1.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE RECEITAS E CUSTOS, SEM REPOSIÇÃO

Essa projeção da arrecadação e do custo constitucional com proventos tem como objetivo conferir transparência e previsibilidade às obrigações da Marinha do Brasil, de forma a orientar a formulação de políticas para manter a sustentabilidade fiscal de longo prazo.

Estes resultados representam a integração de receitas e custos tanto do grupo dos Benefícios a Conceder como do grupo dos Benefícios Concedidos, sem considerar a entrada de novos militares ativos. As tabelas deste item apontam para relativa diminuição do custo financeiro anual.

Foram considerados custos somente aqueles relativos ao pagamento de pensões, com o saldo financeiro anual mantido negativo tendendo a zero, até a extinção da população.

TABELA F.1.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE RECEITAS E CUSTOS, SEM REPOSIÇÃO (MB)

| Ano  | Receitas (R\$) | Custos (R\$)     | Saldo no ano (R\$) |
|------|----------------|------------------|--------------------|
| 2014 | 605.941.007,47 | 2.890.549.443,73 | -2.284.608.436,26  |
| 2015 | 656.548.425,04 | 3.152.147.332,20 | -2.495.598.907,16  |
| 2016 | 683.372.594,33 | 3.288.171.310,08 | -2.604.798.715,75  |
| 2017 | 685.469.215,92 | 3.287.325.372,65 | -2.601.856.156,73  |
| 2018 | 669.447.370,87 | 3.286.826.267,66 | -2.617.378.896,79  |
| 2019 | 652.033.977,45 | 3.286.548.138,51 | -2.634.514.161,06  |
| 2020 | 634.075.104,58 | 3.286.167.447,73 | -2.652.092.343,15  |
| 2021 | 614.410.860,96 | 3.284.944.506,09 | -2.670.533.645,13  |
| 2022 | 597.671.228,33 | 3.282.693.615,71 | -2.685.022.387,38  |
| 2023 | 583.686.984,74 | 3.279.289.303,55 | -2.695.602.318,81  |
| 2024 | 570.721.974,46 | 3.274.436.689,51 | -2.703.714.715,05  |
| 2025 | 559.779.417,59 | 3.267.995.322,38 | -2.708.215.904,79  |
| 2026 | 547.985.412,05 | 3.259.564.984,58 | -2.711.579.572,53  |
| 2027 | 534.931.422,25 | 3.249.036.101,01 | -2.714.104.678,76  |
| 2028 | 521.918.165,99 | 3.236.366.477,61 | -2.714.448.311,62  |
| 2029 | 507.942.750,55 | 3.221.503.026,82 | -2.713.560.276,27  |
| 2030 | 495.147.832,61 | 3.204.431.621,44 | -2.709.283.788,83  |
| 2031 | 483.353.638,89 | 3.184.819.900,59 | -2.701.466.261,70  |
| 2032 | 469.457.109,07 | 3.162.675.456,14 | -2.693.218.347,07  |
| 2033 | 456.085.126,03 | 3.138.188.202,99 | -2.682.103.076,96  |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

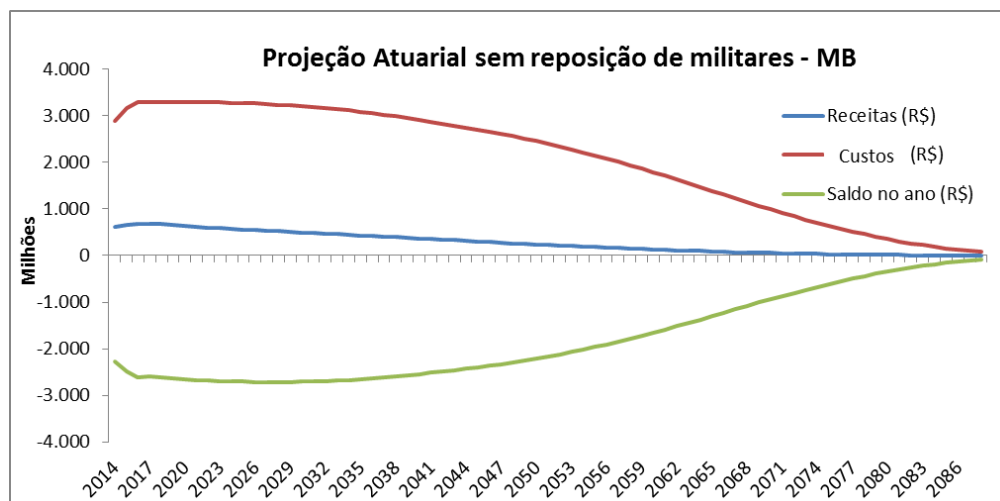
**P.5140.1  
Edição: 2  
Página: F1**

| <b>Ano</b> | <b>Receitas (R\$)</b> | <b>Custos (R\$)</b> | <b>Saldo no ano (R\$)</b> |
|------------|-----------------------|---------------------|---------------------------|
| 2034       | 442.676.253,80        | 3.111.440.950,10    | -2.668.764.696,30         |
| 2035       | 429.365.024,86        | 3.082.480.867,47    | -2.653.115.842,61         |
| 2036       | 417.062.583,08        | 3.051.366.015,64    | -2.634.303.432,56         |
| 2037       | 403.975.851,54        | 3.018.269.071,71    | -2.614.293.220,17         |
| 2038       | 391.733.812,80        | 2.983.480.851,50    | -2.591.747.038,70         |
| 2039       | 379.704.325,28        | 2.947.197.504,24    | -2.567.493.178,96         |
| 2040       | 366.653.482,77        | 2.909.538.557,06    | -2.542.885.074,29         |
| 2041       | 354.142.860,75        | 2.870.565.454,19    | -2.516.422.593,44         |
| 2042       | 342.519.820,01        | 2.830.266.819,27    | -2.487.746.999,26         |
| 2043       | 328.575.738,54        | 2.788.644.558,53    | -2.460.068.819,99         |
| 2044       | 313.138.119,64        | 2.745.626.776,83    | -2.432.488.657,19         |
| 2045       | 299.779.120,73        | 2.701.111.400,32    | -2.401.332.279,59         |
| 2046       | 287.538.719,72        | 2.654.977.486,44    | -2.367.438.766,72         |
| 2047       | 275.432.321,96        | 2.607.049.920,23    | -2.331.617.598,27         |
| 2048       | 263.415.007,92        | 2.557.211.386,53    | -2.293.796.378,61         |
| 2049       | 251.492.179,73        | 2.505.406.232,49    | -2.253.914.052,76         |
| 2050       | 239.669.807,12        | 2.451.548.236,57    | -2.211.878.429,45         |
| 2051       | 227.959.878,07        | 2.395.499.995,87    | -2.167.540.117,80         |
| 2052       | 216.379.107,44        | 2.337.141.302,40    | -2.120.762.194,96         |
| 2053       | 204.944.685,83        | 2.276.416.068,23    | -2.071.471.382,40         |
| 2054       | 193.672.352,42        | 2.213.321.860,94    | -2.019.649.508,52         |
| 2055       | 182.580.088,04        | 2.147.854.310,99    | -1.965.274.222,95         |
| 2056       | 171.689.308,71        | 2.079.997.832,26    | -1.908.308.523,55         |
| 2057       | 161.021.975,59        | 2.009.756.562,42    | -1.848.734.586,83         |
| 2058       | 150.601.766,98        | 1.937.217.397,83    | -1.786.615.630,85         |
| 2059       | 140.451.653,96        | 1.862.594.922,67    | -1.722.143.268,71         |
| 2060       | 130.594.383,62        | 1.786.150.394,51    | -1.655.556.010,89         |
| 2061       | 121.053.238,87        | 1.708.100.600,45    | -1.587.047.361,58         |
| 2062       | 111.847.633,29        | 1.628.697.866,52    | -1.516.850.233,23         |
| 2063       | 102.994.906,96        | 1.548.277.182,22    | -1.445.282.275,26         |
| 2064       | 94.511.764,28         | 1.467.229.435,10    | -1.372.717.670,82         |
| 2065       | 86.411.958,40         | 1.385.998.853,74    | -1.299.586.895,34         |
| 2066       | 78.704.959,02         | 1.304.991.384,30    | -1.226.286.425,28         |
| 2067       | 71.397.345,37         | 1.224.545.517,95    | -1.153.148.172,58         |
| 2068       | 64.493.576,00         | 1.144.984.751,77    | -1.080.491.175,77         |
| 2069       | 57.994.359,87         | 1.066.644.555,41    | -1.008.650.195,54         |
| 2070       | 51.899.108,68         | 989.845.433,24      | -937.946.324,56           |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1**  
**Edição: 2**  
**Página: F2**

| Ano  | Receitas (R\$) | Custos (R\$)   | Saldo no ano (R\$) |
|------|----------------|----------------|--------------------|
| 2071 | 46.206.332,44  | 914.846.896,83 | -868.640.564,39    |
| 2072 | 40.913.550,31  | 841.851.524,24 | -800.937.973,93    |
| 2073 | 36.017.131,85  | 771.045.752,64 | -735.028.620,79    |
| 2074 | 31.510.513,71  | 702.649.918,43 | -671.139.404,72    |
| 2075 | 27.385.593,47  | 636.858.138,33 | -609.472.544,86    |
| 2076 | 23.632.968,79  | 573.817.409,01 | -550.184.440,22    |
| 2077 | 20.240.631,26  | 513.689.320,35 | -493.448.689,09    |
| 2078 | 17.194.805,15  | 456.642.142,94 | -439.447.337,79    |
| 2079 | 14.480.236,78  | 402.843.641,13 | -388.363.404,35    |
| 2080 | 12.080.450,49  | 352.452.634,89 | -340.372.184,40    |
| 2081 | 9.977.827,29   | 305.620.239,95 | -295.642.412,66    |
| 2082 | 8.153.871,09   | 262.498.489,79 | -254.344.618,70    |
| 2083 | 6.588.720,07   | 223.199.246,49 | -216.610.526,42    |
| 2084 | 5.261.266,02   | 187.783.377,29 | -182.522.111,27    |
| 2085 | 4.149.519,70   | 156.264.355,27 | -152.114.835,57    |
| 2086 | 3.230.828,01   | 128.578.957,29 | -125.348.129,28    |
| 2087 | 2.482.528,82   | 104.600.830,71 | -102.118.301,89    |
| 2088 | 1.882.034,08   | 84.157.954,41  | -82.275.920,33     |



**GRÁFICO F.1.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL SEM REPOSIÇÃO (MB)**

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1**  
**Edição: 2**  
**Página: F3**

**TABELA F.1.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (MB)**

| <b>Ano</b> | <b>Contribuição 7,5%<br/>de ativos (R\$)</b> | <b>Contribuição 1,5%<br/>de ativos (R\$)</b> | <b>Contribuição 7,5%<br/>Inatividade Normal<br/>(R\$)</b> | <b>Contribuição 1,5%<br/>Inatividade<br/>Normal (R\$)</b> | <b>Contribuição<br/>7,5% Inatividade<br/>Invalidez (R\$)</b> | <b>Contribuição<br/>1,5%<br/>Inatividade<br/>Invalidez (R\$)</b> |
|------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| 2014       | 247.043.464,17                               | 13.033.569,15                                | 0,00                                                      | 0,00                                                      | 0,00                                                         | 0,00                                                             |
| 2015       | 245.931.656,38                               | 12.444.622,08                                | 26.862.074,43                                             | 2.721.193,92                                              | 307.360,73                                                   | 17.484,66                                                        |
| 2016       | 248.881.546,96                               | 11.801.864,56                                | 43.212.811,39                                             | 4.215.547,33                                              | 553.223,86                                                   | 30.860,97                                                        |
| 2017       | 244.040.372,50                               | 11.122.803,53                                | 59.361.678,01                                             | 5.625.532,58                                              | 776.051,11                                                   | 42.488,86                                                        |
| 2018       | 225.927.503,99                               | 9.892.003,25                                 | 71.901.220,19                                             | 6.669.744,79                                              | 956.550,28                                                   | 51.459,77                                                        |
| 2019       | 207.725.216,40                               | 8.814.228,92                                 | 83.396.228,29                                             | 7.560.746,01                                              | 1.123.572,60                                                 | 59.551,50                                                        |
| 2020       | 189.737.646,03                               | 7.887.544,95                                 | 94.307.609,11                                             | 8.350.427,78                                              | 1.276.911,09                                                 | 66.865,25                                                        |
| 2021       | 173.364.986,64                               | 7.059.719,46                                 | 102.217.438,82                                            | 8.915.882,34                                              | 1.421.204,62                                                 | 73.688,38                                                        |
| 2022       | 160.051.140,05                               | 6.451.294,77                                 | 109.949.716,24                                            | 9.467.328,87                                              | 1.555.896,64                                                 | 79.936,14                                                        |
| 2023       | 148.966.161,37                               | 5.853.651,83                                 | 118.310.871,67                                            | 10.038.625,53                                             | 1.681.265,97                                                 | 85.528,80                                                        |
| 2024       | 139.935.362,72                               | 5.234.032,44                                 | 125.838.275,35                                            | 10.531.943,99                                             | 1.800.513,11                                                 | 90.574,15                                                        |
| 2025       | 131.684.150,02                               | 4.687.905,02                                 | 134.512.349,79                                            | 11.123.766,22                                             | 1.911.326,97                                                 | 94.849,11                                                        |
| 2026       | 122.230.773,44                               | 4.038.782,63                                 | 143.642.986,70                                            | 11.763.904,90                                             | 2.012.343,63                                                 | 98.215,71                                                        |
| 2027       | 112.257.262,37                               | 3.336.231,45                                 | 152.147.478,30                                            | 12.360.536,01                                             | 2.103.771,05                                                 | 100.655,20                                                       |
| 2028       | 102.835.288,82                               | 2.671.250,32                                 | 160.110.261,57                                            | 12.941.953,32                                             | 2.185.495,04                                                 | 102.092,88                                                       |
| 2029       | 93.871.086,83                                | 2.014.913,81                                 | 166.708.973,66                                            | 13.424.763,02                                             | 2.258.664,01                                                 | 102.588,98                                                       |
| 2030       | 86.173.832,54                                | 1.449.583,88                                 | 173.101.174,64                                            | 13.862.099,24                                             | 2.323.055,63                                                 | 102.150,35                                                       |
| 2031       | 78.576.543,45                                | 921.339,56                                   | 180.196.679,52                                            | 14.346.044,49                                             | 2.376.957,08                                                 | 100.644,18                                                       |
| 2032       | 70.161.110,82                                | 337.526,64                                   | 186.203.658,42                                            | 14.541.922,78                                             | 2.421.270,49                                                 | 98.494,30                                                        |
| 2033       | 62.703.730,04                                | 30.935,23                                    | 191.624.412,68                                            | 14.440.235,71                                             | 2.456.384,14                                                 | 96.188,40                                                        |
| 2034       | 55.690.815,81                                | 9.749,16                                     | 196.115.778,51                                            | 14.307.599,44                                             | 2.483.375,71                                                 | 93.768,87                                                        |
| 2035       | 49.452.439,90                                | 7.090,67                                     | 199.715.750,71                                            | 14.161.319,15                                             | 2.502.847,12                                                 | 91.236,37                                                        |
| 2036       | 43.939.705,56                                | 4.997,07                                     | 203.388.942,09                                            | 14.000.416,02                                             | 2.513.936,47                                                 | 88.592,30                                                        |
| 2037       | 38.179.712,23                                | 3.766,11                                     | 206.301.818,89                                            | 13.824.193,23                                             | 2.516.944,57                                                 | 85.840,51                                                        |
| 2038       | 32.993.311,76                                | 3.410,36                                     | 209.258.240,15                                            | 13.632.821,52                                             | 2.510.126,28                                                 | 82.995,76                                                        |
| 2039       | 27.569.574,06                                | 3.049,51                                     | 212.434.785,66                                            | 13.425.584,54                                             | 2.491.568,47                                                 | 80.048,52                                                        |
| 2040       | 21.722.165,12                                | 2.700,20                                     | 214.775.000,69                                            | 13.201.764,05                                             | 2.461.046,39                                                 | 76.992,99                                                        |
| 2041       | 16.493.757,62                                | 2.377,34                                     | 216.786.986,63                                            | 12.961.033,02                                             | 2.417.571,86                                                 | 73.824,47                                                        |
| 2042       | 11.366.409,75                                | 1.716,45                                     | 219.320.126,74                                            | 12.702.213,84                                             | 2.358.215,48                                                 | 70.556,09                                                        |
| 2043       | 5.483.484,50                                 | 1.120,03                                     | 219.998.174,06                                            | 12.424.578,23                                             | 2.284.120,79                                                 | 67.177,02                                                        |
| 2044       | 1.201.828,21                                 | 551,94                                       | 217.264.089,60                                            | 12.127.294,86                                             | 2.202.732,72                                                 | 63.710,24                                                        |
| 2045       | 50.853,09                                    | 38,63                                        | 213.134.673,11                                            | 11.809.164,32                                             | 2.119.000,26                                                 | 60.225,52                                                        |
| 2046       | 0,00                                         | 0,00                                         | 208.652.607,73                                            | 11.470.194,49                                             | 2.033.617,90                                                 | 56.720,50                                                        |
| 2047       | 0,00                                         | 0,00                                         | 203.861.501,61                                            | 11.110.326,75                                             | 1.946.767,19                                                 | 53.200,49                                                        |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

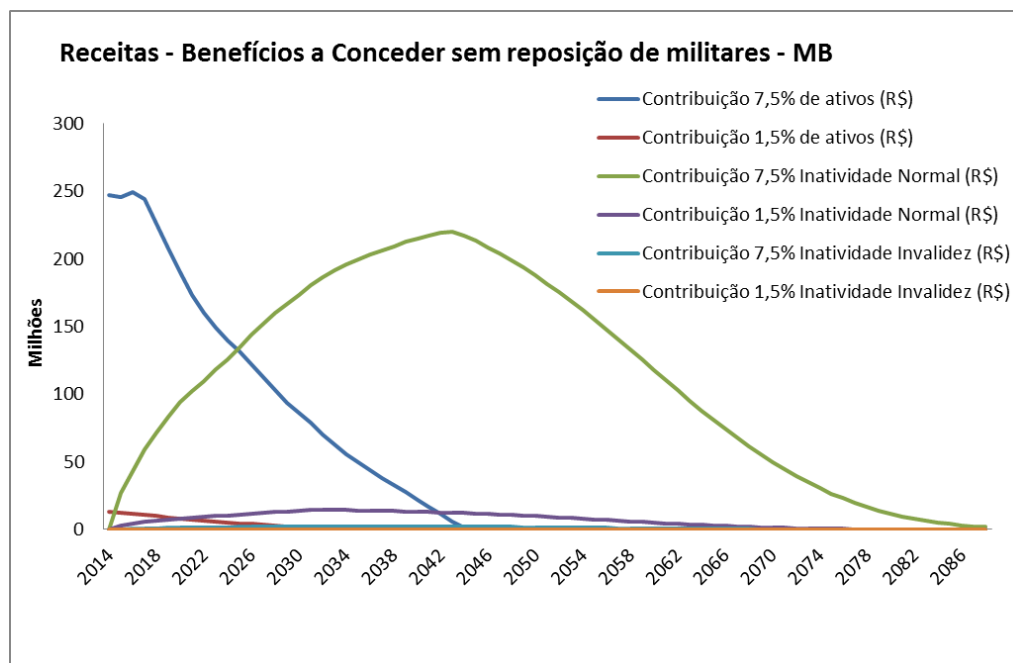
**P.5140.1  
Edição: 2  
Página: F4**

| <b>Ano</b> | <b>Contribuição 7,5%<br/>de ativos (R\$)</b> | <b>Contribuição 1,5%<br/>de ativos (R\$)</b> | <b>Contribuição 7,5%<br/>Inatividade Normal<br/>(R\$)</b> | <b>Contribuição 1,5%<br/>Inatividade<br/>Normal (R\$)</b> | <b>Contribuição<br/>7,5% Inatividade<br/>Invalidez (R\$)</b> | <b>Contribuição<br/>1,5%<br/>Inatividade<br/>Invalidez (R\$)</b> |
|------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| 2048       | 0,00                                         | 0,00                                         | 198.757.888,83                                            | 10.729.869,77                                             | 1.859.221,64                                                 | 49.775,22                                                        |
| 2049       | 0,00                                         | 0,00                                         | 193.343.138,93                                            | 10.329.564,21                                             | 1.771.331,86                                                 | 46.473,36                                                        |
| 2050       | 0,00                                         | 0,00                                         | 187.623.573,34                                            | 9.910.557,52                                              | 1.682.949,31                                                 | 43.228,59                                                        |
| 2051       | 0,00                                         | 0,00                                         | 181.609.992,08                                            | 9.474.338,88                                              | 1.594.365,17                                                 | 40.054,34                                                        |
| 2052       | 0,00                                         | 0,00                                         | 175.316.883,84                                            | 9.022.657,54                                              | 1.505.855,70                                                 | 36.963,54                                                        |
| 2053       | 0,00                                         | 0,00                                         | 168.761.704,37                                            | 8.557.456,49                                              | 1.417.677,49                                                 | 33.966,71                                                        |
| 2054       | 0,00                                         | 0,00                                         | 161.964.822,98                                            | 8.080.871,12                                              | 1.330.251,55                                                 | 31.070,89                                                        |
| 2055       | 0,00                                         | 0,00                                         | 154.950.223,74                                            | 7.595.281,20                                              | 1.244.193,70                                                 | 28.279,89                                                        |
| 2056       | 0,00                                         | 0,00                                         | 147.746.313,99                                            | 7.103.365,50                                              | 1.159.863,76                                                 | 25.612,14                                                        |
| 2057       | 0,00                                         | 0,00                                         | 140.386.279,14                                            | 6.608.136,58                                              | 1.077.428,02                                                 | 23.089,21                                                        |
| 2058       | 0,00                                         | 0,00                                         | 132.907.836,96                                            | 6.112.929,76                                              | 997.102,30                                                   | 20.714,88                                                        |
| 2059       | 0,00                                         | 0,00                                         | 125.352.599,63                                            | 5.621.347,64                                              | 919.195,96                                                   | 18.483,76                                                        |
| 2060       | 0,00                                         | 0,00                                         | 117.765.300,29                                            | 5.137.192,79                                              | 843.990,43                                                   | 16.389,70                                                        |
| 2061       | 0,00                                         | 0,00                                         | 110.192.882,34                                            | 4.664.368,40                                              | 771.599,35                                                   | 14.432,14                                                        |
| 2062       | 0,00                                         | 0,00                                         | 102.683.326,68                                            | 4.206.734,80                                              | 702.163,39                                                   | 12.612,41                                                        |
| 2063       | 0,00                                         | 0,00                                         | 95.284.095,69                                             | 3.767.933,74                                              | 635.858,52                                                   | 10.927,02                                                        |
| 2064       | 0,00                                         | 0,00                                         | 88.040.272,66                                             | 3.351.189,91                                              | 572.923,17                                                   | 9.382,89                                                         |
| 2065       | 0,00                                         | 0,00                                         | 80.992.764,69                                             | 2.959.126,61                                              | 513.550,13                                                   | 7.982,79                                                         |
| 2066       | 0,00                                         | 0,00                                         | 74.177.054,05                                             | 2.593.653,12                                              | 457.810,26                                                   | 6.717,77                                                         |
| 2067       | 0,00                                         | 0,00                                         | 67.622.826,54                                             | 2.255.959,28                                              | 405.788,94                                                   | 5.589,84                                                         |
| 2068       | 0,00                                         | 0,00                                         | 61.354.344,48                                             | 1.946.597,93                                              | 357.510,94                                                   | 4.595,00                                                         |
| 2069       | 0,00                                         | 0,00                                         | 55.391.053,40                                             | 1.665.596,69                                              | 312.991,61                                                   | 3.726,80                                                         |
| 2070       | 0,00                                         | 0,00                                         | 49.748.233,97                                             | 1.412.564,52                                              | 272.197,30                                                   | 2.981,33                                                         |
| 2071       | 0,00                                         | 0,00                                         | 44.437.538,18                                             | 1.186.775,11                                              | 234.964,67                                                   | 2.338,63                                                         |
| 2072       | 0,00                                         | 0,00                                         | 39.467.184,60                                             | 987.211,66                                                | 201.163,21                                                   | 1.779,97                                                         |
| 2073       | 0,00                                         | 0,00                                         | 34.842.008,87                                             | 812.613,39                                                | 170.633,85                                                   | 1.299,09                                                         |
| 2074       | 0,00                                         | 0,00                                         | 30.563.381,81                                             | 661.505,93                                                | 143.203,50                                                   | 894,76                                                           |
| 2075       | 0,00                                         | 0,00                                         | 26.629.350,94                                             | 532.240,45                                                | 118.724,29                                                   | 564,48                                                           |
| 2076       | 0,00                                         | 0,00                                         | 23.034.910,57                                             | 423.028,12                                                | 97.138,78                                                    | 314,19                                                           |
| 2077       | 0,00                                         | 0,00                                         | 19.772.394,63                                             | 331.970,78                                                | 78.405,99                                                    | 152,67                                                           |
| 2078       | 0,00                                         | 0,00                                         | 16.832.081,35                                             | 257.101,69                                                | 62.333,80                                                    | 65,85                                                            |
| 2079       | 0,00                                         | 0,00                                         | 14.202.392,68                                             | 196.424,97                                                | 48.691,64                                                    | 23,44                                                            |
| 2080       | 0,00                                         | 0,00                                         | 11.870.375,14                                             | 147.986,88                                                | 37.200,22                                                    | 5,23                                                             |
| 2081       | 0,00                                         | 0,00                                         | 9.821.563,06                                              | 109.900,93                                                | 27.539,70                                                    | 0,78                                                             |
| 2082       | 0,00                                         | 0,00                                         | 8.039.791,67                                              | 80.422,62                                                 | 19.551,72                                                    | 0,00                                                             |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1  
Edição: 2  
Página: F5**

| Ano  | Contribuição 7,5% de ativos (R\$) | Contribuição 1,5% de ativos (R\$) | Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R\$) | Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R\$) | Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R\$) | Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R\$) |
|------|-----------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| 2083 | 0,00                              | 0,00                              | 6.507.237,44                               | 57.968,50                                  | 13.121,57                                     | 0,00                                          |
| 2084 | 0,00                              | 0,00                              | 5.204.411,86                               | 41.119,56                                  | 8.107,60                                      | 0,00                                          |
| 2085 | 0,00                              | 0,00                              | 4.110.702,59                               | 28.680,76                                  | 4.494,43                                      | 0,00                                          |
| 2086 | 0,00                              | 0,00                              | 3.204.888,42                               | 19.656,22                                  | 2.137,28                                      | 0,00                                          |
| 2087 | 0,00                              | 0,00                              | 2.465.490,74                               | 13.231,75                                  | 751,85                                        | 0,00                                          |
| 2088 | 0,00                              | 0,00                              | 1.870.875,92                               | 8.753,84                                   | 140,07                                        | 0,00                                          |



**GRÁFICO F.1.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (MB)**

**TABELA F.1.3 - RECEITAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (MB)**

| Ano  | Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R\$) | Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R\$) | Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R\$) | Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R\$) |
|------|--------------------------------------------|--------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| 2014 | 279.565.114,23                             | 40.839.813,92                              | 22.231.438,77                                 | 3.227.607,23                                  |
| 2015 | 298.246.607,77                             | 43.452.499,42                              | 23.213.765,27                                 | 3.351.160,38                                  |
| 2016 | 303.991.440,48                             | 44.168.112,72                              | 23.187.613,57                                 | 3.329.572,49                                  |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1**  
**Edição: 2**  
**Página: F6**

| <b>Ano</b> | <b>Contribuição 7,5%<br/>Inatividade Normal (R\$)</b> | <b>Contribuição 1,5%<br/>Inatividade Normal<br/>(R\$)</b> | <b>Contribuição 7,5%<br/>Inatividade Invalidez<br/>(R\$)</b> | <b>Contribuição 1,5%<br/>Inatividade Invalidez<br/>(R\$)</b> |
|------------|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| 2017       | 296.285.289,49                                        | 42.919.469,56                                             | 22.135.329,93                                                | 3.160.200,35                                                 |
| 2018       | 288.325.863,03                                        | 41.632.911,20                                             | 21.096.454,60                                                | 2.993.659,77                                                 |
| 2019       | 280.134.147,31                                        | 40.312.394,84                                             | 20.076.757,74                                                | 2.831.133,84                                                 |
| 2020       | 271.732.903,31                                        | 38.962.192,43                                             | 19.079.665,64                                                | 2.673.338,99                                                 |
| 2021       | 263.145.546,74                                        | 37.586.673,56                                             | 18.105.716,84                                                | 2.520.003,56                                                 |
| 2022       | 254.395.363,83                                        | 36.190.142,46                                             | 17.158.760,82                                                | 2.371.648,51                                                 |
| 2023       | 245.505.965,73                                        | 34.776.923,08                                             | 16.239.475,83                                                | 2.228.514,93                                                 |
| 2024       | 236.501.238,67                                        | 33.351.343,03                                             | 15.348.174,89                                                | 2.090.516,11                                                 |
| 2025       | 227.405.462,90                                        | 31.917.752,80                                             | 14.484.215,81                                                | 1.957.638,95                                                 |
| 2026       | 218.243.424,35                                        | 30.480.560,09                                             | 13.644.892,04                                                | 1.829.528,56                                                 |
| 2027       | 209.040.299,83                                        | 29.044.165,75                                             | 12.834.019,47                                                | 1.707.002,82                                                 |
| 2028       | 199.821.681,12                                        | 27.612.979,76                                             | 12.047.895,23                                                | 1.589.267,93                                                 |
| 2029       | 190.613.770,45                                        | 26.191.464,89                                             | 11.281.449,28                                                | 1.475.075,62                                                 |
| 2030       | 181.443.656,97                                        | 24.784.171,95                                             | 10.542.775,43                                                | 1.365.331,98                                                 |
| 2031       | 172.338.922,00                                        | 23.395.719,81                                             | 9.839.227,56                                                 | 1.261.561,24                                                 |
| 2032       | 163.325.677,66                                        | 22.030.470,79                                             | 9.172.432,69                                                 | 1.164.544,48                                                 |
| 2033       | 154.427.014,98                                        | 20.692.295,95                                             | 8.540.290,88                                                 | 1.073.638,02                                                 |
| 2034       | 145.662.401,85                                        | 19.384.429,27                                             | 7.940.187,01                                                 | 988.148,17                                                   |
| 2035       | 137.047.589,08                                        | 18.109.428,11                                             | 7.369.731,89                                                 | 907.591,86                                                   |
| 2036       | 128.595.330,51                                        | 16.869.284,89                                             | 6.829.172,27                                                 | 832.205,90                                                   |
| 2037       | 120.316.075,15                                        | 15.665.530,80                                             | 6.319.766,17                                                 | 762.203,88                                                   |
| 2038       | 112.218.952,48                                        | 14.499.436,23                                             | 5.837.823,69                                                 | 696.694,57                                                   |
| 2039       | 104.312.960,80                                        | 13.372.206,16                                             | 5.379.648,33                                                 | 634.899,23                                                   |
| 2040       | 96.608.643,05                                         | 12.285.206,52                                             | 4.943.427,68                                                 | 576.536,08                                                   |
| 2041       | 89.119.289,70                                         | 11.240.056,41                                             | 4.526.871,72                                                 | 521.091,98                                                   |
| 2042       | 81.860.932,46                                         | 10.238.581,33                                             | 4.132.042,65                                                 | 469.025,22                                                   |
| 2043       | 74.852.420,22                                         | 9.282.825,35                                              | 3.761.124,00                                                 | 420.714,34                                                   |
| 2044       | 68.114.708,62                                         | 8.374.934,47                                              | 3.412.509,36                                                 | 375.759,62                                                   |
| 2045       | 61.669.421,83                                         | 7.516.988,75                                              | 3.084.823,60                                                 | 333.931,62                                                   |
| 2046       | 55.536.784,64                                         | 6.710.752,88                                              | 2.782.189,24                                                 | 295.852,34                                                   |
| 2047       | 49.733.387,30                                         | 5.957.402,19                                              | 2.507.670,84                                                 | 262.065,59                                                   |
| 2048       | 44.271.295,80                                         | 5.257.459,76                                              | 2.257.477,99                                                 | 232.018,91                                                   |
| 2049       | 39.158.352,91                                         | 4.610.828,45                                              | 2.027.484,45                                                 | 205.005,56                                                   |
| 2050       | 34.398.364,17                                         | 4.016.759,81                                              | 1.814.118,33                                                 | 180.256,05                                                   |
| 2051       | 29.992.544,62                                         | 3.474.071,67                                              | 1.616.878,22                                                 | 157.633,09                                                   |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1**  
**Edição: 2**  
**Página: F7**

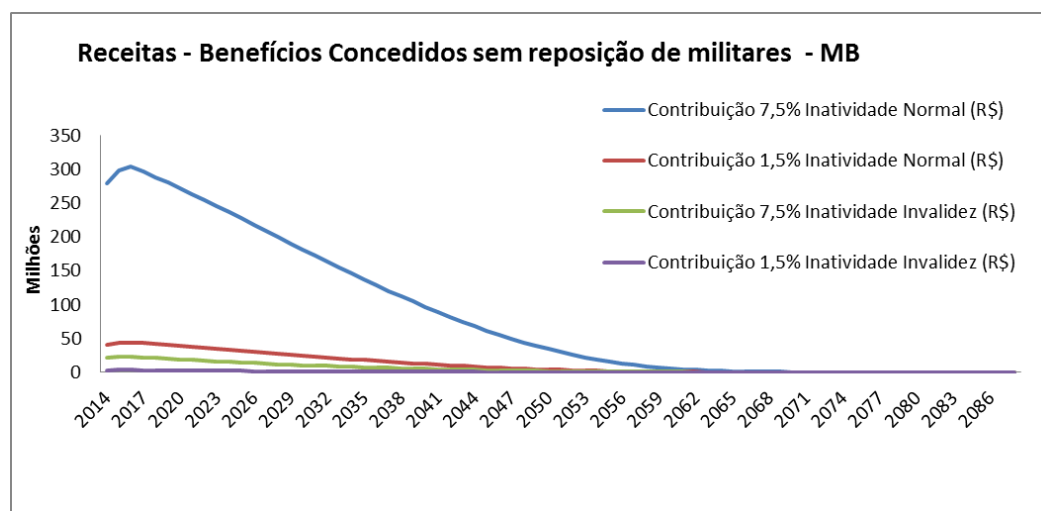
| <b>Ano</b> | <b>Contribuição 7,5%<br/>Inatividade Normal (R\$)</b> | <b>Contribuição 1,5%<br/>Inatividade Normal<br/>(R\$)</b> | <b>Contribuição 7,5%<br/>Inatividade Invalidez<br/>(R\$)</b> | <b>Contribuição 1,5%<br/>Inatividade Invalidez<br/>(R\$)</b> |
|------------|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| 2052       | 25.941.352,98                                         | 2.981.444,08                                              | 1.436.623,41                                                 | 137.326,35                                                   |
| 2053       | 22.244.117,96                                         | 2.537.393,03                                              | 1.273.094,50                                                 | 119.275,28                                                   |
| 2054       | 18.898.207,50                                         | 2.140.225,36                                              | 1.123.812,57                                                 | 103.090,45                                                   |
| 2055       | 15.898.745,00                                         | 1.788.087,58                                              | 986.860,30                                                   | 88.416,63                                                    |
| 2056       | 13.237.784,42                                         | 1.478.886,33                                              | 862.274,51                                                   | 75.208,06                                                    |
| 2057       | 10.903.940,57                                         | 1.210.263,19                                              | 749.377,37                                                   | 63.461,51                                                    |
| 2058       | 8.882.353,92                                          | 979.594,23                                                | 648.081,80                                                   | 53.153,13                                                    |
| 2059       | 7.154.393,75                                          | 783.965,39                                                | 557.557,45                                                   | 44.110,38                                                    |
| 2060       | 5.697.969,53                                          | 620.231,23                                                | 477.031,90                                                   | 36.277,75                                                    |
| 2061       | 4.488.047,52                                          | 485.081,70                                                | 407.116,64                                                   | 29.710,78                                                    |
| 2062       | 3.497.154,88                                          | 375.062,68                                                | 346.423,81                                                   | 24.154,64                                                    |
| 2063       | 2.696.844,71                                          | 286.712,82                                                | 293.145,64                                                   | 19.388,82                                                    |
| 2064       | 2.059.146,51                                          | 216.722,71                                                | 246.719,55                                                   | 15.406,88                                                    |
| 2065       | 1.557.660,15                                          | 162.025,55                                                | 206.686,50                                                   | 12.161,98                                                    |
| 2066       | 1.168.343,99                                          | 119.852,17                                                | 172.021,57                                                   | 9.506,09                                                     |
| 2067       | 869.848,72                                            | 87.759,18                                                 | 142.284,18                                                   | 7.288,69                                                     |
| 2068       | 643.717,43                                            | 63.651,57                                                 | 117.628,14                                                   | 5.530,51                                                     |
| 2069       | 474.327,86                                            | 45.761,91                                                 | 96.723,69                                                    | 4.177,91                                                     |
| 2070       | 348.773,59                                            | 32.654,68                                                 | 78.646,67                                                    | 3.056,62                                                     |
| 2071       | 256.579,76                                            | 23.175,69                                                 | 62.882,25                                                    | 2.078,15                                                     |
| 2072       | 189.199,27                                            | 16.380,03                                                 | 49.322,66                                                    | 1.308,91                                                     |
| 2073       | 139.833,40                                            | 11.510,90                                                 | 38.436,61                                                    | 795,74                                                       |
| 2074       | 103.483,26                                            | 8.020,52                                                  | 29.591,87                                                    | 432,06                                                       |
| 2075       | 76.652,34                                             | 5.535,23                                                  | 22.340,25                                                    | 185,49                                                       |
| 2076       | 56.943,93                                             | 3.783,51                                                  | 16.775,01                                                    | 74,68                                                        |
| 2077       | 42.657,83                                             | 2.575,06                                                  | 12.453,60                                                    | 20,70                                                        |
| 2078       | 32.377,29                                             | 1.764,52                                                  | 9.080,65                                                     | 0,00                                                         |
| 2079       | 24.853,59                                             | 1.217,47                                                  | 6.632,99                                                     | 0,00                                                         |
| 2080       | 19.225,84                                             | 843,73                                                    | 4.813,45                                                     | 0,00                                                         |
| 2081       | 14.937,13                                             | 588,36                                                    | 3.297,33                                                     | 0,00                                                         |
| 2082       | 11.601,86                                             | 409,64                                                    | 2.093,58                                                     | 0,00                                                         |
| 2083       | 8.977,25                                              | 282,62                                                    | 1.132,69                                                     | 0,00                                                         |
| 2084       | 6.906,17                                              | 192,47                                                    | 528,36                                                       | 0,00                                                         |
| 2085       | 5.271,58                                              | 128,62                                                    | 241,72                                                       | 0,00                                                         |
| 2086       | 3.993,43                                              | 84,79                                                     | 67,87                                                        | 0,00                                                         |



**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1  
Edição: 2  
Página: F8**

| Ano  | Contribuição 7,5%<br>Inatividade Normal (R\$) | Contribuição 1,5%<br>Inatividade Normal (R\$) | Contribuição 7,5%<br>Inatividade Invalidez (R\$) | Contribuição 1,5%<br>Inatividade Invalidez (R\$) |
|------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 2087 | 2.998,98                                      | 55,50                                         | 0,00                                             | 0,00                                             |
| 2088 | 2.228,83                                      | 35,42                                         | 0,00                                             | 0,00                                             |



**GRÁFICO F.1.3 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (MB)**

**TABELA F.1.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (MB)**

| Ano  | Pensão<br>Inatividade<br>normal (R\$) | Pensão<br>Extraordinária<br>Inatividade normal<br>(R\$) | Pensão<br>Inatividade<br>Invalidez (R\$) | Pensão<br>Extraordinária<br>Inatividade<br>Invalidez (R\$) | Pensão Ativo<br>(R\$) | Pensão Ativo<br>Extraordinária (R\$) |
|------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------------------|
| 2014 | 117.683,94                            | 165.236,48                                              | 6.704,92                                 | 3.977,74                                                   | 3.264.007,78          | 1.131.316,61                         |
| 2015 | 463.684,47                            | 622.590,04                                              | 29.659,57                                | 17.232,18                                                  | 5.942.949,13          | 2.010.889,05                         |
| 2016 | 1.019.821,39                          | 1.301.974,54                                            | 70.192,43                                | 39.857,76                                                  | 8.430.176,13          | 2.789.012,06                         |
| 2017 | 1.794.405,75                          | 2.190.325,60                                            | 126.905,81                               | 70.512,17                                                  | 10.513.207,83         | 3.405.571,24                         |
| 2018 | 2.804.023,26                          | 3.301.862,76                                            | 200.157,06                               | 109.065,27                                                 | 12.497.833,07         | 3.975.873,62                         |
| 2019 | 4.068.520,81                          | 4.642.068,43                                            | 290.209,31                               | 155.489,47                                                 | 14.376.955,12         | 4.506.384,97                         |
| 2020 | 5.613.263,48                          | 6.224.319,53                                            | 397.230,70                               | 209.839,60                                                 | 16.201.896,62         | 5.016.589,33                         |
| 2021 | 7.431.757,74                          | 8.050.112,49                                            | 521.784,50                               | 272.403,56                                                 | 17.960.633,08         | 5.500.211,00                         |
| 2022 | 9.556.119,50                          | 10.151.909,00                                           | 664.429,25                               | 343.359,47                                                 | 19.650.804,77         | 5.951.089,86                         |
| 2023 | 12.034.722,91                         | 12.565.986,13                                           | 825.787,13                               | 422.825,68                                                 | 21.307.456,12         | 6.376.074,85                         |
| 2024 | 14.900.548,72                         | 15.318.344,64                                           | 1.006.816,11                             | 511.040,55                                                 | 22.900.283,76         | 6.759.269,49                         |
| 2025 | 18.213.758,67                         | 18.462.796,01                                           | 1.208.378,10                             | 608.028,56                                                 | 24.411.035,50         | 7.090.447,15                         |
| 2026 | 22.031.891,91                         | 22.050.073,34                                           | 1.431.270,32                             | 713.671,65                                                 | 25.841.738,52         | 7.367.655,25                         |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1**  
**Edição: 2**  
**Página: F9**

| <b>Ano</b> | <b>Pensão<br/>Inatividade<br/>normal (R\$)</b> | <b>Pensão<br/>Extraordinária<br/>Inatividade normal<br/>(R\$)</b> | <b>Pensão<br/>Inatividade<br/>Invalidéz (R\$)</b> | <b>Pensão<br/>Extraordinária<br/>Inatividade<br/>Invalidéz (R\$)</b> | <b>Pensão Ativo<br/>(R\$)</b> | <b>Pensão Ativo<br/>Extraordinária (R\$)</b> |
|------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-------------------------------|----------------------------------------------|
| 2027       | 26.403.631,35                                  | 26.125.044,35                                                     | 1.676.348,74                                      | 827.770,00                                                           | 27.190.450,67                 | 7.585.206,84                                 |
| 2028       | 31.382.016,22                                  | 30.739.456,87                                                     | 1.944.521,69                                      | 949.959,34                                                           | 28.471.402,09                 | 7.746.664,92                                 |
| 2029       | 37.015.156,37                                  | 35.935.937,94                                                     | 2.236.796,65                                      | 1.079.798,71                                                         | 29.680.512,88                 | 7.851.503,59                                 |
| 2030       | 43.367.277,51                                  | 41.760.624,59                                                     | 2.554.176,19                                      | 1.216.767,52                                                         | 30.794.353,37                 | 7.889.652,97                                 |
| 2031       | 50.511.859,96                                  | 48.267.286,40                                                     | 2.897.544,20                                      | 1.360.125,98                                                         | 31.823.116,54                 | 7.889.868,95                                 |
| 2032       | 58.524.200,23                                  | 55.461.791,87                                                     | 3.267.464,17                                      | 1.509.372,66                                                         | 32.769.765,49                 | 7.885.436,07                                 |
| 2033       | 67.486.504,07                                  | 63.338.231,78                                                     | 3.664.003,91                                      | 1.664.362,78                                                         | 33.646.326,84                 | 7.879.140,70                                 |
| 2034       | 77.430.247,30                                  | 71.917.386,69                                                     | 4.087.229,50                                      | 1.824.876,34                                                         | 34.458.990,87                 | 7.870.811,51                                 |
| 2035       | 88.383.205,75                                  | 81.217.623,31                                                     | 4.537.123,40                                      | 1.990.565,87                                                         | 35.194.845,91                 | 7.860.212,77                                 |
| 2036       | 100.388.460,40                                 | 91.253.572,48                                                     | 5.013.384,31                                      | 2.160.971,99                                                         | 35.857.003,49                 | 7.847.177,06                                 |
| 2037       | 113.467.739,52                                 | 102.037.036,32                                                    | 5.515.409,26                                      | 2.335.488,40                                                         | 36.420.805,65                 | 7.831.388,49                                 |
| 2038       | 127.669.249,01                                 | 113.576.492,02                                                    | 6.041.823,72                                      | 2.513.440,51                                                         | 36.859.211,85                 | 7.812.475,30                                 |
| 2039       | 143.036.050,19                                 | 125.875.042,42                                                    | 6.590.585,76                                      | 2.693.947,80                                                         | 37.168.557,13                 | 7.790.109,66                                 |
| 2040       | 159.575.720,95                                 | 138.929.350,47                                                    | 7.158.843,14                                      | 2.875.929,85                                                         | 37.331.808,02                 | 7.762.930,60                                 |
| 2041       | 177.299.545,87                                 | 152.730.933,89                                                    | 7.742.971,75                                      | 3.058.143,42                                                         | 37.304.672,84                 | 7.730.590,25                                 |
| 2042       | 196.238.916,03                                 | 167.264.104,06                                                    | 8.338.241,76                                      | 3.239.311,84                                                         | 37.099.785,80                 | 7.692.395,10                                 |
| 2043       | 216.349.218,70                                 | 182.505.578,91                                                    | 8.938.998,74                                      | 3.418.002,32                                                         | 36.808.396,47                 | 7.647.939,04                                 |
| 2044       | 237.480.534,47                                 | 198.419.559,09                                                    | 9.540.276,41                                      | 3.592.904,85                                                         | 36.483.999,00                 | 7.598.457,87                                 |
| 2045       | 259.499.434,91                                 | 214.951.197,11                                                    | 10.138.099,57                                     | 3.763.205,83                                                         | 36.129.249,40                 | 7.543.808,28                                 |
| 2046       | 282.294.518,04                                 | 232.023.165,65                                                    | 10.728.607,04                                     | 3.927.684,14                                                         | 35.742.146,53                 | 7.483.607,41                                 |
| 2047       | 305.722.937,43                                 | 249.529.175,99                                                    | 11.307.550,73                                     | 4.081.694,43                                                         | 35.320.666,83                 | 7.417.474,52                                 |
| 2048       | 329.600.372,68                                 | 267.330.368,40                                                    | 11.870.325,77                                     | 4.223.690,64                                                         | 34.862.809,85                 | 7.345.014,97                                 |
| 2049       | 353.699.021,59                                 | 285.253.968,56                                                    | 12.412.038,89                                     | 4.355.248,15                                                         | 34.366.650,69                 | 7.265.817,93                                 |
| 2050       | 377.754.067,38                                 | 303.094.059,88                                                    | 12.927.638,55                                     | 4.475.033,64                                                         | 33.830.396,13                 | 7.179.467,50                                 |
| 2051       | 401.469.983,99                                 | 320.620.541,94                                                    | 13.412.010,95                                     | 4.581.806,63                                                         | 33.252.448,96                 | 7.085.556,75                                 |
| 2052       | 424.528.360,30                                 | 337.587.730,50                                                    | 13.859.952,13                                     | 4.674.473,14                                                         | 32.631.440,33                 | 6.983.699,26                                 |
| 2053       | 446.595.485,99                                 | 353.734.143,69                                                    | 14.265.099,84                                     | 4.752.094,21                                                         | 31.966.255,97                 | 6.873.531,99                                 |
| 2054       | 467.324.593,26                                 | 368.785.379,86                                                    | 14.620.177,33                                     | 4.813.819,43                                                         | 31.256.054,04                 | 6.754.708,01                                 |
| 2055       | 486.364.601,23                                 | 382.463.688,38                                                    | 14.920.556,47                                     | 4.858.365,21                                                         | 30.500.295,48                 | 6.626.896,69                                 |
| 2056       | 503.375.132,80                                 | 394.494.461,05                                                    | 15.163.046,55                                     | 4.884.488,44                                                         | 29.698.774,89                 | 6.489.789,87                                 |
| 2057       | 518.041.363,82                                 | 404.613.617,23                                                    | 15.343.628,75                                     | 4.891.652,33                                                         | 28.851.641,60                 | 6.343.110,17                                 |
| 2058       | 530.086.245,91                                 | 412.582.198,97                                                    | 15.457.745,13                                     | 4.879.766,04                                                         | 27.959.423,02                 | 6.186.635,10                                 |
| 2059       | 539.278.047,84                                 | 418.186.176,48                                                    | 15.501.648,63                                     | 4.848.876,43                                                         | 27.023.043,08                 | 6.020.213,21                                 |
| 2060       | 545.439.414,65                                 | 421.240.316,79                                                    | 15.473.550,58                                     | 4.798.937,29                                                         | 26.043.858,93                 | 5.843.770,77                                 |
| 2061       | 548.455.554,23                                 | 421.597.279,08                                                    | 15.372.092,15                                     | 4.729.997,79                                                         | 25.023.729,01                 | 5.657.325,86                                 |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1**  
**Edição: 2**  
**Página: F10**

| <b>Ano</b> | <b>Pensão<br/>Inatividade<br/>normal (R\$)</b> | <b>Pensão<br/>Extraordinária<br/>Inatividade normal<br/>(R\$)</b> | <b>Pensão<br/>Inatividade<br/>Invalidez (R\$)</b> | <b>Pensão<br/>Extraordinária<br/>Inatividade<br/>Invalidez (R\$)</b> | <b>Pensão Ativo<br/>(R\$)</b> | <b>Pensão Ativo<br/>Extraordinária (R\$)</b> |
|------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-------------------------------|----------------------------------------------|
| 2062       | 548.283.766,16                                 | 419.165.785,94                                                    | 15.196.207,77                                     | 4.642.395,06                                                         | 23.965.092,89                 | 5.461.009,02                                 |
| 2063       | 544.960.814,61                                 | 413.916.094,50                                                    | 14.945.694,70                                     | 4.536.244,00                                                         | 22.871.047,50                 | 5.255.080,76                                 |
| 2064       | 538.594.280,37                                 | 405.874.461,71                                                    | 14.621.489,87                                     | 4.411.992,39                                                         | 21.745.412,98                 | 5.039.942,59                                 |
| 2065       | 529.349.818,56                                 | 395.123.602,12                                                    | 14.225.888,06                                     | 4.270.659,70                                                         | 20.592.752,39                 | 4.816.148,28                                 |
| 2066       | 517.411.978,77                                 | 381.800.750,31                                                    | 13.762.454,62                                     | 4.113.069,50                                                         | 19.418.331,03                 | 4.584.402,08                                 |
| 2067       | 502.999.880,31                                 | 366.120.151,44                                                    | 13.235.880,96                                     | 3.940.455,24                                                         | 18.228.042,49                 | 4.345.553,50                                 |
| 2068       | 486.372.271,32                                 | 348.361.270,36                                                    | 12.651.714,81                                     | 3.754.315,25                                                         | 17.028.327,23                 | 4.100.607,99                                 |
| 2069       | 467.788.287,04                                 | 328.872.146,30                                                    | 12.016.698,40                                     | 3.556.271,16                                                         | 15.826.098,56                 | 3.850.739,51                                 |
| 2070       | 447.508.884,54                                 | 308.040.290,98                                                    | 11.338.517,52                                     | 3.348.670,88                                                         | 14.628.690,20                 | 3.597.304,25                                 |
| 2071       | 425.767.665,71                                 | 286.242.320,96                                                    | 10.625.274,36                                     | 3.133.939,16                                                         | 13.443.796,06                 | 3.341.866,67                                 |
| 2072       | 402.749.327,64                                 | 263.852.213,68                                                    | 9.886.101,23                                      | 2.914.227,25                                                         | 12.279.331,54                 | 3.086.198,58                                 |
| 2073       | 378.646.666,67                                 | 241.231.481,02                                                    | 9.130.595,65                                      | 2.691.636,90                                                         | 11.143.242,35                 | 2.832.236,91                                 |
| 2074       | 353.692.382,15                                 | 218.725.629,57                                                    | 8.368.124,14                                      | 2.468.386,01                                                         | 10.043.260,07                 | 2.582.017,45                                 |
| 2075       | 328.106.424,78                                 | 196.662.831,76                                                    | 7.607.537,74                                      | 2.246.410,89                                                         | 8.986.599,34                  | 2.337.576,92                                 |
| 2076       | 302.093.969,71                                 | 175.325.511,49                                                    | 6.857.360,82                                      | 2.027.495,95                                                         | 7.979.744,14                  | 2.100.839,51                                 |
| 2077       | 275.891.912,32                                 | 154.942.294,35                                                    | 6.125.800,76                                      | 1.814.102,89                                                         | 7.028.343,86                  | 1.873.563,86                                 |
| 2078       | 249.756.478,87                                 | 135.695.777,31                                                    | 5.420.160,18                                      | 1.608.967,57                                                         | 6.137.133,57                  | 1.657.281,54                                 |
| 2079       | 223.950.739,04                                 | 117.731.925,79                                                    | 4.747.728,87                                      | 1.414.160,67                                                         | 5.309.931,15                  | 1.453.281,46                                 |
| 2080       | 198.745.656,85                                 | 101.154.392,27                                                    | 4.115.391,75                                      | 1.231.192,13                                                         | 4.549.626,36                  | 1.262.654,72                                 |
| 2081       | 174.419.649,63                                 | 86.026.174,77                                                     | 3.527.847,41                                      | 1.061.341,27                                                         | 3.858.116,02                  | 1.086.287,85                                 |
| 2082       | 151.241.488,96                                 | 72.391.065,16                                                     | 2.988.650,55                                      | 905.414,07                                                           | 3.236.233,75                  | 924.843,88                                   |
| 2083       | 129.446.007,12                                 | 60.264.728,91                                                     | 2.500.335,70                                      | 763.907,12                                                           | 2.683.652,82                  | 778.735,61                                   |
| 2084       | 109.253.073,64                                 | 49.616.565,17                                                     | 2.063.368,01                                      | 637.033,88                                                           | 2.198.856,26                  | 648.101,31                                   |
| 2085       | 90.853.189,34                                  | 40.382.304,16                                                     | 1.677.871,08                                      | 524.739,57                                                           | 1.779.187,41                  | 532.797,28                                   |
| 2086       | 74.365.794,71                                  | 32.478.522,33                                                     | 1.343.596,65                                      | 426.703,87                                                           | 1.420.973,64                  | 432.407,63                                   |
| 2087       | 59.858.133,62                                  | 25.800.861,50                                                     | 1.058.544,91                                      | 342.358,39                                                           | 1.119.692,55                  | 346.266,68                                   |
| 2088       | 47.344.063,00                                  | 20.234.481,70                                                     | 820.398,40                                        | 270.902,44                                                           | 870.168,81                    | 273.477,72                                   |

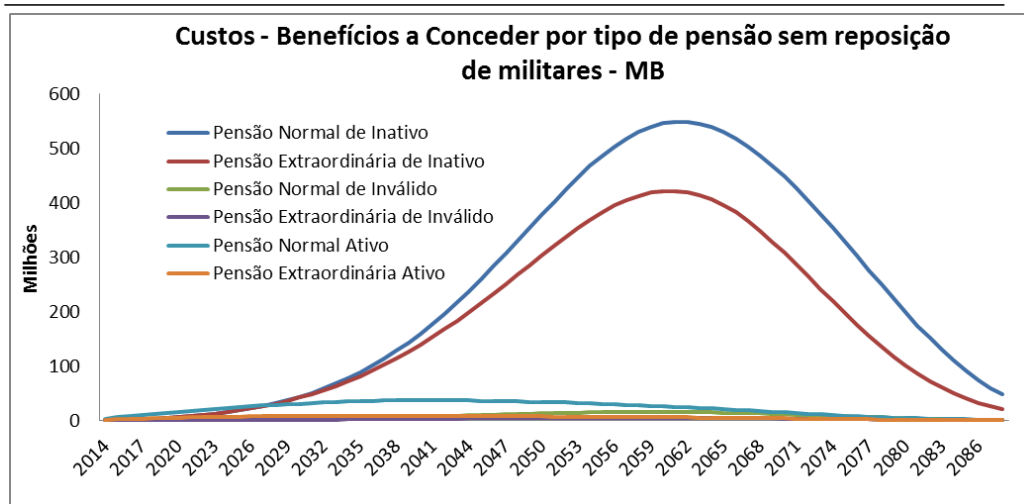


GRÁFICO F.1.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (MB)

TABELA F.1.5 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (MB)

| Ano  | Pensão Inatividade normal (R\$) | Pensão Extraordinária Inatividade normal (R\$) | Pensão Inatividade Invalidez (R\$) | Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R\$) | Pensão Já Concedida (R\$) | Pensão Já Concedida Extraordinária (R\$) |
|------|---------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------|------------------------------------------|
| 2014 | 6.474.406,59                    | 30.623.922,90                                  | 1.116.151,67                       | 4.992.148,16                                      | 28.265.208,00             | 2.814.388.678,94                         |
| 2015 | 20.675.492,67                   | 98.080.933,21                                  | 3.496.860,23                       | 15.596.007,52                                     | 30.417.726,87             | 2.974.793.307,26                         |
| 2016 | 35.574.821,51                   | 169.440.609,35                                 | 5.905.804,88                       | 26.224.444,00                                     | 31.283.381,31             | 3.006.091.214,72                         |
| 2017 | 49.927.006,69                   | 238.767.449,61                                 | 8.172.334,06                       | 36.093.438,62                                     | 30.771.026,06             | 2.905.493.189,21                         |
| 2018 | 64.253.811,52                   | 308.399.289,00                                 | 10.391.091,15                      | 45.612.302,67                                     | 30.141.599,54             | 2.805.139.358,74                         |
| 2019 | 78.481.045,57                   | 377.872.050,44                                 | 12.556.306,31                      | 54.708.336,38                                     | 29.468.795,21             | 2.705.421.976,49                         |
| 2020 | 92.538.084,26                   | 446.716.319,02                                 | 14.661.580,18                      | 63.334.558,94                                     | 28.863.411,22             | 2.606.390.354,85                         |
| 2021 | 106.344.062,24                  | 514.465.105,69                                 | 16.687.073,82                      | 71.490.551,71                                     | 28.262.873,79             | 2.507.957.936,47                         |
| 2022 | 119.836.649,86                  | 580.670.935,61                                 | 18.620.482,90                      | 79.139.797,92                                     | 27.639.631,82             | 2.410.468.405,75                         |
| 2023 | 132.967.077,66                  | 644.874.627,68                                 | 20.462.872,53                      | 86.260.999,16                                     | 26.970.821,27             | 2.314.220.052,43                         |
| 2024 | 145.678.129,46                  | 706.621.415,10                                 | 22.206.409,71                      | 92.848.232,12                                     | 26.199.347,98             | 2.219.486.851,87                         |
| 2025 | 157.922.694,13                  | 765.459.085,97                                 | 23.853.286,11                      | 98.892.344,10                                     | 25.297.015,72             | 2.126.576.452,36                         |
| 2026 | 169.668.654,44                  | 820.977.731,78                                 | 25.407.496,89                      | 104.400.417,86                                    | 24.384.456,70             | 2.035.289.925,92                         |
| 2027 | 180.883.833,28                  | 872.787.497,58                                 | 26.867.395,36                      | 109.328.335,87                                    | 23.527.755,97             | 1.945.832.831,00                         |
| 2028 | 191.526.262,22                  | 920.561.106,39                                 | 28.227.281,33                      | 113.711.369,83                                    | 22.639.682,54             | 1.858.466.754,17                         |
| 2029 | 201.570.857,03                  | 964.063.435,44                                 | 29.475.920,01                      | 117.602.811,45                                    | 21.813.109,56             | 1.773.177.187,19                         |
| 2030 | 211.001.436,97                  | 1.003.054.239,15                               | 30.588.775,34                      | 120.954.927,21                                    | 21.069.678,23             | 1.690.179.712,39                         |
| 2031 | 219.792.876,19                  | 1.037.299.257,62                               | 31.571.401,49                      | 123.699.615,62                                    | 20.329.806,73             | 1.609.377.140,91                         |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1  
Edição: 2  
Página: F12**

| <b>Ano</b> | <b>Pensão<br/>Inatividade<br/>normal (R\$)</b> | <b>Pensão<br/>Extraordinária<br/>Inatividade<br/>normal (R\$)</b> | <b>Pensão<br/>Inatividade<br/>Invalidez (R\$)</b> | <b>Pensão<br/>Extraordinária<br/>Inatividade<br/>Invalidez (R\$)</b> | <b>Pensão Já<br/>Concedida (R\$)</b> | <b>Pensão Já Concedida<br/>Extraordinária (R\$)</b> |
|------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 2032       | 227.922.237,28                                 | 1.066.608.963,85                                                  | 32.441.626,41                                     | 125.812.941,87                                                       | 19.569.119,38                        | 1.530.902.536,86                                    |
| 2033       | 235.376.881,16                                 | 1.090.900.244,00                                                  | 33.191.939,60                                     | 127.340.933,66                                                       | 18.806.247,74                        | 1.454.893.386,75                                    |
| 2034       | 242.155.356,36                                 | 1.110.182.497,11                                                  | 33.818.235,45                                     | 128.329.921,00                                                       | 18.059.866,49                        | 1.381.305.531,48                                    |
| 2035       | 248.255.031,91                                 | 1.124.438.222,81                                                  | 34.322.966,63                                     | 128.813.806,36                                                       | 17.315.741,41                        | 1.310.151.521,34                                    |
| 2036       | 253.653.788,75                                 | 1.133.683.055,58                                                  | 34.714.592,81                                     | 128.793.036,17                                                       | 16.575.843,03                        | 1.241.425.129,57                                    |
| 2037       | 258.333.167,96                                 | 1.138.121.623,00                                                  | 34.992.569,19                                     | 128.273.180,28                                                       | 15.842.026,84                        | 1.175.098.636,80                                    |
| 2038       | 262.276.991,44                                 | 1.138.016.695,03                                                  | 35.152.617,47                                     | 127.312.980,04                                                       | 15.115.973,45                        | 1.111.132.901,66                                    |
| 2039       | 265.439.613,44                                 | 1.133.564.578,26                                                  | 35.195.096,74                                     | 125.963.809,52                                                       | 14.399.349,33                        | 1.049.480.763,99                                    |
| 2040       | 267.756.362,56                                 | 1.124.982.782,25                                                  | 35.124.455,45                                     | 124.252.640,69                                                       | 13.693.993,66                        | 990.093.739,42                                      |
| 2041       | 269.148.847,46                                 | 1.112.466.688,48                                                  | 34.940.497,98                                     | 122.216.604,77                                                       | 13.001.673,17                        | 932.924.284,31                                      |
| 2042       | 269.519.673,20                                 | 1.096.126.761,85                                                  | 34.647.365,17                                     | 119.849.863,18                                                       | 12.323.886,61                        | 877.926.514,67                                      |
| 2043       | 268.765.753,27                                 | 1.076.088.899,10                                                  | 34.246.155,53                                     | 117.156.464,41                                                       | 11.661.788,12                        | 825.057.363,92                                      |
| 2044       | 266.788.338,94                                 | 1.052.511.519,23                                                  | 33.738.096,97                                     | 114.179.742,30                                                       | 11.016.183,87                        | 774.277.163,83                                      |
| 2045       | 263.487.003,67                                 | 1.025.577.444,67                                                  | 33.129.326,79                                     | 110.953.926,07                                                       | 10.387.665,73                        | 725.551.038,29                                      |
| 2046       | 258.780.189,63                                 | 995.478.436,65                                                    | 32.418.174,92                                     | 107.473.495,45                                                       | 9.776.855,36                         | 678.850.605,62                                      |
| 2047       | 252.617.845,76                                 | 962.368.943,32                                                    | 31.609.566,87                                     | 103.738.947,63                                                       | 9.184.494,82                         | 634.150.621,90                                      |
| 2048       | 244.995.440,65                                 | 926.423.849,10                                                    | 30.718.451,97                                     | 99.802.008,04                                                        | 8.611.508,56                         | 591.427.545,90                                      |
| 2049       | 235.958.483,93                                 | 887.905.867,36                                                    | 29.756.047,07                                     | 95.717.608,19                                                        | 8.058.959,35                         | 550.656.520,78                                      |
| 2050       | 225.583.512,63                                 | 847.099.275,97                                                    | 28.727.510,60                                     | 91.538.624,31                                                        | 7.527.612,49                         | 511.811.037,49                                      |
| 2051       | 213.978.617,66                                 | 804.291.090,75                                                    | 27.639.613,48                                     | 87.285.541,76                                                        | 7.017.947,65                         | 474.864.835,35                                      |
| 2052       | 201.275.077,28                                 | 759.815.002,95                                                    | 26.501.157,37                                     | 82.964.655,69                                                        | 6.530.211,03                         | 439.789.542,42                                      |
| 2053       | 187.626.854,18                                 | 714.063.133,25                                                    | 25.319.909,71                                     | 78.596.964,13                                                        | 6.064.419,54                         | 406.558.175,73                                      |
| 2054       | 173.219.284,03                                 | 667.458.035,68                                                    | 24.107.812,90                                     | 74.219.021,23                                                        | 5.620.558,86                         | 375.142.416,31                                      |
| 2055       | 158.260.606,84                                 | 620.407.650,93                                                    | 22.873.628,01                                     | 69.865.383,45                                                        | 5.198.423,96                         | 345.514.214,34                                      |
| 2056       | 142.971.102,96                                 | 573.299.021,27                                                    | 21.623.492,09                                     | 65.556.746,44                                                        | 4.797.883,55                         | 317.643.892,35                                      |
| 2057       | 127.591.650,19                                 | 526.486.145,90                                                    | 20.369.814,93                                     | 61.311.608,63                                                        | 4.418.813,72                         | 291.493.515,15                                      |
| 2058       | 112.379.166,76                                 | 480.336.548,59                                                    | 19.119.582,93                                     | 57.148.203,40                                                        | 4.060.884,46                         | 267.020.997,52                                      |
| 2059       | 97.605.682,72                                  | 435.262.634,02                                                    | 17.879.710,80                                     | 53.089.403,36                                                        | 3.723.510,81                         | 244.175.975,29                                      |
| 2060       | 83.535.345,51                                  | 391.657.460,66                                                    | 16.659.976,49                                     | 49.150.624,21                                                        | 3.405.877,95                         | 222.901.260,68                                      |
| 2061       | 70.401.676,25                                  | 349.818.564,86                                                    | 15.463.397,77                                     | 45.340.086,33                                                        | 3.107.085,89                         | 203.133.811,23                                      |
| 2062       | 58.389.804,48                                  | 309.988.337,42                                                    | 14.296.075,88                                     | 41.677.656,95                                                        | 2.826.538,42                         | 184.805.196,53                                      |
| 2063       | 47.626.902,96                                  | 272.409.522,93                                                    | 13.167.243,93                                     | 38.177.264,50                                                        | 2.563.727,22                         | 167.847.544,61                                      |
| 2064       | 38.206.343,88                                  | 237.304.297,68                                                    | 12.083.585,85                                     | 34.839.334,89                                                        | 2.318.004,58                         | 152.190.288,31                                      |
| 2065       | 30.176.283,22                                  | 204.878.698,53                                                    | 11.048.543,20                                     | 31.665.802,26                                                        | 2.089.099,17                         | 137.761.558,25                                      |
| 2066       | 23.507.346,92                                  | 175.298.336,69                                                    | 10.064.743,30                                     | 28.663.209,87                                                        | 1.876.598,13                         | 124.490.163,08                                      |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1  
Edição: 2  
Página: F13**

| <b>Ano</b> | <b>Pensão<br/>Inatividade<br/>normal (R\$)</b> | <b>Pensão<br/>Extraordinária<br/>Inatividade<br/>normal (R\$)</b> | <b>Pensão<br/>Inatividade<br/>Invalidez (R\$)</b> | <b>Pensão<br/>Extraordinária<br/>Inatividade<br/>Invalidez (R\$)</b> | <b>Pensão Já<br/>Concedida (R\$)</b> | <b>Pensão Já Concedida<br/>Extraordinária (R\$)</b> |
|------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 2067       | 18.094.696,59                                  | 148.629.223,44                                                    | 9.130.243,03                                      | 25.836.712,99                                                        | 1.679.637,23                         | 112.305.040,73                                      |
| 2068       | 13.788.049,93                                  | 124.864.349,15                                                    | 8.244.910,98                                      | 23.184.098,28                                                        | 1.497.464,33                         | 101.137.372,14                                      |
| 2069       | 10.419.149,94                                  | 103.944.106,03                                                    | 7.415.334,37                                      | 20.705.940,17                                                        | 1.329.386,84                         | 90.920.397,09                                       |
| 2070       | 7.823.093,03                                   | 85.749.503,22                                                     | 6.639.978,39                                      | 18.406.609,53                                                        | 1.174.631,35                         | 81.589.259,35                                       |
| 2071       | 5.849.324,59                                   | 70.125.190,69                                                     | 5.917.487,06                                      | 16.285.797,17                                                        | 1.032.472,55                         | 73.081.761,85                                       |
| 2072       | 4.367.358,64                                   | 56.890.538,44                                                     | 5.248.753,86                                      | 14.336.613,17                                                        | 902.345,85                           | 65.338.514,36                                       |
| 2073       | 3.265.870,95                                   | 45.837.181,34                                                     | 4.629.723,98                                      | 12.552.368,17                                                        | 783.615,52                           | 58.301.133,18                                       |
| 2074       | 2.453.564,20                                   | 36.735.801,30                                                     | 4.059.111,10                                      | 10.931.041,38                                                        | 675.717,15                           | 51.914.883,91                                       |
| 2075       | 1.855.498,92                                   | 29.345.227,36                                                     | 3.536.728,48                                      | 9.466.454,43                                                         | 578.222,93                           | 46.128.624,78                                       |
| 2076       | 1.413.380,13                                   | 23.424.703,49                                                     | 3.060.295,93                                      | 8.149.580,04                                                         | 490.648,02                           | 40.893.879,78                                       |
| 2077       | 1.083.573,36                                   | 18.747.390,00                                                     | 2.628.115,06                                      | 6.976.355,29                                                         | 412.549,19                           | 36.165.319,41                                       |
| 2078       | 834.481,27                                     | 15.108.620,05                                                     | 2.239.025,15                                      | 5.939.433,17                                                         | 343.516,64                           | 31.901.267,62                                       |
| 2079       | 647.314,13                                     | 12.322.093,51                                                     | 1.890.421,99                                      | 5.029.655,41                                                         | 283.146,04                           | 28.063.243,07                                       |
| 2080       | 508.370,19                                     | 10.219.462,31                                                     | 1.581.375,77                                      | 4.237.423,40                                                         | 231.006,62                           | 24.616.082,52                                       |
| 2081       | 404.513,27                                     | 8.658.849,17                                                      | 1.311.263,89                                      | 3.552.498,35                                                         | 186.524,88                           | 21.527.173,44                                       |
| 2082       | 325.476,47                                     | 7.528.803,15                                                      | 1.077.018,15                                      | 2.965.464,52                                                         | 149.029,08                           | 18.765.002,05                                       |
| 2083       | 263.886,32                                     | 6.736.986,95                                                      | 875.998,53                                        | 2.466.951,25                                                         | 117.798,02                           | 16.300.258,14                                       |
| 2084       | 214.386,43                                     | 6.201.506,04                                                      | 704.141,46                                        | 2.047.687,02                                                         | 92.059,23                            | 14.106.598,84                                       |
| 2085       | 173.902,41                                     | 5.852.372,79                                                      | 558.601,38                                        | 1.698.445,94                                                         | 71.066,05                            | 12.159.877,86                                       |
| 2086       | 140.520,13                                     | 5.629.879,88                                                      | 437.741,54                                        | 1.410.749,12                                                         | 54.166,28                            | 10.437.901,51                                       |
| 2087       | 112.701,29                                     | 5.486.040,94                                                      | 338.410,25                                        | 1.176.828,49                                                         | 40.761,79                            | 8.920.230,30                                        |
| 2088       | 89.503,63                                      | 5.390.413,02                                                      | 257.977,51                                        | 988.719,70                                                           | 30.281,29                            | 7.587.567,19                                        |

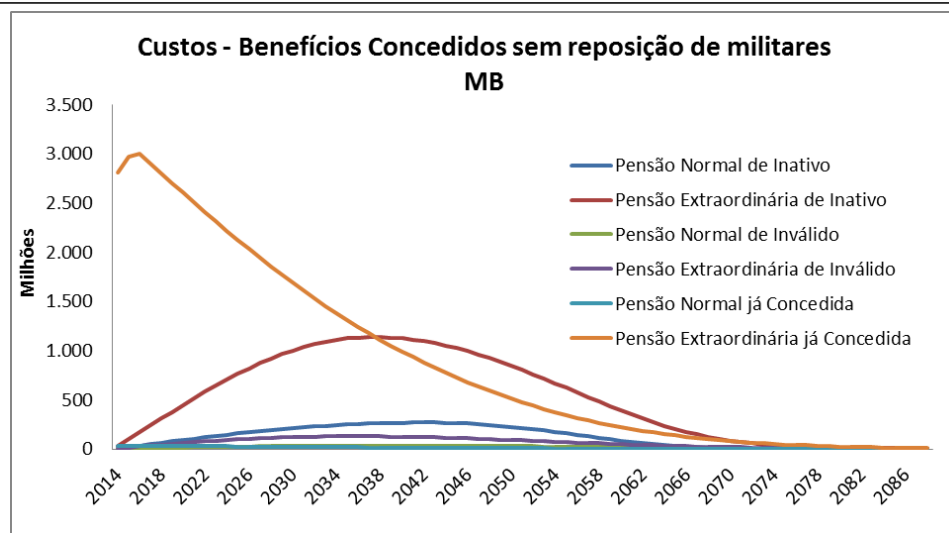


GRÁFICO F.1.5 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (MB)

#### F.1.6 - PROJEÇÃO DE RECEITAS E CUSTOS COM REPOSIÇÃO DE MILITARES

Nos anos de 2014 e 2015, como estão previstas as reposições de remunerações e proventos, há um incremento das receitas e custos, com saldo negativo inicial crescente, tornando-se estável ao longo do horizonte temporal de 75 anos, mostrando que existe a estabilização de receita e do custo corrente, no período em estudo, promovendo um balizador para as políticas públicas orçamentárias do Governo Federal.

TABELA F.1.6 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (MB)

| Ano  | Receitas (R\$) | Custos (R\$)     | Saldo no ano (R\$) |
|------|----------------|------------------|--------------------|
| 2014 | 628.731.302,28 | 2.890.549.443,73 | -2.261.818.141,45  |
| 2015 | 689.730.932,17 | 3.157.568.552,05 | -2.467.837.619,88  |
| 2016 | 727.153.915,82 | 3.301.430.068,01 | -2.574.276.152,20  |
| 2017 | 737.942.966,41 | 3.310.860.987,56 | -2.572.918.021,15  |
| 2018 | 731.564.748,69 | 3.322.597.678,30 | -2.591.032.929,61  |
| 2019 | 722.351.521,54 | 3.336.718.086,35 | -2.614.366.564,80  |
| 2020 | 709.902.496,84 | 3.352.530.395,84 | -2.642.627.899,00  |
| 2021 | 698.119.526,74 | 3.368.633.438,78 | -2.670.513.912,04  |
| 2022 | 687.935.089,44 | 3.385.390.612,12 | -2.697.455.522,68  |
| 2023 | 681.866.251,52 | 3.402.340.245,00 | -2.720.473.993,47  |
| 2024 | 677.416.113,18 | 3.419.493.477,12 | -2.742.077.363,94  |
| 2025 | 675.419.630,40 | 3.436.831.627,15 | -2.761.411.996,75  |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1  
Edição: 2  
Página: F15**

| <b>Ano</b> | <b>Receitas (R\$)</b> | <b>Custos (R\$)</b> | <b>Saldo no ano (R\$)</b> |
|------------|-----------------------|---------------------|---------------------------|
| 2026       | 672.179.606,99        | 3.454.034.759,86    | -2.781.855.152,87         |
| 2027       | 667.688.334,35        | 3.470.876.687,70    | -2.803.188.353,35         |
| 2028       | 661.489.146,92        | 3.487.294.911,51    | -2.825.805.764,58         |
| 2029       | 657.197.361,01        | 3.502.798.013,69    | -2.845.600.652,68         |
| 2030       | 653.535.885,85        | 3.518.036.411,23    | -2.864.500.525,37         |
| 2031       | 649.028.462,01        | 3.532.521.919,75    | -2.883.493.457,74         |
| 2032       | 644.130.505,72        | 3.545.799.283,37    | -2.901.668.777,65         |
| 2033       | 637.258.415,80        | 3.558.446.618,92    | -2.921.188.203,12         |
| 2034       | 636.560.270,42        | 3.569.929.326,17    | -2.933.369.055,75         |
| 2035       | 636.249.465,42        | 3.581.316.008,50    | -2.945.066.543,08         |
| 2036       | 638.469.701,25        | 3.592.685.303,32    | -2.954.215.602,08         |
| 2037       | 642.726.643,00        | 3.604.523.067,57    | -2.961.796.424,57         |
| 2038       | 649.984.744,61        | 3.617.735.525,08    | -2.967.750.780,47         |
| 2039       | 659.524.573,62        | 3.632.963.078,38    | -2.973.438.504,77         |
| 2040       | 672.273.463,41        | 3.650.739.143,19    | -2.978.465.679,79         |
| 2041       | 686.835.450,45        | 3.672.044.124,49    | -2.985.208.674,04         |
| 2042       | 686.159.019,82        | 3.697.062.431,15    | -3.010.903.411,33         |
| 2043       | 681.932.726,04        | 3.721.848.344,74    | -3.039.915.618,70         |
| 2044       | 672.814.944,89        | 3.746.007.997,63    | -3.073.193.052,74         |
| 2045       | 665.693.413,05        | 3.768.608.239,79    | -3.102.914.826,74         |
| 2046       | 659.609.792,69        | 3.789.503.317,21    | -3.129.893.524,52         |
| 2047       | 653.581.124,07        | 3.808.494.548,20    | -3.154.913.424,13         |
| 2048       | 647.564.074,95        | 3.825.442.245,67    | -3.177.878.170,72         |
| 2049       | 641.565.588,69        | 3.840.269.531,54    | -3.198.703.942,85         |
| 2050       | 635.593.131,76        | 3.852.870.059,44    | -3.217.276.927,68         |
| 2051       | 629.660.145,93        | 3.863.087.357,60    | -3.233.427.211,67         |
| 2052       | 623.784.758,30        | 3.870.783.162,19    | -3.246.998.403,89         |
| 2053       | 617.985.531,61        | 3.875.884.301,32    | -3.257.898.769,71         |
| 2054       | 612.279.538,39        | 3.878.372.190,78    | -3.266.092.652,40         |
| 2055       | 606.686.055,34        | 3.878.227.203,31    | -3.271.541.147,97         |
| 2056       | 601.227.758,16        | 3.875.419.352,35    | -3.274.191.594,18         |
| 2057       | 595.927.832,68        | 3.869.939.197,16    | -3.274.011.364,48         |
| 2058       | 590.811.148,00        | 3.861.860.843,72    | -3.271.049.695,71         |
| 2059       | 585.901.833,35        | 3.851.386.841,16    | -3.265.485.007,82         |
| 2060       | 581.223.762,30        | 3.838.767.135,94    | -3.257.543.373,64         |
| 2061       | 576.801.313,70        | 3.824.207.897,69    | -3.247.406.583,99         |
| 2062       | 572.654.967,51        | 3.807.951.499,58    | -3.235.296.532,07         |



**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1  
Edição: 2  
Página: F16**

---

| <b>Ano</b> | <b>Receitas (R\$)</b> | <b>Custos (R\$)</b> | <b>Saldo no ano (R\$)</b> |
|------------|-----------------------|---------------------|---------------------------|
| 2063       | 568.803.101,59        | 3.790.323.614,85    | -3.221.520.513,26         |
| 2064       | 565.263.430,51        | 3.771.706.424,53    | -3.206.442.994,01         |
| 2065       | 562.050.690,85        | 3.752.536.034,49    | -3.190.485.343,64         |
| 2066       | 559.175.309,88        | 3.733.210.827,18    | -3.174.035.517,30         |
| 2067       | 556.644.799,41        | 3.714.062.265,10    | -3.157.417.465,69         |
| 2068       | 554.464.526,37        | 3.695.407.328,70    | -3.140.942.802,33         |
| 2069       | 552.636.084,70        | 3.677.575.460,95    | -3.124.939.376,25         |
| 2070       | 551.159.748,47        | 3.660.881.608,22    | -3.109.721.859,75         |
| 2071       | 550.034.868,11        | 3.645.580.172,31    | -3.095.545.304,21         |
| 2072       | 549.259.782,02        | 3.631.869.050,12    | -3.082.609.268,10         |
| 2073       | 548.831.658,51        | 3.619.930.407,37    | -3.071.098.748,86         |
| 2074       | 548.744.713,09        | 3.609.980.700,56    | -3.061.235.987,47         |
| 2075       | 548.991.602,99        | 3.602.210.540,65    | -3.053.218.937,66         |
| 2076       | 549.563.666,94        | 3.596.763.775,91    | -3.047.200.108,97         |
| 2077       | 550.449.619,56        | 3.593.799.189,06    | -3.043.349.569,50         |
| 2078       | 551.636.390,72        | 3.593.482.569,31    | -3.041.846.178,59         |
| 2079       | 553.109.415,44        | 3.595.979.510,52    | -3.042.870.095,07         |
| 2080       | 554.852.890,44        | 3.601.446.958,80    | -3.046.594.068,35         |
| 2081       | 556.849.853,24        | 3.610.034.438,91    | -3.053.184.585,67         |
| 2082       | 559.082.448,92        | 3.621.892.663,06    | -3.062.810.214,14         |
| 2083       | 561.531.441,97        | 3.637.132.429,12    | -3.075.600.987,15         |
| 2084       | 564.176.336,09        | 3.655.813.784,98    | -3.091.637.448,89         |
| 2085       | 566.995.739,98        | 3.677.949.617,60    | -3.110.953.877,62         |
| 2086       | 569.967.584,99        | 3.703.476.339,71    | -3.133.508.754,72         |
| 2087       | 573.069.780,29        | 3.732.267.445,75    | -3.159.197.665,46         |
| 2088       | 576.280.296,45        | 3.764.150.962,58    | -3.187.870.666,12         |

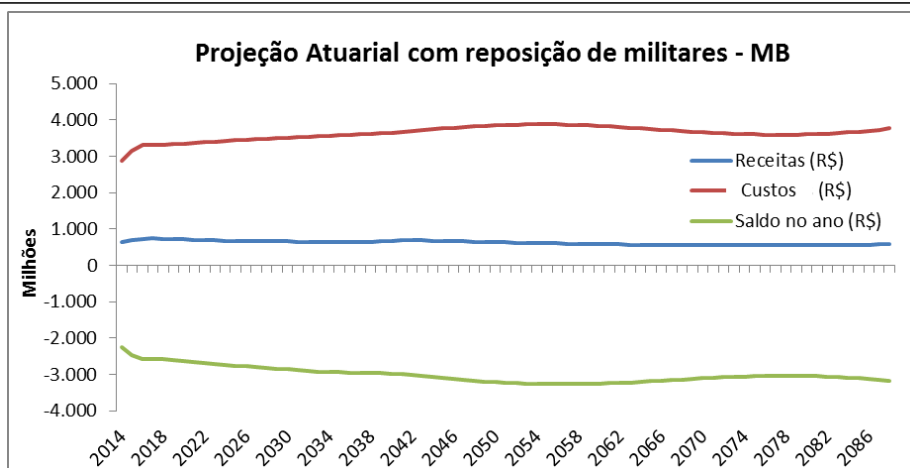


GRÁFICO F.1.6 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (MB)

## F.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO

Essa projeção da arrecadação e do custo constitucional com proventos tem como objetivo conferir transparência e previsibilidade às obrigações do Exército Brasileiro, de forma a orientar a formulação de políticas para manter a sustentabilidade fiscal de longo prazo.

Estes resultados representam a integração de receitas e custos tanto do grupo dos Benefícios a Conceder como do grupo dos Benefícios Concedidos, sem considerar a entrada de novos militares ativos. As tabelas deste item apontam para relativa estabilização do custo financeiro anual.

Foram considerados custos somente aqueles relativos ao pagamento de pensões, com o saldo financeiro anual mantido negativo tendendo a zero, até a extinção da população.

TABELA F.2.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE RECEITAS E CUSTOS, SEM REPOSIÇÃO (EB)

| Ano  | Receitas (R\$)   | Custo (R\$)      | Saldo no ano (R\$) |
|------|------------------|------------------|--------------------|
| 2014 | 1.082.909.869,29 | 6.968.220.053,44 | -5.885.310.184,15  |
| 2015 | 1.169.050.544,49 | 7.512.767.946,99 | -6.343.717.402,50  |
| 2016 | 1.189.344.885,60 | 7.743.322.942,17 | -6.553.978.056,57  |
| 2017 | 1.179.040.027,50 | 7.641.561.568,74 | -6.462.521.541,24  |
| 2018 | 1.135.326.061,58 | 7.538.330.307,65 | -6.403.004.246,07  |
| 2019 | 1.081.656.429,90 | 7.434.213.428,44 | -6.352.556.998,54  |
| 2020 | 1.025.297.233,37 | 7.329.957.469,63 | -6.304.660.236,26  |
| 2021 | 982.335.623,24   | 7.225.747.878,44 | -6.243.412.255,20  |
| 2022 | 956.552.066,18   | 7.121.551.154,95 | -6.164.999.088,77  |
| 2023 | 929.274.523,03   | 7.018.003.645,80 | -6.088.729.122,77  |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1  
Edição: 2  
Página: F18**

| <b>Ano</b> | <b>Receitas (R\$)</b> | <b>Custo (R\$)</b> | <b>Saldo no ano (R\$)</b> |
|------------|-----------------------|--------------------|---------------------------|
| 2024       | 901.366.415,89        | 6.915.185.106,15   | -6.013.818.690,26         |
| 2025       | 878.529.739,98        | 6.812.866.526,85   | -5.934.336.786,87         |
| 2026       | 855.544.184,35        | 6.710.561.697,64   | -5.855.017.513,29         |
| 2027       | 832.002.806,70        | 6.607.522.064,79   | -5.775.519.258,09         |
| 2028       | 808.800.885,07        | 6.503.531.262,12   | -5.694.730.377,05         |
| 2029       | 786.289.184,83        | 6.398.182.450,33   | -5.611.893.265,50         |
| 2030       | 763.556.503,02        | 6.290.852.091,13   | -5.527.295.588,11         |
| 2031       | 741.376.578,02        | 6.180.913.843,54   | -5.439.537.265,52         |
| 2032       | 720.118.493,41        | 6.068.354.391,97   | -5.348.235.898,56         |
| 2033       | 699.517.653,12        | 5.953.453.000,93   | -5.253.935.347,81         |
| 2034       | 679.413.580,45        | 5.836.276.150,56   | -5.156.862.570,11         |
| 2035       | 658.915.062,55        | 5.717.155.942,57   | -5.058.240.880,02         |
| 2036       | 638.119.316,93        | 5.596.077.375,47   | -4.957.958.058,54         |
| 2037       | 619.348.768,82        | 5.473.256.045,37   | -4.853.907.276,55         |
| 2038       | 599.534.538,79        | 5.349.333.291,83   | -4.749.798.753,04         |
| 2039       | 576.698.891,73        | 5.224.818.529,51   | -4.648.119.637,78         |
| 2040       | 555.499.105,15        | 5.100.058.567,38   | -4.544.559.462,23         |
| 2041       | 536.194.222,82        | 4.975.399.030,75   | -4.439.204.807,93         |
| 2042       | 515.395.931,27        | 4.851.386.417,24   | -4.335.990.485,97         |
| 2043       | 493.917.012,92        | 4.728.516.847,14   | -4.234.599.834,22         |
| 2044       | 474.439.552,31        | 4.607.183.521,07   | -4.132.743.968,76         |
| 2045       | 455.800.637,34        | 4.487.747.950,30   | -4.031.947.312,96         |
| 2046       | 437.295.116,99        | 4.370.420.738,63   | -3.933.125.621,64         |
| 2047       | 418.899.558,24        | 4.255.446.974,41   | -3.836.547.416,17         |
| 2048       | 400.594.691,59        | 4.143.100.680,85   | -3.742.505.989,26         |
| 2049       | 382.366.345,21        | 4.033.591.066,49   | -3.651.224.721,28         |
| 2050       | 364.207.904,62        | 3.926.897.133,25   | -3.562.689.228,63         |
| 2051       | 346.120.327,08        | 3.822.742.770,83   | -3.476.622.443,75         |
| 2052       | 328.111.734,10        | 3.720.773.770,55   | -3.392.662.036,45         |
| 2053       | 310.200.293,08        | 3.620.424.811,96   | -3.310.224.518,88         |
| 2054       | 292.416.864,20        | 3.520.939.142,76   | -3.228.522.278,56         |
| 2055       | 274.801.704,25        | 3.421.511.544,03   | -3.146.709.839,78         |
| 2056       | 257.401.104,24        | 3.321.374.199,23   | -3.063.973.094,99         |
| 2057       | 240.268.887,86        | 3.219.785.585,77   | -2.979.516.697,91         |
| 2058       | 223.464.683,23        | 3.116.007.886,07   | -2.892.543.202,84         |
| 2059       | 207.050.624,88        | 3.009.362.844,72   | -2.802.312.219,84         |
| 2060       | 191.088.781,13        | 2.899.259.160,57   | -2.708.170.379,44         |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1  
Edição: 2  
Página: F19**

| <b>Ano</b> | <b>Receitas (R\$)</b> | <b>Custo (R\$)</b> | <b>Saldo no ano (R\$)</b> |
|------------|-----------------------|--------------------|---------------------------|
| 2061       | 175.639.413,55        | 2.785.238.341,38   | -2.609.598.927,83         |
| 2062       | 160.760.276,43        | 2.667.074.707,46   | -2.506.314.431,03         |
| 2063       | 146.506.246,24        | 2.544.761.868,38   | -2.398.255.622,14         |
| 2064       | 132.927.264,91        | 2.418.445.653,81   | -2.285.518.388,90         |
| 2065       | 120.064.978,21        | 2.288.541.110,54   | -2.168.476.132,33         |
| 2066       | 107.951.694,89        | 2.155.690.685,24   | -2.047.738.990,35         |
| 2067       | 96.609.758,40         | 2.020.709.942,26   | -1.924.100.183,86         |
| 2068       | 86.051.922,62         | 1.884.468.905,37   | -1.798.416.982,75         |
| 2069       | 76.281.600,17         | 1.747.838.966,43   | -1.671.557.366,26         |
| 2070       | 67.292.041,50         | 1.611.835.063,44   | -1.544.543.021,94         |
| 2071       | 59.066.494,25         | 1.477.531.622,91   | -1.418.465.128,66         |
| 2072       | 51.578.960,80         | 1.345.982.913,72   | -1.294.403.952,92         |
| 2073       | 44.797.081,03         | 1.218.155.496,44   | -1.173.358.415,41         |
| 2074       | 38.684.447,90         | 1.094.930.323,69   | -1.056.245.875,79         |
| 2075       | 33.201.005,23         | 977.203.316,74     | -944.002.311,51           |
| 2076       | 28.305.517,62         | 865.735.294,79     | -837.429.777,17           |
| 2077       | 23.957.748,17         | 761.061.878,85     | -737.104.130,68           |
| 2078       | 20.118.888,11         | 663.605.003,98     | -643.486.115,87           |
| 2079       | 16.751.204,62         | 573.694.178,31     | -556.942.973,69           |
| 2080       | 13.818.779,99         | 491.546.431,30     | -477.727.651,31           |
| 2081       | 11.286.617,44         | 417.254.233,23     | -405.967.615,79           |
| 2082       | 9.120.604,23          | 350.776.511,94     | -341.655.907,71           |
| 2083       | 7.287.520,89          | 291.946.111,43     | -284.658.590,54           |
| 2084       | 5.753.877,96          | 240.521.266,16     | -234.767.388,20           |
| 2085       | 4.486.468,77          | 196.162.865,51     | -191.676.396,74           |
| 2086       | 3.452.685,02          | 158.414.058,42     | -154.961.373,40           |
| 2087       | 2.621.444,50          | 126.744.780,23     | -124.123.335,73           |
| 2088       | 1.963.610,92          | 100.579.728,04     | -98.616.117,12            |

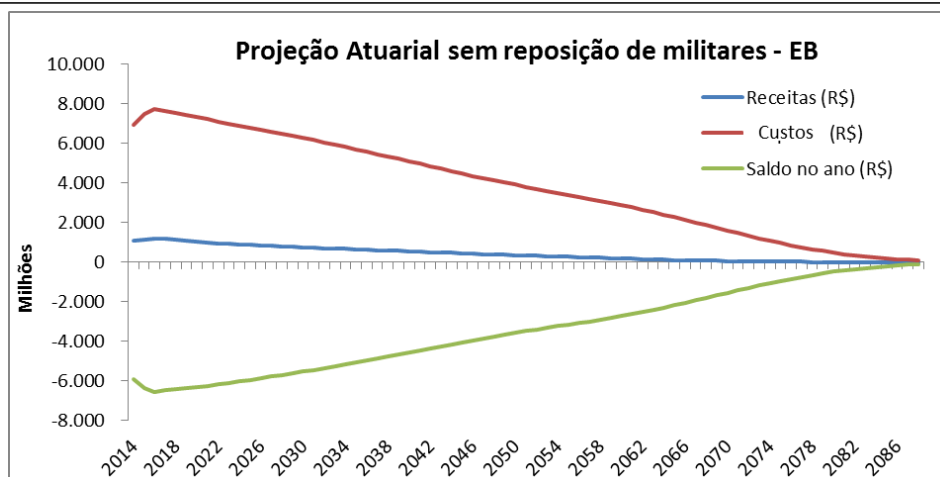


GRÁFICO F.2.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL SEM REPOSIÇÃO (EB)

TABELA F.2.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (EB)

| Ano  | Contribuição 7,5% de ativos (R\$) | Contribuição 1,5% de ativos (R\$) | Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R\$) | Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R\$) | Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R\$) | Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R\$) |
|------|-----------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| 2014 | 495.682.965,99                    | 31.752.997,59                     | 0,00                                       | 0,00                                       | 0,00                                          | 0,00                                          |
| 2015 | 482.289.153,48                    | 29.146.383,97                     | 62.880.443,16                              | 8.845.699,90                               | 584.376,00                                    | 41.817,08                                     |
| 2016 | 472.186.427,96                    | 26.584.814,52                     | 86.863.126,00                              | 12.046.173,96                              | 1.055.315,52                                  | 75.225,11                                     |
| 2017 | 455.207.601,76                    | 25.426.758,58                     | 111.725.001,09                             | 15.266.605,73                              | 1.480.136,71                                  | 104.882,67                                    |
| 2018 | 409.025.641,60                    | 22.695.369,64                     | 134.375.233,89                             | 18.080.278,19                              | 1.814.211,59                                  | 127.671,35                                    |
| 2019 | 354.929.721,30                    | 19.788.790,86                     | 155.376.841,63                             | 20.660.134,26                              | 2.110.449,83                                  | 147.727,46                                    |
| 2020 | 299.987.860,13                    | 17.110.201,20                     | 174.565.655,06                             | 22.977.480,75                              | 2.368.638,99                                  | 165.232,25                                    |
| 2021 | 257.071.149,31                    | 14.686.939,22                     | 194.830.179,06                             | 25.325.669,25                              | 2.590.973,88                                  | 179.834,64                                    |
| 2022 | 227.371.692,70                    | 12.225.557,60                     | 218.745.564,42                             | 28.018.967,29                              | 2.778.899,68                                  | 190.742,08                                    |
| 2023 | 200.584.195,33                    | 9.412.149,31                      | 239.081.546,82                             | 30.222.329,74                              | 2.941.243,55                                  | 198.500,04                                    |
| 2024 | 179.033.558,98                    | 7.078.220,01                      | 253.730.268,86                             | 31.713.120,75                              | 3.086.617,16                                  | 203.999,64                                    |
| 2025 | 163.059.091,29                    | 5.443.531,79                      | 267.275.373,55                             | 33.014.734,84                              | 3.216.051,65                                  | 207.406,16                                    |
| 2026 | 148.069.498,43                    | 3.983.727,00                      | 279.584.496,57                             | 34.113.346,71                              | 3.329.740,45                                  | 208.785,93                                    |
| 2027 | 134.182.444,25                    | 2.710.881,80                      | 290.090.665,70                             | 34.985.655,83                              | 3.428.563,67                                  | 208.173,02                                    |
| 2028 | 121.946.559,48                    | 1.646.381,32                      | 299.183.078,29                             | 35.502.572,64                              | 3.514.095,43                                  | 205.982,74                                    |
| 2029 | 110.952.578,33                    | 916.457,29                        | 307.397.756,51                             | 35.706.455,23                              | 3.586.921,17                                  | 202.598,21                                    |
| 2030 | 100.646.442,14                    | 476.350,00                        | 314.219.678,62                             | 35.743.829,75                              | 3.648.471,53                                  | 198.265,90                                    |
| 2031 | 91.521.425,87                     | 177.329,03                        | 320.060.880,31                             | 35.573.122,50                              | 3.699.339,04                                  | 193.420,55                                    |
| 2032 | 83.146.045,84                     | 58.191,57                         | 325.556.466,10                             | 35.264.788,29                              | 3.739.054,99                                  | 188.312,47                                    |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1  
Edição: 2  
Página: F21**

| <b>Ano</b> | <b>Contribuição 7,5%<br/>de ativos (R\$)</b> | <b>Contribuição 1,5%<br/>de ativos (R\$)</b> | <b>Contribuição 7,5%<br/>Inatividade Normal<br/>(R\$)</b> | <b>Contribuição 1,5%<br/>Inatividade<br/>Normal (R\$)</b> | <b>Contribuição<br/>7,5% Inatividade<br/>Invalidez (R\$)</b> | <b>Contribuição<br/>1,5%<br/>Inatividade<br/>Invalidez (R\$)</b> |
|------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| 2033       | 74.866.794,18                                | 46.345,92                                    | 331.025.009,23                                            | 34.925.581,41                                             | 3.766.634,42                                                 | 182.937,44                                                       |
| 2034       | 66.346.598,82                                | 33.260,13                                    | 336.744.960,29                                            | 34.549.563,25                                             | 3.779.860,45                                                 | 177.312,65                                                       |
| 2035       | 57.290.659,72                                | 22.812,43                                    | 342.103.814,66                                            | 34.133.193,68                                             | 3.777.738,81                                                 | 171.460,78                                                       |
| 2036       | 48.291.229,68                                | 16.583,81                                    | 346.584.091,47                                            | 33.677.202,82                                             | 3.760.540,14                                                 | 165.399,17                                                       |
| 2037       | 39.844.643,89                                | 11.978,49                                    | 352.003.728,08                                            | 33.180.648,19                                             | 3.724.537,41                                                 | 159.145,13                                                       |
| 2038       | 30.122.080,32                                | 8.138,58                                     | 357.110.835,57                                            | 32.643.937,63                                             | 3.668.026,26                                                 | 152.703,21                                                       |
| 2039       | 20.355.508,53                                | 2.935,11                                     | 358.678.433,08                                            | 32.061.689,06                                             | 3.595.285,00                                                 | 146.099,20                                                       |
| 2040       | 13.741.928,85                                | 0,00                                         | 358.135.866,74                                            | 31.431.528,42                                             | 3.509.023,19                                                 | 139.371,34                                                       |
| 2041       | 8.832.594,72                                 | 0,00                                         | 357.170.169,03                                            | 30.754.793,88                                             | 3.408.549,02                                                 | 132.546,33                                                       |
| 2042       | 3.926.481,65                                 | 0,00                                         | 354.082.792,90                                            | 30.030.009,26                                             | 3.295.771,75                                                 | 125.652,12                                                       |
| 2043       | 699.172,43                                   | 0,00                                         | 347.992.814,80                                            | 29.255.919,32                                             | 3.177.118,79                                                 | 118.717,93                                                       |
| 2044       | 3.204,81                                     | 0,00                                         | 340.723.834,85                                            | 28.431.562,01                                             | 3.056.002,22                                                 | 111.776,81                                                       |
| 2045       | 0,00                                         | 0,00                                         | 332.955.806,30                                            | 27.556.390,26                                             | 2.932.785,30                                                 | 104.860,94                                                       |
| 2046       | 0,00                                         | 0,00                                         | 324.682.509,50                                            | 26.630.399,51                                             | 2.807.834,25                                                 | 98.001,48                                                        |
| 2047       | 0,00                                         | 0,00                                         | 315.899.790,15                                            | 25.654.256,71                                             | 2.681.548,69                                                 | 91.234,33                                                        |
| 2048       | 0,00                                         | 0,00                                         | 306.609.705,09                                            | 24.629.398,08                                             | 2.554.354,42                                                 | 84.591,97                                                        |
| 2049       | 0,00                                         | 0,00                                         | 296.820.967,95                                            | 23.558.089,50                                             | 2.426.696,84                                                 | 78.103,25                                                        |
| 2050       | 0,00                                         | 0,00                                         | 286.549.572,37                                            | 22.443.509,83                                             | 2.299.037,83                                                 | 71.799,46                                                        |
| 2051       | 0,00                                         | 0,00                                         | 275.819.536,24                                            | 21.289.823,36                                             | 2.171.849,24                                                 | 65.707,68                                                        |
| 2052       | 0,00                                         | 0,00                                         | 264.663.560,24                                            | 20.102.228,76                                             | 2.045.610,65                                                 | 59.849,55                                                        |
| 2053       | 0,00                                         | 0,00                                         | 253.123.185,89                                            | 18.886.943,27                                             | 1.920.799,69                                                 | 54.248,78                                                        |
| 2054       | 0,00                                         | 0,00                                         | 241.248.433,42                                            | 17.651.121,48                                             | 1.797.901,99                                                 | 48.924,20                                                        |
| 2055       | 0,00                                         | 0,00                                         | 229.097.292,02                                            | 16.402.771,39                                             | 1.677.346,02                                                 | 43.885,83                                                        |
| 2056       | 0,00                                         | 0,00                                         | 216.735.059,72                                            | 15.150.661,22                                             | 1.559.518,82                                                 | 39.143,60                                                        |
| 2057       | 0,00                                         | 0,00                                         | 204.233.282,46                                            | 13.904.191,40                                             | 1.444.811,58                                                 | 34.700,25                                                        |
| 2058       | 0,00                                         | 0,00                                         | 191.667.967,12                                            | 12.673.189,93                                             | 1.333.572,74                                                 | 30.553,94                                                        |
| 2059       | 0,00                                         | 0,00                                         | 179.117.548,71                                            | 11.467.621,29                                             | 1.226.101,49                                                 | 26.705,19                                                        |
| 2060       | 0,00                                         | 0,00                                         | 166.661.462,88                                            | 10.297.311,96                                             | 1.122.718,15                                                 | 23.156,78                                                        |
| 2061       | 0,00                                         | 0,00                                         | 154.379.026,62                                            | 9.171.686,45                                              | 1.023.650,84                                                 | 19.895,38                                                        |
| 2062       | 0,00                                         | 0,00                                         | 142.348.096,60                                            | 8.099.482,42                                              | 929.018,84                                                   | 16.898,37                                                        |
| 2063       | 0,00                                         | 0,00                                         | 130.643.400,88                                            | 7.088.489,98                                              | 838.933,98                                                   | 14.155,47                                                        |
| 2064       | 0,00                                         | 0,00                                         | 119.334.403,77                                            | 6.145.296,74                                              | 753.671,55                                                   | 11.667,63                                                        |
| 2065       | 0,00                                         | 0,00                                         | 108.483.054,27                                            | 5.275.060,37                                              | 673.512,88                                                   | 9.444,97                                                         |
| 2066       | 0,00                                         | 0,00                                         | 98.142.025,41                                             | 4.481.359,16                                              | 598.481,86                                                   | 7.478,82                                                         |
| 2067       | 0,00                                         | 0,00                                         | 88.353.457,87                                             | 3.766.110,79                                              | 528.584,92                                                   | 5.758,90                                                         |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1**  
**Edição: 2**  
**Página: F22**

| <b>Ano</b> | <b>Contribuição 7,5%<br/>de ativos (R\$)</b> | <b>Contribuição 1,5%<br/>de ativos (R\$)</b> | <b>Contribuição 7,5%<br/>Inatividade Normal<br/>(R\$)</b> | <b>Contribuição 1,5%<br/>Inatividade<br/>Normal (R\$)</b> | <b>Contribuição<br/>7,5% Inatividade<br/>Invalidez (R\$)</b> | <b>Contribuição<br/>1,5%<br/>Inatividade<br/>Invalidez (R\$)</b> |
|------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| 2068       | 0,00                                         | 0,00                                         | 79.148.575,83                                             | 3.129.578,21                                              | 463.974,23                                                   | 4.287,21                                                         |
| 2069       | 0,00                                         | 0,00                                         | 70.547.982,89                                             | 2.570.439,56                                              | 404.911,87                                                   | 3.067,37                                                         |
| 2070       | 0,00                                         | 0,00                                         | 62.561.879,75                                             | 2.085.877,83                                              | 351.506,99                                                   | 2.109,96                                                         |
| 2071       | 0,00                                         | 0,00                                         | 55.190.555,49                                             | 1.671.746,45                                              | 303.431,13                                                   | 1.376,81                                                         |
| 2072       | 0,00                                         | 0,00                                         | 48.425.341,99                                             | 1.322.811,29                                              | 260.214,05                                                   | 824,72                                                           |
| 2073       | 0,00                                         | 0,00                                         | 42.249.979,67                                             | 1.033.049,88                                              | 221.528,15                                                   | 443,51                                                           |
| 2074       | 0,00                                         | 0,00                                         | 36.642.373,09                                             | 795.971,10                                                | 187.146,41                                                   | 206,34                                                           |
| 2075       | 0,00                                         | 0,00                                         | 31.576.432,06                                             | 604.912,50                                                | 156.737,53                                                   | 77,40                                                            |
| 2076       | 0,00                                         | 0,00                                         | 27.023.789,30                                             | 453.298,80                                                | 129.845,16                                                   | 20,96                                                            |
| 2077       | 0,00                                         | 0,00                                         | 22.955.121,40                                             | 334.838,97                                                | 106.156,40                                                   | 3,99                                                             |
| 2078       | 0,00                                         | 0,00                                         | 19.341.384,40                                             | 243.730,95                                                | 85.533,02                                                    | 0,80                                                             |
| 2079       | 0,00                                         | 0,00                                         | 16.153.927,00                                             | 174.736,37                                                | 67.873,49                                                    | 0,28                                                             |
| 2080       | 0,00                                         | 0,00                                         | 13.364.729,03                                             | 123.324,55                                                | 52.848,96                                                    | 0,00                                                             |
| 2081       | 0,00                                         | 0,00                                         | 10.945.592,38                                             | 85.633,49                                                 | 40.088,99                                                    | 0,00                                                             |
| 2082       | 0,00                                         | 0,00                                         | 8.867.818,77                                              | 58.431,75                                                 | 29.439,81                                                    | 0,00                                                             |
| 2083       | 0,00                                         | 0,00                                         | 7.102.650,95                                              | 39.157,25                                                 | 20.750,59                                                    | 0,00                                                             |
| 2084       | 0,00                                         | 0,00                                         | 5.620.583,28                                              | 25.740,60                                                 | 13.846,33                                                    | 0,00                                                             |
| 2085       | 0,00                                         | 0,00                                         | 4.391.879,33                                              | 16.570,60                                                 | 8.553,34                                                     | 0,00                                                             |
| 2086       | 0,00                                         | 0,00                                         | 3.386.905,61                                              | 10.417,11                                                 | 4.654,56                                                     | 0,00                                                             |
| 2087       | 0,00                                         | 0,00                                         | 2.576.595,45                                              | 6.356,42                                                  | 1.985,47                                                     | 0,00                                                             |
| 2088       | 0,00                                         | 0,00                                         | 1.933.312,54                                              | 3.769,25                                                  | 515,23                                                       | 0,00                                                             |

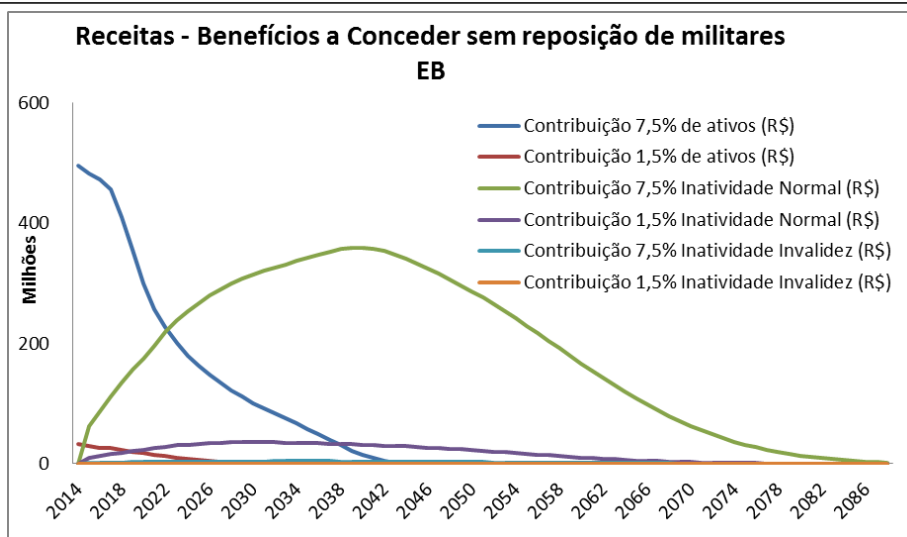


GRÁFICO F.2.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (EB)

TABELA F.2.3 - RECEITAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (EB)

| Ano  | Contribuição 7,5%<br>Inatividade Normal (R\$) | Contribuição 1,5%<br>Inatividade Normal<br>(R\$) | Contribuição 7,5%<br>Inatividade Invalidez<br>(R\$) | Contribuição 1,5%<br>Inatividade Invalidez<br>(R\$) |
|------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 2014 | 448.744.704,32                                | 74.289.967,39                                    | 27.690.040,10                                       | 4.749.193,90                                        |
| 2015 | 475.827.798,25                                | 77.926.837,50                                    | 26.952.794,94                                       | 4.555.240,21                                        |
| 2016 | 482.091.046,17                                | 78.856.238,80                                    | 25.326.350,32                                       | 4.260.167,24                                        |
| 2017 | 466.974.023,15                                | 76.282.969,94                                    | 22.762.011,28                                       | 3.810.036,59                                        |
| 2018 | 451.606.512,50                                | 73.670.025,04                                    | 20.513.855,43                                       | 3.417.262,35                                        |
| 2019 | 436.026.616,04                                | 71.023.969,20                                    | 18.522.006,04                                       | 3.070.173,28                                        |
| 2020 | 420.270.575,38                                | 68.351.036,01                                    | 16.739.949,43                                       | 2.760.604,17                                        |
| 2021 | 404.371.536,21                                | 65.656.844,68                                    | 15.139.036,97                                       | 2.483.460,02                                        |
| 2022 | 388.358.426,13                                | 62.946.291,38                                    | 13.683.319,51                                       | 2.232.605,39                                        |
| 2023 | 372.258.135,01                                | 60.224.016,11                                    | 12.348.593,20                                       | 2.003.813,92                                        |
| 2024 | 356.100.886,51                                | 57.495.186,20                                    | 11.129.626,62                                       | 1.794.931,16                                        |
| 2025 | 339.922.396,85                                | 54.765.916,81                                    | 10.020.773,18                                       | 1.604.463,86                                        |
| 2026 | 323.765.748,29                                | 52.043.565,81                                    | 9.013.732,72                                        | 1.431.542,44                                        |
| 2027 | 307.681.017,44                                | 49.336.651,84                                    | 8.102.687,95                                        | 1.276.065,20                                        |
| 2028 | 291.723.886,68                                | 46.654.669,05                                    | 7.286.287,63                                        | 1.137.371,81                                        |
| 2029 | 275.952.051,50                                | 44.007.477,21                                    | 6.553.854,33                                        | 1.013.035,05                                        |
| 2030 | 260.420.377,49                                | 41.404.453,25                                    | 5.897.145,35                                        | 901.488,99                                          |



**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1**  
**Edição: 2**  
**Página: F24**

| <b>Ano</b> | <b>Contribuição 7,5%<br/>Inatividade Normal (R\$)</b> | <b>Contribuição 1,5%<br/>Inatividade Normal<br/>(R\$)</b> | <b>Contribuição 7,5%<br/>Inatividade Invalidez<br/>(R\$)</b> | <b>Contribuição 1,5%<br/>Inatividade Invalidez<br/>(R\$)</b> |
|------------|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| 2031       | 245.178.942,93                                        | 38.854.131,49                                             | 5.315.078,99                                                 | 802.907,31                                                   |
| 2032       | 230.271.222,27                                        | 36.363.929,16                                             | 4.812.172,33                                                 | 718.310,39                                                   |
| 2033       | 215.733.688,89                                        | 33.940.065,95                                             | 4.383.902,13                                                 | 646.693,55                                                   |
| 2034       | 201.597.630,26                                        | 31.587.874,57                                             | 4.011.514,36                                                 | 585.005,67                                                   |
| 2035       | 187.890.102,69                                        | 29.311.947,06                                             | 3.682.383,84                                                 | 530.948,88                                                   |
| 2036       | 174.635.210,20                                        | 27.116.367,39                                             | 3.389.340,39                                                 | 483.351,86                                                   |
| 2037       | 161.856.102,02                                        | 25.005.066,65                                             | 3.122.519,72                                                 | 440.399,24                                                   |
| 2038       | 149.574.621,14                                        | 22.981.716,59                                             | 2.872.247,37                                                 | 400.232,12                                                   |
| 2039       | 137.810.842,04                                        | 21.049.667,03                                             | 2.636.052,36                                                 | 362.380,32                                                   |
| 2040       | 126.583.249,15                                        | 19.211.995,78                                             | 2.418.366,21                                                 | 327.775,47                                                   |
| 2041       | 115.908.432,66                                        | 17.471.428,56                                             | 2.219.302,90                                                 | 296.405,72                                                   |
| 2042       | 105.800.504,24                                        | 15.830.238,14                                             | 2.036.587,82                                                 | 267.893,39                                                   |
| 2043       | 96.269.891,54                                         | 14.290.043,19                                             | 1.870.906,13                                                 | 242.428,79                                                   |
| 2044       | 87.322.043,71                                         | 12.851.539,47                                             | 1.719.970,95                                                 | 219.617,48                                                   |
| 2045       | 78.956.474,89                                         | 11.514.342,18                                             | 1.580.989,61                                                 | 198.987,86                                                   |
| 2046       | 71.166.215,37                                         | 10.276.928,86                                             | 1.452.969,14                                                 | 180.258,88                                                   |
| 2047       | 63.938.550,32                                         | 9.136.727,00                                              | 1.334.371,05                                                 | 163.079,99                                                   |
| 2048       | 57.255.658,23                                         | 8.090.258,07                                              | 1.223.512,18                                                 | 147.213,55                                                   |
| 2049       | 51.096.830,00                                         | 7.133.548,00                                              | 1.119.582,15                                                 | 132.527,52                                                   |
| 2050       | 45.440.244,91                                         | 6.262.391,92                                              | 1.022.399,37                                                 | 118.948,93                                                   |
| 2051       | 40.262.538,48                                         | 5.472.293,04                                              | 932.073,85                                                   | 106.505,19                                                   |
| 2052       | 35.539.613,30                                         | 4.758.609,70                                              | 847.258,05                                                   | 95.003,85                                                    |
| 2053       | 31.247.587,98                                         | 4.116.723,40                                              | 766.612,62                                                   | 84.191,45                                                    |
| 2054       | 27.363.627,56                                         | 3.542.213,74                                              | 690.520,38                                                   | 74.121,43                                                    |
| 2055       | 23.864.903,59                                         | 3.030.687,61                                              | 619.878,30                                                   | 64.939,49                                                    |
| 2056       | 20.728.121,69                                         | 2.577.730,43                                              | 554.301,37                                                   | 56.567,39                                                    |
| 2057       | 17.930.378,00                                         | 2.179.055,65                                              | 493.499,52                                                   | 48.969,00                                                    |
| 2058       | 15.448.817,62                                         | 1.830.445,68                                              | 437.933,43                                                   | 42.202,77                                                    |
| 2059       | 13.261.084,72                                         | 1.527.843,98                                              | 387.509,19                                                   | 36.210,31                                                    |
| 2060       | 11.344.441,71                                         | 1.267.228,42                                              | 341.570,25                                                   | 30.890,98                                                    |
| 2061       | 9.675.394,75                                          | 1.044.551,91                                              | 299.126,27                                                   | 26.081,33                                                    |
| 2062       | 8.229.639,97                                          | 855.705,57                                                | 259.788,63                                                   | 21.646,03                                                    |
| 2063       | 6.982.865,25                                          | 696.669,74                                                | 224.038,92                                                   | 17.692,02                                                    |
| 2064       | 5.912.074,47                                          | 563.699,61                                                | 192.147,16                                                   | 14.303,98                                                    |
| 2065       | 4.995.311,87                                          | 453.248,41                                                | 163.933,94                                                   | 11.411,50                                                    |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1**  
**Edição: 2**  
**Página: F25**

| <b>Ano</b> | <b>Contribuição 7,5%<br/>Inatividade Normal (R\$)</b> | <b>Contribuição 1,5%<br/>Inatividade Normal<br/>(R\$)</b> | <b>Contribuição 7,5%<br/>Inatividade Invalidez<br/>(R\$)</b> | <b>Contribuição 1,5%<br/>Inatividade Invalidez<br/>(R\$)</b> |
|------------|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| 2066       | 4.212.385,05                                          | 362.085,90                                                | 138.940,32                                                   | 8.938,37                                                     |
| 2067       | 3.545.228,91                                          | 287.345,31                                                | 116.486,86                                                   | 6.784,84                                                     |
| 2068       | 2.977.762,98                                          | 226.485,60                                                | 96.360,22                                                    | 4.898,34                                                     |
| 2069       | 2.495.703,59                                          | 177.273,35                                                | 78.895,66                                                    | 3.325,88                                                     |
| 2070       | 2.086.459,17                                          | 137.741,00                                                | 64.319,08                                                    | 2.147,72                                                     |
| 2071       | 1.739.238,96                                          | 106.202,41                                                | 52.596,11                                                    | 1.346,89                                                     |
| 2072       | 1.444.705,19                                          | 81.213,94                                                 | 43.038,80                                                    | 810,82                                                       |
| 2073       | 1.194.940,88                                          | 61.546,43                                                 | 35.144,41                                                    | 448,10                                                       |
| 2074       | 983.521,28                                            | 46.203,79                                                 | 28.796,42                                                    | 229,47                                                       |
| 2075       | 804.980,58                                            | 34.348,69                                                 | 23.422,46                                                    | 94,01                                                        |
| 2076       | 654.497,71                                            | 25.255,60                                                 | 18.791,77                                                    | 18,32                                                        |
| 2077       | 528.258,66                                            | 18.358,18                                                 | 15.010,57                                                    | 0,00                                                         |
| 2078       | 423.121,51                                            | 13.208,59                                                 | 11.908,84                                                    | 0,00                                                         |
| 2079       | 336.106,17                                            | 9.414,35                                                  | 9.146,96                                                     | 0,00                                                         |
| 2080       | 264.510,62                                            | 6.640,84                                                  | 6.725,99                                                     | 0,00                                                         |
| 2081       | 205.984,14                                            | 4.617,44                                                  | 4.701,00                                                     | 0,00                                                         |
| 2082       | 158.664,44                                            | 3.163,41                                                  | 3.086,05                                                     | 0,00                                                         |
| 2083       | 120.886,39                                            | 2.141,30                                                  | 1.934,41                                                     | 0,00                                                         |
| 2084       | 91.063,14                                             | 1.432,37                                                  | 1.212,24                                                     | 0,00                                                         |
| 2085       | 67.786,87                                             | 947,41                                                    | 731,22                                                       | 0,00                                                         |
| 2086       | 49.798,94                                             | 615,35                                                    | 293,45                                                       | 0,00                                                         |
| 2087       | 36.078,58                                             | 390,58                                                    | 38,00                                                        | 0,00                                                         |
| 2088       | 25.771,14                                             | 242,76                                                    | 0,00                                                         | 0,00                                                         |

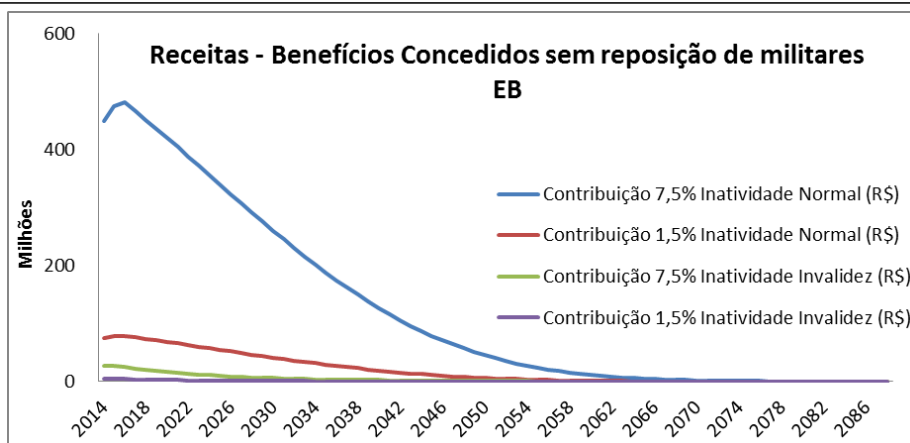


GRÁFICO F.2.3 - RECEITAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (EB)

TABELA F.2.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (EB)

| Ano  | Pensão Inatividade normal (R\$) | Pensão Extraordinária Inatividade normal (R\$) | Pensão Inatividade Invalidez (R\$) | Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R\$) | Pensão Ativo (R\$) | Pensão Ativo Extraordinária (R\$) |
|------|---------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------|
| 2014 | 174.111,17                      | 640.794,52                                     | 9.208,49                           | 9.737,72                                          | 5.728.258,19       | 2.770.300,69                      |
| 2015 | 634.406,87                      | 2.264.653,47                                   | 41.211,12                          | 42.852,58                                         | 10.548.451,95      | 5.029.005,72                      |
| 2016 | 1.283.767,44                    | 4.431.979,09                                   | 98.820,37                          | 100.756,67                                        | 15.073.298,54      | 7.075.959,41                      |
| 2017 | 2.135.963,43                    | 7.117.632,99                                   | 180.832,86                         | 180.622,25                                        | 18.827.149,03      | 8.696.328,74                      |
| 2018 | 3.249.348,77                    | 10.453.061,67                                  | 287.910,86                         | 281.901,80                                        | 22.331.644,02      | 10.162.030,11                     |
| 2019 | 4.644.304,33                    | 14.481.085,87                                  | 420.393,68                         | 404.221,81                                        | 25.571.400,13      | 11.482.671,30                     |
| 2020 | 6.346.740,17                    | 19.253.102,00                                  | 578.329,90                         | 547.312,91                                        | 28.510.154,30      | 12.631.483,20                     |
| 2021 | 8.414.559,03                    | 24.867.885,90                                  | 761.603,84                         | 710.464,78                                        | 31.100.998,17      | 13.550.548,18                     |
| 2022 | 10.929.902,96                   | 31.466.432,43                                  | 970.118,45                         | 892.154,11                                        | 33.436.115,25      | 14.274.584,14                     |
| 2023 | 13.923.142,59                   | 39.095.890,95                                  | 1.204.383,65                       | 1.091.185,43                                      | 35.617.724,91      | 14.863.253,62                     |
| 2024 | 17.406.786,88                   | 47.784.336,69                                  | 1.465.493,34                       | 1.306.959,78                                      | 37.657.691,84      | 15.326.601,82                     |
| 2025 | 21.432.147,51                   | 57.622.324,22                                  | 1.754.718,02                       | 1.538.957,54                                      | 39.557.849,43      | 15.668.163,22                     |
| 2026 | 26.058.939,41                   | 68.713.689,49                                  | 2.073.345,08                       | 1.786.503,23                                      | 41.328.960,50      | 15.889.287,39                     |
| 2027 | 31.338.643,54                   | 81.168.356,44                                  | 2.422.858,94                       | 2.048.583,97                                      | 42.990.164,22      | 16.017.366,37                     |
| 2028 | 37.346.023,37                   | 95.068.611,45                                  | 2.804.794,91                       | 2.324.334,68                                      | 44.547.846,21      | 16.077.857,89                     |
| 2029 | 44.170.588,16                   | 110.497.720,81                                 | 3.220.589,79                       | 2.612.973,05                                      | 46.018.966,71      | 16.086.959,04                     |
| 2030 | 51.880.772,86                   | 127.545.024,25                                 | 3.671.701,33                       | 2.913.728,51                                      | 47.409.545,41      | 16.073.924,17                     |
| 2031 | 60.570.097,74                   | 146.277.928,38                                 | 4.159.035,45                       | 3.226.177,62                                      | 48.711.757,28      | 16.055.566,93                     |
| 2032 | 70.330.321,04                   | 166.766.949,51                                 | 4.682.974,82                       | 3.549.995,76                                      | 49.910.621,89      | 16.031.126,74                     |
| 2033 | 81.237.914,59                   | 189.089.262,04                                 | 5.243.608,25                       | 3.884.621,17                                      | 50.975.064,47      | 16.001.091,25                     |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

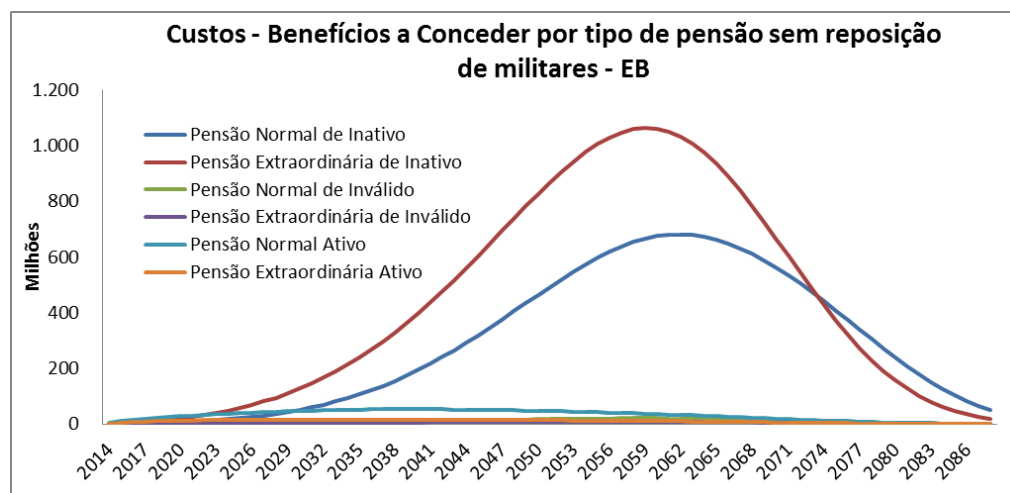
**P.5140.1  
Edição: 2  
Página: F27**

| <b>Ano</b> | <b>Pensão<br/>Inatividade<br/>normal (R\$)</b> | <b>Pensão Extraordinária<br/>Inatividade normal (R\$)</b> | <b>Pensão<br/>Inatividade<br/>Invalidez (R\$)</b> | <b>Pensão<br/>Extraordinária<br/>Inatividade<br/>Invalidez (R\$)</b> | <b>Pensão Ativo<br/>(R\$)</b> | <b>Pensão Ativo<br/>Extraordinária<br/>(R\$)</b> |
|------------|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------------------|
| 2034       | 93.384.399,71                                  | 213.305.870,29                                            | 5.840.308,08                                      | 4.229.260,49                                                         | 51.889.384,88                 | 15.965.998,75                                    |
| 2035       | 106.838.691,53                                 | 239.460.743,52                                            | 6.471.872,51                                      | 4.582.862,83                                                         | 52.653.418,14                 | 15.925.819,60                                    |
| 2036       | 121.645.071,43                                 | 267.580.211,88                                            | 7.136.809,76                                      | 4.944.081,73                                                         | 53.214.564,57                 | 15.880.241,93                                    |
| 2037       | 137.897.692,22                                 | 297.672.876,38                                            | 7.832.503,29                                      | 5.311.263,59                                                         | 53.545.805,62                 | 15.827.763,85                                    |
| 2038       | 155.652.131,34                                 | 329.730.493,72                                            | 8.555.295,54                                      | 5.682.430,30                                                         | 53.696.487,33                 | 15.768.113,54                                    |
| 2039       | 174.870.254,45                                 | 363.724.189,02                                            | 9.301.421,51                                      | 6.055.323,92                                                         | 53.694.609,47                 | 15.701.600,38                                    |
| 2040       | 195.525.066,70                                 | 399.603.567,32                                            | 10.066.974,09                                     | 6.427.444,05                                                         | 53.524.338,68                 | 15.627.431,66                                    |
| 2041       | 217.622.569,92                                 | 437.294.783,84                                            | 10.847.181,79                                     | 6.796.079,71                                                         | 53.203.379,78                 | 15.544.750,67                                    |
| 2042       | 241.116.382,85                                 | 476.693.516,98                                            | 11.636.547,39                                     | 7.158.345,18                                                         | 52.806.370,78                 | 15.452.649,36                                    |
| 2043       | 265.879.312,44                                 | 517.660.379,24                                            | 12.430.284,54                                     | 7.511.207,72                                                         | 52.369.138,77                 | 15.350.183,39                                    |
| 2044       | 291.804.449,98                                 | 560.014.648,40                                            | 13.224.017,93                                     | 7.851.547,59                                                         | 51.889.055,16                 | 15.236.382,34                                    |
| 2045       | 318.797.271,08                                 | 603.526.562,44                                            | 14.012.825,59                                     | 8.176.203,87                                                         | 51.363.017,29                 | 15.110.261,27                                    |
| 2046       | 346.725.051,31                                 | 647.907.860,29                                            | 14.791.230,38                                     | 8.482.011,97                                                         | 50.787.873,84                 | 14.970.838,78                                    |
| 2047       | 375.412.279,92                                 | 692.805.743,37                                            | 15.553.233,80                                     | 8.765.869,70                                                         | 50.160.524,99                 | 14.817.163,71                                    |
| 2048       | 404.641.519,83                                 | 737.800.505,42                                            | 16.292.358,65                                     | 9.024.819,14                                                         | 49.478.013,20                 | 14.648.340,51                                    |
| 2049       | 434.154.281,62                                 | 782.401.894,59                                            | 17.001.700,26                                     | 9.256.074,20                                                         | 48.737.572,65                 | 14.463.536,59                                    |
| 2050       | 463.650.622,49                                 | 826.050.073,75                                            | 17.674.011,73                                     | 9.457.046,08                                                         | 47.936.641,60                 | 14.261.968,38                                    |
| 2051       | 492.792.488,37                                 | 868.122.036,16                                            | 18.301.771,72                                     | 9.625.388,76                                                         | 47.072.883,13                 | 14.042.889,91                                    |
| 2052       | 521.209.800,67                                 | 907.941.892,60                                            | 18.877.444,39                                     | 9.758.941,45                                                         | 46.144.285,21                 | 13.805.593,05                                    |
| 2053       | 548.507.370,41                                 | 944.793.350,04                                            | 19.393.554,35                                     | 9.855.768,01                                                         | 45.149.258,71                 | 13.549.411,88                                    |
| 2054       | 574.273.546,98                                 | 977.934.048,02                                            | 19.842.954,79                                     | 9.914.385,08                                                         | 44.086.674,70                 | 13.273.708,49                                    |
| 2055       | 598.093.065,91                                 | 1.006.619.569,33                                          | 20.218.992,00                                     | 9.933.521,45                                                         | 42.955.882,67                 | 12.977.845,88                                    |
| 2056       | 619.562.782,35                                 | 1.030.134.195,61                                          | 20.515.316,69                                     | 9.912.185,71                                                         | 41.756.740,90                 | 12.661.194,58                                    |
| 2057       | 638.308.403,28                                 | 1.047.812.299,74                                          | 20.726.292,11                                     | 9.849.754,33                                                         | 40.489.674,20                 | 12.323.160,72                                    |
| 2058       | 654.000.542,03                                 | 1.059.065.325,88                                          | 20.847.342,40                                     | 9.745.785,82                                                         | 39.155.711,01                 | 11.963.244,97                                    |
| 2059       | 666.363.532,33                                 | 1.063.403.977,09                                          | 20.874.627,46                                     | 9.600.028,35                                                         | 37.756.467,25                 | 11.581.094,29                                    |
| 2060       | 675.178.078,22                                 | 1.060.462.049,27                                          | 20.805.232,59                                     | 9.413.122,62                                                         | 36.294.155,51                 | 11.176.538,73                                    |
| 2061       | 680.280.980,95                                 | 1.050.018.937,37                                          | 20.637.626,45                                     | 9.186.404,49                                                         | 34.771.789,99                 | 10.749.689,46                                    |
| 2062       | 681.567.330,59                                 | 1.032.014.628,56                                          | 20.371.811,74                                     | 8.921.208,83                                                         | 33.193.437,96                 | 10.301.054,90                                    |
| 2063       | 679.005.045,27                                 | 1.006.575.537,59                                          | 20.008.396,72                                     | 8.618.979,22                                                         | 31.564.420,25                 | 9.831.631,72                                     |
| 2064       | 672.632.848,53                                 | 974.013.910,43                                            | 19.549.578,46                                     | 8.281.537,60                                                         | 29.891.385,43                 | 9.342.951,92                                     |
| 2065       | 662.549.919,50                                 | 934.830.413,20                                            | 18.999.800,86                                     | 7.911.885,56                                                         | 28.182.278,21                 | 8.837.074,94                                     |
| 2066       | 648.906.528,54                                 | 889.658.732,81                                            | 18.364.621,06                                     | 7.513.525,61                                                         | 26.446.201,92                 | 8.316.559,56                                     |
| 2067       | 631.904.920,85                                 | 839.303.019,76                                            | 17.650.143,26                                     | 7.089.986,02                                                         | 24.693.259,17                 | 7.784.439,30                                     |
| 2068       | 611.778.911,08                                 | 784.701.011,57                                            | 16.862.937,71                                     | 6.645.145,82                                                         | 22.934.348,74                 | 7.244.185,27                                     |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1  
Edição: 2  
Página: F28**

| Ano  | Pensão Inatividade normal (R\$) | Pensão Extraordinária Inatividade normal (R\$) | Pensão Inatividade Invalidez (R\$) | Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R\$) | Pensão Ativo (R\$) | Pensão Ativo Extraordinária (R\$) |
|------|---------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------|
| 2069 | 588.790.381,77                  | 726.859.396,16                                 | 16.011.765,58                      | 6.183.083,61                                      | 21.180.929,03      | 6.699.632,55                      |
| 2070 | 563.240.374,81                  | 666.882.014,04                                 | 15.107.293,70                      | 5.709.715,37                                      | 19.444.840,42      | 6.154.891,31                      |
| 2071 | 535.439.958,51                  | 605.882.532,13                                 | 14.161.291,75                      | 5.231.170,36                                      | 17.738.089,09      | 5.614.271,87                      |
| 2072 | 505.697.936,96                  | 544.944.046,08                                 | 13.185.865,20                      | 4.752.488,87                                      | 16.072.582,52      | 5.082.206,93                      |
| 2073 | 474.317.395,95                  | 485.077.324,94                                 | 12.191.978,72                      | 4.279.266,68                                      | 14.459.867,44      | 4.563.164,66                      |
| 2074 | 441.619.424,91                  | 427.190.034,68                                 | 11.190.974,01                      | 3.817.276,32                                      | 12.910.842,69      | 4.061.558,33                      |
| 2075 | 407.979.925,24                  | 372.130.323,00                                 | 10.194.655,07                      | 3.372.032,59                                      | 11.435.496,48      | 3.581.633,06                      |
| 2076 | 373.779.862,85                  | 320.592.995,01                                 | 9.213.430,30                       | 2.948.584,41                                      | 10.042.731,93      | 3.127.339,62                      |
| 2077 | 339.379.408,08                  | 273.060.664,43                                 | 8.256.307,09                       | 2.551.236,81                                      | 8.740.167,79       | 2.702.202,05                      |
| 2078 | 305.147.051,42                  | 229.871.070,99                                 | 7.331.960,73                       | 2.183.215,46                                      | 7.534.002,93       | 2.309.178,06                      |
| 2079 | 271.479.811,32                  | 191.213.590,42                                 | 6.449.905,85                       | 1.846.799,00                                      | 6.428.901,82       | 1.950.533,95                      |
| 2080 | 238.789.916,22                  | 157.130.916,81                                 | 5.618.674,90                       | 1.543.453,78                                      | 5.427.807,30       | 1.627.739,09                      |
| 2081 | 207.477.449,25                  | 127.535.104,23                                 | 4.843.986,19                       | 1.273.842,73                                      | 4.531.785,49       | 1.341.376,47                      |
| 2082 | 177.908.939,69                  | 102.222.158,81                                 | 4.130.264,37                       | 1.037.762,23                                      | 3.739.887,16       | 1.091.105,55                      |
| 2083 | 150.408.434,53                  | 80.889.852,90                                  | 3.480.750,70                       | 834.193,57                                        | 3.049.218,44       | 875.717,75                        |
| 2084 | 125.272.150,36                  | 63.173.905,60                                  | 2.897.192,70                       | 661.397,04                                        | 2.455.091,35       | 693.244,99                        |
| 2085 | 102.713.323,35                  | 48.677.948,06                                  | 2.380.045,50                       | 517.061,09                                        | 1.951.244,47       | 541.122,09                        |
| 2086 | 82.829.068,73                   | 36.995.199,69                                  | 1.927.925,61                       | 398.460,81                                        | 1.530.219,49       | 416.362,62                        |
| 2087 | 65.636.346,01                   | 27.723.921,15                                  | 1.537.425,20                       | 302.611,14                                        | 1.183.698,56       | 315.723,27                        |
| 2088 | 51.075.702,89                   | 20.479.706,73                                  | 1.205.391,60                       | 226.425,48                                        | 902.905,82         | 235.874,70                        |



**GRÁFICO F.2.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (EB)**

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1**  
**Edição: 2**  
**Página: F29**

**TABELA F.2.5 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (EB)**

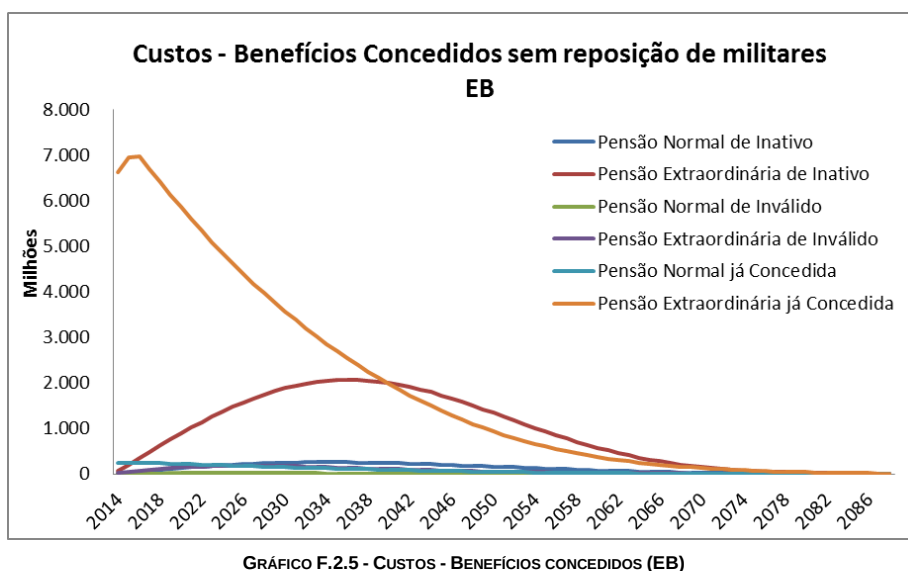
| <b>Ano</b> | <b>Pensão<br/>Inatividade<br/>normal (R\$)</b> | <b>Pensão Extraordinária<br/>Inatividade normal (R\$)</b> | <b>Pensão<br/>Inatividade<br/>Invalidez (R\$)</b> | <b>Pensão<br/>Extraordinária<br/>Inatividade<br/>Invalidez (R\$)</b> | <b>Pensão Já<br/>Concedida (R\$)</b> | <b>Pensão Já<br/>Concedida<br/>Extraordinária (R\$)</b> |
|------------|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| 2014       | 10.032.237,84                                  | 64.250.861,32                                             | 1.970.499,70                                      | 16.691.864,19                                                        | 234.886.580,94                       | 6.631.055.598,67                                        |
| 2015       | 31.702.214,41                                  | 204.291.793,85                                            | 5.752.871,61                                      | 49.078.454,06                                                        | 249.620.140,24                       | 6.953.761.891,11                                        |
| 2016       | 53.785.822,56                                  | 349.522.797,93                                            | 8.962.651,11                                      | 77.142.411,47                                                        | 253.622.191,43                       | 6.972.222.486,15                                        |
| 2017       | 74.329.728,96                                  | 487.626.537,20                                            | 11.526.807,06                                     | 99.749.057,95                                                        | 246.279.316,27                       | 6.684.911.592,00                                        |
| 2018       | 94.124.881,56                                  | 623.840.937,67                                            | 13.634.123,93                                     | 118.451.252,01                                                       | 238.770.006,37                       | 6.402.743.208,88                                        |
| 2019       | 113.080.789,24                                 | 757.499.979,53                                            | 15.322.109,10                                     | 133.918.202,49                                                       | 231.300.384,64                       | 6.126.087.886,32                                        |
| 2020       | 131.111.604,32                                 | 887.912.403,70                                            | 16.655.960,64                                     | 146.620.780,52                                                       | 223.684.550,72                       | 5.856.105.047,25                                        |
| 2021       | 148.119.703,45                                 | 1.014.338.597,24                                          | 17.679.524,63                                     | 156.867.381,20                                                       | 216.122.316,26                       | 5.593.214.295,76                                        |
| 2022       | 164.025.180,45                                 | 1.136.225.115,84                                          | 18.447.424,07                                     | 165.002.145,93                                                       | 208.523.908,27                       | 5.337.358.073,05                                        |
| 2023       | 178.787.412,72                                 | 1.253.139.691,98                                          | 18.993.456,13                                     | 171.268.442,63                                                       | 200.797.642,17                       | 5.089.221.419,02                                        |
| 2024       | 192.374.353,05                                 | 1.364.548.709,77                                          | 19.293.794,40                                     | 175.811.496,84                                                       | 193.152.938,17                       | 4.849.055.943,57                                        |
| 2025       | 204.737.167,98                                 | 1.469.918.715,03                                          | 19.359.462,91                                     | 178.750.974,19                                                       | 185.794.064,49                       | 4.616.731.982,31                                        |
| 2026       | 215.831.769,81                                 | 1.568.659.323,80                                          | 19.243.064,99                                     | 180.184.872,82                                                       | 178.729.547,03                       | 4.392.062.394,09                                        |
| 2027       | 225.620.779,58                                 | 1.660.095.769,45                                          | 19.000.613,85                                     | 180.185.837,99                                                       | 171.634.233,50                       | 4.174.998.856,94                                        |
| 2028       | 234.064.701,90                                 | 1.743.570.397,55                                          | 18.634.346,04                                     | 178.863.186,22                                                       | 164.585.717,12                       | 3.965.643.444,78                                        |
| 2029       | 241.138.987,13                                 | 1.818.422.691,11                                          | 18.153.257,18                                     | 176.410.441,75                                                       | 157.706.743,62                       | 3.763.742.531,98                                        |
| 2030       | 246.838.048,65                                 | 1.884.015.641,35                                          | 17.580.767,89                                     | 172.976.293,69                                                       | 150.992.874,46                       | 3.568.953.768,56                                        |
| 2031       | 251.159.631,69                                 | 1.939.858.087,24                                          | 16.949.155,92                                     | 168.629.120,76                                                       | 144.347.125,68                       | 3.380.970.158,85                                        |
| 2032       | 254.139.233,16                                 | 1.985.648.205,88                                          | 16.278.395,12                                     | 163.405.903,31                                                       | 137.874.158,75                       | 3.199.736.505,99                                        |
| 2033       | 255.856.964,66                                 | 2.021.280.091,08                                          | 15.579.897,90                                     | 157.443.267,81                                                       | 131.666.634,62                       | 3.025.194.583,09                                        |
| 2034       | 256.385.946,76                                 | 2.046.805.155,18                                          | 14.890.388,06                                     | 150.965.492,71                                                       | 125.591.835,29                       | 2.857.022.110,36                                        |
| 2035       | 255.812.947,64                                 | 2.062.335.115,65                                          | 14.224.919,01                                     | 144.147.812,56                                                       | 119.639.663,65                       | 2.695.062.075,93                                        |
| 2036       | 254.213.450,76                                 | 2.067.873.677,25                                          | 13.596.709,31                                     | 137.104.141,09                                                       | 113.780.636,93                       | 2.539.107.778,83                                        |
| 2037       | 251.639.287,10                                 | 2.063.497.353,62                                          | 13.012.390,46                                     | 129.972.395,60                                                       | 108.043.056,37                       | 2.389.003.657,27                                        |
| 2038       | 248.177.178,87                                 | 2.049.622.351,56                                          | 12.473.624,28                                     | 122.884.652,18                                                       | 102.477.738,10                       | 2.244.612.795,07                                        |
| 2039       | 243.922.271,92                                 | 2.026.799.445,82                                          | 11.979.106,40                                     | 115.902.920,13                                                       | 97.045.166,18                        | 2.105.822.220,31                                        |
| 2040       | 238.940.948,70                                 | 1.995.494.604,23                                          | 11.527.396,60                                     | 109.025.839,87                                                       | 91.750.997,42                        | 1.972.543.958,06                                        |
| 2041       | 233.280.232,87                                 | 1.956.083.233,34                                          | 11.113.833,02                                     | 102.299.107,72                                                       | 86.601.017,80                        | 1.844.712.860,29                                        |
| 2042       | 226.997.859,00                                 | 1.909.118.675,01                                          | 10.737.776,94                                     | 95.780.853,09                                                        | 81.600.743,44                        | 1.722.286.697,22                                        |
| 2043       | 220.167.472,65                                 | 1.855.257.543,13                                          | 10.397.242,90                                     | 89.496.472,20                                                        | 76.754.789,22                        | 1.605.242.820,94                                        |
| 2044       | 212.854.658,27                                 | 1.795.092.461,46                                          | 10.090.227,91                                     | 83.489.893,72                                                        | 72.068.768,82                        | 1.493.567.409,49                                        |
| 2045       | 205.131.125,97                                 | 1.729.232.921,41                                          | 9.815.523,14                                      | 77.796.627,45                                                        | 67.549.082,00                        | 1.387.236.528,79                                        |
| 2046       | 197.070.818,52                                 | 1.658.270.771,80                                          | 9.565.928,64                                      | 72.434.480,83                                                        | 63.201.377,53                        | 1.286.212.494,74                                        |
| 2047       | 188.762.116,19                                 | 1.582.945.311,99                                          | 9.336.086,58                                      | 67.416.366,03                                                        | 59.029.632,99                        | 1.190.442.645,14                                        |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1**  
**Edição: 2**  
**Página: F30**

| <b>Ano</b> | <b>Pensão<br/>Inatividade<br/>normal (R\$)</b> | <b>Pensão Extraordinária<br/>Inatividade normal (R\$)</b> | <b>Pensão<br/>Inatividade<br/>Invalidez (R\$)</b> | <b>Pensão<br/>Extraordinária<br/>Inatividade<br/>Invalidez (R\$)</b> | <b>Pensão Já<br/>Concedida (R\$)</b> | <b>Pensão Já<br/>Concedida<br/>Extraordinária (R\$)</b> |
|------------|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| 2048       | 180.288.590,78                                 | 1.504.162.064,45                                          | 9.125.226,60                                      | 62.742.053,15                                                        | 55.036.059,33                        | 1.099.861.129,79                                        |
| 2049       | 171.708.749,60                                 | 1.422.929.733,30                                          | 8.930.172,93                                      | 58.401.512,36                                                        | 51.221.403,92                        | 1.014.384.434,47                                        |
| 2050       | 163.072.716,45                                 | 1.340.177.547,93                                          | 8.745.552,14                                      | 54.378.553,17                                                        | 47.585.387,11                        | 933.907.012,42                                          |
| 2051       | 154.407.229,68                                 | 1.256.716.326,17                                          | 8.567.849,81                                      | 50.650.499,82                                                        | 44.126.667,19                        | 858.316.740,11                                          |
| 2052       | 145.737.288,87                                 | 1.173.365.649,35                                          | 8.395.752,06                                      | 47.204.261,40                                                        | 40.843.342,12                        | 787.489.519,38                                          |
| 2053       | 137.083.105,68                                 | 1.090.817.415,53                                          | 8.225.761,61                                      | 44.029.184,42                                                        | 37.733.735,18                        | 721.286.896,14                                          |
| 2054       | 128.455.593,10                                 | 1.009.644.918,12                                          | 8.053.687,17                                      | 41.100.385,93                                                        | 34.794.843,24                        | 659.564.397,14                                          |
| 2055       | 119.874.653,66                                 | 930.386.032,54                                            | 7.875.108,32                                      | 38.389.802,11                                                        | 32.023.163,15                        | 602.163.907,01                                          |
| 2056       | 111.381.149,52                                 | 853.549.030,01                                            | 7.687.598,09                                      | 35.881.386,01                                                        | 29.414.928,38                        | 548.917.691,38                                          |
| 2057       | 103.016.263,88                                 | 779.599.944,37                                            | 7.489.991,25                                      | 33.557.652,02                                                        | 26.965.904,87                        | 499.646.245,00                                          |
| 2058       | 94.828.865,37                                  | 708.893.700,58                                            | 7.279.762,29                                      | 31.396.481,34                                                        | 24.672.225,27                        | 454.158.899,11                                          |
| 2059       | 86.886.437,85                                  | 641.677.029,90                                            | 7.055.081,33                                      | 29.379.449,35                                                        | 22.529.097,08                        | 412.256.022,44                                          |
| 2060       | 79.248.575,42                                  | 578.111.417,43                                            | 6.817.245,03                                      | 27.489.116,66                                                        | 20.530.969,78                        | 373.732.659,31                                          |
| 2061       | 71.970.124,88                                  | 518.289.768,96                                            | 6.567.763,05                                      | 25.713.005,96                                                        | 18.672.369,81                        | 338.379.880,01                                          |
| 2062       | 65.113.809,02                                  | 462.311.956,01                                            | 6.305.365,32                                      | 24.039.598,01                                                        | 16.946.963,15                        | 305.987.543,37                                          |
| 2063       | 58.729.423,88                                  | 410.245.795,29                                            | 6.031.623,14                                      | 22.447.692,05                                                        | 15.348.074,34                        | 276.355.248,91                                          |
| 2064       | 52.833.829,38                                  | 362.077.894,94                                            | 5.748.899,96                                      | 20.920.550,34                                                        | 13.867.805,06                        | 249.284.461,76                                          |
| 2065       | 47.440.207,97                                  | 317.797.852,76                                            | 5.457.399,48                                      | 19.452.845,52                                                        | 12.497.823,09                        | 224.583.609,45                                          |
| 2066       | 42.562.085,03                                  | 277.418.284,93                                            | 5.159.236,79                                      | 18.042.456,18                                                        | 11.230.944,89                        | 202.071.507,92                                          |
| 2067       | 38.185.401,51                                  | 240.916.232,19                                            | 4.857.329,97                                      | 16.687.899,59                                                        | 10.060.746,23                        | 181.576.564,41                                          |
| 2068       | 34.267.661,43                                  | 208.175.506,56                                            | 4.552.955,48                                      | 15.386.312,20                                                        | 8.981.684,00                         | 162.938.245,51                                          |
| 2069       | 30.753.156,31                                  | 178.986.116,50                                            | 4.247.087,15                                      | 14.132.677,93                                                        | 7.988.541,43                         | 146.006.198,41                                          |
| 2070       | 27.591.287,43                                  | 153.122.765,41                                            | 3.942.679,73                                      | 12.921.494,64                                                        | 7.076.785,14                         | 130.640.921,44                                          |
| 2071       | 24.738.080,82                                  | 130.375.558,71                                            | 3.641.035,91                                      | 11.753.534,04                                                        | 6.242.347,30                         | 116.713.752,42                                          |
| 2072       | 22.151.416,38                                  | 110.530.291,67                                            | 3.344.634,98                                      | 10.635.143,62                                                        | 5.481.168,72                         | 104.105.131,79                                          |
| 2073       | 19.792.835,82                                  | 93.353.312,73                                             | 3.055.170,34                                      | 9.571.487,03                                                         | 4.789.322,90                         | 92.704.369,23                                           |
| 2074       | 17.627.143,27                                  | 78.600.139,05                                             | 2.773.783,11                                      | 8.564.880,11                                                         | 4.163.242,15                         | 82.411.025,06                                           |
| 2075       | 15.626.610,71                                  | 66.030.619,10                                             | 2.503.470,56                                      | 7.619.194,60                                                         | 3.599.106,48                         | 73.130.249,85                                           |
| 2076       | 13.772.805,74                                  | 55.408.566,50                                             | 2.245.752,93                                      | 6.736.608,77                                                         | 3.093.007,55                         | 64.773.609,18                                           |
| 2077       | 12.052.715,05                                  | 46.500.418,31                                             | 2.000.400,61                                      | 5.918.612,05                                                         | 2.641.232,71                         | 57.258.513,87                                           |
| 2078       | 10.458.423,22                                  | 39.085.620,15                                             | 1.767.887,54                                      | 5.167.841,52                                                         | 2.239.832,08                         | 50.508.919,88                                           |
| 2079       | 8.988.891,44                                   | 32.961.349,66                                             | 1.550.512,61                                      | 4.485.426,56                                                         | 1.884.883,48                         | 44.453.572,20                                           |
| 2080       | 7.646.702,35                                   | 27.942.617,54                                             | 1.348.607,50                                      | 3.871.536,78                                                         | 1.572.926,10                         | 39.025.532,93                                           |
| 2081       | 6.431.958,22                                   | 23.865.302,74                                             | 1.162.003,84                                      | 3.325.529,33                                                         | 1.300.956,24                         | 34.164.938,50                                           |
| 2082       | 5.341.187,56                                   | 20.586.063,02                                             | 990.705,45                                        | 2.845.378,00                                                         | 1.065.734,08                         | 29.817.326,02                                           |

| Ano  | Pensão Inatividade normal (R\$) | Pensão Extraordinária Inatividade normal (R\$) | Pensão Inatividade Invalidez (R\$) | Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R\$) | Pensão Já Concedida (R\$) | Pensão Já Concedida Extraordinária (R\$) |
|------|---------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------|------------------------------------------|
| 2083 | 4.373.394,35                    | 17.973.232,01                                  | 834.524,89                         | 2.428.420,83                                      | 864.005,60                | 25.934.365,86                            |
| 2084 | 3.528.603,34                    | 15.909.410,25                                  | 693.729,58                         | 2.071.367,43                                      | 692.896,87                | 22.472.276,65                            |
| 2085 | 2.803.526,77                    | 14.297.746,52                                  | 569.306,28                         | 1.769.866,20                                      | 549.541,99                | 19.392.133,19                            |
| 2086 | 2.191.919,25                    | 13.052.362,11                                  | 461.919,61                         | 1.518.924,41                                      | 430.880,66                | 16.660.815,43                            |
| 2087 | 1.686.622,30                    | 12.094.421,60                                  | 369.523,62                         | 1.313.072,45                                      | 333.894,88                | 14.247.520,05                            |
| 2088 | 1.277.545,33                    | 11.358.740,24                                  | 290.714,84                         | 1.146.756,46                                      | 255.726,97                | 12.124.236,98                            |



#### F.2.6 - PROJEÇÃO DE RECEITAS E CUSTOS COM REPOSIÇÃO DE MILITARES

Nos anos de 2014 e 2015, como estão previstas as reposições de remunerações e proventos, há um incremento das receitas e custos, com saldo negativo inicial crescente, tornando-se estável ao longo do horizonte temporal de 75 anos, mostrando que existe a estabilização de receita e do custo corrente, no período em estudo, promovendo um balizador para as políticas públicas orçamentárias do Governo Federal.

TABELA F.2.6 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (EB)

| Ano  | Receitas (R\$)   | Custos (R\$)     | Saldo no ano (R\$) |
|------|------------------|------------------|--------------------|
| 2014 | 1.116.045.451,75 | 6.968.220.053,44 | -5.852.174.601,69  |
| 2015 | 1.213.286.276,70 | 7.521.062.219,24 | -6.307.775.942,54  |



**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1**  
**Edição: 2**  
**Página: F32**

---

|      |                  |                  |                   |
|------|------------------|------------------|-------------------|
| 2016 | 1.249.179.952,86 | 7.762.381.402,92 | -6.513.201.450,06 |
| 2017 | 1.253.840.981,74 | 7.674.888.346,92 | -6.421.047.365,18 |
| 2018 | 1.225.909.890,62 | 7.589.140.472,63 | -6.363.230.582,01 |
| 2019 | 1.186.402.147,29 | 7.505.806.768,72 | -6.319.404.621,43 |
| 2020 | 1.147.830.065,39 | 7.425.105.048,35 | -6.277.274.982,95 |
| 2021 | 1.126.467.010,58 | 7.348.024.865,34 | -6.221.557.854,76 |
| 2022 | 1.113.544.902,53 | 7.275.353.491,43 | -6.161.808.588,91 |
| 2023 | 1.098.795.680,97 | 7.205.376.402,61 | -6.106.580.721,64 |
| 2024 | 1.083.763.751,99 | 7.138.013.529,30 | -6.054.249.777,30 |
| 2025 | 1.073.341.058,93 | 7.073.052.424,12 | -5.999.711.365,19 |
| 2026 | 1.062.072.607,45 | 7.009.820.038,76 | -5.947.747.431,31 |
| 2027 | 1.050.054.209,41 | 6.947.329.171,66 | -5.897.274.962,25 |
| 2028 | 1.038.193.574,10 | 6.885.259.519,48 | -5.847.065.945,38 |
| 2029 | 1.027.672.463,61 | 6.823.107.273,12 | -5.795.434.809,52 |
| 2030 | 1.017.241.282,19 | 6.760.609.348,08 | -5.743.368.065,89 |
| 2031 | 1.007.219.086,47 | 6.697.165.805,70 | -5.689.946.719,23 |
| 2032 | 999.456.561,54   | 6.632.674.980,63 | -5.633.218.419,09 |
| 2033 | 993.037.525,64   | 6.567.701.385,76 | -5.574.663.860,12 |
| 2034 | 987.767.442,88   | 6.502.424.438,59 | -5.514.656.995,70 |
| 2035 | 1.000.510.049,89 | 6.437.276.961,20 | -5.436.766.911,31 |
| 2036 | 1.021.960.229,19 | 6.376.785.673,90 | -5.354.825.444,71 |
| 2037 | 1.048.977.153,58 | 6.323.209.075,81 | -5.274.231.922,24 |
| 2038 | 1.081.905.298,64 | 6.277.798.594,99 | -5.195.893.296,36 |
| 2039 | 1.125.416.408,66 | 6.242.508.698,65 | -5.117.092.289,99 |
| 2040 | 1.176.756.537,61 | 6.220.749.556,12 | -5.043.993.018,51 |
| 2041 | 1.185.657.290,93 | 6.213.977.151,86 | -5.028.319.860,93 |
| 2042 | 1.183.802.250,78 | 6.211.165.278,97 | -5.027.363.028,18 |
| 2043 | 1.177.911.409,17 | 6.210.386.459,69 | -5.032.475.050,52 |
| 2044 | 1.173.683.829,89 | 6.211.166.276,27 | -5.037.482.446,38 |
| 2045 | 1.170.087.652,48 | 6.213.781.339,20 | -5.043.693.686,72 |
| 2046 | 1.166.422.165,90 | 6.218.392.649,88 | -5.051.970.483,98 |
| 2047 | 1.162.668.243,87 | 6.225.198.183,84 | -5.062.529.939,97 |
| 2048 | 1.158.810.794,98 | 6.234.427.240,71 | -5.075.616.445,74 |
| 2049 | 1.154.839.701,20 | 6.246.246.598,22 | -5.091.406.897,02 |
| 2050 | 1.150.752.281,85 | 6.260.595.027,34 | -5.109.842.745,49 |
| 2051 | 1.146.553.312,05 | 6.277.158.297,38 | -5.130.604.985,34 |
| 2052 | 1.142.254.619,18 | 6.295.546.103,81 | -5.153.291.484,63 |
| 2053 | 1.137.877.968,36 | 6.315.158.972,19 | -5.177.281.003,83 |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1  
Edição: 2  
Página: F33**

---

|      |                  |                  |                   |
|------|------------------|------------------|-------------------|
| 2054 | 1.133.457.712,96 | 6.335.207.858,49 | -5.201.750.145,52 |
| 2055 | 1.129.037.502,03 | 6.354.857.037,80 | -5.225.819.535,77 |
| 2056 | 1.124.666.921,26 | 6.373.309.899,67 | -5.248.642.978,41 |
| 2057 | 1.120.402.994,80 | 6.389.797.768,83 | -5.269.394.774,03 |
| 2058 | 1.116.308.460,14 | 6.403.557.248,14 | -5.287.248.788,00 |
| 2059 | 1.112.448.473,20 | 6.413.886.010,23 | -5.301.437.537,03 |
| 2060 | 1.108.888.038,61 | 6.420.170.126,47 | -5.311.282.087,86 |
| 2061 | 1.105.690.272,10 | 6.421.929.861,13 | -5.316.239.589,03 |
| 2062 | 1.102.915.702,62 | 6.418.919.616,59 | -5.316.003.913,97 |
| 2063 | 1.100.621.904,57 | 6.411.114.354,09 | -5.310.492.449,52 |
| 2064 | 1.098.861.443,55 | 6.398.642.470,61 | -5.299.781.027,06 |
| 2065 | 1.097.678.517,25 | 6.381.902.744,05 | -5.284.224.226,80 |
| 2066 | 1.097.107.916,98 | 6.361.522.466,19 | -5.264.414.549,21 |
| 2067 | 1.097.174.401,65 | 6.338.303.112,53 | -5.241.128.710,87 |
| 2068 | 1.097.893.075,77 | 6.313.101.637,99 | -5.215.208.562,21 |
| 2069 | 1.099.269.639,87 | 6.286.777.341,29 | -5.187.507.701,42 |
| 2070 | 1.101.299.571,65 | 6.260.334.000,45 | -5.159.034.428,79 |
| 2071 | 1.103.968.287,35 | 6.234.835.774,21 | -5.130.867.486,85 |
| 2072 | 1.107.251.901,21 | 6.211.327.516,59 | -5.104.075.615,37 |
| 2073 | 1.111.120.110,09 | 6.190.767.188,41 | -5.079.647.078,32 |
| 2074 | 1.115.538.510,84 | 6.174.027.921,36 | -5.058.489.410,52 |
| 2075 | 1.120.468.999,80 | 6.161.998.559,65 | -5.041.529.559,84 |
| 2076 | 1.125.872.244,39 | 6.155.433.555,77 | -5.029.561.311,38 |
| 2077 | 1.131.709.862,44 | 6.154.862.842,21 | -5.023.152.979,77 |
| 2078 | 1.137.944.853,37 | 6.160.703.312,66 | -5.022.758.459,28 |
| 2079 | 1.144.541.247,52 | 6.173.280.051,36 | -5.028.738.803,84 |
| 2080 | 1.151.464.846,71 | 6.192.806.252,79 | -5.041.341.406,08 |
| 2081 | 1.158.682.331,51 | 6.219.371.113,69 | -5.060.688.782,18 |
| 2082 | 1.166.161.225,67 | 6.252.930.823,52 | -5.086.769.597,86 |
| 2083 | 1.173.869.906,64 | 6.293.315.997,71 | -5.119.446.091,07 |
| 2084 | 1.181.776.443,59 | 6.340.283.127,68 | -5.158.506.684,10 |
| 2085 | 1.189.849.151,36 | 6.393.491.822,00 | -5.203.642.670,64 |
| 2086 | 1.198.056.907,26 | 6.452.484.388,61 | -5.254.427.481,35 |
| 2087 | 1.206.370.079,87 | 6.516.730.340,18 | -5.310.360.260,31 |
| 2088 | 1.214.760.949,98 | 6.585.654.348,84 | -5.370.893.398,86 |

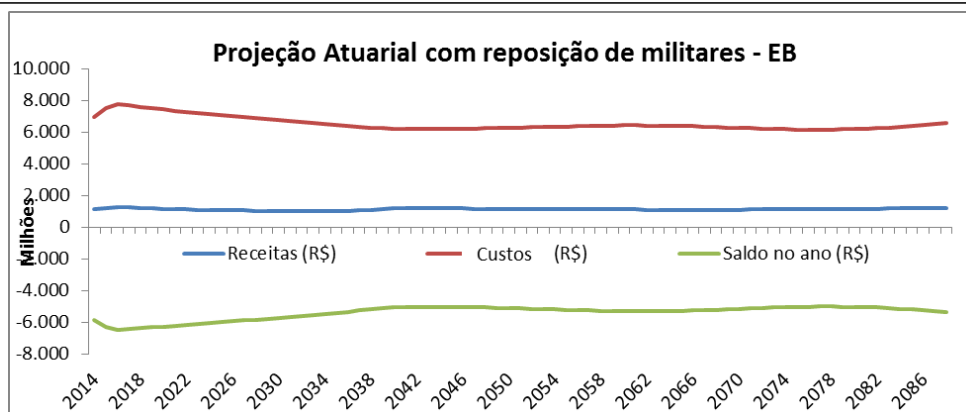


GRÁFICO F.2.6 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (EB)

### F.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA

Essa projeção da arrecadação e do custo constitucional com proventos tem como objetivo conferir transparência e previsibilidade às obrigações da Força Aérea Brasileira, de forma a orientar a formulação de políticas para manter a sustentabilidade fiscal de longo prazo.

Estes resultados representam a integração de receitas e custos tanto do grupo dos Benefícios a Conceder como do grupo dos Benefícios Concedidos, sem considerar a entrada de novos militares ativos. As tabelas deste item apontam para relativa estabilização do custo financeiro anual.

Foram considerados custos somente aqueles relativos ao pagamento de pensões, com o saldo financeiro anual mantido negativo tendendo a zero, até a extinção da população.

TABELA F.3.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE RECEITAS E CUSTOS, SEM REPOSIÇÃO (FAB)

| Ano  | Receitas (R\$) | Custos (R\$)     | Saldo no ano (R\$) |
|------|----------------|------------------|--------------------|
| 2014 | 571.481.966,17 | 2.196.267.941,60 | -1.624.785.975,43  |
| 2015 | 623.157.436,29 | 2.409.921.970,04 | -1.786.764.533,75  |
| 2016 | 642.010.981,25 | 2.527.673.392,01 | -1.885.662.410,76  |
| 2017 | 642.018.079,88 | 2.539.704.296,38 | -1.897.686.216,50  |
| 2018 | 626.417.826,99 | 2.550.517.996,68 | -1.924.100.169,69  |
| 2019 | 606.331.637,14 | 2.560.564.465,07 | -1.954.232.827,93  |
| 2020 | 578.078.089,31 | 2.569.606.549,33 | -1.991.528.460,02  |
| 2021 | 551.829.537,87 | 2.577.909.348,10 | -2.026.079.810,23  |
| 2022 | 537.856.950,67 | 2.585.785.741,68 | -2.047.928.791,01  |
| 2023 | 526.464.771,69 | 2.592.558.563,12 | -2.066.093.791,43  |
| 2024 | 513.612.726,15 | 2.598.060.130,00 | -2.084.447.403,85  |
| 2025 | 502.610.915,63 | 2.602.865.430,69 | -2.100.254.515,06  |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1  
Edição: 2  
Página: F35**

| <b>Ano</b> | <b>Receitas (R\$)</b> | <b>Custos (R\$)</b> | <b>Saldo no ano (R\$)</b> |
|------------|-----------------------|---------------------|---------------------------|
| 2026       | 492.324.182,94        | 2.606.855.754,96    | -2.114.531.572,02         |
| 2027       | 482.776.965,18        | 2.609.821.832,94    | -2.127.044.867,76         |
| 2028       | 471.868.708,80        | 2.612.052.361,58    | -2.140.183.652,78         |
| 2029       | 460.175.737,29        | 2.613.224.180,00    | -2.153.048.442,71         |
| 2030       | 448.789.796,29        | 2.612.958.721,49    | -2.164.168.925,20         |
| 2031       | 436.105.157,13        | 2.611.333.448,56    | -2.175.228.291,43         |
| 2032       | 423.233.589,83        | 2.608.320.981,85    | -2.185.087.392,02         |
| 2033       | 411.527.222,90        | 2.603.745.896,08    | -2.192.218.673,18         |
| 2034       | 400.874.913,35        | 2.597.484.331,98    | -2.196.609.418,63         |
| 2035       | 389.715.143,58        | 2.589.469.775,97    | -2.199.754.632,39         |
| 2036       | 377.670.594,24        | 2.579.594.331,59    | -2.201.923.737,35         |
| 2037       | 365.731.785,30        | 2.567.675.453,60    | -2.201.943.668,30         |
| 2038       | 354.136.744,92        | 2.553.658.809,32    | -2.199.522.064,40         |
| 2039       | 342.267.069,35        | 2.537.599.597,11    | -2.195.332.527,76         |
| 2040       | 329.434.847,54        | 2.519.521.533,93    | -2.190.086.686,39         |
| 2041       | 316.623.402,90        | 2.499.336.376,57    | -2.182.712.973,67         |
| 2042       | 304.295.175,68        | 2.476.941.705,70    | -2.172.646.530,02         |
| 2043       | 290.446.738,96        | 2.452.202.776,96    | -2.161.756.038,00         |
| 2044       | 276.599.306,00        | 2.425.052.428,10    | -2.148.453.122,10         |
| 2045       | 263.833.871,05        | 2.395.411.826,49    | -2.131.577.955,44         |
| 2046       | 251.474.681,70        | 2.363.124.701,33    | -2.111.650.019,63         |
| 2047       | 239.908.360,28        | 2.328.120.988,73    | -2.088.212.628,45         |
| 2048       | 228.473.555,64        | 2.290.309.745,03    | -2.061.836.189,39         |
| 2049       | 217.187.924,93        | 2.249.603.792,37    | -2.032.415.867,44         |
| 2050       | 206.072.432,60        | 2.205.890.607,11    | -1.999.818.174,51         |
| 2051       | 195.152.771,06        | 2.158.994.090,26    | -1.963.841.319,20         |
| 2052       | 184.456.869,44        | 2.108.730.318,99    | -1.924.273.449,55         |
| 2053       | 174.011.954,60        | 2.054.975.977,82    | -1.880.964.023,22         |
| 2054       | 163.843.685,54        | 1.997.729.819,15    | -1.833.886.133,61         |
| 2055       | 153.973.856,83        | 1.937.096.034,11    | -1.783.122.177,28         |
| 2056       | 144.422.496,42        | 1.873.217.355,25    | -1.728.794.858,83         |
| 2057       | 135.208.381,47        | 1.806.280.802,75    | -1.671.072.421,28         |
| 2058       | 126.343.450,49        | 1.736.581.990,22    | -1.610.238.539,73         |
| 2059       | 117.834.440,02        | 1.664.579.809,98    | -1.546.745.369,96         |
| 2060       | 109.685.196,87        | 1.590.788.800,17    | -1.481.103.603,30         |
| 2061       | 101.894.499,44        | 1.515.644.842,72    | -1.413.750.343,28         |
| 2062       | 94.458.774,35         | 1.439.624.661,38    | -1.345.165.887,03         |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1  
Edição: 2  
Página: F36**

| <b>Ano</b> | <b>Receitas (R\$)</b> | <b>Custos (R\$)</b> | <b>Saldo no ano (R\$)</b> |
|------------|-----------------------|---------------------|---------------------------|
| 2063       | 87.373.846,46         | 1.363.339.662,26    | -1.275.965.815,80         |
| 2064       | 80.634.336,53         | 1.287.402.301,59    | -1.206.767.965,06         |
| 2065       | 74.232.318,28         | 1.212.309.718,70    | -1.138.077.400,42         |
| 2066       | 68.157.911,21         | 1.138.444.325,19    | -1.070.286.413,98         |
| 2067       | 62.400.717,60         | 1.066.106.713,54    | -1.003.705.995,94         |
| 2068       | 56.950.556,90         | 995.524.855,07      | -938.574.298,17           |
| 2069       | 51.797.514,03         | 926.887.576,27      | -875.090.062,24           |
| 2070       | 46.932.526,04         | 860.369.206,89      | -813.436.680,85           |
| 2071       | 42.347.995,83         | 796.080.590,08      | -753.732.594,25           |
| 2072       | 38.037.337,65         | 734.030.259,04      | -695.992.921,39           |
| 2073       | 33.994.655,29         | 674.203.468,99      | -640.208.813,70           |
| 2074       | 30.214.910,41         | 616.598.023,07      | -586.383.112,66           |
| 2075       | 26.693.835,58         | 561.223.818,45      | -534.529.982,87           |
| 2076       | 23.426.864,11         | 508.113.332,26      | -484.686.468,15           |
| 2077       | 20.409.073,10         | 457.293.575,39      | -436.884.502,29           |
| 2078       | 17.636.430,33         | 408.817.497,43      | -391.181.067,10           |
| 2079       | 15.105.519,31         | 362.780.629,74      | -347.675.110,43           |
| 2080       | 12.813.175,31         | 319.306.845,48      | -306.493.670,17           |
| 2081       | 10.755.705,64         | 278.545.557,76      | -267.789.852,12           |
| 2082       | 8.927.947,45          | 240.648.417,17      | -231.720.469,72           |
| 2083       | 7.323.035,85          | 205.740.192,12      | -198.417.156,27           |
| 2084       | 5.931.702,51          | 173.921.259,41      | -167.989.556,90           |
| 2085       | 4.741.998,68          | 145.263.501,68      | -140.521.503,00           |
| 2086       | 3.739.745,71          | 119.815.890,40      | -116.076.144,69           |
| 2087       | 2.908.553,07          | 97.586.071,11       | -94.677.518,04            |
| 2088       | 2.230.402,41          | 78.484.503,77       | -76.254.101,36            |

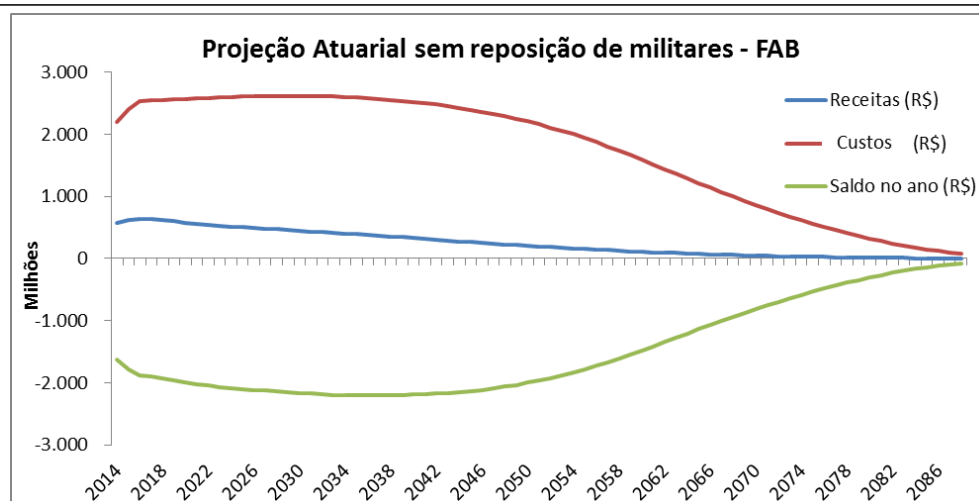


GRÁFICO F.3.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL SEM REPOSIÇÃO (FAB)

TABELA F.3.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FAB)

| Ano  | Contribuição 7,5% de ativos (R\$) | Contribuição 1,5% de ativos (R\$) | Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R\$) | Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R\$) | Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R\$) | Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R\$) |
|------|-----------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| 2014 | 229.224.658,39                    | 14.792.114,82                     | 0,00                                       | 0,00                                       | 0,00                                          | 0,00                                          |
| 2015 | 223.928.368,39                    | 13.490.097,55                     | 32.641.077,13                              | 4.491.832,20                               | 267.397,22                                    | 19.569,57                                     |
| 2016 | 222.170.923,66                    | 11.995.851,60                     | 46.759.994,92                              | 6.383.151,05                               | 480.548,23                                    | 34.450,08                                     |
| 2017 | 217.648.204,19                    | 11.095.760,38                     | 59.923.119,37                              | 8.128.919,13                               | 672.837,66                                    | 47.179,82                                     |
| 2018 | 201.016.997,92                    | 9.618.190,68                      | 70.660.638,76                              | 9.566.692,28                               | 825.562,20                                    | 56.461,02                                     |
| 2019 | 181.197.055,40                    | 8.137.295,54                      | 80.418.297,72                              | 10.826.606,70                              | 962.284,96                                    | 64.203,73                                     |
| 2020 | 156.581.423,54                    | 6.831.573,53                      | 87.130.527,41                              | 11.689.812,73                              | 1.083.282,10                                  | 70.898,13                                     |
| 2021 | 138.473.403,03                    | 5.918.508,80                      | 89.576.764,19                              | 12.021.920,28                              | 1.197.351,47                                  | 77.371,64                                     |
| 2022 | 131.066.068,05                    | 5.530.787,06                      | 93.041.324,80                              | 12.462.094,92                              | 1.307.158,50                                  | 83.452,58                                     |
| 2023 | 124.957.897,66                    | 5.029.983,83                      | 97.793.001,75                              | 13.056.147,68                              | 1.412.443,28                                  | 88.857,73                                     |
| 2024 | 119.576.995,69                    | 4.370.007,06                      | 100.788.950,10                             | 13.412.707,41                              | 1.517.356,01                                  | 93.893,72                                     |
| 2025 | 115.892.793,89                    | 3.940.496,36                      | 103.745.563,27                             | 13.765.338,94                              | 1.621.369,86                                  | 98.436,28                                     |
| 2026 | 112.186.313,15                    | 3.507.694,57                      | 107.432.218,34                             | 14.168.310,67                              | 1.723.059,39                                  | 102.326,68                                    |
| 2027 | 107.683.022,80                    | 3.016.631,39                      | 112.564.375,17                             | 14.762.840,76                              | 1.818.613,18                                  | 104.991,61                                    |
| 2028 | 101.665.863,68                    | 2.326.187,94                      | 118.086.658,51                             | 15.351.131,76                              | 1.906.499,19                                  | 106.251,69                                    |
| 2029 | 95.180.540,07                     | 1.632.898,79                      | 123.488.134,36                             | 15.762.010,56                              | 1.987.486,93                                  | 106.419,62                                    |
| 2030 | 88.725.833,55                     | 1.106.078,13                      | 129.032.219,56                             | 16.128.601,50                              | 2.060.754,60                                  | 105.482,20                                    |
| 2031 | 82.032.092,35                     | 612.004,89                        | 133.578.677,93                             | 16.359.527,18                              | 2.127.594,38                                  | 103.598,54                                    |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1  
Edição: 2  
Página: F38**

| <b>Ano</b> | <b>Contribuição 7,5%<br/>de ativos (R\$)</b> | <b>Contribuição 1,5%<br/>de ativos (R\$)</b> | <b>Contribuição 7,5%<br/>Inatividade Normal<br/>(R\$)</b> | <b>Contribuição 1,5%<br/>Inatividade<br/>Normal (R\$)</b> | <b>Contribuição<br/>7,5% Inatividade<br/>Invalidez (R\$)</b> | <b>Contribuição<br/>1,5%<br/>Inatividade<br/>Invalidez (R\$)</b> |
|------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| 2032       | 76.226.815,82                                | 240.706,56                                   | 137.089.331,06                                            | 16.361.518,04                                             | 2.189.995,33                                                 | 101.210,05                                                       |
| 2033       | 71.336.536,64                                | 83.734,28                                    | 140.695.374,93                                            | 16.211.925,62                                             | 2.247.125,38                                                 | 98.642,35                                                        |
| 2034       | 66.225.303,45                                | 62.636,79                                    | 145.366.390,98                                            | 16.034.964,41                                             | 2.296.394,37                                                 | 95.946,16                                                        |
| 2035       | 59.919.201,36                                | 52.591,44                                    | 150.627.784,53                                            | 15.838.410,61                                             | 2.335.861,33                                                 | 93.131,58                                                        |
| 2036       | 52.885.220,56                                | 45.018,90                                    | 155.630.466,88                                            | 15.621.066,95                                             | 2.364.814,59                                                 | 90.213,21                                                        |
| 2037       | 45.963.118,62                                | 40.296,73                                    | 160.509.220,00                                            | 15.384.387,68                                             | 2.382.935,03                                                 | 87.197,25                                                        |
| 2038       | 39.009.195,63                                | 36.190,69                                    | 165.628.836,00                                            | 15.130.777,68                                             | 2.388.784,05                                                 | 84.068,48                                                        |
| 2039       | 31.652.345,38                                | 29.536,40                                    | 170.730.819,75                                            | 14.854.319,02                                             | 2.380.821,23                                                 | 80.847,02                                                        |
| 2040       | 24.143.113,64                                | 25.367,42                                    | 174.848.213,91                                            | 14.553.550,43                                             | 2.358.755,34                                                 | 77.564,72                                                        |
| 2041       | 17.437.424,02                                | 24.270,27                                    | 177.976.288,47                                            | 14.231.660,58                                             | 2.322.704,61                                                 | 74.214,47                                                        |
| 2042       | 11.529.806,01                                | 22.336,20                                    | 180.557.620,85                                            | 13.888.717,24                                             | 2.272.460,86                                                 | 70.791,02                                                        |
| 2043       | 5.969.164,94                                 | 18.854,15                                    | 181.008.043,60                                            | 13.522.712,26                                             | 2.211.107,99                                                 | 67.309,39                                                        |
| 2044       | 2.324.561,66                                 | 15.269,95                                    | 179.245.238,03                                            | 13.138.127,19                                             | 2.140.703,18                                                 | 63.623,75                                                        |
| 2045       | 669.715,19                                   | 6.993,75                                     | 176.263.829,75                                            | 12.728.615,26                                             | 2.064.310,46                                                 | 59.767,34                                                        |
| 2046       | 0,00                                         | 0,00                                         | 172.369.342,02                                            | 12.288.207,82                                             | 1.986.373,48                                                 | 55.941,99                                                        |
| 2047       | 0,00                                         | 0,00                                         | 168.234.115,56                                            | 11.824.490,92                                             | 1.907.083,53                                                 | 52.165,43                                                        |
| 2048       | 0,00                                         | 0,00                                         | 163.859.387,31                                            | 11.338.342,39                                             | 1.826.654,11                                                 | 48.455,06                                                        |
| 2049       | 0,00                                         | 0,00                                         | 159.249.988,08                                            | 10.831.118,48                                             | 1.745.319,22                                                 | 44.827,52                                                        |
| 2050       | 0,00                                         | 0,00                                         | 154.414.483,13                                            | 10.304.667,55                                             | 1.663.332,64                                                 | 41.299,11                                                        |
| 2051       | 0,00                                         | 0,00                                         | 149.365.280,47                                            | 9.761.328,04                                              | 1.580.961,87                                                 | 37.884,01                                                        |
| 2052       | 0,00                                         | 0,00                                         | 144.118.422,52                                            | 9.203.884,65                                              | 1.498.484,52                                                 | 34.594,57                                                        |
| 2053       | 0,00                                         | 0,00                                         | 138.693.061,05                                            | 8.635.489,39                                              | 1.416.177,32                                                 | 31.440,17                                                        |
| 2054       | 0,00                                         | 0,00                                         | 133.110.863,94                                            | 8.059.573,62                                              | 1.334.312,80                                                 | 28.425,90                                                        |
| 2055       | 0,00                                         | 0,00                                         | 127.395.814,22                                            | 7.479.812,10                                              | 1.253.149,14                                                 | 25.552,15                                                        |
| 2056       | 0,00                                         | 0,00                                         | 121.574.409,87                                            | 6.900.154,47                                              | 1.172.955,51                                                 | 22.821,67                                                        |
| 2057       | 0,00                                         | 0,00                                         | 115.675.733,52                                            | 6.324.844,67                                              | 1.094.193,30                                                 | 20.275,91                                                        |
| 2058       | 0,00                                         | 0,00                                         | 109.730.987,10                                            | 5.758.370,75                                              | 1.017.163,81                                                 | 17.923,13                                                        |
| 2059       | 0,00                                         | 0,00                                         | 103.772.426,42                                            | 5.205.332,76                                              | 942.113,39                                                   | 15.738,96                                                        |
| 2060       | 0,00                                         | 0,00                                         | 97.832.227,61                                             | 4.670.268,13                                              | 869.326,70                                                   | 13.721,41                                                        |
| 2061       | 0,00                                         | 0,00                                         | 91.941.703,56                                             | 4.157.477,87                                              | 798.933,41                                                   | 11.861,13                                                        |
| 2062       | 0,00                                         | 0,00                                         | 86.130.744,00                                             | 3.670.868,48                                              | 731.160,57                                                   | 10.155,76                                                        |
| 2063       | 0,00                                         | 0,00                                         | 80.427.216,35                                             | 3.213.816,82                                              | 666.171,82                                                   | 8.598,25                                                         |
| 2064       | 0,00                                         | 0,00                                         | 74.856.116,18                                             | 2.789.050,37                                              | 604.128,59                                                   | 7.185,46                                                         |
| 2065       | 0,00                                         | 0,00                                         | 69.438.635,18                                             | 2.398.535,25                                              | 545.247,60                                                   | 5.921,96                                                         |
| 2066       | 0,00                                         | 0,00                                         | 64.191.750,40                                             | 2.043.418,32                                              | 489.585,71                                                   | 4.797,60                                                         |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1**  
**Edição: 2**  
**Página: F39**

| <b>Ano</b> | <b>Contribuição 7,5%<br/>de ativos (R\$)</b> | <b>Contribuição 1,5%<br/>de ativos (R\$)</b> | <b>Contribuição 7,5%<br/>Inatividade Normal<br/>(R\$)</b> | <b>Contribuição 1,5%<br/>Inatividade<br/>Normal (R\$)</b> | <b>Contribuição<br/>7,5% Inatividade<br/>Invalidez (R\$)</b> | <b>Contribuição<br/>1,5%<br/>Inatividade<br/>Invalidez (R\$)</b> |
|------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| 2067       | 0,00                                         | 0,00                                         | 59.128.468,99                                             | 1.724.037,02                                              | 437.153,18                                                   | 3.794,34                                                         |
| 2068       | 0,00                                         | 0,00                                         | 54.258.651,65                                             | 1.439.988,70                                              | 388.158,90                                                   | 2.916,28                                                         |
| 2069       | 0,00                                         | 0,00                                         | 49.589.985,77                                             | 1.190.232,73                                              | 342.729,76                                                   | 2.175,66                                                         |
| 2070       | 0,00                                         | 0,00                                         | 45.128.684,78                                             | 973.189,52                                                | 300.884,64                                                   | 1.572,40                                                         |
| 2071       | 0,00                                         | 0,00                                         | 40.879.876,79                                             | 786.828,71                                                | 262.536,23                                                   | 1.094,07                                                         |
| 2072       | 0,00                                         | 0,00                                         | 36.847.890,17                                             | 628.779,18                                                | 227.454,99                                                   | 717,20                                                           |
| 2073       | 0,00                                         | 0,00                                         | 33.036.281,17                                             | 496.442,57                                                | 195.453,53                                                   | 431,17                                                           |
| 2074       | 0,00                                         | 0,00                                         | 29.447.548,18                                             | 387.081,51                                                | 166.510,96                                                   | 227,59                                                           |
| 2075       | 0,00                                         | 0,00                                         | 26.083.213,59                                             | 297.942,66                                                | 140.659,98                                                   | 97,20                                                            |
| 2076       | 0,00                                         | 0,00                                         | 22.943.994,97                                             | 226.329,29                                                | 117.731,96                                                   | 31,42                                                            |
| 2077       | 0,00                                         | 0,00                                         | 20.030.006,63                                             | 169.627,66                                                | 97.398,09                                                    | 6,89                                                             |
| 2078       | 0,00                                         | 0,00                                         | 17.341.316,55                                             | 125.388,28                                                | 79.477,17                                                    | 0,64                                                             |
| 2079       | 0,00                                         | 0,00                                         | 14.877.952,30                                             | 91.373,43                                                 | 63.845,07                                                    | 0,00                                                             |
| 2080       | 0,00                                         | 0,00                                         | 12.639.697,77                                             | 65.600,96                                                 | 50.283,15                                                    | 0,00                                                             |
| 2081       | 0,00                                         | 0,00                                         | 10.625.328,18                                             | 46.357,47                                                 | 38.572,83                                                    | 0,00                                                             |
| 2082       | 0,00                                         | 0,00                                         | 8.831.801,36                                              | 32.213,05                                                 | 28.501,28                                                    | 0,00                                                             |
| 2083       | 0,00                                         | 0,00                                         | 7.253.801,74                                              | 22.005,34                                                 | 19.899,60                                                    | 0,00                                                             |
| 2084       | 0,00                                         | 0,00                                         | 5.883.170,20                                              | 14.778,21                                                 | 12.859,12                                                    | 0,00                                                             |
| 2085       | 0,00                                         | 0,00                                         | 4.708.895,41                                              | 9.739,24                                                  | 7.592,26                                                     | 0,00                                                             |
| 2086       | 0,00                                         | 0,00                                         | 3.717.744,94                                              | 6.283,01                                                  | 3.949,66                                                     | 0,00                                                             |
| 2087       | 0,00                                         | 0,00                                         | 2.894.271,62                                              | 3.965,91                                                  | 1.628,32                                                     | 0,00                                                             |
| 2088       | 0,00                                         | 0,00                                         | 2.221.178,07                                              | 2.449,37                                                  | 443,55                                                       | 0,00                                                             |



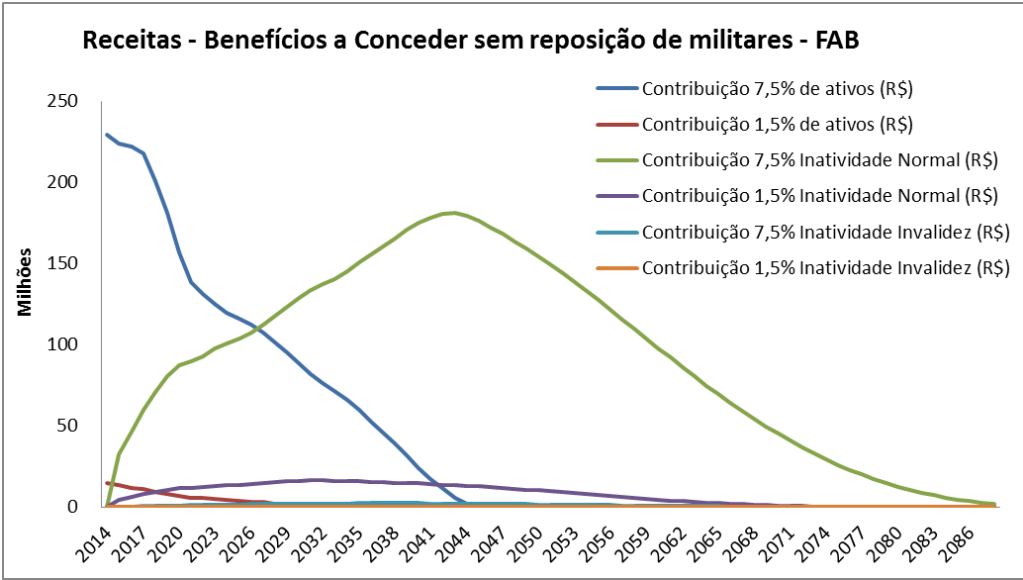


GRÁFICO F.3.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FAB)

TABELA F.3.3 - RECEITAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FAB)

| Ano  | Contribuição 7,5%<br>Inatividade Normal (R\$) | Contribuição 1,5%<br>Inatividade Normal<br>(R\$) | Contribuição 7,5%<br>Inatividade Invalidez<br>(R\$) | Contribuição 1,5%<br>Inatividade Invalidez<br>(R\$) |
|------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 2014 | 265.758.922,52                                | 41.899.282,08                                    | 17.023.198,96                                       | 2.783.789,40                                        |
| 2015 | 283.856.071,94                                | 44.733.475,62                                    | 16.963.586,13                                       | 2.765.960,54                                        |
| 2016 | 289.711.470,04                                | 45.627.605,10                                    | 16.212.469,83                                       | 2.634.516,74                                        |
| 2017 | 282.804.233,68                                | 44.509.383,22                                    | 14.792.580,59                                       | 2.395.861,84                                        |
| 2018 | 275.683.157,21                                | 43.357.206,34                                    | 13.460.527,51                                       | 2.172.393,07                                        |
| 2019 | 268.364.097,70                                | 42.173.746,82                                    | 12.223.092,32                                       | 1.964.956,25                                        |
| 2020 | 260.862.379,98                                | 40.961.541,06                                    | 11.090.944,27                                       | 1.775.706,56                                        |
| 2021 | 253.193.379,30                                | 39.723.162,46                                    | 10.046.361,72                                       | 1.601.314,98                                        |
| 2022 | 245.370.701,07                                | 38.460.910,52                                    | 9.091.957,14                                        | 1.442.496,03                                        |
| 2023 | 237.406.420,11                                | 37.176.861,56                                    | 8.241.953,72                                        | 1.301.204,37                                        |
| 2024 | 229.312.625,61                                | 35.873.101,90                                    | 7.490.153,96                                        | 1.176.934,69                                        |
| 2025 | 221.103.247,64                                | 34.552.016,82                                    | 6.824.472,99                                        | 1.067.179,58                                        |
| 2026 | 212.794.120,54                                | 33.216.274,53                                    | 6.225.616,93                                        | 968.248,14                                          |
| 2027 | 204.402.983,20                                | 31.868.824,30                                    | 5.677.092,72                                        | 877.590,05                                          |
| 2028 | 195.949.200,15                                | 30.512.879,97                                    | 5.170.271,61                                        | 793.764,30                                          |
| 2029 | 187.453.097,06                                | 29.151.798,68                                    | 4.697.485,53                                        | 715.865,69                                          |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1**  
**Edição: 2**  
**Página: F41**

| <b>Ano</b> | <b>Contribuição 7,5%<br/>Inatividade Normal (R\$)</b> | <b>Contribuição 1,5%<br/>Inatividade Normal<br/>(R\$)</b> | <b>Contribuição 7,5%<br/>Inatividade Invalidez<br/>(R\$)</b> | <b>Contribuição 1,5%<br/>Inatividade Invalidez<br/>(R\$)</b> |
|------------|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| 2030       | 178.935.515,31                                        | 27.789.014,27                                             | 4.261.806,09                                                 | 644.491,08                                                   |
| 2031       | 170.416.982,90                                        | 26.427.903,13                                             | 3.866.918,57                                                 | 579.857,26                                                   |
| 2032       | 161.917.354,38                                        | 25.071.762,45                                             | 3.513.067,91                                                 | 521.828,23                                                   |
| 2033       | 153.455.385,57                                        | 23.723.737,71                                             | 3.203.378,61                                                 | 471.381,81                                                   |
| 2034       | 145.048.714,10                                        | 22.386.786,37                                             | 2.930.517,97                                                 | 427.258,75                                                   |
| 2035       | 136.714.190,50                                        | 21.063.736,97                                             | 2.682.888,30                                                 | 387.346,96                                                   |
| 2036       | 128.468.605,28                                        | 19.757.372,41                                             | 2.456.734,98                                                 | 351.080,48                                                   |
| 2037       | 120.328.951,02                                        | 18.470.471,43                                             | 2.247.457,90                                                 | 317.749,64                                                   |
| 2038       | 112.312.943,42                                        | 17.205.896,57                                             | 2.053.110,40                                                 | 286.942,00                                                   |
| 2039       | 104.440.510,19                                        | 15.966.822,66                                             | 1.872.515,98                                                 | 258.531,72                                                   |
| 2040       | 96.734.309,40                                         | 14.756.812,26                                             | 1.704.694,83                                                 | 232.465,59                                                   |
| 2041       | 89.219.464,01                                         | 13.579.769,86                                             | 1.549.086,02                                                 | 208.520,59                                                   |
| 2042       | 81.922.232,13                                         | 12.439.739,45                                             | 1.405.103,43                                                 | 186.368,49                                                   |
| 2043       | 74.868.141,74                                         | 11.340.589,51                                             | 1.274.476,50                                                 | 166.338,88                                                   |
| 2044       | 68.081.043,59                                         | 10.285.864,50                                             | 1.156.417,57                                                 | 148.456,58                                                   |
| 2045       | 61.581.810,05                                         | 9.278.629,20                                              | 1.047.994,50                                                 | 132.205,55                                                   |
| 2046       | 55.387.969,07                                         | 8.321.399,14                                              | 948.055,67                                                   | 117.392,51                                                   |
| 2047       | 49.514.175,78                                         | 7.416.226,27                                              | 856.171,39                                                   | 103.931,40                                                   |
| 2048       | 43.972.663,29                                         | 6.564.763,58                                              | 771.592,50                                                   | 91.697,40                                                    |
| 2049       | 38.774.496,19                                         | 5.768.427,29                                              | 693.224,76                                                   | 80.523,39                                                    |
| 2050       | 33.930.123,83                                         | 5.028.535,71                                              | 619.787,35                                                   | 70.203,28                                                    |
| 2051       | 29.448.803,34                                         | 4.346.205,73                                              | 551.539,42                                                   | 60.768,18                                                    |
| 2052       | 25.337.909,33                                         | 3.722.225,96                                              | 489.049,96                                                   | 52.297,93                                                    |
| 2053       | 21.601.897,59                                         | 3.156.951,58                                              | 432.208,92                                                   | 44.728,58                                                    |
| 2054       | 18.241.392,53                                         | 2.650.160,45                                              | 380.979,32                                                   | 37.976,98                                                    |
| 2055       | 15.252.650,61                                         | 2.200.953,97                                              | 334.035,04                                                   | 31.889,60                                                    |
| 2056       | 12.626.690,31                                         | 1.807.658,67                                              | 291.311,78                                                   | 26.494,14                                                    |
| 2057       | 10.348.937,89                                         | 1.467.801,54                                              | 254.590,11                                                   | 22.004,53                                                    |
| 2058       | 8.399.621,37                                          | 1.178.145,18                                              | 222.956,83                                                   | 18.282,32                                                    |
| 2059       | 6.754.162,22                                          | 934.757,22                                                | 194.762,23                                                   | 15.146,82                                                    |
| 2060       | 5.383.914,59                                          | 733.133,72                                                | 170.033,35                                                   | 12.571,36                                                    |
| 2061       | 4.257.954,27                                          | 568.459,61                                                | 147.791,20                                                   | 10.318,39                                                    |
| 2062       | 3.344.576,57                                          | 435.836,39                                                | 127.176,26                                                   | 8.256,32                                                     |
| 2063       | 2.612.549,62                                          | 330.482,04                                                | 108.594,50                                                   | 6.417,06                                                     |
| 2064       | 2.032.351,89                                          | 247.902,91                                                | 92.678,42                                                    | 4.922,71                                                     |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1**  
**Edição: 2**  
**Página: F42**

| <b>Ano</b> | <b>Contribuição 7,5%<br/>Inatividade Normal (R\$)</b> | <b>Contribuição 1,5%<br/>Inatividade Normal<br/>(R\$)</b> | <b>Contribuição 7,5%<br/>Inatividade Invalidez<br/>(R\$)</b> | <b>Contribuição 1,5%<br/>Inatividade Invalidez<br/>(R\$)</b> |
|------------|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| 2065       | 1.577.180,73                                          | 184.014,57                                                | 79.043,31                                                    | 3.739,68                                                     |
| 2066       | 1.223.473,86                                          | 135.244,34                                                | 66.901,86                                                    | 2.739,12                                                     |
| 2067       | 950.748,16                                            | 98.498,98                                                 | 56.099,67                                                    | 1.917,26                                                     |
| 2068       | 741.553,50                                            | 71.129,47                                                 | 46.866,89                                                    | 1.291,51                                                     |
| 2069       | 581.406,79                                            | 50.951,35                                                 | 39.177,84                                                    | 854,13                                                       |
| 2070       | 458.647,13                                            | 36.205,75                                                 | 32.776,82                                                    | 565,00                                                       |
| 2071       | 364.354,70                                            | 25.541,36                                                 | 27.402,41                                                    | 361,56                                                       |
| 2072       | 291.474,80                                            | 17.898,93                                                 | 22.907,67                                                    | 214,71                                                       |
| 2073       | 234.355,69                                            | 12.416,31                                                 | 19.148,34                                                    | 126,51                                                       |
| 2074       | 189.137,20                                            | 8.507,37                                                  | 15.829,26                                                    | 68,34                                                        |
| 2075       | 153.252,00                                            | 5.784,52                                                  | 12.858,85                                                    | 26,78                                                        |
| 2076       | 124.589,74                                            | 3.928,91                                                  | 10.253,27                                                    | 4,55                                                         |
| 2077       | 101.335,02                                            | 2.662,93                                                  | 8.035,88                                                     | 0,00                                                         |
| 2078       | 82.235,67                                             | 1.797,31                                                  | 6.214,71                                                     | 0,00                                                         |
| 2079       | 66.462,38                                             | 1.211,87                                                  | 4.674,26                                                     | 0,00                                                         |
| 2080       | 53.402,55                                             | 815,78                                                    | 3.375,10                                                     | 0,00                                                         |
| 2081       | 42.590,77                                             | 549,39                                                    | 2.307,00                                                     | 0,00                                                         |
| 2082       | 33.643,03                                             | 368,63                                                    | 1.420,10                                                     | 0,00                                                         |
| 2083       | 26.278,03                                             | 243,57                                                    | 807,57                                                       | 0,00                                                         |
| 2084       | 20.282,88                                             | 158,27                                                    | 453,83                                                       | 0,00                                                         |
| 2085       | 15.456,74                                             | 100,65                                                    | 214,38                                                       | 0,00                                                         |
| 2086       | 11.625,14                                             | 62,43                                                     | 80,53                                                        | 0,00                                                         |
| 2087       | 8.628,26                                              | 37,99                                                     | 20,97                                                        | 0,00                                                         |
| 2088       | 6.309,53                                              | 21,89                                                     | 0,00                                                         | 0,00                                                         |

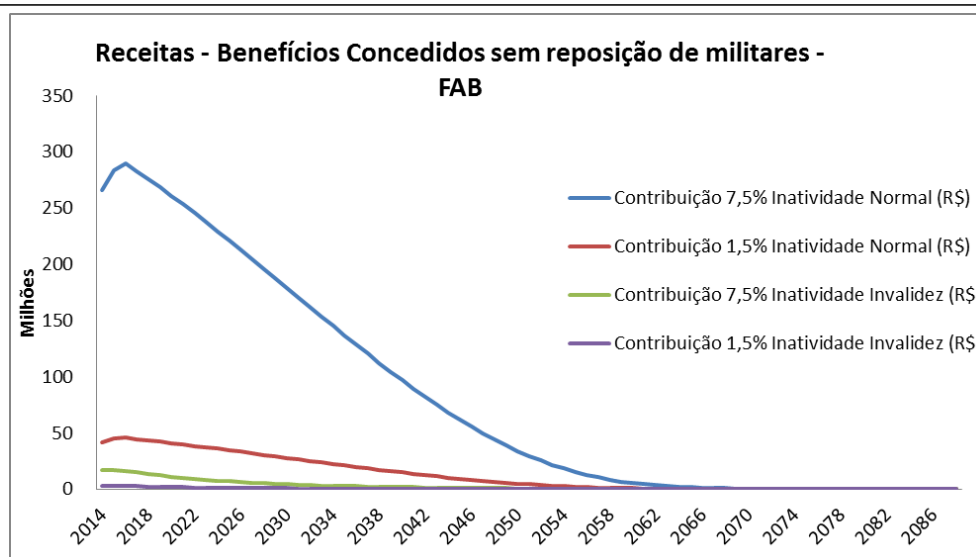


GRÁFICO F.3.3 - RECEITAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FAB)

TABELA F.3.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FAB)

| Ano  | Pensão Inatividade normal (R\$) | Pensão Extraordinária Inatividade normal (R\$) | Pensão Inatividade Invalidez (R\$) | Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R\$) | Pensão Ativo (R\$) | Pensão Ativo Extraordinária (R\$) |
|------|---------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------|
| 2014 | 100.919,27                      | 311.490,97                                     | 4.078,58                           | 4.792,26                                          | 2.615.867,37       | 1.300.520,10                      |
| 2015 | 368.727,69                      | 1.128.375,39                                   | 18.180,76                          | 20.766,04                                         | 4.761.699,69       | 2.307.395,05                      |
| 2016 | 750.409,39                      | 2.259.556,89                                   | 43.416,88                          | 48.018,00                                         | 6.754.465,34       | 3.186.206,22                      |
| 2017 | 1.237.555,81                    | 3.673.350,27                                   | 79.273,65                          | 84.827,45                                         | 8.402.584,82       | 3.847.343,41                      |
| 2018 | 1.845.868,08                    | 5.424.902,86                                   | 126.187,72                         | 130.670,26                                        | 9.938.440,54       | 4.416.401,15                      |
| 2019 | 2.590.131,36                    | 7.533.712,95                                   | 184.352,74                         | 184.988,41                                        | 11.374.190,11      | 4.925.927,99                      |
| 2020 | 3.463.663,45                    | 9.993.999,62                                   | 253.827,01                         | 247.563,98                                        | 12.797.548,88      | 5.432.716,50                      |
| 2021 | 4.447.539,72                    | 12.776.146,84                                  | 335.079,08                         | 318.922,54                                        | 14.214.064,89      | 5.924.630,44                      |
| 2022 | 5.566.057,86                    | 15.930.392,19                                  | 428.784,29                         | 399.529,56                                        | 15.614.359,67      | 6.381.667,33                      |
| 2023 | 6.845.612,48                    | 19.520.331,18                                  | 535.783,77                         | 489.667,24                                        | 17.047.700,85      | 6.825.294,66                      |
| 2024 | 8.293.486,42                    | 23.568.331,71                                  | 657.298,68                         | 589.866,40                                        | 18.508.028,68      | 7.246.999,66                      |
| 2025 | 9.930.706,74                    | 28.133.178,69                                  | 794.667,64                         | 700.500,70                                        | 19.977.777,83      | 7.635.513,39                      |
| 2026 | 11.789.931,03                   | 33.278.439,31                                  | 949.266,28                         | 821.811,28                                        | 21.409.251,76      | 7.950.794,41                      |
| 2027 | 13.906.906,74                   | 39.100.412,88                                  | 1.122.421,83                       | 953.286,96                                        | 22.783.352,79      | 8.179.516,57                      |
| 2028 | 16.316.223,69                   | 45.665.843,22                                  | 1.315.475,25                       | 1.094.024,83                                      | 24.109.683,39      | 8.342.118,63                      |
| 2029 | 19.058.219,33                   | 53.003.236,45                                  | 1.529.809,05                       | 1.243.403,74                                      | 25.377.693,90      | 8.436.938,52                      |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1  
Edição: 2  
Página: F44**

| <b>Ano</b> | <b>Pensão Inatividade normal (R\$)</b> | <b>Pensão Extraordinária Inatividade normal (R\$)</b> | <b>Pensão Inatividade Invalidez (R\$)</b> | <b>Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R\$)</b> | <b>Pensão Ativo (R\$)</b> | <b>Pensão Ativo Extraordinária (R\$)</b> |
|------------|----------------------------------------|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------|---------------------------|------------------------------------------|
| 2030       | 22.170.796,62                          | 61.163.212,88                                         | 1.766.739,52                              | 1.400.611,28                                             | 26.603.357,26             | 8.474.223,30                             |
| 2031       | 25.674.447,38                          | 70.178.910,41                                         | 2.027.730,16                              | 1.564.777,62                                             | 27.810.890,80             | 8.483.769,40                             |
| 2032       | 29.600.221,95                          | 80.056.089,67                                         | 2.314.292,90                              | 1.735.371,86                                             | 28.988.465,79             | 8.487.677,91                             |
| 2033       | 34.008.968,17                          | 90.801.890,71                                         | 2.627.376,30                              | 1.912.115,90                                             | 30.101.612,81             | 8.489.041,04                             |
| 2034       | 38.963.937,37                          | 102.435.377,22                                        | 2.967.319,80                              | 2.094.691,64                                             | 31.123.815,89             | 8.488.115,77                             |
| 2035       | 44.514.851,10                          | 114.969.327,42                                        | 3.334.050,17                              | 2.282.656,12                                             | 32.044.040,85             | 8.485.344,57                             |
| 2036       | 50.693.593,69                          | 128.408.598,73                                        | 3.727.254,39                              | 2.475.442,09                                             | 32.856.560,31             | 8.480.466,72                             |
| 2037       | 57.524.688,88                          | 142.752.652,59                                        | 4.146.454,57                              | 2.672.335,01                                             | 33.540.717,60             | 8.471.644,20                             |
| 2038       | 65.046.665,59                          | 157.997.263,19                                        | 4.590.781,51                              | 2.872.412,47                                             | 34.073.937,58             | 8.459.111,77                             |
| 2039       | 73.300.992,75                          | 174.129.548,12                                        | 5.058.716,85                              | 3.074.619,46                                             | 34.449.570,30             | 8.444.027,67                             |
| 2040       | 82.309.263,61                          | 191.125.337,99                                        | 5.547.996,16                              | 3.277.809,51                                             | 34.664.979,05             | 8.425.110,98                             |
| 2041       | 92.079.695,00                          | 208.948.329,06                                        | 6.055.874,98                              | 3.480.635,90                                             | 34.712.770,27             | 8.400.448,35                             |
| 2042       | 102.618.322,15                         | 227.546.446,78                                        | 6.579.015,92                              | 3.681.594,17                                             | 34.627.721,04             | 8.369.237,80                             |
| 2043       | 113.880.020,69                         | 246.848.784,16                                        | 7.114.017,17                              | 3.879.097,90                                             | 34.436.683,66             | 8.323.164,45                             |
| 2044       | 125.810.997,55                         | 266.771.483,81                                        | 7.657.073,59                              | 4.070.744,36                                             | 34.173.203,46             | 8.262.308,86                             |
| 2045       | 138.346.084,59                         | 287.197.228,92                                        | 8.204.590,32                              | 4.254.099,69                                             | 33.883.390,45             | 8.194.996,29                             |
| 2046       | 151.400.573,75                         | 307.970.799,99                                        | 8.753.803,42                              | 4.427.469,34                                             | 33.565.261,53             | 8.120.718,97                             |
| 2047       | 164.916.652,39                         | 328.913.651,77                                        | 9.301.550,98                              | 4.589.182,72                                             | 33.216.845,82             | 8.038.970,57                             |
| 2048       | 178.818.823,95                         | 349.813.441,59                                        | 9.844.244,77                              | 4.737.631,46                                             | 32.836.225,98             | 7.949.253,93                             |
| 2049       | 193.015.437,65                         | 370.423.043,10                                        | 10.377.910,75                             | 4.871.281,56                                             | 32.421.546,93             | 7.851.084,76                             |
| 2050       | 207.399.645,04                         | 390.459.405,37                                        | 10.898.216,47                             | 4.988.715,57                                             | 31.971.014,07             | 7.743.994,11                             |
| 2051       | 221.849.571,80                         | 409.610.092,75                                        | 11.400.470,02                             | 5.088.664,26                                             | 31.482.915,34             | 7.627.536,05                             |
| 2052       | 236.233.744,44                         | 427.543.112,68                                        | 11.879.710,65                             | 5.170.065,07                                             | 30.955.662,98             | 7.501.296,39                             |
| 2053       | 250.419.068,88                         | 443.919.507,64                                        | 12.330.823,77                             | 5.232.065,69                                             | 30.387.872,63             | 7.364.901,24                             |
| 2054       | 264.268.465,16                         | 458.401.692,86                                        | 12.748.598,72                             | 5.274.016,15                                             | 29.778.399,90             | 7.218.014,74                             |
| 2055       | 277.641.249,82                         | 470.660.443,60                                        | 13.127.813,82                             | 5.295.214,72                                             | 29.126.324,23             | 7.060.327,74                             |
| 2056       | 290.400.125,88                         | 480.384.963,20                                        | 13.463.427,89                             | 5.293.820,46                                             | 28.430.971,66             | 6.891.559,60                             |
| 2057       | 302.420.242,11                         | 487.293.046,78                                        | 13.750.408,87                             | 5.269.352,97                                             | 27.691.949,28             | 6.711.472,39                             |
| 2058       | 313.594.118,49                         | 491.139.713,45                                        | 13.983.226,69                             | 5.222.540,64                                             | 26.909.162,77             | 6.519.888,25                             |
| 2059       | 323.830.286,80                         | 491.734.587,29                                        | 14.157.397,82                             | 5.153.439,73                                             | 26.082.822,33             | 6.316.703,67                             |
| 2060       | 333.053.498,79                         | 488.954.069,94                                        | 14.269.625,16                             | 5.062.492,94                                             | 25.213.445,87             | 6.101.900,52                             |
| 2061       | 341.196.575,40                         | 482.725.734,67                                        | 14.316.620,47                             | 4.950.068,91                                             | 24.301.917,51             | 5.875.575,12                             |
| 2062       | 348.192.442,01                         | 473.053.950,34                                        | 14.295.880,03                             | 4.816.911,18                                             | 23.349.638,64             | 5.637.989,64                             |
| 2063       | 353.980.665,62                         | 460.048.845,13                                        | 14.205.699,50                             | 4.663.877,22                                             | 22.358.685,80             | 5.389.625,09                             |
| 2064       | 358.508.989,20                         | 443.903.091,23                                        | 14.044.963,91                             | 4.491.864,66                                             | 21.331.867,32             | 5.131.213,13                             |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1**  
**Edição: 2**  
**Página: F45**

| <b>Ano</b> | <b>Pensão Inatividade normal (R\$)</b> | <b>Pensão Extraordinária Inatividade normal (R\$)</b> | <b>Pensão Inatividade Invalidez (R\$)</b> | <b>Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R\$)</b> | <b>Pensão Ativo (R\$)</b> | <b>Pensão Ativo Extraordinária (R\$)</b> |
|------------|----------------------------------------|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------|---------------------------|------------------------------------------|
| 2065       | 361.725.835,04                         | 424.881.811,07                                        | 13.813.757,11                             | 4.302.563,98                                             | 20.272.701,51             | 4.863.735,78                             |
| 2066       | 363.559.967,36                         | 403.309.356,68                                        | 13.512.938,63                             | 4.098.115,95                                             | 19.185.366,87             | 4.588.421,19                             |
| 2067       | 363.924.163,62                         | 379.567.356,25                                        | 13.143.757,87                             | 3.880.122,63                                             | 18.074.705,85             | 4.306.749,25                             |
| 2068       | 362.720.231,47                         | 354.082.382,62                                        | 12.709.268,02                             | 3.650.184,85                                             | 16.946.274,89             | 4.020.441,13                             |
| 2069       | 359.844.675,62                         | 327.329.271,45                                        | 12.213.761,20                             | 3.410.550,32                                             | 15.806.368,15             | 3.731.426,94                             |
| 2070       | 355.208.140,54                         | 299.831.654,80                                        | 11.662.739,79                             | 3.164.023,79                                             | 14.661.980,62             | 3.441.791,18                             |
| 2071       | 348.709.922,94                         | 272.114.585,54                                        | 11.063.065,47                             | 2.913.804,84                                             | 13.520.711,02             | 3.153.719,56                             |
| 2072       | 340.246.149,84                         | 244.641.745,64                                        | 10.422.465,93                             | 2.662.639,46                                             | 12.390.620,63             | 2.869.459,76                             |
| 2073       | 329.768.534,20                         | 217.822.690,36                                        | 9.748.339,03                              | 2.413.182,51                                             | 11.280.011,57             | 2.591.279,26                             |
| 2074       | 317.276.139,47                         | 192.033.765,71                                        | 9.048.370,01                              | 2.168.072,42                                             | 10.197.123,93             | 2.321.419,35                             |
| 2075       | 302.828.359,83                         | 167.604.778,28                                        | 8.331.958,33                              | 1.929.841,64                                             | 9.149.848,46              | 2.062.035,77                             |
| 2076       | 286.556.018,20                         | 144.803.364,17                                        | 7.608.960,93                              | 1.701.345,37                                             | 8.145.478,21              | 1.815.128,83                             |
| 2077       | 268.635.069,87                         | 123.808.775,96                                        | 6.888.024,59                              | 1.485.154,99                                             | 7.190.546,86              | 1.582.486,06                             |
| 2078       | 249.295.998,57                         | 104.734.266,05                                        | 6.177.567,71                              | 1.283.192,77                                             | 6.290.813,37              | 1.365.642,15                             |
| 2079       | 228.837.277,95                         | 87.633.278,37                                         | 5.486.504,12                              | 1.096.826,19                                             | 5.451.242,20              | 1.165.848,13                             |
| 2080       | 207.617.642,05                         | 72.504.263,34                                         | 4.823.207,67                              | 926.975,44                                               | 4.675.926,61              | 984.034,35                               |
| 2081       | 186.033.213,85                         | 59.306.352,45                                         | 4.195.156,32                              | 774.199,34                                               | 3.967.972,20              | 820.757,87                               |
| 2082       | 164.485.816,41                         | 47.954.503,22                                         | 3.608.433,75                              | 638.670,62                                               | 3.329.284,99              | 676.154,21                               |
| 2083       | 143.375.525,79                         | 38.321.780,19                                         | 3.066.274,20                              | 520.159,94                                               | 2.760.401,52              | 549.924,83                               |
| 2084       | 123.094.213,33                         | 30.255.894,12                                         | 2.570.199,60                              | 418.057,42                                               | 2.260.470,35              | 441.362,85                               |
| 2085       | 103.996.995,92                         | 23.590.594,72                                         | 2.122.970,31                              | 331.423,28                                               | 1.827.302,89              | 349.412,43                               |
| 2086       | 86.390.536,47                          | 18.157.953,11                                         | 1.726.781,12                              | 259.073,66                                               | 1.457.518,97              | 272.757,80                               |
| 2087       | 70.518.978,64                          | 13.793.521,60                                         | 1.381.558,94                              | 199.632,46                                               | 1.146.739,54              | 209.886,46                               |
| 2088       | 56.512.996,42                          | 10.337.935,95                                         | 1.086.782,54                              | 151.596,38                                               | 889.729,92                | 159.163,98                               |

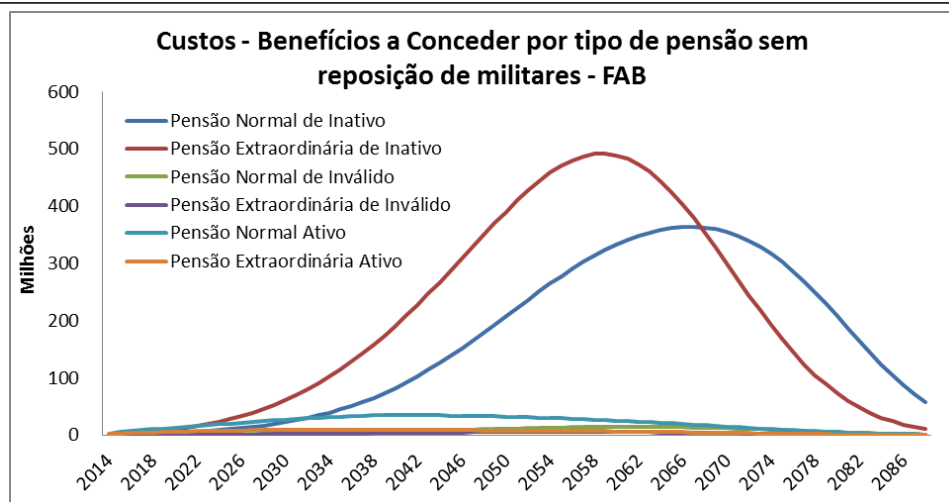


GRÁFICO F.3.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FAB)

TABELA F.3.5 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FAB)

| Ano  | Pensão Inatividade normal (R\$) | Pensão Extraordinária Inatividade normal (R\$) | Pensão Inatividade Invalidez (R\$) | Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R\$) | Pensão Já Concedida (R\$) | Pensão Já Concedida Extraordinária (R\$) |
|------|---------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------|------------------------------------------|
| 2014 | 5.854.237,83                    | 27.489.030,98                                  | 1.278.615,53                       | 7.801.322,45                                      | 1.365.141.250,72          | 784.365.815,54                           |
| 2015 | 18.585.414,23                   | 88.006.713,70                                  | 3.844.101,61                       | 23.743.586,91                                     | 1.447.690.692,98          | 819.446.315,99                           |
| 2016 | 31.719.447,73                   | 151.909.806,80                                 | 6.158.451,14                       | 38.527.972,00                                     | 1.468.018.571,36          | 818.297.070,26                           |
| 2017 | 44.125.337,83                   | 213.881.717,53                                 | 8.098.769,58                       | 51.067.423,55                                     | 1.424.136.056,24          | 781.070.056,24                           |
| 2018 | 56.281.000,98                   | 276.156.386,98                                 | 9.767.281,99                       | 62.281.189,89                                     | 1.379.656.576,28          | 744.493.089,95                           |
| 2019 | 68.136.048,78                   | 338.405.136,38                                 | 11.155.376,99                      | 72.135.894,94                                     | 1.335.206.919,28          | 708.731.785,14                           |
| 2020 | 79.641.949,36                   | 400.303.952,12                                 | 12.277.683,78                      | 80.550.261,68                                     | 1.290.787.229,69          | 673.856.153,26                           |
| 2021 | 90.746.296,10                   | 461.564.253,12                                 | 13.156.759,61                      | 87.701.786,78                                     | 1.246.769.149,65          | 639.954.719,33                           |
| 2022 | 101.410.862,99                  | 521.887.960,83                                 | 13.814.310,28                      | 93.576.266,09                                     | 1.203.642.167,20          | 607.133.383,39                           |
| 2023 | 111.602.038,21                  | 580.972.539,46                                 | 14.238.281,77                      | 98.115.352,64                                     | 1.160.912.811,63          | 575.453.149,23                           |
| 2024 | 121.304.524,16                  | 638.572.166,53                                 | 14.476.762,49                      | 101.389.729,27                                    | 1.118.499.786,84          | 544.953.149,16                           |
| 2025 | 130.511.765,98                  | 694.491.296,33                                 | 14.546.732,62                      | 103.567.036,54                                    | 1.076.913.733,11          | 515.662.521,12                           |
| 2026 | 139.206.444,83                  | 748.492.298,95                                 | 14.475.112,27                      | 104.863.079,99                                    | 1.036.032.149,92          | 487.587.174,93                           |
| 2027 | 147.366.497,23                  | 800.316.129,14                                 | 14.306.620,82                      | 105.430.535,75                                    | 995.635.348,40            | 460.720.803,83                           |
| 2028 | 154.964.916,17                  | 849.673.775,22                                 | 14.065.335,67                      | 105.365.927,10                                    | 956.099.182,03            | 435.039.856,38                           |
| 2029 | 161.983.986,52                  | 896.278.420,06                                 | 13.783.509,04                      | 104.740.385,48                                    | 917.277.559,01            | 410.511.018,90                           |
| 2030 | 168.398.956,15                  | 939.916.587,01                                 | 13.467.065,99                      | 103.559.116,01                                    | 878.941.064,05            | 387.096.991,42                           |
| 2031 | 174.167.578,09                  | 980.388.695,11                                 | 13.105.205,27                      | 101.852.189,79                                    | 841.327.533,05            | 364.751.721,48                           |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1  
Edição: 2  
Página: F47**

| <b>Ano</b> | <b>Pensão<br/>Inatividade<br/>normal (R\$)</b> | <b>Pensão Extraordinária<br/>Inatividade normal (R\$)</b> | <b>Pensão<br/>Inatividade<br/>Invalidez (R\$)</b> | <b>Pensão<br/>Extraordinária<br/>Inatividade<br/>Invalidez (R\$)</b> | <b>Pensão Já<br/>Concedida (R\$)</b> | <b>Pensão Já<br/>Concedida<br/>Extraordinária (R\$)</b> |
|------------|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| 2032       | 179.270.468,32                                 | 1.017.518.903,09                                          | 12.701.474,60                                     | 99.670.132,08                                                        | 804.546.043,50                       | 343.431.840,18                                          |
| 2033       | 183.694.862,05                                 | 1.051.144.939,43                                          | 12.277.831,02                                     | 97.016.537,24                                                        | 768.574.464,10                       | 323.096.257,31                                          |
| 2034       | 187.431.729,88                                 | 1.081.091.737,43                                          | 11.848.241,11                                     | 94.001.225,28                                                        | 733.338.010,56                       | 303.700.130,03                                          |
| 2035       | 190.471.429,84                                 | 1.107.212.819,82                                          | 11.424.371,44                                     | 90.764.974,67                                                        | 698.767.288,87                       | 285.198.621,10                                          |
| 2036       | 192.789.316,23                                 | 1.129.335.727,13                                          | 11.014.888,63                                     | 87.367.885,79                                                        | 664.892.642,34                       | 267.551.955,54                                          |
| 2037       | 194.379.415,84                                 | 1.147.263.526,97                                          | 10.627.157,77                                     | 83.872.214,75                                                        | 631.699.397,49                       | 250.725.247,93                                          |
| 2038       | 195.237.937,29                                 | 1.160.912.307,23                                          | 10.258.824,82                                     | 80.321.974,32                                                        | 599.201.715,83                       | 234.685.877,72                                          |
| 2039       | 195.355.776,19                                 | 1.170.299.398,58                                          | 9.911.719,63                                      | 76.745.815,73                                                        | 567.422.824,79                       | 219.406.587,04                                          |
| 2040       | 194.731.934,28                                 | 1.175.430.612,89                                          | 9.587.550,19                                      | 73.167.775,05                                                        | 536.390.073,60                       | 204.863.090,62                                          |
| 2041       | 193.336.680,22                                 | 1.176.257.334,12                                          | 9.278.578,22                                      | 69.617.218,63                                                        | 506.134.765,18                       | 191.034.046,64                                          |
| 2042       | 191.119.013,37                                 | 1.172.706.057,15                                          | 8.974.858,55                                      | 66.125.878,37                                                        | 476.693.418,39                       | 177.900.142,01                                          |
| 2043       | 188.058.957,41                                 | 1.164.747.530,48                                          | 8.674.773,60                                      | 62.692.848,59                                                        | 448.103.363,09                       | 165.443.535,76                                          |
| 2044       | 184.161.763,88                                 | 1.152.378.699,48                                          | 8.384.023,98                                      | 59.329.265,70                                                        | 420.404.802,26                       | 153.648.061,17                                          |
| 2045       | 179.420.830,75                                 | 1.135.605.079,97                                          | 8.103.227,07                                      | 56.068.668,27                                                        | 393.636.276,46                       | 142.497.353,71                                          |
| 2046       | 173.843.267,82                                 | 1.114.476.565,84                                          | 7.831.875,96                                      | 52.924.540,69                                                        | 367.833.780,28                       | 131.976.043,74                                          |
| 2047       | 167.462.999,83                                 | 1.089.117.371,92                                          | 7.568.016,70                                      | 49.900.499,76                                                        | 343.029.509,84                       | 122.065.736,43                                          |
| 2048       | 160.318.333,01                                 | 1.059.686.852,33                                          | 7.310.396,64                                      | 46.999.747,63                                                        | 319.249.138,81                       | 112.745.654,93                                          |
| 2049       | 152.465.654,39                                 | 1.026.383.026,68                                          | 7.058.833,66                                      | 44.224.718,42                                                        | 296.514.711,74                       | 103.996.542,73                                          |
| 2050       | 143.981.640,32                                 | 989.421.578,62                                            | 6.812.775,45                                      | 41.576.427,49                                                        | 274.839.767,34                       | 95.797.427,26                                           |
| 2051       | 134.939.406,11                                 | 949.024.802,44                                            | 6.569.439,26                                      | 39.043.263,04                                                        | 254.231.600,29                       | 88.126.328,90                                           |
| 2052       | 125.411.543,75                                 | 905.441.277,82                                            | 6.326.524,96                                      | 36.612.018,92                                                        | 234.692.764,73                       | 80.962.596,60                                           |
| 2053       | 115.500.682,27                                 | 858.956.002,95                                            | 6.082.257,30                                      | 34.278.044,05                                                        | 216.219.523,25                       | 74.285.228,15                                           |
| 2054       | 105.334.308,28                                 | 809.957.099,59                                            | 5.834.339,70                                      | 32.038.777,52                                                        | 198.803.662,61                       | 68.072.443,92                                           |
| 2055       | 95.051.965,61                                  | 758.915.094,14                                            | 5.587.378,28                                      | 29.895.423,19                                                        | 182.430.582,51                       | 62.304.216,45                                           |
| 2056       | 84.813.930,51                                  | 706.315.012,59                                            | 5.342.983,69                                      | 27.841.539,09                                                        | 167.079.180,87                       | 56.959.839,81                                           |
| 2057       | 74.778.581,82                                  | 652.667.447,66                                            | 5.096.740,84                                      | 25.862.408,35                                                        | 152.721.478,49                       | 52.017.673,19                                           |
| 2058       | 65.105.646,23                                  | 598.514.467,24                                            | 4.851.262,66                                      | 23.960.063,43                                                        | 139.324.731,76                       | 47.457.168,61                                           |
| 2059       | 55.967.223,85                                  | 544.478.761,02                                            | 4.612.398,77                                      | 22.138.799,07                                                        | 126.852.097,22                       | 43.255.292,41                                           |
| 2060       | 47.505.046,15                                  | 491.203.210,72                                            | 4.378.951,93                                      | 20.393.893,56                                                        | 115.263.928,30                       | 39.388.736,29                                           |
| 2061       | 39.820.183,02                                  | 439.221.830,94                                            | 4.149.429,14                                      | 18.730.566,64                                                        | 104.519.288,92                       | 35.837.051,98                                           |
| 2062       | 32.982.636,90                                  | 389.066.214,75                                            | 3.925.192,50                                      | 17.150.871,88                                                        | 94.574.365,16                        | 32.578.568,35                                           |
| 2063       | 27.036.200,44                                  | 341.325.497,32                                            | 3.704.419,61                                      | 15.649.933,67                                                        | 85.384.940,09                        | 29.591.272,77                                           |
| 2064       | 21.983.902,98                                  | 296.536.255,57                                            | 3.487.006,04                                      | 14.220.806,69                                                        | 76.907.144,32                        | 26.855.196,54                                           |
| 2065       | 17.781.530,28                                  | 255.080.390,93                                            | 3.274.285,24                                      | 12.865.538,51                                                        | 69.097.149,12                        | 24.350.420,13                                           |
| 2066       | 14.349.627,71                                  | 217.211.457,52                                            | 3.066.985,91                                      | 11.590.770,54                                                        | 61.913.256,13                        | 22.058.060,70                                           |



**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1**  
**Edição: 2**  
**Página: F48**

| <b>Ano</b> | <b>Pensão Inatividade normal (R\$)</b> | <b>Pensão Extraordinária Inatividade normal (R\$)</b> | <b>Pensão Inatividade Invalidez (R\$)</b> | <b>Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R\$)</b> | <b>Pensão Já Concedida (R\$)</b> | <b>Pensão Já Concedida Extraordinária (R\$)</b> |
|------------|----------------------------------------|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------------------|
| 2067       | 11.589.418,03                          | 183.081.395,63                                        | 2.865.662,13                              | 10.396.527,48                                            | 55.315.704,07                    | 19.961.150,73                                   |
| 2068       | 9.403.412,68                           | 152.731.143,84                                        | 2.669.006,76                              | 9.281.358,61                                             | 49.267.897,83                    | 18.043.252,37                                   |
| 2069       | 7.692.594,79                           | 126.113.184,57                                        | 2.476.830,56                              | 8.245.531,51                                             | 43.734.720,10                    | 16.288.661,06                                   |
| 2070       | 6.359.672,08                           | 103.093.544,56                                        | 2.289.435,01                              | 7.289.597,78                                             | 38.683.881,47                    | 14.682.745,27                                   |
| 2071       | 5.321.801,25                           | 83.464.374,69                                         | 2.106.404,00                              | 6.413.684,97                                             | 34.086.210,20                    | 13.212.305,60                                   |
| 2072       | 4.508.458,00                           | 66.966.375,01                                         | 1.927.955,96                              | 5.616.319,28                                             | 29.913.018,91                    | 11.865.050,62                                   |
| 2073       | 3.861.947,05                           | 53.300.984,24                                         | 1.755.459,78                              | 4.894.118,84                                             | 26.137.093,94                    | 10.629.828,21                                   |
| 2074       | 3.339.934,96                           | 42.148.608,23                                         | 1.590.147,95                              | 4.244.524,93                                             | 22.733.138,18                    | 9.496.777,93                                    |
| 2075       | 2.908.799,85                           | 33.178.915,50                                         | 1.432.435,30                              | 3.663.885,24                                             | 19.675.829,73                    | 8.457.130,52                                    |
| 2076       | 2.542.441,87                           | 26.066.153,63                                         | 1.282.351,02                              | 3.147.723,26                                             | 16.940.882,32                    | 7.503.484,45                                    |
| 2077       | 2.223.643,26                           | 20.512.454,16                                         | 1.139.715,63                              | 2.692.275,08                                             | 14.505.814,89                    | 6.629.614,04                                    |
| 2078       | 1.942.369,84                           | 16.249.883,94                                         | 1.004.449,18                              | 2.294.237,62                                             | 12.348.811,14                    | 5.830.265,09                                    |
| 2079       | 1.691.283,39                           | 13.041.399,80                                         | 877.586,79                                | 1.949.479,95                                             | 10.448.965,45                    | 5.100.937,40                                    |
| 2080       | 1.463.892,72                           | 10.674.069,30                                         | 759.527,84                                | 1.653.610,24                                             | 8.786.273,49                     | 4.437.422,43                                    |
| 2081       | 1.256.706,66                           | 8.961.747,85                                          | 650.615,20                                | 1.402.114,43                                             | 7.341.051,73                     | 3.835.669,86                                    |
| 2082       | 1.068.284,88                           | 7.758.798,45                                          | 551.433,70                                | 1.190.819,72                                             | 6.093.946,81                     | 3.292.270,41                                    |
| 2083       | 897.667,77                             | 6.941.974,01                                          | 461.328,28                                | 1.015.772,17                                             | 5.025.572,49                     | 2.803.810,93                                    |
| 2084       | 744.236,73                             | 6.398.923,84                                          | 380.482,18                                | 872.173,06                                               | 4.117.810,60                     | 2.367.435,33                                    |
| 2085       | 607.888,79                             | 6.038.251,21                                          | 309.714,03                                | 755.482,36                                               | 3.352.985,03                     | 1.980.480,71                                    |
| 2086       | 488.951,82                             | 5.798.025,58                                          | 248.556,11                                | 661.903,90                                               | 2.713.567,17                     | 1.640.264,69                                    |
| 2087       | 387.063,01                             | 5.637.196,94                                          | 196.570,84                                | 587.520,59                                               | 2.183.507,11                     | 1.343.894,98                                    |
| 2088       | 301.140,21                             | 5.527.191,14                                          | 153.161,21                                | 529.139,55                                               | 1.747.280,46                     | 1.088.386,01                                    |

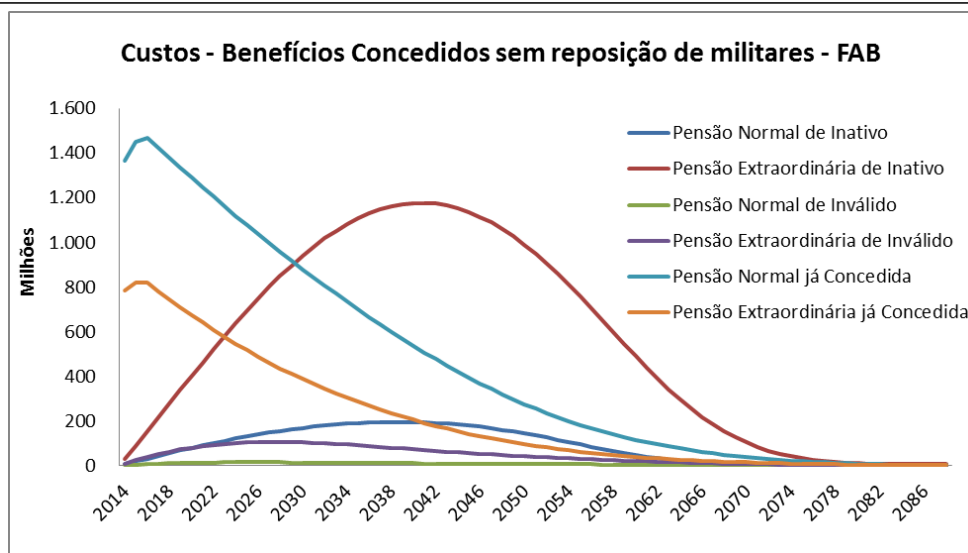


GRÁFICO F.3.5 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FAB)

### F.3.6 - PROJEÇÃO DE RECEITAS E CUSTOS COM REPOSIÇÃO DE MILITARES

Nos anos de 2014 e 2015, como estão previstas as reposições de remunerações e proventos, há um incremento das receitas e custos, com saldo negativo inicial crescente, tornando-se estável até 2050, depois o saldo negativo se reduz até 2084, quando novamente apresenta estabilidade. Há, desde 2014, a redução / de receita e do custo corrente, no período em estudo, promovendo um balizador para as políticas públicas orçamentárias do Governo Federal.

TABELA F.3.6 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (FAB)

| Ano  | Receitas (R\$) | Custos (R\$)     | Saldo no ano (R\$) |
|------|----------------|------------------|--------------------|
| 2014 | 610.418.793,70 | 2.196.267.941,60 | -1.585.849.147,90  |
| 2015 | 675.587.740,31 | 2.413.385.985,12 | -1.737.798.244,81  |
| 2016 | 708.962.716,55 | 2.535.757.541,75 | -1.826.794.825,20  |
| 2017 | 722.408.912,34 | 2.553.640.956,11 | -1.831.232.043,77  |
| 2018 | 718.038.359,91 | 2.571.426.961,76 | -1.853.388.601,85  |
| 2019 | 704.045.438,40 | 2.589.354.000,27 | -1.885.308.561,87  |
| 2020 | 677.664.948,16 | 2.606.715.587,76 | -1.929.050.639,60  |
| 2021 | 661.081.907,16 | 2.623.394.933,24 | -1.962.313.026,08  |
| 2022 | 653.635.398,03 | 2.640.396.602,89 | -1.986.761.204,86  |
| 2023 | 647.868.440,71 | 2.656.753.736,23 | -2.008.885.295,52  |
| 2024 | 641.235.885,59 | 2.672.211.764,98 | -2.030.975.879,39  |
| 2025 | 637.775.772,53 | 2.687.392.898,78 | -2.049.617.126,25  |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1  
Edição: 2  
Página: F50**

| <b>Ano</b> | <b>Receitas (R\$)</b> | <b>Custos (R\$)</b> | <b>Saldo no ano (R\$)</b> |
|------------|-----------------------|---------------------|---------------------------|
| 2026       | 637.018.038,96        | 2.702.289.797,73    | -2.065.271.758,77         |
| 2027       | 636.089.609,15        | 2.716.862.294,36    | -2.080.772.685,21         |
| 2028       | 635.704.166,46        | 2.731.308.221,59    | -2.095.604.055,12         |
| 2029       | 635.326.991,01        | 2.745.465.041,93    | -2.110.138.050,92         |
| 2030       | 632.986.754,29        | 2.759.013.881,08    | -2.126.027.126,79         |
| 2031       | 629.180.454,62        | 2.771.818.574,70    | -2.142.638.120,08         |
| 2032       | 627.022.470,60        | 2.783.827.865,51    | -2.156.805.394,91         |
| 2033       | 628.639.714,92        | 2.795.020.890,92    | -2.166.381.176,00         |
| 2034       | 633.541.670,39        | 2.805.495.282,04    | -2.171.953.611,66         |
| 2035       | 639.672.501,39        | 2.815.352.460,09    | -2.175.679.958,70         |
| 2036       | 648.285.518,49        | 2.824.621.293,93    | -2.176.335.775,44         |
| 2037       | 659.976.506,17        | 2.833.399.106,50    | -2.173.422.600,33         |
| 2038       | 684.064.569,23        | 2.841.872.373,24    | -2.157.807.804,00         |
| 2039       | 705.953.279,29        | 2.851.141.549,29    | -2.145.188.270,00         |
| 2040       | 754.609.793,45        | 2.861.017.565,91    | -2.106.407.772,46         |
| 2041       | 822.940.123,59        | 2.873.840.216,46    | -2.050.900.092,87         |
| 2042       | 824.891.939,87        | 2.891.183.001,76    | -2.066.291.061,90         |
| 2043       | 823.617.610,32        | 2.906.866.695,87    | -2.083.249.085,54         |
| 2044       | 815.120.662,63        | 2.920.657.994,16    | -2.105.537.331,53         |
| 2045       | 807.663.924,70        | 2.931.823.406,21    | -2.124.159.481,51         |
| 2046       | 800.572.199,64        | 2.940.200.006,86    | -2.139.627.807,23         |
| 2047       | 794.232.651,79        | 2.945.711.436,42    | -2.151.478.784,64         |
| 2048       | 787.984.458,92        | 2.948.260.799,86    | -2.160.276.340,94         |
| 2049       | 781.845.794,43        | 2.947.755.298,78    | -2.165.909.504,35         |
| 2050       | 775.838.126,74        | 2.944.077.106,73    | -2.168.238.979,99         |
| 2051       | 769.987.640,35        | 2.937.045.126,99    | -2.167.057.486,64         |
| 2052       | 764.322.744,94        | 2.926.470.731,92    | -2.162.147.986,98         |
| 2053       | 758.871.136,76        | 2.912.226.182,38    | -2.153.355.045,62         |
| 2054       | 753.658.933,40        | 2.894.306.077,00    | -2.140.647.143,61         |
| 2055       | 748.708.377,50        | 2.872.810.712,10    | -2.124.102.334,60         |
| 2056       | 744.039.934,96        | 2.847.879.173,90    | -2.103.839.238,95         |
| 2057       | 739.672.811,01        | 2.819.695.074,62    | -2.080.022.263,60         |
| 2058       | 735.619.362,73        | 2.788.550.848,51    | -2.052.931.485,79         |
| 2059       | 731.886.735,93        | 2.754.902.427,82    | -2.023.015.691,89         |
| 2060       | 728.479.177,75        | 2.719.261.600,76    | -1.990.782.423,01         |
| 2061       | 725.395.858,23        | 2.682.061.700,87    | -1.956.665.842,65         |
| 2062       | 722.633.587,18        | 2.643.777.096,61    | -1.921.143.509,43         |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1  
Edição: 2  
Página: F51**

---

| <b>Ano</b> | <b>Receitas (R\$)</b> | <b>Custos (R\$)</b> | <b>Saldo no ano (R\$)</b> |
|------------|-----------------------|---------------------|---------------------------|
| 2063       | 720.188.564,49        | 2.605.017.023,81    | -1.884.828.459,32         |
| 2064       | 718.055.778,02        | 2.566.391.945,71    | -1.848.336.167,69         |
| 2065       | 716.227.660,90        | 2.528.397.178,41    | -1.812.169.517,50         |
| 2066       | 714.694.684,59        | 2.491.413.472,81    | -1.776.718.788,22         |
| 2067       | 713.446.796,08        | 2.455.739.916,35    | -1.742.293.120,27         |
| 2068       | 712.474.152,52        | 2.421.603.124,22    | -1.709.128.971,69         |
| 2069       | 711.767.169,73        | 2.389.190.709,27    | -1.677.423.539,53         |
| 2070       | 711.317.109,04        | 2.358.675.923,93    | -1.647.358.814,89         |
| 2071       | 711.116.691,23        | 2.330.168.664,37    | -1.619.051.973,14         |
| 2072       | 711.159.642,20        | 2.303.676.641,42    | -1.592.516.999,22         |
| 2073       | 711.440.371,34        | 2.279.184.407,00    | -1.567.744.035,66         |
| 2074       | 711.954.140,08        | 2.256.689.174,74    | -1.544.735.034,66         |
| 2075       | 712.696.975,02        | 2.236.200.360,94    | -1.523.503.385,92         |
| 2076       | 713.664.598,02        | 2.217.750.065,62    | -1.504.085.467,60         |
| 2077       | 714.852.369,33        | 2.201.365.021,54    | -1.486.512.652,22         |
| 2078       | 716.256.534,67        | 2.187.097.994,65    | -1.470.841.459,97         |
| 2079       | 717.873.950,46        | 2.175.044.422,71    | -1.457.170.472,25         |
| 2080       | 719.701.719,91        | 2.165.328.171,17    | -1.445.626.451,26         |
| 2081       | 721.736.413,53        | 2.158.098.727,24    | -1.436.362.313,71         |
| 2082       | 723.973.127,01        | 2.153.507.893,52    | -1.429.534.766,51         |
| 2083       | 726.405.249,49        | 2.151.680.664,62    | -1.425.275.415,14         |
| 2084       | 729.023.762,29        | 2.152.717.714,12    | -1.423.693.951,84         |
| 2085       | 731.816.962,03        | 2.156.691.288,54    | -1.424.874.326,51         |
| 2086       | 734.770.911,31        | 2.163.650.787,03    | -1.428.879.875,72         |
| 2087       | 737.869.456,80        | 2.173.604.343,41    | -1.435.734.886,61         |
| 2088       | 741.094.813,43        | 2.186.462.963,43    | -1.445.368.150,00         |

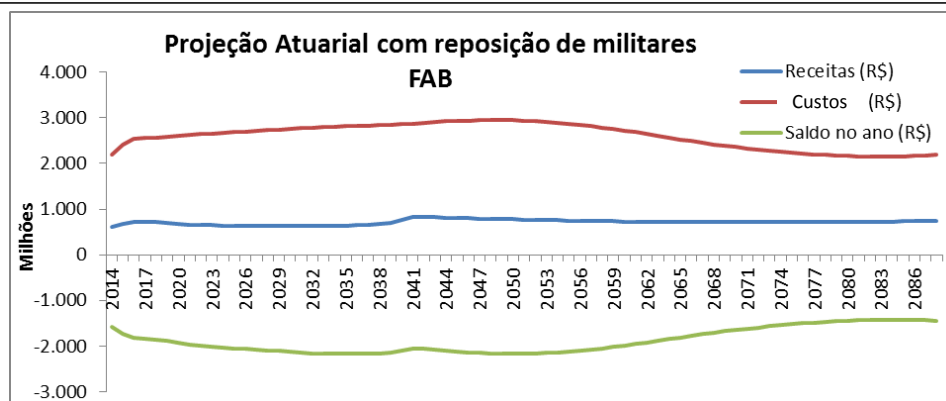


GRÁFICO F.3.6 – PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (FAB)

#### F.4 - FORÇAS ARMADAS

Essa projeção da arrecadação e do custo constitucional com os proventos das pensões tem como objetivo conferir transparência e previsibilidade às obrigações das Forças Armadas, de forma a orientar a formulação de políticas para manter a sustentabilidade fiscal de longo prazo.

Estes resultados representam a junção de receitas e custos tanto do grupo dos Benefícios a Conceder como do grupo dos Benefícios Concedidos, sem considerar a entrada de novos militares ativos. As tabelas deste item apontam para relativa estabilização do custo financeiro anual.

Foram considerados custos somente aqueles relativos ao pagamento de pensões, com o saldo financeiro anual mantido negativo tendendo a zero, até a extinção da população.

TABELA F.4.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE RECEITAS E CUSTOS, SEM REPOSIÇÃO (FA)

| Ano  | Receitas (R\$)   | Custos (R\$)      | Saldo no ano (R\$) |
|------|------------------|-------------------|--------------------|
| 2014 | 2.260.332.842,93 | 12.055.037.438,77 | -9.794.704.595,84  |
| 2015 | 2.448.756.405,82 | 13.074.837.249,23 | -10.626.080.843,41 |
| 2016 | 2.514.728.461,18 | 13.559.167.644,26 | -11.044.439.183,08 |
| 2017 | 2.506.527.323,30 | 13.468.591.237,77 | -10.962.063.914,47 |
| 2018 | 2.431.191.259,44 | 13.375.674.571,99 | -10.944.483.312,55 |
| 2019 | 2.340.022.044,49 | 13.281.326.032,02 | -10.941.303.987,53 |
| 2020 | 2.237.450.427,26 | 13.185.731.466,69 | -10.948.281.039,43 |
| 2021 | 2.148.576.022,07 | 13.088.601.732,63 | -10.940.025.710,56 |
| 2022 | 2.092.080.245,18 | 12.990.030.512,34 | -10.897.950.267,16 |
| 2023 | 2.039.426.279,46 | 12.889.851.512,47 | -10.850.425.233,01 |
| 2024 | 1.985.701.116,50 | 12.787.681.925,66 | -10.801.980.809,16 |
| 2025 | 1.940.920.073,20 | 12.683.727.279,92 | -10.742.807.206,72 |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1  
Edição: 2  
Página: F53**

| <b>Ano</b> | <b>Receitas (R\$)</b> | <b>Custos (R\$)</b> | <b>Saldo no ano (R\$)</b> |
|------------|-----------------------|---------------------|---------------------------|
| 2026       | 1.895.853.779,34      | 12.576.982.437,18   | -10.681.128.657,84        |
| 2027       | 1.849.711.194,13      | 12.466.379.998,74   | -10.616.668.804,61        |
| 2028       | 1.802.587.759,86      | 12.351.950.101,31   | -10.549.362.341,45        |
| 2029       | 1.754.407.672,67      | 12.232.909.657,15   | -10.478.501.984,48        |
| 2030       | 1.707.494.131,92      | 12.108.242.434,06   | -10.400.748.302,14        |
| 2031       | 1.660.835.374,04      | 11.977.067.192,69   | -10.316.231.818,65        |
| 2032       | 1.612.809.192,31      | 11.839.350.829,96   | -10.226.541.637,65        |
| 2033       | 1.567.130.002,05      | 11.695.387.100,00   | -10.128.257.097,95        |
| 2034       | 1.522.964.747,60      | 11.545.201.432,64   | -10.022.236.685,04        |
| 2035       | 1.477.995.230,99      | 11.389.106.586,01   | -9.911.111.355,02         |
| 2036       | 1.432.852.494,25      | 11.227.037.722,70   | -9.794.185.228,45         |
| 2037       | 1.389.056.405,66      | 11.059.200.570,68   | -9.670.144.165,02         |
| 2038       | 1.345.405.096,51      | 10.886.472.952,65   | -9.541.067.856,14         |
| 2039       | 1.298.670.286,36      | 10.709.615.630,86   | -9.410.945.344,50         |
| 2040       | 1.251.587.435,46      | 10.529.118.658,37   | -9.277.531.222,91         |
| 2041       | 1.206.960.486,47      | 10.345.300.861,51   | -9.138.340.375,04         |
| 2042       | 1.162.210.926,96      | 10.158.594.942,21   | -8.996.384.015,25         |
| 2043       | 1.112.939.490,42      | 9.969.364.182,63    | -8.856.424.692,21         |
| 2044       | 1.064.176.977,95      | 9.777.862.726,00    | -8.713.685.748,05         |
| 2045       | 1.019.413.629,12      | 9.584.271.177,11    | -8.564.857.547,99         |
| 2046       | 976.308.518,41        | 9.388.522.926,40    | -8.412.214.407,99         |
| 2047       | 934.240.240,48        | 9.190.617.883,37    | -8.256.377.642,89         |
| 2048       | 892.483.255,15        | 8.990.621.812,41    | -8.098.138.557,26         |
| 2049       | 851.046.449,87        | 8.788.601.091,35    | -7.937.554.641,48         |
| 2050       | 809.950.144,34        | 8.584.335.976,93    | -7.774.385.832,59         |
| 2051       | 769.232.976,21        | 8.377.236.856,96    | -7.608.003.880,75         |
| 2052       | 728.947.710,98        | 8.166.645.391,94    | -7.437.697.680,96         |
| 2053       | 689.156.933,51        | 7.951.816.858,01    | -7.262.659.924,50         |
| 2054       | 649.932.902,16        | 7.731.990.822,85    | -7.082.057.920,69         |
| 2055       | 611.355.649,12        | 7.506.461.889,13    | -6.895.106.240,01         |
| 2056       | 573.512.909,37        | 7.274.589.386,74    | -6.701.076.477,37         |
| 2057       | 536.499.244,92        | 7.035.822.950,94    | -6.499.323.706,02         |
| 2058       | 500.409.900,70        | 6.789.807.274,12    | -6.289.397.373,42         |
| 2059       | 465.336.718,86        | 6.536.537.577,37    | -6.071.200.858,51         |
| 2060       | 431.368.361,62        | 6.276.198.355,25    | -5.844.829.993,63         |
| 2061       | 398.587.151,86        | 6.008.983.784,55    | -5.610.396.632,69         |
| 2062       | 367.066.684,07        | 5.735.397.235,36    | -5.368.330.551,29         |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1  
Edição: 2  
Página: F54**

| <b>Ano</b> | <b>Receitas (R\$)</b> | <b>Custos (R\$)</b> | <b>Saldo no ano (R\$)</b> |
|------------|-----------------------|---------------------|---------------------------|
| 2063       | 336.874.999,66        | 5.456.378.712,86    | -5.119.503.713,20         |
| 2064       | 308.073.365,72        | 5.173.077.390,50    | -4.865.004.024,78         |
| 2065       | 280.709.254,89        | 4.886.849.682,98    | -4.606.140.428,09         |
| 2066       | 254.814.565,12        | 4.599.126.394,73    | -4.344.311.829,61         |
| 2067       | 230.407.821,37        | 4.311.362.173,75    | -4.080.954.352,38         |
| 2068       | 207.496.055,52        | 4.024.978.512,21    | -3.817.482.456,69         |
| 2069       | 186.073.474,07        | 3.741.371.098,11    | -3.555.297.624,04         |
| 2070       | 166.123.676,22        | 3.462.049.703,57    | -3.295.926.027,35         |
| 2071       | 147.620.822,52        | 3.188.459.109,82    | -3.040.838.287,30         |
| 2072       | 130.529.848,76        | 2.921.864.697,00    | -2.791.334.848,24         |
| 2073       | 114.808.868,17        | 2.663.404.718,07    | -2.548.595.849,90         |
| 2074       | 100.409.872,02        | 2.414.178.265,19    | -2.313.768.393,17         |
| 2075       | 87.280.434,28         | 2.175.285.273,52    | -2.088.004.839,24         |
| 2076       | 75.365.350,52         | 1.947.666.036,06    | -1.872.300.685,54         |
| 2077       | 64.607.452,53         | 1.732.044.774,59    | -1.667.437.322,06         |
| 2078       | 54.950.123,59         | 1.529.064.644,35    | -1.474.114.520,76         |
| 2079       | 46.336.960,71         | 1.339.318.449,18    | -1.292.981.488,47         |
| 2080       | 38.712.405,79         | 1.163.305.911,67    | -1.124.593.505,88         |
| 2081       | 32.020.150,37         | 1.001.420.030,94    | -969.399.880,57           |
| 2082       | 26.202.422,77         | 853.923.418,90      | -827.720.996,13           |
| 2083       | 21.199.276,81         | 720.885.550,04      | -699.686.273,23           |
| 2084       | 16.946.846,49         | 602.225.902,86      | -585.279.056,37           |
| 2085       | 13.377.987,15         | 497.690.722,46      | -484.312.735,31           |
| 2086       | 10.423.258,74         | 406.808.906,11      | -396.385.647,37           |
| 2087       | 8.012.526,39          | 328.931.682,05      | -320.919.155,66           |
| 2088       | 6.076.047,41          | 263.222.186,22      | -257.146.138,81           |

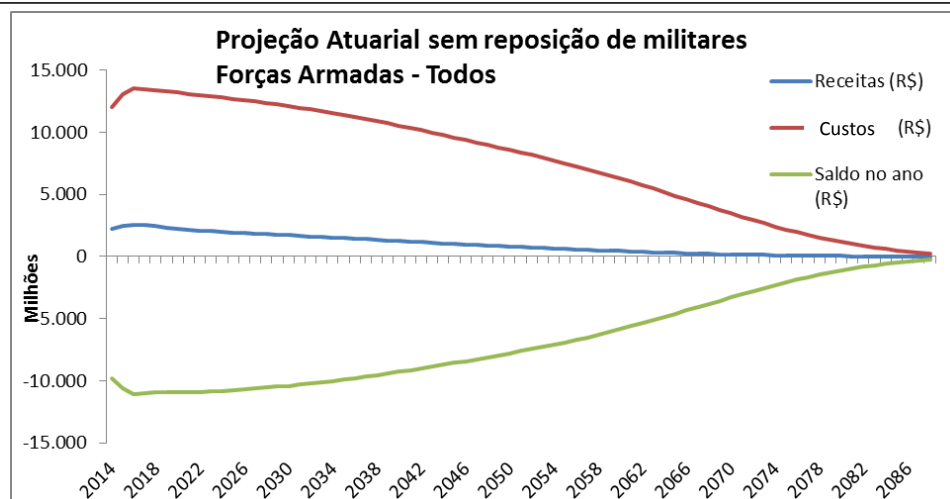


GRÁFICO F.4.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE RECEITAS E CUSTOS, SEM REPOSIÇÃO (FA)

TABELA F.4.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FA)

| Ano  | Contribuição 7,5% de ativos (R\$) | Contribuição 1,5% de ativos (R\$) | Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R\$) | Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R\$) | Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R\$) | Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R\$) |
|------|-----------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| 2014 | 971.951.088,55                    | 59.578.681,56                     | 0,00                                       | 0,00                                       | 0,00                                          | 0,00                                          |
| 2015 | 952.149.178,25                    | 55.081.103,60                     | 122.383.594,72                             | 16.058.726,02                              | 1.159.133,95                                  | 78.871,31                                     |
| 2016 | 943.238.898,58                    | 50.382.530,68                     | 176.835.932,31                             | 22.644.872,34                              | 2.089.087,61                                  | 140.536,16                                    |
| 2017 | 916.896.178,45                    | 47.645.322,49                     | 231.009.798,47                             | 29.021.057,44                              | 2.929.025,48                                  | 194.551,35                                    |
| 2018 | 835.970.143,51                    | 42.205.563,57                     | 276.937.092,84                             | 34.316.715,26                              | 3.596.324,07                                  | 235.592,14                                    |
| 2019 | 743.851.993,10                    | 36.740.315,32                     | 319.191.367,64                             | 39.047.486,97                              | 4.196.307,39                                  | 271.482,69                                    |
| 2020 | 646.306.929,70                    | 31.829.319,68                     | 356.003.791,58                             | 43.017.721,26                              | 4.728.832,18                                  | 302.995,63                                    |
| 2021 | 568.909.538,98                    | 27.665.167,48                     | 386.624.382,07                             | 46.263.471,87                              | 5.209.529,97                                  | 330.894,66                                    |
| 2022 | 518.488.900,80                    | 24.207.639,43                     | 421.736.605,46                             | 49.948.391,08                              | 5.641.954,82                                  | 354.130,80                                    |
| 2023 | 474.508.254,36                    | 20.295.784,97                     | 455.185.420,24                             | 53.317.102,95                              | 6.034.952,80                                  | 372.886,57                                    |
| 2024 | 438.545.917,39                    | 16.682.259,51                     | 480.357.494,31                             | 55.657.772,15                              | 6.404.486,28                                  | 388.467,51                                    |
| 2025 | 410.636.035,20                    | 14.071.933,17                     | 505.533.286,61                             | 57.903.840,00                              | 6.748.748,48                                  | 400.691,55                                    |
| 2026 | 382.486.585,02                    | 11.530.204,20                     | 530.659.701,61                             | 60.045.562,28                              | 7.065.143,47                                  | 409.328,32                                    |
| 2027 | 354.122.729,42                    | 9.063.744,64                      | 554.802.519,17                             | 62.109.032,60                              | 7.350.947,90                                  | 413.819,83                                    |
| 2028 | 326.447.711,98                    | 6.643.819,58                      | 577.379.998,37                             | 63.795.657,72                              | 7.606.089,66                                  | 414.327,31                                    |
| 2029 | 300.004.205,23                    | 4.564.269,89                      | 597.594.864,53                             | 64.893.228,81                              | 7.833.072,11                                  | 411.606,81                                    |
| 2030 | 275.546.108,23                    | 3.032.012,01                      | 616.353.072,82                             | 65.734.530,49                              | 8.032.281,76                                  | 405.898,45                                    |
| 2031 | 252.130.061,67                    | 1.710.673,48                      | 633.836.237,76                             | 66.278.694,17                              | 8.203.890,50                                  | 397.663,27                                    |



**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1  
Edição: 2  
Página: F56**

| <b>Ano</b> | <b>Contribuição 7,5%<br/>de ativos (R\$)</b> | <b>Contribuição 1,5%<br/>de ativos (R\$)</b> | <b>Contribuição 7,5%<br/>Inatividade Normal<br/>(R\$)</b> | <b>Contribuição 1,5%<br/>Inatividade<br/>Normal (R\$)</b> | <b>Contribuição<br/>7,5% Inatividade<br/>Invalidez (R\$)</b> | <b>Contribuição<br/>1,5%<br/>Inatividade<br/>Invalidez (R\$)</b> |
|------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| 2032       | 229.533.972,48                               | 636.424,77                                   | 648.849.455,58                                            | 66.168.229,11                                             | 8.350.320,81                                                 | 388.016,82                                                       |
| 2033       | 208.907.060,86                               | 161.015,43                                   | 663.344.796,84                                            | 65.577.742,74                                             | 8.470.143,94                                                 | 377.768,19                                                       |
| 2034       | 188.262.718,08                               | 105.646,08                                   | 678.227.129,78                                            | 64.892.127,10                                             | 8.559.630,53                                                 | 367.027,68                                                       |
| 2035       | 166.662.300,98                               | 82.494,54                                    | 692.447.349,90                                            | 64.132.923,44                                             | 8.616.447,26                                                 | 355.828,73                                                       |
| 2036       | 145.116.155,80                               | 66.599,78                                    | 705.603.500,44                                            | 63.298.685,79                                             | 8.639.291,20                                                 | 344.204,68                                                       |
| 2037       | 123.987.474,74                               | 56.041,33                                    | 718.814.766,97                                            | 62.389.229,10                                             | 8.624.417,01                                                 | 332.182,89                                                       |
| 2038       | 102.124.587,71                               | 47.739,63                                    | 731.997.911,72                                            | 61.407.536,83                                             | 8.566.936,59                                                 | 319.767,45                                                       |
| 2039       | 79.577.427,97                                | 35.521,02                                    | 741.844.038,49                                            | 60.341.592,62                                             | 8.467.674,70                                                 | 306.994,74                                                       |
| 2040       | 59.607.207,61                                | 28.067,62                                    | 747.759.081,34                                            | 59.186.842,90                                             | 8.328.824,92                                                 | 293.929,05                                                       |
| 2041       | 42.763.776,36                                | 26.647,61                                    | 751.933.444,13                                            | 57.947.487,48                                             | 8.148.825,49                                                 | 280.585,27                                                       |
| 2042       | 26.822.697,41                                | 24.052,65                                    | 753.960.540,49                                            | 56.620.940,34                                             | 7.926.448,09                                                 | 266.999,23                                                       |
| 2043       | 12.151.821,87                                | 19.974,18                                    | 748.999.032,46                                            | 55.203.209,81                                             | 7.672.347,57                                                 | 253.204,34                                                       |
| 2044       | 3.529.594,68                                 | 15.821,89                                    | 737.233.162,48                                            | 53.696.984,06                                             | 7.399.438,12                                                 | 239.110,80                                                       |
| 2045       | 720.568,28                                   | 7.032,38                                     | 722.354.309,16                                            | 52.094.169,84                                             | 7.116.096,02                                                 | 224.853,80                                                       |
| 2046       | 0,00                                         | 0,00                                         | 705.704.459,25                                            | 50.388.801,82                                             | 6.827.825,63                                                 | 210.663,97                                                       |
| 2047       | 0,00                                         | 0,00                                         | 687.995.407,32                                            | 48.589.074,38                                             | 6.535.399,41                                                 | 196.600,25                                                       |
| 2048       | 0,00                                         | 0,00                                         | 669.226.981,23                                            | 46.697.610,24                                             | 6.240.230,17                                                 | 182.822,25                                                       |
| 2049       | 0,00                                         | 0,00                                         | 649.414.094,96                                            | 44.718.772,19                                             | 5.943.347,92                                                 | 169.404,13                                                       |
| 2050       | 0,00                                         | 0,00                                         | 628.587.628,84                                            | 42.658.734,90                                             | 5.645.319,78                                                 | 156.327,16                                                       |
| 2051       | 0,00                                         | 0,00                                         | 606.794.808,79                                            | 40.525.490,28                                             | 5.347.176,28                                                 | 143.646,03                                                       |
| 2052       | 0,00                                         | 0,00                                         | 584.098.866,60                                            | 38.328.770,95                                             | 5.049.950,87                                                 | 131.407,66                                                       |
| 2053       | 0,00                                         | 0,00                                         | 560.577.951,31                                            | 36.079.889,15                                             | 4.754.654,50                                                 | 119.655,66                                                       |
| 2054       | 0,00                                         | 0,00                                         | 536.324.120,34                                            | 33.791.566,22                                             | 4.462.466,34                                                 | 108.420,99                                                       |
| 2055       | 0,00                                         | 0,00                                         | 511.443.329,98                                            | 31.477.864,69                                             | 4.174.688,86                                                 | 97.717,87                                                        |
| 2056       | 0,00                                         | 0,00                                         | 486.055.783,58                                            | 29.154.181,19                                             | 3.892.338,09                                                 | 87.577,41                                                        |
| 2057       | 0,00                                         | 0,00                                         | 460.295.295,12                                            | 26.837.172,65                                             | 3.616.432,90                                                 | 78.065,37                                                        |
| 2058       | 0,00                                         | 0,00                                         | 434.306.791,18                                            | 24.544.490,44                                             | 3.347.838,85                                                 | 69.191,95                                                        |
| 2059       | 0,00                                         | 0,00                                         | 408.242.574,76                                            | 22.294.301,69                                             | 3.087.410,84                                                 | 60.927,91                                                        |
| 2060       | 0,00                                         | 0,00                                         | 382.258.990,78                                            | 20.104.772,88                                             | 2.836.035,28                                                 | 53.267,89                                                        |
| 2061       | 0,00                                         | 0,00                                         | 356.513.612,52                                            | 17.993.532,72                                             | 2.594.183,60                                                 | 46.188,65                                                        |
| 2062       | 0,00                                         | 0,00                                         | 331.162.167,28                                            | 15.977.085,70                                             | 2.362.342,80                                                 | 39.666,54                                                        |
| 2063       | 0,00                                         | 0,00                                         | 306.354.712,92                                            | 14.070.240,54                                             | 2.140.964,32                                                 | 33.680,74                                                        |
| 2064       | 0,00                                         | 0,00                                         | 282.230.792,61                                            | 12.285.537,02                                             | 1.930.723,31                                                 | 28.235,98                                                        |
| 2065       | 0,00                                         | 0,00                                         | 258.914.454,14                                            | 10.632.722,23                                             | 1.732.310,61                                                 | 23.349,72                                                        |
| 2066       | 0,00                                         | 0,00                                         | 236.510.829,86                                            | 9.118.430,60                                              | 1.545.877,83                                                 | 18.994,19                                                        |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1**  
**Edição: 2**  
**Página: F57**

| <b>Ano</b> | <b>Contribuição 7,5%<br/>de ativos (R\$)</b> | <b>Contribuição 1,5%<br/>de ativos (R\$)</b> | <b>Contribuição 7,5%<br/>Inatividade Normal<br/>(R\$)</b> | <b>Contribuição 1,5%<br/>Inatividade<br/>Normal (R\$)</b> | <b>Contribuição<br/>7,5% Inatividade<br/>Invalidez (R\$)</b> | <b>Contribuição<br/>1,5%<br/>Inatividade<br/>Invalidez (R\$)</b> |
|------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| 2067       | 0,00                                         | 0,00                                         | 215.104.753,40                                            | 7.746.107,09                                              | 1.371.527,04                                                 | 15.143,08                                                        |
| 2068       | 0,00                                         | 0,00                                         | 194.761.571,96                                            | 6.516.164,84                                              | 1.209.644,07                                                 | 11.798,49                                                        |
| 2069       | 0,00                                         | 0,00                                         | 175.529.022,06                                            | 5.426.268,98                                              | 1.060.633,24                                                 | 8.969,83                                                         |
| 2070       | 0,00                                         | 0,00                                         | 157.438.798,50                                            | 4.471.631,87                                              | 924.588,93                                                   | 6.663,69                                                         |
| 2071       | 0,00                                         | 0,00                                         | 140.507.970,46                                            | 3.645.350,27                                              | 800.932,03                                                   | 4.809,51                                                         |
| 2072       | 0,00                                         | 0,00                                         | 124.740.416,76                                            | 2.938.802,13                                              | 688.832,25                                                   | 3.321,89                                                         |
| 2073       | 0,00                                         | 0,00                                         | 110.128.269,71                                            | 2.342.105,84                                              | 587.615,53                                                   | 2.173,77                                                         |
| 2074       | 0,00                                         | 0,00                                         | 96.653.303,08                                             | 1.844.558,54                                              | 496.860,87                                                   | 1.328,69                                                         |
| 2075       | 0,00                                         | 0,00                                         | 84.288.996,59                                             | 1.435.095,61                                              | 416.121,80                                                   | 739,08                                                           |
| 2076       | 0,00                                         | 0,00                                         | 73.002.694,84                                             | 1.102.656,21                                              | 344.715,90                                                   | 366,57                                                           |
| 2077       | 0,00                                         | 0,00                                         | 62.757.522,66                                             | 836.437,41                                                | 281.960,48                                                   | 163,55                                                           |
| 2078       | 0,00                                         | 0,00                                         | 53.514.782,30                                             | 626.220,92                                                | 227.343,99                                                   | 67,29                                                            |
| 2079       | 0,00                                         | 0,00                                         | 45.234.271,98                                             | 462.534,77                                                | 180.410,20                                                   | 23,72                                                            |
| 2080       | 0,00                                         | 0,00                                         | 37.874.801,94                                             | 336.912,39                                                | 140.332,33                                                   | 5,23                                                             |
| 2081       | 0,00                                         | 0,00                                         | 31.392.483,62                                             | 241.891,89                                                | 106.201,52                                                   | 0,78                                                             |
| 2082       | 0,00                                         | 0,00                                         | 25.739.411,80                                             | 171.067,42                                                | 77.492,81                                                    | 0,00                                                             |
| 2083       | 0,00                                         | 0,00                                         | 20.863.690,13                                             | 119.131,09                                                | 53.771,76                                                    | 0,00                                                             |
| 2084       | 0,00                                         | 0,00                                         | 16.708.165,34                                             | 81.638,37                                                 | 34.813,05                                                    | 0,00                                                             |
| 2085       | 0,00                                         | 0,00                                         | 13.211.477,33                                             | 54.990,60                                                 | 20.640,03                                                    | 0,00                                                             |
| 2086       | 0,00                                         | 0,00                                         | 10.309.538,97                                             | 36.356,34                                                 | 10.741,50                                                    | 0,00                                                             |
| 2087       | 0,00                                         | 0,00                                         | 7.936.357,81                                              | 23.554,08                                                 | 4.365,64                                                     | 0,00                                                             |
| 2088       | 0,00                                         | 0,00                                         | 6.025.366,53                                              | 14.972,46                                                 | 1.098,85                                                     | 0,00                                                             |
| 2014       | 971.951.088,55                               | 59.578.681,56                                | 0,00                                                      | 0,00                                                      | 0,00                                                         | 0,00                                                             |
| 2015       | 952.149.178,25                               | 55.081.103,60                                | 122.383.594,72                                            | 16.058.726,02                                             | 1.159.133,95                                                 | 78.871,31                                                        |
| 2016       | 943.238.898,58                               | 50.382.530,68                                | 176.835.932,31                                            | 22.644.872,34                                             | 2.089.087,61                                                 | 140.536,16                                                       |
| 2017       | 916.896.178,45                               | 47.645.322,49                                | 231.009.798,47                                            | 29.021.057,44                                             | 2.929.025,48                                                 | 194.551,35                                                       |
| 2018       | 835.970.143,51                               | 42.205.563,57                                | 276.937.092,84                                            | 34.316.715,26                                             | 3.596.324,07                                                 | 235.592,14                                                       |
| 2019       | 743.851.993,10                               | 36.740.315,32                                | 319.191.367,64                                            | 39.047.486,97                                             | 4.196.307,39                                                 | 271.482,69                                                       |
| 2020       | 646.306.929,70                               | 31.829.319,68                                | 356.003.791,58                                            | 43.017.721,26                                             | 4.728.832,18                                                 | 302.995,63                                                       |
| 2021       | 568.909.538,98                               | 27.665.167,48                                | 386.624.382,07                                            | 46.263.471,87                                             | 5.209.529,97                                                 | 330.894,66                                                       |
| 2022       | 518.488.900,80                               | 24.207.639,43                                | 421.736.605,46                                            | 49.948.391,08                                             | 5.641.954,82                                                 | 354.130,80                                                       |
| 2023       | 474.508.254,36                               | 20.295.784,97                                | 455.185.420,24                                            | 53.317.102,95                                             | 6.034.952,80                                                 | 372.886,57                                                       |
| 2024       | 438.545.917,39                               | 16.682.259,51                                | 480.357.494,31                                            | 55.657.772,15                                             | 6.404.486,28                                                 | 388.467,51                                                       |
| 2025       | 410.636.035,20                               | 14.071.933,17                                | 505.533.286,61                                            | 57.903.840,00                                             | 6.748.748,48                                                 | 400.691,55                                                       |
| 2026       | 382.486.585,02                               | 11.530.204,20                                | 530.659.701,61                                            | 60.045.562,28                                             | 7.065.143,47                                                 | 409.328,32                                                       |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1  
Edição: 2  
Página: F58**

| <b>Ano</b> | <b>Contribuição 7,5%<br/>de ativos (R\$)</b> | <b>Contribuição 1,5%<br/>de ativos (R\$)</b> | <b>Contribuição 7,5%<br/>Inatividade Normal<br/>(R\$)</b> | <b>Contribuição 1,5%<br/>Inatividade<br/>Normal (R\$)</b> | <b>Contribuição<br/>7,5% Inatividade<br/>Invalidez (R\$)</b> | <b>Contribuição<br/>1,5%<br/>Inatividade<br/>Invalidez (R\$)</b> |
|------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| 2027       | 354.122.729,42                               | 9.063.744,64                                 | 554.802.519,17                                            | 62.109.032,60                                             | 7.350.947,90                                                 | 413.819,83                                                       |
| 2028       | 326.447.711,98                               | 6.643.819,58                                 | 577.379.998,37                                            | 63.795.657,72                                             | 7.606.089,66                                                 | 414.327,31                                                       |
| 2029       | 300.004.205,23                               | 4.564.269,89                                 | 597.594.864,53                                            | 64.893.228,81                                             | 7.833.072,11                                                 | 411.606,81                                                       |
| 2030       | 275.546.108,23                               | 3.032.012,01                                 | 616.353.072,82                                            | 65.734.530,49                                             | 8.032.281,76                                                 | 405.898,45                                                       |
| 2031       | 252.130.061,67                               | 1.710.673,48                                 | 633.836.237,76                                            | 66.278.694,17                                             | 8.203.890,50                                                 | 397.663,27                                                       |
| 2032       | 229.533.972,48                               | 636.424,77                                   | 648.849.455,58                                            | 66.168.229,11                                             | 8.350.320,81                                                 | 388.016,82                                                       |
| 2033       | 208.907.060,86                               | 161.015,43                                   | 663.344.796,84                                            | 65.577.742,74                                             | 8.470.143,94                                                 | 377.768,19                                                       |
| 2034       | 188.262.718,08                               | 105.646,08                                   | 678.227.129,78                                            | 64.892.127,10                                             | 8.559.630,53                                                 | 367.027,68                                                       |
| 2035       | 166.662.300,98                               | 82.494,54                                    | 692.447.349,90                                            | 64.132.923,44                                             | 8.616.447,26                                                 | 355.828,73                                                       |
| 2036       | 145.116.155,80                               | 66.599,78                                    | 705.603.500,44                                            | 63.298.685,79                                             | 8.639.291,20                                                 | 344.204,68                                                       |
| 2037       | 123.987.474,74                               | 56.041,33                                    | 718.814.766,97                                            | 62.389.229,10                                             | 8.624.417,01                                                 | 332.182,89                                                       |
| 2038       | 102.124.587,71                               | 47.739,63                                    | 731.997.911,72                                            | 61.407.536,83                                             | 8.566.936,59                                                 | 319.767,45                                                       |
| 2039       | 79.577.427,97                                | 35.521,02                                    | 741.844.038,49                                            | 60.341.592,62                                             | 8.467.674,70                                                 | 306.994,74                                                       |
| 2040       | 59.607.207,61                                | 28.067,62                                    | 747.759.081,34                                            | 59.186.842,90                                             | 8.328.824,92                                                 | 293.929,05                                                       |
| 2041       | 42.763.776,36                                | 26.647,61                                    | 751.933.444,13                                            | 57.947.487,48                                             | 8.148.825,49                                                 | 280.585,27                                                       |
| 2042       | 26.822.697,41                                | 24.052,65                                    | 753.960.540,49                                            | 56.620.940,34                                             | 7.926.448,09                                                 | 266.999,23                                                       |
| 2043       | 12.151.821,87                                | 19.974,18                                    | 748.999.032,46                                            | 55.203.209,81                                             | 7.672.347,57                                                 | 253.204,34                                                       |
| 2044       | 3.529.594,68                                 | 15.821,89                                    | 737.233.162,48                                            | 53.696.984,06                                             | 7.399.438,12                                                 | 239.110,80                                                       |
| 2045       | 720.568,28                                   | 7.032,38                                     | 722.354.309,16                                            | 52.094.169,84                                             | 7.116.096,02                                                 | 224.853,80                                                       |
| 2046       | 0,00                                         | 0,00                                         | 705.704.459,25                                            | 50.388.801,82                                             | 6.827.825,63                                                 | 210.663,97                                                       |
| 2047       | 0,00                                         | 0,00                                         | 687.995.407,32                                            | 48.589.074,38                                             | 6.535.399,41                                                 | 196.600,25                                                       |
| 2048       | 0,00                                         | 0,00                                         | 669.226.981,23                                            | 46.697.610,24                                             | 6.240.230,17                                                 | 182.822,25                                                       |
| 2049       | 0,00                                         | 0,00                                         | 649.414.094,96                                            | 44.718.772,19                                             | 5.943.347,92                                                 | 169.404,13                                                       |
| 2050       | 0,00                                         | 0,00                                         | 628.587.628,84                                            | 42.658.734,90                                             | 5.645.319,78                                                 | 156.327,16                                                       |
| 2051       | 0,00                                         | 0,00                                         | 606.794.808,79                                            | 40.525.490,28                                             | 5.347.176,28                                                 | 143.646,03                                                       |
| 2052       | 0,00                                         | 0,00                                         | 584.098.866,60                                            | 38.328.770,95                                             | 5.049.950,87                                                 | 131.407,66                                                       |
| 2053       | 0,00                                         | 0,00                                         | 560.577.951,31                                            | 36.079.889,15                                             | 4.754.654,50                                                 | 119.655,66                                                       |
| 2054       | 0,00                                         | 0,00                                         | 536.324.120,34                                            | 33.791.566,22                                             | 4.462.466,34                                                 | 108.420,99                                                       |
| 2055       | 0,00                                         | 0,00                                         | 511.443.329,98                                            | 31.477.864,69                                             | 4.174.688,86                                                 | 97.717,87                                                        |
| 2056       | 0,00                                         | 0,00                                         | 486.055.783,58                                            | 29.154.181,19                                             | 3.892.338,09                                                 | 87.577,41                                                        |
| 2057       | 0,00                                         | 0,00                                         | 460.295.295,12                                            | 26.837.172,65                                             | 3.616.432,90                                                 | 78.065,37                                                        |
| 2058       | 0,00                                         | 0,00                                         | 434.306.791,18                                            | 24.544.490,44                                             | 3.347.838,85                                                 | 69.191,95                                                        |
| 2059       | 0,00                                         | 0,00                                         | 408.242.574,76                                            | 22.294.301,69                                             | 3.087.410,84                                                 | 60.927,91                                                        |
| 2060       | 0,00                                         | 0,00                                         | 382.258.990,78                                            | 20.104.772,88                                             | 2.836.035,28                                                 | 53.267,89                                                        |
| 2061       | 0,00                                         | 0,00                                         | 356.513.612,52                                            | 17.993.532,72                                             | 2.594.183,60                                                 | 46.188,65                                                        |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1**  
**Edição: 2**  
**Página: F59**

| <b>Ano</b> | <b>Contribuição 7,5%<br/>de ativos (R\$)</b> | <b>Contribuição 1,5%<br/>de ativos (R\$)</b> | <b>Contribuição 7,5%<br/>Inatividade Normal<br/>(R\$)</b> | <b>Contribuição 1,5%<br/>Inatividade<br/>Normal (R\$)</b> | <b>Contribuição<br/>7,5% Inatividade<br/>Invalidez (R\$)</b> | <b>Contribuição<br/>1,5%<br/>Inatividade<br/>Invalidez (R\$)</b> |
|------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| 2062       | 0,00                                         | 0,00                                         | 331.162.167,28                                            | 15.977.085,70                                             | 2.362.342,80                                                 | 39.666,54                                                        |
| 2063       | 0,00                                         | 0,00                                         | 306.354.712,92                                            | 14.070.240,54                                             | 2.140.964,32                                                 | 33.680,74                                                        |
| 2064       | 0,00                                         | 0,00                                         | 282.230.792,61                                            | 12.285.537,02                                             | 1.930.723,31                                                 | 28.235,98                                                        |
| 2065       | 0,00                                         | 0,00                                         | 258.914.454,14                                            | 10.632.722,23                                             | 1.732.310,61                                                 | 23.349,72                                                        |
| 2066       | 0,00                                         | 0,00                                         | 236.510.829,86                                            | 9.118.430,60                                              | 1.545.877,83                                                 | 18.994,19                                                        |
| 2067       | 0,00                                         | 0,00                                         | 215.104.753,40                                            | 7.746.107,09                                              | 1.371.527,04                                                 | 15.143,08                                                        |
| 2068       | 0,00                                         | 0,00                                         | 194.761.571,96                                            | 6.516.164,84                                              | 1.209.644,07                                                 | 11.798,49                                                        |
| 2069       | 0,00                                         | 0,00                                         | 175.529.022,06                                            | 5.426.268,98                                              | 1.060.633,24                                                 | 8.969,83                                                         |
| 2070       | 0,00                                         | 0,00                                         | 157.438.798,50                                            | 4.471.631,87                                              | 924.588,93                                                   | 6.663,69                                                         |
| 2071       | 0,00                                         | 0,00                                         | 140.507.970,46                                            | 3.645.350,27                                              | 800.932,03                                                   | 4.809,51                                                         |
| 2072       | 0,00                                         | 0,00                                         | 124.740.416,76                                            | 2.938.802,13                                              | 688.832,25                                                   | 3.321,89                                                         |
| 2073       | 0,00                                         | 0,00                                         | 110.128.269,71                                            | 2.342.105,84                                              | 587.615,53                                                   | 2.173,77                                                         |
| 2074       | 0,00                                         | 0,00                                         | 96.653.303,08                                             | 1.844.558,54                                              | 496.860,87                                                   | 1.328,69                                                         |
| 2075       | 0,00                                         | 0,00                                         | 84.288.996,59                                             | 1.435.095,61                                              | 416.121,80                                                   | 739,08                                                           |
| 2076       | 0,00                                         | 0,00                                         | 73.002.694,84                                             | 1.102.656,21                                              | 344.715,90                                                   | 366,57                                                           |
| 2077       | 0,00                                         | 0,00                                         | 62.757.522,66                                             | 836.437,41                                                | 281.960,48                                                   | 163,55                                                           |
| 2078       | 0,00                                         | 0,00                                         | 53.514.782,30                                             | 626.220,92                                                | 227.343,99                                                   | 67,29                                                            |
| 2079       | 0,00                                         | 0,00                                         | 45.234.271,98                                             | 462.534,77                                                | 180.410,20                                                   | 23,72                                                            |
| 2080       | 0,00                                         | 0,00                                         | 37.874.801,94                                             | 336.912,39                                                | 140.332,33                                                   | 5,23                                                             |
| 2081       | 0,00                                         | 0,00                                         | 31.392.483,62                                             | 241.891,89                                                | 106.201,52                                                   | 0,78                                                             |
| 2082       | 0,00                                         | 0,00                                         | 25.739.411,80                                             | 171.067,42                                                | 77.492,81                                                    | 0,00                                                             |
| 2083       | 0,00                                         | 0,00                                         | 20.863.690,13                                             | 119.131,09                                                | 53.771,76                                                    | 0,00                                                             |
| 2084       | 0,00                                         | 0,00                                         | 16.708.165,34                                             | 81.638,37                                                 | 34.813,05                                                    | 0,00                                                             |
| 2085       | 0,00                                         | 0,00                                         | 13.211.477,33                                             | 54.990,60                                                 | 20.640,03                                                    | 0,00                                                             |
| 2086       | 0,00                                         | 0,00                                         | 10.309.538,97                                             | 36.356,34                                                 | 10.741,50                                                    | 0,00                                                             |
| 2087       | 0,00                                         | 0,00                                         | 7.936.357,81                                              | 23.554,08                                                 | 4.365,64                                                     | 0,00                                                             |
| 2088       | 0,00                                         | 0,00                                         | 6.025.366,53                                              | 14.972,46                                                 | 1.098,85                                                     | 0,00                                                             |

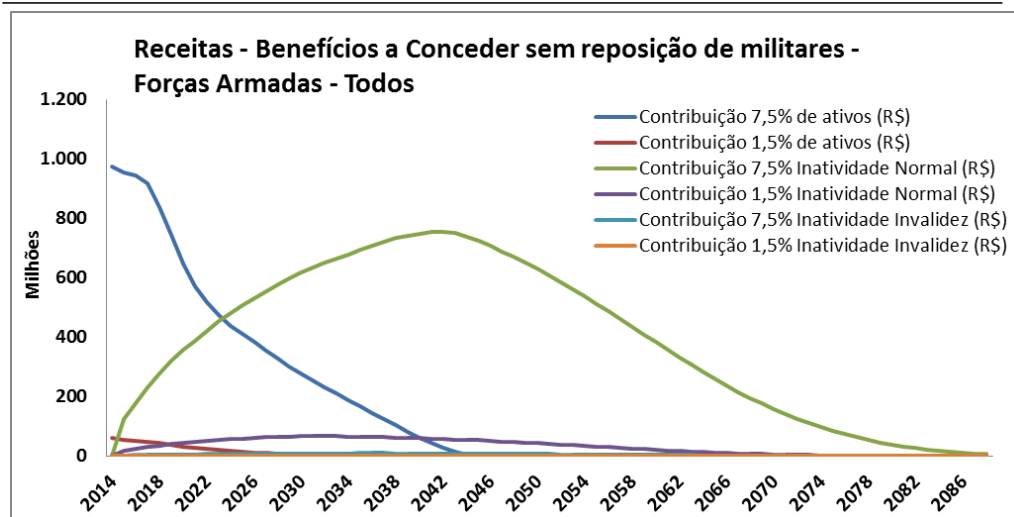


GRÁFICO F.4.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FA)

TABELA F.4.3 - RECEITAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FA)

| Ano  | Contribuição 7,5%<br>Inatividade Normal (R\$) | Contribuição 1,5%<br>Inatividade Normal<br>(R\$) | Contribuição 7,5%<br>Inatividade Invalidez<br>(R\$) | Contribuição 1,5%<br>Inatividade Invalidez<br>(R\$) |
|------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 2014 | 994.068.741,07                                | 157.029.063,39                                   | 66.944.677,83                                       | 10.760.590,53                                       |
| 2015 | 1.057.930.477,96                              | 166.112.812,54                                   | 67.130.146,34                                       | 10.672.361,13                                       |
| 2016 | 1.075.793.956,69                              | 168.651.956,62                                   | 64.726.433,72                                       | 10.224.256,47                                       |
| 2017 | 1.046.063.546,32                              | 163.711.822,72                                   | 59.689.921,80                                       | 9.366.098,78                                        |
| 2018 | 1.015.615.532,74                              | 158.660.142,58                                   | 55.070.837,54                                       | 8.583.315,19                                        |
| 2019 | 984.524.861,05                                | 153.510.110,86                                   | 50.821.856,10                                       | 7.866.263,37                                        |
| 2020 | 952.865.858,67                                | 148.274.769,50                                   | 46.910.559,34                                       | 7.209.649,72                                        |
| 2021 | 920.710.462,25                                | 142.966.680,70                                   | 43.291.115,53                                       | 6.604.778,56                                        |
| 2022 | 888.124.491,03                                | 137.597.344,36                                   | 39.934.037,47                                       | 6.046.749,93                                        |
| 2023 | 855.170.520,85                                | 132.177.800,75                                   | 36.830.022,75                                       | 5.533.533,22                                        |
| 2024 | 821.914.750,79                                | 126.719.631,13                                   | 33.967.955,47                                       | 5.062.381,96                                        |
| 2025 | 788.431.107,39                                | 121.235.686,43                                   | 31.329.461,98                                       | 4.629.282,39                                        |
| 2026 | 754.803.293,18                                | 115.740.400,43                                   | 28.884.241,69                                       | 4.229.319,14                                        |
| 2027 | 721.124.300,47                                | 110.249.641,89                                   | 26.613.800,14                                       | 3.860.658,07                                        |
| 2028 | 687.494.767,95                                | 104.780.528,78                                   | 24.504.454,47                                       | 3.520.404,04                                        |
| 2029 | 654.018.919,01                                | 99.350.740,78                                    | 22.532.789,14                                       | 3.203.976,36                                        |
| 2030 | 620.799.549,77                                | 93.977.639,47                                    | 20.701.726,87                                       | 2.911.312,05                                        |
| 2031 | 587.934.847,83                                | 88.677.754,43                                    | 19.021.225,12                                       | 2.644.325,81                                        |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1**  
**Edição: 2**  
**Página: F61**

| <b>Ano</b> | <b>Contribuição 7,5%<br/>Inatividade Normal (R\$)</b> | <b>Contribuição 1,5%<br/>Inatividade Normal<br/>(R\$)</b> | <b>Contribuição 7,5%<br/>Inatividade Invalidez<br/>(R\$)</b> | <b>Contribuição 1,5%<br/>Inatividade Invalidez<br/>(R\$)</b> |
|------------|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| 2032       | 555.514.254,31                                        | 83.466.162,40                                             | 17.497.672,93                                                | 2.404.683,10                                                 |
| 2033       | 523.616.089,44                                        | 78.356.099,61                                             | 16.127.571,62                                                | 2.191.713,38                                                 |
| 2034       | 492.308.746,21                                        | 73.359.090,21                                             | 14.882.219,34                                                | 2.000.412,59                                                 |
| 2035       | 461.651.882,27                                        | 68.485.112,14                                             | 13.735.004,03                                                | 1.825.887,70                                                 |
| 2036       | 431.699.145,99                                        | 63.743.024,69                                             | 12.675.247,64                                                | 1.666.638,24                                                 |
| 2037       | 402.501.128,19                                        | 59.141.068,88                                             | 11.689.743,79                                                | 1.520.352,76                                                 |
| 2038       | 374.106.517,04                                        | 54.687.049,39                                             | 10.763.181,46                                                | 1.383.868,69                                                 |
| 2039       | 346.564.313,03                                        | 50.388.695,85                                             | 9.888.216,67                                                 | 1.255.811,27                                                 |
| 2040       | 319.926.201,60                                        | 46.254.014,56                                             | 9.066.488,72                                                 | 1.136.777,14                                                 |
| 2041       | 294.247.186,37                                        | 42.291.254,83                                             | 8.295.260,64                                                 | 1.026.018,29                                                 |
| 2042       | 269.583.668,83                                        | 38.508.558,92                                             | 7.573.733,90                                                 | 923.287,10                                                   |
| 2043       | 245.990.453,50                                        | 34.913.458,05                                             | 6.906.506,63                                                 | 829.482,01                                                   |
| 2044       | 223.517.795,92                                        | 31.512.338,44                                             | 6.288.897,88                                                 | 743.833,68                                                   |
| 2045       | 202.207.706,77                                        | 28.309.960,13                                             | 5.713.807,71                                                 | 665.125,03                                                   |
| 2046       | 182.090.969,08                                        | 25.309.080,88                                             | 5.183.214,05                                                 | 593.503,73                                                   |
| 2047       | 163.186.113,40                                        | 22.510.355,46                                             | 4.698.213,28                                                 | 529.076,98                                                   |
| 2048       | 145.499.617,32                                        | 19.912.481,41                                             | 4.252.582,67                                                 | 470.929,86                                                   |
| 2049       | 129.029.679,10                                        | 17.512.803,74                                             | 3.840.291,36                                                 | 418.056,47                                                   |
| 2050       | 113.768.732,91                                        | 15.307.687,44                                             | 3.456.305,05                                                 | 369.408,26                                                   |
| 2051       | 99.703.886,44                                         | 13.292.570,44                                             | 3.100.491,49                                                 | 324.906,46                                                   |
| 2052       | 86.818.875,61                                         | 11.462.279,74                                             | 2.772.931,42                                                 | 284.628,13                                                   |
| 2053       | 75.093.603,53                                         | 9.811.068,01                                              | 2.471.916,04                                                 | 248.195,31                                                   |
| 2054       | 64.503.227,59                                         | 8.332.599,55                                              | 2.195.312,27                                                 | 215.188,86                                                   |
| 2055       | 55.016.299,20                                         | 7.019.729,16                                              | 1.940.773,64                                                 | 185.245,72                                                   |
| 2056       | 46.592.596,42                                         | 5.864.275,43                                              | 1.707.887,66                                                 | 158.269,59                                                   |
| 2057       | 39.183.256,46                                         | 4.857.120,38                                              | 1.497.467,00                                                 | 134.435,04                                                   |
| 2058       | 32.730.792,91                                         | 3.988.185,09                                              | 1.308.972,06                                                 | 113.638,22                                                   |
| 2059       | 27.169.640,69                                         | 3.246.566,59                                              | 1.139.828,87                                                 | 95.467,51                                                    |
| 2060       | 22.426.325,83                                         | 2.620.593,37                                              | 988.635,50                                                   | 79.740,09                                                    |
| 2061       | 18.421.396,54                                         | 2.098.093,22                                              | 854.034,11                                                   | 66.110,50                                                    |
| 2062       | 15.071.371,42                                         | 1.666.604,64                                              | 733.388,70                                                   | 54.056,99                                                    |
| 2063       | 12.292.259,58                                         | 1.313.864,60                                              | 625.779,06                                                   | 43.497,90                                                    |
| 2064       | 10.003.572,87                                         | 1.028.325,23                                              | 531.545,13                                                   | 34.633,57                                                    |
| 2065       | 8.130.152,75                                          | 799.288,53                                                | 449.663,75                                                   | 27.313,16                                                    |
| 2066       | 6.604.202,90                                          | 617.182,41                                                | 377.863,75                                                   | 21.183,58                                                    |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1**  
**Edição: 2**  
**Página: F62**

| <b>Ano</b> | <b>Contribuição 7,5%<br/>Inatividade Normal (R\$)</b> | <b>Contribuição 1,5%<br/>Inatividade Normal<br/>(R\$)</b> | <b>Contribuição 7,5%<br/>Inatividade Invalidez<br/>(R\$)</b> | <b>Contribuição 1,5%<br/>Inatividade Invalidez<br/>(R\$)</b> |
|------------|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| 2067       | 5.365.825,79                                          | 473.603,47                                                | 314.870,71                                                   | 15.990,79                                                    |
| 2068       | 4.363.033,91                                          | 361.266,64                                                | 260.855,25                                                   | 11.720,36                                                    |
| 2069       | 3.551.438,24                                          | 273.986,61                                                | 214.797,19                                                   | 8.357,92                                                     |
| 2070       | 2.893.879,89                                          | 206.601,43                                                | 175.742,57                                                   | 5.769,34                                                     |
| 2071       | 2.360.173,42                                          | 154.919,46                                                | 142.880,77                                                   | 3.786,60                                                     |
| 2072       | 1.925.379,26                                          | 115.492,90                                                | 115.269,13                                                   | 2.334,44                                                     |
| 2073       | 1.569.129,97                                          | 85.473,64                                                 | 92.729,36                                                    | 1.370,35                                                     |
| 2074       | 1.276.141,74                                          | 62.731,68                                                 | 74.217,55                                                    | 729,87                                                       |
| 2075       | 1.034.884,92                                          | 45.668,44                                                 | 58.621,56                                                    | 306,28                                                       |
| 2076       | 836.031,38                                            | 32.968,02                                                 | 45.820,05                                                    | 97,55                                                        |
| 2077       | 672.251,51                                            | 23.596,17                                                 | 35.500,05                                                    | 20,70                                                        |
| 2078       | 537.734,47                                            | 16.770,42                                                 | 27.204,20                                                    | 0,00                                                         |
| 2079       | 427.422,14                                            | 11.843,69                                                 | 20.454,21                                                    | 0,00                                                         |
| 2080       | 337.139,01                                            | 8.300,35                                                  | 14.914,54                                                    | 0,00                                                         |
| 2081       | 263.512,04                                            | 5.755,19                                                  | 10.305,33                                                    | 0,00                                                         |
| 2082       | 203.909,33                                            | 3.941,68                                                  | 6.599,73                                                     | 0,00                                                         |
| 2083       | 156.141,67                                            | 2.667,49                                                  | 3.874,67                                                     | 0,00                                                         |
| 2084       | 118.252,19                                            | 1.783,11                                                  | 2.194,43                                                     | 0,00                                                         |
| 2085       | 88.515,19                                             | 1.176,68                                                  | 1.187,32                                                     | 0,00                                                         |
| 2086       | 65.417,51                                             | 762,57                                                    | 441,85                                                       | 0,00                                                         |
| 2087       | 47.705,82                                             | 484,07                                                    | 58,97                                                        | 0,00                                                         |
| 2088       | 34.309,50                                             | 300,07                                                    | 0,00                                                         | 0,00                                                         |

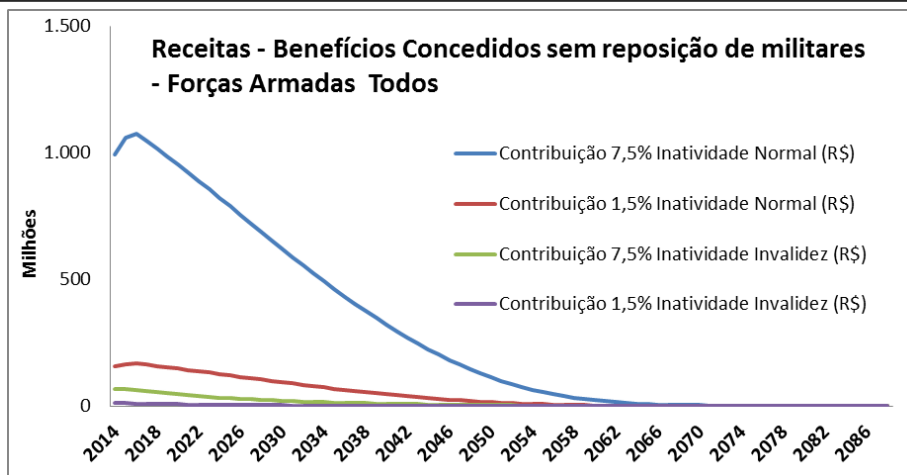


GRÁFICO F.4.3 - RECEITAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FA)

TABELA F.4.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FA)

| Ano  | Pensão Inatividade normal (R\$) | Pensão Extraordinária Inatividade normal (R\$) | Pensão Inatividade Invalidez (R\$) | Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R\$) | Pensão Ativo (R\$) | Pensão Ativo Extraordinária (R\$) |
|------|---------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------|
| 2014 | 392.714,38                      | 1.117.521,97                                   | 19.991,99                          | 18.507,72                                         | 11.608.133,34      | 5.202.137,40                      |
| 2015 | 1.466.819,03                    | 4.015.618,90                                   | 89.051,45                          | 80.850,80                                         | 21.253.100,77      | 9.347.289,82                      |
| 2016 | 3.053.998,22                    | 7.993.510,52                                   | 212.429,68                         | 188.632,43                                        | 30.257.940,01      | 13.051.177,69                     |
| 2017 | 5.167.924,99                    | 12.981.308,86                                  | 387.012,32                         | 335.961,87                                        | 37.742.941,68      | 15.949.243,39                     |
| 2018 | 7.899.240,11                    | 19.179.827,29                                  | 614.255,64                         | 521.637,33                                        | 44.767.917,63      | 18.554.304,88                     |
| 2019 | 11.302.956,50                   | 26.656.867,25                                  | 894.955,73                         | 744.699,69                                        | 51.322.545,36      | 20.914.984,26                     |
| 2020 | 15.423.667,10                   | 35.471.421,15                                  | 1.229.387,61                       | 1.004.716,49                                      | 57.509.599,80      | 23.080.789,03                     |
| 2021 | 20.293.856,49                   | 45.694.145,23                                  | 1.618.467,42                       | 1.301.790,88                                      | 63.275.696,14      | 24.975.389,62                     |
| 2022 | 26.052.080,32                   | 57.548.733,62                                  | 2.063.331,99                       | 1.635.043,14                                      | 68.701.279,69      | 26.607.341,33                     |
| 2023 | 32.803.477,98                   | 71.182.208,26                                  | 2.565.954,55                       | 2.003.678,35                                      | 73.972.881,88      | 28.064.623,13                     |
| 2024 | 40.600.822,02                   | 86.671.013,04                                  | 3.129.608,13                       | 2.407.866,73                                      | 79.066.004,28      | 29.332.870,97                     |
| 2025 | 49.576.612,92                   | 104.218.298,92                                 | 3.757.763,76                       | 2.847.486,80                                      | 83.946.662,76      | 30.394.123,76                     |
| 2026 | 59.880.762,35                   | 124.042.202,14                                 | 4.453.881,68                       | 3.321.986,16                                      | 88.579.950,78      | 31.207.737,05                     |
| 2027 | 71.649.181,63                   | 146.393.813,67                                 | 5.221.629,51                       | 3.829.640,93                                      | 92.963.967,68      | 31.782.089,78                     |
| 2028 | 85.044.263,28                   | 171.473.911,54                                 | 6.064.791,85                       | 4.368.318,85                                      | 97.128.931,69      | 32.166.641,44                     |
| 2029 | 100.243.963,86                  | 199.436.895,20                                 | 6.987.195,49                       | 4.936.175,50                                      | 101.077.173,49     | 32.375.401,15                     |
| 2030 | 117.418.846,99                  | 230.468.861,72                                 | 7.992.617,04                       | 5.531.107,31                                      | 104.807.256,04     | 32.437.800,44                     |
| 2031 | 136.756.405,08                  | 264.724.125,19                                 | 9.084.309,81                       | 6.151.081,22                                      | 108.345.764,62     | 32.429.205,28                     |
| 2032 | 158.454.743,22                  | 302.284.831,05                                 | 10.264.731,89                      | 6.794.740,28                                      | 111.668.853,17     | 32.404.240,72                     |



**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1**  
**Edição: 2**  
**Página: F64**

| <b>Ano</b> | <b>Pensão Inatividade normal (R\$)</b> | <b>Pensão Extraordinária Inatividade normal (R\$)</b> | <b>Pensão Inatividade Invalidez (R\$)</b> | <b>Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R\$)</b> | <b>Pensão Ativo (R\$)</b> | <b>Pensão Ativo Extraordinária (R\$)</b> |
|------------|----------------------------------------|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------|---------------------------|------------------------------------------|
| 2033       | 182.733.386,83                         | 343.229.384,53                                        | 11.534.988,46                             | 7.461.099,85                                             | 114.723.004,12            | 32.369.272,99                            |
| 2034       | 209.778.584,38                         | 387.658.634,20                                        | 12.894.857,38                             | 8.148.828,47                                             | 117.472.191,64            | 32.324.926,03                            |
| 2035       | 239.736.748,38                         | 435.647.694,25                                        | 14.343.046,08                             | 8.856.084,82                                             | 119.892.304,90            | 32.271.376,94                            |
| 2036       | 272.727.125,52                         | 487.242.383,09                                        | 15.877.448,46                             | 9.580.495,81                                             | 121.928.128,37            | 32.207.885,71                            |
| 2037       | 308.890.120,62                         | 542.462.565,29                                        | 17.494.367,12                             | 10.319.087,00                                            | 123.507.328,87            | 32.130.796,54                            |
| 2038       | 348.368.045,94                         | 601.304.248,93                                        | 19.187.900,77                             | 11.068.283,28                                            | 124.629.636,76            | 32.039.700,61                            |
| 2039       | 391.207.297,39                         | 663.728.779,56                                        | 20.950.724,12                             | 11.823.891,18                                            | 125.312.736,90            | 31.935.737,71                            |
| 2040       | 437.410.051,26                         | 729.658.255,78                                        | 22.773.813,39                             | 12.581.183,41                                            | 125.521.125,75            | 31.815.473,24                            |
| 2041       | 487.001.810,79                         | 798.974.046,79                                        | 24.646.028,52                             | 13.334.859,03                                            | 125.220.822,89            | 31.675.789,27                            |
| 2042       | 539.973.621,03                         | 871.504.067,82                                        | 26.553.805,07                             | 14.079.251,19                                            | 124.533.877,62            | 31.514.282,26                            |
| 2043       | 596.108.551,83                         | 947.014.742,31                                        | 28.483.300,45                             | 14.808.307,94                                            | 123.614.218,90            | 31.321.286,88                            |
| 2044       | 655.095.982,00                         | 1.025.205.691,30                                      | 30.421.367,93                             | 15.515.196,80                                            | 122.546.257,62            | 31.097.149,07                            |
| 2045       | 716.642.790,58                         | 1.105.674.988,47                                      | 32.355.515,48                             | 16.193.509,39                                            | 121.375.657,14            | 30.849.065,84                            |
| 2046       | 780.420.143,10                         | 1.187.901.825,93                                      | 34.273.640,84                             | 16.837.165,45                                            | 120.095.281,90            | 30.575.165,16                            |
| 2047       | 846.051.869,74                         | 1.271.248.571,13                                      | 36.162.335,51                             | 17.436.746,85                                            | 118.698.037,64            | 30.273.608,80                            |
| 2048       | 913.060.716,46                         | 1.354.944.315,41                                      | 38.006.929,19                             | 17.986.141,24                                            | 117.177.049,03            | 29.942.609,41                            |
| 2049       | 980.868.740,86                         | 1.438.078.906,25                                      | 39.791.649,90                             | 18.482.603,91                                            | 115.525.770,27            | 29.580.439,28                            |
| 2050       | 1.048.804.334,91                       | 1.519.603.539,00                                      | 41.499.866,75                             | 18.920.795,29                                            | 113.738.051,80            | 29.185.429,99                            |
| 2051       | 1.116.112.044,16                       | 1.598.352.670,85                                      | 43.114.252,69                             | 19.295.859,65                                            | 111.808.247,43            | 28.755.982,71                            |
| 2052       | 1.181.971.905,41                       | 1.673.072.735,78                                      | 44.617.107,17                             | 19.603.479,66                                            | 109.731.388,52            | 28.290.588,70                            |
| 2053       | 1.245.521.925,28                       | 1.742.447.001,37                                      | 45.989.477,96                             | 19.839.927,91                                            | 107.503.387,31            | 27.787.845,11                            |
| 2054       | 1.305.866.605,40                       | 1.805.121.120,74                                      | 47.211.730,84                             | 20.002.220,66                                            | 105.121.128,64            | 27.246.431,24                            |
| 2055       | 1.362.098.916,96                       | 1.859.743.701,31                                      | 48.267.362,29                             | 20.087.101,38                                            | 102.582.502,38            | 26.665.070,31                            |
| 2056       | 1.413.338.041,03                       | 1.905.013.619,86                                      | 49.141.791,13                             | 20.090.494,61                                            | 99.886.487,45             | 26.042.544,05                            |
| 2057       | 1.458.770.009,21                       | 1.939.718.963,75                                      | 49.820.329,73                             | 20.010.759,63                                            | 97.033.265,08             | 25.377.743,28                            |
| 2058       | 1.497.680.906,43                       | 1.962.787.238,30                                      | 50.288.314,22                             | 19.848.092,50                                            | 94.024.296,80             | 24.669.768,32                            |
| 2059       | 1.529.471.866,97                       | 1.973.324.740,86                                      | 50.533.673,91                             | 19.602.344,51                                            | 90.862.332,66             | 23.918.011,17                            |
| 2060       | 1.553.670.991,66                       | 1.970.656.436,00                                      | 50.548.408,33                             | 19.274.552,85                                            | 87.551.460,31             | 23.122.210,02                            |
| 2061       | 1.569.933.110,58                       | 1.954.341.951,12                                      | 50.326.339,07                             | 18.866.471,19                                            | 84.097.436,51             | 22.282.590,44                            |
| 2062       | 1.578.043.538,76                       | 1.924.234.364,84                                      | 49.863.899,54                             | 18.380.515,07                                            | 80.508.169,49             | 21.400.053,56                            |
| 2063       | 1.577.946.525,50                       | 1.880.540.477,22                                      | 49.159.790,92                             | 17.819.100,44                                            | 76.794.153,55             | 20.476.337,57                            |
| 2064       | 1.569.736.118,10                       | 1.823.791.463,37                                      | 48.216.032,24                             | 17.185.394,65                                            | 72.968.665,73             | 19.514.107,64                            |
| 2065       | 1.553.625.573,10                       | 1.754.835.826,39                                      | 47.039.446,03                             | 16.485.109,24                                            | 69.047.732,11             | 18.516.959,00                            |
| 2066       | 1.529.878.474,67                       | 1.674.768.839,80                                      | 45.640.014,31                             | 15.724.711,06                                            | 65.049.899,82             | 17.489.382,83                            |
| 2067       | 1.498.828.964,78                       | 1.584.990.527,45                                      | 44.029.782,09                             | 14.910.563,89                                            | 60.996.007,51             | 16.436.742,05                            |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1**  
**Edição: 2**  
**Página: F65**

| <b>Ano</b> | <b>Pensão Inatividade normal (R\$)</b> | <b>Pensão Extraordinária Inatividade normal (R\$)</b> | <b>Pensão Inatividade Invalidez (R\$)</b> | <b>Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R\$)</b> | <b>Pensão Ativo (R\$)</b> | <b>Pensão Ativo Extraordinária (R\$)</b> |
|------------|----------------------------------------|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------|---------------------------|------------------------------------------|
| 2068       | 1.460.871.413,87                       | 1.487.144.664,55                                      | 42.223.920,54                             | 14.049.645,92                                            | 56.908.950,86             | 15.365.234,39                            |
| 2069       | 1.416.423.344,43                       | 1.383.060.813,91                                      | 40.242.225,18                             | 13.149.905,09                                            | 52.813.395,74             | 14.281.799,00                            |
| 2070       | 1.365.957.399,89                       | 1.274.753.959,82                                      | 38.108.551,01                             | 12.222.410,04                                            | 48.735.511,24             | 13.193.986,74                            |
| 2071       | 1.309.917.547,16                       | 1.164.239.438,63                                      | 35.849.631,58                             | 11.278.914,36                                            | 44.702.596,17             | 12.109.858,10                            |
| 2072       | 1.248.693.414,44                       | 1.053.438.005,40                                      | 33.494.432,36                             | 10.329.355,58                                            | 40.742.534,69             | 11.037.865,27                            |
| 2073       | 1.182.732.596,82                       | 944.131.496,32                                        | 31.070.913,40                             | 9.384.086,09                                             | 36.883.121,36             | 9.986.680,83                             |
| 2074       | 1.112.587.946,53                       | 837.949.429,96                                        | 28.607.468,16                             | 8.453.734,75                                             | 33.151.226,69             | 8.964.995,13                             |
| 2075       | 1.038.914.709,85                       | 736.397.933,04                                        | 26.134.151,14                             | 7.548.285,12                                             | 29.571.944,28             | 7.981.245,75                             |
| 2076       | 962.429.850,76                         | 640.721.870,67                                        | 23.679.752,05                             | 6.677.425,73                                             | 26.167.954,28             | 7.043.307,96                             |
| 2077       | 883.906.390,27                         | 551.811.734,74                                        | 21.270.132,44                             | 5.850.494,69                                             | 22.959.058,51             | 6.158.251,97                             |
| 2078       | 804.199.528,86                         | 470.301.114,35                                        | 18.929.688,62                             | 5.075.375,80                                             | 19.961.949,87             | 5.332.101,75                             |
| 2079       | 724.267.828,31                         | 396.578.794,58                                        | 16.684.138,84                             | 4.357.785,86                                             | 17.190.075,17             | 4.569.663,54                             |
| 2080       | 645.153.215,12                         | 330.789.572,42                                        | 14.557.274,32                             | 3.701.621,35                                             | 14.653.360,27             | 3.874.428,16                             |
| 2081       | 567.930.312,73                         | 272.867.631,45                                        | 12.566.989,92                             | 3.109.383,34                                             | 12.357.873,71             | 3.248.422,19                             |
| 2082       | 493.636.245,06                         | 222.567.727,19                                        | 10.727.348,67                             | 2.581.846,92                                             | 10.305.405,90             | 2.692.103,64                             |
| 2083       | 423.229.967,44                         | 179.476.362,00                                        | 9.047.360,60                              | 2.118.260,63                                             | 8.493.272,78              | 2.204.378,19                             |
| 2084       | 357.619.437,33                         | 143.046.364,89                                        | 7.530.760,31                              | 1.716.488,34                                             | 6.914.417,96              | 1.782.709,15                             |
| 2085       | 297.563.508,61                         | 112.650.846,94                                        | 6.180.886,89                              | 1.373.223,94                                             | 5.557.734,77              | 1.423.331,80                             |
| 2086       | 243.585.399,91                         | 87.631.675,13                                         | 4.998.303,38                              | 1.084.238,34                                             | 4.408.712,10              | 1.121.528,05                             |
| 2087       | 196.013.458,27                         | 67.318.304,25                                         | 3.977.529,05                              | 844.601,99                                               | 3.450.130,65              | 871.876,41                               |
| 2088       | 154.932.762,31                         | 51.052.124,38                                         | 3.112.572,54                              | 648.924,30                                               | 2.662.804,55              | 668.516,40                               |

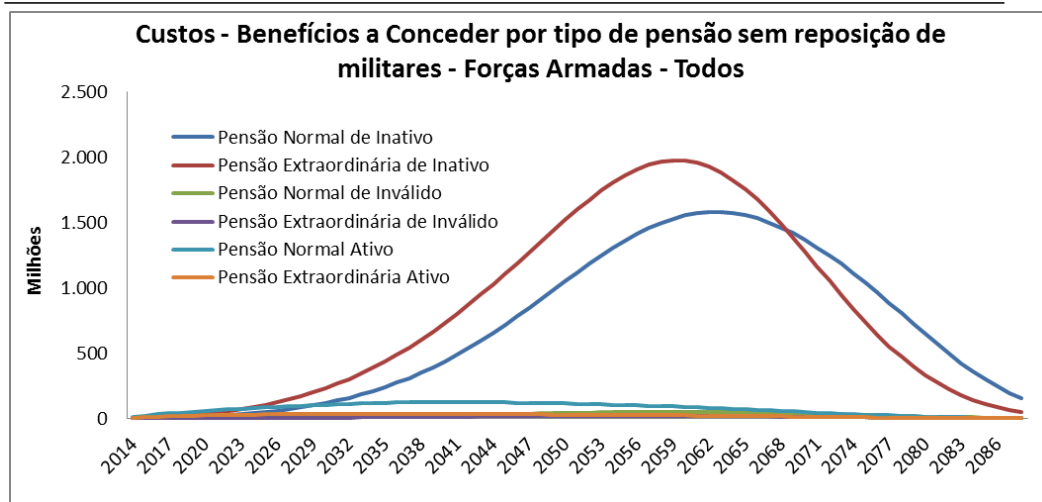


GRÁFICO F.4.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FA)

TABELA F.4.5 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FA)

| Ano  | Pensão Inatividade normal (R\$) | Pensão Extraordinária Inatividade normal (R\$) | Pensão Inatividade Invalidez (R\$) | Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R\$) | Pensão Já Concedida (R\$) | Pensão Já Concedida Extraordinária (R\$) |
|------|---------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------|------------------------------------------|
| 2014 | 22.360.882,26                   | 122.363.815,20                                 | 4.365.266,90                       | 29.485.334,80                                     | 1.628.293.039,66          | 10.229.810.093,15                        |
| 2015 | 70.963.121,31                   | 390.379.440,76                                 | 13.093.833,45                      | 88.418.048,49                                     | 1.727.728.560,09          | 10.748.001.514,36                        |
| 2016 | 121.080.091,80                  | 670.873.214,08                                 | 21.026.907,13                      | 141.894.827,47                                    | 1.752.924.144,10          | 10.796.610.771,13                        |
| 2017 | 168.382.073,48                  | 940.275.704,34                                 | 27.797.910,70                      | 186.909.920,12                                    | 1.701.186.398,57          | 10.371.474.837,45                        |
| 2018 | 214.659.694,06                  | 1.208.396.613,65                               | 33.792.497,07                      | 226.344.744,57                                    | 1.648.568.182,19          | 9.952.375.657,57                         |
| 2019 | 259.697.883,59                  | 1.473.777.166,35                               | 39.033.792,40                      | 260.762.433,81                                    | 1.595.976.099,13          | 9.540.241.647,95                         |
| 2020 | 303.291.637,94                  | 1.734.932.674,84                               | 43.595.224,60                      | 290.505.601,14                                    | 1.543.335.191,63          | 9.136.351.555,36                         |
| 2021 | 345.210.061,79                  | 1.990.367.956,05                               | 47.523.358,06                      | 316.059.719,69                                    | 1.491.154.339,70          | 8.741.126.951,56                         |
| 2022 | 385.272.693,30                  | 2.238.784.012,28                               | 50.882.217,25                      | 337.718.209,94                                    | 1.439.805.707,29          | 8.354.959.862,19                         |
| 2023 | 423.356.528,59                  | 2.478.986.859,12                               | 53.694.610,43                      | 355.644.794,43                                    | 1.388.681.275,07          | 7.978.894.620,68                         |
| 2024 | 459.357.006,67                  | 2.709.742.291,40                               | 55.976.966,60                      | 370.049.458,23                                    | 1.337.852.072,99          | 7.613.495.944,60                         |
| 2025 | 493.171.628,09                  | 2.929.869.097,33                               | 57.759.481,64                      | 381.210.354,83                                    | 1.288.004.813,32          | 7.258.970.955,79                         |
| 2026 | 524.706.869,08                  | 3.138.129.354,53                               | 59.125.674,15                      | 389.448.370,67                                    | 1.239.146.153,65          | 6.914.939.494,94                         |
| 2027 | 553.871.110,09                  | 3.333.199.396,17                               | 60.174.630,03                      | 394.944.709,61                                    | 1.190.797.337,87          | 6.581.552.491,77                         |
| 2028 | 580.555.880,29                  | 3.513.805.279,16                               | 60.926.963,04                      | 397.940.483,15                                    | 1.143.324.581,69          | 6.259.150.055,33                         |
| 2029 | 604.693.830,68                  | 3.678.764.546,61                               | 61.412.686,23                      | 398.753.638,68                                    | 1.096.797.412,19          | 5.947.430.738,07                         |
| 2030 | 626.238.441,77                  | 3.826.986.467,51                               | 61.636.609,22                      | 397.490.336,91                                    | 1.051.003.616,74          | 5.646.230.472,37                         |
| 2031 | 645.120.085,97                  | 3.957.546.039,97                               | 61.625.762,68                      | 394.180.926,17                                    | 1.006.004.465,46          | 5.355.099.021,24                         |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1  
Edição: 2  
Página: F67**

| <b>Ano</b> | <b>Pensão<br/>Inatividade<br/>normal (R\$)</b> | <b>Pensão Extraordinária<br/>Inatividade normal (R\$)</b> | <b>Pensão<br/>Inatividade<br/>Invalidez (R\$)</b> | <b>Pensão<br/>Extraordinária<br/>Inatividade<br/>Invalidez (R\$)</b> | <b>Pensão Já<br/>Concedida (R\$)</b> | <b>Pensão Já<br/>Concedida<br/>Extraordinária (R\$)</b> |
|------------|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| 2032       | 661.331.938,76                                 | 4.069.776.072,82                                          | 61.421.496,13                                     | 388.888.977,26                                                       | 961.989.321,63                       | 5.074.070.883,03                                        |
| 2033       | 674.928.707,87                                 | 4.163.325.274,51                                          | 61.049.668,52                                     | 381.800.738,71                                                       | 919.047.346,46                       | 4.803.184.227,15                                        |
| 2034       | 685.973.033,00                                 | 4.238.079.389,72                                          | 60.556.864,62                                     | 373.296.638,99                                                       | 876.989.712,34                       | 4.542.027.771,87                                        |
| 2035       | 694.539.409,39                                 | 4.293.986.158,28                                          | 59.972.257,08                                     | 363.726.593,59                                                       | 835.722.693,93                       | 4.290.412.218,37                                        |
| 2036       | 700.656.555,74                                 | 4.330.892.459,96                                          | 59.326.190,75                                     | 353.265.063,05                                                       | 795.249.122,30                       | 4.048.084.863,94                                        |
| 2037       | 704.351.870,90                                 | 4.348.882.503,59                                          | 58.632.117,42                                     | 342.117.790,63                                                       | 755.584.480,70                       | 3.814.827.542,00                                        |
| 2038       | 705.692.107,60                                 | 4.348.551.353,82                                          | 57.885.066,57                                     | 330.519.606,54                                                       | 716.795.427,38                       | 3.590.431.574,45                                        |
| 2039       | 704.717.661,55                                 | 4.330.663.422,66                                          | 57.085.922,77                                     | 318.612.545,38                                                       | 678.867.340,30                       | 3.374.709.571,34                                        |
| 2040       | 701.429.245,54                                 | 4.295.907.999,37                                          | 56.239.402,24                                     | 306.446.255,61                                                       | 641.835.064,68                       | 3.167.500.788,10                                        |
| 2041       | 695.765.760,55                                 | 4.244.807.255,94                                          | 55.332.909,22                                     | 294.132.931,12                                                       | 605.737.456,15                       | 2.968.671.191,24                                        |
| 2042       | 687.636.545,57                                 | 4.177.951.494,01                                          | 54.360.000,66                                     | 281.756.594,64                                                       | 570.618.048,44                       | 2.778.113.353,90                                        |
| 2043       | 676.992.183,33                                 | 4.096.093.972,71                                          | 53.318.172,03                                     | 269.345.785,20                                                       | 536.519.940,43                       | 2.595.743.720,62                                        |
| 2044       | 663.804.761,09                                 | 3.999.982.680,17                                          | 52.212.348,86                                     | 256.998.901,72                                                       | 503.489.754,95                       | 2.421.492.634,49                                        |
| 2045       | 648.038.960,39                                 | 3.890.415.446,05                                          | 51.048.077,00                                     | 244.819.221,79                                                       | 471.573.024,19                       | 2.255.284.920,79                                        |
| 2046       | 629.694.275,97                                 | 3.768.225.774,29                                          | 49.815.979,52                                     | 232.832.516,97                                                       | 440.812.013,17                       | 2.097.039.144,10                                        |
| 2047       | 608.842.961,78                                 | 3.634.431.627,23                                          | 48.513.670,15                                     | 221.055.813,42                                                       | 411.243.637,65                       | 1.946.659.003,47                                        |
| 2048       | 585.602.364,44                                 | 3.490.272.765,88                                          | 47.154.075,21                                     | 209.543.808,82                                                       | 382.896.706,70                       | 1.804.034.330,62                                        |
| 2049       | 560.132.887,92                                 | 3.337.218.627,34                                          | 45.745.053,66                                     | 198.343.838,97                                                       | 355.795.075,01                       | 1.669.037.497,98                                        |
| 2050       | 532.637.869,40                                 | 3.176.698.402,52                                          | 44.285.838,19                                     | 187.493.604,97                                                       | 329.952.766,94                       | 1.541.515.477,17                                        |
| 2051       | 503.325.253,45                                 | 3.010.032.219,36                                          | 42.776.902,55                                     | 176.979.304,62                                                       | 305.376.215,13                       | 1.421.307.904,36                                        |
| 2052       | 472.423.909,90                                 | 2.838.621.930,12                                          | 41.223.434,39                                     | 166.780.936,01                                                       | 282.066.317,88                       | 1.308.241.658,40                                        |
| 2053       | 440.210.642,13                                 | 2.663.836.551,73                                          | 39.627.928,62                                     | 156.904.192,60                                                       | 260.017.677,97                       | 1.202.130.300,02                                        |
| 2054       | 407.009.185,41                                 | 2.487.060.053,39                                          | 37.995.839,77                                     | 147.358.184,68                                                       | 239.219.064,71                       | 1.102.779.257,37                                        |
| 2055       | 373.187.226,11                                 | 2.309.708.777,61                                          | 36.336.114,61                                     | 138.150.608,75                                                       | 219.652.169,62                       | 1.009.982.337,80                                        |
| 2056       | 339.166.182,99                                 | 2.133.163.063,87                                          | 34.654.073,87                                     | 129.279.671,54                                                       | 201.291.992,80                       | 923.521.423,54                                          |
| 2057       | 305.386.495,89                                 | 1.958.753.537,93                                          | 32.956.547,02                                     | 120.731.669,00                                                       | 184.106.197,08                       | 843.157.433,34                                          |
| 2058       | 272.313.678,36                                 | 1.787.744.716,41                                          | 31.250.607,88                                     | 112.504.748,17                                                       | 168.057.841,49                       | 768.637.065,24                                          |
| 2059       | 240.459.344,42                                 | 1.621.418.424,94                                          | 29.547.190,90                                     | 104.607.651,78                                                       | 153.104.705,11                       | 699.687.290,14                                          |
| 2060       | 210.288.967,08                                 | 1.460.972.088,81                                          | 27.856.173,45                                     | 97.033.634,43                                                        | 139.200.776,03                       | 636.022.656,28                                          |
| 2061       | 182.191.984,15                                 | 1.307.330.164,76                                          | 26.180.589,96                                     | 89.783.658,93                                                        | 126.298.744,62                       | 577.350.743,22                                          |
| 2062       | 156.486.250,40                                 | 1.161.366.508,18                                          | 24.526.633,70                                     | 82.868.126,84                                                        | 114.347.866,73                       | 523.371.308,25                                          |
| 2063       | 133.392.527,28                                 | 1.023.980.815,54                                          | 22.903.286,68                                     | 76.274.890,22                                                        | 103.296.741,65                       | 473.794.066,29                                          |
| 2064       | 113.024.076,24                                 | 895.918.448,19                                            | 21.319.491,85                                     | 69.980.691,92                                                        | 93.092.953,96                        | 428.329.946,61                                          |
| 2065       | 95.398.021,47                                  | 777.756.942,22                                            | 19.780.227,92                                     | 63.984.186,29                                                        | 83.684.071,38                        | 386.695.587,83                                          |
| 2066       | 80.419.059,66                                  | 669.928.079,14                                            | 18.290.966,00                                     | 58.296.436,59                                                        | 75.020.799,15                        | 348.619.731,70                                          |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1**  
**Edição: 2**  
**Página: F68**

| <b>Ano</b> | <b>Pensão<br/>Inatividade<br/>normal (R\$)</b> | <b>Pensão Extraordinária<br/>Inatividade normal (R\$)</b> | <b>Pensão<br/>Inatividade<br/>Invalidez (R\$)</b> | <b>Pensão<br/>Extraordinária<br/>Inatividade<br/>Invalidez (R\$)</b> | <b>Pensão Já<br/>Concedida (R\$)</b> | <b>Pensão Já<br/>Concedida<br/>Extraordinária (R\$)</b> |
|------------|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| 2067       | 67.869.516,13                                  | 572.626.851,26                                            | 16.853.235,13                                     | 52.921.140,06                                                        | 67.056.087,53                        | 313.842.755,87                                          |
| 2068       | 57.459.124,04                                  | 485.770.999,55                                            | 15.466.873,22                                     | 47.851.769,09                                                        | 59.747.046,16                        | 282.118.870,02                                          |
| 2069       | 48.864.901,04                                  | 409.043.407,10                                            | 14.139.252,08                                     | 43.084.149,61                                                        | 53.052.648,37                        | 253.215.256,56                                          |
| 2070       | 41.774.052,54                                  | 341.965.813,19                                            | 12.872.093,13                                     | 38.617.701,95                                                        | 46.935.297,96                        | 226.912.926,06                                          |
| 2071       | 35.909.206,66                                  | 283.965.124,09                                            | 11.664.926,97                                     | 34.453.016,18                                                        | 41.361.030,05                        | 203.007.819,87                                          |
| 2072       | 31.027.233,02                                  | 234.387.205,12                                            | 10.521.344,80                                     | 30.588.076,07                                                        | 36.296.533,48                        | 181.308.696,77                                          |
| 2073       | 26.920.653,82                                  | 192.491.478,31                                            | 9.440.354,10                                      | 27.017.974,04                                                        | 31.710.032,36                        | 161.635.330,62                                          |
| 2074       | 23.420.642,43                                  | 157.484.548,58                                            | 8.423.042,16                                      | 23.740.446,42                                                        | 27.572.097,48                        | 143.822.686,90                                          |
| 2075       | 20.390.909,48                                  | 128.554.761,96                                            | 7.472.634,34                                      | 20.749.534,27                                                        | 23.853.159,14                        | 127.716.005,15                                          |
| 2076       | 17.728.627,74                                  | 104.899.423,62                                            | 6.588.399,88                                      | 18.033.912,07                                                        | 20.524.537,89                        | 113.170.973,41                                          |
| 2077       | 15.359.931,67                                  | 85.760.262,47                                             | 5.768.231,30                                      | 15.587.242,42                                                        | 17.559.596,79                        | 100.053.447,32                                          |
| 2078       | 13.235.274,33                                  | 70.444.124,14                                             | 5.011.361,87                                      | 13.401.512,31                                                        | 14.932.159,86                        | 88.240.452,59                                           |
| 2079       | 11.327.488,96                                  | 58.324.842,97                                             | 4.318.521,39                                      | 11.464.561,92                                                        | 12.616.994,97                        | 77.617.752,67                                           |
| 2080       | 9.618.965,26                                   | 48.836.149,15                                             | 3.689.511,11                                      | 9.762.570,42                                                         | 10.590.206,21                        | 68.079.037,88                                           |
| 2081       | 8.093.178,15                                   | 41.485.899,76                                             | 3.123.882,93                                      | 8.280.142,11                                                         | 8.828.532,85                         | 59.527.781,80                                           |
| 2082       | 6.734.948,91                                   | 35.873.664,62                                             | 2.619.157,30                                      | 7.001.662,24                                                         | 7.308.709,97                         | 51.874.598,48                                           |
| 2083       | 5.534.948,44                                   | 31.652.192,97                                             | 2.171.851,70                                      | 5.911.144,25                                                         | 6.007.376,11                         | 45.038.434,93                                           |
| 2084       | 4.487.226,50                                   | 28.509.840,13                                             | 1.778.353,22                                      | 4.991.227,51                                                         | 4.902.766,70                         | 38.946.310,82                                           |
| 2085       | 3.585.317,97                                   | 26.188.370,52                                             | 1.437.621,69                                      | 4.223.794,50                                                         | 3.973.593,07                         | 33.532.491,76                                           |
| 2086       | 2.821.391,20                                   | 24.480.267,57                                             | 1.148.217,26                                      | 3.591.577,43                                                         | 3.198.614,11                         | 28.738.981,63                                           |
| 2087       | 2.186.386,60                                   | 23.217.659,48                                             | 904.504,71                                        | 3.077.421,53                                                         | 2.558.163,78                         | 24.511.645,33                                           |
| 2088       | 1.668.189,17                                   | 22.276.344,40                                             | 701.853,56                                        | 2.664.615,71                                                         | 2.033.288,72                         | 20.800.190,18                                           |

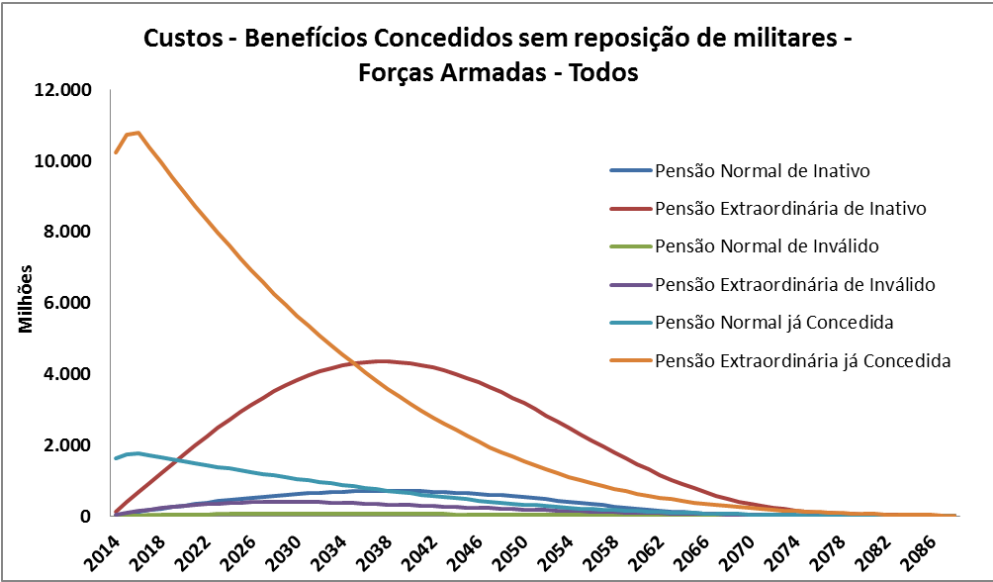


GRÁFICO F.4.5 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FA)

F.4.6 - PROJEÇÃO DE RECEITAS E CUSTOS COM REPOSIÇÃO DE MILITARES

Nos anos de 2014 e 2015, como estão previstas as reposições de remunerações e proventos, há um incremento das receitas e custos, com saldo negativo inicial crescente, tornando-se estável ao longo do horizonte temporal de 75 anos, mostrando que existe a estabilização de receita e do custo corrente, no período em estudo, promovendo um balizador para as políticas públicas orçamentárias do Governo Federal.

TABELA F.4.6 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (FA)

| Ano  | Receitas (R\$)   | Custos (R\$)      | Saldo no ano (R\$) |
|------|------------------|-------------------|--------------------|
| 2014 | 2.355.195.547,73 | 12.055.037.438,77 | -9.699.841.891,04  |
| 2015 | 2.578.604.949,18 | 13.092.016.756,41 | -10.513.411.807,23 |
| 2016 | 2.685.296.585,22 | 13.599.569.012,68 | -10.914.272.427,46 |
| 2017 | 2.714.192.860,49 | 13.539.390.290,58 | -10.825.197.430,09 |
| 2018 | 2.675.512.999,22 | 13.483.165.112,70 | -10.807.652.113,48 |
| 2019 | 2.612.799.107,23 | 13.431.878.855,34 | -10.819.079.748,10 |
| 2020 | 2.535.397.510,39 | 13.384.351.031,95 | -10.848.953.521,56 |
| 2021 | 2.485.668.444,48 | 13.340.053.237,36 | -10.854.384.792,88 |
| 2022 | 2.455.115.390,00 | 13.301.140.706,44 | -10.846.025.316,44 |
| 2023 | 2.428.530.373,20 | 13.264.470.383,84 | -10.835.940.010,63 |
| 2024 | 2.402.415.750,76 | 13.229.718.771,39 | -10.827.303.020,64 |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1  
Edição: 2  
Página: F70**

| <b>Ano</b> | <b>Receitas (R\$)</b> | <b>Custos (R\$)</b> | <b>Saldo no ano (R\$)</b> |
|------------|-----------------------|---------------------|---------------------------|
| 2025       | 2.386.536.461,86      | 13.197.276.950,05   | -10.810.740.488,19        |
| 2026       | 2.371.270.253,40      | 13.166.144.596,35   | -10.794.874.342,94        |
| 2027       | 2.353.832.152,91      | 13.135.068.153,72   | -10.781.236.000,81        |
| 2028       | 2.335.386.887,49      | 13.103.862.652,57   | -10.768.475.765,09        |
| 2029       | 2.320.196.815,63      | 13.071.370.328,74   | -10.751.173.513,11        |
| 2030       | 2.303.763.922,33      | 13.037.659.640,38   | -10.733.895.718,05        |
| 2031       | 2.285.428.003,10      | 13.001.506.300,15   | -10.716.078.297,05        |
| 2032       | 2.270.609.537,86      | 12.962.302.129,51   | -10.691.692.591,65        |
| 2033       | 2.258.935.656,37      | 12.921.168.895,61   | -10.662.233.239,24        |
| 2034       | 2.257.869.383,69      | 12.877.849.046,80   | -10.619.979.663,10        |
| 2035       | 2.276.432.016,70      | 12.833.945.429,80   | -10.557.513.413,10        |
| 2036       | 2.308.715.448,93      | 12.794.092.271,16   | -10.485.376.822,23        |
| 2037       | 2.351.680.302,74      | 12.761.131.249,88   | -10.409.450.947,14        |
| 2038       | 2.415.954.612,49      | 12.737.406.493,31   | -10.321.451.880,83        |
| 2039       | 2.490.894.261,56      | 12.726.613.326,32   | -10.235.719.064,76        |
| 2040       | 2.603.639.794,47      | 12.732.506.265,22   | -10.128.866.470,75        |
| 2041       | 2.695.432.864,98      | 12.759.861.492,82   | -10.064.428.627,84        |
| 2042       | 2.694.853.210,47      | 12.799.410.711,88   | -10.104.557.501,41        |
| 2043       | 2.683.461.745,54      | 12.839.101.500,30   | -10.155.639.754,77        |
| 2044       | 2.661.619.437,41      | 12.877.832.268,06   | -10.216.212.830,65        |
| 2045       | 2.643.444.990,23      | 12.914.212.985,20   | -10.270.767.994,97        |
| 2046       | 2.626.604.158,22      | 12.948.095.973,95   | -10.321.491.815,73        |
| 2047       | 2.610.482.019,73      | 12.979.404.168,46   | -10.368.922.148,73        |
| 2048       | 2.594.359.328,84      | 13.008.130.286,24   | -10.413.770.957,40        |
| 2049       | 2.578.251.084,31      | 13.034.271.428,53   | -10.456.020.344,22        |
| 2050       | 2.562.183.540,35      | 13.057.542.193,51   | -10.495.358.653,16        |
| 2051       | 2.546.201.098,32      | 13.077.290.781,97   | -10.531.089.683,65        |
| 2052       | 2.530.362.122,42      | 13.092.799.997,92   | -10.562.437.875,49        |
| 2053       | 2.514.734.636,73      | 13.103.269.455,89   | -10.588.534.819,15        |
| 2054       | 2.499.396.184,75      | 13.107.886.126,28   | -10.608.489.941,53        |
| 2055       | 2.484.431.934,87      | 13.105.894.953,21   | -10.621.463.018,34        |
| 2056       | 2.469.934.614,38      | 13.096.608.425,92   | -10.626.673.811,54        |
| 2057       | 2.456.003.638,49      | 13.079.432.040,60   | -10.623.428.402,12        |
| 2058       | 2.442.738.970,87      | 13.053.968.940,38   | -10.611.229.969,50        |
| 2059       | 2.430.237.042,47      | 13.020.175.279,20   | -10.589.938.236,73        |
| 2060       | 2.418.590.978,66      | 12.978.198.863,17   | -10.559.607.884,51        |
| 2061       | 2.407.887.444,02      | 12.928.199.459,69   | -10.520.312.015,67        |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1  
Edição: 2  
Página: F71**

| <b>Ano</b> | <b>Receitas (R\$)</b> | <b>Custos (R\$)</b> | <b>Saldo no ano (R\$)</b> |
|------------|-----------------------|---------------------|---------------------------|
| 2062       | 2.398.204.257,31      | 12.870.648.212,78   | -10.472.443.955,47        |
| 2063       | 2.389.613.570,65      | 12.806.454.992,76   | -10.416.841.422,10        |
| 2064       | 2.382.180.652,09      | 12.736.740.840,85   | -10.354.560.188,76        |
| 2065       | 2.375.956.869,01      | 12.662.835.956,94   | -10.286.879.087,94        |
| 2066       | 2.370.977.911,45      | 12.586.146.766,18   | -10.215.168.854,73        |
| 2067       | 2.367.265.997,14      | 12.508.105.293,97   | -10.140.839.296,83        |
| 2068       | 2.364.831.754,66      | 12.430.112.090,90   | -10.065.280.336,23        |
| 2069       | 2.363.672.894,31      | 12.353.543.511,51   | -9.989.870.617,20         |
| 2070       | 2.363.776.429,16      | 12.279.891.532,59   | -9.916.115.103,43         |
| 2071       | 2.365.119.846,69      | 12.210.584.610,89   | -9.845.464.764,20         |
| 2072       | 2.367.671.325,43      | 12.146.873.208,12   | -9.779.201.882,69         |
| 2073       | 2.371.392.139,95      | 12.089.882.002,78   | -9.718.489.862,83         |
| 2074       | 2.376.237.364,01      | 12.040.697.796,66   | -9.664.460.432,65         |
| 2075       | 2.382.157.577,82      | 12.000.409.461,24   | -9.618.251.883,42         |
| 2076       | 2.389.100.509,35      | 11.969.947.397,30   | -9.580.846.887,95         |
| 2077       | 2.397.011.851,33      | 11.950.027.052,81   | -9.553.015.201,49         |
| 2078       | 2.405.837.778,76      | 11.941.283.876,61   | -9.535.446.097,85         |
| 2079       | 2.415.524.613,42      | 11.944.303.984,59   | -9.528.779.371,17         |
| 2080       | 2.426.019.457,06      | 11.959.581.382,76   | -9.533.561.925,70         |
| 2081       | 2.437.268.598,28      | 11.987.504.279,84   | -9.550.235.681,56         |
| 2082       | 2.449.216.801,59      | 12.028.331.380,11   | -9.579.114.578,51         |
| 2083       | 2.461.806.598,10      | 12.082.129.091,45   | -9.620.322.493,35         |
| 2084       | 2.474.976.541,96      | 12.148.814.626,78   | -9.673.838.084,82         |
| 2085       | 2.488.661.853,38      | 12.228.132.728,14   | -9.739.470.874,77         |
| 2086       | 2.502.795.403,56      | 12.319.611.515,35   | -9.816.816.111,79         |
| 2087       | 2.517.309.316,96      | 12.422.602.129,33   | -9.905.292.812,37         |
| 2088       | 2.532.136.059,87      | 12.536.268.274,85   | -10.004.132.214,99        |



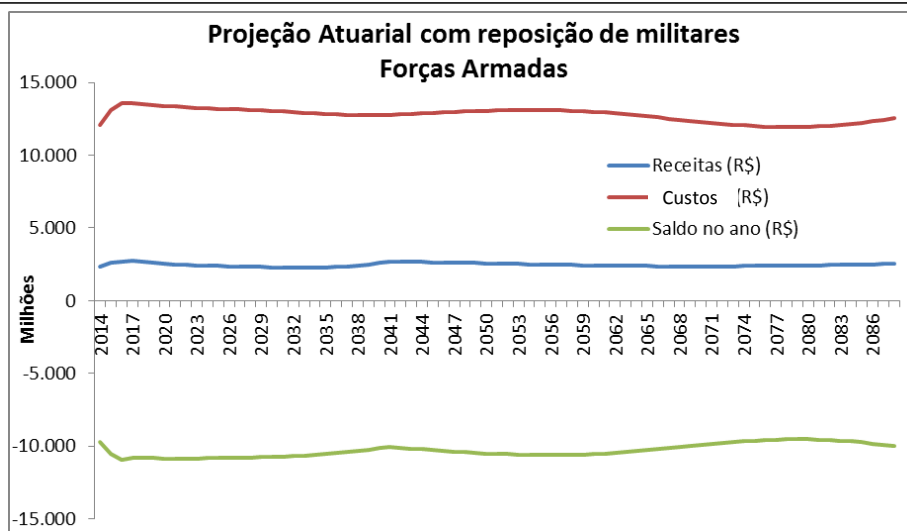


GRÁFICO F.4.6 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (FA)

#### F.5 - SIMULAÇÃO COM VARIAÇÃO DE CRESCIMENTO DE SALÁRIOS E PROVENTOS

Esta simulação visa observar quais seriam os resultados caso as taxas reais anual de evolução de remunerações e proventos assumissem os valores de 0,0% e -5,5%, respectivamente.

O índice 0,0% é considerado por força da resolução CNPC nº 09 de 29 de novembro de 2012, para evitar que o custo futuro com os pensionistas seja inferior à realidade. É uma ação prudente para evitar que se subestime os custos futuros.

Como não está previsto nenhum outro reajuste depois de 2015, a indicação é de que a inflação vá corroendo o poder de compra.

A meta central de inflação do Governo Federal para os anos de 2014 e 2015 é de 4,5%, com intervalo de tolerância de menos 2,0% e de mais 2,0%, conforme as resoluções nº 4.095, de 28 de junho de 2012 e nº 4.237, de 28 de junho de 2013, do Banco Central do Brasil.

Porém, de forma conservadora, adotou-se o índice inflacionário de 5,5% dado que o INPC de 2013 foi de 5,56%<sup>1</sup>, cujo centro da meta era de 4,5% e o INPC de 2012 foi de 6,2%, cujo centro da meta também era de 4,5%, conforme as resoluções nº 3991, de 30 de junho de 2011 e nº 3880, de 22 de junho de 2010, respectivamente.

TABELA F.5.1. – PROJEÇÃO ATUARIAL SEM REPOSIÇÃO DE MILITARES (MB)

<sup>1</sup> IBGE – Disponível em: [www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc\\_ipca/ipca-inpc\\_201401\\_1.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/ipca-inpc_201401_1.shtm) - Índice de preços ao consumidor – IPCA e INPC. Acessado em: 27/02/2014.

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1  
Edição: 2  
Página: F73**

| <b>Ano</b> | <b>Receitas (R\$)</b> | <b>Custos (R\$)</b> | <b>Saldo no ano (R\$)</b> |
|------------|-----------------------|---------------------|---------------------------|
| 2014       | 605.941.007,47        | 2.890.463.130,33    | -2.284.522.122,86         |
| 2015       | 655.918.839,94        | 3.152.035.420,47    | -2.496.116.580,53         |
| 2016       | 672.521.542,54        | 3.197.667.747,66    | -2.525.146.205,12         |
| 2017       | 653.581.878,86        | 3.021.137.894,76    | -2.367.556.015,90         |
| 2018       | 616.657.276,40        | 2.854.803.337,96    | -2.238.146.061,56         |
| 2019       | 579.895.516,05        | 2.697.948.724,86    | -2.118.053.208,81         |
| 2020       | 544.113.971,05        | 2.549.799.673,88    | -2.005.685.702,83         |
| 2021       | 508.176.298,20        | 2.409.321.222,10    | -1.901.144.923,90         |
| 2022       | 476.715.129,45        | 2.276.022.320,67    | -1.799.307.191,22         |
| 2023       | 449.453.774,97        | 2.149.521.018,66    | -1.700.067.243,69         |
| 2024       | 424.570.657,03        | 2.029.317.819,43    | -1.604.747.162,40         |
| 2025       | 402.968.929,37        | 1.915.075.799,22    | -1.512.106.869,85         |
| 2026       | 381.639.358,39        | 1.806.348.220,38    | -1.424.708.861,99         |
| 2027       | 360.092.235,35        | 1.702.870.543,28    | -1.342.778.307,93         |
| 2028       | 339.582.425,14        | 1.604.456.203,76    | -1.264.873.778,62         |
| 2029       | 319.084.189,95        | 1.510.885.744,12    | -1.191.801.554,17         |
| 2030       | 300.699.861,22        | 1.421.972.161,63    | -1.121.272.300,41         |
| 2031       | 284.147.234,68        | 1.337.440.171,71    | -1.053.292.937,03         |
| 2032       | 266.259.153,85        | 1.257.158.527,79    | -990.899.373,94           |
| 2033       | 249.649.810,22        | 1.181.060.607,65    | -931.410.797,43           |
| 2034       | 233.735.983,71        | 1.109.014.618,79    | -875.278.635,08           |
| 2035       | 218.633.937,86        | 1.040.864.998,32    | -822.231.060,46           |
| 2036       | 205.209.332,12        | 976.481.350,29      | -771.272.018,17           |
| 2037       | 191.623.852,22        | 915.734.559,62      | -724.110.707,40           |
| 2038       | 179.470.358,17        | 858.539.997,11      | -679.069.638,94           |
| 2039       | 168.056.938,79        | 804.790.569,91      | -636.733.631,12           |
| 2040       | 156.115.519,10        | 754.323.608,24      | -598.208.089,14           |
| 2041       | 145.189.290,50        | 706.953.480,58      | -561.764.190,08           |
| 2042       | 135.565.133,17        | 662.543.977,75      | -526.978.844,58           |
| 2043       | 124.017.064,18        | 620.980.111,45      | -496.963.047,27           |
| 2044       | 111.465.308,45        | 582.049.431,09      | -470.584.122,64           |
| 2045       | 101.554.154,83        | 545.539.351,80      | -443.985.196,97           |
| 2046       | 93.300.733,73         | 511.285.647,57      | -417.984.913,84           |
| 2047       | 85.669.200,65         | 479.126.394,67      | -393.457.194,02           |
| 2048       | 78.571.019,64         | 448.920.293,76      | -370.349.274,12           |
| 2049       | 71.970.840,37         | 420.543.730,76      | -348.572.890,39           |
| 2050       | 65.835.614,86         | 393.873.073,66      | -328.037.458,80           |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1  
Edição: 2  
Página: F74**

| <b>Ano</b> | <b>Receitas (R\$)</b> | <b>Custos (R\$)</b> | <b>Saldo no ano (R\$)</b> |
|------------|-----------------------|---------------------|---------------------------|
| 2051       | 60.135.522,90         | 368.783.345,85      | -308.647.822,95           |
| 2052       | 54.843.290,25         | 345.158.596,27      | -290.315.306,02           |
| 2053       | 49.933.396,39         | 322.895.934,00      | -272.962.537,61           |
| 2054       | 45.381.826,95         | 301.902.400,24      | -256.520.573,29           |
| 2055       | 41.166.412,51         | 282.088.206,01      | -240.921.793,50           |
| 2056       | 37.266.676,46         | 263.366.372,18      | -226.099.695,72           |
| 2057       | 33.663.345,70         | 245.656.201,35      | -211.992.855,65           |
| 2058       | 30.338.436,71         | 228.888.890,27      | -198.550.453,56           |
| 2059       | 27.274.949,95         | 213.009.742,43      | -185.734.792,48           |
| 2060       | 24.456.846,46         | 197.969.493,08      | -173.512.646,62           |
| 2061       | 21.869.061,26         | 183.715.933,33      | -161.846.872,07           |
| 2062       | 19.497.187,43         | 170.200.956,47      | -150.703.769,04           |
| 2063       | 17.327.600,15         | 157.384.208,36      | -140.056.608,21           |
| 2064       | 15.347.512,60         | 145.230.652,15      | -129.883.139,55           |
| 2065       | 13.544.739,96         | 133.710.286,88      | -120.165.546,92           |
| 2066       | 11.907.600,53         | 122.793.269,06      | -110.885.668,53           |
| 2067       | 10.424.978,52         | 112.449.338,24      | -102.024.359,72           |
| 2068       | 9.086.369,48          | 102.651.418,87      | -93.565.049,39            |
| 2069       | 7.881.790,09          | 93.377.204,83       | -85.495.414,74            |
| 2070       | 6.801.871,69          | 84.608.303,36       | -77.806.431,67            |
| 2071       | 5.837.784,62          | 76.328.005,60       | -70.490.220,98            |
| 2072       | 4.981.125,97          | 68.522.493,46       | -63.541.367,49            |
| 2073       | 4.223.814,90          | 61.182.320,59       | -56.958.505,69            |
| 2074       | 3.557.961,84          | 54.303.521,02       | -50.745.559,18            |
| 2075       | 2.975.918,48          | 47.884.155,31       | -44.908.236,83            |
| 2076       | 2.470.308,35          | 41.922.011,63       | -39.451.703,28            |
| 2077       | 2.034.006,46          | 36.416.069,19       | -34.382.062,73            |
| 2078       | 1.660.210,57          | 31.365.005,64       | -29.704.795,07            |
| 2079       | 1.342.475,80          | 26.766.034,81       | -25.423.559,01            |
| 2080       | 1.074.722,69          | 22.613.830,74       | -21.539.108,05            |
| 2081       | 851.227,37            | 18.900.246,85       | -18.049.019,48            |
| 2082       | 666.617,59            | 15.614.653,11       | -14.948.035,52            |
| 2083       | 515.845,22            | 12.741.854,74       | -12.226.009,52            |
| 2084       | 394.196,57            | 10.262.049,09       | -9.867.852,52             |
| 2085       | 297.320,50            | 8.151.434,46        | -7.854.113,96             |
| 2086       | 221.234,76            | 6.381.504,26        | -6.160.269,50             |
| 2087       | 162.347,15            | 4.920.787,76        | -4.758.440,61             |

| Ano  | Receitas (R\$) | Custos (R\$) | Saldo no ano (R\$) |
|------|----------------|--------------|--------------------|
| 2088 | 117.460,84     | 3.736.140,51 | -3.618.679,67      |

**Projeção Atuarial sem reposição de militares  
MB**

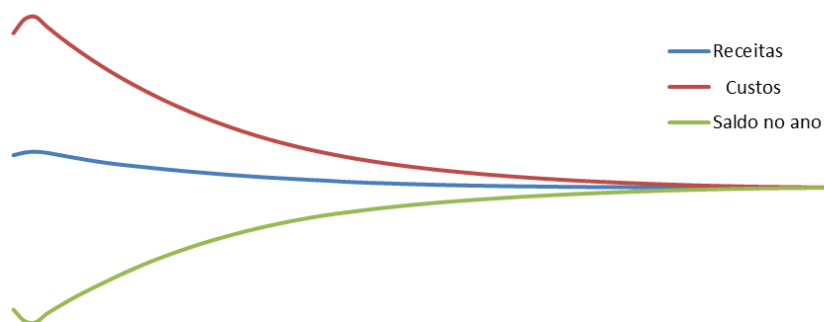


GRÁFICO F.5.1 - PROJEÇÃO COM VARIAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E PROVENTO (MB)

TABELA F.5.2 - PROJEÇÃO ATUARIAL SEM REPOSIÇÃO DE MILITARES (EB)

| Ano  | Receitas (R\$)   | Custos (R\$)     | Saldo no ano (R\$) |
|------|------------------|------------------|--------------------|
| 2014 | 1.082.909.869,29 | 6.968.047.424,58 | -5.885.137.555,29  |
| 2015 | 1.167.335.789,29 | 7.512.529.140,57 | -6.345.193.351,28  |
| 2016 | 1.171.524.217,95 | 7.531.548.179,16 | -6.360.023.961,21  |
| 2017 | 1.127.739.177,01 | 7.024.049.243,30 | -5.896.310.066,29  |
| 2018 | 1.050.462.014,17 | 6.548.576.533,19 | -5.498.114.519,02  |
| 2019 | 965.843.412,90   | 6.103.681.594,87 | -5.137.838.181,97  |
| 2020 | 881.063.562,53   | 5.688.022.116,51 | -4.806.958.553,98  |
| 2021 | 812.048.346,28   | 5.299.856.519,24 | -4.487.808.172,96  |
| 2022 | 762.266.793,29   | 4.937.416.551,10 | -4.175.149.757,81  |
| 2023 | 712.895.911,41   | 4.599.484.567,13 | -3.886.588.655,72  |
| 2024 | 664.936.237,43   | 4.284.479.510,38 | -3.619.543.272,95  |
| 2025 | 624.138.837,99   | 3.990.737.223,04 | -3.366.598.385,05  |
| 2026 | 585.189.349,34   | 3.716.603.043,67 | -3.131.413.694,33  |
| 2027 | 547.604.548,67   | 3.460.433.287,44 | -2.912.828.738,77  |
| 2028 | 512.208.241,45   | 3.221.006.659,93 | -2.708.798.418,48  |
| 2029 | 479.260.592,05   | 2.997.124.050,04 | -2.517.863.457,99  |

**AValiação Atuarial das Pensões dos Militares  
das Forças Armadas – PLDO 2015**

**P.5140.1**  
**Edição: 2**  
**Página: F76**

| <b>Ano</b> | <b>Receitas (R\$)</b> | <b>Custos (R\$)</b> | <b>Saldo no ano (R\$)</b> |
|------------|-----------------------|---------------------|---------------------------|
| 2030       | 447.755.710,41        | 2.787.581.141,01    | -2.339.825.430,60         |
| 2031       | 418.372.879,94        | 2.591.287.097,91    | -2.172.914.217,97         |
| 2032       | 391.359.658,67        | 2.407.476.378,93    | -2.016.116.720,26         |
| 2033       | 366.314.715,07        | 2.235.544.072,65    | -1.869.229.357,58         |
| 2034       | 342.942.726,29        | 2.074.832.090,97    | -1.731.889.364,68         |
| 2035       | 320.234.964,87        | 1.924.804.001,90    | -1.604.569.037,03         |
| 2036       | 298.207.970,49        | 1.784.779.733,28    | -1.486.571.762,79         |
| 2037       | 279.076.172,93        | 1.654.228.381,16    | -1.375.152.208,23         |
| 2038       | 259.655.685,56        | 1.532.792.286,56    | -1.273.136.601,00         |
| 2039       | 237.979.975,26        | 1.420.000.204,14    | -1.182.020.228,88         |
| 2040       | 218.761.830,03        | 1.315.329.455,06    | -1.096.567.625,03         |
| 2041       | 202.232.344,06        | 1.218.329.541,02    | -1.016.097.196,96         |
| 2042       | 184.981.365,08        | 1.128.625.582,83    | -943.644.217,75           |
| 2043       | 167.872.283,94        | 1.045.767.713,18    | -877.895.429,24           |
| 2044       | 153.615.331,05        | 969.301.579,11      | -815.686.248,06           |
| 2045       | 141.010.227,41        | 898.816.198,87      | -757.805.971,46           |
| 2046       | 129.300.893,87        | 833.890.039,74      | -704.589.145,87           |
| 2047       | 118.419.469,07        | 774.128.189,80      | -655.708.720,73           |
| 2048       | 108.306.517,52        | 719.161.067,34      | -610.854.549,82           |
| 2049       | 98.908.003,40         | 668.626.627,56      | -569.718.624,16           |
| 2050       | 90.175.112,21         | 622.150.065,98      | -531.974.953,77           |
| 2051       | 82.063.733,02         | 579.346.272,82      | -497.282.539,80           |
| 2052       | 74.533.917,05         | 539.851.377,99      | -465.317.460,94           |
| 2053       | 67.549.764,56         | 503.307.138,81      | -435.757.374,25           |
| 2054       | 61.079.212,78         | 469.367.237,00      | -408.288.024,22           |
| 2055       | 55.093.120,29         | 437.716.134,81      | -382.623.014,52           |
| 2056       | 49.564.482,01         | 408.076.848,92      | -358.512.366,91           |
| 2057       | 44.468.259,31         | 380.207.346,48      | -335.739.087,17           |
| 2058       | 39.780.881,45         | 353.895.491,11      | -314.114.609,66           |
| 2059       | 35.479.743,45         | 328.961.001,32      | -293.481.257,87           |
| 2060       | 31.542.973,05         | 305.253.724,95      | -273.710.751,90           |
| 2061       | 27.949.363,00         | 282.652.976,36      | -254.703.613,36           |
| 2062       | 24.678.410,12         | 261.070.706,05      | -236.392.295,93           |
| 2063       | 21.710.348,64         | 240.445.442,06      | -218.735.093,42           |
| 2064       | 19.026.049,67         | 220.733.294,85      | -201.707.245,18           |
| 2065       | 16.606.837,55         | 201.912.213,74      | -185.305.376,19           |
| 2066       | 14.434.500,24         | 183.975.680,24      | -169.541.180,00           |

| Ano  | Receitas (R\$) | Custos (R\$)   | Saldo no ano (R\$) |
|------|----------------|----------------|--------------------|
| 2067 | 12.491.322,13  | 166.926.034,97 | -154.434.712,84    |
| 2068 | 10.760.156,63  | 150.767.066,74 | -140.006.910,11    |
| 2069 | 9.224.457,66   | 135.501.233,06 | -126.276.775,40    |
| 2070 | 7.868.215,38   | 121.137.166,49 | -113.268.951,11    |
| 2071 | 6.675.950,94   | 107.684.042,34 | -101.008.091,40    |
| 2072 | 5.632.744,54   | 95.147.772,15  | -89.515.027,61     |
| 2073 | 4.724.344,11   | 83.528.715,06  | -78.804.370,95     |
| 2074 | 3.937.275,59   | 72.822.452,04  | -68.885.176,45     |
| 2075 | 3.258.857,92   | 63.023.938,91  | -59.765.080,99     |
| 2076 | 2.677.298,65   | 54.120.331,26  | -51.443.032,61     |
| 2077 | 2.181.782,11   | 46.087.702,37  | -43.905.920,26     |
| 2078 | 1.762.443,03   | 38.896.691,29  | -37.134.248,26     |
| 2079 | 1.410.269,19   | 32.514.162,51  | -31.103.893,32     |
| 2080 | 1.117.035,16   | 26.902.508,33  | -25.785.473,17     |
| 2081 | 875.199,22     | 22.018.453,37  | -21.143.254,15     |
| 2082 | 677.847,31     | 17.813.417,56  | -17.135.570,25     |
| 2083 | 518.653,30     | 14.234.814,77  | -13.716.161,47     |
| 2084 | 391.825,40     | 11.228.902,72  | -10.837.077,32     |
| 2085 | 292.114,81     | 8.739.726,32   | -8.447.611,51      |
| 2086 | 214.814,69     | 6.708.574,57   | -6.493.759,88      |
| 2087 | 155.767,57     | 5.077.090,65   | -4.921.323,08      |
| 2088 | 111.357,49     | 3.788.704,82   | -3.677.347,33      |

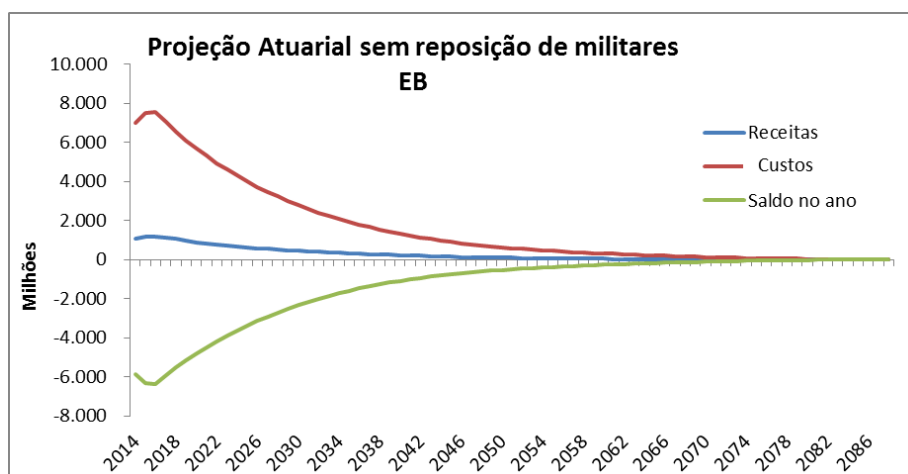


GRÁFICO F.5.2 - PROJEÇÃO COM VARIAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E PROVENTO (EB)

**TABELA F.5.3 - PROJEÇÃO ATUARIAL SEM REPOSIÇÃO DE MILITARES (FAB)**

| <b>Ano</b> | <b>Receitas (R\$)</b> | <b>Custos (R\$)</b> | <b>Saldo no ano (R\$)</b> |
|------------|-----------------------|---------------------|---------------------------|
| 2014       | 571.481.966,17        | 2.196.186.492,93    | -1.624.704.526,76         |
| 2015       | 622.299.374,73        | 2.409.807.612,16    | -1.787.508.237,43         |
| 2016       | 631.469.156,14        | 2.457.875.738,64    | -1.826.406.582,50         |
| 2017       | 611.410.487,07        | 2.333.864.973,98    | -1.722.454.486,91         |
| 2018       | 575.732.679,43        | 2.215.108.033,76    | -1.639.375.354,33         |
| 2019       | 537.071.229,70        | 2.101.836.581,55    | -1.564.765.351,85         |
| 2020       | 491.778.309,98        | 1.993.683.329,31    | -1.501.905.019,33         |
| 2021       | 450.161.182,82        | 1.890.630.940,81    | -1.440.469.757,99         |
| 2022       | 422.486.220,40        | 1.792.716.430,38    | -1.370.230.209,98         |
| 2023       | 398.876.930,36        | 1.699.291.895,88    | -1.300.414.965,52         |
| 2024       | 375.212.933,73        | 1.610.079.992,20    | -1.234.867.058,47         |
| 2025       | 354.771.693,81        | 1.525.279.418,56    | -1.170.507.724,75         |
| 2026       | 336.315.334,97        | 1.444.623.134,22    | -1.108.307.799,25         |
| 2027       | 319.724.079,98        | 1.367.828.427,89    | -1.048.104.347,91         |
| 2028       | 302.768.447,82        | 1.294.914.392,77    | -992.145.944,95           |
| 2029       | 285.954.352,14        | 1.225.557.478,66    | -939.603.126,52           |
| 2030       | 270.306.979,95        | 1.159.468.655,44    | -889.161.675,49           |
| 2031       | 254.178.586,89        | 1.096.593.545,29    | -842.414.958,40           |
| 2032       | 238.678.951,07        | 1.036.805.599,24    | -798.126.648,17           |
| 2033       | 225.125.081,44        | 979.921.123,37      | -754.796.041,93           |
| 2034       | 213.316.743,67        | 925.806.828,60      | -712.490.084,93           |
| 2035       | 201.594.684,57        | 874.360.600,95      | -672.765.916,38           |
| 2036       | 189.519.763,89        | 825.464.888,49      | -635.945.124,60           |
| 2037       | 178.043.862,60        | 778.969.626,45      | -600.925.763,85           |
| 2038       | 167.351.831,09        | 734.781.177,13      | -567.429.346,04           |
| 2039       | 156.769.356,39        | 692.848.766,17      | -536.079.409,78           |
| 2040       | 145.586.310,16        | 653.097.304,50      | -507.510.994,34           |
| 2041       | 134.787.919,81        | 615.414.939,18      | -480.627.019,37           |
| 2042       | 124.823.316,35        | 579.725.498,56      | -454.902.182,21           |
| 2043       | 113.703.974,94        | 545.905.561,22      | -432.201.586,28           |
| 2044       | 103.011.990,55        | 513.870.725,84      | -410.858.735,29           |
| 2045       | 93.863.034,33         | 483.549.731,88      | -389.686.697,55           |
| 2046       | 85.577.119,81         | 454.806.810,26      | -369.229.690,45           |
| 2047       | 78.508.339,56         | 427.568.540,04      | -349.060.200,48           |
| 2048       | 71.944.764,74         | 401.759.026,90      | -329.814.262,16           |

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1  
Edição: 2  
Página: F79**

| <b>Ano</b> | <b>Receitas (R\$)</b> | <b>Custos (R\$)</b> | <b>Saldo no ano (R\$)</b> |
|------------|-----------------------|---------------------|---------------------------|
| 2049       | 65.853.680,57         | 377.304.379,88      | -311.450.699,31           |
| 2050       | 60.204.828,11         | 354.128.739,96      | -293.923.911,85           |
| 2051       | 54.970.394,98         | 332.149.054,24      | -277.178.659,26           |
| 2052       | 50.124.514,10         | 311.284.403,13      | -261.159.889,03           |
| 2053       | 45.642.775,15         | 291.464.364,97      | -245.821.589,82           |
| 2054       | 41.502.091,15         | 272.633.912,31      | -231.131.821,16           |
| 2055       | 37.680.404,93         | 254.747.955,92      | -217.067.550,99           |
| 2056       | 34.156.932,73         | 237.762.445,35      | -203.605.512,62           |
| 2057       | 30.912.214,78         | 221.635.975,92      | -190.723.761,14           |
| 2058       | 27.927.369,27         | 206.336.001,88      | -178.408.632,61           |
| 2059       | 25.184.253,67         | 191.841.865,65      | -166.657.611,98           |
| 2060       | 22.665.753,75         | 178.133.621,77      | -155.467.868,02           |
| 2061       | 20.355.551,81         | 165.180.202,45      | -144.824.650,64           |
| 2062       | 18.238.448,76         | 152.950.817,21      | -134.712.368,45           |
| 2063       | 16.300.427,00         | 141.422.328,58      | -125.121.901,58           |
| 2064       | 14.528.499,00         | 130.569.425,97      | -116.040.926,97           |
| 2065       | 12.910.535,15         | 120.358.290,93      | -107.447.755,78           |
| 2066       | 11.435.246,93         | 110.749.377,67      | -99.314.130,74            |
| 2067       | 10.092.254,38         | 101.701.409,27      | -91.609.154,89            |
| 2068       | 8.872.107,23          | 93.173.532,83       | -84.301.425,60            |
| 2069       | 7.766.199,77          | 85.128.225,79       | -77.362.026,02            |
| 2070       | 6.766.686,00          | 77.533.344,68       | -70.766.658,68            |
| 2071       | 5.866.374,48          | 70.359.784,32       | -64.493.409,84            |
| 2072       | 5.058.546,22          | 63.580.780,41       | -58.522.234,19            |
| 2073       | 4.336.795,18          | 57.176.647,22       | -52.839.852,04            |
| 2074       | 3.694.948,86          | 51.135.592,68       | -47.440.643,82            |
| 2075       | 3.127.017,44          | 45.452.213,00       | -42.325.195,56            |
| 2076       | 2.627.149,65          | 40.125.873,72       | -37.498.724,07            |
| 2077       | 2.189.695,84          | 35.156.992,78       | -32.967.296,94            |
| 2078       | 1.809.320,41          | 30.547.179,02       | -28.737.858,61            |
| 2079       | 1.480.998,28          | 26.299.563,09       | -24.818.564,81            |
| 2080       | 1.199.976,96          | 22.417.711,43       | -21.217.734,47            |
| 2081       | 961.719,88            | 18.903.760,67       | -17.942.040,79            |
| 2082       | 761.841,15            | 15.755.813,01       | -14.993.971,86            |
| 2083       | 596.097,09            | 12.967.520,04       | -12.371.422,95            |
| 2084       | 460.392,13            | 10.528.718,48       | -10.068.326,35            |
| 2085       | 350.796,16            | 8.425.259,68        | -8.074.463,52             |



| Ano  | Receitas (R\$) | Custos (R\$) | Saldo no ano (R\$) |
|------|----------------|--------------|--------------------|
| 2086 | 263.575,66     | 6.639.458,61 | -6.375.882,95      |
| 2087 | 195.227,19     | 5.149.670,35 | -4.954.443,16      |
| 2088 | 142.518,75     | 3.928.677,48 | -3.786.158,73      |

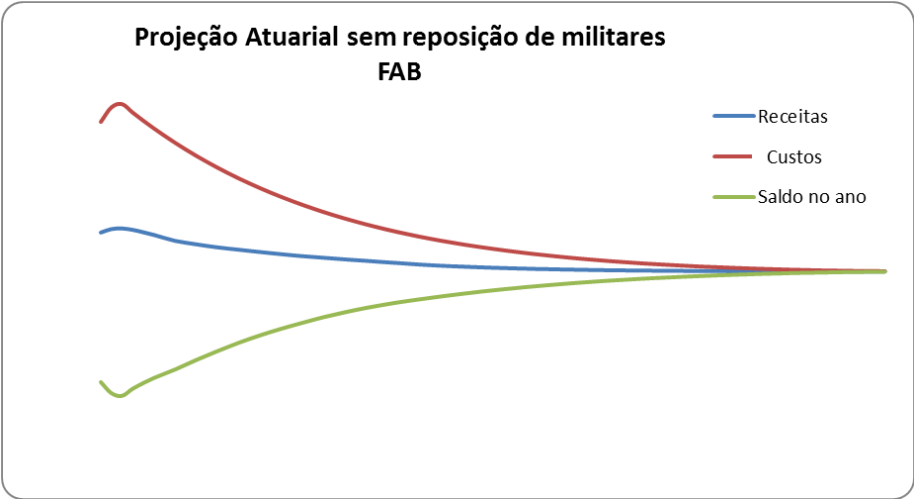


GRÁFICO F.5.3 - PROJEÇÃO COM VARIAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E PROVENTO (FAB)

TABELA F.5.4 - PROJEÇÃO ATUARIAL SEM REPOSIÇÃO DE MILITARES - FORÇAS

| Ano  | Receitas (R\$)   | Custos (R\$)      | Saldo no ano (R\$) |
|------|------------------|-------------------|--------------------|
| 2014 | 2.260.332.842,93 | 12.054.697.047,84 | -9.794.364.204,91  |
| 2015 | 2.445.554.003,96 | 13.074.372.173,20 | -10.628.818.169,24 |
| 2016 | 2.475.514.916,63 | 13.187.091.665,46 | -10.711.576.748,83 |
| 2017 | 2.392.731.542,94 | 12.379.052.112,04 | -9.986.320.569,10  |
| 2018 | 2.242.851.970,00 | 11.618.487.904,91 | -9.375.635.934,91  |
| 2019 | 2.082.810.158,65 | 10.903.466.901,28 | -8.820.656.742,63  |
| 2020 | 1.916.955.843,56 | 10.231.505.119,70 | -8.314.549.276,14  |
| 2021 | 1.770.385.827,30 | 9.599.808.682,15  | -7.829.422.854,85  |
| 2022 | 1.661.468.143,14 | 9.006.155.302,15  | -7.344.687.159,01  |
| 2023 | 1.561.226.616,74 | 8.448.297.481,67  | -6.887.070.864,93  |
| 2024 | 1.464.719.828,19 | 7.923.877.322,01  | -6.459.157.493,82  |
| 2025 | 1.381.879.461,17 | 7.431.092.440,82  | -6.049.212.979,65  |
| 2026 | 1.303.144.042,70 | 6.967.574.398,27  | -5.664.430.355,57  |
| 2027 | 1.227.420.864,00 | 6.531.132.258,61  | -5.303.711.394,61  |
| 2028 | 1.154.559.114,41 | 6.120.377.256,46  | -4.965.818.142,05  |

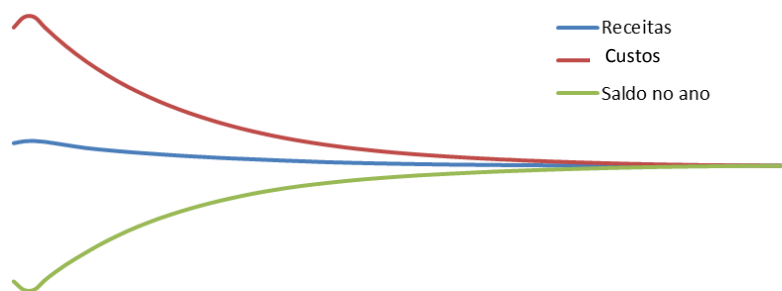
**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1  
Edição: 2  
Página: F81**

| <b>Ano</b> | <b>Receitas (R\$)</b> | <b>Custos (R\$)</b> | <b>Saldo no ano (R\$)</b> |
|------------|-----------------------|---------------------|---------------------------|
| 2029       | 1.084.299.134,14      | 5.733.567.272,82    | -4.649.268.138,68         |
| 2030       | 1.018.762.551,58      | 5.369.021.958,08    | -4.350.259.406,50         |
| 2031       | 956.698.701,51        | 5.025.320.814,91    | -4.068.622.113,40         |
| 2032       | 896.297.763,59        | 4.701.440.505,96    | -3.805.142.742,37         |
| 2033       | 841.089.606,73        | 4.396.525.803,67    | -3.555.436.196,94         |
| 2034       | 789.995.453,67        | 4.109.653.538,36    | -3.319.658.084,69         |
| 2035       | 740.463.587,30        | 3.840.029.601,17    | -3.099.566.013,87         |
| 2036       | 692.937.066,50        | 3.586.725.972,06    | -2.893.788.905,56         |
| 2037       | 648.743.887,75        | 3.348.932.567,23    | -2.700.188.679,48         |
| 2038       | 606.477.874,82        | 3.126.113.460,80    | -2.519.635.585,98         |
| 2039       | 562.806.270,44        | 2.917.639.540,22    | -2.354.833.269,78         |
| 2040       | 520.463.659,29        | 2.722.750.367,80    | -2.202.286.708,51         |
| 2041       | 482.209.554,37        | 2.540.697.960,78    | -2.058.488.406,41         |
| 2042       | 445.369.814,60        | 2.370.895.059,14    | -1.925.525.244,54         |
| 2043       | 405.593.323,06        | 2.212.653.385,85    | -1.807.060.062,79         |
| 2044       | 368.092.630,05        | 2.065.221.736,04    | -1.697.129.105,99         |
| 2045       | 336.427.416,57        | 1.927.905.282,55    | -1.591.477.865,98         |
| 2046       | 308.178.747,41        | 1.799.982.497,57    | -1.491.803.750,16         |
| 2047       | 282.597.009,28        | 1.680.823.124,51    | -1.398.226.115,23         |
| 2048       | 258.822.301,90        | 1.569.840.388,00    | -1.311.018.086,10         |
| 2049       | 236.732.524,34        | 1.466.474.738,20    | -1.229.742.213,86         |
| 2050       | 216.215.555,18        | 1.370.151.879,60    | -1.153.936.324,42         |
| 2051       | 197.169.650,90        | 1.280.278.672,91    | -1.083.109.022,01         |
| 2052       | 179.501.721,40        | 1.196.294.377,39    | -1.016.792.655,99         |
| 2053       | 163.125.936,10        | 1.117.667.437,78    | -954.541.501,68           |
| 2054       | 147.963.130,88        | 1.043.903.549,55    | -895.940.418,67           |
| 2055       | 133.939.937,73        | 974.552.296,74      | -840.612.359,01           |
| 2056       | 120.988.091,20        | 909.205.666,45      | -788.217.575,25           |
| 2057       | 109.043.819,79        | 847.499.523,75      | -738.455.703,96           |
| 2058       | 98.046.687,43         | 789.120.383,26      | -691.073.695,83           |
| 2059       | 87.938.947,07         | 733.812.609,40      | -645.873.662,33           |
| 2060       | 78.665.573,26         | 681.356.839,80      | -602.691.266,54           |
| 2061       | 70.173.976,07         | 631.549.112,14      | -561.375.136,07           |
| 2062       | 62.414.046,31         | 584.222.479,73      | -521.808.433,42           |
| 2063       | 55.338.375,79         | 539.251.979,00      | -483.913.603,21           |
| 2064       | 48.902.061,27         | 496.533.372,97      | -447.631.311,70           |
| 2065       | 43.062.112,66         | 455.980.791,55      | -412.918.678,89           |

| Ano  | Receitas (R\$) | Custos (R\$)   | Saldo no ano (R\$) |
|------|----------------|----------------|--------------------|
| 2066 | 37.777.347,70  | 417.518.326,97 | -379.740.979,27    |
| 2067 | 33.008.555,03  | 381.076.782,48 | -348.068.227,45    |
| 2068 | 28.718.633,34  | 346.592.018,44 | -317.873.385,10    |
| 2069 | 24.872.447,52  | 314.006.663,68 | -289.134.216,16    |
| 2070 | 21.436.773,07  | 283.278.814,53 | -261.842.041,46    |
| 2071 | 18.380.110,04  | 254.371.832,26 | -235.991.722,22    |
| 2072 | 15.672.416,73  | 227.251.046,02 | -211.578.629,29    |
| 2073 | 13.284.954,19  | 201.887.682,87 | -188.602.728,68    |
| 2074 | 11.190.186,29  | 178.261.565,74 | -167.071.379,45    |
| 2075 | 9.361.793,84   | 156.360.307,22 | -146.998.513,38    |
| 2076 | 7.774.756,65   | 136.168.216,61 | -128.393.459,96    |
| 2077 | 6.405.484,41   | 117.660.764,34 | -111.255.279,93    |
| 2078 | 5.231.974,01   | 100.808.875,95 | -95.576.901,94     |
| 2079 | 4.233.743,27   | 85.579.760,41  | -81.346.017,14     |
| 2080 | 3.391.734,81   | 71.934.050,50  | -68.542.315,69     |
| 2081 | 2.688.146,47   | 59.822.460,89  | -57.134.314,42     |
| 2082 | 2.106.306,05   | 49.183.883,68  | -47.077.577,63     |
| 2083 | 1.630.595,61   | 39.944.189,55  | -38.313.593,94     |
| 2084 | 1.246.414,10   | 32.019.670,29  | -30.773.256,19     |
| 2085 | 940.231,47     | 25.316.420,46  | -24.376.188,99     |
| 2086 | 699.625,11     | 19.729.537,44  | -19.029.912,33     |
| 2087 | 513.341,91     | 15.147.548,76  | -14.634.206,85     |
| 2088 | 371.337,08     | 11.453.522,81  | -11.082.185,73     |

**Projeção Atuarial sem reposição de militares  
Forças Armadas**



---

**GRÁFICO F.5.4 - PROJEÇÃO COM VARIAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E PROVENTO - FORÇAS**

## ANEXO G

### **CUSTO CONSTITUCIONAL FINANCEIRO DOS MILITARES INATIVOS**

Os dispositivos legais preveem que o pagamento de militares das Forças Armadas da reserva e reformados, ou seja, inativos, é de responsabilidade da União, conforme descrito a seguir, em ordem de importância:

Constituição Federal de 1988 - Art. 142, §3º, Inciso X:

*"Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.*

*(...)*

*§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)*

*(...)*

*X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra." (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998).*

Constituição Federal de 1988 - Art. 61, §1º, conforme reproduzido a seguir:

*"§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

*I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;*

*II - disponham sobre:*

(...)

*f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva." (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998).*

Lei de Pensão Militar – Lei 3.765 /1960, Art. 3º, Parágrafo Único, conforme reproduzido a seguir:

*“Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento. (Incluído pela Medida provisória nº 2215 -10, de 31.8.2001)”.*

Lei de Pensão Militar – Lei 3.765 /1960, Art. 32, caput, conforme reproduzido a seguir:

*"Art. 32. A dotação necessária ao pagamento da pensão militar, tendo em vista o disposto no art. 31 desta lei, será consignada anualmente no orçamento da República aos ministérios interessados".*

Estatuto dos Militares - Lei nº 6.880 de 9 de dezembro de 1980, Art. 3º §1º, item B, conforme reproduzido a seguir:

*"Art. 3º Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares.*

*§ 1º Os militares encontram-se em uma das seguintes situações:*

*(...)*

*b) na inatividade:*

*I - os da reserva remunerada, quando pertençam à reserva das Forças Armadas e percebam remuneração da União, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação ou mobilização; e*

*II - os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores estejam dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuem a perceber remuneração da União.*

---

*III - os da reserva remunerada, e, excepcionalmente, os reformados, executado tarefa por tempo certo, segundo regulamentação para cada Força Armada."(Redação dada pela Lei nº 9.442, de 14.3.1997)".*

## **ANEXO H**

### **ANÁLISE DE ADEQUAÇÃO DE HIPÓTESES**

#### **H.1 - INTRODUÇÃO**

A análise de adequação de hipóteses tem o objetivo de buscar as características que melhor refletem a população estudada. Tais hipóteses devem ser aplicadas na mensuração dos compromissos atuariais do sistema de pensão da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira.

Para elaboração da análise de adequação das hipóteses foram utilizados dados individuais de militares, pensionistas e beneficiários de pensão.

Os dados individuais, após a realização de testes apropriados e descarte dos dados inconsistentes, foram considerados adequados à realização do presente estudo.

#### **H.2 - ADEQUAÇÃO DA TÁBUA DE MORTALIDADE GERAL**

Neste estudo, com a melhora da qualidade dos dados obtidos no Extra-BIEG, foi possível definir novas tábuas de mortalidade dos seguintes grupos:

- a) Militares ativos;
- b) Militares inativos, que não sejam inválidos;
- c) Militares com invalidez permanente; e
- d) Pensionistas.

Complementando os trabalhos realizados, foram definidas tábuas para entrada em invalidez de ativos e inativos, com a data base de 2013.

Não existe regulamentação para o sistema de pensão das Forças Armadas, pois prevê a legislação, regime próprio para os militares e seus pensionistas. Contudo, no intuito de permitir a visualização futura dos custos financeiros constitucionais relacionados a este sistema, utilizou-se do recurso comparativo com o mercado de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, que possui normatização própria.



Sendo assim, de acordo com a resolução CNPC Nº 09, de 29 de novembro de 2012, Publicado no D.O.U. Nº 16, de 23 de janeiro de 2013, seção I:

*“Art. 1º O subitem 2.4 e o item 4 do Regulamento Anexo à Resolução nº 18, de 28 de março de 2006, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC, passam a vigorar com a seguinte redação:*

*“2.4. A adequação da tábua biométrica utilizada para projeção de longevidade deverá ser atestada por meio de estudo específico cujos resultados comprovem a aderência, nos três últimos exercícios, entre o comportamento demográfico da massa de participantes e assistidos vinculados ao plano e a respectiva tábua biométrica utilizada.”*

Cabe destacar que o mercado previdenciário utiliza, com frequência, o teste qui-quadrado.

No intuito de validar o referido estudo, optou-se por realizar os testes de aderência pelo método qui-quadrado, pois é comprovadamente eficiente em testes de aderência.

Por meio dessa metodologia de análise de adequação de hipóteses, os desvios observados entre o número de eventos efetivamente ocorridos e aqueles estimados por determinado padrão, são avaliados quanto à sua significância, através de valores tabelados de uma distribuição qui-quadrado.

O objetivo deste método é comparar as divergências entre as frequências esperadas (E) e observadas (O), considerando como observados os óbitos, ou entradas em invalidez, ocorridos entre 2010 e 2012 inclusive, para cada faixa etária, na população de ativos, inativos e pensionistas.

Adicionalmente, os óbitos ou entrada em invalidez são estimados, multiplicando as probabilidades associadas a cada idade, de acordo com as tábuas, pela quantidade de indivíduos expostos ao risco desta mesma população.

Para testar se as discrepâncias calculadas possuem significância estatística, calcula-se o índice  $\chi^2$  e compara-se com o mesmo fator ( $\chi^2$  crítico) obtido da tabela de distribuição qui-quadrado.

Para obtenção dos resultados foi adotado nível de significância de 5%, ou seja, probabilidade de 5% de rejeição da hipótese nula, cuja frequência observada é igual à frequência esperada. O índice  $\chi^2$  é calculado pela fórmula a seguir:

$$\chi^2 = \sum \frac{(O - E)^2}{E}$$

onde,

O = Frequência Observada

E = Frequência Esperada

Quanto menor a divergência entre a Frequência Observada e a Frequência Esperada, menor a estatística  $\chi^2$  e maior a probabilidade de não se rejeitar a hipótese de aderência entre a experiência de mortalidade real e a tábua adotada como premissa.

Após o cálculo do  $\chi^2$ , verifica-se o  $\chi^2$  crítico levando-se em consideração o nível de significância adotado e os graus de liberdade considerados no teste. No estudo, cada faixa etária representa uma observação independente da amostra. Sendo assim, o número de graus de liberdade da estatística  $\chi^2$  é representado pelo número de faixas etárias utilizadas subtraídas de um, devido à característica intrínseca do modelo de teste utilizado.

Testes qui-quadrado permitiram evidenciar a aderência da mortalidade de ativos, inativos e pensionistas, para as três Forças, individualmente e agrupadas.

O Extra-BIEG da FAB não contemplava os dados de óbito dos pensionistas, impossibilitando realizar os testes de aderência para esta população, quer de forma individual, quer conjuntamente com os ativos e inativos. No caso da entrada em invalidez, considerou-se exclusivamente a população de ativos e inativos. Nos eventos de mortalidade de inválidos considerou-se apenas os indivíduos que padeciam de invalidez permanente a cada ano, conforme a análise.

Os Extra-BIEG das Forças Armadas possuem informações a partir de 2002, mas para este estudo foram utilizados somente os dados dos anos de 2010, 2011 e 2012, onde houve aderência para as populações nos testes qui-quadrado, separadamente e de forma agregada, produzindo assim resultados que permitiram a análise ano a ano e de maneira conjunta.

#### **H.2.1 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DA MARINHA DO BRASIL**

Os dados do Extra-BIEG da Marinha utilizados neste estudo, relativos aos anos de 2010, 2011 e 2012, apresentaram aderência, em relação à mortalidade, como apresentados a seguir:

- UP-94 MT-M-ANB suavizada em 27% com estatística qui-quadrado de 117,08;
- UP-94 Homens desagravada em 27% com estatística qui-quadrado de 117,73; e

- GAM 1994 Masculina desagravada em 2 anos com estatística qui-quadrado de 119,56.

A tábua adotada foi a UP-94 MT-M-ANB suavizada em 27% por possuir a melhor aderência. A estatística qui-quadrado crítica foi de 119,87.

#### **H.2.2 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO**

A população de ativos e inativos do Exército Brasileiro aderiu apenas à tábua GAM 1994 Masculina relativa aos óbitos observados para o período de 2010 a 2012, com estatística qui-quadrado de 104,81. A estatística qui-quadrado crítica foi de 112,022.

#### **H.2.3 - RESULTADOS MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA**

Para a população de ativos e inativos da Força Aérea Brasileira houve quatro tábuas que se aderiram à mortalidade observada para o período de 2010 a 2012, apresentadas a seguir:

- GAM 1994 Masculina desagravada em 2 anos com estatística qui-quadrado de 97,03;
- UP-94 Homens desagravada em 27% com estatística qui-quadrado de 102,6802;
- UP-94 MT-M-ANB suavizada em 27% com estatística qui-quadrado de 102,6857; e
- GAM 1994 Masculina com estatística qui-quadrado de 115,47.

A tábua adotada foi a GAM 1994 Masculina desagravada em 2 anos por possuir a melhor aderência. A estatística qui-quadrado crítica foi de 118,75.

#### **H.2.4 - RESULTADOS MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS**

Para a população de ativos e inativos das três Forças, três tábuas se aderiram à mortalidade observada para o período de 2010 a 2012:

- UP-94 MT-M-ANB suavizada em 27% com estatística qui-quadrado de 75,43;
- UP-94 Homens desagravada em 27% com estatística qui-quadrado de 76,07; e
- GAM 1994 Masculina desagravada em 2 anos com estatística qui-quadrado de 85,86.

A tábua adotada foi a UP-94 MT-M-ANB suavizada em 27% por possuir a melhor aderência. A estatística qui-quadrado crítica foi de 124,34.

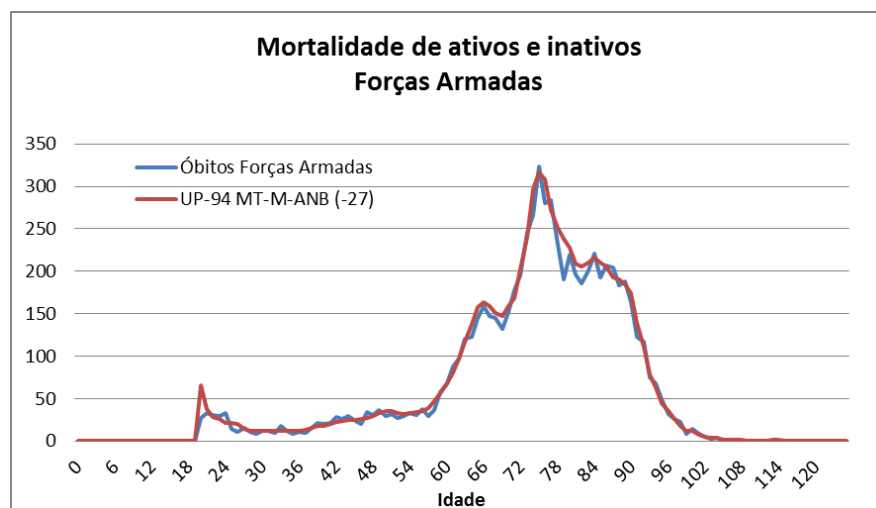


GRÁFICO H.2.4 – MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS – FORÇAS ARMADAS

#### H.2.5 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA MB

Apenas a tábua BR-EMSmt-v.2010-m suavizada em 10% aderiu à população de ativos, inativos e pensionistas da Marinha do Brasil, para o período de 2010 a 2012, com estatística qui-quadrado de 86,10. Para conseguir esta aderência foi necessário aplicar o teste exclusivamente no intervalo de 20 a 95 anos, caso contrário não haveria aderência a nenhuma tábua atuarial disponível. A estatística qui-quadrado crítica foi de 93,94.

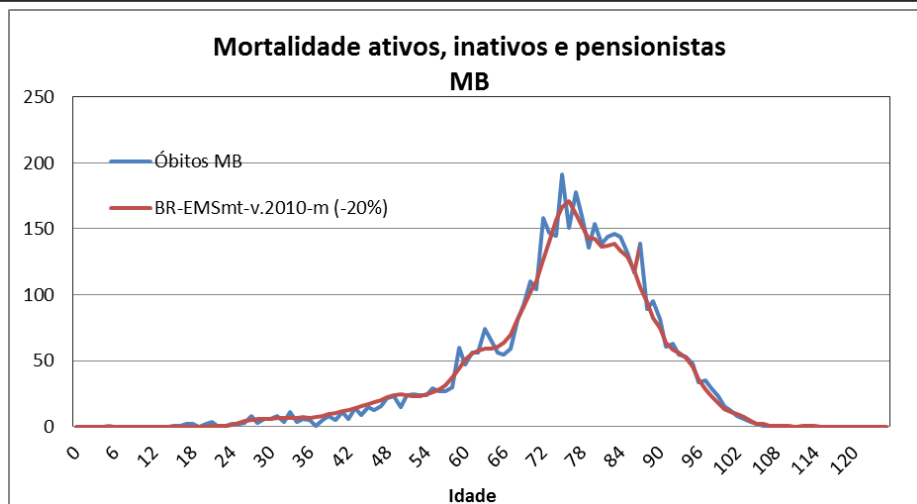


GRÁFICO H.2.5 – MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA MB

#### H.2.6 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO EB

Não foi possível aderir nenhuma tábua à população de ativos, inativos e pensionistas do Exército Brasileiro.

#### H.2.7 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA MB E DO EB

Não foi possível aderir nenhuma tábua à população de ativos, inativos e pensionistas desta população.

#### H.2.8 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA FAB

Não foi possível aderir nenhuma tábua à população de ativos, inativos e pensionistas desta população, por não se dispor da data de óbito das pensionistas da Força Aérea.

#### H.2.9 - RESULTADOS MORTALIDADE DE INVÁLIDOS DAS FORÇAS ARMADAS

Para a população de inválidos das Forças Armadas para o período de 2010 a 2012 duas tábuas aderiram às ocorrências de falecimento, são elas:

- HUNTER'S agravada em 82% com estatística 42,47; e

Formatado: \_ANEXO [N2]

- HUNTER'S agravada em 75% com estatística 43,21.

A tábua adotada foi a HUNTER'S agravada em 82% por possuir a melhor aderência. Para conseguir esta aderência foi necessário analisar exclusivamente o intervalo de 25 a 70 anos, caso contrário não haveria aderência a nenhuma tábua atuarial disponível. A estatística qui-quadrado crítica foi de 73,31.

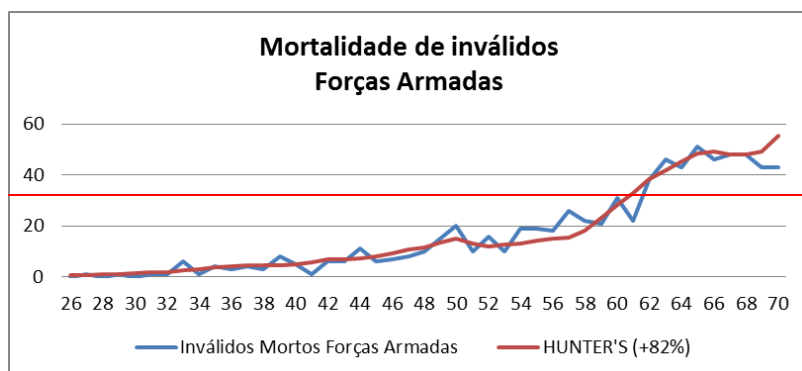
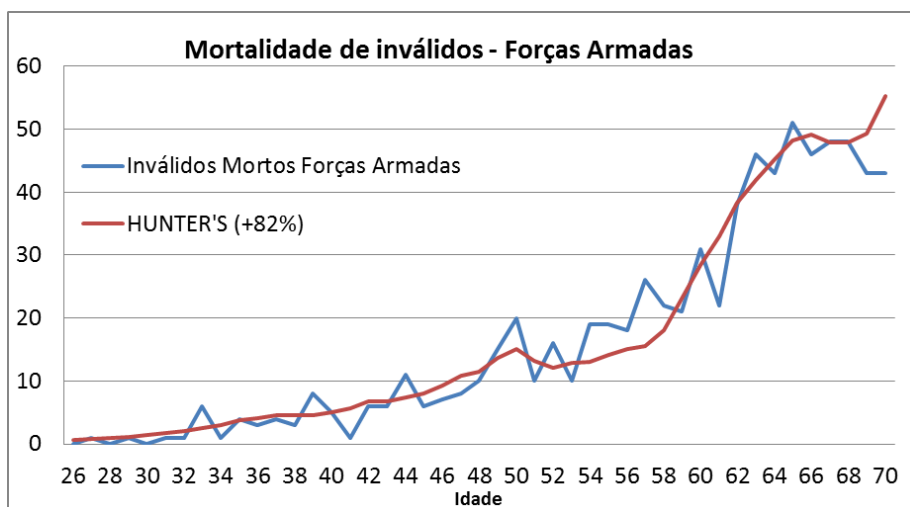
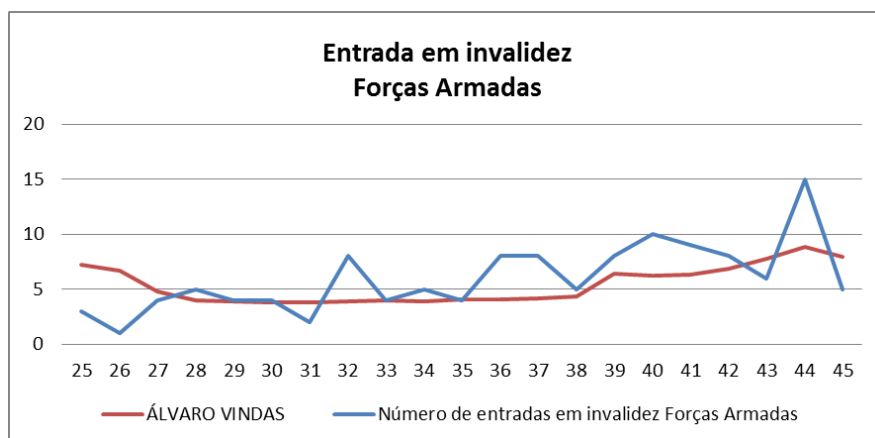


GRÁFICO H.2.9 – MORTALIDADE DE INVÁLIDOS - FORÇAS ARMADAS

## H.2.10 - RESULTADOS ENTRADA EM INVALIDEZ DAS FORÇAS ARMADAS

No caso da população de ativos e inativos das Forças Armadas, no período de 2010 a 2012 não foi possível obter aderência a nenhuma das tábuas analisadas. Duas tábuas aderiram às ocorrências de entrada em invalidez apenas para o ano de 2012:

- ÁLVARO VINDAS com estatística 30,63; e
- TASA-1927 com estatística 31,18.



**GRÁFICO H.2.10 – ENTRADA EM INVALIDEZ - FORÇAS ARMADAS**

A tábua adotada foi a ÁLVARO VINDAS por possuir a menor estatística no teste qui-quadrado. Para conseguir esta aderência foi necessário analisar exclusivamente o intervalo de 25 a 45 anos, caso contrário não haveria aderência a nenhuma tábua atuarial disponível. A estatística qui-quadrado crítica foi de 32,67.

### **H.3 - ADEQUAÇÃO DA TAXA DE CRESCIMENTO SALARIAL**

#### **H.3.1 - MARINHA DO BRASIL**

**TABELA H.3.1.1 – TOTAL DE REGISTROS UTILIZADOS (MB)**

| Força | Total de ativos | Temporários | Carreira | Excluídos por problemas na remuneração | Registros utilizados | Registros excluídos (%) |
|-------|-----------------|-------------|----------|----------------------------------------|----------------------|-------------------------|
| MB    | 77.386          | 20.425      | 56.961   | 1.004                                  | 55.957               | 1,76%                   |

A remuneração de 55.957 militares da ativa de carreira apresenta a seguinte distribuição de frequência:

**TABELA H.3.1 - SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE (MB)**

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1  
Edição: 2  
Página: H9**

| <b>Idade</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Folha</b>      | <b>Média Nominal</b> |
|--------------|-------------------|-------------------|----------------------|
| 14           | 1                 | R\$ 1.189,89      | R\$ 1.189,89         |
| 15           | 1                 | R\$ 1.421,55      | R\$ 1.421,55         |
| 16           | 0                 | R\$ 0,00          | R\$ 0,00             |
| 17           | 0                 | R\$ 0,00          | R\$ 0,00             |
| 18           | 1                 | R\$ 1.326,78      | R\$ 1.326,78         |
| 19           | 191               | R\$ 245.604,36    | R\$ 1.285,89         |
| 20           | 1.295             | R\$ 2.308.282,12  | R\$ 1.782,46         |
| 21           | 2.034             | R\$ 3.630.516,54  | R\$ 1.784,91         |
| 22           | 2.646             | R\$ 4.712.365,04  | R\$ 1.780,94         |
| 23           | 2.558             | R\$ 4.827.249,98  | R\$ 1.887,12         |
| 24           | 2.652             | R\$ 5.844.543,65  | R\$ 2.203,82         |
| 25           | 2.522             | R\$ 6.663.743,96  | R\$ 2.642,25         |
| 26           | 2.234             | R\$ 6.806.705,85  | R\$ 3.046,87         |
| 27           | 1.996             | R\$ 6.989.025,40  | R\$ 3.501,52         |
| 28           | 1.868             | R\$ 7.015.054,23  | R\$ 3.755,38         |
| 29           | 1.778             | R\$ 7.210.185,60  | R\$ 4.055,22         |
| 30           | 1.938             | R\$ 8.411.896,74  | R\$ 4.340,50         |
| 31           | 1.843             | R\$ 8.759.693,28  | R\$ 4.752,95         |
| 32           | 1.863             | R\$ 9.274.560,58  | R\$ 4.978,29         |
| 33           | 2.072             | R\$ 10.674.605,18 | R\$ 5.151,84         |
| 34           | 1.919             | R\$ 10.606.184,25 | R\$ 5.526,93         |
| 35           | 1.745             | R\$ 10.186.948,44 | R\$ 5.837,79         |
| 36           | 1.737             | R\$ 10.800.368,92 | R\$ 6.217,83         |
| 37           | 1.585             | R\$ 10.520.302,98 | R\$ 6.637,42         |
| 38           | 1.661             | R\$ 10.878.683,29 | R\$ 6.549,48         |
| 39           | 1.355             | R\$ 9.462.675,84  | R\$ 6.983,52         |
| 40           | 1.569             | R\$ 11.137.485,60 | R\$ 7.098,46         |
| 41           | 1.752             | R\$ 12.910.317,09 | R\$ 7.368,90         |
| 42           | 1.822             | R\$ 13.340.041,40 | R\$ 7.321,65         |
| 43           | 1.747             | R\$ 13.202.090,42 | R\$ 7.557,01         |
| 44           | 1.894             | R\$ 13.669.607,52 | R\$ 7.217,32         |
| 45           | 1.878             | R\$ 13.826.080,07 | R\$ 7.362,13         |
| 46           | 1.827             | R\$ 13.399.553,57 | R\$ 7.334,18         |
| 47           | 1.560             | R\$ 11.033.372,16 | R\$ 7.072,67         |
| 48           | 1.140             | R\$ 8.458.194,89  | R\$ 7.419,47         |
| 49           | 543               | R\$ 4.757.508,42  | R\$ 8.761,53         |
| 50           | 303               | R\$ 2.907.539,08  | R\$ 9.595,84         |



| Idade | Quantidade | Folha            | Média Nominal |
|-------|------------|------------------|---------------|
| 51    | 177        | R\$ 2.089.662,67 | R\$ 11.806,00 |
| 52    | 85         | R\$ 1.074.919,47 | R\$ 12.646,11 |
| 53    | 68         | R\$ 895.708,55   | R\$ 13.172,18 |
| 54    | 33         | R\$ 460.245,55   | R\$ 13.946,83 |
| 55    | 22         | R\$ 356.110,66   | R\$ 16.186,85 |
| 56    | 11         | R\$ 194.289,10   | R\$ 17.662,65 |
| 57    | 13         | R\$ 243.241,77   | R\$ 18.710,91 |
| 58    | 7          | R\$ 119.944,84   | R\$ 17.134,98 |
| 59    | 6          | R\$ 115.145,36   | R\$ 19.190,89 |
| 60    | 5          | R\$ 101.105,10   | R\$ 20.221,02 |
| 61    | 2          | R\$ 40.105,58    | R\$ 20.052,79 |
| 62    | 3          | R\$ 57.532,98    | R\$ 19.177,66 |
| 63    | 2          | R\$ 40.554,78    | R\$ 20.277,39 |
| 64    | 2          | R\$ 40.918,50    | R\$ 20.459,25 |

Comparando a curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 20 e 50 anos de idade do militar, com a regressão polinomial e com a regressão linear obteve-se o seguinte comportamento:

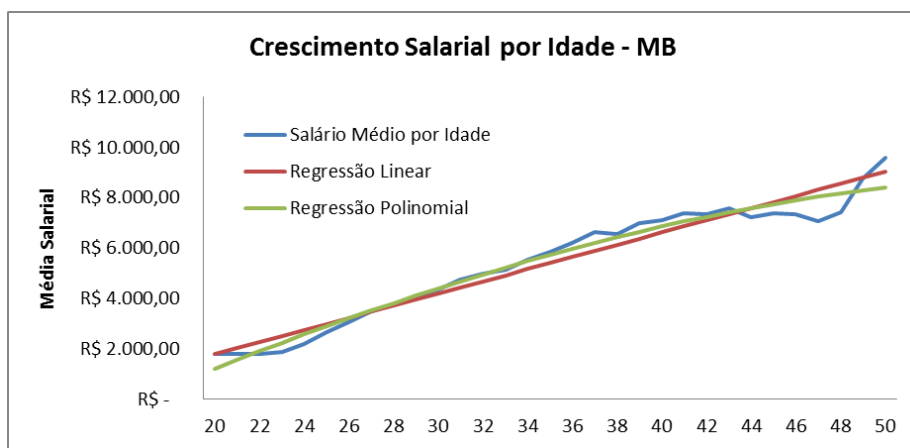


GRÁFICO H.3.1 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE (MB)

Dividindo-se o salário final pelo salário de cada idade, pode-se projetar o crescimento salarial esperado na carreira.

A utilização da idade final de carreira da Marinha em 50 anos, compreende 99,22% dos militares ativos, corroborando para a hipótese de o militar ingressar na carreira militar com 20 anos e permanecer por 30 anos até passar para a inatividade.

Apurando-se o Crescimento Salarial Anual (CSA) esperado para cada idade e, posteriormente, calculando-se a média ponderada, encontra-se o percentual de 5,05% a.a.

Este valor é um valor nominal de crescimento salarial. Admitindo-se uma inflação anual de 5,5%, medida pelo INPC, o crescimento real anual de salário seria de -0,42%. Considerando que a resolução CNPC nº 09, de 29 de novembro de 2012, não autoriza o uso de crescimento salarial negativo, este estudo considera o crescimento real anual de salário ou de benefícios de 0,0%, por não haver norma legislativa que trate das pensões dos militares no tocante às projeções atuariais.

### **H.3.2 – EXÉRCITO BRASILEIRO**

**TABELA H.3.2.1 – TOTAL DE REGISTROS UTILIZADOS (EB)**

| <b>Força</b> | <b>Total de ativos</b> | <b>Temporários</b> | <b>Carreira</b> | <b>Excluídos por problemas na remuneração</b> | <b>Registros utilizados</b> | <b>Registros excluídos (%)</b> |
|--------------|------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| EB           | 215.724                | 146.393            | 69.331          | 530                                           | 68.801                      | 0,76%                          |

A remuneração de 68.801 militares da ativa de carreira apresenta a seguinte distribuição de frequência:

**TABELA H.3.2 - SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE (EB)**

| <b>Idade</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Folha</b>      | <b>Média Nominal</b> |
|--------------|-------------------|-------------------|----------------------|
| 18           | 179               | R\$ 150.723,40    | R\$ 842,03           |
| 19           | 539               | R\$ 463.672,97    | R\$ 860,25           |
| 20           | 799               | R\$ 823.168,28    | R\$ 1.030,25         |
| 21           | 983               | R\$ 1.435.711,47  | R\$ 1.460,54         |
| 22           | 1.352             | R\$ 2.855.905,01  | R\$ 2.112,36         |
| 23           | 1.496             | R\$ 5.335.851,62  | R\$ 3.566,75         |
| 24           | 1.651             | R\$ 7.945.937,07  | R\$ 4.812,80         |
| 25           | 1.564             | R\$ 9.712.706,85  | R\$ 6.210,17         |
| 26           | 1.531             | R\$ 11.762.911,88 | R\$ 7.683,16         |
| 27           | 1.677             | R\$ 14.096.546,74 | R\$ 8.405,81         |
| 28           | 1.724             | R\$ 14.912.284,86 | R\$ 8.649,82         |
| 29           | 1.638             | R\$ 13.569.504,57 | R\$ 8.284,19         |
| 30           | 1.753             | R\$ 15.714.052,34 | R\$ 8.964,09         |
| 31           | 1.876             | R\$ 16.816.431,00 | R\$ 8.963,98         |
| 32           | 1.745             | R\$ 16.251.049,09 | R\$ 9.312,92         |

| <b>Idade</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Folha</b>      | <b>Média Nominal</b> |
|--------------|-------------------|-------------------|----------------------|
| 33           | 1.647             | R\$ 15.344.916,04 | R\$ 9.316,89         |
| 34           | 1.783             | R\$ 16.907.273,18 | R\$ 9.482,49         |
| 35           | 1.818             | R\$ 17.396.695,99 | R\$ 9.569,14         |
| 36           | 1.974             | R\$ 19.399.443,71 | R\$ 9.827,48         |
| 37           | 2.195             | R\$ 22.155.434,40 | R\$ 10.093,59        |
| 38           | 2.158             | R\$ 23.373.953,59 | R\$ 10.831,30        |
| 39           | 2.465             | R\$ 26.025.465,13 | R\$ 10.558,00        |
| 40           | 4.374             | R\$ 32.869.686,74 | R\$ 7.514,79         |
| 41           | 3.832             | R\$ 30.419.278,11 | R\$ 7.938,22         |
| 42           | 3.545             | R\$ 30.837.460,37 | R\$ 8.698,86         |
| 43           | 3.747             | R\$ 32.303.909,21 | R\$ 8.621,27         |
| 44           | 3.564             | R\$ 32.590.317,24 | R\$ 9.144,31         |
| 45           | 3.627             | R\$ 31.500.110,96 | R\$ 8.684,89         |
| 46           | 2.625             | R\$ 26.804.898,88 | R\$ 10.211,39        |
| 47           | 2.437             | R\$ 24.291.065,33 | R\$ 9.967,61         |
| 48           | 2.101             | R\$ 25.256.702,31 | R\$ 12.021,28        |
| 49           | 1.289             | R\$ 17.543.860,24 | R\$ 13.610,44        |
| 50           | 1.089             | R\$ 15.967.638,51 | R\$ 14.662,66        |
| 51           | 723               | R\$ 11.326.533,77 | R\$ 15.666,02        |
| 52           | 516               | R\$ 8.312.281,76  | R\$ 16.109,07        |
| 53           | 345               | R\$ 6.287.599,60  | R\$ 18.224,93        |
| 54           | 177               | R\$ 3.211.533,63  | R\$ 18.144,26        |
| 55           | 99                | R\$ 1.593.178,50  | R\$ 16.092,71        |
| 56           | 47                | R\$ 975.016,60    | R\$ 20.745,03        |
| 57           | 39                | R\$ 922.099,63    | R\$ 23.643,58        |
| 58           | 22                | R\$ 354.996,87    | R\$ 16.136,22        |
| 59           | 21                | R\$ 530.091,87    | R\$ 25.242,47        |
| 60           | 17                | R\$ 502.563,34    | R\$ 29.562,55        |
| 61           | 4                 | R\$ 90.526,81     | R\$ 22.631,70        |
| 62           | 3                 | R\$ 64.588,01     | R\$ 21.529,34        |
| 63           | 7                 | R\$ 150.331,28    | R\$ 21.475,90        |
| 64           | 2                 | R\$ 47.638,50     | R\$ 23.819,25        |
| 65           | 2                 | R\$ 45.656,84     | R\$ 22.828,42        |

Comparando a curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 20 e 50 anos de idade do militar, com a regressão polinomial e com a regressão linear obteve-se o seguinte comportamento:

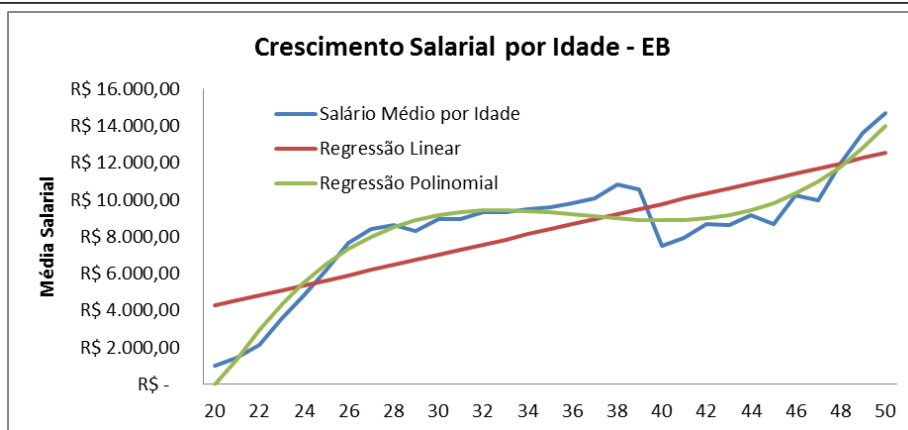


GRÁFICO H.3.2 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE (EB)

Dividindo-se o salário final pelo salário de cada idade, pode-se projetar o crescimento salarial esperado na carreira.

A utilização da idade final de carreira do Exército em 50 anos, compreende 97,06% dos militares ativos, corroborando para a hipótese de o militar ingressar na carreira militar com 20 anos e permanecer por 30 anos até passar para a inatividade.

Apurando-se o Crescimento Salarial Anual (CSA) esperado para cada idade e, posteriormente, calculando-se a média ponderada, encontra-se o percentual de 5,49% a.a.

Este valor é um valor nominal de crescimento salarial. Admitindo-se uma inflação anual de 5,5%, medida pelo INPC, o crescimento real anual de salário seria de -0,02%. Considerando que a resolução CNPC nº 09, de 29 de novembro de 2012, não autoriza o uso de crescimento salarial negativo, este estudo considera o crescimento real anual de salário ou de benefícios de 0,0%, por não haver norma legislativa que trate das pensões dos militares no tocante às projeções atuariais.

### H.3.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA

TABELA H.3.3.1 – TOTAL DE REGISTROS UTILIZADOS (FAB)

| Força | Total de ativos | Temporários | Carreira | Excluídos por problemas na remuneração | Registros utilizados | Registros excluídos (%) |
|-------|-----------------|-------------|----------|----------------------------------------|----------------------|-------------------------|
| FAB   | 71.534          | 34.224      | 37.310   | 320                                    | 36.990               | 0,86%                   |

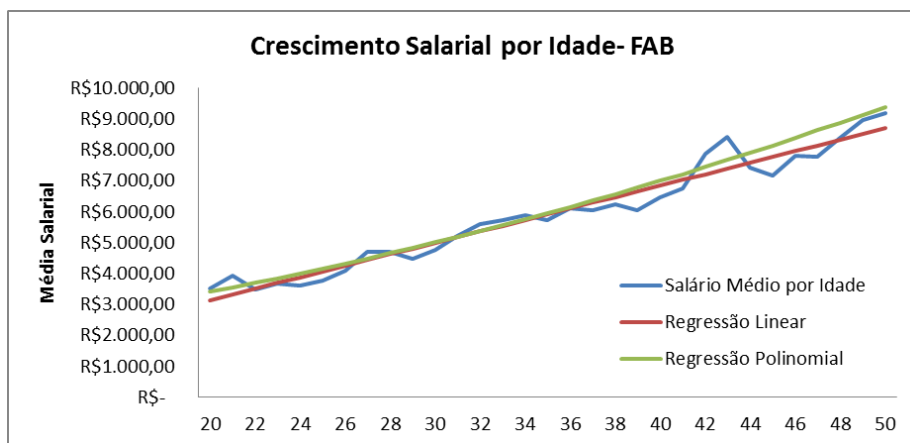
A remuneração de 36.990 militares da ativa de carreira apresenta a seguinte distribuição de frequência:

**TABELA H.3.3 - SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE (FAB)**

| <b>Idade</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Folha</b>      | <b>Média Nominal</b> |
|--------------|-------------------|-------------------|----------------------|
| 18           | 3                 | R\$ 6.636,66      | R\$ 2.212,22         |
| 19           | 32                | R\$ 116.289,71    | R\$ 3.634,05         |
| 20           | 128               | R\$ 448.342,57    | R\$ 3.502,68         |
| 21           | 371               | R\$ 1.457.008,34  | R\$ 3.927,25         |
| 22           | 915               | R\$ 3.186.396,94  | R\$ 3.482,40         |
| 23           | 1.265             | R\$ 4.648.993,89  | R\$ 3.675,09         |
| 24           | 1.877             | R\$ 6.780.924,17  | R\$ 3.612,64         |
| 25           | 2.027             | R\$ 7.617.536,56  | R\$ 3.758,03         |
| 26           | 1.859             | R\$ 7.618.296,11  | R\$ 4.098,06         |
| 27           | 1.497             | R\$ 7.059.310,79  | R\$ 4.715,64         |
| 28           | 1.413             | R\$ 6.636.658,74  | R\$ 4.696,86         |
| 29           | 1.594             | R\$ 7.157.334,55  | R\$ 4.490,17         |
| 30           | 1.330             | R\$ 6.341.437,55  | R\$ 4.768,00         |
| 31           | 1.192             | R\$ 6.204.669,05  | R\$ 5.205,26         |
| 32           | 1.107             | R\$ 6.195.638,44  | R\$ 5.596,78         |
| 33           | 991               | R\$ 5.657.794,88  | R\$ 5.709,18         |
| 34           | 1.029             | R\$ 6.048.896,27  | R\$ 5.878,42         |
| 35           | 977               | R\$ 5.599.641,25  | R\$ 5.731,46         |
| 36           | 983               | R\$ 5.989.927,16  | R\$ 6.093,52         |
| 37           | 874               | R\$ 5.281.401,95  | R\$ 6.042,79         |
| 38           | 855               | R\$ 5.323.511,51  | R\$ 6.226,33         |
| 39           | 1.017             | R\$ 6.139.523,72  | R\$ 6.036,90         |
| 40           | 1.324             | R\$ 8.540.148,73  | R\$ 6.450,26         |
| 41           | 1.160             | R\$ 7.847.904,03  | R\$ 6.765,43         |
| 42           | 1.111             | R\$ 8.745.849,45  | R\$ 7.872,05         |
| 43           | 984               | R\$ 8.293.641,95  | R\$ 8.428,50         |
| 44           | 1.324             | R\$ 9.820.548,50  | R\$ 7.417,33         |
| 45           | 1.592             | R\$ 11.424.286,03 | R\$ 7.176,06         |
| 46           | 1.346             | R\$ 10.507.687,72 | R\$ 7.806,60         |
| 47           | 1.182             | R\$ 9.191.053,31  | R\$ 7.775,85         |
| 48           | 969               | R\$ 8.115.625,79  | R\$ 8.375,26         |
| 49           | 698               | R\$ 6.263.736,74  | R\$ 8.973,83         |
| 50           | 583               | R\$ 5.350.533,81  | R\$ 9.177,59         |
| 51           | 473               | R\$ 4.839.153,70  | R\$ 10.230,77        |
| 52           | 375               | R\$ 3.524.169,88  | R\$ 9.397,79         |
| 53           | 250               | R\$ 2.794.416,51  | R\$ 11.177,67        |

| Idade | Quantidade | Folha            | Média Nominal |
|-------|------------|------------------|---------------|
| 54    | 114        | R\$ 1.700.879,41 | R\$ 14.919,99 |
| 55    | 73         | R\$ 999.028,05   | R\$ 13.685,32 |
| 56    | 38         | R\$ 522.637,18   | R\$ 13.753,61 |
| 57    | 15         | R\$ 238.622,24   | R\$ 15.908,15 |
| 58    | 12         | R\$ 229.929,84   | R\$ 19.160,82 |
| 59    | 7          | R\$ 102.678,37   | R\$ 14.668,34 |
| 60    | 7          | R\$ 130.909,08   | R\$ 18.701,30 |
| 61    | 6          | R\$ 115.630,53   | R\$ 19.271,76 |
| 62    | 7          | R\$ 130.816,24   | R\$ 18.688,03 |
| 63    | 3          | R\$ 48.146,32    | R\$ 16.048,77 |
| 64    | 1          | R\$ 20.137,12    | R\$ 20.137,12 |

Comparando a curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 20 e 50 anos de idade do militar, com a regressão polinomial e com a regressão linear obteve-se o seguinte comportamento:



**GRÁFICO H.3.3 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE (FAB)**

Dividindo-se o salário final pelo salário de cada idade, pode-se projetar o crescimento salarial esperado na carreira.

A utilização da idade final de carreira da Força Aérea Brasileira em 50 anos, compreende 96,27% dos militares ativos, corroborando para a hipótese de o militar ingressar na carreira militar com 20 anos e permanecer por 30 anos até passar para a inatividade.

Apurando-se o Crescimento Salarial Anual (CSA) esperado para cada idade e, posteriormente, calculando-se a média ponderada, encontra-se o percentual de 3,34% a.a.

Este valor é um valor nominal de crescimento salarial. Admitindo-se uma inflação anual de 5,5%, medida pelo INPC, o crescimento real anual de salário seria de -2,04%. Considerando que a resolução CNPC nº 09, de 29 de novembro de 2012, não autoriza o uso de crescimento salarial negativo, este estudo considera o crescimento real anual de salário ou de benefícios de 0,0%, por não haver norma legislativa que trate das pensões dos militares no tocante às projeções atuariais.

#### **H.4 - DADOS DAS FORÇAS ARMADAS INTEGRADOS**

**TABELA H.4.1.1 – TOTAL DE REGISTROS UTILIZADOS DAS FORÇAS ARMADAS**

| <b>Força</b> | <b>Total de ativos</b> | <b>Temporários</b> | <b>Carreira</b> | <b>Excluídos por problemas na remuneração</b> | <b>Registros utilizados</b> | <b>Registros excluídos (%)</b> |
|--------------|------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| MB           | 77.386                 | 20.425             | 56.961          | 1.004                                         | 55.957                      | 1,76%                          |
| EB           | 215.724                | 146.393            | 69.331          | 530                                           | 68.801                      | 0,76%                          |
| FAB          | 71.534                 | 34.224             | 37.310          | 320                                           | 36.990                      | 0,86%                          |
| Total        | 364.644                | 201.042            | 163.602         | 1.854                                         | 161.748                     | 1,13%                          |

A remuneração de 163.602 militares da ativa de carreira apresenta a seguinte distribuição de frequências:

**TABELA H.4 - SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE (FORÇAS ARMADAS)**

| <b>Idade</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Folha</b>      | <b>Média Nominal</b> |
|--------------|-------------------|-------------------|----------------------|
| 14           | 1                 | R\$ 1.189,89      | R\$ 1.189,89         |
| 15           | 1                 | R\$ 1.421,55      | R\$ 1.421,55         |
| 16           | 0                 | R\$ -             | R\$ -                |
| 17           | 0                 | R\$ -             | R\$ -                |
| 18           | 183               | R\$ 158.686,84    | R\$ 867,14           |
| 19           | 762               | R\$ 825.567,04    | R\$ 1.083,42         |
| 20           | 2.222             | R\$ 3.579.792,97  | R\$ 1.611,07         |
| 21           | 3.388             | R\$ 6.523.236,35  | R\$ 1.925,39         |
| 22           | 4.913             | R\$ 10.754.666,99 | R\$ 2.189,02         |
| 23           | 5.319             | R\$ 14.812.095,49 | R\$ 2.784,75         |
| 24           | 6.180             | R\$ 20.571.404,89 | R\$ 3.328,71         |
| 25           | 6.113             | R\$ 23.993.987,37 | R\$ 3.925,08         |
| 26           | 5.624             | R\$ 26.187.913,84 | R\$ 4.656,46         |
| 27           | 5.170             | R\$ 28.144.882,93 | R\$ 5.443,88         |
| 28           | 5.005             | R\$ 28.563.997,83 | R\$ 5.707,09         |

Formatado: Anexo Gráficos

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES  
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2015**

**P.5140.1  
Edição: 2  
Página: H17**

| <b>Idade</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Folha</b>      | <b>Média Nominal</b> |
|--------------|-------------------|-------------------|----------------------|
| 29           | 5.010             | R\$ 27.937.024,72 | R\$ 5.576,25         |
| 30           | 5.021             | R\$ 30.467.386,63 | R\$ 6.067,99         |
| 31           | 4.911             | R\$ 31.780.793,33 | R\$ 6.471,35         |
| 32           | 4.715             | R\$ 31.721.248,11 | R\$ 6.727,73         |
| 33           | 4.710             | R\$ 31.677.316,10 | R\$ 6.725,54         |
| 34           | 4.731             | R\$ 33.562.353,70 | R\$ 7.094,14         |
| 35           | 4.540             | R\$ 33.183.285,68 | R\$ 7.309,09         |
| 36           | 4.694             | R\$ 36.189.739,79 | R\$ 7.709,79         |
| 37           | 4.654             | R\$ 37.957.139,33 | R\$ 8.155,81         |
| 38           | 4.674             | R\$ 39.576.148,39 | R\$ 8.467,30         |
| 39           | 4.837             | R\$ 41.627.664,69 | R\$ 8.606,09         |
| 40           | 7.267             | R\$ 52.547.321,07 | R\$ 7.230,95         |
| 41           | 6.744             | R\$ 51.177.499,23 | R\$ 7.588,60         |
| 42           | 6.478             | R\$ 52.923.351,22 | R\$ 8.169,71         |
| 43           | 6.478             | R\$ 53.799.641,58 | R\$ 8.304,98         |
| 44           | 6.782             | R\$ 56.080.473,26 | R\$ 8.269,02         |
| 45           | 7.097             | R\$ 56.750.477,06 | R\$ 7.996,40         |
| 46           | 5.798             | R\$ 50.712.140,17 | R\$ 8.746,49         |
| 47           | 5.179             | R\$ 44.515.490,80 | R\$ 8.595,38         |
| 48           | 4.210             | R\$ 41.830.522,99 | R\$ 9.935,99         |
| 49           | 2.530             | R\$ 28.565.105,40 | R\$ 11.290,56        |
| 50           | 1.975             | R\$ 24.225.711,40 | R\$ 12.266,18        |
| 51           | 1.373             | R\$ 18.255.350,14 | R\$ 13.295,96        |
| 52           | 976               | R\$ 12.911.371,11 | R\$ 13.228,86        |
| 53           | 663               | R\$ 9.977.724,66  | R\$ 15.049,36        |
| 54           | 324               | R\$ 5.372.658,59  | R\$ 16.582,28        |
| 55           | 194               | R\$ 2.948.317,21  | R\$ 15.197,51        |
| 56           | 96                | R\$ 1.691.942,88  | R\$ 17.624,41        |
| 57           | 67                | R\$ 1.403.963,64  | R\$ 20.954,68        |
| 58           | 41                | R\$ 704.871,55    | R\$ 17.191,99        |
| 59           | 34                | R\$ 747.915,60    | R\$ 21.997,52        |
| 60           | 29                | R\$ 734.577,52    | R\$ 25.330,26        |
| 61           | 12                | R\$ 246.262,92    | R\$ 20.521,91        |
| 62           | 13                | R\$ 252.937,23    | R\$ 19.456,71        |
| 63           | 12                | R\$ 239.032,38    | R\$ 19.919,37        |
| 64           | 5                 | R\$ 108.694,12    | R\$ 21.738,82        |
| 65           | 2                 | R\$ 45.656,84     | R\$ 22.828,42        |



Comparando a curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 20 e 50 anos de idade do militar, com a regressão polinomial e com a regressão linear obteve-se o seguinte comportamento:

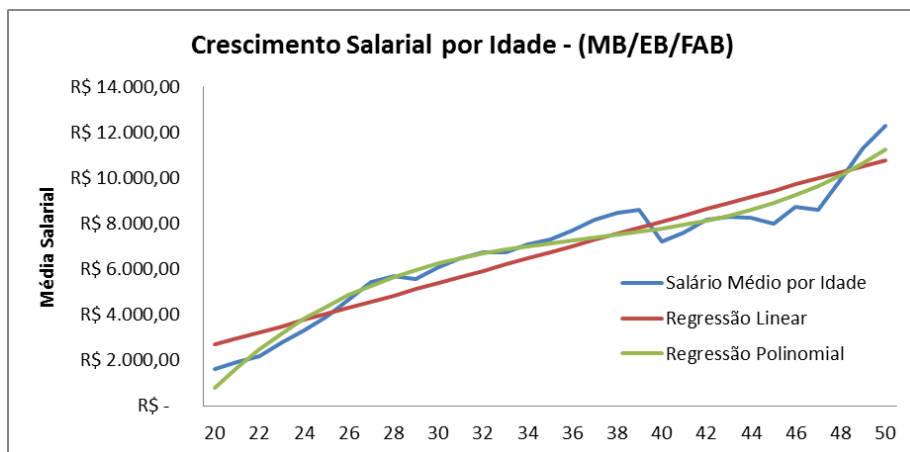


GRÁFICO H.4 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE (FORÇAS ARMADAS)

Dividindo-se o salário final pelo salário de cada idade, pode-se projetar o crescimento salarial esperado na carreira.

A utilização da idade final de carreira das Forças Armadas em 50 anos, compreende 97,06% dos militares ativos, corroborando para a hipótese de o militar ingressar na carreira militar com 20 anos e permanecer por 30 anos até passar para a inatividade.

Apurando-se o Crescimento Salarial Anual (CSA) esperado para cada idade e, posteriormente, calculando-se a média ponderada, encontra-se o percentual de 5,43% a.a.

Este valor é um valor nominal de crescimento salarial. Admitindo-se uma inflação anual de 5,5%, medida pelo INPC, o crescimento real anual de salário seria de -0,06%. Considerando que a resolução CNPC nº 09, de 29 de novembro de 2012, não autoriza o uso de crescimento salarial negativo, este estudo considera o crescimento real anual de salário ou de benefícios de 0,0%, por não haver norma legislativa que trate das pensões dos militares no tocante às projeções atuariais.

## **H.5 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR**

Foram fornecidas informações de 570.498 beneficiários de ativos e inativos, a partir da data base de 2012. A tábua produzida no ano anterior continua válida para este ano, sendo usada como base para as projeções dos cálculos atuariais.

Os beneficiários foram classificados conforme o gênero e o vínculo com o militar instituidor, seja ativo ou inativo, conforme o relatório de 2013.

O fato de um beneficiário estar cadastrado não implica que tal pessoa virá a se tornar pensionista, pois há uma ordem de prioridade para conceder a pensão conforme o tipo de parentesco.

Caso haja cônjuge ou filhos e seus equivalentes, os demais beneficiários não terão direito a pensão.

Desta forma, no estudo de elaboração da tábua de composição familiar foram considerados somente os beneficiários com os vínculos cônjuge ou companheiro (a) e filhos (as).

Os beneficiários cujos dados foram utilizados somam 537.878 pessoas, constituindo 94,28% do total.

Por haver a figura da pensão extraordinária cuja maior característica é a pensão vitalícia para a filha, duas tábuas foram construídas para definir a composição familiar: Tábua de Composição Familiar para Pensão Normal e Tábua de Composição Familiar para Pensão Extraordinária.

### **H.5.1 - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR PARA PENSÃO NORMAL**

Ao vincular os dados dos beneficiários com os dados de ativos e inativos, os instituidores foram agrupados por idade, para verificar a quantidade de beneficiários vinculados aos seus instituidores, por faixa etária e por tipo de beneficiário.

Foram considerados 284.881 beneficiários temporários para Pensão Normal, ou seja, filhos e filhas, com data base de 2012.

Foram considerados 259.359 beneficiários vitalícios para Pensão Normal, ou seja, cônjuges e companheiros (as), com data base de 2012.

### **H.5.2 - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR PARA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Ao vincular os dados dos beneficiários com os dados de ativos e inativos, os instituidores foram agrupados por idade, para verificar a quantidade de beneficiários vinculados aos seus instituidores, por faixa etária e por tipo de beneficiário.

Foram detectados 122.250 beneficiários temporários para Pensão Extraordinária, ou seja, filhos homens, com data base de 2012.

Foram detectados 421.990 beneficiários vitalícios para Pensão Normal, ou seja, cônjuges, companheiros (as) e filhas, com data base de 2012.

#### H.5.2.1 - MARINHA DO BRASIL

##### H.5.2.1.1 - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA (MB)

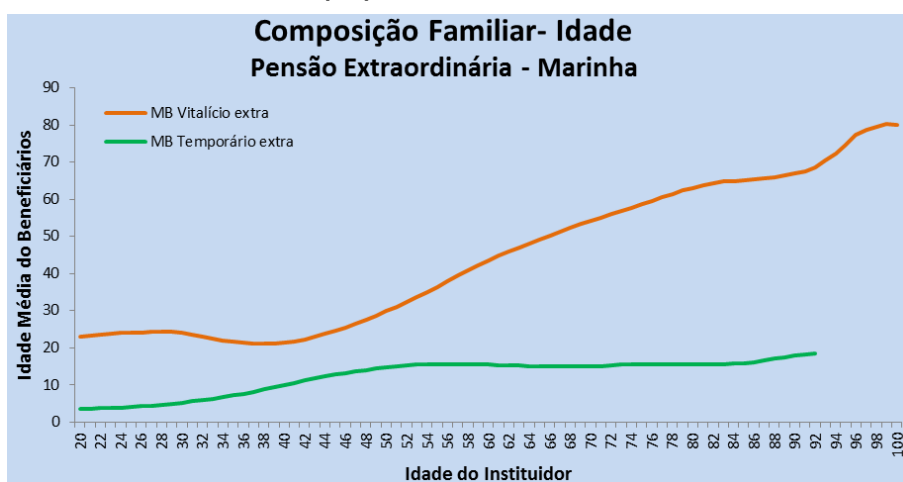


GRÁFICO H.5.2.1.1- COMPOSIÇÃO FAMILIAR - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA (MB)

##### H.5.2.1.2 - PENSÃO NORMAL (MB)

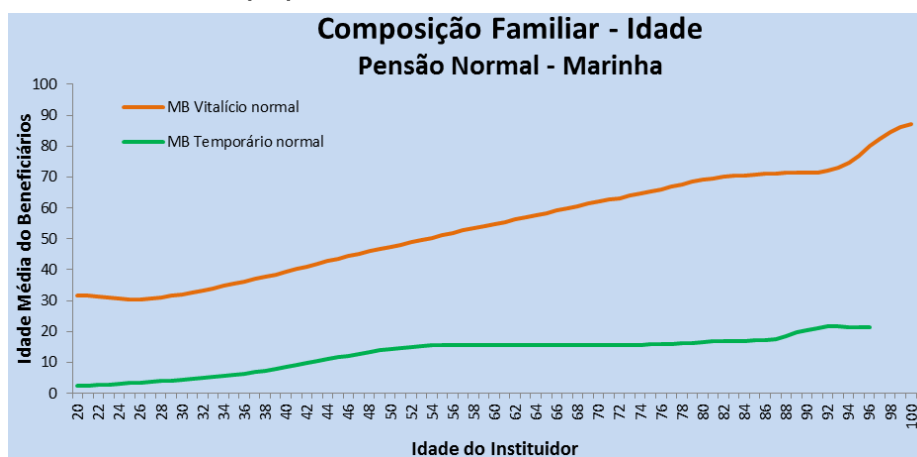


GRÁFICO H.5.2.1.2- COMPOSIÇÃO FAMILIAR - PENSÃO NORMAL (MB)

#### H.5.2.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO

##### H.5.2.2.1 - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA (EB)

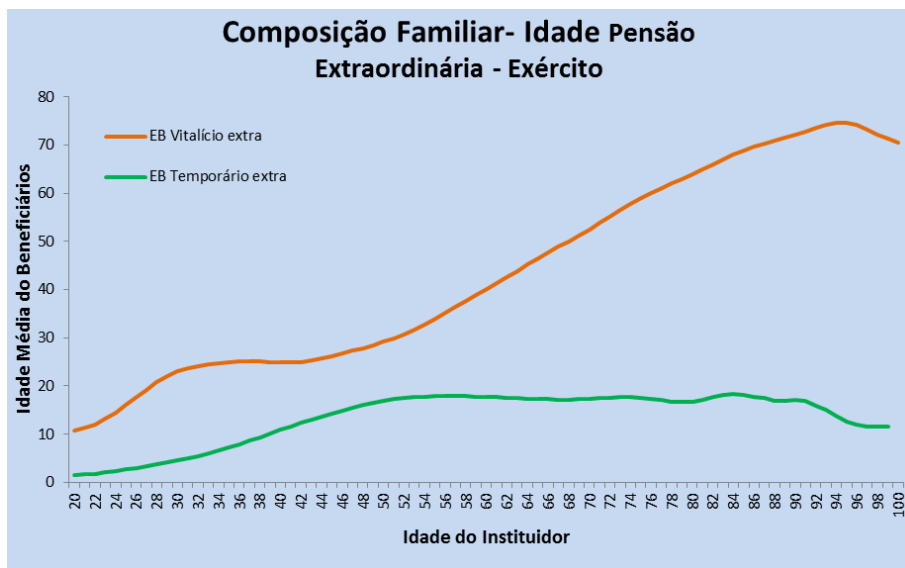


GRÁFICO H.5.2.2.1 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA (EB)

##### H.5.2.2.2 - PENSÃO NORMAL (EB)

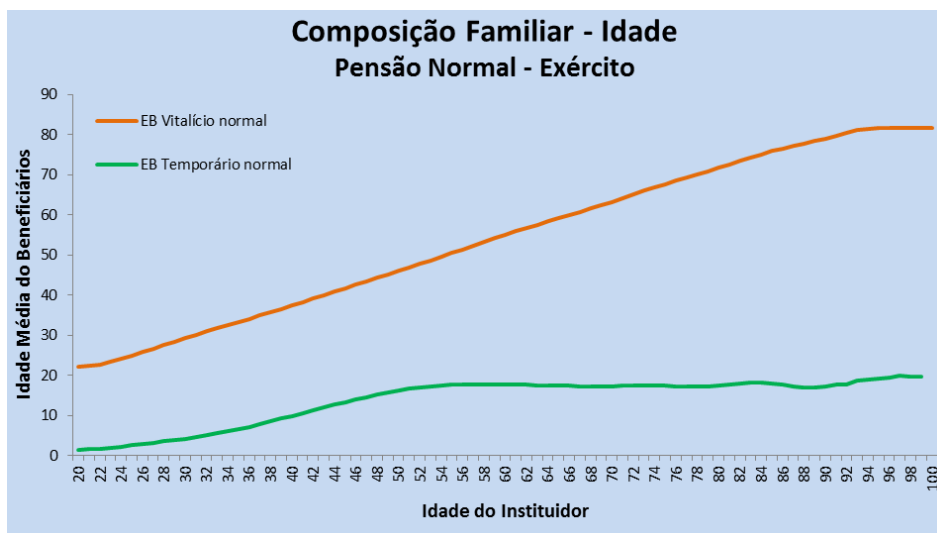


GRÁFICO H.5.2.2.2 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR - PENSÃO NORMAL (EB)

### H.5.2.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA

#### H.5.2.3.1 - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA (FAB)

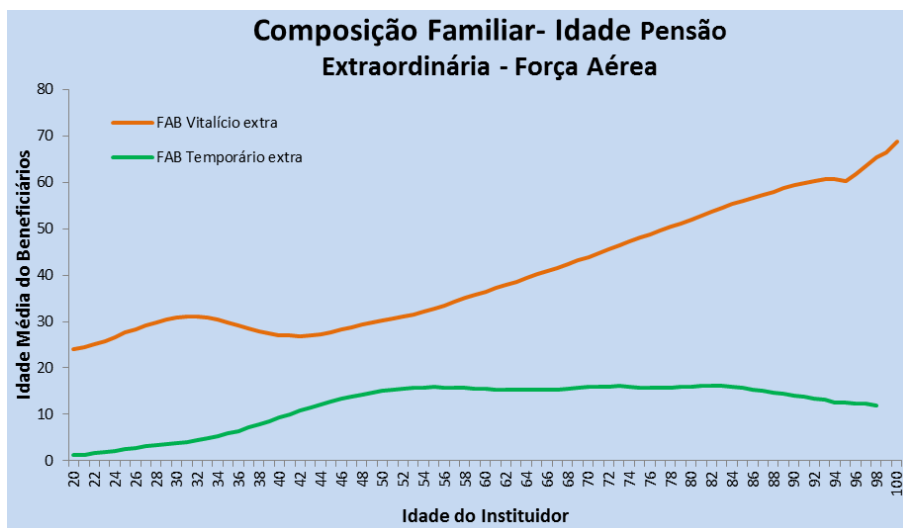


GRÁFICO H.5.2.3.1 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA (FAB)

#### H.5.2.3.2 - PENSÃO NORMAL (FAB)

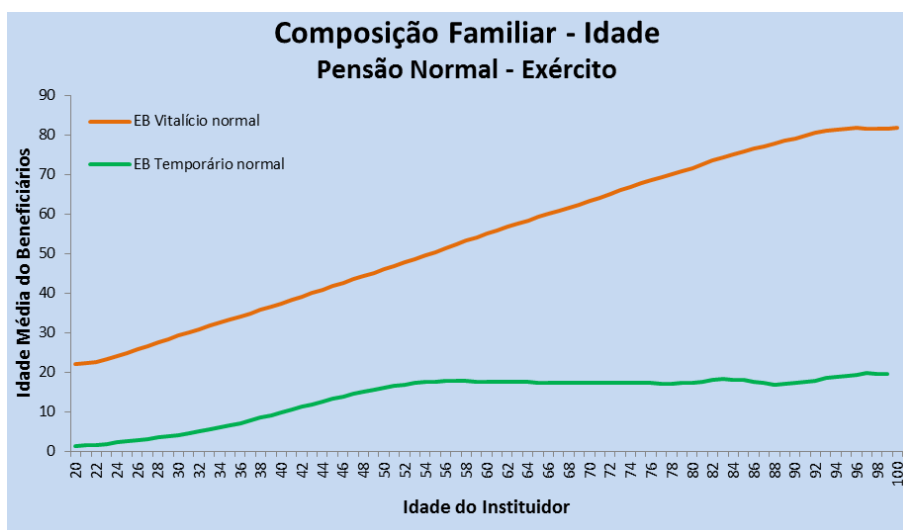


GRÁFICO H.5.2.3.2 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR - PENSÃO NORMAL (FAB)

#### H.5.2.4 - MARINHA DO BRASIL E FORÇA AÉREA BRASILEIRA

##### H.5.2.4.1 - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA (MB/FAB)

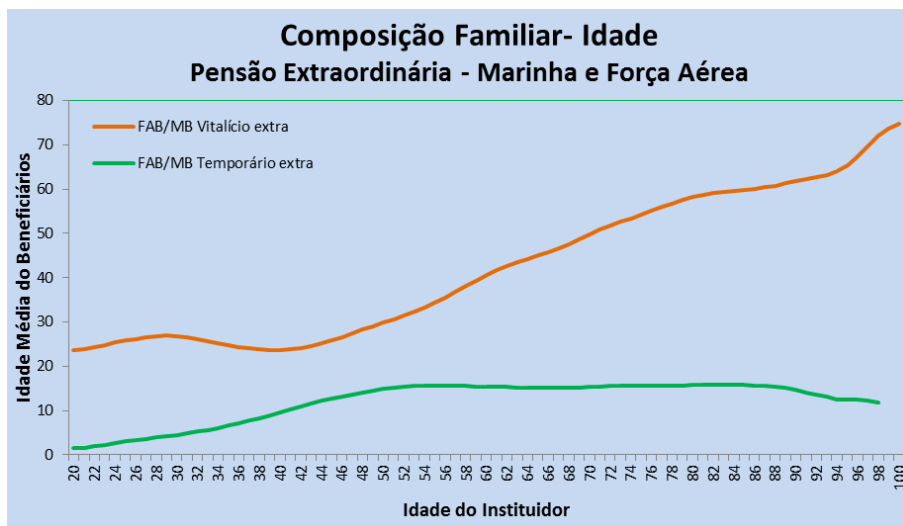


GRÁFICO H.5.2.4.1 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA (MB/FAB)

##### H.5.2.4.2 - PENSÃO NORMAL (MB/FAB)

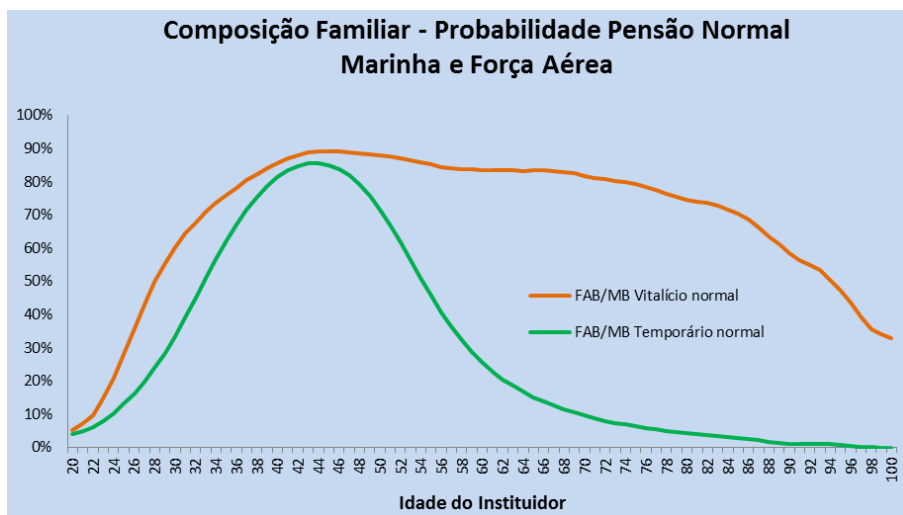


GRÁFICO H.5.2.4.2 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR - PENSÃO NORMAL (MB/FAB)

## ANEXO I

### NOTA TÉCNICA ATUARIAL

#### I.1 - APRESENTAÇÃO

Este anexo tem como objetivo descrever as formulações atuariais utilizadas na avaliação atuarial do plano de benefícios de pensão da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira, e conjuntamente, das Forças Armadas, conforme a metodologia adotada.

Durante todo o processo de elaboração e desenvolvimento da metodologia e formulação aplicada ao estudo houve a participação de profissional capacitado e habilitado no campo da ciência atuarial.

#### I.2 - NOMENCLATURA TÉCNICA

- k = tempo que falta para a inatividade  
z = idade final da tábua de mortalidade;  
x = idade do militar ativo na data da avaliação;  
y = idade do beneficiário vitalício na data da avaliação;  
w = idade do beneficiário temporário mais novo na data da avaliação;  
i = taxa real de juros anual;  
 $v_t$  = fator de desconto financeiro para período t

$$v_t = \frac{1}{(1+i)^t}$$

CSA = crescimento salarial anual real

CBA = crescimento de proventos anual real

Prob\_f = maior entre a probabilidade de ter beneficiário vitalício e de ter beneficiário temporário

$(CSA)^{valor_{x-t}}$  = salário projetado para época t

$$(CSA)^{valor_{x-t}} = valor_{x+t} \cdot (1 + CSA)^t$$

$(CBA)^{valor_{x+t}}$  = provento projetado para época t

$$(CBA)^{valor_{x+t}} = valor_x \cdot (1 + CBA)^t$$

$valor_x^B$  = salário na idade x

$valor_x^C$  = salário de contribuição na idade x

$(CSA)^{v^t}$  = fator de crescimento salarial da época t descontado financeiramente

$$(CSA)^{v^t} = \frac{(1 + CSA)^t}{(1 + i)^t}$$

$(CSA)^{v^t}$  = Fator de crescimento de proventos da época t descontado financeiramente

$$(CBA)^{v^t} = \frac{(1 + CBA)^t}{(1 + i)^t}$$

$P(f)$  = Probabilidade de ter família (parâmetro do sistema)

${}_tP_x$  = Probabilidade de um militar válido de idade x atingir a idade x+t

$${}_tP_x = \frac{{}^I_x + t}{{}^I_x}$$

${}_tP_x^{aa}$  = Probabilidade de um militar da ativa de idade x atingir ativo a idade x+t

$${}_tP_x^i = \frac{{}^{I^{aa}}_x + t}{{}^{I^{aa}}_x}$$

${}_tP_x^i$  = Probabilidade de um militar inválido de idade x atingir a idade x+t

$${}_tP_x^i = \frac{{}^{I^i}_x + t}{{}^{I^i}_x}$$

${}_tE_x^{aa}$  = fator de desconto atuarial

$${}_tE_x^{aa} = \frac{D_{x+t}^{aa}}{D_x^{aa}}$$

### I.3 - EXPRESSÕES DE CÁLCULO DO FLUXO PROJETADO

#### I.3.1 - BENEFÍCIOS A CONCEDER



---

**I.3.1.1 - CÁLCULO INDIVIDUAL DE MILITARES ATIVOS**

**Obs:**

- 1) se está calculando quantidade: salário inicial = 1;
- 2) o cálculo individual é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos; e
- 3) este modelo de fluxo projetado deverá ser calculado utilizando um valor de “n” superior a 30.

**I.3.1.1.1 - ETAPA 1**

a) Salt

- Se  $t \leq k$ :  $\text{Salt} = [\text{Salt} - 1 - \text{PSA} - \text{PSI} - \text{PSM}] * (1 + \text{CSA})$
- Se  $t = 0$ :  $\text{Salt} = \text{Salário do banco de dados}$
- Se  $t > k$ :  $\text{Salt} = 0$

b) PSA:

- Se  $t < k$ :  $\text{PSA} = 0$
- Se  $t = k$ :  $\text{PSA} = \text{Salt}$
- Se  $t > k$ :  $\text{PSA} = 0$

c) PSI

- Se  $t < k$ :  $\text{PSI} = \text{Salt} * i^{x+t}$
- Se  $t = k$ :  $\text{PSI} = 0$
- Se  $t > k$ :  $\text{PSI} = 0$

d)  $\text{PSM} = \text{Salt} * q^{x+t}$

- Se  $t < k$ :  $\text{PSM} = \text{Salt} * q^{x+t}$
- Se  $t = k$ :  $\text{PSM} = 0$
- Se  $t > k$ :  $\text{PSM} = 0$

e)  $\text{PSP} = \text{PSM} * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))$

- Se  $t < k$ :  $\text{PSP} = \text{PSM} * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))$
- Se  $t = k$ :  $\text{PSP} = 0$
- Se  $t > k$ :  $\text{PSP} = 0$

f)  $\text{BaC}_{\text{AP}}$ :

- $\text{BaC}_{\text{AP}0} = 0$
- $\text{BaC}_{\text{AP}t+1} = [\text{BaC}_{\text{AP}t} * (1 - q^{x+t})] * (1 + \text{CBA}) + \text{PSA} * [1 + (\text{CBA} + \text{CSA})/2]$

g)  $\text{BaC}_{\text{AI}}$ :

- 
- $BaC\_AI0 = 0$
  - $BaC\_AI_{t+1} = [BaC\_AI_t * (1-qix+t)] * (1+CBA) + PSI * [1 + (CBA+CSA)/2]$
  - h)  $BaC\_PAT$ :
    - $BaC\_PAT0 = 0$
    - Se contribui com 1,5%:  $BaC\_PAT_t = 0$
    - Senão:  $BaC\_PAT_{t+1} = [BaC\_PAT_t * (1-qy+t)] * (1+CBA) + PSP * [1 + (CBA+CSA)/2]$
    - A idade y é dada pela TABUA NORMAL de composição familiar
  - i)  $BaC\_PAT\_PE$ :
    - $BaC\_PAT\_PE0 = 0$
    - Se não contribui com 1,5%:  $BaC\_PAT\_PE_t = 0$
    - Senão:  $BaC\_PAT\_PE_{t+1} = [BaC\_PAT\_PE_t * (1-qy+t)] * (1+CBA) + PSP * [1 + (CBA+CSA)/2]$
    - A idade y é dada pela idade do cônjuge TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar padrão
  - j)  $BaC\_PAP$ :
    - $BaC\_PAP0 = 0$
    - Se contribui com 1,5%:  $BaC\_PAP_t = 0$
    - Senão:  $BaC\_PAP_{t+1} = [BaC\_PAP_t * (1-qy+t) + BaC\_AP_t * qx+t * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f)))] * (1+CBA)$
    - A idade y é dada pela TÁBUA NORMAL de composição familiar
  - k)  $BaC\_PAP\_PE$ :
    - $BaC\_PAP\_PE0 = 0$
    - Se não contribui com 1,5%:  $BaC\_PAP\_PE_t = 0$
    - Senão:  $BaC\_PAP\_PE_{t+1} = [BaC\_PAP\_PE_t * (1-qy+t) + BaC\_AP_t * qx+t * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f)))] * (1+CBA)$
    - A idade y é dada pela idade do cônjuge TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar padrão
  - l)  $BaC\_PAI$ :
    - $BaC\_PAI0 = 0$
    - Se contribui com 1,5%:  $BaC\_PAI_t = 0$

- 
- Senão:  $BaC\_PAIt+1 = [BaC\_PAIt * (1-qy+t) + BaC\_AIt * qix+t * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f)))] * (1+CBA)$
  - A idade y é dada pela TÁBUA NORMAL de composição familiar
  - m)  $BaC\_PAI\_PE$ :
    - $BaC\_PAI\_PE0 = 0$
    - Se não contribui com 1,5%:  $BaC\_PAI\_PEt = 0$
    - Senão:  $BaC\_PAI\_PEt+1 = [BaC\_PAI\_PEt * (1-qy+t) + BaC\_AIt * qix+t * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f)))] * (1+CBA)$
    - A idade y é dada pela idade do cônjuge TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar padrão
  - n)  $AC1\_SALt = AC1\_SALt + Salt$
  - o)  $AC1\_BaC\_APt = AC1\_BaC\_APt + BaC\_APt$
  - p)  $AC1\_BaC\_AIt = AC1\_BaC\_AIt + BaC\_AIt$
  - q)  $AC1\_BaC\_PATt = AC1\_BaC\_PATt + BaC\_PATt$
  - r)  $AC1\_BaC\_PAPt = AC1\_BaC\_PAPt + BaC\_PAPt$
  - s)  $AC1\_BaC\_PAIt = AC1\_BaC\_PAIt + BaC\_PAIt$
  - t) Se contribui com 1,5%:
    - $AC1\_BaC\_CP\_ATt = AC1\_BaC\_CP\_ATt + Salt * 1,5\%$
    - $AC1\_BaC\_CP\_APt = AC1\_BaC\_CP\_APt + BaC\_APt * 1,5\%$
    - $AC1\_BaC\_CP\_AIt = AC1\_BaC\_CP\_AIt + BaC\_AIt * 1,5\%$
    - $AC1\_BaC\_PAT\_PEt = AC1\_BaC\_PAT\_PEt + BaC\_PAT\_PEt$
    - $AC1\_BaC\_PAP\_PEt = AC1\_BaC\_PAP\_PEt + BaC\_PAP\_PEt$
    - $AC1\_BaC\_PAI\_PEt = AC1\_BaC\_PAI\_PEt + BaC\_PAI\_Pet$

#### I.3.1.1.2 - ETAPA 2

**Obs:** o cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

##### I.3.1.1.1.2 - PARA CALCULAR QUANTIDADES

- a)  $AC2\_SALt = AC1\_SALt$
- b)  $AC2\_BaC\_APt = AC1\_BaC\_APt$
- c)  $AC2\_BaC\_AIt = AC1\_BaC\_AIt$

- 
- d)  $AC2\_BaC\_PATt = AC1\_BaC\_PATt$
  - e)  $AC2\_BaC\_PAPt = AC1\_BaC\_PAPt$
  - f)  $AC2\_BaC\_PAIt = AC1\_BaC\_PAIt$
  - g)  $AC2\_BaC\_CP\_ATt = AC1\_BaC\_CP\_ATt / 1,5\%$
  - h)  $AC2\_BaC\_CP\_APt = AC1\_BaC\_CP\_APt / 1,5\%$
  - i)  $AC2\_BaC\_CP\_AIt = AC1\_BaC\_CP\_AIt / 1,5\%$
  - j)  $AC2\_BaC\_PAT\_PEt = AC1\_BaC\_PAT\_PEt$
  - k)  $AC2\_BaC\_PAP\_PEt = AC1\_BaC\_PAP\_PEt$
  - l)  $AC2\_BaC\_PAI\_PEt = AC1\_BaC\_PAI\_PEt$

**I.3.1.1.2.2 - PARA CALCULAR VALORES MONETÁRIOS**

- a)  $AC2\_SALt = (AC1\_SALt + AC1\_SALt-1) * 6,5$
- b)  $AC2\_BaC\_APt = (AC1\_BaC\_APt + AC1\_BaC\_APt-1) * 6,5$
- c)  $AC2\_BaC\_AIt = (AC1\_BaC\_AIt + AC1\_BaC\_AIt-1) * 6,5$
- d)  $AC2\_BaC\_PATt = (AC1\_BaC\_PATt + AC1\_BaC\_PATt-1) * 6,5$
- e)  $AC2\_BaC\_PAPt = (AC1\_BaC\_PAPt + AC1\_BaC\_PAPt-1) * 6,5$
- f)  $AC2\_BaC\_PAIt = (AC1\_BaC\_PAIt + AC1\_BaC\_PAIt-1) * 6,5$
- g)  $AC2\_BaC\_CP\_ATt = (AC1\_BaC\_CP\_ATt + AC1\_BaC\_CP\_ATt-1) * 6,5$
- h)  $AC2\_BaC\_CP\_APt = (AC1\_BaC\_CP\_APt + AC1\_BaC\_CP\_APt-1) * 6,5$
- i)  $AC2\_BaC\_CP\_AIt = (AC1\_BaC\_CP\_AIt + AC1\_BaC\_CP\_AIt-1) * 6,5$
- j)  $AC2\_BaC\_PAT\_PEt = (AC1\_BaC\_PAT\_PEt + AC1\_BaC\_PAT\_PEt-1) * 6,5$
- k)  $AC2\_BaC\_PAP\_PEt = (AC1\_BaC\_PAP\_PEt + AC1\_BaC\_PAP\_PEt-1) * 6,5$
- l)  $AC2\_BaC\_PAI\_PEt = (AC1\_BaC\_PAI\_PEt + AC1\_BaC\_PAI\_PEt-1) * 6,5$

**I.3.1.1.2.3 - ETAPA 3**

**Obs:**

- 1) o cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo  
“n” o prazo da projeção em anos.
- 2) esta etapa será efetuada somente no caso de utilização da hipótese de reposição de militares ativos na proporção de 1:1.

$$\text{Média}_{SS} \left( \frac{1+CSI}{1+CSA} \right)^{15} - 1)$$

a)  $AC3\_SAL_t = AC2\_SAL_0 + t \cdot$  - onde:

$$\frac{AC2\_Sal_0 - AC2\_Sal_j}{j+1}$$

1) Média<sub>SS</sub> =

2)  $AC2\_Sal_j$  = ultimo valor de  $AC2\_Sal$  maior que zero

b)  $AC3\_BaC\_AP_t = [AC2\_BaC\_AP_j \cdot (1+CSI)^{-j}]$

c)  $AC3\_BaC\_AI_t = [AC2\_BaC\_AI_j \cdot (1+CSI)^{-j}]$

d)  $AC3\_BaC\_PAT_t = [AC2\_BaC\_PAT_j \cdot (1+CSI)^{-j}]$

e)  $AC3\_BaC\_PAP_t = [AC2\_BaC\_PAP_j \cdot (1+CSI)^{-j}]$

f)  $AC3\_BaC\_PAI_t = [AC2\_BaC\_PAI_j \cdot (1+CSI)^{-j}]$

g)  $AC3\_BaC\_CP\_AT_t = [AC2\_BaC\_CP\_AT_j \cdot (1+CSI)^{-j}]$

h)  $AC3\_BaC\_CP\_AP_t = [AC2\_BaC\_CP\_AP_j \cdot (1+CSI)^{-j}]$

i)  $AC3\_BaC\_CP\_AI_t = [AC2\_BaC\_CP\_AI_j \cdot (1+CSI)^{-j}]$

j)  $AC3\_BaC\_PAT\_PE_t = [AC2\_BaC\_PAT\_PE_j \cdot (1+CSI)^{-j}]$

k)  $AC3\_BaC\_PAP\_PE_t = [AC2\_BaC\_PAP\_PE_j \cdot (1+CSI)^{-j}]$

l)  $AC3\_BaC\_PAI\_PE_t = [AC2\_BaC\_PAI\_PE_j \cdot (1+CSI)^{-j}]$

### I.3.2 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

#### I.3.2.1 - CÁLCULO INDIVIDUAL DE MILITARES INATIVOS

Obs:

- 1) se está calculando quantidade: provento inicial = 1
- 2) o cálculo individual é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

##### I.3.2.1.1 - ETAPA 1

###### I.3.2.1.1.1 - SE NÃO FOR INATIVO POR INVALIDEZ

a)  $BC\_AP$ :

-  $BC\_AP_{t+1} = [BC\_AP_t \cdot (1-q_x+t)] \cdot (1+CBA)$

b)  $BC\_PAP$ :

-  $BC\_PAP_0 = 0$

- Se contribui com 1,5%:  $BaC\_PAP_t = 0$

- 
- Senão:  $BC\_PAP_{t+1} = [BC\_PAP_t * (1-qy+t) + BC\_AP_t * qx+t * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f)) * (1+CBA)$
  - A idade y é dada pela TÁBUA NORMAL de composição familiar
  - c)  $BC\_PAP\_PE$ :
    - $BC\_PAP\_PE0 = 0$
    - Se não contribui com 1,5%:  $BaC\_PAP\_PEt = 0$
    - Senão:  $BC\_PAP\_PE_{t+1} = [BC\_PAP\_PE_t * (1-qy+t) + BC\_AP_t * qx+t * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f)) * (1+CBA)$
    - A idade y é dada pela idade do cônjuge na TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar
  - d)  $AC1\_BC\_AP_t = AC1\_BC\_AP_t + BC\_AP_t$
  - e)  $AC1\_BC\_PAP_t = AC1\_BC\_PAP_t + BC\_PAP_t$
  - f) Se contribui com 1,5%:
    - $AC1\_BC\_CP\_AP_t = AC1\_BC\_CP\_AP_t + BC\_AP_t * 1,5\%$
    - $AC1\_BC\_PAP\_PE_t = AC1\_BC\_PAP\_PE_t + BC\_PAP\_PE_t$

**I.3.2.1.1.2 - SE FOR INATIVO POR INVALIDEZ**

- a)  $BC\_AI$ :
  - $BC\_AI_{t+1} = BC\_AI_t * (1-qix+t) * (1+CBA)$
- b)  $BC\_PAI$ :
  - $BC\_PAI0 = 0$
  - Se contribui com 1,5%:  $BaC\_PAI_t = 0$
  - Senão:  $BC\_PAI_{t+1} = [BC\_PAI_t * (1-qy+t) + BC\_AI_t * qix * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f)) * (1+CBA)$
  - A idade y é dada pela TÁBUA NORMAL de composição familiar
- c)  $BC\_PAI\_PE$ :
  - $BC\_PAI\_PE0 = 0$
  - Se não contribui com 1,5%:  $BaC\_PAI\_PE_t = 0$
  - Senão:  $BC\_PAI\_PE_{t+1} = [BC\_PAI\_PE_t * (1-qy+t) + BC\_AI_t * qix * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f)) * (1+CBA)$
  - A idade y é dada pela idade do cônjuge TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar padrão

- 
- d)  $AC1\_BC\_APt = AC1\_BC\_APt + BC\_APt$   
e)  $AC1\_BC\_AIt = AC1\_BC\_AIt + BC\_AIt$   
f)  $AC1\_BC\_PAPt = AC1\_BC\_PAPt + BC\_PAPt$   
g)  $AC1\_BC\_PAIt = AC1\_BC\_PAIt + BC\_PAIt$   
h) Se contribui com 1,5%:  
-  $AC1\_BC\_CP\_APt = AC1\_BC\_CP\_APt + BC\_APt * 1,5\%$   
-  $AC1\_BC\_CP\_AIt = AC1\_BC\_CP\_AIt + BC\_AIt * 1,5\%$   
-  $AC1\_BC\_PAP\_PEt = AC1\_BC\_PAP\_PEt + BC\_PAP\_PEt$   
-  $AC1\_BC\_PAI\_PEt = AC1\_BC\_PAI\_PEt + BC\_PAI\_PEt$

#### **I.3.2.1.2 - ETAPA 2**

**Obs:** o cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

##### **I.3.2.1.2.1 - PROJEÇÃO DE QUANTIDADES**

- a)  $AC2\_BC\_APt = AC1\_BC\_APt$   
b)  $AC2\_BC\_AIt = AC1\_BC\_AIt$   
c)  $AC2\_BC\_PAPt = AC1\_BC\_PAPt$   
d)  $AC2\_BC\_PAIt = AC1\_BC\_PAIt$   
e)  $AC2\_BC\_PAP\_PEt = AC1\_BC\_PAP\_PEt$   
f)  $AC2\_BC\_PAI\_PEt = AC1\_BC\_PAI\_PEt$   
g)  $AC2\_BC\_CP\_APt = AC1\_BC\_CP\_APt / 1,5\%$   
h)  $AC2\_BC\_CP\_AIt = AC1\_BC\_CP\_AIt / 1,5\%$

##### **I.3.2.1.2.2 - PROJEÇÃO DE FLUXO MONETÁRIO**

- a)  $AC2\_BC\_APt = (AC1\_BC\_APt + AC1\_BC\_APt-1) * 6,5$   
b)  $AC2\_BC\_AIt = (AC1\_BC\_AIt + AC1\_BC\_AIt-1) * 6,5$   
c)  $AC2\_BC\_PAPt = (AC1\_BC\_PAPt + AC1\_BC\_PAPt-1) * 6,5$   
d)  $AC2\_BC\_PAIt = (AC1\_BC\_PAIt + AC1\_BC\_PAIt-1) * 6,5$

- 
- e)  $AC2\_BC\_PAP\_PEt = (AC1\_BC\_PAP\_PEt + AC1\_BC\_PAP\_PEt-1) * 6,5$
  - f)  $AC2\_BC\_PAI\_PEt = (AC1\_BC\_PAI\_PEt + AC1\_BC\_PAI\_PEt-1) * 6,5$
  - g)  $AC2\_BC\_CP\_APt = (AC1\_BC\_CP\_APt + AC1\_BC\_CP\_APt-1) * 6,5$
  - h)  $AC2\_BC\_CP\_AIt = (AC1\_BC\_CP\_AIt + AC1\_BC\_CP\_AIt-1) * 6,5$

#### **I.3.2.2 - CÁLCULO INDIVIDUAL DE PENSIONISTAS**

**Obs:**

- 1) por se tratar de cálculo quantitativo, então: provento inicial = 1
- 2) o cálculo individual é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.
- 3) agrupar as famílias e identificar em cada o pensionista que poderá gerar mais tempo de pensão.
  - a) Se é Pensão Normal:  $BC\_Pt+1 = [BC\_Pt * (1-qx+t)] * (1+CBA)$   
- Se o pensionista é temporário e  $x+t \geq 21$ ,  $BC\_Pt+1 = ZERO$
  - b) Se é Pensão Extraordinária:  $BC\_P\_PEt+1 = [BC\_P\_PEt * (1-qx+t)] * (1+CBA)$   
- Se o pensionista é temporário e  $x+t \geq 21$ ,  $BC\_P\_PEt+1 = ZERO$
  - c) Se é Pensão Normal:  $AC1\_BC\_Pt = AC1\_BC\_Pt + BC\_Pt$
  - d) Se é Pensão Extraordinária:  $AC1\_BC\_P\_PEt = AC1\_BC\_P\_PEt + BC\_P\_Pet$

##### **I.3.2.2.1 - PROJEÇÃO DE QUANTIDADE**

- a)  $AC2\_BC\_PPt = AC1\_BC\_Pt$
- b)  $AC2\_BC\_PP\_PEt = AC1\_BC\_P\_Pet$

##### **I.3.2.2.2 - PROJEÇÃO DE VALOR MONETÁRIO**

- a)  $AC2\_BC\_PPt = (AC1\_BC\_Pt + AC1\_BC\_Pt-1) * 6,5$
- b)  $AC2\_BC\_PP\_PEt = (AC1\_BC\_P\_PEt + AC1\_BC\_P\_PEt-1) * 6,5$



**Anexo IV**  
**Metas Fiscais**  
**IV.8 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial dos Benefícios**  
**Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS**  
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

---



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**  
**Secretaria Nacional de Assistência Social**  
Departamento de Benefícios Assistenciais

**AValiação da Situação Financeira e Atuarial dos Benefícios**  
**Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS**

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Com vistas à elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 – PLDO 2015, face ao disposto no art. 4º §2º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, apresentamos avaliação financeira e atuarial do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, cujas ações orçamentárias estão sob a responsabilidade do Departamento de Benefícios Assistenciais da Secretaria Nacional da Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

**Ação 0561 - Renda Mensal Vitalícia Idoso**, que assegura às pessoas com 70 anos ou mais o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996;

**Ação 0565 - Renda Mensal Vitalícia por Invalidez**, que assegura às pessoas com invalidez o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996;

**Ação 0573 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa**, que assegura uma renda mensal de 1 salário mínimo à pessoa idosa com 65 anos ou mais que não possua meios de prover sua manutenção nem de tê-la provida por sua família, cuja renda familiar *per capita* seja inferior a ¼ do salário mínimo.

**Ação 0575 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência**, que assegura uma renda mensal de 1 salário mínimo à pessoa com deficiência, de qualquer idade, que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras,

podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, cuja renda mensal bruta familiar per capita seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente.

Este documento apresenta as medidas que procedem à projeção de metas físicas e financeiras para a construção do orçamento necessário ao pagamento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC e da Renda Mensal Vitalícia – RMV e está dividido em três partes. Na primeira, apresenta-se a metodologia utilizada nas projeções; na segunda, são feitas algumas considerações sobre o modelo adotado; e, na terceira, são apresentados os resultados.

## 2. METODOLOGIA

O método matemático de projeção das metas físicas de curto prazo, no máximo para três anos, adotado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, é o seguinte:

1. Cálculo da taxa média de crescimento (TCM12) para os doze meses anteriores, pressupondo crescimento contínuo:

$$TCM12 = \frac{\ln \frac{M_{x,t}}{M_{x+1,t-12}}}{12}$$

Onde:  $M_{x,t}$  = Benefícios ativos do mês x, do ano t

$M_{x+1, t-12}$  = Benefícios ativos do mês correspondente a 12 meses anteriores, e.g. março de 2013 a fevereiro de 2014, janeiro de 2014 a dezembro de 2014

2. Ao número de benefícios correspondente ao último mês em que os dados estão disponíveis aplica-se a TCM12 para se obter a projeção do número de benefícios do mês seguinte. Nova TCM12 é calculada para os 12 meses anteriores, que é usada para se projetar o mês seguinte e assim se segue de forma iterativa para o período de projeção;
3. A projeção considerada como meta de um determinado ano é aquela obtida para dezembro do mesmo ano;
4. Este método não considera flutuações bruscas de um ano para outro, mas corrige as flutuações sazonais da evolução do número de benefícios.

Para a projeção da meta financeira, multiplica-se o número de benefícios projetado pelo salário mínimo de um cenário, em conformidade com informação da SOF/MPOG, constituindo a base para o orçamento dos benefícios assistenciais.

## 3. CONSIDERAÇÕES SOBRE O MODELO ADOTADO

### 3.1 Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC

As projeções utilizadas têm como base a variação no quantitativo de benefícios ativos em dezembro de cada ano, que no caso do BPC tem se mostrado sempre positiva, conforme demonstrado na tabela 1 a seguir.

**Tabela 1 – QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS ATIVOS (BPC) NO PERÍODO DE 2009 A 2013 E TAXA ANUAL DE CRESCIMENTO, TOTAL BRASIL EM DEZEMBRO DE CADA ANO**

| ANO  | PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD) |      | IDOSOS    |      | TOTAL     |      |
|------|-------------------------------|------|-----------|------|-----------|------|
|      | N.A.                          | %    | N.A.      | %    | N.A.      | %    |
| 2009 | 1.625.625                     | 7,61 | 1.541.220 | 8,25 | 3.166.845 | 7,92 |
| 2010 | 1.778.345                     | 9,39 | 1.623.196 | 5,32 | 3.401.541 | 7,41 |
| 2011 | 1.907.511                     | 7,26 | 1.687.826 | 3,98 | 3.595.337 | 5,70 |
| 2012 | 2.021.721                     | 5,99 | 1.750.121 | 3,69 | 3.771.842 | 4,91 |
| 2013 | 2.141.846                     | 5,94 | 1.822.346 | 4,13 | 3.964.192 | 5,10 |

Fonte: Síntese/Dataprev, março 2014

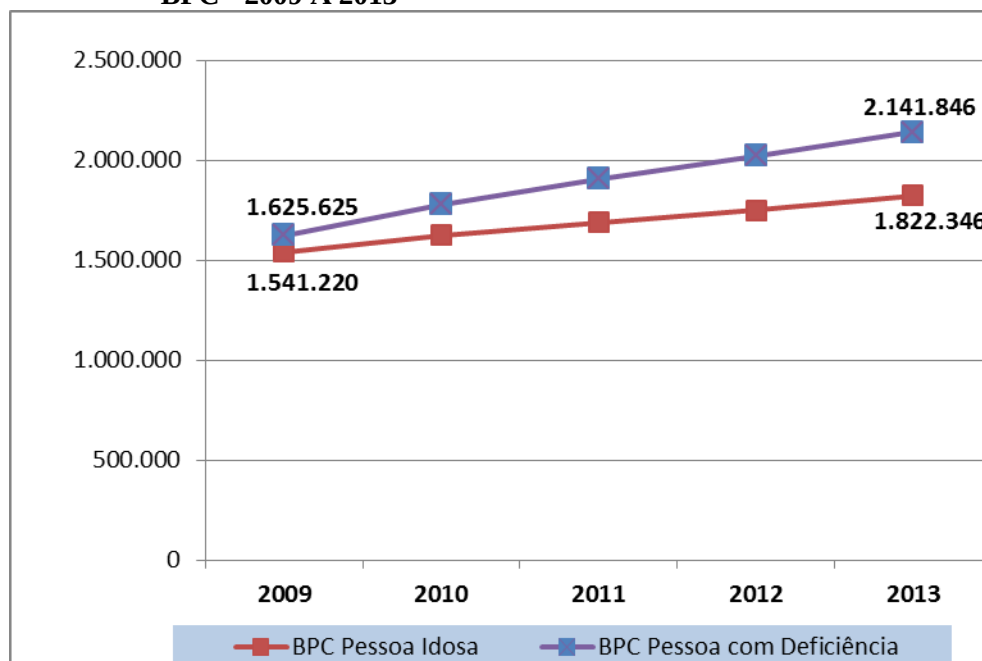
No caso dos idosos, apesar de continuar crescendo o quantitativo de benefícios, principalmente pelo progressivo envelhecimento da população decorrente do aumento da expectativa de vida, a taxa anual de crescimento vinha decrescendo nos últimos anos e em 2013 teve um ligeiro crescimento de 0,44% em relação ao ano anterior. A diminuição do crescimento nos anos anteriores pode ser explicada em parte pela melhora da economia brasileira no período, bem como na melhoria do processo de concessão e da fiscalização. O crescimento médio anual do benefício destinado à pessoa idosa, no período de 2009 a 2013, foi de 5,07 %.

Considerando a evolução demográfica definida a partir da projeção populacional do IBGE (Anexo I), observa-se que as previsões são de crescimento da população acima de 65 anos, chegando a constituir 7,35 % da população em 2014. Em termos percentuais, o crescimento vegetativo do BPC para pessoa idosa mantém um crescimento superior às estimativas de crescimento da população acima de 65 anos (média anual de 3,39 % de 2009 a 2013). Assim, para estimar o crescimento vegetativo do BPC não se pode considerar apenas o crescimento demográfico da população idosa.

No caso de pessoas com deficiência, a quantidade de benefícios do BPC vem apresentando crescimento nos últimos anos superior aos benefícios para Idosos conforme demonstra a tabela 1. A cada ano um quantitativo de pessoas adquire ou nasce com deficiências que se enquadram no conceito de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, decorrente de fatores como fragilização da saúde, acidentes, má formação congênita, desenvolvimento de doenças crônicas, entre outros. No período de 2009 a 2013, registrou-se um percentual médio de variação positiva do crescimento de 7,23% de benefícios ativos do BPC para pessoas com deficiência.

Entre 2009 e 2013, observa-se um crescimento na quantidade de beneficiários de 31,8 % no BPC para pessoas com deficiência e de 18,2 % no BPC para pessoas idosas, que está demonstrado no gráfico a seguir.

**Gráfico 1 - DEMONSTRATIVO DO CRESCIMENTO DO QUANTITATIVO DO BPC - 2009 A 2013**



Fonte: Síntese/Dataprev, março 2014

O crescimento da população idosa e de pessoas com deficiência tem reflexo no crescimento dos benefícios concedidos, observado ao longo dos anos. Entretanto, na projeção do quantitativo dos futuros beneficiários, é necessário considerar os critérios de elegibilidade para a concessão do benefício, quais sejam: renda familiar *per capita* inferior à  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo e, para as pessoas com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

### 3.2 Renda Mensal Vitalícia - RMV

Em relação à RMV, é utilizada a mesma metodologia descrita acima, com a diferença de que neste caso é considerado o decréscimo no estoque de benefícios devido ao fato de ser um benefício em extinção, conforme demonstrado na tabela 2 e no Gráfico 2.

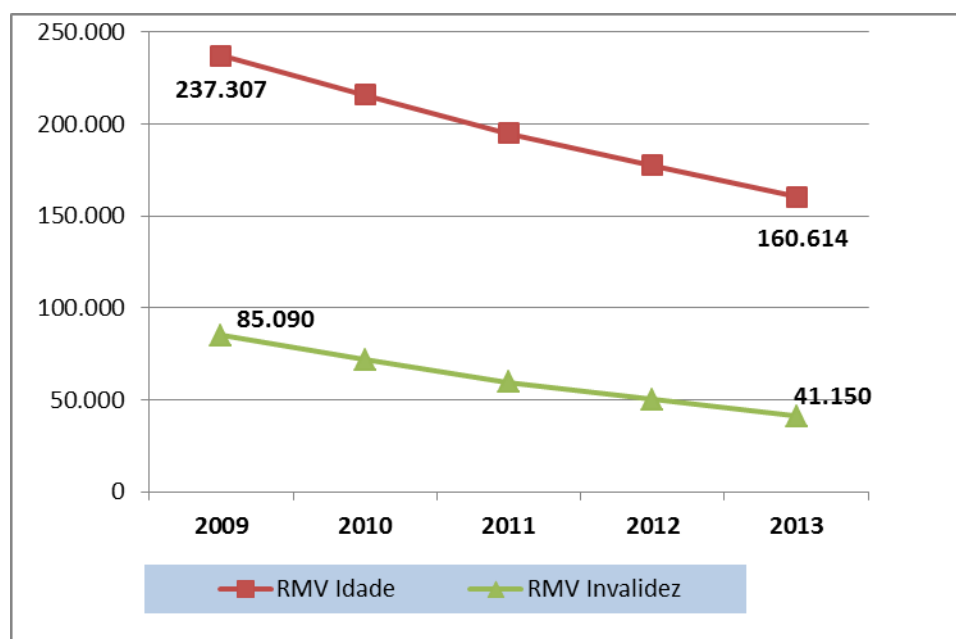
**Tabela 2 – QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS ATIVOS (RMV) NO PERÍODO DE 2009 A 2013, TOTAL BRASIL EM DEZEMBRO DE CADA ANO**

| ANO  | RMV INVALIDEZ |       | RMV IDADE |        | TOTAL   |        |
|------|---------------|-------|-----------|--------|---------|--------|
|      | N.A.          | %     | N.A.      | %      | N.A.    | %      |
| 2009 | 237.307       | -9,13 | 85.090    | -15,71 | 322.397 | -10,96 |
| 2010 | 215.850       | -9,94 | 71.830    | -18,46 | 287.680 | -12,06 |
| 2011 | 195.018       | -9,65 | 59.540    | -17,11 | 254.558 | -11,51 |
| 2012 | 177.578       | -8,94 | 50.042    | -15,95 | 227.620 | -10,58 |
| 2013 | 160.614       | -9,55 | 41.150    | -17,77 | 201.764 | -11,36 |

Fonte: Síntese Dataprev, março 2014

Entre 2009 e 2013, observa-se um decréscimo na quantidade de beneficiários de 32,32% na RMV Invalidez e de 51,64% na RMV Idade, que está demonstrado no gráfico a seguir.

**Gráfico 2 – DECRÉSCIMO DO QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS (RMV) MANTIDOS NO PERÍODO DE 2009 A 2013, TOTAL BRASIL**



Fonte: Síntese, março 2014.

### 3.3 Consistência das projeções realizadas em anos anteriores

As informações constantes da tabela 3 demonstram a consistência da metodologia utilizada pelo MDS para estimar as metas físicas do BPC e da RMV, dado que os quantitativos realizados estão próximos dos estimados.

**Tabela 3 – QUANTITATIVO DE METAS FÍSICAS ESTIMADAS E REALIZADAS PARA BPC E RMV, NO PERÍODO DE 2011 A 2013, TOTAL BRASIL**

| AÇÃO          | 2011             |                   | 2012             |                   | 2013             |                   |
|---------------|------------------|-------------------|------------------|-------------------|------------------|-------------------|
|               | Estimadas<br>(a) | Realizadas<br>(b) | Estimadas<br>(c) | Realizadas<br>(d) | Estimadas<br>(e) | Realizadas<br>(f) |
| RMV Idade     | 65.836           | 59.540            | 53.855           | 50.042            | 44.322           | 41.150            |
|               | (b-a)            | -6.296            | (d-c)            | -3.813            | (f-e)            | -3.172            |
| RMV Invalidez | 205.100          | 195.018           | 184.404          | 177.578           | 166.807          | 160.614           |
|               | (b-a)            | -10.082           | (d-c)            | -6.826            | (f-e)            | -6.193            |
| BPC Idoso     | 1.720.298        | 1.687.826         | 1.798.843        | 1.750.121         | 1.804.132        | 1.822.346         |
|               | (b-a)            | -32.472           | (d-c)            | -48.722           | (f-e)            | 18.214            |
| BPC PcD       | 1.865.316        | 1.907.511         | 2.115.054        | 2.021.721         | 2.155.783        | 2.266.674         |
|               | (b-a)            | 42.195            | (d-c)            | -93.333           | (f-e)            | 110.891           |

Fonte: Síntese, março 2014

## 4. RESULTADOS

A partir da metodologia descrita acima foram estimadas as metas físicas e financeiras do BPC e da RMV para os anos de 2015, 2016 e 2017.

A seguir, são apresentadas algumas tabelas com as projeções das metas físicas e financeiras do BPC e da RMV, para o período de 2015 a 2017.

#### 4.1 Projeções de metas físicas para o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social-BPC

**Tabela 4 – PROJEÇÃO DE METAS FÍSICAS PARA O BPC – Estimativa para o nº de benefícios em dezembro no período de 2014 a 2017**

| ANO  | Quantidade de BPC em Dezembro |           |           |
|------|-------------------------------|-----------|-----------|
|      | PCD                           | IDOSO     | TOTAL     |
| 2014 | 2.272.096                     | 1.904.471 | 4.176.567 |
| 2015 | 2.410.027                     | 1.969.405 | 4.379.432 |
| 2016 | 2.571.421                     | 2.052.656 | 4.624.077 |
| 2017 | 2.751.202                     | 2.141.793 | 4.892.995 |

Fonte: Síntese e Suíbe /março 2014

#### 4.2 Projeções de metas físicas para a Renda Mensal Vitalícia – RMV

**Tabela 5 – PROJEÇÃO DE METAS FÍSICAS DA RMV – 2014 a 2017 – Estimativa para o nº de benefícios em dezembro de cada ano no período de 2014 a 2017**

| ANO  | Quantidade de RMV em Dezembro |        |         |
|------|-------------------------------|--------|---------|
|      | Invalidez                     | Idade  | TOTAL   |
| 2014 | 186.595                       | 36.477 | 150.117 |
| 2015 | 146.632                       | 34.414 | 181.046 |
| 2016 | 124.874                       | 25.657 | 150.531 |
| 2017 | 116.116                       | 22.684 | 138.800 |

Síntese e Suíbe – março 2014

#### 4.3. Projeções Financeiras para o BPC.

**Tabela 6 – PROJEÇÃO DE METAS FINANCEIRAS PARA O BPC: 2014 a 2017**

| Valores |                              |                    |                |
|---------|------------------------------|--------------------|----------------|
| ANO     | BPC – Pessoa com Deficiência | BPC – Pessoa Idosa | TOTAL (Em R\$) |
| 2014*   | 18.775.748.806               | 15.877.876.718     | 34.653.625.524 |
| 2015    | 21.922.896.510               | 18.093.061.127     | 40.015.957.636 |
| 2016    | 25.135.241.167               | 20.282.362.935     | 45.417.604.102 |
| 2017    | 28.915.389.270               | 22.768.878.154     | 51.684.267.424 |

Fonte: DBA/MDS março 2014

\*Valor aprovado na LOA/2014

**Tabela 7 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA O BPC EM 2015**

| Mês           | Metas Físicas     |              |                            |              |                     |                                | Valores (R\$)                    |                                        |
|---------------|-------------------|--------------|----------------------------|--------------|---------------------|--------------------------------|----------------------------------|----------------------------------------|
|               | BPC Pessoa Idosa  | TCM12        | BPC Pessoa com Deficiência | TCM12        | Total de Benefícios | Acréscimo Mensal de Benefícios | Pagto para o Total de Benefícios | Acréscimo (em relação ao mês anterior) |
| Jan           | 1.898.324         | 0,32%        | 2.277.683                  | 0,49%        | 4.176.007           | 17.059                         | 3.256.408.182                    | 245.330.452                            |
| Fev           | 1.904.441         | 0,34%        | 2.288.878                  | 0,51%        | 4.193.319           | 17.312                         | 3.269.907.863                    | 13.499.681                             |
| Mar           | 1.910.854         | 0,34%        | 2.300.579                  | 0,51%        | 4.211.432           | 18.114                         | 3.284.032.854                    | 14.124.991                             |
| Abr           | 1.917.284         | 0,34%        | 2.312.372                  | 0,51%        | 4.229.656           | 18.224                         | 3.298.243.739                    | 14.210.885                             |
| Mai           | 1.923.719         | 0,33%        | 2.324.244                  | 0,51%        | 4.247.963           | 18.307                         | 3.312.519.209                    | 14.275.469                             |
| Jun           | 1.930.152         | 0,33%        | 2.336.200                  | 0,52%        | 4.266.352           | 18.388                         | 3.326.858.322                    | 14.339.113                             |
| Jul           | 1.936.617         | 0,34%        | 2.348.265                  | 0,52%        | 4.284.883           | 18.531                         | 3.341.308.537                    | 14.450.215                             |
| Ago           | 1.943.112         | 0,34%        | 2.360.432                  | 0,52%        | 4.303.544           | 18.662                         | 3.355.860.654                    | 14.552.117                             |
| Set           | 1.949.627         | 0,34%        | 2.372.681                  | 0,52%        | 4.322.308           | 18.764                         | 3.370.492.693                    | 14.632.039                             |
| Out           | 1.956.179         | 0,34%        | 2.385.026                  | 0,52%        | 4.341.205           | 18.897                         | 3.385.228.141                    | 14.735.448                             |
| Nov           | 1.962.764         | 0,34%        | 2.397.461                  | 0,52%        | 4.360.226           | 19.021                         | 3.400.060.273                    | 14.832.132                             |
| Dez           | 1.969.405         | 0,34%        | 2.410.027                  | 0,53%        | 4.379.432           | 19.206                         | 3.415.037.169                    | 14.976.897                             |
| <b>Totais</b> | <b>23.202.479</b> | <b>4,08%</b> | <b>28.113.847</b>          | <b>6,32%</b> | <b>51.316.326</b>   | <b>220.485</b>                 | <b>40.015.957.636</b>            | <b>403.959.440</b>                     |

Fonte: Síntese e Suibe/ março 2014. \*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 779,79

**Tabela 8 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA O BPC EM 2016**

| Mês           | Metas Físicas     |              |                            |              |                     |                                | Valores (R\$)                    |                                        |
|---------------|-------------------|--------------|----------------------------|--------------|---------------------|--------------------------------|----------------------------------|----------------------------------------|
|               | BPC Pessoa Idosa  | TCM12        | BPC Pessoa com Deficiência | TCM12        | Total de Benefícios | Acréscimo Mensal de Benefícios | Pagto para o Total de Benefícios | Acréscimo (em relação ao mês anterior) |
| Jan           | 1.976.095         | 0,34%        | 2.422.728                  | 0,53%        | 4.398.823           | 19.391                         | 3.691.624.310                    | 276.587.140                            |
| Fev           | 1.982.841         | 0,34%        | 2.435.585                  | 0,53%        | 4.418.426           | 19.603                         | 3.708.075.968                    | 16.451.658                             |
| Mar           | 1.989.643         | 0,34%        | 2.448.595                  | 0,54%        | 4.438.238           | 19.812                         | 3.724.702.422                    | 16.626.454                             |
| Abr           | 1.996.480         | 0,34%        | 2.461.723                  | 0,54%        | 4.458.203           | 19.965                         | 3.741.457.467                    | 16.755.045                             |
| Mai           | 2.003.352         | 0,34%        | 2.474.973                  | 0,54%        | 4.478.325           | 20.122                         | 3.758.344.442                    | 16.886.975                             |
| Jun           | 2.010.263         | 0,35%        | 2.488.348                  | 0,54%        | 4.498.611           | 20.286                         | 3.775.369.118                    | 17.024.676                             |
| Jul           | 2.017.216         | 0,35%        | 2.501.853                  | 0,55%        | 4.519.069           | 20.458                         | 3.792.537.876                    | 17.168.759                             |
| Ago           | 2.024.212         | 0,35%        | 2.515.489                  | 0,55%        | 4.539.701           | 20.632                         | 3.809.852.990                    | 17.315.113                             |
| Set           | 2.031.252         | 0,35%        | 2.529.259                  | 0,55%        | 4.560.511           | 20.811                         | 3.827.317.864                    | 17.464.874                             |
| Out           | 2.038.339         | 0,35%        | 2.543.168                  | 0,55%        | 4.581.507           | 20.996                         | 3.844.938.432                    | 17.620.568                             |
| Nov           | 2.045.474         | 0,35%        | 2.557.220                  | 0,56%        | 4.602.694           | 21.187                         | 3.862.718.854                    | 17.780.422                             |
| Dez           | 2.052.656         | 0,35%        | 2.571.421                  | 0,56%        | 4.624.077           | 21.383                         | 3.880.664.359                    | 17.945.505                             |
| <b>Totais</b> | <b>24.167.824</b> | <b>4,23%</b> | <b>29.950.361</b>          | <b>6,70%</b> | <b>54.118.185</b>   | <b>244.645</b>                 | <b>45.417.604.102</b>            | <b>465.627.189</b>                     |

Fonte: Síntese e Suibe/ março 2014. \*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 839,23

**Tabela 9 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA O BPC EM 2017**

| Mês           | Metas Físicas     |              |                            |              |                     |                                | Valores (R\$)                    |                                        |
|---------------|-------------------|--------------|----------------------------|--------------|---------------------|--------------------------------|----------------------------------|----------------------------------------|
|               | BPC Pessoa Idosa  | TCM12        | BPC Pessoa com Deficiência | TCM12        | Total de Benefícios | Acréscimo Mensal de Benefícios | Pagto para o Total de Benefícios | Acréscimo (em relação ao mês anterior) |
| Jan           | 2.059.887         | 0,35%        | 2.585.771                  | 0,56%        | 4.645.658           | 21.581                         | 4.196.330.255                    | 315.665.896                            |
| Fev           | 2.067.166         | 0,35%        | 2.600.272                  | 0,56%        | 4.667.438           | 21.780                         | 4.216.003.738                    | 19.673.483                             |
| Mar           | 2.074.492         | 0,36%        | 2.614.924                  | 0,57%        | 4.689.416           | 21.978                         | 4.235.855.858                    | 19.852.120                             |
| Abr           | 2.081.864         | 0,36%        | 2.629.726                  | 0,57%        | 4.711.591           | 22.175                         | 4.255.885.729                    | 20.029.871                             |
| Mai           | 2.089.263         | 0,36%        | 2.644.613                  | 0,57%        | 4.733.875           | 22.285                         | 4.276.014.952                    | 20.129.224                             |
| Jun           | 2.096.687         | 0,36%        | 2.659.583                  | 0,57%        | 4.756.271           | 22.395                         | 4.296.244.042                    | 20.229.089                             |
| Jul           | 2.104.139         | 0,36%        | 2.674.638                  | 0,57%        | 4.778.777           | 22.506                         | 4.316.573.511                    | 20.329.470                             |
| Ago           | 2.111.616         | 0,36%        | 2.689.779                  | 0,57%        | 4.801.395           | 22.618                         | 4.337.003.880                    | 20.430.368                             |
| Set           | 2.119.120         | 0,36%        | 2.705.005                  | 0,57%        | 4.824.125           | 22.730                         | 4.357.535.668                    | 20.531.788                             |
| Out           | 2.126.651         | 0,36%        | 2.720.317                  | 0,57%        | 4.846.968           | 22.843                         | 4.378.169.398                    | 20.633.731                             |
| Nov           | 2.134.209         | 0,36%        | 2.735.716                  | 0,57%        | 4.869.925           | 22.957                         | 4.398.905.598                    | 20.736.200                             |
| Dez           | 2.141.793         | 0,36%        | 2.751.202                  | 0,57%        | 4.892.995           | 23.071                         | 4.419.744.796                    | 20.839.198                             |
| <b>Totais</b> | <b>25.206.889</b> | <b>4,34%</b> | <b>32.011.546</b>          | <b>6,99%</b> | <b>57.218.434</b>   | <b>268.918</b>                 | <b>51.684.267.424</b>            | <b>539.080.437</b>                     |

Fonte: Síntese e Suíbe/ março 2014.\*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 903,28.

#### 4.4. Projeções Financeiras para a RMV.

**Tabela 10 – PROJEÇÃO DE METAS FINANCEIRAS PARA A RMV: 2014 a 2017**

| Valores |                 |             |                |
|---------|-----------------|-------------|----------------|
| ANO     | RMV – Invalidez | RMV – Idade | TOTAL (Em R\$) |
| 2014*   | 1.093.129.593   | 557.446.831 | 1.650.576.424  |
| 2015    | 1.311.370.340   | 295.687.435 | 1.607.057.775  |
| 2016    | 1.302.819.430   | 275.045.044 | 1.577.864.474  |
| 2017    | 1.301.077.285   | 260.039.926 | 1.561.117.211  |

Fonte: DBA/MDS março 2014

\*Valor aprovado na LOA/2014



**Tabela 11– PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA A RMV EM 2015**

| Mês           | Metas Físicas  |                |                  |               |                     |                                 | Valores (R\$)                    |                                                    |
|---------------|----------------|----------------|------------------|---------------|---------------------|---------------------------------|----------------------------------|----------------------------------------------------|
|               | RMV Idade      | TCM12*         | RMV Invalidez    | TCM 12*       | Total de Benefícios | Decréscimo Mensal de benefícios | Pagto para o Total de benefícios | Decréscimo/ Acréscimo (em relação ao mês anterior) |
| Jan           | 33.941         | -1,37%         | 145.605          | -0,72%        | 179.546             | 1.500                           | 140.007.790                      | 8.930.825                                          |
| Fev           | 33.477         | -1,34%         | 144.551          | -0,71%        | 178.029             | 1.517                           | 138.824.915                      | -1.182.875                                         |
| Mar           | 33.029         | -1,33%         | 143.527          | -0,70%        | 176.556             | 1.473                           | 137.676.666                      | -1.148.249                                         |
| Abr           | 32.590         | -1,32%         | 142.518          | -0,70%        | 175.108             | 1.448                           | 136.547.691                      | -1.128.975                                         |
| Mai           | 32.162         | -1,30%         | 141.521          | -0,69%        | 173.683             | 1.425                           | 135.436.333                      | -1.111.359                                         |
| Jun           | 31.744         | -1,28%         | 140.541          | -0,69%        | 172.285             | 1.398                           | 134.345.980                      | -1.090.353                                         |
| Jul           | 31.336         | -1,27%         | 139.576          | -0,68%        | 170.912             | 1.373                           | 133.275.689                      | -1.070.291                                         |
| Ago           | 30.939         | -1,25%         | 138.625          | -0,68%        | 169.564             | 1.349                           | 132.224.120                      | -1.051.569                                         |
| Set           | 30.552         | -1,24%         | 137.687          | -0,67%        | 168.239             | 1.325                           | 131.191.083                      | -1.033.037                                         |
| Out           | 30.174         | -1,23%         | 136.761          | -0,67%        | 166.935             | 1.304                           | 130.174.304                      | -1.016.778                                         |
| Nov           | 29.804         | -1,22%         | 135.847          | -0,67%        | 165.651             | 1.284                           | 129.172.746                      | -1.001.559                                         |
| Dez           | 29.442         | -1,20%         | 134.941          | -0,66%        | 164.382             | 1.268                           | 128.183.690                      | -989.055                                           |
| <b>Totais</b> | <b>379.189</b> | <b>-14,45%</b> | <b>1.681.700</b> | <b>-7,97%</b> | <b>2.060.889</b>    | <b>16.663</b>                   | <b>1.607.061.007</b>             | <b>-2.893.274</b>                                  |

Fonte: Síntese e Suíbe/março 2014.

\*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 779,79

**Tabela 12– PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA A RMV EM 2016**

| Mês           | Metas Físicas  |                |                  |               |                     |                                 | Valores (R\$)                    |                                                    |
|---------------|----------------|----------------|------------------|---------------|---------------------|---------------------------------|----------------------------------|----------------------------------------------------|
|               | RMV Idade      | TCM12*         | RMV Invalidez    | TCM 12*       | Total de Benefícios | Decréscimo Mensal de benefícios | Pagto para o Total de benefícios | Decréscimo/ Acréscimo (em relação ao mês anterior) |
| Jan           | 29.087         | -1,19%         | 134.044          | -0,66%        | 163.131             | 1.251                           | 136.904.653                      | 8.720.962                                          |
| Fev           | 28.740         | -1,18%         | 133.157          | -0,66%        | 161.898             | 1.234                           | 135.869.445                      | -1.035.207                                         |
| Mar           | 28.402         | -1,17%         | 132.283          | -0,65%        | 160.684             | 1.214                           | 134.851.005                      | -1.018.441                                         |
| Abr           | 28.070         | -1,16%         | 131.419          | -0,65%        | 159.489             | 1.195                           | 133.847.940                      | -1.003.065                                         |
| Mai           | 27.746         | -1,14%         | 130.566          | -0,65%        | 158.312             | 1.177                           | 132.859.891                      | -988.049                                           |
| Jun           | 27.428         | -1,13%         | 129.724          | -0,64%        | 157.152             | 1.160                           | 131.886.594                      | -973.296                                           |
| Jul           | 27.117         | -1,12%         | 128.892          | -0,64%        | 156.009             | 1.143                           | 130.927.523                      | -959.072                                           |
| Ago           | 26.813         | -1,11%         | 128.070          | -0,63%        | 154.883             | 1.126                           | 129.982.180                      | -945.343                                           |
| Set           | 26.515         | -1,10%         | 127.257          | -0,63%        | 153.772             | 1.111                           | 129.050.134                      | -932.046                                           |
| Out           | 26.223         | -1,09%         | 126.454          | -0,63%        | 152.677             | 1.095                           | 128.130.936                      | -919.197                                           |
| Nov           | 25.937         | -1,08%         | 125.659          | -0,62%        | 151.596             | 1.080                           | 127.224.277                      | -906.660                                           |
| Dez           | 25.657         | -1,07%         | 124.874          | -0,62%        | 150.531             | 1.066                           | 126.329.897                      | -894.380                                           |
| <b>Totais</b> | <b>327.735</b> | <b>-12,86%</b> | <b>1.552.399</b> | <b>-7,46%</b> | <b>1.880.134</b>    | <b>13.852</b>                   | <b>1.577.864.474</b>             | <b>-1.853.794</b>                                  |

Fonte: Síntese e Suibe/ março 2014.

\*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 839,23

**Tabela 13– PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA A RMV EM 2017**

| Mês           | Metas Físicas  |                |                  |               |                     |                                 | Valores (R\$)                    |                                                    |
|---------------|----------------|----------------|------------------|---------------|---------------------|---------------------------------|----------------------------------|----------------------------------------------------|
|               | RMV Idade      | TCM12*         | RMV Invalidez    | TCM 12*       | Total de Benefícios | Decréscimo Mensal de benefícios | Pagto para o Total de benefícios | Decréscimo/ Acréscimo (em relação ao mês anterior) |
| Jan           | 25.382         | -1,06%         | 124.098          | -0,62%        | 149.480             | 1.051                           | 135.021.889                      | 8.691.993                                          |
| Fev           | 25.112         | -1,05%         | 123.331          | -0,61%        | 148.443             | 1.037                           | 134.085.365                      | -936.525                                           |
| Mar           | 24.848         | -1,04%         | 122.572          | -0,61%        | 147.420             | 1.023                           | 133.161.628                      | -923.737                                           |
| Abr           | 24.589         | -1,03%         | 121.822          | -0,61%        | 146.411             | 1.009                           | 132.250.318                      | -911.309                                           |
| Mai           | 24.335         | -1,02%         | 121.081          | -0,61%        | 145.416             | 995                             | 131.351.156                      | -899.162                                           |
| Jun           | 24.086         | -1,02%         | 120.348          | -0,60%        | 144.433             | 982                             | 130.463.868                      | -887.289                                           |
| Jul           | 23.841         | -1,01%         | 119.623          | -0,60%        | 143.464             | 969                             | 129.588.179                      | -875.689                                           |
| Ago           | 23.601         | -1,00%         | 118.906          | -0,60%        | 142.507             | 957                             | 128.723.836                      | -864.342                                           |
| Set           | 23.365         | -0,99%         | 118.197          | -0,59%        | 141.563             | 945                             | 127.870.606                      | -853.231                                           |
| Out           | 23.134         | -0,98%         | 117.496          | -0,59%        | 140.630             | 933                             | 127.028.268                      | -842.338                                           |
| Nov           | 22.907         | -0,97%         | 116.802          | -0,59%        | 139.709             | 921                             | 126.196.622                      | -831.646                                           |
| Dez           | 22.684         | -0,97%         | 116.116          | -0,58%        | 138.800             | 909                             | 125.375.476                      | -821.146                                           |
| <b>Totais</b> | <b>287.884</b> | <b>-11,59%</b> | <b>1.440.392</b> | <b>-7,01%</b> | <b>1.728.276</b>    | <b>11.730</b>                   | <b>1.561.117.211</b>             | <b>-954.421</b>                                    |

Fonte: Síntese e Suibe/março 2014.

\*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 903,28.

**Tabela 14 – Projeção do Salário Mínimo**  
**Projeção do salário mínimo:**

| <b>Ano base</b> | <b>Valor do Salário Mínimo (R\$)</b> |
|-----------------|--------------------------------------|
| 2014            | 724,00                               |
| 2015            | 779,79                               |
| 2016            | 839,23                               |
| 2017            | 903,28                               |

Fonte: Parâmetros Macroeconômicos SPE/MF de 06/03/2014.

À consideração superior.

Brasília, 26 de março de 2014.

**Marcelo Vasconcellos de Araújo Lima**  
Coordenador da Coordenação-Geral de Gestão de Benefícios

De acordo. Encaminhe-se à Senhora Diretora do Departamento de Benefícios Assistenciais.  
Em        de        de 2014.

**Simone de Almeida**  
Coordenadora-Geral de Gestão dos Benefícios

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria Nacional de Assistência Social.  
Em        de        de 2014.

**Maria José de Freitas**  
Diretora do Departamento de Benefícios Assistenciais

## **Anexo I**

### **Projeção da População Brasileira – 2007 a 2025**

| Período | População Total<br>(A) | População acima<br>de 65 anos (B) | %<br>C=B/A | % crescimento da<br>população idosa em<br>relação ao ano<br>anterior |
|---------|------------------------|-----------------------------------|------------|----------------------------------------------------------------------|
| 2007    | 189.335.118            | 11.997.157                        | 6,34       | 3,24                                                                 |
| 2008    | 191.869.683            | 12.377.850                        | 6,45       | 3,17                                                                 |
| 2009    | 194.370.095            | 12.773.880                        | 6,57       | 3,20                                                                 |
| 2010    | 196.834.086            | 13.193.706                        | 6,70       | 3,29                                                                 |
| 2011    | 199.254.414            | 13.641.019                        | 6,85       | 3,39                                                                 |
| 2012    | 201.625.492            | 14.116.567                        | 7,00       | 3,49                                                                 |
| 2013    | 203.950.099            | 14.622.393                        | 7,17       | 3,58                                                                 |
| 2014    | 206.230.807            | 15.159.779                        | 7,35       | 3,68                                                                 |
| 2015    | 208.468.035            | 15.729.829                        | 7,55       | 3,76                                                                 |
| 2016    | 210.663.930            | 16.333.776                        | 7,75       | 3,84                                                                 |
| 2017    | 212.820.814            | 16.973.290                        | 7,98       | 3,92                                                                 |
| 2018    | 214.941.017            | 17.650.247                        | 8,21       | 3,99                                                                 |
| 2019    | 217.025.858            | 18.366.824                        | 8,46       | 4,06                                                                 |
| 2020    | 219.077.729            | 19.124.739                        | 8,73       | 4,13                                                                 |
| 2021    | 221.098.714            | 19.922.484                        | 9,01       | 4,17                                                                 |
| 2022    | 223.089.661            | 20.759.491                        | 9,31       | 4,20                                                                 |
| 2023    | 225.050.475            | 21.638.925                        | 9,62       | 4,24                                                                 |
| 2024    | 226.979.194            | 22.564.650                        | 9,94       | 4,28                                                                 |
| 2025    | 228.873.717            | 23.537.186                        | 10,28      | 4,31                                                                 |
| 2026    | 230.731.063            | 24.557.004                        | 10,64      | 4,33                                                                 |

Fonte: IBGE / Elaboração MPS/SPS

**Anexo IV**  
**Metas Fiscais**

**IV.9 – Avaliação da Situação Financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT**

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

---



**SECRETARIA EXECUTIVA**

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS DO FAT

**NOTA TÉCNICA N.º 035/2014 – CGFAT/SPOA/SE/MTE**

**Interessado:** Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP

**Assunto:** Avaliação Financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT

1. Trata a presente Nota da nova avaliação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, em atendimento à mensagem de solicitação da Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP, de 14 de abril de 2014, para cumprimento ao estabelecido na alínea “a”, inciso IV, § 2º, art.4º da Lei Complementar n.º 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000.
2. A avaliação será apresentada em duas partes: i) Desempenho Econômico-Financeiro do FAT; e ii) Projeções das receitas e despesas do FAT.
3. A primeira parte, onde se analisa o desempenho econômico-financeiro do FAT durante os últimos cinco anos, de 2009 a 2013, são apresentados os comportamentos da arrecadação PIS/PASEP, provenientes das contribuições PIS (Programa de Integração Social) e PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público); das Receitas e Despesas do Fundo, seus resultados e evolução Patrimonial. Todas as grandezas são tratadas em valores nominais e em valores reais, a preços de dezembro de 2013, utilizando-se o IPCA/IBGE como indexador.
4. A segunda parte apresenta as estimativas das receitas e das despesas do FAT para o exercício de 2015, acompanhadas do processo de apuração.

## **I - DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO FAT**

### **I.1 INTRODUÇÃO**

5. O FAT é um fundo contábil, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, instituído por meio da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, por ocasião da regulamentação do artigo 239 da Constituição Federal.

6. Tendo como principais fontes de recursos a receita da arrecadação da contribuição PIS/PASEP e as receitas financeiras, os recursos do FAT são direcionados para o custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 7.998/1990.

7. No âmbito do Programa Seguro-Desemprego o FAT custeia o pagamento de benefício financeiro temporário ao trabalhador, nas seguintes modalidades: i) demitido sem justa causa; ii) bolsa de qualificação profissional, com contrato de trabalho suspenso; iii) resgatado de trabalho análogo ao trabalho escravo; iv) pescador artesanal em período de defeso; e v) empregado doméstico dispensado sem justa causa.

8. Também são custeadas pelo Programa as ações de qualificação profissional e intermediação de emprego, além de outras ações tais como: i) geração de informações sobre o mercado de trabalho (Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, e Pesquisas de Emprego e Desemprego - PED); ii) apoio a ações de geração de emprego e renda; iii) identificação profissional (Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS); e iv) Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

9. Destaca-se que, por determinação constitucional, o FAT destina 40% das receitas provenientes da arrecadação da contribuição PIS/PASEP ao BNDES, na forma de empréstimos, para financiar programas de desenvolvimento econômico.

10. O FAT tem suas disponibilidades financeiras aplicadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, disponíveis no âmbito do mercado financeiro doméstico, no Fundo BB Extramercado Exclusivo FAT Fundo de Investimento Renda Fixa, por intermédio da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A – BBDTVM, e em depósitos especiais, nas instituições financeiras oficiais federais, conforme determina a Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991.

11. Os depósitos especiais realizados pelo FAT são destinados à concessão de financiamentos no âmbito de programas de geração de emprego e renda instituídos ou apoiados pelo Conselho Deliberativo do FAT – CODEFAT. Esses depósitos são relevantes fontes de recursos de financiamentos para o desenvolvimento econômico e social do País, constituindo-se em importante

instrumento de geração de trabalho, emprego, renda e melhoria na qualidade de vida da população brasileira.

12. Diferentemente dos recursos emprestados ao BNDES, os depósitos especiais têm amortizações com menores prazos de exigibilidade, constituindo-se em um importante componente das entradas de recursos no FAT, com impactos positivos no fluxo de caixa do Fundo.

13. A Lei nº 8.352/1991 estabelece que os depósitos especiais sejam remunerados e disponíveis para imediata movimentação, isto é, têm liquidez imediata, podendo ser resgatados a qualquer tempo, sendo, em harmonia com a prática da prudência, que esses recursos sejam preferencialmente aplicados pelas instituições financeiras em operações de curto ou médio prazo.

## I.2 ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PIS/PASEP.

14. A receita proveniente da arrecadação da contribuição PIS/PASEP é a principal fonte de recursos do FAT. Desde março de 1994, parte dessa arrecadação é retida pelo Tesouro Nacional como Desvinculação de Receitas da União (inicialmente chamada de Fundo Social de Emergência - FSE), em atendimento a Emenda Constitucional de Revisão nº 01, de 01 de março de 1994, com redação atual da Emenda Constitucional nº 68, de 21 de dezembro de 2011, que estabelece a desvinculação de 20% dos valores arrecadados até 31 de dezembro de 2015.

**QUADRO I**  
**ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PIS/ PASEP**

R\$ milhões (\*)

| ANO          | ARRECADAÇÃO<br>(A) | DRU<br>(B)       | FAT<br>( A - B)   | Var. %<br>ANO |
|--------------|--------------------|------------------|-------------------|---------------|
| 2009         | 31.030,50          | 6.206,10         | 24.824,40         |               |
| 2010         | 40.376,58          | 8.075,32         | 32.301,26         | 30,1%         |
| 2011         | 41.584,10          | 8.316,82         | 33.267,28         | 3,0%          |
| 2012         | 47.730,93          | 9.546,19         | 38.184,75         | 14,8%         |
| 2013         | 51.065,40          | 10.213,08        | 40.852,32         | 7,0%          |
| <b>TOTAL</b> | <b>211.787,52</b>  | <b>42.357,50</b> | <b>169.430,01</b> |               |

(\*) Arrecadação pelo regime de competência – Valores Nominais

15. Entre os exercícios de 2009 a 2013, em regime de competência, foi arrecadado como contribuição PIS/PASEP o montante de R\$ 211,8 bilhões, sendo R\$ 169,4 bilhões recursos a serem repassados ao FAT e R\$ 42,4 bilhões recursos retidos pela Secretaria do Tesouro Nacional como desvinculação de receitas, representando 20,0% do total arrecadado.

16. Em razão de apropriação de tributos arrecadados em exercícios anteriores, evidencia-se entre os exercícios significativas variações das arrecadações anuais, com maiores impactos em determinados exercícios. Nesse contexto, no final do exercício de 2010 a Secretaria da Receita Federal apropriou o montante de R\$ 4,1 bilhões da arrecadação PIS/PASEP retido na Justiça Federal

como depósitos judiciais, que impulsionou a arrecadação daquele exercício; enquanto que em 2012 houve a apropriação de R\$ 2,1 bilhões relativo ao pagamento de parcelamento de tributos federais. Outro fato relevante refere-se à redução do crescimento da arrecadação do exercício de 2013 em função do aumento de desonerações tributárias.

17. Entre 2009 e 2013, a preços de dezembro de 2013 (IPCA/IBGE), foi arrecadada como contribuição PIS/PASEP a importância de R\$ 241,3 bilhões, sendo R\$ 193,1 bilhões recursos a serem repassados ao FAT.

**QUADRO II**  
**ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PIS/ PASEP**

| R\$ milhões (*) |                    |                  |                   |               |
|-----------------|--------------------|------------------|-------------------|---------------|
| ANO             | ARRECADAÇÃO<br>(A) | DRU<br>(B)       | FAT<br>( A - B)   | Var. %<br>ANO |
| 2009            | 39.890,95          | 7.978,19         | 31.912,76         |               |
| 2010            | 49.311,58          | 9.862,32         | 39.449,26         | 23,6%         |
| 2011            | 47.770,78          | 9.554,16         | 38.216,63         | -3,1%         |
| 2012            | 52.014,09          | 10.402,82        | 41.611,27         | 8,9%          |
| 2013            | 52.358,59          | 10.471,72        | 41.886,87         | 0,7%          |
| <b>TOTAL</b>    | <b>241.345,98</b>  | <b>48.269,20</b> | <b>193.076,79</b> |               |

(\*) Arrecadação pelo regime de competência a preços de dezembro de 2013 – IPCA

18. Desde a instituição da primeira desvinculação da contribuição PIS/PASEP, quando da instituição do Fundo Social de Emergência (FSE), em março de 1994, até dezembro de 2013, a preços de dezembro de 2013 (IPCA), foi arrecadado como contribuição PIS/PASEP o montante de R\$ 643,8 bilhões, sendo R\$ 136,2 bilhões retidos pelo Tesouro Nacional, com desvinculação de receitas, e R\$ 507,6 bilhões apropriados como receitas do FAT.

19. Ressalta-se que os valores arrecadados não foram maiores em função das desonerações da contribuição PIS/PASEP, que em 2013 foi estimado pela Secretaria da Receita Federal em R\$ 9,8 bilhões, com projeções daquela Secretaria de R\$ 11,6 bilhões para o exercício de 2014.

### 1.3 RECEITAS, DESPESAS E RESULTADOS DO FAT.

20. O FAT destina suas receitas para execução de programas voltados para a proteção do trabalhador, contemplando o pagamento dos benefícios do abono salarial e do seguro-desemprego, nas suas diversas modalidades; e empréstimos ao BNDES, para financiamento de programas de desenvolvimento econômico. Parte das disponibilidades do Fundo, enquanto não utilizada na execução de suas ações, é destinada ao fomento do emprego pela via de financiamentos no âmbito dos programas e linhas de crédito do FAT para geração de trabalho, emprego e renda, mediante aplicação em depósitos especiais nas instituições financeiras oficiais federais.

21. Conforme evidenciado no Quadro III, as receitas e obrigações do Fundo apuradas entre os exercícios de 2009 e 2013, registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo



Federal – SIAFI, vêm apresentando crescimento ao longo do período, especialmente as despesas com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, em face do incremento do número de trabalhadores formais no mercado de trabalho; da relativa manutenção da taxa de rotatividade de mão de obra; e da sucessão de aumentos reais do salário mínimo.

**QUADRO III**  
**RECEITAS, OBRIGAÇÕES E RESULTADOS DO FAT**

R\$ milhões (\*)

| EXERCÍCIOS                               | 2009             | 2010            | 2011            | 2012            | 2013              | Var. %<br>2013/2012 |
|------------------------------------------|------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-------------------|---------------------|
| <b>RECEITAS</b>                          |                  |                 |                 |                 |                   |                     |
| 1. Receita da Contribuição PIS/PASEP     | 24.365,4         | 28.765,1        | 36.506,3        | 37.863,9        | 39.734,7          | 4,94%               |
| 2. Receitas Financeiras                  | 10.084,5         | 10.212,1        | 11.389,1        | 14.457,5        | 8.289,3           | -42,66%             |
| 3. Outras Receitas                       | 576,5            | 1.947,3         | 935,0           | 6.195,6         | 5.578,2           | -9,97%              |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS (A)</b>            | <b>35.026,4</b>  | <b>40.924,6</b> | <b>48.830,4</b> | <b>58.517,0</b> | <b>53.602,3</b>   | <b>-8,40%</b>       |
| <b>OBRIGAÇÕES</b>                        |                  |                 |                 |                 |                   |                     |
| 1. Seguro-Desemprego - Benefício         | 19.570,8         | 20.446,1        | 23.794,1        | 27.613,8        | 31.902,0          | 15,53%              |
| 2. Abono Salarial - Benefício            | 7.564,5          | 8.758,2         | 10.379,4        | 12.336,5        | 14.658,7          | 18,82%              |
| 3. Qualificação Profissional             | 154,0            | 144,8           | 75,5            | 58,4            | 6,6               | -88,67%             |
| 3. Intermediação de Emprego              | 93,0             | 70,1            | 95,4            | 141,0           | 117,2             | -16,89%             |
| 4. Outras Despesas                       | 356,5            | 328,5           | 389,4           | 331,5           | 373,0             | 12,52%              |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS (B)</b>            | <b>27.738,9</b>  | <b>29.747,7</b> | <b>34.733,7</b> | <b>40.481,1</b> | <b>47.057,5</b>   | <b>16,25%</b>       |
| <b>RESULTADO ECONÔMICO (A - B)</b>       | <b>7.287,5</b>   | <b>11.176,9</b> | <b>14.096,7</b> | <b>18.035,9</b> | <b>6.544,8</b>    | <b>-63,71%</b>      |
| 5. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF (C) | 9.626,1          | 11.586,1        | 13.523,7        | 15.061,3        | 16.910,2          | 12,28%              |
| <b>TOTAL DAS OBRIGAÇÕES (D = B + C)</b>  | <b>37.365,0</b>  | <b>41.333,8</b> | <b>48.257,5</b> | <b>55.542,4</b> | <b>63.967,6</b>   | <b>15,17%</b>       |
| <b>RESULTADO NOMINAL(A - D)</b>          | <b>(2.338,6)</b> | <b>(409,2)</b>  | <b>572,9</b>    | <b>2.974,6</b>  | <b>(10.365,4)</b> | <b>-448,47%</b>     |

(\*) Valores Nominais

Obs.: Receitas pelo regime de caixa e despesas pelo regime de competência

22. Para efeito comparativo, também se apresenta abaixo as receitas e obrigações do Fundo, a preços de dezembro de 2013, utilizando-se o IPCA/IBGE mensal como indexador.

**QUADRO IV**  
**RECEITAS, OBRIGAÇÕES E RESULTADOS DO FAT**

R\$ milhões (\*)

| EXERCÍCIOS                               | 2009             | 2010            | 2011            | 2012            | 2013              | Var. %<br>2013/2012 |
|------------------------------------------|------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-------------------|---------------------|
| <b>RECEITAS</b>                          |                  |                 |                 |                 |                   |                     |
| 1. Receita da Contribuição PIS/PASEP     | 31.331,8         | 35.229,8        | 42.057,4        | 41.257,3        | 40.757,0          | -1,21%              |
| 2. Receitas Financeiras                  | 13.121,8         | 12.681,7        | 13.282,5        | 15.956,6        | 8.592,7           | -46,15%             |
| 3. Outras Receitas                       | 748,6            | 2.395,0         | 1.078,4         | 6.664,5         | 5.723,1           | -14,12%             |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS (A)</b>            | <b>45.202,2</b>  | <b>50.306,5</b> | <b>56.418,3</b> | <b>63.878,3</b> | <b>55.072,8</b>   | <b>-13,78%</b>      |
| <b>OBRIGAÇÕES</b>                        |                  |                 |                 |                 |                   |                     |
| 1. Seguro-Desemprego - Benefício         | 25.182,0         | 25.045,2        | 27.339,9        | 30.105,1        | 32.709,7          | 8,65%               |
| 2. Abono Salarial - Benefício            | 9.674,0          | 10.684,8        | 11.846,3        | 13.362,8        | 14.956,2          | 11,92%              |
| 3. Qualificação Profissional             | 195,0            | 174,0           | 84,7            | 61,9            | 6,6               | -89,29%             |
| 3. Intermediação de Emprego              | 117,9            | 83,9            | 107,2           | 150,0           | 117,7             | -21,53%             |
| 4. Outras Despesas                       | 456,0            | 398,5           | 442,6           | 356,4           | 378,2             | 6,12%               |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS (B)</b>            | <b>35.624,8</b>  | <b>36.386,3</b> | <b>39.820,6</b> | <b>44.036,2</b> | <b>48.168,4</b>   | <b>9,38%</b>        |
| <b>RESULTADO ECONÔMICO (A - B)</b>       | <b>9.577,5</b>   | <b>13.920,2</b> | <b>16.597,7</b> | <b>19.842,1</b> | <b>6.904,4</b>    | <b>-65,20%</b>      |
| 5. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF (C) | 12.375,1         | 14.187,5        | 15.608,7        | 16.469,0        | 17.341,8          | 5,30%               |
| <b>TOTAL DAS OBRIGAÇÕES (D = B + C)</b>  | <b>47.999,9</b>  | <b>50.573,8</b> | <b>55.429,3</b> | <b>60.505,2</b> | <b>65.510,2</b>   | <b>8,27%</b>        |
| <b>RESULTADO NOMINAL (A - D)</b>         | <b>(2.797,7)</b> | <b>(267,3)</b>  | <b>989,0</b>    | <b>3.373,1</b>  | <b>(10.437,4)</b> | <b>-409,43%</b>     |

(\*) – Preços de dezembro de 2013 – IPCA

23. Os Quadros III e IV evidenciam que as receitas do FAT, em quase sua totalidade, são originárias da contribuição PIS/PASEP e das remunerações das aplicações dos recursos do Fundo nas instituições financeiras oficiais federais, que apresentaram quedas no exercício de 2013. Há de também destacar as receitas provenientes de outros repasses do Tesouro Nacional, que entre os exercícios de 2009 e 2013 alcançaram R\$ 24,6 milhões; R\$ 1,1 bilhão; R\$ 88,1 milhões; R\$ 5,3 bilhões e R\$ 4,8 bilhões, respectivamente.

24. Apesar do crescimento da taxa média anual nominal da receita da arrecadação da contribuição PIS/PASEP, de 4,24% nos últimos cinco anos, em termos reais, a arrecadação vem sofrendo queda nos últimos três anos, apresentando redução de 1,21% entre os dois últimos exercícios. Conjectura-se que, em parte, a redução na arrecadação ocorreu em função da desoneração tributária da contribuição PIS/PASEP.

25. De outro lado, as receitas financeiras, provenientes das aplicações do FAT em empréstimos ao BNDES, depósitos especiais e mercado financeiro, apresentaram crescimento até o exercício de 2012. Cabe destacar que, por força da Resolução nº 4.034, de 30 de novembro de 2011, do Banco Central do Brasil, o Conselho Monetário Nacional – CMN determinou a alteração da política de investimentos dos fundos de investimento pela ampliação dos prazos de vencimento dos títulos da carteira de aplicações, para alongar o perfil da dívida pública interna. Assim, em fevereiro de 2012, o FAT alterou sua política de aplicação dos recursos no mercado financeiro, com resultado exitoso de remuneração líquida nominal de 20,01% naquele ano.

26. Inicialmente, em 2012, em função das expectativas de mercado de juros futuros, que tiveram registros de queda generalizada nas taxas dos contratos mais negociados; e da redução da

taxa de juros básicos da economia, realizada pelo CMN, em prosseguimento ao processo de ajustes das condições monetárias e de controle da inflação, com a aplicação da nova política, o FAT registrou ganhos significativos em suas aplicações no mercado financeiro.

27. Entretanto, restrito a aplicações em títulos públicos em Letras e Notas do Tesouro Nacional, que carregam grande volatilidade de mercado; e em face da tendência do fortalecimento do dólar frente ao real, do aumento das incertezas da economia brasileira no curto prazo; e das expectativas de apertos monetários, que foram fatores preponderantes para avanço do movimento de abertura das curvas de juros dos papéis de prazos mais longos, no exercício de 2013 as aplicações do FAT geraram rentabilidade negativa de 5,77%, o que reduziu significativamente os ganhos financeiros do Fundo Extramercado.

28. Outra causa da redução das receitas financeiras foi motivada pela redução do saldo de aplicações financeiras em depósitos especiais nas instituições financeiras e no Fundo Extramercado, haja vista que em 2013 utilizou-se parte do Patrimônio do FAT para honrar despesas com pagamento de benefícios do seguro-desemprego.

29. Dentre as receitas do FAT, pode-se também destacar o aumento dos aportes de recursos do Tesouro Nacional nos exercícios de 2012 e 2013, quando foram recolhidos ao FAT os montantes de R\$ 5,3 bilhões e R\$ 4,8 bilhões, respectivamente.

30. Dessa forma, no exercício de 2013 o FAT registrou decréscimo de 8,4% em sua receita, que totalizou R\$ 53,6 bilhões, que atualizada pelo IPCA/IBGE mensal, a preços de dez/2013, no montante de R\$ 55,1 bilhões, representou uma perda real de 13,78% em relação ao exercício anterior.

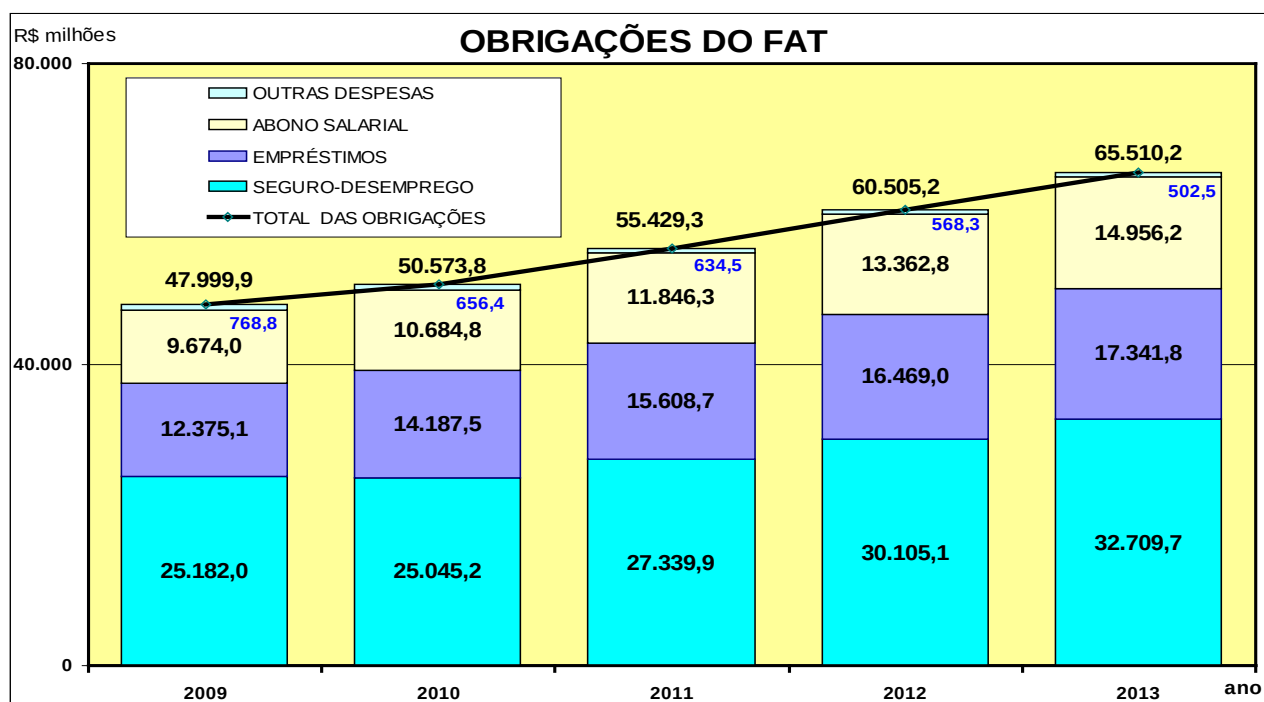
31. De outro giro, as despesas correntes do Fundo, constituídas basicamente pelos gastos com pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, além dos financiamentos das ações de qualificação profissional e de intermediação de emprego, apresentaram aumentos significativos ao longo dos últimos cinco anos.

32. Entre 2009 e 2013 os gastos com pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial tiveram incremento médio anual de 11,6%, passando de R\$ 34,9 bilhões em 2009 para R\$ 47,7 bilhões em 2013, com incremento real de 9,66% em relação ao exercício de 2012.

33. Dentre as rubricas das despesas do FAT, em 2013 o destaque recai sobre o pagamento do benefício do seguro-desemprego, que consumiu R\$ 31,9 bilhões, correspondendo a 49,93% das obrigações do Fundo, ou de 67,91% do total de suas despesas correntes, representando, em termos reais (R\$ 32,7 bilhões), um incremento de 8,65% em relação ao ano anterior.

34. Em valores reais, a preços de dezembro de 2013, utilizando-se o IPCA/IBGE mensal como indexador, as despesas com pagamento de benefícios do seguro-desemprego, nos últimos cinco anos, vêm crescendo a uma média de 10,84% ao ano, e a do abono salarial a uma taxa média de 13,46% ao ano.

## GRÁFICO I

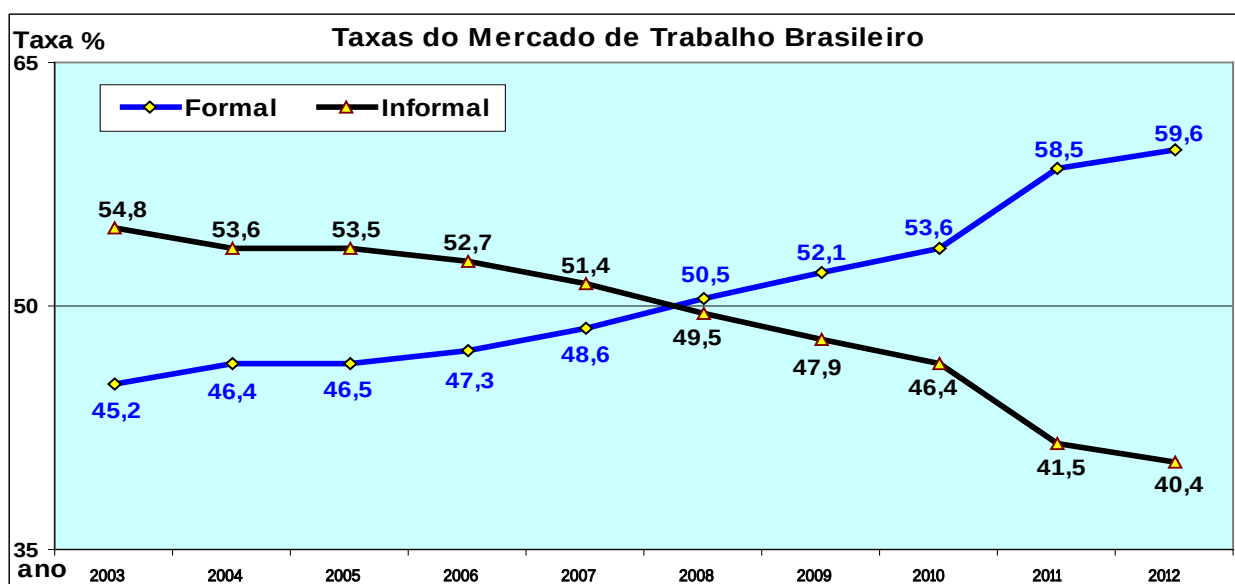


Obs.: Valores a preços de dezembro de 2013 – IPCA

35. Publicação recente do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE, “Rotatividade e Políticas Públicas para o Mercado de Trabalho”, 2014, reafirma as observações constantes nos últimos relatórios do FAT de que os gastos com pagamento de benefícios vêm crescendo em função do aumento da formalização do mercado de trabalho brasileiro e do aumento do salário mínimo, que apresentou taxa acumulada de 339,0% entre dez/2002 e dez/2013

36. Verifica-se que entre 2003 a 2013 o salário mínimo cresceu 339,0%, numa relação afastada do índice de inflação medido pelo IPCA que acumulou alta de 187,0%, e que, entre 2003 e 2012, houve significativa formalização do mercado de trabalho no Brasil, conforme apresentado no gráfico abaixo:

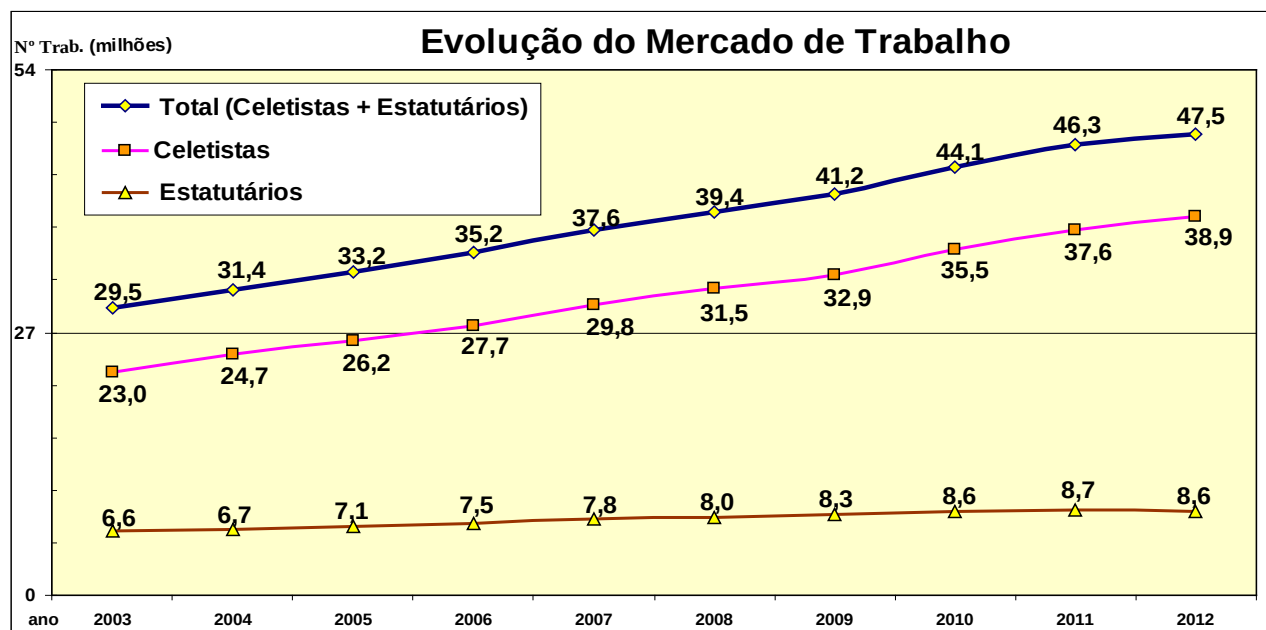
## GRÁFICO II



Fonte: PNAD/IBGE

37. Segundo dados da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, entre os exercícios de 2003 e 2012 o mercado de trabalho no Brasil foi marcado por ampla formalização de mão de obra. Nesse período, o número de postos de trabalho formal aumentou 18,0 milhões, alcançando 47,5 milhões de trabalhadores no final de 2012, conforme evidenciado no gráfico abaixo.

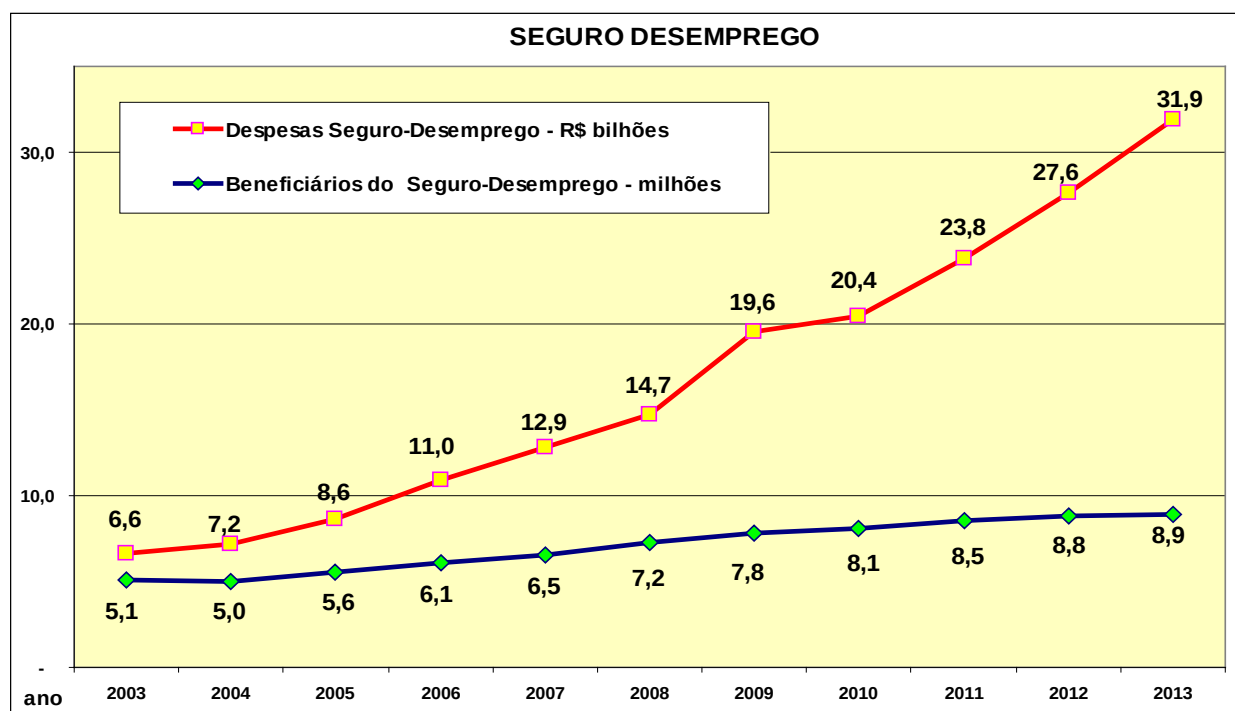
GRÁFICO III



Fonte: RAIS/MTE

38. Segundo o Departamento de Emprego e Salário do MTE, entre os exercícios de 2003 e 2013 o número de beneficiados do Seguro-Desemprego, nas cinco modalidades, aumentou de 5,1 milhões para 8,9 milhões, com gastos de R\$ 31,9 bilhões em 2013, com incremento de 15,5% em relação ao exercício anterior.

**GRÁFICO IV**

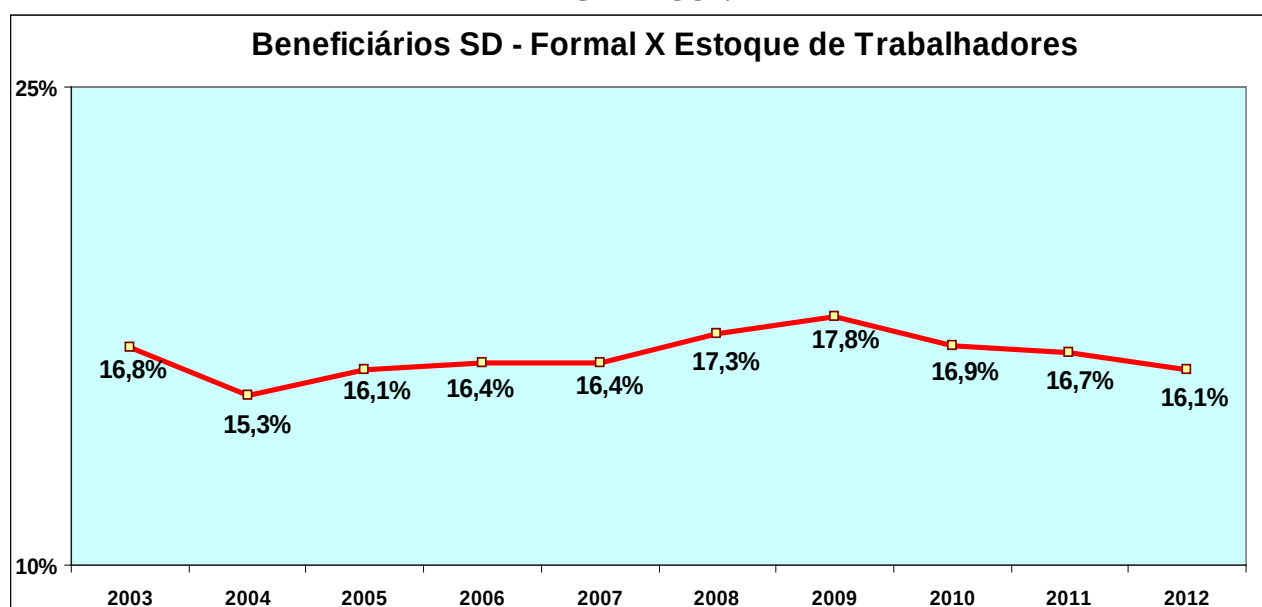


Fonte: SIAFI e DES/SPPE/MTE

Obs.: Seguro-Desemprego = Trabalhadores formais, Pescadores Artesanais, Domésticos, Bolsa Qualificação e Resgatado de trabalho análogo ao trabalho escravo).

39. Apesar do vertiginoso aumento dos gastos com pagamento de benefícios do seguro-desemprego, verifica-se relativa estabilidade entre o número de beneficiários e o número do estoque de trabalhadores no final de cada exercício, com média anual de 16,6%, entre 2003 e 2012.

**GRÁFICO V**



Fonte: RAISI e DES/SPPE/MTE

40. A avaliação dos dados apresentados na RAIS leva a apontar que a taxa de rotatividade de emprego no Brasil apresenta comportamento estável ao longo dos últimos anos.

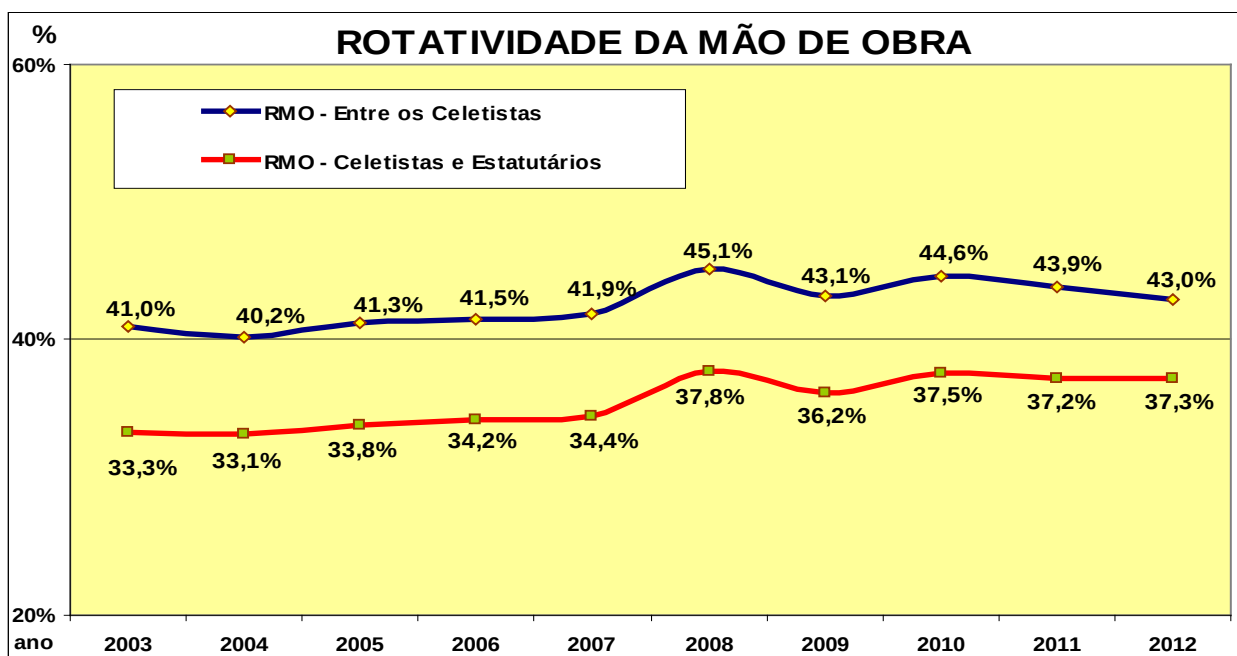
41. Existem diferentes desenvolvimentos teóricos que tratam das dispensas de trabalhadores pelas empresas e do fenômeno da rotatividade de sua mão de obra. Sobre essa matéria, observa-se consenso em torno da ideia de que quanto maior for o nível de investimento em treinamento específico de uma entidade, maior deverá ser a estabilidade das relações de emprego.

42. Fundamentado no princípio que, comparativamente, empresas que provocam mais dispensas fomentam mais gastos com o pagamento de benefícios sociais, o § 4º do art. 239 da Constituição Federal de 1988 estabelece que o financiamento do seguro-desemprego deva receber contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho supere o índice médio da rotatividade do setor. Entretanto, até o momento esse princípio não foi regulamentado.

43. Entende-se que a introdução dessa contribuição teve dois objetivos básicos: i) garantir uma fonte alternativa para o financiamento do Programa Seguro-Desemprego, que inclui qualificação do trabalhador; e ii) criar elemento que reduza à rotatividade da mão de obra.

44. Utilizando-se como metodologia de cálculo de rotatividade de mão de obra a soma das admissões ou desligamentos (o menor) dividida pelo tamanho médio da força de trabalho no período (estoque médio de trabalhadores entre o início e o final do exercício), que leva em conta apenas a quantidade de trabalhadores que foi substituída em um período, e considerando o número total de trabalhadores desligados, excluindo-se os mortos, aposentados, transferências e desligamentos espontâneos, entre 2003 e 2012 a média de rotatividade de mão de obra no Brasil foi de 35,5%. Esta média sobe para 42,6% quando calculada apenas considerando os trabalhadores do setor privado da economia (os celetistas), que em 2012 alcançou 43,0%.

**GRÁFICO VI**

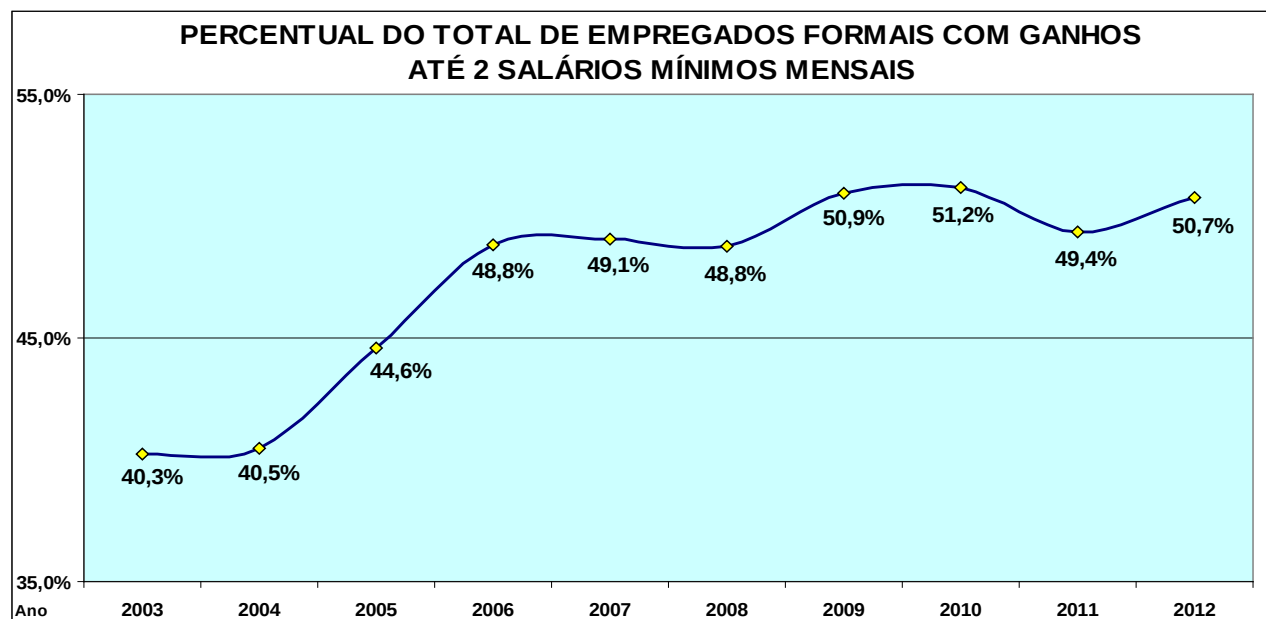


Fonte: RAIS

45. Como consequência do crescimento do número de empregos formais e a manutenção da política de valorização do salário mínimo, entre 2003 e 2012 houve um crescente aumento do número

de trabalhadores com carteira de trabalho assinada com ganhos de até dois salários mínimos mensais, público alvo do pagamento do benefício do abono salarial.

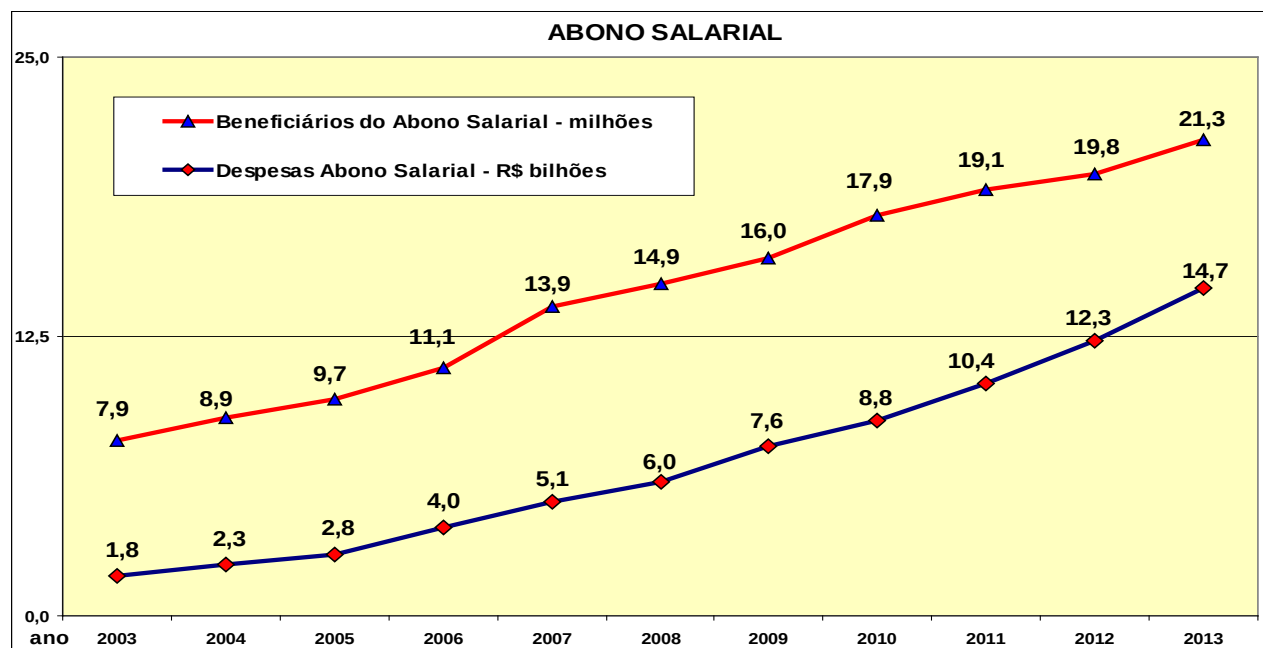
**GRÁFICO VII**



Fonte: RAIS

46. Pelos dados apresentados na RAIS, no exercício de 2003, 40,3% (11,9 milhões) dos 29,5 milhões de trabalhadores ganhavam até dois salários mínimos. Porém, no final de 2012, esse percentual aumentou para 50,7% (24,1 milhões dos 47,5 milhões de trabalhadores), que, juntamente com o crescimento do salário mínimo, explicam o crescimento dos gastos com pagamento dos benefícios do abono salarial.

**GRÁFICO VIII**



Fonte: SIAFI e CGSAP/DES/SPPE/MTE



47. Nesse período, o número de beneficiários do abono salarial saltou de 7,9 milhões para 21,3 milhões, com gastos de R\$ 14,7 bilhões em 2013, representando incremento de 19,5% em relação ao exercício anterior.

48. Em termos reais, as curvas de dispêndios com pagamentos do seguro-desemprego e do abono salarial tiveram, especialmente a partir de 2003, inclinações acentuadamente ascendentes. Somado a elevada rotatividade de mão de obra e aos sucessivos aumentos do salário mínimo, a alta formalização do mercado de trabalho proporcionou significativos incrementos nos dispêndios com pagamento desses benefícios.

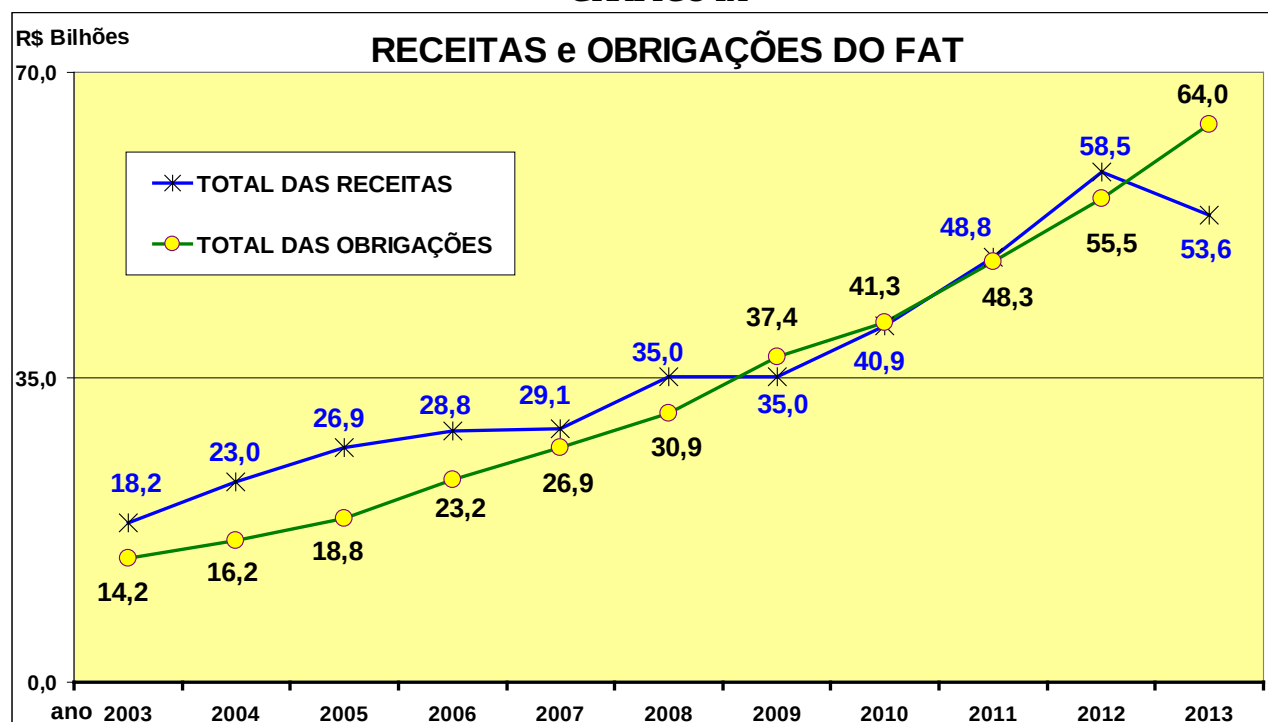
49. Entre as despesas destacadas no Quadro III, encontra-se a despesa de capital, representada pelos repasses de recursos do FAT ao BNDES, na forma de empréstimo, que, em 2013 alcançou o montante nominal de R\$16,9 bilhões, representando incremento de 12,28% em relação ao exercício anterior, e as despesas com qualificação profissional e intermediação de emprego. Estas duas últimas de grande importância para auxiliar o desempregado a encontrar colocação no mundo do trabalho.

50. Contudo, os gastos com as ações de qualificação profissional e de intermediação de emprego ainda mantêm patamar inadequado, haja vista os reduzidos orçamentos autorizados nos últimos anos, que restringem o poder das ações da União no processo de diminuição do tempo de desemprego do trabalhador, e, conseqüentemente, na redução do pagamento do seguro-desemprego.

51. O item “Outras Despesas” refere-se a dispêndios com outras ações, tais como: gastos com a manutenção dos programas (ações de apoio ao pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial), Pesquisas sobre Emprego e Desemprego – PED, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, informatização e distribuição de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, estudos de avaliação, campanhas educativas e informativas, apoio ao CODEFAT, manutenção das unidades regionais do MTE, entre outras. Estas ações absorveram R\$ 373,0 milhões em 2013, correspondendo a 0,79% do total das despesas correntes do Fundo, com aumento de 12,52% em relação ao exercício anterior, quando totalizou R\$ 331,5 milhões; e, a preços de dezembro de 2013 (IPCA), essas despesas totalizaram 378,2 milhões, 6,12% superior ao registrado no exercício de 2012.

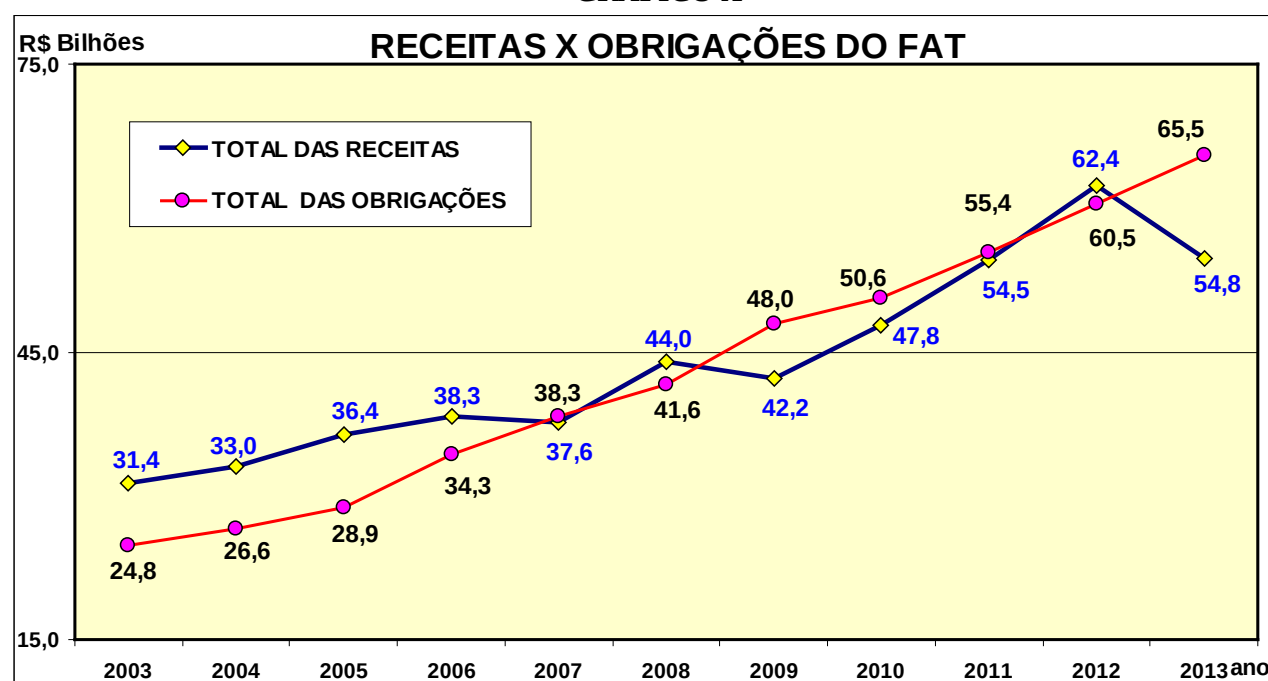
52. Assim, no exercício de 2013, o Fundo registrou a realização nominal de R\$ 53,6 bilhões em suas receitas, que representaram redução de 8,40% em relação ao exercício anterior, e a execução de R\$ 64,0 bilhões em despesas correntes e de capital, com incremento de 15,17% em relação ao exercício de 2012, conforme evidenciado no Gráfico IX; com destaque para a grande diferença entre as receitas e despesas no exercício de 2013, que foram cobertas com recursos de seu Patrimônio.

GRÁFICO IX



53. Dessa forma, evidencia-se que as receitas do Fundo vêm crescendo numa taxa menor que o incremento de suas obrigações. Observa-se que em 2009 o FAT registrou seu primeiro déficit nominal. Entretanto, com a recuperação da economia, ocorrida a partir de 2010, o FAT chegou a 2012 com um resultado nominal superavitário de R\$ 3,0 bilhões. Esse resultado foi revertido em 2013, quando as despesas superaram as receitas em R\$ 10,4 bilhões, em face da redução das receitas do Fundo provocado pelas desonerações da contribuição PIS/PASEP e pela redução das receitas de remunerações de aplicações financeiras.

GRÁFICO X

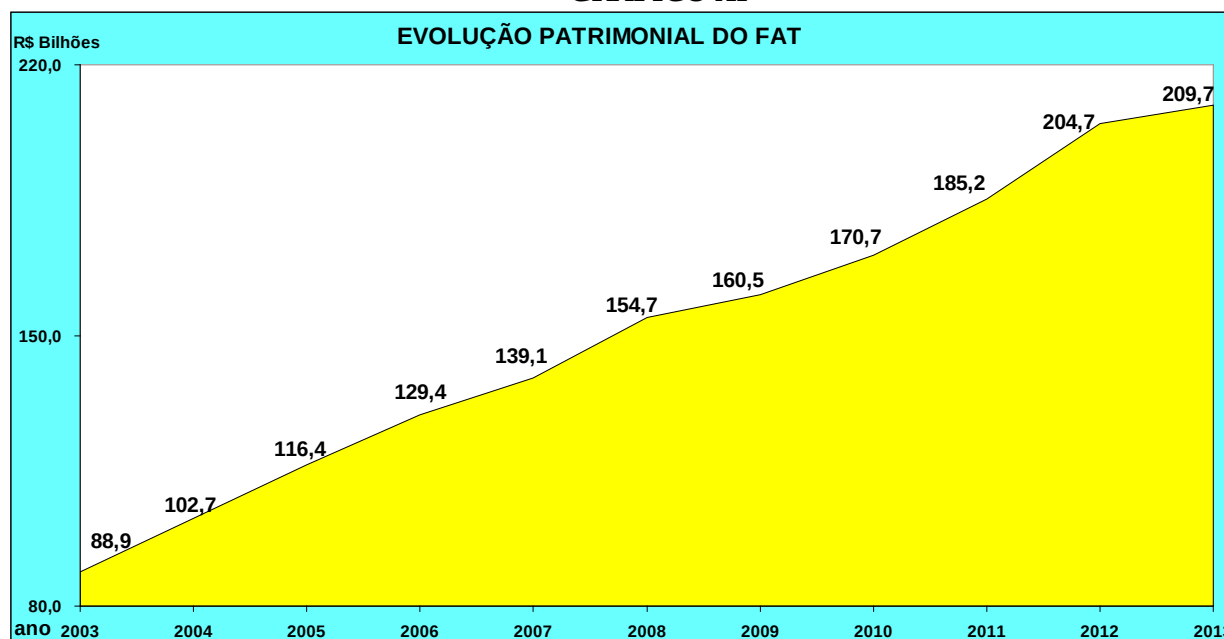


Valores a preços de dezembro de 2013 – IPCA

54. Em termos reais, com valores atualizados pelo IPCA/IBGE mensal, a preços de dezembro de 2013, o Gráfico X demonstra que as despesas do FAT superaram suas receitas a partir do exercício de 2007. Destaca-se que a Desvinculação de Receitas da União – DRU, que retira do FAT 20% de sua receita primária, a contribuição PIS/PASEP, e as desonerações da mesma contribuição executada de forma mais intensa nos últimos anos, contribuíram de forma significativa para os resultados apresentados.

55. Não obstante, cabe ressaltar que, apesar dos resultados nominais adversos, em razão dos aportes obrigatórios de empréstimos do FAT ao BNDES, como despesas de capital; anualmente a contabilidade do Fundo registra resultados econômicos superavitários, com crescimento Patrimonial, que alcançou R\$ 209,7 bilhões nominais em 2013.

GRÁFICO XI



Fonte: SIAFI

## II – ESTIMATIVA DAS RECEITAS E DAS OBRIGAÇÕES DO FAT PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

56. Durante os últimos cinco exercícios, entre 2009 e 2013, o FAT registrou taxa média de crescimento de 9,86% ao ano em suas receitas, sendo de 10,18% a taxa média de crescimento da receita da arrecadação PIS/PASEP; e de 15,69% em suas obrigações (despesas correntes e de capital), com destaque para os gastos com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, que tiveram incremento médio anual de 17,84%. Nesse período, o FAT contabilizou R\$ 236,9 bilhões em receitas e R\$ 246,5 bilhões em obrigações, sendo R\$ 179,8 bilhões como despesas correntes e R\$ 66,7 bilhões como empréstimos ao BNDES.

57. O FAT tem como sua principal fonte os recursos provenientes da arrecadação da contribuição para o PIS/PASEP, que em 2013 representou 78% de suas receitas, e para completar quase que a totalidade das receitas anuais do Fundo, soma-se a esta as receitas provenientes das remunerações das aplicações do FAT nas instituições financeiras oficiais federais e a receita da

quota-parte da Contribuição Sindical. Esses recursos são destinados ao Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do Abono Salarial, ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico, por intermédio do BNDES.

58. No Quadro VI apresenta-se as estimativas das receitas e obrigações do FAT e apuração de resultados dos exercícios de 2014 e 2015.

**QUADRO VI**  
**ESTIMATIVA DAS RECEITAS E OBRIGAÇÕES DO FAT**  
**EXERCÍCIOS DE 2014 E 2015**

| R\$ milhões (nominais)                       |                  |                 |
|----------------------------------------------|------------------|-----------------|
| EXERCÍCIOS                                   | 2014             | 2015            |
| <b>RECEITAS</b>                              |                  |                 |
| Arrecadação da Contribuição PIS/PASEP        | 56.801,5         | 61.430,8        |
| Dedução p/Desvinculação de Receitas da União | (11.360,3)       | (12.286,2)      |
| 1. Receita da Contribuição PIS/PASEP         | 45.441,2         | 49.144,6        |
| 2. Receitas de Remunerações                  | 11.674,1         | 12.506,0        |
| 3. Repasses da Contribuição Sindical         | 515,7            | 439,6           |
| 4. Restituição de Benef. não Desembolsados   | 554,6            | 429,9           |
| 5. Repasses do Tesouro Nacional              | 86,7             | 16.229,1        |
| 6. Outras Receitas                           | 46,1             | 47,4            |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS</b>                    | <b>58.318,4</b>  | <b>78.796,6</b> |
| <b>OBRIGAÇÕES</b>                            |                  |                 |
| 1. Seguro-Desemprego - Benefício             | 27.755,7         | 38.527,5        |
| 2. Abono Salarial - Benefício                | 15.236,8         | 18.881,6        |
| 3. Atendimento ao Trabalhador                | 148,2            | 738,7           |
| 4. Qualificação Profissional                 | 22,7             | 513,2           |
| 5. Apoio Operacional p/pgto.benefícios       | 12,0             | 14,5            |
| 6. Outras Despesas                           | 386,0            | 463,2           |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS</b>                    | <b>43.561,5</b>  | <b>59.138,7</b> |
| <b>RESULTADO ECONÔMICO</b>                   | <b>14.756,8</b>  | <b>19.657,9</b> |
| 7. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF         | 18.176,5         | 19.657,9        |
| <b>TOTAL DAS OBRIGAÇÕES</b>                  | <b>61.738,0</b>  | <b>78.796,6</b> |
| <b>RESULTADO NOMINAL</b>                     | <b>(3.419,7)</b> | <b>0,0</b>      |

59. Seguindo as orientações da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento – SOF/MP, de 14 de abril de 2014, o MTE providenciou a projeção das receitas e das despesas do FAT para o exercício de 2015, tendo como base as receitas estimadas pelo MTE; as despesas autorizadas na Lei Orçamentária do exercício de 2014 (Lei nº 12.952, de 20/01/2014) e os parâmetros disponibilizados pela Secretaria de Política Econômica SPE/MF, detalhados no Quadro V:

**QUADRO V**  
**PARÂMETROS PARA CÁLCULOS**  
**PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS DO FAT**

| <b>Parâmetros</b>                     | <b>2015</b> |
|---------------------------------------|-------------|
| Taxa de inflação % (IPCA)             | 5,00        |
| Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP % | 5,00        |
| Taxa Extramercado/TM-SELIC %          | 10,68       |
| Salário Mínimo (R\$)                  | 779,79      |
| Taxa Cresc. do SM                     | 7,71        |
| Taxa de Cresc. do PIB %               | 3,00        |

Fonte: SPE/MF (de 07 de março de 2014).

## II. 1 RECEITAS DO FAT

60. Para custeio e financiamento de programas, o FAT conta com diversas fontes de recursos, tendo como destaque os recursos provenientes de: i) arrecadação PIS/PASEP; ii) rendimentos de aplicações financeiras; iii) contribuição sindical; iii) restituições de benefícios; e iv) repasses do Tesouro Nacional.

61. Para o exercício de 2015 estima-se que ingressarão R\$ 78,8 bilhões como receitas do FAT para atendimento das despesas projetadas, em cumprimento ao estabelecido no art. 239 da Constituição Federal de 1988, distribuídas anualmente da seguinte forma:

### II.1.1 Arrecadação da Contribuição PIS/PASEP.

62. A receita da arrecadação da contribuição PIS/PASEP, fonte primária do FAT, cuja arrecadação compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil, é repassada ao Fundo pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN após a dedução dos 20% do montante arrecadado, relativos à desvinculação de receita (Desvinculação de Receita da União - DRU). Na projeção, considerou-se que a dedução da DRU ocorrerá até o final do exercício de 2015, considerando o limite estabelecido na Emenda Constitucional nº 68, de 21 de dezembro de 2011.

63. Na projeção do exercício de 2014, os valores mensais da arrecadação PIS/PASEP realizados em 2013 foram atualizados pelos IPCA e ajustados, *pro-rata* mês, pela taxa de crescimento do PIB, de 2,5%, e pelo índice de inflação (IPCA), de 5,3%. Com base na estimativa da receita para 2014, projetou-se a receita dessa arrecadação para 2015, ajustadas pelas taxas de inflação (IPCA) e taxas de crescimento do PIB.

### II.1.2 Receitas de Remunerações.

64. Essas receitas são compostas por remunerações das aplicações financeiras do FAT em: i) depósitos especiais; ii) títulos públicos, no Fundo Extramercado; iii) contas suprimidos para pagamento de benefícios; e iv) empréstimos ao BNDES, relativos ao FAT Constitucional.

### **i) Remuneração de Depósitos Especiais.**

65. A receita da remuneração de depósitos especiais é baseada na estimativa do saldo médio mensal dos recursos do FAT aplicados nas instituições financeiras oficiais federais que operam os programas de geração de trabalho, emprego e renda, conforme facultado pela Lei n.º 8.019/1990, com a redação dada pela Lei n.º 8.352/1991.

66. Os recursos são remunerados pela TJLP, quando desembolsados para os tomadores dos financiamentos até a data estabelecida para amortização desses financiamentos, e pela taxa SELIC, enquanto disponíveis nas instituições financeiras.

67. No cálculo da receita anual, tomou-se por base que, em média, 97,0% do saldo dos recursos alocados nas instituições financeiras estejam aplicados em operações de crédito e que 3,0% restantes estejam disponíveis para aplicação.

### **ii) Remuneração de Aplicações no Exramercado**

68. Receita decorrente da aplicação das disponibilidades financeiras do FAT no Fundo BB Extramercado Exclusivo FAT Fundo de Investimento Renda Fixa, administrado pela BBDTVM, nos termos do art. 9º da Lei n.º 8.019, de 11 de abril de 1990, com a redação dada pela Lei n.º 8.352, de 28 de dezembro de 1991, Medida Provisória n.º 2.162-72, de 23 de agosto de 2001, e Resoluções BACEN n.º 2.423, de 23 de setembro de 1997, n.º 2.451, de 27 de novembro de 1997, nº 4.034, de 30 de novembro de 2011, e Regulamento do Fundo. A carteira do FAT é composta por títulos públicos (LTN, NTN e operações compromissadas), cujas cotas têm variações diárias, de acordo com o mercado financeiro nacional.

69. A receita proveniente dessas aplicações se realiza conforme estoque de recursos aplicados no Fundo Extramercado, variando em função do fluxo mensal de caixa do FAT. Para o exercício de 2015, projeta-se que as taxas que remunerarão essas disponibilidades sejam equivalente às taxas SELIC do período.

70. Cabe destacar a necessidade de cautela em relação às perspectivas de remuneração dos títulos público. Os desafios impostos pela conjuntura econômica internacional continuam grandes, e geram impactos relevantes na economia nacional. A mudança de sinal da política monetária americana continuará afetando os fluxos internacionais de capitais, mantendo os investidores mais cautelosos em relação à economia brasileira, e o Banco Central prosseguirá envidando esforços para controlar a inflação. Esses fatores continuarão a impactar a remuneração das aplicações do FAT no Fundo Extramercado.

### **iii) Remuneração de Saldos das Contas Suprimentos**

71. Receita proveniente das remunerações do saldo diário das contas suprimentos para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, baseada na estimativa do saldo médio anual dos recursos do FAT depositados nas instituições financeiras que pagam benefícios.

72. No cálculo dessa receita, estima-se que o saldo médio anual das disponibilidades das contas suprimimentos, equivalente a 1,0% dos repasses anuais para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, seja remunerado pela taxa média SELIC em cada exercício.

#### **iv) Remuneração sobre empréstimos ao BNDES.**

73. Receita baseada no saldo médio dos recursos do FAT repassados ao BNDES para aplicação em Programas de Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 2º da Lei n.º 8.019/1990, relativos aos 40% da receita da arrecadação da contribuição PIS/PASEP.

74. Parte dos recursos é remunerada pela Taxa de Juros para Empréstimo e Financiamento do Mercado Interbancário de Londres (*Libor*), ou pela Taxa de Juros dos Títulos do Tesouro dos Estados Unidos da América (*Treasury Bonds*), ou, ainda, pela Taxa de Juros de oferta para empréstimos na moeda euro, no mercado interbancário de Londres, informada pelo Banco Central do Brasil, ou taxa representativa da remuneração média de títulos de governos de países da zona econômica do euro (*Euro área yield curve*), quando aplicada em financiamentos de empreendimentos e projetos destinados à produção e à comercialização de bens de reconhecida inserção no mercado internacional. E, quando aplicada nos diversos programas de financiamento do BNDES, exceto aqueles financiamentos para o mercado internacional, a remuneração ocorre com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, de acordo com a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996.

75. A estimativa dessa receita é baseada no cálculo dos juros sobre o montante de recursos emprestado ao BNDES, sendo juros limitados a 6,0% ao ano quando os recursos forem remunerados pela TJLP, e por taxas internacionais quando indexados em moeda estrangeira. Projeta-se que, para o exercício de 2015, do total do empréstimo do FAT ao BNDES, 7,0% dos recursos sejam remunerados no período por taxas internacionais, com taxa média de 0,5% ao ano, e os outros 93,0% pela TJLP, estimada em 5,0% ao ano.

### **II.1.3 Repasses da Contribuição Sindical**

76. Receita proveniente de repasses da quota–parte da Contribuição Sindical que tem como origem a contribuição daqueles que integram as categorias reunidas no quadro de atividades e profissões de que trata o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pela Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, no que respeita à Contribuição Sindical Urbana, e no Decreto-lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971, e na Lei nº 8.847, de 28 de janeiro de 1994, quanto à Contribuição Sindical Rural.

77. Com base na arrecadação da contribuição sindical realizada em 2013, projetou-se a receita de 2014, ajustada pelas estimativas das taxas de crescimento do salário mínimo, acrescida de receitas retidas pelo Tesouro Nacional no exercício de 2013. E para o exercício de 2015, estimou-se as arrecadações da contribuição sindical baseada na projeção da receita da arrecadação relativa ao exercício de 2014, ajustadas pelas estimativas das taxas de crescimento do salário mínimo, em relação à receita do exercício anterior.



#### **II.1.4 Restituição de Benefícios não Desembolsados**

78. A receita de restituição de benefícios não desembolsados é proveniente da devolução de recursos depositados nas instituições financeiras para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial e não utilizados no exercício financeiro anterior ao fechamento do exercício de referência.

79. Na estimativa dessa receita considerou-se que serão restituídos ao FAT 1,0% do montante dos recursos repassados para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e abono salarial no exercício anterior ao de referência.

#### **II.1.5 Repasses do Tesouro Nacional**

80. Receita proveniente de recursos orçamentários repassados ao FAT pelo Tesouro Nacional. Para o exercício de 2014, projeta-se o recebimento do valor autorizado na Lei Orçamentária (R\$ 86,6 milhões), com necessidade de complementação de repasses de R\$ 3,4 bilhões, necessário para equilíbrio das contas do Fundo neste exercício.

81. Para os exercícios de 2015 projeta-se que o Tesouro Nacional repassará recursos ao FAT nos montantes necessários à manutenção de seu equilíbrio financeiro e orçamentário, para cumprimento de suas obrigações constitucionais.

#### **II.1.6 Outras Receitas**

##### **i) Multas e Juros devidos ao FAT**

82. Receita proveniente de aplicação de penalidades por infrações decorrentes do descumprimento das normas relativas ao preenchimento e à entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, pela inobservância das normas: do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, do Seguro Desemprego e do abono salarial, do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, do Vale-Pedágio, quando aplicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e multas, juros ou indenizações decorrentes de decisões do Poder Judiciário destinados ao FAT, conforme disciplinado no Ato Declaratório Corat nº. 72, de 12 de agosto de 2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

83. Na estimativa dessa receita para os exercícios de 2014 e 2015 tomou-se por base o montante arrecadado em 2013, ajustado anualmente pela taxa de inflação (IPCA).

##### **ii) Restituição de Convênios**

84. Receita proveniente da devolução de recursos não utilizados pelos executores de ações descentralizadas, mediante convênios firmados pelo MTE com recursos do FAT, para a implementação das políticas de emprego.

85. Na estimativa dessa receita considerou-se que, para os exercícios de 2014 e 2015, 7,0% dos recursos anualmente destinados para convênios, no exercício anterior ao de referência, sejam restituídos ao Fundo.



## II.2 OBRIGAÇÕES DO FAT

As projeções das obrigações do FAT foram realizadas com base na Lei Orçamentária do exercício de 2014 e na expectativa de execução orçamentária para o exercício de 2015, conforme apresentado no Quadro VI desta Nota, detalhadas da seguinte forma:

### II.2.1 Pagamento de benefícios do seguro-desemprego

86. Os benefícios do seguro-desemprego têm como objetivo prover assistência financeira temporária a: i) trabalhadores formais demitidos sem justa causa; ii) trabalhadores resgatados de trabalho análogo ao trabalho escravo; iii) pescador artesanal em período de defeso; iv) empregado doméstico dispensado sem justa causa; e v) trabalhadores com contrato de trabalho suspenso e beneficiário de bolsa de qualificação profissional.

87. No cálculo das despesas para o exercício de 2015, tomou-se por base a média de parcelas pagas por beneficiário; o valor médio em salários mínimos por Documento de Pagamento (DSD); o valor do salário mínimo no período; e as expectativas de crescimento no número de beneficiários.

88. Destaca-se o expressivo aumento da projeção em face do aumento da formalização do mercado de trabalho e do aumento do salário mínimo, considerando a manutenção da alta rotatividade de mão de obra.

### II.2.2 Pagamento de benefícios abono salarial

89. O Abono Salarial é um benefício de um salário mínimo assegurado aos trabalhadores inscritos no Programa PIS/PASEP ou no Cadastro Nacional do Trabalhador – CNT há pelo menos cinco anos, e que tenham trabalhado com registro formal, no mínimo, 30 dias no ano anterior ao de início do calendário de pagamentos, e percebido, em média, até dois salários mínimos mensais de empregador que contribua para o PIS/PASEP.

90. No cálculo das despesas com pagamento do benefício do abono salarial para o exercício de 2015 tomou-se por base o número de trabalhadores vinculados à RAIS, com expressivo aumento da projeção em face do aumento da formalização do mercado de trabalho, com incremento do número de beneficiários, e do aumento do salário mínimo.

91. Para 2015 estima-se que 59,03% dos trabalhadores vinculados à RAIS terão ganhos de até dois salários-mínimos, e destes 53,45% serão identificados com direito ao recebimento do benefício, dos quais, 96,5% efetivamente receberão seus benefícios.

### II.2.3 Atendimento ao Trabalhador

92. No cálculo dessa despesa, que inclui as ações de intermediação de emprego, para o exercício de 2014, tomou-se por base o valor da despesa autorizada na Lei Orçamentária de 2014, e, para o exercício de 2015, projetou-se o crescimento das despesas em função da necessidade de aumentar a rede atendimento do trabalhador, estimada em R\$ 738,7 milhões.

93. Destaca-se que a rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE é a principal porta de entrada dos trabalhadores requerentes do benefício do Programa do Seguro-Desemprego. Nela é realizada a pré-triagem, em que o atendente verifica a documentação apresentada pelo trabalhador dispensado sem justa causa, e busca oportunidades de emprego para o potencial segurado, antes mesmo de habilitar os requerentes ao benefício. No SINE o trabalhador tem acesso à carteira de trabalho, às informações sobre cursos de qualificação profissional, e orientações sobre crédito produtivo, dentre outros.

#### **II.2.4 Qualificação Profissional (PNQ)**

94. No cálculo da despesa com qualificação profissional, para o exercício de 2014, tomou-se por base o valor da despesa autorizada na Lei Orçamentária de 2014, e, para o exercício de 2015, considerando-se a reformulação da política de qualificação social e profissional conduzida pelo MTE e o fortalecimento da gestão, controle e monitoramento na aplicação dos recursos, estimou-se a necessidade de R\$ 513,2 milhões.

#### **II.2.5 Apoio operacional ao pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial.**

95. No cálculo das despesas de apoio operacional para o exercício de 2015 estimou-se crescimento de 20,0% dessa despesa em relação ao exercício de 2014, autorizada na Lei Orçamentária Anual.

#### **II.2.6 Outros Despesas**

96. As principais despesas relacionadas são: gastos com a manutenção dos programas (ações de apoio ao pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial), Pesquisas sobre Emprego e Desemprego – PED, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, continuidade da implementação do sistema informatizado de emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, confecção e distribuição da CTPS, melhoria do atendimento ao trabalhador e orientações trabalhistas, estudos de avaliação, campanhas educativas e informativas, apoio ao CODEFAT e manutenção das unidades regionais do MTE.

97. No cálculo de "Outras Despesas", para o exercício de 2014, tomou-se por base o valor da despesa autorizada na Lei Orçamentária de 2014. Considerando a necessidade de atendimento das ações do Fundo, citadas no parágrafo anterior, e fortalecimento de sua gestão, projeta-se para o exercício de 2015 o crescimento de 20,0%.

#### **II.2.7 Empréstimo ao BNDES para aplicação em Programas de Desenvolvimento Econômico.**

98. Por força do que determina o artigo 239 da Constituição Federal, o FAT repassa ao BNDES 40% da receita da arrecadação PIS/PASEP para financiar programas de desenvolvimento econômico. Os repasses dos empréstimos têm relação direta com a realização da receita da arrecadação PIS/PASEP e são classificados na contabilidade pública como despesas de capital.

### III. RESULTADOS DO FAT

**99.** Desde a criação do FAT, o Fundo vem cumprindo suas atribuições constitucionais com resultados econômicos superavitários, com impactos expressivos no patrimônio do Fundo, que, ao final de 2013, chegou ao montante de R\$ 209,7 bilhões.

**100.** Considerando os números apresentados, para o exercício de 2015, em relação ao exercício de 2014, projeta-se incremento das receitas e das despesas do Fundo. Como resultado do crescimento econômico do País, estima-se aumento da formalização da mão de obra, com crescimento dos gastos de pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial e incremento dos gastos orçamentários no custeio das ações de qualificação profissional de intermediação de emprego.

**101.** Assim, projeta-se que, *ceteris paribus*, as obrigações do FAT passarão de R\$ 64,0 bilhões, executado em 2013, para R\$ 78,8 bilhões em 2015, conforme apresentado no Quadro IV desta Nota.

**102.** Como já afirmado anteriormente, o incremento da formalização do mercado de trabalho proporcionou uma elevação do número de beneficiários do seguro-desemprego e do abono salarial. Este fato, concomitantemente aos sucessivos ganhos reais do salário mínimo, resultou em expressivo aumento dos gastos com pagamento de benefícios. Contudo, esses gastos do governo têm contribuído para atender temporariamente as necessidades dos trabalhadores desempregados e para melhorar a distribuição de renda e sustentação social do País.

**103.** De outro giro, para fazer frente às despesas do Fundo, estima-se que as receitas do FAT possam alcançar o montante de R\$ 78,9 bilhões em 2015, com incremento 35,1% em relação às projeções de 2014, com destaque para o aumento dos aportes de recursos do Tesouro Nacional.

**104.** Há de se destacar que, para o equilíbrio orçamentário do FAT, estima-se que em 2014 sejam necessários R\$ 3,4 bilhões de novos aportes do Tesouro Nacional, além dos R\$ 86,7 milhões estimados na LOA/2014; e em 2015, projeta-se a necessidade de R\$ 16,2 bilhões do Tesouro, considerando a expectativa da continuidade da formalização de mão de obra, que aumenta o quantitativo de trabalhadores que acessam o seguro-desemprego e o abono salarial, bem como a avanço no aumento real do salário mínimo.

**105.** Diante das expectativas de crescimento da economia brasileira, com impactos na melhoria da arrecadação PIS/PASEP, e dos aprimoramentos para aumento do controle do pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego, além do aumento dos gastos com as ações de qualificação profissional e intermediação de emprego, que imprimirão maior eficiência na execução das ações, imprescindíveis para a diminuição da taxa de crescimento do pagamento de benefícios, estima-se que, com os aportes do Tesouro Nacional, o FAT mantenha sua saúde financeira, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

**106.** Por oportuno, cabe também registrar que, diante da perspectiva de reforma tributária, que poderá refletir na receita primária do FAT; e de reforma trabalhista, que aumentará o mercado formal de mão de obra no País; além da criação de novas despesas, como o pagamento de benefícios para o trabalhador doméstico, sem apontar novas fontes de recursos, sugere-se a promoção de estudos técnicos que tenham como resultados propostas de soluções para manutenção do equilíbrio financeiro do Fundo, frente aos novos paradigmas do mercado de trabalho brasileiro e às modificações das legislações tributária e trabalhista do Brasil.

**107.** À consideração do Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA/SE/MTE e do Senhor Secretário-Executivo do CODEFAT, propondo submeter ao Senhor Secretário-Executivo do MTE o encaminhamento desta Nota Técnica ao Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília-DF, 14 de abril de 2014.

**PAULO CESAR BEZERRA DE SOUZA**  
Coordenador-Geral de Recursos do FAT

**DE ACORDO.**

À consideração do Senhor Secretário-Executivo do MTE, propondo o encaminhamento desta Nota ao Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e cópia à Secretaria-Executiva do CODEFAT.

Brasília-DF, 14 de abril de 2014.

**TITO CALVO JACHELLI**  
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e  
Administração - Substituto

**RODOLFO PÉRES TORELLY**  
Secretário-Executivo do CODEFAT

**DE ACORDO.**

Encaminhe-se conforme proposto.

Brasília-DF, 14 de abril de 2014.

**NILTON FRAIBERG MACHADO**  
Secretário-Executivo do MTE - Substituto

## Anexo IV

### Metas Fiscais

#### Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### QUADRO I - LDO 2015

#### GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

| <b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> | <b>NORTE</b>          | <b>NORDESTE</b>       | <b>CENTRO-OESTE</b>    | <b>SUDESTE</b>         | <b>SUL</b>             | <b>TOTAL</b>             |
|----------------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|------------------------|------------------------|--------------------------|
| Administração              | 1.180.699             | 5.801.976             | 53.995.917             | 52.591.318             | 9.654.545              | 123.224.455              |
| Agricultura                | 2.106.879.812         | 1.990.554.330         | 3.510.708.475          | 11.655.738.888         | 8.831.833.064          | 28.095.714.569           |
| Assistência Social         | 423.214.679           | 2.283.204.417         | 1.871.327.784          | 13.062.920.340         | 3.729.486.444          | 21.370.153.664           |
| Ciência e Tecnologia       | 203.410.249           | 487.163.729           | 83.840.455             | 7.017.812.799          | 2.093.675.815          | 9.885.903.048            |
| Comércio e Serviço         | 21.493.239.051        | 6.979.790.180         | 4.200.246.039          | 29.258.078.018         | 11.817.570.187         | 73.748.923.475           |
| Comunicações               | 34.749.809            | 102.018.569           | 46.860.771             | 795.301.199            | 199.803.077            | 1.178.733.425            |
| Cultura                    | 94.661.657            | 201.356.264           | 346.024.987            | 2.592.761.179          | 506.386.336            | 3.741.190.423            |
| Defesa Nacional            | 2.070.639             | 5.262.576             | 3.706.748              | 43.560.589             | 10.388.521             | 64.989.074               |
| Desporto e Lazer           | 11.779.484            | 39.985.974            | 17.439.392             | 821.464.408            | 98.081.646             | 988.750.904              |
| Direitos da Cidadania      | 6.973.659             | 34.747.168            | 33.407.760             | 439.954.379            | 120.350.833            | 635.433.799              |
| Educação                   | 444.117.101           | 1.376.237.093         | 757.304.852            | 5.286.193.740          | 1.478.815.783          | 9.342.668.570            |
| Encargos Especiais         | 0                     | 0                     | 0                      | 0                      | 0                      | 0                        |
| Energia                    | 64.033.434            | 1.590.493.083         | 862.353.460            | 1.877.342.399          | 356.996.120            | 4.751.218.496            |
| Essencial à Justiça        | 0                     | 0                     | 0                      | 0                      | 0                      | 0                        |
| Gestão Ambiental           | 0                     | 0                     | 0                      | 0                      | 0                      | 0                        |
| Habitação                  | 177.462.353           | 913.788.808           | 516.032.855            | 7.218.148.000          | 1.680.056.918          | 10.505.488.934           |
| Indústria                  | 9.500.241.724         | 6.474.124.567         | 1.690.923.669          | 12.907.605.233         | 4.171.923.738          | 34.744.818.930           |
| Judiciária                 | 0                     | 0                     | 0                      | 0                      | 0                      | 0                        |
| Legislativa                | 0                     | 0                     | 0                      | 0                      | 0                      | 0                        |
| Organização Agrária        | 1.830.070             | 17.755.882            | 655.285                | 5.900.592              | 9.521.918              | 35.663.747               |
| Relações Exteriores        | 0                     | 0                     | 0                      | 0                      | 0                      | 0                        |
| Saneamento                 | 151.435               | 305.135               | 2.152.104              | 1.791.076              | 4.285.994              | 8.685.743                |
| Saúde                      | 782.348.899           | 2.441.912.084         | 2.280.474.401          | 17.382.401.494         | 2.515.981.848          | 25.403.118.726           |
| Segurança Pública          | 0                     | 0                     | 0                      | 0                      | 0                      | 0                        |
| Trabalho                   | 493.244.255           | 2.681.842.205         | 2.211.090.036          | 13.393.133.609         | 3.139.936.492          | 21.919.246.597           |
| Transporte                 | 93.168.232            | 339.896.818           | 109.510.631            | 3.558.301.883          | 362.917.402            | 4.463.794.967            |
| Urbanismo                  | 0                     | 0                     | 0                      | 0                      | 0                      | 0                        |
| <b>TOTAL</b>               | <b>35.934.757.242</b> | <b>27.966.240.859</b> | <b>18.598.055.622</b>  | <b>127.371.001.142</b> | <b>41.137.666.681</b>  | <b>251.007.721.546</b>   |
| <b>ARRECADAÇÃO</b>         | <b>32.684.020.642</b> | <b>94.995.339.842</b> | <b>160.755.153.172</b> | <b>187.311.167.867</b> | <b>884.823.024.424</b> | <b>1.360.568.705.947</b> |

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO II - LDO 2015****GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**

UNIDADE: %

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA         | NORTE         | NORDESTE     | CENTRO-OESTE | SUDESTE      | SUL          | TOTAL         |
|-----------------------------|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| Administração               | 0,96          | 4,71         | 43,82        | 42,68        | 7,83         | 100,00        |
| Agricultura                 | 7,50          | 7,08         | 12,50        | 41,49        | 31,43        | 100,00        |
| Assistência Social          | 1,98          | 10,68        | 8,76         | 61,13        | 17,45        | 100,00        |
| Ciência e Tecnologia        | 2,06          | 4,93         | 0,85         | 70,99        | 21,18        | 100,00        |
| Comércio e Serviço          | 29,14         | 9,46         | 5,70         | 39,67        | 16,02        | 100,00        |
| Comunicações                | 2,95          | 8,65         | 3,98         | 67,47        | 16,95        | 100,00        |
| Cultura                     | 2,53          | 5,38         | 9,25         | 69,30        | 13,54        | 100,00        |
| Defesa Nacional             | 3,19          | 8,10         | 5,70         | 67,03        | 15,99        | 100,00        |
| Desporto e Lazer            | 1,19          | 4,04         | 1,76         | 83,08        | 9,92         | 100,00        |
| Direitos da Cidadania       | 1,10          | 5,47         | 5,26         | 69,24        | 18,94        | 100,00        |
| Educação                    | 4,75          | 14,73        | 8,11         | 56,58        | 15,83        | 100,00        |
| Encargos Especiais          | -             | -            | -            | -            | -            | -             |
| Energia                     | 1,35          | 33,48        | 18,15        | 39,51        | 7,51         | 100,00        |
| Essencial à Justiça         | -             | -            | -            | -            | -            | -             |
| Gestão Ambiental            | -             | -            | -            | -            | -            | -             |
| Habitação                   | 1,69          | 8,70         | 4,91         | 68,71        | 15,99        | 100,00        |
| Indústria                   | 27,34         | 18,63        | 4,87         | 37,15        | 12,01        | 100,00        |
| Judiciária                  | -             | -            | -            | -            | -            | -             |
| Legislativa                 | -             | -            | -            | -            | -            | -             |
| Organização Agrária         | 5,13          | 49,79        | 1,84         | 16,55        | 26,70        | 100,00        |
| Relações Exteriores         | -             | -            | -            | -            | -            | -             |
| Saneamento                  | 1,74          | 3,51         | 24,78        | 20,62        | 49,35        | 100,00        |
| Saúde                       | 3,08          | 9,61         | 8,98         | 68,43        | 9,90         | 100,00        |
| Segurança Pública           | -             | -            | -            | -            | -            | -             |
| Trabalho                    | 2,25          | 12,24        | 10,09        | 61,10        | 14,33        | 100,00        |
| Transporte                  | 2,09          | 7,61         | 2,45         | 79,71        | 8,13         | 100,00        |
| Urbanismo                   | -             | -            | -            | -            | -            | -             |
| <b>TOTAL</b>                | <b>14,32</b>  | <b>11,14</b> | <b>7,41</b>  | <b>50,74</b> | <b>16,39</b> | <b>100,00</b> |
| <b>GASTOS / ARRECADAÇÃO</b> | <b>109,95</b> | <b>29,44</b> | <b>11,57</b> | <b>68,00</b> | <b>4,65</b>  | <b>18,45</b>  |

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO III - LDO 2015****GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015****POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| <b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO</b>                                   | <b>VALOR</b>   | <b>%</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------|
| Administração                                                                   | 123.224.455    | 0,05%    |
| Rede Arrecadadora                                                               | 123.224.455    | 0,05%    |
| Agricultura                                                                     | 28.095.714.569 | 11,19%   |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica                          | 19.837.678.996 | 7,90%    |
| Amazônia Ocidental                                                              | 14.471.333     | 0,01%    |
| Exportação da Produção Rural                                                    | 5.528.906.177  | 2,20%    |
| FINAM                                                                           | 424.150        | 0,00%    |
| FINOR                                                                           | 46.071.164     | 0,02%    |
| Fundos Constitucionais                                                          | 22.116.844     | 0,01%    |
| FUNRES                                                                          | 0              | 0,00%    |
| Investimentos em Infra-Estrutura                                                | 8.685.743      | 0,00%    |
| Mercadorias Norte e Nordeste                                                    | 39.675.247     | 0,02%    |
| REID                                                                            | 0              | 0,00%    |
| REIF                                                                            | 104.684.625    | 0,04%    |
| Seguro Rural                                                                    | 116.688.198    | 0,05%    |
| SUDAM                                                                           | 300.872.934    | 0,12%    |
| SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM                                                    | 63.419.701     | 0,03%    |
| SUDENE                                                                          | 624.138.384    | 0,25%    |
| Zona Franca de Manaus                                                           | 1.043.383.359  | 0,42%    |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima                             | 212.224.904    | 0,08%    |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital                           | 4.348.252      | 0,00%    |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM                          | ni             | 0,00%    |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas        | 125.335.717    | 0,05%    |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias       | 2.588.841      | 0,00%    |
| Assistência Social                                                              | 21.370.153.664 | 8,51%    |
| Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais                                 | 5.272.077.786  | 2,10%    |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência                                  | 154.989.956    | 0,06%    |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos                                         | 273.176.414    | 0,11%    |
| Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos                                  | 261.463.622    | 0,10%    |
| Doações de Bens para Entidades Filantrópicas                                    | 47.827         | 0,00%    |
| Dona de Casa                                                                    | 248.942.004    | 0,10%    |
| Entidades Filantrópicas                                                         | 10.933.199.288 | 4,36%    |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil                                | 2.879.234.058  | 1,15%    |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica                                    | 1.347.022.709  | 0,54%    |
| Ciência e Tecnologia                                                            | 9.885.903.048  | 3,94%    |
| Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas                               | 1.507.424.643  | 0,60%    |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica                                      | 130.480.835    | 0,05%    |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico                                         | 0              | 0,00%    |
| Informática e Automação                                                         | 5.765.378.478  | 2,30%    |
| Inovação Tecnológica                                                            | 1.882.719.489  | 0,75%    |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação                           | 8.685.743      | 0,00%    |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq                                                  | 532.479.328    | 0,21%    |
| PADIS                                                                           | 41.259.808     | 0,02%    |
| PATVD                                                                           | 1.125.558      | 0,00%    |
| Pesquisas Científicas                                                           | 384.674        | 0,00%    |
| SUDAM                                                                           | 0              | 0,00%    |
| SUDENE                                                                          | 0              | 0,00%    |
| TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 15.964.491     | 0,01%    |
| Comércio e Serviço                                                              | 73.748.923.475 | 29,38%   |
| Amazônia Ocidental                                                              | 189.005.503    | 0,08%    |
| Áreas de Livre Comércio                                                         | 422.918.750    | 0,17%    |

**QUADRO III - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO |                                                                           | VALOR          | %      |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|
|                                        | Fundos Constitucionais                                                    | 288.861.097    | 0,12%  |
|                                        | Mercadorias Norte e Nordeste                                              | 518.185.836    | 0,21%  |
|                                        | Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros                               | 24.429.497     | 0,01%  |
|                                        | Simples Nacional                                                          | 53.432.185.058 | 21,29% |
|                                        | Zona Franca de Manaus                                                     | 13.627.299.629 | 5,43%  |
|                                        | Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima                       | 2.771.802.264  | 1,10%  |
|                                        | Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital                     | 56.791.143     | 0,02%  |
|                                        | Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM                    | ni             | 0,00%  |
|                                        | Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas  | 1.538.956.093  | 0,61%  |
|                                        | Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 878.488.605    | 0,35%  |
| Comunicações                           |                                                                           | 1.178.733.425  | 0,47%  |
|                                        | Papel - Jornais e Periódicos                                              | 76.512.874     | 0,03%  |
|                                        | REPNBL-Redes                                                              | 1.102.220.551  | 0,44%  |
|                                        | Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas                        | ni             | 0,00%  |
| Cultura                                |                                                                           | 3.741.190.423  | 1,49%  |
|                                        | Atividade Audiovisual                                                     | 148.221.023    | 0,06%  |
|                                        | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural                                  | 172.109.468    | 0,07%  |
|                                        | Evento Esportivo, Cultural e Científico                                   | 0              | 0,00%  |
|                                        | Indústria Cinematográfica e Radiodifusão                                  | 27.791.056     | 0,01%  |
|                                        | Programa Nacional de Apoio à Cultura                                      | 1.323.099.818  | 0,53%  |
|                                        | Programação                                                               | ni             | 0,00%  |
|                                        | RECINE                                                                    | 30.703.116     | 0,01%  |
|                                        | Vale-Cultura                                                              | 2.039.265.943  | 0,81%  |
| Defesa Nacional                        |                                                                           | 64.989.074     | 0,03%  |
|                                        | RETID                                                                     | 64.989.074     | 0,03%  |
| Desporto e Lazer                       |                                                                           | 988.750.904    | 0,39%  |
|                                        | Copa do Mundo                                                             | 56.868.297     | 0,02%  |
|                                        | Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa                                | 264.094.896    | 0,11%  |
|                                        | Equipamentos Desportivos                                                  | 5.893          | 0,00%  |
|                                        | Evento Esportivo, Cultural e Científico                                   | 0              | 0,00%  |
|                                        | Incentivo ao Desporto                                                     | 222.010.574    | 0,09%  |
|                                        | Olimpíada                                                                 | 445.771.244    | 0,18%  |
| Direitos da Cidadania                  |                                                                           | 635.433.799    | 0,25%  |
|                                        | Fundos da Criança e do Adolescente                                        | 323.866.546    | 0,13%  |
|                                        | Fundos do Idoso                                                           | 30.242.255     | 0,01%  |
|                                        | Horário Eleitoral Gratuito                                                | 281.324.998    | 0,11%  |
| Educação                               |                                                                           | 9.342.668.570  | 3,72%  |
|                                        | Creches e Pré-Escolas                                                     | 125.948.140    | 0,05%  |
|                                        | Despesas com Educação                                                     | 4.396.161.395  | 1,75%  |
|                                        | Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa                               | 15.759.849     | 0,01%  |
|                                        | Entidades sem Fins Lucrativos - Educação                                  | 3.323.071.777  | 1,32%  |
|                                        | Livros                                                                    | 395.485.645    | 0,16%  |
|                                        | Livros, Jornais e Periódicos                                              | 51.108.673     | 0,02%  |
|                                        | PROUCA-REICOMP                                                            | 95.383         | 0,00%  |
|                                        | PROUNI                                                                    | 966.876.188    | 0,39%  |
|                                        | Transporte Escolar                                                        | 68.161.520     | 0,03%  |
| Energia                                |                                                                           | 4.751.218.496  | 1,89%  |
|                                        | Álcool                                                                    | 1.466.000.000  | 0,58%  |
|                                        | Biodiesel                                                                 | 36.692.584     | 0,01%  |
|                                        | Gás Natural Liquefeito                                                    | 71.305.344     | 0,03%  |
|                                        | Investimentos em Infra-Estrutura                                          | 8.685.743      | 0,00%  |
|                                        | REID                                                                      | 2.392.950.535  | 0,95%  |
|                                        | REIF                                                                      | 104.684.625    | 0,04%  |



**QUADRO III - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO |                                                                           | VALOR          | %      |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|
| Habitação                              | RENUCLEAR                                                                 | 3.990.000      | 0,00%  |
|                                        | REPENEC                                                                   | 548.363.216    | 0,22%  |
|                                        | Termoeletricidade                                                         | 118.546.450    | 0,05%  |
|                                        |                                                                           | 10.505.488.934 | 4,19%  |
|                                        | Associações de Poupança e Empréstimo                                      | 19.682.300     | 0,01%  |
|                                        | Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade                          | 839.757.857    | 0,33%  |
| Indústria                              | Financiamentos Habitacionais                                              | 1.460.035.657  | 0,58%  |
|                                        | Poupança                                                                  | 8.186.013.120  | 3,26%  |
|                                        |                                                                           | 34.744.818.930 | 13,84% |
|                                        | Amazônia Ocidental                                                        | 72.570.674     | 0,03%  |
|                                        | FINAM                                                                     | 2.139.901      | 0,00%  |
|                                        | FINOR                                                                     | 232.435.836    | 0,09%  |
|                                        | Fundos Constitucionais                                                    | 110.911.293    | 0,04%  |
|                                        | FUNRES                                                                    | 0              | 0,00%  |
|                                        | Inovar-Auto                                                               | 1.635.916.503  | 0,65%  |
|                                        | Mercadorias Norte e Nordeste                                              | 198.962.967    | 0,08%  |
|                                        | Petroquímica                                                              | 3.038.038.033  | 1,21%  |
|                                        | Setor Automotivo                                                          | 1.225.045.759  | 0,49%  |
|                                        | Simples Nacional                                                          | 15.923.682.882 | 6,34%  |
|                                        | SUDAM                                                                     | 1.517.948.449  | 0,60%  |
|                                        | SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM                                              | 318.036.379    | 0,13%  |
|                                        | SUDENE                                                                    | 3.148.870.456  | 1,25%  |
|                                        | Zona Franca de Manaus                                                     | 5.232.346.735  | 2,08%  |
|                                        | Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima                       | 1.064.262.981  | 0,42%  |
|                                        | Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital                     | 21.805.564     | 0,01%  |
|                                        | Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM                    | ni             | 0,00%  |
|                                        | Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas  | 632.337.228    | 0,25%  |
|                                        | Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 369.507.291    | 0,15%  |
| Organização Agrária                    |                                                                           | 35.663.747     | 0,01%  |
|                                        | ITR                                                                       | 35.663.747     | 0,01%  |
| Saneamento                             |                                                                           | 8.685.743      | 0,00%  |
|                                        | Investimentos em Infra-Estrutura                                          | 8.685.743      | 0,00%  |
|                                        | REID                                                                      | 0              | 0,00%  |
| Saúde                                  |                                                                           | 25.403.118.726 | 10,12% |
|                                        | Água Mineral                                                              | 67.914.278     | 0,03%  |
|                                        | Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados              | 4.264.319.142  | 1,70%  |
|                                        | Despesas Médicas                                                          | 11.819.793.537 | 4,71%  |
|                                        | Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde                | 3.435.573.550  | 1,37%  |
|                                        | Medicamentos                                                              | 4.475.117.097  | 1,78%  |
|                                        | Produtos Químicos e Farmacêuticos                                         | 991.779.708    | 0,40%  |
|                                        | Pronas/PCD                                                                | 173.553.885    | 0,07%  |
|                                        | Pronon                                                                    | 175.067.528    | 0,07%  |
|                                        |                                                                           | 21.919.246.597 | 8,73%  |
|                                        | Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente                              | 9.716.243.617  | 3,87%  |
|                                        | Benefícios Previdenciários e FAPI                                         | 3.285.683.921  | 1,31%  |
| Trabalho                               | Extensão da Licença Maternidade                                           | 131.120.593    | 0,05%  |
|                                        | Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho                         | 4.971.358.584  | 1,98%  |
|                                        | MEI - Microempreendedor Individual                                        | 1.348.932.040  | 0,54%  |
|                                        | PAIT - Planos de Poupança e Investimento                                  | 82.352.584     | 0,03%  |
|                                        | Previdência Privada Fechada                                               | 743.235.736    | 0,30%  |
|                                        | Programa de Alimentação do Trabalhador                                    | 943.046.255    | 0,38%  |
|                                        | Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez                             | 697.273.267    | 0,28%  |
|                                        |                                                                           | 4.463.794.967  | 1,78%  |
|                                        |                                                                           |                |        |
|                                        |                                                                           |                |        |
| Transporte                             |                                                                           |                |        |

**QUADRO III - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| <b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO</b> | <b>VALOR</b>           | <b>%</b>    |
|-----------------------------------------------|------------------------|-------------|
| Embarcações e Aeronaves                       | 1.085.107.754          | 0,43%       |
| Investimentos em Infra-Estrutura              | 8.685.743              | 0,00%       |
| Leasing de Aeronaves                          | 360.320.583            | 0,14%       |
| Motocicletas                                  | 87.028.732             | 0,03%       |
| REID                                          | 292.963.940            | 0,12%       |
| REPORTO                                       | 330.789.430            | 0,13%       |
| RETAERO                                       | 662.312.213            | 0,26%       |
| TAXI                                          | 103.546.881            | 0,04%       |
| Transporte Coletivo                           | 1.533.039.692          | 0,61%       |
| Trem de Alta Velocidade                       | 0                      | 0,00%       |
| <b>TOTAL</b>                                  | <b>251.007.721.546</b> | <b>100%</b> |

### Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### QUADRO IV - LDO 2015

#### GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015

#### POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

UNIDADE: R\$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO                                    | NORTE         | NORDESTE      | CENTRO-OESTE  | SUDESTE        | SUL           | TOTAL          |
|---------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|----------------|---------------|----------------|
| Administração                                                             | 1.180.699     | 5.801.976     | 53.995.917    | 52.591.318     | 9.654.545     | 123.224.455    |
| Rede Arrecadadora                                                         | 1.180.699     | 5.801.976     | 53.995.917    | 52.591.318     | 9.654.545     | 123.224.455    |
| Agricultura                                                               | 2.106.879.812 | 1.990.554.330 | 3.510.708.475 | 11.655.738.888 | 8.831.833.064 | 28.095.714.569 |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica                    | 127.766.136   | 902.881.789   | 1.982.810.875 | 9.889.087.450  | 6.935.132.746 | 19.837.678.996 |
| Amazônia Ocidental                                                        | 14.471.333    | 0             | 0             | 0              | 0             | 14.471.333     |
| Exportação da Produção Rural                                              | 250.752.769   | 315.878.326   | 1.498.976.740 | 1.661.164.369  | 1.802.133.973 | 5.528.906.177  |
| FINAM                                                                     | 424.150       | 0             | 0             | 0              | 0             | 424.150        |
| FINOR                                                                     | 0             | 46.071.164    | 0             | 0              | 0             | 46.071.164     |
| Fundos Constitucionais                                                    | 4.283.194     | 11.207.145    | 5.861.788     | 764.717        | 0             | 22.116.844     |
| FUNRES                                                                    | 0             | 0             | 0             | 0              | 0             | 0              |
| Investimentos em Infra-Estrutura                                          | 151.435       | 305.135       | 2.152.104     | 1.791.076      | 4.285.994     | 8.685.743      |
| Mercadorias Norte e Nordeste                                              | 15.123.917    | 24.551.330    | 0             | 0              | 0             | 39.675.247     |
| REID                                                                      | 0             | 0             | 0             | 0              | 0             | 0              |
| REIF                                                                      | 68.799        | 1.901.459     | 494.375       | 67.969.687     | 34.250.306    | 104.684.625    |
| Seguro Rural                                                              | 1.158.522     | 4.125.449     | 20.412.593    | 34.961.589     | 56.030.046    | 116.688.198    |
| SUDAM                                                                     | 300.872.934   | 0             | 0             | 0              | 0             | 300.872.934    |
| SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM                                              | 3.925.550     | 59.494.151    | 0             | 0              | 0             | 63.419.701     |
| SUDENE                                                                    | 0             | 624.138.384   | 0             | 0              | 0             | 624.138.384    |
| Zona Franca de Manaus                                                     | 1.043.383.359 | 0             | 0             | 0              | 0             | 1.043.383.359  |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima                       | 212.224.904   | 0             | 0             | 0              | 0             | 212.224.904    |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital                     | 4.348.252     | 0             | 0             | 0              | 0             | 4.348.252      |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM                    | 0             | 0             | 0             | 0              | 0             | ni             |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas  | 125.335.717   | 0             | 0             | 0              | 0             | 125.335.717    |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 2.588.841     | 0             | 0             | 0              | 0             | 2.588.841      |
| Assistência Social                                                        | 423.214.679   | 2.283.204.417 | 1.871.327.784 | 13.062.920.340 | 3.729.486.444 | 21.370.153.664 |
| Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais                           | 132.850.322   | 752.196.960   | 376.340.102   | 3.172.743.010  | 837.947.392   | 5.272.077.786  |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência                            | 13.326.975    | 31.650.812    | 62.954.316    | 35.962.849     | 11.095.004    | 154.989.956    |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos                                   | 6.061.821     | 16.915.289    | 14.113.337    | 202.846.361    | 33.239.605    | 273.176.414    |
| Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos                            | 1.582.266     | 3.753.175     | 26.751.246    | 200.797.745    | 28.579.189    | 261.463.622    |
| Doações de Bens para Entidades Filantrópicas                              | 15.158        | 6.444         | 0             | 14.390         | 11.835        | 47.827         |
| Dona de Casa                                                              | 5.437.720     | 61.724.773    | 15.218.206    | 120.754.907    | 45.806.398    | 248.942.004    |
| Entidades Filantrópicas                                                   | 206.724.192   | 1.023.130.748 | 592.364.688   | 6.958.941.651  | 2.152.038.009 | 10.933.199.288 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil                          | 37.912.637    | 191.056.732   | 734.079.130   | 1.564.039.873  | 352.145.686   | 2.879.234.058  |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica                              | 19.303.588    | 202.769.483   | 49.506.759    | 806.819.552    | 268.623.327   | 1.347.022.709  |
| Ciência e Tecnologia                                                      | 203.410.249   | 487.163.729   | 83.840.455    | 7.017.812.799  | 2.093.675.815 | 9.885.903.048  |
| Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas                         | 86.677.089    | 30.070.138    | 13.328.114    | 1.248.225.698  | 129.123.604   | 1.507.424.643  |

**QUADRO IV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA**

UNIDADE: R\$ 1,00

| <b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO</b>                                   | <b>NORTE</b>   | <b>NORDESTE</b> | <b>CENTRO-OESTE</b> | <b>SUDESTE</b> | <b>SUL</b>     | <b>TOTAL</b>   |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|---------------------|----------------|----------------|----------------|
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica                                      | 2.455.769      | 7.299.777       | 2.755.296           | 108.260.545    | 9.709.448      | 130.480.835    |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico                                         | 0              | 0               | 0                   | 0              | 0              | 0              |
| Informática e Automação                                                         | 1.094          | 362.923.594     | 14.485.528          | 3.852.916.703  | 1.535.051.559  | 5.765.378.478  |
| Inovação Tecnológica                                                            | 96.862.515     | 30.901.131      | 8.744.972           | 1.410.926.234  | 335.284.637    | 1.882.719.489  |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação                           | 151.435        | 305.135         | 2.152.104           | 1.791.076      | 4.285.994      | 8.685.743      |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq                                                  | 17.225.352     | 55.369.986      | 42.260.628          | 343.570.075    | 74.053.287     | 532.479.328    |
| PADIS                                                                           | 0              | 0               | 0                   | 36.310.282     | 4.949.526      | 41.259.808     |
| PATVD                                                                           | 0              | 0               | 0                   | 1.125.558      | 0              | 1.125.558      |
| Pesquisas Científicas                                                           | 36.995         | 49.359          | 0                   | 248.230        | 50.090         | 384.674        |
| SUDAM                                                                           | 0              | 0               | 0                   | 0              | 0              | 0              |
| SUDENE                                                                          | 0              | 0               | 0                   | 0              | 0              | 0              |
| TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 0              | 244.609         | 113.814             | 14.438.399     | 1.167.669      | 15.964.491     |
| Comércio e Serviço                                                              | 21.493.239.051 | 6.979.790.180   | 4.200.246.039       | 29.258.078.018 | 11.817.570.187 | 73.748.923.475 |
| Amazônia Ocidental                                                              | 189.005.503    | 0               | 0                   | 0              | 0              | 189.005.503    |
| Áreas de Livre Comércio                                                         | 422.918.750    | 0               | 0                   | 0              | 0              | 422.918.750    |
| Fundos Constitucionais                                                          | 55.941.444     | 146.372.976     | 76.558.953          | 9.987.724      | 0              | 288.861.097    |
| Mercadorias Norte e Nordeste                                                    | 197.528.693    | 320.657.142     | 0                   | 0              | 0              | 518.185.836    |
| Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros                                     | 0              | 452.777         | 7.090.839           | 13.050.824     | 3.835.058      | 24.429.497     |
| Simplex Nacional                                                                | 1.754.506.927  | 6.512.307.285   | 4.116.596.247       | 29.235.039.470 | 11.813.735.129 | 53.432.185.058 |
| Zona Franca de Manaus                                                           | 13.627.299.629 | 0               | 0                   | 0              | 0              | 13.627.299.629 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima                             | 2.771.802.264  | 0               | 0                   | 0              | 0              | 2.771.802.264  |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital                           | 56.791.143     | 0               | 0                   | 0              | 0              | 56.791.143     |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM                          | 0              | 0               | 0                   | 0              | 0              | ni             |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas        | 1.538.956.093  | 0               | 0                   | 0              | 0              | 1.538.956.093  |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias       | 878.488.605    | 0               | 0                   | 0              | 0              | 878.488.605    |
| Comunicações                                                                    | 34.749.809     | 102.018.569     | 46.860.771          | 795.301.199    | 199.803.077    | 1.178.733.425  |
| Papel - Jornais e Periódicos                                                    | 2.351.514      | 20.535.387      | 44.369              | 34.269.866     | 19.311.739     | 76.512.874     |
| REPUBL-Redes                                                                    | 32.398.295     | 81.483.182      | 46.816.402          | 761.031.333    | 180.491.339    | 1.102.220.551  |
| Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas                              | 0              | 0               | 0                   | 0              | 0              | ni             |
| Cultura                                                                         | 94.661.657     | 201.356.264     | 346.024.987         | 2.592.761.179  | 506.386.336    | 3.741.190.423  |
| Atividade Audiovisual                                                           | 20.888.850     | 7.191.172       | 2.532.414           | 106.691.289    | 10.917.298     | 148.221.023    |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural                                        | 2.203.552      | 7.359.632       | 19.853.307          | 92.921.673     | 49.771.304     | 172.109.468    |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico                                         | 0              | 0               | 0                   | 0              | 0              | 0              |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão                                        | 714.222        | 1.575.941       | 1.432.089           | 21.304.598     | 2.764.205      | 27.791.056     |
| Programa Nacional de Apoio à Cultura                                            | 12.819.129     | 50.071.762      | 95.888.635          | 955.587.264    | 208.733.028    | 1.323.099.818  |
| Programação                                                                     | 0              | 0               | 0                   | 0              | 0              | ni             |
| RECINE                                                                          | 530.159        | 2.292.388       | 1.164.970           | 20.267.961     | 6.447.638      | 30.703.116     |
| Vale-Cultura                                                                    | 57.505.745     | 132.865.369     | 225.153.572         | 1.395.988.394  | 227.752.862    | 2.039.265.943  |

**QUADRO IV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA**

UNIDADE: R\$ 1,00

| <b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO</b>    | <b>NORTE</b> | <b>NORDESTE</b> | <b>CENTRO-OESTE</b> | <b>SUDESTE</b> | <b>SUL</b>    | <b>TOTAL</b>   |
|--------------------------------------------------|--------------|-----------------|---------------------|----------------|---------------|----------------|
| Defesa Nacional                                  | 2.070.639    | 5.262.576       | 3.706.748           | 43.560.589     | 10.388.521    | 64.989.074     |
| RETID                                            | 2.070.639    | 5.262.576       | 3.706.748           | 43.560.589     | 10.388.521    | 64.989.074     |
| Desporto e Lazer                                 | 11.779.484   | 39.985.974      | 17.439.392          | 821.464.408    | 98.081.646    | 988.750.904    |
| Copa do Mundo                                    | 4.442.474    | 16.968.549      | 10.076.954          | 21.006.294     | 4.374.026     | 56.868.297     |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa       | 5.311.806    | 15.058.812      | 4.981.560           | 183.295.024    | 55.447.695    | 264.094.896    |
| Equipamentos Desportivos                         | 0            | 0               | 0                   | 5.296          | 597           | 5.893          |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico          | 0            | 0               | 0                   | 0              | 0             | 0              |
| Incentivo ao Desporto                            | 2.025.204    | 7.958.613       | 2.380.877           | 171.386.550    | 38.259.329    | 222.010.574    |
| Olimpíada                                        | 0            | 0               | 0                   | 445.771.244    | 0             | 445.771.244    |
| Direitos da Cidadania                            | 6.973.659    | 34.747.168      | 33.407.760          | 439.954.379    | 120.350.833   | 635.433.799    |
| Fundos da Criança e do Adolescente               | 2.137.378    | 12.467.678      | 22.135.055          | 222.214.139    | 64.912.297    | 323.866.546    |
| Fundos do Idoso                                  | 76.676       | 692.346         | 413.002             | 20.671.943     | 8.388.289     | 30.242.255     |
| Horário Eleitoral Gratuito                       | 4.759.605    | 21.587.145      | 10.859.703          | 197.068.297    | 47.050.248    | 281.324.998    |
| Educação                                         | 444.117.101  | 1.376.237.093   | 757.304.852         | 5.286.193.740  | 1.478.815.783 | 9.342.668.570  |
| Creches e Pré-Escolas                            | 8.237.753    | 39.595.351      | 14.197.444          | 47.223.090     | 16.694.502    | 125.948.140    |
| Despesas com Educação                            | 318.161.447  | 753.271.282     | 514.549.439         | 2.256.594.641  | 553.584.585   | 4.396.161.395  |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa      | 204.540      | 259.306         | 778.290             | 14.356.047     | 161.666       | 15.759.849     |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação         | 65.179.897   | 308.359.447     | 163.075.966         | 2.111.826.302  | 674.630.166   | 3.323.071.777  |
| Livros                                           | 1.626.496    | 14.247.689      | 1.906.363           | 322.119.922    | 55.585.175    | 395.485.645    |
| Livros, Jornais e Periódicos                     | 973.235      | 4.666.635       | 0                   | 38.536.332     | 6.932.471     | 51.108.673     |
| PROUCA-REICOMP                                   | 0            | 0               | 0                   | 0              | 95.383        | 95.383         |
| PROUNI                                           | 46.580.904   | 237.927.769     | 52.636.520          | 473.859.098    | 155.871.897   | 966.876.188    |
| Transporte Escolar                               | 3.152.828    | 17.909.616      | 10.160.830          | 21.678.308     | 15.259.939    | 68.161.520     |
| Energia                                          | 64.033.434   | 1.590.493.083   | 862.353.460         | 1.877.342.399  | 356.996.120   | 4.751.218.496  |
| Álcool                                           | 27.452.910   | 61.698.160      | 477.295.570         | 829.588.406    | 69.964.954    | 1.466.000.000  |
| Biodiesel                                        | 0            | 0               | 8.179.228           | 15.256.132     | 13.257.223    | 36.692.584     |
| Gás Natural Liquefeito                           | 0            | 59.982.373      | 0                   | 11.322.970     | 0             | 71.305.344     |
| Investimentos em Infra-Estrutura                 | 151.435      | 305.135         | 2.152.104           | 1.791.076      | 4.285.994     | 8.685.743      |
| REID                                             | 36.360.291   | 951.767.701     | 374.232.183         | 795.352.716    | 235.237.644   | 2.392.950.535  |
| REIF                                             | 68.799       | 1.901.459       | 494.375             | 67.969.687     | 34.250.306    | 104.684.625    |
| RENUCLEAR                                        | 0            | 0               | 0                   | 3.990.000      | 0             | 3.990.000      |
| REPENEC                                          | 0            | 464.019.307     | 0                   | 84.343.910     | 0             | 548.363.216    |
| Termoeletricidade                                | 0            | 50.818.948      | 0                   | 67.727.502     | 0             | 118.546.450    |
| Habitação                                        | 177.462.353  | 913.788.808     | 516.032.855         | 7.218.148.000  | 1.680.056.918 | 10.505.488.934 |
| Associações de Poupança e Empréstimo             | 70.544       | 65.566          | 19.412.246          | 78.160         | 55.784        | 19.682.300     |
| Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade | 1.769.452    | 50.221.804      | 16.560.652          | 714.727.873    | 56.478.076    | 839.757.857    |
| Finaciamentos Habitacionais                      | 74.169.811   | 167.028.079     | 100.304.450         | 900.111.983    | 218.421.334   | 1.460.035.657  |
| Poupança                                         | 101.452.546  | 696.473.358     | 379.755.508         | 5.603.229.984  | 1.405.101.724 | 8.186.013.120  |

**QUADRO IV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA**

UNIDADE: R\$ 1,00

| <b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO</b>                             | <b>NORTE</b>  | <b>NORDESTE</b> | <b>CENTRO-OESTE</b> | <b>SUDESTE</b> | <b>SUL</b>    | <b>TOTAL</b>   |
|---------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|---------------------|----------------|---------------|----------------|
| Indústria                                                                 | 9.500.241.724 | 6.474.124.567   | 1.690.923.669       | 12.907.605.233 | 4.171.923.738 | 34.744.818.930 |
| Amazônia Ocidental                                                        | 72.570.674    | 0               | 0                   | 0              | 0             | 72.570.674     |
| FINAM                                                                     | 2.139.901     | 0               | 0                   | 0              | 0             | 2.139.901      |
| FINOR                                                                     | 0             | 232.435.836     | 0                   | 0              | 0             | 232.435.836    |
| Fundos Constitucionais                                                    | 21.479.313    | 56.201.462      | 29.395.625          | 3.834.893      | 0             | 110.911.293    |
| FUNRES                                                                    | 0             | 0               | 0                   | 0              | 0             | 0              |
| Inovar-Auto                                                               | 222.023       | 4.255.968       | 71.456.980          | 1.181.692.892  | 378.288.639   | 1.635.916.503  |
| Mercadorias Norte e Nordeste                                              | 75.843.244    | 123.119.723     | 0                   | 0              | 0             | 198.962.967    |
| Petroquímica                                                              | 0             | 0               | 0                   | 3.037.698.707  | 339.326       | 3.038.038.033  |
| Setor Automotivo                                                          | 0             | 790.848.456     | 434.197.303         | 0              | 0             | 1.225.045.759  |
| Simples Nacional                                                          | 470.092.518   | 1.820.042.090   | 1.155.873.760       | 8.684.378.740  | 3.793.295.773 | 15.923.682.882 |
| SUDAM                                                                     | 1.517.948.449 | 0               | 0                   | 0              | 0             | 1.517.948.449  |
| SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM                                              | 19.685.803    | 298.350.576     | 0                   | 0              | 0             | 318.036.379    |
| SUDENE                                                                    | 0             | 3.148.870.456   | 0                   | 0              | 0             | 3.148.870.456  |
| Zona Franca de Manaus                                                     | 5.232.346.735 | 0               | 0                   | 0              | 0             | 5.232.346.735  |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima                       | 1.064.262.981 | 0               | 0                   | 0              | 0             | 1.064.262.981  |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital                     | 21.805.564    | 0               | 0                   | 0              | 0             | 21.805.564     |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM                    | 0             | 0               | 0                   | 0              | 0             | ni             |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas  | 632.337.228   | 0               | 0                   | 0              | 0             | 632.337.228    |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 369.507.291   | 0               | 0                   | 0              | 0             | 369.507.291    |
| Organização Agrária                                                       | 1.830.070     | 17.755.882      | 655.285             | 5.900.592      | 9.521.918     | 35.663.747     |
| ITR                                                                       | 1.830.070     | 17.755.882      | 655.285             | 5.900.592      | 9.521.918     | 35.663.747     |
| Saneamento                                                                | 151.435       | 305.135         | 2.152.104           | 1.791.076      | 4.285.994     | 8.685.743      |
| Investimentos em Infra-Estrutura                                          | 151.435       | 305.135         | 2.152.104           | 1.791.076      | 4.285.994     | 8.685.743      |
| REID                                                                      | 0             | 0               | 0                   | 0              | 0             | 0              |
| Saúde                                                                     | 782.348.899   | 2.441.912.084   | 2.280.474.401       | 17.382.401.494 | 2.515.981.848 | 25.403.118.726 |
| Água Mineral                                                              | 11.591.921    | 25.229.872      | 7.897.350           | 16.176.877     | 7.018.258     | 67.914.278     |
| Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados              | 89.577.132    | 231.501.179     | 320.145.640         | 3.207.033.664  | 416.061.526   | 4.264.319.142  |
| Despesas Médicas                                                          | 624.672.967   | 1.818.922.429   | 1.365.023.789       | 6.588.391.945  | 1.422.782.408 | 11.819.793.537 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde                | 54.367.627    | 319.212.737     | 352.475.281         | 2.304.231.416  | 405.286.489   | 3.435.573.550  |
| Medicamentos                                                              | 0             | 23.159.764      | 133.128.782         | 4.206.253.595  | 112.574.957   | 4.475.117.097  |
| Produtos Químicos e Farmacêuticos                                         | 59.927        | 11.409.476      | 75.092.499          | 817.291.505    | 87.926.301    | 991.779.708    |
| Pronas/PCD                                                                | 1.033.069     | 6.202.360       | 13.324.633          | 121.019.582    | 31.974.241    | 173.553.885    |
| Pronon                                                                    | 1.046.257     | 6.274.266       | 13.386.426          | 122.002.910    | 32.357.669    | 175.067.528    |
| Trabalho                                                                  | 493.244.255   | 2.681.842.205   | 2.211.090.036       | 13.393.133.609 | 3.139.936.492 | 21.919.246.597 |
| Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente                              | 274.273.705   | 1.726.722.783   | 1.043.825.280       | 5.112.577.455  | 1.558.844.393 | 9.716.243.617  |
| Benefícios Previdenciários e FAPI                                         | 27.749.102    | 150.216.059     | 562.758.148         | 2.314.633.512  | 230.327.100   | 3.285.683.921  |
| Extensão da Licença Maternidade                                           | 737.116       | 4.353.940       | 33.730.547          | 75.972.517     | 16.326.473    | 131.120.593    |

**QUADRO IV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA**

UNIDADE: R\$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO |                                                   | NORTE                 | NORDESTE              | CENTRO-OESTE          | SUDESTE                | SUL                   | TOTAL                  |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|------------------------|
| Transporte                             | Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho | 79.298.217            | 388.651.689           | 280.406.372           | 3.454.091.465          | 768.910.842           | 4.971.358.584          |
|                                        | MEI - Microempreendedor Individual                | 68.299.584            | 271.788.066           | 125.798.703           | 649.015.374            | 234.030.313           | 1.348.932.040          |
|                                        | PAIT - Planos de Poupança e Investimento          | 1.662.152             | 2.156.629             | 2.755.291             | 59.859.271             | 15.919.241            | 82.352.584             |
|                                        | Previdência Privada Fechada                       | 1.526.879             | 37.679.411            | 9.925.873             | 617.548.740            | 76.554.832            | 743.235.736            |
|                                        | Programa de Alimentação do Trabalhador            | 29.324.839            | 51.582.958            | 113.500.626           | 634.305.462            | 114.332.370           | 943.046.255            |
|                                        | Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez     | 10.372.661            | 48.690.669            | 38.389.195            | 475.129.814            | 124.690.929           | 697.273.267            |
|                                        |                                                   | 93.168.232            | 339.896.818           | 109.510.631           | 3.558.301.883          | 362.917.402           | 4.463.794.967          |
|                                        | Embarcações e Aeronaves                           | 27.220.134            | 12.567.845            | 26.591.333            | 955.356.107            | 63.372.335            | 1.085.107.754          |
|                                        | Investimentos em Infra-Estrutura                  | 151.435               | 305.135               | 2.152.104             | 1.791.076              | 4.285.994             | 8.685.743              |
|                                        | Leasing de Aeronaves                              | 1.510.277             | 449.905               | 566.227               | 354.632.425            | 3.161.750             | 360.320.583            |
|                                        | Motocicletas                                      | 6.846.551             | 23.163.390            | 8.267.051             | 35.233.654             | 13.518.087            | 87.028.732             |
|                                        | REID                                              | 32.436                | 42.561.843            | 75.714                | 210.418.890            | 39.875.056            | 292.963.940            |
|                                        | REPORTO                                           | 4.471.326             | 32.582.181            | 0                     | 251.790.327            | 41.945.596            | 330.789.430            |
|                                        | RETAERO                                           | 0                     | 0                     | 0                     | 661.754.632            | 557.581               | 662.312.213            |
|                                        | TAXI                                              | 12.905.976            | 32.588.772            | 18.492.244            | 32.439.163             | 7.120.727             | 103.546.881            |
|                                        | Transporte Coletivo                               | 40.030.098            | 195.677.748           | 53.365.959            | 1.054.885.609          | 189.080.278           | 1.533.039.692          |
|                                        | Trem de Alta Velocidade                           | 0                     | 0                     | 0                     | 0                      | 0                     | 0                      |
| <b>TOTAL</b>                           |                                                   | <b>35.934.757.242</b> | <b>27.966.240.859</b> | <b>18.598.055.622</b> | <b>127.371.001.142</b> | <b>41.137.666.681</b> | <b>251.007.721.546</b> |

### **Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### **QUADRO V - LDO 2015**

#### **GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: R\$ 1,00

| <b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> | <b>VALOR</b>           | <b>%</b>    |
|----------------------------|------------------------|-------------|
| Comércio e Serviço         | 73.748.923.475         | 29,38%      |
| Indústria                  | 34.744.818.930         | 13,84%      |
| Agricultura                | 28.095.714.569         | 11,19%      |
| Saúde                      | 25.403.118.726         | 10,12%      |
| Trabalho                   | 21.919.246.597         | 8,73%       |
| Assistência Social         | 21.370.153.664         | 8,51%       |
| Habitação                  | 10.505.488.934         | 4,19%       |
| Ciência e Tecnologia       | 9.885.903.048          | 3,94%       |
| Educação                   | 9.342.668.570          | 3,72%       |
| Energia                    | 4.751.218.496          | 1,89%       |
| Transporte                 | 4.463.794.967          | 1,78%       |
| Cultura                    | 3.741.190.423          | 1,49%       |
| Comunicações               | 1.178.733.425          | 0,47%       |
| Desporto e Lazer           | 988.750.904            | 0,39%       |
| Direitos da Cidadania      | 635.433.799            | 0,25%       |
| Administração              | 123.224.455            | 0,05%       |
| Defesa Nacional            | 64.989.074             | 0,03%       |
| Organização Agrária        | 35.663.747             | 0,01%       |
| Saneamento                 | 8.685.743              | 0,00%       |
| Gestão Ambiental           | 0                      | 0,00%       |
| <b>TOTAL</b>               | <b>251.007.721.546</b> | <b>100%</b> |



**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO VI - LDO 2015****GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| TRIBUTO                                                                               | VALOR                    | PART. %       |               |                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------|---------------|--------------------|
|                                                                                       |                          | PIB           | ARRECADAÇÃO   | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| Imposto sobre Importação - II                                                         | 4.525.128.068            | 0,08          | 0,33          | 1,80               |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF                                            | 37.005.625.703           | 0,65          | 2,72          | 14,74              |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ                                          | 42.946.163.410           | 0,75          | 3,16          | 17,11              |
| Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF                                           | 8.731.855.577            | 0,15          | 0,64          | 3,48               |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno            | 24.862.508.880           | 0,43          | 1,83          | 9,91               |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado      | 4.342.456.025            | 0,08          | 0,32          | 1,73               |
| Imposto sobre Operações Financeiras - IOF                                             | 2.113.467.787            | 0,04          | 0,16          | 0,84               |
| Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR                                     | 35.663.747               | 0,00          | 0,00          | 0,01               |
| Contribuição Social para o PIS-PASEP                                                  | 12.744.450.143           | 0,22          | 0,94          | 5,08               |
| Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL                                      | 10.351.349.735           | 0,18          | 0,76          | 4,12               |
| Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS                       | 64.267.518.845           | 1,12          | 4,72          | 25,60              |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE                               | 0                        | 0,00          | 0,00          | 0,00               |
| Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM                       | 1.465.868.814            | 0,03          | 0,11          | 0,58               |
| Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE | 0                        | 0,00          | 0,00          | 0,00               |
| Contribuição para a Previdência Social                                                | 37.615.664.811           | 0,66          | 2,76          | 14,99              |
| <b>TOTAL</b>                                                                          | <b>251.007.721.546</b>   | <b>4,38</b>   | <b>18,45</b>  | <b>100,00</b>      |
| <b>ARRECADAÇÃO</b>                                                                    | <b>1.360.568.705.947</b> | <b>23,73</b>  | <b>100,00</b> |                    |
| <b>PIB</b>                                                                            | <b>5.733.439.628.696</b> | <b>100,00</b> |               |                    |

### Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### QUADRO VII - LDO 2015 GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO |                                                   | VALOR                 | PART. %     |             |                    |
|----------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------|-------------|-------------|--------------------|
|                            |                                                   |                       | PIB         | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| <b>I.</b>                  | <b>Imposto sobre Importação - II</b>              | <b>4.525.128.068</b>  | <b>0,08</b> | <b>0,33</b> | <b>1,80</b>        |
| 1                          | Áreas de Livre Comércio                           | 27.558.880            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 2                          | Copa do Mundo                                     | 1.234.287             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 3                          | Embarcações e Aeronaves                           | 246.894.393           | 0,00        | 0,02        | 0,10               |
| 4                          | Equipamentos Desportivos                          | 3.384                 | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 5                          | Evento Esportivo, Cultural e Científico           | 0                     | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 6                          | Máquinas e Equipamentos - CNPq                    | 286.356.973           | 0,00        | 0,02        | 0,11               |
| 7                          | Olimpíada                                         | 51.148.168            | 0,00        | 0,00        | 0,02               |
| 8                          | PADIS                                             | 2.446.635             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 9                          | PATVD                                             | 0                     | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 10                         | PROUCA-REICOMP                                    | 23.341                | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 11                         | RECINE                                            | 4.677.846             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 12                         | RENUCLEAR                                         | 1.980.000             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 13                         | REPENEC                                           | 8.171.375             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 14                         | REPORTO                                           | 148.393.279           | 0,00        | 0,01        | 0,06               |
| 15                         | Zona Franca de Manaus                             | 3.746.239.507         | 0,07        | 0,28        | 1,49               |
| <b>II.</b>                 | <b>Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF</b> | <b>37.005.625.703</b> | <b>0,65</b> | <b>2,72</b> | <b>14,74</b>       |
| 1                          | Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais   | 5.272.077.786         | 0,09        | 0,39        | 2,10               |
| 2                          | Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente      | 9.716.243.617         | 0,17        | 0,71        | 3,87               |
| 3                          | Atividade Audiovisual                             | 1.353.775             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 4                          | Despesas com Educação                             | 4.396.161.395         | 0,08        | 0,32        | 1,75               |
| 5                          | Despesas Médicas                                  | 11.819.793.537        | 0,21        | 0,87        | 4,71               |
| 6                          | Fundos da Criança e do Adolescente                | 81.598.552            | 0,00        | 0,01        | 0,03               |
| 7                          | Fundos do Idoso                                   | 5.596.032             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 8                          | Incentivo ao Desporto                             | 5.671.550             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 9                          | Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho | 4.971.358.584         | 0,09        | 0,37        | 1,98               |
| 10                         | Programa Nacional de Apoio à Cultura              | 29.051.387            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 11                         | Pronas/PCD                                        | 3.966.290             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 12                         | Pronon                                            | 5.479.932             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |

**QUADRO VII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

|             | TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO                                   | VALOR                 | PART. %     |             |                    |
|-------------|--------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------|-------------|--------------------|
|             |                                                              |                       | PIB         | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| 13          | Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez                | 697.273.267           | 0,01        | 0,05        | 0,28               |
| <b>III.</b> | <b>Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ</b>          | <b>42.946.163.410</b> | <b>0,75</b> | <b>3,16</b> | <b>17,11</b>       |
| 1           | Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados | 4.264.319.142         | 0,07        | 0,31        | 1,70               |
| 2           | Associações de Poupança e Empréstimo                         | 9.716.379             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 3           | Atividade Audiovisual                                        | 59.375.143            | 0,00        | 0,00        | 0,02               |
| 4           | Benefícios Previdenciários e FAPI                            | 3.285.683.921         | 0,06        | 0,24        | 1,31               |
| 5           | Copa do Mundo                                                | 25.469.422            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 6           | Creches e Pré-Escolas                                        | 39.043.923            | 0,00        | 0,00        | 0,02               |
| 7           | Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas            | 1.507.424.643         | 0,03        | 0,11        | 0,60               |
| 8           | Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos               | 185.272.360           | 0,00        | 0,01        | 0,07               |
| 9           | Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa                  | 11.003.853            | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 10          | Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde   | 1.130.122.878         | 0,02        | 0,08        | 0,45               |
| 11          | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil             | 947.116.466           | 0,02        | 0,07        | 0,38               |
| 12          | Entidades sem Fins Lucrativos - Científica                   | 42.921.327            | 0,00        | 0,00        | 0,02               |
| 13          | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural                     | 56.614.957            | 0,00        | 0,00        | 0,02               |
| 14          | Entidades sem Fins Lucrativos - Educação                     | 1.093.115.716         | 0,02        | 0,08        | 0,44               |
| 15          | Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica                 | 443.099.575           | 0,01        | 0,03        | 0,18               |
| 16          | Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa                   | 86.873.321            | 0,00        | 0,01        | 0,03               |
| 17          | Extensão da Licença Maternidade                              | 131.120.593           | 0,00        | 0,01        | 0,05               |
| 18          | FINAM                                                        | 2.564.052             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 19          | FINOR                                                        | 278.507.000           | 0,00        | 0,02        | 0,11               |
| 20          | Fundos da Criança e do Adolescente                           | 242.267.994           | 0,00        | 0,02        | 0,10               |
| 21          | Fundos do Idoso                                              | 24.646.223            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 22          | FUNRES                                                       | 0                     | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 23          | Horário Eleitoral Gratuito                                   | 281.324.998           | 0,00        | 0,02        | 0,11               |
| 24          | Incentivo ao Desporto                                        | 216.339.024           | 0,00        | 0,02        | 0,09               |
| 25          | Inovação Tecnológica                                         | 1.383.096.122         | 0,02        | 0,10        | 0,55               |
| 26          | Investimentos em Infra-Estrutura                             | 34.742.971            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 27          | Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação        | 8.685.743             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 28          | Olimpíada                                                    | 0                     | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 29          | PADIS                                                        | 0                     | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 30          | PAIT - Planos de Poupança e Investimento                     | 82.352.584            | 0,00        | 0,01        | 0,03               |

**QUADRO VII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO |                                                                                   | VALOR                 | PART. %     |             |                    |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------|-------------|--------------------|
|                            |                                                                                   |                       | PIB         | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| 31                         | Previdência Privada Fechada                                                       | 464.522.335           | 0,01        | 0,03        | 0,19               |
| 32                         | Programa de Alimentação do Trabalhador                                            | 943.046.255           | 0,02        | 0,07        | 0,38               |
| 33                         | Programa Nacional de Apoio à Cultura                                              | 1.294.048.431         | 0,02        | 0,10        | 0,52               |
| 34                         | Pronas/PCD                                                                        | 169.587.596           | 0,00        | 0,01        | 0,07               |
| 35                         | Pronon                                                                            | 169.587.596           | 0,00        | 0,01        | 0,07               |
| 36                         | PROUNI                                                                            | 393.746.343           | 0,01        | 0,03        | 0,16               |
| 37                         | Simples Nacional                                                                  | 15.991.743.868        | 0,28        | 1,18        | 6,37               |
| 38                         | SUDAM                                                                             | 1.818.821.382         | 0,03        | 0,13        | 0,72               |
| 39                         | SUDENE                                                                            | 3.773.008.840         | 0,07        | 0,28        | 1,50               |
| 40                         | TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação   | 15.964.491            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 41                         | Vale-Cultura                                                                      | 2.039.265.943         | 0,04        | 0,15        | 0,81               |
| <b>IV.</b>                 | <b>Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF</b>                                | <b>8.731.855.577</b>  | <b>0,15</b> | <b>0,64</b> | <b>3,48</b>        |
| 1                          | Associações de Poupança e Empréstimo                                              | 9.965.921             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 2                          | Atividade Audiovisual                                                             | 87.492.106            | 0,00        | 0,01        | 0,03               |
| 3                          | Copa do Mundo                                                                     | 10.520.830            | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 4                          | Inovação Tecnológica                                                              | 0                     | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 5                          | Investimentos em Infra-Estrutura                                                  | ni                    | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 6                          | Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação                             | ni                    | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 7                          | Leasing de Aeronaves                                                              | 360.320.583           | 0,01        | 0,03        | 0,14               |
| 8                          | Olimpíada                                                                         | 53.113.520            | 0,00        | 0,00        | 0,02               |
| 9                          | Poupança                                                                          | 8.186.013.120         | 0,14        | 0,60        | 3,26               |
| 10                         | Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros                                       | 24.429.497            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| <b>V.</b>                  | <b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno</b> | <b>24.862.508.880</b> | <b>0,43</b> | <b>1,83</b> | <b>9,91</b>        |
| 1                          | Áreas de Livre Comércio                                                           | 377.771.413           | 0,01        | 0,03        | 0,15               |
| 2                          | Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência                                    | 141.725.850           | 0,00        | 0,01        | 0,06               |
| 3                          | Copa do Mundo                                                                     | 1.097.144             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 4                          | Embarcações e Aeronaves                                                           | ni                    | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 5                          | Equipamentos Desportivos                                                          | 0                     | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 6                          | Informática e Automação                                                           | 5.765.378.478         | 0,10        | 0,42        | 2,30               |
| 7                          | Inovação Tecnológica                                                              | 1.708.763             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 8                          | Inovar-Auto                                                                       | 1.635.916.503         | 0,03        | 0,12        | 0,65               |

**QUADRO VII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO |                                                                                         | VALOR                | PART. %     |             |                    |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------|-------------|--------------------|
|                            |                                                                                         |                      | PIB         | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| 9                          | Olimpíada                                                                               | 34.098.779           | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 10                         | PADIS                                                                                   | 22.730               | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 11                         | PATVD                                                                                   | 190.335              | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 12                         | PROUCA-REICOMP                                                                          | 0                    | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 13                         | RECINE                                                                                  | 1.051.503            | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 14                         | REIF                                                                                    | 54.381.623           | 0,00        | 0,00        | 0,02               |
| 15                         | RENUCLEAR                                                                               | 1.005.000            | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 16                         | REPENEC                                                                                 | 13.535.452           | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 17                         | REPUBL-Redes                                                                            | 330.827.690          | 0,01        | 0,02        | 0,13               |
| 18                         | REPORTO                                                                                 | 6.319.733            | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 19                         | RETAERO                                                                                 | 129.472.469          | 0,00        | 0,01        | 0,05               |
| 20                         | RETID                                                                                   | 0                    | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 21                         | Setor Automotivo                                                                        | 1.225.045.759        | 0,02        | 0,09        | 0,49               |
| 22                         | Simple Nacional                                                                         | 2.565.636.617        | 0,04        | 0,19        | 1,02               |
| 23                         | TAXI                                                                                    | 91.881.225           | 0,00        | 0,01        | 0,04               |
| 24                         | Zona Franca de Manaus                                                                   | 12.485.441.814       | 0,22        | 0,92        | 4,97               |
| <b>VI.</b>                 | <b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado</b> | <b>4.342.456.025</b> | <b>0,08</b> | <b>0,32</b> | <b>1,73</b>        |
| 1                          | Áreas de Livre Comércio                                                                 | 17.588.456           | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 2                          | Copa do Mundo                                                                           | 946.287              | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 3                          | Embarcações e Aeronaves                                                                 | 153.806.139          | 0,00        | 0,01        | 0,06               |
| 4                          | Equipamentos Desportivos                                                                | 2.509                | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 5                          | Evento Esportivo, Cultural e Científico                                                 | 0                    | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 6                          | Máquinas e Equipamentos - CNPq                                                          | 149.403.638          | 0,00        | 0,01        | 0,06               |
| 7                          | Olimpíada                                                                               | 39.213.595           | 0,00        | 0,00        | 0,02               |
| 8                          | PADIS                                                                                   | 0                    | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 9                          | PATVD                                                                                   | 0                    | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 10                         | PROUCA-REICOMP                                                                          | 29.136               | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 11                         | RECINE                                                                                  | 23.344.656           | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 12                         | REIF                                                                                    | 54.381.623           | 0,00        | 0,00        | 0,02               |
| 13                         | RENUCLEAR                                                                               | 1.005.000            | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 14                         | REPENEC                                                                                 | 35.213.772           | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 15                         | REPORTO                                                                                 | 6.887.902            | 0,00        | 0,00        | 0,00               |

**QUADRO VII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO |                                                          | VALOR                 | PART. %     |             |                    |
|----------------------------|----------------------------------------------------------|-----------------------|-------------|-------------|--------------------|
|                            |                                                          |                       | PIB         | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| 16                         | RETAERO                                                  | 189.284.910           | 0,00        | 0,01        | 0,08               |
| 17                         | RETID                                                    | 0                     | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 18                         | Zona Franca de Manaus                                    | 3.671.348.401         | 0,06        | 0,27        | 1,46               |
| <b>VII.</b>                | <b>Imposto sobre Operações Financeiras - IOF</b>         | <b>2.113.467.787</b>  | <b>0,04</b> | <b>0,16</b> | <b>0,84</b>        |
| 1                          | Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência           | 13.264.106            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 2                          | Copa do Mundo                                            | ni                    | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 3                          | Financiamentos Habitacionais                             | 1.460.035.657         | 0,03        | 0,11        | 0,58               |
| 4                          | Fundos Constitucionais                                   | 421.889.234           | 0,01        | 0,03        | 0,17               |
| 5                          | Motocicletas                                             | 87.028.732            | 0,00        | 0,01        | 0,03               |
| 6                          | Olimpíada                                                | 2.896.204             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 7                          | Seguro Rural                                             | 116.688.198           | 0,00        | 0,01        | 0,05               |
| 8                          | TAXI                                                     | 11.665.656            | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| <b>VIII.</b>               | <b>Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR</b> | <b>35.663.747</b>     | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,01</b>        |
| 1                          | ITR                                                      | 35.663.747            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| <b>IX.</b>                 | <b>Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>              | <b>12.744.450.143</b> | <b>0,22</b> | <b>0,94</b> | <b>5,08</b>        |
| 1                          | Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica   | 3.538.100.142         | 0,06        | 0,26        | 1,41               |
| 2                          | Água Mineral                                             | 12.114.439            | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 3                          | Álcool                                                   | 261.068.493           | 0,00        | 0,02        | 0,10               |
| 4                          | Biodiesel                                                | 6.547.588             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 5                          | Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos                  | 48.728.514            | 0,00        | 0,00        | 0,02               |
| 6                          | Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade         | 150.773.604           | 0,00        | 0,01        | 0,06               |
| 7                          | Copa do Mundo                                            | 1.328.246             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 8                          | Creches e Pré-Escolas                                    | 11.335.333            | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 9                          | Embarcações e Aeronaves                                  | 118.572.339           | 0,00        | 0,01        | 0,05               |
| 10                         | Evento Esportivo, Cultural e Científico                  | 0                     | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 11                         | Gás Natural Liquefeito                                   | 12.719.332            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 12                         | Indústria Cinematográfica e Radiodifusão                 | 4.813.540             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 13                         | Livros                                                   | 70.510.789            | 0,00        | 0,01        | 0,03               |
| 14                         | Máquinas e Equipamentos - CNPq                           | 17.252.528            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 15                         | Medicamentos                                             | 783.145.492           | 0,01        | 0,06        | 0,31               |
| 16                         | Olimpíada                                                | 36.684.650            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 17                         | PADIS                                                    | 6.901.883             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |

**QUADRO VII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO |                                                                           | VALOR                 | PART. %     |             |                    |
|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------|-------------|--------------------|
|                            |                                                                           |                       | PIB         | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| 18                         | Papel - Jornais e Periódicos                                              | 15.070.404            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 19                         | PATVD                                                                     | 166.449               | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 20                         | Petroquímica                                                              | 541.020.472           | 0,01        | 0,04        | 0,22               |
| 21                         | Produtos Químicos e Farmacêuticos                                         | 156.350.073           | 0,00        | 0,01        | 0,06               |
| 22                         | PROUCA-REICOMP                                                            | 7.333                 | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 23                         | PROUNI                                                                    | 79.865.578            | 0,00        | 0,01        | 0,03               |
| 24                         | RECINE                                                                    | 290.598               | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 25                         | REID                                                                      | 478.718.671           | 0,01        | 0,04        | 0,19               |
| 26                         | REIF                                                                      | 17.945.936            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 27                         | REPENEC                                                                   | 87.155.906            | 0,00        | 0,01        | 0,03               |
| 28                         | REPUBL-Redes                                                              | 137.599.808           | 0,00        | 0,01        | 0,05               |
| 29                         | REPORTO                                                                   | 27.796.557            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 30                         | RETAERO                                                                   | 61.282.754            | 0,00        | 0,00        | 0,02               |
| 31                         | RETID                                                                     | 11.592.646            | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 32                         | Simples Nacional                                                          | 4.387.026.983         | 0,08        | 0,32        | 1,75               |
| 33                         | Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas                        | ni                    | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 34                         | Termoeletricidade                                                         | 21.146.123            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 35                         | Transporte Coletivo                                                       | 281.036.178           | 0,00        | 0,02        | 0,11               |
| 36                         | Transporte Escolar                                                        | 12.158.541            | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 37                         | Trem de Alta Velocidade                                                   | 0                     | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 38                         | Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima                       | 699.984.013           | 0,01        | 0,05        | 0,28               |
| 39                         | Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital                     | 14.488.688            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 40                         | Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM                    | ni                    | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 41                         | Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas  | 410.442.650           | 0,01        | 0,03        | 0,16               |
| 42                         | Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 222.706.871           | 0,00        | 0,02        | 0,09               |
| <b>X.</b>                  | <b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL</b>                   | <b>10.351.349.735</b> | <b>0,18</b> | <b>0,76</b> | <b>4,12</b>        |
| 1                          | Copa do Mundo                                                             | 9.168.992             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 2                          | Creches e Pré-Escolas                                                     | 20.151.702            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 3                          | Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos                            | 76.191.262            | 0,00        | 0,01        | 0,03               |
| 4                          | Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa                               | 4.755.996             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 5                          | Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde                | 610.266.354           | 0,01        | 0,04        | 0,24               |
| 6                          | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil                          | 511.442.892           | 0,01        | 0,04        | 0,20               |

**QUADRO VII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO |                                                                        | VALOR                 | PART. %     |             |                    |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------|-------------|--------------------|
|                            |                                                                        |                       | PIB         | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| 7                          | Entidades sem Fins Lucrativos - Científica                             | 23.177.517            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 8                          | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural                               | 30.572.077            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 9                          | Entidades sem Fins Lucrativos - Educação                               | 590.282.487           | 0,01        | 0,04        | 0,24               |
| 10                         | Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica                           | 239.273.771           | 0,00        | 0,02        | 0,10               |
| 11                         | Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa                             | 46.911.593            | 0,00        | 0,00        | 0,02               |
| 12                         | Inovação Tecnológica                                                   | 497.914.604           | 0,01        | 0,04        | 0,20               |
| 13                         | Olimpíada                                                              | 0                     | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 14                         | Previdência Privada Fechada                                            | 278.713.401           | 0,00        | 0,02        | 0,11               |
| 15                         | PROUNI                                                                 | 124.653.907           | 0,00        | 0,01        | 0,05               |
| 16                         | Simplex Nacional                                                       | 7.287.873.181         | 0,13        | 0,54        | 2,90               |
| <b>XI.</b>                 | <b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS</b> | <b>64.267.518.845</b> | <b>1,12</b> | <b>4,72</b> | <b>25,60</b>       |
| 1                          | Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica                 | 16.299.578.854        | 0,28        | 1,20        | 6,49               |
| 2                          | Água Mineral                                                           | 55.799.839            | 0,00        | 0,00        | 0,02               |
| 3                          | Álcool                                                                 | 1.204.931.507         | 0,02        | 0,09        | 0,48               |
| 4                          | Biodiesel                                                              | 30.144.996            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 5                          | Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos                                | 224.447.900           | 0,00        | 0,02        | 0,09               |
| 6                          | Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade                       | 688.984.253           | 0,01        | 0,05        | 0,27               |
| 7                          | Copa do Mundo                                                          | 6.117.980             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 8                          | Creches e Pré-Escolas                                                  | 55.417.182            | 0,00        | 0,00        | 0,02               |
| 9                          | Embarcações e Aeronaves                                                | 565.834.883           | 0,01        | 0,04        | 0,23               |
| 10                         | Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde             | 1.695.184.317         | 0,03        | 0,12        | 0,68               |
| 11                         | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil                       | 1.420.674.699         | 0,02        | 0,10        | 0,57               |
| 12                         | Entidades sem Fins Lucrativos - Científica                             | 64.381.991            | 0,00        | 0,00        | 0,03               |
| 13                         | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural                               | 84.922.435            | 0,00        | 0,01        | 0,03               |
| 14                         | Entidades sem Fins Lucrativos - Educação                               | 1.639.673.574         | 0,03        | 0,12        | 0,65               |
| 15                         | Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica                           | 664.649.363           | 0,01        | 0,05        | 0,26               |
| 16                         | Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa                             | 130.309.981           | 0,00        | 0,01        | 0,05               |
| 17                         | Evento Esportivo, Cultural e Científico                                | 0                     | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 18                         | Gás Natural Liquefeito                                                 | 58.586.012            | 0,00        | 0,00        | 0,02               |
| 19                         | Indústria Cinematográfica e Radiodifusão                               | 22.977.516            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 20                         | Livros                                                                 | 324.974.856           | 0,01        | 0,02        | 0,13               |
| 21                         | Máquinas e Equipamentos - CNPq                                         | 79.466.190            | 0,00        | 0,01        | 0,03               |



**QUADRO VII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

|             | TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO                                                | VALOR          | PART. %     |             |                    |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|-------------|--------------------|
|             |                                                                           |                | PIB         | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| 22          | Medicamentos                                                              | 3.691.971.605  | 0,06        | 0,27        | 1,47               |
| 23          | Olimpíada                                                                 | 168.971.723    | 0,00        | 0,01        | 0,07               |
| 24          | PADIS                                                                     | 31.888.559     | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 25          | Papel - Jornais e Periódicos                                              | 61.442.471     | 0,00        | 0,00        | 0,02               |
| 26          | PATVD                                                                     | 768.774        | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 27          | Petroquímica                                                              | 2.497.017.562  | 0,04        | 0,18        | 0,99               |
| 28          | Produtos Químicos e Farmacêuticos                                         | 835.429.635    | 0,01        | 0,06        | 0,33               |
| 29          | PROUCA-REICOMP                                                            | 35.573         | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 30          | PROUNI                                                                    | 368.610.360    | 0,01        | 0,03        | 0,15               |
| 31          | RECINE                                                                    | 1.338.513      | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 32          | Rede Arrecadadora                                                         | 123.224.455    | 0,00        | 0,01        | 0,05               |
| 33          | REID                                                                      | 2.207.195.804  | 0,04        | 0,16        | 0,88               |
| 34          | REIF                                                                      | 82.660.067     | 0,00        | 0,01        | 0,03               |
| 35          | REPENEC                                                                   | 404.286.711    | 0,01        | 0,03        | 0,16               |
| 36          | REPUBL-Redes                                                              | 633.793.053    | 0,01        | 0,05        | 0,25               |
| 37          | REPORTO                                                                   | 141.391.959    | 0,00        | 0,01        | 0,06               |
| 38          | RETAERO                                                                   | 282.272.080    | 0,00        | 0,02        | 0,11               |
| 39          | RETID                                                                     | 53.396.429     | 0,00        | 0,00        | 0,02               |
| 40          | Simples Nacional                                                          | 19.628.531.702 | 0,34        | 1,44        | 7,82               |
| 41          | Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas                        | ni             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 42          | Termoeletricidade                                                         | 97.400.326     | 0,00        | 0,01        | 0,04               |
| 43          | Transporte Coletivo                                                       | 1.252.003.514  | 0,02        | 0,09        | 0,50               |
| 44          | Transporte Escolar                                                        | 56.002.979     | 0,00        | 0,00        | 0,02               |
| 45          | Trem de Alta Velocidade                                                   | 0              | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 46          | Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima                       | 3.348.306.135  | 0,06        | 0,25        | 1,33               |
| 47          | Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital                     | 68.456.271     | 0,00        | 0,01        | 0,03               |
| 48          | Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM                    | ni             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 49          | Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas  | 1.886.186.388  | 0,03        | 0,14        | 0,75               |
| 50          | Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 1.027.877.866  | 0,02        | 0,08        | 0,41               |
| <b>XII.</b> | <b>Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>            | <b>0</b>       | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b>        |
| 1           | Copa do Mundo                                                             | ni             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 2           | Evento Esportivo, Cultural e Científico                                   | 0              | 0,00        | 0,00        | 0,00               |

**QUADRO VII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO |                                                                                              | VALOR                    | PART. %      |               |                    |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------|---------------|--------------------|
|                            |                                                                                              |                          | PIB          | ARRECADAÇÃO   | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| 3                          | Olimpíada                                                                                    | ni                       | 0,00         | 0,00          | 0,00               |
| 4                          | PADIS                                                                                        | 0                        | 0,00         | 0,00          | 0,00               |
| 5                          | PATVD                                                                                        | 0                        | 0,00         | 0,00          | 0,00               |
| 6                          | PROUCA-REICOMP                                                                               | 0                        | 0,00         | 0,00          | 0,00               |
| <b>XIII.</b>               | <b>Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>                       | <b>1.465.868.814</b>     | <b>0,03</b>  | <b>0,11</b>   | <b>0,58</b>        |
| 1                          | Amazônia Ocidental                                                                           | 276.047.510              | 0,00         | 0,02          | 0,11               |
| 2                          | Copa do Mundo                                                                                | ni                       | 0,00         | 0,00          | 0,00               |
| 3                          | Doações de Bens para Entidades Filantrópicas                                                 | 47.827                   | 0,00         | 0,00          | 0,00               |
| 4                          | Livros, Jornais e Periódicos                                                                 | 51.108.673               | 0,00         | 0,00          | 0,02               |
| 5                          | Mercadorias Norte e Nordeste                                                                 | 756.824.049              | 0,01         | 0,06          | 0,30               |
| 6                          | Olimpíada                                                                                    | ni                       | 0,00         | 0,00          | 0,00               |
| 7                          | Pesquisas Científicas                                                                        | 384.674                  | 0,00         | 0,00          | 0,00               |
| 8                          | SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM                                                                 | 381.456.080              | 0,01         | 0,03          | 0,15               |
| <b>XIV.</b>                | <b>Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b> | <b>ni</b>                | <b>0,00</b>  | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>        |
| 1                          | Copa do Mundo                                                                                | 0                        | 0,00         | 0,00          | 0,00               |
| 2                          | Olimpíada                                                                                    | 0                        | 0,00         | 0,00          | 0,00               |
| 3                          | Programação                                                                                  | 0                        | 0,00         | 0,00          | 0,00               |
| <b>XV.</b>                 | <b>Contribuição para a Previdência Social</b>                                                | <b>37.615.664.811</b>    | <b>0,66</b>  | <b>2,76</b>   | <b>14,99</b>       |
| 1                          | Copa do Mundo                                                                                | 985.109                  | 0,00         | 0,00          | 0,00               |
| 2                          | Dona de Casa                                                                                 | 248.942.004              | 0,00         | 0,02          | 0,10               |
| 3                          | Entidades Filantrópicas                                                                      | 10.933.199.288           | 0,19         | 0,80          | 4,36               |
| 4                          | Exportação da Produção Rural                                                                 | 5.528.906.177            | 0,10         | 0,41          | 2,20               |
| 5                          | MEI - Microempreendedor Individual                                                           | 1.348.932.040            | 0,02         | 0,10          | 0,54               |
| 6                          | Olimpíada                                                                                    | 59.644.605               | 0,00         | 0,00          | 0,02               |
| 7                          | Simples Nacional                                                                             | 19.495.055.589           | 0,34         | 1,43          | 7,77               |
| <b>TOTAL</b>               |                                                                                              | <b>251.007.721.546</b>   | <b>4,38</b>  | <b>18,45</b>  | <b>100,00</b>      |
| <b>ARRECADAÇÃO</b>         |                                                                                              | <b>1.360.568.705.947</b> | <b>23,73</b> | <b>100,00</b> |                    |

**QUADRO VII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR                    | PART. %       |             |                    |
|----------------------------|--------------------------|---------------|-------------|--------------------|
|                            |                          | PIB           | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| <b>PIB</b>                 | <b>5.733.439.628.696</b> | <b>100,00</b> |             |                    |

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO VIII - LDO 2015****GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS**

UNIDADE: R\$ 1,00

| TRIBUTOS                                                                              | TOTAL                  | NORTE                 | NORDESTE              | CENTRO-OESTE          | SUDESTE                | SUL                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|
| Imposto sobre Importação - II                                                         | 4.525.128.068          | 3.793.390.722         | 49.773.221            | 23.246.457            | 577.922.032            | 80.795.637            |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF                                            | 37.005.625.703         | 1.440.785.627         | 5.494.760.546         | 3.623.952.235         | 21.145.747.430         | 5.300.379.865         |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ                                          | 42.946.163.410         | 2.794.411.049         | 7.230.316.013         | 3.192.502.671         | 23.637.976.277         | 6.090.957.400         |
| Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF                                          | 8.731.855.577          | 124.670.246           | 702.507.238           | 399.208.772           | 6.088.225.773          | 1.417.243.549         |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno            | 24.862.508.880         | 12.922.065.452        | 1.442.956.044         | 726.523.363           | 6.908.517.947          | 2.862.446.074         |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado      | 4.342.456.025          | 3.696.109.067         | 55.629.797            | 13.317.731            | 524.403.138            | 52.996.290            |
| Imposto sobre Operações Financeiras - IOF                                             | 2.113.467.787          | 166.258.723           | 414.149.896           | 248.131.356           | 995.063.389            | 289.864.423           |
| Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR                                     | 35.663.747             | 1.830.070             | 17.755.882            | 655.285               | 5.900.592              | 9.521.918             |
| Contribuição Social para o PIS-PASEP                                                  | 12.744.450.143         | 1.543.098.235         | 1.093.903.635         | 928.494.995           | 6.749.587.922          | 2.429.365.356         |
| Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL                                      | 10.351.349.735         | 294.116.873           | 1.142.595.674         | 832.338.126           | 6.005.580.053          | 2.076.719.009         |
| Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS                       | 64.267.518.845         | 7.309.507.674         | 5.488.957.771         | 4.928.429.497         | 34.579.125.165         | 11.961.498.738        |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE                               | 0                      | 0                     | 0                     | 0                     | 0                      | 0                     |
| Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM                       | 1.465.868.814          | 589.180.108           | 830.895.358           | 0                     | 38.798.952             | 6.994.396             |
| Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE | 0                      | 0                     | 0                     | 0                     | 0                      | 0                     |
| Contribuição para a Previdência Social                                                | 37.615.664.811         | 1.259.333.396         | 4.002.039.783         | 3.681.255.134         | 20.114.152.471         | 8.558.884.026         |
| <b>TOTAL</b>                                                                          | <b>251.007.721.546</b> | <b>35.934.757.242</b> | <b>27.966.240.859</b> | <b>18.598.055.622</b> | <b>127.371.001.142</b> | <b>41.137.666.681</b> |

### **Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### **QUADRO IX - LDO 2015**

#### **GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS**

UNIDADE: %

| TRIBUTOS                                                                              | NORTE        | NORDESTE     | CENTRO-OESTE | SUDESTE      | SUL          | TOTAL         |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| Imposto sobre Importação - II                                                         | 83,83        | 1,10         | 0,51         | 12,77        | 1,79         | 100,00        |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF                                            | 3,89         | 14,85        | 9,79         | 57,14        | 14,32        | 100,00        |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ                                          | 6,51         | 16,84        | 7,43         | 55,04        | 14,18        | 100,00        |
| Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF                                          | 1,43         | 8,05         | 4,57         | 69,72        | 16,23        | 100,00        |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno            | 51,97        | 5,80         | 2,92         | 27,79        | 11,51        | 100,00        |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado      | 85,12        | 1,28         | 0,31         | 12,08        | 1,22         | 100,00        |
| Imposto sobre Operações Financeiras - IOF                                             | 7,87         | 19,60        | 11,74        | 47,08        | 13,72        | 100,00        |
| Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR                                     | 5,13         | 49,79        | 1,84         | 16,55        | 26,70        | 100,00        |
| Contribuição Social para o PIS-PASEP                                                  | 12,11        | 8,58         | 7,29         | 52,96        | 19,06        | 100,00        |
| Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL                                      | 2,84         | 11,04        | 8,04         | 58,02        | 20,06        | 100,00        |
| Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS                       | 11,37        | 8,54         | 7,67         | 53,80        | 18,61        | 100,00        |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE                               | -            | -            | -            | -            | -            | 0,00          |
| Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM                       | 40,19        | 56,68        | 0,00         | 2,65         | 0,48         | 100,00        |
| Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE | -            | -            | -            | -            | -            | 0,00          |
| Contribuição para a Previdência Social                                                | 3,35         | 10,64        | 9,79         | 53,47        | 22,75        | 100,00        |
| <b>TOTAL</b>                                                                          | <b>14,32</b> | <b>11,14</b> | <b>7,41</b>  | <b>50,74</b> | <b>16,39</b> | <b>100,00</b> |

### Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### QUADRO X - LDO 2015

#### PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                 | VALOR          | %      |
|------------------------------------------------------------------|----------------|--------|
| Simples Nacional                                                 | 69.355.867.940 | 27,63% |
| Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio                  | 28.280.444.865 | 11,27% |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica           | 25.366.585.174 | 10,11% |
| Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas                 | 22.504.468.881 | 8,97%  |
| Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF                     | 20.656.953.254 | 8,23%  |
| Deduções do Rendimento Tributável - IRPF                         | 16.215.954.931 | 6,46%  |
| Benefícios do Trabalhador                                        | 9.449.758.231  | 3,76%  |
| Poupança                                                         | 8.186.013.120  | 3,26%  |
| Desenvolvimento Regional                                         | 7.011.181.403  | 2,79%  |
| Informática e Automação                                          | 5.765.378.478  | 2,30%  |
| Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Intermediários de Síntese | 5.466.896.805  | 2,18%  |
| Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica                     | 3.390.528.806  | 1,35%  |
| Petroquímica                                                     | 3.038.038.033  | 1,21%  |
| Setor Automotivo                                                 | 2.860.962.262  | 1,14%  |
| REID                                                             | 2.685.914.475  | 1,07%  |
| Vale-Cultura                                                     | 2.039.265.943  | 0,81%  |
| Transporte Coletivo                                              | 1.533.039.692  | 0,61%  |
| Cultura e Audiovisual                                            | 1.471.320.841  | 0,59%  |
| Alcool                                                           | 1.466.000.000  | 0,58%  |
| Financiamentos Habitacionais                                     | 1.460.035.657  | 0,58%  |
| Embarcações e Aeronaves                                          | 1.445.428.336  | 0,58%  |
| MEI - Microempreendedor Individual                               | 1.348.932.040  | 0,54%  |
| REPNBL-Redes                                                     | 1.102.220.551  | 0,44%  |
| PROUNI                                                           | 966.876.188    | 0,39%  |
| Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade                 | 839.757.857    | 0,33%  |
| RETAERO                                                          | 662.312.213    | 0,26%  |
| REPENEC                                                          | 548.363.216    | 0,22%  |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq                                   | 532.479.328    | 0,21%  |
| Livros                                                           | 446.594.318    | 0,18%  |
| Olimpíada                                                        | 445.771.244    | 0,18%  |
| Fundos Constitucionais                                           | 421.889.234    | 0,17%  |

**QUADRO X - LDO 2015**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                  | VALOR       | %     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------|
| REPORTO                                                                           | 330.789.430 | 0,13% |
| Fundos da Criança e do Adolescente                                                | 323.866.546 | 0,13% |
| Horário Eleitoral Gratuito                                                        | 281.324.998 | 0,11% |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civas Sem Fins Lucrativos | 277.271.299 | 0,11% |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos                                           | 273.176.414 | 0,11% |
| Dona de Casa                                                                      | 248.942.004 | 0,10% |
| Incentivo ao Desporto                                                             | 222.010.574 | 0,09% |
| REIF                                                                              | 209.369.250 | 0,08% |
| Pronon                                                                            | 175.067.528 | 0,07% |
| Pronas/PCD                                                                        | 173.553.885 | 0,07% |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência                                    | 154.989.956 | 0,06% |
| Creches e Pré-Escolas                                                             | 125.948.140 | 0,05% |
| Rede Arrecadadora                                                                 | 123.224.455 | 0,05% |
| Termoeletricidade                                                                 | 118.546.450 | 0,05% |
| Seguro Rural                                                                      | 116.688.198 | 0,05% |
| TAXI                                                                              | 103.546.881 | 0,04% |
| Motocicletas                                                                      | 87.028.732  | 0,03% |
| Papel - Jornais e Periódicos                                                      | 76.512.874  | 0,03% |
| Gás Natural Liquefeito                                                            | 71.305.344  | 0,03% |
| Transporte Escolar                                                                | 68.161.520  | 0,03% |
| Água Mineral                                                                      | 67.914.278  | 0,03% |
| RETID                                                                             | 64.989.074  | 0,03% |
| Copa do Mundo                                                                     | 56.868.297  | 0,02% |
| PADIS                                                                             | 41.259.808  | 0,02% |
| Biodiesel                                                                         | 36.692.584  | 0,01% |
| ITR                                                                               | 35.663.747  | 0,01% |
| Investimentos em Infra-Estrutura                                                  | 34.742.971  | 0,01% |
| RECINE                                                                            | 30.703.116  | 0,01% |
| Fundos do Idoso                                                                   | 30.242.255  | 0,01% |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão                                          | 27.791.056  | 0,01% |
| Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros                                       | 24.429.497  | 0,01% |
| TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação   | 15.964.491  | 0,01% |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação                             | 8.685.743   | 0,00% |
| RENUCLEAR                                                                         | 3.990.000   | 0,00% |

**QUADRO X - LDO 2015**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                   | VALOR                  | %           |
|----------------------------------------------------|------------------------|-------------|
| PATVD                                              | 1.125.558              | 0,00%       |
| PROUCA-REICOMP                                     | 95.383                 | 0,00%       |
| Equipamentos Desportivos                           | 5.893                  | 0,00%       |
| Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas | ni                     | 0,00%       |
| Trem de Alta Velocidade                            | 0                      | 0,00%       |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico            | 0                      | 0,00%       |
| Programação                                        | ni                     | 0,00%       |
| <b>TOTAL</b>                                       | <b>251.007.721.546</b> | <b>100%</b> |



**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XI - LDO 2015****GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |      |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|------|
|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | II   |
| 1                | <b>Áreas de Livre Comércio</b><br>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.<br><br>Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19. | 05/10/2023     | 27.558.880  | 0,00    | 0,00        | 0,06 |
| 2                | <b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b><br>Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo.<br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 31/12/2015     | 1.234.287   | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| 3                | <b>Embarcações e Aeronaves</b><br>Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.<br>Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.                                                                                                                                                                                      | indeterminado  | 246.894.393 | 0,00    | 0,02        | 0,51 |
| 4                | <b>Equipamentos Desportivos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 31/12/2015     | 3.384       | 0,00    | 0,00        | 0,00 |

**QUADRO XI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR              | PART. %     |             |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                      |                    | PIB         | ARRECADAÇÃO | II          |
| Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.<br><br>Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                      |                    |             |             |             |
| <b>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b><br>Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.<br><br>Lei 11.488/07, art. 38. | <b>indeterminado</b> | <b>0</b>           | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>6 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b><br>Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.<br>Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>indeterminado</b> | <b>286.356.973</b> | <b>0,00</b> | <b>0,02</b> | <b>0,60</b> |
| <b>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b><br>Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.<br>Lei 12.780/13.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>31/12/2017</b>    | <b>51.148.168</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,11</b> |

**QUADRO XI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR     | PART. % |             |      |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------|---------|-------------|------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                |           | PIB     | ARRECADAÇÃO | II   |
| 8  | <b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b><br>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado.<br>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 22/01/2022     | 2.446.635 | 0,00    | 0,00        | 0,01 |
| 9  | <b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b><br>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado.<br>Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 22/01/2017     | 0         | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| 10 | <b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b><br>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.<br>Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 31/12/2015     | 23.341    | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| 11 | <b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b><br>Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. | 29/09/2016     | 4.677.846 | 0,00    | 0,00        | 0,01 |

**QUADRO XI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |      |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | II   |
| 12 | <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14.</p> <p><b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b><br/> Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.<br/> Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.</p>                                                                                                         | 30/06/2014     | não vigente | ...     | ...         | ...  |
| 13 | <p><b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b><br/> Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br/> Lei 12.431/11, art. 14 a 17.</p>       | 31/12/2015     | 1.980.000   | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| 14 | <p><b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b><br/> Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br/> Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p> | 30/06/2016     | 8.171.375   | 0,00    | 0,00        | 0,02 |

**QUADRO XI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |      |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | II   |
| 15 | <b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b><br>Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.<br><br>Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. | 31/12/2015     | 148.393.279 | 0,00    | 0,01        | 0,31 |
| 16 | <b>Setor Automotivo</b><br>Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.<br><br>Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 30/04/2011     | não vigente | ...     | ...         | ...  |

**QUADRO XI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PRAZO VIGÊNCIA    | VALOR                | PART. %     |             |             |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------|-------------|-------------|-------------|
|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                   |                      | PIB         | ARRECADAÇÃO | II          |
| <b>17</b>        | <b>Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b><br>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.<br><br>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º. | <b>05/10/2023</b> | <b>3.746.239.507</b> | <b>0,07</b> | <b>0,28</b> | <b>7,81</b> |
| <b>TOTAL</b>     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                   | <b>4.525.128.068</b> | <b>0,08</b> | <b>0,33</b> | <b>9,43</b> |

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XII - LDO 2015****GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO****IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |      |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|------|
|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRPF |
| 1                | <b>Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais</b><br>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto.<br>Lei 7.713/88; Lei 12.469/11.                                                    | indeterminado  | 5.272.077.786 | 0,09    | 0,39        | 4,00 |
| 2                | <b>Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente</b><br>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física da aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids).<br><br>Lei 7.713/88. | indeterminado  | 9.716.243.617 | 0,17    | 0,71        | 7,38 |
| 3                | <b>Atividade Audiovisual</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 31/12/2016     | 1.353.775     | 0,00    | 0,00        | 0,00 |

**QUADRO XII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR          | PART. % |             |      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|---------|-------------|------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |                | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRPF |
| <p>Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines.</p> <p>Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º; MP 2.228/01.</p> |                |                |         |             |      |
| <p><b>4 Despesas com Educação</b><br/> Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.</p> <p>Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | indeterminado  | 4.396.161.395  | 0,08    | 0,32        | 3,34 |
| <p><b>5 Despesas Médicas</b><br/> Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.</p> <p>Lei 9.250/95, art. 8º.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | indeterminado  | 11.819.793.537 | 0,21    | 0,87        | 8,97 |



**QUADRO XII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRPF |
| <b>6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b><br>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.<br>Lei 8.069/90, art. 260; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art 22; Lei 12.594/12, art. 87.         | indeterminado  | 81.598.552    | 0,00    | 0,01        | 0,06 |
| <b>7 Fundos do Idoso</b><br>Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.<br>Lei 12.213/10; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.                                                                                                                                                    | indeterminado  | 5.596.032     | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| <b>8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico</b><br>Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.<br>Lei 11.324/06; Lei nº 9.250/95 art. 12, VII; Lei nº 12.469/11, art. 3º. | 31/12/2014     | não vigente   | ...     | ...         | ...  |
| <b>9 Incentivo ao Desporto</b><br>Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997.<br>Lei 11.438/06.                                                                                                                            | 31/12/2015     | 5.671.550     | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| <b>10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | indeterminado  | 4.971.358.584 | 0,09    | 0,37        | 3,77 |

**QUADRO XII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR      | PART. % |             |      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|---------|-------------|------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                |            | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRPF |
| <p>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS.<br/> Lei 7.713/88; Lei 8.036/90.</p> <p><b>11 Programa Nacional de Apoio à Cultura</b><br/> Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 18 e 26; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art.22; MP.2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X; Decreto nº 5.761/06.</p> | indeterminado  | 29.051.387 | 0,00    | 0,00        | 0,02 |
| <b>12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 31/12/2015     | 3.966.290  | 0,00    | 0,00        | 0,00 |

**QUADRO XII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR                 | PART. %     |             |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------|-------------|-------------|--------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                      |                       | PIB         | ARRECADAÇÃO | IRPF         |
| <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.</p> |                      |                       |             |             |              |
| <p><b>13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.</p>                           | <b>31/12/2015</b>    | <b>5.479.932</b>      | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b>  |
| <p><b>14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez</b></p> <p>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física do capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.</p> <p>Lei 7.713/88.</p>                                                                                                                                                        | <b>indeterminado</b> | <b>697.273.267</b>    | <b>0,01</b> | <b>0,05</b> | <b>0,53</b>  |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                      | <b>37.005.625.703</b> | <b>0,65</b> | <b>2,72</b> | <b>28,10</b> |

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XIII - LDO 2015****GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR                | PART. %     |             |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                      |                      | PIB         | ARRECADAÇÃO | IRPJ        |
| <b>1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados</b><br>Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes.<br>Lei 9.249/95, art. 13, V.                                                                                                                | <b>indeterminado</b> | <b>4.264.319.142</b> | <b>0,07</b> | <b>0,31</b> | <b>3,09</b> |
| <b>2 Associações de Poupança e Empréstimo</b><br>Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.<br>Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.              | <b>indeterminado</b> | <b>9.716.379</b>     | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,01</b> |
| <b>3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional</b><br>As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real.<br>Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13. | <b>31/12/2016</b>    | <b>6.967.464</b>     | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,01</b> |
| <b>4 Atividade Audiovisual - Dedução IR</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>31/12/2016</b>    | <b>52.407.679</b>    | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,04</b> |

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| <p>As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.</p> |                |               |         |             |      |
| <p><b>5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual</b></p> <p>Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados.</p> <p>Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | indeterminado  | 3.285.683.921 | 0,06    | 0,24        | 2,38 |

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |      |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| 6  | <b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b><br>Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.<br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16. | 31/12/2015     | 25.469.422    | 0,00    | 0,00        | 0,02 |
| 7  | <b>Creches e Pré-Escolas</b><br>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.<br>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.                                                                                          | 31/12/2018     | 39.043.923    | 0,00    | 0,00        | 0,03 |
| 8  | <b>Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b><br>Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2015.<br>Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.                                                                                                                                                                                  | indeterminado  | 34.742.971    | 0,00    | 0,00        | 0,03 |
| 9  | <b>Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b><br>Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2015.<br>Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.                                                                                                                                    | indeterminado  | 8.685.743     | 0,00    | 0,00        | 0,01 |
| 10 | <b>Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | indeterminado  | 1.507.424.643 | 0,03    | 0,11        | 1,09 |

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| <p>Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.</p> <p>Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                |             |         |             |      |
| <p><b>11 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos</b></p> <p>Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.</p> <p>Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.</p> | indeterminado  | 185.272.360 | 0,00    | 0,01        | 0,13 |
| <p><b>12 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b></p> <p>Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.</p> <p>Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | indeterminado  | 11.003.853  | 0,00    | 0,00        | 0,01 |

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| <b>13 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b><br>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.                                                                                                                                | indeterminado  | 1.130.122.878 | 0,02    | 0,08        | 0,82 |
| <b>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b><br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | indeterminado  | 947.116.466   | 0,02    | 0,07        | 0,69 |
| <b>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b><br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.       | indeterminado  | 42.921.327    | 0,00    | 0,00        | 0,03 |
| <b>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | indeterminado  | 56.614.957    | 0,00    | 0,00        | 0,04 |



**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR                | PART. %     |             |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                      |                      | PIB         | ARRECADAÇÃO | IRPJ        |
| <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br/> Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>                                                             |                      |                      |             |             |             |
| <p><b>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b><br/> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br/> Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>                                                                                                                                              | <b>indeterminado</b> | <b>1.093.115.716</b> | <b>0,02</b> | <b>0,08</b> | <b>0,79</b> |
| <p><b>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b><br/> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br/> Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p> | <b>indeterminado</b> | <b>443.099.575</b>   | <b>0,01</b> | <b>0,03</b> | <b>0,32</b> |
| <p><b>19 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b><br/> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br/> Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>   | <b>indeterminado</b> | <b>86.873.321</b>    | <b>0,00</b> | <b>0,01</b> | <b>0,06</b> |

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR              | PART. %     |             |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                      |                    | PIB         | ARRECADAÇÃO | IRPJ        |
| <b>20 Extensão da Licença Maternidade</b><br>Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade.<br>Lei 11.770/08.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>indeterminado</b> | <b>131.120.593</b> | <b>0,00</b> | <b>0,01</b> | <b>0,10</b> |
| <b>21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia</b><br>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.<br><br>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; MP 634/13, art. 1º e 2º.  | <b>31/12/2017</b>    | <b>2.564.052</b>   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste</b><br>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.<br><br>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; MP 634/13, art. 1º e 2º. | <b>31/12/2017</b>    | <b>278.507.000</b> | <b>0,00</b> | <b>0,02</b> | <b>0,20</b> |

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |      |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| 23 | <b>FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</b><br>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.<br>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.          | indeterminado  | 0           | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| 24 | <b>FIP-PD&amp;I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</b><br>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.<br>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.                                                              | indeterminado  | ni          | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| 25 | <b>Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b><br>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.<br><br>Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87. | indeterminado  | 242.267.994 | 0,00    | 0,02        | 0,18 |
| 26 | <b>Fundos do Idoso</b><br>Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido.<br>Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.                                                                                                                                  | indeterminado  | 24.646.223  | 0,00    | 0,00        | 0,02 |
| 27 | <b>FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 31/12/2017     | 0           | 0,00    | 0,00        | 0,00 |

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR              | PART. %     |             |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                      |                    | PIB         | ARRECADAÇÃO | IRPJ        |
| <p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; MP 634/13, art. 1º e 2º.</p>                                      |                      |                    |             |             |             |
| <p><b>28 Horário Eleitoral Gratuito</b></p> <p>As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.</p> <p>Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/ 97, art. 99; Decreto 7.791/2012.</p> | <b>indeterminado</b> | <b>281.324.998</b> | <b>0,00</b> | <b>0,02</b> | <b>0,20</b> |
| <p><b>29 Incentivo ao Desporto</b></p> <p>Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 11.438/06.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>31/12/2015</b>    | <b>216.339.024</b> | <b>0,00</b> | <b>0,02</b> | <b>0,16</b> |

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |      |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| 30 | <b>Inovação Tecnológica</b><br>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).<br><br>Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º. | indeterminado  | 1.383.096.122 | 0,02    | 0,10        | 1,00 |
| 31 | <b>Minha Casa, Minha Vida</b><br>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%.<br>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 31/12/2014     | não vigente   | ...     | ...         | ...  |
| 32 | <b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 31/12/2017     | 0             | 0,00    | 0,00        | 0,00 |

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR              | PART. %     |             |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                      |                    | PIB         | ARRECADAÇÃO | IRPJ        |
| Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.<br><br>Lei 12.780/13.                                                                                                                                                                                         |                      |                    |             |             |             |
| <b>33 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b><br>Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.<br>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.                                                                                                                                                                                      | <b>22/01/2022</b>    | <b>0</b>           | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>34 PAIT - Planos de Poupança e Investimento</b><br>Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados.<br><br>Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.                                                                                                                                                                                                  | <b>indeterminado</b> | <b>82.352.584</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,01</b> | <b>0,06</b> |
| <b>35 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador</b><br>Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.<br><br>Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I. | <b>indeterminado</b> | <b>943.046.255</b> | <b>0,02</b> | <b>0,07</b> | <b>0,68</b> |
| <b>36 Previdência Privada Fechada</b><br>Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.<br>Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>indeterminado</b> | <b>464.522.335</b> | <b>0,01</b> | <b>0,03</b> | <b>0,34</b> |

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| <b>37 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional</b><br>Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac.<br>Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | indeterminado  | 95.283.348    | 0,00    | 0,01        | 0,07 |
| <b>38 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR</b><br>A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.<br><br>Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53. | indeterminado  | 1.198.765.083 | 0,02    | 0,09        | 0,87 |

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR          | PART. % |             |       |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|---------|-------------|-------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |                | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRPJ  |
| 39 | <b>Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</b><br>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.<br><br>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. | 31/12/2015     | 169.587.596    | 0,00    | 0,01        | 0,12  |
| 40 | <b>Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</b><br>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.<br><br>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.                                                                                                                  | 31/12/2015     | 169.587.596    | 0,00    | 0,01        | 0,12  |
| 41 | <b>PROUNI - Programa Universidade para Todos</b><br>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas<br>Lei 11.096/05.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | indeterminado  | 393.746.343    | 0,01    | 0,03        | 0,29  |
| 42 | <b>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | indeterminado  | 15.991.743.868 | 0,28    | 1,18        | 11,60 |



**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR                | PART. %     |             |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                      |                      | PIB         | ARRECADAÇÃO | IRPJ        |
| <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.</p>                                                                                                                                                                                    |                      |                      |             |             |             |
| <p><b>43 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</b></p> <p>Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.</p>                                                                                   | <b>indeterminado</b> | <b>34.016.403</b>    | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,02</b> |
| <p><b>44 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital</b></p> <p>Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024.</p> <p>Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.</p> | <b>31/12/2023</b>    | <b>0</b>             | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <p><b>45 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</b></p> <p>Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024.</p> <p>MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.</p>              | <b>31/12/2023</b>    | <b>1.716.543.804</b> | <b>0,03</b> | <b>0,13</b> | <b>1,24</b> |
| <p><b>46 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>31/12/2013</b>    | <b>não vigente</b>   | <b>...</b>  | <b>...</b>  | <b>...</b>  |

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| <p>Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13</p>                                                                                                                                                                                                                    |                |             |         |             |      |
| <p><b>47 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</b></p> <p>Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.</p> | 31/12/2013     | não vigente | ...     | ...         | ...  |
| <p><b>48 SUDAM - Redução por Reinvestimento</b></p> <p>Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.</p>                                      | 31/12/2018     | 68.261.175  | 0,00    | 0,01        | 0,05 |
| <p><b>49 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | indeterminado  | 791.996     | 0,00    | 0,00        | 0,00 |

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | PRAZO VIGÊNCIA    | VALOR                | PART. %     |             |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                   |                      | PIB         | ARRECADAÇÃO | IRPJ        |
| Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.<br>Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                   |                      |             |             |             |
| <b>50 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital</b><br>Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024.<br>Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.                                                                                                                                                                 | <b>31/12/2023</b> | <b>0</b>             | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>51 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</b><br>Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024.<br><br>MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.                                                                                                                                                                          | <b>31/12/2023</b> | <b>3.631.757.872</b> | <b>0,06</b> | <b>0,27</b> | <b>2,63</b> |
| <b>52 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</b><br>Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.<br>Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13 | <b>31/12/2013</b> | <b>não vigente</b>   | <b>...</b>  | <b>...</b>  | <b>...</b>  |
| <b>53 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>31/12/2013</b> | <b>não vigente</b>   | <b>...</b>  | <b>...</b>  | <b>...</b>  |

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR                | PART. %     |             |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                      |                      | PIB         | ARRECADAÇÃO | IRPJ        |
| <p>Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.</p>                                   |                      |                      |             |             |             |
| <p><b>54 SUDENE - Redução por Reinvestimento</b></p> <p>Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.</p> | <b>31/12/2018</b>    | <b>140.458.972</b>   | <b>0,00</b> | <b>0,01</b> | <b>0,10</b> |
| <p><b>55 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação</b></p> <p>Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal.</p> <p>Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.</p>                                                                                                                                                                                                                      | <b>indeterminado</b> | <b>15.964.491</b>    | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,01</b> |
| <p><b>56 Vale-Cultura</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>31/12/2016</b>    | <b>2.039.265.943</b> | <b>0,04</b> | <b>0,15</b> | <b>1,48</b> |

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR          | PART. % |             |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|---------|-------------|-------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                |                | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRPJ  |
| Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda.<br>Lei 12.761/12, art. 10. |                |                |         |             |       |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                | 42.946.163.410 | 0,75    | 3,16        | 31,14 |

### Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### QUADRO XIV - LDO 2015

#### GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

|   | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR      | PART. % |             |      |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|---------|-------------|------|
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                |            | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRRF |
| 1 | <b>Associações de Poupança e Empréstimo</b><br>Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos.<br>Lei 9.430/96, art. 57.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | indeterminado  | 9.965.921  | 0,00    | 0,00        | 0,01 |
| 2 | <b>Atividade Audiovisual</b><br>Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.<br>Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A. | indeterminado  | 87.492.106 | 0,00    | 0,01        | 0,11 |
| 3 | <b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b><br>Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 31/12/2015     | 10.520.830 | 0,00    | 0,00        | 0,01 |

**QUADRO XIV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

|   | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % |             |      |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|---------|-------------|------|
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |       | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRRF |
|   | Lei 12.350/10, art. 2º a 16.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |       |         |             |      |
| 4 | <b>Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b><br>Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2015.<br>Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.                                                                                               | indeterminado  | ni    | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| 5 | <b>Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b><br>Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2015.<br>Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.                                                 | indeterminado  | ni    | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| 6 | <b>FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</b><br>Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.<br>Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º. | indeterminado  | ni    | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| 7 | <b>FIP-PD&amp;I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</b><br>Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.<br>Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.                                                     | indeterminado  | ni    | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| 8 | <b>Inovação Tecnológica</b><br>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.                                                                                                                                                                                             | indeterminado  | 0     | 0,00    | 0,00        | 0,00 |

**QUADRO XIV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |      |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRRF |
|    | Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                |               |         |             |      |
|    | Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I.<br>Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.                                                                                                                                                                                                          | 27/07/2010     | não vigente   | ...     | ...         | ...  |
| 9  | <b>Leasing de Aeronaves</b><br>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2013.<br>Lei 11.371/06, art. 16; Lei 12.431/11, art. 45. | 31/12/2016     | 360.320.583   | 0,01    | 0,03        | 0,43 |
| 10 | <b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b><br>Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.<br>Lei 12.780/13.                                   | 31/12/2017     | 53.113.520    | 0,00    | 0,00        | 0,06 |
| 11 | <b>Poupança</b><br>Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança.<br>Lei 8.981/95, art. 68, III.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | indeterminado  | 8.186.013.120 | 0,14    | 0,60        | 9,86 |



**QUADRO XIV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR                | PART. %     |             |              |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|-------------|-------------|--------------|
|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                      |                      | PIB         | ARRECADAÇÃO | IRRF         |
| <b>12</b>        | <b>Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros</b><br>Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros.<br><br>Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º. | <b>indeterminado</b> | <b>24.429.497</b>    | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,03</b>  |
| <b>TOTAL</b>     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                      | <b>8.731.855.577</b> | <b>0,15</b> | <b>0,64</b> | <b>10,52</b> |

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XV - LDO 2015****GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR              | PART. %     |             |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                      |                    | PIB         | ARRECADAÇÃO | IPI         |
| <b>1 Áreas de Livre Comércio</b><br>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados.<br><br>Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110. | <b>05/10/2023</b>    | <b>377.771.413</b> | <b>0,01</b> | <b>0,03</b> | <b>0,96</b> |
| <b>2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</b><br>Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.<br>Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>31/12/2016</b>    | <b>141.725.850</b> | <b>0,00</b> | <b>0,01</b> | <b>0,36</b> |
| <b>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b><br>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.<br><br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.                                                                                                                                                                                                          | <b>31/12/2015</b>    | <b>1.097.144</b>   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>4 Embarcações</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>indeterminado</b> | <b>ni</b>          | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

**QUADRO XV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|-------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | IPI   |
| <p>Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.</p> <p>Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |               |         |             |       |
| <p><b>5 Equipamentos Desportivos</b></p> <p>Redução a zero da alíquota do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei 10.451/02, art. 8º ao 11.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 31/12/2015     | 0             | 0,00    | 0,00        | 0,00  |
| <p><b>6 Informática e Automação</b></p> <p>As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2014; 75% até 2015; 70% até 2019. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2014; 90% até 2015; 85% até 2019. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2014; 90% até 2015; 70% até 2019. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2014; 95% até 2015; 85% 2019. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2014; 90% até 2015; 70% 2019.</p> <p>Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04.</p> | 31/12/2019     | 5.765.378.478 | 0,10    | 0,42        | 14,62 |
| <p><b>7 Inovação Tecnológica</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | indeterminado  | 1.708.763     | 0,00    | 0,00        | 0,00  |

**QUADRO XV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |      |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | IPI  |
|    | Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.<br>Lei 11.196/05, art. 17.                                                                                                                                                                                                                                                   |                |               |         |             |      |
| 8  | <b>Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores</b><br>Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços.<br>Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12. | 31/12/2017     | 1.635.916.503 | 0,03    | 0,12        | 4,15 |
| 9  | <b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b><br>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos.<br>Lei 12.780/13.                                                                                                                                                                                          | 31/12/2017     | 34.098.779    | 0,00    | 0,00        | 0,09 |
| 10 | <b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b><br>Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos.<br>Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.<br>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.                                         | 22/01/2022     | 22.730        | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| 11 | <b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 22/01/2017     | 190.335       | 0,00    | 0,00        | 0,00 |

**QUADRO XV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |      |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | IPI  |
|    | Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.<br>Lei 11.484/07, art. 12 ao 22.                                                                                                                                                                                                                              |                |             |         |             |      |
| 12 | <b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b><br>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas.<br><br>Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.                                                                 | 31/12/2015     | 0           | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| 13 | <b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b><br>Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.<br>Lei 12.599/12, art.12 a 14. | 29/09/2016     | 1.051.503   | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| 14 | <b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b><br>Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.                                                                                                                                                    | 30/06/2014     | não vigente | ...     | ...         | ...  |

**QUADRO XV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |      |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|------|
|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | IPI  |
| 15               | <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.</p> <p><b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b><br/> Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.<br/> Lei 12.794/13, art. 5º a 11.</p>                                                                                                                                                                                                                          | 20/09/2017     | 54.381.623  | 0,00    | 0,00        | 0,14 |
| 16               | <p><b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b><br/> Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br/> Lei 12.431/11, art. 14 a 17.</p>                                                             | 31/12/2015     | 1.005.000   | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| 17               | <p><b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b><br/> Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br/> Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p> | 30/06/2016     | 13.535.452  | 0,00    | 0,00        | 0,03 |
| 18               | <p><b>REPMBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 31/12/2016     | 330.827.690 | 0,01    | 0,02        | 0,84 |

**QUADRO XV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |      |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | IPI  |
|    | <p>Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                |             |         |             |      |
| 19 | <p><b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b></p> <p>Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.</p> | 31/12/2015     | 6.319.733   | 0,00    | 0,00        | 0,02 |
| 20 | <p><b>Resíduos Sólidos</b></p> <p>Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.</p> <p>Lei 12.375/10, art. 5º</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 31/12/2014     | não vigente | ...     | ...         | ...  |

**QUADRO XV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |      |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | IPI  |
| 21 | <b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b><br><br>Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.<br>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 11/06/2020     | 129.472.469 | 0,00    | 0,01        | 0,33 |
| 22 | <b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b><br><br>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.<br><br>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11. | 29/09/2016     | 0           | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| 23 | <b>Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 31/12/2015     | 480.402.902 | 0,01    | 0,04        | 1,22 |



**QUADRO XV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |      |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | IPI  |
|    | <p>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.</p> <p>Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.</p>                                                                                                                    |                |             |         |             |      |
| 24 | <p><b>Sector Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste</b></p> <p>Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999.</p> <p>Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 31/12/2015     | 434.197.303 | 0,01    | 0,03        | 1,10 |
| 25 | <p><b>Sector Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</b></p> <p>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano.</p> <p>Lei 12.407/11.</p> | 31/12/2020     | 310.445.554 | 0,01    | 0,02        | 0,79 |

**QUADRO XV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

|              | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR                 | PART. %     |             |              |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------|-------------|-------------|--------------|
|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                |                       | PIB         | ARRECADAÇÃO | IPI          |
| 26           | <b>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b><br>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | indeterminado  | 2.565.636.617         | 0,04        | 0,19        | 6,51         |
| 27           | <b>TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros</b><br>Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI).<br><br>Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 31/12/2016     | 91.881.225            | 0,00        | 0,01        | 0,23         |
| 28           | <b>Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b><br>Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.<br><br>D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Emenda Constitucional 42; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º. | 05/10/2023     | 12.485.441.814        | 0,22        | 0,92        | 31,67        |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                | <b>24.862.508.880</b> | <b>0,43</b> | <b>1,83</b> | <b>63,06</b> |

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XVI - LDO 2015****GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

|   | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |       |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|-------|
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | IPI-V |
| 1 | <b>Áreas de Livre Comércio</b><br>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.<br><br>Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19. | 05/10/2023     | 17.588.456  | 0,00    | 0,00        | 0,09  |
| 2 | <b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b><br>Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo<br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 31/12/2015     | 946.287     | 0,00    | 0,00        | 0,00  |
| 3 | <b>Embarcações e Aeronaves</b><br>Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.<br>Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.                                                                                                                                                                                     | indeterminado  | 153.806.139 | 0,00    | 0,01        | 0,78  |
| 4 | <b>Equipamentos Desportivos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 31/12/2015     | 2.509       | 0,00    | 0,00        | 0,00  |

**QUADRO XVI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

|   | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |       |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|-------|
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | IPI-V |
|   | Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.<br><br>Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |             |         |             |       |
| 5 | <b>Evento Esportivo, Cultural e Científico</b><br>Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.<br><br>Lei 11.488/07, art. 38. | indeterminado  | 0           | 0,00    | 0,00        | 0,00  |
| 6 | <b>Máquinas e Equipamentos - CNPq</b><br>Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.<br>Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | indeterminado  | 149.403.638 | 0,00    | 0,01        | 0,76  |
| 7 | <b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b><br>Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.<br>Lei 12.780/13.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 31/12/2017     | 39.213.595  | 0,00    | 0,00        | 0,20  |

**QUADRO XVI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR      | PART. % |             |       |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|---------|-------------|-------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |            | PIB     | ARRECADAÇÃO | IPI-V |
| 8  | <b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b><br>Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.<br>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.                             | 22/01/2022     | 0          | 0,00    | 0,00        | 0,00  |
| 9  | <b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b><br>Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.<br>Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.          | 22/01/2017     | 0          | 0,00    | 0,00        | 0,00  |
| 10 | <b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b><br>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.<br>Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23. | 31/12/2015     | 29.136     | 0,00    | 0,00        | 0,00  |
| 11 | <b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 29/09/2016     | 23.344.656 | 0,00    | 0,00        | 0,12  |

**QUADRO XVI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |       |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|-------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | IPI-V |
|    | <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p> <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14.</p> |                |             |         |             |       |
| 12 | <p><b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b></p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.</p>                                                                                                                                                                                                                                    | 30/06/2014     | não vigente | ...     | ...         | ...   |
| 13 | <p><b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b></p> <p>Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei 12.794/13, art. 5º a 11.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 20/09/2017     | 54.381.623  | 0,00    | 0,00        | 0,28  |
| 14 | <p><b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 31/12/2015     | 1.005.000   | 0,00    | 0,00        | 0,01  |

**QUADRO XVI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR      | PART. % |             |       |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|---------|-------------|-------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                |            | PIB     | ARRECADAÇÃO | IPI-V |
| 15 | <p>Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br/>Lei 12.431/11, art. 14 a 17.</p> <p><b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b><br/>Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br/>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p> | 30/06/2016     | 35.213.772 | 0,00    | 0,00        | 0,18  |
| 16 | <p><b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 31/12/2015     | 6.887.902  | 0,00    | 0,00        | 0,04  |

**QUADRO XVI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |       |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|-------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | IPI-V |
|    | <p>Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.</p> |                |             |         |             |       |
| 17 | <p><b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b></p> <p>Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 11/06/2020     | 189.284.910 | 0,00    | 0,01        | 0,96  |
| 18 | <p><b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 29/09/2016     | 0           | 0,00    | 0,00        | 0,00  |



**QUADRO XVI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PRAZO VIGÊNCIA    | VALOR                | PART. %     |             |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------|-------------|-------------|--------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                   |                      | PIB         | ARRECADAÇÃO | IPI-V        |
| <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.</p>                                                                                                                                               |                   |                      |             |             |              |
| <p><b>19 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b></p> <p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.</p> | <b>05/10/2023</b> | <b>3.671.348.401</b> | <b>0,06</b> | <b>0,27</b> | <b>18,72</b> |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                   | <b>4.342.456.025</b> | <b>0,08</b> | <b>0,32</b> | <b>22,14</b> |

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

[illegible]

**QUADRO XVII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR              | PART. %     |             |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                      |                    | PIB         | ARRECADAÇÃO | IOF         |
| Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infraestrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade.<br><br>Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.                                                                           |                      |                    |             |             |             |
| <b>5 Fundos Constitucionais</b><br>Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO).<br>Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.                                                                       | <b>indeterminado</b> | <b>421.889.234</b> | <b>0,01</b> | <b>0,03</b> | <b>1,23</b> |
| <b>6 Motocicletas</b><br>Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física.<br>Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI.                                                                                          | <b>indeterminado</b> | <b>87.028.732</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,01</b> | <b>0,25</b> |
| <b>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b><br>Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016.<br><br>Lei 12.780/13. | <b>31/12/2017</b>    | <b>2.896.204</b>   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,01</b> |
| <b>8 Seguro Rural</b><br>Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural.<br>Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III.                                                                                                                                                 | <b>indeterminado</b> | <b>116.688.198</b> | <b>0,00</b> | <b>0,01</b> | <b>0,34</b> |
| <b>9 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>indeterminado</b> | <b>11.665.656</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,03</b> |

**QUADRO XVII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                         | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|------|
|                                                                                                                                                                          |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | IOF  |
| Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional.<br>Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI. |                |               |         |             |      |
| TOTAL                                                                                                                                                                    |                | 2.113.467.787 | 0,04    | 0,16        | 6,14 |

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XVIII - LDO 2015****GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO****IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR             | PART. %     |             |             |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                      |                   | PIB         | ARRECADAÇÃO | ITR         |
| <b>1 ITR</b>     | Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano.<br><br>Lei 9.393/96, art. 3º, I e II. | <b>indeterminado</b> | <b>35.663.747</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>3,65</b> |
| <b>TOTAL</b>     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                      | <b>35.663.747</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>3,65</b> |

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XIX - LDO 2015****GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |           |           |
|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-----------|-----------|
|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                |               | PIB     | ARRECAÇÃO | PIS/PASEP |
| 1                | <b>Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</b><br>Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.<br><br>Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13. | indeterminado  | 3.538.100.142 | 0,06    | 0,26      | 5,88      |
| 2                | <b>Água Mineral</b><br>Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.<br>Lei 12.715/12, art. 76                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | indeterminado  | 12.114.439    | 0,00    | 0,00      | 0,02      |
| 3                | <b>Álcool</b><br>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.<br>Lei 12.856/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 31/12/2016     | 261.068.493   | 0,00    | 0,02      | 0,43      |
| 4                | <b>Biodiesel</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | indeterminado  | 6.547.588     | 0,00    | 0,00      | 0,01      |

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|-----------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| <p>Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.</p> <p>Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |             |         |             |           |
| <p><b>5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º e 28.</p> | indeterminado  | 48.728.514  | 0,00    | 0,00        | 0,08      |
| <p><b>6 Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade</b></p> <p>Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil.</p> <p>Lei 10.833/03, art. 10, XX, art. 15, V.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 31/12/2015     | 150.773.604 | 0,00    | 0,01        | 0,25      |

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

|   | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |           |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|-----------|
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| 7 | <b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b><br>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.<br><br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16. | 31/12/2015     | 1.328.246   | 0,00    | 0,00        | 0,00      |
| 8 | <b>Creches e Pré-Escolas</b><br>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.<br>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 31/12/2018     | 11.335.333  | 0,00    | 0,00        | 0,02      |
| 9 | <b>Embarcações e Aeronaves</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | indeterminado  | 118.572.339 | 0,00    | 0,01        | 0,20      |



**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR      | PART. % |             |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|---------|-------------|-----------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                |            | PIB     | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| <p>Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.</p> |                |            |         |             |           |
| <p><b>10 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b><br/> Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | indeterminado  | 0          | 0,00    | 0,00        | 0,00      |
| <p><b>11 Gás Natural Liquefeito</b><br/> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.<br/> Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | indeterminado  | 12.719.332 | 0,00    | 0,00        | 0,02      |

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|-----------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| <b>12 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</b><br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.<br>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI. | indeterminado  | 4.813.540   | 0,00    | 0,00        | 0,01      |
| <b>13 Livros</b><br>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.<br>Lei 11.033/24, art. 6º.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | indeterminado  | 70.510.789  | 0,00    | 0,01        | 0,12      |
| <b>14 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b><br>Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.<br>Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | indeterminado  | 17.252.528  | 0,00    | 0,00        | 0,03      |
| <b>15 Medicamentos</b><br>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.<br>Lei 10.147/00.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | indeterminado  | 783.145.492 | 0,01    | 0,06        | 1,30      |
| <b>16 Minha Casa, Minha Vida</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 31/12/2014     | não vigente | ...     | ...         | ...       |

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR      | PART. % |             |           |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|---------|-------------|-----------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |            | PIB     | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| 17 | <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º.</p> <p><b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p> <p>Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.</p> <p>Lei 12.780/13.</p> | 31/12/2017     | 36.684.650 | 0,00    | 0,00        | 0,06      |
| 18 | <p><b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 22/01/2022     | 6.901.883  | 0,00    | 0,00        | 0,01      |
| 19 | <p><b>Papel - Jornais e Periódicos</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 30/04/2016     | 15.070.404 | 0,00    | 0,00        | 0,03      |

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |           |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|-----------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| 20 | <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.</p> <p><b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b><br/> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.<br/> Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.</p>                                                                                                 | 22/01/2017     | 166.449     | 0,00    | 0,00        | 0,00      |
| 21 | <p><b>Petroquímica</b><br/> Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1,65% e 7,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.<br/> Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15.</p> | 31/12/2017     | 541.020.472 | 0,01    | 0,04        | 0,90      |
| 22 | <b>Produtos Químicos e Farmacêuticos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | indeterminado  | 156.350.073 | 0,00    | 0,01        | 0,26      |

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|-----------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.</p> |                |             |         |             |           |
| <p><b>23 Programa de Inclusão Digital</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 31/12/2014     | não vigente | ...     | ...         | ...       |
| <p><b>24 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b></p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 31/12/2015     | 7.333       | 0,00    | 0,00        | 0,00      |
| <p><b>25 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | indeterminado  | 79.865.578  | 0,00    | 0,01        | 0,13      |

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |           |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|-----------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
|    | Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas<br>Lei 11.096/05.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |             |         |             |           |
| 26 | <b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b><br>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.<br>Lei 12.599/12, art.12 a 14.                                                       | 29/09/2016     | 290.598     | 0,00    | 0,00        | 0,00      |
| 27 | <b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b><br>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.<br><br>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21. | 30/06/2014     | não vigente | ...     | ...         | ...       |
| 28 | <b>REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b><br>Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.                                                                                                                                                                                                                                                                                | indeterminado  | 478.718.671 | 0,01    | 0,04        | 0,80      |

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |           |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|-----------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| 29 | <p>Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.</p> <p><b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b><br/> Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.<br/> Lei 12.794/13, art. 5º a 11.</p>                                                                                                                                                                                                                                                | 20/09/2017     | 17.945.936  | 0,00    | 0,00        | 0,03      |
| 30 | <p><b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b><br/> Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p> | 30/06/2016     | 87.155.906  | 0,00    | 0,01        | 0,14      |
| 31 | <p><b>REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b><br/> Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.<br/> Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>                                                                | 31/12/2016     | 137.599.808 | 0,00    | 0,01        | 0,23      |

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR      | PART. % |             |           |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|---------|-------------|-----------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |            | PIB     | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| 32 | <b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b><br>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.<br><br>Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. | 31/12/2015     | 27.796.557 | 0,00    | 0,00        | 0,05      |
| 33 | <b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b><br>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.<br><br>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 11/06/2020     | 61.282.754 | 0,00    | 0,00        | 0,10      |



**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |           |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|-----------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| 34 | <b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b><br>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.<br><br>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11. | 29/09/2016     | 11.592.646    | 0,00    | 0,00        | 0,02      |
| 35 | <b>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b><br>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | indeterminado  | 4.387.026.983 | 0,08    | 0,32        | 7,30      |
| 36 | <b>Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 31/12/2018     | ni            | 0,00    | 0,00        | 0,00      |

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR              | PART. %     |             |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                      |                    | PIB         | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP   |
| Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.<br><br>Lei 12.715/12, art. 35 e 37. |                      |                    |             |             |             |
| <b>37 Termoeletricidade</b><br>Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.<br>Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>indeterminado</b> | <b>21.146.123</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,04</b> |
| <b>38 Transporte Coletivo</b><br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros.<br>Lei 12.860/13.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>indeterminado</b> | <b>281.036.178</b> | <b>0,00</b> | <b>0,02</b> | <b>0,47</b> |
| <b>39 Transporte Escolar</b><br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.<br><br>Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>indeterminado</b> | <b>12.158.541</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,02</b> |
| <b>40 Trem de Alta Velocidade</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>indeterminado</b> | <b>0</b>           | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|-----------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.<br/> Lei 10.865/04, art. 28, XX.</p> <p><b>41 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</b><br/> Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.<br/> Lei 10.865/04, art. 14-A.</p> | indeterminado  | 699.984.013 | 0,01    | 0,05        | 1,16      |
| <p><b>42 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</b><br/> Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.<br/><br/> Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.</p>                                                                                                                                                                   | indeterminado  | 14.488.688  | 0,00    | 0,00        | 0,02      |
| <p><b>43 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</b><br/> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.<br/><br/> Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.</p>                                                                                                                                                                                                      | indeterminado  | ni          | 0,00    | 0,00        | 0,00      |

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR                 | PART. %     |             |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------|-------------|-------------|--------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |                       | PIB         | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP    |
| <b>44 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</b><br>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%.<br><br>Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04. | indeterminado  | 410.442.650           | 0,01        | 0,03        | 0,68         |
| <b>45 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias</b><br>Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.<br>Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | indeterminado  | 222.706.871           | 0,00        | 0,02        | 0,37         |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                | <b>12.744.450.143</b> | <b>0,22</b> | <b>0,94</b> | <b>21,19</b> |

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XX - LDO 2015****GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

|   | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR      | PART. % |             |      |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|---------|-------------|------|
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                |            | PIB     | ARRECADAÇÃO | CSLL |
| 1 | <b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b><br>Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.<br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 31/12/2015     | 9.168.992  | 0,00    | 0,00        | 0,01 |
| 2 | <b>Creches e Pré-Escolas</b><br>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%.<br>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 31/12/2018     | 20.151.702 | 0,00    | 0,00        | 0,03 |
| 3 | <b>Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos</b><br>Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.<br><br>Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59. | indeterminado  | 76.191.262 | 0,00    | 0,01        | 0,10 |

**QUADRO XX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | CSLL |
| <b>4 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b><br>Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.<br><br>Lei 9.249/95, art. 13, §2º II. | indeterminado  | 4.755.996   | 0,00    | 0,00        | 0,01 |
| <b>5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b><br>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.                                                                                                                                                                                                                                   | indeterminado  | 610.266.354 | 0,01    | 0,04        | 0,83 |
| <b>6 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b><br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.                                                                                                    | indeterminado  | 511.442.892 | 0,01    | 0,04        | 0,70 |
| <b>7 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | indeterminado  | 23.177.517  | 0,00    | 0,00        | 0,03 |

**QUADRO XX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR              | PART. %     |             |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                      |                    | PIB         | ARRECADAÇÃO | CSLL        |
| Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.                                                           |                      |                    |             |             |             |
| <b>8 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b><br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.      | <b>indeterminado</b> | <b>30.572.077</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,04</b> |
| <b>9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b><br>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.                                                                                                                                               | <b>indeterminado</b> | <b>590.282.487</b> | <b>0,01</b> | <b>0,04</b> | <b>0,81</b> |
| <b>10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b><br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | <b>indeterminado</b> | <b>239.273.771</b> | <b>0,00</b> | <b>0,02</b> | <b>0,33</b> |

**QUADRO XX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | CSLL |
| <b>11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b><br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | indeterminado  | 46.911.593  | 0,00    | 0,00        | 0,06 |
| <b>12 Inovação Tecnológica</b><br>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).<br><br>Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º. | indeterminado  | 497.914.604 | 0,01    | 0,04        | 0,68 |



**QUADRO XX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |      |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | CSLL |
| 13 | <b>Minha Casa, Minha Vida</b><br>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%.<br>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º.                       | 31/12/2014     | não vigente   | ...     | ...         | ...  |
| 14 | <b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b><br>Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.<br><br>Lei 12.780/13. | 31/12/2017     | 0             | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| 15 | <b>Previdência Privada Fechada</b><br>Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.<br>Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.                                                                                                                                                                                                                  | indeterminado  | 278.713.401   | 0,00    | 0,02        | 0,38 |
| 16 | <b>PROUNI - Programa Universidade para Todos</b><br>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas<br>Lei 11.096/05.                                                                                                                         | indeterminado  | 124.653.907   | 0,00    | 0,01        | 0,17 |
| 17 | <b>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b>                                                                                                                                                                                                                                                                    | indeterminado  | 7.287.873.181 | 0,13    | 0,54        | 9,96 |

**QUADRO XX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO |                                                                                                                                                                                                                                                         | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR          | PART. % |             |       |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|---------|-------------|-------|
|                  |                                                                                                                                                                                                                                                         |                |                | PIB     | ARRECADAÇÃO | CSLL  |
|                  | Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11. |                |                |         |             |       |
| TOTAL            |                                                                                                                                                                                                                                                         |                | 10.351.349.735 | 0,18    | 0,76        | 14,14 |

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XXI - LDO 2015****GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR                 | PART. %     |             |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                      |                       | PIB         | ARRECADAÇÃO | COFINS      |
| <b>1 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</b><br>Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.<br><br>Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13. | <b>indeterminado</b> | <b>16.299.578.854</b> | <b>0,28</b> | <b>1,20</b> | <b>7,24</b> |
| <b>2 Água Mineral</b><br>Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.<br>Lei 12.715/12, art. 76                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>indeterminado</b> | <b>55.799.839</b>     | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,02</b> |
| <b>3 Álcool</b><br>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.<br>Lei 12.856/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>31/12/2016</b>    | <b>1.204.931.507</b>  | <b>0,02</b> | <b>0,09</b> | <b>0,53</b> |
| <b>4 Biodiesel</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>indeterminado</b> | <b>30.144.996</b>     | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,01</b> |

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|--------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| <p>Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.</p> <p>Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |             |         |             |        |
| <p><b>5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º e 28.</p> | indeterminado  | 224.447.900 | 0,00    | 0,02        | 0,10   |
| <p><b>6 Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade</b></p> <p>Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil.</p> <p>Lei 10.833/03, art. 10, XX, art. 15, V.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 31/12/2015     | 688.984.253 | 0,01    | 0,05        | 0,31   |

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

|   | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |        |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|--------|
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| 7 | <b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b><br>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.<br><br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16. | 31/12/2015     | 6.117.980   | 0,00    | 0,00        | 0,00   |
| 8 | <b>Creches e Pré-Escolas</b><br>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.<br>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 31/12/2018     | 55.417.182  | 0,00    | 0,00        | 0,02   |
| 9 | <b>Embarcações e Aeronaves</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | indeterminado  | 565.834.883 | 0,01    | 0,04        | 0,25   |

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR                | PART. %     |             |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                      |                      | PIB         | ARRECADAÇÃO | COFINS      |
| <p>Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.</p> |                      |                      |             |             |             |
| <p><b>10 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b><br/> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br/> Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>indeterminado</b> | <b>1.695.184.317</b> | <b>0,03</b> | <b>0,12</b> | <b>0,75</b> |
| <p><b>11 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b><br/> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br/> Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>indeterminado</b> | <b>1.420.674.699</b> | <b>0,02</b> | <b>0,10</b> | <b>0,63</b> |

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|--------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| <b>12 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b><br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | indeterminado  | 64.381.991    | 0,00    | 0,00        | 0,03   |
| <b>13 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b><br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.   | indeterminado  | 84.922.435    | 0,00    | 0,01        | 0,04   |
| <b>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b><br>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.                                                                                                                                            | indeterminado  | 1.639.673.574 | 0,03    | 0,12        | 0,73   |
| <b>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b><br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.                                                                                                                                                               | indeterminado  | 664.649.363   | 0,01    | 0,05        | 0,30   |

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|--------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p> <p><b>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b><br/> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br/> Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>                                                                                                                                                  | indeterminado  | 130.309.981 | 0,00    | 0,01        | 0,06   |
| <p><b>17 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b><br/> Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p> | indeterminado  | 0           | 0,00    | 0,00        | 0,00   |
| <p><b>18 Gás Natural Liquefeito</b><br/> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.<br/> Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | indeterminado  | 58.586.012  | 0,00    | 0,00        | 0,03   |
| <b>19 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | indeterminado  | 22.977.516  | 0,00    | 0,00        | 0,01   |



**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR                | PART. %     |             |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                      |                      | PIB         | ARRECADAÇÃO | COFINS      |
| <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.</p> |                      |                      |             |             |             |
| <p><b>20 Livros</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.</p> <p>Lei 11.033/24, art. 6º.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>indeterminado</b> | <b>324.974.856</b>   | <b>0,01</b> | <b>0,02</b> | <b>0,14</b> |
| <p><b>21 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b></p> <p>Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>indeterminado</b> | <b>79.466.190</b>    | <b>0,00</b> | <b>0,01</b> | <b>0,04</b> |
| <p><b>22 Medicamentos</b></p> <p>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.</p> <p>Lei 10.147/00.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>indeterminado</b> | <b>3.691.971.605</b> | <b>0,06</b> | <b>0,27</b> | <b>1,64</b> |
| <p><b>23 Minha Casa, Minha Vida</b></p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º.</p>                                                                                                                                                                             | <b>31/12/2014</b>    | <b>não vigente</b>   | <b>...</b>  | <b>...</b>  | <b>...</b>  |

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |        |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|--------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| 24 | <b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b><br>Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.<br><br>Lei 12.780/13. | 31/12/2017     | 168.971.723 | 0,00    | 0,01        | 0,08   |
| 25 | <b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b><br>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.<br>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 22/01/2022     | 31.888.559  | 0,00    | 0,00        | 0,01   |
| 26 | <b>Papel - Jornais e Periódicos</b><br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.<br><br>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 30/04/2016     | 61.442.471  | 0,00    | 0,00        | 0,03   |
| 27 | <b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 22/01/2017     | 768.774     | 0,00    | 0,00        | 0,00   |

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|--------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |               |         |             |        |
| <p><b>28 Petroquímica</b></p> <p>Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1,65% e 7,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 31/12/2017     | 2.497.017.562 | 0,04    | 0,18        | 1,11   |
| <p><b>29 Produtos Químicos e Farmacêuticos</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.</p> | indeterminado  | 835.429.635   | 0,01    | 0,06        | 0,37   |

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |        |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|--------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| 30 | <b>Programa de Inclusão Digital</b><br>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing.<br>Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05.                                                                                                                                              | 31/12/2014     | não vigente | ...     | ...         | ...    |
| 31 | <b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b><br>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.<br>Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.                                                                                                                       | 31/12/2015     | 35.573      | 0,00    | 0,00        | 0,00   |
| 32 | <b>PROUNI - Programa Universidade para Todos</b><br>Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas<br>Lei 11.096/05.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | indeterminado  | 368.610.360 | 0,01    | 0,03        | 0,16   |
| 33 | <b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b><br>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.<br>Lei 12.599/12, art.12 a 14. | 29/09/2016     | 1.338.513   | 0,00    | 0,00        | 0,00   |

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |        |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|--------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| 34 | <b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b><br>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.<br><br>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21. | 30/06/2014     | não vigente   | ...     | ...         | ...    |
| 35 | <b>Rede Arrecadadora</b><br>Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%).<br>Lei 12.844/13, art. 36.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | indeterminado  | 123.224.455   | 0,00    | 0,01        | 0,05   |
| 36 | <b>REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b><br>Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.<br><br>Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.                                                                                                                                                                                                                                           | indeterminado  | 2.207.195.804 | 0,04    | 0,16        | 0,98   |
| 37 | <b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b><br>Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.<br>Lei 12.794/13, art. 5º a 11.                                                                                                                                                                                                                                                      | 20/09/2017     | 82.660.067    | 0,00    | 0,01        | 0,04   |

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |        |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|--------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| 38 | <b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b><br>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br><br>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º. | 30/06/2016     | 404.286.711 | 0,01    | 0,03        | 0,18   |
| 39 | <b>REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b><br>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.<br>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.                                                                  | 31/12/2016     | 633.793.053 | 0,01    | 0,05        | 0,28   |
| 40 | <b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 31/12/2015     | 141.391.959 | 0,00    | 0,01        | 0,06   |

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |        |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|--------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | COFINS |
|    | <p>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.</p> |                |             |         |             |        |
| 41 | <p><b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b></p> <p>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 11/06/2020     | 282.272.080 | 0,00    | 0,02        | 0,13   |
| 42 | <p><b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 29/09/2016     | 53.396.429  | 0,00    | 0,00        | 0,02   |

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR          | PART. % |             |        |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|---------|-------------|--------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |                | PIB     | ARRECADAÇÃO | COFINS |
|    | <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.</p> |                |                |         |             |        |
| 43 | <p><b>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b></p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | indeterminado  | 19.628.531.702 | 0,34    | 1,44        | 8,71   |
| 44 | Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 31/12/2018     | ni             | 0,00    | 0,00        | 0,00   |



**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR                | PART. %     |             |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                      |                      | PIB         | ARRECADAÇÃO | COFINS      |
| Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.<br><br>Lei 12.715/12, art. 35 e 37. |                      |                      |             |             |             |
| <b>45 Termoeletricidade</b><br>Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.<br>Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>indeterminado</b> | <b>97.400.326</b>    | <b>0,00</b> | <b>0,01</b> | <b>0,04</b> |
| <b>46 Transporte Coletivo</b><br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros.<br>Lei 12.860/13.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>indeterminado</b> | <b>1.252.003.514</b> | <b>0,02</b> | <b>0,09</b> | <b>0,56</b> |
| <b>47 Transporte Escolar</b><br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.<br><br>Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>indeterminado</b> | <b>56.002.979</b>    | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,02</b> |
| <b>48 Trem de Alta Velocidade</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>indeterminado</b> | <b>0</b>             | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|--------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.<br/> Lei 10.865/04, art. 28, XX.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |               |         |             |        |
| <p><b>49 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</b><br/> Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.<br/> Lei 10.865/04, art. 14-A.</p>                                                                                                               | indeterminado  | 3.348.306.135 | 0,06    | 0,25        | 1,49   |
| <p><b>50 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</b><br/> Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.<br/><br/> Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.</p> | indeterminado  | 68.456.271    | 0,00    | 0,01        | 0,03   |
| <p><b>51 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</b><br/> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.<br/><br/> Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.</p>                                    | indeterminado  | ni            | 0,00    | 0,00        | 0,00   |

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

|              | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR                 | PART. %     |             |              |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------|-------------|-------------|--------------|
|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |                       | PIB         | ARRECADAÇÃO | COFINS       |
| 52           | <b>Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</b><br>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%.<br><br>Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04. | indeterminado  | 1.886.186.388         | 0,03        | 0,14        | 0,84         |
| 53           | <b>Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias</b><br>Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.<br>Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | indeterminado  | 1.027.877.866         | 0,02        | 0,08        | 0,46         |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                | <b>64.267.518.845</b> | <b>1,12</b> | <b>4,72</b> | <b>28,53</b> |

### Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### QUADRO XXII - LDO 2015

#### GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

|   | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % |      |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|---------|------|
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |       | PIB     | CIDE |
| 1 | <b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b><br>isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil.<br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 31/12/2015     | ni    | 0,00    | 0,00 |
| 2 | <b>Evento Esportivo, Cultural e Científico</b><br>Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.<br><br>Lei 11.488/07, art. 38. | indeterminado  | 0     | 0,00    | 0,00 |
| 3 | <b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b><br>Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços.<br>Lei 12.780/13.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 31/12/2017     | ni    | 0,00    | 0,00 |
| 4 | <b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 22/01/2022     | 0     | 0,00    | 0,00 |

**QUADRO XXII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR    | PART. %     |             |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |          | PIB         | ARRECADAÇÃO | CIDE        |
| <p>Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.<br/>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.</p>                                                                                                                           |                |          |             |             |             |
| <p><b>5 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b><br/> Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.<br/>Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.</p> | 22/01/2017     | 0 0,00   |             | 0,00        | 0,00        |
| <p><b>6 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b><br/> Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos.<br/>Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.</p>                            | 31/12/2015     | 0 0,00   |             | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                | <b>0</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XXIII - LDO 2015****GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR              | PART. %     |             | AFRMM       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------|--------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |                      |                    | PIB         | ARRECADAÇÃO |             |
| <b>1 Amazônia Ocidental</b><br>Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos.<br>Lei 10.893/04, art. 14, V, g. |  | <b>indeterminado</b> | <b>276.047.510</b> | <b>0,00</b> | <b>0,02</b> | <b>1,74</b> |
| <b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b><br>Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.<br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.                             |  | <b>31/12/2015</b>    | <b>ni</b>          | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas</b><br>Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas.<br><br>Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.      |  | <b>indeterminado</b> | <b>47.827</b>      | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>4 Livros, Jornais e Periódicos</b><br>Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão.<br><br>Lei 10.893/04, art. 14, II.                                                                                                                                 |  | <b>indeterminado</b> | <b>51.108.673</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,32</b> |
| <b>5 Mercadorias Norte e Nordeste</b>                                                                                                                                                                                                                                                                        |  | <b>08/01/2017</b>    | <b>756.824.049</b> | <b>0,01</b> | <b>0,06</b> | <b>4,78</b> |

**QUADRO XXIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR                | PART. %     |             | AFRMM       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                      |                      | PIB         | ARRECADAÇÃO |             |
| Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre.<br>Lei 9.432/97, art. 17; Lei 11.482/07, art. 11.                                                                                                                          |                      |                      |             |             |             |
| <b>6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b><br>Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.<br>Lei 12.780/13.                                                                                                       | <b>31/12/2017</b>    | <b>ni</b>            | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>7 Pesquisas Científicas</b><br>Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei.<br><br>Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.                                                                                                                                                                                                   | <b>indeterminado</b> | <b>384.674</b>       | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM</b><br>Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento.<br>Lei 9.808/99, art. 4º. | <b>31/12/2015</b>    | <b>381.456.080</b>   | <b>0,01</b> | <b>0,03</b> | <b>2,41</b> |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                      | <b>1.465.868.814</b> | <b>0,03</b> | <b>0,11</b> | <b>9,25</b> |

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XXIV - LDO 2015****GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO****CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE**

UNIDADE: R\$ 1,00

|   | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % |             |           |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|---------|-------------|-----------|
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                |       | PIB     | ARRECADAÇÃO | CONDECINE |
| 1 | <b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b><br>Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA.<br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 31/12/2015     | ni    | 0,00    | 0,00        | 0,00      |
| 2 | <b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b><br>Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.<br>Lei 12.780/13.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 31/12/2017     | ni    | 0,00    | 0,00        | 0,00      |
| 3 | <b>Programação</b><br>Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. Desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos.<br><br>MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X. | indeterminado  | ni    | 0,00    | 0,00        | 0,00      |



**QUADRO XXIV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % |             |           |
|------------------|----------------|-------|---------|-------------|-----------|
|                  |                |       | PIB     | ARRECADAÇÃO | CONDECINE |
|                  |                |       |         |             |           |
| TOTAL            |                | 0     | 0,00    | 0,00        | 0,00      |

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XXV - LDO 2015****GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: R\$ 1,00

|   | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR          | PART. % |             |          |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|---------|-------------|----------|
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                |                | PIB     | ARRECADAÇÃO | C. PREVI |
| 1 | <b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b><br>Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo.<br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.                                                                        | 31/12/2015     | 985.109        | 0,00    | 0,00        | 0,00     |
| 2 | <b>Desoneração da Folha de Salários</b><br>Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 2% ou 1%, em substituição a incidência sobre a folha de salários.<br>Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13. | 31/12/2014     | não vigente    | ...     | ...         | ...      |
| 3 | <b>Dona de Casa</b><br>Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda.<br>Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.                               | indeterminado  | 248.942.004    | 0,00    | 0,02        | 0,05     |
| 4 | <b>Entidades Filantrópicas</b><br>Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social.<br><br>Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.                                                                                                                    | indeterminado  | 10.933.199.288 | 0,19    | 0,80        | 2,41     |
| 5 | <b>Exportação da Produção Rural</b><br>Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica).                                                                                                                                                                   | indeterminado  | 5.528.906.177  | 0,10    | 0,41        | 1,22     |

**QUADRO XXV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR                 | PART. %     |             |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                      |                       | PIB         | ARRECADAÇÃO | C. PREVI    |
| Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                      |                       |             |             |             |
| <b>6 MEI - Microempreendedor Individual</b><br>Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual.<br><br>Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.                                                                                                                                                   | <b>indeterminado</b> | <b>1.348.932.040</b>  | <b>0,02</b> | <b>0,10</b> | <b>0,30</b> |
| <b>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b><br>Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016.<br>Lei 12.780/13.                                                                                                                                                                   | <b>31/12/2017</b>    | <b>59.644.605</b>     | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,01</b> |
| <b>8 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b><br>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11. | <b>indeterminado</b> | <b>19.495.055.589</b> | <b>0,34</b> | <b>1,43</b> | <b>4,30</b> |
| <b>9 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação</b><br>Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC.<br>Lei 11.774/08, art. 14.                                                                | <b>31/12/2013</b>    | <b>não vigente</b>    | <b>...</b>  | <b>...</b>  | <b>...</b>  |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                      | <b>37.615.664.811</b> | <b>0,66</b> | <b>2,76</b> | <b>8,30</b> |

## Anexo IV Metas Fiscais

### Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### QUADRO I - LDO 2015

#### GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

| <b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> | <b>NORTE</b>          | <b>NORDESTE</b>        | <b>CENTRO-OESTE</b>    | <b>SUDESTE</b>         | <b>SUL</b>             | <b>TOTAL</b>             |
|----------------------------|-----------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|--------------------------|
| Administração              | 1.285.948             | 6.319.173              | 58.809.195             | 57.279.387             | 10.515.166             | 134.208.869              |
| Agricultura                | 2.261.713.686         | 2.094.835.654          | 3.777.323.629          | 12.665.948.158         | 9.576.701.341          | 30.376.522.467           |
| Assistência Social         | 465.522.678           | 2.512.433.768          | 2.050.410.068          | 14.375.513.704         | 4.105.789.878          | 23.509.670.096           |
| Ciência e Tecnologia       | 221.169.187           | 523.807.605            | 90.175.347             | 7.576.646.175          | 2.255.029.804          | 10.666.828.118           |
| Comércio e Serviço         | 23.144.652.433        | 7.629.105.041          | 4.591.297.579          | 31.989.978.076         | 12.921.262.897         | 80.276.296.027           |
| Comunicações               | 37.807.049            | 110.785.353            | 50.960.305             | 862.680.601            | 216.485.348            | 1.278.718.656            |
| Cultura                    | 102.367.077           | 219.205.072            | 376.860.747            | 2.821.575.016          | 551.326.621            | 4.071.334.534            |
| Defesa Nacional            | 2.255.219             | 5.731.690              | 4.037.174              | 47.443.646             | 11.314.569             | 70.782.298               |
| Desporto e Lazer           | 5.785.308             | 16.401.177             | 5.425.624              | 3.102.890.465          | 60.390.386             | 3.190.892.960            |
| Direitos da Cidadania      | 5.646.673             | 78.411.111             | 48.574.776             | 674.998.332            | 185.073.617            | 992.704.509              |
| Educação                   | 488.340.051           | 1.509.887.536          | 832.306.013            | 5.790.277.915          | 1.618.598.135          | 10.239.409.651           |
| Encargos Especiais         | 0                     | 0                      | 0                      | 0                      | 0                      | 0                        |
| Energia                    | 69.742.029            | 1.730.968.604          | 939.228.955            | 2.040.858.582          | 389.097.006            | 5.169.895.176            |
| Essencial à Justiça        | 0                     | 0                      | 0                      | 0                      | 0                      | 0                        |
| Gestão Ambiental           | 0                     | 0                      | 0                      | 0                      | 0                      | 0                        |
| Habitação                  | 197.978.934           | 986.028.231            | 569.438.956            | 7.449.016.626          | 1.860.055.418          | 11.062.518.164           |
| Indústria                  | 10.225.161.105        | 6.157.129.306          | 1.368.457.810          | 14.025.674.208         | 4.529.909.273          | 36.306.331.702           |
| Judiciária                 | 0                     | 0                      | 0                      | 0                      | 0                      | 0                        |
| Legislativa                | 0                     | 0                      | 0                      | 0                      | 0                      | 0                        |
| Organização Agrária        | 1.916.544             | 18.594.873             | 686.248                | 6.179.403              | 9.971.842              | 37.348.911               |
| Relações Exteriores        | 0                     | 0                      | 0                      | 0                      | 0                      | 0                        |
| Saneamento                 | 164.934               | 332.335                | 2.343.946              | 1.950.735              | 4.668.053              | 9.460.003                |
| Saúde                      | 858.921.676           | 2.672.489.666          | 2.474.547.321          | 18.763.161.987         | 2.690.915.020          | 27.460.035.670           |
| Segurança Pública          | 0                     | 0                      | 0                      | 0                      | 0                      | 0                        |
| Trabalho                   | 550.531.133           | 2.984.328.916          | 2.442.802.913          | 14.794.891.601         | 3.483.025.895          | 24.255.580.457           |
| Transporte                 | 95.861.101            | 333.583.532            | 118.643.566            | 3.571.356.249          | 348.564.776            | 4.468.009.224            |
| Urbanismo                  | 0                     | 0                      | 0                      | 0                      | 0                      | 0                        |
| <b>TOTAL</b>               | <b>38.736.822.763</b> | <b>29.590.378.644</b>  | <b>19.802.330.172</b>  | <b>140.618.320.868</b> | <b>44.828.695.046</b>  | <b>273.576.547.493</b>   |
| <b>ARRECADAÇÃO</b>         | <b>36.112.904.082</b> | <b>104.961.309.185</b> | <b>177.619.990.235</b> | <b>206.961.998.735</b> | <b>977.649.884.665</b> | <b>1.503.306.086.903</b> |

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO II - LDO 2015****GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**

UNIDADE: %

| <b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>  | <b>NORTE</b>  | <b>NORDESTE</b> | <b>CENTRO-OESTE</b> | <b>SUDESTE</b> | <b>SUL</b>   | <b>TOTAL</b>  |
|-----------------------------|---------------|-----------------|---------------------|----------------|--------------|---------------|
| Administração               | 0,96          | 4,71            | 43,82               | 42,68          | 7,83         | 100,00        |
| Agricultura                 | 7,45          | 6,90            | 12,44               | 41,70          | 31,53        | 100,00        |
| Assistência Social          | 1,98          | 10,69           | 8,72                | 61,15          | 17,46        | 100,00        |
| Ciência e Tecnologia        | 2,07          | 4,91            | 0,85                | 71,03          | 21,14        | 100,00        |
| Comércio e Serviço          | 28,83         | 9,50            | 5,72                | 39,85          | 16,10        | 100,00        |
| Comunicações                | 2,96          | 8,66            | 3,99                | 67,46          | 16,93        | 100,00        |
| Cultura                     | 2,51          | 5,38            | 9,26                | 69,30          | 13,54        | 100,00        |
| Defesa Nacional             | 3,19          | 8,10            | 5,70                | 67,03          | 15,99        | 100,00        |
| Desporto e Lazer            | 0,18          | 0,51            | 0,17                | 97,24          | 1,89         | 100,00        |
| Direitos da Cidadania       | 0,57          | 7,90            | 4,89                | 68,00          | 18,64        | 100,00        |
| Educação                    | 4,77          | 14,75           | 8,13                | 56,55          | 15,81        | 100,00        |
| Encargos Especiais          | -             | -               | -                   | -              | -            | -             |
| Energia                     | 1,35          | 33,48           | 18,17               | 39,48          | 7,53         | 100,00        |
| Essencial à Justiça         | -             | -               | -                   | -              | -            | -             |
| Gestão Ambiental            | -             | -               | -                   | -              | -            | -             |
| Habitação                   | 1,79          | 8,91            | 5,15                | 67,34          | 16,81        | 100,00        |
| Indústria                   | 28,16         | 16,96           | 3,77                | 38,63          | 12,48        | 100,00        |
| Judiciária                  | -             | -               | -                   | -              | -            | -             |
| Legislativa                 | -             | -               | -                   | -              | -            | -             |
| Organização Agrária         | 5,13          | 49,79           | 1,84                | 16,55          | 26,70        | 100,00        |
| Relações Exteriores         | -             | -               | -                   | -              | -            | -             |
| Saneamento                  | 1,74          | 3,51            | 24,78               | 20,62          | 49,35        | 100,00        |
| Saúde                       | 3,13          | 9,73            | 9,01                | 68,33          | 9,80         | 100,00        |
| Segurança Pública           | -             | -               | -                   | -              | -            | -             |
| Trabalho                    | 2,27          | 12,30           | 10,07               | 61,00          | 14,36        | 100,00        |
| Transporte                  | 2,15          | 7,47            | 2,66                | 79,93          | 7,80         | 100,00        |
| Urbanismo                   | -             | -               | -                   | -              | -            | -             |
| <b>TOTAL</b>                | <b>14,16</b>  | <b>10,82</b>    | <b>7,24</b>         | <b>51,40</b>   | <b>16,39</b> | <b>100,00</b> |
| <b>GASTOS / ARRECADAÇÃO</b> | <b>107,27</b> | <b>28,19</b>    | <b>11,15</b>        | <b>67,94</b>   | <b>4,59</b>  | <b>18,20</b>  |

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO III - LDO 2015****GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016****POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| <b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO</b>                                   | <b>VALOR</b>   | <b>%</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------|
| Administração                                                                   | 134.208.869    | 0,05%    |
| Rede Arrecadadora                                                               | 134.208.869    | 0,05%    |
| Agricultura                                                                     | 30.376.522.467 | 11,10%   |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica                          | 21.662.780.878 | 7,92%    |
| Amazônia Ocidental                                                              | 15.761.330     | 0,01%    |
| Exportação da Produção Rural                                                    | 5.829.924.403  | 2,13%    |
| FINAM                                                                           | 461.960        | 0,00%    |
| FINOR                                                                           | 50.178.017     | 0,02%    |
| Fundos Constitucionais                                                          | 24.088.373     | 0,01%    |
| FUNRES                                                                          | 0              | 0,00%    |
| Investimentos em Infra-Estrutura                                                | 9.460.003      | 0,00%    |
| Mercadorias Norte e Nordeste                                                    | 43.211.958     | 0,02%    |
| REID                                                                            | 0              | 0,00%    |
| REIF                                                                            | 114.865.192    | 0,04%    |
| Seguro Rural                                                                    | 127.089.960    | 0,05%    |
| SUDAM                                                                           | 327.693.200    | 0,12%    |
| SUDENE                                                                          | 679.775.020    | 0,25%    |
| Zona Franca de Manaus                                                           | 1.116.025.416  | 0,41%    |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima                             | 231.142.952    | 0,08%    |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital                           | 4.735.862      | 0,00%    |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM                          | ni             | 0,00%    |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas        | 136.508.331    | 0,05%    |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias       | 2.819.614      | 0,00%    |
| Assistência Social                                                              | 23.509.670.096 | 8,59%    |
| Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais                                 | 5.818.820.951  | 2,13%    |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência                                  | 163.716.528    | 0,06%    |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos                                         | 297.527.771    | 0,11%    |
| Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos                                   | 284.770.883    | 0,10%    |
| Doações de Bens para Entidades Filantrópicas                                    | 52.091         | 0,00%    |
| Dona de Casa                                                                    | 274.758.645    | 0,10%    |
| Entidades Filantrópicas                                                         | 12.067.031.568 | 4,41%    |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil                                | 3.135.893.318  | 1,15%    |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica                                    | 1.467.098.342  | 0,54%    |
| Ciência e Tecnologia                                                            | 10.666.828.118 | 3,90%    |
| Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas                               | 1.641.798.747  | 0,60%    |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica                                      | 142.112.093    | 0,05%    |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico                                         | 0              | 0,00%    |
| Informática e Automação                                                         | 6.190.629.071  | 2,26%    |
| Inovação Tecnológica                                                            | 2.050.521.656  | 0,75%    |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação                           | 9.460.003      | 0,00%    |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq                                                  | 568.404.409    | 0,21%    |
| PADIS                                                                           | 44.872.622     | 0,02%    |
| PATVD                                                                           | 1.222.964      | 0,00%    |
| Pesquisas Científicas                                                           | 418.964        | 0,00%    |
| SUDAM                                                                           | 0              | 0,00%    |
| SUDENE                                                                          | 0              | 0,00%    |
| TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 17.387.590     | 0,01%    |
| Comércio e Serviço                                                              | 80.276.296.027 | 29,34%   |
| Amazônia Ocidental                                                              | 205.853.738    | 0,08%    |
| Áreas de Livre Comércio                                                         | 453.611.719    | 0,17%    |
| Fundos Constitucionais                                                          | 314.610.611    | 0,11%    |

**QUADRO III - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO |                                                                           | VALOR          | %      |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|
|                                        | Mercadorias Norte e Nordeste                                              | 564.377.701    | 0,21%  |
|                                        | Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros                               | 25.759.548     | 0,01%  |
|                                        | Simples Nacional                                                          | 58.422.350.324 | 21,36% |
|                                        | Zona Franca de Manaus                                                     | 14.576.054.543 | 5,33%  |
|                                        | Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima                       | 3.018.884.892  | 1,10%  |
|                                        | Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital                     | 61.853.591     | 0,02%  |
|                                        | Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM                    | ni             | 0,00%  |
|                                        | Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas  | 1.676.140.958  | 0,61%  |
|                                        | Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 956.798.402    | 0,35%  |
| Comunicações                           |                                                                           | 1.278.718.656  | 0,47%  |
|                                        | Papel - Jornais e Periódicos                                              | 83.333.347     | 0,03%  |
|                                        | REPNBL-Redes                                                              | 1.195.385.309  | 0,44%  |
|                                        | Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas                        | ni             | 0,00%  |
| Cultura                                |                                                                           | 4.071.334.534  | 1,49%  |
|                                        | Atividade Audiovisual                                                     | 158.417.666    | 0,06%  |
|                                        | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural                                  | 187.451.565    | 0,07%  |
|                                        | Evento Esportivo, Cultural e Científico                                   | 0              | 0,00%  |
|                                        | Indústria Cinematográfica e Radiodifusão                                  | 30.268.392     | 0,01%  |
|                                        | Programa Nacional de Apoio à Cultura                                      | 1.441.466.031  | 0,53%  |
|                                        | Programação                                                               | 0              | 0,00%  |
|                                        | RECINE                                                                    | 32.681.700     | 0,01%  |
|                                        | Vale-Cultura                                                              | 2.221.049.180  | 0,81%  |
| Defesa Nacional                        |                                                                           | 70.782.298     | 0,03%  |
|                                        | RETID                                                                     | 70.782.298     | 0,03%  |
| Desporto e Lazer                       |                                                                           | 3.190.892.960  | 1,17%  |
|                                        | Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa                                | 287.636.713    | 0,11%  |
|                                        | Evento Esportivo, Cultural e Científico                                   | 0              | 0,00%  |
|                                        | Olimpíada                                                                 | 2.903.256.247  | 1,06%  |
| Direitos da Cidadania                  |                                                                           | 992.704.509    | 0,36%  |
|                                        | Fundos da Criança e do Adolescente                                        | 353.924.894    | 0,13%  |
|                                        | Fundos do Idoso                                                           | 33.019.595     | 0,01%  |
|                                        | Horário Eleitoral Gratuito                                                | 605.760.021    | 0,22%  |
| Educação                               |                                                                           | 10.239.409.651 | 3,74%  |
|                                        | Creches e Pré-Escolas                                                     | 137.175.347    | 0,05%  |
|                                        | Despesas com Educação                                                     | 4.852.067.261  | 1,77%  |
|                                        | Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa                               | 17.164.706     | 0,01%  |
|                                        | Entidades sem Fins Lucrativos - Educação                                  | 3.619.295.401  | 1,32%  |
|                                        | Livros                                                                    | 430.739.831    | 0,16%  |
|                                        | Livros, Jornais e Periódicos                                              | 55.664.577     | 0,02%  |
|                                        | PROUNI                                                                    | 1.053.064.987  | 0,38%  |
|                                        | Transporte Escolar                                                        | 74.237.541     | 0,03%  |
| Energia                                |                                                                           | 5.169.895.176  | 1,89%  |
|                                        | Álcool                                                                    | 1.596.681.448  | 0,58%  |
|                                        | Biodiesel                                                                 | 39.963.416     | 0,01%  |
|                                        | Gás Natural Liquefeito                                                    | 77.661.609     | 0,03%  |
|                                        | Investimentos em Infra-Estrutura                                          | 9.460.003      | 0,00%  |
|                                        | REID                                                                      | 2.606.261.749  | 0,95%  |
|                                        | REIF                                                                      | 114.865.192    | 0,04%  |
|                                        | REPENEC                                                                   | 595.887.898    | 0,22%  |
|                                        | Termoeletricidade                                                         | 129.113.859    | 0,05%  |
| Habitação                              |                                                                           | 11.062.518.164 | 4,04%  |
|                                        | Associações de Poupança e Empréstimo                                      | 22.087.550     | 0,01%  |
|                                        | Financiamentos Habitacionais                                              | 1.590.185.435  | 0,58%  |

**QUADRO III - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO |                                                                           | VALOR          | %      |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|
| Indústria                              | Poupança                                                                  | 9.450.245.180  | 3,45%  |
|                                        |                                                                           | 36.306.331.702 | 13,27% |
|                                        | Amazônia Ocidental                                                        | 79.039.734     | 0,03%  |
|                                        | FINAM                                                                     | 2.330.655      | 0,00%  |
|                                        | FINOR                                                                     | 253.155.517    | 0,09%  |
|                                        | Fundos Constitucionais                                                    | 120.798.092    | 0,04%  |
|                                        | FUNRES                                                                    | 0              | 0,00%  |
|                                        | Inovar-Auto                                                               | 1.722.997.749  | 0,63%  |
|                                        | Mercadorias Norte e Nordeste                                              | 216.698.825    | 0,08%  |
|                                        | Petroquímica                                                              | 3.308.853.319  | 1,21%  |
|                                        | Setor Automotivo                                                          | 288.503.681    | 0,11%  |
|                                        | Simples Nacional                                                          | 17.360.463.898 | 6,35%  |
|                                        | SUDAM                                                                     | 1.653.260.660  | 0,60%  |
|                                        | SUDENE                                                                    | 3.429.565.511  | 1,25%  |
|                                        | Zona Franca de Manaus                                                     | 5.596.631.282  | 2,05%  |
|                                        | Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima                       | 1.159.132.986  | 0,42%  |
|                                        | Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital                     | 23.749.345     | 0,01%  |
|                                        | Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM                    | ni             | 0,00%  |
|                                        | Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas  | 688.704.720    | 0,25%  |
|                                        | Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 402.445.728    | 0,15%  |
| Organização Agrária                    |                                                                           | 37.348.911     | 0,01%  |
|                                        | ITR                                                                       | 37.348.911     | 0,01%  |
| Saneamento                             |                                                                           | 9.460.003      | 0,00%  |
|                                        | Investimentos em Infra-Estrutura                                          | 9.460.003      | 0,00%  |
|                                        | REID                                                                      | 0              | 0,00%  |
| Saúde                                  |                                                                           | 27.460.035.670 | 10,04% |
|                                        | Água Mineral                                                              | 73.968.259     | 0,03%  |
|                                        | Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados              | 4.644.446.973  | 1,70%  |
|                                        | Despesas Médicas                                                          | 13.045.570.467 | 4,77%  |
|                                        | Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde                | 3.741.825.751  | 1,37%  |
|                                        | Medicamentos                                                              | 4.874.035.776  | 1,78%  |
|                                        | Produtos Químicos e Farmacêuticos                                         | 1.080.188.445  | 0,39%  |
|                                        |                                                                           | 24.255.580.457 | 8,87%  |
| Trabalho                               | Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente                              | 10.723.870.970 | 3,92%  |
|                                        | Benefícios Previdenciários e FAPI                                         | 3.578.574.734  | 1,31%  |
|                                        | Extensão da Licença Maternidade                                           | 142.808.880    | 0,05%  |
|                                        | Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho                         | 5.486.915.530  | 2,01%  |
|                                        | MEI - Microempreendedor Individual                                        | 1.627.532.717  | 0,59%  |
|                                        | PAIT - Planos de Poupança e Investimento                                  | 89.693.617     | 0,03%  |
|                                        | Previdência Privada Fechada                                               | 809.488.889    | 0,30%  |
|                                        | Programa de Alimentação do Trabalhador                                    | 1.027.110.819  | 0,38%  |
|                                        | Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez                             | 769.584.300    | 0,28%  |
|                                        |                                                                           | 4.468.009.224  | 1,63%  |
|                                        | Embarcações e Aeronaves                                                   | 1.171.223.515  | 0,43%  |
|                                        | Investimentos em Infra-Estrutura                                          | 9.460.003      | 0,00%  |
| Transporte                             | Leasing de Aeronaves                                                      | 379.938.037    | 0,14%  |
|                                        | Motocicletas                                                              | 94.786.604     | 0,03%  |
|                                        | REID                                                                      | 319.079.187    | 0,12%  |
|                                        | RETAERO                                                                   | 714.347.029    | 0,26%  |
|                                        | TAXI                                                                      | 109.477.692    | 0,04%  |
|                                        | Transporte Coletivo                                                       | 1.669.697.159  | 0,61%  |
|                                        | Trem de Alta Velocidade                                                   | 0              | 0,00%  |
|                                        |                                                                           |                |        |
|                                        |                                                                           |                |        |
|                                        |                                                                           |                |        |



**QUADRO III - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| <b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO</b> | <b>VALOR</b>           | <b>%</b>    |
|-----------------------------------------------|------------------------|-------------|
| <b>TOTAL</b>                                  | <b>273.576.547.493</b> | <b>100%</b> |

### Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### QUADRO IV - LDO 2015 GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

UNIDADE: R\$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO                                    | NORTE         | NORDESTE      | CENTRO-OESTE  | SUDESTE        | SUL           | TOTAL          |
|---------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|----------------|---------------|----------------|
| Administração                                                             | 1.285.948     | 6.319.173     | 58.809.195    | 57.279.387     | 10.515.166    | 134.208.869    |
| Rede Arrecadadora                                                         | 1.285.948     | 6.319.173     | 58.809.195    | 57.279.387     | 10.515.166    | 134.208.869    |
| Agricultura                                                               | 2.261.713.686 | 2.094.835.654 | 3.777.323.629 | 12.665.948.158 | 9.576.701.341 | 30.376.522.467 |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica                    | 139.520.849   | 985.948.526   | 2.165.233.015 | 10.798.901.149 | 7.573.177.339 | 21.662.780.878 |
| Amazônia Ocidental                                                        | 15.761.330    | 0             | 0             | 0              | 0             | 15.761.330     |
| Exportação da Produção Rural                                              | 264.404.864   | 333.076.145   | 1.580.587.696 | 1.751.605.541  | 1.900.250.156 | 5.829.924.403  |
| FINAM                                                                     | 461.960       | 0             | 0             | 0              | 0             | 461.960        |
| FINOR                                                                     | 0             | 50.178.017    | 0             | 0              | 0             | 50.178.017     |
| Fundos Constitucionais                                                    | 4.665.005     | 12.206.167    | 6.384.316     | 832.885        | 0             | 24.088.373     |
| FUNRES                                                                    | 0             | 0             | 0             | 0              | 0             | 0              |
| Investimentos em Infra-Estrutura                                          | 164.934       | 332.335       | 2.343.946     | 1.950.735      | 4.668.053     | 9.460.003      |
| Mercadorias Norte e Nordeste                                              | 16.472.086    | 26.739.872    | 0             | 0              | 0             | 43.211.958     |
| REID                                                                      | 0             | 0             | 0             | 0              | 0             | 0              |
| REIF                                                                      | 75.489        | 2.086.375     | 542.453       | 74.579.731     | 37.581.144    | 114.865.192    |
| Seguro Rural                                                              | 1.261.794     | 4.493.197     | 22.232.202    | 38.078.118     | 61.024.648    | 127.089.960    |
| SUDAM                                                                     | 327.693.200   | 0             | 0             | 0              | 0             | 327.693.200    |
| SUDENE                                                                    | 0             | 679.775.020   | 0             | 0              | 0             | 679.775.020    |
| Zona Franca de Manaus                                                     | 1.116.025.416 | 0             | 0             | 0              | 0             | 1.116.025.416  |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima                       | 231.142.952   | 0             | 0             | 0              | 0             | 231.142.952    |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital                     | 4.735.862     | 0             | 0             | 0              | 0             | 4.735.862      |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM                    | 0             | 0             | 0             | 0              | 0             | ni             |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas  | 136.508.331   | 0             | 0             | 0              | 0             | 136.508.331    |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 2.819.614     | 0             | 0             | 0              | 0             | 2.819.614      |
| Assistência Social                                                        | 465.522.678   | 2.512.433.768 | 2.050.410.068 | 14.375.513.704 | 4.105.789.878 | 23.509.670.096 |
| Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais                           | 146.627.624   | 830.203.879   | 415.368.619   | 3.501.773.731  | 924.847.097   | 5.818.820.951  |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência                            | 14.072.230    | 33.418.566    | 66.505.673    | 37.997.716     | 11.722.343    | 163.716.528    |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos                                   | 6.602.181     | 18.423.144    | 15.371.421    | 220.928.391    | 36.202.633    | 297.527.771    |
| Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos                            | 1.723.311     | 4.087.739     | 29.135.893    | 218.697.159    | 31.126.781    | 284.770.883    |
| Doações de Bens para Entidades Filantrópicas                              | 16.510        | 7.018         | 0             | 15.673         | 12.890        | 52.091         |
| Dona de Casa                                                              | 6.001.641     | 68.125.968    | 16.796.417    | 133.277.848    | 50.556.771    | 274.758.645    |
| Entidades Filantrópicas                                                   | 228.162.616   | 1.129.234.976 | 653.796.131   | 7.680.621.781  | 2.375.216.065 | 12.067.031.568 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil                          | 41.292.226    | 208.087.816   | 799.516.049   | 1.703.460.743  | 383.536.483   | 3.135.893.318  |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica                              | 21.024.339    | 220.844.660   | 53.919.867    | 878.740.662    | 292.568.815   | 1.467.098.342  |
| Ciência e Tecnologia                                                      | 221.169.187   | 523.807.605   | 90.175.347    | 7.576.646.175  | 2.255.029.804 | 10.666.828.118 |
| Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas                         | 94.403.616    | 32.750.636    | 14.516.202    | 1.359.494.416  | 140.633.877   | 1.641.798.747  |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica                                | 2.674.680     | 7.950.490     | 3.000.907     | 117.911.054    | 10.574.963    | 142.112.093    |

**QUADRO IV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA**

UNIDADE: R\$ 1,00

| <b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO</b>                                   | <b>NORTE</b>   | <b>NORDESTE</b> | <b>CENTRO-OESTE</b> | <b>SUDESTE</b> | <b>SUL</b>     | <b>TOTAL</b>   |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|---------------------|----------------|----------------|----------------|
| Evento Esportivo, Cultural e Científico                                         | 0              | 0               | 0                   | 0              | 0              | 0              |
| Informática e Automação                                                         | 1.175          | 389.692.604     | 15.553.971          | 4.137.105.351  | 1.648.275.970  | 6.190.629.071  |
| Inovação Tecnológica                                                            | 105.496.986    | 33.655.704      | 9.524.512           | 1.536.672.745  | 365.171.708    | 2.050.521.656  |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação                           | 164.934        | 332.335         | 2.343.946           | 1.950.735      | 4.668.053      | 9.460.003      |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq                                                  | 18.387.505     | 59.105.664      | 45.111.850          | 366.749.909    | 79.049.482     | 568.404.409    |
| PADIS                                                                           | 0              | 0               | 0                   | 39.543.184     | 5.329.438      | 44.872.622     |
| PATVD                                                                           | 0              | 0               | 0                   | 1.222.964      | 0              | 1.222.964      |
| Pesquisas Científicas                                                           | 40.293         | 53.759          | 0                   | 270.357        | 54.555         | 418.964        |
| SUDAM                                                                           | 0              | 0               | 0                   | 0              | 0              | 0              |
| SUDENE                                                                          | 0              | 0               | 0                   | 0              | 0              | 0              |
| TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 0              | 266.414         | 123.960             | 15.725.460     | 1.271.757      | 17.387.590     |
| Comércio e Serviço                                                              | 23.144.652.433 | 7.629.105.041   | 4.591.297.579       | 31.989.978.076 | 12.921.262.897 | 80.276.296.027 |
| Amazônia Ocidental                                                              | 205.853.738    | 0               | 0                   | 0              | 0              | 205.853.738    |
| Áreas de Livre Comércio                                                         | 453.611.719    | 0               | 0                   | 0              | 0              | 453.611.719    |
| Fundos Constitucionais                                                          | 60.928.148     | 159.420.884     | 83.383.534          | 10.878.045     | 0              | 314.610.611    |
| Mercadorias Norte e Nordeste                                                    | 215.136.699    | 349.241.003     | 0                   | 0              | 0              | 564.377.701    |
| Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros                                     | 0              | 477.428         | 7.476.896           | 13.761.369     | 4.043.855      | 25.759.548     |
| Simples Nacional                                                                | 1.919.389.742  | 7.119.965.727   | 4.500.437.150       | 31.965.338.662 | 12.917.219.042 | 58.422.350.324 |
| Zona Franca de Manaus                                                           | 14.576.054.543 | 0               | 0                   | 0              | 0              | 14.576.054.543 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima                             | 3.018.884.892  | 0               | 0                   | 0              | 0              | 3.018.884.892  |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital                           | 61.853.591     | 0               | 0                   | 0              | 0              | 61.853.591     |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM                          | 0              | 0               | 0                   | 0              | 0              | ni             |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas        | 1.676.140.958  | 0               | 0                   | 0              | 0              | 1.676.140.958  |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias       | 956.798.402    | 0               | 0                   | 0              | 0              | 956.798.402    |
| Comunicações                                                                    | 37.807.049     | 110.785.353     | 50.960.305          | 862.680.601    | 216.485.348    | 1.278.718.656  |
| Papel - Jornais e Periódicos                                                    | 2.561.131      | 22.365.942      | 48.324              | 37.324.733     | 21.033.216     | 83.333.347     |
| REPNBL-Redes                                                                    | 35.245.918     | 88.419.411      | 50.911.980          | 825.355.868    | 195.452.132    | 1.195.385.309  |
| Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas                              | 0              | 0               | 0                   | 0              | 0              | ni             |
| Cultura                                                                         | 102.367.077    | 219.205.072     | 376.860.747         | 2.821.575.016  | 551.326.621    | 4.071.334.534  |
| Atividade Audiovisual                                                           | 22.026.921     | 7.768.202       | 2.758.932           | 114.118.079    | 11.745.532     | 158.417.666    |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural                                        | 2.399.980      | 8.015.680       | 21.623.061          | 101.204.851    | 54.207.993     | 187.451.565    |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico                                         | 0              | 0               | 0                   | 0              | 0              | 0              |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão                                        | 777.889        | 1.716.423       | 1.559.747           | 23.203.722     | 3.010.611      | 30.268.392     |
| Programa Nacional de Apoio à Cultura                                            | 13.965.532     | 54.555.334      | 104.453.565         | 1.041.044.617  | 227.446.983    | 1.441.466.031  |
| Programação                                                                     | 0              | 0               | 0                   | 0              | 0              | 0              |
| RECINE                                                                          | 564.862        | 2.440.245       | 1.241.341           | 21.574.845     | 6.860.408      | 32.681.700     |
| Vale-Cultura                                                                    | 62.631.894     | 144.709.189     | 245.224.101         | 1.520.428.902  | 248.055.095    | 2.221.049.180  |
| Defesa Nacional                                                                 | 2.255.219      | 5.731.690       | 4.037.174           | 47.443.646     | 11.314.569     | 70.782.298     |
| RETID                                                                           | 2.255.219      | 5.731.690       | 4.037.174           | 47.443.646     | 11.314.569     | 70.782.298     |

**QUADRO IV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA**

UNIDADE: R\$ 1,00

| <b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO</b> | <b>NORTE</b>   | <b>NORDESTE</b> | <b>CENTRO-OESTE</b> | <b>SUDESTE</b> | <b>SUL</b>    | <b>TOTAL</b>   |
|-----------------------------------------------|----------------|-----------------|---------------------|----------------|---------------|----------------|
| Desporto e Lazer                              | 5.785.308      | 16.401.177      | 5.425.624           | 3.102.890.465  | 60.390.386    | 3.190.892.960  |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa    | 5.785.308      | 16.401.177      | 5.425.624           | 199.634.218    | 60.390.386    | 287.636.713    |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico       | 0              | 0               | 0                   | 0              | 0             | 0              |
| Olimpíada                                     | 0              | 0               | 0                   | 2.903.256.247  | 0             | 2.903.256.247  |
| Direitos da Cidadania                         | 5.646.673      | 78.411.111      | 48.574.776          | 674.998.332    | 185.073.617   | 992.704.509    |
| Fundos da Criança e do Adolescente            | 2.338.261      | 13.635.520      | 24.156.722          | 242.794.676    | 70.999.715    | 353.924.894    |
| Fundos do Idoso                               | 84.221         | 757.934         | 453.144             | 22.567.617     | 9.156.678     | 33.019.595     |
| Horário Eleitoral Gratuito                    | 3.224.191      | 64.017.657      | 23.964.910          | 409.636.039    | 104.917.224   | 605.760.021    |
| Educação                                      | 488.340.051    | 1.509.887.536   | 832.306.013         | 5.790.277.915  | 1.618.598.135 | 10.239.409.651 |
| Creches e Pré-Escolas                         | 8.972.079      | 43.124.940      | 15.463.026          | 51.432.627     | 18.182.675    | 137.175.347    |
| Despesas com Educação                         | 351.156.521    | 831.389.614     | 567.911.017         | 2.490.615.789  | 610.994.320   | 4.852.067.261  |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa   | 222.773        | 282.421         | 847.668             | 15.635.767     | 176.077       | 17.164.706     |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação      | 70.990.131     | 335.847.072     | 177.612.803         | 2.300.077.679  | 734.767.715   | 3.619.295.401  |
| Livros                                        | 1.771.485      | 15.517.749      | 2.076.299           | 350.834.177    | 60.540.121    | 430.739.831    |
| Livros, Jornais e Periódicos                  | 1.059.991      | 5.082.625       | 0                   | 41.971.519     | 7.550.442     | 55.664.577     |
| PROUNI                                        | 50.733.196     | 259.137.009     | 57.328.618          | 516.099.612    | 169.766.552   | 1.053.064.987  |
| Transporte Escolar                            | 3.433.876      | 19.506.106      | 11.066.581          | 23.610.745     | 16.620.232    | 74.237.541     |
| Energia                                       | 69.742.029     | 1.730.968.604   | 939.228.955         | 2.040.858.582  | 389.097.006   | 5.169.895.176  |
| Álcool                                        | 29.900.103     | 67.198.027      | 519.842.416         | 903.539.166    | 76.201.735    | 1.596.681.448  |
| Biodiesel                                     | 0              | 0               | 8.908.337           | 16.616.087     | 14.438.992    | 39.963.416     |
| Gás Natural Liquefeito                        | 0              | 65.329.292      | 0                   | 12.332.317     | 0             | 77.661.609     |
| Investimentos em Infra-Estrutura              | 164.934        | 332.335         | 2.343.946           | 1.950.735      | 4.668.053     | 9.460.003      |
| REID                                          | 39.601.502     | 1.036.609.708   | 407.591.803         | 866.251.655    | 256.207.081   | 2.606.261.749  |
| REIF                                          | 75.489         | 2.086.375       | 542.453             | 74.579.731     | 37.581.144    | 114.865.192    |
| REPENEC                                       | 0              | 504.063.841     | 0                   | 91.824.057     | 0             | 595.887.898    |
| Termoeletricidade                             | 0              | 55.349.025      | 0                   | 73.764.833     | 0             | 129.113.859    |
| Habitação                                     | 197.978.934    | 986.028.231     | 569.438.956         | 7.449.016.626  | 1.860.055.418 | 11.062.518.164 |
| Associações de Poupança e Empréstimo          | 76.832         | 75.658          | 21.789.001          | 85.302         | 60.757        | 22.087.550     |
| Finaciamentos Habitacionais                   | 80.781.420     | 181.917.214     | 109.245.739         | 980.349.321    | 237.891.741   | 1.590.185.435  |
| Poupança                                      | 117.120.681    | 804.035.359     | 438.404.216         | 6.468.582.003  | 1.622.102.921 | 9.450.245.180  |
| Indústria                                     | 10.225.161.105 | 6.157.129.306   | 1.368.457.810       | 14.025.674.208 | 4.529.909.273 | 36.306.331.702 |
| Amazônia Ocidental                            | 79.039.734     | 0               | 0                   | 0              | 0             | 79.039.734     |
| FINAM                                         | 2.330.655      | 0               | 0                   | 0              | 0             | 2.330.655      |
| FINOR                                         | 0              | 253.155.517     | 0                   | 0              | 0             | 253.155.517    |
| Fundos Constitucionais                        | 23.394.011     | 61.211.345      | 32.015.995          | 4.176.741      | 0             | 120.798.092    |
| FUNRES                                        | 0              | 0               | 0                   | 0              | 0             | 0              |
| Inovar-Auto                                   | 233.842        | 4.482.517       | 75.260.697          | 1.244.595.424  | 398.425.269   | 1.722.997.749  |
| Mercadorias Norte e Nordeste                  | 82.604.025     | 134.094.800     | 0                   | 0              | 0             | 216.698.825    |
| Petroquímica                                  | 0              | 0               | 0                   | 3.308.483.745  | 369.574       | 3.308.853.319  |

**QUADRO IV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA**

UNIDADE: R\$ 1,00

| <b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO</b>                             | <b>NORTE</b>  | <b>NORDESTE</b> | <b>CENTRO-OESTE</b> | <b>SUDESTE</b> | <b>SUL</b>    | <b>TOTAL</b>   |
|---------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|---------------------|----------------|---------------|----------------|
| Setor Automotivo                                                          | 0             | 288.503.681     | 0                   | 0              | 0             | 288.503.681    |
| Simples Nacional                                                          | 513.634.118   | 1.986.115.934   | 1.261.181.118       | 9.468.418.298  | 4.131.114.430 | 17.360.463.898 |
| SUDAM                                                                     | 1.653.260.660 | 0               | 0                   | 0              | 0             | 1.653.260.660  |
| SUDENE                                                                    | 0             | 3.429.565.511   | 0                   | 0              | 0             | 3.429.565.511  |
| Zona Franca de Manaus                                                     | 5.596.631.282 | 0               | 0                   | 0              | 0             | 5.596.631.282  |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima                       | 1.159.132.986 | 0               | 0                   | 0              | 0             | 1.159.132.986  |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital                     | 23.749.345    | 0               | 0                   | 0              | 0             | 23.749.345     |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM                    | 0             | 0               | 0                   | 0              | 0             | ni             |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas  | 688.704.720   | 0               | 0                   | 0              | 0             | 688.704.720    |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 402.445.728   | 0               | 0                   | 0              | 0             | 402.445.728    |
| Organização Agrária                                                       | 1.916.544     | 18.594.873      | 686.248             | 6.179.403      | 9.971.842     | 37.348.911     |
| ITR                                                                       | 1.916.544     | 18.594.873      | 686.248             | 6.179.403      | 9.971.842     | 37.348.911     |
| Saneamento                                                                | 164.934       | 332.335         | 2.343.946           | 1.950.735      | 4.668.053     | 9.460.003      |
| Investimentos em Infra-Estrutura                                          | 164.934       | 332.335         | 2.343.946           | 1.950.735      | 4.668.053     | 9.460.003      |
| REID                                                                      | 0             | 0               | 0                   | 0              | 0             | 0              |
| Saúde                                                                     | 858.921.676   | 2.672.489.666   | 2.474.547.321       | 18.763.161.987 | 2.690.915.020 | 27.460.035.670 |
| Água Mineral                                                              | 12.625.242    | 27.478.901      | 8.601.332           | 17.618.908     | 7.643.876     | 73.968.259     |
| Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados              | 97.562.172    | 252.137.543     | 348.683.905         | 3.492.913.476  | 453.149.877   | 4.644.446.973  |
| Despesas Médicas                                                          | 689.454.954   | 2.007.554.586   | 1.506.584.186       | 7.271.644.053  | 1.570.332.688 | 13.045.570.467 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde                | 59.214.039    | 347.667.841     | 383.895.459         | 2.509.634.075  | 441.414.337   | 3.741.825.751  |
| Medicamentos                                                              | 0             | 25.224.260      | 144.996.082         | 4.581.205.375  | 122.610.058   | 4.874.035.776  |
| Produtos Químicos e Farmacêuticos                                         | 65.269        | 12.426.534      | 81.786.358          | 890.146.101    | 95.764.183    | 1.080.188.445  |
| Trabalho                                                                  | 550.531.133   | 2.984.328.916   | 2.442.802.913       | 14.794.891.601 | 3.483.025.895 | 24.255.580.457 |
| Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente                              | 302.717.381   | 1.905.793.335   | 1.152.075.643       | 5.642.779.567  | 1.720.505.043 | 10.723.870.970 |
| Benefícios Previdenciários e FAPI                                         | 30.222.699    | 163.606.545     | 612.923.257         | 2.520.963.429  | 250.858.805   | 3.578.574.734  |
| Extensão da Licença Maternidade                                           | 802.824       | 4.742.057       | 36.737.339          | 82.744.821     | 17.781.839    | 142.808.880    |
| Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho                         | 87.521.874    | 428.956.985     | 309.486.039         | 3.812.299.552  | 848.651.081   | 5.486.915.530  |
| MEI - Microempreendedor Individual                                        | 82.405.788    | 327.921.612     | 151.780.444         | 783.059.283    | 282.365.590   | 1.627.532.717  |
| PAIT - Planos de Poupança e Investimento                                  | 1.810.319     | 2.348.875       | 3.000.902           | 65.195.216     | 17.338.306    | 89.693.617     |
| Previdência Privada Fechada                                               | 1.662.987     | 41.038.211      | 10.810.681          | 672.597.965    | 83.379.045    | 809.488.889    |
| Programa de Alimentação do Trabalhador                                    | 31.938.899    | 56.181.140      | 123.618.243         | 690.848.406    | 124.524.130   | 1.027.110.819  |
| Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez                             | 11.448.362    | 53.740.156      | 42.370.364          | 524.403.362    | 137.622.057   | 769.584.300    |
| Transporte                                                                | 95.861.101    | 333.583.532     | 118.643.566         | 3.571.356.249  | 348.564.776   | 4.468.009.224  |
| Embarcações e Aeronaves                                                   | 29.370.446    | 13.614.106      | 28.953.418          | 1.030.943.041  | 68.342.504    | 1.171.223.515  |
| Investimentos em Infra-Estrutura                                          | 164.934       | 332.335         | 2.343.946           | 1.950.735      | 4.668.053     | 9.460.003      |
| Leasing de Aeronaves                                                      | 1.592.503     | 474.399         | 597.055             | 373.940.190    | 3.333.889     | 379.938.037    |
| Motocicletas                                                              | 7.456.863     | 25.228.209      | 9.003.988           | 38.374.435     | 14.723.109    | 94.786.604     |
| REID                                                                      | 35.328        | 46.355.870      | 82.463              | 229.175.947    | 43.429.579    | 319.079.187    |
| RETAERO                                                                   | 0             | 0               | 0                   | 713.745.641    | 601.388       | 714.347.029    |

**QUADRO IV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA**

UNIDADE: R\$ 1,00

| <b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO</b> | <b>NORTE</b>          | <b>NORDESTE</b>       | <b>CENTRO-OESTE</b>   | <b>SUDESTE</b>         | <b>SUL</b>            | <b>TOTAL</b>           |
|-----------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|------------------------|
| TAXI                                          | 13.642.587            | 34.457.855            | 19.539.615            | 34.306.559             | 7.531.076             | 109.477.692            |
| Transporte Coletivo                           | 43.598.441            | 213.120.758           | 58.123.081            | 1.148.919.701          | 205.935.178           | 1.669.697.159          |
| Trem de Alta Velocidade                       | 0                     | 0                     | 0                     | 0                      | 0                     | 0                      |
| <b>TOTAL</b>                                  | <b>38.736.822.763</b> | <b>29.590.378.644</b> | <b>19.802.330.172</b> | <b>140.618.320.868</b> | <b>44.828.695.046</b> | <b>273.576.547.493</b> |

### **Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### **QUADRO V - LDO 2015**

#### **GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: R\$ 1,00

| <b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> | <b>VALOR</b>           | <b>%</b>    |
|----------------------------|------------------------|-------------|
| Comércio e Serviço         | 80.276.296.027         | 29,34%      |
| Indústria                  | 36.306.331.702         | 13,27%      |
| Agricultura                | 30.376.522.467         | 11,10%      |
| Saúde                      | 27.460.035.670         | 10,04%      |
| Trabalho                   | 24.255.580.457         | 8,87%       |
| Assistência Social         | 23.509.670.096         | 8,59%       |
| Habitação                  | 11.062.518.164         | 4,04%       |
| Ciência e Tecnologia       | 10.666.828.118         | 3,90%       |
| Educação                   | 10.239.409.651         | 3,74%       |
| Energia                    | 5.169.895.176          | 1,89%       |
| Transporte                 | 4.468.009.224          | 1,63%       |
| Cultura                    | 4.071.334.534          | 1,49%       |
| Desporto e Lazer           | 3.190.892.960          | 1,17%       |
| Comunicações               | 1.278.718.656          | 0,47%       |
| Direitos da Cidadania      | 992.704.509            | 0,36%       |
| Administração              | 134.208.869            | 0,05%       |
| Defesa Nacional            | 70.782.298             | 0,03%       |
| Organização Agrária        | 37.348.911             | 0,01%       |
| Saneamento                 | 9.460.003              | 0,00%       |
| Gestão Ambiental           | 0                      | 0,00%       |
| <b>TOTAL</b>               | <b>273.576.547.493</b> | <b>100%</b> |

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO VI - LDO 2015****GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| TRIBUTO                                                                               | VALOR                    | PART. %       |               |                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------|---------------|--------------------|
|                                                                                       |                          | PIB           | ARRECADAÇÃO   | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| Imposto sobre Importação - II                                                         | 4.876.888.287            | 0,08          | 0,32          | 1,78               |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF                                            | 40.826.624.958           | 0,65          | 2,72          | 14,92              |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ                                          | 46.441.032.994           | 0,74          | 3,09          | 16,98              |
| Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF                                           | 10.684.896.260           | 0,17          | 0,71          | 3,91               |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno            | 25.775.837.959           | 0,41          | 1,71          | 9,42               |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado      | 4.782.841.929            | 0,08          | 0,32          | 1,75               |
| Imposto sobre Operações Financeiras - IOF                                             | 2.314.776.288            | 0,04          | 0,15          | 0,85               |
| Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR                                     | 37.348.911               | 0,00          | 0,00          | 0,01               |
| Contribuição Social para o PIS-PASEP                                                  | 13.858.366.417           | 0,22          | 0,92          | 5,07               |
| Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL                                      | 11.264.098.312           | 0,18          | 0,75          | 4,12               |
| Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS                       | 69.885.862.706           | 1,11          | 4,65          | 25,55              |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE                               | 0                        | 0,00          | 0,00          | 0,00               |
| Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM                       | 1.181.078.918            | 0,02          | 0,08          | 0,43               |
| Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE | 0                        | 0,00          | 0,00          | 0,00               |
| Contribuição para a Previdência Social                                                | 41.646.893.555           | 0,66          | 2,77          | 15,22              |
| <b>TOTAL</b>                                                                          | <b>273.576.547.493</b>   | <b>4,36</b>   | <b>18,20</b>  | <b>100,00</b>      |
| <b>ARRECADAÇÃO</b>                                                                    | <b>1.503.306.086.903</b> | <b>23,96</b>  | <b>100,00</b> |                    |
| <b>PIB</b>                                                                            | <b>6.275.296.959.448</b> | <b>100,00</b> |               |                    |



## Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

### QUADRO VII - LDO 2015 GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO |                                                              | VALOR                 | PART. %     |             |                    |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------|-------------|--------------------|
|                            |                                                              |                       | PIB         | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| <b>I.</b>                  | <b>Imposto sobre Importação - II</b>                         | <b>4.876.888.287</b>  | <b>0,08</b> | <b>0,32</b> | <b>1,78</b>        |
| 1                          | Áreas de Livre Comércio                                      | 29.285.635            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 2                          | Embarcações e Aeronaves                                      | 262.364.041           | 0,00        | 0,02        | 0,10               |
| 3                          | Evento Esportivo, Cultural e Científico                      | 0                     | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 4                          | Máquinas e Equipamentos - CNPq                               | 304.299.226           | 0,00        | 0,02        | 0,11               |
| 5                          | Olimpíada                                                    | 283.717.710           | 0,00        | 0,02        | 0,10               |
| 6                          | PADIS                                                        | 2.599.934             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 7                          | PATVD                                                        | 0                     | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 8                          | RECINE                                                       | 4.970.945             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 9                          | REPENEC                                                      | 8.683.368             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 10                         | Zona Franca de Manaus                                        | 3.980.967.428         | 0,06        | 0,26        | 1,46               |
| <b>II.</b>                 | <b>Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF</b>            | <b>40.826.624.958</b> | <b>0,65</b> | <b>2,72</b> | <b>14,92</b>       |
| 1                          | Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais              | 5.818.820.951         | 0,09        | 0,39        | 2,13               |
| 2                          | Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente                 | 10.723.870.970        | 0,17        | 0,71        | 3,92               |
| 3                          | Atividade Audiovisual                                        | 1.494.168             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 4                          | Despesas com Educação                                        | 4.852.067.261         | 0,08        | 0,32        | 1,77               |
| 5                          | Despesas Médicas                                             | 13.045.570.467        | 0,21        | 0,87        | 4,77               |
| 6                          | Fundos da Criança e do Adolescente                           | 90.060.766            | 0,00        | 0,01        | 0,03               |
| 7                          | Fundos do Idoso                                              | 6.176.370             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 8                          | Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho            | 5.486.915.530         | 0,09        | 0,36        | 2,01               |
| 9                          | Programa Nacional de Apoio à Cultura                         | 32.064.174            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 10                         | Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez                | 769.584.300           | 0,01        | 0,05        | 0,28               |
| <b>III.</b>                | <b>Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ</b>          | <b>46.441.032.994</b> | <b>0,74</b> | <b>3,09</b> | <b>16,98</b>       |
| 1                          | Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados | 4.644.446.973         | 0,07        | 0,31        | 1,70               |
| 2                          | Associações de Poupança e Empréstimo                         | 10.582.511            | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 3                          | Atividade Audiovisual                                        | 64.667.932            | 0,00        | 0,00        | 0,02               |
| 4                          | Benefícios Previdenciários e FAPI                            | 3.578.574.734         | 0,06        | 0,24        | 1,31               |
| 5                          | Creches e Pré-Escolas                                        | 42.524.358            | 0,00        | 0,00        | 0,02               |
| 6                          | Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas            | 1.641.798.747         | 0,03        | 0,11        | 0,60               |

**QUADRO VII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO |                                                                                 | VALOR          | PART. % |             |                    |
|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------|-------------|--------------------|
|                            |                                                                                 |                | PIB     | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| 7                          | Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos                                   | 201.787.818    | 0,00    | 0,01        | 0,07               |
| 8                          | Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa                                     | 11.984.753     | 0,00    | 0,00        | 0,00               |
| 9                          | Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde                      | 1.230.863.734  | 0,02    | 0,08        | 0,45               |
| 10                         | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil                                | 1.031.543.855  | 0,02    | 0,07        | 0,38               |
| 11                         | Entidades sem Fins Lucrativos - Científica                                      | 46.747.399     | 0,00    | 0,00        | 0,02               |
| 12                         | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural                                        | 61.661.699     | 0,00    | 0,00        | 0,02               |
| 13                         | Entidades sem Fins Lucrativos - Educação                                        | 1.190.557.698  | 0,02    | 0,08        | 0,44               |
| 14                         | Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica                                    | 482.598.139    | 0,01    | 0,03        | 0,18               |
| 15                         | Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa                                      | 94.617.340     | 0,00    | 0,01        | 0,03               |
| 16                         | Extensão da Licença Maternidade                                                 | 142.808.880    | 0,00    | 0,01        | 0,05               |
| 17                         | FINAM                                                                           | 2.792.615      | 0,00    | 0,00        | 0,00               |
| 18                         | FINOR                                                                           | 303.333.533    | 0,00    | 0,02        | 0,11               |
| 19                         | Fundos da Criança e do Adolescente                                              | 263.864.127    | 0,00    | 0,02        | 0,10               |
| 20                         | Fundos do Idoso                                                                 | 26.843.224     | 0,00    | 0,00        | 0,01               |
| 21                         | FUNRES                                                                          | 0              | 0,00    | 0,00        | 0,00               |
| 22                         | Horário Eleitoral Gratuito                                                      | 605.760.021    | 0,01    | 0,04        | 0,22               |
| 23                         | Inovação Tecnológica                                                            | 1.506.387.394  | 0,02    | 0,10        | 0,55               |
| 24                         | Investimentos em Infra-Estrutura                                                | 37.840.012     | 0,00    | 0,00        | 0,01               |
| 25                         | Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação                           | 9.460.003      | 0,00    | 0,00        | 0,00               |
| 26                         | Olimpíada                                                                       | 0              | 0,00    | 0,00        | 0,00               |
| 27                         | PADIS                                                                           | 0              | 0,00    | 0,00        | 0,00               |
| 28                         | PAIT - Planos de Poupança e Investimento                                        | 89.693.617     | 0,00    | 0,01        | 0,03               |
| 29                         | Previdência Privada Fechada                                                     | 505.930.555    | 0,01    | 0,03        | 0,18               |
| 30                         | Programa de Alimentação do Trabalhador                                          | 1.027.110.819  | 0,02    | 0,07        | 0,38               |
| 31                         | Programa Nacional de Apoio à Cultura                                            | 1.409.401.857  | 0,02    | 0,09        | 0,52               |
| 32                         | PROUNI                                                                          | 428.845.485    | 0,01    | 0,03        | 0,16               |
| 33                         | Simples Nacional                                                                | 17.417.272.002 | 0,28    | 1,16        | 6,37               |
| 34                         | SUDAM                                                                           | 1.980.953.860  | 0,03    | 0,13        | 0,72               |
| 35                         | SUDENE                                                                          | 4.109.340.531  | 0,07    | 0,27        | 1,50               |
| 36                         | TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 17.387.590     | 0,00    | 0,00        | 0,01               |

**QUADRO VII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO |                                                                                   | VALOR                 | PART. %     |             |                    |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------|-------------|--------------------|
|                            |                                                                                   |                       | PIB         | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| 37                         | Vale-Cultura                                                                      | 2.221.049.180         | 0,04        | 0,15        | 0,81               |
| <b>IV.</b>                 | <b>Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF</b>                               | <b>10.684.896.260</b> | <b>0,17</b> | <b>0,71</b> | <b>3,91</b>        |
| 1                          | Associações de Poupança e Empréstimo                                              | 11.505.039            | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 2                          | Atividade Audiovisual                                                             | 92.255.565            | 0,00        | 0,01        | 0,03               |
| 3                          | Inovação Tecnológica                                                              | 0                     | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 4                          | Investimentos em Infra-Estrutura                                                  | ni                    | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 5                          | Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação                             | ni                    | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 6                          | Leasing de Aeronaves                                                              | 379.938.037           | 0,01        | 0,03        | 0,14               |
| 7                          | Olimpíada                                                                         | 725.192.892           | 0,01        | 0,05        | 0,27               |
| 8                          | Poupança                                                                          | 9.450.245.180         | 0,15        | 0,63        | 3,45               |
| 9                          | Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros                                       | 25.759.548            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| <b>V.</b>                  | <b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno</b> | <b>25.775.837.959</b> | <b>0,41</b> | <b>1,71</b> | <b>9,42</b>        |
| 1                          | Áreas de Livre Comércio                                                           | 405.635.589           | 0,01        | 0,03        | 0,15               |
| 2                          | Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência                                    | 149.270.040           | 0,00        | 0,01        | 0,05               |
| 3                          | Embarcações e Aeronaves                                                           | ni                    | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 4                          | Informática e Automação                                                           | 6.190.629.071         | 0,10        | 0,41        | 2,26               |
| 5                          | Inovação Tecnológica                                                              | 1.834.800             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 6                          | Inovar-Auto                                                                       | 1.722.997.749         | 0,03        | 0,11        | 0,63               |
| 7                          | Olimpíada                                                                         | 189.145.140           | 0,00        | 0,01        | 0,07               |
| 8                          | PADIS                                                                             | 24.407                | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 9                          | PATVD                                                                             | 204.374               | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 10                         | RECINE                                                                            | 1.129.061             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 11                         | REIF                                                                              | 59.670.230            | 0,00        | 0,00        | 0,02               |
| 12                         | REPENEC                                                                           | 14.533.818            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 13                         | REPUBL-Redes                                                                      | 355.229.327           | 0,01        | 0,02        | 0,13               |
| 14                         | RETAERO                                                                           | 139.022.275           | 0,00        | 0,01        | 0,05               |
| 15                         | RETID                                                                             | 0                     | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 16                         | Setor Automotivo                                                                  | 288.503.681           | 0,00        | 0,02        | 0,11               |
| 17                         | Simples Nacional                                                                  | 2.754.876.317         | 0,04        | 0,18        | 1,01               |
| 18                         | TAXI                                                                              | 96.772.142            | 0,00        | 0,01        | 0,04               |
| 19                         | Zona Franca de Manaus                                                             | 13.406.359.939        | 0,21        | 0,89        | 4,90               |

**QUADRO VII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO |                                                                                         | VALOR                 | PART. %     |             |                    |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------|-------------|--------------------|
|                            |                                                                                         |                       | PIB         | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| <b>VI.</b>                 | <b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado</b> | <b>4.782.841.929</b>  | <b>0,08</b> | <b>0,32</b> | <b>1,75</b>        |
| 1                          | Áreas de Livre Comércio                                                                 | 18.690.495            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 2                          | Embarcações e Aeronaves                                                                 | 163.443.162           | 0,00        | 0,01        | 0,06               |
| 3                          | Evento Esportivo, Cultural e Científico                                                 | 0                     | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 4                          | Máquinas e Equipamentos - CNPq                                                          | 158.764.813           | 0,00        | 0,01        | 0,06               |
| 5                          | Olimpíada                                                                               | 217.516.911           | 0,00        | 0,01        | 0,08               |
| 6                          | PADIS                                                                                   | 0                     | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 7                          | PATVD                                                                                   | 0                     | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 8                          | RECINE                                                                                  | 24.807.361            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 9                          | REIF                                                                                    | 59.670.230            | 0,00        | 0,00        | 0,02               |
| 10                         | REPENEC                                                                                 | 37.420.159            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 11                         | RETAERO                                                                                 | 201.144.924           | 0,00        | 0,01        | 0,07               |
| 12                         | RETID                                                                                   | 0                     | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 13                         | Zona Franca de Manaus                                                                   | 3.901.383.874         | 0,06        | 0,26        | 1,43               |
| <b>VII.</b>                | <b>Imposto sobre Operações Financeiras - IOF</b>                                        | <b>2.314.776.288</b>  | <b>0,04</b> | <b>0,15</b> | <b>0,85</b>        |
| 1                          | Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência                                          | 14.446.488            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 2                          | Financiamentos Habitacionais                                                            | 1.590.185.435         | 0,03        | 0,11        | 0,58               |
| 3                          | Fundos Constitucionais                                                                  | 459.497.076           | 0,01        | 0,03        | 0,17               |
| 4                          | Motocicletas                                                                            | 94.786.604            | 0,00        | 0,01        | 0,03               |
| 5                          | Olimpíada                                                                               | 16.065.176            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 6                          | Seguro Rural                                                                            | 127.089.960           | 0,00        | 0,01        | 0,05               |
| 7                          | TAXI                                                                                    | 12.705.550            | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| <b>VIII.</b>               | <b>Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR</b>                                | <b>37.348.911</b>     | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,01</b>        |
| 1                          | ITR                                                                                     | 37.348.911            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| <b>IX.</b>                 | <b>Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>                                             | <b>13.858.366.417</b> | <b>0,22</b> | <b>0,92</b> | <b>5,07</b>        |
| 1                          | Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica                                  | 3.863.611.672         | 0,06        | 0,26        | 1,41               |
| 2                          | Água Mineral                                                                            | 13.194.338            | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 3                          | Álcool                                                                                  | 284.340.532           | 0,00        | 0,02        | 0,10               |
| 4                          | Biodiesel                                                                               | 7.131.250             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 5                          | Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos                                                 | 53.072.247            | 0,00        | 0,00        | 0,02               |
| 6                          | Creches e Pré-Escolas                                                                   | 12.345.781            | 0,00        | 0,00        | 0,00               |

**QUADRO VII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO                                               | VALOR         | PART. % |             |                    |
|----|--------------------------------------------------------------------------|---------------|---------|-------------|--------------------|
|    |                                                                          |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| 7  | Embarcações e Aeronaves                                                  | 129.142.055   | 0,00    | 0,01        | 0,05               |
| 8  | Evento Esportivo, Cultural e Científico                                  | 0             | 0,00    | 0,00        | 0,00               |
| 9  | Gás Natural Liquefeito                                                   | 13.853.152    | 0,00    | 0,00        | 0,01               |
| 10 | Indústria Cinematográfica e Radiodifusão                                 | 5.242.626     | 0,00    | 0,00        | 0,00               |
| 11 | Livros                                                                   | 76.796.227    | 0,00    | 0,01        | 0,03               |
| 12 | Máquinas e Equipamentos - CNPq                                           | 18.790.444    | 0,00    | 0,00        | 0,01               |
| 13 | Medicamentos                                                             | 852.956.261   | 0,01    | 0,06        | 0,31               |
| 14 | Olimpíada                                                                | 203.488.911   | 0,00    | 0,01        | 0,07               |
| 15 | PADIS                                                                    | 7.517.127     | 0,00    | 0,00        | 0,00               |
| 16 | Papel - Jornais e Periódicos                                             | 16.413.802    | 0,00    | 0,00        | 0,01               |
| 17 | PATVD                                                                    | 181.286       | 0,00    | 0,00        | 0,00               |
| 18 | Petroquímica                                                             | 589.247.851   | 0,01    | 0,04        | 0,22               |
| 19 | Produtos Químicos e Farmacêuticos                                        | 170.287.354   | 0,00    | 0,01        | 0,06               |
| 20 | PROUNI                                                                   | 86.984.916    | 0,00    | 0,01        | 0,03               |
| 21 | RECINE                                                                   | 316.503       | 0,00    | 0,00        | 0,00               |
| 22 | REID                                                                     | 521.392.374   | 0,01    | 0,03        | 0,19               |
| 23 | REIF                                                                     | 19.691.176    | 0,00    | 0,00        | 0,01               |
| 24 | REPENEC                                                                  | 94.925.115    | 0,00    | 0,01        | 0,03               |
| 25 | REPUBL-Redes                                                             | 149.865.662   | 0,00    | 0,01        | 0,05               |
| 26 | RETAERO                                                                  | 66.745.591    | 0,00    | 0,00        | 0,02               |
| 27 | RETID                                                                    | 12.626.032    | 0,00    | 0,00        | 0,00               |
| 28 | Simples Nacional                                                         | 4.778.093.175 | 0,08    | 0,32        | 1,75               |
| 29 | Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas                       | ni            | 0,00    | 0,00        | 0,00               |
| 30 | Termoeletricidade                                                        | 23.031.121    | 0,00    | 0,00        | 0,01               |
| 31 | Transporte Coletivo                                                      | 306.088.166   | 0,00    | 0,02        | 0,11               |
| 32 | Transporte Escolar                                                       | 13.242.372    | 0,00    | 0,00        | 0,00               |
| 33 | Trem de Alta Velocidade                                                  | 0             | 0,00    | 0,00        | 0,00               |
| 34 | Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima                      | 762.381.643   | 0,01    | 0,05        | 0,28               |
| 35 | Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital                    | 15.780.232    | 0,00    | 0,00        | 0,01               |
| 36 | Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM                   | ni            | 0,00    | 0,00        | 0,00               |
| 37 | Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 447.030.126   | 0,01    | 0,03        | 0,16               |

**QUADRO VII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

|            | TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO                                                | VALOR                 | PART. %     |             |                    |
|------------|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------|-------------|--------------------|
|            |                                                                           |                       | PIB         | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| 38         | Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 242.559.297           | 0,00        | 0,02        | 0,09               |
| <b>X.</b>  | <b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL</b>                   | <b>11.264.098.312</b> | <b>0,18</b> | <b>0,75</b> | <b>4,12</b>        |
| 1          | Creches e Pré-Escolas                                                     | 21.948.056            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 2          | Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos                             | 82.983.066            | 0,00        | 0,01        | 0,03               |
| 3          | Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa                               | 5.179.953             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 4          | Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde                | 664.666.416           | 0,01        | 0,04        | 0,24               |
| 5          | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil                          | 557.033.681           | 0,01        | 0,04        | 0,20               |
| 6          | Entidades sem Fins Lucrativos - Científica                                | 25.243.595            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 7          | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural                                  | 33.297.317            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 8          | Entidades sem Fins Lucrativos - Educação                                  | 642.901.157           | 0,01        | 0,04        | 0,23               |
| 9          | Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica                              | 260.602.995           | 0,00        | 0,02        | 0,10               |
| 10         | Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa                                | 51.093.363            | 0,00        | 0,00        | 0,02               |
| 11         | Inovação Tecnológica                                                      | 542.299.462           | 0,01        | 0,04        | 0,20               |
| 12         | Olimpíada                                                                 | 0                     | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 13         | Previdência Privada Fechada                                               | 303.558.333           | 0,00        | 0,02        | 0,11               |
| 14         | PROUNI                                                                    | 135.765.744           | 0,00        | 0,01        | 0,05               |
| 15         | Simples Nacional                                                          | 7.937.525.173         | 0,13        | 0,53        | 2,90               |
| <b>XI.</b> | <b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS</b>    | <b>69.885.862.706</b> | <b>1,11</b> | <b>4,65</b> | <b>25,55</b>       |
| 1          | Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica                    | 17.799.169.206        | 0,28        | 1,18        | 6,51               |
| 2          | Água Mineral                                                              | 60.773.921            | 0,00        | 0,00        | 0,02               |
| 3          | Álcool                                                                    | 1.312.340.916         | 0,02        | 0,09        | 0,48               |
| 4          | Biodiesel                                                                 | 32.832.167            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 5          | Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos                                   | 244.455.524           | 0,00        | 0,02        | 0,09               |
| 6          | Creches e Pré-Escolas                                                     | 60.357.153            | 0,00        | 0,00        | 0,02               |
| 7          | Embarcações e Aeronaves                                                   | 616.274.257           | 0,01        | 0,04        | 0,23               |
| 8          | Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde                | 1.846.295.601         | 0,03        | 0,12        | 0,67               |
| 9          | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil                          | 1.547.315.782         | 0,02        | 0,10        | 0,57               |
| 10         | Entidades sem Fins Lucrativos - Científica                                | 70.121.099            | 0,00        | 0,00        | 0,03               |
| 11         | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural                                  | 92.492.549            | 0,00        | 0,01        | 0,03               |
| 12         | Entidades sem Fins Lucrativos - Educação                                  | 1.785.836.546         | 0,03        | 0,12        | 0,65               |
| 13         | Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica                              | 723.897.208           | 0,01        | 0,05        | 0,26               |

**QUADRO VII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO |                                                        | VALOR          | PART. % |             |                    |
|----------------------------|--------------------------------------------------------|----------------|---------|-------------|--------------------|
|                            |                                                        |                | PIB     | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| 14                         | Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa             | 141.926.010    | 0,00    | 0,01        | 0,05               |
| 15                         | Evento Esportivo, Cultural e Científico                | 0              | 0,00    | 0,00        | 0,00               |
| 16                         | Gás Natural Liquefeito                                 | 63.808.458     | 0,00    | 0,00        | 0,02               |
| 17                         | Indústria Cinematográfica e Radiodifusão               | 25.025.766     | 0,00    | 0,00        | 0,01               |
| 18                         | Livros                                                 | 353.943.604    | 0,01    | 0,02        | 0,13               |
| 19                         | Máquinas e Equipamentos - CNPq                         | 86.549.925     | 0,00    | 0,01        | 0,03               |
| 20                         | Medicamentos                                           | 4.021.079.515  | 0,06    | 0,27        | 1,47               |
| 21                         | Olimpíada                                              | 937.282.258    | 0,01    | 0,06        | 0,34               |
| 22                         | PADIS                                                  | 34.731.154     | 0,00    | 0,00        | 0,01               |
| 23                         | Papel - Jornais e Periódicos                           | 66.919.545     | 0,00    | 0,00        | 0,02               |
| 24                         | PATVD                                                  | 837.303        | 0,00    | 0,00        | 0,00               |
| 25                         | Petroquímica                                           | 2.719.605.468  | 0,04    | 0,18        | 0,99               |
| 26                         | Produtos Químicos e Farmacêuticos                      | 909.901.091    | 0,01    | 0,06        | 0,33               |
| 27                         | PROUNI                                                 | 401.468.842    | 0,01    | 0,03        | 0,15               |
| 28                         | RECINE                                                 | 1.457.830      | 0,00    | 0,00        | 0,00               |
| 29                         | Rede Arrecadadora                                      | 134.208.869    | 0,00    | 0,01        | 0,05               |
| 30                         | REID                                                   | 2.403.948.562  | 0,04    | 0,16        | 0,88               |
| 31                         | REIF                                                   | 90.698.749     | 0,00    | 0,01        | 0,03               |
| 32                         | REPENEC                                                | 440.325.438    | 0,01    | 0,03        | 0,16               |
| 33                         | REPUBL-Redes                                           | 690.290.321    | 0,01    | 0,05        | 0,25               |
| 34                         | RETAERO                                                | 307.434.239    | 0,00    | 0,02        | 0,11               |
| 35                         | RETID                                                  | 58.156.267     | 0,00    | 0,00        | 0,02               |
| 36                         | Simples Nacional                                       | 21.378.248.581 | 0,34    | 1,42        | 7,81               |
| 37                         | Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas     | ni             | 0,00    | 0,00        | 0,00               |
| 38                         | Termoeletricidade                                      | 106.082.738    | 0,00    | 0,01        | 0,04               |
| 39                         | Transporte Coletivo                                    | 1.363.608.993  | 0,02    | 0,09        | 0,50               |
| 40                         | Transporte Escolar                                     | 60.995.168     | 0,00    | 0,00        | 0,02               |
| 41                         | Trem de Alta Velocidade                                | 0              | 0,00    | 0,00        | 0,00               |
| 42                         | Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima    | 3.646.779.187  | 0,06    | 0,24        | 1,33               |
| 43                         | Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital  | 74.558.566     | 0,00    | 0,00        | 0,03               |
| 44                         | Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | ni             | 0,00    | 0,00        | 0,00               |

**QUADRO VII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO |                                                                                              | VALOR                    | PART. %      |               |                    |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------|---------------|--------------------|
|                            |                                                                                              |                          | PIB          | ARRECADAÇÃO   | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| 45                         | Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas                     | 2.054.323.883            | 0,03         | 0,14          | 0,75               |
| 46                         | Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias                    | 1.119.504.448            | 0,02         | 0,07          | 0,41               |
| <b>XII.</b>                | <b>Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>                               | <b>0</b>                 | <b>0,00</b>  | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>        |
| 1                          | Evento Esportivo, Cultural e Científico                                                      | 0                        | 0,00         | 0,00          | 0,00               |
| 2                          | Olimpíada                                                                                    | ni                       | 0,00         | 0,00          | 0,00               |
| 3                          | PADIS                                                                                        | 0                        | 0,00         | 0,00          | 0,00               |
| 4                          | PATVD                                                                                        | 0                        | 0,00         | 0,00          | 0,00               |
| <b>XIII.</b>               | <b>Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>                       | <b>1.181.078.918</b>     | <b>0,02</b>  | <b>0,08</b>   | <b>0,43</b>        |
| 1                          | Amazônia Ocidental                                                                           | 300.654.801              | 0,00         | 0,02          | 0,11               |
| 2                          | Doações de Bens para Entidades Filantrópicas                                                 | 52.091                   | 0,00         | 0,00          | 0,00               |
| 3                          | Livros, Jornais e Periódicos                                                                 | 55.664.577               | 0,00         | 0,00          | 0,02               |
| 4                          | Mercadorias Norte e Nordeste                                                                 | 824.288.485              | 0,01         | 0,05          | 0,30               |
| 5                          | Olimpíada                                                                                    | ni                       | 0,00         | 0,00          | 0,00               |
| 6                          | Pesquisas Científicas                                                                        | 418.964                  | 0,00         | 0,00          | 0,00               |
| <b>XIV.</b>                | <b>Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b> | <b>ni</b>                | <b>0,00</b>  | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>        |
| 1                          | Olimpíada                                                                                    | 0                        | 0,00         | 0,00          | 0,00               |
| 2                          | Programação                                                                                  | 0                        | 0,00         | 0,00          | 0,00               |
| <b>XV.</b>                 | <b>Contribuição para a Previdência Social</b>                                                | <b>41.646.893.555</b>    | <b>0,66</b>  | <b>2,77</b>   | <b>15,22</b>       |
| 1                          | Dona de Casa                                                                                 | 274.758.645              | 0,00         | 0,02          | 0,10               |
| 2                          | Entidades Filantrópicas                                                                      | 12.067.031.568           | 0,19         | 0,80          | 4,41               |
| 3                          | Exportação da Produção Rural                                                                 | 5.829.924.403            | 0,09         | 0,39          | 2,13               |
| 4                          | MEI - Microempreendedor Individual                                                           | 1.627.532.717            | 0,03         | 0,11          | 0,59               |
| 5                          | Olimpíada                                                                                    | 330.847.249              | 0,01         | 0,02          | 0,12               |
| 6                          | Simples Nacional                                                                             | 21.516.798.973           | 0,34         | 1,43          | 7,87               |
| <b>TOTAL</b>               |                                                                                              | <b>273.576.547.493</b>   | <b>4,36</b>  | <b>18,20</b>  | <b>100,00</b>      |
| <b>ARRECADAÇÃO</b>         |                                                                                              | <b>1.503.306.086.903</b> | <b>23,96</b> | <b>100,00</b> |                    |



**QUADRO VII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR             | PART. % |             |                    |
|----------------------------|-------------------|---------|-------------|--------------------|
|                            |                   | PIB     | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| PIB                        | 6.275.296.959.448 | 100,00  |             |                    |

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO VIII - LDO 2015****GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| TRIBUTO                                                                               | TOTAL                  | NORTE                 | NORDESTE              | CENTRO-OESTE          | SUDESTE                | SUL                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|
| Imposto sobre Importação - II                                                         | 4.876.888.287          | 4.029.933.159         | 41.431.449            | 24.466.494            | 716.268.678            | 64.788.508            |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF                                            | 40.826.624.958         | 1.590.057.565         | 6.063.804.479         | 3.999.094.637         | 23.327.836.870         | 5.845.831.408         |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ                                          | 46.441.032.994         | 3.035.017.212         | 7.885.445.790         | 3.453.209.181         | 25.489.510.115         | 6.577.850.696         |
| Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF                                           | 10.684.896.260         | 140.720.560           | 807.035.748           | 457.905.936           | 7.645.196.523          | 1.634.037.493         |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno            | 25.775.837.959         | 13.874.017.061        | 986.852.158           | 310.693.056           | 7.539.840.347          | 3.064.435.337         |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado      | 4.782.841.929          | 3.926.986.742         | 58.583.461            | 13.979.736            | 727.945.062            | 55.346.928            |
| Imposto sobre Operações Financeiras - IOF                                             | 2.314.776.288          | 181.079.276           | 451.067.841           | 270.250.159           | 1.096.675.638          | 315.703.374           |
| Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR                                     | 37.348.911             | 1.916.544             | 18.594.873            | 686.248               | 6.179.403              | 9.971.842             |
| Contribuição Social para o PIS-PASEP                                                  | 13.858.366.417         | 1.679.826.044         | 1.177.556.749         | 1.008.775.351         | 7.357.301.317          | 2.634.906.956         |
| Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL                                      | 11.264.098.312         | 319.541.023           | 1.241.416.093         | 904.733.248           | 6.537.348.717          | 2.261.059.231         |
| Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS                       | 69.885.862.706         | 7.957.139.216         | 5.913.910.669         | 5.356.420.155         | 37.683.024.308         | 12.975.368.358        |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE                               | 0                      | 0                     | 0                     | 0                     | 0                      | 0                     |
| Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM                       | 1.181.078.918          | 615.984.404           | 515.219.077           | 0                     | 42.257.549             | 7.617.887             |
| Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE | 0                      | 0                     | 0                     | 0                     | 0                      | 0                     |
| Contribuição para a Previdência Social                                                | 41.646.893.555         | 1.384.603.958         | 4.429.460.256         | 4.002.115.970         | 22.448.936.341         | 9.381.777.029         |
| <b>TOTAL</b>                                                                          | <b>273.576.547.493</b> | <b>38.736.822.763</b> | <b>29.590.378.644</b> | <b>19.802.330.172</b> | <b>140.618.320.868</b> | <b>44.828.695.046</b> |

### Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### QUADRO IX - LDO 2015

#### GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS

UNIDADE: %

| TRIBUTOS                                                                              | NORTE        | NORDESTE     | CENTRO-OESTE | SUDESTE      | SUL          | TOTAL         |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| Imposto sobre Importação - II                                                         | 82,63        | 0,85         | 0,50         | 14,69        | 1,33         | 100,00        |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF                                            | 3,89         | 14,85        | 9,80         | 57,14        | 14,32        | 100,00        |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ                                          | 6,54         | 16,98        | 7,44         | 54,89        | 14,16        | 100,00        |
| Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF                                          | 1,32         | 7,55         | 4,29         | 71,55        | 15,29        | 100,00        |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno            | 53,83        | 3,83         | 1,21         | 29,25        | 11,89        | 100,00        |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado      | 82,11        | 1,22         | 0,29         | 15,22        | 1,16         | 100,00        |
| Imposto sobre Operações Financeiras - IOF                                             | 7,82         | 19,49        | 11,68        | 47,38        | 13,64        | 100,00        |
| Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR                                     | 5,13         | 49,79        | 1,84         | 16,55        | 26,70        | 100,00        |
| Contribuição Social para o PIS-PASEP                                                  | 12,12        | 8,50         | 7,28         | 53,09        | 19,01        | 100,00        |
| Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL                                      | 2,84         | 11,02        | 8,03         | 58,04        | 20,07        | 100,00        |
| Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS                       | 11,39        | 8,46         | 7,66         | 53,92        | 18,57        | 100,00        |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE                               | -            | -            | -            | -            | -            | 0,00          |
| Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM                       | 52,15        | 43,62        | 0,00         | 3,58         | 0,64         | 100,00        |
| Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE | -            | -            | -            | -            | -            | 0,00          |
| Contribuição para a Previdência Social                                                | 3,32         | 10,64        | 9,61         | 53,90        | 22,53        | 100,00        |
| <b>TOTAL</b>                                                                          | <b>14,16</b> | <b>10,82</b> | <b>7,24</b>  | <b>51,40</b> | <b>16,39</b> | <b>100,00</b> |

### Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### QUADRO X - LDO 2015

#### PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                 | VALOR          | %      |
|------------------------------------------------------------------|----------------|--------|
| Simples Nacional                                                 | 75.782.814.222 | 27,70% |
| Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio                  | 30.405.895.142 | 11,11% |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica           | 27.492.705.280 | 10,05% |
| Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas                 | 24.670.432.300 | 9,02%  |
| Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF                     | 22.799.191.751 | 8,33%  |
| Deduções do Rendimento Tributável - IRPF                         | 17.897.637.728 | 6,54%  |
| Benefícios do Trabalhador                                        | 10.292.123.912 | 3,76%  |
| Poupança                                                         | 9.450.245.180  | 3,45%  |
| Desenvolvimento Regional                                         | 7.220.709.024  | 2,64%  |
| Informática e Automação                                          | 6.190.629.071  | 2,26%  |
| Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Intermediários de Síntese | 5.954.224.221  | 2,18%  |
| Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica                     | 3.692.739.366  | 1,35%  |
| Petroquímica                                                     | 3.308.853.319  | 1,21%  |
| REID                                                             | 2.925.340.936  | 1,07%  |
| Olimpíada                                                        | 2.903.256.247  | 1,06%  |
| Vale-Cultura                                                     | 2.221.049.180  | 0,81%  |
| Setor Automotivo                                                 | 2.011.501.430  | 0,74%  |
| Transporte Coletivo                                              | 1.669.697.159  | 0,61%  |
| MEI - Microempreendedor Individual                               | 1.627.532.717  | 0,59%  |
| Cultura e Audiovisual                                            | 1.599.883.697  | 0,58%  |
| Álcool                                                           | 1.596.681.448  | 0,58%  |
| Financiamentos Habitacionais                                     | 1.590.185.435  | 0,58%  |
| Embarcações e Aeronaves                                          | 1.551.161.552  | 0,57%  |
| REPNBL-Redes                                                     | 1.195.385.309  | 0,44%  |
| PROUNI                                                           | 1.053.064.987  | 0,38%  |
| RETAERO                                                          | 714.347.029    | 0,26%  |
| Horário Eleitoral Gratuito                                       | 605.760.021    | 0,22%  |
| REPENEC                                                          | 595.887.898    | 0,22%  |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq                                   | 568.404.409    | 0,21%  |
| Livros                                                           | 486.404.408    | 0,18%  |
| Fundos Constitucionais                                           | 459.497.076    | 0,17%  |

**QUADRO X - LDO 2015**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016**

UNIDADE: R\$ 1,00

| <b>GASTO TRIBUTÁRIO</b>                                                           | <b>VALOR</b> | <b>%</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------|
| Fundos da Criança e do Adolescente                                                | 353.924.894  | 0,13%    |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civas Sem Fins Lucrativos | 301.987.680  | 0,11%    |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos                                           | 297.527.771  | 0,11%    |
| Dona de Casa                                                                      | 274.758.645  | 0,10%    |
| REIF                                                                              | 229.730.385  | 0,08%    |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência                                    | 163.716.528  | 0,06%    |
| Creches e Pré-Escolas                                                             | 137.175.347  | 0,05%    |
| Rede Arrecadadora                                                                 | 134.208.869  | 0,05%    |
| Termoeletricidade                                                                 | 129.113.859  | 0,05%    |
| Seguro Rural                                                                      | 127.089.960  | 0,05%    |
| TAXI                                                                              | 109.477.692  | 0,04%    |
| Motocicletas                                                                      | 94.786.604   | 0,03%    |
| Papel - Jornais e Periódicos                                                      | 83.333.347   | 0,03%    |
| Gás Natural Liquefeito                                                            | 77.661.609   | 0,03%    |
| Transporte Escolar                                                                | 74.237.541   | 0,03%    |
| Água Mineral                                                                      | 73.968.259   | 0,03%    |
| RETID                                                                             | 70.782.298   | 0,03%    |
| PADIS                                                                             | 44.872.622   | 0,02%    |
| Biodiesel                                                                         | 39.963.416   | 0,01%    |
| Investimentos em Infra-Estrutura                                                  | 37.840.012   | 0,01%    |
| ITR                                                                               | 37.348.911   | 0,01%    |
| Fundos do Idoso                                                                   | 33.019.595   | 0,01%    |
| RECINE                                                                            | 32.681.700   | 0,01%    |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão                                          | 30.268.392   | 0,01%    |
| Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros                                       | 25.759.548   | 0,01%    |
| TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação   | 17.387.590   | 0,01%    |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação                             | 9.460.003    | 0,00%    |
| PATVD                                                                             | 1.222.964    | 0,00%    |
| Programação                                                                       | 0            | 0,00%    |
| Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas                                | 0            | 0,00%    |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico                                           | 0            | 0,00%    |
| Trem de Alta Velocidade                                                           | 0            | 0,00%    |

**QUADRO X - LDO 2015**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016**

UNIDADE: R\$ 1,00

| <b>GASTO TRIBUTÁRIO</b> | <b>VALOR</b>           | <b>%</b>    |
|-------------------------|------------------------|-------------|
| <b>TOTAL</b>            | <b>273.576.547.493</b> | <b>100%</b> |

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XI - LDO 2015****GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |      |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|------|
|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | II   |
| 1                | <b>Áreas de Livre Comércio</b><br>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.<br><br>Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19. | 05/10/2023     | 29.285.635  | 0,00    | 0,00        | 0,06 |
| 2                | <b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b><br>Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo.<br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...  |
| 3                | <b>Embarcações e Aeronaves</b><br>Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.<br>Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.                                                                                                                                                                                      | indeterminado  | 262.364.041 | 0,00    | 0,02        | 0,51 |
| 4                | <b>Equipamentos Desportivos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...  |

**QUADRO XI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

|   | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |      |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|------|
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | II   |
|   | Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.<br><br>Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                |             |         |             |      |
| 5 | <b>Evento Esportivo, Cultural e Científico</b><br>Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.<br><br>Lei 11.488/07, art. 38. | indeterminado  | 0           | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| 6 | <b>Máquinas e Equipamentos - CNPq</b><br>Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.<br>Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | indeterminado  | 304.299.226 | 0,00    | 0,02        | 0,60 |
| 7 | <b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b><br>Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.<br>Lei 12.780/13.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 31/12/2017     | 283.717.710 | 0,00    | 0,02        | 0,56 |



**QUADRO XI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |      |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | II   |
| 8  | <b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b><br>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado.<br>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 22/01/2022     | 2.599.934   | 0,00    | 0,00        | 0,01 |
| 9  | <b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b><br>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado.<br>Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 22/01/2017     | 0           | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| 10 | <b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b><br>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.<br>Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...  |
| 11 | <b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b><br>Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. | 29/09/2016     | 4.970.945   | 0,00    | 0,00        | 0,01 |

**QUADRO XI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |      |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | II   |
| 12 | <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14.</p> <p><b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b></p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.</p>                                                                                                         | 30/06/2014     | não vigente | ...     | ...         | ...  |
| 13 | <p><b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b></p> <p>Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 14 a 17.</p>       | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...  |
| 14 | <p><b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b></p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p> | 30/06/2016     | 8.683.368   | 0,00    | 0,00        | 0,02 |

**QUADRO XI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |     |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|-----|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | II  |
| 15 | <p><b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b></p> <p>Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.</p> | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ... |
| 16 | <p><b>Setor Automotivo</b></p> <p>Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.</p> <p>Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 30/04/2011     | não vigente | ...     | ...         | ... |

**QUADRO XI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

|              | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |      |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|------|
|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | II   |
| 17           | <b>Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b><br>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.<br><br>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º. | 05/10/2023     | 3.980.967.428 | 0,06    | 0,26        | 7,81 |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                | 4.876.888.287 | 0,08    | 0,32        | 9,57 |

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XII - LDO 2015****GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR                 | PART. %     |             |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                      |                       | PIB         | ARRECADAÇÃO | IRPF        |
| <b>1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais</b><br>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto.<br>Lei 7.713/88; Lei 12.469/11.                                                    | <b>indeterminado</b> | <b>5.818.820.951</b>  | <b>0,09</b> | <b>0,39</b> | <b>4,03</b> |
| <b>2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente</b><br>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física da aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids).<br><br>Lei 7.713/88. | <b>indeterminado</b> | <b>10.723.870.970</b> | <b>0,17</b> | <b>0,71</b> | <b>7,42</b> |
| <b>3 Atividade Audiovisual</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>31/12/2016</b>    | <b>1.494.168</b>      | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

**QUADRO XII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR          | PART. % |             |      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|---------|-------------|------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |                | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRPF |
| <p>Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines.</p> <p>Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º; MP 2.228/01.</p> |                |                |         |             |      |
| <p><b>4 Despesas com Educação</b></p> <p>Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.</p> <p>Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | indeterminado  | 4.852.067.261  | 0,08    | 0,32        | 3,36 |
| <p><b>5 Despesas Médicas</b></p> <p>Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.</p> <p>Lei 9.250/95, art. 8º.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | indeterminado  | 13.045.570.467 | 0,21    | 0,87        | 9,03 |

**QUADRO XII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRPF |
| <b>6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b><br>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.<br>Lei 8.069/90, art. 260; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art 22; Lei 12.594/12, art. 87.         | indeterminado  | 90.060.766  | 0,00    | 0,01        | 0,06 |
| <b>7 Fundos do Idoso</b><br>Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.<br>Lei 12.213/10; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.                                                                                                                                                    | indeterminado  | 6.176.370   | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| <b>8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico</b><br>Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.<br>Lei 11.324/06; Lei nº 9.250/95 art. 12, VII; Lei nº 12.469/11, art. 3º. | 31/12/2014     | não vigente | ...     | ...         | ...  |
| <b>9 Incentivo ao Desporto</b><br>Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997.<br>Lei 11.438/06.                                                                                                                            | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...  |

**QUADRO XII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRPF |
| <b>10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho</b><br>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS.<br>Lei 7.713/88; Lei 8.036/90.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | indeterminado  | 5.486.915.530 | 0,09    | 0,36        | 3,80 |
| <b>11 Programa Nacional de Apoio à Cultura</b><br>Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.<br><br>Lei 8.313/91, art. 18 e 26; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art.22; MP.2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X; Decreto nº 5.761/06. | indeterminado  | 32.064.174    | 0,00    | 0,00        | 0,02 |
| <b>12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 31/12/2015     | não vigente   | ...     | ...         | ...  |



**QUADRO XII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR                 | PART. %     |             |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------|-------------|-------------|--------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                |                       | PIB         | ARRECADAÇÃO | IRPF         |
| <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.</p> |                |                       |             |             |              |
| <p><b>13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.</p>                           | 31/12/2015     | não vigente           | ...         | ...         | ...          |
| <p><b>14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez</b></p> <p>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física do capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.</p> <p>Lei 7.713/88.</p>                                                                                                                                                        | indeterminado  | 769.584.300           | 0,01        | 0,05        | 0,53         |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                | <b>40.826.624.958</b> | <b>0,65</b> | <b>2,72</b> | <b>28,25</b> |

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XIII - LDO 2015****GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |           |      |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-----------|------|
|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |               | PIB     | ARRECAÇÃO | IRPJ |
| 1                | <b>Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados</b><br>Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes.<br>Lei 9.249/95, art. 13, V.                                                                                                                | indeterminado  | 4.644.446.973 | 0,07    | 0,31      | 3,08 |
| 2                | <b>Associações de Poupança e Empréstimo</b><br>Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.<br>Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.              | indeterminado  | 10.582.511    | 0,00    | 0,00      | 0,01 |
| 3                | <b>Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional</b><br>As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real.<br>Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13. | 31/12/2016     | 7.588.554     | 0,00    | 0,00      | 0,01 |
| 4                | <b>Atividade Audiovisual - Dedução IR</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 31/12/2016     | 57.079.378    | 0,00    | 0,00      | 0,04 |

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR                | PART. %     |             |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                      |                      | PIB         | ARRECADAÇÃO | IRPJ        |
| <p>As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.</p> |                      |                      |             |             |             |
| <p><b>5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual</b><br/> Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados.<br/> Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>indeterminado</b> | <b>3.578.574.734</b> | <b>0,06</b> | <b>0,24</b> | <b>2,37</b> |

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

|   | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |      |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|------|
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| 6 | <b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b><br>Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.<br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16. | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...  |
| 7 | <b>Creches e Pré-Escolas</b><br>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.<br>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.                                                                                          | 31/12/2018     | 42.524.358  | 0,00    | 0,00        | 0,03 |
| 8 | <b>Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b><br>Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2015.<br>Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.                                                                                                                                                                                  | indeterminado  | 37.840.012  | 0,00    | 0,00        | 0,03 |
| 9 | <b>Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b><br>Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2015.<br>Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.                                                                                                                                    | indeterminado  | 9.460.003   | 0,00    | 0,00        | 0,01 |

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

|           | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR                | PART. %     |             |             |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|-------------|-------------|-------------|
|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                      |                      | PIB         | ARRECADAÇÃO | IRPJ        |
| <b>10</b> | <b>Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas</b><br>Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.<br><br>Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>indeterminado</b> | <b>1.641.798.747</b> | <b>0,03</b> | <b>0,11</b> | <b>1,09</b> |
| <b>11</b> | <b>Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos</b><br>Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.<br><br>Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59. | <b>indeterminado</b> | <b>201.787.818</b>   | <b>0,00</b> | <b>0,01</b> | <b>0,13</b> |
| <b>12</b> | <b>Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b><br>Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>indeterminado</b> | <b>11.984.753</b>    | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,01</b> |

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR                | PART. %     |             |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------|----------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                      |                      | PIB         | ARRECADAÇÃO | IRPJ        |
| Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |                      |                      |             |             |             |
| <b>13 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  | <b>indeterminado</b> | <b>1.230.863.734</b> | <b>0,02</b> | <b>0,08</b> | <b>0,82</b> |
| Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.                                                                                                                                          |  |                      |                      |             |             |             |
| <b>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  | <b>indeterminado</b> | <b>1.031.543.855</b> | <b>0,02</b> | <b>0,07</b> | <b>0,68</b> |
| Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. |  |                      |                      |             |             |             |
| <b>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  | <b>indeterminado</b> | <b>46.747.399</b>    | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,03</b> |
| Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. |  |                      |                      |             |             |             |
| <b>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  | <b>indeterminado</b> | <b>61.661.699</b>    | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,04</b> |

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR                | PART. %     |             |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                      |                      | PIB         | ARRECADAÇÃO | IRPJ        |
| Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.                                                           |                      |                      |             |             |             |
| <b>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b><br>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.                                                                                                                                              | <b>indeterminado</b> | <b>1.190.557.698</b> | <b>0,02</b> | <b>0,08</b> | <b>0,79</b> |
| <b>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b><br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | <b>indeterminado</b> | <b>482.598.139</b>   | <b>0,01</b> | <b>0,03</b> | <b>0,32</b> |
| <b>19 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b><br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.   | <b>indeterminado</b> | <b>94.617.340</b>    | <b>0,00</b> | <b>0,01</b> | <b>0,06</b> |

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR              | PART. %     |             |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                      |                    | PIB         | ARRECADAÇÃO | IRPJ        |
| <b>20 Extensão da Licença Maternidade</b><br>Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade.<br>Lei 11.770/08.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>indeterminado</b> | <b>142.808.880</b> | <b>0,00</b> | <b>0,01</b> | <b>0,09</b> |
| <b>21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia</b><br>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.<br><br>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; MP 634/13, art. 1º e 2º.  | <b>31/12/2017</b>    | <b>2.792.615</b>   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste</b><br>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.<br><br>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; MP 634/13, art. 1º e 2º. | <b>31/12/2017</b>    | <b>303.333.533</b> | <b>0,00</b> | <b>0,02</b> | <b>0,20</b> |



**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |      |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| 23 | <b>FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</b><br>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.<br>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.          | indeterminado  | ni          | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| 24 | <b>FIP-PD&amp;I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</b><br>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.<br>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.                                                              | indeterminado  | ni          | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| 25 | <b>Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b><br>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.<br><br>Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87. | indeterminado  | 263.864.127 | 0,00    | 0,02        | 0,18 |
| 26 | <b>Fundos do Idoso</b><br>Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido.<br>Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.                                                                                                                                  | indeterminado  | 26.843.224  | 0,00    | 0,00        | 0,02 |
| 27 | <b>FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 31/12/2017     | 0           | 0,00    | 0,00        | 0,00 |

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR              | PART. %     |             |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                      |                    | PIB         | ARRECADAÇÃO | IRPJ        |
| <p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; MP 634/13, art. 1º e 2º.</p>                                      |                      |                    |             |             |             |
| <p><b>28 Horário Eleitoral Gratuito</b></p> <p>As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.</p> <p>Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/ 97, art. 99; Decreto 7.791/2012.</p> | <b>indeterminado</b> | <b>605.760.021</b> | <b>0,01</b> | <b>0,04</b> | <b>0,40</b> |
| <p><b>29 Incentivo ao Desporto</b></p> <p>Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 11.438/06.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>31/12/2015</b>    | <b>não vigente</b> | <b>...</b>  | <b>...</b>  | <b>...</b>  |

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |      |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| 30 | <b>Inovação Tecnológica</b><br>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).<br><br>Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º. | indeterminado  | 1.506.387.394 | 0,02    | 0,10        | 1,00 |
| 31 | <b>Minha Casa, Minha Vida</b><br>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%.<br>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 31/12/2014     | não vigente   | ...     | ...         | ...  |
| 32 | <b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 31/12/2017     | 0             | 0,00    | 0,00        | 0,00 |

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR                | PART. %     |             |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                      |                      | PIB         | ARRECADAÇÃO | IRPJ        |
| Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.<br><br>Lei 12.780/13.                                                                                                                                                                                         |                      |                      |             |             |             |
| <b>33 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b><br>Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.<br>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.                                                                                                                                                                                      | <b>22/01/2022</b>    | <b>0</b>             | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>34 PAIT - Planos de Poupança e Investimento</b><br>Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedecem a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados.<br><br>Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.                                                                                                                                                                                                 | <b>indeterminado</b> | <b>89.693.617</b>    | <b>0,00</b> | <b>0,01</b> | <b>0,06</b> |
| <b>35 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador</b><br>Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.<br><br>Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I. | <b>indeterminado</b> | <b>1.027.110.819</b> | <b>0,02</b> | <b>0,07</b> | <b>0,68</b> |
| <b>36 Previdência Privada Fechada</b><br>Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>indeterminado</b> | <b>505.930.555</b>   | <b>0,01</b> | <b>0,03</b> | <b>0,34</b> |

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |      |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| 37 | <p><b>PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional</b><br/> Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac.<br/> Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | indeterminado  | 103.777.049   | 0,00    | 0,01        | 0,07 |
| 38 | <p><b>PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR</b><br/> A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> | indeterminado  | 1.305.624.808 | 0,02    | 0,09        | 0,87 |

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| <p>Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.</p> <p><b>39 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</b><br/> Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.</p> | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...  |
| <p><b>40 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</b><br/> Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...  |
| <p><b>41 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b><br/> Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas<br/> Lei 11.096/05.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | indeterminado  | 428.845.485 | 0,01    | 0,03        | 0,28 |

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR          | PART. % |             |       |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|---------|-------------|-------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |                | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRPJ  |
| 42 | <b>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b><br>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.                   | indeterminado  | 17.417.272.002 | 0,28    | 1,16        | 11,56 |
| 43 | <b>SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</b><br>Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.<br>Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.                                                                                   | indeterminado  | 37.048.676     | 0,00    | 0,00        | 0,02  |
| 44 | <b>SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital</b><br>Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024.<br>Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º. | 31/12/2023     | 0              | 0,00    | 0,00        | 0,00  |
| 45 | <b>SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</b><br>Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024.<br><br>MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.          | 31/12/2023     | 1.869.559.104  | 0,03    | 0,12        | 1,24  |
| 46 | <b>SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 31/12/2013     | não vigente    | ...     | ...         | ...   |

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| <p>Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13</p>                                                                                                                                                                                                                    |                |             |         |             |      |
| <p><b>47 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</b></p> <p>Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.</p> | 31/12/2013     | não vigente | ...     | ...         | ...  |
| <p><b>48 SUDAM - Redução por Reinvestimento</b></p> <p>Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.</p>                                      | 31/12/2018     | 74.346.079  | 0,00    | 0,00        | 0,05 |
| <p><b>49 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | indeterminado  | 862.596     | 0,00    | 0,00        | 0,00 |



**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | PRAZO VIGÊNCIA    | VALOR                | PART. %     |             |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                   |                      | PIB         | ARRECADAÇÃO | IRPJ        |
| Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.<br>Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                   |                      |             |             |             |
| <b>50 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital</b><br>Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024.<br>Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.                                                                                                                                                                 | <b>31/12/2023</b> | <b>0</b>             | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>51 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</b><br>Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024.<br><br>MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.                                                                                                                                                                          | <b>31/12/2023</b> | <b>3.955.498.238</b> | <b>0,06</b> | <b>0,26</b> | <b>2,62</b> |
| <b>52 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</b><br>Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.<br>Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13 | <b>31/12/2013</b> | <b>não vigente</b>   | <b>...</b>  | <b>...</b>  | <b>...</b>  |
| <b>53 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>31/12/2013</b> | <b>não vigente</b>   | <b>...</b>  | <b>...</b>  | <b>...</b>  |

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR                | PART. %     |             |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                      |                      | PIB         | ARRECADAÇÃO | IRPJ        |
| <p>Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.</p>                                   |                      |                      |             |             |             |
| <p><b>54 SUDENE - Redução por Reinvestimento</b></p> <p>Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.</p> | <b>31/12/2018</b>    | <b>152.979.697</b>   | <b>0,00</b> | <b>0,01</b> | <b>0,10</b> |
| <p><b>55 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação</b></p> <p>Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal.</p> <p>Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.</p>                                                                                                                                                                                                                      | <b>indeterminado</b> | <b>17.387.590</b>    | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,01</b> |
| <p><b>56 Vale-Cultura</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>31/12/2016</b>    | <b>2.221.049.180</b> | <b>0,04</b> | <b>0,15</b> | <b>1,47</b> |

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR          | PART. % |             |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|---------|-------------|-------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                |                | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRPJ  |
| Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda.<br>Lei 12.761/12, art. 10. |                |                |         |             |       |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                | 46.441.032.994 | 0,74    | 3,09        | 30,82 |

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XIV - LDO 2015****GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

|   | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |      |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|------|
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRRF |
| 1 | <b>Associações de Poupança e Empréstimo</b><br>Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos.<br>Lei 9.430/96, art. 57.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | indeterminado  | 11.505.039  | 0,00    | 0,00        | 0,01 |
| 2 | <b>Atividade Audiovisual</b><br>Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.<br><br>Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A. | indeterminado  | 92.255.565  | 0,00    | 0,01        | 0,10 |
| 3 | <b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b><br>Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...  |

**QUADRO XIV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

|   | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % |             |      |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|---------|-------------|------|
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |       | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRRF |
|   | Lei 12.350/10, art. 2º a 16.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |       |         |             |      |
| 4 | <b>Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b><br>Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2015.<br>Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.                                                                                               | indeterminado  | ni    | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| 5 | <b>Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b><br>Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2015.<br>Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.                                                 | indeterminado  | ni    | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| 6 | <b>FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</b><br>Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.<br>Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º. | indeterminado  | ni    | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| 7 | <b>FIP-PD&amp;I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</b><br>Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.<br>Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.                                                     | indeterminado  | ni    | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| 8 | <b>Inovação Tecnológica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | indeterminado  | 0     | 0,00    | 0,00        | 0,00 |

**QUADRO XIV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |       |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|-------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRRF  |
|    | Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.<br>Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                |               |         |             |       |
|    | Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I.<br>Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.                                                                                                                                                                                                           | 27/07/2010     | não vigente   | ...     | ...         | ...   |
| 9  | <b>Leasing de Aeronaves</b><br>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidente sobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2013.<br>Lei 11.371/06, art. 16; Lei 12.431/11, art. 45. | 31/12/2016     | 379.938.037   | 0,01    | 0,03        | 0,42  |
| 10 | <b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b><br>Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.<br>Lei 12.780/13.                                    | 31/12/2017     | 725.192.892   | 0,01    | 0,05        | 0,79  |
| 11 | <b>Poupança</b><br>Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | indeterminado  | 9.450.245.180 | 0,15    | 0,63        | 10,33 |

**QUADRO XIV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR          | PART. % |             |       |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|---------|-------------|-------|
|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |                | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRRF  |
| 12               | <p>Lei 8.981/95, art. 68, III.</p> <p><b>Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros</b><br/> Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros.</p> <p>Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.</p> | indeterminado  | 25.759.548     | 0,00    | 0,00        | 0,03  |
| TOTAL            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                | 10.684.896.260 | 0,17    | 0,71        | 11,68 |

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XV - LDO 2015****GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR              | PART. %     |             |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                      |                    | PIB         | ARRECADAÇÃO | IPI         |
| <b>1 Áreas de Livre Comércio</b><br>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados.<br><br>Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110. | <b>05/10/2023</b>    | <b>405.635.589</b> | <b>0,01</b> | <b>0,03</b> | <b>0,92</b> |
| <b>2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</b><br>Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.<br>Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>31/12/2016</b>    | <b>149.270.040</b> | <b>0,00</b> | <b>0,01</b> | <b>0,34</b> |
| <b>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b><br>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.<br><br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.                                                                                                                                                                                                          | <b>31/12/2015</b>    | <b>não vigente</b> | <b>...</b>  | <b>...</b>  | <b>...</b>  |
| <b>4 Embarcações</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>indeterminado</b> | <b>ni</b>          | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |



**QUADRO XV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|-------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | IPI   |
| <p>Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.</p> <p>Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                |               |         |             |       |
| <p><b>5 Equipamentos Desportivos</b><br/> Redução a zero da alíquota do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei 10.451/02, art. 8º ao 11.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 31/12/2015     | não vigente   | ...     | ...         | ...   |
| <p><b>6 Informática e Automação</b><br/> As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2014; 75% até 2015; 70% até 2019. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2014; 90% até 2015; 85% até 2019. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2014; 90% até 2015; 70% até 2019. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2014; 95% até 2015; 85% 2019. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2014; 90% até 2015; 70% 2019.</p> <p>Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04.</p> | 31/12/2019     | 6.190.629.071 | 0,10    | 0,41        | 13,97 |
| <p><b>7 Inovação Tecnológica</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | indeterminado  | 1.834.800     | 0,00    | 0,00        | 0,00  |

**QUADRO XV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |      |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | IPI  |
| 8  | <p>Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.<br/>Lei 11.196/05, art. 17.</p> <p><b>Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores</b><br/>Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços.<br/>Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12.</p> | 31/12/2017     | 1.722.997.749 | 0,03    | 0,11        | 3,89 |
| 9  | <p><b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b><br/>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos.<br/>Lei 12.780/13.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 31/12/2017     | 189.145.140   | 0,00    | 0,01        | 0,43 |
| 10 | <p><b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b><br/>Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos.<br/>Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.<br/>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 22/01/2022     | 24.407        | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| 11 | <p><b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 22/01/2017     | 204.374       | 0,00    | 0,00        | 0,00 |

**QUADRO XV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |      |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | IPI  |
|    | Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos.<br>Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.<br>Lei 11.484/07, art. 12 ao 22.                                                                                                                                                                                                                           |                |             |         |             |      |
| 12 | <b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b><br>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas.<br><br>Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.                                                                 | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...  |
| 13 | <b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b><br>Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.<br>Lei 12.599/12, art.12 a 14. | 29/09/2016     | 1.129.061   | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| 14 | <b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b><br>Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.                                                                                                                                                    | 30/06/2014     | não vigente | ...     | ...         | ...  |

**QUADRO XV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |      |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | IPI  |
| 15 | <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.</p> <p><b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b><br/> Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.<br/> Lei 12.794/13, art. 5º a 11.</p>                                                                                                                                                                                                                          | 20/09/2017     | 59.670.230  | 0,00    | 0,00        | 0,13 |
| 16 | <p><b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b><br/> Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br/> Lei 12.431/11, art. 14 a 17.</p>                                                             | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...  |
| 17 | <p><b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b><br/> Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br/> Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p> | 30/06/2016     | 14.533.818  | 0,00    | 0,00        | 0,03 |
| 18 | <p><b>REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 31/12/2016     | 355.229.327 | 0,01    | 0,02        | 0,80 |

**QUADRO XV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |     |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|-----|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | IPI |
|    | <p>Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                |             |         |             |     |
| 19 | <p><b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b></p> <p>Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.</p> | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ... |
| 20 | <p><b>Resíduos Sólidos</b></p> <p>Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.</p> <p>Lei 12.375/10, art. 5º</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 31/12/2014     | não vigente | ...     | ...         | ... |

**QUADRO XV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |      |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | IPI  |
| 21 | <b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b><br>Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.<br>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 11/06/2020     | 139.022.275 | 0,00    | 0,01        | 0,31 |
| 22 | <b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b><br>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.<br>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11. | 29/09/2016     | 0           | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| 23 | <b>Sector Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...  |

**QUADRO XV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |      |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | IPI  |
|    | As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.<br><br>Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.                                                                                                               |                |             |         |             |      |
| 24 | <b>Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste</b><br>Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999.<br><br>Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...  |
| 25 | <b>Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</b><br><br>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano.<br>Lei 12.407/11. | 31/12/2020     | 288.503.681 | 0,00    | 0,02        | 0,65 |

**QUADRO XV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

|              | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR                 | PART. %     |             |              |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------|-------------|-------------|--------------|
|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                |                       | PIB         | ARRECADAÇÃO | IPI          |
| 26           | <b>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b><br>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | indeterminado  | 2.754.876.317         | 0,04        | 0,18        | 6,22         |
| 27           | <b>TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros</b><br>Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI).<br><br>Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 31/12/2016     | 96.772.142            | 0,00        | 0,01        | 0,22         |
| 28           | <b>Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b><br>Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.<br><br>D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Emenda Constitucional 42; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º. | 05/10/2023     | 13.406.359.939        | 0,21        | 0,89        | 30,26        |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                | <b>25.775.837.959</b> | <b>0,41</b> | <b>1,71</b> | <b>58,17</b> |



### Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### QUADRO XVI - LDO 2015

#### GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

|   | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |       |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|-------|
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | IPI-V |
| 1 | <b>Áreas de Livre Comércio</b><br>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.<br><br>Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19. | 05/10/2023     | 18.690.495  | 0,00    | 0,00        | 0,09  |
| 2 | <b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b><br>Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo<br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...   |
| 3 | <b>Embarcações e Aeronaves</b><br>Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.<br>Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.                                                                                                                                                                                      | indeterminado  | 163.443.162 | 0,00    | 0,01        | 0,78  |
| 4 | <b>Equipamentos Desportivos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...   |

**QUADRO XVI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

|   | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |       |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|-------|
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | IPI-V |
|   | Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.<br><br>Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |             |         |             |       |
| 5 | <b>Evento Esportivo, Cultural e Científico</b><br>Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.<br><br>Lei 11.488/07, art. 38. | indeterminado  | 0           | 0,00    | 0,00        | 0,00  |
| 6 | <b>Máquinas e Equipamentos - CNPq</b><br>Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.<br>Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | indeterminado  | 158.764.813 | 0,00    | 0,01        | 0,76  |
| 7 | <b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b><br>Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.<br>Lei 12.780/13.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 31/12/2017     | 217.516.911 | 0,00    | 0,01        | 1,04  |

**QUADRO XVI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |       |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|-------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | IPI-V |
| 8  | <b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b><br>Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.<br>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.                             | 22/01/2022     | 0           | 0,00    | 0,00        | 0,00  |
| 9  | <b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b><br>Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.<br>Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.          | 22/01/2017     | 0           | 0,00    | 0,00        | 0,00  |
| 10 | <b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b><br>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.<br>Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23. | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...   |
| 11 | <b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 29/09/2016     | 24.807.361  | 0,00    | 0,00        | 0,12  |

**QUADRO XVI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |       |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|-------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | IPI-V |
|    | <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p> <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14.</p> |                |             |         |             |       |
| 12 | <p><b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b></p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.</p>                                                                                                                                                                                                                                    | 30/06/2014     | não vigente | ...     | ...         | ...   |
| 13 | <p><b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b></p> <p>Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei 12.794/13, art. 5º a 11.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 20/09/2017     | 59.670.230  | 0,00    | 0,00        | 0,29  |
| 14 | <p><b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...   |

**QUADRO XVI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |       |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|-------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | IPI-V |
| 15 | <p>Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br/>Lei 12.431/11, art. 14 a 17.</p> <p><b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b><br/>Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br/>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p> | 30/06/2016     | 37.420.159  | 0,00    | 0,00        | 0,18  |
| 16 | <p><b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...   |

**QUADRO XVI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |       |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|-------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | IPI-V |
|    | <p>Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.</p> |                |             |         |             |       |
| 17 | <p><b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b></p> <p>Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 11/06/2020     | 201.144.924 | 0,00    | 0,01        | 0,97  |
| 18 | <p><b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 29/09/2016     | 0           | 0,00    | 0,00        | 0,00  |

**QUADRO XVI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |       |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|-------|
|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | IPI-V |
| 19               | Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.<br><br>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.                                                                                                                                    | 05/10/2023     | 3.901.383.874 | 0,06    | 0,26        | 18,72 |
|                  | <b>Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b><br>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.<br>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º. |                |               |         |             |       |
| TOTAL            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                | 4.782.841.929 | 0,08    | 0,32        | 22,95 |

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

[illegible]



**QUADRO XVII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR              | PART. %     |             |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                      |                    | PIB         | ARRECADAÇÃO | IOF         |
| Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infraestrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade.<br><br>Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.                                                                           |                      |                    |             |             |             |
| <b>5 Fundos Constitucionais</b><br>Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO).<br>Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.                                                                       | <b>indeterminado</b> | <b>459.497.076</b> | <b>0,01</b> | <b>0,03</b> | <b>1,22</b> |
| <b>6 Motocicletas</b><br>Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física.<br>Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI.                                                                                          | <b>indeterminado</b> | <b>94.786.604</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,01</b> | <b>0,25</b> |
| <b>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b><br>Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016.<br><br>Lei 12.780/13. | <b>31/12/2017</b>    | <b>16.065.176</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,04</b> |
| <b>8 Seguro Rural</b><br>Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural.<br>Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III.                                                                                                                                                 | <b>indeterminado</b> | <b>127.089.960</b> | <b>0,00</b> | <b>0,01</b> | <b>0,34</b> |
| <b>9 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>indeterminado</b> | <b>12.705.550</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,03</b> |

**QUADRO XVII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                         | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|------|
|                                                                                                                                                                          |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | IOF  |
| Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional.<br>Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI. |                |               |         |             |      |
| TOTAL                                                                                                                                                                    |                | 2.314.776.288 | 0,04    | 0,15        | 6,16 |

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XVIII - LDO 2015****GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR             | PART. %     |             |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                      |                   | PIB         | ARRECADAÇÃO | ITR         |
| <b>1 ITR</b><br>Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano.<br><br>Lei 9.393/96, art. 3º, I e II. | <b>indeterminado</b> | <b>37.348.911</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>3,62</b> |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                      | <b>37.348.911</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>3,62</b> |

### Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### QUADRO XIX - LDO 2015

#### GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|-----------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| <b>1 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</b><br>Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.<br><br>Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13. | indeterminado  | 3.863.611.672 | 0,06    | 0,26        | 5,89      |
| <b>2 Água Mineral</b><br>Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.<br>Lei 12.715/12, art. 76                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | indeterminado  | 13.194.338    | 0,00    | 0,00        | 0,02      |
| <b>3 Álcool</b><br>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.<br>Lei 12.856/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 31/12/2016     | 284.340.532   | 0,00    | 0,02        | 0,43      |
| <b>4 Biodiesel</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | indeterminado  | 7.131.250     | 0,00    | 0,00        | 0,01      |

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR              | PART. %     |             |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                      |                    | PIB         | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP   |
| <p>Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.</p> <p>Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                      |                    |             |             |             |
| <p><b>5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</b><br/> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º e 28.</p> | <b>indeterminado</b> | <b>53.072.247</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,08</b> |
| <p><b>6 Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade</b><br/> Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil.</p> <p>Lei 10.833/03, art. 10, XX, art. 15, V.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>31/12/2015</b>    | <b>não vigente</b> | <b>...</b>  | <b>...</b>  | <b>...</b>  |

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

|   | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |           |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|-----------|
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| 7 | <b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b><br>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.<br><br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16. | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...       |
| 8 | <b>Creches e Pré-Escolas</b><br>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.<br>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 31/12/2018     | 12.345.781  | 0,00    | 0,00        | 0,02      |
| 9 | <b>Embarcações e Aeronaves</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | indeterminado  | 129.142.055 | 0,00    | 0,01        | 0,20      |

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR      | PART. % |             |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|---------|-------------|-----------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                |            | PIB     | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| <p>Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.</p> |                |            |         |             |           |
| <p><b>10 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b></p> <p>Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | indeterminado  | 0          | 0,00    | 0,00        | 0,00      |
| <p><b>11 Gás Natural Liquefeito</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | indeterminado  | 13.853.152 | 0,00    | 0,00        | 0,02      |

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR              | PART. %     |             |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                      |                    | PIB         | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP   |
| <b>12 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</b><br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.<br>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI. | <b>indeterminado</b> | <b>5.242.626</b>   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,01</b> |
| <b>13 Livros</b><br>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.<br>Lei 11.033/24, art. 6º.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>indeterminado</b> | <b>76.796.227</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,01</b> | <b>0,12</b> |
| <b>14 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b><br>Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.<br>Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>indeterminado</b> | <b>18.790.444</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,03</b> |
| <b>15 Medicamentos</b><br>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.<br>Lei 10.147/00.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>indeterminado</b> | <b>852.956.261</b> | <b>0,01</b> | <b>0,06</b> | <b>1,30</b> |
| <b>16 Minha Casa, Minha Vida</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>31/12/2014</b>    | <b>não vigente</b> | <b>...</b>  | <b>...</b>  | <b>...</b>  |



**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |           |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|-----------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| 17 | <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º.</p> <p><b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p> <p>Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.</p> <p>Lei 12.780/13.</p> | 31/12/2017     | 203.488.911 | 0,00    | 0,01        | 0,31      |
| 18 | <p><b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 22/01/2022     | 7.517.127   | 0,00    | 0,00        | 0,01      |
| 19 | <p><b>Papel - Jornais e Periódicos</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 30/04/2016     | 16.413.802  | 0,00    | 0,00        | 0,03      |

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |           |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|-----------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| 20 | <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.</p> <p><b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b><br/> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.<br/> Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.</p>                                                                                                 | 22/01/2017     | 181.286     | 0,00    | 0,00        | 0,00      |
| 21 | <p><b>Petroquímica</b><br/> Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1,65% e 7,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.<br/> Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15.</p> | 31/12/2017     | 589.247.851 | 0,01    | 0,04        | 0,90      |
| 22 | <b>Produtos Químicos e Farmacêuticos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | indeterminado  | 170.287.354 | 0,00    | 0,01        | 0,26      |

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR              | PART. %     |             |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                      |                    | PIB         | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP   |
| <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.</p> |                      |                    |             |             |             |
| <p><b>23 Programa de Inclusão Digital</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>31/12/2014</b>    | <b>não vigente</b> | ...         | ...         | ...         |
| <p><b>24 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b></p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>31/12/2015</b>    | <b>não vigente</b> | ...         | ...         | ...         |
| <p><b>25 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>indeterminado</b> | <b>86.984.916</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,01</b> | <b>0,13</b> |

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |           |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|-----------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
|    | Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas<br>Lei 11.096/05.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |             |         |             |           |
| 26 | <b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b><br>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.<br>Lei 12.599/12, art.12 a 14.                                                       | 29/09/2016     | 316.503     | 0,00    | 0,00        | 0,00      |
| 27 | <b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b><br>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.<br><br>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21. | 30/06/2014     | não vigente | ...     | ...         | ...       |
| 28 | <b>REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b><br>Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.                                                                                                                                                                                                                                                                                | indeterminado  | 521.392.374 | 0,01    | 0,03        | 0,79      |

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |           |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|-----------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| 29 | <p>Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.</p> <p><b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b><br/> Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.<br/> Lei 12.794/13, art. 5º a 11.</p>                                                                                                                                                                                                                                                | 20/09/2017     | 19.691.176  | 0,00    | 0,00        | 0,03      |
| 30 | <p><b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b><br/> Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p> | 30/06/2016     | 94.925.115  | 0,00    | 0,01        | 0,14      |
| 31 | <p><b>REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b><br/> Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.<br/> Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>                                                                | 31/12/2016     | 149.865.662 | 0,00    | 0,01        | 0,23      |

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |           |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|-----------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| 32 | <b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b><br>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.<br><br>Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...       |
| 33 | <b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b><br>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.<br><br>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 11/06/2020     | 66.745.591  | 0,00    | 0,00        | 0,10      |

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |           |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|-----------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| 34 | <b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b><br>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.<br><br>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11. | 29/09/2016     | 12.626.032    | 0,00    | 0,00        | 0,02      |
| 35 | <b>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b><br>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | indeterminado  | 4.778.093.175 | 0,08    | 0,32        | 7,28      |
| 36 | <b>Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 31/12/2018     | ni            | 0,00    | 0,00        | 0,00      |

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR              | PART. %     |             |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                      |                    | PIB         | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP   |
| Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.<br><br>Lei 12.715/12, art. 35 e 37. |                      |                    |             |             |             |
| <b>37 Termoeletricidade</b><br>Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.<br>Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>indeterminado</b> | <b>23.031.121</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,04</b> |
| <b>38 Transporte Coletivo</b><br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros.<br>Lei 12.860/13.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>indeterminado</b> | <b>306.088.166</b> | <b>0,00</b> | <b>0,02</b> | <b>0,47</b> |
| <b>39 Transporte Escolar</b><br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.<br><br>Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>indeterminado</b> | <b>13.242.372</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,02</b> |



**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|-----------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| <b>40 Trem de Alta Velocidade</b><br>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.<br>Lei 10.865/04, art. 28, XX.                                                                                                                                                                                                                                             | indeterminado  | 0           | 0,00    | 0,00        | 0,00      |
| <b>41 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</b><br>Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.<br>Lei 10.865/04, art. 14-A.                                                                                                              | indeterminado  | 762.381.643 | 0,01    | 0,05        | 1,16      |
| <b>42 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</b><br>Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.<br><br>Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06. | indeterminado  | 15.780.232  | 0,00    | 0,00        | 0,02      |
| <b>43 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</b><br>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.<br><br>Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.                                    | indeterminado  | ni          | 0,00    | 0,00        | 0,00      |

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR                 | PART. %     |             |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------|-------------|-------------|--------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |                       | PIB         | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP    |
| <b>44 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</b><br>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%.<br><br>Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04. | indeterminado  | 447.030.126           | 0,01        | 0,03        | 0,68         |
| <b>45 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias</b><br>Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.<br>Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | indeterminado  | 242.559.297           | 0,00        | 0,02        | 0,37         |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                | <b>13.858.366.417</b> | <b>0,22</b> | <b>0,92</b> | <b>21,12</b> |

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XX - LDO 2015****GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

|   | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |      |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|------|
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | CSLL |
| 1 | <b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b><br>Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.<br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...  |
| 2 | <b>Creches e Pré-Escolas</b><br>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%.<br>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 31/12/2018     | 21.948.056  | 0,00    | 0,00        | 0,03 |
| 3 | <b>Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos</b><br>Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.<br><br>Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59. | indeterminado  | 82.983.066  | 0,00    | 0,01        | 0,10 |

**QUADRO XX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR              | PART. %     |             |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                      |                    | PIB         | ARRECADAÇÃO | CSLL        |
| <b>4 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b><br>Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.<br><br>Lei 9.249/95, art. 13, §2º II. | <b>indeterminado</b> | <b>5.179.953</b>   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,01</b> |
| <b>5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b><br>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.                                                                                                                                                                                                                                   | <b>indeterminado</b> | <b>664.666.416</b> | <b>0,01</b> | <b>0,04</b> | <b>0,83</b> |
| <b>6 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b><br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.                                                                                                    | <b>indeterminado</b> | <b>557.033.681</b> | <b>0,01</b> | <b>0,04</b> | <b>0,70</b> |
| <b>7 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>indeterminado</b> | <b>25.243.595</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,03</b> |

**QUADRO XX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR              | PART. %     |             |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                      |                    | PIB         | ARRECADAÇÃO | CSLL        |
| Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.                                                           |                      |                    |             |             |             |
| <b>8 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b><br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.      | <b>indeterminado</b> | <b>33.297.317</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,04</b> |
| <b>9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b><br>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.                                                                                                                                               | <b>indeterminado</b> | <b>642.901.157</b> | <b>0,01</b> | <b>0,04</b> | <b>0,81</b> |
| <b>10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b><br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | <b>indeterminado</b> | <b>260.602.995</b> | <b>0,00</b> | <b>0,02</b> | <b>0,33</b> |

**QUADRO XX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | CSLL |
| <b>11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b><br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | indeterminado  | 51.093.363  | 0,00    | 0,00        | 0,06 |
| <b>12 Inovação Tecnológica</b><br>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).<br><br>Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º. | indeterminado  | 542.299.462 | 0,01    | 0,04        | 0,68 |

**QUADRO XX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |      |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | CSLL |
| 13 | <b>Minha Casa, Minha Vida</b><br>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%.<br>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º.                       | 31/12/2014     | não vigente   | ...     | ...         | ...  |
| 14 | <b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b><br>Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.<br><br>Lei 12.780/13. | 31/12/2017     | 0             | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| 15 | <b>Previdência Privada Fechada</b><br>Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.<br>Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.                                                                                                                                                                                                                  | indeterminado  | 303.558.333   | 0,00    | 0,02        | 0,38 |
| 16 | <b>PROUNI - Programa Universidade para Todos</b><br>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas<br>Lei 11.096/05.                                                                                                                         | indeterminado  | 135.765.744   | 0,00    | 0,01        | 0,17 |
| 17 | <b>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b>                                                                                                                                                                                                                                                                    | indeterminado  | 7.937.525.173 | 0,13    | 0,53        | 9,95 |

**QUADRO XX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                        | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR          | PART. % |             |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|---------|-------------|-------|
|                                                                                                                                                                                                                                                         |                |                | PIB     | ARRECADAÇÃO | CSLL  |
| Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11. |                |                |         |             |       |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                   |                | 11.264.098.312 | 0,18    | 0,75        | 14,11 |



**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XXI - LDO 2015****GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR                 | PART. %     |             |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                      |                       | PIB         | ARRECADAÇÃO | COFINS      |
| <b>1 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</b><br>Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.<br><br>Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13. | <b>indeterminado</b> | <b>17.799.169.206</b> | <b>0,28</b> | <b>1,18</b> | <b>7,23</b> |
| <b>2 Água Mineral</b><br>Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.<br>Lei 12.715/12, art. 76                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>indeterminado</b> | <b>60.773.921</b>     | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,02</b> |
| <b>3 Álcool</b><br>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.<br>Lei 12.856/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>31/12/2016</b>    | <b>1.312.340.916</b>  | <b>0,02</b> | <b>0,09</b> | <b>0,53</b> |
| <b>4 Biodiesel</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>indeterminado</b> | <b>32.832.167</b>     | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,01</b> |

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR              | PART. %     |             |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                      |                    | PIB         | ARRECADAÇÃO | COFINS      |
| <p>Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.</p> <p>Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                      |                    |             |             |             |
| <p><b>5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</b><br/> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º e 28.</p> | <b>indeterminado</b> | <b>244.455.524</b> | <b>0,00</b> | <b>0,02</b> | <b>0,10</b> |
| <p><b>6 Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade</b><br/> Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil.</p> <p>Lei 10.833/03, art. 10, XX, art. 15, V.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>31/12/2015</b>    | <b>não vigente</b> | <b>...</b>  | <b>...</b>  | <b>...</b>  |

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

|   | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |        |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|--------|
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| 7 | <b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b><br>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.<br><br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16. | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...    |
| 8 | <b>Creches e Pré-Escolas</b><br>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.<br>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 31/12/2018     | 60.357.153  | 0,00    | 0,00        | 0,02   |
| 9 | <b>Embarcações e Aeronaves</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | indeterminado  | 616.274.257 | 0,01    | 0,04        | 0,25   |

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR                | PART. %     |             |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                      |                      | PIB         | ARRECADAÇÃO | COFINS      |
| Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. |                      |                      |             |             |             |
| MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                      |                      |             |             |             |
| <b>10 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b><br>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>indeterminado</b> | <b>1.846.295.601</b> | <b>0,03</b> | <b>0,12</b> | <b>0,75</b> |
| <b>11 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b><br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>indeterminado</b> | <b>1.547.315.782</b> | <b>0,02</b> | <b>0,10</b> | <b>0,63</b> |

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|--------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| <b>12 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b><br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | indeterminado  | 70.121.099    | 0,00    | 0,00        | 0,03   |
| <b>13 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b><br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.   | indeterminado  | 92.492.549    | 0,00    | 0,01        | 0,04   |
| <b>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b><br>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.                                                                                                                                            | indeterminado  | 1.785.836.546 | 0,03    | 0,12        | 0,73   |
| <b>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b><br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.                                                                                                                                                               | indeterminado  | 723.897.208   | 0,01    | 0,05        | 0,29   |

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR              | PART. %     |             |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                      |                    | PIB         | ARRECADAÇÃO | COFINS      |
| Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                      |                    |             |             |             |
| <b>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b><br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>indeterminado</b> | <b>141.926.010</b> | <b>0,00</b> | <b>0,01</b> | <b>0,06</b> |
| <b>17 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b><br>Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.<br><br>Lei 11.488/07, art. 38. | <b>indeterminado</b> | <b>0</b>           | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>18 Gás Natural Liquefeito</b><br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.<br>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>indeterminado</b> | <b>63.808.458</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,03</b> |
| <b>19 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>indeterminado</b> | <b>25.025.766</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,01</b> |

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |        |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|--------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | COFINS |
|    | Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.<br>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI. |                |               |         |             |        |
| 20 | <b>Livros</b><br>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.<br>Lei 11.033/24, art. 6º.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | indeterminado  | 353.943.604   | 0,01    | 0,02        | 0,14   |
| 21 | <b>Máquinas e Equipamentos - CNPq</b><br>Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.<br>Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | indeterminado  | 86.549.925    | 0,00    | 0,01        | 0,04   |
| 22 | <b>Medicamentos</b><br>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.<br>Lei 10.147/00.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | indeterminado  | 4.021.079.515 | 0,06    | 0,27        | 1,63   |
| 23 | <b>Minha Casa, Minha Vida</b><br>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%.                                                                                                                                                                                                                                             | 31/12/2014     | não vigente   | ...     | ...         | ...    |

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |        |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|--------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| 24 | <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º.</p> <p><b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p> <p>Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.</p> <p>Lei 12.780/13.</p> | 31/12/2017     | 937.282.258 | 0,01    | 0,06        | 0,38   |
| 25 | <p><b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 22/01/2022     | 34.731.154  | 0,00    | 0,00        | 0,01   |
| 26 | <p><b>Papel - Jornais e Periódicos</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 30/04/2016     | 66.919.545  | 0,00    | 0,00        | 0,03   |



**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |        |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|--------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| 27 | <b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b><br>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.<br>Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 22/01/2017     | 837.303       | 0,00    | 0,00        | 0,00   |
| 28 | <b>Petroquímica</b><br>Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1,65% e 7,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.<br>Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 31/12/2017     | 2.719.605.468 | 0,04    | 0,18        | 1,10   |
| 29 | <b>Produtos Químicos e Farmacêuticos</b><br>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.<br><br>Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08. | indeterminado  | 909.901.091   | 0,01    | 0,06        | 0,37   |

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |        |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|--------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| 30 | <b>Programa de Inclusão Digital</b><br>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing.<br>Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05.                                                                                                               | 31/12/2014     | não vigente | ...     | ...         | ...    |
| 31 | <b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b><br>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.<br>Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.                                                                                        | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...    |
| 32 | <b>PROUNI - Programa Universidade para Todos</b><br>Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas<br>Lei 11.096/05.                                                                                                                                                                                                                                                                  | indeterminado  | 401.468.842 | 0,01    | 0,03        | 0,16   |
| 33 | <b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b><br>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. | 29/09/2016     | 1.457.830   | 0,00    | 0,00        | 0,00   |

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |        |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|--------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| 34 | <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14.</p> <p><b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b><br/> Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.</p> | 30/06/2014     | não vigente   | ...     | ...         | ...    |
| 35 | <p><b>Rede Arrecadadora</b><br/> Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%).<br/> Lei 12.844/13, art. 36.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | indeterminado  | 134.208.869   | 0,00    | 0,01        | 0,05   |
| 36 | <p><b>REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b><br/> Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                              | indeterminado  | 2.403.948.562 | 0,04    | 0,16        | 0,98   |
| 37 | <p><b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 20/09/2017     | 90.698.749    | 0,00    | 0,01        | 0,04   |

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |        |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|--------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| 38 | <p>Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.<br/>Lei 12.794/13, art. 5º a 11.</p> <p><b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p> | 30/06/2016     | 440.325.438 | 0,01    | 0,03        | 0,18   |
| 39 | <p><b>REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.<br/>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 31/12/2016     | 690.290.321 | 0,01    | 0,05        | 0,28   |
| 40 | <p><b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...    |

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |        |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|--------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | COFINS |
|    | <p>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.</p> |                |             |         |             |        |
| 41 | <p><b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b></p> <p>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 11/06/2020     | 307.434.239 | 0,00    | 0,02        | 0,12   |
| 42 | <p><b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 29/09/2016     | 58.156.267  | 0,00    | 0,00        | 0,02   |

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR          | PART. % |             |        |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|---------|-------------|--------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |                | PIB     | ARRECADAÇÃO | COFINS |
|    | Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.<br><br>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11. |                |                |         |             |        |
| 43 | <b>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b><br>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | indeterminado  | 21.378.248.581 | 0,34    | 1,42        | 8,68   |
| 44 | <b>Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 31/12/2018     | ni             | 0,00    | 0,00        | 0,00   |

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR                | PART. %     |             |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                      |                      | PIB         | ARRECADAÇÃO | COFINS      |
| Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.<br><br>Lei 12.715/12, art. 35 e 37. |                      |                      |             |             |             |
| <b>45 Termoeletricidade</b><br>Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.<br>Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>indeterminado</b> | <b>106.082.738</b>   | <b>0,00</b> | <b>0,01</b> | <b>0,04</b> |
| <b>46 Transporte Coletivo</b><br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros.<br>Lei 12.860/13.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>indeterminado</b> | <b>1.363.608.993</b> | <b>0,02</b> | <b>0,09</b> | <b>0,55</b> |
| <b>47 Transporte Escolar</b><br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.<br><br>Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>indeterminado</b> | <b>60.995.168</b>    | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,02</b> |

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|--------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| <b>48 Trem de Alta Velocidade</b><br>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.<br>Lei 10.865/04, art. 28, XX.                                                                                                                                                                                                                                             | indeterminado  | 0             | 0,00    | 0,00        | 0,00   |
| <b>49 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</b><br>Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.<br>Lei 10.865/04, art. 14-A.                                                                                                              | indeterminado  | 3.646.779.187 | 0,06    | 0,24        | 1,48   |
| <b>50 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</b><br>Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.<br><br>Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06. | indeterminado  | 74.558.566    | 0,00    | 0,00        | 0,03   |
| <b>51 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</b><br>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.<br><br>Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.                                    | indeterminado  | ni            | 0,00    | 0,00        | 0,00   |



**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR                 | PART. %     |             |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------|-------------|-------------|--------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |                       | PIB         | ARRECADAÇÃO | COFINS       |
| <b>52 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</b><br>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%.<br><br>Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04. | indeterminado  | 2.054.323.883         | 0,03        | 0,14        | 0,83         |
| <b>53 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias</b><br>Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.<br>Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | indeterminado  | 1.119.504.448         | 0,02        | 0,07        | 0,45         |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                | <b>69.885.862.706</b> | <b>1,11</b> | <b>4,65</b> | <b>28,39</b> |

### Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### QUADRO XXII - LDO 2015

#### GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

|   | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |      |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|------|
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | CIDE |
| 1 | <b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b><br>isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil.<br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...  |
| 2 | <b>Evento Esportivo, Cultural e Científico</b><br>Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.<br><br>Lei 11.488/07, art. 38. | indeterminado  | 0           | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| 3 | <b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b><br>Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços.<br>Lei 12.780/13.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 31/12/2017     | ni          | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| 4 | <b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 22/01/2022     | 0           | 0,00    | 0,00        | 0,00 |

**QUADRO XXII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. %     |             |             |
|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                |             | PIB         | ARRECADAÇÃO | CIDE        |
| 5                | <p>Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.<br/>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.</p> <p><b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b><br/>Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.<br/>Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.</p> | 22/01/2017     | 0           | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| 6                | <p><b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b><br/>Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos.<br/>Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 31/12/2015     | não vigente | ...         | ...         | ...         |
| <b>TOTAL</b>     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                | <b>0</b>    | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XXIII - LDO 2015****GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR              | PART. %     |             |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                      |                    | PIB         | ARRECADAÇÃO | AFRMM       |
| <b>1 Amazônia Ocidental</b><br>Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos.<br>Lei 10.893/04, art. 14, V, g. | <b>indeterminado</b> | <b>300.654.801</b> | <b>0,00</b> | <b>0,02</b> | <b>1,74</b> |
| <b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b><br>Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.<br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.                             | <b>31/12/2015</b>    | <b>não vigente</b> | <b>...</b>  | <b>...</b>  | <b>...</b>  |
| <b>3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas</b><br>Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o doatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas.<br><br>Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.       | <b>indeterminado</b> | <b>52.091</b>      | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>4 Livros, Jornais e Periódicos</b><br>Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão.<br><br>Lei 10.893/04, art. 14, II.                                                                                                                                 | <b>indeterminado</b> | <b>55.664.577</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,32</b> |
| <b>5 Mercadorias Norte e Nordeste</b>                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>08/01/2017</b>    | <b>824.288.485</b> | <b>0,01</b> | <b>0,05</b> | <b>4,77</b> |

**QUADRO XXIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR                | PART. %     |             |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                      |                      | PIB         | ARRECADAÇÃO | AFRMM       |
| Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre.<br>Lei 9.432/97, art. 17; Lei 11.482/07, art. 11.                                                                                                                          |                      |                      |             |             |             |
| <b>6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b><br>Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.<br>Lei 12.780/13.                                                                                                       | <b>31/12/2017</b>    | <b>ni</b>            | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>7 Pesquisas Científicas</b><br>Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei.<br><br>Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.                                                                                                                                                                                                   | <b>indeterminado</b> | <b>418.964</b>       | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM</b><br>Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento.<br>Lei 9.808/99, art. 4º. | <b>31/12/2015</b>    | <b>não vigente</b>   | <b>...</b>  | <b>...</b>  | <b>...</b>  |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                      | <b>1.181.078.918</b> | <b>0,02</b> | <b>0,08</b> | <b>6,83</b> |

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XXIV - LDO 2015****GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO****CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE**

UNIDADE: R\$ 1,00

|   | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |           |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|-----------|
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | CONDECINE |
| 1 | <b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b><br>Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA.<br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...       |
| 2 | <b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b><br>Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.<br>Lei 12.780/13.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 31/12/2017     | ni          | 0,00    | 0,00        | 0,00      |
| 3 | <b>Programação</b><br>Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. Desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos.<br><br>MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X. | indeterminado  | ni          | 0,00    | 0,00        | 0,00      |

**QUADRO XXIV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % |             |           |
|------------------|----------------|-------|---------|-------------|-----------|
|                  |                |       | PIB     | ARRECADAÇÃO | CONDECINE |
|                  |                |       |         |             |           |
| TOTAL            |                | 0     | 0,00    | 0,00        | 0,00      |

### Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### QUADRO XXV - LDO 2015

#### GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

|   | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR          | PART. % |             |          |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|---------|-------------|----------|
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                |                | PIB     | ARRECADAÇÃO | C. PREVI |
| 1 | <b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b><br>Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo.<br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.                                                                        | 31/12/2015     | não vigente    | ...     | ...         | ...      |
| 2 | <b>Desoneração da Folha de Salários</b><br>Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 2% ou 1%, em substituição a incidência sobre a folha de salários.<br>Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13. | 31/12/2014     | não vigente    | ...     | ...         | ...      |
| 3 | <b>Dona de Casa</b><br>Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda.<br>Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.                               | indeterminado  | 274.758.645    | 0,00    | 0,02        | 0,05     |
| 4 | <b>Entidades Filantrópicas</b><br>Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social.<br><br>Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.                                                                                                                    | indeterminado  | 12.067.031.568 | 0,19    | 0,80        | 2,36     |
| 5 | <b>Exportação da Produção Rural</b><br>Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica).                                                                                                                                                                   | indeterminado  | 5.829.924.403  | 0,09    | 0,39        | 1,14     |



**QUADRO XXV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: R\$ 1,00

|              | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR                 | PART. %     |             |             |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------|-------------|-------------|-------------|
|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                |                       | PIB         | ARRECADAÇÃO | C. PREVI    |
| 6            | <p>Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.</p> <p><b>MEI - Microempreendedor Individual</b><br/> Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual.</p> <p>Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.</p>                                                                            | indeterminado  | 1.627.532.717         | 0,03        | 0,11        | 0,32        |
| 7            | <p><b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b><br/> Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016.<br/> Lei 12.780/13.</p>                                                                                                                                                                   | 31/12/2017     | 330.847.249           | 0,01        | 0,02        | 0,06        |
| 8            | <p><b>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b><br/> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br/> Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.</p> | indeterminado  | 21.516.798.973        | 0,34        | 1,43        | 4,20        |
| 9            | <p><b>TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação</b><br/> Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC.<br/> Lei 11.774/08, art. 14.</p>                                                                | 31/12/2013     | não vigente           | ...         | ...         | ...         |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                | <b>41.646.893.555</b> | <b>0,66</b> | <b>2,77</b> | <b>8,14</b> |

## Anexo IV Metas Fiscais

### Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### QUADRO I - LDO 2015

#### GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

| <b>FUNÇÃO<br/>ORÇAMENTÁRIA</b> | <b>NORTE</b>          | <b>NORDESTE</b>        | <b>CENTRO-<br/>OESTE</b> | <b>SUDESTE</b>         | <b>SUL</b>               | <b>TOTAL</b>             |
|--------------------------------|-----------------------|------------------------|--------------------------|------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Administração                  | 1.397.538             | 6.867.531              | 63.912.474               | 62.249.915             | 11.427.639               | 145.855.098              |
| Agricultura                    | 2.399.614.651         | 2.235.336.030          | 4.047.249.042            | 13.699.811.505         | 10.337.613.588           | 32.719.624.816           |
| Assistência Social             | 499.189.702           | 2.736.177.824          | 2.183.714.568            | 15.805.023.874         | 4.515.505.447            | 25.739.611.416           |
| Ciência e Tecnologia           | 239.817.793           | 558.762.087            | 96.317.140               | 8.128.988.929          | 2.411.267.740            | 11.435.153.691           |
| Comércio e Serviço             | 24.518.826.717        | 7.951.446.034          | 5.014.243.927            | 34.948.000.105         | 14.116.412.923           | 86.548.929.706           |
| Comunicações                   | 0                     | 0                      | 0                        | 0                      | 0                        | 0                        |
| Cultura                        | 41.748.088            | 71.968.127             | 138.738.584              | 1.333.905.483          | 314.310.917              | 1.900.671.199            |
| Defesa Nacional                | 0                     | 0                      | 0                        | 0                      | 0                        | 0                        |
| Desporto e Lazer               | 6.287.339             | 17.824.420             | 5.896.443                | 429.593.915            | 65.630.876               | 525.232.993              |
| Direitos da Cidadania          | 8.282.677             | 41.282.809             | 39.675.728               | 522.862.286            | 143.275.929              | 755.379.430              |
| Educação                       | 537.524.336           | 1.657.028.518          | 915.540.679              | 6.341.024.263          | 1.770.900.020            | 11.222.017.816           |
| Encargos Especiais             | 0                     | 0                      | 0                        | 0                      | 0                        | 0                        |
| Energia                        | 43.298.132            | 1.260.310.645          | 455.771.323              | 1.135.081.991          | 339.473.802              | 3.233.935.893            |
| Essencial à Justiça            | 0                     | 0                      | 0                        | 0                      | 0                        | 0                        |
| Gestão Ambiental               | 0                     | 0                      | 0                        | 0                      | 0                        | 0                        |
| Habitação                      | 221.956.842           | 1.118.264.829          | 644.962.170              | 8.470.868.388          | 2.115.615.253            | 12.571.667.482           |
| Indústria                      | 10.870.670.391        | 6.237.288.315          | 1.486.880.131            | 15.197.812.881         | 4.902.871.409            | 38.695.523.127           |
| Judiciária                     | 0                     | 0                      | 0                        | 0                      | 0                        | 0                        |
| Legislativa                    | 0                     | 0                      | 0                        | 0                      | 0                        | 0                        |
| Organização Agrária            | 2.002.746             | 19.431.229             | 717.114                  | 6.457.339              | 10.420.354               | 39.028.782               |
| Relações Exteriores            | 0                     | 0                      | 0                        | 0                      | 0                        | 0                        |
| Saneamento                     | 179.246               | 361.174                | 2.547.346                | 2.120.014              | 5.073.133                | 10.280.913               |
| Saúde                          | 946.822.263           | 2.943.319.222          | 2.718.488.057            | 20.532.341.739         | 2.954.867.326            | 30.095.838.607           |
| Segurança Pública              | 0                     | 0                      | 0                        | 0                      | 0                        | 0                        |
| Trabalho                       | 613.047.066           | 3.317.281.406          | 2.696.748.258            | 16.338.304.780         | 3.861.579.145            | 26.826.960.655           |
| Transporte                     | 88.855.674            | 328.887.956            | 109.119.904              | 3.417.869.761          | 367.038.652              | 4.311.771.947            |
| Urbanismo                      | 0                     | 0                      | 0                        | 0                      | 0                        | 0                        |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>41.039.521.202</b> | <b>30.501.838.158</b>  | <b>20.620.522.890</b>    | <b>146.372.317.168</b> | <b>48.243.284.152</b>    | <b>286.777.483.570</b>   |
| <b>ARRECADAÇÃO</b>             | <b>39.892.488.171</b> | <b>115.946.581.741</b> | <b>196.209.735.535</b>   | <b>228.622.684.777</b> | <b>1.079.970.925.920</b> | <b>1.660.642.416.144</b> |

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO II - LDO 2015****GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**

UNIDADE: %

| <b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>  | <b>NORTE</b>  | <b>NORDESTE</b> | <b>CENTRO-OESTE</b> | <b>SUDESTE</b> | <b>SUL</b>   | <b>TOTAL</b>  |
|-----------------------------|---------------|-----------------|---------------------|----------------|--------------|---------------|
| Administração               | 0,96          | 4,71            | 43,82               | 42,68          | 7,83         | 100,00        |
| Agricultura                 | 7,33          | 6,83            | 12,37               | 41,87          | 31,59        | 100,00        |
| Assistência Social          | 1,94          | 10,63           | 8,48                | 61,40          | 17,54        | 100,00        |
| Ciência e Tecnologia        | 2,10          | 4,89            | 0,84                | 71,09          | 21,09        | 100,00        |
| Comércio e Serviço          | 28,33         | 9,19            | 5,79                | 40,38          | 16,31        | 100,00        |
| Comunicações                | -             | -               | -                   | -              | -            | -             |
| Cultura                     | 2,20          | 3,79            | 7,30                | 70,18          | 16,54        | 100,00        |
| Defesa Nacional             | -             | -               | -                   | -              | -            | -             |
| Desporto e Lazer            | 1,20          | 3,39            | 1,12                | 81,79          | 12,50        | 100,00        |
| Direitos da Cidadania       | 1,10          | 5,47            | 5,25                | 69,22          | 18,97        | 100,00        |
| Educação                    | 4,79          | 14,77           | 8,16                | 56,51          | 15,78        | 100,00        |
| Encargos Especiais          | -             | -               | -                   | -              | -            | -             |
| Energia                     | 1,34          | 38,97           | 14,09               | 35,10          | 10,50        | 100,00        |
| Essencial à Justiça         | -             | -               | -                   | -              | -            | -             |
| Gestão Ambiental            | -             | -               | -                   | -              | -            | -             |
| Habitação                   | 1,77          | 8,90            | 5,13                | 67,38          | 16,83        | 100,00        |
| Indústria                   | 28,09         | 16,12           | 3,84                | 39,28          | 12,67        | 100,00        |
| Judiciária                  | -             | -               | -                   | -              | -            | -             |
| Legislativa                 | -             | -               | -                   | -              | -            | -             |
| Organização Agrária         | 5,13          | 49,79           | 1,84                | 16,55          | 26,70        | 100,00        |
| Relações Exteriores         | -             | -               | -                   | -              | -            | -             |
| Saneamento                  | 1,74          | 3,51            | 24,78               | 20,62          | 49,35        | 100,00        |
| Saúde                       | 3,15          | 9,78            | 9,03                | 68,22          | 9,82         | 100,00        |
| Segurança Pública           | -             | -               | -                   | -              | -            | -             |
| Trabalho                    | 2,29          | 12,37           | 10,05               | 60,90          | 14,39        | 100,00        |
| Transporte                  | 2,06          | 7,63            | 2,53                | 79,27          | 8,51         | 100,00        |
| Urbanismo                   | -             | -               | -                   | -              | -            | -             |
| <b>TOTAL</b>                | <b>14,31</b>  | <b>10,64</b>    | <b>7,19</b>         | <b>51,04</b>   | <b>16,82</b> | <b>100,00</b> |
| <b>GASTOS / ARRECADAÇÃO</b> | <b>102,88</b> | <b>26,31</b>    | <b>10,51</b>        | <b>64,02</b>   | <b>4,47</b>  | <b>17,27</b>  |

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO III - LDO 2015****GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017****POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| <b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO</b>                                   | <b>VALOR</b>   | <b>%</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------|
| Administração                                                                   | 145.855.098    | 0,05%    |
| Rede Arrecadadora                                                               | 145.855.098    | 0,05%    |
| Agricultura                                                                     | 32.719.624.816 | 11,41%   |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica                          | 23.542.609.766 | 8,21%    |
| Amazônia Ocidental                                                              | 17.129.049     | 0,01%    |
| Exportação da Produção Rural                                                    | 6.122.447.420  | 2,13%    |
| FINAM                                                                           | 502.047        | 0,00%    |
| FINOR                                                                           | 54.532.309     | 0,02%    |
| Fundos Constitucionais                                                          | 26.178.687     | 0,01%    |
| FUNRES                                                                          | 0              | 0,00%    |
| Investimentos em Infra-Estrutura                                                | 10.280.913     | 0,00%    |
| REID                                                                            | 0              | 0,00%    |
| REIF                                                                            | 123.079.806    | 0,04%    |
| Seguro Rural                                                                    | 138.118.432    | 0,05%    |
| SUDAM                                                                           | 356.129.399    | 0,12%    |
| SUDENE                                                                          | 738.763.786    | 0,26%    |
| Zona Franca de Manaus                                                           | 1.182.087.166  | 0,41%    |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima                             | 251.200.819    | 0,09%    |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital                           | 5.146.825      | 0,00%    |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM                          | ni             | 0,00%    |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas        | 148.354.101    | 0,05%    |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias       | 3.064.292      | 0,00%    |
| Assistência Social                                                              | 25.739.611.416 | 8,98%    |
| Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais                                 | 6.436.565.995  | 2,24%    |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência                                  | 15.700.110     | 0,01%    |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos                                         | 323.346.307    | 0,11%    |
| Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos                                   | 309.482.416    | 0,11%    |
| Doações de Bens para Entidades Filantrópicas                                    | 56.611         | 0,00%    |
| Dona de Casa                                                                    | 303.927.920    | 0,11%    |
| Entidades Filantrópicas                                                         | 13.348.107.067 | 4,65%    |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil                                | 3.408.016.407  | 1,19%    |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica                                    | 1.594.408.583  | 0,56%    |
| Ciência e Tecnologia                                                            | 11.435.153.691 | 3,99%    |
| Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas                               | 1.784.268.946  | 0,62%    |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica                                      | 154.444.139    | 0,05%    |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico                                         | 0              | 0,00%    |
| Informática e Automação                                                         | 6.588.797.678  | 2,30%    |
| Inovação Tecnológica                                                            | 2.228.418.353  | 0,78%    |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação                           | 10.280.913     | 0,00%    |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq                                                  | 600.920.303    | 0,21%    |
| PADIS                                                                           | 48.671.607     | 0,02%    |
| Pesquisas Científicas                                                           | 455.320        | 0,00%    |
| SUDAM                                                                           | 0              | 0,00%    |
| SUDENE                                                                          | 0              | 0,00%    |
| TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 18.896.431     | 0,01%    |
| Comércio e Serviço                                                              | 86.548.929.706 | 30,18%   |
| Amazônia Ocidental                                                              | 223.717.086    | 0,08%    |
| Áreas de Livre Comércio                                                         | 482.123.135    | 0,17%    |
| Fundos Constitucionais                                                          | 341.911.543    | 0,12%    |
| Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros                                     | 27.052.062     | 0,01%    |
| Simples Nacional                                                                | 63.825.766.676 | 22,26%   |

**QUADRO III - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO |                                                                           | VALOR          | %      |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|
|                                        | Zona Franca de Manaus                                                     | 15.438.866.132 | 5,38%  |
|                                        | Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima                       | 3.280.854.353  | 1,14%  |
|                                        | Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital                     | 67.221.054     | 0,02%  |
|                                        | Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM                    | ni             | 0,00%  |
|                                        | Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas  | 1.821.591.267  | 0,64%  |
|                                        | Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 1.039.826.398  | 0,36%  |
| Comunicações                           |                                                                           | 0              | 0,00%  |
|                                        | Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas                        | ni             | 0,00%  |
| Cultura                                |                                                                           | 1.900.671.199  | 0,66%  |
|                                        | Atividade Audiovisual                                                     | 96.884.592     | 0,03%  |
|                                        | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural                                  | 203.718.030    | 0,07%  |
|                                        | Evento Esportivo, Cultural e Científico                                   | 0              | 0,00%  |
|                                        | Indústria Cinematográfica e Radiodifusão                                  | 32.894.989     | 0,01%  |
|                                        | Programa Nacional de Apoio à Cultura                                      | 1.567.173.587  | 0,55%  |
|                                        | Programação                                                               | 0              | 0,00%  |
| Desporto e Lazer                       |                                                                           | 525.232.993    | 0,18%  |
|                                        | Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa                                | 312.596.934    | 0,11%  |
|                                        | Evento Esportivo, Cultural e Científico                                   | 0              | 0,00%  |
|                                        | Olimpíada                                                                 | 212.636.059    | 0,07%  |
| Direitos da Cidadania                  |                                                                           | 755.379.430    | 0,26%  |
|                                        | Fundos da Criança e do Adolescente                                        | 386.383.349    | 0,13%  |
|                                        | Fundos do Idoso                                                           | 36.004.670     | 0,01%  |
|                                        | Horário Eleitoral Gratuito                                                | 332.991.411    | 0,12%  |
| Educação                               |                                                                           | 11.222.017.816 | 3,91%  |
|                                        | Creches e Pré-Escolas                                                     | 149.078.998    | 0,05%  |
|                                        | Despesas com Educação                                                     | 5.367.178.575  | 1,87%  |
|                                        | Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa                               | 18.654.206     | 0,01%  |
|                                        | Entidades sem Fins Lucrativos - Educação                                  | 3.933.366.622  | 1,37%  |
|                                        | Livros                                                                    | 468.118.097    | 0,16%  |
|                                        | Livros, Jornais e Periódicos                                              | 60.494.976     | 0,02%  |
|                                        | PROUNI                                                                    | 1.144.446.698  | 0,40%  |
|                                        | Transporte Escolar                                                        | 80.679.644     | 0,03%  |
| Energia                                |                                                                           | 3.233.935.893  | 1,13%  |
|                                        | Biodiesel                                                                 | 43.431.318     | 0,02%  |
|                                        | Gás Natural Liquefeito                                                    | 84.400.843     | 0,03%  |
|                                        | Investimentos em Infra-Estrutura                                          | 10.280.913     | 0,00%  |
|                                        | REID                                                                      | 2.832.425.055  | 0,99%  |
|                                        | REIF                                                                      | 123.079.806    | 0,04%  |
|                                        | Termoeletricidade                                                         | 140.317.959    | 0,05%  |
| Habitação                              |                                                                           | 12.571.667.482 | 4,38%  |
|                                        | Associações de Poupança e Empréstimo                                      | 24.672.014     | 0,01%  |
|                                        | Finaciamentos Habitacionais                                               | 1.728.176.791  | 0,60%  |
|                                        | Poupança                                                                  | 10.818.818.678 | 3,77%  |
| Indústria                              |                                                                           | 38.695.523.127 | 13,49% |
|                                        | Amazônia Ocidental                                                        | 85.898.556     | 0,03%  |
|                                        | FINAM                                                                     | 2.532.902      | 0,00%  |
|                                        | FINOR                                                                     | 275.123.566    | 0,10%  |
|                                        | Fundos Constitucionais                                                    | 131.280.576    | 0,05%  |
|                                        | FUNRES                                                                    | 0              | 0,00%  |
|                                        | Inovar-Auto                                                               | 1.793.014.877  | 0,63%  |
|                                        | Petroquímica                                                              | 3.595.985.340  | 1,25%  |
|                                        | Setor Automotivo                                                          | 0              | 0,00%  |
|                                        | Simples Nacional                                                          | 18.888.505.999 | 6,59%  |

**QUADRO III - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO |                                                                           | VALOR                  | %           |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------------|
|                                        | SUDAM                                                                     | 1.796.725.488          | 0,63%       |
|                                        | SUDENE                                                                    | 3.727.172.561          | 1,30%       |
|                                        | Zona Franca de Manaus                                                     | 5.927.916.975          | 2,07%       |
|                                        | Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima                       | 1.259.718.949          | 0,44%       |
|                                        | Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital                     | 25.810.239             | 0,01%       |
|                                        | Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM                    | ni                     | 0,00%       |
|                                        | Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas  | 748.468.378            | 0,26%       |
|                                        | Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 437.368.719            | 0,15%       |
| Organização Agrária                    |                                                                           | 39.028.782             | 0,01%       |
|                                        | ITR                                                                       | 39.028.782             | 0,01%       |
| Saneamento                             |                                                                           | 10.280.913             | 0,00%       |
|                                        | Investimentos em Infra-Estrutura                                          | 10.280.913             | 0,00%       |
|                                        | REID                                                                      | 0                      | 0,00%       |
| Saúde                                  |                                                                           | 30.095.838.607         | 10,49%      |
|                                        | Água Mineral                                                              | 80.386.995             | 0,03%       |
|                                        | Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados              | 5.047.477.666          | 1,76%       |
|                                        | Despesas Médicas                                                          | 14.430.530.852         | 5,03%       |
|                                        | Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde                | 4.066.529.776          | 1,42%       |
|                                        | Medicamentos                                                              | 5.296.989.472          | 1,85%       |
|                                        | Produtos Químicos e Farmacêuticos                                         | 1.173.923.846          | 0,41%       |
| Trabalho                               |                                                                           | 26.826.960.655         | 9,35%       |
|                                        | Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente                              | 11.862.352.150         | 4,14%       |
|                                        | Benefícios Previdenciários e FAPI                                         | 3.889.112.343          | 1,36%       |
|                                        | Extensão da Licença Maternidade                                           | 155.201.392            | 0,05%       |
|                                        | Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho                         | 6.069.424.411          | 2,12%       |
|                                        | MEI - Microempreendedor Individual                                        | 1.906.133.395          | 0,66%       |
|                                        | PAIT - Planos de Poupança e Investimento                                  | 97.476.951             | 0,03%       |
|                                        | Previdência Privada Fechada                                               | 879.733.822            | 0,31%       |
|                                        | Programa de Alimentação do Trabalhador                                    | 1.116.240.308          | 0,39%       |
|                                        | Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez                             | 851.285.884            | 0,30%       |
| Transporte                             |                                                                           | 4.311.771.947          | 1,50%       |
|                                        | Embarcações e Aeronaves                                                   | 1.257.402.543          | 0,44%       |
|                                        | Investimentos em Infra-Estrutura                                          | 10.280.913             | 0,00%       |
|                                        | Motocicletas                                                              | 103.011.891            | 0,04%       |
|                                        | REID                                                                      | 346.767.888            | 0,12%       |
|                                        | RETAERO                                                                   | 765.912.318            | 0,27%       |
|                                        | TAXI                                                                      | 13.808.098             | 0,00%       |
|                                        | Transporte Coletivo                                                       | 1.814.588.296          | 0,63%       |
|                                        | Trem de Alta Velocidade                                                   | 0                      | 0,00%       |
| <b>TOTAL</b>                           |                                                                           | <b>286.777.483.570</b> | <b>100%</b> |

### Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### QUADRO IV - LDO 2015

#### GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017

#### POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

UNIDADE: R\$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO                                    | NORTE         | NORDESTE      | CENTRO-OESTE  | SUDESTE        | SUL            | TOTAL          |
|---------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|
| Administração                                                             | 1.397.538     | 6.867.531     | 63.912.474    | 62.249.915     | 11.427.639     | 145.855.098    |
| Rede Arrecadadora                                                         | 1.397.538     | 6.867.531     | 63.912.474    | 62.249.915     | 11.427.639     | 145.855.098    |
| Agricultura                                                               | 2.399.614.651 | 2.235.336.030 | 4.047.249.042 | 13.699.811.505 | 10.337.613.588 | 32.719.624.816 |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica                    | 151.628.035   | 1.071.506.078 | 2.353.125.216 | 11.735.996.274 | 8.230.354.163  | 23.542.609.766 |
| Amazônia Ocidental                                                        | 17.129.049    | 0             | 0             | 0              | 0              | 17.129.049     |
| Exportação da Produção Rural                                              | 277.671.676   | 349.788.616   | 1.659.895.462 | 1.839.494.320  | 1.995.597.346  | 6.122.447.420  |
| FINAM                                                                     | 502.047       | 0             | 0             | 0              | 0              | 502.047        |
| FINOR                                                                     | 0             | 54.532.309    | 0             | 0              | 0              | 54.532.309     |
| Fundos Constitucionais                                                    | 5.069.819     | 13.265.380    | 6.938.327     | 905.160        | 0              | 26.178.687     |
| FUNRES                                                                    | 0             | 0             | 0             | 0              | 0              | 0              |
| Investimentos em Infra-Estrutura                                          | 179.246       | 361.174       | 2.547.346     | 2.120.014      | 5.073.133      | 10.280.913     |
| REID                                                                      | 0             | 0             | 0             | 0              | 0              | 0              |
| REIF                                                                      | 80.888        | 2.235.583     | 581.247       | 79.913.319     | 40.268.769     | 123.079.806    |
| Seguro Rural                                                              | 1.371.289     | 4.883.103     | 24.161.443    | 41.382.419     | 66.320.178     | 138.118.432    |
| SUDAM                                                                     | 356.129.399   | 0             | 0             | 0              | 0              | 356.129.399    |
| SUDENE                                                                    | 0             | 738.763.786   | 0             | 0              | 0              | 738.763.786    |
| Zona Franca de Manaus                                                     | 1.182.087.166 | 0             | 0             | 0              | 0              | 1.182.087.166  |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima                       | 251.200.819   | 0             | 0             | 0              | 0              | 251.200.819    |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital                     | 5.146.825     | 0             | 0             | 0              | 0              | 5.146.825      |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM                    | 0             | 0             | 0             | 0              | 0              | ni             |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas  | 148.354.101   | 0             | 0             | 0              | 0              | 148.354.101    |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 3.064.292     | 0             | 0             | 0              | 0              | 3.064.292      |
| Assistência Social                                                        | 499.189.702   | 2.736.177.824 | 2.183.714.568 | 15.805.023.874 | 4.515.505.447  | 25.739.611.416 |
| Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais                           | 162.194.091   | 918.341.036   | 459.465.509   | 3.873.533.472  | 1.023.031.887  | 6.436.565.995  |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência                            | 1.181.612     | 2.734.254     | 6.600.261     | 3.972.906      | 1.211.077      | 15.700.110     |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos                                   | 7.175.098     | 20.021.847    | 16.705.305    | 240.099.872    | 39.344.186     | 323.346.307    |
| Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos                            | 1.872.855     | 4.442.461     | 31.664.215    | 237.675.019    | 33.827.867     | 309.482.416    |
| Doações de Bens para Entidades Filantrópicas                              | 17.942        | 7.627         | 0             | 17.033         | 14.008         | 56.611         |
| Dona de Casa                                                              | 6.638.795     | 75.358.444    | 18.579.579    | 147.427.060    | 55.924.043     | 303.927.920    |
| Entidades Filantrópicas                                                   | 252.385.104   | 1.249.118.251 | 723.205.264   | 8.496.021.684  | 2.627.376.763  | 13.348.107.067 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil                          | 44.875.438    | 226.145.031   | 868.895.570   | 1.851.281.779  | 416.818.589    | 3.408.016.407  |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica                              | 22.848.766    | 240.008.874   | 58.598.865    | 954.995.050    | 317.957.028    | 1.594.408.583  |
| Ciência e Tecnologia                                                      | 239.817.793   | 558.762.087   | 96.317.140    | 8.128.988.929  | 2.411.267.740  | 11.435.153.691 |
| Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas                         | 102.595.668   | 35.592.634    | 15.775.873    | 1.477.467.122  | 152.837.648    | 1.784.268.946  |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica                                | 2.906.780     | 8.640.409     | 3.261.316     | 128.143.009    | 11.492.625     | 154.444.139    |

**QUADRO IV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA**

UNIDADE: R\$ 1,00

| <b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO</b>                                   | <b>NORTE</b>   | <b>NORDESTE</b> | <b>CENTRO-OESTE</b> | <b>SUDESTE</b> | <b>SUL</b>     | <b>TOTAL</b>   |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|---------------------|----------------|----------------|----------------|
| Evento Esportivo, Cultural e Científico                                         | 0              | 0               | 0                   | 0              | 0              | 0              |
| Informática e Automação                                                         | 1.251          | 414.756.836     | 16.554.370          | 4.403.195.510  | 1.754.289.711  | 6.588.797.678  |
| Inovação Tecnológica                                                            | 114.651.687    | 36.576.242      | 10.351.020          | 1.669.980.337  | 396.859.068    | 2.228.418.353  |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação                           | 179.246        | 361.174         | 2.547.346           | 2.120.014      | 5.073.133      | 10.280.913     |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq                                                  | 19.439.372     | 62.486.837      | 47.692.498          | 387.730.044    | 83.571.552     | 600.920.303    |
| PADIS                                                                           | 0              | 0               | 0                   | 42.969.009     | 5.702.598      | 48.671.607     |
| Pesquisas Científicas                                                           | 43.789         | 58.424          | 0                   | 293.818        | 59.290         | 455.320        |
| SUDAM                                                                           | 0              | 0               | 0                   | 0              | 0              | 0              |
| SUDENE                                                                          | 0              | 0               | 0                   | 0              | 0              | 0              |
| TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 0              | 289.532         | 134.717             | 17.090.066     | 1.382.116      | 18.896.431     |
| Comércio e Serviço                                                              | 24.518.826.717 | 7.951.446.034   | 5.014.243.927       | 34.948.000.105 | 14.116.412.923 | 86.548.929.706 |
| Amazônia Ocidental                                                              | 223.717.086    | 0               | 0                   | 0              | 0              | 223.717.086    |
| Áreas de Livre Comércio                                                         | 482.123.135    | 0               | 0                   | 0              | 0              | 482.123.135    |
| Fundos Constitucionais                                                          | 66.215.304     | 173.254.933     | 90.619.298          | 11.822.008     | 0              | 341.911.543    |
| Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros                                     | 0              | 501.384         | 7.852.057           | 14.451.861     | 4.246.760      | 27.052.062     |
| Simples Nacional                                                                | 2.098.411.988  | 7.777.689.717   | 4.915.772.572       | 34.921.726.237 | 14.112.166.163 | 63.825.766.676 |
| Zona Franca de Manaus                                                           | 15.438.866.132 | 0               | 0                   | 0              | 0              | 15.438.866.132 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima                             | 3.280.854.353  | 0               | 0                   | 0              | 0              | 3.280.854.353  |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital                           | 67.221.054     | 0               | 0                   | 0              | 0              | 67.221.054     |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM                          | 0              | 0               | 0                   | 0              | 0              | ni             |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas        | 1.821.591.267  | 0               | 0                   | 0              | 0              | 1.821.591.267  |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias       | 1.039.826.398  | 0               | 0                   | 0              | 0              | 1.039.826.398  |
| Comunicações                                                                    | 0              | 0               | 0                   | 0              | 0              | 0              |
| Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas                              | 0              | 0               | 0                   | 0              | 0              | ni             |
| Cultura                                                                         | 41.748.088     | 71.968.127      | 138.738.584         | 1.333.905.483  | 314.310.917    | 1.900.671.199  |
| Atividade Audiovisual                                                           | 23.111.620     | 2.072.497       | 946                 | 66.914.058     | 4.785.471      | 96.884.592     |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural                                        | 2.608.243      | 8.711.256       | 23.499.443          | 109.987.094    | 58.911.995     | 203.718.030    |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico                                         | 0              | 0               | 0                   | 0              | 0              | 0              |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão                                        | 845.392        | 1.865.369       | 1.695.097           | 25.217.269     | 3.271.862      | 32.894.989     |
| Programa Nacional de Apoio à Cultura                                            | 15.182.833     | 59.319.006      | 113.543.098         | 1.131.787.062  | 247.341.588    | 1.567.173.587  |
| Programação                                                                     | 0              | 0               | 0                   | 0              | 0              | 0              |
| Desporto e Lazer                                                                | 6.287.339      | 17.824.420      | 5.896.443           | 429.593.915    | 65.630.876     | 525.232.993    |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa                                      | 6.287.339      | 17.824.420      | 5.896.443           | 216.957.856    | 65.630.876     | 312.596.934    |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico                                         | 0              | 0               | 0                   | 0              | 0              | 0              |
| Olimpíada                                                                       | 0              | 0               | 0                   | 212.636.059    | 0              | 212.636.059    |
| Direitos da Cidadania                                                           | 8.282.677      | 41.282.809      | 39.675.728          | 522.862.286    | 143.275.929    | 755.379.430    |
| Fundos da Criança e do Adolescente                                              | 2.556.380      | 14.901.709      | 26.324.244          | 264.997.891    | 77.603.125     | 386.383.349    |
| Fundos do Idoso                                                                 | 92.573         | 829.393         | 497.355             | 24.603.751     | 9.981.598      | 36.004.670     |



**QUADRO IV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA**

UNIDADE: R\$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO |                                                                          | NORTE          | NORDESTE      | CENTRO-OESTE  | SUDESTE        | SUL           | TOTAL          |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------------|----------------|---------------|----------------|
| Educação                               | Horário Eleitoral Gratuito                                               | 5.633.725      | 25.551.707    | 12.854.129    | 233.260.644    | 55.691.206    | 332.991.411    |
|                                        |                                                                          | 537.524.336    | 1.657.028.518 | 915.540.679   | 6.341.024.263  | 1.770.900.020 | 11.222.017.816 |
|                                        | Creches e Pré-Escolas                                                    | 9.750.648      | 46.867.188    | 16.804.859    | 55.895.791     | 19.760.511    | 149.078.998    |
|                                        | Despesas com Educação                                                    | 388.436.445    | 919.652.652   | 628.202.306   | 2.755.027.699  | 675.859.473   | 5.367.178.575  |
|                                        | Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa                              | 242.104        | 306.929       | 921.226       | 16.992.590     | 191.356       | 18.654.206     |
|                                        | Entidades sem Fins Lucrativos - Educação                                 | 77.150.434     | 364.990.839   | 193.025.491   | 2.499.671.281  | 798.528.577   | 3.933.366.622  |
|                                        | Livros                                                                   | 1.925.208      | 16.864.332    | 2.256.474     | 381.278.478    | 65.793.605    | 468.118.097    |
|                                        | Livros, Jornais e Periódicos                                             | 1.151.974      | 5.523.680     | 0             | 45.613.677     | 8.205.645     | 60.494.976     |
|                                        | PROUNI                                                                   | 55.135.666     | 281.624.114   | 62.303.418    | 560.885.134    | 184.498.367   | 1.144.446.698  |
| Energia                                | Transporte Escolar                                                       | 3.731.857      | 21.198.785    | 12.026.905    | 25.659.612     | 18.062.485    | 80.679.644     |
|                                        |                                                                          | 43.298.132     | 1.260.310.645 | 455.771.323   | 1.135.081.991  | 339.473.802   | 3.233.935.893  |
|                                        | Biodiesel                                                                | 0              | 0             | 9.681.375     | 18.057.980     | 15.691.963    | 43.431.318     |
|                                        | Gás Natural Liquefeito                                                   | 0              | 70.998.366    | 0             | 13.402.477     | 0             | 84.400.843     |
|                                        | Investimentos em Infra-Estrutura                                         | 179.246        | 361.174       | 2.547.346     | 2.120.014      | 5.073.133     | 10.280.913     |
|                                        | REID                                                                     | 43.037.998     | 1.126.563.481 | 442.961.355   | 941.422.285    | 278.439.937   | 2.832.425.055  |
|                                        | REIF                                                                     | 80.888         | 2.235.583     | 581.247       | 79.913.319     | 40.268.769    | 123.079.806    |
|                                        | Termoeletricidade                                                        | 0              | 60.152.042    | 0             | 80.165.917     | 0             | 140.317.959    |
|                                        |                                                                          | 221.956.842    | 1.118.264.829 | 644.962.170   | 8.470.868.388  | 2.115.615.253 | 12.571.667.482 |
| Habitação                              | Associações de Poupança e Empréstimo                                     | 83.499         | 86.581        | 24.343.021    | 92.883         | 66.029        | 24.672.014     |
|                                        | Financiamentos Habitacionais                                             | 87.791.381     | 197.703.425   | 118.725.746   | 1.065.420.992  | 258.535.248   | 1.728.176.791  |
|                                        | Poupança                                                                 | 134.081.962    | 920.474.823   | 501.893.403   | 7.405.354.513  | 1.857.013.976 | 10.818.818.678 |
| Indústria                              |                                                                          | 10.870.670.391 | 6.237.288.315 | 1.486.880.131 | 15.197.812.881 | 4.902.871.409 | 38.695.523.127 |
|                                        | Amazônia Ocidental                                                       | 85.898.556     | 0             | 0             | 0              | 0             | 85.898.556     |
|                                        | FINAM                                                                    | 2.532.902      | 0             | 0             | 0              | 0             | 2.532.902      |
|                                        | FINOR                                                                    | 0              | 275.123.566   | 0             | 0              | 0             | 275.123.566    |
|                                        | Fundos Constitucionais                                                   | 25.424.071     | 66.523.076    | 34.794.244    | 4.539.186      | 0             | 131.280.576    |
|                                        | FUNRES                                                                   | 0              | 0             | 0             | 0              | 0             | 0              |
|                                        | Inovar-Auto                                                              | 243.344        | 4.664.672     | 78.319.052    | 1.295.171.808  | 414.616.000   | 1.793.014.877  |
|                                        | Petroquímica                                                             | 0              | 0             | 0             | 3.595.583.696  | 401.644       | 3.595.985.340  |
|                                        | Setor Automotivo                                                         | 0              | 0             | 0             | 0              | 0             | 0              |
|                                        | Simples Nacional                                                         | 560.562.770    | 2.163.804.439 | 1.373.766.835 | 10.302.518.191 | 4.487.853.764 | 18.888.505.999 |
|                                        | SUDAM                                                                    | 1.796.725.488  | 0             | 0             | 0              | 0             | 1.796.725.488  |
|                                        | SUDENE                                                                   | 0              | 3.727.172.561 | 0             | 0              | 0             | 3.727.172.561  |
|                                        | Zona Franca de Manaus                                                    | 5.927.916.975  | 0             | 0             | 0              | 0             | 5.927.916.975  |
|                                        | Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima                      | 1.259.718.949  | 0             | 0             | 0              | 0             | 1.259.718.949  |
|                                        | Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital                    | 25.810.239     | 0             | 0             | 0              | 0             | 25.810.239     |
|                                        | Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM                   | 0              | 0             | 0             | 0              | 0             | ni             |
|                                        | Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 748.468.378    | 0             | 0             | 0              | 0             | 748.468.378    |

**QUADRO IV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA**

UNIDADE: R\$ 1,00

| <b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO</b>                             | <b>NORTE</b>          | <b>NORDESTE</b>       | <b>CENTRO-OESTE</b>   | <b>SUDESTE</b>         | <b>SUL</b>            | <b>TOTAL</b>           |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|------------------------|
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 437.368.719           | 0                     | 0                     | 0                      | 0                     | 437.368.719            |
| Organização Agrária                                                       | 2.002.746             | 19.431.229            | 717.114               | 6.457.339              | 10.420.354            | 39.028.782             |
| ITR                                                                       | 2.002.746             | 19.431.229            | 717.114               | 6.457.339              | 10.420.354            | 39.028.782             |
| Saneamento                                                                | 179.246               | 361.174               | 2.547.346             | 2.120.014              | 5.073.133             | 10.280.913             |
| Investimentos em Infra-Estrutura                                          | 179.246               | 361.174               | 2.547.346             | 2.120.014              | 5.073.133             | 10.280.913             |
| REID                                                                      | 0                     | 0                     | 0                     | 0                      | 0                     | 0                      |
| Saúde                                                                     | 946.822.263           | 2.943.319.222         | 2.718.488.057         | 20.532.341.739         | 2.954.867.326         | 30.095.838.607         |
| Água Mineral                                                              | 13.720.821            | 29.863.434            | 9.347.729             | 19.147.822             | 8.307.188             | 80.386.995             |
| Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados              | 106.028.315           | 274.017.256           | 378.941.612           | 3.796.017.666          | 492.472.817           | 5.047.477.666          |
| Despesas Médicas                                                          | 762.649.744           | 2.220.683.141         | 1.666.528.085         | 8.043.625.544          | 1.737.044.337         | 14.430.530.852         |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde                | 64.352.450            | 377.837.377           | 417.208.715           | 2.727.412.331          | 479.718.903           | 4.066.529.776          |
| Medicamentos                                                              | 0                     | 27.413.143            | 157.578.392           | 4.978.748.159          | 133.249.778           | 5.296.989.472          |
| Produtos Químicos e Farmacêuticos                                         | 70.933                | 13.504.870            | 88.883.524            | 967.390.217            | 104.074.302           | 1.173.923.846          |
| Trabalho                                                                  | 613.047.066           | 3.317.281.406         | 2.696.748.258         | 16.338.304.780         | 3.861.579.145         | 26.826.960.655         |
| Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente                              | 334.854.848           | 2.108.118.583         | 1.274.383.758         | 6.241.835.483          | 1.903.159.479         | 11.862.352.150         |
| Benefícios Previdenciários e FAPI                                         | 32.845.331            | 177.803.813           | 666.110.835           | 2.739.724.811          | 272.627.553           | 3.889.112.343          |
| Extensão da Licença Maternidade                                           | 872.490               | 5.153.558             | 39.925.291            | 89.925.160             | 19.324.892            | 155.201.392            |
| Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho                         | 96.813.482            | 474.496.460           | 342.342.088           | 4.217.025.728          | 938.746.653           | 6.069.424.411          |
| MEI - Microempreendedor Individual                                        | 96.511.992            | 384.055.159           | 177.762.186           | 917.103.191            | 330.700.867           | 1.906.133.395          |
| PAIT - Planos de Poupança e Investimento                                  | 1.967.412             | 2.552.703             | 3.261.311             | 70.852.655             | 18.842.870            | 97.476.951             |
| Previdência Privada Fechada                                               | 1.807.296             | 44.599.379            | 11.748.798            | 730.963.929            | 90.614.419            | 879.733.822            |
| Programa de Alimentação do Trabalhador                                    | 34.710.458            | 61.056.365            | 134.345.451           | 750.798.087            | 135.329.947           | 1.116.240.308          |
| Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez                             | 12.663.757            | 59.445.387            | 46.868.540            | 580.075.736            | 152.232.464           | 851.285.884            |
| Transporte                                                                | 88.855.674            | 328.887.956           | 109.119.904           | 3.417.869.761          | 367.038.652           | 4.311.771.947          |
| Embarcações e Aeronaves                                                   | 31.516.958            | 14.687.641            | 31.453.807            | 1.106.459.903          | 73.284.234            | 1.257.402.543          |
| Investimentos em Infra-Estrutura                                          | 179.246               | 361.174               | 2.547.346             | 2.120.014              | 5.073.133             | 10.280.913             |
| Motocicletas                                                              | 8.103.946             | 27.417.435            | 9.785.326             | 41.704.449             | 16.000.735            | 103.011.891            |
| REID                                                                      | 38.393                | 50.378.488            | 89.619                | 249.063.124            | 47.198.263            | 346.767.888            |
| RETAERO                                                                   | 0                     | 0                     | 0                     | 765.267.519            | 644.799               | 765.912.318            |
| TAXI                                                                      | 1.635.352             | 4.428.502             | 2.076.984             | 4.635.365              | 1.031.895             | 13.808.098             |
| Transporte Coletivo                                                       | 47.381.778            | 231.614.716           | 63.166.822            | 1.248.619.387          | 223.805.594           | 1.814.588.296          |
| Trem de Alta Velocidade                                                   | 0                     | 0                     | 0                     | 0                      | 0                     | 0                      |
| <b>TOTAL</b>                                                              | <b>41.039.521.202</b> | <b>30.501.838.158</b> | <b>20.620.522.890</b> | <b>146.372.317.168</b> | <b>48.243.284.152</b> | <b>286.777.483.570</b> |

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO V - LDO 2015****GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017****CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: R\$ 1,00

| <b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> | <b>VALOR</b>           | <b>%</b>    |
|----------------------------|------------------------|-------------|
| Comércio e Serviço         | 86.548.929.706         | 30,18%      |
| Indústria                  | 38.695.523.127         | 13,49%      |
| Agricultura                | 32.719.624.816         | 11,41%      |
| Saúde                      | 30.095.838.607         | 10,49%      |
| Trabalho                   | 26.826.960.655         | 9,35%       |
| Assistência Social         | 25.739.611.416         | 8,98%       |
| Habitação                  | 12.571.667.482         | 4,38%       |
| Ciência e Tecnologia       | 11.435.153.691         | 3,99%       |
| Educação                   | 11.222.017.816         | 3,91%       |
| Transporte                 | 4.311.771.947          | 1,50%       |
| Energia                    | 3.233.935.893          | 1,13%       |
| Cultura                    | 1.900.671.199          | 0,66%       |
| Direitos da Cidadania      | 755.379.430            | 0,26%       |
| Desporto e Lazer           | 525.232.993            | 0,18%       |
| Administração              | 145.855.098            | 0,05%       |
| Organização Agrária        | 39.028.782             | 0,01%       |
| Saneamento                 | 10.280.913             | 0,00%       |
| Comunicações               | 0                      | 0,00%       |
| Defesa Nacional            | 0                      | 0,00%       |
| Gestão Ambiental           | 0                      | 0,00%       |
| <b>TOTAL</b>               | <b>286.777.483.570</b> | <b>100%</b> |

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO VI - LDO 2015****GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| TRIBUTO                                                                               | VALOR                    | PART. %       |               |                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------|---------------|--------------------|
|                                                                                       |                          | PIB           | ARRECADAÇÃO   | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| Imposto sobre Importação - II                                                         | 4.831.463.070            | 0,07          | 0,29          | 1,68               |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF                                            | 45.159.260.064           | 0,66          | 2,72          | 15,75              |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ                                          | 47.661.642.562           | 0,70          | 2,87          | 16,62              |
| Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF                                          | 11.009.040.036           | 0,16          | 0,66          | 3,84               |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno            | 26.241.535.609           | 0,38          | 1,58          | 9,15               |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado      | 4.746.338.216            | 0,07          | 0,29          | 1,66               |
| Imposto sobre Operações Financeiras - IOF                                             | 2.499.362.750            | 0,04          | 0,15          | 0,87               |
| Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR                                     | 39.028.782               | 0,00          | 0,00          | 0,01               |
| Contribuição Social para o PIS-PASEP                                                  | 14.247.560.545           | 0,21          | 0,86          | 4,97               |
| Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL                                      | 12.241.561.802           | 0,18          | 0,74          | 4,27               |
| Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS                       | 72.206.998.646           | 1,06          | 4,35          | 25,18              |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE                               | 0                        | 0,00          | 0,00          | 0,00               |
| Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM                       | 387.751.599              | 0,01          | 0,02          | 0,14               |
| Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE | 0                        | 0,00          | 0,00          | 0,00               |
| Contribuição para a Previdência Social                                                | 45.505.939.888           | 0,66          | 2,74          | 15,87              |
| <b>TOTAL</b>                                                                          | <b>286.777.483.570</b>   | <b>4,19</b>   | <b>17,27</b>  | <b>100,00</b>      |
| <b>ARRECADAÇÃO</b>                                                                    | <b>1.660.642.416.144</b> | <b>24,27</b>  | <b>100,00</b> |                    |
| <b>PIB</b>                                                                            | <b>6.843.489.127.201</b> | <b>100,00</b> |               |                    |

# Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

## QUADRO VII - LDO 2015 GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO |                                                              | VALOR                 | PART. %     |             |                    |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------|-------------|--------------------|
|                            |                                                              |                       | PIB         | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| <b>I.</b>                  | <b>Imposto sobre Importação - II</b>                         | <b>4.831.463.070</b>  | <b>0,07</b> | <b>0,29</b> | <b>1,68</b>        |
| 1                          | Áreas de Livre Comércio                                      | 30.763.930            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 2                          | Embarcações e Aeronaves                                      | 275.607.787           | 0,00        | 0,02        | 0,10               |
| 3                          | Evento Esportivo, Cultural e Científico                      | 0                     | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 4                          | Máquinas e Equipamentos - CNPq                               | 319.659.798           | 0,00        | 0,02        | 0,11               |
| 5                          | Olimpíada                                                    | 20.779.639            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 6                          | PADIS                                                        | 2.731.175             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 7                          | Zona Franca de Manaus                                        | 4.181.920.741         | 0,06        | 0,25        | 1,46               |
| <b>II.</b>                 | <b>Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF</b>            | <b>45.159.260.064</b> | <b>0,66</b> | <b>2,72</b> | <b>15,75</b>       |
| 1                          | Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais              | 6.436.565.995         | 0,09        | 0,39        | 2,24               |
| 2                          | Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente                 | 11.862.352.150        | 0,17        | 0,71        | 4,14               |
| 3                          | Despesas com Educação                                        | 5.367.178.575         | 0,08        | 0,32        | 1,87               |
| 4                          | Despesas Médicas                                             | 14.430.530.852        | 0,21        | 0,87        | 5,03               |
| 5                          | Fundos da Criança e do Adolescente                           | 99.621.911            | 0,00        | 0,01        | 0,03               |
| 6                          | Fundos do Idoso                                              | 6.832.074             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 7                          | Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho            | 6.069.424.411         | 0,09        | 0,37        | 2,12               |
| 8                          | <b>Programa Nacional de Apoio à Cultura</b>                  | <b>35.468.212</b>     | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,01</b>        |
| 9                          | Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez                | 851.285.884           | 0,01        | 0,05        | 0,30               |
| <b>III.</b>                | <b>Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ</b>          | <b>47.661.642.562</b> | <b>0,70</b> | <b>2,87</b> | <b>16,62</b>       |
| 1                          | Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados | 5.047.477.666         | 0,07        | 0,30        | 1,76               |
| 2                          | Associações de Poupança e Empréstimo                         | 11.500.829            | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 3                          | Benefícios Previdenciários e FAPI                            | 3.889.112.343         | 0,06        | 0,23        | 1,36               |
| 4                          | Creches e Pré-Escolas                                        | 46.214.489            | 0,00        | 0,00        | 0,02               |
| 5                          | Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas            | 1.784.268.946         | 0,03        | 0,11        | 0,62               |
| 6                          | Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos                | 219.298.338           | 0,00        | 0,01        | 0,08               |
| 7                          | Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa                  | 13.024.752            | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 8                          | Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde   | 1.337.674.268         | 0,02        | 0,08        | 0,47               |
| 9                          | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil             | 1.121.058.029         | 0,02        | 0,07        | 0,39               |
| 10                         | Entidades sem Fins Lucrativos - Científica                   | 50.803.993            | 0,00        | 0,00        | 0,02               |

**QUADRO VII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO |                                                                                 | VALOR                 | PART. %     |             |                    |
|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------|-------------|--------------------|
|                            |                                                                                 |                       | PIB         | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| 11                         | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural                                        | 67.012.510            | 0,00        | 0,00        | 0,02               |
| 12                         | Entidades sem Fins Lucrativos - Educação                                        | 1.293.870.599         | 0,02        | 0,08        | 0,45               |
| 13                         | Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica                                    | 524.476.508           | 0,01        | 0,03        | 0,18               |
| 14                         | Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa                                      | 102.827.939           | 0,00        | 0,01        | 0,04               |
| 15                         | Extensão da Licença Maternidade                                                 | 155.201.392           | 0,00        | 0,01        | 0,05               |
| 16                         | FINAM                                                                           | 3.034.950             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 17                         | FINOR                                                                           | 329.655.876           | 0,00        | 0,02        | 0,11               |
| 18                         | Fundos da Criança e do Adolescente                                              | 286.761.437           | 0,00        | 0,02        | 0,10               |
| 19                         | Fundos do Idoso                                                                 | 29.172.596            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 20                         | FUNRES                                                                          | 0                     | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 21                         | Horário Eleitoral Gratuito                                                      | 332.991.411           | 0,00        | 0,02        | 0,12               |
| 22                         | Inovação Tecnológica                                                            | 1.637.107.016         | 0,02        | 0,10        | 0,57               |
| 23                         | Investimentos em Infra-Estrutura                                                | 41.123.650            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 24                         | Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação                           | 10.280.913            | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 25                         | Olimpíada                                                                       | 0                     | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 26                         | PADIS                                                                           | 0                     | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 27                         | PAIT - Planos de Poupança e Investimento                                        | 97.476.951            | 0,00        | 0,01        | 0,03               |
| 28                         | Previdência Privada Fechada                                                     | 549.833.639           | 0,01        | 0,03        | 0,19               |
| 29                         | Programa de Alimentação do Trabalhador                                          | 1.116.240.308         | 0,02        | 0,07        | 0,39               |
| 30                         | Programa Nacional de Apoio à Cultura                                            | 1.531.705.376         | 0,02        | 0,09        | 0,53               |
| 31                         | PROUNI                                                                          | 466.059.366           | 0,01        | 0,03        | 0,16               |
| 32                         | Simples Nacional                                                                | 18.928.688.808        | 0,28        | 1,14        | 6,60               |
| 33                         | SUDAM                                                                           | 2.152.854.887         | 0,03        | 0,13        | 0,75               |
| 34                         | SUDENE                                                                          | 4.465.936.347         | 0,07        | 0,27        | 1,56               |
| 35                         | TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 18.896.431            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| <b>IV.</b>                 | <b>Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF</b>                              | <b>11.009.040.036</b> | <b>0,16</b> | <b>0,66</b> | <b>3,84</b>        |
| 1                          | Associações de Poupança e Empréstimo                                            | 13.171.185            | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 2                          | Atividade Audiovisual                                                           | 96.884.592            | 0,00        | 0,01        | 0,03               |
| 3                          | Inovação Tecnológica                                                            | 0                     | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 4                          | Investimentos em Infra-Estrutura                                                | ni                    | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 5                          | Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação                           | ni                    | 0,00        | 0,00        | 0,00               |

**QUADRO VII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO |                                                                                         | VALOR                 | PART. %     |             |                    |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------|-------------|--------------------|
|                            |                                                                                         |                       | PIB         | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| 6                          | Olimpíada                                                                               | 53.113.520            | 0,00        | 0,00        | 0,02               |
| 7                          | Poupança                                                                                | 10.818.818.678        | 0,16        | 0,65        | 3,77               |
| 8                          | Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros                                             | 27.052.062            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| <b>V.</b>                  | <b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno</b>       | <b>26.241.535.609</b> | <b>0,38</b> | <b>1,58</b> | <b>9,15</b>        |
| 1                          | Áreas de Livre Comércio                                                                 | 431.725.241           | 0,01        | 0,03        | 0,15               |
| 2                          | Embarcações e Aeronaves                                                                 | ni                    | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 3                          | Informática e Automação                                                                 | 6.588.797.678         | 0,10        | 0,40        | 2,30               |
| 4                          | Inovação Tecnológica                                                                    | 1.952.811             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 5                          | Inovar-Auto                                                                             | 1.793.014.877         | 0,03        | 0,11        | 0,63               |
| 6                          | Olimpíada                                                                               | 13.853.092            | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 7                          | PADIS                                                                                   | 25.977                | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 8                          | REIF                                                                                    | 63.508.097            | 0,00        | 0,00        | 0,02               |
| 9                          | RETAERO                                                                                 | 147.963.903           | 0,00        | 0,01        | 0,05               |
| 10                         | Setor Automotivo                                                                        | 0                     | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 11                         | Simples Nacional                                                                        | 2.932.064.330         | 0,04        | 0,18        | 1,02               |
| 12                         | Zona Franca de Manaus                                                                   | 14.268.629.604        | 0,21        | 0,86        | 4,98               |
| <b>VI.</b>                 | <b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado</b> | <b>4.746.338.216</b>  | <b>0,07</b> | <b>0,29</b> | <b>1,66</b>        |
| 1                          | Áreas de Livre Comércio                                                                 | 19.633.963            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 2                          | Embarcações e Aeronaves                                                                 | 171.693.530           | 0,00        | 0,01        | 0,06               |
| 3                          | Evento Esportivo, Cultural e Científico                                                 | 0                     | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 4                          | Máquinas e Equipamentos - CNPq                                                          | 166.779.025           | 0,00        | 0,01        | 0,06               |
| 5                          | Olimpíada                                                                               | 15.931.056            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 6                          | PADIS                                                                                   | 0                     | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 7                          | REIF                                                                                    | 62.682.294            | 0,00        | 0,00        | 0,02               |
| 8                          | RETAERO                                                                                 | 211.298.420           | 0,00        | 0,01        | 0,07               |
| 9                          | Zona Franca de Manaus                                                                   | 4.098.319.927         | 0,06        | 0,25        | 1,43               |
| <b>VII.</b>                | <b>Imposto sobre Operações Financeiras - IOF</b>                                        | <b>2.499.362.750</b>  | <b>0,04</b> | <b>0,15</b> | <b>0,87</b>        |
| 1                          | Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência                                          | 15.700.110            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 2                          | Financiamentos Habitacionais                                                            | 1.728.176.791         | 0,03        | 0,10        | 0,60               |
| 3                          | Fundos Constitucionais                                                                  | 499.370.806           | 0,01        | 0,03        | 0,17               |
| 4                          | Motocicletas                                                                            | 103.011.891           | 0,00        | 0,01        | 0,04               |
| 5                          | Olimpíada                                                                               | 1.176.622             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |

**QUADRO VII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO |                                                          | VALOR                 | PART. %     |             |                    |
|----------------------------|----------------------------------------------------------|-----------------------|-------------|-------------|--------------------|
|                            |                                                          |                       | PIB         | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| 6                          | Seguro Rural                                             | 138.118.432           | 0,00        | 0,01        | 0,05               |
| 7                          | TAXI                                                     | 13.808.098            | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| <b>VIII.</b>               | <b>Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR</b> | <b>39.028.782</b>     | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,01</b>        |
| 1                          | ITR                                                      | 39.028.782            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| <b>IX.</b>                 | <b>Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>              | <b>14.247.560.545</b> | <b>0,21</b> | <b>0,86</b> | <b>4,97</b>        |
| 1                          | Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica   | 4.198.883.901         | 0,06        | 0,25        | 1,46               |
| 2                          | Água Mineral                                             | 14.339.302            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 3                          | Biodiesel                                                | 7.750.078             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 4                          | Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos                  | 57.677.692            | 0,00        | 0,00        | 0,02               |
| 5                          | Creches e Pré-Escolas                                    | 13.417.110            | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 6                          | Embarcações e Aeronaves                                  | 140.348.602           | 0,00        | 0,01        | 0,05               |
| 7                          | Evento Esportivo, Cultural e Científico                  | 0                     | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 8                          | Gás Natural Liquefeito                                   | 15.055.285            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 9                          | Indústria Cinematográfica e Radiodifusão                 | 5.697.565             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 10                         | Livros                                                   | 83.460.366            | 0,00        | 0,01        | 0,03               |
| 11                         | Máquinas e Equipamentos - CNPq                           | 20.421.021            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 12                         | Medicamentos                                             | 926.973.158           | 0,01        | 0,06        | 0,32               |
| 13                         | Olimpíada                                                | 14.903.638            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 14                         | PADIS                                                    | 8.169.440             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 15                         | Petroquímica                                             | 640.380.951           | 0,01        | 0,04        | 0,22               |
| 16                         | Produtos Químicos e Farmacêuticos                        | 185.064.362           | 0,00        | 0,01        | 0,06               |
| 17                         | PROUNI                                                   | 94.533.197            | 0,00        | 0,01        | 0,03               |
| 18                         | REID                                                     | 566.637.186           | 0,01        | 0,03        | 0,20               |
| 19                         | REIF                                                     | 21.399.915            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 20                         | RETAERO                                                  | 72.537.567            | 0,00        | 0,00        | 0,03               |
| 21                         | Simples Nacional                                         | 5.192.721.271         | 0,08        | 0,31        | 1,81               |
| 22                         | Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas       | ni                    | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 23                         | Termoeletricidade                                        | 25.029.690            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 24                         | Transporte Coletivo                                      | 332.649.547           | 0,00        | 0,02        | 0,12               |
| 25                         | Transporte Escolar                                       | 14.391.504            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 26                         | Trem de Alta Velocidade                                  | 0                     | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 27                         | Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima      | 828.538.755           | 0,01        | 0,05        | 0,29               |



**QUADRO VII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO |                                                                           | VALOR                 | PART. %     |             |                    |
|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------|-------------|--------------------|
|                            |                                                                           |                       | PIB         | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| 28                         | Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital                     | 17.149.591            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 29                         | Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM                    | ni                    | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 30                         | Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas  | 485.822.013           | 0,01        | 0,03        | 0,17               |
| 31                         | Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 263.607.840           | 0,00        | 0,02        | 0,09               |
| <b>X.</b>                  | <b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL</b>                   | <b>12.241.561.802</b> | <b>0,18</b> | <b>0,74</b> | <b>4,27</b>        |
| 1                          | Creches e Pré-Escolas                                                     | 23.852.640            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 2                          | Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos                             | 90.184.078            | 0,00        | 0,01        | 0,03               |
| 3                          | Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa                               | 5.629.453             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 4                          | Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde                | 722.344.105           | 0,01        | 0,04        | 0,25               |
| 5                          | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil                          | 605.371.335           | 0,01        | 0,04        | 0,21               |
| 6                          | Entidades sem Fins Lucrativos - Científica                                | 27.434.156            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 7                          | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural                                  | 36.186.755            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 8                          | Entidades sem Fins Lucrativos - Educação                                  | 698.690.124           | 0,01        | 0,04        | 0,24               |
| 9                          | Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica                              | 283.217.314           | 0,00        | 0,02        | 0,10               |
| 10                         | Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa                                | 55.527.087            | 0,00        | 0,00        | 0,02               |
| 11                         | Inovação Tecnológica                                                      | 589.358.526           | 0,01        | 0,04        | 0,21               |
| 12                         | Olimpíada                                                                 | 0                     | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 13                         | Previdência Privada Fechada                                               | 329.900.183           | 0,00        | 0,02        | 0,12               |
| 14                         | PROUNI                                                                    | 147.547.074           | 0,00        | 0,01        | 0,05               |
| 15                         | Simples Nacional                                                          | 8.626.318.971         | 0,13        | 0,52        | 3,01               |
| <b>XI.</b>                 | <b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS</b>    | <b>72.206.998.646</b> | <b>1,06</b> | <b>4,35</b> | <b>25,18</b>       |
| 1                          | Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica                    | 19.343.725.865        | 0,28        | 1,16        | 6,75               |
| 2                          | Água Mineral                                                              | 66.047.693            | 0,00        | 0,00        | 0,02               |
| 3                          | Biodiesel                                                                 | 35.681.240            | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 4                          | Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos                                   | 265.668.615           | 0,00        | 0,02        | 0,09               |
| 5                          | Creches e Pré-Escolas                                                     | 65.594.759            | 0,00        | 0,00        | 0,02               |
| 6                          | Embarcações e Aeronaves                                                   | 669.752.624           | 0,01        | 0,04        | 0,23               |
| 7                          | Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde                | 2.006.511.402         | 0,03        | 0,12        | 0,70               |
| 8                          | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil                          | 1.681.587.043         | 0,02        | 0,10        | 0,59               |
| 9                          | Entidades sem Fins Lucrativos - Científica                                | 76.205.990            | 0,00        | 0,00        | 0,03               |
| 10                         | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural                                  | 100.518.765           | 0,00        | 0,01        | 0,04               |
| 11                         | Entidades sem Fins Lucrativos - Educação                                  | 1.940.805.899         | 0,03        | 0,12        | 0,68               |

**QUADRO VII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO |                                                                           | VALOR          | PART. %     |             |                    |
|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|-------------|--------------------|
|                            |                                                                           |                | PIB         | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| 12                         | Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica                              | 786.714.761    | 0,01        | 0,05        | 0,27               |
| 13                         | Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa                                | 154.241.908    | 0,00        | 0,01        | 0,05               |
| 14                         | Evento Esportivo, Cultural e Científico                                   | 0              | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 15                         | Gás Natural Liquefeito                                                    | 69.345.557     | 0,00        | 0,00        | 0,02               |
| 16                         | Indústria Cinematográfica e Radiodifusão                                  | 27.197.425     | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 17                         | Livros                                                                    | 384.657.731    | 0,01        | 0,02        | 0,13               |
| 18                         | Máquinas e Equipamentos - CNPq                                            | 94.060.459     | 0,00        | 0,01        | 0,03               |
| 19                         | Medicamentos                                                              | 4.370.016.315  | 0,06        | 0,26        | 1,52               |
| 20                         | Olimpíada                                                                 | 68.647.060     | 0,00        | 0,00        | 0,02               |
| 21                         | PADIS                                                                     | 37.745.015     | 0,00        | 0,00        | 0,01               |
| 22                         | Petroquímica                                                              | 2.955.604.389  | 0,04        | 0,18        | 1,03               |
| 23                         | Produtos Químicos e Farmacêuticos                                         | 988.859.484    | 0,01        | 0,06        | 0,34               |
| 24                         | PROUNI                                                                    | 436.307.062    | 0,01        | 0,03        | 0,15               |
| 25                         | Rede Arrecadadora                                                         | 145.855.098    | 0,00        | 0,01        | 0,05               |
| 26                         | REID                                                                      | 2.612.555.757  | 0,04        | 0,16        | 0,91               |
| 27                         | REIF                                                                      | 98.569.305     | 0,00        | 0,01        | 0,03               |
| 28                         | RETAERO                                                                   | 334.112.428    | 0,00        | 0,02        | 0,12               |
| 29                         | Simples Nacional                                                          | 23.233.386.640 | 0,34        | 1,40        | 8,10               |
| 30                         | Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas                        | ni             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 31                         | Termoeletricidade                                                         | 115.288.269    | 0,00        | 0,01        | 0,04               |
| 32                         | Transporte Coletivo                                                       | 1.481.938.749  | 0,02        | 0,09        | 0,52               |
| 33                         | Transporte Escolar                                                        | 66.288.140     | 0,00        | 0,00        | 0,02               |
| 34                         | Trem de Alta Velocidade                                                   | 0              | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 35                         | Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima                       | 3.963.235.366  | 0,06        | 0,24        | 1,38               |
| 36                         | Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital                     | 81.028.527     | 0,00        | 0,00        | 0,03               |
| 37                         | Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM                    | ni             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 38                         | Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas  | 2.232.591.734  | 0,03        | 0,13        | 0,78               |
| 39                         | Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 1.216.651.569  | 0,02        | 0,07        | 0,42               |
| <b>XII.</b>                | <b>Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>            | <b>0</b>       | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b>        |
| 1                          | Evento Esportivo, Cultural e Científico                                   | 0              | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 2                          | Olimpíada                                                                 | ni             | 0,00        | 0,00        | 0,00               |
| 3                          | PADIS                                                                     | 0              | 0,00        | 0,00        | 0,00               |

**QUADRO VII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO |                                                                                              | VALOR                    | PART. %       |               |                    |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------|---------------|--------------------|
|                            |                                                                                              |                          | PIB           | ARRECADAÇÃO   | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| <b>XIII.</b>               | <b>Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>                       | <b>387.751.599</b>       | <b>0,01</b>   | <b>0,02</b>   | <b>0,14</b>        |
| 1                          | Amazônia Ocidental                                                                           | 326.744.692              | 0,00          | 0,02          | 0,11               |
| 2                          | Doações de Bens para Entidades Filantrópicas                                                 | 56.611                   | 0,00          | 0,00          | 0,00               |
| 3                          | Livros, Jornais e Periódicos                                                                 | 60.494.976               | 0,00          | 0,00          | 0,02               |
| 4                          | Olimpíada                                                                                    | ni                       | 0,00          | 0,00          | 0,00               |
| 5                          | Pesquisas Científicas                                                                        | 455.320                  | 0,00          | 0,00          | 0,00               |
| <b>XIV.</b>                | <b>Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b> | <b>ni</b>                | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>        |
| 1                          | Olimpíada                                                                                    | 0                        | 0,00          | 0,00          | 0,00               |
| 2                          | Programação                                                                                  | 0                        | 0,00          | 0,00          | 0,00               |
| <b>XV.</b>                 | <b>Contribuição para a Previdência Social</b>                                                | <b>45.505.939.888</b>    | <b>0,66</b>   | <b>2,74</b>   | <b>15,87</b>       |
| 1                          | Dona de Casa                                                                                 | 303.927.920              | 0,00          | 0,02          | 0,11               |
| 2                          | Entidades Filantrópicas                                                                      | 13.348.107.067           | 0,20          | 0,80          | 4,65               |
| 3                          | Exportação da Produção Rural                                                                 | 6.122.447.420            | 0,09          | 0,37          | 2,13               |
| 4                          | MEI - Microempreendedor Individual                                                           | 1.906.133.395            | 0,03          | 0,11          | 0,66               |
| 5                          | Olimpíada                                                                                    | 24.231.432               | 0,00          | 0,00          | 0,01               |
| 6                          | Simples Nacional                                                                             | 23.801.092.655           | 0,35          | 1,43          | 8,30               |
| <b>TOTAL</b>               |                                                                                              | <b>286.777.483.570</b>   | <b>4,19</b>   | <b>17,27</b>  | <b>100,00</b>      |
| <b>ARRECADAÇÃO</b>         |                                                                                              | <b>1.660.642.416.144</b> | <b>24,27</b>  | <b>100,00</b> |                    |
| <b>PIB</b>                 |                                                                                              | <b>6.843.489.127.201</b> | <b>100,00</b> |               |                    |

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO VIII - LDO 2015****GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| TRIBUTO                                                                               | TOTAL                  | NORTE                 | NORDESTE              | CENTRO-OESTE          | SUDESTE                | SUL                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|
| Imposto sobre Importação - II                                                         | 4.831.463.070          | 4.233.231.323         | 34.103.733            | 25.480.286            | 471.553.932            | 67.093.796            |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF                                            | 45.159.260.064         | 1.758.848.872         | 6.707.479.259         | 4.423.584.116         | 25.803.322.525         | 6.466.025.293         |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ                                          | 47.661.642.562         | 3.232.442.346         | 8.362.212.060         | 3.470.242.614         | 25.783.401.513         | 6.813.344.029         |
| Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF                                           | 11.009.040.036         | 157.193.582           | 923.134.663           | 522.828.102           | 7.539.837.482          | 1.866.046.207         |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno            | 26.241.535.609         | 14.736.600.950        | 639.957.059           | 239.997.032           | 7.475.281.256          | 3.149.699.311         |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado      | 4.746.338.216          | 4.124.823.084         | 20.738.599            | 13.772.440            | 534.576.159            | 52.427.934            |
| Imposto sobre Operações Financeiras - IOF                                             | 2.499.362.750          | 196.792.774           | 490.210.108           | 293.701.629           | 1.175.559.106          | 343.099.133           |
| Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR                                     | 39.028.782             | 2.002.746             | 19.431.229            | 717.114               | 6.457.339              | 10.420.354            |
| Contribuição Social para o PIS-PASEP                                                  | 14.247.560.545         | 1.813.179.371         | 1.160.426.775         | 979.222.255           | 7.477.734.595          | 2.816.997.549         |
| Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL                                      | 12.241.561.802         | 347.269.801           | 1.349.142.328         | 983.243.191           | 7.104.639.548          | 2.457.266.933         |
| Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS                       | 72.206.998.646         | 8.587.025.456         | 5.887.034.048         | 5.319.364.786         | 38.510.735.666         | 13.902.838.689        |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE                               | 0                      | 0                     | 0                     | 0                     | 0                      | 0                     |
| Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM                       | 387.751.599            | 327.958.397           | 5.589.731             | 0                     | 45.924.528             | 8.278.943             |
| Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE | 0                      | 0                     | 0                     | 0                     | 0                      | 0                     |
| Contribuição para a Previdência Social                                                | 45.505.939.888         | 1.522.152.502         | 4.902.378.565         | 4.348.369.324         | 24.443.293.518         | 10.289.745.980        |
| <b>TOTAL</b>                                                                          | <b>286.777.483.570</b> | <b>41.039.521.202</b> | <b>30.501.838.158</b> | <b>20.620.522.890</b> | <b>146.372.317.168</b> | <b>48.243.284.152</b> |

### **Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### **QUADRO IX - LDO 2015**

#### **GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**

UNIDADE: %

| <b>TRIBUTO</b>                                                                        | <b>NORTE</b> | <b>NORDESTE</b> | <b>CENTRO-OESTE</b> | <b>SUDESTE</b> | <b>SUL</b>   | <b>TOTAL</b>  |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------|---------------------|----------------|--------------|---------------|
| Imposto sobre Importação - II                                                         | 87,62        | 0,71            | 0,53                | 9,76           | 1,39         | 100,00        |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF                                            | 3,89         | 14,85           | 9,80                | 57,14          | 14,32        | 100,00        |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ                                          | 6,78         | 17,54           | 7,28                | 54,10          | 14,30        | 100,00        |
| Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF                                          | 1,43         | 8,39            | 4,75                | 68,49          | 16,95        | 100,00        |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno            | 56,16        | 2,44            | 0,91                | 28,49          | 12,00        | 100,00        |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado      | 86,91        | 0,44            | 0,29                | 11,26          | 1,10         | 100,00        |
| Imposto sobre Operações Financeiras - IOF                                             | 7,87         | 19,61           | 11,75               | 47,03          | 13,73        | 100,00        |
| Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR                                     | 5,13         | 49,79           | 1,84                | 16,55          | 26,70        | 100,00        |
| Contribuição Social para o PIS-PASEP                                                  | 12,73        | 8,14            | 6,87                | 52,48          | 19,77        | 100,00        |
| Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL                                      | 2,84         | 11,02           | 8,03                | 58,04          | 20,07        | 100,00        |
| Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS                       | 11,89        | 8,15            | 7,37                | 53,33          | 19,25        | 100,00        |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE                               | -            | -               | -                   | -              | -            | 0,00          |
| Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM                       | 84,58        | 1,44            | 0,00                | 11,84          | 2,14         | 100,00        |
| Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE | -            | -               | -                   | -              | -            | 0,00          |
| Contribuição para a Previdência Social                                                | 3,34         | 10,77           | 9,56                | 53,71          | 22,61        | 100,00        |
| <b>TOTAL</b>                                                                          | <b>14,31</b> | <b>10,64</b>    | <b>7,19</b>         | <b>51,04</b>   | <b>16,82</b> | <b>100,00</b> |

### Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### QUADRO X - LDO 2015 PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                  | VALOR          | %      |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|
| Simples Nacional                                                                  | 82.714.272.675 | 28,84% |
| Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio                                   | 32.446.363.494 | 11,31% |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica                            | 29.665.057.185 | 10,34% |
| Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas                                  | 27.045.859.571 | 9,43%  |
| Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF                                      | 25.219.628.440 | 8,79%  |
| Deduções do Rendimento Tributável - IRPF                                          | 19.797.709.427 | 6,90%  |
| Benefícios do Trabalhador                                                         | 11.185.242.481 | 3,90%  |
| Poupança                                                                          | 10.818.818.678 | 3,77%  |
| Desenvolvimento Regional                                                          | 6.951.482.060  | 2,42%  |
| Informática e Automação                                                           | 6.588.797.678  | 2,30%  |
| Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Intermediários de Síntese                  | 6.470.913.318  | 2,26%  |
| Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica                                      | 4.013.142.620  | 1,40%  |
| Petroquímica                                                                      | 3.595.985.340  | 1,25%  |
| REID                                                                              | 3.179.192.943  | 1,11%  |
| MEI - Microempreendedor Individual                                                | 1.906.133.395  | 0,66%  |
| Transporte Coletivo                                                               | 1.814.588.296  | 0,63%  |
| Setor Automotivo                                                                  | 1.793.014.877  | 0,63%  |
| Financiamentos Habitacionais                                                      | 1.728.176.791  | 0,60%  |
| Cultura e Audiovisual                                                             | 1.664.058.179  | 0,58%  |
| Embarcações e Aeronaves                                                           | 1.257.402.543  | 0,44%  |
| PROUNI                                                                            | 1.144.446.698  | 0,40%  |
| RETAERO                                                                           | 765.912.318    | 0,27%  |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq                                                    | 600.920.303    | 0,21%  |
| Livros                                                                            | 528.613.073    | 0,18%  |
| Fundos Constitucionais                                                            | 499.370.806    | 0,17%  |
| Fundos da Criança e do Adolescente                                                | 386.383.349    | 0,13%  |
| Horário Eleitoral Gratuito                                                        | 332.991.411    | 0,12%  |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 328.193.233    | 0,11%  |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos                                           | 323.346.307    | 0,11%  |
| Dona de Casa                                                                      | 303.927.920    | 0,11%  |
| REIF                                                                              | 246.159.612    | 0,09%  |

**QUADRO X - LDO 2015**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017**

UNIDADE: R\$ 1,00

| <b>GASTO TRIBUTÁRIO</b>                                                         | <b>VALOR</b>           | <b>%</b>     |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------|
| Olimpíada                                                                       | 212.636.059            | 0,07%        |
| Creches e Pré-Escolas                                                           | 149.078.998            | 0,05%        |
| Rede Arrecadadora                                                               | 145.855.098            | 0,05%        |
| Termoeletricidade                                                               | 140.317.959            | 0,05%        |
| Seguro Rural                                                                    | 138.118.432            | 0,05%        |
| Motocicletas                                                                    | 103.011.891            | 0,04%        |
| Gás Natural Liquefeito                                                          | 84.400.843             | 0,03%        |
| Transporte Escolar                                                              | 80.679.644             | 0,03%        |
| Água Mineral                                                                    | 80.386.995             | 0,03%        |
| PADIS                                                                           | 48.671.607             | 0,02%        |
| Biodiesel                                                                       | 43.431.318             | 0,02%        |
| Investimentos em Infra-Estrutura                                                | 41.123.650             | 0,01%        |
| ITR                                                                             | 39.028.782             | 0,01%        |
| Fundos do Idoso                                                                 | 36.004.670             | 0,01%        |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão                                        | 32.894.989             | 0,01%        |
| Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros                                     | 27.052.062             | 0,01%        |
| TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 18.896.431             | 0,01%        |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência                                  | 15.700.110             | 0,01%        |
| TAXI                                                                            | 13.808.098             | 0,00%        |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação                           | 10.280.913             | 0,00%        |
| Trem de Alta Velocidade                                                         | 0                      | 0,00%        |
| Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas                              | 0                      | 0,00%        |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico                                         | 0                      | 0,00%        |
| Programação                                                                     | 0                      | 0,00%        |
| <b>TOTAL</b>                                                                    | <b>286.777.483.570</b> | <b>100 %</b> |

### Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### QUADRO XI - LDO 2015

#### GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

|   | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |      |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|------|
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | II   |
| 1 | <b>Áreas de Livre Comércio</b><br>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.<br><br>Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19. | 05/10/2023     | 30.763.930  | 0,00    | 0,00        | 0,06 |
| 2 | <b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b><br>Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo.<br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...  |
| 3 | <b>Embarcações e Aeronaves</b><br>Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.<br>Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.                                                                                                                                                                                      | indeterminado  | 275.607.787 | 0,00    | 0,02        | 0,51 |
| 4 | <b>Equipamentos Desportivos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...  |



**QUADRO XI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

|   | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |      |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|------|
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | II   |
| 5 | <p>Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.</p> <p><b>Evento Esportivo, Cultural e Científico</b></p> <p>Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p> | indeterminado  | 0           | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| 6 | <p><b>Máquinas e Equipamentos - CNPq</b></p> <p>Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.</p> <p>Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | indeterminado  | 319.659.798 | 0,00    | 0,02        | 0,60 |
| 7 | <p><b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p> <p>Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.</p> <p>Lei 12.780/13.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 31/12/2017     | 20.779.639  | 0,00    | 0,00        | 0,04 |

**QUADRO XI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |      |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | II   |
| 8  | <b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b><br>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado.<br>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 22/01/2022     | 2.731.175   | 0,00    | 0,00        | 0,01 |
| 9  | <b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b><br>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado.<br>Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 22/01/2017     | não vigente | ...     | ...         | ...  |
| 10 | <b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b><br>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.<br>Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...  |
| 11 | <b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b><br>Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.<br>Lei 12.599/12, art.12 a 14. | 29/09/2016     | não vigente | ...     | ...         | ...  |

**QUADRO XI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |     |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|-----|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | II  |
| 12 | <b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b><br>Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.<br>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.                                                                                                                                            | 30/06/2014     | não vigente | ...     | ...         | ... |
| 13 | <b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b><br>Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br>Lei 12.431/11, art. 14 a 17.       | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ... |
| 14 | <b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b><br>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º. | 30/06/2016     | não vigente | ...     | ...         | ... |
| 15 | <b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ... |

**QUADRO XI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | PRAZO VIGÊNCIA    | VALOR                | PART. %     |             |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                   |                      | PIB         | ARRECADAÇÃO | II          |
| <p>Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.</p> |                   |                      |             |             |             |
| <p><b>16 Setor Automotivo</b></p> <p>Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.</p> <p>Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>30/04/2011</b> | <b>não vigente</b>   | ...         | ...         | ...         |
| <b>17 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>05/10/2023</b> | <b>4.181.920.741</b> | <b>0,06</b> | <b>0,25</b> | <b>7,81</b> |

**QUADRO XI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR                | PART. %     |             |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                |                      | PIB         | ARRECADAÇÃO | II          |
| <p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.</p> <p>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.</p> |                |                      |             |             |             |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                | <b>4.831.463.070</b> | <b>0,07</b> | <b>0,29</b> | <b>9,02</b> |

### Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### QUADRO XII - LDO 2015

#### GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR          | PART. % |             |      |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|---------|-------------|------|
|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                |                | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRPF |
| 1                | <b>Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais</b><br>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto.<br>Lei 7.713/88; Lei 12.469/11.                                                    | indeterminado  | 6.436.565.995  | 0,09    | 0,39        | 4,06 |
| 2                | <b>Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente</b><br>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física da aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids).<br><br>Lei 7.713/88. | indeterminado  | 11.862.352.150 | 0,17    | 0,71        | 7,47 |
| 3                | <b>Atividade Audiovisual</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 31/12/2016     | não vigente    | ...     | ...         | ...  |

**QUADRO XII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR                 | PART. %     |             |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                      |                       | PIB         | ARRECADAÇÃO | IRPF        |
| <p>Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines.</p> <p>Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º; MP 2.228/01.</p> |                      |                       |             |             |             |
| <p><b>4 Despesas com Educação</b><br/> Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.</p> <p>Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>indeterminado</b> | <b>5.367.178.575</b>  | <b>0,08</b> | <b>0,32</b> | <b>3,38</b> |
| <p><b>5 Despesas Médicas</b><br/> Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.</p> <p>Lei 9.250/95, art. 8º.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>indeterminado</b> | <b>14.430.530.852</b> | <b>0,21</b> | <b>0,87</b> | <b>9,09</b> |

**QUADRO XII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRPF |
| <b>6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b><br>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.<br>Lei 8.069/90, art. 260; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art 22; Lei 12.594/12, art. 87.         | indeterminado  | 99.621.911  | 0,00    | 0,01        | 0,06 |
| <b>7 Fundos do Idoso</b><br>Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.<br>Lei 12.213/10; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.                                                                                                                                                    | indeterminado  | 6.832.074   | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| <b>8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico</b><br>Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.<br>Lei 11.324/06; Lei nº 9.250/95 art. 12, VII; Lei nº 12.469/11, art. 3º. | 31/12/2014     | não vigente | ...     | ...         | ...  |
| <b>9 Incentivo ao Desporto</b><br>Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997.<br>Lei 11.438/06.                                                                                                                            | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...  |



**QUADRO XII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRPF |
| <b>10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho</b><br>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS.<br>Lei 7.713/88; Lei 8.036/90.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | indeterminado  | 6.069.424.411 | 0,09    | 0,37        | 3,82 |
| <b>11 Programa Nacional de Apoio à Cultura</b><br>Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.<br><br>Lei 8.313/91, art. 18 e 26; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art.22; MP.2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X; Decreto nº 5.761/06. | indeterminado  | 35.468.212    | 0,00    | 0,00        | 0,02 |
| <b>12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 31/12/2015     | não vigente   | ...     | ...         | ...  |

**QUADRO XII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR          | PART. % |                     |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|---------|---------------------|
|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |                | PIB     | ARRECADAÇÃO<br>IRPF |
| 13               | Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.<br><br>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. | 31/12/2015     | não vigente    | ...     | ...                 |
|                  | <b>Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</b><br>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.<br><br>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.                                  |                |                |         |                     |
| 14               | <b>Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez</b><br>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física do capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.<br>Lei 7.713/88.                                                                                                                                                                   | indeterminado  | 851.285.884    | 0,01    | 0,05                |
| TOTAL            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                | 45.159.260.064 | 0,66    | 2,72                |
|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |                |         | 28,46               |

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XIII - LDO 2015****GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |      |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|------|
|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| 1                | <b>Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados</b><br>Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes.<br>Lei 9.249/95, art. 13, V.                                                                                                                | indeterminado  | 5.047.477.666 | 0,07    | 0,30        | 3,07 |
| 2                | <b>Associações de Poupança e Empréstimo</b><br>Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.<br>Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.              | indeterminado  | 11.500.829    | 0,00    | 0,00        | 0,01 |
| 3                | <b>Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional</b><br>As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real.<br>Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13. | 31/12/2016     | não vigente   | ...     | ...         | ...  |
| 4                | <b>Atividade Audiovisual - Dedução IR</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 31/12/2016     | não vigente   | ...     | ...         | ...  |

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| <p>As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.</p> |                |               |         |             |      |
| <p><b>5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual</b></p> <p>Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados.</p> <p>Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | indeterminado  | 3.889.112.343 | 0,06    | 0,23        | 2,36 |

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |      |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| 6  | <b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b><br>Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.<br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16. | 31/12/2015     | não vigente   | ...     | ...         | ...  |
| 7  | <b>Creches e Pré-Escolas</b><br>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.<br>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.                                                                                          | 31/12/2018     | 46.214.489    | 0,00    | 0,00        | 0,03 |
| 8  | <b>Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b><br>Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2015.<br>Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.                                                                                                                                                                                  | indeterminado  | 41.123.650    | 0,00    | 0,00        | 0,02 |
| 9  | <b>Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b><br>Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2015.<br>Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.                                                                                                                                    | indeterminado  | 10.280.913    | 0,00    | 0,00        | 0,01 |
| 10 | <b>Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | indeterminado  | 1.784.268.946 | 0,03    | 0,11        | 1,08 |

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| <p>Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.</p> <p>Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                |             |         |             |      |
| <p><b>11 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos</b></p> <p>Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.</p> <p>Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.</p> | indeterminado  | 219.298.338 | 0,00    | 0,01        | 0,13 |
| <p><b>12 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b></p> <p>Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.</p> <p>Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | indeterminado  | 13.024.752  | 0,00    | 0,00        | 0,01 |

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |      |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| 13 | <b>Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b><br>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.                                                                                                                                | indeterminado  | 1.337.674.268 | 0,02    | 0,08        | 0,81 |
| 14 | <b>Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b><br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | indeterminado  | 1.121.058.029 | 0,02    | 0,07        | 0,68 |
| 15 | <b>Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b><br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.       | indeterminado  | 50.803.993    | 0,00    | 0,00        | 0,03 |
| 16 | <b>Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b><br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.                                                                                                                                                                         | indeterminado  | 67.012.510    | 0,00    | 0,00        | 0,04 |

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |      |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| 17 | <b>Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b><br>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.                                                                                                                                              | indeterminado  | 1.293.870.599 | 0,02    | 0,08        | 0,79 |
| 18 | <b>Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b><br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | indeterminado  | 524.476.508   | 0,01    | 0,03        | 0,32 |
| 19 | <b>Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b><br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.   | indeterminado  | 102.827.939   | 0,00    | 0,01        | 0,06 |
| 20 | <b>Extensão da Licença Maternidade</b><br>Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | indeterminado  | 155.201.392   | 0,00    | 0,01        | 0,09 |



**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| <p>Lei 11.770/08.</p> <p><b>21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia</b><br/> Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; MP 634/13, art. 1º e 2º.</p> | 31/12/2017     | 3.034.950   | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| <p><b>22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste</b><br/> Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; MP 634/13, art. 1º e 2º.</p>                      | 31/12/2017     | 329.655.876 | 0,00    | 0,02        | 0,20 |
| <p><b>23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | indeterminado  | ni          | 0,00    | 0,00        | 0,00 |

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |      |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
|    | Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.<br>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.                                                                                       |                |             |         |             |      |
| 24 | <b>FIP-PD&amp;I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</b><br>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.<br>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.                                                              | indeterminado  | ni          | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| 25 | <b>Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b><br>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.<br><br>Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87. | indeterminado  | 286.761.437 | 0,00    | 0,02        | 0,17 |
| 26 | <b>Fundos do Idoso</b><br>Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido.<br>Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.                                                                                                                                  | indeterminado  | 29.172.596  | 0,00    | 0,00        | 0,02 |
| 27 | <b>FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 31/12/2017     | 0           | 0,00    | 0,00        | 0,00 |

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR              | PART. %     |             |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                      |                    | PIB         | ARRECADAÇÃO | IRPJ        |
| <p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; MP 634/13, art. 1º e 2º.</p>                                      |                      |                    |             |             |             |
| <p><b>28 Horário Eleitoral Gratuito</b></p> <p>As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.</p> <p>Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/ 97, art. 99; Decreto 7.791/2012.</p> | <b>indeterminado</b> | <b>332.991.411</b> | <b>0,00</b> | <b>0,02</b> | <b>0,20</b> |
| <p><b>29 Incentivo ao Desporto</b></p> <p>Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 11.438/06.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>31/12/2015</b>    | <b>não vigente</b> | <b>...</b>  | <b>...</b>  | <b>...</b>  |

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |      |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| 30 | <b>Inovação Tecnológica</b><br>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).<br><br>Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º. | indeterminado  | 1.637.107.016 | 0,02    | 0,10        | 0,99 |
| 31 | <b>Minha Casa, Minha Vida</b><br>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%.<br>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 31/12/2014     | não vigente   | ...     | ...         | ...  |
| 32 | <b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 31/12/2017     | 0             | 0,00    | 0,00        | 0,00 |

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.<br><br>Lei 12.780/13.                                                                                                                                                                                         |                |               |         |             |      |
| <b>33 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b><br>Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.<br>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.                                                                                                                                                                                      | 22/01/2022     | 0             | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| <b>34 PAIT - Planos de Poupança e Investimento</b><br>Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedecem a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados.<br><br>Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.                                                                                                                                                                                                 | indeterminado  | 97.476.951    | 0,00    | 0,01        | 0,06 |
| <b>35 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador</b><br>Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.<br><br>Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I. | indeterminado  | 1.116.240.308 | 0,02    | 0,07        | 0,68 |
| <b>36 Previdência Privada Fechada</b><br>Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.<br>Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.                                                                                                                                                                                                                                                                                         | indeterminado  | 549.833.639   | 0,01    | 0,03        | 0,33 |

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |      |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| 37 | <b>PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional</b><br>Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac.<br>Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | indeterminado  | 112.782.499   | 0,00    | 0,01        | 0,07 |
| 38 | <b>PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR</b><br>A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.<br><br>Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53. | indeterminado  | 1.418.922.877 | 0,02    | 0,09        | 0,86 |

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR          | PART. % |             |       |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|---------|-------------|-------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |                | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRPJ  |
| 39 | <b>Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</b><br>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.<br><br>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. | 31/12/2015     | não vigente    | ...     | ...         | ...   |
| 40 | <b>Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</b><br>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.<br><br>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.                                                                                                                  | 31/12/2015     | não vigente    | ...     | ...         | ...   |
| 41 | <b>PROUNI - Programa Universidade para Todos</b><br>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas<br>Lei 11.096/05.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | indeterminado  | 466.059.366    | 0,01    | 0,03        | 0,28  |
| 42 | <b>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | indeterminado  | 18.928.688.808 | 0,28    | 1,14        | 11,50 |

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br/> Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.</p> <p><b>43 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</b><br/> Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.<br/> Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.</p> | indeterminado  | 40.263.646    | 0,00    | 0,00        | 0,02 |
| <p><b>44 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital</b><br/> Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024.<br/> Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.</p>                                                                                                                                                                                | 31/12/2023     | 0             | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| <p><b>45 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</b><br/> Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024.</p> <p>MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.</p>                                                                                                                                                                                           | 31/12/2023     | 2.031.793.640 | 0,03    | 0,12        | 1,23 |
| <p><b>46 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 31/12/2013     | não vigente   | ...     | ...         | ...  |



**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| <p>Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13</p>                                                                                                                                                                                                                    |                |             |         |             |      |
| <p><b>47 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</b></p> <p>Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.</p> | 31/12/2013     | não vigente | ...     | ...         | ...  |
| <p><b>48 SUDAM - Redução por Reinvestimento</b></p> <p>Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.</p>                                      | 31/12/2018     | 80.797.601  | 0,00    | 0,00        | 0,05 |
| <p><b>49 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | indeterminado  | 937.449     | 0,00    | 0,00        | 0,00 |

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |      |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
|    | Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.<br>Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                |               |         |             |      |
| 50 | <b>SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital</b><br>Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024.<br>Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.                                                                                                                                                                 | 31/12/2023     | 0             | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| 51 | <b>SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</b><br>Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024.<br><br>MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.                                                                                                                                                                          | 31/12/2023     | 4.298.744.098 | 0,06    | 0,26        | 2,61 |
| 52 | <b>SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</b><br>Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.<br>Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13 | 31/12/2013     | não vigente   | ...     | ...         | ...  |
| 53 | <b>SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 31/12/2013     | não vigente   | ...     | ...         | ...  |

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR              | PART. %     |             |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                      |                    | PIB         | ARRECADAÇÃO | IRPJ        |
| <p>Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.</p>                                   |                      |                    |             |             |             |
| <p><b>54 SUDENE - Redução por Reinvestimento</b></p> <p>Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.</p> | <b>31/12/2018</b>    | <b>166.254.800</b> | <b>0,00</b> | <b>0,01</b> | <b>0,10</b> |
| <p><b>55 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação</b></p> <p>Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal.</p> <p>Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.</p>                                                                                                                                                                                                                      | <b>indeterminado</b> | <b>18.896.431</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,01</b> |
| <b>56 Vale-Cultura</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>31/12/2016</b>    | <b>não vigente</b> | <b>...</b>  | <b>...</b>  | <b>...</b>  |

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR                 | PART. %     |             |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------|-------------|-------------|--------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                |                       | PIB         | ARRECADAÇÃO | IRPJ         |
| Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda.<br>Lei 12.761/12, art. 10. |                |                       |             |             |              |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                | <b>47.661.642.562</b> | <b>0,70</b> | <b>2,87</b> | <b>28,97</b> |

### Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### QUADRO XIV - LDO 2015

#### GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRRF |
| <b>1 Associações de Poupança e Empréstimo</b><br>Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos.<br>Lei 9.430/96, art. 57.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | indeterminado  | 13.171.185  | 0,00    | 0,00        | 0,01 |
| <b>2 Atividade Audiovisual</b><br>Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.<br>Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A. | indeterminado  | 96.884.592  | 0,00    | 0,01        | 0,10 |
| <b>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b><br>Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...  |

**QUADRO XIV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

|   | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % |             |      |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|---------|-------------|------|
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |       | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRRF |
|   | Lei 12.350/10, art. 2º a 16.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |       |         |             |      |
| 4 | <b>Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b><br>Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2015.<br>Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.                                                                                               | indeterminado  | ni    | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| 5 | <b>Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b><br>Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2015.<br>Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.                                                 | indeterminado  | ni    | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| 6 | <b>FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</b><br>Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.<br>Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º. | indeterminado  | ni    | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| 7 | <b>FIP-PD&amp;I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</b><br>Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.<br>Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.                                                     | indeterminado  | ni    | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| 8 | <b>Inovação Tecnológica</b><br>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.                                                                                                                                                                                             | indeterminado  | 0     | 0,00    | 0,00        | 0,00 |

**QUADRO XIV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR          | PART. % |             |       |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|---------|-------------|-------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |                | PIB     | ARRECADAÇÃO | IRRF  |
|    | Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                |                |         |             |       |
|    | Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I.<br>Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.                                                                                                                                                                                                          | 27/07/2010     | não vigente    | ...     | ...         | ...   |
| 9  | <b>Leasing de Aeronaves</b><br>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2013.<br>Lei 11.371/06, art. 16; Lei 12.431/11, art. 45. | 31/12/2016     | não vigente    | ...     | ...         | ...   |
| 10 | <b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b><br>Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.<br>Lei 12.780/13.                                   | 31/12/2017     | 53.113.520     | 0,00    | 0,00        | 0,05  |
| 11 | <b>Poupança</b><br>Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança.<br>Lei 8.981/95, art. 68, III.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | indeterminado  | 10.818.818.678 | 0,16    | 0,65        | 10,78 |

**QUADRO XIV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR                 | PART. %     |             |              |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------|-------------|-------------|--------------|
|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                      |                       | PIB         | ARRECADAÇÃO | IRRF         |
| <b>12</b>        | <b>Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros</b><br>Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros.<br><br>Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º. | <b>indeterminado</b> | <b>27.052.062</b>     | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,03</b>  |
| <b>TOTAL</b>     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                      | <b>11.009.040.036</b> | <b>0,16</b> | <b>0,66</b> | <b>10,97</b> |



**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XV - LDO 2015****GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR              | PART. %     |             |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                      |                    | PIB         | ARRECADAÇÃO | IPI         |
| <b>1 Áreas de Livre Comércio</b><br>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados.<br><br>Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110. | <b>05/10/2023</b>    | <b>431.725.241</b> | <b>0,01</b> | <b>0,03</b> | <b>0,88</b> |
| <b>2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</b><br>Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.<br>Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>31/12/2016</b>    | <b>não vigente</b> | <b>...</b>  | <b>...</b>  | <b>...</b>  |
| <b>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b><br>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.<br><br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.                                                                                                                                                                                                        | <b>31/12/2015</b>    | <b>não vigente</b> | <b>...</b>  | <b>...</b>  | <b>...</b>  |
| <b>4 Embarcações</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>indeterminado</b> | <b>ni</b>          | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

**QUADRO XV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|-------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | IPI   |
| <p>Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.</p> <p>Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |               |         |             |       |
| <p><b>5 Equipamentos Desportivos</b></p> <p>Redução a zero da alíquota do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei 10.451/02, art. 8º ao 11.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 31/12/2015     | não vigente   | ...     | ...         | ...   |
| <p><b>6 Informática e Automação</b></p> <p>As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2014; 75% até 2015; 70% até 2019. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2014; 90% até 2015; 85% até 2019. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2014; 90% até 2015; 70% até 2019. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2014; 95% até 2015; 85% 2019. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2014; 90% até 2015; 70% 2019.</p> <p>Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04.</p> | 31/12/2019     | 6.588.797.678 | 0,10    | 0,40        | 13,37 |
| <p><b>7 Inovação Tecnológica</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | indeterminado  | 1.952.811     | 0,00    | 0,00        | 0,00  |

**QUADRO XV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |      |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | IPI  |
|    | Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.<br>Lei 11.196/05, art. 17.                                                                                                                                                                                                                                                   |                |               |         |             |      |
| 8  | <b>Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores</b><br>Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços.<br>Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12. | 31/12/2017     | 1.793.014.877 | 0,03    | 0,11        | 3,64 |
| 9  | <b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b><br>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos.<br>Lei 12.780/13.                                                                                                                                                                                          | 31/12/2017     | 13.853.092    | 0,00    | 0,00        | 0,03 |
| 10 | <b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b><br>Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos.<br>Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.<br>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.                                         | 22/01/2022     | 25.977        | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| 11 | <b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 22/01/2017     | não vigente   | ...     | ...         | ...  |

**QUADRO XV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |     |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|-----|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | IPI |
|    | Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.<br>Lei 11.484/07, art. 12 ao 22.                                                                                                                                                                                                                              |                |             |         |             |     |
| 12 | <b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b><br>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas.<br><br>Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.                                                                 | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ... |
| 13 | <b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b><br>Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.<br>Lei 12.599/12, art.12 a 14. | 29/09/2016     | não vigente | ...     | ...         | ... |
| 14 | <b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b><br>Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.                                                                                                                                                    | 30/06/2014     | não vigente | ...     | ...         | ... |

**QUADRO XV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |      |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | IPI  |
| 15 | <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.</p> <p><b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b><br/> Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.<br/> Lei 12.794/13, art. 5º a 11.</p>                                                                                                                                                                                                                          | 20/09/2017     | 63.508.097  | 0,00    | 0,00        | 0,13 |
| 16 | <p><b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b><br/> Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br/> Lei 12.431/11, art. 14 a 17.</p>                                                             | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...  |
| 17 | <p><b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b><br/> Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br/> Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p> | 30/06/2016     | não vigente | ...     | ...         | ...  |
| 18 | <p><b>REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 31/12/2016     | não vigente | ...     | ...         | ...  |

**QUADRO XV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |     |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|-----|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | IPI |
|    | <p>Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                |             |         |             |     |
| 19 | <p><b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b></p> <p>Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.</p> | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ... |
| 20 | <p><b>Resíduos Sólidos</b></p> <p>Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.</p> <p>Lei 12.375/10, art. 5º</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 31/12/2014     | não vigente | ...     | ...         | ... |

**QUADRO XV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |      |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | IPI  |
| 21 | <b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b><br><br>Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.<br>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 11/06/2020     | 147.963.903 | 0,00    | 0,01        | 0,30 |
| 22 | <b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b><br><br>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.<br><br>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11. | 29/09/2016     | não vigente | ...     | ...         | ...  |
| 23 | <b>Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...  |

**QUADRO XV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |      |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | IPI  |
|    | <p>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.</p> <p>Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.</p>                                                                                                                    |                |             |         |             |      |
| 24 | <p><b>Sector Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste</b></p> <p>Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999.</p> <p>Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...  |
| 25 | <p><b>Sector Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</b></p> <p>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano.</p> <p>Lei 12.407/11.</p> | 31/12/2020     | 0           | 0,00    | 0,00        | 0,00 |



**QUADRO XV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

|              | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR                 | PART. %     |             |              |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------|-------------|-------------|--------------|
|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                |                       | PIB         | ARRECADAÇÃO | IPI          |
| 26           | <b>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b><br>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | indeterminado  | 2.932.064.330         | 0,04        | 0,18        | 5,95         |
| 27           | <b>TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros</b><br>Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI).<br><br>Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 31/12/2016     | não vigente           | ...         | ...         | ...          |
| 28           | <b>Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b><br>Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.<br><br>D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Emenda Constitucional 42; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º. | 05/10/2023     | 14.268.629.604        | 0,21        | 0,86        | 28,96        |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                | <b>26.241.535.609</b> | <b>0,38</b> | <b>1,58</b> | <b>53,25</b> |

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XVI - LDO 2015****GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

|   | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |       |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|-------|
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | IPI-V |
| 1 | <b>Áreas de Livre Comércio</b><br>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.<br><br>Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19. | 05/10/2023     | 19.633.963  | 0,00    | 0,00        | 0,09  |
| 2 | <b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b><br>Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo<br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...   |
| 3 | <b>Embarcações e Aeronaves</b><br>Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.<br>Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.                                                                                                                                                                                     | indeterminado  | 171.693.530 | 0,00    | 0,01        | 0,78  |
| 4 | <b>Equipamentos Desportivos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...   |

**QUADRO XVI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

|   | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |       |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|-------|
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | IPI-V |
|   | Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.<br><br>Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |             |         |             |       |
| 5 | <b>Evento Esportivo, Cultural e Científico</b><br>Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.<br><br>Lei 11.488/07, art. 38. | indeterminado  | 0           | 0,00    | 0,00        | 0,00  |
| 6 | <b>Máquinas e Equipamentos - CNPq</b><br>Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.<br>Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | indeterminado  | 166.779.025 | 0,00    | 0,01        | 0,76  |
| 7 | <b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b><br>Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.<br>Lei 12.780/13.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 31/12/2017     | 15.931.056  | 0,00    | 0,00        | 0,07  |

**QUADRO XVI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |       |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|-------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | IPI-V |
| 8  | <b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b><br>Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.<br>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 22/01/2022     | 0           | 0,00    | 0,00        | 0,00  |
| 9  | <b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b><br>Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.<br>Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 22/01/2017     | não vigente | ...     | ...         | ...   |
| 10 | <b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b><br>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.<br>Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...   |
| 11 | <b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b><br>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. | 29/09/2016     | não vigente | ...     | ...         | ...   |

**QUADRO XVI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |       |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|-------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | IPI-V |
| 12 | <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14.</p> <p><b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b><br/> Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.<br/> Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.</p>                                           | 30/06/2014     | não vigente | ...     | ...         | ...   |
| 13 | <p><b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b><br/> Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.<br/> Lei 12.794/13, art. 5º a 11.</p>                                                                                                                                                                                                                                 | 20/09/2017     | 62.682.294  | 0,00    | 0,00        | 0,29  |
| 14 | <p><b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b><br/> Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br/> Lei 12.431/11, art. 14 a 17.</p> | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...   |
| 15 | <p><b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 30/06/2016     | não vigente | ...     | ...         | ...   |

**QUADRO XVI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |       |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|-------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | IPI-V |
| 16 | <p>Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p> <p><b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b></p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.</p> | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...   |
| 17 | <p><b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 11/06/2020     | 211.298.420 | 0,00    | 0,01        | 0,97  |

**QUADRO XVI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |       |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|-------|
|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | IPI-V |
| 18               | <p>Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.<br/> Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p> <p><b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b><br/> Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.<br/> Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.</p> | 29/09/2016     | não vigente   | ...     | ...         | ...   |
| 19               | <p><b>Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b><br/> Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.<br/> D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 05/10/2023     | 4.098.319.927 | 0,06    | 0,25        | 18,72 |
| <b>TOTAL</b>     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                | 4.746.338.216 | 0,07    | 0,29        | 21,68 |

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

[illegible]



**QUADRO XVII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR              | PART. %     |             |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                      |                    | PIB         | ARRECADAÇÃO | IOF         |
| Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infraestrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade.<br><br>Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.                                                                           |                      |                    |             |             |             |
| <b>5 Fundos Constitucionais</b><br>Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO).<br>Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.                                                                       | <b>indeterminado</b> | <b>499.370.806</b> | <b>0,01</b> | <b>0,03</b> | <b>1,22</b> |
| <b>6 Motocicletas</b><br>Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física.<br>Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI.                                                                                          | <b>indeterminado</b> | <b>103.011.891</b> | <b>0,00</b> | <b>0,01</b> | <b>0,25</b> |
| <b>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b><br>Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016.<br><br>Lei 12.780/13. | <b>31/12/2017</b>    | <b>1.176.622</b>   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>8 Seguro Rural</b><br>Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural.<br>Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III.                                                                                                                                                 | <b>indeterminado</b> | <b>138.118.432</b> | <b>0,00</b> | <b>0,01</b> | <b>0,34</b> |
| <b>9 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>indeterminado</b> | <b>13.808.098</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,03</b> |

**QUADRO XVII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                         | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|------|
|                                                                                                                                                                          |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | IOF  |
| Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional.<br>Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI. |                |               |         |             |      |
| TOTAL                                                                                                                                                                    |                | 2.499.362.750 | 0,04    | 0,15        | 6,11 |

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XVIII - LDO 2015****GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR             | PART. %     |             |             |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                      |                   | PIB         | ARRECADAÇÃO | ITR         |
| <b>1 ITR</b>     | Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano.<br><br>Lei 9.393/96, art. 3º, I e II. | <b>indeterminado</b> | <b>39.028.782</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>3,61</b> |
| <b>TOTAL</b>     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                      | <b>39.028.782</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>3,61</b> |

### Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### QUADRO XIX - LDO 2015

#### GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|-----------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| <b>1 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</b><br>Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.<br><br>Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13. | indeterminado  | 4.198.883.901 | 0,06    | 0,25        | 5,87      |
| <b>2 Água Mineral</b><br>Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.<br>Lei 12.715/12, art. 76                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | indeterminado  | 14.339.302    | 0,00    | 0,00        | 0,02      |
| <b>3 Álcool</b><br>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.<br>Lei 12.856/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 31/12/2016     | não vigente   | ...     | ...         | ...       |
| <b>4 Biodiesel</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | indeterminado  | 7.750.078     | 0,00    | 0,00        | 0,01      |

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|-----------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| <p>Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.</p> <p>Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |             |         |             |           |
| <p><b>5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º e 28.</p> | indeterminado  | 57.677.692  | 0,00    | 0,00        | 0,08      |
| <p><b>6 Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade</b></p> <p>Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil.</p> <p>Lei 10.833/03, art. 10, XX, art. 15, V.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...       |

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

|   | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |           |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|-----------|
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| 7 | <b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b><br>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.<br><br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16. | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...       |
| 8 | <b>Creches e Pré-Escolas</b><br>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.<br>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 31/12/2018     | 13.417.110  | 0,00    | 0,00        | 0,02      |
| 9 | <b>Embarcações e Aeronaves</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | indeterminado  | 140.348.602 | 0,00    | 0,01        | 0,20      |

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR      | PART. % |             |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|---------|-------------|-----------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                |            | PIB     | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| <p>Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.</p> |                |            |         |             |           |
| <p><b>10 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b></p> <p>Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | indeterminado  | 0          | 0,00    | 0,00        | 0,00      |
| <p><b>11 Gás Natural Liquefeito</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | indeterminado  | 15.055.285 | 0,00    | 0,00        | 0,02      |

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|-----------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| <b>12 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</b><br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.<br>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI. | indeterminado  | 5.697.565   | 0,00    | 0,00        | 0,01      |
| <b>13 Livros</b><br>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.<br>Lei 11.033/24, art. 6º.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | indeterminado  | 83.460.366  | 0,00    | 0,01        | 0,12      |
| <b>14 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b><br>Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.<br>Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | indeterminado  | 20.421.021  | 0,00    | 0,00        | 0,03      |
| <b>15 Medicamentos</b><br>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.<br>Lei 10.147/00.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | indeterminado  | 926.973.158 | 0,01    | 0,06        | 1,30      |
| <b>16 Minha Casa, Minha Vida</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 31/12/2014     | não vigente | ...     | ...         | ...       |



**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |           |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|-----------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| 17 | <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º.</p> <p><b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p> <p>Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.</p> <p>Lei 12.780/13.</p> | 31/12/2017     | 14.903.638  | 0,00    | 0,00        | 0,02      |
| 18 | <p><b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 22/01/2022     | 8.169.440   | 0,00    | 0,00        | 0,01      |
| 19 | <p><b>Papel - Jornais e Periódicos</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 30/04/2016     | não vigente | ...     | ...         | ...       |

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |           |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|-----------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| 20 | <b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b><br>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.<br>Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.                                                                                                                                                                                                                 | 22/01/2017     | não vigente | ...     | ...         | ...       |
| 21 | <b>Petroquímica</b><br>Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1,65% e 7,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.<br>Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15. | 31/12/2017     | 640.380.951 | 0,01    | 0,04        | 0,90      |
| 22 | <b>Produtos Químicos e Farmacêuticos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | indeterminado  | 185.064.362 | 0,00    | 0,01        | 0,26      |

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|-----------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.</p> |                |             |         |             |           |
| <p><b>23 Programa de Inclusão Digital</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 31/12/2014     | não vigente | ...     | ...         | ...       |
| <p><b>24 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b></p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...       |
| <p><b>25 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | indeterminado  | 94.533.197  | 0,00    | 0,01        | 0,13      |

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |           |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|-----------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
|    | Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas<br>Lei 11.096/05.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |             |         |             |           |
| 26 | <b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b><br>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.<br>Lei 12.599/12, art.12 a 14.                                                       | 29/09/2016     | não vigente | ...     | ...         | ...       |
| 27 | <b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b><br>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.<br><br>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21. | 30/06/2014     | não vigente | ...     | ...         | ...       |
| 28 | <b>REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b><br>Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.                                                                                                                                                                                                                                                                                | indeterminado  | 566.637.186 | 0,01    | 0,03        | 0,79      |

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |           |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|-----------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| 29 | <p>Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.</p> <p><b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b><br/> Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.<br/> Lei 12.794/13, art. 5º a 11.</p>                                                                                                                                                                                                                                                | 20/09/2017     | 21.399.915  | 0,00    | 0,00        | 0,03      |
| 30 | <p><b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b><br/> Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p> | 30/06/2016     | não vigente | ...     | ...         | ...       |
| 31 | <p><b>REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b><br/> Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.<br/> Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>                                                                | 31/12/2016     | não vigente | ...     | ...         | ...       |

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |           |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|-----------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| 32 | <b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b><br>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.<br><br>Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...       |
| 33 | <b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b><br>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.<br><br>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 11/06/2020     | 72.537.567  | 0,00    | 0,00        | 0,10      |

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |           |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|-----------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| 34 | <b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b><br>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.<br><br>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11. | 29/09/2016     | não vigente   | ...     | ...         | ...       |
| 35 | <b>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b><br>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | indeterminado  | 5.192.721.271 | 0,08    | 0,31        | 7,26      |
| 36 | <b>Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 31/12/2018     | ni            | 0,00    | 0,00        | 0,00      |

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR              | PART. %     |             |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                      |                    | PIB         | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP   |
| Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.<br><br>Lei 12.715/12, art. 35 e 37. |                      |                    |             |             |             |
| <b>37 Termoeletricidade</b><br>Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.<br>Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>indeterminado</b> | <b>25.029.690</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,04</b> |
| <b>38 Transporte Coletivo</b><br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros.<br>Lei 12.860/13.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>indeterminado</b> | <b>332.649.547</b> | <b>0,00</b> | <b>0,02</b> | <b>0,47</b> |
| <b>39 Transporte Escolar</b><br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.<br><br>Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>indeterminado</b> | <b>14.391.504</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,02</b> |
| <b>40 Trem de Alta Velocidade</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>indeterminado</b> | <b>0</b>           | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |



**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|-----------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.<br/> Lei 10.865/04, art. 28, XX.</p> <p><b>41 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</b><br/> Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.<br/> Lei 10.865/04, art. 14-A.</p> | indeterminado  | 828.538.755 | 0,01    | 0,05        | 1,16      |
| <p><b>42 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</b><br/> Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.<br/><br/> Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.</p>                                                                                                                                                                   | indeterminado  | 17.149.591  | 0,00    | 0,00        | 0,02      |
| <p><b>43 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</b><br/> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.<br/><br/> Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.</p>                                                                                                                                                                                                      | indeterminado  | ni          | 0,00    | 0,00        | 0,00      |
| <p><b>44 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | indeterminado  | 485.822.013 | 0,01    | 0,03        | 0,68      |

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR          | PART. % |             |           |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|---------|-------------|-----------|
|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                |                | PIB     | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| 45               | <p>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%.</p> <p>Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04.</p> <p><b>Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.</p> | indeterminado  | 263.607.840    | 0,00    | 0,02        | 0,37      |
| TOTAL            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                | 14.247.560.545 | 0,21    | 0,86        | 19,93     |

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XX - LDO 2015****GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

|   | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |      |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|------|
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | CSLL |
| 1 | <b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b><br>Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.<br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...  |
| 2 | <b>Creches e Pré-Escolas</b><br>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%.<br>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 31/12/2018     | 23.852.640  | 0,00    | 0,00        | 0,03 |
| 3 | <b>Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos</b><br>Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.<br><br>Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59. | indeterminado  | 90.184.078  | 0,00    | 0,01        | 0,10 |

**QUADRO XX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | CSLL |
| <b>4 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b><br>Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.<br><br>Lei 9.249/95, art. 13, §2º II. | indeterminado  | 5.629.453   | 0,00    | 0,00        | 0,01 |
| <b>5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b><br>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.                                                                                                                                                                                                                                   | indeterminado  | 722.344.105 | 0,01    | 0,04        | 0,83 |
| <b>6 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b><br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.                                                                                                    | indeterminado  | 605.371.335 | 0,01    | 0,04        | 0,70 |
| <b>7 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | indeterminado  | 27.434.156  | 0,00    | 0,00        | 0,03 |

**QUADRO XX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR              | PART. %     |             |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                      |                    | PIB         | ARRECADAÇÃO | CSLL        |
| Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.                                                           |                      |                    |             |             |             |
| <b>8 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b><br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.      | <b>indeterminado</b> | <b>36.186.755</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,04</b> |
| <b>9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b><br>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.                                                                                                                                               | <b>indeterminado</b> | <b>698.690.124</b> | <b>0,01</b> | <b>0,04</b> | <b>0,80</b> |
| <b>10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b><br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | <b>indeterminado</b> | <b>283.217.314</b> | <b>0,00</b> | <b>0,02</b> | <b>0,33</b> |

**QUADRO XX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | CSLL |
| <b>11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b><br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | indeterminado  | 55.527.087  | 0,00    | 0,00        | 0,06 |
| <b>12 Inovação Tecnológica</b><br>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).<br><br>Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º. | indeterminado  | 589.358.526 | 0,01    | 0,04        | 0,68 |
| <b>13 Minha Casa, Minha Vida</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 31/12/2014     | não vigente | ...     | ...         | ...  |

**QUADRO XX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |      |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | CSLL |
| 14 | <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º.</p> <p><b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p> <p>Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.780/13.</p> | 31/12/2017     | 0             | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| 15 | <p><b>Previdência Privada Fechada</b></p> <p>Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.</p> <p>Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | indeterminado  | 329.900.183   | 0,00    | 0,02        | 0,38 |
| 16 | <p><b>PROUNI - Programa Universidade para Todos</b></p> <p>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei 11.096/05.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | indeterminado  | 147.547.074   | 0,00    | 0,01        | 0,17 |
| 17 | <p><b>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b></p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | indeterminado  | 8.626.318.971 | 0,13    | 0,52        | 9,92 |

**QUADRO XX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO |                                                                                                          | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR          | PART. % |             |       |
|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|---------|-------------|-------|
|                  |                                                                                                          |                |                | PIB     | ARRECADAÇÃO | CSLL  |
|                  | Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11. |                |                |         |             |       |
| TOTAL            |                                                                                                          |                | 12.241.561.802 | 0,18    | 0,74        | 14,08 |



### Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### QUADRO XXI - LDO 2015

#### GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOCONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR          | PART. % |             |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|---------|-------------|--------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                |                | PIB     | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| <b>1 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</b><br>Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.<br><br>Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13. | indeterminado  | 19.343.725.865 | 0,28    | 1,16        | 7,20   |
| <b>2 Água Mineral</b><br>Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.<br>Lei 12.715/12, art. 76                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | indeterminado  | 66.047.693     | 0,00    | 0,00        | 0,02   |
| <b>3 Álcool</b><br>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.<br>Lei 12.856/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 31/12/2016     | não vigente    | ...     | ...         | ...    |
| <b>4 Biodiesel</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | indeterminado  | 35.681.240     | 0,00    | 0,00        | 0,01   |

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|--------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| <p>Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.</p> <p>Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |             |         |             |        |
| <p><b>5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º e 28.</p> | indeterminado  | 265.668.615 | 0,00    | 0,02        | 0,10   |
| <p><b>6 Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade</b></p> <p>Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil.</p> <p>Lei 10.833/03, art. 10, XX, art. 15, V.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...    |

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

|   | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |        |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|--------|
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| 7 | <b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b><br>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.<br><br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16. | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...    |
| 8 | <b>Creches e Pré-Escolas</b><br>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.<br>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 31/12/2018     | 65.594.759  | 0,00    | 0,00        | 0,02   |
| 9 | <b>Embarcações e Aeronaves</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | indeterminado  | 669.752.624 | 0,01    | 0,04        | 0,25   |

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR                | PART. %     |             |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                      |                      | PIB         | ARRECADAÇÃO | COFINS      |
| <p>Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.</p> |                      |                      |             |             |             |
| <p><b>10 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b><br/> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br/> Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>indeterminado</b> | <b>2.006.511.402</b> | <b>0,03</b> | <b>0,12</b> | <b>0,75</b> |
| <p><b>11 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b><br/> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br/> Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>indeterminado</b> | <b>1.681.587.043</b> | <b>0,02</b> | <b>0,10</b> | <b>0,63</b> |

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|--------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| <b>12 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b><br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | indeterminado  | 76.205.990    | 0,00    | 0,00        | 0,03   |
| <b>13 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b><br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.   | indeterminado  | 100.518.765   | 0,00    | 0,01        | 0,04   |
| <b>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b><br>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.                                                                                                                                            | indeterminado  | 1.940.805.899 | 0,03    | 0,12        | 0,72   |
| <b>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b><br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.                                                                                                                                                               | indeterminado  | 786.714.761   | 0,01    | 0,05        | 0,29   |

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|--------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p> <p><b>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b><br/> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br/> Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>                                                                                                                                                     | indeterminado  | 154.241.908 | 0,00    | 0,01        | 0,06   |
| <p><b>17 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b><br/> Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.<br/><br/> Lei 11.488/07, art. 38.</p> | indeterminado  | 0           | 0,00    | 0,00        | 0,00   |
| <p><b>18 Gás Natural Liquefeito</b><br/> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.<br/> Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | indeterminado  | 69.345.557  | 0,00    | 0,00        | 0,03   |
| <b>19 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | indeterminado  | 27.197.425  | 0,00    | 0,00        | 0,01   |

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR                | PART. %     |             |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                      |                      | PIB         | ARRECADAÇÃO | COFINS      |
| Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.<br>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI. |                      |                      |             |             |             |
| <b>20 Livros</b><br>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.<br>Lei 11.033/24, art. 6º.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>indeterminado</b> | <b>384.657.731</b>   | <b>0,01</b> | <b>0,02</b> | <b>0,14</b> |
| <b>21 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b><br>Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.<br>Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>indeterminado</b> | <b>94.060.459</b>    | <b>0,00</b> | <b>0,01</b> | <b>0,04</b> |
| <b>22 Medicamentos</b><br>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.<br>Lei 10.147/00.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>indeterminado</b> | <b>4.370.016.315</b> | <b>0,06</b> | <b>0,26</b> | <b>1,63</b> |
| <b>23 Minha Casa, Minha Vida</b><br>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%.<br>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º.                                                                                                                                                                                 | <b>31/12/2014</b>    | <b>não vigente</b>   | <b>...</b>  | <b>...</b>  | <b>...</b>  |

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |        |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|--------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| 24 | <b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b><br>Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.<br><br>Lei 12.780/13. | 31/12/2017     | 68.647.060  | 0,00    | 0,00        | 0,03   |
| 25 | <b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b><br>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.<br>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 22/01/2022     | 37.745.015  | 0,00    | 0,00        | 0,01   |
| 26 | <b>Papel - Jornais e Periódicos</b><br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.<br><br>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 30/04/2016     | não vigente | ...     | ...         | ...    |
| 27 | <b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 22/01/2017     | não vigente | ...     | ...         | ...    |



**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|--------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |               |         |             |        |
| <p><b>28 Petroquímica</b></p> <p>Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1,65% e 7,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 31/12/2017     | 2.955.604.389 | 0,04    | 0,18        | 1,10   |
| <p><b>29 Produtos Químicos e Farmacêuticos</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.</p> | indeterminado  | 988.859.484   | 0,01    | 0,06        | 0,37   |

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |        |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|--------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| 30 | <b>Programa de Inclusão Digital</b><br>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing.<br>Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05.                                                                                                                                              | 31/12/2014     | não vigente | ...     | ...         | ...    |
| 31 | <b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b><br>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.<br>Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.                                                                                                                       | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...    |
| 32 | <b>PROUNI - Programa Universidade para Todos</b><br>Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas<br>Lei 11.096/05.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | indeterminado  | 436.307.062 | 0,01    | 0,03        | 0,16   |
| 33 | <b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b><br>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.<br>Lei 12.599/12, art.12 a 14. | 29/09/2016     | não vigente | ...     | ...         | ...    |

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |        |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|--------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| 34 | <b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b><br>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.<br><br>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21. | 30/06/2014     | não vigente   | ...     | ...         | ...    |
| 35 | <b>Rede Arrecadadora</b><br>Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%).<br>Lei 12.844/13, art. 36.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | indeterminado  | 145.855.098   | 0,00    | 0,01        | 0,05   |
| 36 | <b>REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b><br>Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.<br><br>Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.                                                                                                                                                                                                                                           | indeterminado  | 2.612.555.757 | 0,04    | 0,16        | 0,97   |
| 37 | <b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b><br>Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.<br>Lei 12.794/13, art. 5º a 11.                                                                                                                                                                                                                                                      | 20/09/2017     | 98.569.305    | 0,00    | 0,01        | 0,04   |

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |        |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|--------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| 38 | <b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b><br>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br><br>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º. | 30/06/2016     | não vigente | ...     | ...         | ...    |
| 39 | <b>REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b><br>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.<br>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.                                                                  | 31/12/2016     | não vigente | ...     | ...         | ...    |
| 40 | <b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...    |

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |        |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|--------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | COFINS |
|    | <p>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.</p> |                |             |         |             |        |
| 41 | <p><b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b></p> <p>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 11/06/2020     | 334.112.428 | 0,00    | 0,02        | 0,12   |
| 42 | <p><b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 29/09/2016     | não vigente | ...     | ...         | ...    |

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

|    | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR          | PART. % |             |        |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|---------|-------------|--------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |                | PIB     | ARRECADAÇÃO | COFINS |
|    | <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.</p> |                |                |         |             |        |
| 43 | <p><b>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b></p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | indeterminado  | 23.233.386.640 | 0,34    | 1,40        | 8,65   |
| 44 | <p><b>Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 31/12/2018     | ni             | 0,00    | 0,00        | 0,00   |

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR                | PART. %     |             |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                      |                      | PIB         | ARRECADAÇÃO | COFINS      |
| Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.<br><br>Lei 12.715/12, art. 35 e 37. |                      |                      |             |             |             |
| <b>45 Termoeletricidade</b><br>Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.<br>Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>indeterminado</b> | <b>115.288.269</b>   | <b>0,00</b> | <b>0,01</b> | <b>0,04</b> |
| <b>46 Transporte Coletivo</b><br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros.<br>Lei 12.860/13.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>indeterminado</b> | <b>1.481.938.749</b> | <b>0,02</b> | <b>0,09</b> | <b>0,55</b> |
| <b>47 Transporte Escolar</b><br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.<br><br>Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>indeterminado</b> | <b>66.288.140</b>    | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,02</b> |
| <b>48 Trem de Alta Velocidade</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>indeterminado</b> | <b>0</b>             | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR         | PART. % |             |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|-------------|--------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |               | PIB     | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.<br/> Lei 10.865/04, art. 28, XX.</p> <p><b>49 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</b><br/> Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.<br/> Lei 10.865/04, art. 14-A.</p> | indeterminado  | 3.963.235.366 | 0,06    | 0,24        | 1,48   |
| <p><b>50 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</b><br/> Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.<br/><br/> Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.</p>                                                                                                                                                                   | indeterminado  | 81.028.527    | 0,00    | 0,00        | 0,03   |
| <p><b>51 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</b><br/> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.<br/><br/> Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.</p>                                                                                                                                                                                                      | indeterminado  | ni            | 0,00    | 0,00        | 0,00   |
| <p><b>52 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | indeterminado  | 2.232.591.734 | 0,03    | 0,13        | 0,83   |



**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR                 | PART. %     |             |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------|-------------|-------------|--------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                      |                       | PIB         | ARRECADAÇÃO | COFINS       |
| <p>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%.</p> <p>Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04.</p> |                      |                       |             |             |              |
| <p><b>53 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>indeterminado</b> | <b>1.216.651.569</b>  | <b>0,02</b> | <b>0,07</b> | <b>0,45</b>  |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                      | <b>72.206.998.646</b> | <b>1,06</b> | <b>4,35</b> | <b>26,88</b> |

### Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### QUADRO XXII - LDO 2015

#### GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

|   | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |      |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|------|
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | CIDE |
| 1 | <b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b><br>isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil.<br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...  |
| 2 | <b>Evento Esportivo, Cultural e Científico</b><br>Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.<br><br>Lei 11.488/07, art. 38. | indeterminado  | 0           | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| 3 | <b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b><br>Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços.<br>Lei 12.780/13.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 31/12/2017     | ni          | 0,00    | 0,00        | 0,00 |
| 4 | <b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 22/01/2022     | 0           | 0,00    | 0,00        | 0,00 |

**QUADRO XXII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE**

UNIDADE: R\$ 1,00

|              | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. %     |             |             |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |             | PIB         | ARRECADAÇÃO | CIDE        |
|              | Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.<br>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.                                                                                                                       |                |             |             |             |             |
| 5            | <b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b><br>Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.<br>Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22. | 22/01/2017     | não vigente | ...         | ...         | ...         |
| 6            | <b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b><br>Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos.<br>Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.                            | 31/12/2015     | não vigente | ...         | ...         | ...         |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                | <b>0</b>    | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XXIII - LDO 2015****GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR              | PART. %     |             |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                      |                    | PIB         | ARRECADAÇÃO | AFRMM       |
| <b>1 Amazônia Ocidental</b><br>Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos.<br>Lei 10.893/04, art. 14, V, g. | <b>indeterminado</b> | <b>326.744.692</b> | <b>0,00</b> | <b>0,02</b> | <b>1,73</b> |
| <b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b><br>Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.<br>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.                             | <b>31/12/2015</b>    | <b>não vigente</b> | <b>...</b>  | <b>...</b>  | <b>...</b>  |
| <b>3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas</b><br>Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas.<br><br>Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.      | <b>indeterminado</b> | <b>56.611</b>      | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>4 Livros, Jornais e Periódicos</b><br>Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão.<br><br>Lei 10.893/04, art. 14, II.                                                                                                                                 | <b>indeterminado</b> | <b>60.494.976</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,32</b> |
| <b>5 Mercadorias Norte e Nordeste</b>                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>08/01/2017</b>    | <b>não vigente</b> | <b>...</b>  | <b>...</b>  | <b>...</b>  |

**QUADRO XXIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM**

UNIDADE: R\$ 1,00

|              | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR              | PART. %     |             |             |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------|-------------|-------------|-------------|
|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                |                    | PIB         | ARRECADAÇÃO | AFRMM       |
|              | Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre.<br>Lei 9.432/97, art. 17; Lei 11.482/07, art. 11.                                                                                                                        |                |                    |             |             |             |
| 6            | <b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b><br>Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.<br>Lei 12.780/13.                                                                                                       | 31/12/2017     | ni                 | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| 7            | <b>Pesquisas Científicas</b><br>Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei.<br><br>Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.                                                                                                                                                                                                   | indeterminado  | 455.320            | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| 8            | <b>SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM</b><br>Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento.<br>Lei 9.808/99, art. 4º. | 31/12/2015     | não vigente        | ...         | ...         | ...         |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                | <b>387.751.599</b> | <b>0,01</b> | <b>0,02</b> | <b>2,06</b> |

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XXIV - LDO 2015****GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO****CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE**

UNIDADE: R\$ 1,00

|   | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR       | PART. % |             |           |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------|-----------|
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                |             | PIB     | ARRECADAÇÃO | CONDECINE |
| 1 | <b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 31/12/2015     | não vigente | ...     | ...         | ...       |
|   | Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |             |         |             |           |
|   | Lei 12.350/10, art. 2º a 16.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |             |         |             |           |
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                |             |         |             |           |
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                |             |         |             |           |
| 2 | <b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 31/12/2017     | ni          | 0,00    | 0,00        | 0,00      |
|   | Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |             |         |             |           |
|   | Lei 12.780/13.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |             |         |             |           |
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                |             |         |             |           |
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                |             |         |             |           |
| 3 | <b>Programação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | indeterminado  | ni          | 0,00    | 0,00        | 0,00      |
|   | Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. Desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. |                |             |         |             |           |
|   | MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                |             |         |             |           |

**QUADRO XXIV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % |             |           |
|------------------|----------------|-------|---------|-------------|-----------|
|                  |                |       | PIB     | ARRECADAÇÃO | CONDECINE |
|                  |                |       |         |             |           |
| TOTAL            |                | 0     | 0,00    | 0,00        | 0,00      |

### Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### QUADRO XXV - LDO 2015

#### GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

|          | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                                   | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR                 | PART. %     |             |             |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------|-------------|-------------|-------------|
|          |                                                                                                                                                                                                                                    |                      |                       | PIB         | ARRECADAÇÃO | C. PREVI    |
| <b>1</b> | <b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b>                                                                                                             | <b>31/12/2015</b>    | <b>não vigente</b>    | ...         | ...         | ...         |
|          | Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo.                                                                                                                       |                      |                       |             |             |             |
|          | Lei 12.350/10, art. 2º a 16.                                                                                                                                                                                                       |                      |                       |             |             |             |
|          |                                                                                                                                                                                                                                    |                      |                       |             |             |             |
|          |                                                                                                                                                                                                                                    |                      |                       |             |             |             |
| <b>2</b> | <b>Desoneração da Folha de Salários</b>                                                                                                                                                                                            | <b>31/12/2014</b>    | <b>não vigente</b>    | ...         | ...         | ...         |
|          | Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 2% ou 1%, em substituição a incidência sobre a folha de salários.                                                                              |                      |                       |             |             |             |
|          | Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13.                                                                                          |                      |                       |             |             |             |
|          |                                                                                                                                                                                                                                    |                      |                       |             |             |             |
|          |                                                                                                                                                                                                                                    |                      |                       |             |             |             |
| <b>3</b> | <b>Dona de Casa</b>                                                                                                                                                                                                                | <b>indeterminado</b> | <b>303.927.920</b>    | <b>0,00</b> | <b>0,02</b> | <b>0,05</b> |
|          | Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. |                      |                       |             |             |             |
|          | Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.                                                                                                                                                                                 |                      |                       |             |             |             |
|          |                                                                                                                                                                                                                                    |                      |                       |             |             |             |
|          |                                                                                                                                                                                                                                    |                      |                       |             |             |             |
| <b>4</b> | <b>Entidades Filantrópicas</b>                                                                                                                                                                                                     | <b>indeterminado</b> | <b>13.348.107.067</b> | <b>0,20</b> | <b>0,80</b> | <b>2,30</b> |
|          | Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social.                                                                                                                              |                      |                       |             |             |             |
|          | Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.                                                                                                                                                        |                      |                       |             |             |             |
|          |                                                                                                                                                                                                                                    |                      |                       |             |             |             |
|          |                                                                                                                                                                                                                                    |                      |                       |             |             |             |
| <b>5</b> | <b>Exportação da Produção Rural</b>                                                                                                                                                                                                | <b>indeterminado</b> | <b>6.122.447.420</b>  | <b>0,09</b> | <b>0,37</b> | <b>1,06</b> |
|          | Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica).                                                                                               |                      |                       |             |             |             |



**QUADRO XXV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: R\$ 1,00

|              | GASTO TRIBUTÁRIO                                                                                                                                                                                                              | PRAZO VIGÊNCIA       | VALOR                 | PART. %     |             |             |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------|-------------|-------------|-------------|
|              |                                                                                                                                                                                                                               |                      |                       | PIB         | ARRECADAÇÃO | C. PREVI    |
|              | Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.                                                                                                                                                             |                      |                       |             |             |             |
|              |                                                                                                                                                                                                                               |                      |                       |             |             |             |
|              |                                                                                                                                                                                                                               |                      |                       |             |             |             |
| <b>6</b>     | <b>MEI - Microempreendedor Individual</b>                                                                                                                                                                                     | <b>indeterminado</b> | <b>1.906.133.395</b>  | <b>0,03</b> | <b>0,11</b> | <b>0,33</b> |
|              | Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual.                                                                                                                             |                      |                       |             |             |             |
|              | Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.                                                                                                                     |                      |                       |             |             |             |
|              |                                                                                                                                                                                                                               |                      |                       |             |             |             |
|              |                                                                                                                                                                                                                               |                      |                       |             |             |             |
| <b>7</b>     | <b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b>                                                                                                                    | <b>31/12/2017</b>    | <b>24.231.432</b>     | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
|              | Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016.                                                                                                               |                      |                       |             |             |             |
|              | Lei 12.780/13.                                                                                                                                                                                                                |                      |                       |             |             |             |
|              |                                                                                                                                                                                                                               |                      |                       |             |             |             |
|              |                                                                                                                                                                                                                               |                      |                       |             |             |             |
| <b>8</b>     | <b>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b>                                                                        | <b>indeterminado</b> | <b>23.801.092.655</b> | <b>0,35</b> | <b>1,43</b> | <b>4,10</b> |
|              | Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.                                                                                   |                      |                       |             |             |             |
|              | Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.                                                                                                                      |                      |                       |             |             |             |
|              |                                                                                                                                                                                                                               |                      |                       |             |             |             |
|              |                                                                                                                                                                                                                               |                      |                       |             |             |             |
| <b>9</b>     | <b>TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação</b>                                                                                                                                        | <b>31/12/2013</b>    | <b>não vigente</b>    | <b>...</b>  | <b>...</b>  | <b>...</b>  |
|              | Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. |                      |                       |             |             |             |
|              | Lei 11.774/08, art. 14.                                                                                                                                                                                                       |                      |                       |             |             |             |
|              |                                                                                                                                                                                                                               |                      |                       |             |             |             |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                               |                      | <b>45.505.939.888</b> | <b>0,66</b> | <b>2,74</b> | <b>7,85</b> |

## Anexo IV Metas Fiscais

### Anexo IV.11 – Compensação da Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### Desonerações Instituídas em 2013

R\$ milhões

| Data       | Legislação    | Artigo | Tributo                         | Descrição                                                                                                                                                               | Prazo         | Estimativa                                |      |      |       | Medida de Compensação**                                                                                                                                                                      | Fonte                |
|------------|---------------|--------|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------------------------------|------|------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
|            |               |        |                                 |                                                                                                                                                                         |               | 2013                                      | 2014 | 2015 | 2016  |                                                                                                                                                                                              |                      |
| 30/01/2013 | Decreto 7.894 |        | IOF                             | Alíquota zero sobre operações de câmbio para aquisição de quotas de fundo de investimento imobiliário, por investidor estrangeiro.                                      | indeterminado | ni                                        |      |      |       | Alteração de alíquota do IOF - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.                                                                                                       |                      |
| 07/02/2013 | Decreto 7.913 |        | II, IPI, CIDE, PIS/COFINS, IRPJ | Regulamento PADIS - insumos beneficiados                                                                                                                                | até 2022      | 124                                       | 857  | 940  | 1.027 | Os valores renunciados em 2013 serão compensados pelo acréscimo na arrecadação do Imposto de Importação (II), promovido com a publicação da Resolução CAMEX nº 70, de 28 de setembro de 2012 | Exposição de Motivos |
| 15/02/2013 | Decreto 7.921 |        | IPI, PIS/COFINS                 | Regulamento REPNBL-Redes - Suspensão na aquisição mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos novos, material de construção, serviços e aluguel. | 31/12/2016    | efeito da renúncia informado na MP 563/12 |      |      |       | efeito da renúncia informado na MP 563/12                                                                                                                                                    |                      |

### Anexo IV.11 – Compensação da Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### Desonerações Instituídas em 2013

R\$ milhões

| Data       | Legislação             | Artigo | Tributo            | Descrição                                                                                                                                                                                                             | Prazo                                          | Estimativa                                       |       |       |       | Medida de Compensação**                                                                                                                                                  | Fonte                   |
|------------|------------------------|--------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------|-------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
|            |                        |        |                    |                                                                                                                                                                                                                       |                                                | 2013                                             | 2014  | 2015  | 2016  |                                                                                                                                                                          |                         |
| 18/02/2013 | Decreto 7.923          |        | IPI,<br>PIS/COFINS | Regulamento RETAERO -<br>ampliação para a indústria<br>aeroespacial.                                                                                                                                                  | aprovação<br>indeterminado,<br>uso após 5 anos | efeito da renúncia informado na<br>Lei 12.598/12 |       |       |       | efeito da renúncia informado<br>na Lei 12.598/12                                                                                                                         |                         |
| 08/03/2013 | MP 609<br>(Lei 12.839) |        | PIS/COFINS         | Desoneração da Cesta Básica -<br>alíquota zero para carne bovina,<br>suína, ovina, caprina, ave, peixe,<br>café, açúcar, óleo de soja, manteiga,<br>margarina, sabão, pasta de dente,<br>fio dental, papel higiênico. | indeterminado                                  | 5.100                                            | 7.500 | 8.300 | 9.064 | A estimativa de receita da Lei<br>Orçamentária Anual para o<br>exercício de 2013, a ser<br>aprovida pelo Congresso<br>Nacional, contemplará a<br>renúncia ora autorizada | EM MP 609,<br>item 9    |
| 08/03/2013 | MP 609<br>(Lei 12.839) | 10     | PIS/COFINS         | Prorrogação da alíquota zero sobre<br>trigo (farinha, pré-mistura e pão) e<br>alíquota zero sobre massas                                                                                                              | indeterminado                                  | -                                                | 1.196 | 1.312 | 1.433 | A estimativa de receita da Lei<br>Orçamentária Anual para o<br>exercício de 2013, a ser<br>aprovida pelo Congresso<br>Nacional, contemplará a<br>renúncia ora autorizada | EM MP 609,<br>item 9    |
| 08/03/2013 | Decreto 7.947          |        | IPI                | Desoneração da Cesta Básica -<br>alíquota zero para açúcar, sabão.                                                                                                                                                    | indeterminado                                  | 573                                              | 635   | 700   | 764   | Alteração de alíquota do IPI -<br>exceção prevista no inciso I<br>do § 3º do art. 14 da LRF.                                                                             | Exposição de<br>Motivos |
| 28/03/2013 | Decreto 7.971          |        | IPI                | Prorrogação da redução de IPI<br>sobre Automóveis (NC 87-2, 87-4,<br>87-5, 87-7) e recomposição gradual.                                                                                                              | 31/12/2013                                     | 2.096                                            | -     | -     | -     | Alteração de alíquota do IPI -<br>exceção prevista no inciso I<br>do § 3º do art. 14 da LRF.                                                                             | Exposição de<br>Motivos |

### Anexo IV.11 – Compensação da Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### Desonerações Instituídas em 2013

R\$ milhões

| Data       | Legislação          | Artigo  | Tributo    | Descrição                                                                                                                                                                                | Prazo         | Estimativa                      |      |      |      | Medida de Compensação**                                                                                                                                                                                                      | Fonte                     |
|------------|---------------------|---------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------------------------|------|------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
|            |                     |         |            |                                                                                                                                                                                          |               | 2013                            | 2014 | 2015 | 2016 |                                                                                                                                                                                                                              |                           |
| 28/03/2013 | Decreto 7.971       |         | IPI        | Prorrogação da redução de IPI sobre Utilitários Comerciais Leves (NC 87-7) e recomposição gradual.                                                                                       | 31/12/2013    | 1.274                           | -    | -    | -    | Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.                                                                                                                                       | Exposição de Motivos      |
| 01/04/2013 | Decreto 7.975       |         | IOF        | Redução a zero da alíquota sobre operação de crédito para aquisição de bens de capital para exportadores, energia elétrica, engenharia, infraestrutura logística e inovação tecnológica. | indeterminado | ni                              |      |      |      | Alteração de alíquota do IOF - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.                                                                                                                                       |                           |
| 04/04/2013 | MP 612 (Lei 12.844) | 21 e 22 | PIS/COFINS | Alíquota zero sobre as indenizações para as concessionárias de energia elétrica                                                                                                          | 04/04/2018    | 367                             | 551  | 551  | 551  | Esta desoneração tributária não ensejará a edição de medida de compensação porque as receitas não foram consideradas na elaboração das estimativas de receita consignadas no Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2013. | EM MP 612                 |
| 04/04/2013 | MP 612 (Lei 12.844) | 23      | IRPF, IRPJ | Dedução do IR Devido - PRONON (atenção oncológica) e PRONAS/PCD (atenção deficiente). Limite 1% individual                                                                               | 31/12/2016    | efeito considerado na MP 582/12 |      |      |      | As renúncias fiscais para o ano de 2013 e de 2014 serão consideradas na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual                                                                                                      | Item 40 e 41 da EM MP 582 |

### Anexo IV.11 – Compensação da Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### Desonerações Instituídas em 2013

R\$ milhões

| Data       | Legislação             | Artigo | Tributo                     | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Prazo      | Estimativa |       |      |      | Medida de Compensação**                                                                               | Fonte     |
|------------|------------------------|--------|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|-------|------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
|            |                        |        |                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |            | 2013       | 2014  | 2015 | 2016 |                                                                                                       |           |
| 04/04/2013 | MP 612<br>(Lei 12.844) | 25     | Contribuição Previdenciária | Substituição da contribuição previdenciária patronal sobre folha de salários por receita bruta. Alíquota 2%. Transporte <u>rodoviário</u> , ferroviário ou metroviário de passageiros, <u>pesquisa e manutenção de equipamentos militares</u> , construção de obras de infraestrutura, <u>empresas de engenharia e arquitetura</u> , <u>manutenção de máquinas e equipamentos</u> . | 31/12/2014 |            |       |      |      | O valor correspondente à renúncia autorizada será consignado no Projeto de Lei Orçamentária para 2014 | EM MP 612 |
| 04/04/2013 | MP 612<br>(Lei 12.844) | 25     | Contribuição Previdenciária | Substituição da contribuição previdenciária patronal sobre folha de salários por receita bruta. Alíquota 1%. Carga e descarga em portos, <u>transporte aéreo</u> , transporte rodoviário, <u>marítimo</u> e ferroviário de carga, <u>agenciamento de navios</u> , <u>navegação de travessia</u> , <u>infraestrutura portuária</u> , empresa de jornalismo.                          | 31/12/2014 | -          | 5.400 | -    | -    | O valor correspondente à renúncia autorizada será consignado no Projeto de Lei Orçamentária para 2014 | EM MP 612 |
| 04/04/2013 | MP 612<br>(Lei 12.844) | 26     | Contribuição Previdenciária | Substituição da contribuição previdenciária patronal sobre folha de salários por receita bruta. Alíquota 2%. Indústria, inclusão de NCMs ao anexo.                                                                                                                                                                                                                                  | 31/12/2014 |            |       |      |      | O valor correspondente à renúncia autorizada será consignado no Projeto de Lei Orçamentária para 2014 | EM MP 612 |

**Anexo IV.11 – Compensação da Renúncia de Receitas**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**Desonerações Instituídas em 2013**

R\$ milhões

| Data       | Legislação             | Artigo | Tributo                   | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Prazo         | Estimativa          |       |       |       | Medida de Compensação**                                                                                                            | Fonte               |
|------------|------------------------|--------|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------------|-------|-------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
|            |                        |        |                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |               | 2013                | 2014  | 2015  | 2016  |                                                                                                                                    |                     |
| 04/04/2013 | MP 612<br>(Lei 12.814) | 27     | IRPJ, CSLL,<br>PIS/COFINS | Aumento do limite de receita bruta para opção pela tributação pelo regime do Lucro Presumido. De 48 para 72 milhões.                                                                                                                                                                                   | indeterminado | -                   | 976   | 1.083 | 1.201 | O valor correspondente à renúncia autorizada será consignado no Projeto de Lei Orçamentária para 2014                              | EM MP 612           |
| 08/04/2013 | Decreto 7.981          |        | PIS/COFINS                | Regulamenta a alíquota zero venda de smartphones e roteadores digitas.                                                                                                                                                                                                                                 | 31/12/2014    | 372                 | 617   | -     | -     | A estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, aprovada pelo Congresso Nacional, contempla a renúncia | Memo SE/MF 313/2012 |
| 07/05/2013 | MP 613<br>(Lei 12.859) | 1 a 4  | PIS/COFINS                | Crédito Presumido para o importador e produtor calculado sobre o volume de venda de álcool.                                                                                                                                                                                                            | 31/12/2016    | 747                 | 1.370 | 1.466 | 1.601 | A estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, aprovada pelo Congresso Nacional, contempla a renúncia | EM MP 613, item 8   |
| 07/05/2013 | MP 613<br>(Lei 12.859) | 5 e 6  | PIS/COFINS                | Redução das Alíquotas com elevação escalonada para o importador e produtor de etano, propano, butano, correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves de refino, nafta petroquímica, condensado, eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno. | 31/12/2017    | 1.147               | 2.182 | 2.421 | 2.643 | A estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, aprovada pelo Congresso Nacional, contempla a renúncia | EM MP 613, item 23  |
| 07/05/2013 | Decreto 7.997          |        | PIS/COFINS                | Alíquota reduzida a zero para a venda de álcool realizada por distribuidor.                                                                                                                                                                                                                            | indeterminado | efeito na MP 613/13 |       |       |       | efeito na MP 613/13                                                                                                                |                     |

**Anexo IV.11 – Compensação da Renúncia de Receitas**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**Desonerações Instituídas em 2013**

R\$ milhões

| Data       | Legislação          | Artigo | Tributo                | Descrição                                                                                                                                                                                  | Prazo         | Estimativa                   |       |       |       | Medida de Compensação**                                                                                                            | Fonte              |
|------------|---------------------|--------|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------------------|-------|-------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
|            |                     |        |                        |                                                                                                                                                                                            |               | 2013                         | 2014  | 2015  | 2016  |                                                                                                                                    |                    |
| 16/05/2013 | Lei 12.814          | 7      | IRPJ, CSLL, PIS/COFINS | Aumento do limite de receita bruta para opção pela tributação pelo regime do Lucro Presumido. De 48 para 78 milhões.                                                                       | indeterminado | medida repetida na MP 612/13 |       |       |       | medida repetida na MP 612/13                                                                                                       |                    |
| 17/05/2013 | MP 615 (Lei 12.865) | 4      | PIS/COFINS             | Redução a zero das alíquotas sobre a subvenção extraordinária aos produtores fornecedores de cana-de-açúcar e às unidades industriais produtoras de etanol combustível na região Nordeste. | indeterminado | 48                           | -     | -     | -     | A estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, aprovada pelo Congresso Nacional, contempla a renúncia | EM MP 615, Item 23 |
| 17/05/2013 | Decreto 8.017       |        | IPI                    | Redução das alíquotas de IPI sobre concentrado para elaboração de refrigerantes e refrigerantes que contenham suco de frutas, guaraná e açai.                                              | indeterminado | 171                          | 285   | 316   | 350   | Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.                                             |                    |
| 31/05/2013 | MP 617 (Lei 12.860) |        | PIS/COFINS             | Redução a zero das alíquotas sobre serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.                                             | indeterminado | 746                          | 1.424 | 1.579 | 1.725 | A estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, aprovada pelo Congresso Nacional, contempla a renúncia | EM MP 617, Item 7  |
| 04/06/2013 | Decreto 8.023       |        | IOF                    | Redução a zero das alíquotas sobre operações de câmbio no ingresso de capital estrangeiro em aplicações de renda fixa.                                                                     | indeterminado | ni                           |       |       |       | Alteração de alíquota do IOF - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.                                             |                    |
| 12/06/2013 | Decreto 8.027       |        | IOF                    | Redução a zero das alíquotas sobre títulos e valores mobiliários de operações de derivativo financeiro cambial para posição vendida.                                                       | indeterminado | ni                           |       |       |       | Alteração de alíquota do IOF - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.                                             |                    |

### Anexo IV.11 – Compensação da Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### Desonerações Instituídas em 2013

R\$ milhões

| Data       | Legislação                       | Artigo | Tributo                                 | Descrição                                                                                                                                  | Prazo         | Estimativa |      |      |      | Medida de Compensação**                                                                                                                                                                                                                      | Fonte             |
|------------|----------------------------------|--------|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------|------|------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
|            |                                  |        |                                         |                                                                                                                                            |               | 2013       | 2014 | 2015 | 2016 |                                                                                                                                                                                                                                              |                   |
| 12/06/2013 | MP 620<br>(Lei 12.868)           | 5      | IRPF,<br>Contribuição<br>Previdenciária | Extensão do vale-cultura para empregados de empresas fora do lucro real. Valor não tributável pelo IRPF e Contribuição Previdenciária.     | indeterminado | 117        | 445  | 737  | 805  | Em 2013 a renúncia será compensada pelo acréscimo na arrecadação do Imposto de Importação decorrente Resolução Camex nº 70, de 28/09/2012. Para 2014 e 2015, a renúncia será considerada na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual. | EM MP 620, tem 15 |
| 21/06/2013 | Resolução<br>CAMEX 45,<br>46, 47 |        | Imposto de<br>Importação                | Redução da alíquota para bens de informática e telecomunicação e bens de capital.                                                          | 31/12/2014    | ni         |      |      |      | Alteração de alíquota do II - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.                                                                                                                                                        |                   |
| 21/06/2013 | Resolução<br>CAMEX 47            |        | Imposto de<br>Importação                | Redução da alíquota para feijões.                                                                                                          | 30/11/2013    | ni         |      |      |      | Alteração de alíquota do II - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.                                                                                                                                                        |                   |
| 28/06/2013 | Decreto 8.035                    |        | IPI                                     | Prorrogação da desoneração de Fogão (NC 73-3) e recomposição gradual.                                                                      | 30/09/2013    | 9          | -    | -    | -    | Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.                                                                                                                                                       |                   |
| 28/06/2013 | Decreto 8.035                    |        | IPI                                     | Prorrogação da desoneração de Geladeira/Freezer (NC 84-5), recomposição gradual e manutenção de alíquota reduzida (era 15%, ficou em 10%). | 30/09/2013    | 188        | 359  | 394  | 430  | Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.                                                                                                                                                       |                   |
| 28/06/2013 | Decreto 8.035                    |        | IPI                                     | Prorrogação da desoneração de Tanquinho (NC 84-5), recomposição gradual e manutenção de alíquota reduzida de 10% para 5%.                  | 30/09/2013    | 12         | 24   | 27   | 29   | Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.                                                                                                                                                       |                   |



## Anexo IV.11 – Compensação da Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

### Desonerações Instituídas em 2013

R\$ milhões

| Data       | Legislação    | Artigo | Tributo         | Descrição                                                                                                                                      | Prazo         | Estimativa                          |      |      |      | Medida de Compensação**                                                                                                     | Fonte                         |
|------------|---------------|--------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------------------------|------|------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
|            |               |        |                 |                                                                                                                                                |               | 2013                                | 2014 | 2015 | 2016 |                                                                                                                             |                               |
| 28/06/2013 | Decreto 8.035 |        | IPI             | Prorrogação da redução de IPI sobre Laminados (NC 39-4) e recomposição gradual.                                                                | 30/09/2013    | 38                                  | -    | -    | -    | Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.                                      |                               |
| 28/06/2013 | Decreto 8.035 |        | IPI             | Prorrogação da redução de IPI sobre Painéis (NC 44-1) e recomposição gradual.                                                                  | 30/09/2013    | 57                                  | -    | -    | -    | Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.                                      |                               |
| 28/06/2013 | Decreto 8.035 |        | IPI             | Prorrogação da redução de IPI sobre Móveis (NC 94-1) e recomposição gradual.                                                                   | 30/09/2013    | 87                                  | -    | -    | -    | Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.                                      |                               |
| 28/06/2013 | Decreto 8.035 |        | IPI             | Prorrogação da redução de IPI sobre Luminárias (NC 94-2) e recomposição gradual.                                                               | 30/09/2013    | 12                                  | -    | -    | -    | Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.                                      |                               |
| 19/07/2013 | Lei 12.844    | 13     | PIS/COFINS      | Exclusão da base de cálculo do valor recebido do REINTEGRA                                                                                     | indeterminado | 144                                 | 87   | -    | -    | *                                                                                                                           |                               |
| 14/08/2013 | Decreto 8.070 |        | IPI             | Desoneração da Cesta Básica - alíquota zero para açúcar não refinado.                                                                          | indeterminado | efeito considerado no Decreto 7.947 |      |      |      | Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.                                      |                               |
| 10/09/2013 | Lei 12.859    | 8      | IRPJ            | Prorrogação do prazo de fruição dos benefícios da SUDAM e SUDENE para 2023. Extinção do limite de fruição por 10 anos. (Redução de 75% do IR). | 31/12/2023    | -                                   | 253  | 264  | 275  | *                                                                                                                           |                               |
| 30/09/2013 | Decreto 8.115 |        | PIS/COFINS, IPI | Postergação do reajuste dos multiplicadores da tributação de Bebidas Frias (não reajuste previsto para outubro)                                | indeterminado | 26                                  | 65   | -    | -    | Para o ano de 2013 está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA 2013). Utilização da reserva para desonerações da LOA 2013. | EM Decreto e Memo SE 411/2013 |
| 30/09/2013 | Decreto 8.116 |        | IPI             | Prorrogação da redução de IPI sobre Laminados (NC 39-4).                                                                                       | 31/12/2013    | 22                                  | -    | -    | -    | Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.                                      | EM Decreto                    |

### Anexo IV.11 – Compensação da Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### Desonerações Instituídas em 2013

R\$ milhões

| Data       | Legislação    | Artigo      | Tributo                     | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Prazo         | Estimativa |       |       |       | Medida de Compensação**                                                                                    | Fonte                |
|------------|---------------|-------------|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------|-------|-------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
|            |               |             |                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |               | 2013       | 2014  | 2015  | 2016  |                                                                                                            |                      |
| 30/09/2013 | Decreto 8.116 |             | IPI                         | Prorrogação da redução de IPI sobre Painéis (NC 44-1).                                                                                                                                                                                                                                                           | 31/12/2013    | 28         | -     | -     | -     | Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.                     | EM Decreto           |
| 30/09/2013 | Decreto 8.116 |             | IPI                         | Prorrogação da redução de IPI sobre Móveis (NC 94-1).                                                                                                                                                                                                                                                            | 31/12/2013    | 44         | -     | -     | -     | Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.                     | EM Decreto           |
| 30/09/2013 | Decreto 8.116 |             | IPI                         | Prorrogação da redução de IPI sobre Luminárias (NC 94-2).                                                                                                                                                                                                                                                        | 31/12/2013    | 5          | -     | -     | -     | Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.                     | EM Decreto           |
| 09/10/2013 | Lei 12.865    | 26          | PIS/COFINS                  | Redução da base de cálculo do PIS/COFINS-Importação. Passou a ser apenas o valor aduaneiro. Não incide mais sobre o ICMS e sobre as próprias contribuições.                                                                                                                                                      | indeterminado | 715        | 3.641 | 4.109 | 4.638 | *                                                                                                          | Mandar Aviso para SE |
| 09/10/2013 | Lei 12.865    | 29 a 34, 42 | PIS/COFINS                  | Alteração da sistemática de tributação da cadeia da soja e seus derivados.                                                                                                                                                                                                                                       | indeterminado | 0          | 0     | 0     | 0     | *                                                                                                          |                      |
| 09/10/2013 | Lei 12.865    | 41          | IRPJ, CSLL                  | Prorrogação da depreciação acelerada para o Setor Elétrico.                                                                                                                                                                                                                                                      | 31/12/2018    | -          | 37    | 40    | 44    | A renúncia foi considerada na estimativa de receita do PLOA 2014                                           | Memo SE/MF 372/2013  |
| 15/10/2013 | Lei 12.868    | 6 a 18      | Contribuição Previdenciária | Entidades Benéficas - Isenção da Contribuição Previdenciária - Alteração do regramento da comprovação de prestação de serviço em gratuidade, Inclusão de novos tipos de entidades (tratamento de dependentes químicos, serviço de aprendizado de jovens) e Alteração do regramento da renovação de certificados. | indeterminado | -          | 1.692 | 1.828 | 1.368 | A estimativa de receita do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 contempla a renúncia | Memo SE/MF 372/2013  |

### Anexo IV.11 – Compensação da Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### Desonerações Instituídas em 2013

R\$ milhões

| Data       | Legislação    | Artigo | Tributo          | Descrição                                                                                                                                                                                                              | Prazo         | Estimativa                                |       |       |       | Medida de Compensação**                                                                                    | Fonte               |
|------------|---------------|--------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------------------------------|-------|-------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
|            |               |        |                  |                                                                                                                                                                                                                        |               | 2013                                      | 2014  | 2015  | 2016  |                                                                                                            |                     |
| 16/10/2013 | Decreto 8.122 |        | IPI, PIS, COFINS | Regulamento do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (RETID).                                                                                                                                          | 22/03/2017    | efeito da renúncia informado na MP 544/11 |       |       |       | efeito da renúncia informado na MP 544/11                                                                  |                     |
| 24/10/2013 | Lei 12.873    | 19     | PIS, COFINS      | Interpretação da extensão da exclusão da base de cálculo das contribuições das despesas das operadoras de Planos de Saúde.                                                                                             | indeterminado | 307                                       | 1.919 | 2.100 | 2.294 | A estimativa de receita do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 contempla a renúncia | Memo SE/MF 379/2013 |
| 24/10/2013 | Lei 12.873    | 55     | IRPJ, IRRF, CSLL | Isenção para a entidade privada sem fins lucrativos, constituída pelas cooperativas de crédito e bancos cooperativos, destinada a administrar mecanismo de proteção a titulares de créditos contra essas instituições. | indeterminado | ni                                        |       |       |       | *                                                                                                          |                     |
| 23/12/2013 | Decreto 8.165 |        | IOF              | Redução a zero da alíquota do IOF-aplicações financeiras na cessão de ações para lastrear a emissão de depositary receipts - DR negociados no exterior.                                                                | indeterminado | ni                                        |       |       |       | Alteração de alíquota do IOF - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.                     |                     |
| 23/12/2013 | Decreto 8.168 |        | IPI              | Prorrogação da redução de IPI sobre Automóveis (NC 87-2, 87-4, 87-5, 87-7) e recomposição gradual.                                                                                                                     | 30/06/2014    | -                                         | 1.196 | -     | -     | Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.                     |                     |
| 23/12/2013 | Decreto 8.168 |        | IPI              | Prorrogação da redução de IPI sobre Utilitários Comerciais Leves (NC 87-7) e recomposição gradual.                                                                                                                     | 30/06/2014    | -                                         | 990   | -     | -     | Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.                     |                     |
| 23/12/2013 | Decreto 8.169 |        | IPI              | Prorrogação da redução de IPI sobre Laminados (NC 39-4) e recomposição gradual.                                                                                                                                        | 30/06/2014    | -                                         | 18    | -     | -     | Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.                     |                     |

## Anexo IV.11 – Compensação da Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

### Desonerações Instituídas em 2013

R\$ milhões

| Data               | Legislação    | Artigo | Tributo    | Descrição                                                                        | Prazo      | Estimativa    |               |               |               | Medida de Compensação**                                                                                                             | Fonte                |
|--------------------|---------------|--------|------------|----------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|---------------|---------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
|                    |               |        |            |                                                                                  |            | 2013          | 2014          | 2015          | 2016          |                                                                                                                                     |                      |
| 23/12/2013         | Decreto 8.169 |        | IPI        | Prorrogação da redução de IPI sobre Painéis (NC 44-1) e recomposição gradual.    | 30/06/2014 | -             | 63            | -             | -             | Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.                                              |                      |
| 23/12/2013         | Decreto 8.169 |        | IPI        | Prorrogação da redução de IPI sobre Móveis (NC 94-1) e recomposição gradual.     | 30/06/2014 | -             | 97            | -             | -             | Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.                                              |                      |
| 23/12/2013         | Decreto 8.169 |        | IPI        | Prorrogação da redução de IPI sobre Luminárias (NC 94-2) e recomposição gradual. | 30/06/2014 | -             | 16            | -             | -             | Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.                                              |                      |
| 26/12/2013         | MP 634        | 1 e 2  | IRPJ       | Prorrogação da aplicação de parcela do IR devido no FINOR e FINAM                | 31/12/2017 | -             | 275           | 302           | 331           | Acréscimo de arrecadação Decreto 8.175/2013 - majora a alíquota de IOF-câmbio - cheques de viagens e cartão internacional pré-pago. | Item 15 da EM MP 634 |
| 26/12/2013         | MP 634        | 3      | PIS/COFINS | Redução a zero da alíquota na importação de álcool                               | 31/12/2016 | -             | 14            | 2             | 2             | Acréscimo de arrecadação Decreto 8.175/2013 - majora a alíquota de IOF-câmbio - cheques de viagens e cartão internacional pré-pago. | Item 15 da EM MP 634 |
| <b>TOTAL GERAL</b> |               |        |            |                                                                                  |            | <b>14.577</b> | <b>34.182</b> | <b>28.471</b> | <b>30.576</b> |                                                                                                                                     |                      |

ni = Valor não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para realizar estimativa de perda de receita.

- = medida não teve efeito e/ou vigência no período.

MP 612. Alguns dispositivos foram incluídos na Lei 12.844 (com algumas modificações - os sublinhados foram excluídos).

\* Não há informação sobre a necessidade de compensação e/ou das medidas de compensação adotadas.

As informações sobre as medidas de compensação, contidas nessa tabela, referem-se aos dados públicos disponíveis coletados pela área de acompanhamento das renúncias na RFB.

Em 2014, até o presente momento, não foram instituídas medidas de desoneração. Por essa razão, a tabela apresenta apenas o ano de 2013.

\*\* As medidas de compensação das Medidas Provisórias foram transcritas das Exposições de Motivos que acompanharam cada MP.

**Anexo IV**  
**Metas Fiscais**  
**IV. 12 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de**  
**Caráter Continuado**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

---

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita, que será de R\$ 34,6 bilhões em 2015, considerou-se o acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 3,0% para o período em pauta, do crescimento do volume de importações, de 4,7%, e de outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (*caput* do art. 17 da LRF).

Assim, foram descontadas desse aumento permanente de receita despesas obrigatórias de caráter continuado que são calculadas com base em percentual da receita. São elas: as transferências constitucionais e legais aos entes subnacionais e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb e a Complementação da União ao Fundeb. Desse modo, o aumento permanente de receita líquido das deduções citadas será de R\$ 28,3 bilhões.

Adicionalmente, foi calculado o aumento de outras despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2015. Tal aumento será provocado por dois fatores: (i) a correção real do valor do salário mínimo, correspondente ao crescimento real do PIB em 2013 (2,28%), com impacto de R\$ 6,6 bilhões; e (ii) o crescimento vegetativo dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego, do abono salarial e dos benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, responsável pela ampliação em R\$ 20,2 bilhões.

Por outro lado, foi contabilizada também a redução permanente de despesa, o que eleva a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2015. Essa redução permanente de despesa, no montante de R\$ 190,0 milhões, corresponde ao decréscimo vegetativo dos benefícios da renda mensal vitalícia, uma vez que esse tipo de benefício, não tendo mais novas concessões, vai sendo reduzido à medida que os beneficiários vão a óbito.

Importante ressaltar que o aumento nominal do salário mínimo, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulada nos últimos doze meses que

antecedem o pagamento do salário-mínimo, feito de forma a manter o poder de compra do salário em questão, conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, não é considerado como aumento permanente de despesa obrigatória. Isso ocorre por analogia à não consideração da inflação como aumento permanente de receita.

Dessa maneira, o saldo da margem de expansão é estimado em, aproximadamente, R\$ 1,7 bilhão, conforme demonstrado no quadro a seguir:

| <b>Eventos</b>                                           | <b>Valor Previsto para 2015 (R\$ milhões)</b> |
|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Aumento de Receita Permanente                            | 34.635                                        |
| (-) Transferências Constitucionais e Legais              | 5.221                                         |
| (-) Transferências ao FUNDEB                             | 1.096                                         |
| (-) Complementação da União ao FUNDEB                    | 93                                            |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)         | 28.225                                        |
| Redução Permanente de Despesa (II)                       | 190                                           |
| <b>Margem Bruta (III)= (I) + (II)</b>                    | <b>28.415</b>                                 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)                     | 26.744                                        |
| IV.1. Crescimento vegetativo dos gastos sociais          | 20.164                                        |
| IV.2. Aumento real do salário mínimo                     | 6.580                                         |
| <b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)</b> | <b>1.671</b>                                  |

**Anexo V**  
**Riscos Fiscais**

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

---

|          |                                                                    |           |
|----------|--------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1</b> | <b>INTRODUÇÃO .....</b>                                            | <b>2</b>  |
| <b>2</b> | <b>RISCOS ORÇAMENTÁRIOS.....</b>                                   | <b>2</b>  |
| 2.1      | RISCOS RELATIVOS ÀS VARIAÇÕES DA RECEITA .....                     | 2         |
| 2.2      | RISCOS RELATIVOS ÀS VARIAÇÕES DA DESPESA .....                     | 7         |
| <b>3</b> | <b>RISCOS DE DÍVIDA.....</b>                                       | <b>8</b>  |
| 3.1      | RISCOS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA..... | 8         |
| 3.2      | RISCOS DECORRENTES DOS PASSIVOS CONTINGENTES.....                  | 15        |
| <b>4</b> | <b>ATIVOS CONTINGENTES .....</b>                                   | <b>44</b> |
| 4.1      | DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.....                                         | 44        |
| 4.2      | DEPÓSITOS JUDICIAIS DA UNIÃO.....                                  | 46        |
| 4.3      | AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO.....                          | 46        |
| 4.4      | CRÉDITOS DO BANCO CENTRAL .....                                    | 47        |

# **1 INTRODUÇÃO**

Com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas e a elaboração do orçamento.

Os riscos fiscais são classificados neste Anexo em duas categorias: riscos orçamentários e de dívida, que serão conceituados e estimados a seguir. O presente anexo contém ainda as contingências ativas, aumentos de receita estimada ou redução de despesas orçadas que podem ocorrer em determinadas circunstâncias.

No presente Anexo, buscou-se adotar conceitos e regras sobre Provisões, Contingências Passivas e Ativas previstos na Norma e Procedimento de Contabilidade - NPC nº 22 emitida pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON, entidade autorizada a traduzir as Normas Internacionais de Relatório Financeiro IFRS, emitidas pelo IASB -International Accounting Standards Board. A referida NPC foi aprovada pela Deliberação nº 489/2005 da Comissão de Valores Mobiliários.

## **2 RISCOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os riscos orçamentários dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro. Tanto do lado da receita quanto da despesa, os riscos decorrem de fatos novos e imprevisíveis à época da elaboração do projeto de lei orçamentária, como a não concretização das hipóteses e parâmetros utilizados nas projeções e/ou a ocorrência de decisões de alocação de recursos ou mudanças na legislação.

### **2.1 RISCOS RELATIVOS ÀS VARIAÇÕES DA RECEITA**

#### **2.1.1 RISCOS RELACIONADOS AOS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS**

Tais variações ocorrem em função de mudanças ocorridas após a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária na conjuntura econômica interna e externa e que alteram os parâmetros macroeconômicos observados em relação àqueles estimados para projetar as receitas orçamentárias.

No que se refere às questões metodológicas, cabe esclarecer que a projeção das receitas para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária é efetuada com base no modelo adotado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda-RFB, considerando-se as estimativas de variáveis macroeconômicas que afetam a arrecadação da União, como a variação do PIB, taxa de inflação, taxa de câmbio, taxa de juros e massa salarial, entre outras.

Para o presente Anexo de Riscos Fiscais, a avaliação do risco orçamentário das projeções de impostos e contribuições administradas pela RFB é feita por meio de análise de sensibilidade de cada tributo aos parâmetros utilizados para sua projeção. Para tanto, é feita uma simulação do impacto da variação (positiva ou negativa) de um ponto percentual em cada parâmetro na arrecadação dos tributos.

O quadro abaixo mostra o efeito da variação percentual de 1% (um por cento) dos principais parâmetros ao total de tributos que compõem a receita administrada pela RFB tomando-se como base os parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica – SPE, do Ministério da Fazenda, em 06 de março de 2014. A análise de sensibilidade mostra que a taxa de crescimento econômico e de inflação são os parâmetros que mais afetam a receita total administrada pela Receita Federal. Observe-se que os tributos são afetados ao mesmo tempo por mais de um



parâmetro, portanto, o efeito da variação destes parâmetros na receita é resultado da combinação de dois fatores: preço e quantidade.

| Efeito na Receita Administrada pela RFB pela variação de 1% dos parâmetros |                               |                |
|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|----------------|
| PARÂMETRO                                                                  | RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB |                |
|                                                                            | EXCETO PREVIDENCIÁRIA         | PREVIDENCIÁRIA |
| PIB                                                                        | 0,63%                         | 0,14%          |
| Inflação (IER)                                                             | 0,59%                         | 0,14%          |
| Câmbio                                                                     | 0,10%                         | -              |
| Massa Salarial                                                             | 0,08%                         | 0,82%          |
| Juros (OVER)                                                               | 0,04%                         | -              |
| Salário Mínimo                                                             | -                             | 0,37%          |

O maior efeito é de uma variação no nível de atividade econômica, medida pela taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB, pois afeta diversos tributos: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, e o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, particularmente o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ.

A inflação também possui impacto relevante na maioria dos itens de receitas. Para mensurar seus efeitos utiliza-se uma combinação de índices com uma ponderação que demonstra maior correlação com a arrecadação realizada nos últimos exercícios. O Índice de Estimativa da Receita – IER é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e 45% à taxa média do Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna - IGP-DI.

A taxa de câmbio possuiu um impacto menor, pois a sua variação influencia diretamente apenas o Imposto de Importação - II, o Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI, vinculado à Importação e o Imposto de Renda incidente sobre as remessas ao exterior. Da mesma forma, a taxa de juros também tem impacto reduzido, pois afeta diretamente a arrecadação do Imposto de Renda sobre aplicações financeiras e os impostos arrecadados com atraso, sobre os quais incide juros.

Para 2013, é possível comparar o resultado efetivo da receita com a projeção da Lei Orçamentária e as alterações por ocasião das revisões da programação orçamentária e financeira nas avaliações bimestrais.

### Previsão das Receitas Administradas pela RFB em 2013

R\$ milhões

| RECEITAS                      | PLOA 2013        | LOA 2013         | Decretos de Programação Orçamentária e Financeira |                  |                  |                  |                  | ARRECADACÃO EFETIVA 2013 |
|-------------------------------|------------------|------------------|---------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|--------------------------|
|                               |                  |                  | DEC. Nº 7.995/13                                  | DEC. Nº 8.021/13 | DEC. Nº 8.062/13 | DEC. Nº 8.111/13 | DEC. Nº 8.143/13 |                          |
| IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO    | 33.719           | 33.719           | 33.719                                            | 38.048           | 38.087           | 38.128           | 37.420           | 37.139                   |
| IPI                           | 61.859           | 61.859           | 61.859                                            | 48.206           | 46.903           | 46.247           | 45.543           | 44.077                   |
| IMPOSTO SOBRE A RENDA         | 282.139          | 282.139          | 282.139                                           | 268.543          | 269.004          | 268.720          | 267.950          | 272.592                  |
| IOF                           | 34.343           | 37.076           | 37.076                                            | 32.506           | 31.564           | 30.765           | 30.048           | 29.643                   |
| COFINS                        | 201.276          | 189.202          | 189.202                                           | 193.569          | 190.748          | 191.086          | 190.352          | 202.813                  |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP | 53.349           | 50.452           | 50.452                                            | 51.633           | 50.553           | 50.448           | 50.349           | 52.038                   |
| CSLL                          | 68.770           | 72.920           | 72.920                                            | 62.747           | 62.598           | 61.918           | 61.677           | 64.251                   |
| CPMF                          | 0                | 0                | -194                                              | -187             | -259             | 0                | 0                | 0                        |
| CIDE - COMBUSTÍVEIS           | 0                | 0                | 240                                               | 236              | 238              | 500              | 602              | 749                      |
| OUTRAS ADMINISTRADAS PELA RFB | 27.558           | 27.558           | 27.512                                            | 12.241           | 13.367           | 13.205           | 30.153           | 15.946                   |
| <b>SUBTOTAL</b>               | <b>763.011</b>   | <b>754.924</b>   | <b>754.924</b>                                    | <b>707.542</b>   | <b>702.803</b>   | <b>701.016</b>   | <b>714.092</b>   | <b>719.248</b>           |
| <b>RECEITA PREVIDENCIÁRIA</b> | <b>314.075</b>   | <b>315.966</b>   | <b>315.966</b>                                    | <b>315.966</b>   | <b>312.966</b>   | <b>313.566</b>   | <b>314.474</b>   | <b>307.147</b>           |
| <b>TOTAL</b>                  | <b>1.077.087</b> | <b>1.070.890</b> | <b>1.070.890</b>                                  | <b>1.023.508</b> | <b>1.015.770</b> | <b>1.014.583</b> | <b>1.028.566</b> | <b>1.026.395</b>         |

Fonte: RFB.

Parte destas mudanças entre a LOA 2013 com as projeções revisadas durante o exercício e a arrecadação efetiva, demonstradas no quadro acima, decorrem da evolução das variáveis macroeconômicas até o momento das mudanças ocorridas na legislação tributária e de receitas extraordinárias decorrente de atipicidades.

Os fatores atípicos que contribuíram positivamente para a arrecadação das receitas administradas pela RFB em 2013 são explicitados no quadro a seguir.

**RECEITAS ATÍPICAS**  
**PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013**

UNIDADE: R\$ MILHÕES

| <b>RECEITAS</b>                             | <b>VALOR</b>    | <b>PRINCIPAIS FATORES ORIGINÁRIOS</b>                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I.R. - PESSOA JURÍDICA                      | (9.347)         | Reclassificação de Receitas do parcelamento da lei 12.865/13; Arrecadações atípicas em decorrência de venda de participação societária; Arrecadações atípicas de acréscimos e lançamentos de ofício.    |
| COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL     | (11.752)        | Reclassificação de Receitas do parcelamento da lei 12.865/13; Arrecadações atípicas de depósitos judiciais.                                                                                             |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP               | (1.835)         | Reclassificação de Receitas do parcelamento da lei 12.865/13; Arrecadações atípicas de depósitos judiciais.                                                                                             |
| CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO | (3.780)         | Reclassificação de Receitas do parcelamento da lei 12.865/13; Arrecadações atípicas em decorrência de venda de participação societária; Arrecadações de atípicas de acréscimos e lançamentos de ofício. |
| OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS               | (1.538)         | Arrecadações atípicas de: depósitos judiciais em garantia de juízo e da reabertura do parcelamento da lei 11.941/09 (lei 12.865/13)                                                                     |
| <b>TOTAL</b>                                | <b>(28.252)</b> |                                                                                                                                                                                                         |

Fonte: RFB

## 2.1.2 HAVERES FINANCEIROS DA UNIÃO, ADMINISTRADOS PELO TESOIRO NACIONAL

A administração dos haveres financeiros da União por parte da STN está focada no gerenciamento de cinco grandes grupos de ativos: 1) empresas extintas, 2) operações estruturadas, 3) privatizações, 4) legislação específica, e 5) haveres rurais os quais vêm apresentando, em casos específicos, riscos de cobrança e inadimplemento no pagamento de parcelas.

Inicialmente, no que tange aos haveres decorrentes da extinção de Órgãos, Entidades e Empresas Estatais, cujo saldo devedor perfaz o montante de R\$ 5.794.904.281,83 (posição em 31.12.2013), 90% correspondem a créditos vencidos já na entidade de origem e, muitas vezes, encaminhados à STN com falha na documentação necessária a sua cobrança, tanto administrativa quanto judicial.

Cabe destacar que, desse valor, R\$ 4.959.455.164,29 referem-se às operações ajuizadas originárias do extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo – BNCC, acompanhadas pela Advocacia-Geral da União – AGU, cujo recebimento depende de decisões judiciais. Dessa forma, considerando o Princípio Contábil de Prudência, sua provisão para devedores duvidosos tem sido correspondente a 100% de seu saldo devedor vencido.

Ainda nessa categoria, a STN também administra o saldo decorrente das atividades da extinta Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial – ex-CBEE, referente ao Encargo de Capacidade Emergencial – ECE e Encargo de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial – EAE de aproximadamente R\$ 259 milhões (posição em 31.12.2013). Desses, cerca de R\$ 101 milhões referem-se a valores em discussão judicial acerca da legalidade da cobrança do encargo. Em grande parte dos processos a União vem obtendo êxito quanto ao mérito e os recursos são revertidos ao Erário, não sendo possível, porém, estimar fluxo de recebimentos, dada a imprevisibilidade da

tramitação das ações judiciais. As partes envolvidas nos processos são: a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a AGU e a ex-CBEE. Ademais, cabe salientar que, em caso de recuperação, estas receitas serão devolvidas aos consumidores, conforme previsto na Lei nº 10.438, de 26/04/2002.

Relativamente aos haveres originados de operações estruturadas, merecem destaque os recebíveis do Tesouro Nacional originários das parcelas de arrendamento da extinta Rede Ferroviária Federal S/A – ex-RFFSA e que tem sido objeto de penhoras para atender a decisões judiciais decorrentes de ações trabalhistas contra a extinta Empresa. Levando em consideração o histórico dessas penhoras desde 2007, ano de extinção da RFFSA, estima-se o impacto negativo de aproximadamente 15,82% do fluxo de pagamentos previstos para 2015.

***Haveres Originados de Operações Estruturadas: RFFSA e CDRJ***

| <b><i>Contratos - operações estruturadas</i></b> | <b><i>Valor previsto 2015 (R\$)</i></b> | <b><i>% de Risco Fiscal</i></b> |
|--------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------|
| RFFSA                                            | 433.548.787,52                          | 15,82%                          |
| CDRJ                                             | 59.061.399,96                           | 30,40%                          |

**Fonte:** GERAT/COFIS/STN/MF

Já para os contratos firmados entre a União e a Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, considerando a inadimplência observada nos exercícios anteriores, há a probabilidade de frustração de 30,4% dos pagamentos previstos para 2015. Vale ressaltar que essa inadimplência decorre de questões contratuais da concessão do serviço portuário, sendo a própria CDRJ garantidora do crédito da União. Entretanto, como a referida Empresa Pública não vem honrando a garantia prestada, os valores em atraso têm sido encaminhados à PGFN para inscrição em Dívida Ativa da União - DAU.

Os haveres oriundos de privatizações, por terem como devedor apenas o BNDES, empresa pública, considera-se que apresentam baixo risco de inadimplência, uma vez que o referido Banco possui situação financeira saudável, sem histórico de inadimplência.

***Haveres Oriundos de Privatizações***

| <b><i>Privatizações</i></b> | <b><i>Valor previsto 2015 (R\$)</i></b> | <b><i>% de Risco Fiscal</i></b> |
|-----------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------|
| BNDES                       | 599.144.179,38                          | 0%                              |

**Fonte:** GERAT/COFIS/STN/MF

Quanto a operações decorrentes de legislação específica, da previsão de recebimentos para 2015, vale destacar aquelas vinculadas aos contratos com o BNDES, as Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobrás/Itaipu e a Caixa Econômica Federal – CEF, empresas públicas, que não apresentam risco de inadimplência, uma vez que são instituições com situação financeira saudável. Esses contratos representam 93% dos recebimentos previstos para 2015, com risco atrelado de inadimplência de 0%, conforme observações históricas.

***Operações Decorrentes de Legislação Específica***

| <b><i>Contratos - legislação específica</i></b> | <b><i>Valor previsto 2015 (R\$)</i></b> | <b><i>% de Risco Fiscal</i></b> |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------|
| BNDES                                           | 18.570.462.220,53                       | 0%                              |
| Eletrobrás/Itaipu                               | 3.338.374.016,06                        | 0%                              |
| CEF                                             | 2.097.518.201,18                        | 0%                              |

**Fonte:** GERAT/COFIS/STN/MF

No que se refere ao grupo das operações rurais cabe destacar que existem operações de financiamento decorrentes do crédito rural, transferidas à União no âmbito da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001, cujo instrumento para cobrança judicial tem início com a inscrição em DAU.

Em relação às operações rurais mais relevantes, destacam-se aquelas amparadas pelo Programa Especial de Saneamento de Ativos – PESA e Securitização – Lei nº 9.138/95. Há uma expectativa de recebimento das operações vincendas de PESA no valor aproximado de R\$ 192.488.498,86 em 2015, e R\$ 115.783.920,38, de Securitização (incluídos valores de Conta Própria, BNDES e O2C). Cabe salientar que, nos anos anteriores, já foi observado inadimplência sobre esses valores em até 46%.

Ainda de acordo com as informações prestadas pelo Banco do Brasil S.A. - BB, instituição responsável pela administração das citadas operações, dentre as operações vencidas de Securitização e PESA, estima-se que 5.000 operações (R\$ 600 milhões), serão encaminhadas para inscrição em DAU em 2014 e 2015, considerando a posição em 31.12.2013.

A inscrição em DAU é a fase de cobrança dos créditos do Tesouro Nacional que precede a execução judicial desses créditos, e seu ritmo de inscrição depende da PGFN, órgão responsável pelo procedimento em questão. O impacto fiscal da inscrição em DAU ocorre pela redução no saldo do haver no Ativo da STN, correspondendo a uma despesa primária. Por outro lado, quando há o recebimento do crédito inscrito, seu valor é considerado como receita primária.

Vale, também, fazer menção aos haveres decorrentes dos Programas de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (PRLCB), de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), de Financiamento às Exportações (Proex) e de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária (RECOOP), bem assim do Fundo de Financiamento às Exportações (Finex), que constam da tabela a seguir demonstrada:

Valores em R\$ mil

| Programa                                                                    | Saldo da Carteira | Risco de Não Recebimento | % de não Recebimento | Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CACAU – Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana - PRLCB         | 36.180            | 36.180                   | 100%                 | O valor do saldo da carteira refere-se ao risco assumido pela União (68%) com base em partilha efetuada em 2010, relativas aos financiamentos aos pequenos produtores, excluída a fonte BNDES. 12% do risco é assumido pelo Estado da Bahia e 20% pelo Banco do Brasil. Percentual de não recebimento apurados junto ao Banco executor do Programa.                                                     |
| PRONAF – Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar                 | 2.054.615         | 1.380.290                | 67%                  | Somente operações com risco da União, posição do saldo e valores de inadimplência em 31.12.2013, sendo: R\$ 1.592.806 mil com o Banco do Brasil.; R\$ 416.097 mil com Banco do Nordeste do Brasil - BNB e R\$ 45.710 mil com Banco da Amazônia S.A – BASA. Em janeiro/2008, foi iniciado o processo de inscrição em DAU. Percentual de não recebimento apurado junto aos Bancos executores do Programa. |
| <b>Subtotal Segmento Rural</b>                                              | <b>2.080.062</b>  | <b>1.405.737</b>         |                      | -----                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Programa de Financiamento às Exportações – Proex*                           | 2.026.046         | 101.302                  | 5%                   | Histórico recente indica baixo índice de inadimplência, convertidos para o Real à taxa de R\$ 2,342.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Fundo de Financiamento às Exportações – Finex*                              | 2.404.120         | 2.283.914                | 95%                  | Crédito de difícil recuperação, de países que recorrem ao Clube de Paris, com possibilidade de desconto de dívida próxima a 100%, convertidos para o Real à taxa de R\$ 2,342.                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Subtotal Fomento às Exportações</b>                                      | <b>4.430.165</b>  | <b>2.385.216</b>         | <b>45,7%</b>         | -----                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| RECOOP – Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária | 26.932            | 22.561                   | 84%                  | Somente operações com risco da União, posição em 31.12.2013, assim distribuídos: R\$ 13.142 milhões com Banco do Brasil; R\$ 13.757 milhões com Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e R\$ 32 mil com demais Bancos. Percentual de não recebimento apurado junto aos Bancos executores do Programa.                                                                                  |

OBS: \* Haver não passível de inscrição em DAU por se tratar de devedores estrangeiros. A cobrança de haver de devedores do setor público se dá no âmbito do Comitê de Avaliação de Crédito ao Exterior – COMACE e de devedores do setor privado nos termos da Lei nº 11.281/2006.

## 2.2 RISCOS RELATIVOS ÀS VARIAÇÕES DA DESPESA

As principais despesas obrigatórias em termos de valor são: benefícios previdenciários, pessoal e encargos sociais dos servidores civis e militares da União, Seguro Desemprego e Abono Salarial, benefícios previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, despesas com Bolsa Família e as ações e serviços públicos de saúde.

Para as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, não há risco de índice de preço, uma vez que o percentual de reajuste dos salários dos servidores já está definido. Tampouco há risco quantitativo, tendo em vista que o ingresso de novos servidores é controlado pelo Anexo V da Lei Orçamentária Anual.

Os benefícios previdenciários e assistenciais obrigatórios têm como principal parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, que reajusta os benefícios previdenciários, a tabela para cálculo do benefício do seguro-desemprego e o salário mínimo, cuja atual estimativa leva em consideração a regra estabelecida pela Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011. Esta regra determina que a correção do salário mínimo corresponda à variação acumulada do INPC verificada no período de janeiro a dezembro de 2014, acrescida de percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto - PIB de 2013, ambos os índices apurados pelo IBGE. Diante disso, estima-se um salário mínimo de R\$ 779,79 em 2015, frente ao de R\$ 724,00 estabelecido para 2014 pelo Decreto nº 8.166, de 23 de dezembro de 2013.

O crescimento vegetativo desses benefícios decorre de estudos das séries históricas, tendo baixo risco de projeção.

Assim, têm-se abaixo os impactos na despesa dos gastos sociais, para cada R\$ 1,00 de acréscimo no salário mínimo (apenas para os benefícios cujo valor é igual ou inferior ao salário mínimo), bem como para cada 0,1 ponto percentual de variação no INPC. O impacto na variação do INPC está segregado entre os benefícios que recebem até um salário mínimo e aqueles acima desse valor. Ressalta-se que os impactos do aumento do salário mínimo e do INPC não são cumulativos, tendo em vista que têm conceito de apuração e unidades de medida diferentes.

| Descrição                          | Aumento do SM                            | Em R\$ mi           |                          |               |
|------------------------------------|------------------------------------------|---------------------|--------------------------|---------------|
|                                    |                                          | Aumento do INPC     |                          |               |
|                                    |                                          | Impacto de 0,01pp   |                          |               |
|                                    | Impacto de R\$ 1 nos benefícios até 1 SM | Benefícios até 1 SM | Benefícios acima de 1 SM | Impacto Total |
| I. Arrecadação Previdenciária      | 27,7                                     | 20,5                | 19,6                     | 40,1          |
| II. Despesa Previdenciária         | 254,5                                    | 188,5               | 188,0                    | 376,5         |
| II.1 Benefícios Previdenciários    | 248,4                                    | 183,9               | 188,0                    | 372,0         |
| II.2 Efeito Arraste                | 6,1                                      | 4,5                 | 0,0                      | 4,5           |
| III. Déficit (II-I)                | 226,8                                    | 167,9               | 168,4                    | 336,4         |
| IV. RMV                            | 1,9                                      | 1,4                 | 0,0                      | 1,4           |
| V. LOAS                            | 47,3                                     | 35,0                | 0,0                      | 35,0          |
| VI. FAT                            | 74,3                                     | 55,0                | 0,0                      | 55,0          |
| <b>Total ( III + IV + V + VI )</b> | <b>350,2</b>                             | <b>259,3</b>        | <b>168,4</b>             | <b>427,8</b>  |

### **3 RISCOS DE DÍVIDA**

Estes riscos se subdividem em duas categorias: os riscos relativos à administração da dívida pública e os riscos decorrentes dos passivos contingentes.

#### **3.1 RISCOS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA**

Há dois principais riscos que afetam a administração da Dívida Pública Federal (DPF). Um é o risco de refinanciamento, que é consequência do perfil de maturação da dívida, e o outro é o risco de mercado, decorrente de flutuações nas taxas de juros, de câmbio e de inflação. Tais variações acarretam impactos no orçamento anual, uma vez que alteram o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida, afetando inclusive os orçamentos dos anos posteriores. Esses riscos são especialmente relevantes, pois afetam a relação Dívida Líquida do Setor Público/Produto Interno Bruto (DLSP/PIB), considerada um dos indicadores mais importantes de endividamento do setor público.

O objetivo da gestão da Dívida Pública Federal (DPF) é suprir de forma eficiente as necessidades de financiamento do governo federal, ao menor custo de financiamento no longo prazo, respeitando-se a manutenção de níveis prudentes de risco. Adicionalmente, busca-se contribuir para o bom funcionamento do mercado brasileiro de títulos públicos.

É importante ressaltar que as análises apresentadas neste Anexo de Riscos Fiscais adotam como premissas as diretrizes definidas no Plano Anual de Financiamento 2014 (PAF 2014), que buscam, principalmente, maior participação dos títulos prefixados e remunerados por índices de preços, o aumento do prazo médio do estoque e a suavização da estrutura de vencimentos, tendo em vista o alcance do objetivo supracitado.

Ressalte-se ainda que a análise aqui apresentada está baseada na avaliação dos riscos de refinanciamento e de mercado da DPF. O risco de refinanciamento representa a possibilidade de o Tesouro Nacional ter de suportar elevados custos para se financiar no curto prazo ou, no limite, não conseguir captar recursos suficientes para honrar seus vencimentos. O risco de mercado, por sua vez, captura a possibilidade de elevação no estoque nominal da dívida decorrente de alterações nas condições de mercado que afetem os custos dos títulos públicos, tais como as variações nas taxas de juros de curto prazo, de câmbio e de inflação, ou na estrutura a termo da taxa de juros.

Tais variações acarretam impactos no orçamento anual, uma vez que alteram o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida, afetando inclusive os orçamentos de anos posteriores. Esses riscos são especialmente relevantes, pois afetam a relação entre a Dívida Líquida do Setor Público e o PIB (DLSP/PIB), considerada o indicador mais importante de endividamento do setor público.

Particularmente importante para o Anexo de Riscos Fiscais é a análise de sensibilidade da dívida, que mede o possível aumento nos valores de pagamento ou no estoque da dívida pública no ano, decorrente de flutuações nas variáveis macroeconômicas, especialmente taxa de juros, de câmbio e de inflação.

A análise dos riscos da Dívida Pública Federal (DPF) é efetuada de acordo com as diretrizes definidas no PAF 2014, observadas as condições de mercado. Estas diretrizes para a gestão da DPF são as seguintes:

- Substituição gradual dos títulos remunerados por taxas de juros flutuantes por títulos com rentabilidade prefixada ou vinculada a índices de preços;
- Suavização da estrutura de vencimentos, com especial atenção para a dívida que vence no curto prazo;
- Aumento do prazo médio do estoque;
- Desenvolvimento da estrutura a termo de taxas de juros nos mercados interno e externo;
- Aumento da liquidez dos títulos públicos federais no mercado secundário;
- Ampliação da base de investidores; e
- Aperfeiçoamento do perfil da Dívida Pública Federal externa (DPFe), por meio de emissões de títulos com prazos de referência (*benchmark*), programa de resgate antecipado e operações estruturadas.

O perfil esperado para a DPF em dezembro de 2014 constitui a base sobre a qual se elaboram as análises de riscos da dívida neste anexo, pois tal perfil traduz as características do estoque e dos fluxos da DPF para o ano de 2015. Neste sentido, os resultados projetados para os principais indicadores da DPF ao final de 2014 estão sintetizados na tabela abaixo.

### Projeção dos indicadores da Dívida Pública Federal

| Indicadores              | 2013*   | 2014**  | Limites para 2014 |         | Limites de longo prazo |           |
|--------------------------|---------|---------|-------------------|---------|------------------------|-----------|
|                          |         |         | Mínimo            | Máximo  | Meta                   | Intervalo |
| Estoque (R\$ bilhões)    |         |         |                   |         |                        |           |
| DPF                      | 2.122,8 | 2.245,0 | 2.170,0           | 2.320,0 |                        |           |
| Composição (%)           |         |         |                   |         |                        |           |
| Prefixados               | 42,0    | 42,0    | 40,0              | 44,0    | 45,0                   | +/- 2,0   |
| Índices de Preços        | 34,5    | 35,0    | 33,0              | 37,0    | 35,0                   | +/- 2,0   |
| Taxa Flutuante           | 19,1    | 16,5    | 14,0              | 19,0    | 15,0                   | +/- 2,0   |
| Câmbio                   | 4,3     | 4,0     | 3,0               | 5,0     | 5,0                    | +/- 2,0   |
| Estrutura de vencimentos |         |         |                   |         |                        |           |
| % Vencendo em 12 meses   | 24,8    | 23,0    | 21,0              | 25,0    | 20,0                   | +/- 2,0   |
| Prazo Médio (anos)       | 4,2     | 4,4     | 4,3               | 4,5     | 5,5                    | +/- 0,5   |

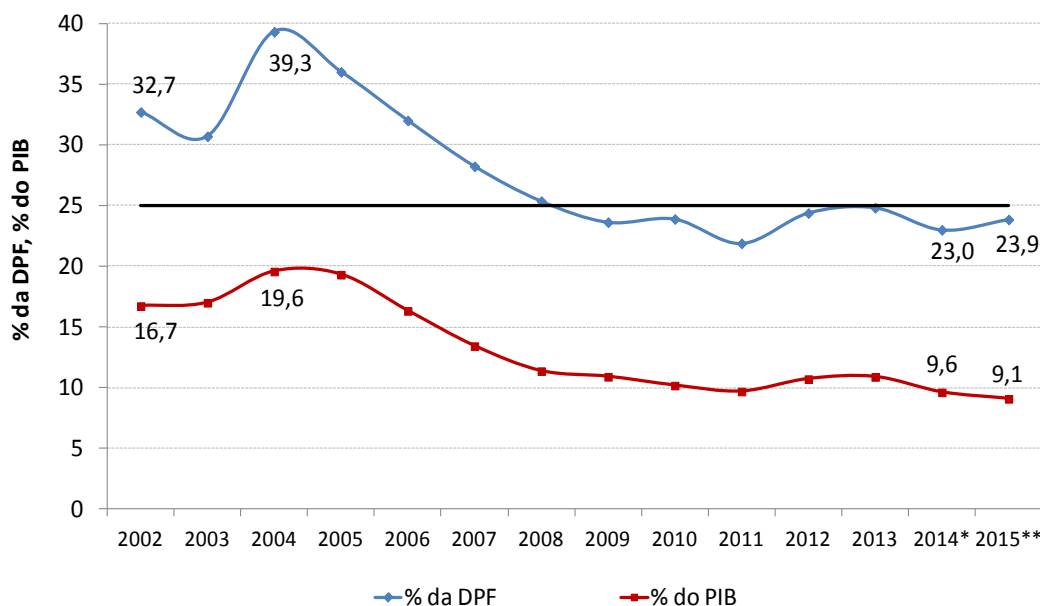
\* Realizado; \*\* Ponto médio dos limites mínimo e máximo para 2014

\* Realizado; \*\* Ponto médio dos limites mínimo e máximo para 2014

#### 3.1.1 RISCO DE REFINANCIAMENTO

O risco de refinanciamento é consequência do perfil de maturação da dívida. Nesse sentido, a redução do percentual vincendo em 12 meses é um importante passo para a diminuição desse risco, pois essa métrica indica a proporção do estoque da dívida que deverá ser honrada no curto prazo. Na figura abaixo, pode-se ver que o Tesouro Nacional tem trabalhado no sentido de reduzir essa concentração, com uma queda praticamente contínua do percentual vincendo em 12 meses entre os anos de 2004 e 2011. Ressalte-se que, desde 2009, o Tesouro Nacional tem conseguido manter esse indicador abaixo de 25%, valor considerado historicamente confortável. Observa-se ainda uma queda na parcela da DPF a vencer em 12 meses como proporção do PIB, que atualmente se encontra em torno de 10,9%.

## DPF Vincenda em 12 Meses



\* As projeções para dezembro de 2014 consideram o ponto médio dos limites inferior e superior do indicador, apresentados no PAF 2014.

\*\* As projeções para dezembro de 2015 são baseadas em um cenário de continuidade das estratégias de financiamento do PAF 2014.

A estratégia de financiamento do Tesouro Nacional prevê a intensificação do processo de substituição dos títulos indexados a taxas flutuantes por títulos prefixados. Considerando que os instrumentos prefixados ainda apresentam prazo médio inferior ao dos demais títulos, espera-se que o percentual vincendo em 12 meses da DPF sofra quedas marginais no próximo triênio, devendo o mesmo convergir para patamares próximos a 20% no médio prazo.

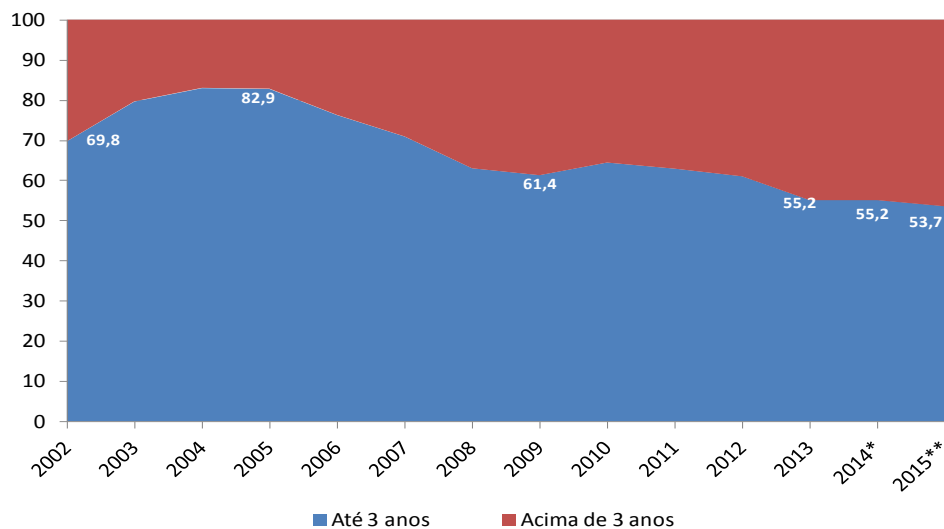
Dada a importância de reduzir a indexação à taxa Selic e, consequentemente, o risco de mercado da DPF, essa trajetória do percentual vincendo em 12 meses demonstra que a redução do peso da dívida com taxas flutuantes deverá ocorrer sem que o risco de refinanciamento seja comprometido. Além disso, a mudança na composição da DPF também é um aspecto que se traduz em redução do risco de refinanciamento, pois uma das principais características dos títulos prefixados é permitir previsibilidade aos fluxos futuros de pagamentos da DPF e evitar que esta dívida traga surpresas para a execução da política fiscal do Governo Federal.

Em adição ao percentual vincendo em 12 meses, o Tesouro Nacional tem dado cada vez mais relevância ao acompanhamento da estrutura mais completa de vencimentos, pois a análise da concentração em 12 meses, apesar de útil, apresenta limitação como indicador do risco de refinanciamento, uma vez que não antecipa concentrações de vencimentos em períodos superiores a 12 meses. Por esse motivo, é desejável que, além de minimizar a concentração de vencimentos do curto prazo, não se permita que esta seja transferida para períodos posteriores, buscando suavizar o perfil de maturação da dívida.

A figura seguinte mostra que a redução do percentual vincendo em 12 meses da dívida pública tem sido acompanhada por melhor distribuição dos vencimentos nos demais períodos, destacando-se o aumento nas parcelas de DPF a vencer acima de 36 meses.



## Perfil de vencimentos do estoque da DPF



\* As projeções para dezembro de 2014 consideram o ponto médio dos limites inferior e superior do indicador, apresentados no PAF 2014.

\*\* As projeções para dezembro de 2015 são baseadas em um cenário de continuidade das estratégias de financiamento do PAF 2014.

### 3.1.2 RISCO DE MERCADO

O risco de mercado captura a possibilidade de elevação no estoque da dívida decorrente de alterações nas condições de mercado que afetem os custos dos títulos públicos, tais como as variações nas taxas de juros de curto prazo, de câmbio e de inflação, ou na estrutura a termo da taxa de juros. A composição da DPF é o indicador mais imediato deste risco, pois seu estoque possui títulos com diferentes características, de acordo com o tipo de remuneração a que estão condicionados. Com o objetivo de reduzir riscos, o Tesouro Nacional tem priorizado a emissão de títulos prefixados e remunerados por índices de preços.

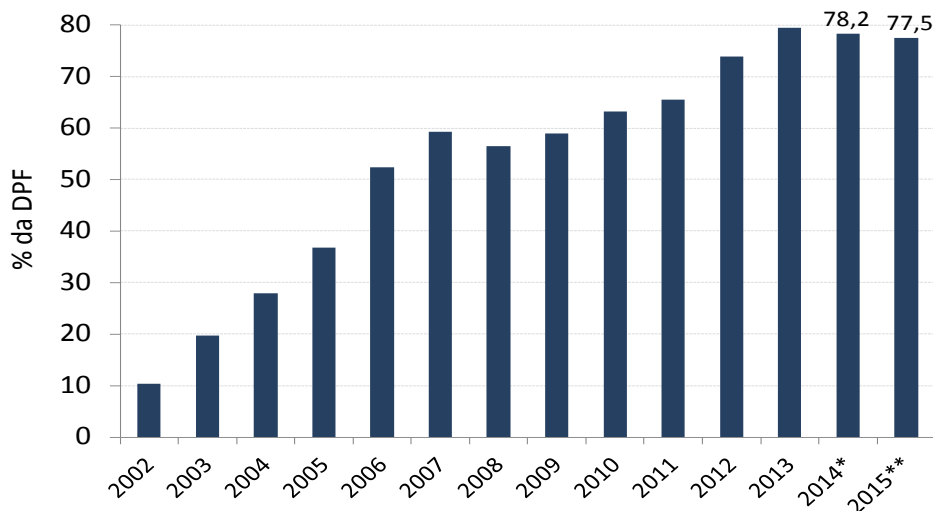
Dentre as vantagens dos títulos prefixados, destaca-se a garantia de maior previsibilidade para os custos da dívida, além de contribuir para o desenvolvimento do mercado de renda fixa do país. Quanto aos títulos remunerados por índices de preços, o risco associado a este indexador possui alguns atenuantes. Em primeiro lugar, flutuações nos índices de preços provocam alterações apenas no valor nominal da DPF, mas não no seu valor real, medido em relação ao PIB. Além disto, parcela significativa das receitas do governo federal tem alta correlação com os índices de preços, proporcionando, assim, proteção ao balanço do governo em contexto de maior inflação. Em terceiro lugar, dado que o país adota um sistema de metas para a inflação, espera-se que o índice utilizado como referência<sup>1</sup> permaneça dentro de uma faixa de valores limitada, com volatilidade bem inferior à observada em outras variáveis financeiras, como as taxas de juros e de câmbio.

O esforço dos últimos anos para redução da dívida denominada em moeda estrangeira e da dívida indexada à taxa de juros de curto prazo propiciou uma melhora na percepção de risco da DPF, por estar menos suscetível ao impacto de variações no cenário macroeconômico. A figura seguinte mostra que, considerando a realização do ponto médio dos limites indicativos do

<sup>1</sup> No caso do Brasil o índice utilizado para monitorar a meta de inflação é o IPCA, que é o indexador de aproximadamente 90% da dívida pública remunerada por índices de preços.

PAF, a soma das parcelas atreladas a juros prefixados ou indexadas à inflação aumentará de 10%, em 2002, para 78% em 2014.

### Composição da DPF: Prefixados mais remunerados por índices de preços



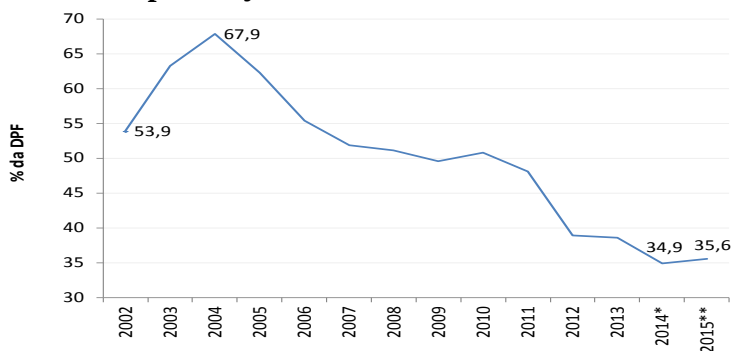
\* As projeções para dezembro de 2014 consideram o ponto médio dos limites inferior e superior do indicador, apresentados no PAF 2014.

\*\* As projeções para dezembro de 2015 são baseadas em um cenário de continuidade das estratégias de financiamento do PAF 2014.

Contudo, essa mudança de composição não é condição suficiente para a redução do risco de mercado, caso a dívida nova se concentre no curto prazo. Um indicador de risco de mercado adequado para refletir o conflito de escolha entre a substituição de dívida a taxas flutuantes e os prazos de vencimento dos novos títulos é o risco de repactuação. Tal medida de risco é calculada como proporção da DPF, somando-se ao volume de títulos indexados à taxa flutuante com vencimento superior a 12 meses toda a dívida a vencer em 12 meses, o que corresponde à parcela da dívida que teria seu custo renovado em situações de alteração nas taxas de juros no horizonte de um ano. Trata-se, portanto, de um indicador mais sensível a mudanças de curto prazo na taxa de juros.

Como pode ser observado na figura a seguir, ainda assim houve uma queda significativa na exposição ao risco de taxas de juros, tendência esta que poderá ter continuidade nos próximos anos, a depender das condições para o refinanciamento da dívida.

### Risco de Repactuação: Parcela da DPF a Juros Flutuantes + Dívida a Vencer em 12 Meses



\* As projeções para dezembro de 2014 consideram o ponto médio dos limites inferior e superior do indicador, apresentados no PAF 2014.

\*\* As projeções para dezembro de 2015 são baseadas em um cenário de continuidade das estratégias de financiamento do PAF 2014.

Outra forma de se avaliar o risco de mercado da dívida é estimar a sensibilidade do valor de seu estoque a alterações marginais de variáveis macroeconômicas. Neste caso, para uma melhor análise, toma-se como parâmetro a relação DPF/PIB. Para 2015, tomando-se como referência as projeções do estoque da dívida para dezembro de 2014, estima-se que um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio real/dólar elevaria (reduziria) o estoque da dívida em 0,02% do PIB. Da mesma forma, uma variação positiva (negativa) de 1% na taxa de inflação provocaria uma variação positiva (negativa) no estoque desta dívida em torno de 0,16% do PIB. Para a dívida indexada à taxa Selic, um aumento (redução) de 1% sobre a taxa de juros elevaria (reduziria) a DPF em aproximadamente 0,07% do PIB.

Como se pode ver no quadro abaixo, o esforço na mudança da composição da DPF trouxe reduções relevantes na sensibilidade da dívida às variáveis câmbio e juros. No período 2009 a 2015, observa-se redução de 55% na sensibilidade projetada da DPF a uma elevação de 1% na taxa de juros. Quanto a uma elevação da taxa de câmbio de 1%, a redução projetada foi de aproximadamente 60%.

**Histórico de Previsões de Sensibilidade do Estoque de DPF a Choques de 1% nas Variáveis Macroeconômicas (% PIB)**

| <b>Variáveis Macroeconômicas</b> | <b>2009</b> | <b>2010</b> | <b>2011</b> | <b>2012</b> | <b>2013</b> | <b>2014</b> | <b>2015</b> |
|----------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Câmbio                           | 0,04        | 0,03        | 0,02        | 0,02        | 0,02        | 0,02        | 0,02        |
| Inflação                         | 0,12        | 0,12        | 0,11        | 0,13        | 0,18        | 0,17        | 0,16        |
| Juros                            | 0,15        | 0,15        | 0,13        | 0,14        | 0,08        | 0,07        | 0,07        |

É interessante notar que a menor sensibilidade da DPF a flutuações na taxa de câmbio se explica, sobretudo, pela significativa redução da proporção de dívida com remuneração atrelada à variação cambial. Adicionalmente, destaca-se que a parcela da dívida cambial ainda remanescente encontra ampla proteção no volume de reservas cambiais do país.

Esta alteração de composição tem ainda influência direta na sensibilidade da despesa orçamentária da dívida às mesmas variáveis. Considerando os vencimentos de dívida previstos para 2014 e 2015, tendo como referência projeções baseadas nos cenários do PAF 2014, um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio Reais/Dólar elevaria (reduziria) os vencimentos da DPF em menos de 0,001% do PIB em 2014 e em 0,001% do PIB em 2015. Já um incremento (redução) de 1% na taxa de inflação do país provocaria um aumento (diminuição) nas despesas com pagamento de dívida de 0,018% e 0,019% do PIB em 2014 e 2015, respectivamente. Por último, um aumento (queda) de 1% na taxa de juros Selic causaria um acréscimo (decrécimo) de 0,022% e 0,025% do PIB em 2014 e 2015, respectivamente.

O quadro a seguir ilustra que essa sensibilidade a choques tem se tornado menor ao longo do tempo, em decorrência dos avanços descritos acima na composição da DPF. Note-se que, para 2015, uma elevação de 1% da taxa de câmbio tem uma redução prevista de 72% do que era esperado em 2009 e uma elevação da taxa de juros gera praticamente a metade do impacto esperado naquele ano.

**Histórico de Previsões de Sensibilidade de Despesa Orçamentária a Choques de 1% nas Variáveis Macroeconômicas (% PIB)**

| <b>Variáveis Macroeconômicas</b> | <b>2009</b> | <b>2010</b> | <b>2011</b> | <b>2012</b> | <b>2013</b> | <b>2014</b> | <b>2015</b> |
|----------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Câmbio                           | 0,004       | 0,004       | 0,003       | 0,002       | 0,000       | 0,001       | 0,001       |
| Inflação                         | 0,028       | 0,016       | 0,017       | 0,018       | 0,023       | 0,018       | 0,019       |
| Juros                            | 0,048       | 0,040       | 0,040       | 0,022       | 0,029       | 0,022       | 0,025       |

No que tange à relação DLSP/PIB, projetando-se os ativos e passivos do governo para dezembro de 2013, um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio real/dólar, mantido ao longo de 2015, provocaria redução (aumento) de 0,14% na razão DLSP/PIB. Estima-se ainda que um aumento (redução) de 1% ao ano da taxa de juros Selic geraria um aumento (redução) de 0,14% na razão DLSP/PIB em 2014. Finalmente, no que se refere à variável inflação, a análise demonstra que o aumento (redução) de 1% na taxa de inflação eleva (reduz) em 0,19% a razão DLSP/PIB em 2015. O quadro abaixo resume a evolução dos impactos esperados de elevações de 1% nas principais variáveis macroeconômicas sobre a relação DLSP/PIB.

**Histórico de Previsões de Sensibilidade do Estoque de DLSP a Choques de 1% nas Variáveis Macroeconômicas (% PIB)**

| <b>Variáveis Macroeconômicas</b> | <b>2009</b> | <b>2010</b> | <b>2011</b> | <b>2012</b> | <b>2013</b> | <b>2014</b> | <b>2015</b> |
|----------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Câmbio                           | -0,13       | -0,13       | -0,09       | -0,11       | -0,16       | -0,16       | -0,14       |
| Inflação                         | 0,11        | 0,11        | 0,11        | 0,12        | 0,15        | 0,15        | 0,14        |
| Juros                            | 0,18        | 0,18        | 0,17        | 0,24        | 0,21        | 0,21        | 0,19        |

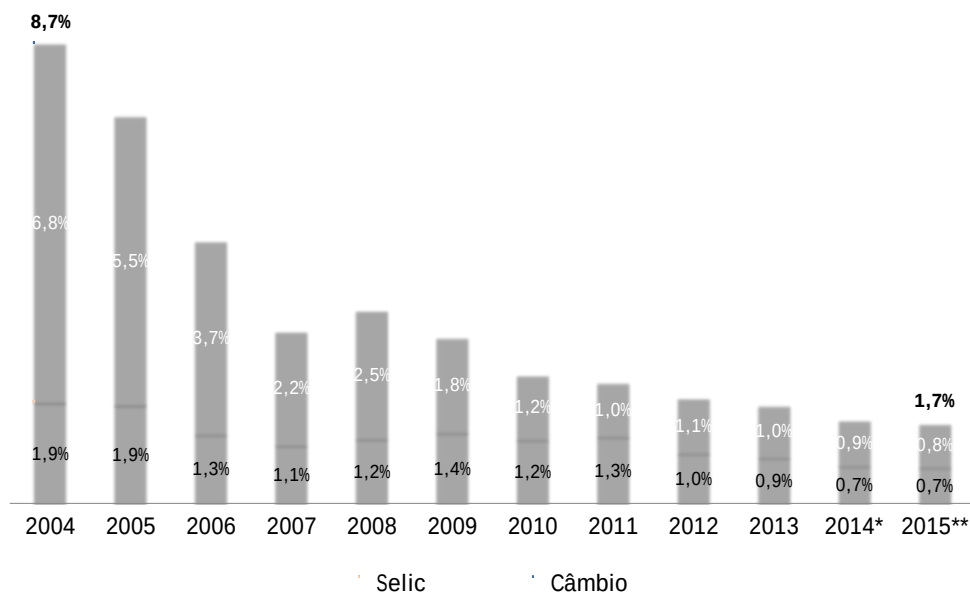
Importante ressaltar que o sinal negativo do impacto da variação cambial sobre a DLSP/PIB deve-se ao elevado volume de reservas internacionais, que suplanta atualmente em mais de cinco vezes o valor da dívida atrelada ao câmbio. Nesse sentido, um cenário de desvalorização cambial gera redução, e não aumento, da DLSP.

Outro ponto a destacar refere-se à sensibilidade tanto da DPF quanto da DLSP à variação da inflação. A esse respeito, a parcela da dívida indexada à inflação (em sua grande maioria, ao IPCA) encontra *hedge* natural no fato de as receitas do governo apresentarem correlação positiva com choques nas taxas de inflação, não devendo ser vista como um fator de risco relevante. Além disso, choques elevados neste indexador são menos prováveis no Brasil, considerando-se a credibilidade do regime de metas de inflação.

Por fim, o teste de estresse evidencia a evolução do risco de aumento no estoque da DPF em situações de grandes e persistentes turbulências. O teste é composto pela simulação do impacto de um choque de três desvios-padrão sobre a média da taxa de juros Selic real e da desvalorização cambial real acumuladas em 12 meses. Este choque é aplicado sobre as parcelas do estoque da DPF remuneradas por taxas de juros flutuantes ou pela variação cambial. Por se tratar de uma avaliação do impacto de choques reais, diferentemente da análise de sensibilidade marginal, este teste não se aplica à dívida indexada à inflação.

Considerando os estoques da DPF ao final dos anos de 2004 e 2015, o impacto de um cenário de estresse nos juros e no câmbio corresponderia a um incremento da dívida de 8,60% do PIB em 2004 e de apenas 1,7% do PIB em 2015, conforme podemos observar na figura a seguir, o que demonstra a expressiva redução desses riscos ao longo dos últimos anos.

## Teste de Estresse de Juros e Câmbio sobre a DPF



\* As projeções para dezembro de 2013 consideram o ponto médio dos limites inferior e superior do indicador, apresentados no PAF 2013.

\*\* As projeções para dezembro de 2014 são baseadas em um cenário de continuidade das estratégias de financiamento do PAF 2013.

Novamente, cabe enfatizar que, do ponto de vista da DLSP, o risco cambial está mitigado pelo elevado volume de reservas internacionais. Como o estoque desta é superior ao da dívida indexada ao câmbio, em um cenário de estresse como o simulado acima, uma desvalorização cambial geraria redução da DLSP, e não aumento. Assim, do ponto de vista do risco de mercado, o aspecto mais relevante decorrente de choques nas variáveis macroeconômicas atualmente é o risco de taxa de juros que, por sua vez, vem sendo mitigado pelo aumento da participação das dívidas prefixadas e indexadas à inflação na DPF.

## 3.2 RISCOS DECORRENTES DOS PASSIVOS CONTINGENTES

As contingências passivas referem-se a possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, ou que a probabilidade de ocorrência e magnitude dependem de condições exógenas imprevisíveis. São também consideradas contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança.

Há passivos contingentes que não são mensuráveis com suficiente segurança, em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não se pode prever, como é o caso das demandas judiciais. Nestes casos, são incluídas no presente Anexo as demais informações disponíveis sobre o risco, como tema em discussão, objeto da ação, natureza da ação ou passivo e instância judicial, conforme recomenda a norma internacional de contabilidade. Ainda em relação às demandas judiciais, cumpre esclarecer que a identificação e seleção das ações que podem constituir riscos fiscais são efetuadas pelas Procuradorias responsáveis pela defesa e acompanhamento. Por fim, ressalte-se que as ações judiciais passam por diversas instâncias e tem longa duração e, portanto, constam do Anexo de Riscos Fiscais de vários exercícios. Por esta razão podem ser reclassificadas de acordo com o andamento do processo judicial, sempre e quando fatos novos apontarem alteração das chances de ganho ou perda pela União.

Os riscos decorrentes de passivos contingentes podem ser classificados conforme a natureza dos fatores que lhes dão origem bem como órgãos responsáveis pela sua gestão, conforme se segue:

- demandas judiciais contra a administração direta da união – PGU.
- demandas judiciais de natureza tributária – PGFN.
- demandas judiciais contra as autarquias e fundações – PGF.
- demandas judiciais das empresas estatais.
- demandas judiciais contra o Banco Central - PGBC.
- dívidas da união em processo de reconhecimento pelo Tesouro Nacional.
- operações de aval e garantias prestadas pela união e outros riscos, sob responsabilidade do Tesouro Nacional.
- outros passivos da União.

### 3.2.1 DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO – PGU

Compete à Advocacia-Geral da União -AGU, por intermédio da Procuradoria Geral da União-PGU a representação judicial e extra-judicial da Administração Direta da União.

A avaliação dos passivos contingentes da União utilizou como parâmetros a fase em que o processo judicial se encontra, o valor pedido pela parte contrária e uma estimativa do grau de probabilidade de prejuízo. Importante esclarecer que, seguindo as regras de contabilidade internacional, já mencionadas, não foram incluídas as demandas judiciais em que o risco de derrota foi considerado remoto, devido à reduzida probabilidade de prejuízo ao erário, ou ainda as demandas em que o risco é praticamente certo, assim consideradas àquelas em que os valores já estão previstos em orçamento para pagamento mediante a sistemática de precatórios.

Da totalidade das demandas judiciais referentes à União, são destacadas aquelas que, seja em razão de seu elevado valor individual ou pela soma do seu conjunto (grupo de processos sobre o mesmo tema), causam preocupações quanto aos impactos que possíveis condenações podem acarretar sobre o equilíbrio das contas públicas.

Parte considerável das ações em trâmite perante os Tribunais está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido ainda o trânsito em julgado de possíveis condenações. Ademais as decisões desfavoráveis à União sempre contam com a possibilidade de reversão em instâncias superiores em decorrência de mudanças dos entendimentos jurisprudenciais ao longo do tempo. Nesse sentido, a AGU realiza intenso trabalho para o fim de tentar reverter todas as decisões judiciais que lhe são desfavoráveis.

Em que pese ser possível traçar um panorama em instâncias atuais dos processos, não há precisão em qualquer estimativa temporal a respeito do término e do pagamento das ações judiciais, haja vista que o tempo de tramitação de cada processo é variável, podendo durar vários anos ou ser resolvido em curto prazo.

Ressalta-se, ainda, que, na fase de execução dos processos judiciais, é normal que a União venha a impugnar, mediante verificação técnica e jurídica, os valores dela cobrados. Nestas impugnações são questionados: a falta de atendimento pelos exequentes e dos preceitos legais que determinam a necessidade de prévia liquidação antes da execução; os parâmetros de cálculos utilizados; os índices de expurgos a serem aplicados; a incidência ou não de juros, seus patamares e diversos outros aspectos que podem ocasionar considerável variação nos valores finais a serem pagos.

Cumprido esclarecer que, em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante real envolvido, uma vez que é normal que as partes que litigam contra a Fazenda Pública subestimem os valores informados nas causas, visando reduzir as despesas processuais ou mesmo os superestimem, nos casos de isenção de despesas processuais, acarretando um alto índice de imprecisão de valores. Nas ações listadas, as fontes para informação a respeito dos montantes são: os valores pedidos pelas partes, as estimativas dos órgãos públicos federais envolvidos nas causas ou grupos de causas semelhantes e as estimativas da área técnica responsável pelos cálculos na AGU.

É importante destacar que a listagem apresentada neste Anexo não implica qualquer reconhecimento pela União quanto à efetiva sucumbência ou mesmo acerca das teses em debate, mas apenas eventual risco que tais demandas possam, em face de seu elevado valor, oferecer ao orçamento federal, caso a União não saia vencedora.

Por derradeiro, informamos que a listagem abaixo apresenta algumas mudanças em relação à atualização do anexo de 2014, tendo sido atualizados alguns valores, excluídos alguns temas e incluídos outros. Essas alterações refletem uma maior precisão das informações prestadas pelas Procuradorias que fazem parte da PGU, em virtude da experiência adquirida em realizar este tipo de levantamento em ocasiões anteriores.

**Tema:** Cobrança de correção monetária de parcelas pagas em atraso, decorrentes de contrato administrativo.

**Réu/órgão interessado:** União.

**Tipo de risco:** econômico.

**Objeto:** Pagamento dos juros de mercado e encargos financeiros incidentes sobre o valor despendido pela autora no financiamento das faturas de contratos de execução de terraplanagem e estruturas de concreto do Aproveitamento Hidroelétrico de Itaparica, no Rio São Francisco.

**Instância atual:** Superior Tribunal de Justiça – STJ.

**Estimativa de impacto (em R\$ bilhões):** não mensurável com suficiente segurança.

**Tema:** Sucro-alcooleiro

**Réu/órgão interessado:** União (Ministério da Agricultura).

**Tipo de risco:** econômico.

**Natureza da ação:** Indenizatória.

**Objeto:** Empresas do setor sucro-alcooleiro pedem indenização da União pela fixação de preços pelo Instituto do Açúcar e do Alcool que, segundo alegam, na época teria sido a menor do que os custos de produção apurados pela Fundação Getúlio Vargas.

**Instância atual:** Diversos processos em situações diferentes.

**Estimativa de temporalidade para eventual pagamento:** Não há previsão.

**Estimativa de impacto (em R\$ bilhões):** R\$ 173,5 bilhões.

**Tema:** Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS).

**Réu/órgão interessado:** Caixa Econômica Federal.

**Demais interessados:** Secretaria do Tesouro Nacional.

**Tipo de risco:** econômico.

**Natureza da ação:** civil.

**Objeto:** Mutuários do Sistema Financeiro de Habitação de contratos antigos celebrados com a Caixa Econômica Federal sustentam ter havido cobrança a maior, pois não observado o reajuste de acordo com a variação do salário mínimo, além de entenderem indevida a utilização do Coeficiente de Equiparação Salarial. A União suportaria eventual condenação uma vez que o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) é garantidor do Sistema Financeiro de Habitação (SFH).

**Instância atual:** Superior Tribunal de Justiça (para decidir recurso repetitivo).

**Estimativa de temporalidade para eventual pagamento:** não há previsão.

**Estimativa de impacto (em R\$ bilhões):** R\$ 45,61 bilhões (Fonte: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE FUNDOS DE GOVERNO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL).

**Tema:** Pagamento de valores correspondentes às ações da Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S/A, que fora encampada pela União, bem como os valores correspondentes a ações que foram bonificadas da Companhia Vale do Rio Doce, então sociedade de economia mista federal, a diversos particulares.

**Réu/órgão interessado:** União.

**Tipo de risco:** Econômico.

**Natureza da ação:** Indenizatória.

**Objeto:** Ajuizada no ano de 1967 com o objetivo de obter condenação da União em transferir aos autores não mais simplesmente as 7.000 ações da CVRD, mas, também, em proporção, as ações que foram emitidas em decorrência dos aumentos de capital, até o efetivo pagamento da indenização devida que, de acordo com o laudo pericial, representam 3,5% (três e meio por cento) do capital da Cia. Vale do Rio Doce.

**Instância atual:** Em 1º grau na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

**Estimativa de impacto (em R\$ bilhões):** R\$ 24,00 bilhões.

**Tema:** Indenização por suposta desapropriação indireta das Glebas Ocoí, Piquiri, Catanduvás e Pirapó.

**Réu/órgão interessado:** União/INCRA.

**Tipo de risco:** Econômico.

**Natureza da ação:** Indenizatória.

**Objeto:** Indenização por suposta desapropriação indireta de terras da extinta BRAVIACO, da qual os autores seriam sucessores.

**Instância atual:** Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

**Estimativa de impacto (em R\$ bilhões):** R\$ 10,00 bilhões.

**Tema:** Patrimônio Público.

**Réu/órgão interessado:** União.

**Tipo de risco:** Econômico.

**Natureza da ação:**

**Objeto:** Pedido da União e do INCRA – litisconsortes ativos nas declaratórias: declarar a nulidade dos títulos espúrios de domínio ostentados pelos réus nas ações de desapropriação que o INCRA ajuizou há décadas atrás para fins de regularizar conflitos sociais nas denominadas “Faixas de Fronteira”. O objetivo, com a declaração de nulidade dos títulos dominiais, é o reconhecimento da inexistência de obrigação do INCRA em indenizar os desapropriados, declarando que tais direitos pertençam à União, verdadeira proprietária dos imóveis.

**Instância atual:** 2º grau - TRF4 - AGUARDA SUBIDA AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

**Estimativa de temporalidade para eventual pagamento:** Não há.

**Estimativa de impacto (em R\$ bilhões):** R\$ 10,00 bilhões.

**Tema:** Diferenças de correção monetária - Fundo de Pensão

**Réu/órgão interessado:** União.

**Tipo de risco:** Econômico

**Natureza da ação:** Civil

**Objeto:** Postula diferenças de correção monetária incidentes sobre as Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento – OFNDs detidas por suas afiliadas, no período de abril/90 a fevereiro/91

**Instância atual:** 1ª instância - 23ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

**Estimativa de impacto (em R\$ bilhões):** R\$ 8,00 bilhões (Fonte: Valor apresentado pela parte autora)

**Tema:** Servidores Públicos.

**Réu/órgão interessado:** União.

**Tipo de risco:** Financeiro.

**Natureza da ação:**

**Objeto:** Reajuste - Isonomia - 28,86% / 31,87% - Servidores Públicos.

**Instância atual:** Maioria dos processos na 1ª instância.

**Estimativa de impacto (em R\$ bilhões):** R\$ 6,07 bilhões.



**Tema:** Companhias aéreas – Diferenças tarifárias.

**Réu/órgão interessado:** União (Departamento de Aviação Civil do Comando da Aeronáutica).

**Demais interessados:**

**Tipo de risco:** Econômico.

**Natureza da ação:** Indenizatória.

**Objeto:** As empresas aéreas sustentam que as tarifas de passagens aéreas fixadas pelo Departamento de Aviação Civil do Comando da Aeronáutica foram fixadas em patamar inferior ao curso economicamente viável para manter as operações.

**Instância atual:** Superior Tribunal de Justiça.

**Estimativa de impacto (em R\$ bilhões):** R\$ 5,45 bilhões.

**Tema:** Sistema Único de Saúde – julho de 1994 a agosto de 1999.

**Réu/órgão interessado:** União.

**Tipo de risco:** Econômico e Social.

**Natureza da ação:**

**Objeto:** Diferença relativas aos pagamentos feitos pelo Sistema único de Saúde – SUS a menor. No período de julho de 1994 a agosto de 1999.

**Instância atual:** Diversos processos em situações diferentes.

**Estimativa de impacto (em R\$ bilhões):** R\$ 5,3 bilhões.

**Tema:** Cessão de créditos decorrentes das operações de renegociação de dívidas originárias de crédito rural – PESA.

**Réu/órgão interessado:** União (Ministério da Fazenda).

**Demais interessados:** Banco do Brasil.

**Tipo de risco:** administrativo e econômico.

**Natureza da ação:**

**Objeto:** Cessão de créditos decorrentes das operações de renegociação de dívidas originárias de crédito rural - PESA.

**Instância atual:** 1º Grau.

**Estimativa de temporalidade para eventual pagamento:** Sem previsão.

**Estimativa de impacto (em R\$ bilhões):** R\$ 3,90 bilhões.

**Tema:** Empregados Públicos – Diferenças Salariais - PCCS - Empregados Públicos CLT.

**Réu/órgão interessado:** União (Ministério da Saúde).

**Tipo de risco:** Financeiro.

**Natureza da Ação:**

**Objeto:** Diferenças salariais do PCCS.

**Instância atual:** Diversos processos em situações diferentes.

**Estimativa de impacto (em R\$):** R\$ 3,25 bilhões.

**Tema:** Cias Aéreas – ações de indenização por prejuízos sofridos em razão de política tarifária

**Réu/órgão interessado:** União

**Tipo de risco:** Econômico

**Natureza da Ação:**

**Objeto:** Indenização decorrente da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de transportes

**Instância atual:** Superior Tribunal de Justiça - STJ

**Estimativa de impacto (em R\$):** R\$ 2,2 bilhões

**Tema:** Saúde

**Réu/órgão interessado:** União.

**Tipo de risco:** econômico, social, ambiental, político, administrativo e jurídico.

**Natureza da ação:**

**Objeto:** Fornecimento de Medicamento e tratamento de saúde.

**Instância atual:** Diversos processos em situações diferentes.

**Estimativa de impacto (em R\$):** aproximadamente R\$ 2,08 bilhões.

**Tema:** Indenização por reajustes não efetuados nos valores das faturas dos serviços executados.

**Réu/órgão interessado:** União, como sucessora do DNER-Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

**Tipo de risco:** Econômico.

**Natureza da ação:** Civil.

**Objeto:** Serviço de desmatamento e de terraplanagem do trecho Cuiabá-Porto Velho, da BR-29 - acrescidos de correção monetária a partir do ajuizamento da ação, bem como indenizações por perdas e danos e lucros cessantes, mais juros de mora, custas e honorários.

**Instância atual:** 1ª instância - 16ª VF/RJ.

**Estimativa de impacto (em R\$ bilhões):** R\$ 2,00 bilhões (Fonte: Valor apresentado pela parte autora em data anterior à decisão que determinou a forma de liquidação).

**Tema:** Grupo de Processos: FUNDEF

**Réu/órgão interessado:** União

**Tipo de risco:** Financeiro

**Natureza da ação:**

**Objeto:** Transferência de Recursos do FUNDEF repasse/complementação de valores.

**Instância atual:** Várias Instâncias

**Estimativa de impacto (em R\$):** R\$ 1,95 bilhão

**Tema:** Seguridade Social

**Réu/órgão interessado:** União

**Tipo de risco:** Econômico, social, ambiental, político, administrativo e jurídico

**Natureza da ação:**

**Objeto:** Fornecimento de Medicamento para Tratamento Oncológico (MS/CACON) - Portaria MS/GM nº 2349/2005

**Instância atual:** 1ª instância

**Estimativa de impacto (em R\$):** R\$ 1,86 bilhão

**Tema:** Débito da extinta RFFSA com o plano de benefícios que patrocina no fundo de previdência complementar fechada gerido pela REFER.

**Réu/órgão interessado:** União, na qualidade de sucessora da RFFSA.

**Tipo de risco:** econômico.

**Natureza da ação:** Indenizatória.

**Objeto:** Débitos reconhecidos pela empresa estatal para com o plano de benefícios que patrocina no fundo de previdência complementar fechado gerido pela REFER.

**Instância atual:** Diversos processos em situações diferentes.

**Estimativa de impacto (em R\$):** R\$ 5,61 bilhões.

**Tema:** Atos da Administração

**Réu/órgão interessado:** Júlio Cesar do Prado e outros

**Tipo de risco:** Econômico

**Natureza da ação:**

**Objeto:** Improbidade Administrativa

**Instância atual:** A União ingressou na ação como assistente simples

**Estimativa de impacto (em R\$ bilhões):** R\$ 1,32 bilhão

**Tema:** Descumprimento Contratual – Pagamento de multa rescisória e perdas e danos  
**Réu/órgão interessado:** União, na qualidade de sucessora da CBEE - Comercializadora Brasileira de Energia Emergência.  
**Tipo de risco:** Econômico.  
**Natureza da ação:** Indenizatória.  
**Objeto:** Alegado descumprimento contratual contra a HRG - Energy Ltda que levou à rescisão do Contrato nº PIE.001.02-0.  
**Instância atual:** 1ª instância - 28ª VF/RJ.  
**Estimativa de impacto (em R\$ bilhões):** R\$ 1,30 bilhão (Fonte: Valor calculado pela parte autora).

**Tema:** Crédito oriundo de subsídio concedido à empresa consumidora de energia elétrica.  
**Réu/órgão interessado:** União.  
**Demais interessados:** ANEEL.  
**Tipo de risco:** Econômico.  
**Natureza da ação:** Indenizatória.  
**Objeto:** Ação indenizatória visando o ressarcimento de prejuízos advindos dos subsídios concedidos pela CELG à empresa CODEMIN por vários anos.  
**Instância atual:** Supremo Tribunal Federal.  
**Estimativa de impacto (em R\$ bilhões):** R\$ 1,25 bilhão (Fonte: Perícia Judicial).

**Tema:** Débito da extinta PORTOBRÁS.  
**Réu/órgão interessado:** União, na qualidade de sucessora da PORTOBRÁS.  
**Tipo de risco:** Econômico.  
**Natureza da ação:** Civil.  
**Objeto:** Pagamento de valor correspondente à contribuição de retirada, como sucessora legal da Portobrás, com fulcro na Lei 8.029/90 e no Decreto nº 99.192/90, que determinaram a extinção e a liquidação da Portobrás, bem como no art. 22 do Estatuto Social do Portus.  
**Instância atual:** 1ª instância - 16ª VF/RJ.  
**Estimativa de impacto (em R\$ bilhões):** R\$ 1,20 bilhão.

**Tema:** Indenização por descumprimento de contrato.  
**Réu/órgão interessado:** União.  
**Tipo de risco:** Econômico.  
**Natureza da Ação:** Indenizatória.  
**Objeto:** Indenização por descumprimento de contrato com PARQUE DOS ALPES S/A E OUTRO.  
**Instância atual:** 1º grau - em fase de execução.  
**Estimativa de impacto (em R\$ bilhões):** R\$ 1,00 bilhão.

**Tema:** Dissídio Coletivo do SERPRO.  
**Réu/órgão interessado:** União (Ministério da Fazenda) e SERPRO.  
**Tipo de risco:** Econômico.  
**Natureza da Ação:** Trabalhista.  
**Objeto:** Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica. Execução de sentença proferida nos autos da Ação de Cumprimento.  
**Instância atual:** Tribunal Superior do Trabalho.  
**Estimativa de impacto (em R\$ bilhões):** R\$ 1,00 bilhão.

**Tema:** Gratificação de desempenho – GIFA.  
**Réu/órgão interessado:** UNIÃO.  
**Tipo de risco:** Econômico.

**Natureza da Ação:** Reajuste Salarial.

**Objeto:** Diferenças de Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação – GIFA.

**Instância atual:** Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

**Estimativa de impacto (em R\$ bilhões):** R\$ 1,00 bilhão.

**Tema:** Atos da Administração.

**Réu/órgão interessado:** União.

**Tipo de risco:** Econômico.

**Natureza da Ação:**

**Objeto:** Anulação/Suspensão Ato Administrativo.

**Instância atual:** 2º grau - TRF4.

**Estimativa de impacto (em R\$ bilhões):** R\$ 1,00 bilhão.

**Tema:** Servidor público. Revisão de remuneração.

**Réu/órgão interessado:** União.

**Tipo de risco:** Financeiro.

**Natureza da Ação:**

**Objeto:** Reclamação trabalhista em que o SINDICATO pleiteia a aplicação dos benefícios do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596/87, com o devido enquadramento retroativo à data de vigência do Plano 01.04.87 - (art. 8º, da Lei citada) ou na hipótese de assim não entenderem, desde a edição da nova Constituição Federal (art. 39, § 1º), com a determinação de pagamento dos reflexos remuneratórios correspondentes, para todos os servidores federais da categoria, que estejam lotados em estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus

**Instância atual:** 1ª Instância

**Estimativa de impacto (em R\$ bilhões):** R\$ 1,0 bilhão

**Tema:** Anistia dos Ex-Cabos da Aeronáutica.

**Réu/órgão interessado:** União (Ministério da Defesa e da Justiça).

**Tipo de risco:** Financeiro e Social.

**Natureza da Ação:**

**Objeto:** Invalidação do ato de anulação das portarias que concederam Anistia aos Ex-Cabos da Aeronáutica, com fundamento na Portaria 1.104-GM, de 1964.

**Instância atual:** Superior Tribunal de Justiça (Primeira Seção) Competência originária.

**Estimativa de impacto (em R\$ bilhões):** R\$ 1,00 bilhão.

### 3.2.2 DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA A UNIÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, INCLUSIVE PREVIDENCIÁRIA – PGFN

Compete à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN representar a União nas ações judiciais relativas à tributação federal inclusive as referentes às contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS. No âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ a PGFN atua nas ações judiciais de natureza tributária em que a União é parte bem como nas ações de seu interesse. Já no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, a PGFN atua nos recursos extraordinários e agravos que tratam de matéria tributária e acompanha as ações originárias representadas judicialmente pelo Advogado Geral da União. Cumpre esclarecer que no STF, com o instituto de repercussão geral, são eleitos recursos extraordinários relativos a temas tributários, cujo julgamento poderá afetar a arrecadação da União.

Ressalte-se que as discussões no STJ se referem aos questionamentos sob o enfoque da legislação infraconstitucional, enquanto no Supremo Tribunal Federal versam sobre questões constitucionais. Por esta razão, algumas ações podem estar sendo discutidas simultaneamente nas duas casas sob enfoques distintos.

Por fim, é importante esclarecer que, apesar de não ser possível a mensuração da estimativa de impacto de algumas das ações listadas para o presente anexo, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a PGFN estão trabalhando em conjunto no intuito de aprimorar a metodologia das estimativas.

Compete à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN representar a União nas ações judiciais relativas à tributação federal inclusive as referentes às contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS. No âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ a PGFN atua nas ações judiciais de natureza tributária em que a União é parte bem como nas ações de seu interesse. Já no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, a PGFN atua nos recursos extraordinários e agravos que tratam de matéria tributária e acompanha as ações originárias representadas judicialmente pelo Advogado Geral da União. Cumpre esclarecer que no STF, com o instituto de repercussão geral, são eleitos recursos extraordinários relativos a temas tributários, cujo julgamento poderá afetar a arrecadação da União.

Ressalte-se que as discussões no STJ se referem aos questionamentos sob o enfoque da legislação infraconstitucional, enquanto no Supremo Tribunal Federal versam sobre questões constitucionais. Por esta razão, algumas ações podem estar sendo discutidas simultaneamente nas duas casas sob enfoques distintos.

Por fim, é importante esclarecer que, apesar de não ser possível a mensuração da estimativa de impacto de algumas das ações listadas para o presente anexo, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a PGFN estão trabalhando em conjunto no intuito de aprimorar a metodologia das estimativas.

### **Ações contra a União no âmbito do STJ**

**Tema:** Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

**Partes interessadas:** União e entidades fechadas de Previdência Complementar.

**Objeto:** Julgar-se-á a legitimidade da incidência da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) sobre os ganhos das entidades fechadas de previdência complementar – equiparadas por lei a instituições financeiras – a partir de mandado de segurança coletivo impetrado por associação que representa diversas dessas entidades. As contribuintes entendem não existir fato gerador quanto à CSLL e ao IRPJ, por supostamente serem proibidas de ‘auferir lucros’.

**Instância atual:** Primeira e segunda Turmas do STJ.

**Estimativa de impacto:** Não mensurável com suficiente segurança.

**Tema:** Créditos de PIS e COFINS apurados no regime não cumulativo.

**Partes interessadas:** União e empresas de telefonia móvel.

**Objeto:** Julgar-se-á acerca do aproveitamento de créditos de PIS e COFINS apurados no regime não cumulativo (decorrente da venda ‘facilitada’ de aparelhos celulares) aos débitos existentes no regime cumulativo de apuração daqueles tributos (decorrente da prestação de serviços de telecomunicação).

**Instância atual:** Segunda Turma do STJ.

**Estimativa de impacto:** Não mensurável com suficiente segurança.

**Tema:** Índices de correção monetária aplicáveis aos depósitos judiciais.

**Partes interessadas:** União, Caixa Econômica Federal e pessoas, físicas ou jurídicas, que realizaram depósitos judiciais em causas tributárias antes de julho de 1996.

**Objeto:** Discute-se a incidência dos *expurgos inflacionários* na correção monetária dos depósitos realizados até a entrada em vigor da Lei nº 9.289/96. Recurso representativo de controvérsia nº 1.131.360/RJ.

**Instância atual:** Primeira Seção do STJ.

**Estimativa de impacto:** Não mensurável com suficiente segurança.

**Tema:** Empresas Controladas no exterior.

**Partes interessadas:** União e empresas brasileiras que mantêm empresas controladas no exterior.

**Objeto:** julgar-se-á a legalidade da incidência da CSLL e do IRPJ nos termos previstos no art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35/01, nomeadamente o Método de Equivalência Patrimonial (MEP), utilizado para aferir reflexos na empresa brasileira (controladora) dos resultados positivos atingidos pela empresa estrangeira (controlada).

**Instância atual:** Primeira turma do STJ.

**Estimativa de impacto:** Estimativa de R\$ 40 bilhões, de acordo com a RFB.

**Tema:** Incidência de contribuição previdenciária sobre o valor referente às férias.

**Partes interessadas:** União, empresas que contribuem para o RGPS e segurados empregados vinculados ao RGPS.

**Objeto:** Julgar-se-á a legitimidade da incidência de contribuição previdenciária sobre o denominado terço constitucional de férias, recebido por segurados empregados filiados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e, ainda, sobre o aviso prévio indenizado e sobre o auxílio-doença pago nos primeiros quinze dias de afastamento do empregado segurado.

**Instância atual:** Primeira Seção do STJ.

**Estimativa de impacto:** não mensurável com suficiente segurança.

### **Ações de Repercussão Geral Reconhecida no STF - PGFN.**

O instituto da repercussão geral passou a ser adotado pelo Supremo Tribunal Federal a partir de 2007, com suporte na Emenda Constitucional nº 45/2004. Uma vez que um tema em discussão da Suprema Corte por meio de recurso extraordinário é reconhecido como de repercussão geral, sua decisão final aplica-se a todas as ações judiciais em que essa mesma questão esteja sendo versada.

Dentre os temas em discussão no STF com repercussão geral reconhecida, destacam-se a seguir aqueles que têm maior possibilidade de serem apreciados no período de dois a três anos, cuja decisão poderá gerar impacto financeiro relevante para a União.

Parte destes processos tem julgamento em andamento e outros ainda não foram iniciados. Por esta razão não há previsibilidade quanto a tempo para decisão final e, consequentemente, quanto ao exercício em que poderá ocorrer o impacto.

Os números de recursos extraordinários citados a seguir correspondem aos processos com o paradigma da repercussão geral cujo julgamento sobre a constitucionalidade ou não, afetará a nível nacional quanto à respectiva exação tributária federal. Quando há também uma ADI (Ação Direta de Constitucionalidade) ou ADC (Ação Declaratória de Constitucionalidade), pode haver precedência no julgamento destas em relação ao recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida.

De esclarecer no ano de 2013 a Corte concluiu o julgamento de vários feitos constantes no anexo de riscos fiscais, o qual foi atualizado mediante nota da PGFN. Portanto, relacionou-se a seguir os feitos que ainda apresentam risco fiscal significativo.

**Tema:** COFINS das Companhias Seguradoras e Instituições Financeiras.

**Objeto:** Pretendem as instituições financeiras, assim entendidas as seguradoras e outras instituições de crédito, obter provimento judicial no sentido da não-obrigatoriedade do pagamento da COFINS sobre as receitas brutas operacionais de suas atividades típicas, sob o argumento de que estas não se enquadrariam no conceito de faturamento objeto da Lei nº 9.718/98, já que - muito embora sob outro enfoque – o STF tenha considerado inconstitucionais as disposições de **ampliação** de base de cálculo da COFINS previstas no artigo 3º, §1º da Lei nº 9.718/98.

**Fase:** julgamento iniciado, com pedido de vistas, no RE 400.479. Repercussão geral reconhecida no RE 609.096, cujo julgamento ainda não iniciou.

**Estimativa de Impacto:** estoque do débito remanescente apurado em fevereiro de 2012 era de R\$ 17 bilhões, em virtude de pagamentos e parcelamentos recentemente efetuados por algumas instituições financeiras.

**Tema:** PIS e COFINS. Base de cálculo, inclusão do ICMS.

**Objeto:** questiona-se a inclusão da parcela relativa ao ICMS na base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS (sistemática da tributação por dentro).

**Fase:** Questão a ser definida na ADC 18, cujo julgamento ainda não iniciou, muito embora o STF tenha reconhecido a repercussão geral no RE 574.706 (pendente de julgamento).

**Estimativa de Impacto:** conforme dados da Receita Federal do Brasil, impacto estimado de R\$ 89,44 bilhões, no período de 2003 a 2008.

**Tema:** PIS. Empresa prestadora de serviços. Sistema não-cumulativo.

**Objeto:** Constitucionalidade da MP nº 66/02 convertida na Lei nº 10.637/02 – majoração de alíquota associada à apuração de créditos do sistema não-cumulativo para o PIS devido por prestadoras de serviços que optam pelo lucro real.

**Fase:** Julgamento ainda não iniciado no RE 607642, com repercussão geral reconhecida.

**Estimativa de Impacto:** Consoante dados da Receita Federal do Brasil (de 29.06.2011), os valores estimados do impacto financeiro somam R\$ 15,1 bilhões, caso todas as receitas de prestação de serviço sejam amparadas pela redução de alíquotas de PIS e que todas as empresas prestadoras de serviços, sujeitas ao regime não-cumulativo, solicitem repetição de indébito relativa ao período de janeiro de 2003 a maio de 2011.

**Tema:** COFINS. Sistemática de não cumulatividade, diferenciação de alíquotas.

**Objeto:** Entre outros aspectos, alega-se a inconstitucionalidade da sistemática da não-cumulatividade e da majoração de alíquota da COFINS consubstanciadas na Medida Provisória nº 135/2003 convertida na Lei nº 10.833/2003, legislação essa que teria feito distinções injustas no que toca à consagração das hipóteses que implicam direito ao crédito, em face do sistema constitucional em vigor. Alegada, ainda, a inobservância de exigência de instituição de contribuição por lei complementar.

**Fase:** Julgamento ainda não iniciado, no RE 570122, com repercussão geral reconhecida.

**Estimativa de Impacto:** Consoante dados da Receita Federal do Brasil de 29.06.2011, os valores estimados do impacto financeiro atinente ao questionamento em tela, considerando **somente as empresas prestadoras de serviço** sujeitas ao regime não-cumulativo somam R\$ 60,4 bilhões, caso todas as receitas dessas empresas sejam amparadas pela redução de alíquotas de COFINS e que todas elas solicitassem repetição de indébito relativa ao período de janeiro de 2003 a maio de 2011. Ainda não foi mensurada com suficiente segurança a estimativa de impacto relativo às demais empresas contribuintes de COFINS pela sistemática da não-cumulatividade.

**Tema:** Contribuição Previdenciária, a cargo da empresa, incidente sobre 15% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços desenvolvidos por Cooperativas.

**Objeto:** Discussão a respeito da constitucionalidade do artigo 22, IV, da Lei nº 8.212/91, que versa sobre a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, no valor de 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.

**Estimativa de Impacto:** conforme a Receita Federal do Brasil, o impacto é estimado em R\$ 3,8 bilhões, considerando-se o período de 2002 a 2011.

**Tema:** COFINS. Cooperativas. Adequado tratamento tributário.

**Objeto:** Alegada inconstitucionalidade da revogação, pela Medida Provisória nº 1.858/99, da isenção da contribuição para a COFINS que havia sido anteriormente concedida às sociedades cooperativas pelo artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 70/91.

**Estimativa de Impacto:** Estimativa de R\$ 11,58 bilhões para o PIS, R\$ 53,35 bilhões para a COFINS e R\$ 1,95 bilhão para CSLL.

**Tema:** Concessão de benefícios, incentivos e isenções fiscais relativos ao imposto de renda (IR) e ao imposto sobre produtos industrializados (IPI) – ressarcimento.

**Objeto:** concessão de benefícios, incentivos e isenções fiscais relativos ao Imposto de renda e ao imposto sobre produtos industrializados (IPI) pode impactar no cálculo do valor devido aos municípios a título de participação na arrecadação dos referidos tributos.

**Estimativa de Impacto:** Estima-se em R\$ 118 bilhões o impacto dessa demanda, para o período de 2010 a 2014.

**Tema:** Instituições Financeiras – adicionais de alíquotas.

**Objeto:** discussão acerca de adicionais de alíquotas sobre folha de salários e da COFINS das Instituições Financeiras – Leis 8.212/91, Lei 7.787/89 e 10.684/03.

**Estimativa de Impacto:** Estima-se em R\$ 8,95 bilhões o impacto desta demanda, considerando os últimos cinco anos.

**Tema:** IPI. Creditamento na entrada de insumos provenientes da Zona Franca de Manaus.

**Objeto:** Creditamento na entrada de insumos provenientes da Zona Franca de Manaus.

**Estimativa de Impacto:** Estima-se em R\$ 35,22 bilhões o impacto desta demanda, considerando os últimos cinco anos.

**Tema:** PIS. Locação de bens imóveis.

**Objeto:** PIS sobre as receitas decorrentes da locação de bens imóveis, inclusive no que se refere às empresas que alugam imóveis esporádica ou eventualmente. Manifestação da repercussão geral do relator possibilitando a aplicação do mesmo entendimento à COFINS.

**Estimativa de Impacto:** Estima-se em R\$ 3,42 bilhões o impacto desta demanda, considerando os últimos cinco anos.

### 3.2.3 DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA AS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES - PGF

Compete à Procuradoria-Geral Federal exercer a representação judicial, extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídicos das autarquias e fundações públicas federais, bem como a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial. Assim, as ações que discutem os benefícios previdenciários pagos pelo RGPS/INSS estão incluídas a seguir.

Para os efeitos da análise do risco fiscal dos passivos contingentes, foram consideradas as questões judiciais que envolvem as autarquias e as fundações públicas federais, que individualmente possuem elevado impacto fiscal bem como aquelas que representam teses jurídicas que tem efeito multiplicador, nas quais a soma do impacto de diversas ações individuais pode acarretar risco fiscal.

Nos termos da Norma Internacional de Contabilidade, somente foram consideradas nesta análise as questões jurídicas que importam risco provável ou possível. Não foram consideradas questões nas quais o risco seja remoto ou improvável bem como as ações judiciais já inscritas em precatório uma vez que há dotação específica para sentenças judiciais na Lei Orçamentária Anual.



O impacto financeiro dessas ações é estimado e revela a expectativa da provável repercussão econômica em caso de decisão judicial desfavorável, seja pela criação de despesa ou pela redução de receita. Quando não especificado de forma contrária, os custos estimados computam não só as despesas iniciais com o pagamento de atrasados, mas, também, o impacto futuro da questão nas contas públicas. Assim, os impactos referidos podem ser diluídos ao longo do tempo, não sendo necessariamente realizados em um único exercício fiscal.

Por fim, nos casos em que não foi possível estimar o impacto financeiro, por não haver parâmetros judiciais disponíveis ou por haver um grande número de variáveis que trazem elevada incerteza quanto ao impacto financeiro, consta a informação “não mensurado com suficiente segurança”.

**Tema:** Pedido de desaposeção.

**Natureza da ação:** Direito Previdenciário.

**Parte:** INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

**Objeto:** Em síntese, se discute a possibilidade de cancelamento da aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social anteriormente concedida, a fim de assegurar a possibilidade de concessão de nova aposentadoria, considerando os salários de contribuição relativos ao período trabalhado posteriormente à aposentadoria original do segurado. Se a tese for acatada, poderá ser necessário rever os valores das aposentadorias e benefícios previdenciários de um grupo de cerca de 480.000 pessoas.

**Instância atual:** STF.

**Estimativa de impacto:** R\$ 49,1 Bilhões, considerando-se o estoque de benefícios existente. Contudo deverá ser custeado ao longo de mais de um exercício financeiro, pois envolve julgamento de demandas individuais com momentos de pagamento distintos.

**Tema:** Juros Compensatórios da Desapropriação para Fins de Reforma Agrária.

**Natureza da ação:** Direito Agrário.

**Parte:** INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).

**Objeto:** Discussão sobre o percentual dos juros compensatórios aplicáveis à desapropriação para fim de reforma agrária. A controvérsia gira acerca da constitucionalidade do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.027-43, de 27 de setembro de 2000, na parte em que alterou o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, introduzindo o artigo 15-A e limitando os juros compensatórios em até 6% ao ano. Já há medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2332 suspendendo a Medida Provisória e estabelecendo o uso do percentual de 12% ao ano. A Administração Pública pretende a declaração da constitucionalidade do artigo em disputa, com a redução dos juros ao montante máximo de 6% ao ano, fixado de acordo com a produtividade do imóvel desapropriado.

**Instância atual:** STF.

**Estimativa de impacto:** O julgamento final desta ação poderá impactar tanto as despesas futuras com desapropriação como poderá alterar o custo das desapropriações em curso. Como já há medida cautelar deferida parte deste custo já vem sendo realizado nas desapropriações em curso. A estimativa é que a elevação dos juros compensatórios responde por um custo anual de R\$ 500 milhões. Assim, considerando-se as despesas dos últimos cinco anos, o impacto pode ser estimado em R\$ 2,5 bilhões.

**Tema:** Legitimidade da Cobrança da Taxa de Fiscalização da ANATEL.

**Natureza da ação:** Direito Tributário.

**Parte:** ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações.

**Objeto:** Discussão acerca da legitimidade da cobrança por parte da ANATEL da taxa de fiscalização de instalação, quando da renovação de licenças. O caso ainda não tem pronunciamento dos Tribunais Superiores. Já há um caso-líder (*leading case*) em discussão no STJ.

**Instância atual:** STJ.

**Estimativa de impacto:** R\$ 2,0 bilhões, considerando o efeito multiplicador em outras ações similares. Trata de inclusão de risco identificado após o Anexo de Riscos Fiscais do ano anterior.

**Tema:** Cobrança de Serviços da SUFRAMA

**Natureza da ação:** Direito Tributário.

**Parte:** SUFRAMA (Superintendência da Zona Franca de Manaus).

**Objeto:** Questionamento da cobrança por parte da SUFRAMA relativa aos serviços prestados com a denominação de Preço Público ao invés de Taxa. Alegam os contribuintes que o preço público exigido pela Autarquia seria a verdadeira taxa, cuja criação não fora disciplinada por lei, e tendo base de cálculo apropriada de impostos e sem relação pertinente com o serviço público prestado. Esta cobrança encerrou-se em 2000, com a sua substituição pela Taxa de Serviço Administrativo – TSA (criada pela Medida Provisória nº 2015-1/2000 e convertida na Lei n.º 9.960/2000). Todavia, esta taxa também está sendo objeto de ações judiciais, por outras questões. Há precedente do STF, porém, permanece incerta a questão da constitucionalidade da Taxa no momento posterior à Medida Provisória 2015-1/2000.

**Instância atual:** STF, com ações similares em trâmite em outras instâncias judiciais.

**Estimativa de impacto:** Cerca de R\$ 3,1 bilhões.

**Tema:** Desapropriação.

**Natureza da ação:** Direito Agrário.

**Parte:** INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).

**Objeto:** Discussão acerca do valor da indenização da desapropriação para fins de reforma agrária. Debate-se, em síntese, a possibilidade de falsidade da perícia realizada.

**Instância atual:** STJ.

**Estimativa de impacto:** R\$ 1,8 bilhão.

**Tema:** Índice de atualização de precatórios e pagamentos judiciais.

**Natureza da ação:** Direito Administrativo.

**Parte:** Todas autarquias e fundações públicas federais.

**Objeto:** Discute-se a constitucionalidade do índice de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora nas condenações impostas à Fazenda Pública, fixado no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pelo art. 5º da Lei nº 11960/2009, bem como a constitucionalidade do índice de atualização de valores de requisitos devidas pela Fazenda Pública, previsto no art. 100, § 12 da CF/88.

**Instância atual:** STF com o julgamento já iniciado, restando a término da apreciação do pedido de modulação dos efeitos da decisão.

**Estimativa de impacto:** Não mensurável com suficiente segurança.

Assim, foi incluído o item Índices de atualização de precatórios e pagamentos judiciais em relação ao ano de 2013.

Em razão da conclusão do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em 2013, foram excluídos os riscos referentes aos seguintes itens: Benefício assistencial de prestação continuada (BPC-LOAS) – alteração do critério de renda; Benefício assistencial de prestação continuada (BPC-LOAS) – aplicação analógica do Estatuto do Idoso e Recálculo pelo benefício mais vantajoso.

### 3.2.4 DEMANDAS JUDICIAIS DAS EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES DA UNIÃO QUE FAZEM PARTE DO ORÇAMENTO FISCAL

Os passivos contingentes das Empresas Estatais que fazem parte do Orçamento Geral da União são constituídos em sua maior parte por demandas judiciais de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e cível.

Segundo as informações prestadas pelo Departamento de Controle das Empresas Estatais – DEST, órgão responsável pela supervisão e controle das empresas estatais federais, coletadas junto às empresas, o valor das demandas judiciais, totaliza R\$ 4.098,6 milhões.

**Demandas Judiciais das Empresas Estatais Federais**

R\$milhões

| Empresa                                                      | Tipo de Risco  |                |                |              | Total          |
|--------------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|--------------|----------------|
|                                                              | Trabalhista    | Cível          | Previdenciário | Tributário   |                |
| Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares EBSEH            | 0,2            | 0,1            | 0,0            | 0,0          | 0,3            |
| Empresa Pesquisa Energética EPE                              | 0,1            | 0,1            | 0,0            | 3,6          | 3,8            |
| Empresa Brasil de Comunicação EBC                            | 30,0           | 9,4            | 8,3            | 1,2          | 48,9           |
| Cia Bras. De Trens Urbanos CBTU                              | 367,8          | 168,5          | 104,2          | 34,9         | 675,3          |
| Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM                  | 14,0           | 1,0            | 0,0            | 54,0         | 69,0           |
| Indústrias Nucleares do Brasil S.A. INB                      | 227,1          | 69,2           | 1,9            | 29,4         | 327,6          |
| Nuclebras Equipamentos Pesados S/A NUCLEP                    | 30,9           | 9,1            | 0,0            | 0,8          | 40,9           |
| Hosp. Clínica Porto Alegre HCPA                              | 57,2           | 0,6            | 0,0            | 0,0          | 57,9           |
| Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL             | 1,8            | 0,0            | 0,0            | 0,0          | 1,8            |
| Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A TRENSURB        | 232,5          | 3,5            | 0,0            | 0,0          | 236,1          |
| Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA          | 24,0           | 2,0            | 10,0           | 2,0          | 38,0           |
| Indústria de Material Bélico do Brasil IMBEL                 | 16,1           | 3,0            | 0,0            | 0,0          | 19,1           |
| Cia Nacional de Abastecimento CONAB                          | 149,5          | 671,8          | 22,5           | 568,4        | 1.412,2        |
| Cia Desenv. V. S. Francisco e Parnaíba CODEVASF              | 49,4           | 160,2          | 0,0            | 8,9          | 218,4          |
| Engenharia, Construções e Ferrovias VALEC                    | 97,9           | 236,5          | 0,0            | 0,0          | 334,4          |
| Grupo Hospital Conceição GHC                                 | 365,2          | 3,6            | 0,0            | 227,2        | 595,9          |
| Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A CEITEC | 1,5            | 0,6            | 0,0            | 17,0         | 19,0           |
| <b>TOTAL</b>                                                 | <b>1.665,2</b> | <b>1.339,2</b> | <b>146,8</b>   | <b>947,4</b> | <b>4.098,6</b> |

Fonte: DEST

As reclamações trabalhistas totalizam R\$1.665,2 milhões. Em geral, estas ações advêm de litígios por reivindicação de atualização salarial ou recomposição de perdas decorrentes de índices utilizados por ocasião dos Planos Econômicos, como as ações de reposição dos 28,8% do Plano Bresser e dos 3,17% do Plano Real. Também estão incluídas neste grupo as demais ações relativas aos empregados como solicitações de pagamento de horas-extras, descumprimento de dissídio coletivo, pagamento de diárias, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade e incorporação de gratificação.

As lides da ordem tributária somam R\$ 947,4 milhões e derivam de não recolhimento de impostos pelas Empresas, notadamente os devidos aos estados e municípios. As demandas previdenciárias totalizaram R\$ 146,8 milhões e correspondem aquelas em que as Empresas são acionadas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados.

As ações cíveis se referem a pleitos de direito de natureza civil, ou seja, não-criminal, podendo se tratar de conflitos de natureza civil, nas áreas familiar, sucessória, obrigacional ou real. No caso das empresas estatais federais, as ações se referem a uma diversidade de questionamentos, como indenizações por danos materiais, acidentes, desapropriação, garantia de participação do impetrante em contratos de opção e leilões eletrônicos, ação de cobrança, protesto de títulos, suspensão dos efeitos dos atos administrativos, suspensão de multa, dentre outros. Em fevereiro de 2014, as ações cíveis das Estatais Federais somaram R\$1.339,2 milhões.

O quadro a seguir mostra a evolução do estoque de demandas judiciais das Estatais Federais nos últimos anos.

### Evolução do Estoque de Demandas Judiciais por Empresa Est. Federal

R\$milhões

| Empresa                                                       | Posição em 02/2012 | Posição em 02/2013 | Posição em 02/2014 |
|---------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares EBSEH             | 0,0                | 0,0                | 0,3                |
| Empresa Pesquisa Energética EPE                               | 1,4                | 2,8                | 3,8                |
| Empresa Brasil de Comunicação EBC                             | 23,5               | 30,0               | 48,9               |
| Cia Bras. De Trens Urbanos CBTU                               | 1.683,6            | 615,1              | 675,3              |
| Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM                   | 50,1               | 62,4               | 69,0               |
| Indústrias Nucleares do Brasil S.A. INB                       | 121,4              | 194,1              | 327,6              |
| Nuclebras Equipamentos Pesados S/A NUCLEP                     | 47,9               | 40,3               | 40,9               |
| Hosp. Clínica Porto Alegre HCPA                               | 28,3               | 11,9               | 57,9               |
| Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL             | 0,0                | 0,0                | 1,8                |
| Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. TRENSURB        | 134,2              | 134,2              | 236,1              |
| Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA           | 39,9               | 34,0               | 38,0               |
| Indústria de Material Bélico do Brasil IMBEL                  | 20,1               | 18,9               | 19,1               |
| Cia Nacional de Abastecimento CONAB                           | 1.927,3            | 1.808,4            | 1.412,2            |
| Cia Desenv. V. S. Francisco e Parnaíba CODEVASF               | 136,7              | 199,7              | 218,4              |
| Engenharia, Construções e Ferrovias VALEC                     | 1.181,4            | 104,5              | 334,4              |
| Grupo Hospital Conceição GHC                                  | 409,9              | 514,8              | 595,9              |
| Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. CEITEC | 0,7                | 22,3               | 19,0               |
| <b>Total</b>                                                  | <b>5.806,2</b>     | <b>3.793,4</b>     | <b>4.098,6</b>     |

Fonte: DEST/MP

### 3.2.5 DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA O BANCO CENTRAL

O Banco Central do Brasil -BCB era parte em 9.421 ações em 31 de dezembro de 2013 (3.200 no polo ativo, 6.212 no polo passivo e 9 tendo o BCB como interessado) em função de assuntos diversos, entre os quais planos econômicos, reclamações trabalhistas, liquidações de instituições financeiras e privatizações. Em 31 de dezembro de 2012, o total era de 10.101 ações, sendo 3.255 no pólo ativo, 6.839 no pólo passivo e 7 tendo o BCB como interessado.

A área jurídica do BCB avalia todas essas ações judiciais levando em consideração o valor em discussão, a fase processual e o risco de perda. O risco de perda é calculado com base em decisões ocorridas no processo, na jurisprudência aplicável e em precedentes para casos similares.

São contabilizadas provisões de 100% do valor em risco (incluindo uma estimativa de honorários de sucumbência) para todas as ações em que o risco de perda seja classificado como provável. Em 2013 foram contabilizadas provisões para 1.003 ações (1.121 em 2012). Os valores das ações judiciais são corrigidos pela taxa Selic.

As ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram classificadas como passivos contingentes e assim não foram provisionadas. Em 31 de dezembro de 2013 havia 875 ações (861 em 2012) nessa situação, totalizando R\$66.016 milhões (R\$73.159 milhões em 2012).

### **Demandas Judiciais relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO, administrado pelo Banco Central**

O Programa garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam rebanhos e plantações, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional - CMN. Foi criado pela Lei 5.969/1973 e regido pela Lei Agrícola 8.171/1991, ambas regulamentadas pelo Decreto 175/1991.

O PROAGRO é custeado por recursos alocados pela União, pela receita do adicional/prêmio do PROAGRO pago pelo produtor rural, bem como das receitas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos do adicional recolhido.

Cabe ao Banco Central a administração do PROAGRO e a operação aos agentes, representados pelas instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural. Cabe aos agentes, a contratação das operações de custeio, a formalização da adesão do mutuário ao Programa, a

cobrança do adicional, a análise dos processos e da decisão dos pedidos de cobertura, o encaminhamento dos recursos à Comissão Especial de Recursos – CER, e o pagamentos e registro das despesas.

Quando o pedido de cobertura do PROAGRO é negado pelo agente financeiro, o produtor pode recorrer à Comissão Especial de Recursos - CER, única instância administrativa do PROAGRO, vinculada ao Ministério da Agricultura.

Na condição de administrador do PROAGRO, o Banco Central é acionado judicialmente por produtores em relação à cobertura do Programa. O BCB contabiliza, então, provisões de 100% do valor em risco para todas as ações em que a probabilidade de perda seja avaliada como maior que 50%.

As ações em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto (probabilidade de perda avaliada como maior que 25% e menor que 50%) foram consideradas como passivos contingentes e assim não foram provisionadas. Em 31 de dezembro de 2013 havia 140 ações nessa situação (124 em 2012), totalizando R\$ R\$ 33,113 milhões (R\$ 93,725 milhões em 2012).

### 3.2.6 PASSIVOS CONTINGENTES ORIUNDOS DE DÍVIDAS DA UNIÃO EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO PELO TESOIRO NACIONAL.

As dívidas em processo de reconhecimento no âmbito do Tesouro Nacional formam a sexta classe de passivos contingentes, que pode ser subdividida em três categorias, de acordo com a origem da dívida, quais sejam:

- extinção/liquidação de entidades e órgãos da Administração Pública;
- dívidas diretas da União;
- subsídios concedidos.

O estoque desses passivos contingentes em 31/12/2013 foi estimado em R\$ 113,2 bilhões, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, conforme demonstra a tabela a seguir:

#### *Dívidas em Processo de Reconhecimento – Estimativas dos Estoques*

Posição 31/12/2013

| Origem                      | Montantes         |               |
|-----------------------------|-------------------|---------------|
|                             | Em R\$ milhões    | Em %          |
| <b>Liquidação/Extinção</b>  | <b>9.928,75</b>   | <b>8,77</b>   |
| <b>Dívida Direta</b>        | <b>7.994,58</b>   | <b>7,07</b>   |
| Diversos                    | 3.609,71          | 3,19          |
| VAF3                        | 1.241,41          | 1,10          |
| Criação Estados             | 3.143,46          | 2,78          |
| <b>Subsídios Concedidos</b> | <b>95.227,97</b>  | <b>84,16</b>  |
| Novação FCVS – VAF's 1 e 2  | 89.774,87         | 79,34         |
| VAF4                        | 5.453,11          | 4,82          |
| <b>Total</b>                | <b>113.151,30</b> | <b>100,00</b> |

**Fonte:** GEROB/COFIS/STN/MF e Caixa Econômica Federal - CAIXA

#### 3.2.6.1 Dívidas Decorrentes da Extinção/Liquidação de Órgãos e Entidades

Por força da Lei nº 8.029, de 12/4/1990, e de outras leis específicas que extinguiram entidades da Administração Pública Federal, a União sucedeu tais entidades em seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato. Estão neste grupo, portanto, os compromissos assumidos pela União em virtude da extinção/liquidação de autarquias/empresas,

como por exemplo: Banco Nacional de Habitação (BNH), Empresa Brasileira de Portos S/A (Portobrás), Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (Llyodbrás), Petrobrás Mineração S/A (Petromisa), Petrobrás Comércio Internacional S/A (Interbrás), Empresas Nucleares Brasileiras S/A (Nuclebrás), Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA), Instituto Brasileiro do Café (IBC), e Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), entre outras. A estimativa dos débitos referentes a esse grupo, originados da liquidação e extinção de entidades da Administração Pública, totaliza R\$ 9,9 bilhões, na posição de 31/12/2013.

### 3.2.6.2 Dívidas Diretas

Esta categoria, cujo montante estimado é de R\$ 8 bilhões, representa dívidas de responsabilidade direta da União, tais como o pagamento do VAF 3, as obrigações decorrentes da criação de Estados e a subcategoria “Diversos”, que inclui, por exemplo, a Conta Petróleo devida à Petrobrás, comissões devidas ao Banco do Brasil e Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO.

### 3.2.6.3 Dívidas Decorrentes de Subsídios Concedidos

Finalmente, os R\$ 95,2 bilhões restantes referem-se aos subsídios concedidos pela União no contexto da política governamental de habitação. Estão neste montante as Novações do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, bem como o valor a ser pago pela União ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, denominado de VAF 4, relativo à diferença entre os saldos devedores dos financiamentos habitacionais apurados à taxa de juros contratual e os saldos apurados com a taxa de juros de novação, 3,12% a.a., para contratos firmados até 31/12/1987 com origem de recursos FGTS, no período de 1/1/1997 a 31/12/2001, conforme estabelecido pelo art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24/8/2001.

#### Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)

A regularização, pela União, das obrigações oriundas do FCVS tem amparo na Lei nº 10.150/2000, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45/2001. Trata-se do maior passivo contingente em reconhecimento e, para viabilizar a sua apuração e liquidação, foi segregado em quatro VAF's 1 a 4. Devido à sua distinta natureza, o VAF 3 é classificado como Dívida Direta da União, enquanto os demais constituem os Subsídios Concedidos, conforme a Tabela “Dívidas em Processo de Reconhecimento – Estimativas dos Estoques”. As estimativas dos estoques a serem ainda pagos, relativos a esses VAF's, apresentadas na referida tabela, resultam de avaliações atuariais periódicas efetuadas pela Administradora do FCVS, a Caixa Econômica Federal.

No ano de 2013, foram celebrados 4 contratos de novações de dívidas do FCVS, que resultaram na emissão de ativos, denominados CVS, no montante R\$ 17,5 milhões (data de posicionamento dos ativos em 1/1/2014), incluídos todos os VAF's. Tal montante de emissões foi, portanto, inferior aos R\$ 12,5 bilhões previstos no Anexo de Riscos Fiscais da Lei nº 12.708, de 17/8/2012 (LDO-2013). Essa diferença ocorreu ainda em decorrência do processo de ajustes e/ou atualização de normativos reguladores do processo de novação de dívidas do FCVS iniciado em 2012.

Para o triênio 2015/2017, a estimativa de liquidação dos débitos, por meio de securitização está apresentada na tabela a seguir:

**Perspectivas de Emissão do Tesouro Nacional decorrente de Dívidas em Processo de Reconhecimento**

Valores em R\$ milhões, posição de 20/2/2014

| <b>Origem da dívida</b>                                | <b>2014</b>   | <b>2015</b>   | <b>2016</b>   | <b>2017</b>   |
|--------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1 – Extinção de entidades e órgãos da adm. Pública     | 2.000         | 1.900         | 1.900         | 1.900         |
| 2 – Dívidas Diretas da União                           | 200           | 1.700         | 1.700         | 1.700         |
| 3 – Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS | 12.500        | 12.500        | 12.500        | 12.500        |
| <b>Totais</b>                                          | <b>14.700</b> | <b>16.100</b> | <b>16.100</b> | <b>16.100</b> |

**Fonte:** GEROB/COFIS/STN/MF

### 3.2.7 PASSIVOS CONTINGENTES DECORRENTES DAS GARANTIAS E CONTRA-GARANTIAS

A sétima classe de passivos contingentes inclui as garantias prestadas pela União. No ano de 2013 foram concedidas garantias externas no montante de US\$ 6.297,71 milhões destinados aos Estados, Municípios e Entidades Controladas.

| <b>TABELA</b>                                             |                    |                 |                 |                 |                  |                         |
|-----------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|-------------------------|
| <b>CONCESSÃO DE GARANTIAS EXTERNAS – 2004 A 2013</b>      |                    |                 |                 |                 |                  |                         |
|                                                           |                    |                 |                 |                 |                  | <b>US\$<br/>Milhões</b> |
| <b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO</b>                       | <b>2004 a 2008</b> | <b>2009</b>     | <b>2010</b>     | <b>2011</b>     | <b>2012</b>      | <b>2013</b>             |
| <b>GARANTIAS CONCEDIDAS</b>                               | <b>8.411,22</b>    | <b>4.085,01</b> | <b>7.401,63</b> | <b>2.188,93</b> | <b>11.266,72</b> | <b>6.297,71</b>         |
| - GARANTIAS A ENTIDADES FEDERAIS                          | 2.060,00           | 1.018,47        | 1.060,00        | 673,66          | -                | -                       |
| - GARANTIAS A ESTADOS, MUNICÍPIOS E ENTIDADES CONTROLADAS | 6.351,22           | 3.066,54        | 6.341,63        | 1.515,27        | 11.266,72        | 6.297,71                |

Fonte: Relação de Contratos da PGFN/COF em 31.12.2013.

Abaixo segue a discriminação individualizada de todos os contratos de garantias externas formalizados pela União no ano de 2013, com os respectivos Mutuários, incluindo o Valor Contratado e a Descrição de cada Projeto.

| Contratos de Garantia Externa Assinados em 2013 |                                 |                    |                 |                                          |                                                                                                                            |
|-------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------|-----------------|------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Contrato                                        | Mutuário                        | Data de assinatura | Moeda de Origem | Valor Contratado (correspondente em USD) | Descrição                                                                                                                  |
| 2900/OC-BR                                      | Governo do Estado de SC         | 9/1/2013           | USD             | 250.000.000,00                           | Programa de Infraestrutura Logística de Santa Catarina (Programa Rodoviário de Santa Catarina - Etapa VI)                  |
| FIDA I788-BR                                    | Governo do Estado do PI         | 9/4/2013           | SDR             | 19.667.190,62                            | Projeto de Desenvolvimento Sustentável no Semi-Árido do Estado do Piauí - Viva o Semi-Árido                                |
| 2762/OC-BR                                      | Governo do Estado do RJ         | 22/2/2013          | USD             | 60.000.000,00                            | Programa de Inclusão Social e Oportunidades para Jovens no Rio de Janeiro                                                  |
| 2148/OC-BR                                      | Governo do Estado do RN         | 24/4/2013          | USD             | 7.000.000,00                             | Projeto de Integração da Modernização da Administração Fiscal e Financeira do Rio Grande do Norte - PROFISCO - RN          |
| 8284-BR                                         | Governo do Estado de PE         | 18/7/2013          | USD             | 550.000.000,00                           | Programa de Desenvolvimento das Políticas Públicas do Estado de Pernambuco II - DPL                                        |
| 2888/OC-BR                                      | Município São Bernardo do Campo | 25/6/2013          | USD             | 125.000.000,00                           | Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo II                                                                  |
| 2928/OC-BR                                      | Governo do Estado do AC         | 17/7/2013          | USD             | 72.000.000,00                            | Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre - Fase II                                                        |
| BOFA-MA-2013                                    | Governo do Estado do MA         | 23/7/2013          | USD             | 661.967.121,34                           | Financiamento da quitação do resíduo das dívidas constituídas pelo Estado em razão das Leis Federais nºs 8727/93 e 9494/97 |
| 2901/OC-BR                                      | Governo do Estado de PE         | 7/8/2013           | USD             | 200.000.000,00                           | Programa de Saneamento Ambiental - Bacia do Ipojuca - PSA - Ipojuca                                                        |
| 2906/OC-BR                                      | Governo do Estado de GO         | 23/8/2013          | USD             | 11.577.000,00                            | Programa de Modernização da Administração Fazendária - PROFISCO                                                            |
| 8200-BR                                         | Governo do Estado do RJ         | 19/8/2013          | USD             | 100.000.000,00                           | Financiamento Adicional ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas - Rio Rural/FA        |
| CAF-CEA-LITO                                    | Governo do Estado do CE         | 28/8/2013          | USD             | 112.000.000,00                           | Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste - Ceará                                                                 |
| CAF-SPO-TLMA                                    | Governo do Estado de SP         | 23/8/2013          | USD             | 200.000.000,00                           | Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente do Estado de São Paulo                                                   |
| FIDA I883-BR                                    | Governo do Estado de SE         | 30/8/2013          | SDR             | 15.880.789,54                            | Projeto de Desenvolvimento de Negócios Rurais para Pequenos Produtores - Dom Távora                                        |
| 2518/OC-BR                                      | Governo do Estado de SE         | 30/8/2013          | USD             | 5.788.000,00                             | Programa de Modernização Fazendária do Estado de Sergipe - PROMOFAZ - PROFISCO-SE                                          |
| 2826/OC-BR                                      | Governo do Estado do CE         | 2/9/2013           | USD             | 66.500.000,00                            | Programa de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais                                                                      |



|            |                             |            |     |                |                                                                                                                                              |
|------------|-----------------------------|------------|-----|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8257-BR    | Governo do Estado de SE     | 18/9/2013  | USD | 150.000.000,00 | Políticas de Desenvolvimento no Estado de Sergipe                                                                                            |
| 8272-BR    | Governo do Estado de SP     | 24/9/2013  | USD | 300.000.000,00 | Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente do Estado de São Paulo                                                                     |
| 8276-BR    | Governo do Estado do RN     | 4/10/2013  | USD | 360.000.000,00 | Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte - RN Sustentável                                                     |
| 8307-BR    | Governo do Estado do RJ     | 3/12/2013  | USD | 500.000.000,00 | Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbanos - PROMIT                                                 |
| 8310-BR    | Governo do Estado do AC     | 10/12/2013 | USD | 250.000.000,00 | Programa de Desenvolvimento das Políticas Públicas do Estado do Acre                                                                         |
| 8201-BR    | Governo do Estado do PR     | 12/12/2013 | USD | 350.000.000,00 | Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná                                                                                      |
| 2933/OC-BR | Governo do Estado do PA     | 16/12/2013 | USD | 200.810.000,00 | Programa de Melhoria da Qualidade e Expansão de Cobertura da Educação Básica do Estado do Pará                                               |
| 2962/OC-BR | Município de Belo Horizonte | 18/12/2013 | USD | 55.000.000,00  | Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte - Programa DRENURBS - Suplementar à 1a Etapa                                             |
| 2984/OC-BR | Governo do Estado de SE     | 18/12/2013 | USD | 60.000.000,00  | Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe (Programa Prodetur Nacional/SE)                                                  |
| 2914/OC-BR | Governo do Estado da BA     | 17/12/2013 | USD | 45.270.000,00  | Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia - PROFISCO/BA                                                  |
| 8169-BR    | Município de Belo Horizonte | 10/12/2013 | USD | 200.000.000,00 | Programa de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana                                                                   |
| 2846/OC-BR | Governo do Estado do AM     | 23/12/2013 | USD | 24.500.000,00  | Programa de Saneamento Integrado de Maués - PROSAIMAUÉS                                                                                      |
| 3001/OC-BR | Governo do Estado de AL     | 23/12/2013 | USD | 7.000.000,00   | Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas (PROFISCAL)                                                                       |
| 3061/OC-BR | Governo do Estado de AL     | 23/12/2013 | USD | 250.000.000,00 | Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Alagoas (PROCONFIS AL) - (PBL)          |
| 3139/OC-BR | Governo do Estado do AM     | 23/12/2013 | USD | 184.000.000,00 | Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas (PROCONFIS AM) - (PBL) |
| 3039/OC-BR | Governo do Estado de PE     | 17/12/2013 | USD | 400.000.000,00 | Projeto de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Pernambuco (PROCONFIS-PE) - (PBL)        |

|                                   |                             |            |     |                         |                                                                                                                           |
|-----------------------------------|-----------------------------|------------|-----|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2964/OC-BR                        | Governo do Estado do CE     | 27/12/2013 | USD | 400.000.000,00          | Programa Viário de Integração e Logística - Ceará IV                                                                      |
| 2999/OC-BR                        | Município de Cascavel       | 27/12/2013 | USD | 28.750.000,00           | Programa de Desenvolvimento Integrado - PDI - PROCIDADES - CASCATEL                                                       |
| BB AUS 0001                       | Município de Belo Horizonte | 20/12/2013 | USD | 75.000.000,00           | Contrato de Financiamento Externo Direto em Moeda Estrangeira e Outras Avenças - Município de Belo Horizonte nº 0001/2013 |
| <b>TOTAL (equivalente em USD)</b> |                             |            |     | <b>6.297.710.101,50</b> |                                                                                                                           |

Fonte:Relação de Contratos da PGFN/COF em 31.12.2013.

Quanto aos grupos de garantias e contragarantias internas, foram concedidas (formalizadas) no montante de R\$ 37.861,90 milhões para cada grupo, sendo que, desse valor, 93,02% foram destinados a Estados e 0,37% a Municípios e 6,60% a Entidades Controladas. Destaque para o PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal -, que recebeu 26,60% do total contratado.

| TABELA                                 |                  |
|----------------------------------------|------------------|
| CONCESSÃO DE GARANTIAS INTERNAS – 2013 |                  |
| R\$ Milhões                            |                  |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNO           | 2013             |
| <b>GARANTIAS CONCEDIDAS</b>            | <b>37.861,90</b> |
| - GARANTIAS A ESTADOS                  | 35.220,20        |
| - GARANTIAS A MUNICÍPIOS               | 141,70           |
| - GARANTIAS A ENTIDADES CONTROLADAS    | 2.500,00         |

| CONCESSÃO DE GARANTIAS INTERNAS – 2013 |                     |                    |                 |                |                                                                               |
|----------------------------------------|---------------------|--------------------|-----------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Contrato                               | Mutuário / Executor | Data de assinatura | Credor          | Valor (R\$)    | Descrição                                                                     |
| Contrato nº 0818 PGFN-CAF              | Estado de Goiás     | 25/1/2013          | CAIXA           | 366.969.587,80 | PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal |
| Contrato nº 0820 PGFN-CAF              | Estado De Rondônia  | 28/1/2013          | BANCO DO BRASIL | 438.921.139,08 | PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal |
| Contrato nº 0822 PGFN-CAF              | Estado de Goiás     | 18/1/2013          | BNDES           | 260.416.043,30 | PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal |
| Contrato nº 0826 PGFN-CAF              | Estado de Alagoas   | 6/3/2013           | CAIXA           | 521.987.578,16 | PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal |

|                           |                               |           |                 |                  |                                                                                        |
|---------------------------|-------------------------------|-----------|-----------------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Contrato nº 0828 PGFN-CAF | Estado do Pará                | 18/3/2013 | BNDES           | 955.045.575,00   | PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal          |
| Contrato nº 0831 PGFN-CAF | Estado de São Paulo           | 28/3/2013 | BNDES           | 1.958.620.268,68 | PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal          |
| Contrato nº 0834 PGFN-CAF | Estado da Paraíba             | 4/4/2013  | BNDES           | 689.222.444,22   | PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal          |
| Contrato nº 0836 PGFN-CAF | Estado do Rio Grande do Norte | 17/4/2013 | BANCO DO BRASIL | 363.851.000,00   | PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal          |
| Contrato nº 0838 PGFN-CAF | Estado de Santa Catarina      | 18/4/2013 | BNDES           | 3.000.000.000,00 | Programa Acelera Santa Catarina                                                        |
| Contrato nº 0840 PGFN-CAF | Estado do Rio Grande do Norte | 22/4/2013 | BNDES           | 250.674.000,00   | PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal          |
| Contrato nº 0846 PGFN-CAF | Estado do Maranhão            | 10/5/2013 | BNDES           | 1.001.340.520,39 | PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal          |
| Contrato nº 0848 PGFN-CAF | Estado do Rio de Janeiro      | 13/5/2013 | BNDES           | 3.031.405.000,00 | PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO METRO – LINHA 4, PRO – ML4.                                  |
| Contrato nº 0850 PGFN-CAF | Estado do Rio de Janeiro      | 13/5/2013 | BANCO DO BRASIL | 3.135.800.000,00 | PROGRAMA PRÓ-CIDADES II/RJ.                                                            |
| Contrato nº 0852 PGFN-CAF | Estado da Bahia               | 14/5/2013 | BNDES           | 1.487.691.272,64 | PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal          |
| Contrato nº 0854 PGFN-CAF | Estado do Amapá               | 16/5/2013 | BNDES           | 449.187.021,91   | PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal          |
| Contrato nº 0856 PGFN-CAF | Estado Amapá                  | 16/5/2013 | CAIXA           | 1.400.000.000,00 | Pagamento de dívidas do Estado do Amapá com a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA |
| Contrato nº 0858 PGFN-CAF | Estado Amapá                  | 16/5/2013 | BNDES           | 980.000.000,00   | PRDI.                                                                                  |
| Contrato nº 0861 PGFN-CAF | Estado Mato Grosso do Sul     | 28/5/2013 | BNDES           | 357.416.000,00   | PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal          |
| Contrato nº 0863 PGFN-CAF | Distrito Federal              | 28/5/2013 | BNDES           | 311.152.640,60   | PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal          |
| Contrato nº 0865 PGFN-CAF | ELETROBRAS                    | 27/6/2013 | BNDES           | 2.500.000.000,00 | Cédula de Crédito Bancário para Capital de Giro em 2013                                |
| Contrato nº 0871 PGFN-CAF | Estado de Pernambuco          | 11/7/2013 | BNDES           | 423.613.990,00   | BNDES ESTADOS II                                                                       |

|                           |                              |            |                 |                  |                                                                                                                                 |
|---------------------------|------------------------------|------------|-----------------|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Contrato nº 0874 PGFN-CAF | Estado do Mato Grosso do Sul | 12/7/2013  | BNDES           | 733.500.000,00   | Programa de Apoio ao Desenvolvimento Regional do Estado do Mato Grosso do Sul - PADR                                            |
| Contrato nº 0877 PGFN-CAF | Estado de Santa Catarina     | 19/7/2013  | BANCO DO BRASIL | 1.056.400.000,00 | PROJETOS CAMINHOS ESTRATÉGICOS DA PRODUÇÃO E PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS.                                                   |
| Contrato nº 0879 PGFN-CAF | Estado do Piauí              | 25/7/2013  | BANCO DO BRASIL | 599.978.000,00   | PROGRAMA PRÓ-DESENVOLVIMENTO II DO ESTADO DO PIAUÍ.                                                                             |
| Contrato nº 0881 PGFN-CAF | Estado de Sergipe            | 25/7/2013  | BNDES           | 138.510.000,00   | PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal                                                   |
| Contrato nº 0883 PGFN-CAF | Estado de Sergipe            | 25/7/2013  | CAIXA           | 428.791.548,18   | PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal                                                   |
| Contrato nº 0885 PGFN-CAF | Estado de Roraima            | 30/7/2013  | CAIXA           | 344.000.000,00   | Aporte de Capital e Pagamento de Obrigações junto à Companhia Energética de Roraima S.A. – CERR                                 |
| Contrato nº 0887 PGFN-CAF | Estado de São Paulo          | 12/9/2013  | BANCO DO BRASIL | 2.000.000.000,00 | Programa de Investimento do Estado de São Paulo                                                                                 |
| Contrato nº 0889 PGFN-CAF | Estado de Goiás              | 13/9/2013  | BANCO DO BRASIL | 1.560.000.000,00 | Programas e Projetos previstos na Lei Estadual nº 18.032                                                                        |
| Contrato nº 0891 PGFN-CAF | Estado de Tocantins          | 12/9/2013  | BANCO DO BRASIL | 390.000.000,00   | PROESTADO - Programa de Modernização do Estado de Tocantins e de sua Infraestrutura Econômica e Social                          |
| Contrato nº 0893 PGFN-CAF | Município de Fortaleza       | 16/9/2013  | CAIXA           | 141.700.000,00   | Programa Pró-Transporte                                                                                                         |
| Contrato nº 0898 PGFN-CAF | Estado de Minas Gerais       | 18/9/2013  | BANCO DO BRASIL | 1.500.000.000,00 | Programa de Ajuste Fiscal                                                                                                       |
| Contrato nº 0900 PGFN-CAF | Estado do Maranhão           | 11/10/2013 | BNDES           | 2.799.659.479,61 | Programa de Desenvolvimento Integrado constantes no PPA e leis orçamentárias anuais                                             |
| Contrato nº 0902 PGFN-CAF | Estado do Amazonas           | 26/11/2013 | BANCO DO BRASIL | 764.000.000,00   | PROINFRA - Programa de Infraestrutura para Criação de Oportunidades no Amazonas                                                 |
| Contrato nº 0905 PGFN-CAF | Estado de Alagoas            | 5/12/2013  | BNDES           | 89.837.210,06    | PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal                                                   |
| Contrato nº 0907 PGFN-CAF | Estado da Bahia              | 17/12/2013 | BANCO DO BRASIL | 1.125.480.000,00 | Programa de Investimentos nas áreas de Segurança Pública e Prisional; Ciência, Tecnologia e inovação; Saúde e Mobilidade Urbana |
| Contrato nº 0909 PGFN-CAF | Estado do Ceará              | 17/12/2013 | CAIXA           | 72.630.734,47    | Programa de Financiamento de Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento - CPAC MARANGUAPINHO                       |

|                           |                               |            |       |                   |                                                                                            |
|---------------------------|-------------------------------|------------|-------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Contrato nº 0912 PGFN-CAF | Estado do Rio Grande do Norte | 20/12/2013 | CAIXA | 60.098.549,57     | CPAC- Programa de Financiamento de Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento |
| Contrato nº 0914 PGFN-CAF | Estado do Rio Grande do Norte | 20/12/2013 | CAIXA | 174.000.000,00    | CPAC- Programa de Financiamento de Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento |
| Total em Reais            |                               |            |       | 37.861.899.603,67 |                                                                                            |

Fonte: Relação de Contratos da PGFN/CAF em 1.12.2013.

| CONCESSÃO DE CONTRAGARANTIAS INTERNAS – 2013 |                               |                    |                 |                  |                                                                               |
|----------------------------------------------|-------------------------------|--------------------|-----------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Contrato                                     | Mutuário / Executor           | Data de assinatura | Credor          | Valor (R\$)      | Descrição                                                                     |
| Contrato nº0819 PGFN-CAF                     | Estado de Goiás               | 25/1/2013          | CAIXA e BBRASIL | 366.969.587,80   | PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal |
| Contrato nº0821 PGFN-CAF                     | Estado de Rondônia            | 28/1/2013          | BANCO DO BRASIL | 438.921.139,08   | PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal |
| Contrato nº0823 PGFN-CAF                     | Estado de Goiás               | 30/1/2013          | CAIXA e BBRASIL | 260.416.043,30   | PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal |
| Contrato nº0827 PGFN-CAF                     | Estado de Alagoas             | 6/3/2013           | CAIXA e BBRASIL | 521.987.578,16   | PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal |
| Contrato nº 0829 PGFN-CAF                    | Estado do Pará                | 18/3/2013          | BBRASIL e BNDES | 955.045.575,00   | PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal |
| Contrato nº0832 PGFN-CAF                     | Estado de São Paulo           | 28/3/2013          | BNDES e BBRASIL | 1.958.620.268,68 | PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal |
| Contrato nº0835 PGFN-CAF                     | Estado da Paraíba             | 4/4/2013           | BNDES e BBRASIL | 689.222.444,22   | PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal |
| Contrato nº0837 PGFN-CAF                     | Estado do Rio Grande do Norte | 17/4/2013          | BANCO DO BRASIL | 363.851.000,00   | PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal |
| Contrato nº0839 PGFN-CAF                     | Estado de Santa Catarina      | 18/4/2013          | BNDES           | 3.000.000.000,00 | Programa Acelera Santa Catarina                                               |

|                           |                               |           |                 |                  |                                                                                        |
|---------------------------|-------------------------------|-----------|-----------------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Contrato nº 0841 PGFN-CAF | Estado do Rio Grande do Norte | 22/4/2013 | BNDES e BBRASIL | 250.674.000,00   | PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal          |
| Contrato nº 0847 PGFN-CAF | Estado do Maranhão            | 10/5/2013 | BANCO DO BRASIL | 1.001.340.520,39 | PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal          |
| Contrato nº 0849 PGFN-CAF | Estado do Rio de Janeiro      | 13/5/2013 | BB e BRADESCO   | 3.031.405.000,00 | PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO METRO – LINHA 4, PRO – ML4.                                  |
| Contrato nº 0851 PGFN-CAF | Estado do Rio de Janeiro      | 13/5/2013 | BB e BRADESCO   | 3.135.800.000,00 | PROGRAMA PRÓ-CIDADES II/RJ.                                                            |
| Contrato nº 0853 PGFN-CAF | Estado da Bahia               | 14/5/2013 | BANCO DO BRASIL | 1.487.691.272,64 | PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal          |
| Contrato nº 0855 PGFN-CAF | Estado do Amapá               | 16/5/2013 | BANCO DO BRASIL | 449.187.021,91   | PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal          |
| Contrato nº 0857 PGFN-CAF | Estado Amapá                  | 16/5/2013 | BANCO DO BRASIL | 1.400.000.000,00 | Pagamento de dívidas do Estado do Amapá com a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA |
| Contrato nº 0859 PGFN-CAF | Estado Amapá                  | 16/5/2013 | BANCO DO BRASIL | 980.000.000,00   | PRDI.                                                                                  |
| Contrato nº 0862 PGFN-CAF | Estado Mato Grosso do Sul     | 28/5/2013 | BANCO DO BRASIL | 357.416.000,00   | PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal          |
| Contrato nº 0864 PGFN-CAF | Distrito Federal              | 28/5/2013 | BB e BRB        | 311.152.640,60   | PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal          |
| Contrato nº 0866 PGFN-CAF | ELETROBRAS                    | 28/6/2013 | BANCO DO BRASIL | 2.500.000.000,00 | Cédula de Crédito Bancário para Capital de Giro em 2013                                |
| Contrato nº 0872 PGFN-CAF | Estado de Pernambuco          | 11/7/2013 | BB e CAIXA      | 423.613.990,00   | BNDES ESTADOS II                                                                       |
| Contrato nº 0875 PGFN-CAF | Estado do Mato Grosso do Sul  | 12/7/2013 | BANCO DO BRASIL | 733.500.000,00   | Programa de Apoio ao Desenvolvimento Regional do Estado do Mato Grosso do Sul - PADR   |
| Contrato nº 0878 PGFN-CAF | Estado de Santa Catarina      | 19/7/2013 | BANCO DO BRASIL | 1.056.400.000,00 | PROJETOS CAMINHOS ESTRATÉGICOS DA PRODUÇÃO E PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS.          |

|                           |                        |            |                 |                  |                                                                                                                                 |
|---------------------------|------------------------|------------|-----------------|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Contrato nº 0880 PGFN-CAF | Estado do Piauí        | 25/7/2013  | BANCO DO BRASIL | 599.978.000,00   | PROGRAMA PRÓ-DESENVOLVIMENTO II DO ESTADO DO PIAUÍ.                                                                             |
| Contrato nº 0882 PGFN-CAF | Estado de Sergipe      | 25/7/2013  | BB e BANESE     | 138.510.000,00   | PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal                                                   |
| Contrato nº 0884 PGFN-CAF | Estado de Sergipe      | 25/7/2013  | BB e BANESE     | 428.791.548,18   | PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal                                                   |
| Contrato nº 0886 PGFN-CAF | Estado de Roraima      | 30/7/2013  | BANCO DO BRASIL | 344.000.000,00   | Aporte de Capital e Pagamento de Obrigações junto à Companhia Energética de Roraima S.A. – CERR                                 |
| Contrato nº 0888 PGFN-CAF | Estado de São Paulo    | 12/9/2013  | BANCO DO BRASIL | 2.000.000.000,00 | Programa de Investimento do Estado de São Paulo                                                                                 |
| Contrato nº 0890 PGFN-CAF | Estado de Goiás        | 13/9/2013  | CAIXA e BB      | 1.560.000.000,00 | Programa Goiás Estruturante                                                                                                     |
| Contrato nº 0892 PGFN-CAF | Estado de Tocantins    | 13/9/2013  | BANCO DO BRASIL | 390.000.000,00   | PROESTADO - Programa de Modernização do Estado e de sua Infraestrutura Econômica e Social                                       |
| Contrato nº 0894 PGFN-CAF | Município de Fortaleza | 16/9/2013  | BANCO DO BRASIL | 141.700.000,00   | Programa Pró-Transporte                                                                                                         |
| Contrato nº 0899 PGFN-CAF | Estado de Minas Gerais | 18/9/2013  | BANCO DO BRASIL | 1.500.000.000,00 | PROIR - Programa de Infraestrutura Rodoviária                                                                                   |
| Contrato nº 0901 PGFN-CAF | Estado do Maranhão     | 11/10/2013 | BB e BNDES      | 2.799.659.479,61 | Programa de Desenvolvimento Integrado constantes no PPA e leis orçamentárias anuais                                             |
| Contrato nº 0903 PGFN-CAF | Estado do Amazonas     | 26/11/2013 | BB e BRADESCO   | 764.000.000,00   | PROINFRA - Programa de Infraestrutura para Criação de Oportunidades no Amazonas                                                 |
| Contrato nº 0906 PGFN-CAF | Estado de Alagoas      | 5/12/2013  | BB e BNDES      | 89.837.210,06    | PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal                                                   |
| Contrato nº 0908 PGFN-CAF | Estado da Bahia        | 17/12/2013 | BANCO DO BRASIL | 1.125.480.000,00 | Programa de Investimentos nas áreas de Segurança Pública e Prisional; Ciência, Tecnologia e inovação; Saúde e Mobilidade Urbana |
| Contrato nº 0910 PGFN-CAF | Estado do Ceará        | 17/12/2013 | BB, CAIXA E BNB | 72.630.734,47    | Projeto Rio Maranguapinho                                                                                                       |

|                           |                               |            |                 |                          |                                                                                            |
|---------------------------|-------------------------------|------------|-----------------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Contrato nº 0913 PGFN-CAF | Estado do Rio Grande do Norte | 20/12/2013 | BANCO DO BRASIL | 60.098.549,57            | CPAC- Programa de Financiamento de Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento |
| Contrato nº 0915 PGFN-CAF | Estado do Rio Grande do Norte | 20/12/2013 | BANCO DO BRASIL | 174.000.000,00           | CPAC- Programa de Financiamento de Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento |
| <b>Total em Reais</b>     |                               |            |                 | <b>37.861.899.603,67</b> |                                                                                            |

Ressalte-se que em 2013 não houve necessidade de a União honrar compromissos em razão de garantias prestadas a outros entes e entidades da administração indireta. O comportamento dos últimos nove anos evidencia a ausência de inadimplência frente aos compromissos garantidos, que decorre da atual disciplina fiscal vigente no país, da análise prévia de capacidade de pagamento, da vinculação de contragarantias e do fato de que as operações garantidas são, em sua maioria, junto a organismos internacionais.

#### **Operações de Seguro de Crédito à Exportação – SCE, ao amparo do Fundo de Garantia às Exportações - FGE**

O Seguro de Crédito à Exportação - SCE tem a finalidade de garantir as operações de crédito à exportação contra os riscos comerciais, políticos e extraordinários que possam afetar:

- I - a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira;
- II - as exportações brasileiras de bens e serviços.

O SCE poderá ser utilizado por exportadores e instituições financeiras que financiem ou refinanciem a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira, bem como as exportações brasileiras de bens e serviços.

De acordo com a Lei nº 11.281, de 20.02.2006, a União poderá, por intermédio do Ministério da Fazenda, conceder garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos em virtude do Seguro de Crédito à Exportação – SCE, e contratar instituição habilitada a operar o SCE para a execução de todos os serviços a ele relacionados, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados.

De acordo com a Portaria MF nº 416, de 16.12.2005, compete à Secretaria de Assuntos Internacionais – SAIN, autorizar a garantia de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE.

Entre 2004 e 2013, o montante de operações aprovadas com cobertura do FGE totalizou US\$ 54,4 bilhões desde 2004.



### Operções de Seguro de Crédito Lastreadas no FGE - Em US\$

| ano          | Operações Aprovadas   | Operações Concretizadas | Operações Notificadas* |
|--------------|-----------------------|-------------------------|------------------------|
| 2004         | 1.377.128.553         | 576.787.792             | -                      |
| 2005         | 1.329.438.399         | 646.627.588             | -                      |
| 2006         | 5.094.929.969         | 1.069.700.731           | -                      |
| 2007         | 2.514.618.887         | 1.512.879.970           | -                      |
| 2008         | 2.426.265.237         | 1.173.453.382           | -                      |
| 2009         | 8.966.803.228         | 2.376.754.011           | -                      |
| 2010         | 6.346.666.429         | 2.720.986.266           | 3.974.452              |
| 2011         | 8.334.974.618         | 4.005.802.603           | 2.541.632.223          |
| 2012         | 8.985.825.160         | 2.774.531.937           | 2.784.829.693          |
| 2013         | 9.060.987.992         | 5.713.261.119           | 1.823.559.457          |
| <b>TOTAL</b> | <b>54.437.638.472</b> | <b>22.570.785.399</b>   | <b>7.153.995.825</b>   |

Fonte: Secretaria de Assuntos Internacionais/MF

\* A partir de outubro de 2010, as operações que foram notificadas pela alçada competente como novas concretizações, porém ainda não tiveram suas apólices emitidas, passaram a ser classificadas como Notificadas.

### 3.2.8 OUTROS PASSIVOS DA UNIÃO

#### 3.2.8.1 Passivos Contingentes Relativos Aos Fundos Constitucionais Regionais

Os riscos relacionados aos Fundos Constitucionais estão provisionados de acordo com a regulamentação vigente e impactam diretamente as contas públicas no momento de sua contabilização. Portanto, dada a definição de passivo contingente, não são considerados como riscos fiscais.

Como informação adicional, a tabela a seguir mostra os valores provisionados nos anos de 2012 e 2013. Os valores provisionados seguiram a determinação da Portaria Interministerial nº 11, de 28/12/2005, editada pelos Ministérios da Integração Nacional e da Fazenda.

De acordo com esta norma, nas operações em que os Fundos detenham o risco integral ou compartilhado, o banco administrador de cada Fundo deve constituir provisão para créditos de liquidação duvidosa referente às parcelas do principal e encargos vencidos há mais de cento e oitenta dias. Conforme informado pela STN, com base no balanço dos Fundos Constitucionais, as provisões para devedores duvidosos do FCO, FNE e FNO foram, respectivamente, R\$ 76,6 milhões, R\$ 797,2 milhões e R\$ 172,0 milhões, totalizando R\$1.045,8 milhões em 31 de dezembro de 2013.

| <b>Riscos dos Fundos Constitucionais - R\$ Milhões - Provisão para</b> |                   |                   |
|------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|
| <b>Devedores Duvidosos</b>                                             |                   |                   |
|                                                                        | <b>31/12/2012</b> | <b>31/12/2013</b> |
| <b>FCO</b>                                                             | 100,0             | 76,6              |
| <b>FNE</b>                                                             | 892,0             | 797,2             |
| <b>FNO</b>                                                             | 164,1             | 172,0             |
| <b>TOTAL</b>                                                           | <b>1.156,2</b>    | <b>1.045,8</b>    |

Por outro lado, os créditos baixados como prejuízo e registrados em contas de compensação podem ser futuramente recuperados, mesmo que em pequena fração. Com base nos balanços de 31/12/2013, os valores baixados como prejuízo relativos a operações com risco dos fundos foram de R\$ 2.561,2 milhões para o FCO, R\$ 8.241,1 milhões para o FNE e R\$ 2.894,7 milhões para o FNO, totalizando R\$ 13.697,0 milhões.

### 3.2.8.2 Empréstimos compulsórios

Os empréstimos compulsórios sobre o consumo de combustíveis e aquisição de veículos foi instituído pelo Decreto-Lei nº 2.288/1986. A MP nº 1.789/1998 (cuja última edição foi a MP 2.179-36/2001), estabeleceu que fossem transferidos para a União, até 31 de março de 1999, os direitos e obrigações decorrentes dos empréstimos compulsórios existentes no Banco Central do Brasil. Desde então, o Tesouro Nacional controla o saldo dos empréstimos compulsórios em contas de passivo, atualizado por meio de taxa equivalente ao das cadernetas de poupança, conforme §1º artigo 14 do Decreto-Lei nº 2.288/1986.

Os empréstimos compulsórios sobre o consumo de combustíveis e aquisição de veículos, no Passivo Exigível a Longo Prazo em janeiro de 2014 totalizaram R\$ 33,8 bilhões, sendo R\$ 27,2 bilhões referentes ao consumo de combustíveis e R\$ 6,6 bilhões à aquisição de veículos.

Cabe salientar que o Decreto-lei nº 2.288/1986 previa, em seu art.16, que o empréstimo seria resgatado por meio de cotas do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), criado no mesmo Decreto-lei. A execução desse artigo, entretanto, foi suspensa por meio da Resolução nº 50/1995, do Senado Federal, que o declarou inconstitucional, com base em decisão do Supremo Tribunal Federal (STF). Alguns contribuintes adquiriram o direito de restituição em espécie por meio do ingresso de ações judiciais, porém esse direito decaiu em 1997, de acordo com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Dessa forma, a devolução do empréstimo compulsório, bem como suas condições, não estão estabelecidas na Legislação vigente.

## 4 ATIVOS CONTINGENTES

Em oposição aos passivos contingentes, existem os ativos contingentes, que são direitos que estão sendo cobrados, judicialmente ou administrativamente, e sendo recebidos geram receita adicional àquela prevista na Lei Orçamentária. A seguir são apresentados os conceitos e estimativas dos ativos contingentes da União e Autarquias e Fundações, de acordo com a seguinte classificação:

- DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
- DEPÓSITOS JUDICIAIS
- AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
- CRÉDITOS DO BANCO CENTRAL

### 4.1 DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

A inscrição de créditos em Dívida Ativa gera um ativo para a União, sujeito a juros, multa e atualização monetária, que segundo a Lei nº 4.320/64 serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Por esta razão, considera-se a Dívida Ativa um ativo contingente.

Segundo a Lei nº 4.320/64, classifica-se como Dívida Ativa Tributária o crédito da Fazenda Pública proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas e como Dívida Ativa não Tributária os demais créditos da Fazenda Pública. Estes últimos são, em geral,

provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de natureza não tributária, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

A Lei nº 4.320/64 estabelece que compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, após análise de regularidade – liquidez, certeza e exigibilidade – proceder à inscrição em Dívida Ativa da União – DAU dos créditos tributários – previdenciários ou não – ou não tributários, encaminhados pelos diversos órgãos de origem, bem como efetuar a sua respectiva cobrança amigável e/ou judicial. Também compete à PGFN a competência pela gestão administrativa e judicial da Dívida Ativa da União.

De acordo com o levantamento elaborado pela PGFN e demonstrado a seguir, observa-se que arrecadação e estoque referentes à Dívida Ativa da União de 2012 apresentaram crescimento nominal de 101,8% e 9,0%, respectivamente. Os dados a seguir incluem os créditos não tributários e tributários, inclusive dos relativos à previdência social, bem como os parcelados e não parcelados.

**Evolução da Dívida Ativa da União sob administração da PGFN - R\$ milhões**

|             | 2012        | 2013        | Variação |
|-------------|-------------|-------------|----------|
| Arrecadação | 11.630,1    | 23.469,0    | 101,8%   |
| Estoque     | 1.168.282,3 | 1.273.180,9 | 9,0%     |

Em 2013, ao se analisar especificamente o estoque de créditos previdenciários, verifica-se que houve acréscimo de R\$ 21.753,23 milhões, o que corresponde a um incremento de 8,58% em relação a 2012.

**Valor Consolidado do Estoque Previdenciário - Em R\$ bilhões**

| Natureza dos Créditos       | 2012           |            | 2013           |            | Crescimento Nominal |            |
|-----------------------------|----------------|------------|----------------|------------|---------------------|------------|
|                             | Não Parcelados | Parcelados | Não Parcelados | Parcelados | Não Parcelados      | Parcelados |
| Tributários previdenciários | 208,31         | 45,24      | 229,30         | 46,00      | 10,08               | 1,68       |
| <b>Total</b>                | <b>253,55</b>  |            | <b>275,30</b>  |            | <b>8,58</b>         |            |

Fonte: PGFN.

Nota-se também que a PGFN elevou o montante de créditos previdenciários ajuizados e não ajuizados, que não são objeto de parcelamentos. Em relação a 2013, o montante ajuizado cresceu 52,33% em termos nominais.

**Valor Consolidado do Estoque Previdenciário não parcelado - Em R\$ bilhões**

| Natureza dos Créditos       | 2012           |               | 2013           |               | Crescimento Nominal |               |
|-----------------------------|----------------|---------------|----------------|---------------|---------------------|---------------|
|                             | Não Parcelados |               | Não Parcelados |               | Em %                |               |
|                             | ajuizados      | não ajuizados | ajuizados      | não ajuizados | ajuizados           | não ajuizados |
| Tributários previdenciários | 201,42         | 6,89          | 218,81         | 10,49         | 8,63                | 52,33         |
| <b>Total</b>                | <b>208,31</b>  |               | <b>229,30</b>  |               | <b>10,08</b>        |               |

Fonte: PGFN.

Quanto ao estoque não previdenciário houve incremento de 9,09% em relação ao ano de 2012, alcançando o montante de R\$ 997,88 bilhões em 2012.

| Estoque de Créditos não previdenciários - Em R\$ bilhões |             |               |                |               |               |             |               |                |               |               |                     |               |                |               |
|----------------------------------------------------------|-------------|---------------|----------------|---------------|---------------|-------------|---------------|----------------|---------------|---------------|---------------------|---------------|----------------|---------------|
| Natureza dos Créditos                                    | 2012        |               |                |               |               | 2013        |               |                |               |               | Crescimento Nominal |               |                |               |
|                                                          | Parcelados  |               | Não Parcelados |               | TOTAL         | Parcelados  |               | Não Parcelados |               | TOTAL         | Parcelados          |               | Não Parcelados |               |
|                                                          | ajuizados   | não ajuizados | ajuizados      | não ajuizados |               | ajuizados   | não ajuizados | ajuizados      | não ajuizados |               | ajuizados           | não ajuizados | ajuizados      | não ajuizados |
| Não Tributários                                          | 0,35        | 0,18          | 68,51          | 5,64          | 74,69         | 0,35        | 0,24          | 78,72          | 7,56          | 86,87         | -1,35               | 30,97         | 14,90          | 34,02         |
| Tributários não previdenciários                          | 4,16        | 3,06          | 783,76         | 49,07         | 840,05        | 4,97        | 3,87          | 834,41         | 67,76         | 911,01        | 19,50               | 26,37         | 6,46           | 38,09         |
| <b>Total</b>                                             | <b>4,51</b> | <b>3,25</b>   | <b>852,27</b>  | <b>54,71</b>  | <b>914,74</b> | <b>5,32</b> | <b>4,11</b>   | <b>913,13</b>  | <b>75,32</b>  | <b>997,88</b> | <b>17,88</b>        | <b>26,63</b>  | <b>7,14</b>    | <b>37,67</b>  |

Fonte: PGFN.

Com relação aos créditos parcelados observa-se que em 2013, houve um crescimento significativo na arrecadação, na ordem de 99,28% em relação ao ano anterior, notadamente em decorrência da publicação da Lei nº 12.865 de 2013, que estabelece, além da reabertura do parcelamento especial instituído pela Lei nº 11.941 de 2009, a possibilidade de pagamento à vista e parcelamento com descontos.

## 4.2 DEPÓSITOS JUDICIAIS DA UNIÃO

Os depósitos judiciais são efetuados a favor da União, com a finalidade de garantir o pagamento de dívidas inclusive as relativas às contribuições previdenciárias, que estão sendo discutidas judicialmente. Como estes depósitos ingressam na conta única do Tesouro Nacional a sua variação líquida de um exercício para o outro afeta a apuração do resultado primário. Por esta razão, podem gerar um risco fiscal ativo ou passivo, dependendo do saldo líquido do exercício.

Segundo informado pela PGFN, em dezembro de 2013 os recolhimentos de depósitos judiciais em 2013 somaram R\$ 3.948,05 milhões, com acréscimo de R\$ 1.828,95 milhões em relação a 2012, o que significa crescimento nominal de 86,31%. Cabe esclarecer que a arrecadação registrada refere-se aos depósitos judiciais não previdenciários, pois a informação dos depósitos de créditos previdenciários não está sendo encaminhadas a PGFN.

|                     | 2012             | 2013             | Variação |
|---------------------|------------------|------------------|----------|
| Depósitos Judiciais | 2.119,10 milhões | 3.948,05 milhões | 86,31%   |

## 4.3 AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

Referem-se às ações judiciais de interesse da União, ou seja, são direitos que estão sendo cobrados judicialmente, e caso sejam recebidos gerariam receita adicional àquela prevista na Lei Orçamentária.

**Tema:** Desapropriação Ações Banco Sul Brasileiro.

**Réu/órgão interessado:**

**Tipo de risco:** Econômico.

**Natureza da ação:** Civil.

**Objeto:** Excesso de execução, considerando que a parte exequente fez incidir juros compensatórios sobre 20% do preço não levantado.

**Instância atual:** Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

**Estimativa de impacto (em R\$ bilhões):** R\$ 5,00 bilhões.

## 4.4 CRÉDITOS DO BANCO CENTRAL

Referem-se basicamente aos créditos do Bacen com as instituições em liquidação originários de operações de assistência financeira (PROER) e de saldos decorrentes de saques a descoberto na conta Reservas Bancárias.

A correção desses créditos é efetuada a partir da aplicação do art. 124, parágrafo único, da Lei de Falências (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), pelo qual a parcela dos créditos originada de operações com o PROER deve ser atualizada pelas taxas contratuais, até o limite das garantias, e o restante pela TR, ressaltando-se que as taxas contratuais são as decorrentes das garantias das operações originais.

Sua realização está sujeita aos ritos legais e processuais determinados na Lei das Liquidações (Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974) e na Lei de Falências, que determinam entre outros pontos:

- a suspensão dos prazos anteriormente previstos para a liquidação das obrigações;
- o pagamento dos passivos com observância à ordem de preferência estabelecida pela lei: despesas da administração da massa, créditos trabalhistas, créditos com garantias reais, créditos tributários, e por fim, os créditos quirografários;
- o estabelecimento do quadro geral de credores, instrumento pelo qual se identificam todos os credores da instituição, o valor efetivo de seu crédito e sua posição na ordem de preferência para o recebimento;
- os procedimentos necessários à realização dos ativos, como, por exemplo, a forma da venda (direta ou em leilão, ativos individuais ou conjunto de ativos).
- esses ativos são, desde 1999, avaliados pelo seu valor de realização, para efeitos gerenciais e contábeis.

O valor justo desses créditos é avaliado pelo valor justo das garantias originais, constituídas por LFT, NTN-A3 e FCVS/CVS, excluídos os créditos preferenciais ao Bacen (pagamentos de despesas essenciais à liquidação, encargos trabalhistas e encargos tributários).

Em 31.12.2013 R\$mil

|                                                | Valor Nominal     | Ajuste a Valor Justo | Valor Contábil    |
|------------------------------------------------|-------------------|----------------------|-------------------|
| <b>Valor Justo a Resultado – Designação</b>    | <b>41.971.681</b> | <b>(16.009.267)</b>  | <b>25.962.414</b> |
| <b>Créditos parcelados</b>                     | <b>41.971.681</b> | <b>(16.009.267)</b>  | <b>25.962.414</b> |
| Banco Nacional - Em Liquidação Extrajudicial   | 28.969.456        | (10.844.773)         | 18.124.683        |
| Banco Econômico - Em Liquidação Extrajudicial  | 10.381.866        | (3.905.790)          | 6.476.076         |
| Banco Bamerindus - Em Liquidação Extrajudicial | 2.164.830         | (888.926)            | 1.275.904         |
| Banco Banorte - Em Liquidação Extrajudicial    | 455.529           | (369.778)            | 85.751            |
|                                                |                   |                      |                   |
| <b>Empréstimos e Recebíveis</b>                | <b>12.900.831</b> |                      | <b>12.900.831</b> |
| Empréstimos vinculados a crédito rural         | 11.223.351        |                      | 11.223.351        |
| Centrus                                        | 1.538.119         |                      | 1.538.119         |
| Outros                                         | 139.361           |                      | 139.361           |
| <b>Total</b>                                   | <b>54.872.512</b> | <b>(16.009.267)</b>  | <b>38.863.245</b> |

A cada apuração de balanço do Banco Central, o valor destes créditos é atualizado de acordo com as características originais considerando-se as garantias e metodologia definida. Além disto, realiza-se ajuste visando aproximar o valor atualizado do valor recuperável. O confronto entre o valor atualizado e o valor ajustado pode gerar um aumento ou redução do crédito recuperável. Esta variação afeta o resultado do Banco Central e representa risco fiscal.

Em relação à posição de 31 de dezembro de 2012, constata-se que os bancos em liquidação extrajudicial Nacional e Econômico firmaram, em junho de 2013, termos de parcelamento e de pagamento à vista de suas dívidas junto ao BCB. O Nacional parcelou todas as suas dívidas em 180 meses, enquanto o Econômico amortizou R\$12.732.177 do saldo devedor de suas operações, parcelando o restante em 180 prestações mensais.

**Anexo VI**  
**Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial**  
(Art. 4º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

---



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**Anexo à Mensagem da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000: “A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício seguinte.”**

Os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial são, respectivamente, o alcance, pelo Banco Central do Brasil (BCB), da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN); a manutenção das condições prudenciais e regulamentares para que a expansão do mercado de crédito ocorra em ambiente que preserve a estabilidade do sistema financeiro nacional; e a preservação do regime de taxa de câmbio flutuante. O alcance desses objetivos deve observar a evolução da economia brasileira, em linha com as medidas conjunturais implementadas.

Nesse sentido, a política monetária deve contribuir para a consolidação de ambiente macroeconômico favorável em horizontes mais longos. Embora outras ações de política macroeconômica possam influenciar a trajetória dos preços, cabe especificamente à política monetária manter-se especialmente vigilante, para garantir que pressões detectadas em horizontes mais curtos não se propaguem para horizontes mais longos.

Em consonância com essas diretrizes, o BCB, ao final de 2012, interrompeu a trajetória de redução da taxa básica de juros, mantendo-a em 7,25% a.a. até o início do segundo trimestre de 2013. Essa decisão levou em consideração o balanço de riscos para a inflação, a recuperação da atividade doméstica e a complexidade que

envolve o ambiente internacional. A partir de abril de 2013, o Copom deu início a processo gradual de elevação da taxa Selic. Naquela reunião, o Comitê avaliou que o nível elevado da inflação e a dispersão de aumentos de preços, entre outros fatores, contribuem para que a inflação mostre resistência e ensejam uma resposta da política monetária, elevando a taxa Selic para 7,5% a.a. Nas reuniões seguintes, a taxa foi sendo elevada em 0,5 p.p. a cada oportunidade, atingindo 10% a.a. no final de 2013. Nas primeiras reuniões de 2014, o Copom, ponderando que a variação dos índices de preços ao consumidor ainda mostrava resistência, inclusive ligeiramente acima daquela que se antecipava, decidiu elevar a taxa Selic para 10,5% a.a., na reunião de janeiro, e posteriormente para 10,75% a.a., em fevereiro.

Para 2014 e 2015, a política monetária continuará a ser pautada de forma coerente com o regime de metas para a inflação, tendo como objetivo a manutenção da estabilidade monetária. A meta para a inflação firmada para ambos os anos é de 4,5%, com intervalo de tolerância de mais ou menos 2 p.p., conforme estabeleceram as Resoluções 4.095, de 28.6.2012; e 4.237, de 28.6.2013, do CMN.

Os ganhos obtidos com o amadurecimento do regime de metas de inflação e com o alcance, pelo décimo ano consecutivo, da meta estabelecida, podem ser sentidos na maior potência dos instrumentos de política monetária; na trajetória de redução das taxas reais de juros nos ciclos econômicos; na redução do custo de carregamento da dívida pública, dados os menores prêmios de risco e os maiores prazos de financiamento; na expansão do mercado de crédito; na maior previsibilidade do cenário econômico e na ampliação do horizonte de previsão dos agentes econômicos; e na melhoria das condições sociais.

A programação dos agregados monetários para 2014 considera o cenário esperado provável para o comportamento do PIB, da inflação, das taxas de juros e do câmbio, e outros indicadores pertinentes, além de ser consistente com o atual regime de política monetária, baseado no sistema de metas para a inflação.

As projeções dos meios de pagamento foram efetuadas com base em modelos econométricos para a demanda por seus componentes, considerando-se o crescimento esperado do produto, a trajetória esperada para a taxa Selic e a sazonalidade característica daqueles agregados. Como resultado, a variação em doze meses da média dos saldos diários dos meios de pagamento foi estimada em 5,1% para dezembro de 2014. Respeitou-se ainda, para a projeção dos meios de

pagamento, como variáveis exógenas, a expansão das operações de crédito do sistema financeiro e a elevação da massa salarial.

Tendo em vista a projeção feita para a demanda por papel-moeda e por depósitos à vista, que são relacionadas à demanda por meio circulante e por reservas bancárias, e considerando-se a atual alíquota de recolhimentos compulsórios sobre recursos à vista, projeta-se elevação de 7,6% para o saldo médio da base monetária em dezembro de 2014, na comparação com igual período do ano anterior. As projeções da base monetária ampliada, medida da dívida monetária e mobiliária federal de alta liquidez, foram elaboradas adotando-se cenários para resultados primários do governo central, operações do setor externo e emissões de títulos federais, assim como estimativas de taxas de juros e de câmbio para projetar a capitalização da dívida mobiliária federal. Os resultados apontam variação em doze meses de 8,8% em dezembro de 2014.

Para os meios de pagamento ampliados, as previsões foram baseadas na capitalização de seus componentes e nos fatores condicionantes de seu crescimento primário, que correspondem às operações de crédito do sistema financeiro, aos financiamentos com títulos federais junto ao setor não financeiro e às entradas líquidas de poupança financeira externa. Em decorrência, o crescimento esperado para o M4 alcança 7,9% ao final do ano de 2014, comparado com o ano anterior.

O saldo total das operações de crédito do Sistema Financeiro Nacional (SFN), computadas as operações com recursos livres e direcionados, alcançou R\$2.715 bilhões em 2013, expansão anual de 14,6%, ante 16,4% em 2012 e 18,8% em 2011. Como resultado, a relação crédito/PIB atingiu 56,5%, comparativamente a 53,9% e a 49,1%, nos finais dos períodos mencionados. Os estoques de empréstimos destinados às pessoas jurídicas e às pessoas físicas alcançaram R\$1.464 bilhões e R\$1.251 bilhões, respectivamente, incrementos anuais, na mesma ordem, de 13,3% e 16,3%. A participação relativa dos bancos públicos no total da carteira de crédito do sistema financeiro elevou-se de 47,9% em 2012 para 51,2% em 2013, contrapondo-se ao desempenho das instituições privadas nacionais e estrangeiras, cujas participações recuaram 2,5 p.p. e 0,8 p.p., para 33,2% e 15,5%, respectivamente.

A moderação do crescimento das operações de crédito do SFN em 2013 refletiu a desaceleração no crédito com recursos livres, em decorrência, entre outros, do menor dinamismo dos empréstimos voltados para o consumo. As operações com recursos



direcionados ampliaram-se nos principais segmentos, influenciadas pela demanda por investimentos das empresas e famílias, destacando-se, comparativamente ao ano anterior, a aceleração do crédito rural e a manutenção do ritmo de crescimento dos financiamentos imobiliários e com recursos do BNDES.

Ao longo do ano, o mercado de crédito apresentou aumento das taxas de juros, em especial a partir de meados do ano, em consonância com a trajetória da política monetária; acompanhado de redução dos *spreads*, elevação de prazos das concessões e recuo consistente da inadimplência, cujos índices alcançaram patamares mínimos da série histórica, iniciada em março de 2011. O comprometimento de renda das famílias com o serviço das dívidas bancárias alcançou 21,6% em dezembro de 2013, comparativamente a 21,8% no ano anterior.

A taxa média de juros das operações de crédito, computadas as operações com recursos livres e direcionados, aumentou 1,7 p.p. no ano, ao situar-se em 19,7% em dezembro de 2013, com o custo médio do crédito concedido a famílias e empresas situando-se em 25,6% e 15,1%, respectivamente. O *spread* bancário atingiu 11,1 p.p., após registrar diminuição anual de 0,4 p.p. A taxa de inadimplência, equivalente às operações com atrasos superiores a noventa dias, correspondeu a 3% da carteira total de crédito, com declínio anual de 0,7 p.p., registrando-se percentuais de inadimplência das pessoas físicas e jurídicas de 4,4% e 1,8%, na ordem.

No início de 2014, o cenário para o mercado de crédito permanece de moderação, especialmente tendo em vista fatores sazonais que impactam a demanda de recursos, principalmente por parte das empresas, com tendência de retomada dos investimentos a partir do segundo trimestre. No âmbito do crédito destinado às pessoas físicas, prossegue a tendência de expansão do crédito imobiliário, reforçada pela manutenção de indicadores positivos no mercado de trabalho. Ressalte-se que, a partir de agosto de 2013, o financiamento imobiliário passou a ser a modalidade de maior relevância na carteira de crédito às famílias, representando 27% desse saldo no final de 2013 e ultrapassando o crédito pessoal, mais destinado ao consumo. As taxas de juros e *spreads* seguem acompanhando o ciclo da política monetária, registrando elevação neste início de ano, enquanto que os indicadores de inadimplência, após redução observada em 2013, apresentam tendência de estabilidade nos valores mínimos da série histórica.

O déficit em transações correntes, que atingira US\$54,2 bilhões, 2,41% do PIB, em 2012, ampliou-se para US\$81,4 bilhões, 3,62% do PIB, em 2013. Essa trajetória esteve fundamentalmente associada à diminuição de US\$16,8 bilhões no superávit comercial, para US\$2,6 bilhões. Contribuíram, adicionalmente, os aumentos no déficit das contas de serviços, US\$6,5 bilhões, e de rendas, US\$4,3 bilhões. As contas capital e financeira mantiveram ingressos líquidos em 2013, US\$74,6 bilhões, acima dos US\$70 bilhões registrados no ano anterior. Os fluxos líquidos de IED para o Brasil atingiram US\$64 bilhões em 2013, terceiro maior valor da série histórica, apenas inferior aos de 2011 (US\$66,7 bilhões) e 2012 (US\$65,3 bilhões). Os ingressos líquidos de IED representaram 2,85% do PIB no ano, US\$17,3 bilhões abaixo da necessidade de financiamento externo. O resultado global do balanço de pagamentos foi deficitário em US\$5,9 bilhões no ano.

Ao final de 2013, as reservas internacionais somavam US\$358,8 bilhões no conceito caixa, redução de US\$14,3 bilhões em relação ao ano anterior. No conceito liquidez internacional, que inclui ativos decorrentes de operações de linhas com recompra, o estoque diminuiu em US\$2,8 bilhões no período, atingindo US\$375,8 bilhões. No ano, dentre os principais fatores de variação do estoque de reservas internacionais, destacaram-se as vendas líquidas do Banco Central no mercado de câmbio, no âmbito das linhas com recompra, de US\$11,5 bilhões, receitas de juros que remuneraram a carteira, US\$3,4 bilhões, e as variações por preços de títulos e por paridades, negativas em US\$4,3 bilhões e US\$4,1 bilhões, respectivamente.

A corrente de comércio com o exterior aumentou 3,4%, com as exportações se mantendo praticamente estáveis e aumento nas importações. A balança comercial foi superavitária em US\$2,6 bilhões em 2013, inferior ao superávit de US\$19,4 bilhões de 2012. As exportações de bens totalizaram US\$242,2 bilhões no ano, redução de 0,16% em relação ao ano anterior. As importações de bens somaram US\$239,6 bilhões, aumento de 7,4% na mesma base de comparação. A conta de serviços apresentou, em 2013, despesas líquidas de US\$47,5 bilhões, com elevação de gastos com serviços de computação e informações, viagens internacionais e transportes.

A perspectiva para 2014 é de crescimento da corrente de comércio com o exterior bem como do superávit comercial, considerando que o ritmo de crescimento das importações deve ser inferior ao das exportações, contribuindo para redução do déficit em transações correntes. Na conta de serviços, a ampliação da atividade no setor de

petróleo e gás e em outros setores industriais e comerciais deverá manter em elevação os gastos com aluguel de equipamentos. Os gastos líquidos com viagens internacionais devem persistir elevados, ainda que crescendo a taxas mais moderadas do que em 2013. As remessas líquidas de lucros e dividendos devem se expandir em resposta à aceleração na atividade doméstica. Prevê-se que o déficit em transações correntes atinja o equivalente a 3,6% do PIB.

O balanço de pagamentos deverá permanecer financiado, em sua maior parte, por ingressos líquidos de IED e, de forma complementar, por ingressos líquidos direcionados ao mercado de renda fixa no país e acionário, além de empréstimos e títulos captados em mercados internacionais.

O superávit primário do setor público alcançou 1,89% do PIB em 2013, reduzindo-se 0,5 p.p. do PIB em relação ao superávit do ano anterior, enquanto o déficit nominal elevou-se 0,8 p.p. no mesmo período, atingindo 3,3% do PIB. Os superávits do Governo Central e dos governos regionais representaram, na ordem, 1,6% e 0,3% do PIB, recuando 0,39 p.p. e 0,15 p.p. do PIB, respectivamente, em relação a 2012. Essa evolução decorreu do crescimento de receitas em ritmo inferior ao das despesas, trajetória influenciada, em parte, pelas medidas de desonerações tributárias adotadas nos últimos anos.

A meta de superávit primário do setor público para 2014 foi fixada em R\$167,4 bilhões, com a possibilidade de abatimento, pelo Governo Central, de despesas com o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e com desonerações até o limite de R\$67 bilhões. O Decreto 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que trata da programação orçamentária e financeira para o ano, estipulou o superávit primário do Governo Central em R\$80,8 bilhões, resultado que, em conjunto com o superávit de R\$18,2 bilhões esperado para os governos regionais, deve resultar em superávit para o setor público consolidado de R\$99 bilhões, 1,9% do PIB.

A Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) atingiu 33,6% do PIB em 2013, reduzindo-se 1,7 p.p. do PIB em relação ao ano anterior. Contribuíram para essa redução, em especial, o crescimento do PIB corrente, o efeito da desvalorização cambial de 14,6% ocorrida no ano e o superávit primário. As alterações mais significativas na composição da DLSP em 2013 ocorreram na parcela credora vinculada à taxa de câmbio (-3 p.p.), vinculada a índices de preços (1,7 p.p.) e na parcela prefixada (1,7 p.p.), que passaram, na ordem, a representar -46,6%, 44,9% e 51,7% do total. A

evolução da relação DLSP/PIB deve seguir em trajetória declinante, considerando o superávit primário esperado em 2014 e o comportamento esperado das demais variáveis que afetam o endividamento líquido.

Em relação à dívida mobiliária federal, incluindo as operações de mercado aberto, a principal mudança na composição em 2013 esteve relacionada à redução da parcela vinculada à taxa Selic, que passou de 17,6% do total para 15,6%. O vencimento em até doze meses dos títulos públicos federais, que representava 22% do total do endividamento mobiliário ao final de 2012, passou para 22,5% em 2013. O prazo médio dos títulos federais, 46,1 meses em 2012, passou para 48,7 meses em 2013, mostrando a confiança dos credores na sustentabilidade da política fiscal. A estratégia de emissão da dívida mobiliária para 2014 segue a diretriz básica de alongamento do prazo médio e de manutenção dos vencimentos de curto prazo em níveis prudentes.

A economia brasileira registrou crescimento moderado em 2013, acima da expansão registrada no ano anterior. Do lado da oferta, ressaltou-se a expansão do setor agrícola, impulsionado pela safra recorde de grãos, seguido pelos desempenhos dos setores de serviços e industrial. Pelo lado da demanda, destaque para crescimento da Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF), resultado de recuperação da produção de bens de capital, enquanto o consumo das famílias manteve ritmo de expansão moderada, consistente com a evolução recente dos rendimentos e do crédito e dos indicadores de confiança do consumidor. Nesse contexto, 2013 caracterizou-se pela alteração na composição de crescimento da demanda, com os investimentos se ampliando em ritmo superior ao consumo.

Prospectivamente, o ritmo de crescimento em 2014 deve manter-se em patamar próximo ao de 2013. O avanço do investimento, especialmente em logística e infraestrutura, somado a esforços de qualificação da mão de obra, deve-se traduzir-se em ganhos de produtividade para a economia brasileira.

Brasília, 14 de Abril de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências”, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e no art. 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.
2. A Constituição determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Federal, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento e sobre as alterações na legislação tributária e definir os parâmetros para os demais Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU elaborarem suas respectivas propostas orçamentárias.
3. Com o advento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, adicionalmente ao conteúdo definido na Constituição, a LDO passou a ter um papel importante na condução da política fiscal do governo, devendo estabelecer as metas fiscais a serem atingidas a cada exercício financeiro. Para tanto, poderão ser utilizados mecanismos como a limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual, cujos critérios a serem aplicados a todos os Poderes, ao MPU e à DPU deverão ser por ela fixados. Também compete à LDO explicitar a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliar os riscos fiscais e a situação atuarial e financeira dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, além de outros fundos e programas dessa natureza.
4. Neste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, em consonância com a política fiscal que vem sendo adotada na última década, as metas fiscais foram estabelecidas para 2015 a 2017 de forma a manter a estabilidade macroeconômica e a relação dívida/PIB, principal indicador de solvência do setor público.
5. De forma a transmitir com maior clareza o compromisso do Governo Federal com a solidez fiscal do Estado brasileiro, optou-se por alterar a sistemática de apresentação das metas de resultado primário. Assim, o PLDO traz as metas fiscais mínimas que deverão ser atingidas pelo setor público consolidado. Para isso, é adotada a obrigatoriedade de compensação, pelo Governo Central, de possível frustração do resultado fiscal estimado para os entes subnacionais.
6. A meta de superávit primário para o setor público consolidado para 2015 será de, no mínimo, R\$ 114,7 bilhões, equivalente a 2,0% da projeção do Produto Interno Bruto – PIB para 2015.

7. O Governo Central fará um superávit primário de, no mínimo, R\$ 86,0 bilhões, considerando a hipótese de utilização integral do abatimento relativo aos investimentos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, limitado a R\$ 28,7 bilhões.

8. Assim como nos últimos exercícios, optou-se pela fixação das metas em valores nominais, de modo a propiciar melhor previsibilidade do superávit primário a ser alcançado, evitando que sejam afetadas pela oscilação da previsão do PIB. Manteve-se, também, para este exercício, a exclusão das empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras, tendo em vista que seguem regras de mercado e são administradas segundo princípios privados, devendo concorrer em igualdade de condições com outras empresas dos respectivos setores.

9. Com o intuito de dar continuidade às ações governamentais, as prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal, para o exercício de 2015, correspondem, após o atendimento das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e das de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, às ações do PAC e do Plano Brasil Sem Miséria - PBSM, as quais deverão ter precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

10. Cabe ressaltar que, na elaboração do presente Projeto, não apenas se deu continuidade ao processo adotado em relação aos PLDOs de 2004 a 2014, o qual se balizou pela participação e discussão de proposições dos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes, inclusive dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, e dos demais órgãos técnicos envolvidos diretamente na elaboração e execução orçamentária, como também se estimulou a participação de diversos segmentos da Sociedade Civil Organizada, iniciativa realizada em parceria com a Secretaria-Geral da Presidência.

11. Valendo-se dessa participação, e com base nos dispositivos constantes na Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, procurou-se aprimorar os regimentos existentes com o fito de aperfeiçoar a gestão das políticas públicas. Neste sentido, merecem destaque:

a) inciso I do § 1º do art. 38: inserido para permitir que alterações de grupos de natureza de despesa que não resultem em modificação do valor do subtítulo, não sejam consideradas créditos adicionais, em consonância com os conceitos de orçamento programa e orçamento por resultados;

b) incisos XI, XII e XIII do art. 53: incluídos para permitir a execução dos investimentos e inversões financeiras no âmbito do Ministério da Educação e do PAC e das despesas contratualmente assumidas no âmbito do Orçamento de Investimento na antevigência da Lei Orçamentária;

c) § 1º do art. 53: alterado para permitir que as programações que não tenham a execução plenamente liberada na antevigência da Lei Orçamentária possam ser executadas até o limite de um doze avos do valor previsto para o órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;

d) alínea “c” do inciso I do art. 58: introduzido para permitir a aplicação de recursos de capital na realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde – SUS;

e) incisos IV, alínea “h”, e V do art. 89, bem como o inciso V do § 5º deste artigo: ajustados para propiciar novos focos à política de aplicação dos recursos das agências

financeiras oficiais de fomento, especialmente na área da agricultura familiar, voltada para a produção agroecológica e orgânica, e para o desenvolvimento do software público e software livre.

12. Para 2015, foram suprimidos os dispositivos que disciplinavam a execução de emendas individuais, uma vez que o assunto está sendo tratado na Proposta de Emenda à Constituição nº 358-A, de 2013, em tramitação na Câmara dos Deputados.

13. Destaque-se, por oportuno, que, na elaboração do Projeto em questão, manteve-se a mesma orientação adotada desde 2012, no tocante a não inclusão de despesas ressalvadas, considerando que essas despesas, ao longo dos anos, passaram a representar dificuldades para o gerenciamento das finanças públicas relativas ao alcance da meta de resultado primário, notadamente em função de já existir significativa participação das despesas obrigatórias no conjunto das despesas primárias. Por outro lado, cabe enfatizar que a não exclusão de determinada despesa da limitação de empenho não prejudica a sua execução, mas, ao contrário, cria condições para que o gestor possa, a qualquer tempo, redefinir as prioridades na busca da eficiência e da qualidade dos gastos públicos, bem como da otimização dos recursos disponíveis.

14. Além disso, à medida que se deduzem as despesas discricionárias do Poder Executivo da base passível da limitação de empenho, aumenta, proporcionalmente, a participação dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU nessa limitação. Esse procedimento tem prejudicado, segundo esses Poderes e órgãos, o desempenho de suas funções, uma vez que, de forma geral, suas dotações destinam-se ao custeio de ações administrativas.

15. Finalmente, cabe reiterar a importância do presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2015 e para a consolidação de bases fiscais requeridas para o alcance do desenvolvimento sustentável do País.

16. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o referido Projeto de Lei, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.”

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior***

Mensagem nº 80

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição e do inciso II do § 2º do art. 35 do Ato Disposições Constitucionais Transitórias, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências”.

Brasília, 15 de abril de 2014.